



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 232

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de novembro de 2013

### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional.....                                      | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 5      |
| Presidência da República.....                                        | 5      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 20     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                   | 45     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 46     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 52     |
| Ministério da Educação .....                                         | 53     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 56     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 103    |
| Ministério da Justiça.....                                           | 104    |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                               | 110    |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 110    |
| Ministério da Saúde .....                                            | 111    |
| Ministério das Cidades.....                                          | 146    |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 146    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 149    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                           | 164    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....           | 165    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 166    |
| Ministério do Esporte.....                                           | 166    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 167    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 170    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                                | 178    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                         | 184    |
| Ministério Público da União .....                                    | 185    |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 187    |
| Poder Judiciário.....                                                | 259    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 267    |

### Atos do Congresso Nacional

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. ....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 66. ....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013

#### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

Deputado MARCIO BITTAR  
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM  
2º Secretário

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
1º Suplente

Deputado VITOR PENIDO  
3º Suplente

Deputado TAKAYAMA  
4º Suplente

#### Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA  
3º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

Senador CASILDO MALDANER  
4º Suplente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 389, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA MONTE ALTERNATIVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanquinho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Social e Comunitária Monte Alternativas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanquinho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 390, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piripá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piripá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 391, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VIAMONENSE DO BAIRRO COHAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro Cohab para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 392, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CRUZ MACHADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 393, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ESPÍRITO SANTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 394, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2002, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 395, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ACMMJ - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DE JABORANDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 396, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRABONITENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 397, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANDIOTENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - ACIAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Candiotesense de Incentivo à Arte e à Cultura - ACIAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 398, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM-PROGRESSENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Bomprogressense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 399, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CURIONÓPOLIS - ARCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 400, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 401, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Pro-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



gresso do Distrito do Bezerra - APDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 402, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACO-RASERTÃO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 403, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SEABRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Seabra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 404, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Coqueirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 405, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amor Verdadeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 406, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA AMIGOS DE CÔRREGO DO OURO - ARACOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiofônica Amigos de Córrego do Ouro - ARACOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 407, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 408, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à TIPUANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 409, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 410, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 411, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 412, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA DAS MISSÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Campina das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 413, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARQUE RIO SÃO LOURENÇO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquitiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Parque Rio São Lourenço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juquitiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 414, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que outorga concessão à Televisão Costa Branca Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 415, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE UNIÃO DO RIO PRETO DA EVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação de

Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 416, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de julho de 2006, a concessão outorgada à TV Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 417, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO ARARANGUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 418, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MAMPITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mampituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 419, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MONTEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão ao Sistema Monteiro de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 420, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA MAMORÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamoré para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 421, DE 2013(\*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Canadá, celebrado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Canadá, celebrado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/9/2013.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 422, DE 2013(\*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/9/2013.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 423, DE 2013(\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22/10/2013.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 4, DE 2013-CN

Torna nula a declaração de vacância da Presidência da República efetuada pelo Presidente do Congresso Nacional durante a segunda sessão conjunta de 2 de abril de 1964.

O Congresso Nacional resolve:  
Art. 1º Declarar nula a declaração de vacância da Presidência da República exarada pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Auro de Moura Andrade, na segunda sessão conjunta, da quinta legislatura do Congresso Nacional, realizada em 2 de abril de 1964.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA  
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que "Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2º Fica a União autorizada a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, e a transferir as suas competências e seus direitos e deveres para fundo a ser instituído pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica extinto o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 1969.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Brasília, 28 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 8.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Discrimina ações do Programa Territórios da Cidadania a serem executadas por meio de transferência obrigatória, no exercício de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na proposta do Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias, para efeito do exercício de 2013, as transferências destinadas aos órgãos e entidades dos Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, para a execução das ações do Programa Territórios da Cidadania, constantes do Anexo.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal a que estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e a aprovação formal do termo de compromisso de que trata o art. 106 da Lei nº 12.249, de 11 de junho 2010.

Parágrafo único. Compete a instituição ou a agente público federal que atue como mandatário da União a aprovação de que trata o caput, nos casos de transferência obrigatória efetivada por seu intermédio.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2013; 192º da Independência 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior  
Tereza Campello  
Gilberto José Spier Vargas  
Gleisi Hoffmann  
Gilberto Carvalho  
Ideli Salvatti

ANEXO

| ÓRGÃO                                 | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | TÍTULO                                                                   |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 21.127.2029.210X       | Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais               |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 21.606.2012.210W       | Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 21.631.2066.211A       | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais                                  |
| MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA     | 20.608.2052.20Y1       | Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola                   |

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 537, de 28 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.298, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e ainda consoante o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º As regras para concessão da licença para capacitação, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, são estabelecidas por meio desta Portaria.

Art. 2º Poderá ser concedida licença, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, consideradas razões de oportunidade e de utilidade para a CGU.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - ação de capacitação profissional: evento de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribua para a formação do servidor e que tenha objeto compatível com o Plano Anual de Capacitação da CGU;

II - oportunidade: conjuntura temporal propícia para gozo da licença; e

III - utilidade: caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de treinamento relacione-se com as competências da unidade em que o servidor esteja lotado, ou para a qual esteja sendo transferido, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.

Art. 4º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, não podendo ser concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada unidade, em nível de coordenação-geral ou equivalente, ou na Controladoria Regional da União nos Estados.

§ 1º O percentual mencionado no **caput** deverá ser respeitado nas unidades não organizadas em nível de Coordenação-Geral ou equivalente, como assessorias e gabinetes.

§ 2º Poderão ser admitidas concessões de licença para capacitação superior ao percentual fixado no **caput**, desde que seja respeitado o limite da Unidade Administrativa imediatamente superior.

Art. 5º A ação de capacitação profissional destinada à concessão da licença para capacitação deverá possuir carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula semanais.

Parágrafo único. Nos casos de cursos que utilizem como metodologia o ensino a distância - EaD, a carga horária mínima mensal será de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser pleiteada para elaboração de trabalhos de conclusão de graduações, pós-graduações *lato sensu* ou outros cursos de longa duração, assim entendidos aqueles com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, limitada a um período único de 30 (trinta) dias.

§ 4º Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima.

Art. 7º A ação de capacitação profissional pleiteada pelo servidor na modalidade de EaD deverá ser ofertada, preferencialmente, por escolas de governo, por instituições públicas de ensino ou por entidades de notório grau de especialização e reconhecimento na área pretendida.

Parágrafo único. Para cursos ofertados pelas demais instituições de ensino, na modalidade de EaD, deverão ser observados critérios de qualidade técnica e aderência às competências institucionais da CGU.

Art. 8º O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ter registro de protocolo de entrada na Diretoria de Gestão Interna - DGI no prazo de 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias anteriores à data de início da capacitação proposta, com vistas à instrução técnica e decisão do Secretário-Executivo, que deverá ser cientificada ao requerente no prazo mínimo de 30 dias antes do início da licença pleiteada.

Parágrafo único. São documentos essenciais na constituição do processo a que se refere o **caput**:

I - requerimento preenchido pelo servidor, conforme modelo anexo a esta Portaria;

II - manifestação da chefia do servidor, no mínimo em nível de DAS 4, para os servidores em exercício no órgão central, informando expressamente sobre o atendimento das condições previstas no caput dos art. 2º e 4º, bem como o 'de acordo' dos dirigentes em níveis de DAS 5, 6 ou NE da Unidade Organizacional de exercício do servidor, conforme o caso;

III - manifestação do Chefe de Regional no Estado, para os servidores em exercício nas unidades regionais, informando expressamente sobre o atendimento das condições previstas no caput dos art. 2º e 4º, exceto quando se tratar do chefe da Unidade Regional, hipótese em que o pedido deverá ser submetido à manifestação do Secretário-Executivo;

IV - identificação da instituição promotora da ação de capacitação, que deverá estar estabelecida no ramo há pelo menos 2 (dois) anos;

V - impressos e outros documentos que comprovem o período e carga horária do evento solicitado; e

VI - para a realização de trabalhos de conclusão de curso, na forma do art. 6º, § 3º, apresentar declaração da instituição promotora do curso indicando o prazo para a apresentação do trabalho final e formulário de autorização de divulgação de trabalho acadêmico, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os processos que chegarem fora do prazo previsto no caput do art. 8º ou que não atenderem ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do mesmo artigo, serão indeferidos liminarmente pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna - CGRH/DGI e restituídos para ciência do servidor.

Art. 10. A Controladoria-Geral da União não se responsabilizará por qualquer pagamento ou desembolso realizados pelo servidor com inscrições, matrículas em cursos, ou mesmo despesas com deslocamento, anteriores à aprovação da licença para capacitação pleiteada.

Art. 11. Em até 60 (sessenta) dias após o final da atividade de capacitação, o servidor fica obrigado a encaminhar à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (DGI/CGRH/CAP) o certificado ou declaração da instituição de ensino, comprovando a conclusão da capacitação realizada.

§ 1º Na hipótese de não comprovar, no prazo estipulado, a conclusão da ação de capacitação objeto da licença, sem motivo justificado, o servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias não trabalhados, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Deverão ser encaminhados à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em meio magnético, os trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação aprovados, com vistas à divulgação.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna, com o apoio do Comitê Gestor da Política de Capacitação da CGU, e submetidos ao Secretário-Executivo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 1.609, de 26 de julho de 2012, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

|                                                                                   |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR                                                      |                                  |
| Nome: _____                                                                       |                                  |
| Cargo: _____                                                                      | Matrícula SIAPE: _____           |
| Unidade de Exercício: _____                                                       |                                  |
| 2. PERÍODO DA LICENÇA                                                             |                                  |
| De: ____/____/____                                                                | Até: ____/____/____              |
| 3. DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO EVENTO                                               |                                  |
| Razão Social: _____                                                               |                                  |
| Data em que a instituição iniciou suas atividades (apresentar comprovante): _____ |                                  |
| Curso solicitado: _____                                                           |                                  |
| Curso presencial - carga horária semanal: _____                                   | EaD - carga horária total: _____ |

##### Observar:

a) Período da licença:

- Art. 2º, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, consideradas razões de oportunidade e de utilidade para a CGU.

- Art. 6º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

- Art. 6º, § 3º A licença para capacitação poderá ser pleiteada para elaboração de trabalhos de conclusão de graduações, pós-graduações *lato sensu* ou outros cursos de longa duração, assim entendidos aqueles com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, limitada a um período único de 30 (trinta) dias.

b) Carga-horária semanal:

- Art. 5º A ação de capacitação profissional destinada à concessão da licença para capacitação deverá possuir carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula semanais.

Parágrafo único. Nos casos de cursos que utilizem como metodologia o ensino a distância - EaD, a carga horária mínima mensal será de 60 (sessenta) horas-aula.

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 4. JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR  |  |
| Local e data: _____           |  |
| Assinatura do servidor: _____ |  |

##### Observar:

c) A Justificativa do servidor: Apresentar neste campo, além dos objetivos e resultados esperados da capacitação, informações que justifiquem a concessão da licença, de forma sucinta, mas suficiente para subsidiar a análise da Chefia quanto à relevância do tema e sua vinculação direta às competências da CGU e às atividades desempenhadas pelo servidor pleiteante.

|                                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------|--|
| 5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA (Art. 8º, Parágrafo único, incisos II ou III) |  |
| Local e data: _____                                                     |  |
| Assinatura da Chefia: _____                                             |  |

##### Observar:

d) A manifestação da Chefia acerca da concessão da Licença Capacitação deverá considerar:

- que ação de capacitação profissional é todo e qualquer evento de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, tais como cursos presenciais e a distância com tutoria, intercâmbios e estágios, que contribua para a formação do servidor e que tenha objeto compatível com o Plano Anual de Capacitação da CGU;

- Art. 4º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, não podendo ser concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada unidade, em nível de coordenação-geral ou equivalente, ou Controladoria Regional da União nos Estados; e

- razões de oportunidade e de utilidade para a CGU.

e) Art. 9º Os processos que chegarem fora do prazo previsto no art. 8º ou que não possuírem a manifestação da chefia do servidor e as aprovações superiores, conforme parágrafo único, incisos II ou III do art. 8º, serão indeferidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna - CGRH/DGI e restituídos para ciência do servidor.

De acordo.

Assinatura e Carimbo do Dirigente da Unidade Administrativa (Art. 8º, parágrafo único, incisos II ou III)

#### ANEXO II

##### AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRABALHOACADÊMICO

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de titular dos direitos de autor(a), autorizo a Controladoria-Geral da União a disponibilizar gratuitamente através de biblioteca virtual, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO |                   |
| Autor: _____                               |                   |
| Título: _____                              |                   |
| Data: ____/____/____                       | Assinatura: _____ |

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, originárias da República Popular da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inc. XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SEC-EX 52.272.001164/2012-08, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica de US\$ 2,35/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma).

Art. 2º Ficam excluídos da medida os seguintes produtos: a) alto-falantes para telefonia; b) alto-falantes para câmaras fotográficas e de vídeo; c) alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som; d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA); e) alto-falantes para bens de informática (computadores, **All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets**, navegadores GPS etc.); f) alto-falantes, do tipo **buzzers**, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e g) alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

##### 1. Dos antecedentes

###### 1.1. Da investigação original

Em julho de 2006, as empresas Bravox S.A. Indústria e Comércio de Eletrônicos, Eletrônica Selenium S.A., Ind. Com. Alto-Falantes Magnum Ltda., Panasonic Componentes Eletrônicos da Amazônia Ltda., e Oversound Ind. Com. Eletro-Acústica Ltda., consideradas as peticionárias, protocolaram pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.00 da Nomen-



clatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (RPC), objeto do processo MDIC 52500.016460/2006-16.

Assim, com base no Parecer DECOM nº 18, de 12 de setembro de 2006, por meio da Circular SECEX nº 63, de 14 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 15 de setembro de 2006, foi iniciada a investigação.

Em 29 de junho de 2007, foi publicada a Resolução CAMEX nº 25, de 27 de junho de 2007, que aplicou o direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 meses, às importações brasileiras de alto-falantes, montados ou desmontados, classificados nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.00 da NCM, excetuados os não piezelétricos, próprios para aparelhos telefônicos, originárias da República Popular da China - RPC, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 2,75/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por quilograma). Cabe ressaltar que essa Resolução foi retificada em relação ao item 8518.29.00 da NCM, alterado para 8518.29.90.

Posteriormente, tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de alto-falantes, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de dezembro de 2007, com a aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações de alto-falantes, na forma de alíquota específica de US\$ 2,35/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma), excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para notebooks, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

## 2. Do processo atual

### 2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de alto-falantes, originárias da China, encerrar-se-ia em 13 de dezembro de 2012.

Em 2 de julho de 2012, as empresas Ask do Brasil Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., denominadas as peticionárias, por meio de seu representante legal, protocolaram manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX mencionada.

Em 13 de setembro de 2012, por meio de seu representante legal, as peticionárias protocolaram, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, originárias da China, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

### 2.2. Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 44, de 10 de dezembro de 2012, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 65, de 11 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2012.

### 2.3. Das notificações e das solicitações de informações

Em atendimento ao que dispõe o §2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, notificou-se o início da investigação às peticionárias, os demais produtores nacionais, os importadores, os fabricantes/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o governo da China, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 65, de 2012.

Observando o disposto no §4º do art. 21 do Decreto mencionado, ao fabricante/exportador e ao governo da China também foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão.

Cumprir registrar ainda que todas as partes interessadas foram informadas de que a China, nos procedimentos de defesa comercial no Brasil, não seria considerada como país de economia predominantemente de mercado, e que, deste modo, nos termos do §2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, se pretendia utilizar a Coreia do Sul como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal.

Dessa forma, quando da notificação das partes interessadas do início da revisão, foi solicitada colaboração das empresas Estec Company, Emsonic, Sungju Soundpia Co. Ltd., e Korea Toptone Co. Ltd., produtoras de alto-falantes na Coreia do Sul, no sentido de responder ao questionário do terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal.

Por ocasião da notificação de início da revisão, as partes interessadas foram informadas que, em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nos dados de importação do Brasil, de acordo com o disposto da alínea "b" do §1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, seria selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil.

Dessa forma, foram enviados questionários aos produtores/exportadores chineses selecionados, aos importadores e aos demais produtores nacionais, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

### 2.4. Do recebimento das informações solicitadas

#### 2.4.1. Dos produtores nacionais

As peticionárias responderam ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares às empresas, que foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

#### 2.4.2. Dos importadores

As empresas importadoras All Nations Comercio Exterior S.A., Biometrus Industria Eletro-Eletrônica S/A, Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., Home Tech Comércio e Indústria Ltda., Honda Automóveis do Brasil Ltda., Made In Brazil Comercial e Importadora Ltda., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comercio Ltda., Microsens Ltda., Multilaser Industrial S.A., Nissan do Brasil Automóveis Ltda., Positivo Informática S/A, ProShows Comércio de Eletroeletrônicos S.A., Radio Emege Comercio Importação e Exportação de Componentes Eletrônicos Ltda., Redecine Hortolândia Cinematográfica Ltda., Rent Equipo Naval Ltda., Sony Brasil Ltda., Sony Plásticos da Amazônia Ltda., Treviso Comercial Importadora e Exportadora Ltda. - EPP, Unicoba da Amazônia Ltda., Unicoba Indústria e Comercio Ltda., Venko Motors do Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda., e Videolar S.A., apresentaram suas respostas dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro.

As empresas Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., Huang Junhog, Reune Tecnologia da Informação Ltda., RC9 Comércio e Importação Ltda., Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Nana Bijuterias Ltda., e Bright Com Comercial Ltda., apresentaram a resposta ao questionário fora do prazo estabelecido, tendo sido notificadas de que as informações constantes de sua resposta não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações.

As demais empresas identificadas não responderam ao questionário encaminhado.

#### 2.4.3. Do produtor/exportador

Nenhum produtor/exportador da China nem da Coreia do Sul respondeu ao questionário remetido.

### 2.5. Das verificações in loco

#### 2.5.1. Das verificações in loco na indústria doméstica

Com base no §2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, realizaram-se verificações in loco nas instalações: da Thomas KL Indústria de Alto-Falantes Ltda., no período de 1º a 5 de julho de 2013; da Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda., no período de 8 a 12 de julho de 2013; da Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2013; e da ASK do Brasil Ltda., no período de 12 a 16 de agosto de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da revisão.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos Roteiros de Verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e suas informações complementares. Os indicadores da indústria doméstica constantes levam em consideração os resultados das investigações in loco.

As versões reservadas dos Relatórios de Verificação in loco constam dos autos reservados do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

### 2.6. Da audiência final

Em atenção ao disposto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, bem como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede do Departamento de Defesa Comercial em 1º de outubro de 2013. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 76, de 2013, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

Participaram da audiência, além de funcionários do DECOM, representantes das peticionárias e das importadoras Magneti Marelli, Handytch Informática, Login Informática, Somco Indústria Comércio Importação e Exportação, Positivo Informática, Nissan do Brasil, Hewlett Packard Brasil e Multilaser Industrial.

O termo de audiência, bem como a lista de presença com as assinaturas das partes interessadas que compareceram à audiência, integram os autos do processo.

### 2.7. Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 16 de outubro de 2013, 15 dias após a audiência final, encerrou-se o prazo de instrução da revisão para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica DECOM nº 76, de 2013, as partes interessadas Agora Digital Informática Importação e Exportação, Eros Alto Falantes Ltda., Everwin Internacional Ltda., Positivo Informática, Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Somco Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Multilaser Industrial S.A., Bright.com Comercial Ltda., Login Informática Comércio e Representação Ltda., Handytch Informática e Eletrônica Ltda., Nissan do Brasil Automóveis Ltda., ASK do Brasil Ltda., BRAVOX S/A Indústria e Comércio Eletrônico, HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. (anteriormente denominada Eletrônica Selenium S.A.) e THOMAS K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda..

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

### 3. Do produto

#### 3.1. Do produto objeto da medida antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os alto-falantes, comumente classificados nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originários da República Popular da China, excluídos aqueles alto-falantes destinados à telefonia, câmeras fotográficas e de vídeo, notebooks, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA), e os destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

Com vistas a facilitar a compreensão da descrição do produto, as peticionárias apresentaram esclarecimentos adicionais. São transcritos, a seguir, alguns pontos mencionados:

"O alto-falante é um transdutor, ou seja, um dispositivo que transforma um tipo de energia em outro. Neste caso, temos a transformação de energia elétrica em energia mecânica, que posteriormente é transformada em energia sonora.

Existem vários tipos de alto-falantes, cada qual baseado em um princípio físico de transformação de sinais elétricos em vibrações sonoras. Dentre os principais tipos de alto-falantes podemos citar o eletrodinâmico, o eletrostático e o piezoelétrico. O tipo de alto-falante mais comum é o eletrodinâmico, o qual é constituído por três partes principais: sistema motor, suspensão e cone.

Os alto-falantes se dividem, basicamente, em: Subwoofer: alto-falante para reprodução de baixas frequências (graves); Full range: alto-falante com faixa ampla de reprodução sonora (grave médio e agudo); Mid-range e driver: alto-falante para ser utilizado na faixa das médias frequências (médio); Tweeter e super tweeter: alto-falantes para reprodução de altas-frequências (agudos); Coaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por dois transdutores (woofer e tweeter); Triaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por três transdutores (woofer, mid-range e tweeter); e Quadriaxial: alto-falante com faixa ampla, composto por quatro transdutores (woofer, mid-range e dois tweeters). Os fatores determinantes da utilização dos alto-falantes são, principalmente, potência, dimensão, modelo e peso.

Atualmente, existe uma tendência a se utilizar sistemas de três vias, o qual é composto de um subwoofer, um médio-grave e um tweeter. Com esses três tipos de alto-falantes é possível cobrir praticamente toda a faixa de frequências.

Em locais onde o espaço é limitado (geralmente no interior de veículos), são utilizados alto-falantes compostos de duas ou mais unidades, visando à obtenção de uma unidade compacta, capaz de reproduzir toda a gama de sons; temos, assim, os modelos coaxiais (woofer e tweeter), os triaxiais (woofer, mid-range e tweeter) e os quadriaxiais (woofer, midrange e dois tweeters).

As principais aplicações dos alto-falantes dizem respeito ao uso profissional, automotivo, em som ambiente, residencial ou entretenimento doméstico e ainda a segurança. O mercado profissional utiliza-se de alto-falantes de alta performance, destinados a shows, espetáculos, auditórios, estúdios, trios elétricos, cinemas e demais casas de espetáculo. O mercado automotivo divide-se em OEM, que são os alto-falantes vendidos diretamente para as montadoras de veículos automotores, e o after market, que são aqueles comercializados

pelas empresas de acessórios e instaladores de som. O mercado de som ambiente, por sua vez, é composto por um conjunto de produtos entre alto-falantes e caixas acústicas de pequeno porte, destinados a sonorizações comerciais ou residenciais, principalmente sonofletores de teto tipo arandelas. O segmento de som residencial ou entretenimento doméstico inclui alto-falantes e caixas acústicas utilizados em computadores. Finalmente, o segmento de segurança é formado pelos produtos que utilizam alto-falantes em sistema de monitoria, sirenes e alarmes."

### 3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é comumente classificado nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

A alíquota do Imposto de Importação desses itens tarifários manteve-se em 20% desde o início do período de análise até o presente momento.

### 3.3. Do produto similar fabricado no Brasil

Segundo informações apuradas na revisão, o Brasil fabrica todos os tipos de alto-falantes existentes nos principais mercados internacionais: subwoofer, woofer, midrange, driver, tweeter e super-tweeter, coaxial, triaxial e quadraxial, para utilização nos diversos segmentos de mercado (TV, rádios, equipamentos de som, caixas acústicas, alarmes e automóveis).

### 3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

Os alto-falantes originários da República Popular da China e os fabricados no Brasil, além de serem fisicamente iguais, são fabricados com as mesmas matérias-primas, e concorrem no mesmo mercado.

Embora possa haver variações em termos de potência, impedância e frequência, por exemplo, tais diferenças não implicam a impossibilidade de substituição de um pelo outro, caracterizando, assim, o perfeito intercâmbio, exceto quando os alto-falantes destinarem-se a diferentes aplicações específicas. Assim, os fabricados no Brasil e os importados da China destinam-se geralmente às mesmas aplicações, sendo substituíveis entre si.

Dessa forma, ratificando entendimento da investigação original, consoante o disposto no §1º do art. 5º do Decreto no 1.602, de 1995, considerou-se que o produto nacional é similar ao chinês importado.

### 3.5. Das manifestações acerca do produto

As manifestações citadas neste item referem-se, principalmente, ao enquadramento dos produtos sujeitos a cobrança do direito antidumping, considerando a exceção citada no art. 2º da Resolução CAMEX nº 66/2007.

Em manifestação protocolada em 1º de outubro de 2013, a empresa Agora Digital Informática Importação e Exportação comentou que os alto-falantes importados da China pela empresa estão sendo enquadrados indevidamente como produtos sujeitos à cobrança do direito antidumping, visto que os alto-falantes são exclusivamente para uso externo em notebooks e aparelhos de áudio e vídeo, não utilizados em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres. Assim, segundo a empresa, os produtos importados estariam abordados pela exceção do art. 2º da Resolução CAMEX nº 66/2007.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou sobre a similaridade do produto investigado. Segundo a empresa, não se pode admitir a existência de similaridade entre os alto-falantes, quando há variações em termos de potência, impedância e frequência desses produtos. Dessa forma, esse entendimento estaria contrariando o §1º do artigo 5º do Decreto 1.602/95, pois estaria se aplicando uma interpretação extensiva e não uma interpretação literal da norma, e, assim, desrespeitando o princípio da legalidade estrita.

Além disso, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou que os alto-falantes importados destinados a aparelhos de áudio e vídeo, incluindo os utilizados simplesmente para acoplamento, deveriam estar excluídos da aplicação do direito antidumping, e não somente aqueles utilizados como insumos na fabricação de aparelhos de áudio e vídeo. A interpretação utilizada atualmente, segundo a empresa, estaria violando o princípio da legalidade, visto que houve uma restrição dos alto-falantes abordados pela exceção do art. 2º da Resolução CAMEX nº 66/2007.

Em outra manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Positivo Informática sustentou que não há similaridade entre os alto-falantes por ela importados, os quais são próprios para desktops e notebooks, e aqueles produzidos pela indústria doméstica, destinados, em sua maioria, ao mercado automotivo. Esse pleito foi corroborado pela empresa Multilaser Industrial S.A., em manifestação da mesma data.

Ainda em 16 de outubro de 2013, a empresa Magneti Marelli defendeu, em compasso com outros manifestantes, a necessidade de se excluir da incidência do direito antidumping aqueles alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo, bem como dos chamados "buzzers" de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores, posto que não seriam produzidos pelas indústrias do Brasil.

Em 17 de outubro de 2013, as empresas Handytech Informática e Eletrônica Ltda. e Login Informática Comércio e Representação Ltda. protocolaram manifestações no sentido de demonstrar que os produtos caixas acústicas para uso em computadores e alto-falantes destinados a equipamentos classificados na posição NCM 8471 deveriam ser excluídos da presente investigação.

Segundo essas empresas, a similaridade dos produtos originários da China foi atestada em função de poder substituir um pelo outro, caracterizando o intercâmbio, exceto em alto-falantes que se destinam a aplicações específicas. O entendimento comum das empresas foi que está sendo tratado o produto "alto-falante" e não "caixa acústica". Além disso, comentaram que o produto descrito de forma completa pelas peticionárias em nenhum momento refere-se a "caixa acústica", apenas fazem citação a este produto como sendo uma das aplicações possíveis para o produto alto-falante. Assim, não poderia ser conduzida investigação a outro produto que não seja aquele requerido e descrito na petição.

Afirmaram, ainda, que nenhuma das empresas que compõe a indústria doméstica apresenta, em suas linhas de produção, alto-falantes e/ou caixas acústicas destinados a uso em computador. Através de consultas aos websites dessas empresas, constataram que os produtos fabricados destinam-se, essencialmente, ao setor automotivo. Assim, diante da inexistência da produção do bem "similar nacional", não há que se falar em "dano" à indústria doméstica produtora de "caixas acústicas para uso em computador", pelo simples fato desta "indústria doméstica" não existir. Além disso, comentaram que não se pode admitir o argumento de atraso material na implantação da indústria doméstica, uma vez que tal indústria nunca se interessou na fabricação de alto-falantes e caixas acústicas para uso em computador, seja por ineficiência fundada em questões técnicas, operacionais ou comerciais.

Dessa forma, requerem que os alto-falantes destinados a uso em equipamentos de informática, normalmente classificados na posição NCM 8471, sejam excluídos da presente investigação, dando-lhes o tratamento dispensado pelo art. 2º da Resolução CAMEX nº 66, de 2007. Acrescentou, ainda, que devido à constante evolução tecnológica deste segmento, outros equipamentos deveriam ser incluídos na exceção, como os computadores com monitores de vídeos integrados (All In One - AIO) e os Tablets. Dessa forma, seria necessário incluir na exceção todos os equipamentos da posição NCM 8471, que utilizem alto-falantes integrados, pois evitaria que novos produtos fabricados, enquadrados nessa posição, ficassem com seus insumos (alto-falantes) sujeitos a medida antidumping, por não estarem citados textualmente.

Por fim, essas empresas enfatizaram que a Resolução CAMEX nº 66/2007 ao invés de "proteger" terminou por "prejudicar" a indústria doméstica fabricante de computador, sem ter beneficiado a nenhuma outra indústria no país.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, no tocante à similaridade, as peticionárias refutaram o pedido de alguns importadores para que alto-falantes em seu receptáculo para uso conectados em aparelhos de áudio, vídeo e computadores fossem excluídos da abrangência da medida. Isso porque tais aparelhos são substituíveis com os alto-falantes automotivos, bastando que haja uma entrada USB no aparelho de som para que se possa usar tais alto-falantes no interior de veículos. Ademais, foi refutada a alegação de que não há produção nacional desses aparelhos, tendo sido anexado catálogo de produtos das empresas Thomas KL, Bravox S.A. e Harman do Brasil nos quais se pode ver que esses modelos são produzidos localmente. As peticionárias também discordaram de um pedido para exclusão de aplicabilidade do direito antidumping sobre alto-falantes destinados exclusivamente a aparelhos de áudio profissional, vez que não há especificidade que o justifique, bem como por haver produção nacional desses aparelhos, os quais, inclusive, já fazem parte do escopo da medida desde a investigação original. Posicionaram-se contrárias, ainda, ao pedido de exclusão dos alto-falantes destinados ao uso em painéis de automóveis, haja vista a importadora não ter fornecido as especificações técnicas do produto, tampouco não ter comprovado que não há produção nacional deste aparelho, afirmação esta que as peticionárias, inclusive, refutam.

Em relação à abrangência da medida, as peticionárias reiteraram a sugestão de esclarecimento sobre quais devem ser os aparelhos excluídos do direito antidumping, nos seguintes termos:

"Sugerimos, desta forma, que os alto-falantes excluídos do direito antidumping ora sob revisão sejam assim determinados, para que não restem dúvidas: a) Alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres. Entende-se como alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo aqueles utilizados como insumos na fabricação de aparelhos de áudio e vídeo, sendo os alto-falantes parte integrante dos citados aparelhos; b) Alto-falantes para telefonia; c) Alto-falantes para câmeras fotográficas e de vídeo; d) Alto-falantes para notebooks; e e) Alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA)."

### 3.6. Do posicionamento

Tendo em vista as informações recebidas, conclui-se que determinados produtos não são, efetivamente, o objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 66/2007.

Cabe ressaltar, em relação à Resolução CAMEX nº 66/2007, que o entendimento atual considera: 1) a não segmentação dos produtos destinados a aparelhos de áudio e vídeo, ou seja, esses alto-falantes podem ser direcionados tanto para insumos utilizados na produção desses aparelhos como para comercialização; 2) a não incidência do direito antidumping sobre as caixas acústicas, visto que esse produto não é objeto desse direito; e 3) a exclusão de alto-falantes destinados aos bens de informática, uma vez que esses bens se integram atualmente aos aparelhos de áudio e vídeo, devido à evolução tecnológica.

Dessa forma, ficam excluídos da medida os seguintes produtos: a) alto-falantes para telefonia; b) alto-falantes para câmeras fotográficas e de vídeo; c) alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som; d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA); e) alto-falantes para bens de informática (computadores, All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS etc.); f) alto-falantes, do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e g) alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

### 4. Da indústria doméstica

Para fins de determinação final da probabilidade de retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de alto-falantes das empresas Thomas KL Indústria de Alto-Falantes Ltda., Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda., e Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico.

Muito embora a empresa ASK do Brasil Ltda. seja peticionária da presente revisão, a empresa foi excluída da definição da indústria doméstica, em virtude dos resultados da verificação in loco.

#### 4.1. Das manifestações acerca da indústria doméstica

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou que não há esclarecimento na Nota Técnica nº 76 se as empresas encontram-se dentro do exigido pelo dispositivo legal, citado no artigo 17 do Decreto nº 1.602/95, que exige que a indústria nacional seja a totalidade dos produtores do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua parcela significativa da produção nacional total do produto. Além disso, solicita esclarecimentos sobre o que seriam devoluções da indústria doméstica.

#### 4.2. Do posicionamento

Inicialmente, cabe esclarecer que para fins de abertura da revisão, conforme as informações apresentadas na petição, foram consideradas as linhas de produção de alto-falantes das empresas Ask do Brasil Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., cuja participação na produção nacional, em peças, era superior a 35% no último ano do período investigado (P5), que constituía, assim, produção conjunta significativa da produção nacional total do produto.

A empresa ASK do Brasil Ltda., peticionária da presente revisão, foi excluída da definição da indústria doméstica, em virtude dos resultados da verificação in loco.

Assim, para fins de determinação final da probabilidade de retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de alto-falantes das empresas Thomas KL Indústria de Alto-Falantes Ltda., Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda., e Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, cuja participação na produção nacional, em peças, era superior a 26% (em P5).

Cabe ressaltar que nem no acordo antidumping e nem no Decreto nº 1.602/1995 há uma definição do que seria uma parcela significativa da produção nacional de um determinado produto. Dessa forma, considerou-se os valores das participações mencionados como parcelas significativas da produção nacional total.

Em relação a devoluções de vendas da indústria doméstica, cabe esclarecer que há várias razões pelas quais uma empresa pode receber em devolução mercadorias anteriormente vendida: problemas de qualidade, especificações técnicas, demora na entrega, quantidade enviada superior à solicitada etc.

#### 5. Da continuação ou retomada da prática de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

##### 5.1. Da alegada continuação ou retomada da prática de dumping para efeito de início da revisão

Para fins de início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, originárias da República Popular a China.



5.1.1. Do valor normal no início da revisão

Tendo em vista que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada como economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado, quando do início da revisão, baseou-se na alternativa apresentada pelas peticionárias. Assim, foram consideradas as exportações de alto-falantes da Coreia do Sul, país situado na mesma região geográfica, de mercado livre e desenvolvido, economicamente competitivo, com excelente infraestrutura logística,

para os Estados Unidos da América, país este relevante consumidor do produto em questão.

Dessa forma, o valor normal, na condição FOB, foi obtido a partir dos dados da Korea International Trade Association (KITA), conforme estatísticas de exportação de alto-falantes disponibilizadas em seu sítio eletrônico (global.kita.net).

Os preços de exportação de alto-falantes da China para o Brasil, por sua vez, foram apurados a partir dos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, também na con-

dição FOB. Segundo esses dados, o Brasil importou da China, no período de abril de 2011 a março de 2012, 2.258,5 toneladas de alto-falantes, equivalentes a 10.218.213 peças. Tais valores foram obtidos após depuração, nos termos da Resolução CAMEX nº 66, de 2007.

Os produtos objeto da revisão foram classificados de acordo com os seguintes tipos: alto-falante único, alto-falantes múltiplos e outros alto-falantes. A tabela abaixo dispõe os itens dos quais foram extraídos os dados estatísticos na KITA e no Sistema Lince, com suas respectivas descrições.

| Produtos                | KITA                                 | Sistema Lince (NCM)                                                |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Alto-falante único      | 8518210000 - Alto-Falantes Simples   | 8518.21.00 - Alto-Falante único montado no seu próprio receptáculo |
| Alto-falantes múltiplos | 8518220000 - Alto-Falantes Múltiplos | 8518.22.00 - Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo |
| Outros alto-falantes    | 8518299000 - Outros                  | 8518.29.90 - Outros próprios para aparelhos telefônicos            |

A tabela a seguir apresenta os preços médios das exportações de alto-falantes, na condição FOB, da Coreia do Sul para os EUA, e o cálculo do valor normal:

| Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da Coreia do Sul para os EUA e o cálculo do Valor Normal |            |       |            |                |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|------------|----------------|----------------------|
| KITA                                                                                                    | US\$       | (t)   | US\$/t (A) | (t)* (B)       | A X B                |
| 8518210000 - AF Simples                                                                                 | 331.278    | 11,9  | 27.794,11  | 1.485,5        | 41.288.150,77        |
| 8518220000 - AF Múltiplos                                                                               | 11.835.937 | 457,8 | 25.856,49  | 443,5          | 11.467.352,75        |
| 8518299000 - Outros                                                                                     | 4.468.767  | 279,5 | 15.988,83  | 329,5          | 5.268.320,59         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                            |            |       |            | <b>2.258,5</b> | <b>58.023.824,11</b> |
| <b>VALOR NORMAL (US\$/t)</b>                                                                            |            |       |            |                | <b>25.691,18</b>     |

Obs.: (t) \* - Quantidade exportada da China para o Brasil; AF - Alto-Falante.

Segundo os dados acima, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, apurou-se o valor normal FOB de US\$ 25.691,18/t (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e um dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada) para os alto-falantes.

5.1.2. Do preço de exportação no início da revisão

Segundo o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Dessa forma, os preços de exportação foram calculados com base no preço médio das importações brasileiras de alto-falantes originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de continuação do dumping, conforme apresentado na tabela abaixo:

| Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da China para o Brasil |                   |                |                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| Sistema Lince (NCM)                                                   | US\$              | Tonelada (t)   | US\$/t          |
| 8518.21.00 - Alto-Falantes Simples                                    | 10.797.748        | 1.485,5        | 7.268,87        |
| 8518.22.00 - Alto-Falantes Múltiplos                                  | 4.137.534         | 443,5          | 9.329,30        |
| 8518.29.90 - Outros                                                   | 2.605.969         | 329,5          | 7.908,26        |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>17.541.251</b> | <b>2.258,5</b> | <b>7.766,76</b> |

Dessa forma, apurou-se o preço de exportação FOB médio ponderado de US\$ 7.766,76/t (sete mil setecentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por tonelada).

5.1.3. Da margem de dumping no início da revisão

Para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, as exportações de alto-falantes, tanto da Coreia do Sul para os EUA quanto da China para o Brasil, foram separados por produtos. A diferença entre o valor normal e o preço de exportação por produto foi então ponderada pela quantidade exportada da China para o Brasil, segundo a tabela abaixo:

| Cálculo da Margem de Dumping Média Ponderada                                      |           |          |             |                |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|-------------|----------------|-------------------|
| PRODUTO                                                                           | VN (I)    | PE (II)  | (I -II) (A) | QE (B)         | (A X B)           |
| Alto-Falantes único                                                               | 27.794,11 | 7.268,87 | 20.525,24   | 1.485,5        | 30.489.786        |
| Alto-falantes múlti-plos                                                          | 25.856,49 | 9.329,30 | 16.527,19   | 443,5          | 7.329.789         |
| Outros alto-falantes                                                              | 15.988,83 | 7.908,26 | 8.080,57    | 329,5          | 2.662.751         |
| <b>TOTAL</b>                                                                      |           |          |             | <b>2.258,5</b> | <b>40.482.325</b> |
| <b>Margem de Dumping Média Ponderada = (TOTAL A x B)/(TOTAL B)</b>                |           |          |             |                | <b>17.924,42</b>  |
| Obs.: VN - Valor Normal (US\$/t); PE - Preço Exp. (US\$/t); QE - Quant. Exp. (t). |           |          |             |                |                   |

Dessa forma, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, alcançou-se a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. A margem relativa de dumping, por sua vez, foi obtida por meio da razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. O quadro a seguir apresenta os dados encontrados na presente análise:

| Margem de Dumping da China      |                                        |                                  |                             |
|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Valor Normal Ponderado (US\$/t) | Preço de Exportação Ponderado (US\$/t) | Margem Absoluta Dumping (US\$/t) | Margem Relativa Dumping (%) |
| 25.691,18                       | 7.766,76                               | 17.924,42                        | 230,8                       |

Ressalte-se que o preço de exportação acima corresponde ao valor médio ponderado pela quantidade exportada para o Brasil das três NCMs abrangidas na análise.

5.2. Da conclusão sobre a continuação da prática de dumping na abertura da revisão

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se, para fins de abertura da revisão, a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações de alto-falantes para o Brasil, originárias da República Popular da China, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

5.3. Da continuação da prática de dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final da existência de retomada/continuação de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, originárias da China, utilizou-se o período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Uma vez que os produtores/exportadores não responderam aos questionários enviados, a apuração do valor normal e do preço de exportação teve como base os dados da Korea International Trade Association (KITA), conforme estatísticas de exportação de alto-falantes disponibilizadas em seu sítio eletrônico (global.kita.net) e os dados extraídos do Sistema Lince da RFB, respectivamente.

5.3.1. Do valor normal

A tabela a seguir apresenta os preços médios das exportações de alto-falantes, na condição FOB, da Coreia do Sul para os EUA, e o cálculo do valor normal ajustado (outubro de 2011 a setembro de 2012):

| Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da Coreia do Sul para os EUA   |           |       |            |                |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|----------------|----------------------|
| KITA                                                                          | US\$      | (t)   | US\$/t (A) | (t)* (B)       | A X B                |
| 8518210000 - AF Simples                                                       | 66.897    | 2,2   | 31.013,91  | 1.111,8        | 34.482.408,46        |
| 8518220000 - AF Múltiplos                                                     | 7.484.837 | 226,0 | 33.122,85  | 408,7          | 13.536.343,90        |
| 8518299000 - Outros                                                           | 5.204.028 | 329,9 | 15.776,62  | 266,9          | 4.210.611,07         |
| <b>TOTAL</b>                                                                  |           |       |            | <b>1.787,4</b> | <b>52.229.363,43</b> |
| <b>VALOR NORMAL (US\$/t)</b>                                                  |           |       |            |                | <b>29.220,91</b>     |
| Obs.: (t) * - Quantidade exportada da China para o Brasil; AF - Alto-Falante. |           |       |            |                |                      |

Segundo os dados acima, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, apurou-se o valor normal FOB de US\$ 29.220,91/t (vinte e nove mil e duzentos e vinte dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para os alto-falantes.

5.3.2. Das manifestações acerca do valor normal

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou sobre a alternativa, sugerida pelas empresas peticionárias, utilizada para o cálculo do valor normal, que foram as exportações de alto-falantes da Coreia do Sul para os Estados Unidos. Segundo a mesma, o simples fato da China não ser uma economia predominantemente de mercado não basta para se esquivar do uso de seus preços domésticos, e que o correto seria ao menos utilizar um modelo de exportação com destino ao Brasil. Além disso, considera inaceitável a adoção da sugestão oferecida pelas próprias peticionárias, visto que se apresentam parciais em selecionar qualquer opção de escolha para a análise da revisão, e, assim, estaria sendo desrespeitado o Princípio da Imparcialidade.

Na mesma data, a empresa Positivo Informática manifestou sua discordância com relação à escolha da Coreia do Sul como país de economia de mercado para cálculo do valor normal, já que tal país produz, em sua maioria, alto-falantes para telefonia móvel, configurando-se num exportador de pequena relevância no que tange à exportação de alto-falantes simples, os quais são o objeto da presente revisão.

Ainda em 16 de outubro de 2013, a empresa Someco Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. contestou a escolha da Coreia do Sul como terceiro país para o cálculo do valor normal, e sugeriu que este seja calculado tendo por base o preço médio de exportação de outras origens em vendas destinadas ao Brasil. Ademais, defendeu que o direito antidumping não incida sobre importações em que o preço supere o valor normal encontrado, ainda que provenientes da origem gravada com a medida.

5.3.3. Do posicionamento

Inicialmente, cabe esclarecer que foram encaminhados ofícios a todas as partes interessadas, inclusive as que se manifestaram em relação a esse ponto, informando o início da revisão. Nesses ofícios foi mencionado que a Coreia do Sul tinha sido considerada como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal, uma vez que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada país de economia predominantemente de mercado.

Foi esclarecido também nesses ofícios que as partes interessadas poderiam se manifestar sobre essa questão do terceiro país de economia de mercado que se pretendia utilizar, no prazo fixado no caput do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

No entanto, nenhuma manifestação referente ao terceiro país que seria utilizado (Coreia do Sul) foi apresentada tempestivamente, devido à falta de interesse ou mesmo de conhecimento das partes interessadas. Além disso, nenhum exportador chinês contestou, também, a escolha do terceiro país definido. Dessa forma, considerou-se a única sugestão oferecida, que foi à apresentada pelas próprias peticionárias.

No caso presente, utilizou-se uma das hipóteses previstas no art. 7º do Decreto nº 1.602, que estabelece que o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado ou no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, ou no preço praticado por este país na exportação para outros países, excusive o Brasil. Cabe ressaltar, conforme essa legislação, que não se pode considerar as exportações de outros países destinadas ao Brasil.

Por fim, foram consideradas as exportações de alto-falantes da Coreia do Sul, pois o país é economicamente competitivo e se situa na mesma região geográfica do país investigado, além de possuir um mercado livre e desenvolvido, bem como uma excelente infraestrutura de escoamento para os Estados Unidos da América, país este relevante consumidor do produto em questão.

#### 5.3.4. Do preço de exportação

O preço de exportação médio ponderado atualizado apurado, considerando a venda na condição FOB, atingiu US\$ 8.729,07/t (oito mil setecentos e vinte e nove dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada), conforme apurado a partir dos dados seguintes:

| Preços Médios das Exportações de Alto-Falantes da China para o Brasil |                   |                |                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| Sistema Lince (NCM)                                                   | US\$              | Tonelada (t)   | US\$/t          |
| 8518.21.00 - Alto-Falantes Simples                                    | 9.098.070         | 1.111,8        | 8.182,92        |
| 8518.22.00 - Alto-Falantes Múltiplos                                  | 3.932.181         | 408,7          | 9.621,88        |
| 8518.29.90 - Outros                                                   | 2.572.062         | 266,9          | 9.637,19        |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>15.602.313</b> | <b>1.787,4</b> | <b>8.729,07</b> |

#### 5.3.5. Da margem de dumping

Assim como no cálculo da margem de dumping no início da revisão, para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, as exportações de alto-falantes, tanto da Coreia do Sul para os EUA quanto da China para o Brasil, foram separados por produtos. A diferença entre o valor normal e o preço de exportação por produto foi então ponderada pela quantidade exportada da China para o Brasil, segundo a tabela abaixo:

| Cálculo da Margem de Dumping Média Ponderada                                      |           |          |              |                |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|--------------|----------------|-------------------|
| PRODUTO                                                                           | VN (I)    | PE (II)  | (I - II) (A) | QE (B)         | (A X B)           |
| Alto-Falantes único                                                               | 31.013,91 | 8.182,92 | 22.830,99    | 1.111,8        | 25.384.339        |
| Alto-falantes múltiplos                                                           | 33.122,85 | 9.621,88 | 23.500,97    | 408,7          | 9.604.163         |
| Outros alto-falantes                                                              | 15.776,62 | 9.637,19 | 6.139,43     | 266,9          | 1.638.549         |
| <b>TOTAL</b>                                                                      |           |          |              | <b>1.787,4</b> | <b>36.627.051</b> |
| <b>Margem de Dumping Média Ponderada = (TOTAL A x B)/(TOTAL B)</b>                |           |          |              |                | <b>20.491,84</b>  |
| Obs.: VN - Valor Normal (US\$/t); PE - Preço Exp. (US\$/t); QE - Quant. Exp. (t). |           |          |              |                |                   |

Dessa forma, por meio da divisão do total (A x B) pelo total da quantidade exportada da China para o Brasil, alcançou-se a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. A margem relativa de dumping, por sua vez, foi obtida por meio da razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. O quadro a seguir apresenta os dados encontrados na presente análise:

| Margem de Dumping da China      |                                        |                                  |                             |
|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Valor Normal Ponderado (US\$/t) | Preço de Exportação Ponderado (US\$/t) | Margem Absoluta Dumping (US\$/t) | Margem Relativa Dumping (%) |
| 29.220,91                       | 8.729,07                               | 20.491,84                        | 234,8                       |

Ressalte-se que o preço de exportação acima corresponde ao valor médio ponderado pela quantidade exportada para o Brasil das três NCMs abrangidas na análise.

#### 5.3.6. Das manifestações acerca da margem de dumping

Em manifestação protocolada em 18 de outubro de 2013, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (Nissan) mencionou que o valor normal e o preço de exportação foram calculados inicialmente de forma individual para cada tipo de alto-falante (simples, múltiplos e outros), e, posteriormente, foram calculados valores únicos, com base na média ponderada, segundo a Nota Técnica nº 76. Segundo a empresa, eventual medida deveria ser individualizada com base na margem calculada para cada segmento de produto investigado, pois não implicaria em segmentação adicional de dados ou sequer tempo extra para análise das informações.

A empresa ressalta que a medida antidumping deve ser suficiente para neutralizar o dano aferido pela indústria doméstica, ou seja, deve corresponder a menor margem apurada (dumping ou subcotização). Além disso, afirma que essa é a posição defendida pelo Brasil na OMC, onde se alega que os países membros deveriam aplicar a regra do menor direito em caráter compulsório. Assim, defende que apenas uma medida para todo e qualquer tipo de alto-falante (único, múltiplos e outros) falha em analisar o produto de forma justa e contraria a prática já adotada em outros casos.

#### 5.3.7. Do posicionamento

Em que pesem os argumentos acima, cabe esclarecer que a segmentação por tipo de produto se realiza com o objetivo de permitir uma melhor comparação entre o valor normal e o preço de exportação, mas não implica a obrigação de calcular diferentes direitos antidumping para cada produto. Efetivamente a investigação envolve alto-falantes, sendo este produto uno, ainda que exista mais de um tipo de alto-falante.

Quanto à ponderação sobre a aplicação do menor direito, vale pontuar que essa possibilidade existe desde que seja possível analisar os dados individualizados de determinado produtor/exportador. Como no presente caso nenhum produtor/exportador colaborou com a investigação, não há informações suficientes para avaliar eventual aplicação da regra do direito menor.

#### 5.4. Da conclusão a respeito da continuação ou retomada do dumping

A partir das informações apresentadas, concluiu-se pela continuação da existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de alto-falantes, comumente classificados nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no período de setembro de 2011 a outubro de 2012.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracterizou como de minimis, nos termos do §7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 6. Das importações e do consumo aparente

Foi considerado, para fins de análise das importações e do consumo nacional aparente de alto-falantes, o período de outubro de 2007 a setembro de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - outubro de 2007 a setembro de 2008; P2 - outubro de 2008 a setembro de 2009; P3 - outubro de 2009 a setembro de 2010; P4 - outubro de 2010 a setembro de 2011; e P5 - outubro de 2011 a setembro de 2012.

#### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de alto-falantes importadas pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados dos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, retirados dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB. Com base nesses dados, foram excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para notebooks, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 66, de 11 de dezembro de 2007.

##### 6.1.1. Do volume das importações totais

As tabelas seguintes apresentam os volumes de importações de alto-falantes no período de análise de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica:

##### Importações Brasileiras de Alto-Falantes - toneladas (em número-índice, P1=100,0)

| Período                     | P1           | P2          | P3          | P4           | P5           |
|-----------------------------|--------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| <b>China</b>                | <b>100,0</b> | <b>49,7</b> | <b>56,7</b> | <b>75,1</b>  | <b>60,8</b>  |
| Variação (%)                | -            | -50,3       | 14,1        | 32,6         | -19,1        |
| Hong Kong                   | 100,0        | 19,9        | 81,4        | 507,2        | 424,1        |
| Formosa (Taiwan)            | 100,0        | 105,2       | 200,1       | 215,9        | 233,4        |
| Itália                      | 100,0        | 92,8        | 120,9       | 183,6        | 236,0        |
| Outros                      | 100,0        | 67,8        | 75,0        | 98,8         | 120,5        |
| <b>Total (exceto China)</b> | <b>100,0</b> | <b>68,9</b> | <b>90,3</b> | <b>152,3</b> | <b>166,9</b> |
| Variação (%)                | -            | -31,1       | 31,1        | 68,7         | 9,6          |
| <b>Total Geral</b>          | <b>100,0</b> | <b>56,3</b> | <b>68,2</b> | <b>101,7</b> | <b>97,3</b>  |
| Variação (%)                | -            | -43,7       | 21,2        | 49,0         | -4,3         |

Durante todo o período de análise (P1 a P5), observou-se uma redução de 39,2%, em tonelada, nas importações chinesas de alto-falantes. Em relação aos períodos isolados, houve um crescimento das importações sob análise em P3 (+14,1%) e P4 (+32,6%), e queda em P2 (-50,3%) e P5 (-19,1%). Cabe ressaltar, no entanto, que apesar da redução registrada no último período (P5), a quantidade importada neste período foi superior aos valores registrados em P2 e P3.

Em relação às importações de outras origens, constatou-se um crescimento de 66,9%, no período de P1 a P5. Em relação aos períodos isolados, houve redução apenas em P2 (-31,1%) e aumento nos demais períodos: P3 (+31,1%), P4 (+68,7%) e P5 (+9,6%).

O quadro anterior revelou a predominância das importações chinesas em relação ao total importado, representando sempre mais do que 40,0%. No entanto, essa participação reduziu durante o período total (P1 a P5), passando de 65,6% (em P1) para 41,0% (em P5).

Para complementar a análise, foi elaborado também o quadro seguinte com as importações de alto-falantes, em peças, no período de análise (P1 a P5).

##### Importações Brasileiras de Alto-Falantes - peças (em número-índice, P1=100,0)

| Período                     | P1           | P2          | P3          | P4          | P5          |
|-----------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>China</b>                | <b>100,0</b> | <b>68,9</b> | <b>66,8</b> | <b>72,3</b> | <b>64,7</b> |
| Variação (%)                | -            | -31,1       | -3,1        | 8,3         | -10,5       |
| Formosa (Taiwan)            | 100,0        | 96,6        | 244,5       | 212,7       | 245,9       |
| Hong Kong                   | 100,0        | 78,9        | 108,2       | 603,7       | 347,0       |
| Itália                      | 100,0        | 63,7        | 128,7       | 220,0       | 330,5       |
| Outros                      | 100,0        | 52,8        | 64,0        | 52,3        | 43,0        |
| <b>Total (exceto China)</b> | <b>100,0</b> | <b>59,0</b> | <b>87,6</b> | <b>95,0</b> | <b>84,6</b> |
| Variação (%)                | -            | -41,0       | 48,7        | 8,3         | -10,9       |
| <b>Total Geral</b>          | <b>100,0</b> | <b>63,5</b> | <b>78,2</b> | <b>84,7</b> | <b>75,6</b> |
| Variação (%)                | -            | -36,5       | 23,2        | 8,3         | -10,7       |

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observou-se também uma redução (-35,3%), em peças, nas importações chinesas de alto-falantes. Em relação aos períodos isolados, registrou-se crescimento apenas em P4 (+8,3%), e queda nos demais períodos: P2 (-31,1%), P3 (-3,1%) e P5 (-10,5%). Cabe destacar que houve crescimento das importações, em peças, em apenas um período (P4), diferente do registrado das importações em toneladas, com aumento em dois períodos (P3 e P4).

O quadro anterior revelou também a predominância das importações de alto-falantes chineses, em peças, em relação ao total importado. Elas representaram, no período de análise (P1 a P5), sempre mais do que 38% do total.

Considerando o peso médio dos alto-falantes importados, no período de análise (P1: 0,25 kg; P2: 0,18 kg; P3: 0,21 kg; P4: 0,26 kg; e P5: 0,23 kg), observa-se uma oscilação, indicando uma variação no mix de produtos importados.

Verificou-se que, mesmo com o direito antidumping vigente, a China continua sendo o maior exportador de alto-falantes para o Brasil, apesar da redução das exportações no período de análise (P1 a P5).

##### 6.1.2. Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total (CIF US\$) e do preço CIF US\$ por tonelada das importações de alto-falantes.

##### Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$ (em número-índice, P1=100,0)

| Período                     | P1           | P2          | P3           | P4           | P5           |
|-----------------------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>China</b>                | <b>100,0</b> | <b>52,2</b> | <b>61,2</b>  | <b>81,5</b>  | <b>85,2</b>  |
| Variação (%)                | -            | -47,8       | 17,3         | 33,0         | 4,6          |
| Hong Kong                   | 100,0        | 23,6        | 85,3         | 464,0        | 505,7        |
| Formosa (Taiwan)            | 100,0        | 110,2       | 275,5        | 261,0        | 213,7        |
| Itália                      | 100,0        | 100,0       | 119,5        | 218,3        | 238,6        |
| Outros                      | 100,0        | 69,0        | 89,6         | 100,3        | 127,0        |
| <b>Total (exceto China)</b> | <b>100,0</b> | <b>72,7</b> | <b>106,6</b> | <b>136,5</b> | <b>157,3</b> |
| Variação (%)                | -            | -27,3       | 46,6         | 28,1         | 15,3         |



|                     |              |             |             |              |              |
|---------------------|--------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| <b>Total Geral</b>  | <b>100,0</b> | <b>63,0</b> | <b>85,2</b> | <b>110,5</b> | <b>123,3</b> |
| <i>Variação (%)</i> | -            | -37,0       | 35,1        | 29,7         | 11,6         |

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$/t (em número-índice, P1=100,0)

|                             |              |              |              |              |              |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Período                     | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
| <b>China</b>                | <b>100,0</b> | <b>105,1</b> | <b>108,1</b> | <b>108,4</b> | <b>140,2</b> |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | 5,1          | 2,9          | 0,3          | 29,3         |
| Hong Kong                   | 100,0        | 118,5        | 104,8        | 91,5         | 119,2        |
| Formosa (Taiwan)            | 100,0        | 104,7        | 137,7        | 120,9        | 91,5         |
| Itália                      | 100,0        | 107,8        | 98,9         | 118,9        | 101,1        |
| Outros                      | 100,0        | 101,8        | 119,5        | 101,5        | 105,3        |
| <b>Total (exceto China)</b> | <b>100,0</b> | <b>105,5</b> | <b>118,1</b> | <b>89,6</b>  | <b>94,3</b>  |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | 5,5          | 11,9         | -24,1        | 5,2          |
| <b>Total Geral</b>          | <b>100,0</b> | <b>111,9</b> | <b>124,8</b> | <b>108,7</b> | <b>126,7</b> |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | 11,9         | 11,5         | -12,9        | 16,6         |

Segundo as informações contidas nos quadros anteriores, com exceção do período P2, em que se registrou redução no valor importado (CIF US\$) da China (-47,8%), observa-se crescimento nos demais períodos: P3 (+17,3%), P4 (+33,0) e P5 (+4,6%). Considerando o período completo (P1 a P5), os valores importados (CIF US\$) de alto-falantes chineses caíram 14,8%. Cabe destacar que o valor registrado em P5 foi inferior apenas ao valor de P1. Nas demais origens, as importações registraram a mesma tendência, diminuindo apenas em P2 (-27,3%) e aumentando nos demais períodos: P3 (+46,6%), P4 (+28,1%) e P5 (+15,3%).

Em relação aos preços dos alto-falantes chineses, observou-se que o preço CIF US\$ por tonelada cresceu em todos os períodos: P2 (+5,1%), P3 (+2,9%), P4 (+0,3%) e P5 (+29,3%). Nas demais origens, exceto em P4, em que os preços apresentaram redução de 24,1%, os outros períodos registraram a mesma tendência dos preços chineses: P2 (+5,5%), P3 (+11,9%) e P5 (+5,2%). Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sujeita ao direito antidumping acumulou aumento de 40,2%, enquanto o preço das demais origens diminuiu 5,7%. Cabe ressaltar que os preços chineses foram inferiores aos preços das demais origens em todo o período analisado (P1 a P5).

Considerando as importações por peças, o quadro seguinte apresenta a evolução do preço CIF US\$ das importações de alto-falantes.

Importações Brasileiras de Alto-Falantes - CIF US\$/peça (em número-índice, P1=100,0)

|                             |              |              |              |              |              |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Período                     | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
| <b>China</b>                | <b>100,0</b> | <b>75,7</b>  | <b>91,7</b>  | <b>112,6</b> | <b>131,7</b> |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | -24,3        | 21,1         | 22,8         | 16,9         |
| Formosa (Taiwan)            | 100,0        | 114,0        | 112,7        | 122,7        | 86,9         |
| Hong Kong                   | 100,0        | 29,9         | 78,8         | 76,9         | 145,7        |
| Itália                      | 100,0        | 157,0        | 92,9         | 99,2         | 72,2         |
| Outros                      | 100,0        | 130,8        | 140,1        | 191,8        | 295,2        |
| <b>Total (exceto China)</b> | <b>100,0</b> | <b>123,3</b> | <b>121,6</b> | <b>143,7</b> | <b>185,9</b> |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | 23,3         | -1,4         | 18,2         | 29,3         |
| <b>Total Geral</b>          | <b>100,0</b> | <b>99,3</b>  | <b>108,9</b> | <b>130,5</b> | <b>163,0</b> |
| <i>Variação (%)</i>         | -            | -0,7         | 9,7          | 19,8         | 25,0         |

Em relação aos preços CIF US\$ por peça dos alto-falantes chineses, observa-se redução apenas em P2 (-24,3%), e crescimento nos demais períodos: P3 (+21,1%), P4 (+22,8%) e P5 (+16,9%). Nas demais origens, os preços registraram queda apenas em P3 (-1,4%) e crescimento nos demais períodos: P2 (+23,3%), P4 (+18,2%) e P5 (+29,3%). Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sujeita ao direito antidumping acumulou aumento de 31,7%, enquanto o preço das demais origens cresceu 85,9%. Cabe ressaltar que os preços chineses por peça não foram inferiores aos preços das demais origens apenas em P1.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de alto-falantes foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias e as quantidades importadas em cada período, apuradas com base nos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Para estimativa do volume de vendas no mercado interno das demais empresas e do total das produtoras brasileiras de alto-falantes, considerou-se a mesma relação entre a produção no mercado interno e a produção da indústria doméstica. Já o volume de vendas próprias no mercado interno da indústria doméstica foi obtido diretamente dos dados apresentados pelas empresas que a compõe.

Cabe ressaltar que as vendas da indústria doméstica já estão reportadas líquidas de devoluções.

Consumo Nacional Aparente - toneladas (em número-índice, P1=100,0)

|                               |       |       |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                       | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Vendas da Indústria Doméstica | 100,0 | 77,7  | 91,6  | 97,3  | 101,4 |
| Vendas dos Demais Produtores  | 100,0 | 121,7 | 149,5 | 190,9 | 198,5 |
| Importações em Análise        | 100,0 | 49,7  | 56,7  | 75,1  | 60,8  |
| Importações de Outros Países  | 100,0 | 68,9  | 90,3  | 152,3 | 166,9 |
| Mercado Brasileiro            | 100,0 | 84,4  | 101,4 | 122,0 | 125,3 |
| <i>Variação (%)</i>           | -     | -15,6 | 20,2  | 20,4  | 2,7   |

Observou-se que o consumo nacional aparente, em tonelada, cresceu 25,3%, de P1 a P5 (P2: -15,6%, P3: +20,2%, P4: +20,4% e P5: +2,7%). Cabe ressaltar que a ampliação do mercado brasileiro em P3 foi absorvida, principalmente, pelo aumento das vendas da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais. Já o crescimento em P4 foi absorvido, principalmente, pelo aumento das vendas dos demais produtores nacionais.

Consumo Nacional Aparente - peças (em número-índice, P1=100,0)

|                               |       |       |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                       | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Vendas da Indústria Doméstica | 100,0 | 78,7  | 87,3  | 95,9  | 113,5 |
| Vendas dos Demais Produtores  | 100,0 | 123,2 | 142,5 | 188,4 | 222,0 |
| Importações em Análise        | 100,0 | 68,9  | 66,8  | 72,3  | 64,7  |

|                              |       |       |      |      |      |
|------------------------------|-------|-------|------|------|------|
| Importações de Outros Países | 100,0 | 59,0  | 87,6 | 95,0 | 84,6 |
| Mercado Brasileiro           | 100,0 | 70,5  | 84,6 | 94,4 | 92,9 |
| <i>Variação (%)</i>          | -     | -29,5 | 20,0 | 11,7 | -1,6 |

Considerando o consumo nacional aparente, em peças, houve uma redução de 7,1%, de P1 a P5 (P2: -29,5%, P3: +20,0%, P4: +11,7% e P5: -1,6%). A ampliação do mercado brasileiro em P3 foi absorvida, principalmente, pelo aumento das importações de outros países. Já o crescimento em P4 foi absorvido, principalmente, pelo aumento das vendas dos demais produtores nacionais e importações de outros países.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações totais no CNA

As tabelas a seguir apresentam a participação das importações no consumo nacional aparente (CNA) de alto-falantes.

Participação no Consumo Nacional Aparente - toneladas (em número-índice, P1=100,0)

|                                 |       |       |       |       |       |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                         | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Vendas da Indústria Doméstica   | 100,0 | 92,1  | 90,4  | 79,7  | 81,0  |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | -4,2  | -0,9  | -5,7  | 0,7   |
| Vendas dos Demais Produtores    | 100,0 | 144,2 | 147,4 | 156,4 | 158,5 |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | 11,3  | 0,8   | 2,3   | 0,5   |
| Importações da Origem Analisada | 100,0 | 58,9  | 55,9  | 61,6  | 48,5  |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | -5,7  | -0,4  | 0,8   | -1,8  |
| Importações de Outros Países    | 100,0 | 81,7  | 89,1  | 124,8 | 133,2 |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | -1,3  | 0,5   | 2,6   | 0,6   |

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observa-se redução na participação das vendas da indústria doméstica (-10,2 p.p.) e das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro de alto-falantes (-7,2 p.p.), enquanto as demais participações aumentaram: +14,9 p.p. nas vendas dos demais produtores nacionais e +2,4% p.p. nas importações originárias de outros países.

Quanto às importações de origem chinesa, para os períodos isolados da análise, observou-se crescimento das participações apenas em P4 (+0,8 p.p.), e diminuição nos demais períodos: P2 (-5,7 p.p.) e P3 (-0,4 p.p.) e P5 (-1,8 p.p.). Já em relação às importações originárias de outros países, verificou-se a redução apenas em P2 (-1,3 p.p.), e crescimento nos demais períodos: P3 (+0,5 p.p.), P4 (+2,6 p.p.) e P5 (+0,6 p.p.).

Participação no Consumo Nacional Aparente - peças (em número-índice, P1=100,0)

|                                 |       |       |       |       |       |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                         | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Vendas da Indústria Doméstica   | 100,0 | 111,7 | 103,2 | 101,6 | 122,2 |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | 1,9   | -1,4  | -0,3  | 3,3   |
| Vendas dos Demais Produtores    | 100,0 | 174,7 | 168,5 | 199,5 | 239,0 |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | 5,7   | -0,5  | 2,4   | 3,0   |
| Importações da Origem Analisada | 100,0 | 97,8  | 79,0  | 76,6  | 69,7  |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | -0,8  | -6,5  | -0,8  | -2,4  |
| Importações de Outros Países    | 100,0 | 83,6  | 103,6 | 100,6 | 91,1  |
| <i>Variação (p.p.)</i>          | -     | -6,8  | 8,3   | -1,3  | -3,9  |

Considerando a participação no CNA em peças para o período completo da análise (P1 a P5), observa-se que as participações das importações objeto do direito antidumping e de outros países apresentaram redução, -10,5 p.p e -3,7 p.p., respectivamente; enquanto as demais participações aumentaram: +3,6 p.p. nas vendas da indústria doméstica, e +10,6 p.p. nas vendas dos demais produtores nacionais.

Quanto às importações de origem chinesa, para os períodos isolados da análise, observou-se redução das participações em todos os períodos: P2 (-0,8 p.p.), P3 (-6,5 p.p.), P4 (-0,8 p.p.) e P5 (-2,4 p.p.). Já em relação às importações originárias de outros países, verificou-se o crescimento apenas em P3 (+8,3 p.p.), e redução nos demais períodos: P2 (-6,8 p.p.), P4 (-1,3 p.p.) e P5 (-3,9 p.p.).

6.3.2. Da relação entre as importações de origem chinesa e a produção nacional

As tabelas seguintes indicam a relação entre as importações de origem chinesa e a produção nacional de alto-falantes. Registre-se que os dados de produção nacional incluem os volumes fabricados pelos demais produtores nacionais, baseados nas estimativas da indústria doméstica.

Importações sob Análise e Produção Nacional - toneladas (em número-índice, P1=100,0)

|                             |       |      |       |       |       |
|-----------------------------|-------|------|-------|-------|-------|
| Período                     | P1    | P2   | P3    | P4    | P5    |
| Produção Nacional (A)       | 100,0 | 89,3 | 106,6 | 124,6 | 125,2 |
| Importações sob Análise (B) | 100,0 | 49,7 | 56,7  | 75,1  | 60,8  |
| <i>Razão B/A (%)</i>        | 100,0 | 55,7 | 53,2  | 60,3  | 48,5  |
| <i>Variação (p.p.)</i>      | -     | -6,8 | -0,4  | 1,1   | -1,8  |

Importações sob Análise e Produção Nacional - peças (em número-índice, P1=100,0)

|                             |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                     | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Produção Nacional (A)       | 100,0 | 89,2  | 107,4 | 127,8 | 151,4 |
| Importações sob Análise (B) | 100,0 | 68,9  | 66,8  | 72,3  | 64,7  |
| <i>Razão B/A (%)</i>        | 100,0 | 77,3  | 62,2  | 56,6  | 42,8  |
| <i>Variação (p.p.)</i>      | -     | -30,4 | -20,2 | -7,5  | -18,5 |

Considerando a segunda tabela, que se refere à produção nacional em peças, observa-se que a variação da relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de alto-falantes apresentou uma tendência de queda durante todo o período de análise: P2 (-30,4 p.p.), P3 (-20,2 p.p.), P4 (-7,5 p.p.) e P5 (-18,5 p.p.).

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação da relação entre essas importações e a produção nacional apresentou uma redução de 76,6 p.p. Apesar dessa queda, as importações de origem chinesa no mercado nacional ainda representam um valor significativo (57,2% em P5).

#### 6.4. Das manifestações acerca das importações e do CNA

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Magneti Marelli afirmou que, uma vez que a participação das importações da China no mercado brasileiro caiu de 13,9 para 6,7 p.p. ao longo do período investigado, não há nexo de causalidade entre as importações desta origem e o dano experimentado pela indústria doméstica, sendo descabida a prorrogação do direito ora vigente.

Em 16 de outubro de 2013, a empresa Multilaser Industrial S.A. defendeu que o valor do direito atualmente em vigor é demasiado alto, e que, diante da queda de importações de todas as origens, bem como de uma melhora em geral dos índices da indústria doméstica e da contração da demanda brasileira pelo produto, o direito antidumping deveria ser extinto, ou ao menos, reduzido.

Ainda em 16 de outubro de 2013, a empresa Everwin International Ltda. requereu o fim da cobrança do direito antidumping, uma vez que as exportações chinesas de alto-falantes diminuíram e a produção da indústria nacional apresentou crescimento ao longo do período investigado.

#### 6.5. Do posicionamento

Efetivamente a aplicação de um direito antidumping pode resultar em redução das importações no mercado brasileiro. O resultado esperado dessa medida é justamente equilibrar a concorrência nesse mercado, e, dessa forma, podem ocorrer quedas nas importações.

Cabe lembrar que a determinação positiva de dano à indústria doméstica não é condição obrigatória para que um direito antidumping possa ser prorrogado, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995. O que se considera é a probabilidade de que, extinta a medida, a origem sob revisão continue ou volte a praticar dumping em suas exportações e, como consequência, o dano à indústria doméstica continue ou seja retomado. Assim, no presente caso, tampouco existe a necessidade da comprovação de nexo de causalidade.

Por fim, o intuito da medida antidumping é garantir práticas leais de comércio, para que a indústria doméstica possa atuar livre de dano decorrente do dumping. Na vigência do direito, espera-se que a indústria doméstica possa crescer e realizar investimentos. Dessa forma, a melhora em alguns indicadores econômicos não significa que a proteção não seja mais necessária, apenas demonstram que a medida de fato é precisa e eficaz.

#### 6.6. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de existência de indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica (P1 a P5), as importações de alto-falantes, em peças, a preços que denotam a continuação do dumping, originárias da China: a) representaram sempre mais do que 38% do total importado, tendo registrado em P4 o único crescimento (+8,3%, passando de 7.892.247 para 8.545.891 peças), apresentando assim um crescimento substancial em termos absolutos nesse período (+653.644 peças); b) aumentaram seus preços em 31,7%, enquanto os preços das demais origens cresceram 85,9%, apesar da vigência da medida antidumping apenas para a China. Nesse contexto, cabe ressaltar que os preços chineses por peça não foram inferiores aos preços das demais origens apenas em P1; e c) representam ainda um volume significativo (57,2% em P5) sobre a produção nacional, apesar da variação da relação entre essas importações e a produção nacional registrar uma redução de 76,6 p.p. no período de análise.

Diante desse quadro, verificou-se que, mesmo com o direito antidumping vigente, a China continua sendo o maior exportador de alto-falantes para o Brasil, apesar da redução das exportações no período de análise (P1 a P5).

#### 7. Da continuação/retomada do dano

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme dispõe o §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do §2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de outubro de 2007 a setembro de 2012.

#### 7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de alto-falantes das empresas Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico e Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados segundo essa metodologia.

Como já mencionado, esses indicadores incorporam os resultados das verificações in loco. Cabe ressaltar que os ajustes e alterações em relação aos dados reportados pelas empresas nas respostas ao questionário constam dos Relatórios das Verificações in loco juntados aos autos do processo de investigação.

##### 7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas líquidas de devoluções da indústria doméstica.

**Vendas da Indústria Doméstica - peças (em número-índice, P1=100,0)**

| Período                 | P1           | P2          | P3          | P4          | P5           |
|-------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>Vendas Internas</b>  | <b>100,0</b> | <b>78,7</b> | <b>87,3</b> | <b>95,9</b> | <b>113,5</b> |
| <i>Variação (%)</i>     | -            | -21,3       | 10,9        | 9,9         | 18,3         |
| <i>Participação (%)</i> | 100,0        | 101,2       | 100,7       | 100,2       | 96,7         |
| <b>Vendas Externas</b>  | <b>100,0</b> | <b>66,5</b> | <b>79,4</b> | <b>93,6</b> | <b>163,6</b> |
| <i>Variação (%)</i>     | -            | -33,5       | 19,4        | 17,9        | 74,9         |
| <i>Participação (%)</i> | 100,0        | 85,5        | 91,6        | 97,7        | 139,4        |
| <b>Vendas Total</b>     | <b>100,0</b> | <b>77,8</b> | <b>86,7</b> | <b>95,7</b> | <b>117,3</b> |
| <i>Variação (%)</i>     | -            | -22,2       | 11,4        | 10,5        | 22,6         |
| <i>Participação (%)</i> | 100,0        | 100,0       | 100,0       | 100,0       | 100,0        |

No período completo da análise (P1 a P5), o volume de vendas internas da indústria doméstica apresentou um crescimento de 13,5%. Considerando os períodos isolados da série, observa-se que houve redução apenas em P2 (-21,3%), e crescimento nos demais períodos: P3 (+10,9%), P4 (+9,9%) e P5 (+18,3%). Cabe ressaltar que as vendas destinadas ao mercado interno, conforme apresentadas no quadro anterior, estão líquidas de devoluções.

Em relação às vendas ao mercado externo, observou um crescimento de 63,6%, no período P1 a P5. Nos períodos isolados, assim como no mercado interno, foi registrado redução apenas em P2 (-33,5%), e crescimento nos demais períodos: P3 (+19,4%), P4 (+17,9%) e P5 (+74,9%).

As vendas totais apresentaram a mesma tendência, redução apenas em P2 (-22,2%), e crescimento nos demais períodos: P3 (+11,4%), P4 (+10,5%) e P5 (+22,6%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou em 17,3%.

##### 7.1.2. Da participação do volume de vendas no CNA

**Participação das vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro - peças (em número-índice, P1=100,0)**

| Período                 | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Mercado Brasileiro      | 100,0 | 70,5  | 84,6  | 94,4  | 92,9  |
| Vendas Internas         | 100,0 | 78,7  | 87,3  | 95,9  | 113,5 |
| <i>Participação (%)</i> | 100,0 | 111,7 | 103,2 | 101,6 | 122,2 |
| <i>Variação (p.p.)</i>  | -     | 1,9   | -1,4  | -0,3  | 3,3   |

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação das participações das vendas internas de alto-falantes no mercado brasileiro registrou um pequeno crescimento de 3,6 p.p. (de 16,0% para 19,6%). Em relação aos períodos isolados da análise, observou-se crescimento na variação das participações em P2 (+1,9 p.p.) e P5 (+3,3 p.p.), enquanto nos demais períodos registraram reduções: P3 (-1,4 p.p.) e P4 (-0,3 p.p.).

Considerando todo o período analisado (P1 a P5), observou-se que as participações das vendas internas no mercado brasileiro apresentaram uma oscilação: crescimento até P2, redução até P4, e crescimento novamente em P5.

##### 7.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

As três empresas (indústria doméstica) possuem metodologias distintas para o cálculo da capacidade instalada. Mas, de forma geral, para calcular a capacidade nominal, consideraram-se os tempos gastos na produção de cada produto nas linhas de produção. Assim, calcularam-se quantas unidades poderiam ser produzidas em um ano (365 dias), 24 horas por dia. Já a capacidade efetiva foi obtida utilizando a mesma metodologia, porém considerando apenas um turno, além de considerar paradas de produção e os dias em que não há produção (sábados, domingos e feriados).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

**Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação - peças (em número-índice, P1=100,0)**

| Período                      | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Capacidade Instalada Efetiva | 100,0 | 86,6  | 94,8  | 101,5 | 111,5 |
| <i>Variação (%)</i>          | -     | -13,4 | 9,4   | 7,1   | 9,9   |
| Produção Produto Similar     | 100,0 | 75,6  | 89,3  | 97,4  | 115,7 |
| <i>Variação (%)</i>          | -     | -24,4 | 18,2  | 9,1   | 18,8  |
| Produção Outros              | 100,0 | 103,8 | 106,7 | 126,0 | 138,2 |
| <i>Variação (%)</i>          | -     | 3,8   | 2,8   | 18,2  | 9,6   |
| Grau de Ocupação (%)         | 100,0 | 89,2  | 95,3  | 97,7  | 105,0 |
| <i>Variação (p.p.)</i>       | -     | -7,7  | 4,4   | 1,7   | 5,3   |

Segundo os dados acima, observa-se que a capacidade instalada diminuiu apenas em P2, com redução de -13,4%. A partir daí, seguiram-se três períodos de crescimento: +9,4%, em P3; +7,1%, em P4; e +9,9%, em P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), houve elevação de 11,5% da capacidade instalada da indústria doméstica.

Considerando o volume de produção do produto similar da indústria doméstica, observa-se o mesmo comportamento da capacidade instalada, com redução em P2 (-24,4%), e crescimento nos demais períodos: P3 (+18,2%), P4 (+9,1%) e P5 (+18,8%). No período completo da análise (P1 a P5), o crescimento do volume de produção atingiu 15,7%.

Assim, em relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, observa-se a mesma tendência da capacidade instalada e da produção do produto similar. Os valores registrados foram: P2 (-7,7 p.p.), P3 (+4,4 p.p.), P4 (+1,7 p.p.) e P5 (+5,3 p.p.). Analisando-se todo o período (P1 a P5), verificou-se aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de 3,6 p.p., devido tanto ao crescimento da produção do produto similar (+15,7%) como ao aumento da capacidade instalada (+11,5%).

##### 7.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica a evolução dos estoques da indústria doméstica durante o período analisado. Ressalte-se que o campo Outras Saídas/Entradas corresponde à saída de material para reposição de garantia, brindes/doações, ajustes de estoque físico após inventário e consumo interno para testes e montagem de protótipos. Logo, diferentemente do apresentado no item 7.1.1, as vendas destinadas ao mercado interno não estão deduzidas dessas operações.

**Estoque Final - peças (em número-índice, P1=100,0)**

| Período                      | P1    | P2      | P3      | P4       | P5       |
|------------------------------|-------|---------|---------|----------|----------|
| Estoque inicial              | 100,0 | 102,3   | 44,4    | 112,1    | 138,8    |
| Produção Indústria Doméstica | 100,0 | 75,6    | 89,3    | 97,4     | 115,7    |
| Vendas Internas              | 100,0 | 78,8    | 87,2    | 95,5     | 113,2    |
| Vendas Externas              | 100,0 | 66,9    | 80,2    | 95,4     | 172,2    |
| Outras Saídas/Entradas       | 100,0 | 1.147,2 | 1.334,7 | -5.007,0 | -2.357,9 |
| Estoque Final                | 100,0 | 51,8    | 109,6   | 135,7    | 80,6     |
| <i>Variação (%)</i>          | -     | -48,2   | 111,6   | 23,8     | -40,6    |

Cabe destacar que a diferença entre o estoque final de P2 e o estoque inicial de P3 se deve ao fato de a empresa Thomas KL ter encerrado as atividades da planta da Bahia antes do final de P2. Na ocasião, o estoque dessa unidade era composto de [CONFIDENCIAL] kg ([CONFIDENCIAL] peças), o qual foi transferido para a planta do Rio Grande do Sul ainda em P2. Assim, o estoque inicial descrito em P3 já inclui o estoque final de P2 das duas plantas da Thomas KL.



O volume de estoque final de alto-falantes da indústria doméstica reduziu em P2 (-48,2%) e P5 (-40,6%). Por outro lado, houve crescimento do estoque em P3 (+111,6%) e P4 (+23,8%). Considerando-se todo o período de análise (P1 a P5), a redução do nível de estoque final da indústria doméstica foi de 19,4%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção - peças (em número-índice, P1=100,0)

| Período                         | P1    | P2   | P3    | P4    | P5    |
|---------------------------------|-------|------|-------|-------|-------|
| Estoque Final - (A)             | 100,0 | 51,8 | 109,6 | 135,7 | 80,6  |
| Prod. Indústria Doméstica - (B) | 100,0 | 75,6 | 89,3  | 97,4  | 115,7 |
| Relação (%) - (A/B)             | 100,0 | 68,5 | 122,8 | 139,3 | 69,6  |
| Variação (p.p.)                 | -     | -1,4 | 2,3   | 0,7   | -3,0  |

Segundo os dados acima, observa-se que a relação estoque final/produção seguiu a mesma tendência do estoque final, redução em P2 (-1,4%) e P5 (-3,0%), e crescimento em P2 (+2,3%) e P4 (+0,7%). Considerando todo o período (P1 a P5), a relação estoque final/produção reduziu apenas 1,3 p.p., refletindo as pequenas oscilações da relação estoque final/produção ocorridas nesse período.

7.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir apresentam os números de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de alto-falantes pela indústria doméstica.

Número de Empregados (em número-índice, P1=100,0)

| Período                  | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Linha de Produção</b> | <b>100,0</b> | <b>106,8</b> | <b>103,8</b> | <b>119,5</b> | <b>114,7</b> |
| Diretos                  | 100,0        | 101,5        | 98,1         | 119,7        | 119,0        |
| Indiretos                | 100,0        | 124,2        | 122,4        | 118,8        | 100,6        |
| Variação (%)             | -            | 6,8          | -2,8         | 15,1         | -4,0         |
| <b>Administração</b>     | <b>100,0</b> | <b>102,8</b> | <b>115,7</b> | <b>134,3</b> | <b>114,8</b> |
| Variação (%)             | -            | 2,8          | 12,6         | 16,0         | -14,5        |
| <b>Vendas</b>            | <b>100,0</b> | <b>79,2</b>  | <b>75,0</b>  | <b>95,8</b>  | <b>129,2</b> |
| Variação (%)             | -            | -20,8        | -5,3         | 27,8         | 34,8         |
| <b>Total</b>             | <b>100,0</b> | <b>105,5</b> | <b>104,6</b> | <b>120,7</b> | <b>115,1</b> |
| Variação (%)             | -            | 5,5          | -0,9         | 15,5         | -4,7         |

Em relação ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve uma oscilação durante o período de análise: +6,8%, em P2; -2,8%, em P3; +15,1%, em P4; e -4,0%, em P5. Considerando todo o período (P1 a P5), o número de empregados da indústria doméstica ligado à produção de alto-falantes cresceu em 14,7%.

O número de empregos referente à administração apresentou crescimento (+14,8%), semelhante ao aumento registrado no número de empregos na linha de produção (+14,7%). Já o número de empregos referente às vendas aumentou 29,2%, durante o período completo da análise (P1 a P5).

Dessa forma, no período de P1 a P5, o número total de empregados registrou um crescimento de 15,1%. Em relação aos períodos isolados, observou-se crescimento nos períodos P2 (+5,5%) e P4 (+15,5%), e redução nos períodos P3 (-0,9%) e P5 (-4,7%).

Produtividade por Empregado (em número-índice, P1=100,0)

| Período                    | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Produção (peças) (A)       | 100,0 | 75,6  | 89,3  | 97,4  | 115,7 |
| Empregados na Produção (B) | 100,0 | 106,8 | 103,8 | 119,5 | 114,7 |
| Produtividade (A/B)        | 100,0 | 70,7  | 86,0  | 81,5  | 100,9 |
| Variação (%)               | -     | -29,3 | 21,6  | -5,2  | 23,8  |

Em relação à produtividade por empregado ligado à produção, observa-se no quadro anterior que houve uma diminuição em P2 (-29,3%) e P4 (-5,2%). Nos demais períodos, houve crescimento: P3 (+21,6%) e P5 (+23,8%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), constatou-se um pequeno crescimento de 0,9% na produtividade, devido ao aumento da produção (+15,7%) acima do crescimento do número de empregados diretos na produção (+14,7%).

Massa Salarial - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

| Período                  | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Linha de Produção</b> | <b>100,0</b> | <b>86,9</b>  | <b>98,4</b>  | <b>103,3</b> | <b>104,1</b> |
| Diretos                  | 100,0        | 84,0         | 95,2         | 107,3        | 111,0        |
| Indiretos                | 100,0        | 92,7         | 104,7        | 95,4         | 90,4         |
| Variação (%)             | -            | -13,1        | 13,2         | 5,0          | 0,7          |
| <b>Administração</b>     | <b>100,0</b> | <b>100,5</b> | <b>109,4</b> | <b>108,2</b> | <b>78,4</b>  |
| Variação (%)             | -            | 0,5          | 8,9          | -1,1         | -27,6        |
| <b>Vendas</b>            | <b>100,0</b> | <b>112,9</b> | <b>132,4</b> | <b>200,6</b> | <b>208,4</b> |
| Variação (%)             | -            | 12,9         | 17,3         | 51,6         | 3,9          |
| <b>Total</b>             | <b>100,0</b> | <b>89,3</b>  | <b>100,4</b> | <b>105,0</b> | <b>101,2</b> |
| Variação (%)             | -            | -10,7        | 12,5         | 4,6          | -3,6         |

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou redução apenas em P2 (-13,1%), e crescimento nos demais períodos; P3 (+13,2%), P4 (+5,0%) e P5 (+0,7%). Ao se analisar o período completo (P1 a P5), verificou-se um aumento de 4,1%.

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a massa salarial dos funcionários de administração registrou queda de 21,6%, enquanto a massa salarial da área de vendas cresceu 108,4%.

Dessa forma, a massa salarial total registrou a seguinte oscilação: redução em P2 (-10,7%) e P5 (-3,6%), e crescimento em P3 (+12,5%) e P4 (+4,6%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), a massa salarial total cresceu 1,2%.

7.1.6. Do demonstrativo de resultado

7.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno refere-se às vendas internas líquidas de tributos, de devoluções e de fretes de vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

Receita Líquida - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

| Período                | P1           | P2          | P3          | P4          | P5          |
|------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Mercado Interno</b> | <b>100,0</b> | <b>78,3</b> | <b>90,7</b> | <b>89,0</b> | <b>95,0</b> |
| Variação (%)           | -            | -21,7       | 15,8        | -1,9        | 6,7         |
| Participação (%)       | 100,0        | 101,3       | 102,9       | 101,1       | 101,4       |
| <b>Mercado Externo</b> | <b>100,0</b> | <b>67,9</b> | <b>64,1</b> | <b>79,4</b> | <b>81,5</b> |
| Variação (%)           | -            | -32,1       | -5,6        | 24,0        | 2,7         |
| Participação (%)       | 100,0        | 87,8        | 72,7        | 90,2        | 87,0        |
| <b>Total</b>           | <b>100,0</b> | <b>77,3</b> | <b>88,1</b> | <b>88,1</b> | <b>93,7</b> |
| Variação (%)           | -            | -22,7       | 13,9        | 0,0         | 6,4         |
| Participação (%)       | 100,0        | 100,0       | 100,0       | 100,0       | 100,0       |

A receita líquida da indústria doméstica referente às vendas no mercado interno cresceu em P3 (+15,8%) e P5 (+6,7%), e reduziu em P2 (-21,7%) e P4 (-1,9%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado interno obteve redução de 5%. Cabe ressaltar que dos valores referentes à receita líquida no mercado interno foram deduzidos os valores de fretes.

Já a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu em P4 (+24%) e P5 (+2,7%), e reduziu em P2 (-32,1%) e P3 (-5,6%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou queda de 18,5%.

Dessa forma, a receita líquida total auferida pela indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumento em P3 (+13,9%) e P5 (+6,4%), queda em P2 (-22,7%), e se manteve estável em P4. Ao se considerar os extremos do período de análise (P1 a P5), a receita líquida total obtida com as vendas de alto-falantes acumulou queda de 6,3%. Observou-se que a distribuição da receita líquida total entre o mercado interno e o mercado externo alterou muito pouco durante o período total de análise (P1 a P5).

7.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Conforme mencionado no item anterior, do preço de venda no mercado interno foram também descontados os valores dos fretes incorridos na comercialização dos alto-falantes.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

| Período         | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Mercado Interno | 100,0 | 99,5  | 103,9 | 92,8  | 83,7  |
| Variação (%)    | -     | -0,5  | 4,4   | -10,7 | -9,7  |
| Mercado Externo | 100,0 | 102,1 | 80,7  | 84,9  | 49,9  |
| Variação (%)    | -     | 2,1   | -20,9 | 5,2   | -41,3 |

Segundo os dados acima, observa-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou crescimento apenas em P3 (+4,4%), e reduções nos demais períodos: P2 (-0,5%), P4 (-10,7%) e P5 (-9,7%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), o preço de venda da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 16,3%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se uma redução em P3 (-20,9%) e P5 (-41,3%), e crescimento em P2 (+2,1%) e P4 (+5,2%). Comparando-se os extremos do período analisado (P1 a P5), verificou-se uma redução de 50,1% do preço de exportação.

7.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de alto-falantes da indústria doméstica no mercado interno.

Demonstração de Resultados - Mil R\$ corrigidos (em número-índice, P1=100,0)

| Período                           | P1           | P2          | P3           | P4          | P5           |
|-----------------------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| <b>Receita Líquida</b>            | <b>100,0</b> | <b>78,3</b> | <b>90,7</b>  | <b>89,0</b> | <b>95,0</b>  |
| CPV                               | 100,0        | 80,0        | 86,6         | 88,3        | 101,6        |
| <b>Lucro Bruto</b>                | <b>100,0</b> | <b>72,8</b> | <b>104,4</b> | <b>91,4</b> | <b>72,7</b>  |
| <b>Despesas Operacionais</b>      | <b>100,0</b> | <b>85,5</b> | <b>97,7</b>  | <b>99,4</b> | <b>114,2</b> |
| Despesas com Vendas               | 100,0        | 78,8        | 99,2         | 102,2       | 110,1        |
| Despesas Gerais e Adm.            | 100,0        | 78,6        | 89,6         | 89,5        | 88,5         |
| Despesas/Receitas Financeiras     | 100,0        | 131,4       | 128,7        | 127,8       | 192,5        |
| Outras Desp/Rec Operacionais      | 100,0        | 69,7        | 72,9         | 79,4        | 110,7        |
| Variação (%)                      | -            | -27,2       | 43,5         | -12,4       | -20,4        |
| <b>Resultado Operacional (RO)</b> | <b>100,0</b> | <b>21,0</b> | <b>131,8</b> | <b>59,1</b> | <b>-96,4</b> |
| <b>RO s/ Resultado Financeiro</b> | <b>100,0</b> | <b>61,7</b> | <b>130,7</b> | <b>84,4</b> | <b>10,0</b>  |

Margens de Lucro -% (em número-índice, P1=100,0)

| Período             | P1           | P2          | P3           | P4           | P5          |
|---------------------|--------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| <b>Margem Bruta</b> | <b>100,0</b> | <b>92,9</b> | <b>115,2</b> | <b>102,7</b> | <b>76,6</b> |

|                                  |              |             |              |             |               |
|----------------------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|---------------|
| <i>Variação (p.p.)</i>           | -            | -1,6        | 5,1          | -2,9        | -6,0          |
| <b>Margem Operacional (MO)</b>   | <b>100,0</b> | <b>26,8</b> | <b>145,3</b> | <b>66,4</b> | <b>-101,4</b> |
| <b>MO S/Resultado Financeiro</b> | <b>100,0</b> | <b>78,7</b> | <b>144,1</b> | <b>94,8</b> | <b>10,6</b>   |

O lucro bruto com a venda de alto-falantes pela indústria doméstica no mercado interno apresentou crescimento apenas em P3 (+43,5%), e redução nos demais períodos: P2 (-27,2%), P4 (-12,4%) e P5 (-20,4%). Ao se analisar o período completo da série (P1 a P5), verificou-se uma redução de 27,3% no lucro bruto.

Assim, a margem bruta apresentou redução em P2 (-1,6 p.p.), P4 (-2,9 p.p.) e P5 (-6,0 p.p.), e crescimento apenas em P3 (+5,1 p.p.). Considerando o período completo (P1 a P5), verificou-se redução da margem bruta em 5,4 p.p..

O resultado operacional obtido com a venda de alto-falantes apresentou a seguinte evolução: lucro operacional em P1 (R\$ 7.255 mil), P2 (R\$ 1.521 mil), P3 (R\$ 9.561 mil) e P4 (R\$ 4.286 mil), e prejuízo operacional em P5 (R\$ -6.990 mil), que foi o pior resultado operacional do período analisado. Dessa forma, as margens operacionais registradas ao longo da série foram: P1 (+4,5%), P2 (+1,2%), P3 (+6,6%), P4 (+3,0%) e P5 (-4,6%).

Já o resultado operacional exclusive resultado financeiro foi positivo em todos os períodos: P1 (R\$ 11.485 mil), P2 (R\$ 7.081 mil), P3 (R\$ 15.005 mil), P4 (R\$ 9.691 mil) e P5 (R\$ 1.153 mil). Assim, as margens operacionais sem o resultado financeiro, nos períodos de P1 a P5, foram: P1 (+7,2%), P2 (+5,6%), P3 (+10,3%), P4 (+6,8%) e P5 (+0,8%).

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de alto-falantes no mercado interno por peça vendida.

#### Demonstração de Resultados - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

| Período                           | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Receita Líquida</b>            | <b>100,0</b> | <b>99,5</b>  | <b>103,9</b> | <b>92,8</b>  | <b>83,7</b>  |
| CPV                               | 100,0        | 101,6        | 99,2         | 92,0         | 89,6         |
| <b>Despesas Operacionais</b>      | <b>100,0</b> | <b>108,5</b> | <b>111,9</b> | <b>103,6</b> | <b>100,7</b> |
| Despesas com Vendas               | 100,0        | 100,1        | 113,6        | 106,6        | 97,0         |
| Despesas Gerais e Adm.            | 100,0        | 99,8         | 102,6        | 93,3         | 78,0         |
| Despesas/Receitas Financeiras     | 100,0        | 166,9        | 147,4        | 133,2        | 169,7        |
| Outras Desp/Rec Operacionais      | 100,0        | 88,5         | 83,6         | 82,7         | 97,6         |
| <i>Variação (%)</i>               | -            | -7,6         | 29,5         | -20,3        | -32,7        |
| <b>Resultado Operacional (RO)</b> | <b>100,0</b> | <b>26,6</b>  | <b>151,0</b> | <b>61,6</b>  | <b>-84,9</b> |
| <b>RO s/ Resultado Financeiro</b> | <b>100,0</b> | <b>78,3</b>  | <b>149,7</b> | <b>88,0</b>  | <b>8,8</b>   |

No período completo de análise (P1 a P5), observa-se que a receita líquida por peça (preço da venda) registrou redução de 16,3%, enquanto o custo do produto vendido (CPV) apresentou queda de 10,4%. Dessa forma, houve uma deterioração da relação CPV/preço de venda durante todo a série.

7.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

#### Evolução do Custo de Produção - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

| Período                          | P1           | P2           | P3           | P4           | P5          |
|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| <b>Custos Variáveis (A)</b>      | <b>100,0</b> | <b>99,1</b>  | <b>95,8</b>  | <b>84,6</b>  | <b>88,5</b> |
| Matéria-prima                    | 100,0        | 98,4         | 95,5         | 83,9         | 88,3        |
| Outros insumos                   | 100,0        | 85,0         | 84,0         | 77,0         | 79,9        |
| Utilidades                       | 100,0        | 94,2         | 89,4         | 75,8         | 75,1        |
| Outros custos variáveis          | 100,0        | 112,1        | 103,3        | 94,4         | 94,8        |
| <i>Variação (%)</i>              | -            | -0,9         | -3,4         | -11,7        | 4,6         |
| <b>Custos Fixos (B)</b>          | <b>100,0</b> | <b>115,9</b> | <b>108,9</b> | <b>102,7</b> | <b>99,0</b> |
| Mão-de-obra direta               | 100,0        | 112,6        | 111,8        | 110,9        | 105,5       |
| Depreciação                      | 100,0        | 138,1        | 62,5         | 63,6         | 55,2        |
| Outros custos fixos              | 100,0        | 116,1        | 112,7        | 99,8         | 98,6        |
| <i>Variação (%)</i>              | -            | 15,9         | -6,0         | -5,7         | -3,6        |
| <b>Custo de Manufatura (A+B)</b> | <b>100,0</b> | <b>104,0</b> | <b>99,6</b>  | <b>89,9</b>  | <b>91,5</b> |
| <i>Variação (%)</i>              | -            | 4,0          | -4,3         | -9,8         | 1,9         |

Segundo os dados acima, observa-se que o custo de produção por peça diminuiu nos períodos P3 (-4,3%) e P4 (-9,8%), e cresceu nos demais períodos: P1 (+4,0%) e P5 (+1,9%). Considerando-se todo o período da série (P1 a P5), houve uma redução do custo de produção unitário de 8,5%, devido a queda dos custos variáveis (-11,5%) e dos custos fixos (-1%).

Cabe ressaltar que não houve mudanças nos critérios de alocação de custos durante o período de análise (P1 a P5), e que as empresas peticionárias adquirem seus insumos somente de fornecedores independentes (não relacionados) e os valores das operações variam de acordo com as negociações.

7.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

#### Participação do Custo de Produção no Preço de Venda - R\$ corrigidos/peça (em número-índice, P1=100,0)

| Período                     | P1    | P2    | P3    | P4   | P5    |
|-----------------------------|-------|-------|-------|------|-------|
| Preço Mercado Interno - (A) | 100,0 | 99,5  | 103,9 | 92,8 | 83,7  |
| Custo de Manufatura - (B)   | 100,0 | 104,0 | 99,6  | 89,9 | 91,5  |
| Relação (%) - (B/A)         | 100,0 | 104,6 | 95,9  | 96,9 | 109,3 |
| <i>Variação (p.p.)</i>      | -     | 3,4   | -6,5  | 0,7  | 9,3   |

Observa-se nos valores acima que a relação custo de produção/preço apresentou uma redução somente em P3 (-6,5 p.p.), e crescimento nos demais períodos: P2 (+3,4 p.p.), P4 (+0,7 p.p.) e P5 (+9,3 p.p.). Considerando o período completo de análise (P1 a P5), constatou-se que houve um aumento de 7,0 p.p. na relação custo de produção/preço, refletindo a redução do custo unitário de manufatura (-8,5%) e a queda de 16,3% do preço do produto vendido no mercado interno.

7.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto chinês e o similar nacional

O efeito das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no §4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. E o último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço - decorrente de eventual aumento de custos - que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem sujeita ao direito antidumping, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 20%; b) o valor do direito antidumping unitário cobrado em cada período, obtido a partir das informações disponibilizadas pela RFB, por meio da razão entre o valor total de direito antidumping aplicado e o volume total importado nas NCMs 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90; e, c) os valores das despesas de internação (já incluídos os valores referentes ao AFRMM), obtidos com base nas respostas aos questionários dos importadores.

Depois, os preços internados da China foram corrigidos com base no IGP-DI e comparados com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a ocorrência de subcotação.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

#### Subcotação do Preço das Importações da China - R\$/peça (em número-índice, P1=100,0)

| Período                            | P1           | P2           | P3           | P4           | P5           |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>CIF (R\$/peça)</b>              | <b>100,0</b> | <b>94,3</b>  | <b>94,9</b>  | <b>108,5</b> | <b>145,5</b> |
| Imposto de Importação (20%)        | 100,0        | 94,3         | 94,9         | 108,5        | 145,5        |
| Direito Antidumping                | 100,0        | 75,5         | 70,2         | 108,5        | 113,6        |
| Despesas de internação             | 100,0        | 104,9        | 107,5        | 118,0        | 124,5        |
| <b>CIF Internado</b>               | <b>100,0</b> | <b>90,1</b>  | <b>89,3</b>  | <b>109,3</b> | <b>135,4</b> |
| CIF Internado (corrigido)          | 100,0        | 85,9         | 83,0         | 92,6         | 108,7        |
| <b>Preço Ind. Dom. (corrigido)</b> | <b>100,0</b> | <b>99,5</b>  | <b>103,9</b> | <b>92,8</b>  | <b>83,7</b>  |
| <i>Variação (%)</i>                | -            | -0,5         | 4,4          | -10,7        | -9,7         |
| <b>Subcotação (corrigido)</b>      | <b>100,0</b> | <b>103,4</b> | <b>110,0</b> | <b>92,8</b>  | <b>76,4</b>  |
| <i>Variação (%)</i>                | -            | 3,4          | 6,3          | -15,6        | -17,6        |

Segundo os dados acima, observa-se que o preço do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período analisado (P1 a P5), apesar da aplicação da medida antidumping. Houve crescimento da subcotação em P2 (+3,4%) e P3 (+6,3%), e redução nos demais períodos: P4 (-15,6%) e P5 (-17,6%).

Além disso, no período completo de análise (P1 a P5), verificou-se que apesar da redução das importações de alto-falantes da China em peças (-35,3%) e do crescimento no preço CIF internado corrigido (+8,7%), houve queda de 16,3% do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, a despeito da redução de 8,5% do custo de produção. Dessa forma, ficou caracterizado a ocorrência de depressão de preços, dado que as importações realizadas a preços com índices de continuação do dumping levaram ao rebaixamento dos preços de venda da indústria doméstica.

7.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping ponderada alcançou US\$ 20.491,84/t (vinte mil quatrocentos e noventa e um dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada). Por outro lado, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, em todo o período de análise (P1 a P5), é possível inferir que, caso não existisse o direito antidumping atual, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais reduzidos.

7.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela abaixo mostra o fluxo de caixa consolidado apresentado pelas peticionárias após as verificações in loco na indústria doméstica. Cabe ressaltar que os valores apresentados referem-se a totalidade das vendas das empresas e não somente do produto investigado.

#### Fluxo de Caixa - Mil R\$ (em número-índice, P1=100,0)

| Período                                                                                                         | P1            | P2           | P3           | P4             | P5            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|----------------|---------------|
| <b>Lucro Líquido</b>                                                                                            | <b>100,0</b>  | <b>28,8</b>  | <b>80,9</b>  | <b>414,7</b>   | <b>81,1</b>   |
| Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais, especificando as contas | 100,0         | 165,7        | -40,1        | 1,6            | 46,5          |
| <b>(Aumento) Redução dos Ativos</b>                                                                             | <b>-100,0</b> | <b>-7,4</b>  | <b>-62,3</b> | <b>-119,7</b>  | <b>-107,3</b> |
| <b>Aumento (Redução) dos Passivos</b>                                                                           | <b>100,0</b>  | <b>20,2</b>  | <b>26,0</b>  | <b>67,4</b>    | <b>193,9</b>  |
| <b>Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais</b>                                                         | <b>100,0</b>  | <b>304,8</b> | <b>-70,4</b> | <b>290,1</b>   | <b>479,2</b>  |
| <b>Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Investimentos</b>                                                     | <b>-100,0</b> | <b>-48,5</b> | <b>-10,3</b> | <b>-484,5</b>  | <b>-85,9</b>  |
| <b>Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento</b>                                                  | <b>100,0</b>  | <b>-71,7</b> | <b>0,3</b>   | <b>1.195,1</b> | <b>224,1</b>  |
| <b>Outros (especificar)</b>                                                                                     | <b>-</b>      | <b>-</b>     | <b>-</b>     | <b>-</b>       | <b>-</b>      |
| <b>Aumento(Diminuição) Líquido nas Disponibilidades</b>                                                         | <b>-100,0</b> | <b>-43,8</b> | <b>-85,2</b> | <b>33,8</b>    | <b>43,4</b>   |



Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das empresas foi negativo até P3. A partir de P4, mudou a tendência, passando a apresentar valores positivos.

7.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados aos alto-falantes.

| Retorno sobre Investimentos - Mil R\$ (em número-índice, P1=100,0) |       |        |        |        |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Período                                                            | P1    | P2     | P3     | P4     | P5     |
| Lucro Líquido                                                      | 100,0 | -37,1  | 85,8   | 256,5  | 53,2   |
| Ativo Total                                                        | 100,0 | 107,62 | 111,79 | 228,51 | 272,32 |
| Retorno (%)                                                        | 6,96  | -2,40  | 5,34   | 7,81   | 1,36   |

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos apresentou valor negativo apenas em P2 (-2,4%), e valores positivos nos demais períodos. Ao se considerar os extremos da série, o retorno sobre investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em 5,6 p.p. Em relação a P4, esse retorno foi 6,5 p.p. menor.

7.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calculou-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias, e não exclusivamente para a fabricação do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

A tabela seguinte apresenta esses dois índices, no período ajustado da investigação (outubro a setembro).

| Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice, P1=100,0) |       |       |       |       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Período                                                                     | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| Índice de Liquidez Geral                                                    | 100,0 | 85,9  | 79,2  | 86,6  | 89,3  |
| Variação (%)                                                                | -     | -14,1 | -7,8  | 9,3   | 3,1   |
| Índice de Liquidez Corrente                                                 | 100,0 | 94,3  | 116,4 | 123,9 | 103,1 |
| Variação (%)                                                                | -     | -5,7  | 23,3  | 6,5   | -16,8 |

O índice de liquidez geral diminuiu em P2 (-14,1%) e P3 (-7,8%), e aumentou em P4 (+9,3%) e P5 (+3,1%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), esse indicador reduziu 10,7%. Sendo assim, concluiu-se que as peticionárias tiveram mais dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: redução em P2 (-5,7%) e P5 (-16,8%), e crescimento em P3 (+23,3%) e P4 (+6,5%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), esse índice aumentou diminuiu 3,1%.

7.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas para o mercado interno pela indústria doméstica registrou crescimento de P1 para P5 (+13,5%), e de P4 para P5 (+18,3%). Por outro lado, houve redução do consumo nacional aparente de P1 para P5 (-7,15%), e de P4 para P5 (-1,6%), ocasionando aumento de participação neste consumo por parte da indústria doméstica em 3,6%, no período total de análise (P1 a P5).

Assim, considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica cresceu no período de análise de dano, apesar da redução do CNA.

7.2. Do resumo dos indicadores de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise de eventual continuação/retomada do dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 13,5% de P1 para P5, e 18,3% de P4 para P5. No entanto, esses crescimentos nas vendas não refletiram em ganhos proporcionais de participação no mercado brasileiro (+3,6 p.p. e +3,3 p.p., respectivamente); b) a produção da indústria doméstica, seguindo a mesma tendência das vendas, cresceu 15,7% de P1 para P5, e 18,8% de P4 para P5. O aumento na produção, acompanhada da elevação da capacidade instalada (+11,5%, de P1 a P5; e +9,9%, de P4 a P5), levou ao crescimento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva (+3,6 p.p., de P1 a P5; e +3,3 p.p., de P4 a P5); c) o estoque, em termos absolutos, reduziu 19,4% de P1 para P5, e 40,6% de P4 para P5. Assim, a relação estoque final/produção, diminuiu 1,3 p.p., de P1 para P5, e 3,3 p.p., de P4 para P5; d) o número de empregados ligados à produção, em P5, cresceu 14,7% em relação a P1 e diminuiu 4,0% em relação a P4. No entanto, a massa salarial dos empregados ligados à produção, em P5, registrou crescimento em relação aos dois períodos: +4,1%, em relação a P1, e +0,7%, em relação a P4; e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, aumentou 15,1% em relação a P1 e diminuiu 4,7% em relação a P4. Assim, a massa salarial total, em P5, seguiu a mesma tendência, cresceu 1,2% em relação a P1 e caiu 3,6% em relação a P4; f) a produtividade por empregado ligado à produção, considerando todo o período de análise (P1 a P5), cresceu 0,9%. Já em relação ao período P4 a P5, houve aumento de 23,8%; g) o preço de venda de alto-falantes no mercado interno, em P5, diminuiu tanto em relação a P1 (-16,3%) quanto em relação a P4 (-9,7%). No entanto, houve redução da receita líquida (-5%) apenas no primeiro período de comparação (P5 a P1). No período P5 a P4, houve crescimento de 6,7%; h) embora as exportações da indústria doméstica tenham acumulado crescimento de 63,6%, no período completo de análise (P1 a P5), os volumes de vendas no mercado interno foram predominantes em todos os períodos, sendo sua menor participação no total vendido alcançada em P5, correspondente a 89,2%. Assim, a receita líquida obtida no mercado interno tem participação expressiva na receita líquida total em todos os períodos, sendo o menor índice (90,3%) registrado em P1; i) o custo de produção apresentou redução de 10,4% (P1 a P5) e 2,6% (P4 a P5), que associado à redução do preço de venda no mercado interno nesses períodos, refletiu no crescimento da relação custo de produção/preço: +5,4 p.p. (P1 a P5) e +6,0 p.p. (P4 a P5); e j) a evolução dessa relação, custo de produção/preço, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno, nos dois períodos: -27,3% de lucro bruto e -5,4 p.p. na margem bruta, no período P1 a P5; e -20,4% de lucro bruto e -6,0 p.p. na margem bruta, no período P4 a P5.

7.3. Das manifestações acerca da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou que a determinação do dano deveria ser averiguada de modo objetivo, segundo disposto no artigo 14 do Decreto nº 1.602/95. Assim, segundo a empresa, seguindo a legislação mencionada, o entendimento seria a não configuração de dano à indústria doméstica, visto que: a) o volume das importações chinesas reduziu, sendo, inclusive substituído pela importação de outros países; b) os preços do produto similar no Brasil reduziram, mas devido à diminuição do custo de produção; e c) a inexistência de qualquer impacto dos alto-falantes chineses sobre a indústria doméstica, uma vez que essa indústria continuou auferindo margem de lucro e, inclusive, aumentando suas vendas ao mercado externo.

Em manifestação protocolada em 18 de outubro de 2013, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (Nissan) comentou que os dados econômicos apresentados na Nota Técnica nº 76 demonstram claramente a inexistência de dano real e presente sofrido pela indústria doméstica ao longo do período investigado. Segundo a empresa, esses dados refletem a boa condição da indústria doméstica no período total da investigação (P1 a P5), a qual experimentou: aumento expressivo nas vendas, tanto para o mercado interno como externo; redução de estoques; crescimento do grau de ocupação instalada; queda do custo de manufatura; e aumento do número de empregados total e massa salarial.

Ressalta, ainda, que uma possível retomada de dano na indústria doméstica deveria ser analisada em projeções futuras baseadas em provas reais e não mera alegações. Nesse ponto, cita a análise efetuada pelo DECOM em relação ao potencial exportador da China, que considerou os valores e volumes de exportação desse país, disponibilizados pelo United Nations Statistics Division - Commodity Trade Statistics Database (COMTRADE).

Segundo a Nissan, conforme apresentado na Nota Técnica nº 76, a redução no volume exportado não pode automaticamente ser considerada como estoque para futura exportação, pois existem outros fatores que podem ocasionar a redução das exportações, entre eles, aumento no consumo interno, restrições às exportações, fechamento de fábricas, redução na capacidade produtiva etc. Assim, sem a devida consideração desses fatores, seria precipitada qualquer conclusão para embasar a renovação da medida antidumping em vigor.

Acrescenta, ainda, que o potencial exportador implica na capacidade de um determinado país (empresas) aumentar suas exportações para um determinado mercado (Brasil) nos últimos anos. Assim, segundo os dados do Aliceweb, cita como exemplos outros países (Espanha, Taiwan, Coreia do Sul, Malásia e Hong Kong) que registraram crescimento expressivos das exportações de alto-falantes para o Brasil no período da investigação (P1 a P5).

Dessa forma, segundo a Nissan, verifica-se que não está configurado dano presente à indústria doméstica de alto-falantes e tampouco há dados que indiquem, de forma contundente, que as importações da China voltariam a crescer de tal forma a proporcionar a retomada do dano eventualmente sofrido pela indústria doméstica no passado.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, no que tange à continuação do dano e à prática de dumping, as peticionárias procederam com uma análise dos seus dados e das importações chinesas, concluindo ao final que, embora o volume de vendas domésticas tenha crescido, houve redução dos preços praticados e aumento dos custos, o que prejudicou a lucratividade. Afirmou-se ainda que, a despeito do direito antidumping vigente, a China permanece como a maior exportadora de alto-falantes para o Brasil, sendo que seus preços continuam subcotados em comparação com os preços da indústria doméstica, de maneira que a extinção do direito levaria indubitavelmente a retomada de dano em proporções ainda maiores.

Acerca do nexo de causalidade entre as importações objeto de dumping e o dano, as peticionárias o afirmam incontestável, tendo em vista que: i) os preços praticados pela China foram menores que os das outras origens em todos os períodos investigados; ii) a alíquota do imposto de importação se manteve em 20% durante todo o período da investigação, não havendo que se falar em prática restritiva de comércio por parte do governo brasileiro; iii) não houve contração na demanda brasileira por alto-falantes, tampouco mudança no padrão de consumo, e; iv) não houve qualquer evolução tecnológica do produto chinês que justificasse a preferência por este em detrimento do alto-falante nacional. Por fim, registrou-se que a capacidade de produção de alto-falantes da China equivale a 88 vezes a demanda brasileira pelo produto. Concluiu-se, portanto, que os maus indicadores experimentados pela indústria doméstica decorreram das importações a preços de dumping originárias da China.

7.4. Do posicionamento

Todos os elementos listados no Acordo Antidumping e no Regulamento brasileiro são analisados a fim de avaliar a situação da indústria doméstica. No entanto, cumpre lembrar que, em conformidade com o §9º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, nenhum dos fatores, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente considerado como indicação decisiva a respeito da existência ou não de dano - ou da probabilidade de retomada dele.

Novamente, cabe ressaltar que a caracterização do dano à indústria doméstica não é condição para que um direito antidumping possa ser prorrogado, como resultado de revisão de final de período. No caso concreto, está sendo considerada a probabilidade de que, extinta a medida, a indústria doméstica voltaria a sofrer dano, em decorrência das importações a preços de dumping.

Restou demonstrado que, apesar da aplicação do direito antidumping, o produto importado da China foi exportado a preços de dumping, e esteve subcotado em relação ao preço do produto da indústria doméstica em todos os períodos (P1 a P5). Assim, mesmo que os preços do produto importado tenham aumentado a partir de P4, os preços da indústria doméstica, exceto em P3, diminuíram no período de análise.

No tocante às importações brasileiras das demais origens, cabe ressaltar que o aumento dessas importações é um resultado esperado quando da aplicação de uma medida antidumping. No entanto, a China continuou sendo o maior exportador para o Brasil, mesmo sujeita a aplicação do direito antidumping.

7.5. Da conclusão a respeito do dano

Tendo sido consideradas as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, constatou-se que: a) a indústria brasileira como um todo ganhou participação no consumo nacional aparente no decorrer do período. No entanto, esse crescimento não refletiu os aumentos proporcionais das vendas no mercado interno; b) apesar da redução do custo de produção, houve um crescimento da relação custo de produção/preço devido à queda superior do preço de venda no mercado interno no período investigado; c) a evolução dessa relação, custo de produção/preço, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno; e d) mesmo com o direito antidumping em vigor, as importações brasileiras de alto-falantes originárias da China estiveram subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

## 8. Do potencial exportador da origem sujeita à medida

No que diz respeito às exportações, o quadro a seguir apresenta os valores e volumes de exportação da China segundo dados disponibilizados pelo United Nations Statistics Division - Commodity Trade Statistics Database (COMTRADE) para as classificações do Sistema Harmonizado relativas a alto-falantes.

| Exportações de Alto-falantes da R.P. China Classificação SH | Período | Valor US\$    | Peso Líquido (KG) | Quantidade (unidades) |
|-------------------------------------------------------------|---------|---------------|-------------------|-----------------------|
| 8518.21                                                     | 2007    | 592.527.907   | 38.682.243        | 168.470.554           |
|                                                             | 2008    | 646.471.681   | 37.153.443        | 147.482.008           |
|                                                             | 2009    | 585.007.914   | 27.545.955        | 129.569.497           |
|                                                             | 2010    | 852.877.555   | n/d               | 164.488.141           |
|                                                             | 2011    | 1.044.200.492 | 49.116.395        | 170.843.860           |
|                                                             | 2012    | 1.134.835.671 | n/d               | 157.703.687           |
| 8518.22                                                     | 2007    | 1.220.394.527 | 68.870.715        | 148.838.409           |
|                                                             | 2008    | 1.183.537.963 | 51.948.055        | 115.697.931           |
|                                                             | 2009    | 1.027.165.683 | 39.220.354        | 91.154.884            |
|                                                             | 2010    | 1.441.254.228 | 55.094.970        | 113.993.966           |
|                                                             | 2011    | 1.664.386.823 | 62.079.898        | 107.216.694           |
|                                                             | 2012    | 1.886.654.377 | n/d               | 93.844.585            |
| 8518.29                                                     | 2007    | 1.206.004.504 | 65.440.996        | 1.871.283.723         |
|                                                             | 2008    | 1.310.922.732 | 75.604.287        | 1.754.233.743         |
|                                                             | 2009    | 1.111.101.935 | n/d               | 1.388.608.309         |
|                                                             | 2010    | 1.478.966.823 | n/d               | 1.553.736.882         |
|                                                             | 2011    | 1.721.150.230 | n/d               | 1.544.751.887         |
|                                                             | 2012    | 1.902.487.419 | n/d               | 1.491.372.343         |
| Total                                                       | 2007    | 3.018.926.938 | 172.993.954       | 2.188.592.686         |
|                                                             | 2008    | 3.140.932.376 | 164.705.785       | 2.017.413.682         |
|                                                             | 2009    | 2.723.275.532 | n/d               | 1.609.332.690         |
|                                                             | 2010    | 3.773.098.606 | n/d               | 1.832.218.989         |
|                                                             | 2011    | 4.429.737.545 | n/d               | 1.822.812.441         |
|                                                             | 2012    | 4.923.977.467 | n/d               | 1.742.920.615         |

Analisando-se os dados consolidados de exportação de alto-falantes da China, observa-se, primeiramente, o enorme volume exportado, normalmente próximo a 2 bilhões de unidades. Além disso, como houve uma queda no volume exportado em 2012 em relação a 2007, verifica-se que há um potencial exportador não utilizado.

Assim, pode-se considerar que há indícios de que, na ausência da medida antidumping, as exportações potenciais da China, realizadas a preços preliminarmente determinados com continuação de dumping, contribuiriam para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

## 9. Das conclusões acerca da probabilidade de retomada do dano

Em conformidade com os dados disponibilizados e com as análises até aqui desenvolvidas, pode-se considerar que na vigência do direito antidumping em questão a indústria doméstica conseguiu manter alguns indicadores, como as vendas no mercado interno, produção, capacidade instalada, grau de ocupação e produtividade em níveis razoáveis. No entanto, a evolução da relação custo de produção/preço impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno.

Apesar da aplicação do direito antidumping, o produto importado chinês foi exportado a preços de dumping, e esteve subcotado em relação ao preço do produto da indústria doméstica em todos os períodos (P1 a P5), e a China continua sendo o maior exportador para o Brasil.

Além disso, ficou caracterizado a ocorrência de depressão de preços, dado que as importações realizadas a preços com indícios de continuação do dumping levaram ao rebaixamento dos preços de venda da indústria doméstica.

Verificou-se, também, que há um potencial exportador chinês não utilizado. Assim, pode-se considerar que há indícios de que, na ausência da medida antidumping, essas exportações potenciais da China, realizadas a preços preliminarmente determinados com continuação de dumping, contribuiriam para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Mesmo que no período analisado na revisão haja apenas tendência de deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica, parece claro que em caso de não renovação da medida antidumping em vigor, as importações originárias da China entrariam no mercado brasileiro a preços de dumping - e causariam efetivamente dano, não somente à indústria doméstica mas também ao restante dos produtores nacionais.

Dessa forma, e tendo em conta os dados apresentados, resta comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em caso de não prorrogação da medida antidumping em vigor às exportações para o Brasil de alto-falantes originárias da China, dano esse decorrente da prática de dumping nessas exportações.

## 10. Das outras manifestações

Em manifestações protocoladas em 25 de setembro de 2013, as empresas peticionárias (ASK do Brasil Ltda., BRAVOX S/A Indústria e Comércio Eletrônico, HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. (anteriormente denominada Eletrônica Selenium S.A.) e THOMAS K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda.) apresentaram as seguintes considerações relativas ao processo:

"A importadora Microsens Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.603 a 1.631 do processo, informou importar alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo. Ademais, tal importadora informou que a opção pelo produto importado seria motivada por "preço e qualidade". Nota-se que a citada importadora não esclareceu o que entenderia ser a possível diferença em termos de qualidade entre o produto fabricado no Brasil e o produto importado. Resta claro, portanto, que a opção efetivamente foi devida à prática de dumping nas importações dos alto-falantes originários da China.

Já a Videolar S.A., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.633 a 1.641 do processo, informou ter importado caixas acústicas cujo CODIP seria B4C1D1. Portanto, a empresa importou caixas acústicas (alto-falantes montados, em caixilhos ou armações), com imã de ferrite e cone de celulose/plástico. Resta claro, portanto, pela própria referência ao CODIP, que as caixas acústicas importadas por tal importadora são objeto do direito antidumping ora sob revisão.

No que diz respeito à alegação da Videolar de que desconhece a "existência de produção de produtos similares pela indústria doméstica", ressaltamos que o desconhecimento de tal importadora não significa inexistência de produção nacional.

Em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.392 a 1.470 do processo, a Rádio Emegê Com. Imp. Exp. de Componentes Eletrônicos informou importar alto-falantes em receptáculo tipo caixa acústica para funcionarem ao ar livre, "mais especificamente para jardins". Ora, a utilização das caixas acústicas citadas ao ar livre em nada se diferencia da utilização de caixas acústicas em ambientes fechados. Não se trata, portanto, de produto que tenha características distintas dos demais alto-falantes objeto do direito antidumping ora sob revisão. Neste sentido, tal importadora afirmou que, "na época da importação não foi localizado nenhum produto similar produzido no Brasil". Tendo já sido demonstrada a existência de produção nacional do produto citado, a citação de tal importadora deve decorrer de consulta limitada ou mal-direcionada, tendo em vista que a Rádio Emegê não indicou que empresas teria consultado ou como teria realizado sua busca de tal produto junto aos fabricantes nacionais.

A Rent Equipos Naval Ltda., por sua vez, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.476 a 1.488 do processo, informou importar alto-falantes de tamanhos e potências diversas, "para uso em embarcações aquáticas". Nota-se que, também neste caso, a utilização de alto-falantes em embarcações aquáticas de forma alguma significa que tais alto-falantes sejam distintos dos demais objeto do direito antidumping ora sob revisão. Ainda, tal importadora informou que a opção pelo produto importado seria determinada por "preço menor que o mercado interno em relação a 9sic) qualidade do produto". Nota-se que a citada importadora não esclareceu o que entenderia ser a possível diferença em termos de qualidade entre o produto fabricado no Brasil e o produto importado, restando claro, portanto, que a opção efetivamente foi devida à prática de dumping nas importações dos alto-falantes originários da China, que torna os preços em tais importações distorcida e deslealmente baixos.

No caso da importadora Venko Motors do Brasil Imp. e Exp., esta, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 2.673 a 2.698 do processo, informou importar alto-falantes para o mercado pós-vendas de concessionárias de automóveis. Tal importadora afirmou ter conhecimento da produção nacional de alto-falantes, informando ter optado pelo produto importado "devido ao processo de garantia do exportador." A Venko não esclarece a que se refere a citada "garantia do exportador". Na verdade, o que torna o produto importado da China mais atraente ao consumidor nacional é a prática de dumping, a qual torna os preços dos alto-falantes chineses distorcidamente mais baixos do que aqueles dos alto-falantes produzidos nacionalmente.

A Nissan do Brasil Automóveis, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 2.969 a 3.003 do processo, informou que adquire de sua subsidiária na China os alto-falantes produzidos pelos fabricantes chineses. A Nissan afirmou, ainda, ter conhecimento da produção nacional de alto-falantes, mas que não os teria adquirido junto à indústria nacional por "questões comerciais e qualitativas". No que diz respeito às questões comerciais, entendemos claramente que é a prática de dumping pelos produtores/exportadores chineses que dá a citada vantagem comercial ao produto importado da China em relação ao produto fabricado no Brasil.

Já em relação às questões qualitativas, a Nissan alega haver "qualidade da peça local baixa, estrutura de desenvolvimento e processo inferiores aos pré-requisitos da montadora", complementando que, uma eventual tentativa da indústria doméstica de aumentar a qualidade do produto resultaria em aumento do custo e do preço do alto-falante nacional. Ora, tais alegações são totalmente infundadas. As produtoras nacionais, incluindo as peticionárias, fornecem alto-falantes para montadoras diversas, atendendo aos rígidos controles de qualidade das montadoras nacionais e internacionais, e com preços totalmente competitivos, não sendo possível apenas concorrer com os preços com prática de dumping dos alto-falantes originários da China.

Em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.865 a 1.891 do processo, o representante legal da Pro Shows Comércio de Eletro Eletrônicos S.A. afirmou ser conhecedor do tema objeto da revisão, uma vez que já teria sido presidente da Selenium. Neste sentido, o citado representante afirmou que o problema dos produtores de alto-falantes enquanto o mesmo era presidente da Selenium seria a prática de subfaturamento e que a Receita Federal afirmava não ter condições de coibir tal tipo de fraude. Ora, deve-se destacar que o processo antidumping encerrado por meio da Resolução CAMEX nº 66/07 comprovou a existência de prática de dumping nas importações de alto-falantes, de forma que não há qualquer sentido na alegação da Pro Shows de que a prática de dumping não seria o problema enfrentado pela indústria doméstica produtora de alto-falantes. Ainda assim, vale destacar que as suspeitas de subfaturamento então verificadas foram devidamente notificadas à Secretaria da Receita Federal, a qual tomou as medidas que entendeu cabíveis.

A citada importadora alegou, ainda, que, em seu entendimento, seria impróprio o alcance do direito antidumping aos alto-falantes para aplicações profissionais e às caixas acústicas, sem, entretanto, esclarecer os motivos pelos quais entende que tal alcance seria impróprio. Também no que diz respeito a alto-falantes profissionais, a importadora Made In Brazil Com. Importadora Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.509 a 1.532 do processo, limitou-se a informar que importa caixas acústicas de uso específico para guitarras elétricas, sem quaisquer considerações adicionais.

A Redecine Hortolândia Cinematográfica Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.900 a 1.939 do processo, informou importar sistema de alto-falantes para cinema, alegando que "os produtos importados não apresentam similar produzido no Brasil, são específicos para Cinema". Cabe esclarecer que os alto-falantes importados pela Redecine não apresentam qualquer especificidade que os diferencie dos alto-falantes similares produzidos no Brasil.

A Pro Shows afirmou, ainda, que "a China, sozinha, é responsável, em quantidade de peças, pela fabricação de aproximadamente 95% de todos os alto-falantes do mundo. E de lá que vinham praticamente todos os alto falantes automotivos e similares importados pelo Brasil." Tal fato apenas confirma que a prática de dumping por parte dos produtores/exportadores de alto-falantes tem continuamente levado à extinção dos demais e tradicionais produtores mundiais de alto-falantes, devido à impossibilidade por parte destes de concorrer com as importações dos alto-falantes sob análise originárias da China. Claramente, caso não seja prorrogada a vigência do direito antidumping objeto do processo em tela, o mesmo destino será enfrentado pela indústria brasileira produtora de alto-falantes, a qual será extinta, ficando os consumidores brasileiros totalmente dependentes do fornecimento dos produtores chineses, os quais, pela falta de concorrência local e internacional, poderão estabelecer os preços a seu bel prazer.

A Pro Shows tece, ainda, em seu documento, diversos comentários sobre os imãs utilizados na fabricação dos alto-falantes, incluindo sobre o direito antidumping atualmente em vigor aplicado sobre as importações de imãs de ferrite em forma de anel originárias da China. Em relação a tais comentários, entendemos que não cabe discussão sobre os mesmos, uma vez que não fazem referência ao processo em tela. Cabem, entretanto, alguns esclarecimentos.

Primeiramente, cabe destacar que os imãs de ferrite normalmente utilizados na produção de alto-falantes têm participação pequena na composição do preço dos alto-falantes. Além disso, a citada importadora afirma que a China detém as maiores reservas minerais das matérias-primas dos imãs de ferrites, principalmente dos de terras raras, citando um grande número de produtores de tais imãs. Tal afirmação é incorreta. Na verdade, a maior parte do peso dos imãs de ferrite é formada por óxido de ferro, com menor participação do carbonato de bário ou de estrôncio. Não tendo a China minas substanciais de minério de ferro em seu território, é importadora de grande quantidade de tal insumo, principalmente do Brasil e da Austrália.



No que diz respeito aos ímãs de terras raras, estes são produzidos a partir de neodímio e de ferro, além de cobalto e de boro ou samário. De qualquer forma, contrariamente ao afirmado pela Pro Shows, as maiores minas de neodímio em todo o mundo se localizam na região da Amazônia brasileira, as quais, juntamente com as minas localizadas em Araxá, no estado de Minas Gerais, colocam o Brasil em primeiro lugar em termos de capacidade mundial de minas de neodímio. O que ocorre é que, atualmente, a China é o maior produtor de neodímio do mundo, tendo em vista que, contrariamente ao que ocorre em outros produtores mundiais, especialmente na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil, as leis ambientais aplicáveis na China são muito falhas e permissivas, viabilizando e facilitando sua extração e comercialização.

De qualquer forma, os preços do neodímio são muito superiores aos preços do carbonato de bário, o que se reflete também em preços muito distintos dos ímãs de neodímio em relação aos ímãs de ferrite. Tal fato é claramente demonstrado nos quadros comparativos de preços apresentados pela Pro Shows, que demonstra basicamente a variação dos preços dos ímãs de neodímio, uma vez que os preços dos ímãs de ferrite são tão inferiores que mal são vistos nos citados quadros apresentados pela Pro Shows.

A importadora Treviso Comercial Importadora e Exportadora Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.642 a 1.655 do processo, informou importar alto-falantes para som automotivo e outros diversos alto-falantes e subwoofers. Ademais, tal importadora esclareceu que é representante de exportador localizado nos EUA, o qual, entretanto, teria "relação direta com o fabricante na China", complementando que "unicamente embarcamos da China, porque o próprio exportador oferece esta opção para melhorar o custo logístico." Ora, considerando que, em termos de logística, não faria sentido importar o produto da China ao invés dos Estados Unidos, resta claro que o "melhor custo" citado pela empresa está relacionado, na verdade, ao preço mais baixo do produto em si, decorrente da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores chineses.

Vale destacar que tal importadora afirmou não ter interesse em participar deste mercado, uma vez que "as empresas BRAVOX, HARMAN, ASK do BRASIL e THOMAS K.L. já são detentoras do mercado brasileiro e de certa forma saturada, com preços altamente competitivos tradicionalmente." Quanto a tal afirmação, vale destacar que, embora efetivamente as produtoras nacionais sejam competitivas, estas não são detentoras do mercado brasileiro, o qual é composto por outros diversos produtores nacionais, além da presença de alto-falantes importados de outras origens, além daqueles importados da China com prática de dumping.

Destacamos, ainda, o apoio demonstrado por tal importadora ao direito antidumping ora sob revisão, assim como ao combate a todas as práticas ilegais, desleais e antiéticas no mercado.

A Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., por sua vez, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.675 a 1.711 do processo, afirmou que "os alto-falantes importados pela Hayamax são destinados a uso em computadores, televisores, DVD Player, MP3 player etc", de forma que, entendem, "não são concorrentes dos Alto-Falantes fabricados nacionalmente pelas empresas solicitantes do direito Anti-Dumping [...] que [...] são fabricantes de alto-falantes destinados à (sic) automóveis e demais veículos terrestres." Solicita tal importadora, assim, a não-incidência do direito antidumping sobre os produtos que importa.

Em relação a tais alegações, cabem alguns esclarecimentos. Como se verifica no Parecer DECOM nº 37/07 e na Resolução CAMEX nº 66/07, ambos relativos ao encerramento do processo original que levou à aplicação do direito antidumping ora sob revisão, resta claro que os alto-falantes excluídos de tal direito foram "aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automotivos, tratores e outros veículos terrestres." Ou seja, foram excluídos os alto-falantes destinados à fabricação de aparelhos de áudio e vídeo, aparelhos estes que não sejam de uso em veículos terrestres (como televisores de automóveis, CD ou DVD players automotivos, apenas para citar alguns). Não se tratou, portanto, de exclusão de alto-falantes/caixas acústicas que possam simplesmente ser conectados a televisores, players, computadores, mas sim de exclusão daqueles alto-falantes/caixas acústicas utilizados na industrialização de produtos de áudio e vídeo, como, por exemplo, os alto-falantes inseridos nos televisores ou aqueles inseridos em rádios.

No caso da Hayamax, entende-se que os produtos importados por tal empresa são alto-falantes/caixas acústicas para serem utilizados simplesmente conectados a aparelhos de áudio e vídeo, não havendo, portanto, qualquer motivo para que sejam excluídos da aplicação do direito antidumping ora sob revisão.

Já as importadoras Sony Plásticos da Amazônia Ltda. e Sony Brasil Ltda., em suas respostas ao Questionário do Importador, às fls. 1.737 a 1.762 e 1.763 a 1.776, respectivamente, requereram que, mantendo-se o direito antidumping ora sob revisão, que seja também mantida a exclusão dos alto-falantes determinada pela Resolução CAMEX nº 66/07. Quanto a tal manifestação, ressaltamos que o processo em referência trata da prorrogação da vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 66/07. Assim sendo, não há qualquer possibilidade legal de que os alto-falantes já excluídos pela Resolução CAMEX nº 66/07 sejam incluídos no processo em tela e em um possível direito antidumping prorrogado.

Entretanto, cabe esclarecer que tais importadoras erram ao afirmar estarem certas "que a presente revisão tem por objeto a revisão da medida antidumping que atinge a exportação da China para o Brasil de alto-falantes da linha automobilística". Como as próprias importadoras reconheceram em seus documentos, a Resolução CAMEX nº 66/07 determinou a exclusão de determinados tipos de alto-falantes, o que claramente significa que os demais alto-falantes não excluídos são parte do escopo do direito antidumping.

As citadas importadoras ainda apresentaram análises de algumas estatísticas relativas a determinados meses de 2008 e 2009 a fim de embasar algumas considerações que apresentaram. Entretanto, não foi esclarecido o motivo para a análise apenas de tais períodos considerados, nem quais as fontes das estatísticas apresentadas e nem a metodologia adotada por tais empresas para a análise dos dados. Entendemos, desta forma, estar prejudicada qualquer análise ou consideração das demais partes interessadas relativamente a tal questão apresentada pela Sony Plásticos da Amazônia e pela Sony Brasil.

A Home Tech Comércio e Indústria Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 1.824 a 1.864 do processo, informou ter importado alto-falantes e caixas acústicas "para uso em microcomputadores e similares". Tal importadora afirmou, ainda, que "não tem conhecimento de nenhum fabricante nacional e nunca adquiriu o produto dos fabricantes nacionais." Novamente, o desconhecimento de tal importadora não significa inexistência de produção nacional.

De maneira similar, a Positivo Informática, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 2.645 a 2.673 do processo, informou que importa caixa de som, para uso em informática. Tal importadora alegou, ainda, que "não há fabricação de produto similar no Brasil", o que seria o motivo para sua opção pelo produto importado.

A Multilaser Industrial S.A., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 3.004 a 3.082 do processo, informou importar alto-falantes "utilizados em aparelhos de televisão, MP3, microcomputadores e outros. São popularmente conhecidos como 'caixas de som para computador'". Esclareceu, ainda, tal importadora, que "mesmo as caixas de som para home theater comercializadas pela Multilaser são classificadas como caixas de som para computador, pois podem ser conectadas tanto na TV quanto no computador." Além disso, complementa a Multilaser que os produtos que importa são "constituídos de caixas acústicas amplificadas e caixas satélites interligadas por cabos elétricos e conectores para entrada de fontes externas de sinal de áudio". Resta claro, portanto, que os alto-falantes importados pela Multilaser não se enquadram no conceito de alto-falantes utilizados como insumos na produção de produtos de áudio e vídeo, uma vez que são apenas alto-falantes que funcionam conectados a televisores ou computadores, por exemplo.

A Multilaser cita, ainda, a Circular SECEX nº 65,2012, relativa à abertura da presente investigação, afirmando que a citada Circular exclui do escopo do direito antidumping os alto-falantes para notebooks, e alegando que "considerando que computador pode ser definido como qualquer aparelho com processador de dados e sistema operacional próprio capaz de reproduzir sinais de áudio e vídeo - como desktops, notebooks, netbooks, tablets e smartphones, [...] entende que suas 'caixas de som para computador' também devem ser excluídas do âmbito do presente Processo Administrativo." Ora, claramente tal interpretação é completamente incorreta e indevida. Os alto-falantes excluídos do direito antidumping ora sob revisão são aqueles que são embutidos nos notebooks, e não simplesmente conectados aos notebooks por cabos, como é o caso dos alto-falantes importados pela Multilaser.

Em relação às alegações da Home Tech, da Positivo e da Multilaser de que não haveria produção nacional de alto-falantes para computadores, ressaltamos que a produção de alto-falantes para uso em computadores já havia sido comprovada no processo original, conforme consta no item 2.5.1 do Parecer DECOM nº 37/07: Quanto aos alto-falantes para uso em computadores, o Departamento também informa que os mesmos se incluem no escopo da definição do produto objeto da investigação, uma vez que, também neste caso, há produção, pela indústria doméstica de tais alto-falantes, à exceção daqueles destinados a notebooks.

A Bright Com. Comercial Ltda., em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 3.141 a 3.156 do processo, informou importar caixas acústicas destinadas a sistemas de Home Theater, que não funcionariam sozinhas, devendo ser acopladas ou conectadas aos aparelhos de áudio e vídeo. Conclui tal empresa que "caixas acústicas destinadas para microcomputadores e para sistema de HOME THEATER (equipamento de áudio e vídeo), devem ser excluídas, pois sequer eram objeto do pedido inicial de medida antidumping." Neste sentido, a Bright citou artigo do jornal Valor Econômico da época da aplicação do direito antidumping, na qual constava que "representados pela Eletros, esses importadores alegavam que a medida deveria afetar apenas os importadores de alto-falantes destinados a automóveis, mais recentemente afetados pela concorrência chinesa. A Camex aceitou o argumento.". Assim sendo, tal importadora solicitou que, caso seja prorrogado o direito antidumping sob análise, fosse determinada a exclusão de caixas acústicas destinadas a microcomputadores, áudio e vídeo.

Primeiramente, vale destacar que o artigo do jornal Valor Econômico certamente, por qualquer motivo que seja, não apresentou a conclusão correta da CAMEX, fato claramente demonstrado pelo texto da própria Resolução CAMEX nº 66/07, que determinou a aplicação do direito antidumping ora sob revisão. Ademais, os alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo já foram excluídos do escopo da aplicação do direito antidumping. Cabe notar, entretanto, que os alto-falantes excluídos do direito antidumping são aqueles utilizados como insumos na fabricação de aparelhos de áudio e vídeo, e não alto-falantes/caixas acústicas que podem ser utilizados simplesmente conectados a qualquer aparelho de áudio e vídeo (ou a computadores), como é o caso dos produtos importados pela Bright, conforme amplamente demonstrado pela própria empresa.

Ainda, tal importadora alegou que os produtos produzidos pela Coreia do Sul com destino ao mercado dos Estados Unidos teriam um padrão de exigência muito superior aos destinados aos demais países, o que poderia distorcer a análise dos dados. Neste sentido, note-se que tal importadora não apresentou qualquer elemento que pudesse esclarecer por que entendem haver uma exigência superior nos produtos destinados pela Coreia do Sul aos EUA em relação aos alto-falantes destinados pela China ao mercado brasileiro.

Por fim, a Bright alegou que a indústria doméstica teria tido um crescimento na sua produção dentro do período analisado, e que empresas como Selenium e Panasonic teriam deixado de fazer parte das empresas que forneceram dados para a análise de dano. Quanto a tais alegações, verifica-se desconhecimento por parte de tal importadora, uma vez que a empresa Selenium foi adquirida pela empresa Harman, a qual é peticionária do presente processo, compondo a indústria doméstica. Além disso, ressaltamos que a Panasonic não compôs a indústria doméstica do processo original, tendo apenas apresentado seu apoio ao citado processo.

A Magneti Marelli, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 2.699 a 2.720 do processo, informou importar alto-falantes buzzer, para sonorização do painel de instrumentos. Tal importadora questionou a existência de produção nacional, solicitando a exclusão dos alto-falantes buzzer que importa. Vale notar, entretanto, que tal questionamento é contraditório com o demonstrado conhecimento de tal empresa da existência de produção nacional. Neste sentido, a empresa afirmou que suas compras obedecem a processo de licitação em escala mundial e centralizada, e que, "por essa razão, a Magneti Marelli não adquire os alto-falantes de aplicação em quadro de instrumentos automotivos da indústria nacional.". Nota-se, portanto, que a empresa demonstra que poderia ter adquirido o produto importado junto aos produtores nacionais, não o tendo feito por opção de sua própria política comercial.

Por sua vez, a Biometrus Indústria Eletro-Eletrônica, em sua resposta ao Questionário do Importador, às fls. 2.936 a 2.955 do processo, informou importar alto-falantes para utilização como insumo para fabricação de relógio de ponto e que não tem conhecimento de produção brasileira de produto similar. Ressaltamos que o desconhecimento citado por tal importadora não significa inexistência de produção nacional. Ademais, os alto-falantes importados por tal empresa não se diferenciam dos demais alto-falantes objeto do direito antidumping ora sob revisão.

Dos alto-falantes excluídos do escopo do direito antidumping:

Tendo em vista determinados questionamentos apresentados por importadores neste processo, entendemos ser importante que alguns esclarecimentos sejam considerados para fins da prorrogação do direito antidumping ora sob análise. O art. 2º da Resolução CAMEX nº 66/07, que determinou os alto-falantes excluídos da aplicação do citado direito antidumping, o faz nos seguintes termos: Ficam excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para notebooks, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automotivos, tratores e outros veículos terrestres.

Note-se que o trecho "que não sejam de uso em veículos automotivos, tratores e outros veículos terrestres" se refere a uma exceção à exclusão, ou seja, determina que estão excluídos da aplicação do direito antidumping os alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo, a não ser que tais aparelhos de áudio e vídeo sejam utilizados em veículos.

Vale notar que a Resolução CAMEX nº 66/07 baseia suas conclusões no Parecer DECOM nº 37, de 19 de novembro de 2007, que recomendou a aplicação do direito antidumping e definiu quais alto-falantes deveriam ser excluídos da aplicação de tal direito. Vale, portanto, reproduzir a conclusão deste Parecer: Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, originárias da China, classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se o encerramento da investigação, com a aplicação de direito antidumping, de US\$ 2,35 por quilograma, pelo período de até cinco anos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995, excetuados os alto-falantes para telefonia, câmeras fotográficas e de vídeo, notebooks e equipamentos de áudio e vídeo.

Vale notar que, no mesmo Parecer, o DECOM, no item 2.5.1, quando apresentou suas conclusões sobre similaridade, atestou que: Em síntese, o Departamento excluiu, da definição do produto, os alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automotivos, tratores e outros veículos terrestres. Os alto-falantes para telefonia, desde a abertura da investigação, foram excluídos. A decisão ora informada alcança, também, os alto-falantes para usos em câmeras de áudio e vídeo e os alto-falantes para uso em notebooks, mas não os alto-falantes para computadores. Finalmente, também estão excluídos da definição do produto os alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA).

Resta claro, portanto, que, contrariamente a algumas alegações, não estão excluídos do direito antidumping quaisquer alto-falantes que não sejam de uso em veículos, ou, dito em outras palavras, o direito antidumping ora sob revisão não se limita a alto-falantes de utilização em veículos terrestres.

Sugerimos, desta forma, que os alto-falantes excluídos do direito antidumping ora sob revisão sejam assim determinados, para que não restem dúvidas: a) Alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo que não sejam de uso em veículos automotivos, tratores e outros veículos terrestres. Entende-se como alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo aqueles utilizados como insumos na fabricação de aparelhos de áudio e vídeo, sendo os alto-falantes parte integrante dos citados aparelhos; b) Alto-falantes para telefonia; c) Alto-falantes para câmeras fotográficas e de vídeo; d) Alto-falantes para notebooks; e e) Alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA)"

Em manifestação protocolada em 14 de outubro de 2013, a empresa Eros Alto-falantes Ltda. pleiteou a prorrogação do direito antidumping, tendo em vista que o mercado brasileiro não tem restrições para produzir alto-falantes de qualidade igual ou até superior aos importados, e que o dumping praticado pelos exportadores chineses tem caráter predatório.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Everwin International Ltda. aduziu nulidade do processo de revisão por ter esse, em seu entendimento: a) incluído alto-falantes não abrangidos pela investigação original e pelo pedido das petições, as quais teriam se focado apenas no setor automotivo; b) desrespeitado o art. 9º do Decreto nº 8.058/2013 ao não distinguir insumos de produtos montados, e; c) desconsiderado as exportações da República Popular da China para o Brasil, em discordância com o previsto nos artigos 11 e 24 do Decreto supracitado.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Someco Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. argumenta que o direito antidumping vigente não promoveu a criação de novas vagas de emprego, visto que as peticionárias contam, em seu quadro de funcionários com terceirizados, pelo que a medida está se demonstrando descabida.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2013, a empresa Bright.com Comercial Ltda. comentou sobre uma resposta apresentada pelo DECOM, e faz referência à folha 42 da Nota Técnica nº 76, que cita: "(...), vale destacar que o artigo do jornal Valor Econômico certamente, não apresentou a conclusão correta da CAMEX, fato claramente demonstrado pelo texto da própria Resolução CAMEX nº 66/07, que determinou a aplicação do direito antidumping ora sob revisão. Ademais, os alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e vídeo já foram excluídos do escopo da aplicação do direito antidumping. Cabe, notar, entretanto, que os alto-falantes excluídos do direito antidumping são aqueles utilizados como insumos na fabricação de aparelhos de áudio e vídeo, e não alto-falantes/caixas acústicas que podem ser utilizados simplesmente conectados a qualquer aparelho de áudio e vídeo (ou a computadores), como é o caso dos produtos importados pela Bright, (...)".

Segundo essa empresa, causa estranheza o jornal Valor Econômico, que considera ser um dos meios de comunicação mais respeitados do país, publicar uma notícia diversa da conclusão da CAMEX, dada a responsabilidade civil, penal e profissional que a mídia detém na divulgação de informações, especialmente quando se tratam de interesse nacional. Além disso, afirmou admiração que essa informação tivesse sido "criada" aleatoriamente pelo jornal Valor Econômico e que o DECOM não se manifestasse à época.

#### 11. Do posicionamento

Com relação à manifestação da empresa Everwin International Ltda., cabe esclarecer que a presente revisão foi iniciada em dezembro de 2012, motivo pelo qual é regida pelo Decreto nº 1.602/1995, e não pelo Decreto nº 8.058/2013. De todo o modo, refutam-se os argumentos da empresa de nulidade do processo. Veja-se que não houve inclusão de alto-falantes não abrangidos pela investigação original.

Cumprido frisar que a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado e, por esta razão, as vendas no mercado interno chinês não foram utilizadas para o cálculo do valor normal. Quanto à utilização de exportações chinesas para o Brasil, cabe ressaltar, mais uma vez, que os produtores/exportadores não responderam ao questionário enviado, sujeitando-se, assim, ao uso dos fatos disponíveis.

Sobre a alegação da empresa Someco Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. de que o direito antidumping não promoveu a criação de novos postos de trabalho, cumpre esclarecer que a imposição de um direito antidumping tem por objetivo neutralizar uma prática desleal de comércio que cause dano à indústria doméstica, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.602/1995. A criação de vagas de emprego, portanto, não é condição à aplicação de um direito antidumping, tampouco para sua prorrogação.

Com relação à manifestação da empresa Bright.com Comercial Ltda., cabe esclarecer que a suposta resposta apresentada pelo Departamento na Nota Técnica nº 76, consiste, na verdade, em manifestação apresentada pela indústria doméstica, incluída no citado documento. Não se trata, portanto, de manifestação do Departamento acerca dos fatos contidos no processo administrativo, mas de reprodução de opinião externada por terceiros.

#### 12. Das considerações finais

Consoante a análise precedente, ficou determinada a continuação da prática de dumping nas exportações de alto-falantes da China para o Brasil, e de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito seja revogado.

Propõe-se, dessa forma, a prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor aplicado sobre as importações de alto-falantes chineses, mantendo-se o mesmo nível, ou seja, de US\$ 2,35/kg.

##### 12.1. Das manifestações acerca do direito antidumping aplicado

Em manifestação protocolada em 18 de outubro de 2013, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (Nissan) defende a aplicação de um direito antidumping móvel, com um preço de referência acima do qual a mercadoria não demandasse a cobrança da medida antidumping, o que, tal qual a aplicação de direitos individualizados conforme o tipo de produto, também levaria em consideração as referências de comercialização, tornando a medida mais justa e coerente.

Dessa forma, a Nissan afirma que uma medida antidumping individualizada por segmento de produto investigado e um direito móvel seriam preferíveis a uma medida única, pois desse modo a medida compensaria o dumping ou o dano causado pelo produto importado, evitaria as importações de oportunidade, permitiria a subsistência de importações de fornecedores que se dedicam a esse mercado, concederia menos espaço para o contrabando e evitaria distorções na cobrança da medida.

##### 12.2. Do posicionamento

Cabe esclarecer que como regra geral o direito antidumping será calculado mediante a aplicação de alíquotas ad valorem ou específicas. Assim, a aplicação de direito antidumping móvel só ocorre excepcionalmente, não se constituindo prática habitual. No caso em apreço, como não houve participação dos produtores/exportadores chineses no processo, não se justifica a aplicação de direito antidumping móvel, pois não existem informações detalhadas acerca das operações dessas empresas e, ainda, ao se considerar que alto-falante é um produto de elevada heterogeneidade, dificultando uma aplicação de forma imparcial e isonômica.

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### RESOLUÇÃO Nº 294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.017355/2013-04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-015, intitulada "Condição Especial Aplicável à Interação entre Sistemas e Estrutura", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova Condição Especial para o avião EMB-550, aplicável ao sistema de geração e distribuição de energia elétrica.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.022562/2013-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-016, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.070 - Alterar a inscrição do Aeródromo Pedra Ferro - Concórdia/SC (SSCK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 60800.237559/2011-61. A renovação de inscrição tem validade até 23 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2764/SIA, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, página 18, de 23 de outubro de 2013.

Nº 3.071 - Inscrever o Aeródromo de Ruy Barbosa (SSLS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002646/2012-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



PORTARIA Nº 3.104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Processo nº 00065.131934/2013-61, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos Arts. 1º, 2º e 3º da Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 146, Seção 1, página 6, de 2 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
.....

V - Ficha cadastral para aeródromos de uso público, com previsão no inciso II, do § 2º do art. 12, na forma do Anexo IV a esta Portaria;

VI - Ficha cadastral para aeródromos de uso privado, com previsão no inciso II, do § 2º do art. 12, na forma do Anexo V a esta Portaria;

VII - desenhos técnicos necessários, com previsão no § 3º do art. 12, na forma do Anexo IV a esta Portaria;

VIII - solicitação de renovação da inscrição, com previsão no § 1º do art. 15, na forma do Anexo III a esta Portaria." (NR)

"Art. 2º .....  
.....

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação de dados, atuações ou documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito e nas hipóteses do art. 4º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, sobresta-se o processo, com reinício da contagem do prazo de análise na data do protocolo da nova documentação." (NR)

"Art. 3º .....  
.....

§ 1º Havendo necessidade de complementação de dados, atuações ou documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito e nas hipóteses do art. 4º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, sobresta-se o processo, com reinício da contagem do prazo de análise na data do protocolo da nova documentação.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo único do art. 13 e do §2º do art. 14 da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o interessado apresente a documentação pendente ou sane as discrepâncias identificadas." (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III e IV da Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 2010, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 3º Acrescentar o Anexo V à Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 2010, na forma do Anexo V desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Durante os 120 (cento e vinte) dias previstos no caput deste artigo, serão aceitos os novos modelos de documentos aprovados por esta Portaria, bem como os modelos aprovados pela Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 2010.

Os Anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço <http://www.anac.gov.br/legislacao>).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Nº 3.110 - Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Brasília, nos termos do disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília.

Nº 3.111 - Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Guarulhos, nos termos do disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Nº 3.112 - Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a serem aplicadas a partir do ano de 2014 no Aeroporto Internacional de Campinas, nos termos do disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo II do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

RICARDO BISINOTTO CATANANT  
Superintendente de Regulação Econômica  
e Acompanhamento de Mercado  
Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.074, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-07-2CNF-01-00, emitido em 19 de julho de 2010 em favor da empresa Axé Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.006791/2013-30, em virtude da adoção de medidas mitigadoras das irregularidades constatadas que motivaram a suspensão, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 51/2013/GOAG/GGAG/SSO, a contar da data de 26/11/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.107 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2011-11-OCNQ-01-00, emitido em 24 de outubro de 2011, em favor da LMP JET Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00072.001683/2013-00 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 52/2013/GOAG/GGAG/SSO, a contar da data de 27/11/2013.

Nº 3.108 - Tornar pública a alteração do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 2009-01-4CNY-01-02, emitido em 22 de novembro de 2013, em favor da CITY TAXI AÉREO LTDA, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.030130/2011-78, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 169/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 22/11/2013.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.109 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-5IGV-06-00, emitido em 25 de novembro de 2013, em favor da TERUEL Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00068.003669/2013-00, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 561/2013/GOAG-PA/SSO/ÚR/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 25/11/2013

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 27 de novembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 30), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.001706/2013-28 e Processo JUCERJA Nº 00.12/365832-2  
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 78), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.002254/2013-00 e Processo JUCERJA Nº 00-2013/048971-9  
Recorrente: Rodoviário União Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl.43), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Conhecido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005385/2013-31 e Processo JUCESP Nº 995008/13-9  
Recorrente: Associação Brasileira dos Supermercados - ABRAS  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (PBR Comércio & Serviços Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 74), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005386/2013-85 e Processo JUCESP Nº 995012/13-1  
Recorrente: Metalúrgica Rocha Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Rocha & Rocha Representações Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 71), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005387/2013-20 e Processo JUCESP Nº 995018/13-3  
Recorrente: Power - Segurança e Vigilância Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Power Serviços de Portaria Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 215), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005388/2013-74 e Processo JUCESP Nº 995016/13-6  
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Recovery do Brasil Consultoria S.A.)

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 60), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Provido:**  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005390/2013-43 e Processo JUCESP Nº 995015/13-2  
Recorrente: Brooklyn Empreendimentos S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (SP Brooklyn Empreendimento Imobiliário Ltda.)

GUILHERME AFIF DOMINGOS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.173, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.009103/2013-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para efetuar o registro genealógico de Cavalos da Pura Raça Espanhola, concedida pela Portaria nº 134, de 14 de abril de 1993, sob o nº 55, à Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Pura Raça Espanhola, situada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 1.174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.009014/2013-91, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para efetuar o registro genealógico de bovinos da raça Guernsey, concedida pela Portaria nº 182, de 27 de novembro de 1967, sob o nº 04, à Associação Brasileira de Gado Guernsey, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 471-A, 4º andar, sala 402, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 1.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.009015/2013-36, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para efetuar o registro genealógico de animais da raça Jumento Nordestino concedida pela Portaria nº 18, de 20 de agosto de 1981, sob o nº 46, à Associação Brasileira de Criadores de Jumento Nordestino, situada no Centro Administrativo Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 146, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.002822/2007-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Fixação Biológica de Nitrogênio, da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FE-PAGRO, CNPJ nº 97.263.461/0001-99, situado na Rua Gonçalves Dias, 570, Bairro Menino Deus, CEP 90130-060, Porto Alegre/RS, para realizar Análises na Área de Produtos Biológicos de Uso Agromômico em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 7 de agosto de 2001. D.O.U nº 161-E, de 22 de agosto de 2001, Seção 1, pag.: 18.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.000486/2013-89, resolve:

Art. 1 Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que objetiva definir os requisitos e critérios para a realização do diagnóstico sorológico de brucelose, por meio do

método denominado Teste de Polarização Fluorescente (FPA), a ser adotado pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, em atendimento ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Art. 2 O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art.3 Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) e as sugestões de que trata o art. 2, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Coordenação Geral de Apoio Laboratorial, Esplanada dos Ministérios, Anexo B, 4º andar, sala 432, Brasília DF, CEP: 70.043-900, pelo fac-símile nº (61) 32182697, ou para o endereço eletrônico: [dia.cgal@agricultura.gov.br](mailto:dia.cgal@agricultura.gov.br).

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****PORTARIA Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**ANEXO****1. NOTA TÉCNICA**

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Distrito Federal deverá produzir 170,4 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de milho 2ª safra por apresentar em mais de 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |

**4. CULTIVARES INDICADAS**

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

**GRUPO I**

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2830, P2830H, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551PRO, AS1551RR2, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PROX, AS1660PRO, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL300S, FTH 900, FTH 960, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

**GRUPO II**

CATTI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55Hx, 20A55HPW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31Hx, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.



FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9434PRO, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGRR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022RR2, AG8025PRO2, AG8041PRO2, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGRR2, AG8061PRO, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGRR2, AG8500PRO, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8690PRO, AG8780PRO, AG9045RR2, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, Balu480PRO, BM650PRO2, BM780PRO, BM780PRO2, BM915PRO, CD324PRO2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGRR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB290PRO, DKB310PRO, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGRR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGRR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGRR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, LG6030PRO, LG6030PRO2, LG6038PRO2, NS90PRO, NS90PRO2, RB9006PRO2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9308, RB9308YG, SG6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 7770 e SHS-4070. SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMILIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL310, ATL400, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324 e Tropical Plus.

GRUPO III  
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164. MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:  
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
| SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |

| PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II e III |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| SOLOS TIPO 2                                            | SOLOS TIPO 3 |
| 1 a 2                                                   | 1 a 2        |

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Goiás deverá produzir 4,01 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530H, P2830, P2830H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGRR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080PRO2, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGRR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMILIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL300S, FTH 900, FTH 960, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow Wx A504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YH, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGRR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGRR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGRR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO,



CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGRR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGRR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGRR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGRR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2, SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335 e PL 6880.  
PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.  
SANTA HELENA SEMENTES: SHS-4070.  
SEMEAL: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.  
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL310, ATL400, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): BRAS 3010.

GRUPO III  
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.  
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.  
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.  
MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:  
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.  
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|-----------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                       | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Abadia de Goiás       | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Abadiânia             | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Acreúna               | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Adelândia             | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Água Fria de Goiás    | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Água Limpa            | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Águas Lindas de Goiás | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Alexânia              | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Aloândia              | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Alto Horizonte        | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Alto Paraíso de Goiás | 1 a 2                                            | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Alvorada do Norte     |                                                  | 1 a 2        | 1 a 4        |
| Amaralina             | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Americano do Brasil   | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Amorinópolis          | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Anápolis              | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Anhanguera            | 1 a 2                                            | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Anicuns               | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Aparecida de Goiânia  | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Aparecida do Rio Doce | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Aporé                 | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Araçu                 | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Aragarças             | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Aragoiânia            | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Araguapaz             | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Arenópolis            | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Aruanã                | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Aurilândia            | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Avelinópolis          | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Baliza                | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Barro Alto            | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bela Vista de Goiás   | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bom Jardim de Goiás   | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Bom Jesus de Goiás    | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bonfinópolis          | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bonópolis             | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Brazabrantes          | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Britânia              | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Buriti Alegre         | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Buriti de Goiás       | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Buritópolis           |                                                  | 1 a 2        | 1 a 4        |

|                        |       |       |       |
|------------------------|-------|-------|-------|
| Cabeceiras             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cachoeira Alta         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cachoeira de Goiás     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Cachoeira Dourada      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Caçu                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Calapônia              | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Caldas Novas           | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Caldazinha             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Campestre de Goiás     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Campinaçu              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Campinorte             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Campo Alegre de Goiás  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campo Limpo de Goiás   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Campos Belos           | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campos Verdes          | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Carmo do Rio Verde     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Castelândia            | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Catalão                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Caturai                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cavalcante             | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ceres                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cezarina               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Chapadão do Céu        | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cidade Ocidental       | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cocalzinho de Goiás    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Colinas do Sul         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Córrego do Ouro        | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Corumbá de Goiás       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Corumbaba              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cristalina             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cristianópolis         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Crixás                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cromínia               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cumari                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Damianópolis           |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Damolândia             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Davinópolis            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Diorama                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Divinópolis de Goiás   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Doverlândia            | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Edealina               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Edéia                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Estrela do Norte       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Faina                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Fazenda Nova           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Firminópolis           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Flores de Goiás        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Formosa                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Formoso                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Gamaeleira de Goiás    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Goianápolis            | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| GoianDIRA              | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Goianésia              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Goiania                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Goianira               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Goiás                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Goiatuba               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Gouvelândia            | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Guapó                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Guaraíta               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Guarani de Goiás       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guarinos               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Heitorai               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Hidrolândia            | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Hidrolina              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Iactara                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Inaciolândia           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Indiara                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Inhumas                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Ipameri                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ipiranga de Goiás      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Iporá                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Israelândia            | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itaberaí               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itaguari               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itaguara               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itajá                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itapaci                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itapirapuã             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itapuranga             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itarumã                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itauçu                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itumbiara              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Ivolândia              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Jandaia                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Jaraguá                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Jataí                  | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Jaupaci                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Jesópolis              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Joviânia               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Jussara                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Lagoa Santa            | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Leopoldo de Bulhões    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Luziânia               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mairipotaba            | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mambai                 |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Mara Rosa              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Marzagão               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Matrinchã              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Maurilândia            | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mimoso de Goiás        | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Minacu                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mineiros               | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Moiporá                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Monte Alegre de Goiás  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Montes Claros de Goiás | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Montividiu             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Montividiu do Norte    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |

|                             |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|
| Morrinhos                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Morro Agudo de Goiás        | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mossâmedes                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mozarlândia                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mundo Novo                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mutunópolis                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nazário                     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Nerópolis                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Niquelândia                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova América                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Aurora                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Crixás                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Glória                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Iguaçu de Goiás        | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Roma                   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Veneza                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Novo Brasil                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Novo Gama                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Novo Planalto               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Orizona                     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Ouro Verde de Goiás         | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Quvidor                     | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Padre Bernardo              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Palestina de Goiás          | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Palmeiras de Goiás          | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Palmelo                     | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Palminópolis                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Panamá                      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Paranaiguara                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Paraúna                     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Perolândia                  | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Petrolina de Goiás          | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pilar de Goiás              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Piracanjuba                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Piranhas                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pirenópolis                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pires do Rio                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Planaltina                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pontalina                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Porangatu                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Porteirão                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Portelândia                 | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Posse                       |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Professor Jamil             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Quirinópolis                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rialma                      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rianópolis                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rio Quente                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio Verde                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rubiataba                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Sanclerlândia               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Santa Bárbara de Goiás      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Cruz de Goiás         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Santa Fé de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Santa Helena de Goiás       | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Isabel                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Rita do Araguaia      | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Rita do Novo Destino  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Rosa de Goiás         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Tereza de Goiás       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Terezinha de Goiás    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santo Antônio da Barra      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santo Antônio de Goiás      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Descoberto | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Domingos                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Francisco de Goiás      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São João d'Alcântara        | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São João da Paraúna         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| São Luís de Montes Belos    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| São Luiz do Norte           | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Miguel do Araguaia      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Miguel do Passa Quatro  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Patrício                | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Simão                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Senador Canedo              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Serranópolis                | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Silvânia                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Simolândia                  |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Sítio d'Abadia              |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Taquaral de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Teresina de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Terezópolis de Goiás        | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Três Ranchos                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Trindade                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Trombas                     | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Turvânia                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Turvelândia                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Uirapuru                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Uruaçu                      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Uruana                      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Urutai                      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Valparaíso de Goiás         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Varjão                      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vianópolis                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vicentinópolis              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Vila Boa                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vila Propício               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |



| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|-----------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                       | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Abadia de Goiás       | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Abadiânia             | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Acreúna               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Adelândia             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Água Fria de Goiás    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Água Limpa            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Águas Lindas de Goiás |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alexânia              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aloândia              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alto Horizonte        |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Alto Paraíso de Goiás |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Alvorada do Norte     |                                                   |              | 1 a 2        |
| Amaralina             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Americano do Brasil   |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Amorinópolis          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Anápolis              | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Anhanguera            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Anicuns               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Aparecida de Goiânia  | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aparecida do Rio Doce |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aporé                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Araçu                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aragarças             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Aragoiânia            | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Araguapaz             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Arenópolis            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Aruanã                |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Aurilândia            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Avelinópolis          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Baliza                |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Barro Alto            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Bela Vista de Goiás   | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Bom Jardim de Goiás   |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Bom Jesus de Goiás    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Bonfinópolis          | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Bonópolis             | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Brazabrantes          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Britânia              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Buriti Alegre         |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Buriti de Goiás       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Buritópolis           |                                                   |              | 1 a 2        |
| Cabeceiras            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Cachoeira Alta        |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Cachoeira de Goiás    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Cachoeira Dourada     |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Caçu                  |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Caiapônia             | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Caldas Novas          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Caldazinha            | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Campestre de Goiás    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Campinaçu             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Campinorte            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Campo Alegre de Goiás |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Campo Limpo de Goiás  | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Campos Belos          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Campos Verdes         |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Carmo do Rio Verde    |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Castelândia           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Catalão               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Caturai               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Cavalcante            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Ceres                 |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Cezarina              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Chapadão do Céu       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Cidade Ocidental      |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Cocalzinho de Goiás   | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Colinas do Sul        |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Córrego do Ouro       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Corumbá de Goiás      | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Corumbaita            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Cristalina            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Cristianópolis        |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Crixás                |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Cromínia              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Cumari                |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Damianópolis          |                                                   |              | 1 a 2        |
| Damolândia            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Davinópolis           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Diorama               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Divinópolis de Goiás  |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Doverlândia           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Edealina              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Edéia                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Estrela do Norte      |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Faina                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Fazenda Nova          |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |

|                        |       |       |       |
|------------------------|-------|-------|-------|
| Firminópolis           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Flores de Goiás        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Formosa                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Formoso                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Gameleira de Goiás     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goianápolis            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Goandira               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goianésia              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goiânia                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goianira               | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goiás                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goiatuba               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Gouvelândia            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Guapó                  | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guaraíta               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guarani de Goiás       |       |       | 1 a 2 |
| Guarinos               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Heitorai               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Hidrolândia            | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Hidrolina              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Iaciara                |       |       | 1 a 2 |
| Inaciolândia           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Indiara                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Inhumas                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ipameri                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ipiranga de Goiás      |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Iporá                  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Israelândia            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itaberaí               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itaguari               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itaguara               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itajá                  |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Itapaci                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itapirapuã             |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itapuranga             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Iturumã                |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Itauçu                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itumbiara              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ivolândia              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jandaia                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jaraguá                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jataí                  | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jaupaci                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jesópolis              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Joviânia               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jussara                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Lagoa Santa            |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Leopoldo de Bulhões    | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Luziânia               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mairipotaba            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mambai                 |       |       | 1 a 2 |
| Marã Rosa              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Marzagão               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Matrinchã              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Maurilândia            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mimoso de Goiás        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Minaçu                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mineiros               | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Moiporá                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Monte Alegre de Goiás  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Montes Claros de Goiás |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Montividiu             | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Montividiu do Norte    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Morrinhos              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Morro Agudo de Goiás   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mossamedes             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mozarlândia            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mundo Novo             |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mutunópolis            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nazário                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nerópolis              | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Niquelândia            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova América           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Aurora            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Crixás            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Glória            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Iguaçu de Goiás   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Roma              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Veneza            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Novo Brasil            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo Gama              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Novo Planalto          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Orizona                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ouro Verde de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ouvidor                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Padre Bernardo         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Palestina de Goiás     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Palmeiras de Goiás     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Palmelo                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |

|                                  |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|
| Palminópolis                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Panamá                           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Paranaiguara                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Paraúna                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Perolândia                       | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Petrolina de Goiás               | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pilar de Goiás                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piracanjuba                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piranhas                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pirenópolis                      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pires do Rio                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Planaltina                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pontalina                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Porangatu                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Porteirão                        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Portelândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Posse                            |       |       | 1 a 2 |
| Professor Jamil                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Quirinópolis                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rialma                           |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Rianópolis                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Quente                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rio Verde                        | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rubiataba                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sancrerlândia                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Bárbara de Goiás           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Cruz de Goiás              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Fé de Goiás                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Helena de Goiás            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Isabel                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Rita do Araguaia           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Rita do Novo Des-<br>tino  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Rosa de Goiás              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Tereza de Goiás            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Terezinha de Goiás         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Antônio da Barra           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Antônio de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Desco-<br>berto |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Domingos                     |       |       | 1 a 2 |
| São Francisco de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São João d'Aliança               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São João da Paraúna              |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Luís de Montes Be-<br>los    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Luís do Norte                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Miguel do Araguaia           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Miguel do Passa<br>Quatro    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Patrício                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Simão                        |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Senador Canedo                   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serranópolis                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Silvânia                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Simolândia                       |       |       | 1 a 2 |
| Sítio d'Abadia                   |       |       | 1 a 2 |
| Taquaral de Goiás                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Teresina de Goiás                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Terezópolis de Goiás             | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Três Ranchos                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Trindade                         | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Trombas                          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Turvânia                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Turvelândia                      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Uirapuru                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Uruaçu                           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Uruana                           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Urutai                           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Valparaíso de Goiás              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Varjão                           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vianópolis                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vicentinópolis                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vila Boa                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vila Propício                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |
|-----------------------|----------------------------------------------------|--------------|
|                       | SOLOS TIPO 2                                       | SOLOS TIPO 3 |
| Abadia de Goiás       | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Abadiânia             | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Acreúna               | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Adelândia             | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Água Fria de Goiás    |                                                    | 1 a 2        |
| Água Limpa            |                                                    | 1 a 2        |
| Águas Lindas de Goiás | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Alexânia              | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Aloândia              | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Alto Horizonte        | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Alto Paraíso de Goiás |                                                    | 1 a 2        |
| Alvorada do Norte     |                                                    | 1 a 2        |
| Amaralina             | 1 a 2                                              | 1 a 2        |



|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Americano do Brasil   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Amorinópolis          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Anápolis              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Anhanguera            |       | 1 a 2 |
| Anicuns               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Aparecida de Goiânia  | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Aparecida do Rio Doce | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Aporé                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Araçu                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Aragarças             |       | 1 a 2 |
| Aragoiânia            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Araguapaz             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Arenópolis            |       | 1 a 2 |
| Aruanã                |       | 1 a 2 |
| Aurilândia            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Avelinópolis          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Baliza                | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Barro Alto            |       | 1 a 2 |
| Bela Vista de Goiás   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Bom Jardim de Goiás   |       | 1 a 2 |
| Bom Jesus de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Bonfinópolis          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Bonópolis             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Brazabrantes          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Britânia              |       | 1 a 2 |
| Buriti Alegre         |       | 1 a 2 |
| Buriti de Goiás       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Buritópolis           |       | 1 a 2 |
| Cabeceiras            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cachoeira Alta        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cachoeira de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cachoeira Dourada     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Caçu                  | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Caiaapônia            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Caldas Novas          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Caldazinha            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Campestre de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Campinaçu             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Campinorte            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Campo Alegre de Goiás |       | 1 a 2 |
| Campo Limpo de Goiás  | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Campos Belos          |       | 1 a 2 |
| Campos Verdes         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Carmo do Rio Verde    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Castelândia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Catalão               |       | 1 a 2 |
| Caturai               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cavalcante            |       | 1 a 2 |
| Ceres                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cezarina              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Chapadão do Céu       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cidade Ocidental      |       | 1 a 2 |
| Cocalzinho de Goiás   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Colinas do Sul        |       | 1 a 2 |
| Córrego do Ouro       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Corumbá de Goiás      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Corumbaíba            |       | 1 a 2 |
| Cristalina            |       | 1 a 2 |
| Cristianópolis        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Crixás                | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cromínia              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cumari                |       | 1 a 2 |
| Damianópolis          |       | 1 a 2 |
| Damolândia            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Davinópolis           |       | 1 a 2 |
| Diorama               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Divinópolis de Goiás  |       | 1 a 2 |
| Doverlândia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Edealina              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Edéia                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Estrela do Norte      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Faina                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Fazenda Nova          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Firminópolis          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Flores de Goiás       |       | 1 a 2 |
| Formosa               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Formoso               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Gameleira de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goianápolis           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goianândia            |       | 1 a 2 |
| Goianésia             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goiânia               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goianira              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goiás                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Goiatuba              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Gouvelândia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Guapó                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Guaraíta              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Guarani de Goiás      |       | 1 a 2 |
| Guarinos              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Heitorai              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Hidrolândia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Hidrolina             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Iaciara               |       | 1 a 2 |
| Inaciolândia          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Indiara               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Inhumas               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ipameri               |       | 1 a 2 |
| Ipiranga de Goiás     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Iporá                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Israelândia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itaberaí              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itaguari              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itaguaro              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itajá                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itapaci               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itapirapuã            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itapuranga            | 1 a 2 | 1 a 2 |

|                                  |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|
| Itarumã                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itaçu                            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itumbiara                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ivolândia                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jandaia                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jaraguá                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jataí                            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jaupaci                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jesópolis                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Joviânia                         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jussara                          |       | 1 a 2 |
| Lagoa Santa                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Leopoldo de Bulhões              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Luziânia                         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mairipotaba                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mambai                           |       | 1 a 2 |
| Mara Rosa                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Marzagão                         |       | 1 a 2 |
| Matrinchã                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Maurilândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mimoso de Goiás                  |       | 1 a 2 |
| Minaçu                           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mineiros                         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Moiporá                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Monte Alegre de Goiás            |       | 1 a 2 |
| Montes Claros de Goiás           |       | 1 a 2 |
| Montividiu                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Montividiu do Norte              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Morrinhos                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Morro Agudo de Goiás             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mossamedes                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mozarlândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mundo Novo                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Mutunópolis                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nazário                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nerópolis                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Niquelândia                      |       | 1 a 2 |
| Nova América                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Aurora                      |       | 1 a 2 |
| Nova Crixás                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Glória                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Iguaçu de Goiás             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Roma                        |       | 1 a 2 |
| Nova Veneza                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo Brasil                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo Gama                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo Planalto                    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Orizônia                         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ouro Verde de Goiás              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ouvidor                          |       | 1 a 2 |
| Padre Bernardo                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Palestina de Goiás               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Palmeiras de Goiás               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Palmelo                          |       | 1 a 2 |
| Palminópolis                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Panamá                           |       | 1 a 2 |
| Paranaiguara                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Paraúna                          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Perolândia                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Petrolina de Goiás               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pilar de Goiás                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Piracanjuba                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Piranhas                         |       | 1 a 2 |
| Pirenópolis                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pires do Rio                     |       | 1 a 2 |
| Planaltina                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pontalina                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Porangatu                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Porteirão                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Portelândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Posse                            |       | 1 a 2 |
| Professor Jamil                  | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Quirinópolis                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rialma                           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rianópolis                       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rio Quente                       |       | 1 a 2 |
| Rio Verde                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rubiataba                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Sanclerlândia                    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Bárbara de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Cruz de Goiás              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Fé de Goiás                |       | 1 a 2 |
| Santa Helena de Goiás            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Isabel                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Rita do Araguaia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Rita do Novo Des-<br>tino  |       | 1 a 2 |
| Santa Rosa de Goiás              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Tereza de Goiás            | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Terezinha de Goiás         | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Antônio da Barra           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Antônio de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Antônio do Desco-<br>berto | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Domingos                     |       | 1 a 2 |
| São Francisco de Goiás           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São João d'Aliação               |       | 1 a 2 |
| São João da Paraúna              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Luís de Montes Be-<br>los    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Luiz do Norte                | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Miguel do Araguaia           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Miguel do Passa<br>Quatro    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Patrício                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Simão                        | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Senador Canedo                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Serranópolis                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Silvânia                         | 1 a 2 | 1 a 2 |

|                      |       |       |
|----------------------|-------|-------|
| Simolândia           |       | 1 a 2 |
| Sítio d'Abadia       |       | 1 a 2 |
| Taquaral de Goiás    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Teresina de Goiás    |       | 1 a 2 |
| Terezópolis de Goiás | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Três Ranchos         |       | 1 a 2 |
| Trindade             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Trombas              | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Turvânia             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Turvelândia          | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Uirapuru             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Uruaçu               |       | 1 a 2 |
| Uruana               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Urutai               |       | 1 a 2 |
| Valparaíso de Goiás  | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Varjão               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vianópolis           | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vicentinópolis       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vila Boa             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vila Propício        | 1 a 2 | 1 a 2 |

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2º safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Minas Gerais deverá produzir 617,8 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |



4. CULTIVARES INDICADAS  
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.  
GRUPO I  
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.  
DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P2830, P2830H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.  
EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.  
GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.  
MONSANTO: AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080PRO2, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315RR2, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.  
SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.  
SEMEALI: XB 9003.  
SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.  
SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.  
GRUPO II  
CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.  
COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.  
DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.  
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.  
DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330H, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.  
EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.  
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.  
GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.  
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.  
IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.  
JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.  
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.  
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.  
MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG4051YG, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB175YG, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.  
NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.  
PLANAGRI S/A: PL 1335.  
PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.  
SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 7770 e SHS-4070.  
SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.  
SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 7770 e SHS-4070.  
SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.  
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.  
SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324 e Tropical Plus.  
GRUPO III  
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.  
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.  
GENESEEDS: AHL 188.  
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.  
MONSANTO: AG4051PRO.  
Notas:  
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.  
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).  
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|---------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                     | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Abadia dos Dourados |                                                  | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Abate               |                                                  |              | 1 a 2        |
| Acaiaca             |                                                  | 1 a 2        | 1 a 4        |
| Água Comprida       |                                                  | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aguanil             |                                                  |              | 1 a 3        |
| Aiuruoca            | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Alagoa              | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |

|                        |       |       |       |
|------------------------|-------|-------|-------|
| Albertina              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Além Paraíba           |       |       | 1 a 2 |
| Alfenas                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Alfredo Vasconcelos    |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Alpinópolis            |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Alterosa               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Alto Rio Doce          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Alvinópolis            |       |       | 1 a 2 |
| Alvorada de Minas      |       |       | 1 a 2 |
| Amparo do Serra        |       |       | 1 a 3 |
| Andradas               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Andrelândia            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Antônio Carlos         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Antônio Prado de Minas |       |       | 1 a 2 |
| Aracitaba              |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Araguari               |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Arantina               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Araponga               |       |       | 1 a 2 |
| Araporã                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Arapuá                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Araxá                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Arceburgo              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Arcoz                  |       |       | 1 a 2 |
| Areão                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Argirita               |       |       | 1 a 3 |
| Arlinos                |       |       | 1 a 2 |
| Astolfo Dutra          |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Baependi               |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Bambuí                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bandeira do Sul        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Barão de Cocais        |       |       | 1 a 2 |
| Barão de Monte Alto    |       |       | 1 a 3 |
| Barbacena              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Barra Longa            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Barroso                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Belmiro Braga          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Belo Horizonte         |       |       | 1 a 3 |
| Belo Vale              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Betim                  |       |       | 1 a 2 |
| Bias Fortes            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bicas                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Biquinhas              |       |       | 1 a 2 |
| Boa Esperança          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Boçaina de Minas       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Bom Despacho           |       |       | 1 a 2 |
| Bom Jardim de Minas    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Bom Jesus da Penha     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bom Jesus do Amparo    |       |       | 1 a 2 |
| Bom Repouso            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bom Sucesso            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bonfim                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bonfinópolis de Minas  |       |       | 1 a 2 |
| Borda da Mata          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Botelhos               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brás Pires             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brasópolis             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Braúnas                |       |       | 1 a 2 |
| Brumadinho             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bueno Brandão          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cabo Verde             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cachoeira de Minas     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Cachoeira Dourada      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Caeté                  |       |       | 1 a 2 |
| Caiana                 |       |       | 1 a 4 |
| Cajuri                 |       |       | 1 a 4 |
| Caldas                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Camacho                |       |       | 1 a 3 |
| Camanducaia            | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Cambu                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cambuquira             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campanha               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campestre              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campina Verde          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campo Belo             |       |       | 1 a 3 |
| Campo do Meio          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campo Florido          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campos Altos           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campos Gerais          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cana Verde             |       |       | 1 a 3 |
| Canãa                  |       |       | 1 a 2 |
| Canápolis              |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Candeias               |       |       | 1 a 3 |
| Caparaó                |       |       | 2 a 4 |
| Capela Nova            |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Capetinga              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Capinópolis            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Capitólio              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Caranaíba              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carandaí               |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Carangola              |       |       | 1 a 4 |
| Carecu                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Carmésia               |       |       | 1 a 4 |
| Carmo da Cachoeira     |       |       | 1 a 3 |
| Carmo da Mata          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carmo de Minas         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Carmo do Cajuru        |       |       | 1 a 2 |
| Carmo do Paranaíba     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carmo do Rio Claro     |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Carmópolis de Minas    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carneirinho            |       |       | 1 a 3 |
| Carranças              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carvalhópolis          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Carvalhos              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Casa Grande            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cascalho Rico          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cássia                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cataguases             |       | 2 a 3 | 1 a 4 |
| Catas Altas            |       |       | 1 a 2 |

|                             |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|
| Catas Altas da Noruega      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Caxambu                     |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Cedro do Abaeté             |       |       | 1 a 2 |
| Centralina                  |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Chácara                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Chiador                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cipotânea                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Claraval                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cláudio                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Coimbra                     |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Comendador Gomes            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conceição da Aparecida      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conceição da Barra de Minas |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição das Alagoas       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição das Pedras        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conceição do Mato Dentro    |       |       | 1 a 4 |
| Conceição do Rio Verde      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conceição dos Ouros         | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Congonhal                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Congonhas                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conquista                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conselheiro Lafaiete        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Consolação                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Contagem                    |       |       | 1 a 3 |
| Coqueiral                   |       |       | 1 a 3 |
| Cordislândia                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Coromandel                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Coronel Pacheco             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Coronel Xavier Chaves       |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Córrego Danta               |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Córrego do Bom Jesus        |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Córrego Fundo               |       |       | 1 a 2 |
| Cristais                    |       |       | 1 a 2 |
| Cristiano Ottoni            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cristina                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Crucilândia                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cruzeiro da Fortaleza       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cruzília                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Delfim Moreira              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Delfinópolis                |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Delta                       |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Descoberto                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Desterro de Entre Rios      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Desterro do Melo            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Diogo de Vasconcelos        |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Divinésia                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Divino                      |       |       | 1 a 2 |
| Divinópolis                 |       |       | 1 a 2 |
| Divisa Nova                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dom Joaquim                 |       |       | 1 a 4 |
| Dom Silvério                |       |       | 1 a 2 |
| Dom Viçoso                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dona Eusébia                |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Dores de Campos             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Dores de Guanhães           |       |       | 1 a 2 |
| Dores do Indaí              |       |       | 1 a 2 |
| Dores do Turvo              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Doresópolis                 |       |       | 1 a 2 |
| Douradoquara                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Elói Mendes                 |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Entre Rios de Minas         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ervália                     |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Esmeraldas                  |       |       | 1 a 2 |
| Espera Feliz                |       |       | 1 a 4 |
| Espírito Santo do Dourado   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Estiva                      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Estrela Dalva               |       |       | 1 a 3 |
| Estrela do Indaí            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Estrela do Sul              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Eugenópolis                 |       |       | 1 a 2 |
| Ewbank da Câmara            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Extrema                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Fama                        |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Faria Lemos                 |       |       | 1 a 2 |
| Ferros                      |       |       | 1 a 2 |
| Fervedouro                  |       |       | 1 a 2 |
| Florestal                   |       |       | 1 a 2 |
| Formiga                     |       |       | 1 a 2 |
| Fortaleza de Minas          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Fronteira                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Frutal                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Goianá                      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Gonçalves                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Grupiara                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guapé                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guaraciaba                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guaranésia                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guarani                     |       |       | 1 a 4 |
| Guarará                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Guarda-Mor                  |       |       | 1 a 3 |
| Guaxupé                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guidoval                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guimarânia                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guiricema                   |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Gurinhata                   |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Heliodora                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibertioga                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibiá                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibiraci                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibirité                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibitiúra de Minas           |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibituruna                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Igarapé                     |       |       | 1 a 3 |
| Igaratinga                  |       |       | 1 a 2 |
| Iguatama                    |       |       | 1 a 2 |
| Ijaci                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |

|                        |       |       |       |
|------------------------|-------|-------|-------|
| Ilicínea               |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Inconfidentes          |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Indianópolis           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ingai                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ipiacu                 |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ipuituna               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Iraí de Minas          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itabira                |       |       | 1 a 2 |
| Itabirito              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itaguara               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itajubá                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itamarati de Minas     |       | 2 a 3 | 1 a 4 |
| Itambé do Mato Dentro  |       |       | 1 a 2 |
| Itamogi                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itamonte               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itanhandu              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itapagipe              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itapecerica            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itapeva                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itatiaiuçu             |       |       | 1 a 3 |
| Itaú de Minas          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itaúna                 |       |       | 1 a 3 |
| Itaverava              |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ituiutaba              |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Itumirim               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Iturama                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itutinga               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jacuí                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jacutinga              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Japaraíba              |       |       | 1 a 2 |
| Jeceaba                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jequeri                |       |       | 1 a 2 |
| Jesuânia               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Joanésia               |       |       | 1 a 2 |
| João Pinheiro          |       |       | 1 a 2 |
| Juatuba                |       |       | 1 a 2 |
| Juiz de Fora           | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Juruá                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Lagamar                |       |       | 1 a 3 |
| Lagoa da Prata         |       |       | 1 a 2 |
| Lagoa Dourada          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Lagoa Formosa          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Lagoa Grande           |       |       | 1 a 2 |
| Lagoa Santa            |       |       | 1 a 2 |
| Lambari                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Lamim                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Laranjal               |       |       | 1 a 4 |
| Lavras                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Leandro Ferreira       |       |       | 1 a 2 |
| Leopoldina             |       |       | 1 a 4 |
| Liberdade              | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Lima Duarte            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Limeira do Oeste       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Luminárias             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Luz                    |       |       | 1 a 3 |
| Machado                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Madre de Deus de Minas |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mar de Espanha         |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Maria da Fé            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mariana                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mário Campos           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Maripá de Minas        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Marmelópolis           |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Martinho Campos        |       |       | 1 a 2 |
| Mateus Leme            |       |       | 1 a 3 |
| Matias Barbosa         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Matutina               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Medeiros               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mercês                 |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Minduri                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Miradouro              |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Mirai                  |       | 2 a 4 | 1 a 4 |
| Moeda                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Monsenhor Paulo        |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Monte Alegre de Minas  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Belo             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Carmelo          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Monte Santo de Minas   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Monte Sião             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Morada Nova de Minas   |       |       | 1 a 2 |
| Morro do Pilar         |       |       | 1 a 4 |
| Munhoz                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Muriá                  |       | 2 a 4 | 1 a 4 |
| Muzambinho             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Natalândia             |       |       | 1 a 3 |
| Natércia               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nazareno               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nepomuceno             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Lima              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Ponte             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Resende           |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova União             |       |       | 1 a 2 |
| Olaria                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Olimpio Noronha        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Oliveira               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Oliveira Fortes        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Oratórios              |       |       | 1 a 2 |
| Ouro Branco            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ouro Fino              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ouro Preto             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paineiras              |       |       | 1 a 2 |
| Pains                  |       |       | 1 a 2 |
| Paiva                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Palma                  |       |       | 1 a 2 |
| Pará de Minas          |       |       | 1 a 2 |
| Paracatu               |       |       | 1 a 3 |
| Paraguacu              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paraisópolis           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |

|                              |       |       |       |
|------------------------------|-------|-------|-------|
| Passa Quatro                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Passa Tempo                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Passabém                     |       |       | 1 a 2 |
| Passa-Vinte                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Passos                       |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Patos de Minas               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Patrocínio                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Patrocínio do Muriaé         |       |       | 1 a 2 |
| Paula Cândido                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pedra do Anta                |       |       | 1 a 2 |
| Pedra do Indaí               |       |       | 1 a 2 |
| Pedra Dourada                |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pedralva                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pedrinópolis                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pedro Teixeira               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pequeri                      |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Perdizes                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Perdões                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piau                         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piedade do Rio Grande        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piedade dos Gerais           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pimenta                      |       |       | 1 a 2 |
| Piracema                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pirajuba                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piranga                      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piranguçu                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Piranguinho                  | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pirapetinga                  |       |       | 1 a 2 |
| Piraúba                      |       |       | 1 a 4 |
| Pitangui                     |       |       | 1 a 2 |
| Piumhi                       |       |       | 1 a 3 |
| Planura                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Poço Fundo                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Poços de Caldas              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pompéu                       |       |       | 1 a 2 |
| Ponte Nova                   |       |       | 1 a 4 |
| Porto Firme                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pouso Alegre                 |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pouso Alto                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Prados                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Prata                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pratópolis                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pratinha                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Presidente Bernardes         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Presidente Olegário          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Quartel Geral                |       |       | 1 a 3 |
| Queluzito                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Raposos                      |       |       | 1 a 2 |
| Recreio                      |       |       | 1 a 3 |
| Resende Costa                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ressaquinha                  |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ribeirão das Neves           |       |       | 1 a 2 |
| Ribeirão Vermelho            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Acima                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Doce                     |       |       | 1 a 2 |
| Rio Espera                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio Manso                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Novo                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio Paranaíba                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Pomba                    |       |       | 1 a 4 |
| Rio Preto                    | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ritópolis                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rochedo de Minas             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rodeiro                      |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Romaria                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rosário da Limeira           |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Sabará                       |       |       | 1 a 2 |
| Sacramento                   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Bárbara                |       |       | 1 a 2 |
| Santa Bárbara do Monte Verde | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Bárbara do Tugúrio     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Cruz de Minas          |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Juliana                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Luzia                  |       |       | 1 a 2 |
| Santa Maria de Itabira       |       |       | 1 a 3 |
| Santa Rita de Caldas         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Rita de Ibitipoca      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Rita de Jacutinga      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Santa Rita do Sapucaí        |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Santa Rosa da Serra          |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Santa Vitória                |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santana da Vargem            |       |       | 1 a 3 |
| Santana de Cataguases        |       | 2 a 3 | 1 a 4 |
| Santana do Deserto           |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santana do Garambéu          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santana do Jacaré            |       |       | 1 a 3 |
| Santana dos Montes           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Amparo      |       |       | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Aventureiro |       |       | 1 a 2 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo  |       |       | 1 a 4 |
| Santos Dumont                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Bento Abade              |       |       | 1 a 3 |
| São Brás do Suaçuá           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Francisco de Paula       |       |       | 1 a 3 |
| São Francisco de Sales       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Francisco do Glória      |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| São Geraldo                  |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| São Gonçalo do Abaeté        |       |       | 1 a 2 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo    |       |       | 1 a 2 |
| São Gonçalo do Sapucaí       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Gotardo                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São João Batista do Glória   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |



|                                |       |       |       |
|--------------------------------|-------|-------|-------|
| São João da Mata               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São João del Rei               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São João Nepomuceno            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Joaquim de Bicas           |       |       | 1 a 3 |
| São José da Barra              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São José do Alegre             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Lourenço                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Miguel do Anta             |       |       | 1 a 2 |
| São Pedro da União             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Roque de Minas             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Sebastião da Bela Vista    |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| São Sebastião da Vargem Alegre |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| São Sebastião do Oeste         |       |       | 1 a 2 |
| São Sebastião do Paraíso       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Sebastião do Rio Preto     |       |       | 1 a 3 |
| São Sebastião do Rio Verde     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Thomé das Letras           |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| São Tiago                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Tomás de Aquino            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Vicente de Minas           |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Sapucaí-Mirim                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Sarzedo                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senador Amaral                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Senador Cortes                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senador Firmino                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Senador José Bento             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Senhora de Oliveira            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Senhora do Porto               |       |       | 1 a 2 |
| Senhora dos Remédios           |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Sericita                       |       |       | 1 a 2 |
| Seritinga                      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Serra da Saudade               |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serra do Salitre               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Serrania                       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Serranos                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Silveirânia                    |       |       | 1 a 4 |
| Silvianópolis                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Simão Pereira                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Soledade de Minas              |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tabuleiro                      |       |       | 1 a 4 |
| Tapira                         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tapiraí                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Teixeiras                      |       |       | 1 a 4 |
| Tiradentes                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tiros                          |       |       | 1 a 3 |
| Tocantins                      |       |       | 1 a 4 |
| Tocos do Moji                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Toledo                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tombos                         |       |       | 1 a 2 |
| Três Corações                  |       |       | 1 a 4 |
| Três Marias                    |       |       | 1 a 2 |
| Três Pontas                    |       |       | 1 a 3 |
| Tupaciguara                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Turvolândia                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ubá                            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Uberaba                        |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Uberlândia                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Unai                           |       |       | 1 a 3 |
| União de Minas                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Uruana de Minas                |       |       | 1 a 2 |
| Vargem Bonita                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Varginha                       |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Varão de Minas                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vazante                        |       |       | 1 a 2 |
| Veríssimo                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Viçosa                         |       |       | 1 a 4 |
| Vieiras                        |       |       | 1 a 4 |
| Virgínia                       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Visconde do Rio Branco         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Volta Grande                   |       |       | 1 a 4 |
| Wenceslau Braz                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|---------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                     | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Abadia dos Dourados |                                                   |              | 1 a 2        |
| Acaiaçá             |                                                   |              | 1 a 2        |
| Água Comprida       |                                                   |              | 1 a 2        |
| Aguanil             |                                                   |              | 1 a 2        |
| Aiuruoca            |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Alagoa              | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Albertina           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Alfenas             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alfredo Vasconcelos |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Alpinópolis         |                                                   |              | 1 a 3        |
| Alterosa            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alto Rio Doce       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Andradas            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Andrelândia         |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Antônio Carlos      |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aracitaba           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Araguari            |                                                   |              | 1 a 2        |
| Arantina            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Araporã             |                                                   |              | 1 a 2        |
| Arapuá              |                                                   |              | 1 a 2        |
| Araxá               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Arceburgo           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Areão               |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Argirita            |                                                   |              | 1 a 2        |
| Astolfo Dutra       |                                                   |              | 1 a 3        |
| Baependi            |                                                   | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Bambuí              |                                                   |              | 1 a 2        |
| Bandeira do Sul     |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Barbacena           |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Barra Longa         |                                                   |              | 1 a 2        |

|                             |       |       |       |
|-----------------------------|-------|-------|-------|
| Barroso                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Belmiro Braga               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Belo Vale                   |       |       | 1 a 2 |
| Bias Fortes                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bicas                       |       |       | 1 a 3 |
| Boa Esperança               |       |       | 1 a 2 |
| Bocaina de Minas            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bom Jardim de Minas         |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Bom Jesus da Penha          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bom Repouso                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Bom Sucesso                 |       |       | 1 a 2 |
| Bonfim                      |       |       | 1 a 2 |
| Borda da Mata               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Botelhos                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Brás Pires                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Brasópolis                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brumadinho                  |       |       | 1 a 2 |
| Bueno Brandão               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cabo Verde                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cachoeira de Minas          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cachoeira Dourada           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Caiana                      |       |       | 1 a 3 |
| Cajuri                      |       |       | 1 a 2 |
| Caldas                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Camacho                     |       |       | 1 a 2 |
| Camanducaia                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cambuí                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cambuquira                  |       |       | 1 a 3 |
| Campanha                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campestre                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campina Verde               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campo Belo                  |       |       | 1 a 2 |
| Campo do Meio               |       |       | 1 a 2 |
| Campo Florido               |       |       | 1 a 3 |
| Campos Altos                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Campos Gerais               |       |       | 1 a 2 |
| Cana Verde                  |       |       | 1 a 2 |
| Canápolis                   |       |       | 1 a 2 |
| Candeias                    |       |       | 1 a 2 |
| Capela Nova                 |       |       | 1 a 2 |
| Capetinga                   |       |       | 1 a 2 |
| Capinópolis                 |       |       | 1 a 2 |
| Capitólio                   |       |       | 1 a 2 |
| Caranaíba                   |       |       | 1 a 2 |
| Carandaí                    |       |       | 1 a 2 |
| Careaçu                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carmésia                    |       |       | 1 a 2 |
| Carmo da Cachoeira          |       |       | 1 a 2 |
| Carmo da Mata               |       |       | 1 a 2 |
| Carmo de Minas              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carmo do Cajuru             |       |       | 1 a 2 |
| Carmo do Paranaíba          |       |       | 1 a 2 |
| Carmo do Rio Claro          |       |       | 1 a 2 |
| Carmópolis de Minas         |       |       | 1 a 2 |
| Carneirinho                 |       |       | 1 a 2 |
| Carrancas                   |       |       | 1 a 2 |
| Carvalhópolis               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carvalhos                   |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Casa Grande                 |       |       | 1 a 2 |
| Cascalho Rico               |       |       | 1 a 2 |
| Cássia                      |       |       | 1 a 2 |
| Cataguases                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Catas Altas da Noruega      |       |       | 1 a 2 |
| Caxambu                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cedro do Abaeté             |       |       | 1 a 2 |
| Centralina                  |       |       | 1 a 2 |
| Chácara                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Chiador                     |       |       | 1 a 2 |
| Cipotânea                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Claraval                    |       |       | 1 a 2 |
| Cláudio                     |       |       | 1 a 2 |
| Coimbra                     |       |       | 1 a 3 |
| Comendador Gomes            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição da Aparecida      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição da Barra de Minas |       |       | 1 a 2 |
| Conceição das Alagoas       |       |       | 1 a 2 |
| Conceição das Pedras        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição do Mato Dentro    |       |       | 1 a 2 |
| Conceição do Rio Verde      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Conceição dos Ouros         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Congonhal                   |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Congonhas                   |       |       | 1 a 2 |
| Conquista                   |       |       | 1 a 2 |
| Conselheiro Lafaiete        |       |       | 1 a 2 |
| Consolação                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Coqueiral                   |       |       | 1 a 2 |
| Cordislândia                |       |       | 1 a 3 |
| Coromandel                  |       |       | 1 a 2 |
| Coronel Pacheco             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Coronel Xavier Chaves       |       |       | 1 a 2 |
| Córrego Danta               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Córrego do Bom Jesus        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Córrego Fundo               |       |       | 1 a 2 |
| Cristais                    |       |       | 1 a 2 |
| Cristiano Ottoni            |       |       | 1 a 2 |
| Cristina                    |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Crucilândia                 |       |       | 1 a 2 |
| Cruzeiro da Fortaleza       |       |       | 1 a 2 |
| Cruzília                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Delfim Moreira              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Delfinópolis                |       |       | 1 a 2 |
| Delta                       |       |       | 1 a 2 |
| Descoberto                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Desterro de Entre Rios      |       |       | 1 a 2 |
| Desterro do Melo            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Diogo de Vasconcelos        |       |       | 1 a 2 |
| Divinésia                   |       |       | 1 a 3 |

|                           |       |       |       |
|---------------------------|-------|-------|-------|
| Divinópolis               |       |       | 1 a 2 |
| Divisa Nova               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Dom Joaquim               |       |       | 1 a 2 |
| Dom Viçoso                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Dona Eusébia              |       |       | 1 a 3 |
| Dores de Campos           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Dores do Indaiaí          |       |       | 1 a 2 |
| Dores do Turvo            |       |       | 1 a 3 |
| Doresópolis               |       |       | 1 a 2 |
| Douradoquara              |       |       | 1 a 2 |
| Elói Mendes               |       |       | 1 a 3 |
| Entre Rios de Minas       |       |       | 1 a 2 |
| Ervália                   |       |       | 1 a 3 |
| Espera Feliz              |       |       | 1 a 3 |
| Espírito Santo do Dourado |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Estiva                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Estrela Dalva             |       |       | 1 a 2 |
| Estrela do Indaiaí        |       |       | 1 a 2 |
| Estrela do Sul            |       |       | 1 a 2 |
| Ewbank da Câmara          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Extrema                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Fama                      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Formiga                   |       |       | 1 a 2 |
| Fortaleza de Minas        |       |       | 1 a 2 |
| Fronteira                 |       |       | 1 a 2 |
| Frutal                    |       |       | 1 a 2 |
| Goianá                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Gonçalves                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Grupiara                  |       |       | 1 a 2 |
| Guapé                     |       |       | 1 a 2 |
| Guaraciaba                |       |       | 1 a 3 |
| Guaranésia                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guarani                   |       |       | 1 a 3 |
| Guarará                   |       |       | 1 a 3 |
| Guarda-Mor                |       |       | 1 a 2 |
| Guaxupé                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guidoval                  |       |       | 1 a 3 |
| Guimarânia                |       |       | 1 a 2 |
| Guiricema                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Gurinhatã                 |       |       | 1 a 2 |
| Heliodora                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibertioga                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibã                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibiraci                   |       |       | 1 a 2 |
| Ibitiré                   |       |       | 1 a 2 |
| Ibitiúra de Minas         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ibituruna                 |       |       | 1 a 2 |
| Iguatama                  |       |       | 1 a 2 |
| Ijaci                     |       |       | 1 a 2 |
| Ilicínea                  |       |       | 1 a 2 |
| Inconfidentes             |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Indianópolis              |       |       | 1 a 2 |
| Ingai                     |       |       | 1 a 2 |
| Ipiacu                    |       |       | 1 a 2 |
| Ipuiuna                   |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Iraí de Minas             |       |       | 1 a 2 |
| Itabirito                 |       |       | 1 a 2 |
| Itaguara                  |       |       | 1 a 2 |
| Itajubá                   |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Itamarati de Minas        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itamogi                   |       |       | 1 a 2 |
| Itamonte                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itanhandu                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itapagipe                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itapecerica               |       |       | 1 a 2 |
| Itapecura                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itatiaiuçu                |       |       | 1 a 2 |
| Itaú de Minas             |       |       | 1 a 2 |
| Itaúna                    |       |       | 1 a 2 |
| Itaverava                 |       |       | 1 a 2 |
| Ituiutaba                 |       |       | 1 a 2 |
| Itumirim                  |       |       | 1 a 2 |
| Iturama                   |       |       | 1 a 2 |
| Itutinga                  |       |       | 1 a 2 |
| Jacuí                     |       |       | 1 a 3 |
| Jacutinga                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jeceaba                   |       |       | 1 a 2 |
| Jesuânia                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Juiz de Fora              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Juruaia                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Lagamar                   |       |       | 1 a 2 |
| Lagoa Dourada             |       |       | 1 a 2 |
| Lagoa Formosa             |       |       | 1 a 2 |
| Lambari                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Lamim                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Laranjal                  |       |       | 1 a 2 |
| Lavras                    |       |       | 1 a 2 |
| Leopoldina                |       |       | 1 a 2 |
| Liberdade                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lima Duarte               |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Limeira do Oeste          |       |       | 1 a 2 |
| Luminárias                |       |       | 1 a 2 |
| Luz                       |       |       | 1 a 2 |
| Machado                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Madre de Deus de Minas    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mar de Espanha            |       |       | 1 a 3 |
| Maria da Fé               |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mariana                   |       |       | 1 a 2 |
| Mário Campos              |       |       | 1 a 2 |
| Maripá de Minas           |       |       | 1 a 2 |
| Marmelópolis              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Matias Barbosa            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Matutina                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Medeiros                  |       |       | 1 a 3 |
| Mercês                    |       |       | 1 a 2 |
| Minduri                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Miradouro                 |       |       | 1 a 3 |



|                              |       |       |       |
|------------------------------|-------|-------|-------|
| Mirai                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Moeda                        |       |       | 1 a 2 |
| Monsenhor Paulo              |       |       | 1 a 3 |
| Monte Alegre de Minas        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Monte Belo                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Monte Carmelo                |       |       | 1 a 2 |
| Monte Santo de Minas         |       |       | 1 a 2 |
| Monte Sião                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Morro do Pilar               |       |       | 1 a 2 |
| Munhoz                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Muriáé                       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Muzambinho                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Natércia                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nazareno                     |       |       | 1 a 2 |
| Nepomuceno                   |       |       | 1 a 2 |
| Nova Lima                    |       |       | 1 a 2 |
| Nova Ponte                   |       |       | 1 a 2 |
| Nova Resende                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Olaria                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Olímpio Noronha              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Oliveira                     |       |       | 1 a 2 |
| Oliveira Fortes              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ouro Branco                  |       |       | 1 a 2 |
| Ouro Fino                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ouro Preto                   |       |       | 1 a 2 |
| Pains                        |       |       | 1 a 2 |
| Paiva                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paracatu                     |       |       | 1 a 2 |
| Paraguacu                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paraisópolis                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Passa Quatro                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Passa Tempo                  |       |       | 1 a 2 |
| Passa-Vinte                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Passos                       |       |       | 1 a 3 |
| Patos de Minas               |       |       | 1 a 2 |
| Patrocínio                   |       |       | 1 a 2 |
| Paula Cândido                |       |       | 1 a 3 |
| Pedra Dourada                |       |       | 1 a 3 |
| Pedralva                     |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pedrinópolis                 |       |       | 1 a 2 |
| Pedro Teixeira               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pequeri                      |       |       | 1 a 3 |
| Perdizes                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Perdões                      |       |       | 1 a 2 |
| Piau                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piedade do Rio Grande        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piedade dos Gerais           |       |       | 1 a 2 |
| Pimenta                      |       |       | 1 a 2 |
| Piracema                     |       |       | 1 a 2 |
| Pirajuba                     |       |       | 1 a 2 |
| Piranga                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piranguçu                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piranguinho                  |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piraúba                      |       |       | 1 a 3 |
| Plumhi                       |       |       | 1 a 2 |
| Planura                      |       |       | 1 a 2 |
| Poço Fundo                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pocos de Caldas              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ponte Nova                   |       |       | 1 a 2 |
| Porto Firme                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pouso Alegre                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pouso Alto                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Prados                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Prata                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pratópolis                   |       |       | 1 a 2 |
| Pratinha                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Presidente Bernardes         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Presidente Olegário          |       |       | 1 a 2 |
| Quartel Geral                |       |       | 1 a 2 |
| Queluzito                    |       |       | 1 a 2 |
| Resende Costa                |       |       | 1 a 2 |
| Ressaquinha                  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ribeirão Vermelho            |       |       | 1 a 2 |
| Rio Acima                    |       |       | 1 a 2 |
| Rio Espera                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rio Manso                    |       |       | 1 a 2 |
| Rio Novo                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Paranaíba                |       |       | 1 a 2 |
| Rio Pomba                    |       |       | 1 a 2 |
| Rio Preto                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ritópolis                    |       |       | 1 a 2 |
| Rochedo de Minas             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rodeiro                      |       |       | 1 a 3 |
| Romaria                      |       |       | 1 a 2 |
| Rosário da Limeira           |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Sacramento                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Bárbara do Monte Verde |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Bárbara do Tugúrio     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Cruz de Minas          |       |       | 1 a 2 |
| Santa Juliana                |       |       | 1 a 2 |
| Santa Rita de Caldas         |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Santa Rita de Ibitipoca      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Rita de Jacutinga      |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Rita do Sapucaí        |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Rosa da Serra          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Vitória                |       |       | 1 a 2 |
| Santana da Vargem            |       |       | 1 a 2 |
| Santana de Cataguases        |       |       | 1 a 3 |
| Santana do Deserto           |       |       | 1 a 2 |
| Santana do Garambéu          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santana do Jacaré            |       |       | 1 a 2 |
| Santana dos Montes           |       |       | 1 a 2 |
| Santo Antônio do Amparo      |       |       | 1 a 2 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo  |       |       | 1 a 2 |
| Santos Dumont                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Bento Abade              |       |       | 1 a 2 |

|                                |       |       |       |
|--------------------------------|-------|-------|-------|
| São Brás do Suaçuí             |       |       | 1 a 2 |
| São Francisco de Paula         |       |       | 1 a 2 |
| São Francisco de Sales         |       |       | 1 a 2 |
| São Francisco do Glória        |       |       | 1 a 3 |
| São Geraldo                    |       |       | 1 a 3 |
| São Gonçalo do Sapucaí         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Gotardo                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São João Batista do Glória     |       |       | 1 a 2 |
| São João da Mata               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São João del Rei               |       |       | 1 a 2 |
| São João Nepomuceno            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São José da Barra              |       |       | 1 a 2 |
| São José do Alegre             |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Lourenço                   |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Pedro da União             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Roque de Minas             |       |       | 1 a 3 |
| São Sebastião da Bela Vista    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Sebastião da Vargem Alegre |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Sebastião do Paraíso       |       |       | 1 a 2 |
| São Sebastião do Rio Verde     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Thomé das Letras           |       |       | 1 a 3 |
| São Tiago                      |       |       | 1 a 2 |
| São Tomás de Aquino            |       |       | 1 a 2 |
| São Vicente de Minas           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sapucaí-Mirim                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Senador Amaral                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senador Cortes                 |       |       | 1 a 2 |
| Senador Firmino                |       |       | 1 a 3 |
| Senador José Bento             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senhora de Oliveira            |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senhora dos Remédios           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Seritinga                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Serra da Saudade               |       |       | 1 a 2 |
| Serra do Salitre               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Serrania                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Serranos                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Silveirânia                    |       |       | 1 a 2 |
| Silvianópolis                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Simão Pereira                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Soledade de Minas              |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tabuleiro                      |       |       | 1 a 2 |
| Tapira                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tapiraí                        |       |       | 1 a 3 |
| Teixeiras                      |       |       | 1 a 2 |
| Tiradentes                     |       |       | 1 a 2 |
| Tiros                          |       |       | 1 a 2 |
| Tocantins                      |       |       | 1 a 3 |
| Tocos do Moji                  |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Toledo                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Três Corações                  |       |       | 1 a 3 |
| Três Pontas                    |       |       | 1 a 2 |
| Tupaciguara                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Turvolândia                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ubá                            |       |       | 1 a 3 |
| Uberaba                        |       |       | 1 a 2 |
| Uberlândia                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Unai                           |       |       | 1 a 2 |
| União de Minas                 |       |       | 1 a 2 |
| Vargem Bonita                  |       |       | 1 a 2 |
| Varginha                       |       |       | 1 a 3 |
| Varjão de Minas                |       |       | 1 a 2 |
| Vazante                        |       |       | 1 a 2 |
| Veríssimo                      |       |       | 1 a 2 |
| Viçosa                         |       |       | 1 a 3 |
| Vieiras                        |       |       | 1 a 2 |
| Virgínia                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Visconde do Rio Branco         |       |       | 1 a 3 |
| Volta Grande                   |       |       | 1 a 2 |
| Wenceslau Braz                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |
|---------------------|----------------------------------------------------|--------------|
|                     | SOLOS TIPO 2                                       | SOLOS TIPO 3 |
| Aiuruoca            | 1 a 2                                              | 1 a 3        |
| Alagoa              | 1 a 2                                              | 1 a 3        |
| Albertina           |                                                    | 1 a 2        |
| Alfenas             |                                                    | 1 a 2        |
| Alterosa            |                                                    | 1 a 2        |
| Alto Rio Doce       |                                                    | 1 a 2        |
| Andradas            |                                                    | 1 a 2        |
| Andrelândia         |                                                    | 1 a 2        |
| Antônio Carlos      |                                                    | 1 a 2        |
| Araçatuba           |                                                    | 1 a 2        |
| Arantina            |                                                    | 1 a 2        |
| Araxá               |                                                    | 1 a 2        |
| Arceburgo           |                                                    | 1 a 2        |
| Areado              |                                                    | 1 a 2        |
| Astolfo Dutra       |                                                    | 1 a 2        |
| Baependi            | 1 a 2                                              | 1 a 3        |
| Bandeira do Sul     |                                                    | 1 a 2        |
| Barbacena           |                                                    | 1 a 2        |
| Barroso             |                                                    | 1 a 2        |
| Belmiro Braga       |                                                    | 1 a 2        |
| Bias Fortes         |                                                    | 1 a 2        |
| Bicas               |                                                    | 1 a 2        |
| Bocaina de Minas    | 1 a 2                                              | 1 a 3        |
| Bom Jardim de Minas | 1 a 2                                              | 1 a 2        |
| Bom Jesus da Penha  |                                                    | 1 a 2        |
| Bom Repouso         |                                                    | 1 a 2        |
| Borda da Mata       |                                                    | 1 a 2        |
| Botelhos            |                                                    | 1 a 2        |
| Brás Pires          |                                                    | 1 a 2        |
| Brasópolis          | 1 a 2                                              | 1 a 3        |
| Cabo Verde          |                                                    | 1 a 2        |

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Cachoeira de Minas        | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Caiana                    |       | 1 a 2 |
| Caldas                    |       | 1 a 2 |
| Camanducaia               | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cambuí                    | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cambuquira                |       | 1 a 2 |
| Campanha                  |       | 1 a 2 |
| Campestre                 |       | 1 a 2 |
| Campina Verde             |       | 1 a 2 |
| Campo Florido             |       | 1 a 2 |
| Campos Altos              |       | 1 a 2 |
| Careaçu                   |       | 1 a 2 |
| Carmo de Minas            |       | 1 a 2 |
| Carvalhópolis             |       | 1 a 2 |
| Carvalhos                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Cataguases                |       | 1 a 2 |
| Catas Altas da Noruega    |       | 1 a 2 |
| Caxambu                   | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Centralina                |       | 1 a 2 |
| Chácara                   |       | 1 a 2 |
| Cipotânea                 |       | 1 a 2 |
| Coimbra                   |       | 1 a 2 |
| Comendador Gomes          |       | 1 a 2 |
| Conceição da Aparecida    |       | 1 a 2 |
| Conceição das Pedras      |       | 1 a 2 |
| Conceição do Rio Verde    |       | 1 a 2 |
| Conceição dos Ouros       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Congonhal                 |       | 1 a 2 |
| Consolação                | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cordislândia              |       | 1 a 2 |
| Coronel Pacheco           |       | 1 a 2 |
| Córrego Danta             |       | 1 a 2 |
| Córrego do Bom Jesus      | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cristina                  | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cruzília                  |       | 1 a 2 |
| Delfim Moreira            |       | 1 a 2 |
| Descoberto                |       | 1 a 2 |
| Desterro do Melo          |       | 1 a 2 |
| Diogo de Vasconcelos      |       | 1 a 2 |
| Divinésia                 |       | 1 a 2 |
| Divisa Nova               |       | 1 a 2 |
| Dom Viçoso                |       | 1 a 2 |
| Dona Eusébia              |       | 1 a 2 |
| Dores de Campos           |       | 1 a 2 |
| Dores do Turvo            |       | 1 a 2 |
| Elói Mendes               |       | 1 a 2 |
| Ervália                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Espera Feliz              |       | 1 a 2 |
| Espírito Santo do Dourado |       | 1 a 2 |
| Estiva                    | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ewbank da Câmara          |       | 1 a 2 |
| Extrema                   |       | 1 a 2 |
| Goianá                    |       | 1 a 2 |
| Gonçalves                 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guaraciaba                |       | 1 a 2 |
| Guaranésia                |       | 1 a 2 |
| Guarani                   |       | 1 a 2 |
| Guarará                   |       | 1 a 2 |
| Guaxupé                   |       | 1 a 2 |
| Guidoval                  |       | 1 a 2 |
| Guiricema                 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Heliodora                 |       | 1 a 2 |
| Ibertioga                 |       | 1 a 2 |
| Ibá                       |       | 1 a 2 |
| Ibitiúra de Minas         |       | 1 a 2 |
| Inconfidentes             |       | 1 a 2 |
| Ipuatuna                  |       | 1 a 3 |
| Itajubá                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Itamarati de Minas        |       | 1 a 2 |
| Itamonte                  | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itanhandu                 |       | 1 a 2 |
| Itapagipe                 |       | 1 a 2 |
| Itapecura                 |       | 1 a 2 |
| Jacuí                     |       | 1 a 2 |
| Jacutinga                 |       | 1 a 2 |
| Jesuânia                  |       | 1 a 2 |
| Juiz de Fora              |       | 1 a 2 |
| Juruaia                   |       | 1 a 2 |
| Lambari                   |       | 1 a 2 |
| Lamim                     |       | 1 a 2 |
| Laranjal                  |       | 1 a 2 |
| Leopoldina                |       | 1 a 2 |
| Liberdade                 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Lima Duarte               | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Machado                   |       | 1 a 3 |
| Madre de Deus de Minas    |       | 1 a 2 |
| Mar de Espanha            |       | 1 a 2 |
| Maria da Fé               | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Marmelópolis              |       | 1 a 2 |
| Matutina                  |       | 1 a 2 |
| Medeiros                  |       | 1 a 2 |
| Mercês                    |       | 1 a 2 |
| Minduri                   |       | 1 a 2 |
| Miradouro                 |       | 1 a 2 |
| Mirai                     | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Monsenhor Paulo           |       | 1 a 2 |
| Monte Alegre de Minas     |       | 1 a 2 |
| Monte Belo                |       | 1 a 2 |
| Munhoz                    |       | 1 a 2 |
| Muriáé                    | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Muzambinho                |       | 1 a 2 |
| Natércia                  |       | 1 a 2 |
| Nova Resende              |       | 1 a 2 |
| Olaria                    |       | 1 a 2 |
| Olímpio Noronha           |       | 1 a 2 |
| Oliveira Fortes           |       | 1 a 2 |
| Ouro Fino                 |       | 1 a 2 |
| Paiva                     |       | 1 a 2 |



|                                |       |       |
|--------------------------------|-------|-------|
| Paraguaçu                      |       | 1 a 2 |
| Paraisópolis                   | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Passa Quatro                   |       | 1 a 2 |
| Passa-Vinte                    | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paula Cândido                  |       | 1 a 2 |
| Pedra Dourada                  |       | 1 a 2 |
| Pedralva                       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pedro Teixeira                 |       | 1 a 2 |
| Pequeri                        |       | 1 a 2 |
| Piau                           |       | 1 a 2 |
| Piedade do Rio Grande          |       | 1 a 2 |
| Piranga                        |       | 1 a 2 |
| Piranguçu                      | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piranguinho                    | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Piraúba                        |       | 1 a 2 |
| Poço Fundo                     |       | 1 a 3 |
| Poços de Caldas                |       | 1 a 2 |
| Porto Firme                    |       | 1 a 2 |
| Pouso Alegre                   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pouso Alto                     | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Prados                         |       | 1 a 2 |
| Prata                          |       | 1 a 2 |
| Pratinha                       |       | 1 a 2 |
| Presidente Bernardes           |       | 1 a 2 |
| Rio Espera                     |       | 1 a 2 |
| Rio Novo                       |       | 1 a 2 |
| Rio Pomba                      |       | 1 a 2 |
| Rio Preto                      |       | 1 a 2 |
| Rochedo de Minas               |       | 1 a 2 |
| Rodeiro                        |       | 1 a 2 |
| Rosário da Limeira             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Sacramento                     |       | 1 a 2 |
| Santa Bárbara do Monte Verde   | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Bárbara do Tugúrio       |       | 1 a 2 |
| Santa Rita de Caldas           |       | 1 a 3 |
| Santa Rita de Ibitipoca        |       | 1 a 2 |
| Santa Rita de Jacutinga        | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Rita do Sapucaí          |       | 1 a 2 |
| Santa Rosa da Serra            |       | 1 a 2 |
| Santana de Cataguases          |       | 1 a 2 |
| Santana do Garambéu            |       | 1 a 2 |
| Santos Dumont                  |       | 1 a 2 |
| São Francisco do Glória        |       | 1 a 2 |
| São Geraldo                    |       | 1 a 2 |
| São Gonçalo do Sapucaí         |       | 1 a 2 |
| São Gotardo                    |       | 1 a 2 |
| São João da Mata               |       | 1 a 2 |
| São João Nepomuceno            |       | 1 a 2 |
| São José do Alegre             | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Lourenço                   | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Pedro da União             |       | 1 a 2 |
| São Roque de Minas             |       | 1 a 2 |
| São Sebastião da Bela Vista    |       | 1 a 2 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Sebastião do Rio Verde     |       | 1 a 2 |
| São Thomé das Letras           |       | 1 a 2 |
| São Vicente de Minas           |       | 1 a 2 |
| Sapucaí-Mirim                  | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Senador Amaral                 |       | 1 a 2 |
| Senador Firmino                |       | 1 a 2 |
| Senador José Bento             |       | 1 a 2 |
| Senhora de Oliveira            |       | 1 a 2 |
| Seritinga                      |       | 1 a 2 |
| Serrania                       |       | 1 a 2 |
| Serranos                       |       | 1 a 2 |
| Silveirânia                    |       | 1 a 2 |
| Silvianópolis                  |       | 1 a 2 |
| Soledade de Minas              | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tabuleiro                      |       | 1 a 2 |
| Tapira                         |       | 1 a 2 |
| Tapiraí                        |       | 1 a 2 |
| Tocantins                      |       | 1 a 2 |
| Tocos do Moji                  |       | 1 a 2 |
| Três Corações                  |       | 1 a 2 |
| Tupaciguara                    |       | 1 a 2 |
| Turvolândia                    |       | 1 a 2 |
| Ubá                            |       | 1 a 2 |
| Uberlândia                     |       | 1 a 2 |
| Vargem Bonita                  |       | 1 a 2 |
| Varginha                       |       | 1 a 2 |
| Vieiras                        |       | 1 a 2 |
| Virgínia                       |       | 1 a 2 |
| Visconde do Rio Branco         |       | 1 a 2 |
| Wenceslau Braz                 | 1 a 2 | 1 a 2 |

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2º safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Mato Grosso do Sul deverá produzir 7,45 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2º safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 2º<br>a<br>10 | 21<br>a<br>30 | 22<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393, CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxAS04 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H e P4226.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060YG, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088YG, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO,



DKB191, DKB230, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGRR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-4060, SHS-4070.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Garra Viptera, SG 150, SG 6015 e SG 6418.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |               |              |
|-----------------------|--------------------------------------------------|---------------|--------------|
|                       | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPOS 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Água Clara            | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Alcinópolis           | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Amambai               | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Anastácio             | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Anaurilândia          | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Angélica              | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Antônio João          | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Aparecida do Taboado  | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Aquidauana            | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Aral Moreira          | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Bandeirantes          | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Bataguassu            | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Batayporã             | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Bela Vista            | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Bodoquena             | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Bonito                | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Brasilândia           | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Caarapó               | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Camapuã               | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Campo Grande          | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Caracol               | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Cassilândia           | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Chapadão do Sul       | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Corguinho             | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Coronel Sapucaia      | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Corumbá               | 1 a 3                                            | 1 a 4         | 1 a 6        |
| Costa Rica            | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Coxim                 | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Deodápolis            | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Dois Irmãos do Buriti | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Douradina             | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Dourados              | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Eldorado              | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Fátima do Sul         | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Figueirão             | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Glória de Dourados    | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Guia Lopes da Laguna  | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Iguatemi              | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Inocência             | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Itaporã               | 1 a 4                                            | 1 a 7         | 1 a 7        |
| Itaquiraí             | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Ivinhema              | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Japorã                | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Jaraguari             | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Jardim                | 1 a 3                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Jateí                 | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |
| Juti                  | 1 a 4                                            | 1 a 6         | 1 a 7        |

|                               |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|
| Ladário                       | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 6 |
| Laguna Carapã                 | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Maracaju                      | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Miranda                       | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Mundo Novo                    | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Naviraí                       | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Nioaque                       | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Nova Alvorada do Sul          | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Nova Andradina                | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Novo Horizonte do Sul         | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Paranaíba                     | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Paranhos                      | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Pedro Gomes                   | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Ponta Porã                    | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Porto Murtinho                | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Ribas do Rio Pardo            | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Rio Brilhante                 | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Rio Negro                     | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Rio Verde de Mato Gros-<br>so | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Rochedo                       | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Santa Rita do Pardo           | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| São Gabriel do Oeste          | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Selvíria                      | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Sete Quedas                   | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Sidrolândia                   | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Sonora                        | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Tacuru                        | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Taquarussu                    | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Terenos                       | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Três Lagoas                   | 1 a 3 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Vicentina                     | 1 a 4 | 1 a 7 | 1 a 7 |

| MUNICÍPIOS                    | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                               | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Água Clara                    | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Alcinópolis                   | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Amambai                       | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Anastácio                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Anaurilândia                  | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Angélica                      | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Antônio João                  | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Aparecida do Taboado          | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Aquidauana                    | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Aral Moreira                  | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Bandeirantes                  | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Bataguassu                    | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Batayporã                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Bela Vista                    | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bodoquena                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bonito                        | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Brasilândia                   | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Caarapó                       | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Camapuã                       | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Campo Grande                  | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Caracol                       | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cassilândia                   | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Chapadão do Sul               | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Corguinho                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Coronel Sapucaia              | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Corumbá                       | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 4        |
| Costa Rica                    | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Coxim                         | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Deodápolis                    | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Dois Irmãos do Buriti         | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Douradina                     | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Dourados                      | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Eldorado                      | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Fátima do Sul                 | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Figueirão                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Glória de Dourados            | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Guia Lopes da Laguna          | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Iguatemi                      | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Inocência                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Itaporã                       | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Itaquiraí                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Ivinhema                      | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Japorã                        | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Jaraguari                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Jardim                        | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Jateí                         | 1 a 4                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Juti                          | 1 a 4                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Laguna Carapã                 | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Maracaju                      | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Miranda                       | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Mundo Novo                    | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Naviraí                       | 1 a 4                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Nioaque                       | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Nova Alvorada do Sul          | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Nova Andradina                | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Novo Horizonte do Sul         | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Paranaíba                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Paranhos                      | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Pedro Gomes                   | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Ponta Porã                    | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Porto Murtinho                | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Ribas do Rio Pardo            | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Rio Brilhante                 | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Rio Negro                     | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Rio Verde de Mato Gros-<br>so | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Rochedo                       | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Santa Rita do Pardo           | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| São Gabriel do Oeste          | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Selvíria                      | 1 a 2                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Sete Quedas                   | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Sidrolândia                   | 1 a 4                                             | 1 a 6        | 1 a 6        |

|             |       |       |       |
|-------------|-------|-------|-------|
| Sonora      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Tacuru      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Taquarussu  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Terenos     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Três Lagoas | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Vicentina   | 1 a 4 | 1 a 6 | 1 a 6 |

| MUNICÍPIOS                  | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |              |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                             | SOLOS TIPO 1                                       | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Água Clara                  | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alcinópolis                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Amambai                     | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Anastácio                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Anaurilândia                | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Angélica                    | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Antônio João                | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Aparecida do Taboado        | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Aquidauana                  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Aral Moreira                | 1 a 2                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Bandeirantes                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Bataguassu                  | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Batayporã                   | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Bela Vista                  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Bodoquena                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Bonito                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Brasilândia                 | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Caarapó                     | 1 a 2                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Camapuã                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Campo Grande                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Caracol                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cassilândia                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Chapadão do Sul             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Corguinho                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Coronel Sapucaia            | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Corumbá                     | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Costa Rica                  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Coxim                       | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Deodápolis                  | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Dois Irmãos do Buriti       | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Douradina                   | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Dourados                    | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Eldorado                    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Fátima do Sul               | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Figueirão                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Glória de Dourados          | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Guia Lopes da Laguna        | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Iguatemi                    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Inocência                   | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Itaporã                     | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Itaquiraí                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Ivinhema                    | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Japorã                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Jaraguari                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Jardim                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Jateí                       | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Juti                        | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Laguna Carapã               | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Maracaju                    | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Miranda                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Mundo Novo                  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Naviraí                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Nioaque                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Alvorada do Sul        | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Nova Andradina              | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Novo Horizonte do Sul       | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Paranaíba                   | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Paranhos                    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Pedro Gomes                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Ponta Porã                  | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Porto Murtinho              | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Ribas do Rio Pardo          | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Rio Brilhante               | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Rio Negro                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Rio Verde de Mato<br>Grosso | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Rochedo                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Santa Rita do Pardo         | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| São Gabriel do Oeste        | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Selvíria                    | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Sete Quedas                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Sidrolândia                 | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Sonora                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Tacuru                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Taquarussu                  | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Terenos                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Três Lagoas                 | 1 a 2                                              | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Vicentina                   | 1 a 3                                              | 1 a 5        | 1 a 5        |

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Mato Grosso deverá produzir 19,3 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 601 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 2A106Hx e DB 2B339Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530H, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606 e AMS 997.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080, AG9080PRO2, AS1548, AS1551, AS1551PRO, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1572YG, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2,

DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 501, DG 627, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HX, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7046H, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 811, BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AS1522, AS1535, AS1540, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2,

BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB245PRO2, DKB250PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS-4070.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRAOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, SG 6015 e SG 6418.

YOKI ALIMENTOS S/A: AP 4503, AP 6002, AP 8201 e AP 8203.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS             | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                        | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Acorizal               | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Água Boa               | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Alta Floresta          | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Alto Araguaia          | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Alto Boa Vista         | 1 a 2                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Alto Garças            | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Alto Paraguai          | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Alto Taquari           | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Apiacás                | 1 a 6                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Araguaiana             | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Araguaínia             | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Araputanga             | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Arenápolis             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Aripuanã               | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Barão de Melgaço       | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Barra do Bugres        | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Barra do Garças        | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Bom Jesus do Araguaia  | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Brasnorte              | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cáceres                | 1 a 2                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Campinápolis           | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Campo Novo do Pare-cis | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Campo Verde            | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Campos de Júlio        | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Canabrava do Norte     | 1 a 4                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Canarana               | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Carilinda              | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Castanheira            | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Chapada dos Guimarães  | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cláudia                | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cocalinho              | 1 a 2                                            | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Colider                | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Colniza                | 1 a 5                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Comodoro               | 1 a 5                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Confresa               | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Conquista d'Oeste      | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Corriguaçu             | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Cuiabá                 | 1 a 3                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Curvelândia            | 1 a 2                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Denise                 | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Diamantino             | 1 a 4                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Dom Aquino             | 1 a 2                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Feliz Natal            | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |



|                                  |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|
| Figueirópolis d'Oeste            | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Gaúcha do Norte                  | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| General Carneiro                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Glória d'Oeste                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Guarantã do Norte                | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Guiratinga                       | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Indiavaí                         | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ipiranga do Norte                | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Itanhangá                        | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Itaúba                           | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Itiquira                         | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Jaciara                          | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Jangada                          | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Jauru                            | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Juara                            | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Juína                            | 1 a 5 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Juruena                          | 1 a 5 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Juscimeira                       | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Lambari d'Oeste                  | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Lucas do Rio Verde               | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Luciára                          | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Marcelândia                      | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Matupá                           | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Mirassol d'Oeste                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nobres                           | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nortelândia                      | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nossa Senhora do Livramento      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Bandeirantes                | 1 a 5 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Brasilândia                 | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Canaã do Norte              | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Guarita                     | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Lacerda                     | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Marilândia                  | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Maringá                     | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Monte verde                 | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Mutum                       | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Nazaré                      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Olímpia                     | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Santa Helena                | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Nova Ubiratã                     | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Xavantina                   | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Novo Horizonte do Norte          | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Novo Mundo                       | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Novo Santo Antônio               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Novo São Joaquim                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Paranaíta                        | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Paranatinga                      | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pedra Preta                      | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Peixoto de Azevedo               | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Planalto da Serra                | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Poconé                           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pontal do Araguaia               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Ponte Branca                     | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pontes e Lacerda                 | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Porto Alegre do Norte            | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Porto dos Gaúchos                | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Porto Esperidião                 | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Porto Estrela                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Poxoréo                          | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Primavera do Leste               | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Querência                        | 1 a 4 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Reserva do Cabaçal               | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ribeirão Cascalheira             | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Ribeirãozinho                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rio Branco                       | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rondolândia                      | 1 a 5 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Rondonópolis                     | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rosário Oeste                    | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Salto do Céu                     | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Carmem                     | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Santa Cruz do Xingu              | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Santa Rita do Trivelato          | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Santa Terezinha                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santo Afonso                     | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Santo Antônio do Leste           | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Leverger        | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Félix do Araguaia            | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| São José do Povo                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São José do Rio Claro            | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| São José do Xingu                | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| São José dos Quatro Marcos       | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Pedro da Cipa                | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sapezal                          | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Serra Nova Dourada               | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Sinop                            | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Sorriso                          | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Tabaporã                         | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Tangará da Serra                 | 1 a 4 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Tapurah                          | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Terra Nova do Norte              | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Tesouro                          | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Torixoréu                        | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| União do Sul                     | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Vale de São Domingos             | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Várzea Grande                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vera                             | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Vila Rica                        | 1 a 3 | 1 a 5 | 1 a 5 |

| MUNICÍPIOS                  | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|-----------------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                             | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Acorizal                    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Água Boa                    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Alta Floresta               | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Alto Araguaia               | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Alto Boa Vista              | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Alto Garças                 | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Alto Paraguai               | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Alto Taquari                | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Apiacás                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Araguaiana                  |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Araguinha                   | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Araputanga                  |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Arenópolis                  | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Aripuanã                    | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Barão de Melgaço            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Barra do Bugres             |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Barra do Garças             |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Bom Jesus do Araguaia       | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Brasnorte                   | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cáceres                     |                                                   |              | 1 a 2        |
| Campinápolis                |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Campo Novo do Parecis       | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Campo Verde                 | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Campos de Júlio             | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Canabrava do Norte          | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Canarana                    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Carlinda                    | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Castanheira                 | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Chapada dos Guimarães       |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Cláudia                     | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cocalinho                   |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Colíder                     | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Colniza                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Comodoro                    | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Confresa                    | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Conquista d'Oeste           |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Cotriguaçu                  | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cuiabá                      |                                                   | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Curvelândia                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Denise                      | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Diamantino                  | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Dom Aquino                  | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Feliz Natal                 | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Figueirópolis d'Oeste       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Gaúcha do Norte             | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| General Carneiro            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Glória d'Oeste              |                                                   |              | 1 a 2        |
| Guarantã do Norte           | 1 a 2                                             |              | 1 a 4        |
| Guiratinga                  |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Indiavaí                    |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Ipiranga do Norte           | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Itanhangá                   | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Itaúba                      | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Itiquira                    | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Jaciara                     | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Jangada                     |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Jauru                       |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Juara                       | 1 a 3                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Juína                       | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Juruena                     | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Juscimeira                  | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Lambari d'Oeste             | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Lucas do Rio Verde          | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Luciára                     | 1 a 2                                             | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Marcelândia                 | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Matupá                      | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Mirassol d'Oeste            |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Nobres                      | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Nortelândia                 | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nossa Senhora do Livramento |                                                   | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Nova Bandeirantes           | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Nova Brasilândia            | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Nova Canaã do Norte         | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Guarita                | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Nova Lacerda                |                                                   | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Nova Marilândia             | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Maringá                | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Monte verde            | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Mutum                  | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Nazaré                 |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |
| Nova Olímpia                | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Santa Helena           | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Ubiratã                | 1 a 2                                             | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Nova Xavantina              |                                                   | 1 a 2        | 1 a 2        |

|                                  |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|
| Novo Horizonte do Norte          | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Novo Mundo                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Novo Santo Antônio               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo São Joaquim                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paranaíta                        | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paranatinga                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pedra Preta                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Peixoto de Azevedo               | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Planalto da Serra                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Poconé                           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pontal do Araguaia               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ponte Branca                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Pontes e Lacerda                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Porto Alegre do Norte            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Porto dos Gaúchos                | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Porto Esperidião                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Porto Estrela                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Poxoréo                          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Primavera do Leste               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Querência                        | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva do Cabaçal               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ribeirão Cascalheira             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Ribeirãozinho                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio Branco                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rondolândia                      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Rondonópolis                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rosário Oeste                    | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Salto do Céu                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Carmem                     | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Cruz do Xingu              | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Rita do Trivelato          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Terezinha                  | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Afonso                     | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santo Antônio do Leste           |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Leverger        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Félix do Araguaia            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José do Povo                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São José do Rio Claro            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José do Xingu                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José dos Quatro Marcos       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Pedro da Cipa                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sapezal                          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Serra Nova Dourada               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sinop                            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Sorriso                          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tabaporã                         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tangará da Serra                 | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tapurah                          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Terra Nova do Norte              | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tesouro                          |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Torixoréu                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| União do Sul                     | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Vale de São Domingos             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Várzea Grande                    |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vera                             | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vila Rica                        | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |             |             |
|-----------------------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
|                       | SOLO TIPO 1                                        | SOLO TIPO 2 | SOLO TIPO 3 |
| Acorizal              |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Água Boa              |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Alta Floresta         | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Alto Araguaia         |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Alto Boa Vista        |                                                    | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Alto Garças           | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Alto Paraguai         | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Alto Taquari          | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Apiacás               | 1 a 2                                              | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Araguaiana            |                                                    |             | 1 a 2       |
| Araguinha             |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Araputanga            |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Arenópolis            | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Aripuanã              | 1 a 2                                              | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Barão de Melgaço      |                                                    |             | 1 a 2       |
| Barra do Bugres       |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Barra do Garças       |                                                    |             | 1 a 2       |
| Bom Jesus do Araguaia |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Brasnorte             | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Cáceres               |                                                    |             | 1 a 2       |
| Campinápolis          |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Campo Novo do Parecis | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Campo Verde           |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Campos de Júlio       | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Canabrava do Norte    |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Canarana              |                                                    | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Carlinda              | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Castanheira           | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Chapada dos Guimarães | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Cláudia               | 1 a 2                                              | 1 a 2       | 1 a 3       |



|                                  |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|
| Cocalinho                        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Colider                          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Colniza                          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Comodoro                         | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Confresa                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Conquista d'Oeste                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Cotriguaçu                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cuiabá                           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Curvelândia                      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Denise                           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Diamantino                       | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Dom Aquino                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Feliz Natal                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Flqueirópolis d'Oeste            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Gaúcha do Norte                  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| General Carneiro                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Glória d'Oeste                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Guarantã do Norte                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Guiratinga                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Indiavaí                         |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ipiranga do Norte                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itanhangá                        | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itaúba                           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Itiquira                         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Jaciara                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jangada                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Jauru                            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Juara                            | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Juína                            | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Juruena                          | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Juscimeira                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Lambari d'Oeste                  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Lucas do Rio Verde               | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Luciára                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Marcelândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Matupá                           | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mirassol d'Oeste                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nobres                           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nortelândia                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nossa Senhora do Livramento      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Bandeirantes                | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Brasilândia                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Canaã do Norte              | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Guarita                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Lacerda                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Marilândia                  | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Maringá                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Monte verde                 | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Mutum                       | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Nazaré                      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Olímpia                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Santa Helena                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Nova Ubiratã                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Nova Xavantina                   |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo Horizonte do Norte          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Novo Mundo                       | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Novo Santo Antônio               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Novo São Joaquim                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Paranaíta                        | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Paranatinga                      | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pedra Preta                      |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Peixoto de Azevedo               | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Planalto da Serra                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Poconé                           |       |       | 1 a 2 |
| Pontal do Araguaia               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ponte Branca                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Pontes e Lacerda                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Porto Alegre do Norte            |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Porto dos Gaúchos                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Porto Esperidião                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Porto Estrela                    |       |       | 1 a 2 |
| Poxoréo                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Primavera do Leste               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Querência                        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Reserva do Cabaçal               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ribeirão Cascalheira             |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Ribeirãozinho                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rio Branco                       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rondolândia                      | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rondonópolis                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Rosário Oeste                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Salto do Céu                     |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Carmem                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santa Cruz do Xingu              | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Rita do Trivelato          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santa Terezinha                  |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Afonso                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Leste           |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Santo Antônio do Leverger        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Félix do Araguaia            | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São José do Povo                 |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São José do Rio Claro            | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São José do Xingu                | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São José dos Quatro Marcos       |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| São Pedro da Cipa                |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Sapezal                          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Serra Nova Dourada               |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Sinop                            | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sorriso                          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tabaporã                         | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tangará da Serra                 |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tapurah                          | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Terra Nova do Norte              | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tesouro                          |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Torixoréu                        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| União do Sul                     | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vale de São Domingos             |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Várzea Grande                    |       | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vera                             | 1 a 2 | 1 a 2 | 1 a 2 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vila Rica                        |       | 1 a 2 | 1 a 2 |

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado do Paraná deverá produzir 10,48 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P2530H, P2830, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGRR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551YG, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1572RR2, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2,

AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB315, DKB315RR2, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGRR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905 e BM 955.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 960.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B658Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7060YHR, BG7065H, BG7318, BG7318H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A, e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGRR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO2, AG8025PRO3, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGRR2, AG8061PRO,

AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGRR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1550, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1560, AS1565, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD324RR2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB191, DKB191YG, DKB230, DKB230PRO3, DKB240PRO2, DKB240PRO3, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGRR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGRR2, DKB393, DKB393YG, DKB393YGRR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 3063, BM 502, BM 709, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |
|---------------------|--------------------------------------------------|--------------|
|                     | SOLOS TIPO 2                                     | SOLOS TIPO 3 |
| Abatiá              | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Altamira do Paraná  | 1 a 5                                            | 1 a 5        |
| Alto Paraná         | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Alto Piquiri        | 1 a 6                                            | 1 a 6        |
| Alvorada do Sul     | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Ampére              | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Anahy               | 1 a 6                                            | 1 a 6        |
| Andirá              | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Ângulo              | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Apucarana           | 1 a 6                                            | 1 a 6        |
| Arapongas           | 1 a 6                                            | 1 a 6        |
| Arapoti             | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Arapuã              | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Araruna             | 1 a 6                                            | 1 a 6        |
| Ariranha do Ivaí    | 1 a 5                                            | 1 a 5        |
| Assaí               | 1 a 7                                            | 1 a 8        |
| Assis Chateaubriand | 1 a 6                                            | 1 a 6        |

|                          |       |       |
|--------------------------|-------|-------|
| Astorga                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Atalaia                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Bandeirantes             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Barbosa Ferraz           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Barra do Jacaré          | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Barracão                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Bela Vista da Caroba     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Bela Vista do Paraíso    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Boa Esperança            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Boa Ventura de São Roque | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Boa Vista da Aparecida   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Bom Jesus do Sul         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Bom Sucesso              | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Bom Sucesso do Sul       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Borrazópolis             | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Braganey                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Brasilândia do Sul       | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Cafelândia               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Califórnia               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Cambará                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Cambé                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Cambira                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Campina da Lagoa         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Campo Bonito             | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Campo Mourão             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Cândido de Abreu         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Candói                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Capanema                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Capitão Leônidas Marques | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Carlópolis               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Cascavel                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Catanduvas               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Centenário do Sul        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Céu Azul                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Chopinzinho              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Cianorte                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Congoninhas              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Conselheiro Mairinck     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Corbélia                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Cornélio Procopio        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Coronel Vivida           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Corumbataí do Sul        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Cruzeiro do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Cruzmaltina              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Curiúva                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Diamante d'Oeste         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Diamante do Sul          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Dois Vizinhos            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Doutor Camargo           | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Enéas Marques            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Engenheiro Beltrão       | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Entre Rios do Oeste      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Espigão Alto do Iguaçu   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Farol                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Faxinal                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Fênix                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Figueira                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Flor da Serra do Sul     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Floraí                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Floresta                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Florestópolis            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Flórida                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Formosa do Oeste         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Foz do Iguaçu            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Foz do Jordão            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Francisco Beltrão        | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Godoy Moreira            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Goioerê                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Grandes Rios             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Guaira                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Guapirama                | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraci                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraniauçu              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibaiti                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ibema                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibiporã                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguaraçu                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguatu                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Indianópolis             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iracema do Oeste         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Iretama                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itaipulândia             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itambaracá               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itambé                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itapejara d'Oeste        | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ivaiporã                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ivatuba                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaboti                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Jacarezinho              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguapitã                | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguariaíva              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Jandaia do Sul           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Janiópolis               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Japira                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Japurá                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jardim Alegre            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Jataizinho               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jesuítas                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Joaquim Távora           | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jundiá do Sul            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Juranda                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Jussara                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Kaloré                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Laranjal                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Laranjeiras do Sul       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Leópolis                 | 1 a 7 | 1 a 8 |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Lidianópolis               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Lindoeste                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lobato                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Londrina                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Luiziana                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Lunardelli                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Mamborê                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mandaguaçu                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Mandaguari                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Manfrinópolis              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mangueirinha               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Manoel Ribas               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marechal Cândido Rondon    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Marialva                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Marilândia do Sul          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mariluz                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Maringá                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Maripá                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Marmeleiro                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marquinho                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marumbi                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Matelândia                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mato Rico                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mauá da Serra              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Medianeira                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mercedes                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mirador                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Miraselva                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Missal                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Moreira Sales              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Munhoz de Melo             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aliança do Ivaí       | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova América da Colina     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aurora                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Cantu                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Esperança             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Esperança do Sudoeste | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Fátima                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Nova Laranjeiras           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Prata do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Santa Bárbara         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Santa Rosa            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Tebas                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Novo Itacolomi             | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ortigueira                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ourizona                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ouro Verde do Oeste        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Paçandu                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Palmital                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Palotina                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Paraíso do Norte           | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pato Bragado               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Pato Branco                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Peabiru                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Pérola d'Oeste             | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pinhal de São Bento        | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pinhalão                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitanga                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitangueiras               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Planalto                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Porecatu                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Porto Barreiro             | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Prado Ferreira             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pranchita                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Presidente Castelo Branco  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Primeiro de Maio           | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Prudentópolis              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Quarto Centenário          | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Quatiguá                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Quatro Pontes              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Quedas do Iguaçu           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Quinta do Sol              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ramilândia                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Rancho Alegre              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rancho Alegre d'Oeste      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Realeza                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Renascença                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva do Iguaçu          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ribeirão Claro             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ribeirão do Pinhal         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rio Bom                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Rio Bonito do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rio Branco do Ivaí         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rolândia                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Roncador                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rosário do Ivaí            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sabáudia                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salgado Filho              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Salto do Itararé           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salto do Lontra            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Amélia               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Cecília do Pavão     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Fé                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Helena               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Santa Izabel do Oeste      | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Lúcia                | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Mariana              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Tereza do Oeste      | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Terezinha de Itaipu  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Santana do Itararé         | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Santo Antônio da Platina   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santo Antônio do Paraíso   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Sudoeste  | 1 a 3 | 1 a 3 |



|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| São Carlos do Ivaí        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Jerônimo da Serra     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São João                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São João do Ivaí          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| São Jorge d'Oeste         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Jorge do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São José da Boa Vista     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São José das Palmeiras    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Manoel do Paraná      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Miguel do Iguaçu      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Pedro do Iguaçu       | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Pedro do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Sebastião da Amoreira | 1 a 7 | 1 a 7 |
| São Tomé                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sapopema                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Sarandi                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Saudade do Iguaçu         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sengés                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serranópolis do Iguaçu    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Sertaneja                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sertanópolis              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Siqueira Campos           | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Sulina                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tamarana                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tamboara                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Telêmaco Borba            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Terra Boa                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Terra Roxa                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Toledo                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Tomazina                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Três Barras do Paraná     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tuneiras do Oeste         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Tupãssi                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Turvo                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ubiratã                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Uraí                      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ventania                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vera Cruz do Oeste        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Verê                      | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Virmond                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vitorino                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Wenceslau Braz            | 1 a 3 | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS               | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |
|--------------------------|---------------------------------------------------|--------------|
|                          | SOLOS TIPO 2                                      | SOLOS TIPO 3 |
| Abatiá                   | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Altamira do Paraná       | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Alto Paraná              | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Alto Piquiri             | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Alvorada do Sul          | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Ampére                   | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Anahy                    | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Andirá                   | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Ângulo                   | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Apucarana                | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Arapongas                | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Arapoti                  | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Arapuã                   | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Araruna                  | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Ariranha do Ivaí         | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Assaí                    | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Assis Chateaubriand      | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Astorga                  | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Atalaia                  | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Bandeirantes             | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Barbosa Ferraz           | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Barra do Jacaré          | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Barracão                 | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Bela Vista da Caroba     | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Bela Vista do Paraíso    | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Boa Esperança            | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Boa Ventura de São Roque | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Boa Vista da Aparecida   | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Bom Jesus do Sul         | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Bom Sucesso              | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Bom Sucesso do Sul       | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Borrazópolis             | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Braganey                 | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Brasilândia do Sul       | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Cafelândia               | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Califórnia               | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Cambará                  | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Cambé                    | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Cambira                  | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Campina da Lagoa         | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Campo Bonito             | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Campo Mourão             | 1 a 6                                             | 1 a 6        |
| Cândido de Abreu         | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Candói                   | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Capanema                 | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Capitão Leônidas Marques | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Carlópolis               | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Cascavel                 | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Catanduvas               | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Centenário do Sul        | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Céu Azul                 | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Chopinzinho              | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Cianorte                 | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Congonhinhas             | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Conselheiro Mairinck     | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Corbélia                 | 1 a 5                                             | 1 a 5        |
| Cornélio Procopio        | 1 a 7                                             | 1 a 8        |
| Coronel Vivida           | 1 a 3                                             | 1 a 3        |
| Corumbataí do Sul        | 1 a 6                                             | 1 a 6        |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Cruzeiro do Iguaçu         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Cruzmaltina                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Curiúva                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Diamante d'Oeste           | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Diamante do Sul            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Dois Vizinhos              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Doutor Camargo             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Enéas Marques              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Engenheiro Beltrão         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Entre Rios do Oeste        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Espigão Alto do Iguaçu     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Farol                      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Faxinal                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Fênix                      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Figueira                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Flor da Serra do Sul       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Floraí                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Floresta                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Florestópolis              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Flórida                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Formosa do Oeste           | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Foz do Iguaçu              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Foz do Jordão              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Francisco Beltrão          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Godoy Moreira              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Goioerê                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Grandes Rios               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Guaira                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Guapirama                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraci                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraniáçu                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibaiti                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ibema                      | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibiporã                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguaraçu                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguatu                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Indianópolis               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iracema do Oeste           | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Iretama                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itaipulândia               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itambaracá                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itambé                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itapejara d'Oeste          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ivaiporã                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ivatuba                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaboti                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Jacarezinho                | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguapitã                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguariaíva                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Jandaia do Sul             | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Janiópolis                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Japira                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Japurá                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jardim Alegre              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Jataizinho                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jesuítas                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Joaquim Távora             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jundiá do Sul              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Juranda                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Jussara                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Kaloré                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Laranjal                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Laranjeiras do Sul         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Leópolis                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Lidianópolis               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Lindoeste                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lobato                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Londrina                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Luiziana                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Lunardelli                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Mamborê                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mandaguaçu                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Mandaguari                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Manfrinópolis              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mangueirinha               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Manoel Ribas               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marechal Cândido Rondon    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Marialva                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Marilândia do Sul          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mariluz                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Maringá                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Maripá                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Marmeleiro                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marquinho                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marumbi                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Matelândia                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mato Rico                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mauá da Serra              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Medianeira                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mercedes                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mirador                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Miraselva                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Missal                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Moreira Sales              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Munhoz de Melo             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aliança do Ivaí       | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova América da Colina     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aurora                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Cantu                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Esperança             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Esperança do Sudoeste | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Fátima                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Nova Laranjeiras           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Prata do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Santa Bárbara         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Santa Rosa            | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Tebas                 | 1 a 5 | 1 a 5 |

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Novo Itacolomi            | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ortigueira                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ourizona                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ouro Verde do Oeste       | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Paçandu                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Palmital                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Palotina                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Paraíso do Norte          | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pato Bragado              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Pato Branco               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Peabiru                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Pérola d'Oeste            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pinhal de São Bento       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pinhalão                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitanga                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitangueiras              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Planalto                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Porecatu                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Porto Barreiro            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Prado Ferreira            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pranchita                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Presidente Castelo Branco | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Primeiro de Maio          | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Prudentópolis             | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Quarto Centenário         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Quatiguá                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Quatro Pontes             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Quedas do Iguaçu          | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Quinta do Sol             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ramilândia                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Rancho Alegre             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rancho Alegre d'Oeste     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Realeza                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Renascença                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva do Iguaçu         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ribeirão Claro            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ribeirão do Pinhal        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rio Bom                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Rio Bonito do Iguaçu      | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rio Branco do Ivaí        | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rolândia                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Roncador                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rosário do Ivaí           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sabáudia                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salgado Filho             | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Salto do Itararé          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salto do Lontra           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Amélia              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Cecília do Pavão    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Fé                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Helena              | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Santa Isabel do Oeste     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Lúcia               | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Mariana             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Tereza do Oeste     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Santana do Itararé        | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Santo Antônio da Platina  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santo Antônio do Paraíso  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Sudoeste | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Carlos do Ivaí        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Jerônimo da Serra     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São João                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São João do Ivaí          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| São Jorge d'Oeste         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Jorge do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São José da Boa Vista     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São José das Palmeiras    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Manoel do Paraná      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Miguel do Iguaçu      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Pedro do Iguaçu       | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Pedro do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Sebastião da Amoreira | 1 a 7 | 1 a 7 |
| São Tomé                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sapopema                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Sarandi                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Saudade do Iguaçu         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sengés                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serranópolis do Iguaçu    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Sertaneja                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sertanópolis              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Siqueira Campos           | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Sulina                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tamarana                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tamboara                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Telêmaco Borba            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Terra Boa                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Terra Roxa                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Toledo                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Tomazina                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Três Barras do Paraná     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tuneiras do Oeste         | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Tupãssi                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Turvo                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ubiratã                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Uraí                      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ventania                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vera Cruz do Oeste        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Verê                      | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Virmond                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vitorino                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Wenceslau Braz            | 1 a 3 | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS               | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |
|--------------------------|----------------------------------------------------|--------------|
|                          | SOLOS TIPO 2                                       | SOLOS TIPO 3 |
| Abatiá                   | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Altamira do Paraná       | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Alto Paraná              | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Alto Piquiri             | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Alvorada do Sul          | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Ampére                   | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Anahy                    | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Andirá                   | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Ângulo                   | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Apucarana                | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Arapongas                | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Arapoti                  | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Arapuã                   | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Araruna                  | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Ariranha do Ivaí         | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Assaí                    | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Assis Chateaubriand      | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Astorga                  | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Atalaia                  | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Bandeirantes             | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Barbosa Ferraz           | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Barra do Jacaré          | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Barracão                 | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Bela Vista da Caroba     | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Bela Vista do Paraíso    | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Boa Esperança            | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Boa Ventura de São Roque | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Boa Vista da Aparecida   | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Bom Jesus do Sul         | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Bom Sucesso              | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Bom Sucesso do Sul       | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Borrazópolis             | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Braganey                 | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Brasilândia do Sul       | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cafelândia               | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Califórnia               | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cambará                  | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Cambé                    | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Cambira                  | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Campina da Lagoa         | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Campo Bonito             | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Campo Mourão             | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cândido de Abreu         | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Candói                   | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Capanema                 | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Capitão Leônidas Marques | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Carlópolis               | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Cascavel                 | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Catanduvas               | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Centenário do Sul        | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Céu Azul                 | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Chopinzinho              | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Cianorte                 | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Congonhinhas             | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Conselheiro Mairinck     | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Corbélia                 | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cornélio Procopio        | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Coronel Vivida           | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Corumbataí do Sul        | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cruzeiro do Iguaçu       | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Cruzmaltina              | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Curiúva                  | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Diamante d'Oeste         | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Diamante do Sul          | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Dois Vizinhos            | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Doutor Camargo           | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Enéas Marques            | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Engenheiro Beltrão       | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Entre Rios do Oeste      | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Espigão Alto do Iguaçu   | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Farol                    | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Faxinal                  | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Fênix                    | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Figueira                 | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Flor da Serra do Sul     | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Floraí                   | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Floresta                 | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Florestópolis            | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Flórida                  | 1 a 7                                              | 1 a 8        |
| Formosa do Oeste         | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Foz do Iguaçu            | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Foz do Jordão            | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Francisco Beltrão        | 1 a 3                                              | 1 a 3        |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Godoy Moreira              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Goioerê                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Grandes Rios               | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Guaira                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Guapirama                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraci                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Guaraniaçu                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibaiti                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ibema                      | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibiporã                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguaraçu                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iguatu                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Indianópolis               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Iracema do Oeste           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Iretama                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Itaipulândia               | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Itambaracá                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itambé                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Itapejara d'Oeste          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ivaiporã                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ivatuba                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaboti                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Jacarezinho                | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguapitã                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jaguariaíva                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Jandaia do Sul             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Janiópolis                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Japira                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Japurá                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jardim Alegre              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Jataizinho                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jesuítas                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Joaquim Távora             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Jundiá do Sul              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Juranda                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Jussara                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Kaloré                     | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Laranjal                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Laranjeiras do Sul         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Leópolis                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Lidianópolis               | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Lindoeste                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lobato                     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Londrina                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Luiziana                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Lunardelli                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Mamborê                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mandaguaçu                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Mandaguari                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Manfrinópolis              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mangueirinha               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Manoel Ribas               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marechal Cândido Rondon    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Marialva                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Marilândia do Sul          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mariluz                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Maringá                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Maripá                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Marmeleiro                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marquinho                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Marumbi                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Matelândia                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mato Rico                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mauá da Serra              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Medianeira                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mercedes                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Mirador                    | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Miraselva                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Missal                     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Moreira Sales              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Munhoz de Melo             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aliança do Ivaí       | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova América da Colina     | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Aurora                | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Cantu                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Esperança             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Nova Esperança do Sudoeste | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Fátima                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Nova Laranjeiras           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Prata do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Santa Bárbara         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Nova Santa Rosa            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Nova Tebas                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Novo Itacolomi             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Ortigueira                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ourizona                   | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ouro Verde do Oeste        | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Paçandu                    | 1 a 7 | 1 a 8 |

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| Palmital                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Palotina                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Paraíso do Norte          | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pato Bragado              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pato Branco               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Peabiru                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Pérola d'Oeste            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pinhal de São Bento       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pinhalão                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitanga                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pitangueiras              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Planalto                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Porecatu                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Porto Barreiro            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Prado Ferreira            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Pranchita                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Presidente Castelo Branco | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Primeiro de Maio          | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Prudentópolis             | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Quarto Centenário         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Quatiguá                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Quatro Pontes             | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Quedas do Iguaçu          | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Quinta do Sol             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ramilândia                | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rancho Alegre             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rancho Alegre d'Oeste     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Realeza                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Renascença                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Reserva do Iguaçu         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ribeirão Claro            | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ribeirão do Pinhal        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Rio Bom                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rio Bonito do Iguaçu      | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rio Branco do Ivaí        | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rolândia                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Roncador                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Rosário do Ivaí           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sabáudia                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Salgado Filho             | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Salto do Itararé          | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Salto do Lontra           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Amélia              | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Cecília do Pavão    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Fé                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Helena              | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Izabel do Oeste     | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Lúcia               | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santa Mariana             | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santa Tereza do Oeste     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santana do Itararé        | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Santo Antônio da Platina  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Santo Antônio do Paraíso  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Sudoeste | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Carlos do Ivaí        | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Jerônimo da Serra     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São João                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São João do Ivaí          | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Jorge d'Oeste         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Jorge do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São José da Boa Vista     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São José das Palmeiras    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Manoel do Paraná      | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Miguel do Iguaçu      | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Pedro do Iguaçu       | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Pedro do Ivaí         | 1 a 7 | 1 a 8 |
| São Sebastião da Amoreira | 1 a 6 | 1 a 6 |
| São Tomé                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sapopema                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Sarandi                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Saudade do Iguaçu         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sengés                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serranópolis do Iguaçu    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sertaneja                 | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Sertãozinho               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Siqueira Campos           | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sulina                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tamarana                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tamboara                  | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Telêmaco Borba            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Terra Boa                 | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Terra Roxa                | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Toledo                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tomazina                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Três Barras do Paraná     | 1 a 5 | 1 a 5 |



|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Tuneiras do Oeste  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Tupãssi            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Turvo              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ubiratã            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Uraí               | 1 a 7 | 1 a 8 |
| Ventania           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vera Cruz do Oeste | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Verê               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Virmond            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Vitorino           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Wenceslau Braz     | 1 a 3 | 1 a 3 |

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, de milho (Zea mays L.), também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado. Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET<sub>r</sub>/ET<sub>m</sub> (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 2B587Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710Hx, 2B710PW e Dow 2B587.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53H, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30K64H, 30K64YH, 30K64YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, P3021, P3027, P3161H, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

GENESEEDS: BM 2202.

MONSANTO: AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1572PRO2, AS1590PRO, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB285PRO2, DKB330PRO, DKB340PRO2 e RB9110PRO.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 620, BM 810, SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30B88, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, P3862H, P3862YH, P3862YHR e P4042H.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: ADV9434RR2, AG1051, AG2040, AG4051PRO, AG5011, AG5020, AG5055, AG5055PRO, AG7088, AG7088PRO, AG7088PROX, AG7098PRO, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8544PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8690PRO, AG8780PRO, AS1522, AS1555PRO, AS1580PRO, AS1581PRO, AS1592, AS1596, AS1596PRO, AS1598PRO, AS1666PRO3, AS3421, BALU280PRO, BM650PRO2, BM840PRO2, BM915PRO, CD324PRO2, CD3715RR2, DKB175, DKB177PRO, DKB245PRO2, DKB290PRO, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB370PRO, DKB390PROX, DKB393, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB455, DKB789, DKB979, GNZ9626PRO2, LG6033PRO2, LG6036PRO2, NS56PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9108, RB9108PRO, RB9210PRO, RB9308 e SHS7915PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS         | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|--------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                    | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Angra dos Reis     | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Aperibé            |                                                  |              | 1 a 2        |
| Araruama           |                                                  | 1 a 4        | 1 a 7        |
| Areal              |                                                  | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Armação dos Búzios |                                                  | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Arraial do Cabo    |                                                  | 1 a 4        | 1 a 7        |
| Barra do Pirai     | 1 a 2                                            | 1 a 3        | 1 a 4        |

|                               |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|
| Barra Mansa                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Belford Roxo                  |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Bom Jardim                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cabo Frio                     |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cachoeiras de Macacu          | 1 a 4 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cambuci                       |       |       | 1 a 3 |
| Cantagalo                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Carmo                         |       |       | 1 a 2 |
| Casimiro de Abreu             |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Comendador Levy Gasparian     |       | 2 a 3 | 1 a 4 |
| Conceição de Macabu           |       |       | 2 a 3 |
| Cordeiro                      |       | 1 a 2 | 1 a 4 |
| Duas Barras                   |       |       | 1 a 3 |
| Duque de Caxias               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Engenheiro Paulo de Frontin   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guapimirim                    | 1 a 4 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Iguaba Grande                 |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Itaboraí                      |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Itaguaí                       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Itaocara                      |       |       | 1 a 3 |
| Itaperuna                     |       |       | 1 a 2 |
| Itatiaia                      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Japeri                        |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Laje do Muriaé                |       |       | 1 a 2 |
| Macaé                         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Macuco                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Magé                          | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Mangaratiba                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Maricá                        |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Mendes                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mesquita                      |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Miguel Pereira                |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Miracema                      |       |       | 1 a 2 |
| Natividade                    |       |       | 1 a 2 |
| Nilópolis                     |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Niterói                       |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Nova Friburgo                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 8 |
| Nova Iguaçu                   |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Paracambi                     | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Paraíba do Sul                |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Parati                        | 2 a 4 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Paty do Alferes               |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Petrópolis                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Pinheiral                     |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pirai                         | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Porciúncula                   |       |       | 1 a 2 |
| Porto Real                    | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Quatis                        | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Queimados                     |       | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Resende                       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Rio Bonito                    |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Rio Claro                     | 1 a 4 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Rio das Flores                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio das Ostras                |       |       | 1 a 4 |
| Rio de Janeiro                | 2 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Santa Maria Madalena          |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santo Antônio de Pádua        |       |       | 1 a 2 |
| São Fidélis                   |       |       | 1 a 2 |
| São Gonçalo                   |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| São João de Meriti            |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| São José do Vale do Rio Preto |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Pedro da Aldeia           |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| São Sebastião do Alto         |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Sapucaia                      |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Saquarema                     |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Seropédica                    | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Silva Jardim                  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 8 |
| Sumidouro                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Tanguá                        |       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Teresópolis                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Trajano de Moraes             |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Três Rios                     |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Valença                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Varre-Sai                     |       |       | 1 a 2 |
| Vassouras                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Volta Redonda                 | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 4 |

| MUNICÍPIOS                  | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO GRUPO II |              |              |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                             | PERÍODOS DE SEMEADURA                            |              |              |
|                             | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Angra dos Reis              | 1 a 3                                            | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Araruama                    |                                                  | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Areal                       |                                                  |              | 1 a 2        |
| Armação dos Búzios          |                                                  | 1 a 2        | 1 a 5        |
| Arraial do Cabo             |                                                  | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Barra do Pirai              |                                                  | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Barra Mansa                 |                                                  | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Belford Roxo                |                                                  | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Bom Jardim                  |                                                  | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Cabo Frio                   |                                                  | 1 a 3        | 1 a 5        |
| Cachoeiras de Macacu        | 1 a 2                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cambuci                     |                                                  |              | 1 a 2        |
| Cantagalo                   |                                                  |              | 1 a 2        |
| Casimiro de Abreu           |                                                  | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Comendador Levy Gasparian   |                                                  |              | 1 a 2        |
| Cordeiro                    |                                                  |              | 1 a 3        |
| Duas Barras                 |                                                  |              | 1 a 2        |
| Duque de Caxias             |                                                  | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Engenheiro Paulo de Frontin |                                                  | 1 a 2        | 1 a 3        |
| Guapimirim                  | 1 a 3                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Iguaba Grande               |                                                  | 1 a 4        | 1 a 6        |
| Itaboraí                    |                                                  |              | 1 a 5        |



|                               |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|
| Itaguaí                       |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itaocara                      |       |       | 1 a 2 |
| Itaiaia                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Japeri                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Macacé                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Macuco                        |       |       | 1 a 3 |
| Magé                          | 1 a 2 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Mangaratiba                   | 1 a 2 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Maricá                        |       | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Mendes                        |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Mesquita                      |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Miguel Pereira                |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nilópolis                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Niterói                       |       | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Nova Friburgo                 | 1 a 2 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Nova Iguaçu                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paracambi                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paraíba do Sul                |       |       | 1 a 2 |
| Parati                        | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Paty do Alferes               |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Petrópolis                    |       | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Pinheiral                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pirai                         |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Porto Real                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Quatis                        |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Queimados                     |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Resende                       | 1 a 2 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio Bonito                    |       | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Rio Claro                     | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rio das Flores                |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Rio das Ostras                |       |       | 2 a 3 |
| Rio de Janeiro                |       | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Santa Maria Madalena          |       |       | 1 a 3 |
| São Gonçalo                   |       | 1 a 3 | 1 a 5 |
| São João de Meriti            |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José do Vale do Rio Preto |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| São Pedro da Aldeia           |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| São Sebastião do Alto         |       |       | 1 a 2 |
| Sapucaia                      |       |       | 1 a 2 |
| Saquarema                     |       | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Seropédica                    |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Silva Jardim                  | 1 a 2 | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Sumidouro                     |       |       | 1 a 2 |
| Tanguá                        |       | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Teresópolis                   |       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Trajano de Moraes             |       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Três Rios                     |       |       | 1 a 2 |
| Valença                       |       | 1 a 2 | 1 a 3 |
| Vassouras                     |       |       | 1 a 2 |
| Volta Redonda                 |       | 1 a 3 | 1 a 4 |

| MUNICÍPIOS                    | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO |             |             |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-------------|
|                               | SOLO TIPO 1                             | SOLO TIPO 2 | SOLO TIPO 3 |
| Angra dos Reis                | 1 a 2                                   | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Araruama                      |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Areal                         |                                         |             | 1 a 2       |
| Armação dos Búzios            |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Arraial do Cabo               |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Barra do Pirai                |                                         | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Barra Mansa                   |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Belford Roxo                  |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Bom Jardim                    |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Cabo Frio                     |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Cachoeiras de Macacu          | 1 a 2                                   | 1 a 4       | 1 a 5       |
| Casimiro de Abreu             |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Cordeiro                      |                                         |             | 1 a 2       |
| Duque de Caxias               |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Engenheiro Paulo de Frontin   |                                         |             | 1 a 2       |
| Guapimirim                    | 1 a 2                                   | 1 a 4       | 1 a 5       |
| Iguaba Grande                 |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Itaboraí                      |                                         |             | 1 a 4       |
| Itaguaí                       |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Itaiaia                       |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Japeri                        |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Macacé                        |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Magé                          | 1 a 2                                   | 1 a 4       | 1 a 5       |
| Mangaratiba                   |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Maricá                        |                                         | 1 a 2       | 1 a 5       |
| Mendes                        |                                         | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Mesquita                      |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Miguel Pereira                |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Nilópolis                     |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Niterói                       |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Nova Friburgo                 | 1 a 2                                   | 1 a 4       | 1 a 6       |
| Nova Iguaçu                   |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Paracambi                     |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Parati                        | 1 a 2                                   | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Paty do Alferes               |                                         |             | 1 a 2       |
| Petrópolis                    |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Pinheiral                     |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Pirai                         |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Porto Real                    |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Quatis                        |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Queimados                     |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Resende                       |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Rio Bonito                    |                                         | 1 a 2       | 1 a 4       |
| Rio Claro                     | 1 a 2                                   | 1 a 3       | 1 a 4       |
| Rio das Ostras                |                                         |             | 1 a 3       |
| Rio de Janeiro                |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Santa Maria Madalena          |                                         |             | 1 a 2       |
| São Gonçalo                   |                                         | 1 a 3       | 1 a 4       |
| São João de Meriti            |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| São José do Vale do Rio Preto |                                         |             | 1 a 2       |
| São Pedro da Aldeia           |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Saquarema                     |                                         | 1 a 3       | 1 a 5       |
| Seropédica                    |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |
| Silva Jardim                  |                                         | 1 a 4       | 1 a 6       |
| Sumidouro                     |                                         |             | 1 a 2       |
| Tanguá                        |                                         | 1 a 2       | 1 a 4       |
| Teresópolis                   |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Trajano de Moraes             |                                         | 1 a 3       | 1 a 3       |
| Valença                       |                                         | 1 a 2       | 1 a 2       |
| Vassouras                     |                                         |             | 1 a 2       |
| Volta Redonda                 |                                         | 1 a 2       | 1 a 3       |

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Rondônia deverá produzir 334,0 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH e BG7049YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG9010PRO, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080PRO2, AS1551PRO, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PRO3, AS1626PRO2,

AS1633PRO2, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB340PRO2, GNZ9505PRO, LG6304PRO e RB9110PRO.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 955, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO, AL PIRATININGA e CATIVERDE 02.

COODETEC: CD 3501HX, CD 355, CD 3590HX e CD

393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384Hx, Dow 2B587 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, BG7032H, BG7032YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG5011YG, AG5055PRO, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060YG, AG8061PRO2, AG8088PRO2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AG9080, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1575PRO, AS1580PRO, AS1581PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS3421YG, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715RR2, CD397PRO, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB245PRO2, DKB250PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350PRO, DKB370PRO, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399PRO, DKB399PRO2, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9108PRO, RB9210PRO, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1293, BX1293YG e BX970.

PRIMAIZ: PZ 204.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: SHS - 3031 e SHS - 4070.



SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.  
GRUPO III  
CATI: AL AVARÉ e AL BIANCO.  
MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:  
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. Também, à Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE-RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2000 pela Assembléia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 6 de julho de 2000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2002 e do Projeto de Lei Complementar da Assembléia Legislativa do Estado Nº 312/2005.

| MUNICÍPIOS                | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|---------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                           | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Alta Floresta d'Oeste     | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Alto Alegre dos Parecis   | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Alto Paraíso              | 1 a 4                                            | 1 a 6        | 1 a 7        |
| Alvorada d'Oeste          | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Ariquemes                 | 1 a 4                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Buritis                   | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cabixi                    | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cacaulândia               | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cacoal                    | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Campo Novo de Rondônia    | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Candeias do Jamari        | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 7        |
| Castanheiras              | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Cerejeiras                | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Chupinguaia               | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Colorado do Oeste         | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Corumbiara                | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Costa Marques             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Cujubim                   | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 7        |
| Espigão d'Oeste           | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Governador Jorge Teixeira | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Guajará-Mirim             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Itapuã do Oeste           | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 7        |
| Jaru                      | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Ji-Paraná                 | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Machadinho d'Oeste        | 1 a 5                                            | 1 a 6        | 1 a 7        |
| Ministro Andreazza        | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Mirante da Serra          | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Monte Negro               | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Nova Brasilândia d'Oeste  | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Nova Mamoré               | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Nova União                | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Novo Horizonte do Oeste   | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Ouro Preto do Oeste       | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Parecis                   | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Pimenta Bueno             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Pimenteiras do Oeste      | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Porto Velho               | 1 a 4                                            | 1 a 7        | 1 a 7        |
| Presidente Médici         | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Primavera de Rondônia     | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Rio Crespo                | 1 a 4                                            | 1 a 6        | 1 a 6        |
| Rolim de Moura            | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Santa Luzia d'Oeste       | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| São Felipe d'Oeste        | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| São Francisco do Guaporé  | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| São Miguel do Guaporé     | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Seringueiras              | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Teixeirópolis             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 5        |
| Theobroma                 | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Urupá                     | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Vale do Anari             | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Vale do Paraíso           | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Vilhena                   | 1 a 4                                            | 1 a 5        | 1 a 6        |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|-------------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                         | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Alta Floresta d'Oeste   | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Alto Alegre dos Parecis | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Alto Paraíso            | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Alvorada d'Oeste        | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Ariquemes               | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Buritis                 | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cabixi                  | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cacaulândia             | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cacoal                  | 1 a 3                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Campo Novo de Rondônia  | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Candeias do Jamari      | 1 a 4                                             | 1 a 5        | 1 a 6        |
| Castanheiras            | 1 a 3                                             | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cerejeiras              | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Chupinguaia             | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Colorado do Oeste       | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Corumbiara              | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Costa Marques           | 1 a 3                                             | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Cujubim                 | 1 a 4                                             | 1 a 5        | 1 a 6        |

|                           |       |       |       |
|---------------------------|-------|-------|-------|
| Espigão d'Oeste           | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Governador Jorge Teixeira | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Guajará-Mirim             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itapuã do Oeste           | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Jaru                      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Ji-Paraná                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Machadinho d'Oeste        | 1 a 4 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ministro Andreazza        | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mirante da Serra          | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Monte Negro               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova Brasilândia d'Oeste  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Nova Mamoré               | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Nova União                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Novo Horizonte do Oeste   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Ouro Preto do Oeste       | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Parecis                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pimenta Bueno             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Pimenteiras do Oeste      | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Porto Velho               |       | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Presidente Médici         | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Primavera de Rondônia     | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rio Crespo                | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Rolim de Moura            | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Luzia d'Oeste       | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Felipe d'Oeste        | 1 a 3 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São Francisco do Guaporé  | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Miguel do Guaporé     | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Seringueiras              | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Teixeirópolis             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Theobroma                 | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Urupá                     | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vale do Anari             | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vale do Paraíso           | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vilhena                   | 1 a 3 | 1 a 4 | 1 a 5 |

| MUNICÍPIOS                | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |              |
|---------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                           | SOLOS TIPO 1                                       | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Alta Floresta d'Oeste     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Alto Alegre dos Parecis   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Alto Paraíso              | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Alvorada d'Oeste          | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Ariquemes                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Buritis                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cabixi                    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cacaulândia               | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cacoal                    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Campo Novo de Rondônia    | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Candeias do Jamari        | 1 a 3                                              | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Castanheiras              | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Cerejeiras                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Chupinguaia               | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Colorado do Oeste         | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Corumbiara                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Costa Marques             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Cujubim                   | 1 a 2                                              | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Espigão d'Oeste           | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Governador Jorge Teixeira | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Guajará-Mirim             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Itapuã do Oeste           | 1 a 3                                              | 1 a 4        | 1 a 5        |
| Jaru                      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Ji-Paraná                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Machadinho d'Oeste        | 1 a 3                                              | 1 a 4        | 1 a 4        |
| Ministro Andreazza        |                                                    | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Mirante da Serra          | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Monte Negro               | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova Brasilândia d'Oeste  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Nova Mamoré               | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Nova União                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Novo Horizonte do Oeste   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Ouro Preto do Oeste       | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Parecis                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Pimenta Bueno             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Pimenteiras do Oeste      | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Porto Velho               | 1 a 3                                              |              | 1 a 5        |
| Presidente Médici         |                                                    | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Primavera de Rondônia     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Rio Crespo                | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Rolim de Moura            | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Santa Luzia d'Oeste       | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| São Felipe d'Oeste        | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| São Francisco do Guaporé  | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| São Miguel do Guaporé     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Seringueiras              | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Teixeirópolis             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 3        |
| Theobroma                 | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Urupá                     | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Vale do Anari             | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Vale do Paraíso           | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |
| Vilhena                   | 1 a 2                                              | 1 a 3        | 1 a 4        |

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Política Agrícola, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2º safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de São Paulo deverá produzir 1,47 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.) na 2ª safra 2013/2014.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2  | 3  | 4         | 5  | 6    | 7     | 8  | 9  | 10    | 11 | 12 |
|----------|---------|----|----|-----------|----|------|-------|----|----|-------|----|----|
| Datas    | 1º      | 11 | 21 | 1º        | 11 | 21   | 1º    | 11 | 21 | 1º    | 11 | 21 |
|          | a       | a  | a  | a         | a  | a    | a     | a  | a  | a     | a  | a  |
|          | 10      | 20 | 31 | 10        | 20 | a 28 | 10    | 20 | 31 | 10    | 20 | 30 |
| Meses    | Janeiro |    |    | Fevereiro |    |      | Março |    |    | Abril |    |    |

| Períodos | 13   | 14 | 15 | 16    | 17 | 18 | 19    | 20 | 21 | 22     | 23 | 24 |
|----------|------|----|----|-------|----|----|-------|----|----|--------|----|----|
| Datas    | 1º   | 11 | 21 | 1º    | 11 | 21 | 1º    | 11 | 21 | 1º     | 11 | 21 |
|          | a    | a  | a  | a     | a  | a  | a     | a  | a  | a      | a  | a  |
|          | 10   | 20 | 31 | 10    | 20 | 30 | 10    | 20 | 31 | 10     | 20 | 31 |
| Meses    | Maio |    |    | Junho |    |    | Julho |    |    | Agosto |    |    |

| Períodos | 25       | 26 | 27 | 28      | 29 | 30 | 31       | 32 | 33 | 34       | 35 | 36 |
|----------|----------|----|----|---------|----|----|----------|----|----|----------|----|----|
| Datas    | 1º       | 11 | 21 | 1º      | 11 | 21 | 1º       | 11 | 21 | 1º       | 11 | 21 |
|          | a        | a  | a  | a       | a  | a  | a        | a  | a  | a        | a  | a  |
|          | 10       | 20 | 30 | 10      | 20 | 31 | 10       | 20 | 30 | 10       | 20 | 31 |
| Meses    | Setembro |    |    | Outubro |    |    | Novembro |    |    | Dezembro |    |    |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P2830, P2830H, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

IAC: IAC 112, IAC 125.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010YG, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551YG, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB240YGRR2, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG e RB9110PRO.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4050, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900 e FTH 960.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

#### GRUPO II

CATI: AL 25, AL AVARÉ.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011, SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxAS04 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330, IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGRR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025PRO3, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060YG, AG8060YGRR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1550, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1560, AS1565, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596,

AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD324RR2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185YG, DKB185YGRR2, DKB191, DKB191YG, DKB230, DKB230PRO3, DKB240PRO2, DKB240PRO3, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGRR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210PRO, RB9308, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 3031, SHS - 4060, SHS - 4070, SHS - 5550 e SHS - 5560.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 3031, SHS - 4070, SHS - 5550 e SHS - 5560.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

#### GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

#### Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS             | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |
|------------------------|--------------------------------------------------|--------------|
|                        | SOLOS TIPO 2                                     | SOLOS TIPO 3 |
| Adamantina             |                                                  | 1 a 3        |
| Adolfo                 | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Aguaí                  | 1 a 4                                            | 1 a 5        |
| Águas da Prata         | 1 a 4                                            | 1 a 5        |
| Águas de Lindóia       | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Águas de Santa Bárbara | 1 a 3                                            | 1 a 7        |
| Águas de São Pedro     | 1 a 4                                            | 1 a 7        |
| Agudos                 | 1 a 3                                            | 1 a 7        |
| Alambari               | 1 a 7                                            | 1 a 7        |
| Alfredo Marcondes      |                                                  | 1 a 3        |
| Altair                 | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Altinópolis            | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Alto Alegre            | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Alumínio               | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Álvares Florence       | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Álvares Machado        |                                                  | 1 a 3        |
| Álvaro de Carvalho     | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Alvinlândia            | 1 a 3                                            | 1 a 7        |
| Americana              | 1 a 4                                            | 1 a 7        |
| Américo Brasiliense    | 1 a 3                                            | 1 a 5        |
| Américo de Campos      | 1 a 3                                            | 1 a 4        |
| Amparo                 | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Análândia              | 1 a 3                                            | 1 a 5        |
| Andradina              |                                                  | 1 a 3        |
| Angatuba               | 1 a 7                                            | 1 a 7        |
| Anhembi                | 1 a 4                                            | 1 a 7        |
| Anhumas                |                                                  | 1 a 3        |
| Aparecida              | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Aparecida d'Oeste      |                                                  | 1 a 3        |
| Araçaguama             | 1 a 3                                            | 1 a 3        |
| Araçatuba              |                                                  | 1 a 3        |
| Araçoiaba da Serra     | 1 a 7                                            | 1 a 7        |
| Aramina                | 1 a 3                                            | 1 a 4        |

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Arandu                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Arapeí                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Araraquara              | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Araras                  | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Arco-Íris               |       | 1 a 4 |
| Arealva                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Areópolis               | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ariranha                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Artur Nogueira          | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Arujá                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Aspásia                 |       | 1 a 3 |
| Assis                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Atibaia                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Auriflama               |       | 1 a 3 |
| Avai                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Avanhandava             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Avaré                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Bady Bassitt            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Balbinos                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Balsamo                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bananal                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Barão de Antonina       | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Barbosa                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bariri                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Barra Bonita            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Barretos                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Barrinha                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bastos                  |       | 1 a 4 |
| Batatais                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bauru                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Bebedouro               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bento de Abreu          |       | 1 a 3 |
| Bernardino de Campos    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Bilac                   |       | 1 a 4 |
| Birigui                 |       | 1 a 4 |
| Boa Esperança do Sul    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Bocaina                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Bofete                  | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Boituva                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Borá                    |       | 1 a 4 |
| Boracéia                | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Borborema               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Borebi                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Botucatu                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Bragança Paulista       | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Brauna                  |       | 1 a 4 |
| Brejo Alegre            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brodowski               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brotas                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Buri                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Buritama                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Buritizal               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cabrália Paulista       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cabreúva                | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Caçapava                | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Cachoeira Paulista      | 1 a 5 | 1 a 7 |
| Caconde                 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cafelândia              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Caiabu                  |       | 1 a 3 |
| Caiua                   |       | 1 a 3 |
| Cajobi                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cajuru                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Campina do Monte Alegre | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Campinas                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Campos Novos Paulista   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Canas                   | 1 a 5 | 1 a 7 |
| Candido Mota            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Candido Rodrigues       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Canitar                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Capão Bonito            | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Capela do Alto          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Capivari                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cardoso                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Casa Branca             | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cassia dos Coqueiros    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Castilho                |       | 1 a 3 |
| Catanduva               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Catiguá                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cedral                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cerqueira César         | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cerquilha               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Cesário Lange           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Charqueada              | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Chavantes               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Clementina              |       | 1 a 4 |
| Colina                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Colômbia                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conchal                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Conchas                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cordeirópolis           | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Coroados                |       | 1 a 4 |
| Coronel Macedo          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Corumbataí              | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Cosmópolis              | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cosmorama               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cravinhos               | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Cristais Paulista       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cruzália                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Descalvado              | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Dirce Reis              |       | 1 a 3 |
| Divinolândia            | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Dobrada                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dois Córregos           | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Dolcinópolis            |       | 1 a 3 |
| Dourado                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Dracena                 |       | 1 a 3 |
| Duartina                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Dumont                  | 1 a 3 | 1 a 4 |



|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Echaporã                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Elias Fausto               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Elisiário                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Embaúba                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Emilianópolis              |       | 1 a 3 |
| Engenheiro Coelho          | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Espírito Santo do Pinhal   | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Espírito Santo do Turvo    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Estiva Gerbi               | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Estrela do Norte           |       | 1 a 7 |
| Estrela d'Oeste            |       | 1 a 3 |
| Euclides da Cunha Paulista |       | 1 a 3 |
| Fartura                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Fernando Prestes           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Fernandópolis              |       | 1 a 3 |
| Fernão                     | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Flora Rica                 |       | 1 a 3 |
| Floreal                    |       | 1 a 3 |
| Florida Paulista           |       | 1 a 3 |
| Florínia                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Franca                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Gabriel Monteiro           |       | 1 a 4 |
| Gália                      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Garça                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Gastão Vidigal             |       | 1 a 3 |
| Gavião Peixoto             | 1 a 3 | 1 a 5 |
| General Salgado            |       | 1 a 3 |
| Getulina                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Glicério                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guaicara                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guaimbê                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guaíra                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guapiaçu                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guapiara                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Guará                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guaraçai                   |       | 1 a 3 |
| Guaraci                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guarani d'Oeste            |       | 1 a 3 |
| Guarantã                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guararapes                 |       | 1 a 3 |
| Guararema                  | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Guaratinguetá              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Guareí                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Guariba                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guataporá                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Guzolândia                 |       | 1 a 3 |
| Herculândia                |       | 1 a 4 |
| Holambra                   | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Hortolândia                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Iacanga                    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Iacri                      |       | 1 a 4 |
| Iaras                      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ibate                      | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Ibirá                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibirarema                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ibitinga                   | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Ibiúna                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Icem                       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Iepe                       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Igaracu do Tietê           | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Igarapava                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Igaratá                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ilha Solteira              |       | 1 a 3 |
| Indaiatuba                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Indiana                    |       | 1 a 3 |
| Indiaporá                  |       | 1 a 3 |
| Inúbia Paulista            |       | 1 a 4 |
| Ipaussu                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ipero                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ipeúna                     | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Ipiguá                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ipua                       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Iracemápolis               | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Irapuã                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Irapuru                    |       | 1 a 3 |
| Itaberá                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itaí                       | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itajobi                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itaju                      | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itapetininga               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itapeva                    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itapira                    | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Itápolis                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itaporanga                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itapuí                     | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itapura                    |       | 1 a 3 |
| Itararé                    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itatiba                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Itatinga                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itirapina                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itirapua                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itobi                      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Itu                        | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itupeva                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Ituverava                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jaborandi                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jaboticabal                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jacareí                    | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Jaci                       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jaguariúna                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Jales                      |       | 1 a 3 |
| Jambeiro                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Jardinópolis               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jarinu                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Jaú                        | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Jeriquara                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| João Ramalho               |       | 1 a 4 |
| José Bonifácio             | 1 a 3 | 1 a 4 |

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Julio Mesquita          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jumirim                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Junqueirópolis          |       | 1 a 3 |
| Lagoinha                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Laranjal Paulista       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Lavinia                 |       | 1 a 3 |
| Lavrinhas               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Leme                    | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Lençóis Paulista        | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Limeira                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Lindóia                 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Lins                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Lorena                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lourdes                 |       | 1 a 4 |
| Louveira                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Lucélia                 |       | 1 a 3 |
| Lucianópolis            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Luis Antonio            | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Luiziânia               |       | 1 a 4 |
| Lupércio                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Lutécia                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Macatuba                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Macaubal                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Macedônia               |       | 1 a 3 |
| Magda                   |       | 1 a 3 |
| Mairinque               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Manduri                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Marabá Paulista         |       | 1 a 3 |
| Maracá                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Marapoama               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mariapolis              |       | 1 a 3 |
| Marília                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Marinópolis             |       | 1 a 3 |
| Martinópolis            |       | 1 a 3 |
| Matão                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mendonça                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Meridiano               |       | 1 a 3 |
| Mesópolis               |       | 1 a 3 |
| Miguelópolis            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mineiros do Tiete       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Mira Estrela            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Mirandópolis            |       | 1 a 3 |
| Mirante do Paranapanema |       | 1 a 3 |
| Mirassol                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mirassolândia           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mococa                  | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Mogi Guaçu              | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Mogi-Mirim              | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Mombuca                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Monções                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Alegre do Sul     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Monte Alto              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Aprazível         | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Azul Paulista     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Monte Castelo           |       | 1 a 3 |
| Monte Mor               | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Morro Agudo             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Morungaba               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Motuca                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| MunTINGA do Sul         |       | 1 a 3 |
| Nantes                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Narandiba               | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Natividade da Serra     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Neves Paulista          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nhandeara               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nipoa                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Aliança            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Campina            | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Nova Canaã Paulista     |       | 1 a 3 |
| Nova Castilho           |       | 1 a 3 |
| Nova Europa             | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Nova Granada            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Guataporanga       |       | 1 a 3 |
| Nova Independência      |       | 1 a 3 |
| Nova Luzitânia          |       | 1 a 4 |
| Nova Odessa             | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Novais                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Novo Horizonte          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nuporanga               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ocaucu                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Óleo                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Olímpia                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Onda Verde              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Oriente                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Orindiuva               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Orlândia                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Oscar Bressane          |       | 1 a 4 |
| Osvaldo Cruz            |       | 1 a 4 |
| Ourinhos                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ouro Verde              |       | 1 a 3 |
| Ouroeste                |       | 1 a 3 |
| Pacaembu                |       | 1 a 3 |
| Palestina               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Palmares Paulista       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Palmeira d'Oeste        |       | 1 a 3 |
| Palmital                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Panorama                |       | 1 a 3 |
| Paraguaçu Paulista      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Paraíso                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paranapanema            | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Paranapua               |       | 1 a 3 |
| Parapua                 |       | 1 a 4 |
| Pardinho                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Parisi                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Patrocínio Paulista     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Paulicéia               |       | 1 a 3 |
| Paulínia                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Paulistânia             | 1 a 3 | 1 a 7 |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Paulo de Faria             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pederneiras                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Pedra Bela                 |       | 1 a 3 |
| Pedranópolis               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pedregulho                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pedreira                   | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Pedrinhas Paulista         | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Penápolis                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pereira Barreto            |       | 1 a 3 |
| Pereiras                   | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Piacatu                    |       | 1 a 4 |
| Pilar do Sul               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pindamonhangaba            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Pindorama                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pinhalzinho                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Piquerobi                  |       | 1 a 3 |
| Piracaia                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Piracicaba                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Piraju                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Pirajuí                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pirangi                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pirapora do Bom Jesus      | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Pirapozinho                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Pirassununga               | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Piratininga                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Pitangueiras               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Planalto                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Platina                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Poloni                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pompéia                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pongai                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pontal                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pontalinda                 |       | 1 a 3 |
| Pontes Gestal              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Populina                   |       | 1 a 3 |
| Porangaba                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Porto Feliz                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Porto Ferreira             | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Potim                      | 1 a 5 | 1 a 7 |
| Potirendaba                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pracinha                   |       | 1 a 4 |
| Pradópolis                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pratânia                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Presidente Alves           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Presidente Bernardes       |       | 1 a 3 |
| Presidente Epitácio        |       | 1 a 3 |
| Presidente Prudente        |       | 1 a 3 |
| Presidente Venceslau       |       | 1 a 3 |
| Promissão                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Quadra                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Quatá                      |       | 1 a 4 |
| Queiroz                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Queluz                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Quintana                   |       | 1 a 4 |
| Rafard                     | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Rancharia                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Redenção da Serra          | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Regente Feijó              |       | 1 a 3 |
| Reginópolis                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Restinga                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ribeirão Bonito            | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Ribeirão Corrente          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ribeirão do Sul            | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ribeirão dos Índios        |       | 1 a 3 |
| Ribeirão Preto             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rifaina                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Rincão                     | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Rinópolis                  |       | 1 a 4 |
| Rio Claro                  | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Rio das Pedras             | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Riolândia                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Riversul                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Rosana                     |       | 1 a 3 |
| Roseira                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Rubiácea                   |       | 1 a 3 |
| Rubinéia                   |       | 1 a 3 |
| Sabino                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Sagres                     |       | 1 a 4 |
| Sales                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Sales Oliveira             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Salmourão                  |       | 1 a 4 |
| Salinho                    | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Salto                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salto de Pirapora          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Salto Grande               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Sandovalina                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Santa Adélia               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Albertina            |       | 1 a 3 |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Santa Branca               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Clara d'Oeste        |       | 1 a 3 |
| Santa Cruz da Conceição    | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Cruz da Esperança    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Santa Ernestina            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santa Fé do Sul            |       | 1 a 3 |
| Santa Gertrudes            | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Santa Isabel               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santa Lucia                | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Santa Maria da Serra       | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Santa Mercedes             |       | 1 a 3 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Rita d'Oeste         |       | 1 a 3 |
| Santa Rosa de Viterbo      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Santa Salete               |       | 1 a 3 |
| Santana da Ponte Pensa     |       | 1 a 3 |
| Santo Anastácio            |       | 1 a 3 |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Santo Antônio da Alegria   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Santo Antônio de Posse     | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Santo Antônio do Aracanguá |       | 1 a 3 |
| Santo Antônio do Jardim    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Santo Expedito             |       | 1 a 3 |
| Santópolis do Aguapei      |       | 1 a 4 |
| São Carlos                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| São Francisco              |       | 1 a 3 |
| São João da Boa Vista      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São João das Duas Pontes   |       | 1 a 3 |
| São João de Itacema        |       | 1 a 3 |
| São João do Pau d'Alho     |       | 1 a 3 |
| São Joaquim da Barra       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José da Bela Vista     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José do Rio Pardo      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São José do Rio Preto      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| São José dos Campos        | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Manuel                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| São Miguel Arçanjo         | 1 a 5 | 1 a 5 |
| São Pedro                  | 1 a 4 | 1 a 7 |
| São Pedro do Turvo         | 1 a 3 | 1 a 7 |
| São Roque                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Sebastião da Gramma    | 1 a 4 | 1 a 5 |
| São Simão                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Sarapuí                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Sarutaiá                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Sebastianópolis do Sul     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Serra Azul                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Serra Negra                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Serrana                    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Sertãozinho                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Severínia                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Silveiras                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Socorro                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Sorocaba                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Sud Mennucci               |       | 1 a 3 |
| Sumaré                     | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Suzanópolis                |       | 1 a 3 |
| Tabapua                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tabatinga                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Taciba                     | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Taguaí                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Taiacu                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Taiuva                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tambaú                     | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Tanabi                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tapiratiba                 | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Taquaral                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Taquaritinga               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Taquarituba                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Taquarivaí                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Tarabai                    |       | 1 a 3 |
| Taruma                     | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Tatui                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Taubaté                    | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tejupá                     | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Teodoro Sampaio            |       | 1 a 3 |
| Terra Roxa                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Tietê                      | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Timburi                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Torre de Pedra             | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Torrinha                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Trabiju                    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Tremembé                   | 1 a 5 | 1 a 7 |
| Três Fronteiras            |       | 1 a 3 |
| Tuiuti                     | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Tupã                       |       | 1 a 4 |
| Tupi Paulista              |       | 1 a 3 |
| Turiuba                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Turmalina                  |       | 1 a 3 |
| Ubarana                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ubirajara                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Uchoa                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| União Paulista             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Urânia                     |       | 1 a 3 |
| Uru                        | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Urupês                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Valentim Gentil            | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Valinhos                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Valparaíso                 |       | 1 a 3 |
| Vargem Grande do Sul       | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Vera Cruz                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Vinhedo                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Viradouro                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Vista Alegre do Alto       | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Vitória Brasil             |       | 1 a 3 |
| Votorantim                 | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Votuporanga                | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Zacarias                   | 1 a 3 | 1 a 4 |

| MUNICÍPIOS             | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |
|------------------------|---------------------------------------------------|--------------|
|                        | SOLOS TIPO 2                                      | SOLOS TIPO 3 |
| Adamantina             |                                                   | 1 a 3        |
| Adolfo                 |                                                   | 1 a 3        |
| Aguai                  | 1 a 3                                             | 1 a 5        |
| Águas da Prata         | 1 a 3                                             | 1 a 7        |
| Águas de Santa Bárbara | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Águas de São Pedro     | 1 a 3                                             | 1 a 7        |
| Agudos                 | 1 a 3                                             | 1 a 7        |
| Alambari               | 1 a 7                                             | 1 a 7        |
| Alfredo Marcondes      |                                                   | 1 a 3        |
| Altair                 |                                                   | 1 a 3        |
| Altinópolis            | 1 a 3                                             | 1 a 4        |
| Alto Alegre            |                                                   | 1 a 3        |
| Alumínio               |                                                   | 1 a 3        |

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Álvares Florence        |       | 1 a 3 |
| Álvares Machado         | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Álvaro de Carvalho      |       | 1 a 3 |
| Alvinlândia             | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Americana               | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Américo Brasiliense     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Américo de Campos       |       | 1 a 3 |
| Analândia               | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Andradina               |       | 1 a 3 |
| Angatuba                | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Anhembi                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Anhumas                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Aparecida d'Oeste       |       | 1 a 3 |
| Araçatuba               |       | 1 a 3 |
| Araçoiaba da Serra      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Aramina                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Arandu                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Araraquara              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Araras                  | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Arco-Íris               |       | 1 a 3 |
| Arealva                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Areiópolis              | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ariranha                |       | 1 a 4 |
| Artur Nogueira          | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Aspásia                 |       | 1 a 3 |
| Assis                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Auriflama               |       | 1 a 3 |
| Avai                    |       | 1 a 4 |
| Avanhandava             |       | 1 a 3 |
| Avaré                   |       | 1 a 6 |
| Bady Bassitt            |       | 1 a 3 |
| Balbino                 |       | 1 a 4 |
| Bálsamo                 |       | 1 a 3 |
| Barão de Antonina       | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Barbosa                 |       | 1 a 3 |
| Bariri                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Barra Bonita            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Barretos                |       | 1 a 3 |
| Barrinha                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bastos                  |       | 1 a 3 |
| Batatais                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bauru                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Bebedouro               |       | 1 a 4 |
| Bento de Abreu          |       | 1 a 3 |
| Bernardino de Campos    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Bilac                   |       | 1 a 3 |
| Bituruna                |       | 1 a 3 |
| Boa Esperança do Sul    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bocaina                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Bofete                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Boituva                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Borá                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Boracéia                | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Borborema               |       | 1 a 4 |
| Borebi                  |       | 1 a 7 |
| Botucatu                | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Braúna                  |       | 1 a 3 |
| Brejo Alegre            |       | 1 a 3 |
| Brodowski               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Brotas                  | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Buri                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Buritama                |       | 1 a 3 |
| Buritizal               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Cabrália Paulista       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cabreúva                | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Caçapava                | 1 a 5 | 1 a 6 |
| Cachoeira Paulista      |       | 1 a 6 |
| Caconde                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cafelândia              |       | 1 a 4 |
| Caiabu                  |       | 1 a 3 |
| Caiuá                   |       | 1 a 3 |
| Cajobi                  |       | 1 a 3 |
| Cajuru                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Campina do Monte Alegre | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Campinas                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Campos Novos Paulista   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Canas                   | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Cândido Mota            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cândido Rodrigues       |       | 1 a 4 |
| Canitar                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Capão Bonito            | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Capela do Alto          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Capivari                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cardoso                 |       | 1 a 3 |
| Casa Branca             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Cássia dos Coqueiros    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Castilho                |       | 1 a 3 |
| Catanduva               |       | 1 a 3 |
| Catiguá                 |       | 1 a 3 |
| Cedral                  |       | 1 a 3 |
| Cerqueira César         | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Cerquilha               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Cesário Lange           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Charqueada              | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Chavantes               | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Clementina              |       | 1 a 3 |
| Colina                  |       | 1 a 3 |
| Colômbia                |       | 1 a 3 |
| Conchal                 | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Conchas                 | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cordeirópolis           | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Coroados                |       | 1 a 3 |
| Coronel Macedo          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Corumbataí              | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Cosmópolis              | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Cosmorama               |       | 1 a 3 |
| Cravinhos               | 1 a 3 | 1 a 4 |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Cristais Paulista          |       | 1 a 3 |
| Cruzália                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Descalvado                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dirce Reis                 |       | 1 a 3 |
| Divinolândia               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dobrada                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Dois Córregos              |       | 1 a 3 |
| Dolcinópolis               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dourado                    |       | 1 a 3 |
| Dracena                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Duartina                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Dumont                     | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Echaporã                   | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Elias Fausto               |       | 1 a 4 |
| Elisiário                  |       | 1 a 3 |
| Embaúba                    |       | 1 a 3 |
| Emilianópolis              | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Engenheiro Coelho          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Espírito Santo do Pinhal   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Espírito Santo do Turvo    | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Estiva Gerbi               |       | 1 a 3 |
| Estrela d'Oeste            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Estrela do Norte           | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Euclides da Cunha Paulista | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Fartura                    |       | 1 a 4 |
| Fernando Prestes           |       | 1 a 3 |
| Fernandópolis              | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Fernão                     |       | 1 a 3 |
| Flora Rica                 |       | 1 a 3 |
| Floreal                    |       | 1 a 3 |
| Flórida Paulista           | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Florínia                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Franca                     |       | 1 a 3 |
| Gabriel Monteiro           | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Gália                      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Garça                      |       | 1 a 3 |
| Gastão Vidigal             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Gavião Peixoto             |       | 1 a 3 |
| General Salgado            |       | 1 a 3 |
| Getulina                   |       | 1 a 3 |
| Glicério                   |       | 1 a 3 |
| Guaiçara                   |       | 1 a 3 |
| Guaimbê                    |       | 1 a 3 |
| Guaiçra                    |       | 1 a 3 |
| Guapiaçu                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guará                      |       | 1 a 3 |
| Guaraçai                   |       | 1 a 3 |
| Guaraci                    |       | 1 a 3 |
| Guarani d'Oeste            |       | 1 a 4 |
| Guarantã                   |       | 1 a 3 |
| Guararapes                 | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Guararema                  | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Guareí                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guariba                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Guatapará                  |       | 1 a 3 |
| Guzolândia                 |       | 1 a 3 |
| Herculândia                | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Holambra                   | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Hortolândia                |       | 1 a 4 |
| Iacanga                    |       | 1 a 3 |
| Iacri                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Iaras                      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ibaté                      |       | 1 a 3 |
| Ibirá                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ibirarema                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ibitinga                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ibiúna                     |       | 1 a 3 |
| Icém                       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Iepê                       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Igarapu do Tietê           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Igarapava                  |       | 1 a 3 |
| Ilha Solteira              | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Indaiatuba                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Indiana                    |       | 1 a 3 |
| Indiaporã                  |       | 1 a 3 |
| Inúbia Paulista            | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ipaussu                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Iperó                      | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Ipeúna                     |       | 1 a 3 |
| Ipiguá                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ipuã                       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Itacemópolis               |       | 1 a 3 |
| Itapua                     |       | 1 a 3 |
| Itapuru                    |       | 1 a 5 |
| Itaberá                    | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itaí                       |       | 1 a 4 |
| Itajobi                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itaju                      | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itapetininga               | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itapeva                    | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Itapira                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itápolis                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itaporanga                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Itapuí                     |       | 1 a 3 |
| Itapura                    |       | 1 a 4 |
| Itararé                    | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itatiba                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itatinga                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itirapina                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itirapuã                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itobi                      | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Itu                        | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Itupeva                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Ituverava                  |       | 1 a 4 |
| Jaborandi                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jaboticabal                | 1 a 6 | 1 a 7 |
| Jacaré                     |       | 1 a 3 |



|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Jaci                    | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Jaguariúna              |       | 1 a 3 |
| Jales                   | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Jardinópolis            | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Jaú                     |       | 1 a 3 |
| Jeriquara               | 1 a 3 | 1 a 7 |
| João Ramalho            |       | 1 a 3 |
| José Bonifácio          |       | 1 a 4 |
| Júlio Mesquita          | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Jumirim                 |       | 1 a 3 |
| Junqueirópolis          | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Laranjal Paulista       |       | 1 a 3 |
| Lavinia                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Leme                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Lençóis Paulista        | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Limeira                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Lindóia                 |       | 1 a 3 |
| Lins                    |       | 1 a 3 |
| Lourdes                 |       | 1 a 3 |
| Lucélia                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Lucianópolis            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Luís Antônio            |       | 1 a 3 |
| Luiziânia               | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Lupércio                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Lutécia                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Macatuba                |       | 1 a 3 |
| Macaubal                |       | 1 a 3 |
| Macedônia               |       | 1 a 3 |
| Magda                   |       | 1 a 6 |
| Mairinque               |       | 1 a 3 |
| Manduri                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Marabá Paulista         | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Maracá                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Marapoama               |       | 1 a 3 |
| Mariápolis              | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Marília                 |       | 1 a 3 |
| Marinópolis             | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Martinópolis            | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Matão                   |       | 1 a 3 |
| Mendonça                |       | 1 a 3 |
| Meridiano               |       | 1 a 3 |
| Mesópolis               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Miguelópolis            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Mineiros do Tietê       |       | 1 a 3 |
| Mira Estrela            |       | 1 a 3 |
| Mirandópolis            | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Mirante do Paranapanema |       | 1 a 3 |
| Mirassol                |       | 1 a 3 |
| Mirassolândia           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mococa                  | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Mogi Guaçu              | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Moji Mirim              | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Mombuca                 |       | 1 a 3 |
| Monções                 |       | 1 a 4 |
| Monte Alto              |       | 1 a 3 |
| Monte Aprazível         |       | 1 a 3 |
| Monte Azul Paulista     |       | 1 a 3 |
| Monte Castelo           | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Monte Mor               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Morro Agudo             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Motuca                  |       | 1 a 3 |
| Murutinga do Sul        | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Nantes                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Narandiba               |       | 1 a 3 |
| Neves Paulista          |       | 1 a 3 |
| Nhandeara               |       | 1 a 3 |
| Nipoá                   |       | 1 a 3 |
| Nova Aliança            |       | 1 a 3 |
| Nova Campina            |       | 1 a 3 |
| Nova Canaã Paulista     | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Nova Castilho           | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nova Europa             |       | 1 a 3 |
| Nova Granada            |       | 1 a 3 |
| Nova Guataporanga       |       | 1 a 3 |
| Nova Independência      |       | 1 a 3 |
| Nova Luzitânia          | 1 a 4 | 1 a 7 |
| Nova Odessa             |       | 1 a 3 |
| Novais                  |       | 1 a 4 |
| Novo Horizonte          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Nuporanga               | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ocaçu                   | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Óleo                    |       | 1 a 3 |
| Olimpia                 |       | 1 a 3 |
| Onda Verde              |       | 1 a 7 |
| Oriente                 |       | 1 a 3 |
| Orindiúva               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Orlândia                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Oscar Bressane          |       | 1 a 3 |
| Osvaldo Cruz            | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Ourinhos                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Ouro Verde              |       | 1 a 3 |
| Ouroeste                |       | 1 a 3 |
| Pacaembu                |       | 1 a 3 |
| Palestina               |       | 1 a 3 |
| Palmares Paulista       |       | 1 a 3 |
| Palmeira d'Oeste        | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Palmital                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Panorama                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Paraguaçu Paulista      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Paraíso                 | 1 a 7 | 1 a 7 |
| Paranapanema            |       | 1 a 3 |
| Paranapuã               |       | 1 a 3 |
| Parapuã                 | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Pardinho                |       | 1 a 3 |
| Parisi                  | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Patrocínio Paulista     |       | 1 a 3 |
| Paulicéia               | 1 a 4 | 1 a 7 |

|                            |       |        |
|----------------------------|-------|--------|
| Paulínia                   | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Paulistânia                |       | 1 a 3  |
| Paulo de Faria             | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Pederneiras                |       | 1 a 3  |
| Pedra Bela                 |       | 1 a 2  |
| Pedranópolis               |       | 1 a 3  |
| Pedregulho                 | 1 a 4 | 1 a 6  |
| Pedreira                   | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Pedrinhas Paulista         | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Penápolis                  |       | 1 a 3  |
| Pereira Barreto            | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Pereiras                   |       | 1 a 3  |
| Piacatu                    |       | 1 a 4  |
| Pindorama                  |       | 1 a 3  |
| Piracaia                   | 1 a 2 | 1 a 3  |
| Piquerobi                  | 1 a 4 | 1 a 7  |
| Piracicaba                 | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Piraju                     | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Pirajuí                    |       | 1 a 4  |
| Pirangi                    | 1 a 4 | 1 a 4  |
| Pirapora do Bom Jesus      | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Pirapozinho                | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Pirassununga               | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Piratininga                | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Pitangueiras               |       | 1 a 3  |
| Planalto                   | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Platina                    | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Poloni                     |       | 1 a 3  |
| Pompéia                    |       | 1 a 4  |
| Pongai                     | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Pontal                     |       | 1 a 3  |
| Pontalinda                 |       | 1 a 3  |
| Pontes Gestal              |       | 1 a 3  |
| Populina                   | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Porangaba                  | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Porto Feliz                | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Porto Ferreira             |       | 1 a 6  |
| Potim                      |       | 1 a 3  |
| Potirendaba                |       | 1 a 3  |
| Pracinha                   | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Pradópolis                 |       | 1 a 6  |
| Pratânia                   |       | 1 a 4  |
| Presidente Alves           | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Presidente Bernardes       |       | 1 a 3  |
| Presidente Epitácio        |       | 1 a 3  |
| Presidente Prudente        |       | 1 a 3  |
| Presidente Venceslau       |       | 1 a 3  |
| Promissão                  | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Quadra                     | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Quatá                      |       | 1 a 3  |
| Queiroz                    |       | 1 a 3  |
| Quintana                   | 1 a 6 | 1 a 7  |
| Rafard                     | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Rancharia                  | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Regente Feijó              |       | 1 a 4  |
| Reginópolis                | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Restinga                   | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Ribeirão Bonito            |       | 1 a 3  |
| Ribeirão Corrente          | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Ribeirão do Sul            |       | 1 a 3  |
| Ribeirão dos Índios        | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Ribeirão Preto             | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Rifaina                    | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Rincão                     |       | 1 a 3  |
| Rinópolis                  | 1 a 3 | 1 a 6  |
| Rio Claro                  | 1 a 4 | 1 a 7  |
| Rio das Pedras             |       | 1 a 3  |
| Riolândia                  | 1 a 7 | 1 a 6  |
| Riversul                   | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Rosana                     |       | 1 a 3  |
| Rubiácea                   |       | 1 a 3  |
| Rubinéia                   |       | 1 a 3  |
| Sabino                     |       | 1 a 3  |
| Sagres                     |       | 1 a 3  |
| Sales                      | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Sales Oliveira             |       | 1 a 3  |
| Salmourão                  | 1 a 4 | 1 a 7  |
| Saltinho                   | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Salto                      | 1 a 6 | 1 a 6  |
| Salto de Pirapora          | 1 a 7 | 1 a 07 |
| Salto Grande               | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Sandovalina                |       | 1 a 4  |
| Santa Adélia               |       | 1 a 3  |
| Santa Albertina            | 1 a 4 | 1 a 7  |
| Santa Bárbara d'Oeste      |       | 1 a 3  |
| Santa Clara d'Oeste        | 1 a 3 | 1 a 5  |
| Santa Cruz da Conceição    | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Cruz da Esperança    | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 1 a 7 | 1 a 7  |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Ernestina            |       | 1 a 3  |
| Santa Fé do Sul            | 1 a 3 | 1 a 6  |
| Santa Gertrudes            | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Lúcia                | 1 a 3 | 1 a 7  |
| Santa Maria da Serra       |       | 1 a 3  |
| Santa Mercedes             |       | 1 a 3  |
| Santa Rita d'Oeste         | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Rita do Passa Quatro | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santa Rosa de Viterbo      |       | 1 a 3  |
| Santa Salete               |       | 1 a 3  |
| Santana da Ponte Pensa     |       | 1 a 3  |
| Santo Anastácio            | 1 a 3 | 1 a 4  |
| Santo Antônio da Alegria   | 1 a 4 | 1 a 7  |
| Santo Antônio de Posse     |       | 1 a 3  |
| Santo Antônio do Aracanguá |       | 1 a 3  |
| Santo Antônio do Jardim    | 1 a 3 | 1 a 7  |

|                          |               |       |
|--------------------------|---------------|-------|
| Santo Expedito           |               | 1 a 3 |
| Santópolis do Aguapeí    | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São Carlos               |               | 1 a 3 |
| São Francisco            | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São João da Boa Vista    |               | 1 a 3 |
| São João das Duas Pontes |               | 1 a 3 |
| São João de Iracema      |               | 1 a 3 |
| São João do Pau d'Alho   | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São Joaquim da Barra     | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São José da Bela Vista   | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São José do Rio Pardo    |               | 1 a 3 |
| São José do Rio Preto    | 1 a 4         | 1 a 4 |
| São José dos Campos      | 1 a 3         | 1 a 7 |
| São Manuel               | 1 a 4         | 1 a 4 |
| São Miguel Arcanjo       | 1 a 3         | 1 a 7 |
| São Pedro                | 1 a 3         | 1 a 7 |
| São Pedro do Turvo       | 1 a 4         | 1 a 4 |
| São Roque                | 1 a 6         | 1 a 6 |
| São Sebastião da Gramma  | 1 a 3         | 1 a 4 |
| São Simão                | 1 a 3         | 1 a 3 |
| Sarapuá                  | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Sarutaíá                 |               | 1 a 3 |
| Sebastianópolis do Sul   | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Serra Azul               | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Serrana                  | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Sertãozinho              |               | 1 a 3 |
| Severínia                | 1 a 6         | 1 a 6 |
| Sorocaba                 |               | 1 a 3 |
| Sud Mennucci             | 1 a 4         | 1 a 7 |
| Sumaré                   |               | 1 a 3 |
| Suzanópolis              |               | 1 a 3 |
| Tabapuã                  | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Tabatinga                | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Taciba                   | 1 a 2 + 5 a 7 | 1 a 7 |
| Taguaí                   |               | 1 a 4 |
| Taiacu                   |               | 1 a 4 |
| Taiúva                   | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Tambaú                   |               | 1 a 3 |
| Tanabi                   | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Tapiratiba               |               | 1 a 4 |
| Taquaral                 |               | 1 a 4 |
| Taquaritinga             | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Taquarituba              | 1 a 6         | 1 a 6 |
| Taquarivaí               | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Tarabai                  | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Tarumã                   | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Tatui                    | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Tejupá                   | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Teodoro Sampaio          | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Terra Roxa               | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Tietê                    | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Timburi                  | 1 a 7         | 1 a 7 |
| Torre de Pedra           | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Torrinha                 | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Trabiju                  | 1 a 5         | 1 a 7 |
| Tremembé                 |               | 1 a 3 |
| Três Fronteiras          |               | 1 a 3 |
| Tupã                     |               | 1 a 3 |
| Tupi Paulista            |               | 1 a 3 |
| Turiúba                  |               | 1 a 3 |
| Turmalina                |               | 1 a 3 |
| Ubarana                  |               | 1 a 3 |
| Ubirajara                | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Uchoa                    |               | 1 a 3 |
| União Paulista           |               | 1 a 3 |
| Urânia                   |               | 1 a 3 |
| Uru                      |               | 1 a 4 |
| Urupês                   |               | 1 a 3 |
| Valentim Gentil          |               | 1 a 3 |
| Valinhos                 | 1 a 4         | 1 a 4 |
| Valparaíso               |               | 1 a 3 |
| Vargem Grande do Sul     | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Vera Cruz                | 1 a 3         | 1 a 7 |
| Vinhedo                  | 1 a 4         | 1 a 4 |
| Viradouro                | 1 a 3         | 1 a 4 |
| Vista Alegre do Alto     |               | 1 a 4 |
| Vitória Brasil           |               | 1 a 3 |
| Votorantim               | 1 a 4         | 1 a 4 |
| Votuporanga              |               | 1 a 3 |
| Zacarias                 |               | 1 a 3 |

| MUNICÍPIOS             | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |              |
|------------------------|----------------------------------------------------|--------------|
|                        | SOLOS TIPO 2                                       | SOLOS TIPO 3 |
| Adolfo                 |                                                    | 1 a 3        |
| Aguaí                  | 1 a 3                                              | 1 a 4        |
| Águas da Prata         |                                                    | 1 a 4        |
| Águas de Santa Bárbara |                                                    | 1 a 6        |
| Águas de São Pedro     | 1 a 3                                              | 1 a 4        |
| Agudos                 |                                                    | 1 a 7        |
| Alambari               | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Altair                 |                                                    | 1 a 3        |
| Altinópolis            |                                                    | 1 a 3        |
| Alto Alegre            |                                                    | 1 a 3        |
| Alumínio               | 1 a 3                                              | 1 a 3        |
| Álvaro de Carvalho     |                                                    | 1 a 3        |
| Alvinlândia            |                                                    | 1 a 7        |
| Americana              | 1 a 3                                              | 1 a 6        |
| Américo Brasiliense    |                                                    | 1 a 3        |
| Analândia              |                                                    | 1 a 4        |
| Angatuba               | 1 a 6                                              | 1 a 6        |
| Anhembi                |                                                    | 1 a 7        |
| Anhumas                |                                                    | 1 a 7        |
| Araçoiaba da Serra     | 1 a 5                                              | 1 a 5        |
| Aramina                |                                                    | 1 a 3        |
| Arandu                 |                                                    | 1 a 6        |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Araraquara                 |       | 1 a 3 |
| Araras                     | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Arco-Íris                  |       | 1 a 3 |
| Arealva                    |       | 1 a 3 |
| Areiópolis                 |       | 1 a 7 |
| Arianha                    |       | 1 a 3 |
| Artur Nogueira             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Assis                      |       | 1 a 7 |
| Avai                       |       | 1 a 3 |
| Avanhandava                |       | 1 a 3 |
| Avaré                      |       | 1 a 5 |
| Bady Bassitt               |       | 1 a 3 |
| Balbinos                   |       | 1 a 3 |
| Balsamo                    |       | 1 a 3 |
| Barão de Antonina          | 5 a 6 | 1 a 6 |
| Barbosa                    |       | 1 a 3 |
| Bariri                     |       | 1 a 3 |
| Barra Bonita               |       | 1 a 4 |
| Barretos                   |       | 1 a 3 |
| Barrinha                   |       | 1 a 3 |
| Batatais                   |       | 1 a 3 |
| Bauru                      |       | 1 a 3 |
| Bebedouro                  |       | 1 a 3 |
| Bernardino de Campos       |       | 1 a 6 |
| Boa Esperança do Sul       |       | 1 a 3 |
| Bocaina                    |       | 1 a 3 |
| Bofete                     |       | 1 a 6 |
| Boituva                    | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Borá                       |       | 1 a 7 |
| Boracéia                   |       | 1 a 3 |
| Borborema                  |       | 1 a 3 |
| Borebi                     |       | 1 a 6 |
| Botucatu                   |       | 1 a 5 |
| Brodowski                  |       | 1 a 3 |
| Brotas                     |       | 1 a 4 |
| Buri                       |       | 1 a 5 |
| Buritizal                  |       | 1 a 3 |
| Cabrália Paulista          |       | 1 a 7 |
| Cabreúva                   | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Caçapava                   | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Cachoeira Paulista         | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Caconde                    |       | 1 a 3 |
| Cafelândia                 |       | 1 a 3 |
| Cajobi                     |       | 1 a 3 |
| Cajuru                     |       | 1 a 3 |
| Campina do Monte Alegre    |       | 1 a 5 |
| Campinas                   | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Campos Novos Paulista      |       | 1 a 7 |
| Canas                      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Candido Mota               |       | 1 a 7 |
| Candido Rodrigues          |       | 1 a 3 |
| Canitar                    |       | 1 a 7 |
| Capão Bonito               |       | 1 a 3 |
| Capela do Alto             | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Capivari                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Casa Branca                |       | 1 a 3 |
| Cassia dos Coqueiros       |       | 1 a 3 |
| Catanduva                  |       | 1 a 3 |
| Catiguá                    |       | 1 a 3 |
| Cedral                     |       | 1 a 3 |
| Cerqueira César            |       | 1 a 5 |
| Cerquillo                  | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cesário Lange              | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Charqueada                 |       | 1 a 4 |
| Chavantes                  |       | 1 a 7 |
| Colina                     |       | 1 a 3 |
| Colômbia                   |       | 1 a 3 |
| Conchal                    | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Conchas                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Cordeirópolis              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Coronel Macedo             |       | 1 a 5 |
| Corumbatai                 |       | 1 a 4 |
| Cosmópolis                 | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Cravinhos                  |       | 1 a 3 |
| Cristais Paulista          |       | 1 a 3 |
| Cruzália                   |       | 1 a 7 |
| Descalvado                 |       | 1 a 3 |
| Divinolândia               |       | 1 a 3 |
| Dobrada                    |       | 1 a 3 |
| Dois Córregos              |       | 1 a 4 |
| Dourado                    |       | 1 a 3 |
| Duartina                   |       | 1 a 7 |
| Dumont                     |       | 1 a 3 |
| Echaporã                   |       | 1 a 7 |
| Elias Fausto               | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Elisiário                  |       | 1 a 3 |
| Embaúba                    |       | 1 a 3 |
| Engenheiro Coelho          | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Espírito Santo do Pinhal   |       | 1 a 4 |
| Espírito Santo do Turvo    |       | 1 a 7 |
| Estiva Gerbi               | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Estrela do Norte           |       | 1 a 7 |
| Euclides da Cunha Paulista |       | 1 a 7 |
| Fartura                    | 5 a 6 | 1 a 6 |
| Fernando Prestes           |       | 1 a 3 |
| Fernão                     |       | 1 a 7 |
| Florínia                   |       | 1 a 7 |
| Franca                     |       | 1 a 3 |
| Gália                      |       | 1 a 7 |
| Garça                      |       | 1 a 3 |
| Gavião Peixoto             |       | 1 a 3 |
| Getulina                   |       | 1 a 3 |
| Guaicara                   |       | 1 a 3 |
| Guaimbê                    |       | 1 a 3 |
| Guaira                     |       | 1 a 3 |
| Guapiaçu                   |       | 1 a 3 |
| Guapiara                   |       | 1 a 3 |

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Guará                   |       | 1 a 3 |
| Guaraci                 |       | 1 a 3 |
| Guarantã                |       | 1 a 3 |
| Guararema               | 1 a 4 | 1 a 4 |
| Guareí                  | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Guariba                 |       | 1 a 3 |
| Guataporá               |       | 1 a 3 |
| Holambra                | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Hortolândia             | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Iacanga                 |       | 1 a 3 |
| Iaras                   |       | 1 a 6 |
| Ibate                   |       | 1 a 3 |
| Ibirá                   |       | 1 a 3 |
| Ibirarema               |       | 1 a 7 |
| Ibitinga                |       | 1 a 3 |
| Ibiúna                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Icem                    |       | 1 a 3 |
| Iepe                    |       | 1 a 7 |
| Igaracu do Tietê        |       | 1 a 7 |
| Igarapava               |       | 1 a 3 |
| Indaiatuba              | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Ipaussu                 |       | 1 a 7 |
| Ipero                   | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Ipeúna                  |       | 1 a 4 |
| Ipiguá                  |       | 1 a 3 |
| Ipua                    |       | 1 a 3 |
| Itacemópolis            | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Irapua                  |       | 1 a 3 |
| Itaberá                 |       | 1 a 4 |
| Itaí                    | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Itajobi                 |       | 1 a 3 |
| Itaju                   |       | 1 a 3 |
| Itapetininga            |       | 1 a 5 |
| Itapeva                 |       | 1 a 3 |
| Itapira                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Itápolis                |       | 1 a 3 |
| Itaporanga              |       | 1 a 5 |
| Itapuí                  |       | 1 a 3 |
| Itararé                 |       | 1 a 3 |
| Itatiba                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Itatinga                |       | 1 a 5 |
| Itirapina               |       | 1 a 3 |
| Itirapua                |       | 1 a 3 |
| Itobi                   |       | 1 a 3 |
| Itu                     | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Itupeva                 | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Ituverava               |       | 1 a 3 |
| Jaborandi               |       | 1 a 3 |
| Jaboticabal             |       | 1 a 3 |
| Jacareí                 | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Jaci                    |       | 1 a 3 |
| Jaguariúna              | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Jardinópolis            |       | 1 a 3 |
| Jaú                     |       | 1 a 3 |
| Jeriquara               |       | 1 a 3 |
| João Ramalho            |       | 1 a 7 |
| José Bonifácio          |       | 1 a 3 |
| Julio Mesquita          |       | 1 a 3 |
| Jumirim                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Laranjal Paulista       | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Leme                    |       | 1 a 4 |
| Lençóis Paulista        |       | 1 a 6 |
| Limeira                 | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Lindóia                 | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Lins                    |       | 1 a 3 |
| Lucianópolis            |       | 1 a 7 |
| Luis Antonio            |       | 1 a 3 |
| Luiziânia               |       | 1 a 3 |
| Lupércio                |       | 1 a 7 |
| Lutécia                 |       | 1 a 7 |
| Macatuba                |       | 1 a 7 |
| Mairinque               | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Manduri                 |       | 1 a 5 |
| Marabá Paulista         |       | 1 a 7 |
| Maracai                 |       | 1 a 7 |
| Marapoama               |       | 1 a 3 |
| Marília                 |       | 1 a 3 |
| Matão                   |       | 1 a 3 |
| Mendonça                |       | 1 a 3 |
| Miguelópolis            |       | 1 a 3 |
| Mineiros do Tiete       |       | 1 a 4 |
| Mirante do Paranapanema |       | 1 a 7 |
| Mirassol                |       | 1 a 3 |
| Mirassolândia           |       | 1 a 3 |
| Mococa                  |       | 1 a 3 |
| Mogi Guaçu              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mogi-Mirim              | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Mombuca                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Monte Alto              |       | 1 a 3 |
| Monte Azul Paulista     |       | 1 a 3 |
| Monte Mor               | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Morro Agudo             |       | 1 a 3 |
| Motuca                  |       | 1 a 3 |
| Nantes                  |       | 1 a 7 |
| Narandiba               |       | 1 a 7 |
| Neves Paulista          |       | 1 a 3 |
| Nova Aliança            |       | 1 a 3 |
| Nova Campina            |       | 1 a 3 |
| Nova Europa             |       | 1 a 3 |
| Nova Granada            |       | 1 a 3 |
| Nova Odessa             | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Novais                  |       | 1 a 3 |
| Novo Horizonte          |       | 1 a 3 |
| Nuporanga               |       | 1 a 3 |
| Ocaçu                   |       | 1 a 7 |
| Óleo                    |       | 1 a 6 |
| Olímpia                 |       | 1 a 3 |
| Onda Verde              |       | 1 a 3 |

|                            |       |       |
|----------------------------|-------|-------|
| Oriente                    |       | 1 a 3 |
| Orlândia                   |       | 1 a 3 |
| Oscar Bressane             |       | 1 a 7 |
| Ourinhos                   |       | 1 a 7 |
| Palmares Paulista          |       | 1 a 3 |
| Palmital                   |       | 1 a 7 |
| Paraguaçu Paulista         |       | 1 a 7 |
| Paraíso                    |       | 1 a 3 |
| Paranapanema               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Pardinho                   |       | 1 a 5 |
| Patrocínio Paulista        |       | 1 a 3 |
| Paulínia                   | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Paulistânia                |       | 1 a 7 |
| Pedemeiras                 |       | 1 a 3 |
| Pedregulho                 |       | 1 a 3 |
| Pedreira                   | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Pedrinhas Paulista         |       | 1 a 7 |
| Penápolis                  |       | 1 a 3 |
| Pereiras                   | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Pindorama                  |       | 1 a 3 |
| Piracaia                   |       | 1 a 2 |
| Piracicaba                 | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Piraju                     |       | 1 a 6 |
| Pirajui                    |       | 1 a 3 |
| Pirangi                    |       | 1 a 3 |
| Pirapora do Bom Jesus      | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Pirapozinho                |       | 1 a 7 |
| Pirassununga               |       | 1 a 4 |
| Piratininga                |       | 1 a 7 |
| Pitangueiras               |       | 1 a 3 |
| Platina                    |       | 1 a 7 |
| Pompéia                    |       | 1 a 3 |
| Pongai                     |       | 1 a 3 |
| Pontal                     |       | 1 a 3 |
| Porangaba                  |       | 1 a 6 |
| Porto Feliz                | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Porto Ferreira             |       | 1 a 3 |
| Potim                      | 1 a 4 | 1 a 5 |
| Potirendaba                |       | 1 a 3 |
| Pradópolis                 |       | 1 a 3 |
| Pratânia                   |       | 1 a 5 |
| Presidente Alves           |       | 1 a 3 |
| Promissão                  |       | 1 a 3 |
| Quadra                     | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Queiroz                    |       | 1 a 3 |
| Quintana                   |       | 1 a 3 |
| Rafard                     | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Rancharia                  |       | 1 a 7 |
| Regente Feijó              |       | 1 a 7 |
| Reginópolis                |       | 1 a 3 |
| Restinga                   |       | 1 a 3 |
| Ribeirão Bonito            |       | 1 a 3 |
| Ribeirão Corrente          |       | 1 a 3 |
| Ribeirão do Sul            |       | 1 a 7 |
| Ribeirão Preto             |       | 1 a 3 |
| Rifaina                    |       | 1 a 3 |
| Rincão                     |       | 1 a 3 |
| Rio Claro                  |       | 1 a 4 |
| Rio das Pedras             | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Riversul                   |       | 1 a 5 |
| Rosana                     |       | 1 a 7 |
| Sabino                     |       | 1 a 3 |
| Sales                      |       | 1 a 3 |
| Sales Oliveira             |       | 1 a 3 |
| Salinho                    | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Salto                      | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Salto de Pirapora          | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Salto Grande               |       | 1 a 7 |
| Sandovalina                |       | 1 a 7 |
| Santa Adélia               |       | 1 a 3 |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Santa Cruz da Conceição    |       | 1 a 4 |
| Santa Cruz da Esperança    |       | 1 a 3 |
| Santa Cruz das Palmeiras   |       | 1 a 3 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    |       | 1 a 7 |
| Santa Ernestina            |       | 1 a 3 |
| Santa Gertrudes            |       | 1 a 4 |
| Santa Lucia                |       | 1 a 3 |
| Santa Maria da Serra       |       | 1 a 6 |
| Santa Rita do Passa Quatro |       | 1 a 3 |
| Santa Rosa de Viterbo      |       | 1 a 3 |
| Santo Antonio da Alegria   |       | 1 a 3 |
| Santo Antonio de Posse     | 1 a 3 | 1 a 5 |
| Santo Antônio do Jardim    |       | 1 a 4 |
| São Carlos                 |       | 1 a 3 |
| São João da Boa Vista      |       | 1 a 4 |
| São Joaquim da Barra       |       | 1 a 3 |
| São José da Bela Vista     |       | 1 a 3 |
| São José do Rio Pardo      |       | 1 a 3 |
| São José do Rio Preto      |       | 1 a 3 |
| São José dos Campos        | 1 a 4 | 1 a 4 |
| São Manuel                 |       | 1 a 7 |
| São Miguel Arcanjo         | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Pedro                  |       | 1 a 6 |
| São Pedro do Turvo         |       | 1 a 7 |
| São Roque                  | 1 a 3 | 1 a 3 |
| São Sebastião da Gramma    |       | 1 a 3 |
| São Simão                  |       | 1 a 3 |
| Sarapui                    | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sarutaia                   |       | 1 a 6 |
| Serra Azul                 |       | 1 a 3 |
| Serrana                    |       | 1 a 3 |
| Sertãozinho                |       | 1 a 3 |
| Severinia                  |       | 1 a 3 |
| Sorocaba                   | 1 a 5 | 1 a 5 |
| Sumaré                     | 1 a 3 | 1 a 6 |
| Tabapua                    |       | 1 a 3 |



|                      |       |       |
|----------------------|-------|-------|
| Tabatinga            |       | 1 a 3 |
| Taciba               |       | 1 a 7 |
| Taguai               | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Taiacu               |       | 1 a 3 |
| Taiuva               |       | 1 a 3 |
| Tambaú               |       | 1 a 3 |
| Tapiratiba           |       | 1 a 3 |
| Taquaral             |       | 1 a 3 |
| Taquaritinga         |       | 1 a 3 |
| Taquarituba          | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Taquarivai           |       | 1 a 5 |
| Tarabai              |       | 1 a 7 |
| Taruma               |       | 1 a 7 |
| Tatuí                | 1 a 6 | 1 a 6 |
| Tejupa               |       | 1 a 6 |
| Teodoro Sampaio      |       | 1 a 7 |
| Terra Roxa           |       | 1 a 3 |
| Tiete                | 1 a 3 | 1 a 7 |
| Timburi              |       | 1 a 6 |
| Torre de Pedra       |       | 1 a 6 |
| Torrinha             |       | 1 a 4 |
| Trabiju              |       | 1 a 3 |
| Tremembé             | 1 a 4 | 1 a 6 |
| Ubarana              |       | 1 a 3 |
| Ubirajara            |       | 1 a 7 |
| Uchoa                |       | 1 a 3 |
| Uru                  |       | 1 a 3 |
| Urupês               |       | 1 a 3 |
| Valinhos             | 1 a 3 | 1 a 4 |
| Vargem Grande do Sul |       | 1 a 4 |
| Vera Cruz            |       | 1 a 3 |
| Vinhedo              | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Viradouro            |       | 1 a 3 |
| Vista Alegre do Alto |       | 1 a 3 |
| Votorantim           | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Zacarias             |       | 1 a 3 |

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Os Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000461/2013-11, de 21/02/2013, resolvem:

Art. 1o Habilitar a empresa Rícopeças-Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 06.241.208/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

PORTARIA Nº 1.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados no projeto de pesquisa científica intitulado "Sistema Móvel do ARM na Amazônia", Processo nº 001030/2012-4, autorizado pela Portaria MCTI nº 477, de 28 de junho de 2012, que vem sendo implementado na região Metropolitana de Manaus pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representado pelo Dr. ANTONIO OCIMAR MANZI, contraparte brasileira, neste ato representando também a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a Universidade de São Paulo (USP), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (INPE-CPTEC), o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), o Centro Técnico Aeroespacial da Aeronáutica-Instituto Espacial (CTA/IAE), e a Universidade Federal do Pará (UFPA), em parceria com o Dr. SCOT TURNBULL MARTIN, contraparte estrangeira, natural dos EUA, representante da Universidade de Harvard, neste ato representando também o Laboratório Nacional de Brookhaven, o Laboratório Nacional de Alamos (DOE), o Centro de Goddard aero-espacial (NASA), o Centro de Pesquisa Langley (NASA), o Laboratório de Pesquisa de Sistemas Terrestres (NOAA), e Universidade do Texas e a Universidade de Rutgers.

| Pesquisador                | Nacionalidade   | Instituição                           |
|----------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Arthur Joseph Sedlacek III | Norte-americana | Brookhaven National Laboratory        |
| Brett Brian Palm           | Norte-americana | University of Colorado-Boulder        |
| Weiwei Hu                  | Chinesa         | University of Colorado-Boulder        |
| Chongai Kuang              | Chinesa         | Brookhaven National Laboratory        |
| Hannan Marie Upton         | Norte-americana | Texas A+M University                  |
| Aaron Brandon Furk         | Norte-americana | Texas A+M University                  |
| Ian Arthur Wrangham        | Norte-americana | University of California - Irvine     |
| Jose Dolores Fuentes       | Canadense       | The Pennsylvania State University     |
| Lindsay Diana Yee          | Norte-americana | University of California - Berkeley   |
| Gabriel Avram Isaacman     | Norte-americana | University of California - Berkeley   |
| Mikaela Lizabeth Alexander | Norte-americana | Pacific Northwest National Laboratory |
| Matthew Keneth Newburn     | Norte-americana | Pacific Northwest National Laboratory |
| Mathew Ryan Dorris         | Norte-americana | University of Wisconsin - Madison     |
| Mitchell Paul Thayer       | Norte-americana | University of Wisconsin - Madison     |
| Paul Cristopher Stoy       | Norte-americana | U.S Department of energy              |
| Amy Marie Trowbridge       | Norte-americana | U.S Department of energy              |

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000461/2013-11, de 21/02/2013.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.229, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Os Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001599/2013-38, de 19/04/2013, resolvem:

Art. 1o Habilitar a empresa DHCP Informática do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 05.549.856/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

|                     |                 |                                |
|---------------------|-----------------|--------------------------------|
| Roger Seco Guix     | Espanhola       | NCAR                           |
| Jeong-Hoo Park      | Sul-coreana     | NCAR                           |
| Ryan Miller Thalman | Norte-americana | Brookhaven National Laboratory |
| Zhaoheng Gong       | Chinesa         | Harvard University             |

§ 1º. A inclusão prevista neste artigo considerará o prazo de vigência de dois anos da Portaria MCTI nº 477, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, válida até 2 de julho de 2014.

§ 2º. Da equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao primeiro período de atividades do projeto serão excluídos os seguintes pesquisadores estrangeiros:

| Pesquisador                | Nacionalidade   | Instituição                                         |
|----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------|
| Tania Vanessa Sanchez      | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Clifton William Meyer      | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Larry Allen Jones          | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Kyle Joseph Gorkowski      | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Paul Arthur Ortega         | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Curt Louis Dvonch          | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| James Barton Mead          | Norte-americana | ProSensing., Inc., Amherst, MA                      |
| Charles Eric Brinkmann     | Norte-americana | AB Associates, Pagosa Springs, Colorado             |
| Monty Lee Apple            | Norte-americana | AB Associates, Pagosa Springs, Colorado             |
| Jerry Lynn Raider          | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Louella Roybal             | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)               |
| Thomas Henry Alan Muirhead | Norte-americana | T&S Locating, São Francisco, California             |
| Carlos Manuel Horta Sousa  | Portuguesa      | Territory Broadcasting Pty Ltd, Katherine Australia |
| Michael William Alsop      | Australiana     | Territory Broadcasting Pty Ltd, Katherine Australia |
| John Daniel Hamelmann      | Norte-americana | Hamelmann Communications, Pagosa Springs, Colorado  |
| Vernon Dean Greenamyer     | Norte-americana | Hamelmann Communications, Pagosa Springs, Colorado  |

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

| Pesquisador             | Nacionalidade   | Instituição                           |
|-------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Scot Turnbull Martin    | Norte-americana | Harvard University                    |
| Kim Leonard Nitschke    | Australiana     | Los Alamos National Laboratory (LANL) |
| Manvendra Krishna Dubey | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL) |
| Amon Haruta             | Japonesa        | Los Alamos National Laboratory (LANL) |
| Allison Carol Aiken     | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL) |
| Chad Austin Baldi       | Norte-americana | ProSensing., Inc., Amherst,MA         |
| Brian Henry Simakauskas | Norte-americana | ProSensing., Inc., Amherst,MA         |
| Ivan PopStefaniak       | Norte-americana | ProSensing., Inc., Amherst,MA         |

|                             |                 |                                                                     |
|-----------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------|
| Connor Joseph Flynn         | Norte-americana | Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington                  |
| Heath Hamilton Powers       | Norte-americana | Los Alamos National Laboratory (LANL)                               |
| Kevin Barney Widener        | Norte-americana | Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington                  |
| Anne Jefferson              | Norte-americana | Cooperative Institute Research in the Environmental Science (CIRES) |
| Nitin Bharadwaj             | Indiana         | National Pacific Northwest Laboratory, Washington                   |
| Yue Zhang                   | Chinesa         | Harvard University                                                  |
| Pengfei Liu                 | Chinesa         | Harvard University                                                  |
| Yingjun Liu                 | Chinesa         | Harvard University                                                  |
| Mikunori Kuwata             | Japonesa        | Harvard University                                                  |
| Mark Alan Miller            | Norte-americana | Rutgers University                                                  |
| Virendra Prakash Ghate      | Indiana         | Rutgers University                                                  |
| Graham Feingold             | Norte-americana | Laboratório de Pesquisas de Sistemas                                |
| Jian Wang                   | Chinesa         | Brookhaven National Laboratory(BNL)                                 |
| Courtney Jeanne Schumacher  | Norte-americana | Texas University                                                    |
| Jonathan Gero               | Canadense       | University of Wisconsin                                             |
| Denny John Hackel           | Norte-americana | University of Wisconsin                                             |
| Arthur Joseph Sedlacek III  | Norte-americana | Brookhaven National Laboratory                                      |
| Brett Brian Palm            | Norte-americana | University of Colorado-Boulder                                      |
| Weiwei Hu                   | Chinesa         | University of Colorado-Boulder                                      |
| Chongai Kuang               | Chinesa         | Brookhaven National Laboratory                                      |
| Hannan Marie Upton          | Norte-americana | Texas A+M University                                                |
| Aaron Brandon Funk          | Norte-americana | Texas A+M University                                                |
| Ian Arthur Wrangham         | Norte-americana | University of California - Irvine                                   |
| José Dolores Fuentes        | Canadense       | The Pennsylvania State University                                   |
| Lindsay Diana Yee           | Norte-americana | University of California - Berkeley                                 |
| Gabriel Avram Isaacman      | Norte-americana | University of California - Berkeley                                 |
| Mikaela Elizabeth Alexander | Norte-americana | Pacific Northwest National Laboratory                               |
| Matthew Keneth Newburn      | Norte-americana | Pacific Northwest National Laboratory                               |
| Mathew Ryan Dorris          | Norte-americana | University of Wisconsin - Madison                                   |
| Mitchell Paul Thayer        | Norte-americana | University of Wisconsin - Madison                                   |
| Paul Christopher Stoy       | Norte-americana | U.S Department of energy                                            |
| Amy Marie Trowbridge        | Norte-americana | U.S Department of energy                                            |
| Roger Seco Guix             | Espanhola       | NCAR                                                                |
| Jeong-Hoo Park              | Sul-coreana     | NCAR                                                                |
| Ryan Miller Thalman         | Norte-americana | Brookhaven National Laboratory                                      |
| Zhaoheng Gong               | Chinesa         | Harvard University                                                  |

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 87/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 manifesta-se sobre o Registro de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa:

Processo nº: 01200.0001319/2013-91

Instituição requerente: Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - ROYAL.

CNPJ: 07.196.513/0001-69 [MATRIZ]

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 56, CEP. 18.131-220, Mailasqui - São Roque/SP.

Decisão: CANCELAMENTO DO CIAEP: 01.0028.2013

O Coordenador do CONCEA ao tomar conhecimento de manifestação do Instituto Royal, datada de 05/11/2013, sobre o "encerramento de suas atividades de pesquisa em animais na unidade de

São Roque" em função das justificativas apresentadas pelo coordenador da CEUA, CANCELA o respectivo Registro de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP nº 01.0028.2013, em consonância ao disciplinado no inciso IV, do art. 6º da Resolução Normativa nº 03, de 14 de dezembro de 2013.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, resolve:

Art 1º Subdelegar competência aos titulares da Coordenação-Geral de Gestão e Inovação, da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos para:

I - exercer a ordenação de despesa;  
II - designar Gestor Financeiro e Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais, no âmbito de cada unidade;

III - praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras de sua responsabilidade, como:

a. empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;  
b. monitorar as contas bancárias, emitir ordens bancárias, nota de crédito e realizar a programação financeira; e  
c. autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;

IV - propor licitação destinada à execução de objeto específico de sua área de atuação, podendo instituir comissões especiais de licitação, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes;

V - convalidar os atos praticados entre a vigência do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e a publicação desta Portaria;

VI - atuar como responsável perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Instituto Nacional do Seguro Social; os Cartórios em geral; os serviços de proteção ao crédito; a rede bancária; as concessionárias de serviços públicos; e outras instâncias com as quais seja mantido relacionamento jurídico, podendo, para tanto, assinar como preposto toda documentação necessária para a representação da unidade sob a responsabilidade dos gestores elencados no art. 1º desta Portaria, respeitadas as atribuições afetas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA da Secretaria-Executiva - SEEXEC.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à autoridade titular da Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - processar os pedidos de contratação de serviços de capacitação, aos quais se aplique a dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma da legislação pertinente, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de novembro de 2013

### 425ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                                                          | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO | 900.1164/2012  | 67.187.070/0001-71 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Fomento da Ancine, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0461 - Cu de Boi

Processo: 01580.038221/2013-62

Proponente: F64 Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 17.904.679/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 672.429,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 319.100,00

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 42.962-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 319.100,00

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 42.963-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0464 - Alceu Valença - Vivo na Embolada do Tempo

Processo: 01580.040691/2013-96

Proponente: MV Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Olinda / PE

CNPJ: 07.422.115/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 1.296.400,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.790-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.791-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0471 - O Homem e a Bolsa

Processo: 01580.039779/2013-65

Proponente: Doble V Produções Ltda.

Cidade/UF: Saguarema / RJ

CNPJ: 10.712.207/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 402.400,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 43.240-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 43.241-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0473 - Gatão de Meia Idade 2

Processo: 01580.041521/2013-29

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total aprovado: R\$ 5.493.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.468-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.470-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.469-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.218.350,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.471-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0460 - Violão Brasileiro

Processo: 01580.039111/2013-18

Proponente: Imagem-Tempo Produções Cinematográficas Ltda.-ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.958.016/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 300.006,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.006,08

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.877-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0465 - Oxigênio

Processo: 01580.037143/2013-89

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Valor total aprovado: R\$ 2.050.987,41

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.288-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0467 - Na Trilha da Energia 2

Processo: 01580.039679/2013-39

Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.648.640,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.566.208,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.010-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.



13-0468 - Elon Rabin Não Acredita na Morte  
Processo: 01580.040131/2013-31  
Proponente: Entre Filmes Produções Ltda. - ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 16.957.757/0001-08  
Valor total aprovado: R\$ 982.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 932.900,00  
Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.087-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0469 - Fazedores do Brasil  
Processo: 01580.042175/2013-04  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 1.316.910,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.251.064,50  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.011-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0470 - Caymmi Moreno Caymmi  
Processo: 01580.040802/2013-64  
Proponente: Bossa Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.876.666/0001-69  
Valor total aprovado: R\$ 1.180.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.121.000,00  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.481-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0474 - Outsiders  
Processo: 01580.041517/2013-61  
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.350.398/0001-47  
Valor total aprovado: R\$ 1.335.660,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.268.877,00  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.009-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0475 - No Coração do Mundo  
Processo: 01580.040707/2013-61  
Proponente: Filmes de Plástico Produções Audiovisuais Ltda. - ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 17.456.554/0001-09  
Valor total aprovado: R\$ 714.576,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 678.846,00  
Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.088-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0476 - Paysandu - 100 Anos de Payxão  
Processo: 01580.039106/2013-13  
Proponente: Urca Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.256.465/0001-21  
Valor total aprovado: R\$ 1.055.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.431-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.  
13-0463 - A Garota da Moto  
Processo: 01580.039783/2013-23  
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.  
Cidade/UF: Cotia / SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49  
Valor total aprovado: R\$ 7.824.355,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.633-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.634-7  
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.347.306,50  
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.632-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Fomento da Ancine, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:  
Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Planeta Pop" para "Mapa Pop".

12-0198 - Mapa Pop  
Processo: 01580.013606/2012-36  
Proponente: Maria TV Comunicação S/C Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.957.105/0001-94  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 174 de 04/10/2013, publicada no DOU nº. 194 de 07/10/2013, Seção 1, pág. 8, em relação ao projeto "Safehouse", para considerar o seguinte:  
onde se lê:  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80  
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.366-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80  
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.925-5  
leia-se:  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.924-7  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.925-5

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:  
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 9253 - 4º Festival Internacional de Cinema em Balneário Camboriú - CineramaBC  
Cineramabc Filmes e Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 13.507.233/0001-27  
Processo: 01400.024665/20-13  
SC - Balneário Camboriú  
Valor do Apoio R\$: 467.490,31  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 4ª edição do festival, de 08 a 13/04/2014, com exibição de filmes estrangeiros e brasileiros de longa e curta-metragem, oficinas, palestras, debates, etc.  
13 8368 - III Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba  
Grafo Audiovisual Ltda ME  
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50  
Processo: 01400.023636/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 960.780,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 3ª edição do evento, de 29/05 a 06/06/2014, exibindo cerca de 100 curtas e longas metragens, com seminários, debates e 3 oficinas de cinema, visando o intercâmbio de ideias na área audiovisual.  
13 8173 - A SAGA - DIFUSÃO  
SAGA IDES PRODUCAO, DRAMATURGIA, ESPETACULO E MARKETING LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.191.694/0001-08  
Processo: 01400.023321/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 1.162.800,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Produção de um média metragem de 60 minutos, a partir da série de ficção para TV em 16 capítulos, baseada na história da colonização do Paraná desde 1541 até 1960, e exibição em 12 cidades onde foi produzida a série. Realização de uma master class sobre a história do Estado e uma exposição fotográfica.  
13 8463 - Expedições Brasileiras  
Vega Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 07.820.299/0001-70  
Processo: 01400.023755/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.015.748,16  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem de 70 minutos e um livro, com o objetivo de revelar aspectos culturais das quatro regiões do Brasil, mostrando cultura, gastronomia, música, arte e história local.  
13 8168 - 7º Cine Fest Brasil-Canudos  
Inffinito Eventos e Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45  
Processo: 01400.023316/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 891.522,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 7ª edição do festival, de março a maio de 2014, com exibição de recentes filmes nacionais, entre longas e curtas-metragens, shows de artistas regionais e oficinas de capacitação profissional na área audiovisual.  
13 9123 - PROJETO MARANIME III - FESTIVAL MARANHENSE DE ANIMAÇÃO  
Formação - Centro de Apoio à Educação Básica  
CNPJ/CPF: 04.300.957/0001-04  
Processo: 01400.024487/20-13  
MA - São Luís  
Valor do Apoio R\$: 319.190,50  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 3ª edição do projeto que e tem a proposta de consolidar um circuito de produção e exibição de filmes de animações maranhenses, visando democratizar a cultura audiovisual em comunidades que apresentam baixos indicadores sociais, de março a dezembro de 2014.  
13 9949 - 1º Festival de Cinema FullDome  
Associação Paranaense de Cultura  
CNPJ/CPF: 76.659.820/0001-51  
Processo: 01400.035508/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 638.420,20  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização de um festival de 24 a 27/09/2014 em Curitiba, com mostras competitivas, sessões comentadas, palestras e workshops.  
13 9984 - Edital Etnodoc Ano IV  
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro  
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02  
Processo: 01400.035545/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.554.153,40  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Apoio à produção de 15 documentários etnográficos inéditos de média metragem, em formatos digitais de alta definição (HD), com duração de 26 minutos cada, sobre patrimônio cultural imaterial, voltados para exibição em rede pública de TV, visando ampliar o conhecimento do público sobre os conceitos, instrumentos e práticas adotados para promover a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil.  
13 9539 - 14ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS  
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07  
Processo: 01400.035050/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 473.675,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 14ª edição do evento, que destacará as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, bem como realizará uma série de atividades no campo do audiovisual, em outubro de 2014.  
13 9343 - Cine Guri - Oficinas de Cinema - 2ª edição  
Savian Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 15.175.950/0001-24  
Processo: 01400.032928/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 512.445,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Realização da 2ª edição realizará 10 oficinas de cinema gratuitas, na cidade de Passo Fundo/RS. Direccionadas a crianças e adolescentes entre 9 e 12 anos e entre 13 e 16 anos, formando turmas de 20 alunos cada, com duração de 8 encontros de 4 horas/aula, e beneficiando 200 alunos. Serão produzidos 10 filmes de curta metragem, realizados pelos alunos, durante as oficinas.  
13 9460 - PROJETO MEMORIAS  
Intervideo Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 28.109.668/0001-90  
Processo: 01400.034954/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 450.710,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013  
Digitalizar e recuperar imagens e entrevistas captadas há mais de 20 anos pela produtora, com grandes personalidades brasileiras e internacionais. Trata-se de um acervo cultural importantíssimo, que retrata cenas de uma época, imagens de cidades e depoimentos de grandes escritores, artistas, políticos, empresários etc, além de obras de artistas plásticos, participação de atores e atrizes em peças e filmes, de músicos em shows, que serão cedidas ao MUSEU DA IMAGEM E DO SOM.  
13 9108 - 17ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES  
Universo Produção Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84  
Processo: 01400.024470/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.191.160,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Realização da 17ª edição da mostra, com exibição de mais de 100 filmes brasileiros, homenagens, encontros com a crítica, diretor e o público, oficinas, seminário, mostrinha de Cinema, atrações artísticas para um público de 35 mil pessoas, de 24/01 a 01/02/2014.

13 9337 - FESTIVAL COMUNITÁRIO ITINERANTE CIDADÃO PRÓ-MUNDO: RETRATOS URBANOS  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MUNDO- PROJETO CIDADÃOS DO MUNDO CAPÃO REDONDO

CNPJ/CPF: 07.615.127/0001-64

Processo: 01400.032922/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 287.890,00

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 10 minutos, que contemplará a participação dos alunos da ONG Cidadão Pró-Mundo, registrando a cultura brasileira para o mundo, além de um festival de caráter itinerante para a exposição do documentário em cada comunidade participante.

13 10417 - I Mostra Audiovisual Comunitário de Bragança Paulista - Imagens Vivas  
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04

Processo: 01400.036059/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.085.672,47

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Realização de um projeto que consiste em trabalhar duas vertentes do audiovisual: residências artísticas de filmmakers consagrados com a comunidade de Bragança Paulista, resultando na produção colaborativa de curtas-metragens e videoinstalações; mostra de cinema e ampliação de pontos de difusão audiovisual, aumentando o repertório cultural dos moradores. De abril a novembro de 2014.

13 9588 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (25º)

Associação Cultural Kinoforum

CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66

Processo: 01400.035116/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.835.563,36

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Realização da 25ª edição do festival, viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes e o grande público, de 21 e 29 de agosto de 2014.

#### ANEXO II

13 4423 - BIOGRAPHYAS  
LP EDITORA - LAUDAS E PAUTAS EDITORA E AS-SESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 58.044.033/0001-13

Processo: 01400.015458/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.691.830,00

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Produção de 25 programas no formato entrevista para veiculação em mídias alternativas (hotsite, youtube, DVD, digital HD ou película), com biografias de personalidades do mundo artístico-cultural, empresarial, político e esportivo.

#### PORTARIA Nº 116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

#### ANEXO I

13 9207 - Há sempre um nome de mulher

Juliana Antunes Coutinho Moraes

CNPJ/CPF: 101.082.886-09

Processo: 01400.024598/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 107.160,00

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 59 minutos, que pretende lançar luz sobre histórias e vivências de mulheres comuns, residentes em bairros que possuem nomes de mulher.

13 8730 - SUBSOLOS EM DESMANCHE

Simone Cortezão Freire

CNPJ/CPF: 059.620.586-40

Processo: 01400.024066/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 128.579,00

Prazo de Captação: 29/11/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 25 minutos, que é uma construção histórica do minério e do homem mineiro, o desmanche narrativo de histórias reais e fictícias, para a construção de uma leitura sobre a mineração.

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 653, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito as publicações referentes aos projetos abaixo relacionados:

Processo 01405.000449/2008-43, Projeto Rumãozinho e Poeira Encapetando Oriçangas, Pronac 08-6733, na Portaria de Reprovação n. 575, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 207 de 24 de outubro de 2013, Seção 1.

Processo 01400.000294/2005-42, Projeto Orquestra Sinfônica Jovem Baccarelli, Pronac 05-0265, na Portaria de Reprovação nº 576, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 207 de 24 de outubro de 2013, Seção 1.

Processo 01400.004881/2001-87, Projeto Ler é Saber - Creches, Pronac 01-1355, na Portaria de Reprovação n. 576, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 207 de 24 de outubro de 2013, Seção 1.

Processo 01400.003061/2007-63, Projeto Fábrica dos sonhos de Papai Noel, Pronac 07-2590, na Portaria de Reprovação n. 400, de 11 de julho de 2012, publicada no D.O.U. 134 de 12 de julho de 2012, Seção 1, pag. 27.

Processo 01400.00474/2006-91, Projeto Retratos da Colônia, Pronac 06-5011, na Portaria de Reprovação n. 575, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 207 de 24 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 15.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### PORTARIA Nº 654, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO

| PRONAC  | Projeto                                                                         | Proponente                                                                 | CPF/CNPJ           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07-6861 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Marysia Portinari                       | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural                                    | 08.745.680/0001-84 | Edição de livro ilustrado de autoria de Silvana Gualda, sobre a obra da artista plástica Marysia Portinari.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 08-4990 | Pintou a Síndrome do Respeito.                                                  | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural                                    | 08.745.680/0001-84 | Realizar 10 (dez) Oficinas de Arte em instituições especializadas no atendimento a Jovens e Adolescentes com Síndrome de Down.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 07-3526 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Eduardo Iglesias                        | De Arte Promoções e Publicidade Ltda.                                      | 01.742.102/0001-45 | Registrar, divulgar e promover a obra de artistas plásticos brasileiros, que tenham realizado seus trabalhos no Século XX e início do século XXI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06-9962 | Mundo das Artes                                                                 | Rossi & Zorzanello Ltda - EPP                                              | 92.081.926/0001-77 | Realização de evento, em conjunto com o Festival Nacional do Chocolate, Doces e Balas, em Canela/RS, com programação de espetáculos e intervenções cênicas, no Centro de Feiras da cidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 04-5158 | Museu de Arte Jovem                                                             | Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação                      | 03.727.428/0001-29 | Realização de exposição itinerante pôr 10 cidades brasileiras, resultante de um trabalho que será desenvolvido com crianças e jovens durante 5 meses. As exposições serão realizadas em junho e julho/2005 com datas a definir, nas cidades de Mogi Guaçu - SP, Carapicuíba - SP, Cabo de Santo Agostinho - PE, Balsa Nova - PR, Pirituba - SP, Jundiá, Conchal - SP, Resende - RJ, Duque de Caxias - RJ, e Suzano - SP.                                                                                                                                                                                        |
| 07-1148 | Ratoeira Tournée (A)                                                            | Ordinárias Produções Artísticas Ltda.                                      | 06.999.537/0001-93 | Realizar uma tournée nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Vitória, com a peça "A Ratoeira".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 04-5701 | Artes e Histórias para Contar e Mostrar: Pesquisa e Difusão de Vídeos Populares | Núcleo Piratininga de Comunicação                                          | 02.510.093/0001-20 | O projeto visa pesquisar, coletar e difundir vídeos de movimentos sócio-artístico-culturais; elaborar uma home-page do projeto e veicular informações atualizadas da área; realizar três cursos de capacitação na produção de vídeos para pessoas ligadas a movimentos que estão ou já produziram vídeos na cidade do Rio de Janeiro, Curitiba, e Fortaleza; realizar três mostras, nas cidades do Rio de Janeiro, Curitiba e Fortaleza, dos melhores vídeos coletados, acoplados aos cursos de capacitação em produção de vídeos; produzir e divulgar um catálogo comentado com o registro do acervo coletado. |
| 04-5888 | Osesp Concertos 2005 - Junho a Setembro                                         | Associação dos Profissionais da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo | 59.843.391/0001-59 | Realizar e cumprir os programas do segundo quadrimestre da Temporada 2005 da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, com início previsto para Junho,6 que trazem obras do repertório sinfônico, coral e câmara, tradicional ou contemporâneo, consagrado ou inédito. Além de 17 solistas convidados, tanto nacionais como internacionais. Os seguintes meses da temporada se dividem em 15 programas, com dois a três concertos cada.                                                                                                                                                                       |
| 07-8976 | Natal dos Sonhos                                                                | Arvoredo Produções Artísticas, Culturais e Eventos Ltda.                   | 08.845.298/0001-42 | Visa oferecer entretenimento através da música instrumental e canto coral para a população cearense. O evento ocorreu nas áreas públicas e externas do Shopping Iguatemi, em Fortaleza - CE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 08-0232 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Inácio Rodrigues                        | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural                                    | 08.745.680/0001-84 | Editar o "Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Inácio Rodrigues", que visa contar a história e as obras desse artista plástico brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 09-0202 | Sara Belz - Exercícios da emoção                                                | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural                                    | 08.745.680/0001-84 | Publicação do livro de arte "Sara Belz - Exercícios da Emoção" - sobre a vida e obra da artista plástica Sara Belz. Abertura de exposição das obras da artista, com noite de autógrafos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 08-0246 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Isabelle Tuchband                       | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural                                    | 08.745.680/0001-84 | Edição de livro sobre a vida e obra da artista plástica brasileira Isabelle Tuchband. O lançamento do livro será acompanhado de uma exposição de suas obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 04-4045 | Música nas Comunidades - Ano VI                                                 | Centro Cultural Eintracht                                                  | 93.849.180/0001-61 | Promover uma série de doze concertos comunitários da Orquestra de Sopros Eintracht; qualificar e preparar músicos jovens e estudantes que integram a orquestra, com vista a iniciação profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|         |                                                                                                   |                                                                        |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04-1835 | Silêncio em Plotino (O)                                                                           | Vitae Consultoria Ltda.                                                | 04.533.716/0001-05   | O projeto trata da publicação do livro "O Silêncio em Plotino" O livro cuja temática é como o pensamento de Plotino desenvolve a ideia de silêncio e sua relação com a organização social, cultural e intelectual com a vivência humana. Autoria de Gabriela Bal. Tiragem: 6.000                                                                                                                                                                 |
| 03-5342 | Capivari de Baixo - capital Termoeletrica da America Latina - Para o Ensino Fundamental e Turismo | FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária         | 83.476.911/0001-17   | A Produção e edição do livro Capivari de Baixo - Capital Termelétrica da América Latina" será destinado ao Ensino Fundamental e Turismo", com destaque para a Usina Termoeletrica Jorge Lacerda, na geração de energia e desenvolvimento da cidade de Capivari de Baixo. O livro pretende conscientizar a comunidade para a preservação e recuperação do sistema natural, divulgar a cidade junto ao setor empresarial. Tiragem: 2000 exemplares |
| 04-6458 | Cirque Du Soleil                                                                                  | T4F Entretenimento S.A                                                 | 02.860.694/0001-62   | O produto cultural resultante deste projeto, é o espetáculo do Cirque du Soleil, que entrou em turnê em 2005 no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 05-0265 | Orquestra Sinfônica Jovem Baccarelli - 2005                                                       | Instituto Baccarelli                                                   | 55.446.132/0001-33   | Este projeto tem como objetivo a manutenção e ampliação da orquestra Jovem Baccarelli, assim como a realização de 15 concertos gratuitos e abertos ao público em geral, destinados principalmente as camadas sociais que não tem acesso a essa manifestação cultural.                                                                                                                                                                            |
| 08-6733 | Rumãozinho e Poeira Encapetando Oriçangas                                                         | EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda                               | 40.306.946/0001-03   | Publicação juvenil contando estórias, lendas e tradições do interior da Bahia. Trata-se de um livro de literatura regionalista, onde é abordada uma lenda do início do século passado em um pequeno povoado sertanejo - Ouriçangas - localizado na Bahia.                                                                                                                                                                                        |
| 01-1355 | Bibliotecas Ler é Saber - Creches                                                                 | Instituto Brasil Leitor                                                | 03.982.591/0001-38   | Implantação 25 bibliotecas de uso gratuito nos municípios dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Espírito Santo, de alta concentração urbana, direcionadas ao público da primeira infância, com acervo especial de livros, vídeos e brinquedos educativos, totalmente informatizadas, com gestão centralizada.                                                                                                                     |
| 06-7348 | Festival Nacional de Teatro de Varginha                                                           | Lindon Lopes da Silva                                                  | 544.448.886-87       | Realizar o Festival Nacional de Teatro de Varginha, para dar oportunidade às trocas de experiências artísticas teatrais, no teatro Marista Maestrinho, na Praça José de Resende Paiva e Praça do ET.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 07-9269 | Bossa 50 - Instrumental                                                                           | Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda | 01545.000931/2007-06 | Realizar 10 shows na cidade de São Paulo para celebrar os 50 anos da Bossa Nova. Homenagearão os grandes mestres da Bossa Nova com participação do pianista e arranjador Amilton Godoy.                                                                                                                                                                                                                                                          |

PORTARIA Nº 655, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

137603 - Ponta a Ponta - 2014  
Grupo de Danca Camaleao  
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41  
Processo: 01400019501201342  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 527.230,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Camaleão Grupo de Dança e o Núcleo Artístico são instituições que juntas sempre trabalharam na formação e profissionalização de jovens artistas. Este projeto surgiu da necessidade de dar um salto estrutural e de continuidade num trabalho já existente. Um Centro de desenvolvimento e formação continuada de artistas, com o objetivo de incentivar a transformação de vidas em uma comunidade carente, através de 6 turmas de Dança e 3 espetáculos (2 dos próprios alunos e 1 do Camaleão) durante 1 ano  
137734 - Conexão Cultural 2014 - Ano 7  
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17  
Processo: 01400019708201317  
Cidade: SC de Florianópolis  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.866.625,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Em 2014, o Conexão Cultural realizará sua 7ª edição. Visitando seis estados, o roteiro contempla 20 cidades do interior do Brasil. Mais uma vez, o Projeto utiliza o Palco Móvel como principal ferramenta para realizar sessões teatrais gratuitas em comunidades carentes de diferentes regiões do país. O Conexão Cultural estimula e promove cultura e a arte de forma democrática e participativa para toda a população.

137755 - De Perto Ninguém é Normal. De Longe Também Não.  
M & S PRODUCOES TEATRAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.947.328/0001-21  
Processo: 01400019743201336  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.017.078,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do espetáculo de comédia "De Perto Ninguém é Normal. De Longe também Não", uma homenagem a todos que em algum momento da vida já se questionaram sobre o conceito ou ideia de ser normal ou não. Um espetáculo para divertir e questionar a "normalidade" de todos nós através dos tempos. O projeto consiste em 110 apresentações.

133366 - ENCONTROS  
Tavares e Correia Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 06.005.970/0001-66  
Processo: 01400011436201315  
Cidade: RN de Natal  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.521.720,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O espetáculo teatral ENCONTROS é formado por três textos - Encontros 1, 2 e 3 - que têm como tema central um encontro entre dois desconhecidos. Todos são de autoria

de Leonardo Alkmin. No elenco, teremos um casal de atores. Serão dois meses de ensaios e cinco de temporada, totalizando 63 apresentações, na cidade de São Paulo.

137970 - Festival Cidade em cena - Edição Vitória  
ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06  
Processo: 01400022984201362  
Cidade: ES de Vitória  
Valor Aprovado R\$: R\$ 217.430,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Faremos um festival de teatro na cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo com 05 espetáculos se apresentando durante 15 dias.  
137935 - 1ª EDIÇÃO - CIRCUITO CULTURAL PONCHE VERDE

C&C Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 13.683.007/0001-05  
Processo: 01400022931201341  
Cidade: RS de Bagé  
Valor Aprovado R\$: R\$ 383.160,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: 1ª EDIÇÃO CIRCUITO CULTURAL PONCHE VERDE será um conjunto de ações culturais , no período entre 20 de Julho a 20 de Dezembro de 2014, onde acontecerá a MOSTRA DE DANÇA "TCHE DANÇA", O FESTIVAL PEDRI-TENSE DE TEATRO, SEMANA LITERÁRIA DO PAMPA E FEIRA DO LIVRO e A MOSTRA DO CANTO CAMPEIRO.apresentando espetáculos teatrais, de dança, musica e exposição literária, produtos oferecidos a comunidade de Dom Pedrito e Região de forma gratuita.

137778 - O Despertar  
Suzima e Verrou Produções Artísticas LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.232.614/0001-03  
Processo: 01400019768201330  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.688.990,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização de 3 meses de ensaio , e 6 meses de temporada do espetáculo "O Despertar" na cidade de São Paulo no ano de 2014.

137871 - Espetáculo Teatral Olho na Rua.  
Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Ei-

reli  
CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65  
Processo: 01400019866201377  
Cidade: PR de Apucarana  
Valor Aprovado R\$: R\$ 75.060,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a criação, montagem e 45 apresentações da Peça Teatral Olho na Rua, com a direção de Junior Romanini, e tem o objetivo conscientizar de forma lúdica um público de 11000 alunos e 800 docentes do ensino fundamental e médio da rede escolar do município de Apucarana, sobre as noções de segurança e respeito no transito. Também incentiva-los a tornarem-se multiplicadores junto aos familiares e comunidade. Será realizado durante o ano letivo de 2014 em 45 escolas, gratuitamente.

138013 - CIRCULAÇÃO BICHOS E GIGANTES  
PIA FRAUS PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00  
Processo: 01400023081201307  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.310.533,42  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Circulação dos espetáculos "Gigantes de Ar" e "Bichos do Brasil" pelos estado do Pará, Maranhão e Minas Gerais, visando o intercâmbio cultural e a disseminação do trabalho tradicional do grupo.

137886 - Projeto Carnaval de Rua 2014 - Santa Cruz do Sul  
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP  
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47  
Processo: 01400019888201337

Cidade: RS de Porto Alegre  
Valor Aprovado R\$: R\$ 277.000,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto Carnaval de Rua 2014 - Santa Cruz do Sul, busca a estruturação do espetáculo em uma região tipicamente de colonização alemã, mas mesmo assim tem tido um crescimento ao longo dos anos. Uma vez que a cada ano as cinco escolas de samba da cidade tem buscado dialogar com um carnaval para além do espetáculo, e construindo ações junto a uma cadeia produtiva que gira em torno do espetáculo. Por isso o projeto busca investir diretamente nas entidades carnavalescas e na infraestrutura do evento

138044 - TRILOGIA PÉS PEQUENOS: O TEATRO CABA

Andrea Egydio de Carvalho  
CNPJ/CPF: 128.229.128-90  
Processo: 01400023117201344  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 290.776,20  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 03 espetáculos infantis ( de 0 a 06 anos) da companhia: "Tum Tum"; "Só para meninas, mas que os meninos pode ver" e "Só para meninos,mas que as meninas pode ver". Os espetáculos acontecerão dentro de uma instalação chamada "teatro geodésico" instalada em espaço não convencional num teatro na cidade de São Paulo. Os espetáculos cumprirão 02 meses de temporada.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
137910 - Projeto CirculArte EMJ  
Escola de Música de Jundiáí LTDA ME  
CNPJ/CPF: 52.362.571/0001-70  
Processo: 01400019913201382  
Cidade: SP de Jundiáí  
Valor Aprovado R\$: R\$ 106.150,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto CirculArte EMJ é uma mostra itinerante do trabalho desenvolvido pelos Conjuntos Jovens da Escola de Música de Jundiáí. O projeto irá realizar nove apresentações, sendo que três de cada um dos conjuntos mantidos pela Escola: "Orquestra de Câmara de Repertório" (orquestra de cordas); Conjunto de Música Popular (música instrumental) e Conjunto Infanto-juvenil (iniciação a prática de música de câmara). As apresentações serão em cidades na Região de Jundiáí para o público jovem.

137787 - Banda Alana  
Instituto Alana  
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09  
Processo: 01400019777201321  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 730.580,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto "Banda Alana" tem por objetivo divulgar o trabalho desenvolvido pelo Instituto Alana, de modo a democratizar a cultura para o público em geral, por meio de apresentações musicais instrumentais, totalmente gratuitas, realizadas na cidade de São Paulo no anos de 2014 e 2015.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
137748 - 31ª Bial de São Paulo  
Fundação Bial de São Paulo  
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80  
Processo: 01400019735201390  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 27.591.344,08  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a 31ª Bial de São Paulo, exposição de arte contemporânea mais importante do Brasil e da América Latina e uma das mais tradicionais do mundo, que reunirá obras de aproximadamente 100 artistas do Brasil e do Mundo e que será realizada de setembro a dezembro de 2014 no Pavilhão Ciccillo Matarazzo, na capital do Estado de São Paulo.

137287 - MOACYR SCLIAR, o Centauro do Bom Fim  
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51  
Processo: 01400018947201350  
Cidade: RS de Porto Alegre

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.419.311,99  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Vai gerar vídeos, trilhas musicais, livros digitais, mesas digitais, oficinas sobre literatura e peça de teatro com o texto do escritor. Uma exposição que pretende retratar a vida e a obra do médico porto-alegrense Moacyr Scliar, destacando suas múltiplas atividades profissionais e artísticas. Será formada por componentes museográficos, audiovisuais imersivos e interativos (destinados principalmente a estudantes, propondo jogos e atividades que dialogam com os conteúdos da exposição).

137303 - Exposição Rio + Mirabolatorio Benfeitor Consultoria Criativa Ltda  
CNPJ/CPF: 13.002.609/0001-41  
Processo: 01400018968201375  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 480.728,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto cultural consiste em uma exposição inédita e gratuita na cidade do Rio de Janeiro. O projeto irá viabilizar a montagem de uma estrutura cenográfica móvel que apresentará ao público carioca, diversas idéias culturais e criativas para a cidade. A exposição será itinerante, tendo a duração de 15 dias.

137843 - Exposição Internacional de Cartazes AGI R&S Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 02.294.591/0001-82  
Processo: 01400019838201350  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 665.919,10  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Organizar uma exposição de artes visuais criada exclusivamente para ocorrer concomitantemente com o Congresso AGI, um dos mais importantes eventos do Design Gráfico mundial que acontecerá em São Paulo em 2014. A exposição reunirá uma centena de projetos inéditos, refletindo os pontos de vista e apresentando obras dos mais destacados profissionais da atualidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)  
137976 - Memória em Construção COBALTO PRODUÇÕES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52  
Processo: 01400022990201310  
Cidade: SP de Campinas  
Valor Aprovado R\$: R\$ 191.323,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este irá produzir documentação escrita, oral e iconográfica a partir de entrevistas com cidadãos e cidadãs munícipes de Hortolândia, praticantes de quaisquer artes e ofícios, e de todas as classes sociais, preferencialmente residentes na localidade desde antes de sua emancipação político-administrativa. Propõe-se também distribuir gratuitamente um livro com os resultados da pesquisa de campo e de gabinete desenvolvidos.

138051 - Redes do Saber Fundação Dorina Nowill Para Cegos  
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30  
Processo: 01400023129201379  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.307.254,44  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Redes do Saber busca ampliar o acesso de pessoas com deficiência visual ao mundo da leitura por meio do fortalecimento do vínculo e promoção de atividades de estímulo à leitura com bibliotecas, escolas e organizações sociais de todo o Brasil, bem como ampliação do acervo de livros acessíveis de instituições a partir da produção e distribuição gratuita de 150 mil livros acessíveis.

137944 - Uma Década de Roda de Boteco Ecos Festas e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 07.712.614/0001-45  
Processo: 01400022940201332  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 209.990,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de um livro que amplia a cultura sobre um marco na preservação do patrimônio cultural imaterial da gastronomia que é a realização do "Festival Roda de Boteco" que completará no ano de 2014 - 10 anos. Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 182 páginas bilingüe. Escrito pelo jornalista Guilherme Sillva.

137565 - Cédulas e Moedas do Brasil MASTER PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34  
Processo: 01400019433201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 239.800,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir um livro que retratará as cédulas e moedas do Brasil traçando um panorama histórico do nosso país ao resgatar épocas e personalidades eternizadas nelas e que contribuíram para a formação da identidade cultural do povo brasileiro. A obra será ricamente ilustrada e revelará uma abordagem artística ao destacar o design das cédulas e moedas, unindo história e arte. A fim de ampliar o conhecimento e avivar a memória dos brasileiros, os exemplares serão doados a bibliotecas e escolas públicas

## ANEXO II

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 26 , § 1º)  
137855 - ECONOMIA CRIATIVA NA CULTURA: criando gerando desenvolvimento socioeconômico  
NOME DO PROPONENTE: RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01  
Processo: 01400019850201364  
Cidade: SC de Florianópolis  
Valor Aprovado R\$: 114628,53  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Seminário sobre a inserção da economia na cultura e seu potencial para o desenvolvimento socioeconômico das regiões.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 26 , § 1º)  
138027 - ESQUENTA PETRÓPOLIS  
NOME DO PROPONENTE: LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE PETROPOLIS-LIBESP  
CNPJ/CPF: 18.469.370/0001-38  
Processo: 01400023097201310  
Cidade: RJ de Petrópolis  
Valor Aprovado R\$: 1051000,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Em virtude da realização da Copa do Mundo no mês de Junho de 2014, no Brasil, a Cidade de Petrópolis optou por um Carnaval diferenciado nos bairros (Posse, Pedro do Rio, Correias, Do Retiro, Cascatinha, Alto da Serra, Itamarati, Cremerie e Centro) nos dias 01/03/2014 (sábado), 02/03/2014 (domingo) 03/03/2014 (segunda-feira) e 04/03/2014 (terça-feira) de Carnaval, com apresentação de grupos de Pagode e Bandas da Cidade tendo como atração principal Desfile da Escola de Samba Mirim da Cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
137706 - Enxaguada do Bonfim 2014  
NOME DO PROPONENTE: Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação Ltda EPP

CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64  
Processo: 01400019632201320  
Cidade: BA de Salvador  
Valor Aprovado R\$: 288350,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto ENXAGUADA DO BONFIM 2014, pretende integrar os festejos tradicionais existentes na cidade de Salvador, em homenagem ao Senhor do Bonfim, popularmente conhecido como a Lavagem do Bonfim. O projeto é idealizado por Carlinhos Brown, e tem data prevista para realização em 16 de janeiro de 2014.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)  
137519 - Vivências Culturais - Encontro de Culturas Populares de Jaboticatubas/MG  
NOME DO PROPONENTE: Ana Beatriz Nogueira Pereira  
CNPJ/CPF: 088.809.556-24  
Processo: 01400019357201344  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: 349195,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover a valorização da cultura popular de Minas Gerais e a comunidade de Jaboticatubas através da realização de vivências culturais que culminarão em um encontro durante três dias, reunindo artistas, mestres, agentes e gestores culturais locais, gestores públicos e a comunidade local em uma troca de experiências e saberes culturais, apresentações artísticas, debates, oficinas, exibição de vídeos, exposição de fotografia e artesanato, entre outras atividades.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)  
131090 - O que é que há - oQqha.com.br - A Agenda Integrada do Rio  
NOME DO PROPONENTE: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CULTURA

CNPJ/CPF: 02.532.845/0001-53  
Processo: 01400003749201391  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: 588940,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Site com a Agenda Cultural do Rio de Janeiro, para qualificar a informação sobre as atividades e eventos culturais realizadas no Estado. Só os eventos de grande porte (ZS, Centro e Barra) conseguem ter acesso aos veículos de comunicação. Nós divulgaremos o que acontece também na Baixada, nos subúrbios e comunidades. Um instrumento eficaz para divulgar a cultura que não aparece na mídia. Adicionalmente produziremos um Censo das ofertas culturais, com dados e sua distribuição geográfica.

## PORTARIA Nº 656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)  
138340 - A SABIÁ -TRIBUTO À CLARA NUNES Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40  
Processo: 01400023602201318  
Cidade: RJ de Duque de Caxias  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.729.210,78  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A SABIÁ - TRIBUTO À CLARA NUNES é um espetáculo que pretende relembrar a beleza e a genialidade da voz, carisma e sedução de Clara Nunes e presta uma homenagem a bambas do cenário musical brasileiro, como Ataúlfo Alves, João Nogueira, Adelson Alves, Paulo Cesar Pinheiro, Pau linho da Viola e o Velho Guerreiro Chacrinha. Serão realizados 60 apresentações sendo: 30 apresentações em 2014 e 30, em 2015 (parâmetro de lotação de 500 lugares).

138140 - ENTREDENTES BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75

Processo: 01400023261201381  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.518.600,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Objetivamos a montagem e manutenção de temporada por 3 meses na cidade do Rio de Janeiro mais 3 meses em São Paul, o realizando um total de 72 apresentações

138218 - 1º MOSTRA DE DANÇAS SEM FRONTEIRAS Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções  
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

Processo: 01400023397201391  
Cidade: RS de Santo Antônio da Patrulha  
Valor Aprovado R\$: R\$ 190.861,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto '1º Mostra de Danças sem Fronteiras' é um evento artístico a ser realizado na cidade de Santana do Livramento/RS, na fronteira do Brasil com o Uruguai. A mostra será contemplada pela participação/apresentação de 3 diferentes grupos de danças, do Brasil e Uruguai. O evento acontecerá em 14/02/2014.

138209 - Circulação espetáculo Metáforas LUMINUS CIA DE DANÇA E TEATRO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 16.483.074/0001-66

Processo: 01400023388201308  
Cidade: MG de Contagem  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.589.391,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê itinerância nacional do espetáculo de dança "Metáforas" em nove cidades brasileiras e três Europeias. Totalizando 25 apresentações. As turnês serão realizadas nas cidades de: Manaus (AM), Belém (PA), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), São Paulo (SP), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Recife (PE), Ibirité (MG) Milão (Itália), Genebra (Suíça) e Lisboa (Portugal).

138126 - A canção que estão dançando, estão ouvindo? Octane TV Ltda

CNPJ/CPF: 03.884.270/0001-09  
Processo: 01400023247201387  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 504.574,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo é viabilizar a montagem de "A canção que estão dançando, estão ouvindo?" com a concepção e direção única e original da diretora, bailarina e atriz Cica Tevelis Meirelles para uma temporada de dois meses na cidade de São Paulo. O espetáculo será multidisciplinar abrangendo os vários campos da arte: música, dança, teatro e audiovisual. O espetáculo atrairá um público alvo variado, desde o jovem até a terceira idade. Serão 27 sessões, c/ expectativa de público de 8000 pessoas

138065 - IKITOMI - HISTÓRIAS PARA ACORDAR - ESPETÁCULO TEATRAL

MARIA JOSÉ DE CASTRO BENEVIDES  
CNPJ/CPF: 285.090.803-72  
Processo: 01400023144201317

Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 374.869,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro de autoria da atriz Majô de Castro, que visa compartilhar a sua experiência na busca de um caminho para lidar com os desafios do cotidiano de forma mais consciente e harmonizadora da relação do divino com o humano.

138178 - Projeto Vida nas Teias da Cultura Raimunda Nonata Silva Oliveira  
CNPJ/CPF: 362.487.113-72

Processo: 01400023357201349  
Cidade: CE de Sobral  
Valor Aprovado R\$: R\$ 349.670,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será democratizado o acesso e a difusão cultural junto a 240 adolescentes e jovens expostos a situações de vulnerabilidade e risco social em 04 territórios da cidade de Sobral-CE (I - Terrenos Novos e Vila União; II - Dom José, Sumaré e Pe.Palhano; III - Paraíso das Flores, Alto da Brasília e Vila Recanto; e IV - Aprazível) desenvolvendo atividades/aulas de teatro, dança, música, artes visuais e atividades complementares, resultando na montagem de 4 espetáculos culturais.

138626 - A Bela e a fera Mauro Pucca Martins  
CNPJ/CPF: 046.951.029-35



Processo: 01400023960201321  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 644.575,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral infantil A Bela e a Fera. Uma adaptação de Tina Mendes, inspirado na obra de Jeanne-Marie LePrince de Beaumont. O projeto será executado na cidade de São Paulo em temporada de três meses aos Sábados às 16h00 e Domingos às 16h00, totalizando 28 apresentações.

138197 - RITORNELLO  
CARNEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 16.559.483/0001-07  
Processo: 01400023376201375  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 270.600,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto se destina à montagem de espetáculo teatral RITORNELLO ,com estreia na cidade de São Paulo e realização de 24 apresentações. É um espetáculo solo do ator e mímico Cláudio Carneiro.

138134 - MALUCÃO & MALUCAT  
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUÇOES ARTISTICAS - ME  
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19  
Processo: 01400023255201323  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 402.050,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem e temporada de dois meses, na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral infantil "Malucão & Malucat - uma história animal". A peça, uma comédia musical com temática de posse responsável de animais domésticos, será realizada com atores, atores mirins e bonecos.

138249 - A Farsa do Advogado Pathelin  
Roberto Lucio Teixeira Cunha  
CNPJ/CPF: 712.506.976-20  
Processo: 01400023460201399  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 540.945,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a montagem do espetáculo e a circulação da peça teatral em 13 cidades do estado de Minas Gerais, e 2 outros estados que é o Rio de Janeiro e São Paulo.

138226 - HISTÓRIAS DE VIAGENS  
Maria Zélia Marão  
CNPJ/CPF: 159.596.758-38  
Processo: 01400023405201307  
Cidade: SP de São José dos Campos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 349.240,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O QUARTETO AGHA apresenta o concerto "HISTÓRIAS DE VIAGENS", uma nova abordagem de concerto, com transcrições, obras originais e recriações musicais inéditas de autoria da musicista Zélia Marão. Quatro músicos de excelência (piano, violino, viola e violoncelo) dão vida às Obras de Grandes Mestres da Música Clássica e da Música Popular, executando composições de épocas e estilos diferentes. Textos e imagens foram criados especialmente para este recital. O concerto se realizará em várias cidades dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, num total de dez apresentações. A temporada está prevista para abril a outubro de 2014.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
138139 - EXPOSIÇÃO MARACATU RURAL - A MAGIA DOS CANAVIAIS - SALVADOR  
PENTAGRAMA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 03.160.174/0001-00  
Processo: 01400023260201336  
Cidade: PE de Olinda  
Valor Aprovado R\$: R\$ 177.530,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A Exposição Maracatu Rural - A Magia dos Canaviais vai levar o visitante por uma viagem pela história, os personagens, o ritmo, o território, os mitos, a dança, os sincretismos religiosos de uma das manifestações culturais mais importantes do Brasil. Fotografias, documentos históricos, vídeos, áudios, indumentárias, adereços, textos e livros. Distribuídos em painéis, monitores, telas de led e objetos de ambientação, utensílios e modelos com os principais personagens dos maracatus.

138323 - Durmo Pouco, Sonho Muito  
MANUELA DE SOUZA DE ALMEIDA LEITE  
CNPJ/CPF: 688.224.211-91  
Processo: 01400023584201374  
Cidade: PB de João Pessoa  
Valor Aprovado R\$: R\$ 22.610,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição da fotógrafa Rafaela Coelho, onde a artista expressa por meio de imagens angústias e desejos inerentes à sociedade contemporânea. Serão expostas 11 imagens em tamanhos que variam de 10x15 cm e 100x90 cm, um mural com 30 fotografias de instagram além da confecção e distribuição de 1000 catálogos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
138074 - Ponta Grossa: imagens, histórias e lendas  
Alessandra P Bucholdz Organização de eventos ltda  
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59  
Processo: 01400023153201316

Cidade: PR de Ponta Grossa  
Valor Aprovado R\$: R\$ 166.487,20  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto "Ponta Grossa: imagens, histórias e lendas" tem como proposta editar um livro a partir do levantamento de histórias, lendas ligadas às belezas naturais da região de Ponta Grossa e lendas urbanas, traduzidas em textos e em 200 fotografias artísticas, como forma de incentivar uma nova "leitura da cidade".

139443 - Transportando Cultura  
MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34  
Processo: 01400034920201312  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 267.850,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar a edição de um livro e ensaio fotográfico que destacará aspectos artísticos, culturais e sociais do Brasil, relacionando a influência do desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas no país e a evolução do panorama cultural nacional. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.

138089 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 3ª Edição  
Associação Cultural Sempre Um Papo  
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97  
Processo: 01400023168201376  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.597.942,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Promover, na cidade de Araxá/MG, a 3ª Edição do Festival Literário de Araxá (FLIARAXÁ). Evento Literário com conferência, mesas-redondas, Feira do Livro, lançamentos de livros e espetáculos teatrais.

138255 - Esta gente da beira-mar - Volume 2  
DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda  
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20  
Processo: 01400023466201366  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 191.477,55  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto Esta gente da beira-mar - Volume 2 prevê a realização de uma obra editorial que tem por objetivo a reedição atualizada do livro de arte Esta gente da beira-mar. Esta publicação tornou-se um marco, uma obra indispensável sobre nossa cultura popular. Trata-se do livro da regente e pesquisadora de folclore Meire Berti, resultado de anos de viagens, pesquisas e contato direto com os caiçaras do litoral de São Paulo. Serão produzidos 3 mil exemplares.

138117 - Maresia  
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA  
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99  
Processo: 01400023227201314  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.711,33  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Publicar um ensaio fotográfico assinado por Emmanuelle Bernard abordando a característica mais fundamental do carioca: sua relação com o mar. O livro terá um formato de 23 x 30cm, 200 páginas, 4 cores, textos em três idiomas (inglês, francês e português) com cerca de 150 fotos.

138205 - RELAÇÕES ENTRE BRASIL E ALEMANHA NA ÉPOCA CONTEMPORÂNEA  
Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55  
Processo: 01400023384201311  
Cidade: SP de Santos  
Valor Aprovado R\$: R\$ 344.806,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Como parte das comemorações pelos 190 anos da Imigração Alemã no Brasil, a serem completados em 2014, será produzido um livro de textos, fotografias e documentos com a finalidade de registrar temas relevantes e contemporâneos na relação entre os dois países. A obra trará 33 artigos escritos por autores brasileiros e alemães e formará um rico painel sobre economia, relações diplomáticas, artes e cultura cotidiana. Bilíngue(port/ger), conta com o apoio do Inst. Goethe, Inst. Martius Staden e USP.

138793 - Giramundo 2 e 3 - o brincar da criança, jogos e brinquedos artesanais e manifestações populares  
Antonio Carlos Bicalho Kehl  
CNPJ/CPF: 033.821.668-52  
Processo: 01400024130201311  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 487.080,00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de 2 livros com textos, fotos e ilustrações sobre a cultura infantil brasileira, elaborados a partir do conteúdo da expedição Território do Brincar, que por dois anos vem percorrendo o país e documentando o brincar da criança, seus jogos e brinquedos artesanais, além de manifestações populares que incluem a participação ativa de crianças

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138131 - Ronaldo & Ronan - Temporada 2014 em São Paulo e Interior  
NOME DO PROPONENTE: WALLACE LOPES GUSMAN  
- PROMOCOES E PRODUÇOES ARTISTICA - ME  
CNPJ/CPF: 16.614.134/0001-32  
Processo: 01400023252201390  
Cidade: SP de São Caetano do Sul  
Valor Aprovado R\$: 1436840.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização da Temporada de Apresentações em São Paulo e interior da dupla paranaense Ronaldo & Ronan. Conciliando de maneira destacada traços da música sertaneja em seus últimos 100 anos, a dupla realizará 20 apresentações, de maio a novembro de 2014, com público estimado de 20.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138573 - CD Victor Hugo e Alessandro Vol. 03  
NOME DO PROPONENTE: Cleiton dos Santos Carneiro  
CNPJ/CPF: 825.451.891-20  
Processo: 01400023906201385  
Cidade: GO de Goiânia  
Valor Aprovado R\$: 108560.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto CD Victor Hugo e Alessandro Vol. 03, tem como objetivo principal a produção, gravação, mixagem, masterização e divulgação do material fonográfico e impresso do Terceiro CD da dupla Victor Hugo e Alessandro, a tiragem do material fonográfico será de 3.000 exeplares, e 02 apresentações de lançamento do mesmo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138119 - DVD IVAN SADER - PRETO NO BRANCO  
NOME DO PROPONENTE: MIC PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 11.056.608/0001-54  
Processo: 01400023229201303  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 381312.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do show e gravação do DVD do cantor IVAN SADER. Esta obra audiovisual tem por objetivo realizar o registro em DVD da trajetória artística do cantor que com talento e composições próprias vem conquistando a população brasileira. Serão realizados 9 shows pelo Brasil para a produção de conteúdo para gravação do DVD. O projeto DVD IVAN SADER - PRETO NO BRANCO irá viabilizar: 1) a realização de 9 shows - 2) a gravação de seu 1º DVD (13 faixas).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138188 - FESTIVAL BRASIL CULTURE MUSIC  
NOME DO PROPONENTE: Quenia Dalila Lemes Borges  
CNPJ/CPF: 930.293.301-68  
Processo: 01400023367201384  
Cidade: GO de Goiânia  
Valor Aprovado R\$: 401280.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Será realizado um Festival Musical, com o objetivo de divulgar artistas regionais, Apresentar a essência da Canção Popular brasileira, através de estudos precisos sobre Criação, Produção Musical e Performance no decorrer da programação do evento, e abrindo as portas para inserção e interação de novos talentos musicais Brasileiros; nesse aspecto o evento tende aprimorar a formação de novos músicos na área artística da cidade de Goiânia Goiás, aplicando as metodologias de ensinos da área musical.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138113 - Eu Canto Samba  
NOME DO PROPONENTE: Instituto Magna Mater  
CNPJ/CPF: 06.132.368/0001-90  
Processo: 01400023223201328  
Cidade: AL de Maceió  
Valor Aprovado R\$: 826120.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da turnê "Eu Canto Samba" de Leila Pinheiro pelas cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e Recife, totalizando 6 shows.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
138315 - Revista Cultural  
NOME DO PROPONENTE: Leonardo Belleck Pimenta  
CNPJ/CPF: 345.340.458-08  
Processo: 01400023576201328  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: 372207.00  
Prazo de Captação: 29/11/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto consiste no lançamento e manutenção da revista 'Sua Galeria', em versão impressa, em 10 edições com o total de 80.000 exemplares distribuídos gratuitamente em colégios de São Paulo, além de uma versão online, permitindo o acesso de qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo.

PORTARIA Nº 657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 1227 - Semana de Artes

Empresa Junior de Artes Cênicas e Música da UFOP

CNPJ/CPF: 06.306.900/0001-48

MG - Ouro Preto

Período de captação: 28/11/2013 a 31/12/2013

12 7664 - Duas Mulheres e Um Cadáver

Maria Izabel Machado de Almeida Moreira

CNPJ/CPF: 095.362.337-89

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/07/2013 a 31/12/2013

12 9751 - Pinocchio

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0892 - ORQUESTRA FILARMÔNICA LIONS - 2013

Instituto Pró-Arte Brasil

CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50

SC - Jaraguá do Sul

Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7023 - latinAlive | cultura contemporânea na América Latina

Maira Costa Endo

CNPJ/CPF: 309.455.378-83

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 7898 - Alfabetização Musical

Elisabeth Marques Krieger

CNPJ/CPF: 449.157.800-15

RS - Porto Alegre

Período de captação: 28/11/2013 a 31/12/2013

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação nº 579/13 de 24 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 25 de outubro de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.032329/2012-31, Projeto "Construção da Sala de Concertos Criança Cidadã e Escola de Música Maestro Cussy de Almeida" - Pronac: 12 10283.

Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 43.970.564,11

Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 24.513.589,55

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

#### PORTARIA DECEA Nº 178/DGCEA, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO 19 e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011398/2013-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO 19, situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guarulhos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas no art. 3º desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 179/DGCEA, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL GLÓRIA e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.016259/2013-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL GLÓRIA, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas no art. 3º desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DA 6.856ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.806/2010, 26.366/2011(Embargos de Declaração), 26.413/2011, 27.144/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.609/2012, 27.858/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.805/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.485/2011, 26.630/2012, 27.543/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.977/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "LUTANDO VENCE" e a escuna "ALOHA II", ocorridos na praia da Azeda, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leobaldo Martins de Oliveira (Mestre da escuna "ALOHA II").

Nº 28.212/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GUERREIRO I" e um passageiro, ocorridos na boca da barra da lagoa de Saquarema, Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Elio Gomes de Paula (Conduutor/Proprietário).

Nº 28.258/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "VITÓRIA RÉGIA" e seu vigia, ocorridos no porto de Cáceres, Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Armando Barriguella Filho.

Nº 27.949/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ALCÂNTARA", quando auxiliava na manobra de atracação do NM "MEDI OKINAWA" no Terminal Marítimo de ALUMAR, em São Luís, Maranhão, ocorrido em 27 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Tugbrasil Apoio Portuário S/A. (Proprietária do Rb "ALCÂNTARA").

Nº 27.447/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "AMANDA LETICIA" e a lancha "MARÍZIA", ocorrido nas proximidades do cais das Torres, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Severino Pinto Simões (Conduutor da lancha "MARÍZIA").

Nº 28.206/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO YURI I" com a balsa "BIBI I", ocorridos nas proximidades da Comunidade Varre Vento, Parintins, Amazonas, em 10 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dnil Gomes da Silva (Proprietário/Armador do Rb "CAPITÃO YURI I") e Jair Souza de Oliveira (Comandante do Rb "CAPITÃO YURI I").

Nº 28.260/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "REI DA VITÓRIA", ocorridos nas proximidades da ilha da Moela, Santos, São Paulo, em 17 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Amorim (Mestre).

#### JULGAMENTOS

Nº 23.257/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e oito crianças, ocorridos na Represa Billings, São Bernardo do Campo, São Paulo, em 22 de julho de 2006.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Grimaldo Francisco Assis (Pescador) e José da Silva Filho, Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls.76/79) e considerando o acidente e fato da navegação, previstos, respectivamente, nos artigos 14, letra "a" e 15 "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imprudentes, e negligentes dos representados, o Sr GRIMALDO FRANCISCO ASSIS e o Sr. JOSÉ DA SILVA FILHO, condenando o primeiro à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 135, inciso II, 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Quanto ao segundo representado, deixa-se de aplicar-lhe pena, conforme disposto no artigo 143, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao 1º representado.



## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

#### PORTARIA Nº 2.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.022085/2011-55, resolve:

PRORROGAR por mais 24 (vinte e quatro) meses o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provedimento de Cargos Técnico Administrativo em educação de Níveis Superior e Médio, realizado nos termos do Edital nº 02/2011, homologado através da Portaria UFAC nº 2.121, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 001, Seção 1, página 12, datado de 02 de janeiro de 2012, a contar de 02 de janeiro de 2014.

MINORU MARTINS KINPARA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS DE PARNÁIBA

#### PORTARIA Nº 103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº013/2013 - PARNÁIBA, de 05 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 07 de novembro de 2013; O Processo nº 23111023198/13-71 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TP-20, com lotação no Departamento de Ciências Econômicas Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Ciências Econômicas - Habilitando os candidatos: Maria de Jesus Gomes de Lima (1º colocado) e Geilson Silva Pereira (2º colocado) classificando o primeiro para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

#### PORTARIA Nº 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº012/2013 - PARNÁIBA, de 06 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 07 de novembro de 2013; O Processo nº 23111016955/13-50 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Pedagogia Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Filosofia da Educação - Habilitando o candidato: Ricardo Ávalone Athanasio Dant (1º colocado) classificando-o para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 464, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os documentos que compõem o Processo nº 23112.003469/2013-61, e CONSIDERANDO a resolução ConsUní nº 755, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Engenharia Mecânica, com a sigla DEMec, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, atribuindo ao Chefe uma Função Gratificada nível 2. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 564, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente Interino do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, da Casa da Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2013, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012,

Considerando o Painel de Gestão do FNDE para o exercício de 2013, publicado em 23 de setembro de 2013 por meio de Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, que estabelece indicadores e metas para avaliação do desempenho institucional, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da apuração das metas institucionais relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2013, em observância ao inciso II do art. 2 da Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, e apresentado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

Nº 26.822/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CONTINUE FALANDO I", ocorridos nas proximidades da ilha da Âncora, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Marcos de Souza (Condutor/Proprietário), Adv. Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800). Decisão unânime: retirado de pauta "sine die", para a defesa apresentar os documentos de defesa.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.

Nº 24.258/2009 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXXIV", de bandeira panamenha, e três trabalhadores, ocorrido na bacia de Campos, Campo de Jubarte, Espírito Santo, em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edson Clementino de Sousa (Supervisor de Tubulações da empresa UTC Engenharia S/A.), Adv. Dr. José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086) e Nelson Fernando Eltz (Técnico de Segurança da plataforma "PETROBRAS XX-XIV"), Advº Drª Maria de Fátima dos Santos Eltz (OAB/ES 13.685). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena. Julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Edson Clementino de Souza e Nelson Fernando Eltz, acolhendo em parte os termos da inicial da D. Procuradoria Especial da Marinha e acolhendo em parte as teses das Defesas dos Representados para atenuar suas responsabilidades, considerando as circunstâncias e consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos à pena de repreensão. Custas processuais divididas. A Exma. Sra. Juíza Revisora, Maria Cristina de Oliveira Padilha, acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, aplicou somente à pena de Repreensão, no que foi seguida pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Relator, Fernando Alves Ladeiras, aplicava a ambos a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), no que foi vencido, cumulativamente, com a pena de repreensão. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54.

Às 17h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 17h05min.

Nº 25.156/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o saveiro "CAMAMÚ", o veleiro "FULL TIME" e uma passageira, ocorridos no cais do Jurujuba Iate Clube, Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wilson Lima de Faria Júnior (Condutor/Proprietário do saveiro "CAMAMÚ"), Adv. Dr. Alexandre Magno Fraga de Faria Zanani (OAB/RJ 106.092). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando Wilson Lima de Faria Júnior, condenando-o à pena de repreensão com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.422/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Joanes, Camaçari, Bahia, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Carlos Santos Ferreira - Revel Adriano do Carmo Alves - Revel e Cláudio Santos Ferreira - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio) e o fato da navegação capitulado no art. 15 alínea "e", (exposição a risco), como decorrentes da imprudência dos representados Luis Carlos Santos Ferreira, Adriano do Carmo Alves e Cláudio Santos Ferreira, aplicando-lhes pena cumulada de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c os artigos 124, inciso IX e 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas divididas em partes iguais, no que foi seguido pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, aplicava somente a pena de repreensão, no que foi seguido pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos.

Nº 25.591/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SACHA" e a moto aquática "ANFÍBIO", ocorrido no lago Corumbá I, Caldas Novas, Goiás, em 05 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Alberto Bona (Condutor da moto aquática "ANFÍBIO"), Adv. Dr. Altair Arantes Ferreira (OAB/GO 11.778) e Marcelo Henrique Gimenes (Condutor da LM "SACHA"), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Marcelo Henrique Gimenes à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão por 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I, § 1º, agravado pelo art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969, 94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Luis Alberto Bona.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.501/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "YASA AYSSEN", de bandeira das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Richards Bay, África do Sul, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 29 de dezembro de 2010.

Relatora Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação (fls. 79 a 81), de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha, contra Aydin Bozkurt, na condição de comandante do NM "YASA AYSSEN", mandando arquivar os autos, tendo em vista o certificado de fl. 37, relativo às buscas efetuadas a bordo do mercante antes de sua saída do porto em Richards Bay (África do Sul) por determinação do próprio mercante.

Nº 27.802/2013 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "SANTA LUZIA", ocorrido na praia de Maracajaú, Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I, combinado com a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPME, válido à época do acidente), cometida pelo proprietário da jangada "SANTA LUZIA", Wanderlei Ferreira do Nascimento.

Nº 27.505/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "BIBIA", seu condutor e uma passageira menor, ocorrido na barragem de Belo Jardim, Pernambuco, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência de Fábio Silva Andrade, vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário de fato, Ricardo Batista da Silva.

Nº 27.777/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no rio Amazonas, Itapiranga, Amazonas, em 17 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade dos supostos acidente e fato da navegação.

Nº 27.943/2013 - Ato, não caracterizado como acidente da navegação, envolvendo o NM "ESPIRIT OF BRAZIL", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no rio Amazonas, Macapá, Amapá, em 20 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade de acidente da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Agente da Capitania dos Portos em Cabo Frio, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.873/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 17h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 26 de novembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## ANEXO I

| Nº | Objetivo Estratégico                                                                                     | Nº  | Nome Indicador                                                | Meta Parcial 2013 | Resultado Acumulado Jan a Set/2013 | Desempenho Set/2013 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|
| 1. | Acesso universal à educação de qualidade                                                                 |     |                                                               |                   |                                    |                     |
| 2. | Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino                                                        |     |                                                               |                   |                                    |                     |
| 3. | Recursos técnicos e financeiros                                                                          | 3.1 | Taxa de execução de recursos técnicos e financeiros (PNAE)    | 98,3%             | 98,48%                             | 100,15%             |
|    |                                                                                                          | 3.2 | Taxa de Custeio da educação infantil                          | 90,0%             | 100,00%                            | 111,11%             |
|    |                                                                                                          | 3.3 | Taxa de Custeio de EJA                                        | 90,0%             | 98,83%                             | 109,81%             |
|    |                                                                                                          | 3.4 | Taxa de Custeio da Formação Profissional e Tecnológica        | 90,0%             | 100,00%                            | 111,11%             |
| 4. | Controle e transparência na aplicação dos recursos                                                       | 4.1 | Visibilidade dos recursos                                     | 4.500.000         | 17.017.092                         | 378,16%             |
| 5. | Promover o monitoramento permanente e integrado                                                          | 5.1 | Taxa de Programas e Ações Monitorados                         | 31,0%             | 31,65%                             | 102,09%             |
|    |                                                                                                          | 5.2 | Taxa de obras supervisionadas                                 | 15,0%             | 7,83%                              | 52,23%              |
| 6. | Incentivar e qualificar o controle social                                                                | 6.1 | Índice de respostas ao cidadão                                | 85,0%             | 87,84%                             | 103,34%             |
|    |                                                                                                          | 6.2 | Taxa de qualidade do atendimento ao usuário                   | 90,0%             | 93,72%                             | 104,13%             |
|    |                                                                                                          | 6.3 | Índice agregado de capacitação de Conselho de Controle Social | 71,0%             | 21,73%                             | 30,60%              |
| 7. | Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar                                         | 7.1 | Índice de avaliações positivas                                | 70,0%             | 93,10%                             | 132,99%             |
| 8. | Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional | 8.1 | Taxa de Assistência Técnica                                   | 80,0%             | 88,84%                             | 111,05%             |
|    |                                                                                                          | 8.2 | Taxa de atendimento com recursos do PAR                       | 60,0%             | 4,82%                              | 8,04%               |
|    |                                                                                                          | 8.3 | Taxa de assistência financeira no PAC                         | 40,0%             | 2,75%                              | 6,88%               |
|    |                                                                                                          | 8.4 | Índice de Atendimento dos Programas do Livro                  | 95,0%             | 102,4%                             | 107,84%             |
|    |                                                                                                          | 8.5 | Taxa de atendimento do Transporte Escolar                     | 90,0%             | 91,5%                              | 101,72%             |
| 9. | Assegurar o financiamento estudantil                                                                     | 9.1 | Adesão ao FGEDUC                                              | 55,0%             | 56,03%                             | 101,88%             |
|    |                                                                                                          | 9.2 | Taxa de utilização do FIES                                    | 10,0%             | 21,77%                             | 217,33%             |

|                                                                |                                                                                   |      |                                                                               |         |              |              |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| 10.                                                            | Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais | 10.1 | Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)            | 70,0%   | 78,60%       | 112,29%      |
|                                                                |                                                                                   | 10.2 | Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços  | 13 dias | 9,90 dias    | 131,30%      |
| 11.                                                            | Intensificar a comunicação institucional                                          | 11.1 | Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa                                   | 71,0%   | 96,77%       | 136,30%      |
|                                                                |                                                                                   | 11.2 | Nível de satisfação dos interlocutores internos                               | 70,0%   | 74,74%       | 106,77%      |
| 12.                                                            | Promover a gestão do conhecimento organizacional                                  | 12.1 | Taxa de implementação de cursos no ambiente de gestão do conhecimento do FNDE | 60,0%   | 63,16%       | 105,26%      |
| 13.                                                            | Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão                | 13.1 | Índice de modelagem dos processos                                             | 40,0%   | 36,52%       | 91,31%       |
| 14.                                                            | Aperfeiçoar os processos de prestação de contas                                   | 14.1 | Índice de passivos de débitos apurados                                        | 1,1%    | Não auferido | Não auferido |
|                                                                |                                                                                   | 14.2 | Índice de redução do passivo a ser registrado no SIGPC                        | 10,0%   | Não auferido | Não auferido |
| 15.                                                            | Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras                         | 15.1 | Taxa de instalação de laboratórios                                            | 60,0%   | 31,08%       | 51,80%       |
|                                                                |                                                                                   | 15.2 | Taxa de tablets ativados                                                      | 100,0%  | 52,01%       | 52,01%       |
|                                                                |                                                                                   | 15.3 | Taxa de escolas conectadas em banda larga                                     | 75,0%   | 60,04%       | 80,05%       |
| 16.                                                            | Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores                                     | 16.1 | Desempenho individual                                                         | 80,0%   | 89,79%       | 112,24%      |
| 17.                                                            | Promover a valorização de servidores                                              | 17.1 | Taxa de adesão aos programas de incentivo                                     | 25,0%   | 45,00%       | 180,00%      |
|                                                                |                                                                                   | 17.2 | Amplitude Gerencial                                                           | 74,0%   | 72,87%       | 98,48%       |
| 18.                                                            | Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica                    | 18.1 | Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística         | 70,0%   | 83,81%       | 119,72%      |
|                                                                |                                                                                   | 18.2 | Disponibilidade dos sistemas informacionais                                   | 99,9%   | 99,96%       | 100,06%      |
| 19.                                                            | Assegurar a regularidade das decisões administrativas                             | 19.1 | Índice de ressalvas                                                           | 5       | 4            | 125,00%      |
| 20.                                                            | Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros                        | 20.1 | Taxa de execução orçamentária                                                 | 90,0%   | 58,78%       | 65,31%       |
|                                                                |                                                                                   | 20.2 | Taxa de execução financeira                                                   | 80,0%   | 102,61%      | 128,27%      |
| Total do atingimento das metas institucionais (Jan a Set/2013) |                                                                                   |      |                                                                               |         |              | 108,20%      |

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os prazos para prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 56, de 27 de dezembro de 2012.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211;  
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;  
Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009;  
Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010;  
Resolução CD FNDE nº 56 de 27 de dezembro de 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas e Pernambuco apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução dos recursos a elas transferidos pelo Programa Especial de

Recuperação da Rede Física Escolar Pública até o prazo limite para a prestação de contas, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 56 de 27 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que, em várias das localidades devastadas por enchentes, antes de restabelecer o funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, foi necessário realocar a população desabrigada para novas áreas e só então realizar a reconstrução ou a construção de novos prédios escolares, demandando mais tempo de execução do que o previsto para obras emergenciais, e

CONSIDERANDO o interesse público, configurada a importância do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, cujas obras se encontrem em andamento, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 56, de 27 de dezembro de 2012, em relação aos §§ 1º e 3º do Art. 11 das Resoluções CD/FNDE nº 22/2010 e nº 23/2010, que passarão a vigorar com seguinte texto:

"§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2014, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2014, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

LUIZ CLAUDIO COSTA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Autorização de Cursos

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                | Nº de vagas totais anuais | Mantida                                            | Mantenedora                                                                 | Endereço de funcionamento do curso                                |
|-------------|-------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 201206290         | PSICOLOGIA (Bacharelado)             | 100 (cem)                 | FACULDADE DE PARÁ DE MINAS                         | CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS | RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG           |
| 2.          | 201208522         | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)       | 100 (cem)                 | FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA | SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA                                  | ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG |
| 3.          | 201201694         | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 200 (duzentas)            | FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA              | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA   | RUA SILVA JARDIM, 1763, CIDADE ALTA, PIRACICABA/SP                |
| 4.          | 201111793         | PSICOLOGIA (Bacharelado)             | 100 (cem)                 | FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU            | UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.                              | RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR        |



|     |           |                                                |                           |                                                                 |                                                                    |                                                                                                           |
|-----|-----------|------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.  | 201112439 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)           | 100 (cem)                 | FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU | ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUAÇU "AEI"                                | AVENIDA PARANÁ, 3695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR                                                    |
| 6.  | 201208141 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)             | 100 (cem)                 | FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO                                 | INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA - ME           | VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 927, SAÍDA PARA CASCAVEL - PR, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR |
| 7.  | 201210642 | ODONTOLOGIA (Bacharelado)                      | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA                     | EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA                          | RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, CENTRO, FORTALEZA/CE                                                       |
| 8.  | 201209567 | RADIOLOGIA (Tecnológico)                       | 200 (duzentas)            | FACULDADE DAS AMÉRICAS                                          | SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA                            | RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP                                                      |
| 9.  | 201208348 | MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)             | 100 (cem)                 | FACULDADE CAMPO REAL                                            | UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.                                   | RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR                                                  |
| 10. | 201209191 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)              | 200 (duzentas)            | FACULDADE ENIAC                                                 | EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA                                   | RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP                                                               |
| 11. | 201209730 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)                  | 100 (cem)                 | INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR                     | CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT                 | RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETININGA/SP                                             |
| 12. | 201010221 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 80 (oitenta)              | UNIVERSIDADE PARANAENSE                                         | ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA                          | AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR                                        |
| 13. | 201207266 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 60 (sessenta)             | FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA                           | ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA                     | RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT                                               |
| 14. | 201200095 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                   | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE TOBIAS BARRETO                                        | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS | RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE                                                       |
| 15. | 201109794 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)               | 60 (sessenta)             | FACULDADE META                                                  | UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME                                   | RUA RUBENS CARNEIRO, 536, ABRAHAO ALAB, RIO BRANCO/AC                                                     |
| 16. | 201203438 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 100 (cem)                 | FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA                              | SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA            | RUA PARÁ, 2.280, LOTE 08/B, MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA                                    |
| 17. | 201113617 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 100 (cem)                 | FACULDADE DO FUTURO                                             | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA                      | RUA DUARTE PEIXOTO, 259, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG                                                            |
| 18. | 201111465 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 60 (sessenta)             | FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ                             | UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA                          | ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO                                            |
| 19. | 201200590 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)          | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE GUARAPUAVA                                            | UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA              | RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR                                                              |
| 20. | 201209174 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)               | 200 (duzentas)            | FACULDADE FORTIUM                                               | FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA                               | SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASILIA/DF                                            |
| 21. | 201116984 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 60 (sessenta)             | FACULDADE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SERRA                         | INSTITUTO ENSINAR BRASIL                                           | RUA 1D UE - I LOTE 02, 80, SETOR CENTRO INDUSTRIAL DA GRANDE VITÓRIA - CIVIT, CIVIT II, SERRA/ES          |
| 22. | 201201343 | ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado) | 100 (cem)                 | FACULDADE GUARAPUAVA                                            | UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA              | RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR                                                              |
| 23. | 201206384 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)              | 100 (cem)                 | FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS              | FUNDACAO EDUCACIONAL MONTES CLAROS                                 | AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1.637, CENTRO, MONTES CLAROS/MG                                       |
| 24. | 201205898 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)                 | 200 (duzentas)            | FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS                                | UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA                  | RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA                             |
| 25. | 201209628 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA                     | EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA                          | RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, CENTRO, FORTALEZA/CE                                                       |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 14.512, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, seção 3 de 11/11/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Administração
- Setor: Administração/Administração
- 1-Sérgio Luiz Hoefflich
- 2-Isabel Pereira Rodrigues Valle
- 3-Fabio Samu da Cunha
- 4-Ana D'Arc Maia Pinto
- 5-Luciano Cunha de Oliveira
- 6-William dos Santos Mello
- 7-Marcus Vinicius Costa
- 8-Gustavo Cesário
- 9-Isnard Marshall Junior

ÂNGELO MAIA CISTER

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
OBSERVATÓRIO DO VALONGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA

PORTARIA Nº 14.757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 8626, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital nº 314 de 18 de maio de 2013, publicado no D.O.U. n.º 182 de 19/09/2013 - Seção 3, p.79, bem como no BUFRJ nº. 39 de 26/09/2013, pp. 29 e 30, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: [http://www.ov.ufrj.br/pos\\_selecaoenovosalunos.htm](http://www.ov.ufrj.br/pos_selecaoenovosalunos.htm) .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
José Adolfo S. Campos  
Vice Diretor do Observatório do Valongo/CCMN/UFRJ

HÉLIO JAQUES ROCHA-PINTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 14.329, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 29º da Resolução nº11/10-CONSUNI/UFRJ, tornar pública:

A anulação de todas as provas (Escrita, Didática, de Títulos e Memorial) do Concurso de Professor Auxiliar para a Faculdade de Medicina - Departamento de Patologia - objeto do Edital nº 312 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº247 de 24 de dezembro de 2012, seção 3, páginas 71 a 76 e alterações no Edital nº 28, de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 27, seção 3, páginas 59 a 65 de 07 de fevereiro de 2013, por motivo de erro processual durante o andamento do referido concurso.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.399, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Clínica Médica - Setor: Cardiologia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação:

- Departamento de Clínica Médica
- Setor: Cardiologia
- 1º lugar - Fernanda de Souza Nogueira Sardinha Mendes
- 2º lugar - Henrique Thadeu Periard Mussi

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.409, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Pediatria - Setor: Endocrinologia Pediátrica, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação:

- Departamento de Pediatria
- Setor: Endocrinologia Pediátrica
- 1º lugar - Paulo Alonso Garcia Alves Junior
- 2º lugar - Simone Cristina da Silva Coelho

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.502, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Departamento de Fisioterapia - Setor: Fisioterapia Respiratória, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação:

- Departamento de Fisioterapia
- Setor: Fisioterapia Respiratória
- 1º lugar - Flávia Mazzoli da Rocha
- 2º lugar - Mariana Barcelos de Ávila

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 14.523, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Radiologia - Setor de Medicina Nuclear, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, páginas 124 a 128, de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

- 1º lugar - Maria Carolina Pinheiro Pessoa Landesmann
- 2º lugar - Cristina Sebastião Matushita

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 14.511, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26/1/2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27/1/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 385, de 7/11/2013, publicado no DOU nº 218, de 8/11/2013, Seção III, p. 120, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Setor Curricular de Educação Física
- 1-Patrícia Pinto Xavier
- Setor Curricular de Espanhol
- 1-Luís Perissé Nunes da Silva
- 2-Priscila Gomes Santos
- Setor Curricular de História
- 1-Valesca de Souza Almeida
- 2-João Gabriel da Silva Ascenso
- 3-Adriana Soares Ralejo
- 4-Carolina Bezerra de Souza

5-Renata Rufino da Silva  
6-Livia Moura Cardoso Bastos de Faria  
Setor Curricular de Matemática  
1-Priscila Carrati Segadas  
2-Felipe Leite Granato  
3-William Canellas Batista  
Setor Curricular das Séries Iniciais do Ensino Fundamental  
1-Soymara Vieira Emilião  
2-Aline Gomes da Silva  
3-Igor Helal Anderson  
4-Jéssica Souza Lobo da Silveira  
5-Angela Maria Oliveira de Almeida  
6-Verônica da Silva Fernandes Rodrigues  
7-Ana Valéria de Paula Tepedino  
8-Fernanda Bahia Monteiro

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

#### PORTARIA Nº 14.761, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26/1/2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27/1/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 385, de 7/11/2013, publicado no DOU nº 218, de 8/11/2013, Seção III, p. 120, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular Artes Visuais  
1-Aldene Rocha da Silva Junior  
2-Fernanda Ferreira Rabelo  
3-Patricia de Aguiar Barcellos  
Setor Curricular de Física  
1-Mariana Faria Brito Francisquini  
2-Camila dos Santos Nunes

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

#### CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

#### PORTARIA Nº 14.759, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato Jorge Luiz Dutra Soledar, para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento BA B: Arte Base - Setor: Artes Visuais/Escultura - 20hs, conforme Edital nº 384 de 11/11/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 219 de 11/11/2013, Seção 3, págs. 124 à 128.

CARLOS GONÇALVES TERRA

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 14.769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Comunicação Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para provimento de vaga de Professor Substituto, referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 de 11 de novembro de 2013 seção 3, páginas 124-128, para o Setor de Comunicação e Sociedade do Departamento de Métodos e Áreas conexas da ECO/UFRJ.

Classificação  
1º lugar - Maria Elisabeth Goidanich  
2º lugar - Daniel Fonseca X. Pontes  
3º lugar - Camila Escudero

IVANA BENTES OLIVEIRA

#### FACULDADE DE LETRAS

#### PORTARIA Nº 14.749, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Letras-LIBRAS  
Setorização: Estudos Linguísticos  
1-Cynthia Aparecida Pereira Patusco Gomes da Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### PORTARIA Nº 14.750, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas  
Setorização: Literaturas Africanas  
1-Leticia Villela Lima da Costa  
2-Cintia Machado de Almeida Campos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### PORTARIA Nº 14.751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas  
Setorização: Japonês  
1-Raphael dos Santos Miguez Perez  
2-Rachel Antonio Soares

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### PORTARIA Nº 14.753, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Neolatinas  
Setorização: Letras Espanholas  
1-Felipe Diogo de Oliveira  
2-Raquel Pontes Ávila

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

#### PORTARIA Nº 14.770, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 384, de 11/11/13, publicado no DOU nº 219, de 11/11/13 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL  
SETORIZAÇÃO: DIREITO CIVIL/DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H  
VAGAS: UMA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 5/12/14  
1º - CAROLINA ARAUJO DE AZEVEDO  
2º - ALEXANDRE SALES CABRAL ARLOTA  
DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO  
SETORIZAÇÃO: ECONOMIA E DIREITO  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H  
VAGAS: UMA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11/06/14  
1º - MARCUS VINICIUS GIRALDES SILVA  
2º - BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO  
3º - RENAN MACHADO DEJON  
DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO  
SETORIZAÇÃO: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H  
VAGAS: TRÊS - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11/06/14  
1º - PEDRO GOMES DE QUEIROZ  
2º - PEDRO MOLLICA DA COSTA RIBEIRO  
3º - ANDRE LUIZ CONRADO MENDES

FLÁVIO ALVES MARTINS

#### PORTARIA Nº 14.771, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 384, de 11/11/13, publicado no DOU nº 219, de 11/11/13 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO  
SETORIZAÇÃO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H  
VAGAS: UMA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11/06/14  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

FLÁVIO ALVES MARTINS

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 569, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria MF nº 520, de 03 de novembro de 2009.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 520, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de parcelamento de valor consolidado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, idônea e suficiente para o pagamento do débito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 79.025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso XIII, combinado com o art. 12, inciso XXIX, e pelo art. 14, inciso XXVI, todos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil,

Considerando a publicação da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a edição da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado titulares da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito de competência atribuída à CGU; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito do Banco Central do Brasil para o adequado cumprimento dos atos normativos anteriormente mencionados, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos membros da Diretoria Colegiada e aos titulares de funções comissionadas de código FDS-1 ou FDJ-1 e de código FDE-1, ou de funções comissionadas equivalentes.

Art. 2º Fica designado o Departamento de Gestão de Pessoas (Depes) como órgão responsável pela apreciação de consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada apresentados pelos servidores ativos do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: o instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Art. 4º O servidor poderá formular consulta ao Depes sobre a existência de conflito de interesses decorrente de situação concreta, individualizada e que lhe diga respeito.

Art. 5º O servidor que exerça ou pretenda exercer atividade privada de qualquer natureza, remunerada ou não, deve dirigir ao Depes pedido de autorização.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 5º aos servidores cedidos ou requisitados, bem como aqueles com exercício em outro ente federativo, esfera de governo ou poder.

Art. 7º O servidor poderá formular a consulta ou o pedido de autorização em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 8º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados em sistema eletrônico de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU) e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e



III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada consulta ou pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º Até que seja disponibilizado pela CGU o sistema eletrônico a que se refere o caput, as consultas e os pedidos de autorização serão formulados nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 9º No exercício das atribuições estabelecidas no art. 2º, compete ao Depes:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ele submetidas;

III - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela CGU.

Art. 10. Presentes as informações constantes do art. 8º, a análise das consultas ou dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada será feita no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Observado o prazo fixado no caput, o Depes poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) ou da Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB), a fim de subsidiar sua resposta.

§ 2º Na resposta à consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, o Depes comunicará ao interessado o resultado da análise, com a devida fundamentação.

§ 3º Na resposta aos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor exerça a atividade privada específica.

§ 4º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, o Depes encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado.

§ 5º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput sem resposta por parte do Depes, ficará o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido, até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 6º Na situação prevista no § 5º, caso o Depes conclua pela existência de conflito de interesses, a comunicação do resultado de análise implicará a imediata cassação da autorização precária então vigente.

Art. 11. Os procedimentos relativos às consultas ou aos pedidos de autorização encaminhados pelo Depes à CGU, em razão da existência de potencial conflito de interesses, encontram-se disciplinados na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado titulares da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Art. 12. Os servidores de que trata o caput do art. 1º que, na data da publicação desta Portaria, estiverem exercendo atividade privada terão prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Depes o pedido de autorização previsto no art. 5º.

Parágrafo único. A omissão na apresentação do pedido de autorização de que trata o caput em situações que venham a ser posteriormente identificadas como de conflito de interesses sujeita o servidor à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 13. O Depes encaminhará mensalmente à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) e à CEBCB relatório das consultas e pedidos de autorização analisados no período.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

ANEXO I

CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
Ao Depes

|                                                                        |                     |               |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| Matricula                                                              | Nome                | Data da posse |
| Cargo e referência                                                     | Função comissionada | Localização   |
| Telefone:                                                              | E-mail              |               |
| Encontra-se em Licença ou afastamento? (em caso positivo, especificar) |                     |               |
| Descrição das atividades desempenhadas no Banco Central do Brasil:     |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
| Dúvida:                                                                |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

|         |      |                        |
|---------|------|------------------------|
| Anexos: |      |                        |
| Local   | Data | Assinatura do servidor |

ANEXO II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA  
Ao Depes

|                                                                        |                     |               |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| Matricula                                                              | Nome                | Data da posse |
| Cargo e referência                                                     | Função comissionada | Localização   |
| Telefone:                                                              | E-mail              |               |
| Encontra-se em Licença ou afastamento? (em caso positivo, especificar) |                     |               |
| Descrição das atividades desempenhadas no Banco Central do Brasil:     |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
| Descrição da atividade a ser desempenhada no setor privado:            |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |
|                                                                        |                     |               |

Identificação do contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

|                                                                                               |      |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------|
| Anexos: documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida. |      |                        |
| Local                                                                                         | Data | Assinatura do servidor |

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 13.416 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RAFAEL SCHRAMM DA FONSECA, C.P.F. nº 274.119.678-82, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.417 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a JANOS HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 17.415.310, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.418 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a JANOS HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 17.415.310, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM  
I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 29/2000 - Hugo Miguel Etchenique

Data: 17.12.2013 - terça-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores da Brasmotor S.A. e da Multibrás S.A. pela eventual inobservância do dever de informar e possível quebra do dever de sigilo, relativamente à oferta de compra de ações dessas companhias, no segundo semestre de 1999.

| ACUSADOS                                    | ADVOGADOS                                                                                         |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| Antonio Mendes                              | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| Carlos Ciampolini                           | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |
| Safic Corretora de Valores e Câmbio Ltda.   | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |
| James Ferraz Alvim Netto                    | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| Safic Fundo de Investimento Financeiro      | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| Francisco de Assis Lafayette                | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |
| Haroldo de Almeida Rego Filho               | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |
| Indusval Internationl Bank Ltd.             | Julio dos Santos Oliveira Junior OAB/SP nº 28.503                                                 |

PAS CVM nº RJ2012/4062 - Universo Online S.A.

Data: 17.12.2013 - terça-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade do Sr. João Alves de Queiroz Filho, na qualidade de acionista da Universo Online S.A. pelo descumprimento do art. 33, §1º, do estatuto social da Universo Online S.A., e pelo descumprimento ao art. 4º-A, caput, §4º da Lei 6404/76 c/c art. 3º, III e VI da Instrução CVM 361/02 e pelo descumprimento ao art. 115 da Lei 6404/76.

| ACUSADO                     | ADVOGADO                                                     |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| João Alves de Queiroz Filho | Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira OAB/RJ nº 114.289 |

PAS CVM nº RJ2011/4517 - GRP Investimentos Ltda.

Data: 17.12.2013 - terça-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: falta com o dever de diligência por parte das GRP Investimentos Ltda. na aquisição das CCBs de sua emissão para os fundos geridos, constituindo infração ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04.

| ACUSADOS                                   | ADVOGADOS                                                                                         |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BNY Mellons Serviços Financeiros DTVM S.A. | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| José Carlos Lopes Xavier de Oliveira       | Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185 |
| GRP Investimentos Ltda.                    | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |
| Randon Pacheco Fonseca Pinto               | Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509                                                           |

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de novembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/9808  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de José Renato de Camargos, Joel Musman, João José de Araújo Pereira Pavel, Bogari Gestão de Investimentos Ltda. e Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. por infração ao art. 155, §4º da Lei 6404/76 c/c §1º do art. 13 da Instrução 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados                                 | Advogado                                               |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| José Renato de Camargos                  | Dr. Marianno Carneiro da Cunha<br>OAB/RJ nº 179.524    |
| Joel Musman                              | Dr. Marianno Carneiro da Cunha<br>OAB/RJ nº 179.524    |
| João José de Araújo Pereira Pavel        | Dra. Ana Luiza Guimarães Mendonça<br>OAB/RJ nº 176.443 |
| Bogari Gestão de Investimentos Ltda.     | Dr. Luiz Alberto Colonna Rosman<br>OAB/RJ nº 33.053    |
| Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. | Dr. Luiz Leonardo Cantidiano<br>OAB/RJ nº 20.282       |

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. nos autos do PAS CVM nº RJ2012/9808.

Determino a unificação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 16/12/2013 para todos os acusados do processo.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA  
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
1ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, 8º ANDAR, SALA 802, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
1 - Processo: 10680.002872/2005-77 - Recorrentes: LGN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA  
2 - Processo: 11516.002118/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KALLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
3 - Processo: 19515.001331/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
4 - Processo: 10675.003553/2002-13 - Recorrentes: SADIA INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI  
5 - Processo: 15374.005401/2001-74 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR IBQN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15521.000078/2006-16 - Recorrente: NORTE CARNE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS NO AUTO DE INFRAÇÃO: BELMIRO SEVERINO e JOSÉ RENATO AVERSA VENANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.000764/2006-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAP BRASIL LTDA  
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

8 - Processo: 11618.003720/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALGOTEXTIL CORRETAGENS E REPRESENTACOES LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
9 - Processo: 10925.000718/2005-41 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 18471.002391/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALPEDA COMERCIO DE PLASTICO LTDA

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
11 - Processo: 10680.018089/2005-25 - Recorrentes: SAMARCO MINERACAO S.A. e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.018092/2005-49 - Recorrentes: SAMARCO MINERACAO S.A. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

13 - Processo: 16327.001758/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
14 - Processo: 10410.004424/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

Relator: VALMIR SANDRI  
15 - Processo: 16327.000009/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANA CIA DE SEGUROS  
16 - Processo: 14120.000001/2010-82 - Recorrente: FAZENDA EL DORADO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 19515.004379/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CECILIA VIACAO URBANA LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA  
18 - Processo: 11080.009669/2004-72 - Recorrente: EWEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
19 - Processo: 16408.001140/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSAVIAO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME

20 - Processo: 19515.000207/2004-44 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
21 - Processo: 10680.015247/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

22 - Processo: 10680.004076/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO VIEIRA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
23 - Processo: 13656.001073/2004-98 - Embargante: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13819.000558/00-41 - Embargante: RESARLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
25 - Processo: 16327.000574/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.

26 - Processo: 16327.000837/2003-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES SERRANAS E DO MEDIO VALE DO PARAIBA

27 - Processo: 16327.000838/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES SERRANAS E DO MEDIO VALE DO PARAIBA

Relator: VALMIR SANDRI

28 - Processo: 13603.002968/2003-84 - Recorrentes: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13603.002966/2003-95 - Recorrentes: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13603.002967/2003-30 - Recorrentes: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO E CLÉSIO WAGNER DE ARAÚJO e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10920.003482/2006-25 - Recorrente: AMERICAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

32 - Processo: 13005.000519/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS TAMULI LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

33 - Processo: 16561.000027/2007-61 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16561.000029/2007-51 - Recorrentes: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
35 - Processo: 11618.003873/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMEX DIST IMPORTACAO E EXPORT DE PROD EM GERAL LTDA

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

36 - Processo: 10680.724392/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOMINAS S/A

37 - Processo: 11080.723701/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

38 - Processo: 10830.010853/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PACKDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

39 - Processo: 16408.000129/2007-50 - Recorrente: DELLANA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

40 - Processo: 13819.003345/2003-01 - Recorrentes: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

41 - Processo: 14041.000895/2005-23 - Recorrente: SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13899.002346/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPM BRAXIS S.A.

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

43 - Processo: 19647.005942/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAGATA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

44 - Processo: 16327.001249/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de novembro de 2013

Perto Printer II 1EF - Termo Descritivo Funcional nº 002/2013.

Nº 244 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

## TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado protocolo e no Convênio ICMS 137/06.

## 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

| NÚMERO   | DATA DA EMISSÃO | FINALIDADE         | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL                                                         | CERTIFICADO DE HARDWARE |
|----------|-----------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 002/2013 | 22/11/2013      | Análise de Revisão | Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 115/08. | ITE 020A/2009 - PUCRS   |

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

| EQUIPAMENTO                                                                                                             |       |                      | SOFTWARE BÁSICO |          |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-----------------|----------|------------------------------|
| TIPO                                                                                                                    | MARCA | MODELO               | VERSÃO          | CHECKSUM | DISPOSITIVO                  |
| ECF - 1F                                                                                                                | PERTO | PERTO PRINTER II 1EF | 01.04.02        | EB45H    | M27C160 DIP42 OU EQUIVALENTE |
| Autenticação do arquivo binário do Software Básico:                                                                     |       |                      |                 |          |                              |
| MD5: 766a0e0782498bfa78156cf848f8365d                                                                                   |       |                      |                 |          |                              |
| SHA1: 66f03b1aae2978ad48a813184732ae8d22275f98                                                                          |       |                      |                 |          |                              |
| O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 28.06.06 |       |                      |                 |          |                              |

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

|                                        |                                                          |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL |                                                          |
| FF (COD. FABRICANTE): PE               |                                                          |
| MM (MODELO): 04                        |                                                          |
| AA                                     | ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO                         |
| LLLLLLLLLLLLLLLL                       | Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante |

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

|                                        |                    |                         |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                           | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL (RS) |
| PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO | 92.080.035/0001-04 | 057/0074851             |

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

| ITEM |       | CUPOM EMITIDO |       | CUPOM EM EMISSÃO |       | OPERAÇÃO ACRÉSCIMO |       | OPERAÇÃO DESCONTO |       | OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUB-TOTAL |       | OPERAÇÃO DESCONTO SUB-TOTAL |       |
|------|-------|---------------|-------|------------------|-------|--------------------|-------|-------------------|-------|------------------------------|-------|-----------------------------|-------|
| ICMS | ISSQN | ICMS          | ISSQN | ICMS             | ISSQN | ICMS               | ISSQN | ICMS              | ISSQN | ICMS                         | ISSQN | ICMS                        | ISSQN |
| SIM  | SIM   | SIM           | SIM   | SIM              | SIM   | SIM                | SIM   | SIM               | SIM   | SIM                          | SIM   | SIM                         | SIM   |

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

| ACRÉSCIMOS   |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |       | DESCONTOS |       |          |       |
|--------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-------|----------|-------|
| ITEM         |       | SUBTOTAL                                                                                                                                                                                                                                          |       | ITEM      |       | SUBTOTAL |       |
| ICMS         | ISSQN | ICMS                                                                                                                                                                                                                                              | ISSQN | ICMS      | ISSQN | ICMS     | ISSQN |
| SIM          | SIM   | SIM                                                                                                                                                                                                                                               | SIM   | SIM       | SIM   | SIM      | SIM   |
| Observações: |       | Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação em intervenção (MIT). Não possibilita efetuar acréscimo e desconto no mesmo item e em subtotal do Cupom Fiscal em emissão. |       |           |       |          |       |

6. TOTALIZADORES:

| DENOMINAÇÃO                                                          | QTDE | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TOTALIZADOR GERAL                                                    | 1    | "TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VENDA BRUTA DIÁRIA                                                   | 1    | VENDA BRUTA DIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN | 30   | - para o ICMS: xxTnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente<br>- para o ISSQN: xxSnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente. |
| ISENTO ICMS                                                          | 1    | I1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS                                         | 1    | F1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| NÃO INCIDÊNCIA ICMS                                                  | 1    | N1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ISENTO ISSQN                                                         | 1    | IS1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN                                        | 1    | FS1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| NÃO INCIDÊNCIA ISSQN                                                 | 1    | NS1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| TROCO                                                                | 1    | TROCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DESCONTO ICMS                                                        | 1    | "DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DESCONTOS NÃO-FISCAIS                                                | 1    | DESC NÃO-FISC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ACRÉSCIMO ICMS                                                       | 1    | "ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS                                               | 1    | ACRE NÃO-FISC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CANCELAMENTO ICMS                                                    | 1    | "CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CANCELAMENTO ISSQN                                                   | 1    | "CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS                                            | 1    | CANC NÃO-FISC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TOTAL DE ISSQN                                                       | 1    | Total ISSQN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS                                          | 1    | "Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO                                  | 20   | 19 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| TOTALIZADORES NÃO FISCAIS                                            | 30   | Programáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

7. CONTADORES:

| DENOMINAÇÃO                                                                         | SIGLA | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|
| GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL                                                        | GNF   | Geral de Operação Não-Fiscal                                 |
| CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO                                                    | CRO   | Contador de Reinício de Operação                             |
| CONTADOR DE REDUÇÕES Z                                                              | CRZ   | Contador de Reduções Z                                       |
| CONTADOR DE CUPOM FISCAL                                                            | CCF   | Contador de Cupom Fiscal                                     |
| CONTADOR DE FITA-DETALHE                                                            | CFD   | Contador de Fita-Detalhe                                     |
| COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO                                                    | CCD   | Comprovante de Crédito ou Débito                             |
| GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL                                                        | GRG   | Geral de Relatório Gerencial                                 |
| GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA                                              |       | Geral Oper. Não-Fiscal Canc.                                 |
| CUPOM FISCAL CANCELADO                                                              |       | Cupom Fiscal Cancelado                                       |
| CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO                                                       | COO   |                                                              |
| ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (30 CONTADORES e 30 TOTALIZADORES NÃO FISCAIS) | CON   | A denominação dos Totalizadores Não Fiscais são programáveis |
| ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (30 CONTADORES)                                | CER   | Programáveis                                                 |

8. INDICADORES:

| DENOMINAÇÃO                                                | SIGLA | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL      |
|------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|
| Número de Ordem Sequencial do ECF                          | ECF   | ECF                        |
| Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos |       | Comprovante Não Emitido    |
| Tempo Emitindo Documento Fiscal                            |       | Tempo Emitindo Doc. Fiscal |
| Tempo Operacional                                          |       | Tempo Operacional          |
| Operador                                                   | OPR   | POR                        |
| Loja                                                       | LJ    | LJ                         |

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

|          |   |                                     |                            |
|----------|---|-------------------------------------|----------------------------|
| SÍMBOLO: | ? | LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: | À direita do valor do item |
|----------|---|-------------------------------------|----------------------------|

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:  
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

| QTDE DE LACRES | LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 EXTERNO     | Localizado na parte lateral direita em haste que transpassa o ECF da esquerda para a direita, ficando o lacre protegido em invólucro transparente de plástico.. |
| 01 INTERNO     | Para lacração do dispositivo do software básico.                                                                                                                |



10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

|          |          |                        |
|----------|----------|------------------------|
| MATERIAL | FIXAÇÃO  | LOCALIZAÇÃO            |
| Alumínio | Rebitada | Parte lateral esquerda |

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

|                                                                        |               |         |                                                                                 |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| MARCA                                                                  | MODELO        | TIPO    | COLUNAS                                                                         | ALIMENTAÇÃO DE PAPEL                                                 |
| FUJITSU                                                                | FTP-639MCL103 | Térmico | 48 caracteres por linha/densidade máxima de 17 caracteres/pol e de 9 linhas/pol | Com sensor óptico de fim de papel. Não possui sensor de pouco papel. |
| GUILHOTINA: Agregado opcionalmente - TIPO FTP-639CT081 - Marca FUJITSU |               |         |                                                                                 |                                                                      |

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

|                                           |                        |            |                       |                 |
|-------------------------------------------|------------------------|------------|-----------------------|-----------------|
| TIPO                                      | IDENTIFICAÇÃO          | CAPACIDADE | RECEPTÁCULO ADICIONAL | TIPO DE FIXAÇÃO |
| OTP PROM                                  | M27C801 ou equivalente | 1 MByte    | NÃO                   | Resina          |
| Observação: vide observação do item 10.5. |                        |            |                       |                 |

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |            |                       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|-----------------|
| TIPO DE DISPOSITIVO                                                                                                                                                                                                                                                                         | IDENTIFICAÇÃO                                                   | CAPACIDADE | RECEPTÁCULO ADICIONAL | TIPO DE FIXAÇÃO |
| MEMÓRIA FLASH                                                                                                                                                                                                                                                                               | Conforme Relatório de Análise de Hardware ITE 020A/2009 - PUCRS | 1 GB       | Um                    | Resina          |
| Observação: o equipamento permite a instalação de dispositivo adicional de Memória de Fita Detalhe (MFD) em caso de esgotamento da capacidade do dispositivo original. No caso de esgotamento da capacidade do dispositivo de Memória Fiscal (MF) o equipamento deverá ter seu uso cessado. |                                                                 |            |                       |                 |

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

|                                             |         |                     |                                                        |
|---------------------------------------------|---------|---------------------|--------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO                               | LOCAL   | TIPO                | FUNÇÃO                                                 |
| CN1                                         | Externo | Barra de pinos 2x10 | Conetor placa modem/rede de ecfs                       |
| CN2                                         | Externo | DB9 Fêmea           | Comunicação serial (Fisco)                             |
| CN3                                         | Interno | Molex 4x1           | Conexão da microchave e alimentação da RAM             |
| CN4                                         | Interno | Mini Mate 6x1       | Conexão com a placa de teclas e leds                   |
| CN5                                         | Interno | Barra de pinos 2x8  | Conexão com a Memória de Fita detalhe                  |
| CN6                                         | Interno | Barra de pinos 2x8  | Conexão com a Memória Fiscal                           |
| CN7                                         | Externo | DB9 Fêmea           | Comunicação serial com o PC                            |
| CN8                                         | Interno | Barra de pinos 1x2  | MIT                                                    |
| CN9                                         | Externo | RJ12                | Conector para gaveta                                   |
| CN10                                        | Interno | Molex 4x1           | Chave Liga/Desliga                                     |
| CN11                                        | Interno | Barra de pinos 2x20 | Conexão com a placa de potência do mecanismo impressor |
| CN12                                        | Externo | Mini Din            | Fonte de alimentação externa                           |
| 1V8, 3V3, 5V, 24V, GND, TP1, TP2, TP3 e TP4 | Interno | Pontos              | Pontos para teste industrial                           |

Placa Modem

|               |         |      |                          |
|---------------|---------|------|--------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | LOCAL   | TIPO | FUNÇÃO                   |
| CN1           | Externo | RJ45 | Rede de ECF's            |
| CN2           | Externo | RJ11 | Linha Telefônica Discada |

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Não permite a impressão de cheques.

11.3 - Não permite a autenticação de documentos;

11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

11.5 - Leituras em meio eletrônico: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo APLICATIVO PERTO.exe disponibilizado pelo fabricante.

11.6 - O acesso ao ECF via MODEM necessita de senha obtida no endereço da www.perto.com.br, no menu Suporte e Serviços e opção Serviços Fiscais.

11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.

11.8 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| COORDENADOR OPERACIONAL                 |        |
| NOME: Paulo Roberto Elias               | UF: SC |
| DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE |        |
| NOME: Sidnei Laerte de Moraes           | UF: PR |
| NOME: Edson Dal Castel de Oliveira      | UF: SC |
| NOME: Felipe Letsch                     | UF: SC |

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| 1 - Marcirio Osório Nunes - PERTO S/A - monunes@perto.com.br |
| 2 - Magno da Silva Franco - PERTO S/A - mfranco@perto.com.br |
| Florianópolis, 21 de novembro de 2013.                       |
| ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:                       |

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 245 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

|                                                         |                    |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                             | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                              |
| W.M. INFORMÁTICA LTDA ME                                | 10.264.493/0001-20 | Av. 13 de Maio, Nº 000544<br>Lj.01 - Centro<br>Pancas-ES<br>CEP: 29750 - 000          |
| AJL - ASSISTENCIA TECNICA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA | 00.985.148/0001-22 | Rua Maria de Souza, 51 - Alvaro Weyne<br>Fortaleza-CE<br>CEP: 60.340-580              |
| PAULA ARAÚJO MIRANDA ME                                 | 13.585.386/0001-92 | Av 7 de Setembro n. 914 - Centro<br>Baturité-CE<br>CEP: 62.760-000                    |
| R M SOLUCOES LTDA EPP                                   | 13.547.800/0001-79 | Av Padre Cicero, 03940 Bairro - São Jose<br>Juazeiro do Norte - CE<br>CEP: 63.024-010 |
| GOMES & MENDONCA LTDA - EPP                             | 05.982.180/0001-78 | Rua Santos Dumont, 342 - Centro<br>Iguatu - CE<br>CEP: 63.500-000                     |
| JOSE MAURICIO ALVES DA SILVA - MAURICIO MAQUINAS        | 07.659.501/0001-23 | Rua Saldanha Marinho, 626 - José Bonifácio - FORTALEZA CEARA<br>CEP: 60.040-280       |



|                                                                |                    |                                                                                |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| MICRO MAQUINAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA                   | 01.258.345/0001-02 | Rua Saldanha Marinho, 626 Altos - Fátima Fortaleza-CE CEP: 60.040-280          |
| MARCELO DE MENEZES CALDAS ME                                   | 10.896.408/0001-47 | Av. J 1701 Conj. Bancários Vila Velha Fortaleza - CE CEP: 60.348-290           |
| JOSÉ CRISTIANO SANTOS DE LIMA EPP                              | 14.377.073/0001-01 | Rua Amazonas, 1567 Bairro - Bela Vista Fortaleza - CE CEP: 60.442-070          |
| AUTOCOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA                               | 05.584.351/0001-00 | Rua Antônio Pompeu, 761 Centro - Fortaleza - CE CEP: 60.040-000                |
| PAULO FELLIPE CABRAL GONCALVES ME                              | 13.544.147/0001-94 | Rua São Paulo, 2362A - Santa Tereza Juazeiro do Norte - CE CEP: 63050-316      |
| RACHEL BARBOSA SPERB ME                                        | 17.235.480/0001-72 | R. IPE ROXO 162 Alphaville Pinheiros PINHAIS - PR CEP: 83327-210               |
| ESO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA                               | 12.366.924/0001-95 | Av. Ailton Gomes, 2478 A, bairro Pirajá, Juazeiro do Norte - CE CEP: 63034-012 |
| ADRIANO CAMPOS PARENTE                                         | 11.470.809/0001-01 | Rua São Pedro nº 1661, Centro Juazeiro do Norte - CE                           |
| TOSHIBA GLOBAL COMERCIO DE SOLUCOES PARA VAREJO (BRAZIL), LTDA | 15.372.542/0002-43 | R Tutoia nº1157, andar 5 (Parte) Vila Mariana São Paulo-SP CEP: 04007-900      |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 246 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autocom Informática Sistemas & Automação - EIRELI - EPP | 80.449.374/0001-28 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3332013, nome: ALL COMMERCE ECF, versão: 04.00.00, código MD-5: 89F7BB5CCF35E3A2A5F1EC41E36FC656 *PA-FECF |
| W. E. Logus Informática Ltda - ME                       | 02.421.499/0001-36 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3382013, nome: EFICAZ PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: EAED8D7AB4D15C5F4B0B2E2A2F02684A *EFICAZPAF      |

2. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
|------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Criações Dakota Ltda   | 94.266.947/0001-92 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0282013, nome: PDV DAKOTA, versão: 1.0, código MD-5: 88de65a898ff31f1c6214cb6c198ed8b |

3. Fundação São Paulo - PSP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA            | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                     |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LINUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | 54.517.628/0001-98 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0272013, nome: P2K-ELETRO, versão: 07.00.00, código MD-5: 99bb82a9781e6fe2d724c8f70a963c72 |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 247 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                    | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sankhya Tecnologia em Sistemas Ltda                       | 26.314.062/0001-61 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3282013, nome: FAST SERVICE, versão: 4.2.0.0, código MD-5: 8362E299456AAADA292098C0A89977E7 *FASTSERVICE |
| Wincor Nixdorf Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. | 05.755.233/0001-18 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3132013, nome: TPDotNet, versão: 5.0.0.0, código MD-5: 8D3DBA400AA57042012FB53C879570E7 *TPDOTNET.POS    |

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA              | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                    |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Jozadak Carvalho Alves Nicacio - ME | 17.102.939/0001-60 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0482013, nome: CUPER CHEF, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 26eebf89060635cbd24d1c80db20d8f1 |

3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

| EMPRESA DESENVOLVEDORA             | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                        |
|------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cleomar Zanin ME                   | 01.922.144/0001-68 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1292013, nome: PITAGORAS PDV, versão:21.39.1.1, código MD-5: 33241183B7F51140C58321A7E6B49945 - PITAGO-RASPDV |
| Certa Sistemas Informatizados Ltda | 02.792.912/0001-79 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1302013, nome: SISBCPAF, versão:2.0, código MD-5: 48219ED0B5DB16AEB22617BB035D36DA - Sisbcpaf                 |

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA              | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                  |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mauricio Campana Nonino -ME         | 03.440.044/0001-20 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0352013, nome: SAGRES, versão: 2.2, código MD-5: A0F0FDA6C6A98B484A16E600C2 1DBF17      |
| Softise Sistemas Empresariais Ltda. | 02.209.081/0001-60 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0342013, nome: SOFTISE PDV, versão: 1.09, código MD-5: F141C2C04DC9F5CE357C0A05C629D925 |

5. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA        | CNPJ              | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                        |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| User System informática Ltda. | 00.464.884/001-35 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0352013, nome: PDV, versão: 9, código: MD-5: A5725CBF6A155A4F2E2BA2B1318847CE |

6. Universidade Potiguar - UNP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA               | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                               |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ge Tecnologia Em Informática Ltda ME | 12.300.135.0001.51 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0992013, nome: GetecPAF, versão: 2013.1.00 , código: MD-5: 8159b6053fe7c9ddcacf1649001324f2*GetecPAF |
| R N S Freitas ME                     | 03.816.661.0001.88 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1002013, nome: SAMBA, versão:1.0.0,código: MD-5: c3da90f38de276d0b2e2fad4fa229b7c* SAMBA             |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.413, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a fiscalização e o controle aduaneiros relativos ao comércio de subsistência em localidades fronteiriças onde não existam pontos de fronteira alfandegados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A fiscalização e o controle aduaneiros relativos ao comércio de subsistência em localidades fronteiriças onde não existam pontos alfandegados observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O tratamento de comércio fronteiriço previsto na Instrução Normativa SRF nº 104, de 17 de outubro de 1984, poderá ser aplicado aos bens adquiridos por pessoas físicas domiciliadas nas localidades fronteiriças a que se refere o caput.

§ 2º Para efeito do previsto no § 1º, o Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, deverá autorizar, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), as localidades onde poderá ocorrer o comércio de subsistência em fronteira de que trata esta Instrução Normativa, podendo estabelecer controles aduaneiros específico, atendendo a peculiaridades locais ou regionais.

§ 3º O Superintendente da Receita Federal do Brasil poderá autorizar, também, por meio do ADE de que trata o § 2º, a saída de bens adquiridos no mercado interno, com base nos procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 118, de 10 de novembro de 1992, pelas mesmas localidades autorizadas.

Art. 2º A fiscalização aduaneira para o controle das operações de comércio autorizadas, poderá ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual, conforme definido pelo titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil ou da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Classe Especial com jurisdição sobre a localidade autorizada.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer procedimentos complementares à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### PORTARIA Nº 1.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, Seção 1, páginas 16 a 38, referente à 9ª Região, DRF - Maringá (PR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO IX - CHEFES DE EQUIPE

| Região | Fis- | Unidades           | Categoria | Cargo/Função | Quantidade |
|--------|------|--------------------|-----------|--------------|------------|
| 9ª     |      | DRF - Maringá (PR) | EAC       | FG-2         | 2          |
|        |      |                    | EAD       | FG-3         | 1          |
|        |      |                    | EAT       | FG-2         | 2          |
|        |      |                    | EFI       | FG-2         | 2          |
|        |      |                    | ERA       | FG-2         | 1          |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### PARECER NORMATIVO Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Produtos Revendidos por Estabelecimento Industrial. Fato Gerador. Inocorrência.

Ementa: Regra geral, não ocorre fato gerador do IPI na saída de estabelecimento industrial de produto fabricado por terceiro e por ele revendido. Todavia, haverá ocorrência do fato gerador nas saídas promovidas pelo estabelecimento adquirente dos produtos sempre que este for considerado equiparado a industrial pela legislação de regência do imposto.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010, arts. 4º e 35, II.

#### Relatório

O presente Parecer tem por objetivo reformular a orientação posta no Parecer Normativo RFB nº 13, de 6 de setembro de 2013, que atualizou e revogou o Parecer CST nº 459, de 1970.

2. No caso em questão, estabelecimento industrial adquire de outros estabelecimentos industriais produtos idênticos aos de sua fabricação para atender às necessidades crescentes do mercado. Os produtos comprados já vêm preparados para a venda aos consumidores, não necessitando de nenhuma espécie de melhoramento. Discute-se a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda desses produtos.

#### Fundamentos

3. A saída de produtos de estabelecimento industrial é a hipótese, por excelência, que caracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, relativamente a produtos nacionais, conforme disposto no inciso II do art. 35 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010, abaixo reproduzido:

Art.35 Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

4. Nesse sentido, o fator gerador do imposto ocorre na saída dos produtos dos estabelecimentos que os houver industrializado, não havendo, em regra, nova obrigação tributária relacionada com o IPI quando esses produtos saírem do estabelecimento que os adquiriu para mera revenda, ou seja, sem que haja nova operação de industrialização nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010.

5. Para tanto, deve o estabelecimento industrial manter uma perfeita separação entre os produtos fabricados e adquiridos, de sorte a possibilitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o controle adequado, sob pena de se exigir o imposto, indistintamente, sobre a totalidade dos produtos saídos.

6. Entretanto, cabe ressaltar que, haverá incidência do IPI nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente dos produtos for considerado equiparado a industrial pela legislação de regência do imposto. Neste caso, o revendedor será contribuinte do IPI e, por conseguinte, a saída de produto do seu estabelecimento configurará fato gerador do imposto.

#### Conclusão

7. Diante do exposto, conclui-se que, regra geral, não ocorre fato gerador do IPI na saída de estabelecimento industrial de produto fabricado por terceiro e por ele revendido. Todavia, haverá ocorrência do fato gerador nas saídas promovidas pelo estabelecimento adquirente dos produtos sempre que este for considerado equiparado a industrial pela legislação de regência do imposto.

8. Fica revogado o Parecer Normativo RFB nº 13, de 2013.

A consideração do Coordenador-Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS  
Coordenador do GT-IPI  
Substituto

De acordo. À consideração do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral da Cosit  
Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI  
Subsecretário de Tributação e Contencioso  
Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

### PORTARIA Nº 143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Disciplina os procedimentos para Exportação Simplificada pelo Posto de Fronteira Esdras.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 118/92, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre a saída, do território nacional, de bens adquiridos no mercado interno, resolve:

Art. 1º Poderá ser autorizada a saída do território nacional, sem a realização de despacho de exportação, através do Posto de Fronteira Esdras, de mercadoria que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - acompanhada de nota fiscal;

II - nacional e adquirida no mercado interno;

III - que não esteja sujeita a controles específicos de outros órgãos da Administração Pública;

IV - cuja exportação não se subordine ao regime de cota ou contingenciamento; e

V - que não exceda o valor de US\$ 2.000,00 ou, caso exceda, que não revele destinação comercial, individualmente ou no todo da carga transportada.

Art. 2º A saída de mercadoria para o exterior, na forma do artigo anterior, não gera, para o vendedor, direito à isenção de tributos, nem a incentivos fiscais, a qualquer título.

Art. 3º A análise e liberação da saída do país da mercadoria sujeita a exportação simplificada será feita por servidor da Receita Federal do Brasil, mediante a apresentação do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) ou da 1ª via da nota fiscal modelo 1 ou 1-A, nos casos previstos pela legislação em vigor.

Art. 4º Caso a nota fiscal não seja do modelo adequado ou apresente irregularidades, será considerada inidônea para todos os efeitos fiscais, e desclassificada como documento hábil para acobertar a operação, ficando as mercadorias em questão sujeitas à pena de perdimento, de acordo com o Regulamento Aduaneiro.

Parágrafo único. São consideradas irregularidades, dentre outras: utilização do CFOP de exportação, descrição inexata da mercadoria, omissão do destinatário, destino final outro que não o exterior e subfaturamento, nos termos dos artigos 6º a 50º do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970, e seus ajustes posteriores.

Art. 5º Fica caracterizada destinação comercial quando, cumulativamente:

I - a carga transportada possuir 01 (um) ou mais DANFE ou nota fiscal e a somatória desses documentos ultrapassar US\$ 2.000,00, ainda que com destinatários diferentes; e

II - a quantidade transportadora for incompatível com a razoável para o uso ou o consumo de uma pessoa ou família.

Parágrafo único. Uma vez caracterizada a destinação comercial, nos termos do caput e seus incisos, o servidor da RFB não permitirá a exportação simplificada e orientará o portador da mercadoria a realizar o despacho de exportação comum, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Caracteriza-se também a destinação comercial quando a empresa, localizada no Brasil, ainda que regularmente habilitada a operar no Siscomex, faz uso desta modalidade de exportação simplificada para fracionar suas vendas e evitar os controles aduaneiros incidentes sobre os despachos de exportação comuns.

§1º A destinação comercial caracterizada pelo fracionamento das vendas, visando burlar os controles aduaneiros mediante fraude ou simulação, sujeita a mercadoria à pena de perdimento, de acordo com o Regulamento Aduaneiro;

§2º A caracterização da destinação comercial mediante fracionamento será realizada em momento posterior à passagem pelo Posto de Fronteira Esdras, mediante a instauração de procedimento fiscal.

Art. 7º Os servidores da RFB no Posto de Fronteira Esdras poderão realizar procedimentos especiais para a verificação física das mercadorias, ordenando inclusive a pesagem e o descarregamento.

Art. 8º Não havendo divergências de qualquer natureza, o servidor da RFB deverá reter, carimbar e datar com a indicação do horário e da placa do veículo transportador, 01 (uma) via ou cópia do DANFE ou nota fiscal.

Art. 9. A exportação simplificada só será permitida de segunda-feira a sábado, entre as 8h e as 20h.

Parágrafo único. Os dias e horários permitidos para a exportação simplificada poderão ser modificados por determinação do supervisor do Posto de Fronteira Esdras.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO FUJITA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Campina Grande - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos art. 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MK ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - ME, CNPJ nº 03.805.404/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos parágrafos 2º, 3º e 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

GILBERTO MENDES RIOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Campina Grande - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos art. 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MK ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - ME, CNPJ nº 03.805.404/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos parágrafos 2º, 3º e 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande (PB) - Seção de Arrecadação e Cobrança, que funciona na rua Janúncio Ferreira, nº 680, Centro, no horário de atendimento de 08h às 12h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande - PB, no endereço acima mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

GILBERTO MENDES RIOS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 80 e art. 82 da Lei nº 9.430/96, bem como do §2º artigo 29 c/c com as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720.088/2013-93, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa PARAÍSO BEACH CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME (CNPJ nº 09.028.231/0001-88) por inexistência de fato, conforme inciso II, alíneas "a" e "c" do artigo 27 e do §2º do art. 29 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/10/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 80 e art. 82 da Lei nº 9.430/96, bem como do §2º artigo 29 c/c com as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720.089/2013-38, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GREENLAND DEVELOPMENTS URUAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME (CNPJ nº 09.223.022/0001-95) por inexistência de fato, conforme inciso II, alíneas "a" e "c" do artigo 27 e do §2º do art. 29 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 09/10/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 80 e art. 82 da Lei nº 9.430/96, bem como do §2º artigo 29 c/c com as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720.090/2013-62, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GREENLAND DEVELOPMENTS URUAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME (CNPJ nº 09.222.735/0001-34) por inexistência de fato, conforme inciso II, alíneas "a" e "c" do artigo 27 e do §2º do art. 29 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/10/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

#### PORTARIA Nº 140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Equipe de Órgãos Públicos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) e delega competências aos seus integrantes.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06 de junho de 1983, e considerando a conveniência da alteração dos atos de delegação de competência e da estrutura organizacional em vigor nesta Delegacia, visando a acelerar as decisões dos assuntos de interesse público e da própria Administração, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Órgãos Públicos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA), vinculada diretamente ao Gabinete do Delegado, ora denominada EOP, responsável pela execução das seguintes atividades, todas relacionadas exclusivamente aos órgãos públicos circunscricionados por esta DRF, ressalvados os procedimentos a cargo das Agências e do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC:

I - realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário objeto de parcelamentos convencionais e especiais;

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação;

III - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, em especial, o preparo e o encaminhamento à PFN e o exame de pedidos de revisão de débitos inscritos, nos casos de alegação de parcelamento anterior à inscrição;

IV - comunicar à Procuradoria Geral Federal - PGF, quando do indeferimento, cancelamento, rescisão ou encerramento de parcelamento de débito apurado em processo judicial de Reclamatória Trabalhista;

V - prestar informações sobre débitos parcelados;

VI - analisar os encaminhamentos efetuados pelas Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas a esta Delegacia, referentes à liberação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativas às contribuições previdenciárias, quando se tratar de pedidos feitos por órgãos públicos, autorizando ou não a sua expedição;

VII - proceder aos comandos referentes à retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme dispõe o artigo 24 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009;

VIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para quitação de contribuições sociais previdenciárias, bem como os de bloqueio/desbloqueio daquele Fundo nas situações previstas no artigo 160 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IX - controlar, sistematicamente, os valores das contribuições previdenciárias declaradas pelos órgãos públicos em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e os recolhimentos efetuados, verificando eventuais distorções com base em informações históricas e de outras fontes;

X - monitorar a adimplência das obrigações correntes, das prestações de parcelamentos e das compensações informadas em GFIP pelos órgãos públicos;

XI - elaborar relatórios descrevendo a situação do monitoramento da arrecadação e cobrança dos órgãos públicos para atender às solicitações desta Delegacia, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) ou dos Órgãos Centrais;

XII - orientar, em caráter geral, aos órgãos públicos em relação às obrigações tributárias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIII - prestar informações ao Seort/DRF/FSA quanto ao reembolso, restituição, ressarcimento e compensação referentes aos órgãos públicos;

XIV - orientar e monitorar as Agências subordinadas a esta Delegacia em relação à situação dos débitos dos municípios e dos parcelamentos de tributos e contribuições federais;

XV - realizar o atendimento aos municípios da jurisdição do CAC/DRF/FSA quanto às solicitações relacionadas às contribuições previdenciárias e ao Pasep;

XVI - realizar as atividades de acompanhamento dos processos de Representação Fiscal para Fins Penais vinculados a processos de parcelamentos convencionais e especiais;

XVII - acompanhar as ações judiciais relacionadas às atividades da Equipe de Órgãos Públicos, municiando os setores de informações sobre a repercussão das decisões judiciais e elaborando minutas de cálculo nos processos em que a exigência tributária tenha sido alterada por essas decisões;

XVIII - elaborar informação em Mandado de Segurança impetrado contra ato do Delegado da RFB em Feira de Santana, bem como preparar e encaminhar o processo administrativo de acompanhamento judicial - PAJ respectivo à unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Procuradoria-Geral Federal (PGF), competente para representar a União ou o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) perante o juízo requisitante, conforme o caso;

XIX - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como, quando solicitadas pelos órgãos que representam a União, as informações necessárias à sua defesa judicial e extrajudicial nas demandas relacionadas às atividades da Equipe de Órgãos Públicos;

XX - realizar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário;

XXI - encaminhar processos findos para arquivamento.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Equipe de Órgãos Públicos e, simultaneamente, ao seu substituto eventual, nos limites e condições estabelecidos por esta portaria e pela legislação vigente, nas atividades relacionadas exclusivamente aos órgãos públicos circunscricionados por esta DRF:

I - decidir sobre concessão, revisão e rescisão de parcelamentos de débitos de tributos e contribuições federais, inclusive contribuições destinadas a terceiros, débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou apurados em processo judicial de Reclamatória Trabalhista, bem como sobre manifestações de inconstitucionalidade contra a rescisão de parcelamento, nos termos da legislação pertinente;

II - decidir sobre pedidos de inclusão e exclusão de débitos em consolidação de parcelamento;

III - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - decidir sobre pedidos de retificação ou regularização de modalidades de parcelamento;

V - decidir sobre retificação e cancelamento, por erro de fato, de valores declarados e/ou confessados pelo sujeito passivo, objeto de parcelamentos rescindidos e inscritos em Dívida Ativa da União;

VI - encaminhar proposta de inscrição, alteração e cancelamento de débitos em Dívida Ativa da União;

VII - encaminhar, ao Ministério Público Federal, ofício informando o deferimento, a rescisão ou o encerramento do parcelamento, na área de sua competência, no caso de existência de Representação Fiscal para Fins Penais, observando-se os prazos e procedimentos previstos na legislação pertinente;

VIII - prestar, ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre parcelamentos de contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IX - conferir e assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos funcionários localizados na Equipe, responsabilizando-se pelo controle da frequência;

X - decidir sobre pedidos de prescrição e de decadência;

XI - decidir sobre a remissão prevista no artigo 14 § 1º, III e IV da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como reconhecer a prescrição de que trata o artigo 53 da mesma lei;

XII - autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes da EOP é delegada competência para a prática dos atos previstos nos incisos I a V do artigo anterior, ficando o chefe da equipe, ou seu substituto, incumbidos da distribuição, supervisão e controle das atividades.

Art. 4º Delegar competência aos servidores integrantes da Equipe de Órgãos Públicos - EOP para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias, nos casos em que houver determinação judicial contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana;

Parágrafo único. Nos demais casos, as certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias, serão emitidas pelas unidades de atendimento local (Agências subordinadas e CAC/DRF/FSA), ouvida a EOP.

Art. 5º Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da publicação da presente Portaria.

Art. 6º Fica expressamente vedada a subdelegação de competência em relação a qualquer item desta Portaria.

Art. 7º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2011, ficando convalidados os atos praticados em virtude das competências ora delegadas até a data de início da vigência desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 465.158.366-00 e nº 107.814.096-08 em nome do contribuinte GUMERCINDO VERISSIMO DA SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720445/2012-51.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 949.303.256-68 e nº 107.814.096-08 em nome do contribuinte GALDINA CANDIDA COSTA DUARTE, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10665.723386/2013-94.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem

recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

|                    |                                     |
|--------------------|-------------------------------------|
| 03.524.767/0001-08 | KARRENA TECNICAS DO REFRATARIO LTDA |
| 22.444.319/0001-49 | CLINICA DO APARELHO LOCOMOTOR LTDA  |
| 201.307.836-68     | LEONARDO BAHMED TOLENTINO           |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| NOME:                            | CPF/Nº REGISTRO: | Nº PROCESSO:          |
|----------------------------------|------------------|-----------------------|
| FREDERICO FERNANDO PEREIRA GOMES | 060.742.456-73   | 10680.724.559/2013-01 |
| ROMILSON SOARES DOS SANTOS       | 105.487.616-98   | 13609.722.230/2013-59 |

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Suspende a Isenção Tributária do contribuinte que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo nº 15540.720.454/201393, declara:

Art. 1º Suspensa a Isenção Tributária do Sindicato das Empresas de Transporte Costa do Sol - SETRANSOL, CNPJ nº 04.393.141/000172, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, por

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| 21.793.096/0001-62 | TRAPEZIO S/A |
|--------------------|--------------|

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 13642.720193/2011-76, declara:

I - Concedida a Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, para a empresa BOZEL MINERAÇÃO S. A., CNPJ 08.090.788/0002-67, estabelecida na Rodovia BR 265, KM 264, Jardim São José, no município de São João del Rei, Minas Gerais.

II - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

inobservância ao disposto no artigo 15, parágrafo 3º, combinado com o artigo 12, parágrafo 2º, inciso "b" e artigo 12, parágrafo 3º, todos da Lei 9.532/1997, alterado pelo artigo 10º, da Lei nº 9.718/98? e no artigo 32, parágrafo 10º, da Lei nº 9.430/96.

Art. 2º Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorrerem no período abrangido pela suspensão da isenção aqui especificada, conforme definido no artigo 32, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, apresentar impugnação, por escrito, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, inciso I, da Lei nº 9.430/96, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5.º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade RQ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.075.315/0001-59, por embaraço à fiscalização, caracterizado pela não apresentação de extratos bancários, na forma do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 123/06 e pela falta de registro no Livro Diário da movimentação financeira, na forma do art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar 123/06, combinado com o art. 3º da Resolução CGSN 10/2007 e art. 61, inciso I e § 3º da Resolução CGSN 94/2011, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização externa e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720553/2013-75.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2008 e perdurará pelos próximos 3 anos na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da IN/SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo nº 13770.000156/2003-72, resolve:

CANCELAR o Registro Especial nº 07201/00272, concedido mediante o Ato Declaratório nº 80/2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2003, ao estabelecimento da empresa IRMÃOS WOLIKARTT LTDA-ME, CNPJ Nº 04.987.642/0001-87.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da IN/SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo nº 11543.002272/2005-46, resolve:

CANCELAR os Registros Especiais nº 07201/00347 e nº 07201/00348, concedidos mediante os Atos Declaratórios nº 50/2006 e nº 41/2008, publicados no Diário Oficial da União de 17/07/2006 e 06/05/2008, respectivamente, ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGURDENTE BUZATO LTDA-ME, CNPJ Nº 04.805.358/0001-42.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº

523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011, IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0031 - atividade de IV - IMPORTADOR - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 27.833.615/0001-55, situada na Rua do Milho, nº 17 - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21011-090, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707-721091/2013-11.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.728237/2013-10, declara:

Art. 1º - CANCELADO o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, de 14 de outubro de 2013, expedido por esta Delegacia, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 2013, devido à impossibilidade de efetivação da baixa de ofício de filial por motivo de registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - A NULIDADE da inscrição nº 16.756.723/0003-17 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da filial de FUJI METALOCK BRASIL S.A., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o referido estabelecimento.

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/02/2013.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº GP-07108/00361 - atividade de - gráfica - no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a MILLENNIUM PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME, CNPJ nº 02.426.036/0001-67, situada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1599 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20930-004, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.729390/2013-56.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela as Certidões Fiscais especificadas emitidas indevidamente em favor do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, ficam CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeito de Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relacionadas na tabela abaixo, emitidas indevidamente em favor do contribuinte RODAN TECNOLOGIA DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ 01.467.875/0001-60.

| Código de Controle  | Tipo    | Data de Emissão | Data de Validade |
|---------------------|---------|-----------------|------------------|
| ADF9.3715.CC6E.58DD | Pos/Neg | 16/04/2013      | 13/10/2013       |
| EDB6.519E.7EB5.0678 | Pos/Neg | 15/04/2013      | 12/10/2013       |
| DDFD.C776.D2C5.61AD | Pos/Neg | 15/04/2013      | 12/10/2013       |
| E13A.9A4A.664D.F4B1 | Pos/Neg | 14/02/2012      | 12/08/2012       |
| 299F.80D1.B906.64CC | Pos/Neg | 10/02/2012      | 08/08/2012       |
| EE94.E232.CEA4.1C2F | Pos/Neg | 25/10/2010      | 23/04/2011       |
| 22F9.2AB8.6156.E1C1 | Pos/Neg | 23/09/2010      | 22/03/2011       |
| C639.7F87.4374.8396 | Pos/Neg | 23/09/2010      | 22/03/2011       |
| E7A3.F83E.83A6.1F0F | Pos/Neg | 16/09/2009      | 15/03/2010       |
| A433.4FFD.C10E.14D1 | Pos/Neg | 27/08/2009      | 23/02/2010       |
| 205F.7135.94B7.9900 | Pos/Neg | 31/07/2009      | 27/01/2010       |
| 89B0.C306.9A29.6D2B | Pos/Neg | 28/07/2009      | 24/01/2010       |
| B005.C0E1.0C92.82C9 | Pos/Neg | 14/07/2009      | 10/01/2010       |
| 8975.8387.8D2C.3CB0 | Pos/Neg | 10/07/2009      | 06/01/2010       |
| 04ED.44FB.F0D9.1728 | Pos/Neg | 15/01/2009      | 14/07/2009       |
| DFDB.A6E2.B082.6630 | Pos/Neg | 08/12/2008      | 06/06/2009       |
| A7CB.5AC7.65F6.E22C | Pos/Neg | 08/12/2008      | 06/06/2009       |

Art. 2º Os efeitos dos cancelamentos dar-se a partir da publicação no DOU.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, recurso dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, inciso III, 39, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.000733/2011-99, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 08.762.541/0001-69, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA PEREIRA & BUENO LTDA, em virtude da não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de julho de 2011, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, inciso III, 39, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.001279/2011-93, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 08.883.590/0002-30, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude da não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de outubro de 2011, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 00.169.100/0001-46 | 66.159.294/0001-07 |
|--------------------|--------------------|

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 10850.723375/2013-17, declara:

NULA a inscrição no CNPJ nº 03.499.773/0001-52, de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUADALAJARA, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ 07.372.606/0001-05. Os efeitos são retroativos a 06/05/1999.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, delegada pelo inciso VII do art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, a pessoa jurídica RE-PROSHOP INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.544.573/0001-74, em razão de ter ultrapassado o limite de receita bruta no ano-calendário 2009, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 29, inciso I, e 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (redação original), combinado com o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a", e 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, processo administrativo nº 13864.720187/2013-76.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

CARLOS SEIJI MATUBARA

## INSPEITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

### ORDEN DE SERVIÇO Nº 4, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização de diligências durante a análise de requerimentos de habilitação ao SISCOMEX.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos diferenciados para situações com maior potencial de risco, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 12 da OS IRF/SPO nº 10/2012, publicada no DOU de 29/10/2012, Seção 1, pág. 32 a 34, como segue:

"Art. 12. A análise dos requerimentos ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Os processos de revisão de estimativa, a pedido do contribuinte, por suas próprias especificidades, apresentados no mesmo ano-calendário ou, ainda, com interstício inferior a 6 (seis) meses entre os pedidos, somente serão habilitados após serem submetidos a diligência fiscal no estabelecimento da empresa, por Auditores-Fiscais do Sefia II, a ser realizada dentro do prazo de execução do respectivo Mandado de Procedimento Fiscal - MPF.

§ 5º O Sefia II providenciará a expedição do MPF a que se refere o § anterior, para assinatura da autoridade competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias da protocolização da respectiva revisão de estimativa.

§ 6º Considerar-se-á a data de protocolo do processo para determinação dos prazos estipulados no §4º.

§ 7º De acordo com a legislação contábil aplicável, entende-se por "Capital Disponível em Ativo Circulante", previsto no inciso I do § 1º do art. 5º do ADE Coana nº 33/2012, os valores constantes nas contas "Bancos" e "Aplicações Financeiras", estas últimas de liquidez diária, em nome da própria requerente."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.728.188/2013-44, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/00133, o estabelecimento da empresa:

Interessado: BULLISHX IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 82.297.748/0001-62  
Av. Visconde de Guarapuava, nº 4495, Ap. 201 - Batel - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Nº 132 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica COMEDOURO LANCHES LTDA -, CNPJ 77.683.746/0001-71, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 18042.721554/2013-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 133 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica SITIO DO TIO QUIM LTDA - ME, CNPJ 78.001.286/0001-17, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 18042.721601/2013-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situado à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 2, Bairro Vila Francesa, CEP 88.817-380, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.0000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.900 (nove mil e novecentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



| MARCA COMERCIAL     | QUANTIDADE DE CAIXAS | QUANTIDADE DE UNIDADES | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO                                                                                                                                                     |
|---------------------|----------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SANTA ANA RESERVE   | 260                  | 1.560                  | Vinho fino tinto de mesa seco, argentino, composto de uva Reserve Cabernet Sauvignon, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada. |
| SANTA ANA RESERVE   | 100                  | 600                    | Vinho fino tinto de mesa seco, argentino, composto de uva Reserve Malbec, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.             |
| SANTA ANA RESERVE   | 60                   | 360                    | Vinho fino tinto de mesa seco argentino, composto de uva Reserve Shiraz, safra 2013, com graduação alcoólica 14,0° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.              |
| SANTA ANA RESERVE   | 50                   | 300                    | Vinho fino tinto de mesa seco argentino, composto de uva Reserve Malbec Syrah, safra 2012, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.        |
| SANTA ANA RESERVE   | 50                   | 300                    | Vinho fino branco de mesa seco argentino, composto de uva Reserve Viogner, safra 2012, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.            |
| SANTA ANA RESERVE   | 50                   | 300                    | Vinho fino branco de mesa seco argentino, composto de uva Reserve Torrontes, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.          |
| SANTA ANA RESERVE   | 50                   | 300                    | Vinho fino branco de mesa seco argentino, composto de uva Reserve Chardonnay, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.         |
| SANTA ANA SELECCION | 1030                 | 6.180                  | Vinho branco de mesa seco argentino, Santa Ana Seleccion Blanco, safra 2013, com graduação alcoólica 12,5° GL, em caixas com 06 garrafas de 700 ml cada.                      |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:  
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.  
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.  
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.  
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.  
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

81.136.483/0001-58

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:  
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

85.090.967/0001-64

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ  
PORTARIA Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera Portaria.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:  
Art. 1º ALTERAR a Portaria ALF/PGA nº 44 de 02/10/2012, publicada do DOU nº 192, Seção 1, página 23 de 03/10/2012, que aplica penalidade de suspensão Temporária em Licitação, a empresa PESO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 08.940.528/0001-52, PARA prazo de 01 (um) ano, conforme Determinação Judicial - MS nº 5003423-36.2012.404.7008/PR, da Justiça Federal.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/074.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/074, como engarrafador, no processo 11020.000534/2002-94, o estabelecimento da empresa Vinhos Monte Reale Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.033/0001-81, situado na Av 25 de Julho, 5005, São Cristóvão, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto            | Marcas Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--------------------|------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Branco Seco  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.000 ml                 |
| Vinho Branco Seco  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Branco Suave | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Branco Suave | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Suave | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.000 ml                 |
| Vinho Branco Suave | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Seco   | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Seco   | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco   | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco   | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Seco   | Monte Reale      | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Suave  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Suave  | Monte Reale      | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |

|                                                                                                                |                            |            |                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------|----------|
| Vinho Tinto Suave                                                                                              | Monte Reale                | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Tinto Suave                                                                                              | Monte Reale                | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Suave                                                                                              | Monte Reale                | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino                                                                                          | Sospirolo                  | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino                                                                                          | Val 13 Reserva             | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo                                                                          | Valdemiz Videiras          | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                       | Valdemiz Videiras          | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                   | Valdemiz Videiras          | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Arinarnoa                                                                                | Valdemiz Reserva           | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                   | Reserva Valdemiz           | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat                                                                                   | Reserva Valdemiz           | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Brandy                                                                                                         | Valdemiz                   | 2208.20.00 | não retornável | 750 ml   |
| Graspa - Invecchiata                                                                                           | Valdemiz                   | 2208.20.00 | não retornável | 500 ml   |
| Graspa                                                                                                         | Valdemiz                   | 2208.20.00 | não retornável | 500 ml   |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)                                                              | Valdemiz                   | 2204.10.10 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                              | Valdemiz                   | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Rosado Seco Fino                                                                                         | Valdemiz                   | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Ancellotta                                                                               | Valdemiz                   | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                       | Valdemiz                   | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional                                                                         | Valdemiz                   | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda - filial- CNPJ 91.319.392/0002-92    |                            |            |                |          |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)                                                                  | Valdemiz                   | 2204.10.10 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Moscatel Espumante                                                                                       | Valdemiz                   | 2204.10.90 | não retornável | 750 ml   |
| Produtos elaborados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Góes & Venturini Ltda - CNPJ 92.580.414/0001-55 |                            |            |                |          |
| Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc                                                                         | Casa Venturini             | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                       | Casa Venturini             | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                   | Casa Venturini             | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat                                                                                   | Casa Venturini             | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                       | Casa Venturini Le Bateleur | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml   |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 197, de 12 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 178,de 13 de setembro de 2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013112900067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/140.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/140, como engarrafador, no processo 11020.003339/2010-26, o estabelecimento da empresa Vitivinícola Jolimont Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.212.881/0001-55, situado na Estrada Morro Calçado, s/n, Morro Calçado, no município de Canela - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                                                                                                     | Marca Comercial  | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                    | Morro Calçado    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                    | Morro Calçado    | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat                                                                                                | Caracol          | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet-Merlot                                                                                       | Cave Jolimont    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut                                                                                         | Jolimont         | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato                                                                                              | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Suave Fino Moscato                                                                                             | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Seco Fino Pinot Noir                                                                                           | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Suave Fino                                                                                                     | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Carmenère                                                                                             | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                           | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                           | Jolimont         | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                    | Reserva Jolimont | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                    | Reserva Jolimont | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Egiódola                                                                                              | Reserva Jolimont | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                                | Reserva Jolimont | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A, CNPJ 90.049.164/0001-04. |                  |                      |                    |                          |
| Vinho Branco Espumante Moscatel                                                                                             | Jolimont         | 2204.10.90           | não retornável     | 750 ml                   |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 183, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, a pessoa jurídica CLÍNICA MEDISINOS ESTEIO LTDA- CNPJ 93.850.238/0001-97, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.724443/2013-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, a pessoa jurídica CLÍNICA MEDISINOS SÃO LEOPOLDO LTDA ME - CNPJ 91.099.473/0001-43, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.724444/2013-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, a pessoa jurídica MOUNIR MITRI SAWAYA- CNPJ 87.976.841/0001-17, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.723659/2013-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo a esta Portaria, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.724741/2013-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS EXCLUÍDOS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃ FISCAL- REFIS

Art. 5º, II, da Lei nº 9.964/2000

| RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES EXCLUÍDOS DO REFIS |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| CNPJ                                         | CONTRIBUINTE                                   |
| 01.950.019/0001-61                           | INDÚSTRIA DE NAVALHAS E MATRIZES LUIZ LTDA-ME  |
| 89.905.608/0001-79                           | L REINEHR- ME                                  |
| 91.020.800/0001-20                           | TRANSPORTES REMAR LTDA- ME                     |
| 91.851.006/0001-28                           | JOÃO D MENEZES- ME                             |
| 91.909.879/0001-44                           | BECKER BRUXEL CONFECCÕES LTDA- ME              |
| 92.333.848/0001-50                           | COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDIA LTDA |
| 93.525.624/0001-03                           | PAULO RICARDO SCHIRMER - ME                    |
| 94.744.547/0001-45                           | SERVIDADOS COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- EPP   |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, E 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inapta de ofício, por omissa de declarações, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissa de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ELLITE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME - CNPJ 97.045.553/0001-00

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LAURA YAMACHITA HERMAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.724035/2013-72, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa CLARION DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 89.371.694/0001-87 com sede na Rua João Scherer, nº 221, Bairro São José no município de Santa Maria - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/055 para o produto abaixo especificado:

| Produto            | Marca Comercial | NCM        | Capacidade Recipiente | Tipo Recipiente      |
|--------------------|-----------------|------------|-----------------------|----------------------|
| Aguardente de Cana | Santa Flora     | 2208.40.00 | 700 ml                | Vidro não retornável |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
PORTARIA Nº 661, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de outubro de 2013, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

- 2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de abril. Esta composição está estruturada em:
  - 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - 3.2. Fundos Especiais;
  - 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
    - 3.3.1. Fundações;
    - 3.3.2. Autarquias;
    - 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
    - 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
- 4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
- 5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
- 6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
  - 6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
  - 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
- 7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 5, 6, 7 e 8 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 8. A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
  - a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
  - b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
  - c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
  - d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
  - e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
- 9. O Anexo XV passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.
- 10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessivo de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2012, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2013.
- 11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- 12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: [www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/relatorio\\_resumido.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp).

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) |                  |                         |                     |         |                    |         | R\$ milhares           |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
| RECEITAS                                                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|                                                                                |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                        |
| RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)                                      | 1.537.594.043    | 1.537.594.043           | 242.211.223         | 15,75   | 1.185.514.235      | 77,10   | 352.079.808            |
| RECEITAS CORRENTES                                                             | 1.296.468.483    | 1.296.468.483           | 193.078.642         | 14,89   | 971.850.461        | 74,96   | 324.618.022            |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                             | 418.840.125      | 418.840.125             | 60.666.940          | 14,48   | 311.037.719        | 74,26   | 107.802.406            |
| Impostos                                                                       | 409.117.727      | 409.117.727             | 59.850.479          | 14,63   | 304.837.869        | 74,51   | 104.279.858            |
| Taxas                                                                          | 9.722.398        | 9.722.398               | 816.461             | 8,40    | 6.199.850          | 63,77   | 3.522.549              |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                       | 658.606.237      | 658.606.237             | 104.765.860         | 15,91   | 513.683.050        | 78,00   | 144.923.187            |
| Contribuições Sociais                                                          | 648.963.653      | 648.963.653             | 103.150.808         | 15,89   | 504.977.168        | 77,81   | 143.986.484            |
| Contribuições Econômicas                                                       | 9.642.584        | 9.642.584               | 1.615.051           | 16,75   | 8.705.881          | 90,29   | 936.703                |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                            | 109.786.992      | 109.786.992             | 11.563.361          | 10,53   | 61.938.641         | 56,42   | 47.848.351             |
| Receitas Imobiliárias                                                          | 1.278.339        | 1.278.339               | 226.873             | 17,75   | 1.131.068          | 88,48   | 147.271                |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                | 45.013.062       | 45.013.062              | 3.244.087           | 7,21    | 21.344.852         | 47,42   | 23.668.209             |
| Receita de Concessões e Permissões                                             | 15.679.267       | 15.679.267              | 57.520              | 0,37    | 6.086.520          | 38,82   | 9.592.747              |
| Compensações Financeiras                                                       | 47.201.907       | 47.201.907              | 7.977.548           | 16,90   | 32.762.625         | 69,41   | 14.439.281             |
| Receita de Cessão de Direitos                                                  | 308.339          | 308.339                 | 56.785              | 18,42   | 598.628            | 194,15  | (290.289)              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                   | 306.078          | 306.078                 | 548                 | 0,18    | 14.947             | 4,88    | 291.132                |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                           | 23.831           | 23.831                  | 5.430               | 22,78   | 22.552             | 94,63   | 1.280                  |
| Receita da Produção Vegetal                                                    | 11.516           | 11.516                  | 3.321               | 28,83   | 12.458             | 108,18  | (942)                  |
| Receita da Produção Animal e Derivados                                         | 12.302           | 12.302                  | 2.114               | 17,18   | 10.089             | 82,01   | 2.213                  |
| Outras Receitas Agropecuárias                                                  | 14               | 14                      | (5)                 | (33,38) | 5                  | 38,31   | 8                      |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                             | 1.054.374        | 1.054.374               | 50.252              | 4,77    | 687.076            | 65,16   | 367.298                |
| Receita da Indústria de Transformação                                          | 1.054.374        | 1.054.374               | 50.252              | 4,77    | 687.076            | 65,16   | 367.298                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                            | 49.105.442       | 49.105.442              | 8.164.783           | 16,63   | 41.941.554         | 85,41   | 7.163.888              |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                       | 995.931          | 995.931                 | 67.517              | 6,78    | 407.757            | 40,94   | 588.174                |
| Transferências Intergovernamentais                                             | 0                | 0                       | 0                   | 0,00    | 0                  | 0,00    | 0                      |
| Transferências de Instituições Privadas                                        | 181.565          | 181.565                 | 3.068               | 1,69    | 13.414             | 7,39    | 168.152                |
| Transferências do Exterior                                                     | 36.789           | 36.789                  | (22)                | (0,06)  | (718)              | (1,95)  | 37.507                 |
| Transferências de Pessoas                                                      | 613              | 613                     | 1.155               | 188,55  | 1.505              | 245,62  | (892)                  |
| Transferências de Convênios                                                    | 776.750          | 776.750                 | 63.276              | 8,15    | 393.465            | 50,66   | 383.285                |
| Transferências para o Combate à Fome                                           | 214              | 214                     | 40                  | 18,95   | 91                 | 42,73   | 122                    |
| RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR                                               | 0                | 0                       | 17                  | 0,00    | 3.135              | 0,00    | (3.135)                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                      | 58.055.551       | 58.055.551              | 7.794.482           | 13,43   | 42.128.978         | 72,57   | 15.926.573             |
| Multas e Juros de Mora                                                         | 24.951.286       | 24.951.286              | 3.620.637           | 14,51   | 18.120.177         | 72,62   | 6.831.109              |
| Indenizações e Restituições                                                    | 3.668.869        | 3.668.869               | 1.079.000           | 29,41   | 6.407.531          | 174,65  | (2.738.661)            |
| Receita da Dívida Ativa                                                        | 10.511.096       | 10.511.096              | 1.576.789           | 15,00   | 6.557.786          | 62,39   | 3.953.310              |
| Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS                                   | 5.221.000        | 5.221.000               | 0                   | 0,00    | 0                  | 0,00    | 5.221.000              |
| Receitas Correntes Diversas¹                                                   | 13.703.300       | 13.703.300              | 1.518.057           | 11,08   | 11.043.484         | 80,59   | 2.659.815              |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                            | 241.125.559      | 241.125.559             | 49.132.580          | 20,38   | 213.663.774        | 88,61   | 27.461.786             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                           | 127.266.803      | 127.266.803             | 4.326.848           | 3,40    | 100.134.798        | 78,68   | 27.132.005             |
| Operações de Crédito Internas                                                  | 126.061.018      | 126.061.018             | 4.148.564           | 3,29    | 98.682.365         | 78,28   | 27.378.654             |
| Operações de Crédito Externas                                                  | 1.205.785        | 1.205.785               | 178.284             | 14,79   | 1.452.434          | 120,46  | (246.649)              |



|                                                                     |            |            |            |        |            |        |              |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|--------|------------|--------|--------------|
| ALIENACAO DE BENS                                                   | 10.182.730 | 10.182.730 | 218.825    | 2,15   | 2.108.708  | 20,71  | 8.074.022    |
| Alienação de Bens Móveis                                            | 1.921.592  | 1.921.592  | 156.777    | 8,16   | 1.956.366  | 101,81 | (34.775)     |
| Alienação de Bens Imóveis                                           | 8.261.139  | 8.261.139  | 62.048     | 0,75   | 152.342    | 1,84   | 8.108.797    |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                         | 35.324.400 | 35.324.400 | 5.463.770  | 15,47  | 30.168.225 | 85,40  | 5.156.175    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                           | 99.114     | 99.114     | 12.763     | 12,88  | 92.326     | 93,15  | 6.788        |
| Transferência de Outras Instituições Públicas                       | 5.345      | 5.345      | 0          | 0,00   | 4.646      | 86,92  | 699          |
| Transferências de Convênios                                         | 93.365     | 93.365     | 6.894      | 7,38   | 77.802     | 83,33  | 15.563       |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                          | 68.252.513 | 68.252.513 | 39.110.374 | 57,30  | 81.159.716 | 118,91 | (12.907.204) |
| Resultado do Banco Central do Brasil                                | 27.378.000 | 27.378.000 | 31.816.140 | 116,21 | 44.361.949 | 162,04 | (16.983.949) |
| Remuneração das Disponibilidades                                    | 40.270.650 | 40.270.650 | 7.293.851  | 18,11  | 36.794.679 | 91,37  | 3.475.971    |
| Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ | 361        | 361        | 358        | 99,14  | 2.857      | 790,52 | (2.496)      |
| Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café                     | 300        | 300        | 30         | 9,93   | 229        | 76,44  | 71           |
| Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados                         | 603.201    | 603.201    | (7)        | (0,00) | 0          | 0,00   | 603.201      |
| Receitas de Capital Diversas <sup>2</sup>                           | 0          | 0          | 2          | 0      | 2          | 0,00   | (2)          |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                      |            |            |            |        |            |        |              |

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| RECEITAS                                                    | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |           |                    |            | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-----------|--------------------|------------|------------------------|
|                                                             |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a)   | Até o Bimestre (c) | % (c/a)    |                        |
| RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)                         | 18.251.062       | 18.251.062              | 4.614.728           | 25,28     | 20.932.243         | 114,69     | (2.681.180)            |
| RECEITAS CORRENTES                                          | 18.251.062       | 18.251.062              | 4.141.070           | 22,69     | 18.543.709         | 101,60     | (292.647)              |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                          | 382              | 382                     | 30                  | 7,94      | 18                 | 4,72       | 364                    |
| Impostos                                                    | 0                | 0                       | 15                  | 0,00      | (176)              | 0,00       | 176                    |
| Taxas                                                       | 382              | 382                     | 16                  | 4,07      | 194                | 50,90      | 187                    |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                    | 17.943.943       | 17.943.943              | 2.245.563           | 12,51     | 11.193.183         | 62,38      | 6.750.759              |
| Contribuições Sociais                                       | 17.943.937       | 17.943.937              | 2.245.541           | 12,51     | 11.193.107         | 62,38      | 6.750.830              |
| Contribuições Econômicas                                    | 6                | 6                       | 22                  | 397,27    | 77                 | 1.393,09   | (71)                   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                         | 3.250            | 3.250                   | 702                 | 21,60     | 20.203             | 621,64     | (16.953)               |
| Receitas Imobiliárias                                       | 2.891            | 2.891                   | 594                 | 20,55     | 2.565              | 88,70      | 327                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                             | 150              | 150                     | 106                 | 70,19     | 17.448             | 11.605,99  | (17.298)               |
| Receita de Concessões e Permissões                          | 208              | 208                     | 2                   | 1,12      | 190                | 91,18      | 18                     |
| RECEITA INDUSTRIAL                                          | 181.431          | 181.431                 | 53.649              | 29,57     | 160.317            | 88,36      | 21.114                 |
| Receita da Indústria de Transformação                       | 181.431          | 181.431                 | 53.649              | 29,57     | 160.317            | 88,36      | 21.114                 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                         | 118.185          | 118.185                 | 11.920              | 10,09     | 110.808            | 93,76      | 7.377                  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                   | 3.872            | 3.872                   | 1.829.206           | 47.244,58 | 7.059.180          | 182.323,89 | (7.055.308)            |
| Multas e Juros de Mora                                      | 469              | 469                     | 768                 | 163,64    | 1.311              | 279,53     | (842)                  |
| Indenizações e Restituições                                 | 2.940            | 2.940                   | 1.304               | 44,35     | 6.893              | 234,48     | (3.953)                |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS | 0                | 0                       | 1.826.860           | 0,00      | 7.050.470          | 0,00       | (7.050.470)            |
| Receitas Correntes Diversas <sup>1</sup>                    | 463              | 463                     | 275                 | 59,35     | 506                | 109,18     | (43)                   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                         | 0                | 0                       | 473.658             | 0,00      | 2.388.533          | 0,00       | (2.388.533)            |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                        | 0                | 0                       | 473.658             | 0,00      | 2.388.533          | 0,00       | (2.388.533)            |
| Operações de Crédito Internas                               | 0                | 0                       | 473.658             | 0,00      | 2.388.533          | 0,00       | (2.388.533)            |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                  | 0                | 0                       | 0                   | 0,00      | 0                  | 0,00       | 0                      |
| Integralização de Capital Social                            | 0                | 0                       | 0                   | 0,00      | 0                  | 0,00       | 0                      |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                      | 1.555.845.105    | 1.555.845.105           | 246.825.951         | 15,86     | 1.206.446.477      | 77,54      | 349.398.628            |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)                 | 610.065.701      | 610.065.701             | 93.381.683          | 15,31     | 354.636.690        | 58,13      | 255.429.011            |
| Operações de Crédito Internas                               | 610.065.701      | 610.065.701             | 93.381.683          | 15,31     | 353.022.420        | 57,87      | 257.043.280            |
| Mobiliária                                                  | 610.065.701      | 610.065.701             | 93.381.683          | 15,31     | 353.022.420        | 57,87      | 257.043.280            |
| Operações de Crédito Externas                               | 0                | 0                       | 0                   | 0,00      | 1.614.270          | 0,00       | (1.614.270)            |
| Mobiliária                                                  | 0                | 0                       | 0                   | 0,00      | 1.614.270          | 0,00       | (1.614.270)            |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)               | 2.165.910.806    | 2.165.910.806           | 340.207.634         | 15,71     | 1.561.083.167      | 72,08      | 604.827.638            |
| DEFICIT (VI)                                                | -                | -                       | -                   | -         | 5.390.502          | -          | -                      |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                      | 2.165.910.806    | 2.165.910.806           | 340.207.634         | 15,71     | 1.566.473.669      | 72,32      | 604.827.638            |
| CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CANCELADOS                   | -                | 174.752.911             | -                   | -         | -                  | -          | -                      |
| Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro        | -                | 203.077.703             | -                   | -         | -                  | -          | -                      |
| Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação      | -                | 4.502.154               | -                   | -         | -                  | -          | -                      |
| Créditos cancelados líquidos                                | -                | (32.826.946)            | -                   | -         | -                  | -          | -                      |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                              |                  |                         |                     |           |                    |            |                        |

<sup>1</sup> Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

<sup>2</sup> Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                |         | SALDO A LIQUIDAR (f-g) |
|----------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------|------------------------|
|                                              |                     |                         |                              | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre | % (g/f) |                        |
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII) | 1.411.102.259       | 175.568.091             | 1.586.670.350                | 135.218.732         | 1.296.925.503  | 212.666.429         | 1.056.519.289  | 66,59   | 530.151.061            |
| DESPESAS CORRENTES                           | 1.201.420.040       | 48.289.887              | 1.249.709.927                | 108.944.255         | 1.091.007.072  | 170.833.987         | 929.451.896    | 74,37   | 320.258.032            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 206.380.728         | 168.403                 | 206.549.131                  | 22.160.417          | 183.662.795    | 31.118.099          | 163.082.871    | 78,96   | 43.466.260             |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 152.888.097         | 34.183.789              | 187.071.887                  | 759.094             | 143.244.146    | 9.370.472           | 128.393.514    | 68,63   | 58.678.373             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 842.151.215         | 13.937.695              | 856.088.910                  | 86.024.744          | 764.100.131    | 130.345.416         | 637.975.511    | 74,52   | 218.113.399            |
| Transferência a Estados, DF e Municípios     | 285.328.465         | 1.567.755               | 286.896.220                  | 11.264.751          | 275.505.101    | 39.275.980          | 195.988.025    | 68,31   | 90.908.195             |
| Benefícios Previdenciários                   | 340.472.262         | 0                       | 340.472.262                  | 56.018.909          | 296.184.554    | 54.118.334          | 287.893.318    | 84,56   | 52.578.944             |
| Demais Despesas Correntes                    | 216.350.488         | 12.369.940              | 228.720.428                  | 18.741.084          | 192.410.476    | 36.951.102          | 154.094.169    | 67,37   | 74.626.260             |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 177.859.760         | 127.937.459             | 305.797.219                  | 26.274.477          | 205.918.432    | 41.832.442          | 127.067.393    | 41,55   | 178.729.826            |
| INVESTIMENTOS                                | 86.524.121          | 4.462.701               | 90.986.822                   | 11.308.572          | 42.017.885     | 4.363.199           | 11.627.044     | 12,78   | 79.359.778             |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 61.662.106          | 7.581.178               | 69.243.284                   | 6.237.208           | 56.871.771     | 10.892.152          | 37.513.552     | 54,18   | 31.729.732             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 29.673.534          | 115.893.579             | 145.567.113                  | 8.728.697           | 107.028.776    | 26.577.092          | 77.926.798     | 53,53   | 67.640.315             |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 31.822.458          | (659.254)               | 31.163.204                   | 0                   | 0              | 0                   | 0              | 0,00    | 31.163.204             |
| DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)          | 37.316.321          | (815.180)               | 36.501.141                   | (2.267.545)         | 28.633.615     | 5.069.156           | 20.907.443     | 57,28   | 15.593.698             |
| DESPESAS CORRENTES                           | 36.087.870          | (814.902)               | 35.272.969                   | (2.695.550)         | 27.411.486     | 4.591.927           | 20.293.475     | 57,53   | 14.979.494             |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 19.602.334          | (433)                   | 19.601.901                   | 1.178.556           | 15.386.438     | 2.601.864           | 12.698.177     | 64,78   | 6.903.724              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 16.485.537          | (814.469)               | 15.671.068                   | (3.874.107)         | 12.025.048     | 1.990.063           | 7.595.297      | 48,47   | 8.075.770              |
| Demais Despesas Correntes                    | 16.485.537          | (814.469)               | 15.671.068                   | (3.874.107)         | 12.025.048     | 1.990.063           | 7.595.297      | 48,47   | 8.075.770              |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 1.228.451           | (278)                   | 1.228.173                    | 428.005             | 1.222.130      | 477.229             | 613.968        | 49,99   | 614.204                |
| INVESTIMENTOS                                | 31.716              | (278)                   | 31.438                       | 6.164               | 25.471         | 3.502               | 17.390         | 55,32   | 14.047                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 1.196.735           | 0                       | 1.196.735                    | 421.841             | 1.196.659      | 473.727             | 596.578        | 49,85   | 600.157                |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 1.448.418.580       | 174.752.911             | 1.623.171.491                | 132.951.187         | 1.325.559.119  | 217.735.585         | 1.077.426.732  | 66,38   | 545.744.759            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 717.492.226         | 0                       | 717.492.226                  | (25.048.852)        | 699.751.976    | 57.573.130          | 489.046.937    | 68,16   | 228.445.289            |
| Amortização da Dívida Interna                | 703.790.221         | 0                       | 703.790.221                  | (24.983.875)        | 686.471.257    | 56.581.559          | 479.442.347    | 68,12   | 224.347.874            |
| Dívida Mobiliária                            | 703.446.607         | 0                       | 703.446.607                  | (24.983.949)        | 686.462.658    | 56.577.136          | 479.433.748    | 68,15   | 224.012.859            |
| Outras Dívidas                               | 343.614             | 0                       | 343.614                      | 74                  | 8.599          | 4.423               | 8.599          | 2,50    | 335.015                |
| Amortização da Dívida Externa                | 13.702.005          | 0                       | 13.702.005                   | (64.977)            | 13.280.719     | 991.571             | 9.604.590      | 70,10   | 4.097.415              |



|                                               |               |             |               |             |               |             |               |       |             |
|-----------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------|-------------|
| Dívida Mobiliária                             | 5.950.397     | 0           | 5.950.397     | 0           | 5.950.335     | 832.777     | 3.416.079     | 57,41 | 2.534.318   |
| Outras Dívidas                                | 7.751.609     | 0           | 7.751.609     | (64.977)    | 7.330.384     | 158.794     | 6.188.511     | 79,84 | 1.563.097   |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 2.165.910.806 | 174.752.911 | 2.340.663.717 | 107.902.335 | 2.025.311.095 | 275.308.715 | 1.566.473.669 | 66,92 | 774.190.048 |
| SUPERAVIT (XIII)                              | -             | -           | -             | -           | -             | -           | -             | -     | -           |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                    | 2.165.910.806 | 174.752.911 | 2.340.663.717 | 107.902.335 | 2.025.311.095 | 275.308.715 | 1.566.473.669 | -     | 774.190.048 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)  
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.  
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS  
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União  
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| FUNÇÃO                  |  | DOTAÇÃO       |               | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                | %           |       | R\$ milhares<br>SALDO A<br>EXECUTAR |
|-------------------------|--|---------------|---------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------|-------|-------------------------------------|
|                         |  | INICIAL       | ATUALIZADA    | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre | (b/total b) | (b/a) |                                     |
|                         |  |               | (a)           |                     |                |                     | (b)            |             |       | (a-b)                               |
| Legislativa             |  | 7.086.215     | 7.277.963     | 181.245             | 6.248.416      | 921.258             | 4.934.376      | 0,46        | 67,80 | 2.343.588                           |
| Judiciaria              |  | 24.903.638    | 26.025.665    | 1.714.162           | 22.531.675     | 3.792.467           | 18.783.537     | 1,74        | 72,17 | 7.242.128                           |
| Essencial a Justica     |  | 4.415.017     | 4.630.575     | 464.323             | 3.654.004      | 661.809             | 3.289.600      | 0,31        | 71,04 | 1.340.974                           |
| Administracao           |  | 26.712.777    | 25.439.905    | 2.628.618           | 17.612.328     | 3.098.888           | 15.265.060     | 1,42        | 60,00 | 10.174.845                          |
| Defesa Nacional         |  | 36.194.764    | 39.352.249    | 4.522.917           | 32.029.789     | 5.225.435           | 23.915.880     | 2,22        | 60,77 | 15.436.369                          |
| Seguranca Publica       |  | 8.117.756     | 10.293.586    | 1.302.657           | 7.250.648      | 1.188.676           | 5.480.218      | 0,51        | 53,24 | 4.813.368                           |
| Relacoes Exteriores     |  | 1.989.759     | 2.324.095     | 218.154             | 1.766.186      | 266.432             | 1.710.674      | 0,16        | 73,61 | 613.421                             |
| Assistencia Social      |  | 61.777.274    | 62.813.566    | 676.030             | 59.516.093     | 10.814.785          | 51.076.972     | 4,74        | 81,32 | 11.736.593                          |
| Previdencia Social      |  | 429.532.520   | 437.611.071   | 67.700.743          | 382.585.900    | 69.212.875          | 365.556.777    | 33,93       | 83,53 | 72.054.293                          |
| Saude                   |  | 92.296.122    | 93.595.364    | 7.454.818           | 73.987.513     | 13.976.661          | 60.973.900     | 5,66        | 65,15 | 32.621.464                          |
| Trabalho                |  | 59.768.735    | 62.325.417    | 4.366.356           | 60.585.328     | 11.721.453          | 52.727.534     | 4,89        | 84,60 | 9.597.884                           |
| Educacao                |  | 73.797.303    | 88.715.825    | 15.365.601          | 70.955.606     | 12.899.955          | 51.855.017     | 4,81        | 58,45 | 36.860.808                          |
| Cultura                 |  | 3.577.099     | 3.769.637     | 157.202             | 2.197.659      | 179.511             | 682.063        | 0,06        | 18,09 | 3.087.574                           |
| Direitos da Cidadania   |  | 1.864.342     | 2.031.344     | 193.084             | 1.117.202      | 125.602             | 516.554        | 0,05        | 25,43 | 1.514.790                           |
| Urbanismo               |  | 9.148.055     | 8.496.664     | 631.432             | 2.652.937      | 192.547             | 820.155        | 0,08        | 9,65  | 7.676.508                           |
| Habitacao               |  | 1.811.529     | 458.982       | 67.184              | 177.460        | 4.666               | 10.841         | 0,00        | 2,36  | 448.141                             |
| Saneamento              |  | 3.697.216     | 3.192.856     | 431.524             | 1.860.421      | 250.471             | 473.764        | 0,04        | 14,84 | 2.719.092                           |
| Gestao Ambiental        |  | 8.010.251     | 8.076.427     | 409.143             | 5.548.560      | 498.701             | 2.596.887      | 0,24        | 32,15 | 5.479.540                           |
| Ciencia e Tecnologia    |  | 10.114.939    | 10.660.387    | 1.908.968           | 7.011.233      | 1.782.099           | 5.355.796      | 0,50        | 50,24 | 5.304.592                           |
| Agricultura             |  | 24.130.778    | 24.472.095    | 2.942.730           | 17.831.799     | 3.024.960           | 8.491.567      | 0,79        | 34,70 | 15.980.528                          |
| Organizacao Agraria     |  | 5.565.957     | 9.602.119     | 1.473.081           | 5.454.238      | 553.951             | 2.093.018      | 0,19        | 21,80 | 7.509.101                           |
| Industria               |  | 2.394.592     | 2.529.234     | 268.098             | 1.858.191      | 308.247             | 1.445.511      | 0,13        | 57,15 | 1.083.724                           |
| Comercio e Servicos     |  | 5.455.883     | 6.163.422     | 362.520             | 3.323.253      | 415.062             | 1.032.539      | 0,10        | 16,75 | 5.130.883                           |
| Comunicacoes            |  | 1.624.095     | 1.701.596     | 72.223              | 1.091.315      | 161.841             | 783.022        | 0,07        | 46,02 | 918.574                             |
| Energia                 |  | 1.113.410     | 1.221.070     | 152.763             | 959.627        | 196.217             | 622.779        | 0,06        | 51,00 | 598.291                             |
| Transporte              |  | 24.577.351    | 24.655.159    | 3.768.016           | 13.818.513     | 2.233.160           | 5.127.685      | 0,48        | 20,80 | 19.527.474                          |
| Desporto e Lazer        |  | 3.350.932     | 4.200.679     | 329.767             | 1.398.565      | 76.970              | 292.137        | 0,03        | 6,95  | 3.908.543                           |
| Encargos Especiais      |  | 472.765.306   | 620.291.317   | 13.187.828          | 520.534.660    | 73.950.886          | 391.512.869    | 36,34       | 63,12 | 228.778.448                         |
| Reserva de Contingencia |  | 43.854.964    | 31.243.222    | 0                   | 0              | 0                   | 0              | 0,00        | 0,00  | 31.243.222                          |
| TOTAL                   |  | 1.448.418.580 | 1.623.171.491 | 132.951.187         | 1.325.559.119  | 217.735.585         | 1.077.426.732  | 100,00      | 66,38 | 545.744.759                         |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                   |  | DOTAÇÃO    |            | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                | %           |       | R\$ milhares<br>SALDO A<br>LIQUIDAR |
|----------------------------------------------------|--|------------|------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------|-------|-------------------------------------|
|                                                    |  | INICIAL    | ATUALIZADA | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre | (b/total b) | (b/a) |                                     |
| (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)              |  |            | (a)        |                     |                |                     | (b)            |             |       | (a-b)                               |
| LEGISLATIVA                                        |  | 6.337.611  | 6.512.561  | 177.346             | 5.557.967      | 804.550             | 4.345.784      | 0,41        | 66,73 | 2.166.777                           |
| Acao Legislativa                                   |  | 960.360    | 960.934    | 19.630              | 721.861        | 103.003             | 450.333        | 0,04        | 46,86 | 510.601                             |
| Controle Externo                                   |  | 152.768    | 152.731    | 16.643              | 128.007        | 20.497              | 78.968         | 0,01        | 51,70 | 73.762                              |
| Administracao Geral                                |  | 4.554.493  | 4.722.322  | 136.852             | 4.106.289      | 609.817             | 3.328.602      | 0,32        | 70,49 | 1.393.720                           |
| Tecnologia Da Informacao                           |  | 9.957      | 9.957      | 0                   | 5.180          | 17                  | 2.939          | 0,00        | 29,52 | 7.018                               |
| Comunicacao Social                                 |  | 146.079    | 152.663    | 761                 | 108.487        | 18.475              | 68.279         | 0,01        | 44,73 | 84.384                              |
| Cooperacao Internacional                           |  | 365        | 365        | 0                   | 0              | 0                   | 0              | 0,00        | 0,00  | 365                                 |
| Atencao Basica                                     |  | 250.071    | 249.555    | 3.359               | 227.559        | 11.843              | 215.535        | 0,02        | 86,37 | 34.020                              |
| Alimentacao E Nutricao                             |  | 226.411    | 226.551    | 0                   | 225.892        | 36.339              | 180.280        | 0,02        | 79,58 | 46.272                              |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador               |  | 2.891      | 2.891      | 100                 | 1.664          | 178                 | 710            | 0,00        | 24,56 | 2.181                               |
| Educacao Infantil                                  |  | 33.041     | 33.417     | 1                   | 33.028         | 4.382               | 20.138         | 0,00        | 60,26 | 13.279                              |
| Outros Encargos Especiais                          |  | 1.175      | 1.175      | 0                   | 0              | 0                   | 0              | 0,00        | 0,00  | 1.175                               |
| JUDICIARIA                                         |  | 22.072.014 | 23.098.738 | 1.566.404           | 19.891.124     | 3.333.919           | 16.531.610     | 1,56        | 71,57 | 6.567.128                           |
| Controle Externo                                   |  | 48.945     | 49.323     | 2.434               | 33.932         | 4.357               | 19.502         | 0,00        | 39,54 | 29.821                              |
| Acao Judiciaria                                    |  | 2.880.694  | 2.989.287  | 196.266             | 2.401.463      | 444.408             | 1.745.680      | 0,17        | 58,40 | 1.243.607                           |
| Administracao Geral                                |  | 16.952.795 | 17.838.327 | 1.268.750           | 15.674.707     | 2.576.570           | 13.332.615     | 1,26        | 74,74 | 4.505.712                           |
| Tecnologia Da Informacao                           |  | 497.962    | 497.962    | 41.647              | 184.380        | 34.625              | 93.600         | 0,01        | 18,80 | 404.362                             |
| Formacao De Recursos Humanos                       |  | 11.118     | 12.958     | 2.134               | 7.231          | 2.006               | 5.060          | 0,00        | 39,05 | 7.898                               |
| Comunicacao Social                                 |  | 106.221    | 106.309    | 1.055               | 66.025         | 11.414              | 41.133         | 0,00        | 38,69 | 65.175                              |
| Previdencia Do Regime Estatutario                  |  | 15.790     | 16.945     | 1.155               | 16.820         | 2.589               | 13.635         | 0,00        | 80,46 | 3.311                               |
| Atencao Basica                                     |  | 539.270    | 541.169    | 12.680              | 493.974        | 78.089              | 416.377        | 0,04        | 76,94 | 124.793                             |
| Alimentacao E Nutricao                             |  | 862.822    | 883.286    | 30.066              | 857.085        | 147.829             | 735.151        | 0,07        | 83,23 | 148.135                             |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador               |  | 18.923     | 20.488     | 1.040               | 19.650         | 2.979               | 15.635         | 0,00        | 76,31 | 4.853                               |
| Educacao Infantil                                  |  | 137.473    | 142.684    | 9.177               | 135.856        | 29.053              | 113.223        | 0,01        | 79,35 | 29.461                              |
| ESSENCIAL A JUSTICA                                |  | 3.965.576  | 4.177.508  | 422.371             | 3.259.695      | 587.777             | 2.929.022      | 0,28        | 70,11 | 1.248.486                           |
| Controle Externo                                   |  | 31.762     | 31.512     | 663                 | 22.756         | 4.359               | 16.239         | 0,00        | 51,53 | 15.273                              |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario |  | 710.330    | 715.269    | 116.982             | 497.743        | 101.158             | 380.103        | 0,04        | 53,14 | 335.166                             |
| Representacao Judicial E Extrajudicial             |  | 244.847    | 293.848    | 17.960              | 226.063        | 38.401              | 210.734        | 0,02        | 71,72 | 83.114                              |
| Administracao Geral                                |  | 2.539.674  | 2.670.721  | 238.420             | 2.143.029      | 378.899             | 2.005.528      | 0,19        | 75,09 | 665.193                             |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        |  | 51.500     | 45.170     | 0                   | 0              | 0                   | 0              | 0,00        | 0,00  | 45.170                              |
| Tecnologia Da Informacao                           |  | 2.188      | 2.626      | 0                   | 239            | 142                 | 158            | 0,00        | 6,03  | 2.467                               |
| Comunicacao Social                                 |  | 50.863     | 51.013     | 17.221              | 28.239         | 1.942               | 9.422          | 0,00        | 18,47 | 41.591                              |
| Atencao Basica                                     |  | 60.770     | 62.610     | 4.601               | 58.875         | 8.458               | 55.444         | 0,01        | 88,55 | 7.166                               |
| Alimentacao E Nutricao                             |  | 158.245    | 170.435    | 21.981              | 154.444        | 29.451              | 142.022        | 0,01        | 83,33 | 28.413                              |



|                                                  |             |             |            |             |            |             |       |       |            |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-------|-------|------------|
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.967       | 4.038       | 132        | 3.445       | 479        | 2.590       | 0,00  | 64,13 | 1.449      |
| Educacao Infantil                                | 25.763      | 27.368      | 4.057      | 23.854      | 4.645      | 22.061      | 0,00  | 80,61 | 5.307      |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 85.668      | 102.899     | 353        | 101.007     | 19.844     | 84.721      | 0,01  | 82,33 | 18.178     |
| ADMINISTRACAO                                    | 22.278.693  | 21.043.481  | 2.323.191  | 15.426.051  | 2.717.046  | 13.351.942  | 1,26  | 63,45 | 7.691.539  |
| Representacao Judicial E Extrajudicial           | 315.718     | 315.718     | 29.322     | 115.662     | 91.411     | 23.528      | 0,01  | 28,95 | 224.307    |
| Planejamento E Orcamento                         | 380.537     | 401.411     | 64.472     | 212.507     | 27.598     | 108.472     | 0,01  | 27,02 | 292.938    |
| Administracao Geral                              | 17.157.685  | 15.128.680  | 1.765.474  | 12.154.973  | 2.192.075  | 10.999.224  | 1,04  | 72,70 | 4.129.456  |
| Administracao Financeira                         | 70.418      | 70.418      | 1.800      | 25.594      | 4.326      | 17.292      | 0,00  | 24,56 | 53.125     |
| Controle Interno                                 | 75.571      | 77.157      | 10.519     | 61.779      | 8.720      | 52.060      | 0,00  | 67,47 | 25.096     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 590.779     | 590.379     | 53.185     | 142.840     | 20.760     | 82.897      | 0,01  | 14,04 | 507.482    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 2.095.008   | 2.098.632   | 253.937    | 1.056.294   | 258.158    | 1.008.510   | 0,10  | 48,06 | 1.090.123  |
| Ordenamento Territorial                          | 78.029      | 77.138      | 4.203      | 27.149      | 4.646      | 21.136      | 0,00  | 27,40 | 56.002     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 40.535      | 40.534      | 1.353      | 11.893      | 2.094      | 10.010      | 0,00  | 24,70 | 30.524     |
| Administracao De Receitas                        | 159.858     | 159.858     | 9.309      | 29.152      | 9.179      | 28.430      | 0,00  | 17,78 | 131.428    |
| Comunicacao Social                               | 254.678     | 266.878     | 5.401      | 228.816     | 31.674     | 104.318     | 0,01  | 39,09 | 162.560    |
| Defesa Civil                                     | 1.070       | 1.070       | 190        | 556         | 145        | 446         | 0,00  | 41,67 | 624        |
| Cooperacao Internacional                         | 0           | 649.609     | 0          | 649.609     | 0          | 183.071     | 0,02  | 28,18 | 466.538    |
| Atencao Basica                                   | 287.510     | 312.332     | 39.109     | 215.231     | 41.326     | 204.527     | 0,02  | 65,48 | 107.805    |
| Alimentacao E Nutricao                           | 303.966     | 374.387     | 54.828     | 311.636     | 59.400     | 297.925     | 0,03  | 79,58 | 76.462     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 26.325      | 28.137      | 3.303      | 25.415      | 4.524      | 21.954      | 0,00  | 78,03 | 6.183      |
| Relacoes De Trabalho                             | 3.230       | 3.230       | -171       | 1.534       | 114        | 215         | 0,00  | 6,67  | 3.015      |
| Ensino Superior                                  | 50.036      | 50.036      | 11.971     | 33.147      | 10.168     | 31.114      | 0,00  | 62,18 | 18.922     |
| Educacao Infantil                                | 8.526       | 9.668       | 1.284      | 8.182       | 1.618      | 7.465       | 0,00  | 77,21 | 2.204      |
| Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico   | 7.740       | 9.452       | 2.163      | 6.604       | 1.191      | 2.070       | 0,00  | 21,90 | 7.382      |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 9.078       | 10.878      | 7.970      | 7.970       | 2.200      | 2.200       | 0,00  | 20,22 | 8.678      |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 57.677      | 63.161      | 891        | 47.796      | 7.818      | 34.995      | 0,00  | 55,41 | 28.166     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 4.822       | 4.822       | 507        | 2.920       | 394        | 2.213       | 0,00  | 45,89 | 2.610      |
| Producao Industrial                              | 39.972      | 39.972      | 2.125      | 31.939      | 5.342      | 23.188      | 0,00  | 58,01 | 16.784     |
| Outros Encargos Especiais                        | 259.924     | 259.924     | 46         | 16.851      | 49         | 16.796      | 0,00  | 6,46  | 243.128    |
| DEFESA NACIONAL                                  | 35.769.756  | 38.884.053  | 4.447.985  | 31.627.093  | 5.156.867  | 23.602.902  | 2,23  | 60,70 | 15.281.151 |
| Planejamento E Orcamento                         | 1.800       | 1.800       | 67         | 325         | 68         | 297         | 0,00  | 16,50 | 1.503      |
| Administracao Geral                              | 18.771.070  | 20.826.752  | 2.488.108  | 18.565.909  | 3.289.103  | 15.720.840  | 1,49  | 75,48 | 5.105.912  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 74.258      | 74.258      | 17.265     | 56.571      | 14.034     | 34.519      | 0,00  | 46,48 | 39.740     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 89.827      | 89.827      | 14.760     | 27.671      | 6.631      | 7.714       | 0,00  | 8,59  | 82.114     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 205.658     | 205.658     | 15.434     | 130.968     | 27.259     | 85.118      | 0,01  | 41,39 | 120.539    |
| Comunicacao Social                               | 3.350       | 3.350       | 164        | 2.264       | 655        | 1.611       | 0,00  | 48,10 | 1.739      |
| Defesa Aerea                                     | 4.668.729   | 4.819.034   | 265.828    | 3.621.857   | 382.215    | 2.540.665   | 0,24  | 52,72 | 2.278.369  |
| Defesa Naval                                     | 3.719.554   | 3.854.554   | 223.903    | 3.207.011   | 397.092    | 1.518.515   | 0,14  | 39,40 | 2.336.039  |
| Defesa Terrestre                                 | 2.556.608   | 2.877.825   | 494.432    | 1.525.122   | 272.877    | 699.143     | 0,07  | 24,29 | 2.178.682  |
| Defesa Civil                                     | 0           | 277.900     | 122.436    | 267.275     | 7.953      | 12.589      | 0,00  | 4,53  | 265.311    |
| Informacao E Inteligencia                        | 7.071       | 8.331       | 601        | 7.817       | 1.770      | 5.812       | 0,00  | 69,77 | 2.518      |
| Cooperacao Internacional                         | 340.987     | 340.987     | 93.161     | 198.037     | 56.240     | 119.642     | 0,01  | 35,09 | 221.345    |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 1.993       | 1.993       | 322        | 1.613       | 429        | 1.291       | 0,00  | 64,79 | 702        |
| Assistencia Comunitaria                          | 819.645     | 819.645     | 128.064    | 259.748     | 7.937      | 21.045      | 0,00  | 2,57  | 798.600    |
| Atencao Basica                                   | 1.806.555   | 1.888.784   | 340.866    | 1.551.515   | 305.587    | 1.257.020   | 0,12  | 66,55 | 631.763    |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 60.984      | 60.984      | 8.030      | 37.729      | 8.007      | 34.431      | 0,00  | 56,46 | 26.553     |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 13.235      | 13.235      | 1.184      | 6.675       | 1.242      | 3.984       | 0,00  | 30,10 | 9.251      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 901.555     | 911.336     | 106.858    | 791.636     | 153.666    | 559.535     | 0,05  | 61,40 | 351.801    |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 840.472     | 877.242     | 63.212     | 768.848     | 123.945    | 565.734     | 0,05  | 64,49 | 311.508    |
| Empregabilidade                                  | 11.998      | 11.998      | 2.270      | 7.309       | 2.129      | 3.099       | 0,00  | 25,83 | 8.899      |
| Ensino Profissional                              | 68.931      | 82.219      | 8.262      | 61.584      | 12.407     | 47.637      | 0,00  | 57,94 | 34.581     |
| Ensino Superior                                  | 13.365      | 13.365      | 1.145      | 4.378       | 936        | 2.364       | 0,00  | 17,69 | 11.001     |
| Educacao Infantil                                | 62.751      | 63.661      | 2.221      | 60.590      | 10.888     | 52.929      | 0,01  | 83,14 | 10.732     |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 3.999       | 3.999       | 1.159      | 3.172       | 678        | 2.131       | 0,00  | 53,29 | 1.868      |
| Educacao Basica                                  | 10.340      | 10.436      | 1.587      | 9.925       | 2.478      | 7.026       | 0,00  | 67,33 | 3.410      |
| Habitacao Urbana                                 | 234.759     | 234.759     | 35.940     | 113.234     | 27.518     | 97.516      | 0,01  | 41,54 | 137.242    |
| Controle Ambiental                               | 62.145      | 62.145      | 2.649      | 24.077      | 4.199      | 14.655      | 0,00  | 23,58 | 47.490     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 66.862      | 96.683      | 5.410      | 47.501      | 8.488      | 41.607      | 0,00  | 43,03 | 55.076     |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia         | 318.427     | 318.465     | -1.829     | 247.757     | 26.484     | 128.975     | 0,01  | 40,50 | 189.490    |
| Telecomunicacoes                                 | 32.514      | 32.514      | 4.478      | 18.658      | 3.922      | 15.364      | 0,00  | 47,26 | 17.149     |
| Outros Encargos Especiais                        | 316         | 316         | 0          | 316         | 30         | 93          | 0,00  | 29,49 | 223        |
| SEGURANÇA PÚBLICA                                | 7.401.527   | 9.477.562   | 1.210.503  | 6.547.354   | 1.064.694  | 4.874.600   | 0,46  | 51,43 | 4.602.963  |
| Administracao Geral                              | 4.234.944   | 4.615.626   | 537.074    | 3.983.004   | 670.817    | 3.380.893   | 0,32  | 73,25 | 1.234.733  |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 200         | 200         | 0          | 200         | 3          | 65          | 0,00  | 32,65 | 135        |
| Comunicacao Social                               | 1.000       | 1.000       | 0          | 745         | 1          | 2           | 0,00  | 0,17  | 998        |
| Policimento                                      | 2.252.792   | 2.322.890   | 195.284    | 915.678     | 104.202    | 445.844     | 0,04  | 19,19 | 1.877.046  |
| Defesa Civil                                     | 244.130     | 1.718.393   | 289.967    | 1.079.928   | 219.734    | 743.252     | 0,07  | 43,25 | 975.141    |
| Informacao E Inteligencia                        | 500.565     | 611.229     | 169.393    | 393.269     | 36.169     | 134.712     | 0,01  | 22,04 | 476.517    |
| Atencao Basica                                   | 65.580      | 78.883      | 7.969      | 63.450      | 12.837     | 62.280      | 0,01  | 78,95 | 16.603     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 93.188      | 119.220     | 10.124     | 101.699     | 19.247     | 99.300      | 0,01  | 83,29 | 19.919     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 3.494       | 4.423       | 389        | 4.261       | 732        | 3.569       | 0,00  | 80,67 | 855        |
| Educacao Infantil                                | 5.633       | 5.698       | 304        | 5.122       | 952        | 4.683       | 0,00  | 82,18 | 1.015      |
| RELACOES EXTERIORES                              | 1.859.249   | 2.178.186   | 209.904    | 1.666.823   | 251.207    | 1.618.393   | 0,15  | 74,30 | 559.793    |
| Administracao Geral                              | 1.069.001   | 1.236.980   | 98.813     | 920.061     | 133.892    | 885.058     | 0,08  | 71,55 | 351.922    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 1.000       | 1.000       | 92         | 365         | 43         | 304         | 0,00  | 30,36 | 696        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 3.986       | 3.986       | 124        | 856         | 127        | 834         | 0,00  | 20,92 | 3.152      |
| Relacoes Diplomaticas                            | 577.713     | 707.143     | 84.442     | 574.691     | 88.334     | 567.762     | 0,05  | 80,29 | 139.381    |
| Cooperacao Internacional                         | 60.980      | 63.019      | 5.369      | 31.968      | 4.438      | 30.338      | 0,00  | 48,14 | 32.681     |
| Atencao Basica                                   | 85.246      | 103.904     | 17.651     | 88.339      | 17.817     | 88.311      | 0,01  | 84,99 | 15.593     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 5.856       | 6.680       | 6          | 5.682       | 1.079      | 5.532       | 0,00  | 82,82 | 1.148      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 252         | 252         | -37        | 220         | -8         | 138         | 0,00  | 54,77 | 114        |
| Educacao Infantil                                | 106         | 113         | 0          | 104         | 18         | 85          | 0,00  | 75,47 | 28         |
| Difusao Cultural                                 | 29.000      | 29.000      | 2.223      | 23.322      | 2.256      | 22.836      | 0,00  | 78,74 | 6.164      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 12.109      | 12.109      | 123        | 10.408      | 1.910      | 6.912       | 0,00  | 57,08 | 5.198      |
| Promocao Comercial                               | 14.000      | 14.000      | 1.096      | 10.807      | 1.300      | 10.284      | 0,00  | 73,46 | 3.716      |
| ASSISTENCIA SOCIAL                               | 61.761.154  | 62.797.193  | 674.488    | 59.500.864  | 10.812.726 | 51.068.762  | 4,83  | 81,32 | 11.728.430 |
| Planejamento E Orcamento                         | 15.310      | 16.800      | 2.161      | 7.570       | 1.669      | 3.940       | 0,00  | 23,45 | 12.861     |
| Administracao Geral                              | 168.455     | 179.649     | 13.731     | 145.291     | 26.301     | 114.192     | 0,01  | 63,56 | 65.456     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 27.978      | 28.708      | 3.261      | 16.139      | 3.030      | 13.105      | 0,00  | 45,65 | 15.603     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 73.378      | 73.378      | -9.682     | 47.498      | 8.705      | 42.572      | 0,00  | 58,02 | 30.806     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 418         | 418         | 76         | 367         | 35         | 207         | 0,00  | 49,53 | 211        |
| Comunicacao Social                               | 33.534      | 33.534      | 16.000     | 18.500      | 726        | 3.217       | 0,00  | 9,59  | 30.317     |
| Cooperacao Internacional                         | 8.257       | 8.257       | 20         | 108         | 20         | 107         | 0,00  | 1,30  | 8.150      |
| Assistencia Ao Idoso                             | 14.766.188  | 14.766.188  | 799        | 14.764.166  | 2.672.315  | 13.150.137  | 1,24  | 89,06 | 1.616.052  |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 18.368.041  | 18.368.041  | 833        | 18.349.484  | 3.013.377  | 14.851.997  | 1,41  | 80,86 | 3.516.044  |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 382.497     | 382.497     | -6.612     | 292.436     | 21.461     | 150.230     | 0,01  | 39,28 | 232.267    |
| Assistencia Comunitaria                          | 25.107.519  | 26.153.275  | 234.065    | 24.709.414  | 4.680.311  | 22.266.039  | 2,11  | 85,14 | 3.887.237  |
| Atencao Basica                                   | 659         | 892         | 133        | 755         | 137        | 607         | 0,00  | 67,99 | 286        |
| Alimentacao E Nutricao                           | 1.291.640   | 1.268.274   | 114.504    | 532.567     | 70.613     | 158.143     | 0,01  | 12,47 | 1.110.131  |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 259         | 259         | 0          | 259         | 42         | 0           | 0,00  | 79,97 | 52         |
| Fomento Ao Trabalho                              | 245.500     | 196.500     | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 196.500    |
| Educacao Infantil                                | 448.520     | 497.522     | 286.160    | 286.280     | 286.110    | 286.190     | 0,03  | 57,52 | 211.332    |
| Saneamento Basico Rural                          | 823.000     | 823.000     | 19.038     | 330.030     | 27.873     | 27.873      | 0,00  | 3,39  | 795.127    |
| PREVIDENCIA SOCIAL                               | 428.677.356 | 436.745.236 | 67.500.459 | 381.859.466 | 69.075.787 | 364.900.596 | 34,54 | 83,55 | 71.844.640 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial           | 28.000      | 34.771      | 5.043      | 25.167      | 5.643      | 23.851      | 0,00  | 68,59 | 10.920     |
| Administracao Geral                              | 4.166.588   | 4.417.265   | 751.996    | 3.540.255   | 657.435    | 3.373.386   | 0,32  | 76,37 | 1.043.879  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 4.068       | 4.068       | 303        | 2.047       | 422        | 1.658       | 0,00  | 40,76 | 2.410      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 435.960     | 444.897     | -11.334    | 285.036     | 35.592     | 279.691     | 0,03  | 62,87 | 165.207    |



|                                                  |             |             |            |             |            |             |       |       |            |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|-------|-------|------------|
| Formacao De Recursos Humanos                     | 42.567      | 34.567      | 1.982      | 14.972      | 2.007      | 11.598      | 0,00  | 33,55 | 22.969     |
| Comunicacao Social                               | 27.006      | 24.306      | 5.849      | 14.803      | 1.673      | 7.511       | 0,00  | 30,90 | 16.795     |
| Informacao E Inteligencia                        | 148.941     | 147.141     | 37.560     | 96.254      | 37.551     | 95.229      | 0,01  | 64,72 | 51.912     |
| Previdencia Basica                               | 343.669.504 | 343.770.653 | 56.189.974 | 298.582.537 | 54.623.611 | 290.221.017 | 27,47 | 84,42 | 53.549.636 |
| Previdencia Do Regime Estatutario                | 77.167.625  | 84.804.887  | 10.200.986 | 76.661.254  | 13.246.855 | 68.528.718  | 6,49  | 80,81 | 16.276.168 |
| Previdencia Complementar                         | 771         | 771         | 0          | 165         | 75         | 165         | 0,00  | 21,36 | 606        |
| Previdencia Especial                             | 2.651.019   | 2.661.434   | 246.902    | 2.301.290   | 400.839    | 2.035.691   | 0,19  | 76,49 | 625.743    |
| Atencao Basica                                   | 135.443     | 159.401     | 27.680     | 132.049     | 25.957     | 127.678     | 0,01  | 80,10 | 31.723     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 137.220     | 181.866     | 29.542     | 151.752     | 29.854     | 150.960     | 0,01  | 83,01 | 30.906     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 38.178      | 38.184      | 11.896     | 37.878      | 6.322      | 31.059      | 0,00  | 81,34 | 7.125      |
| Educacao Infantil                                | 3.920       | 4.481       | 860        | 3.831       | 743        | 3.676       | 0,00  | 82,04 | 805        |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 328         | 328         | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 328        |
| Normalizacao E Qualidade SAUDE                   | 20.218      | 16.218      | 1.218      | 10.176      | 1.208      | 8.710       | 0,00  | 53,70 | 7.508      |
| Planejamento E Orcamento                         | 90.697.347  | 91.975.893  | 7.426.999  | 72.463.300  | 13.714.527 | 59.841.089  | 5,66  | 65,06 | 32.134.804 |
| Administracao Geral                              | 26.193      | 26.193      | 4.214      | 16.885      | 3.566      | 7.612       | 0,00  | 29,06 | 18.581     |
| Controle Interno                                 | 8.162.694   | 8.895.298   | 216.742    | 7.634.597   | 1.236.597  | 6.363.410   | 0,60  | 71,54 | 2.531.888  |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 9.898       | 9.898       | 585        | 2.644       | 82         | 719         | 0,00  | 7,27  | 9.179      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 64.391      | 63.541      | 1.902      | 46.089      | 5.127      | 26.087      | 0,00  | 41,06 | 37.454     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 429.096     | 429.096     | -1.972     | 324.290     | 55.139     | 216.402     | 0,02  | 50,43 | 212.695    |
| Comunicacao Social                               | 781.715     | 925.516     | -27.334    | 618.326     | 44.539     | 509.269     | 0,05  | 55,03 | 416.247    |
| Informacao E Inteligencia                        | 233.748     | 233.748     | 1.392      | 199.686     | 21.450     | 156.315     | 0,01  | 66,87 | 77.433     |
| Atencao Basica                                   | 75.390      | 75.390      | 10         | 40.167      | 13.081     | 35.273      | 0,00  | 46,79 | 40.117     |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 18.338.046  | 18.258.398  | 989.831    | 13.658.279  | 3.158.449  | 11.545.107  | 1,09  | 63,23 | 6.713.292  |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 44.237.669  | 44.310.790  | 4.596.818  | 36.248.189  | 6.649.901  | 30.437.239  | 2,88  | 68,69 | 13.873.551 |
| Vigilancia Sanitaria                             | 9.747.606   | 10.012.799  | 657.234    | 8.052.851   | 1.233.478  | 6.499.843   | 0,62  | 64,92 | 3.512.956  |
| Vigilancia Epidemiologica                        | 356.662     | 356.662     | 10.384     | 256.172     | 15.615     | 166.018     | 0,02  | 46,55 | 190.645    |
| Alimentacao E Nutricao                           | 4.575.233   | 4.583.233   | 732.870    | 2.854.595   | 840.539    | 2.305.556   | 0,22  | 50,30 | 2.277.677  |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 397.852     | 481.163     | 36.970     | 392.906     | 89.813     | 378.778     | 0,04  | 78,72 | 102.385    |
| Educacao Infantil                                | 76.532      | 77.292      | 564        | 72.881      | 12.464     | 62.818      | 0,01  | 81,27 | 14.475     |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 9.648       | 9.993       | 370        | 9.034       | 1.613      | 7.913       | 0,00  | 79,18 | 2.080      |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 7.968       | 8.468       | 3.153      | 6.973       | 2.506      | 5.773       | 0,00  | 68,17 | 2.695      |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 99.730      | 104.580     | -161       | 70.753      | 19.160     | 44.854      | 0,00  | 42,89 | 59.726     |
| Saneamento Basico Rural                          | 832.056     | 903.936     | 38.319     | 817.602     | 202.976    | 743.688     | 0,07  | 82,27 | 160.248    |
| Saneamento Basico Urbano                         | 192.135     | 180.255     | 25.753     | 97.912      | 7.395      | 12.784      | 0,00  | 7,09  | 167.471    |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.308.151   | 1.308.151   | 33.109     | 627.151     | 27.602     | 81.039      | 0,01  | 6,19  | 1.227.112  |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 10.000      | 10.000      | 102        | 822         | 135        | 388         | 0,00  | 3,88  | 9.612      |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 348.042     | 365.369     | 60.481     | 238.097     | 46.484     | 175.213     | 0,02  | 47,96 | 190.156    |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 346.390     | 315.382     | 40.045     | 151.898     | 20.655     | 37.975      | 0,00  | 12,04 | 277.407    |
| TRABALHO                                         | 30.500      | 30.740      | 5.619      | 24.501      | 6.161      | 21.018      | 0,00  | 68,37 | 9.722      |
| Administracao Geral                              | 59.536.529  | 62.092.569  | 4.363.388  | 60.370.601  | 11.685.795 | 52.555.062  | 4,97  | 84,64 | 9.537.508  |
| Administracao Financeira                         | 1.317.380   | 1.364.007   | 165.230    | 1.199.079   | 190.358    | 975.806     | 0,09  | 71,54 | 388.201    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 20.754      | 24.854      | 725        | 17.617      | 367        | 17.136      | 0,00  | 68,95 | 7.717      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 34.700      | 37.598      | 4.812      | 29.241      | 4.692      | 26.927      | 0,00  | 71,62 | 10.672     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 88.637      | 107.445     | 5.798      | 49.862      | 2.659      | 46.395      | 0,00  | 43,18 | 61.049     |
| Comunicacao Social                               | 4.393       | 3.901       | 186        | 715         | 174        | 499         | 0,00  | 12,79 | 3.402      |
| Atencao Basica                                   | 17.397      | 17.397      | 0          | 9.766       | 1.602      | 9.255       | 0,00  | 53,20 | 8.143      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 27.729      | 33.228      | 221        | 26.978      | 5.288      | 26.574      | 0,00  | 79,97 | 6.654      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 31.848      | 37.435      | 343        | 31.453      | 6.009      | 31.190      | 0,00  | 83,32 | 6.245      |
| Relacoes De Trabalho                             | 40.316.968  | 41.817.143  | 3.922.071  | 40.911.832  | 8.697.438  | 36.945.855  | 3,50  | 88,35 | 4.871.288  |
| Empregabilidade                                  | 21.763      | 20.863      | 2.169      | 2.968       | 354        | 1.012       | 0,00  | 4,85  | 19.850     |
| Fomento Ao Trabalho                              | 331.850     | 332.291     | 2.679      | 95.145      | 1.476      | 24.061      | 0,00  | 7,24  | 308.231    |
| Educacao Infantil                                | 17.023.759  | 18.024.939  | 243.430    | 17.938.462  | 2.768.378  | 14.439.144  | 1,37  | 80,11 | 3.585.795  |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 887         | 904         | 17         | 902         | 147        | 705         | 0,00  | 78,01 | 199        |
| Difusao Cultural                                 | 280.969     | 252.212     | 13.348     | 52.706      | 5.994      | 8.333       | 0,00  | 3,30  | 243.878    |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 125         | 125         | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 125        |
| Promocao Industrial                              | 14.770      | 16.408      | 2.360      | 3.876       | 858        | 2.170       | 0,00  | 13,22 | 14.239     |
| EDUCACAO                                         | 2.600       | 1.820       | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 1.820      |
| Planejamento E Orcamento                         | 68.394.047  | 82.716.922  | 14.594.483 | 65.422.100  | 11.703.732 | 47.894.040  | 4,53  | 57,90 | 34.822.882 |
| Administracao Geral                              | 3.000       | 3.000       | 3.000      | 3.000       | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 3.000      |
| Administracao Financeira                         | 1.009.648   | 1.138.473   | 97.926     | 822.041     | 123.284    | 560.116     | 0,05  | 49,20 | 578.357    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 135.853     | 163.024     | 7.641      | 115.977     | 22.949     | 78.207      | 0,01  | 47,97 | 84.817     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 153.000     | 172.771     | 77.679     | 155.359     | 0          | 77.679      | 0,01  | 44,96 | 95.092     |
| Comunicacao Social                               | 71.928      | 93.687      | 10.338     | 48.088      | 10.881     | 33.212      | 0,00  | 35,45 | 60.475     |
| Atencao Basica                                   | 61.000      | 48.800      | 6.275      | 21.125      | 2.998      | 13.283      | 0,00  | 27,22 | 35.517     |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 427.897     | 529.969     | 42.167     | 414.741     | 83.064     | 390.379     | 0,04  | 73,66 | 139.590    |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 3.851.059   | 4.435.049   | 269.394    | 3.317.644   | 547.284    | 2.662.008   | 0,25  | 60,02 | 1.773.041  |
| Alimentacao E Nutricao                           | 1.980       | 1.980       | 0          | 60          | 11         | 53          | 0,00  | 2,69  | 1.927      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 4.426.889   | 4.669.155   | 391.932    | 4.469.613   | 917.872    | 4.117.208   | 0,39  | 88,18 | 551.946    |
| Ensino Profissional                              | 146.295     | 145.900     | -5.263     | 134.214     | 23.264     | 110.114     | 0,01  | 75,47 | 35.786     |
| Ensino Superior                                  | 8.853.632   | 11.001.889  | 1.847.209  | 7.991.743   | 1.719.312  | 6.211.722   | 0,59  | 56,46 | 4.790.167  |
| Educacao Infantil                                | 22.650.213  | 27.371.177  | 2.850.733  | 21.033.873  | 3.617.313  | 16.730.860  | 1,58  | 61,13 | 10.640.317 |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 2.409.385   | 2.418.697   | 849.668    | 1.070.377   | 266.169    | 319.223     | 0,03  | 13,20 | 2.099.474  |
| Educacao Basica                                  | 956.149     | 816.397     | 243.828    | 533.972     | 15.493     | 256.677     | 0,02  | 31,44 | 559.720    |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 7.889.923   | 8.466.017   | 2.486.492  | 5.335.289   | 762.527    | 2.327.217   | 0,22  | 27,49 | 6.138.801  |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 5.000       | 5.000       | 5.000      | 5.000       | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 5.000      |
| Servicos Financeiros                             | 187.178     | 191.685     | 41.281     | 183.804     | 9.110      | 117.573     | 0,01  | 61,34 | 74.111     |
| Transferencias Para A Educacao Basica            | 448.297     | 5.911.909   | 2.475.272  | 5.911.909   | 989.326    | 3.969.696   | 0,38  | 67,15 | 1.942.213  |
| CULTURA                                          | 14.705.721  | 15.132.345  | 2.893.910  | 13.854.272  | 2.592.877  | 9.918.811   | 0,94  | 65,55 | 5.213.533  |
| Administracao Geral                              | 3.514.314   | 3.699.113   | 156.292    | 2.130.385   | 171.738    | 640.054     | 0,06  | 17,30 | 3.059.059  |
| Administracao Financeira                         | 531.101     | 577.014     | 26.563     | 507.010     | 81.875     | 378.810     | 0,04  | 65,65 | 198.204    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 2.600       | 2.600       | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 2.600      |
| Comunicacao Social                               | 8.314       | 6.701       | -285       | 1.501       | 17         | 29          | 0,00  | 0,43  | 6.672      |
| Atencao Basica                                   | 22.820      | 22.780      | 5.691      | 7.420       | 55         | 1.020       | 0,00  | 4,48  | 21.760     |
| Alimentacao E Nutricao                           | 7.937       | 8.651       | 159        | 7.828       | 1.356      | 6.622       | 0,00  | 76,54 | 2.030      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 12.444      | 15.803      | 668        | 13.924      | 2.648      | 13.153      | 0,00  | 83,23 | 2.651      |
| Educacao Infantil                                | 3.557       | 3.689       | 7          | 3.649       | 580        | 2.716       | 0,00  | 73,62 | 973        |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 264         | 324         | 5          | 300         | 51         | 244         | 0,00  | 75,42 | 80         |
| Difusao Cultural                                 | 523.420     | 523.420     | 22.586     | 49.290      | 7.702      | 14.618      | 0,00  | 2,79  | 508.801    |
| Promocao Comercial                               | 1.251.965   | 1.388.239   | 99.098     | 568.930     | 56.211     | 138.862     | 0,01  | 10,00 | 1.249.377  |
| Lazer                                            | 615.393     | 615.393     | 0          | 615.393     | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 615.393    |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 534.500     | 534.500     | 1.800      | 355.141     | 21.244     | 83.980      | 0,01  | 15,71 | 450.520    |
| Acao Legislativa                                 | 1.779.510   | 1.946.284   | 193.126    | 1.034.437   | 112.311    | 454.234     | 0,04  | 23,34 | 1.492.050  |
| Administracao Geral                              | 1.500       | 1.500       | 147        | 147         | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 1.500      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 440.974     | 472.221     | 25.505     | 396.620     | 64.060     | 305.205     | 0,03  | 64,63 | 167.017    |
| Transferencias Para A Educacao Basica            | 87.853      | 87.853      | 3.639      | 15.145      | 3.253      | 11.665      | 0,00  | 13,28 | 76.188     |
| Comunicacao Social                               | 0           | 0           | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 0          |
| Assistencia Ao Idoso                             | 20.164      | 20.164      | 6          | 5.025       | 121        | 4.473       | 0,00  | 22,18 | 15.691     |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 5.800       | 5.800       | 180        | 580         | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 5.800      |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 29.191      | 29.191      | 2.604      | 5.940       | 755        | 1.769       | 0,00  | 6,06  | 27.422     |
| Atencao Basica                                   | 163.412     | 163.412     | 34.593     | 35.311      | 425        | 674         | 0,00  | 0,41  | 162.737    |
| Alimentacao E Nutricao                           | 11.048      | 12.683      | 519        | 10.573      | 1.897      | 9.640       | 0,00  | 76,01 | 3.043      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 20.192      | 23.562      | 203        | 20.288      | 3.734      | 19.366      | 0,00  | 82,19 | 4.196      |
| Educacao Infantil                                | 2.496       | 2.209       | -393       | 2.082       | 335        | 1.660       | 0,00  | 75,15 | 549        |
| Custodia E Reintegracao Social                   | 582         | 649         | 71         | 632         | 102        | 514         | 0,00  | 79,25 | 135        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 355.709     | 354.589     | 37.900     | 286.516     | 6.035      | 26.829      | 0,00  | 7,57  | 327.760    |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 593.622     | 725.485     | 85.840     | 230.114     | 26.683     | 56.957      | 0,01  | 7,85  | 668.528    |
| Outras Transferencias                            | 46.666      | 46.666      | 2.314      | 25.464      | 4.909      | 15.482      | 0,00  | 33,18 | 31.184     |
|                                                  | 300         | 300         | 0          | 0           | 0          | 0           | 0,00  | 0,00  | 300        |



|                                                  |            |            |           |            |           |           |      |        |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|------|--------|------------|
| URBANISMO                                        | 9.052.133  | 8.400.742  | 629.869   | 2.576.199  | 170.155   | 743.970   | 0,07 | 8,86   | 7.656.771  |
| Planejamento E Orcamento                         | 1.860      | 1.860      | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 1.860      |
| Administracao Geral                              | 482.956    | 552.702    | 65.554    | 426.008    | 81.313    | 366.787   | 0,03 | 66,36  | 185.915    |
| Tecnologia Da Informacao                         | 1.000      | 735        | 0         | 8          | 0         | 8         | 0,00 | 1,05   | 727        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 2.804      | 2.804      | 479       | 1.335      | 335       | 974       | 0,00 | 34,75  | 1.829      |
| Comunicacao Social                               | 75.740     | 75.740     | 20.519    | 34.480     | 2.635     | 9.398     | 0,00 | 12,41  | 66.342     |
| Assistencia Comunitaria                          | 630.296    | 789.755    | 81.160    | 354.107    | 8.522     | 11.140    | 0,00 | 1,41   | 778.615    |
| Atencao Basica                                   | 10.501     | 10.801     | 90        | 10.326     | 1.878     | 9.335     | 0,00 | 86,43  | 1.465      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 26.352     | 30.352     | 6.055     | 29.841     | 7.216     | 27.205    | 0,00 | 89,63  | 3.147      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 1.404      | 1.404      | 125       | 1.362      | 162       | 946       | 0,00 | 67,37  | 458        |
| Educacao Infantil                                | 985        | 1.135      | 0         | 985        | 191       | 903       | 0,00 | 79,59  | 232        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 750        | 750        | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 750        |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 5.174.169  | 5.076.123  | 319.871   | 1.094.924  | 15.978    | 17.710    | 0,00 | 0,35   | 5.058.413  |
| Servicos Urbanos                                 | 289.211    | 302.476    | 17.715    | 86.486     | 16.014    | 69.353    | 0,01 | 22,93  | 233.123    |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 2.349.625  | 1.549.625  | 118.301   | 536.339    | 35.911    | 230.211   | 0,02 | 14,86  | 1.319.414  |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 4.300      | 4.300      | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 4.300      |
| Normalizacao E Qualidade                         | 182        | 182        | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 182        |
| HABITACAO                                        | 581.529    | 458.982    | 67.184    | 177.460    | 4.666     | 10.841    | 0,00 | 2,36   | 448.141    |
| Administracao Geral                              | 600        | 600        | 333       | 600        | 267       | 267       | 0,00 | 44,43  | 333        |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 289.200    | 252.920    | 64.556    | 170.260    | 4.122     | 9.638     | 0,00 | 3,81   | 243.282    |
| Habitacao Urbana                                 | 291.729    | 205.462    | 2.295     | 6.600      | 278       | 937       | 0,00 | 0,46   | 204.525    |
| SANEAMENTO                                       | 3.697.150  | 3.192.792  | 431.522   | 1.860.357  | 250.456   | 473.738   | 0,04 | 14,84  | 2.719.055  |
| Saneamento Basico Urbano                         | 3.697.150  | 3.192.792  | 431.522   | 1.860.357  | 250.456   | 473.738   | 0,04 | 14,84  | 2.719.055  |
| GESTAO AMBIENTAL                                 | 7.826.101  | 7.887.837  | 400.556   | 5.376.825  | 471.756   | 2.454.330 | 0,23 | 31,12  | 5.433.506  |
| Administracao Geral                              | 1.079.179  | 1.144.286  | 77.079    | 1.021.125  | 170.699   | 841.826   | 0,08 | 73,57  | 302.460    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 68.462     | 121.201    | 1.119     | 89.742     | 20.870    | 63.940    | 0,01 | 52,76  | 57.261     |
| Ordenamento Territorial                          | 550        | 550        | 0         | 18         | 4         | 13        | 0,00 | 2,44   | 537        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 4.952      | 4.922      | 131       | 1.154      | 150       | 660       | 0,00 | 13,41  | 4.262      |
| Comunicacao Social                               | 100        | 100        | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 100        |
| Atencao Basica                                   | 18.192     | 21.372     | 2.958     | 17.080     | 3.335     | 16.736    | 0,00 | 78,31  | 4.636      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 26.904     | 32.410     | 4.378     | 30.120     | 5.392     | 26.905    | 0,00 | 83,02  | 5.505      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 1.482      | 1.492      | 28        | 1.469      | 195       | 1.024     | 0,00 | 68,59  | 469        |
| Educacao Infantil                                | 953        | 984        | 52        | 927        | 153       | 752       | 0,00 | 76,50  | 231        |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.016.798  | 1.106.331  | 36.100    | 656.765    | 38.635    | 193.170   | 0,02 | 17,46  | 913.161    |
| Controle Ambiental                               | 128.965    | 123.381    | 8.992     | 61.999     | 18.356    | 55.302    | 0,01 | 44,82  | 68.080     |
| Recuperacao De Areas Degradadas                  | 7.556      | 7.656      | 2         | 4.890      | 938       | 1.268     | 0,00 | 16,57  | 6.388      |
| Recursos Hidricos                                | 5.466.349  | 5.317.493  | 269.501   | 3.490.077  | 212.892   | 1.251.590 | 0,12 | 23,54  | 4.065.903  |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 2.012      | 2.012      | 142       | 472        | -4        | 255       | 0,00 | 12,67  | 1.757      |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 3.496      | 3.496      | 74        | 962        | 140       | 863       | 0,00 | 24,70  | 2.632      |
| Irigacao                                         | 50         | 50         | 0         | 27         | 0         | 26        | 0,00 | 52,10  | 24         |
| Biocombustiveis                                  | 100        | 100        | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 100        |
| CIENCIA E TECNOLOGIA                             | 9.834.521  | 10.366.226 | 1.895.487 | 6.731.223  | 1.738.840 | 5.143.185 | 0,49 | 49,61  | 5.223.041  |
| Planejamento E Orcamento                         | 38.642     | 38.642     | 0         | 6.057      | 111       | 554       | 0,00 | 1,43   | 38.088     |
| Administracao Geral                              | 1.567.189  | 1.731.416  | 201.978   | 1.589.570  | 254.168   | 1.242.778 | 0,12 | 71,78  | 488.638    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 15.471     | 15.471     | 1.442     | 8.588      | 2.308     | 5.429     | 0,00 | 35,09  | 10.043     |
| Tecnologia Da Informacao                         | 79.106     | 81.000     | 2.109     | 16.525     | 1.160     | 1.616     | 0,00 | 2,00   | 79.384     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 4.175      | 4.175      | 209       | 3.417      | 582       | 2.599     | 0,00 | 62,26  | 1.576      |
| Comunicacao Social                               | 10.000     | 10.000     | 0         | 10.000     | 735       | 2.630     | 0,00 | 26,30  | 7.370      |
| Defesa Civil                                     | 1.322      | 1.322      | 90        | 647        | 74        | 378       | 0,00 | 28,57  | 944        |
| Cooperacao Internacional                         | 6.346      | 6.346      | -16       | 2.290      | 204       | 1.922     | 0,00 | 30,29  | 4.424      |
| Atencao Basica                                   | 26.057     | 32.670     | 3.626     | 28.786     | 5.527     | 26.087    | 0,00 | 79,85  | 6.583      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 36.195     | 45.572     | 4.485     | 39.720     | 7.317     | 36.601    | 0,00 | 80,31  | 8.971      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 22.575     | 23.155     | 2.174     | 21.460     | 4.078     | 18.385    | 0,00 | 79,40  | 4.770      |
| Educacao Infantil                                | 2.081      | 2.116      | 0         | 2.075      | 790       | 1.663     | 0,00 | 78,61  | 452        |
| Controle Ambiental                               | 8.001      | 8.001      | 330       | 5.343      | 1.328     | 3.958     | 0,00 | 49,47  | 4.042      |
| Recuperacao De Areas Degradadas                  | 5.174      | 6.727      | 49        | 642        | 257       | 273       | 0,00 | 4,06   | 6.454      |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 3.258.549  | 3.562.874  | 601.565   | 2.327.684  | 413.548   | 1.827.671 | 0,17 | 51,30  | 1.735.203  |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 3.592.852  | 3.646.887  | 942.529   | 2.155.992  | 970.880   | 1.673.560 | 0,16 | 45,89  | 1.973.327  |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 58.370     | 55.550     | 10.050    | 18.346     | 4.005     | 9.389     | 0,00 | 16,90  | 46.161     |
| Producao Industrial                              | 612.129    | 622.352    | 115.220   | 430.394    | 67.943    | 265.448   | 0,03 | 42,65  | 356.904    |
| Mineracao                                        | 31.580     | 24.882     | 1.697     | 5.204      | 1.051     | 2.705     | 0,00 | 10,87  | 22.177     |
| Promocao Comercial                               | 282.163    | 277.524    | 5.225     | 26.486     | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 277.524    |
| Combustiveis Minerais                            | 175.598    | 168.598    | 2.724     | 31.052     | 2.774     | 18.592    | 0,00 | 11,03  | 150.006    |
| Biocombustiveis                                  | 946        | 946        | 0         | 946        | 0         | 946       | 0,00 | 100,00 | 0          |
| AGRICULTURA                                      | 23.387.832 | 23.719.727 | 2.881.154 | 17.163.149 | 2.898.016 | 7.912.041 | 0,75 | 33,36  | 15.807.686 |
| Administracao Geral                              | 3.395.130  | 3.712.346  | 673.913   | 3.186.006  | 579.225   | 2.848.031 | 0,27 | 76,72  | 864.315    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 73.235     | 77.095     | 8.062     | 34.125     | 4.243     | 20.045    | 0,00 | 26,00  | 57.050     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 50         | 50         | 0         | 0          | 0         | 0         | 0,00 | 0,00   | 50         |
| Comunicacao Social                               | 18.317     | 18.317     | 2.663     | 14.767     | 1.301     | 11.076    | 0,00 | 60,47  | 7.241      |
| Atencao Basica                                   | 75.175     | 77.855     | 172       | 71.730     | 13.134    | 68.789    | 0,01 | 88,36  | 9.066      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 133.428    | 159.435    | 8.064     | 141.449    | 34.416    | 138.664   | 0,01 | 86,97  | 20.771     |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 14.559     | 15.609     | 597       | 14.144     | 2.449     | 12.204    | 0,00 | 78,19  | 3.404      |
| Educacao Infantil                                | 12.414     | 13.391     | -734      | 11.680     | 2.388     | 11.056    | 0,00 | 82,56  | 2.335      |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 2.169      | 2.169      | 893       | 1.287      | 91        | 410       | 0,00 | 18,91  | 1.759      |
| Meteorologia                                     | 38.353     | 38.353     | 9.143     | 26.417     | 4.371     | 18.036    | 0,00 | 47,03  | 20.317     |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 452.587    | 452.587    | 63.813    | 192.465    | 42.332    | 132.861   | 0,01 | 29,36  | 319.726    |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 111.541    | 111.441    | 6.663     | 20.162     | 6.229     | 17.923    | 0,00 | 16,08  | 93.518     |
| Abastecimento                                    | 8.762.785  | 8.764.105  | 338.087   | 5.485.568  | 233.805   | 1.708.938 | 0,16 | 19,50  | 7.055.167  |
| Irigacao                                         | 826.284    | 764.894    | 36.084    | 281.713    | 29.957    | 92.126    | 0,01 | 12,04  | 672.768    |
| Promocao Da Producao Agropecuaria                | 9.125.607  | 9.125.482  | 1.691.144 | 7.550.473  | 1.929.044 | 2.769.588 | 0,26 | 30,35  | 6.355.895  |
| Defesa Agropecuaria                              | 215.992    | 256.392    | 41.914    | 126.314    | 14.159    | 58.177    | 0,01 | 22,69  | 198.215    |
| Normalizacao E Qualidade                         | 121.769    | 121.769    | 58        | 461        | 45        | 349       | 0,00 | 0,29   | 121.420    |
| Promocao Comercial                               | 8.436      | 8.436      | 617       | 4.388      | 826       | 3.767     | 0,00 | 44,65  | 4.669      |
| ORGANIZACAO AGRARIA                              | 5.473.233  | 9.505.134  | 1.472.196 | 5.366.657  | 539.658   | 2.025.873 | 0,19 | 21,31  | 7.479.261  |
| Administracao Geral                              | 659.920    | 699.767    | 25.165    | 587.535    | 110.883   | 478.647   | 0,05 | 68,40  | 221.120    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 4.969      | 4.969      | 136       | 1.503      | 287       | 1.065     | 0,00 | 21,44  | 3.904      |
| Ordenamento Territorial                          | 1.041.909  | 4.216.509  | 1.206.497 | 2.960.413  | 213.075   | 356.552   | 0,03 | 8,46   | 3.859.957  |
| Comunicacao Social                               | 5.000      | 5.000      | 1.073     | 3.323      | 1.425     | 1.854     | 0,00 | 37,08  | 3.146      |
| Assistencia Comunitaria                          | 203.000    | 980.330    | 0         | 980.330    | 122.000   | 777.330   | 0,07 | 79,29  | 203.000    |
| Atencao Basica                                   | 18.136     | 18.834     | 84        | 17.349     | 2.869     | 14.997    | 0,00 | 79,63  | 3.837      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 22.284     | 27.598     | 682       | 23.016     | 4.532     | 22.863    | 0,00 | 82,84  | 4.735      |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 4.293      | 4.339      | 27        | 4.299      | 736       | 3.594     | 0,00 | 82,84  | 745        |
| Ensino Profissional                              | 30.271     | 33.077     | 2.047     | 20.847     | 2.978     | 8.494     | 0,00 | 25,68  | 24.583     |
| Educacao Infantil                                | 678        | 699        | -29       | 669        | 108       | 542       | 0,00 | 77,57  | 157        |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 0          | 3.934      | -477      | 3.457      | 0         | 2.319     | 0,00 | 58,96  | 1.615      |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 7.256      | 7.256      | 283       | 1.782      | 297       | 1.514     | 0,00 | 20,86  | 5.742      |
| Abastecimento                                    | 116.516    | 116.516    | 5.387     | 12.373     | 2.588     | 8.705     | 0,00 | 7,47   | 107.811    |
| Extensao Rural                                   | 986.739    | 999.852    | 108.433   | 314.366    | 15.385    | 47.479    | 0,00 | 4,75   | 952.373    |
| Reforma Agraria                                  | 2.372.264  | 2.386.455  | 122.886   | 435.397    | 62.497    | 299.918   | 0,03 | 12,57  | 2.086.537  |
| INDUSTRIA                                        | 2.230.405  | 2.355.513  | 256.782   | 1.705.696  | 283.099   | 1.323.733 | 0,13 | 56,20  | 1.031.780  |
| Administracao Geral                              | 1.179.843  | 1.294.043  | 96.818    | 1.015.546  | 167.484   | 882.214   | 0,08 | 68,17  | 411.829    |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 4.419      | 4.419      | 406       | 3.326      | 471       | 2.781     | 0,00 | 62,94  | 1.638      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 24.576     | 24.576     | 5.078     | 14.560     | 1.756     | 7.704     | 0,00 | 31,35  | 16.872     |
| Ordenamento Territorial                          | 22.466     | 22.466     | 2.659     | 15.481     | 2.331     | 8.382     | 0,00 | 37,31  | 14.084     |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 9.264      | 9.264      | 280       | 866        | 285       | 713       | 0,00 | 7,69   | 8.551      |



|                                                  |               |               |             |               |             |               |        |       |             |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|--------|-------|-------------|
| Administracao De Concessoes                      | 1.200         | 1.200         | 6           | 822           | 41          | 412           | 0,00   | 34,35 | 788         |
| Comunicacao Social                               | 2.001         | 2.001         | 17          | 1.380         | 53          | 1.248         | 0,00   | 62,38 | 753         |
| Atencao Basica                                   | 17.534        | 21.111        | 2.815       | 17.756        | 3.674       | 17.213        | 0,00   | 81,53 | 3.899       |
| Alimentacao E Nutricao                           | 27.588        | 34.402        | 3.086       | 29.863        | 5.357       | 27.622        | 0,00   | 80,29 | 6.780       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 2.695         | 3.366         | 50          | 2.940         | 550         | 2.607         | 0,00   | 77,46 | 759         |
| Empregabilidade                                  | 18.550        | 18.550        | 4.750       | 13.450        | 1.500       | 1.675         | 0,00   | 9,03  | 16.875      |
| Educacao Infantil                                | 1.357         | 1.496         | 175         | 1.283         | 238         | 1.190         | 0,00   | 79,54 | 306         |
| Recursos Hidricos                                | 17.907        | 17.907        | 2.812       | 7.369         | 1.110       | 3.874         | 0,00   | 21,64 | 14.033      |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 3.794         | 3.794         | 1.043       | 2.000         | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 3.794       |
| Promocao Industrial                              | 187.266       | 187.266       | 1.326       | 49.753        | 4.775       | 7.596         | 0,00   | 4,06  | 179.670     |
| Mineracao                                        | 126.901       | 126.901       | 41.767      | 70.706        | 12.101      | 29.648        | 0,00   | 23,36 | 97.253      |
| Propriedade Industrial                           | 5.219         | 5.219         | -604        | 3.323         | 136         | 2.882         | 0,00   | 55,22 | 2.337       |
| Normalizacao E Qualidade                         | 498.728       | 498.728       | 91.595      | 408.464       | 80.010      | 317.809       | 0,03   | 63,72 | 180.919     |
| Promocao Comercial                               | 37.476        | 37.181        | 2.706       | 7.186         | 1.108       | 2.943         | 0,00   | 7,92  | 34.237      |
| Comercio Exterior                                | 32.643        | 32.643        | 0           | 32.643        | -23         | 2.262         | 0,00   | 6,93  | 30.381      |
| Outros Encargos Especiais                        | 8.980         | 8.980         | 0           | 6.980         | 143         | 2.956         | 0,00   | 32,92 | 6.023       |
| COMERCIO E SERVICOS                              | 5.448.478     | 6.155.618     | 362.314     | 3.316.545     | 413.890     | 1.027.075     | 0,10   | 16,69 | 5.128.542   |
| Administracao Geral                              | 115.342       | 124.406       | 12.585      | 82.586        | 14.781      | 63.767        | 0,01   | 51,26 | 60.639      |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 4.478         | 4.478         | 10          | 1.823         | 320         | 1.723         | 0,00   | 38,47 | 2.755       |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 42.220        | 42.220        | 25          | 181           | 37          | 122           | 0,00   | 0,29  | 42.098      |
| Comunicacao Social                               | 1.500         | 1.500         | 3           | 9             | 3           | 9             | 0,00   | 0,57  | 1.491       |
| Atencao Basica                                   | 863           | 1.350         | 204         | 1.017         | 157         | 808           | 0,00   | 59,86 | 542         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 2.244         | 2.739         | 428         | 2.672         | 640         | 2.186         | 0,00   | 79,78 | 554         |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 393           | 463           | 67          | 459           | 52          | 262           | 0,00   | 56,53 | 201         |
| Educacao Infantil                                | 84            | 107           | 23          | 107           | 17          | 62            | 0,00   | 57,75 | 45          |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 2.000         | 2.000         | -6          | 29            | 4           | 9             | 0,00   | 0,46  | 1.991       |
| Promocao Comercial                               | 111.919       | 111.919       | 4.388       | 10.770        | 4.113       | 8.999         | 0,00   | 8,04  | 102.920     |
| Comercio Exterior                                | 2.605.292     | 2.605.292     | 122.179     | 1.873.297     | 366.374     | 852.402       | 0,08   | 32,72 | 1.752.890   |
| Turismo                                          | 2.562.145     | 3.259.145     | 222.408     | 1.343.595     | 27.393      | 96.729        | 0,01   | 2,97  | 3.162.416   |
| COMUNICACOES                                     | 1.520.746     | 1.598.197     | 68.623      | 997.258       | 142.752     | 703.106       | 0,07   | 43,99 | 895.091     |
| Administracao Geral                              | 677.895       | 705.655       | 21.792      | 610.185       | 95.846      | 467.352       | 0,04   | 66,23 | 238.304     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 110.726       | 110.342       | 22.163      | 61.666        | 3.432       | 15.585        | 0,00   | 14,12 | 94.757      |
| Tecnologia Da Informacao                         | 30.000        | 30.000        | 0           | 9.302         | 1.749       | 1.749         | 0,00   | 5,83  | 28.251      |
| Comunicacao Social                               | 19.796        | 19.796        | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 19.796      |
| Atencao Basica                                   | 9.709         | 11.803        | 736         | 10.288        | 1.794       | 9.267         | 0,00   | 78,52 | 2.536       |
| Alimentacao E Nutricao                           | 24.942        | 29.147        | 467         | 25.407        | 4.952       | 24.193        | 0,00   | 83,00 | 4.954       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 2.014         | 2.734         | 506         | 2.734         | 473         | 2.188         | 0,00   | 80,01 | 547         |
| Educacao Infantil                                | 2.808         | 2.862         | 24          | 2.832         | 439         | 2.172         | 0,00   | 75,89 | 690         |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 254.203       | 254.203       | 2.798       | 44.371        | 6.946       | 9.668         | 0,00   | 3,80  | 244.535     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 144.834       | 144.834       | 0           | 39.194        | 5.370       | 13.348        | 0,00   | 9,22  | 131.486     |
| Telecomunicacoes                                 | 243.820       | 286.820       | 20.138      | 191.279       | 21.751      | 157.584       | 0,01   | 54,94 | 129.236     |
| ENERGIA                                          | 1.003.956     | 1.111.615     | 150.331     | 867.064       | 181.179     | 552.408       | 0,05   | 49,69 | 559.207     |
| Planejamento E Orcamento                         | 7.162         | 6.502         | 39          | 1.737         | 221         | 1.471         | 0,00   | 22,63 | 5.030       |
| Administracao Geral                              | 562.744       | 611.006       | 34.453      | 503.824       | 72.871      | 381.120       | 0,04   | 62,38 | 229.886     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 99.300        | 103.390       | -989        | 62.745        | 10.107      | 42.065        | 0,00   | 40,69 | 61.326      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 6.080         | 6.680         | 431         | 4.943         | 941         | 4.008         | 0,00   | 59,99 | 2.673       |
| Administracao De Concessoes                      | 18.603        | 18.603        | -87         | 15.239        | 2.390       | 6.623         | 0,00   | 35,60 | 11.980      |
| Comunicacao Social                               | 2.658         | 2.658         | 0           | 2             | 0           | 2             | 0,00   | 0,06  | 2.657       |
| Atencao Basica                                   | 3.282         | 3.522         | 313         | 3.164         | 573         | 2.775         | 0,00   | 78,78 | 747         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 6.948         | 8.669         | 525         | 7.637         | 1.366       | 6.800         | 0,00   | 78,44 | 1.869       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 190           | 219           | 20          | 209           | 40          | 180           | 0,00   | 81,84 | 40          |
| Educacao Infantil                                | 492           | 599           | 0           | 492           | 97          | 474           | 0,00   | 79,05 | 126         |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 53.948        | 47.758        | 1.199       | 1.363         | 28          | 192           | 0,00   | 0,40  | 47.567      |
| Normalizacao E Qualidade                         | 3.399         | 3.674         | 66          | 1.097         | 225         | 838           | 0,00   | 22,82 | 2.836       |
| Energia Eletrica                                 | 37.416        | 97.227        | 61.732      | 76.730        | 62.341      | 70.156        | 0,01   | 72,16 | 27.071      |
| Combustiveis Minerais                            | 174.246       | 173.618       | 52.629      | 160.394       | 29.981      | 35.707        | 0,00   | 20,57 | 137.911     |
| Biocombustiveis                                  | 27.488        | 27.488        | 0           | 27.488        | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 27.488      |
| TRANSPORTE                                       | 24.366.550    | 24.403.084    | 3.730.335   | 13.615.524    | 2.200.860   | 4.980.650     | 0,47   | 20,41 | 19.422.434  |
| Planejamento E Orcamento                         | 641.117       | 669.331       | 73.857      | 327.317       | 31.596      | 65.107        | 0,01   | 9,73  | 604.224     |
| Administracao Geral                              | 1.894.816     | 2.001.147     | 182.017     | 1.557.848     | 252.313     | 1.135.772     | 0,11   | 56,76 | 865.375     |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 147.040       | 142.560       | 29          | 78.662        | 14.681      | 48.330        | 0,00   | 33,90 | 94.230      |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 12.638        | 12.638        | 1.575       | 2.366         | 952         | 991           | 0,00   | 7,84  | 11.647      |
| Administracao De Concessoes                      | 1.599         | 1.119         | -7          | 396           | 69          | 372           | 0,00   | 33,22 | 747         |
| Comunicacao Social                               | 56.300        | 56.300        | 3           | 30.613        | 7.545       | 16.620        | 0,00   | 29,52 | 39.680      |
| Atencao Basica                                   | 43.492        | 51.460        | 1.598       | 42.608        | 7.821       | 41.122        | 0,00   | 79,91 | 10.338      |
| Alimentacao E Nutricao                           | 31.203        | 37.176        | 4.866       | 32.481        | 6.560       | 30.390        | 0,00   | 81,75 | 6.786       |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 6.710         | 6.726         | 468         | 6.268         | 989         | 4.670         | 0,00   | 69,44 | 2.056       |
| Educacao Infantil                                | 1.138         | 1.232         | 102         | 930           | 161         | 764           | 0,00   | 62,06 | 467         |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 300           | 300           | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 300         |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 20.000        | 20.000        | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 20.000      |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 1.000         | 1.000         | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 1.000       |
| Promocao Industrial                              | 4.219.390     | 4.327.996     | 541.339     | 1.278.192     | 541.339     | 1.278.192     | 0,12   | 29,53 | 3.049.804   |
| Transporte Aereo                                 | 658.641       | 658.641       | 13.211      | 66.409        | 17.241      | 44.196        | 0,00   | 6,71  | 614.445     |
| Transporte Rodoviario                            | 13.657.357    | 12.761.374    | 2.205.884   | 8.533.595     | 896.187     | 1.637.606     | 0,16   | 12,83 | 11.123.768  |
| Transporte Ferroviario                           | 1.974.643     | 2.662.086     | 602.208     | 1.330.698     | 397.875     | 570.996       | 0,05   | 21,45 | 2.091.089   |
| Transporte Hidroviario                           | 999.164       | 991.998       | 103.184     | 327.142       | 25.531      | 105.521       | 0,01   | 10,64 | 886.477     |
| DESPORTO E LAZER                                 | 3.346.409     | 4.195.656     | 329.690     | 1.394.242     | 76.364      | 288.944       | 0,03   | 6,89  | 3.906.711   |
| Administracao Geral                              | 217.354       | 139.760       | 968         | 71.852        | 7.833       | 52.700        | 0,00   | 37,71 | 87.059      |
| Comunicacao Social                               | 43.321        | 43.321        | 6.200       | 23.321        | 7.060       | 22.291        | 0,00   | 51,45 | 21.030      |
| Atencao Basica                                   | 435           | 499           | 0           | 396           | 72          | 366           | 0,00   | 73,37 | 133         |
| Alimentacao E Nutricao                           | 984           | 1.235         | 251         | 1.235         | 203         | 1.038         | 0,00   | 84,03 | 197         |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador             | 140           | 140           | 0           | 140           | 22          | 111           | 0,00   | 79,21 | 29          |
| Educacao Infantil                                | 36            | 40            | 0           | 38            | 6           | 26            | 0,00   | 66,09 | 13          |
| Desporto De Rendimento                           | 1.446.268     | 2.372.790     | 88.536      | 769.497       | 51.675      | 182.716       | 0,02   | 7,70  | 2.190.074   |
| Desporto Comunitario                             | 1.637.871     | 1.637.871     | 233.735     | 527.763       | 9.493       | 29.696        | 0,00   | 1,81  | 1.608.175   |
| ENCARGOS ESPECIAIS                               | 456.455.529   | 604.748.968   | 17.275.752  | 509.020.040   | 72.102.063  | 384.271.303   | 36,37  | 63,54 | 220.477.664 |
| Cooperacao Internacional                         | 612           | 126.218       | 0           | 125.606       | 51.494      | 106.674       | 0,01   | 84,52 | 19.544      |
| Promocao Da Producao Agropecuaria                | 58.000        | 58.000        | 0           | 58.000        | 0           | 38.717        | 0,00   | 66,75 | 19.283      |
| Refinanciamento Da Divida Interna                | -101.478.711  | 19.000.000    | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 19.000.000  |
| Servico Da Divida Interna                        | 278.790.500   | 302.953.127   | 8.373.699   | 239.669.625   | 33.109.358  | 197.005.920   | 18,65  | 65,03 | 105.947.206 |
| Servico Da Divida Externa                        | 5.249.843     | 10.685.873    | 1.114.092   | 10.603.296    | 2.838.206   | 9.314.392     | 0,88   | 87,17 | 1.371.482   |
| Outras Transferencias                            | 183.812.090   | 185.375.558   | 5.073.816   | 181.961.316   | 23.187.773  | 121.540.716   | 11,50  | 65,56 | 63.834.842  |
| Outros Encargos Especiais                        | 48.216.836    | 44.743.832    | 2.714.145   | 34.795.836    | 7.370.006   | 25.926.577    | 2,45   | 57,94 | 18.817.255  |
| Transferencias Para A Educacao Basica            | 41.806.360    | 41.806.360    | 0           | 41.806.360    | 5.545.226   | 30.338.307    | 2,87   | 72,57 | 11.468.053  |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                          | 42.833.001    | 31.224.960    | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 31.224.960  |
| Reserva De Contingencia                          | 42.833.001    | 31.224.960    | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00  | 31.224.960  |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)  | 1.411.102.259 | 1.586.670.350 | 135.218.733 | 1.296.925.503 | 212.666.429 | 1.056.519.289 | 100,00 | 66,59 | 530.151.061 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                   |               |               |             |               |             |               |        |       |             |



GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO<br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) |             |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                       | %     | %     | SALDO A<br>LIQUIDAR<br>(a-b) |
|----------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------|----------------|---------------------|-----------------------|-------|-------|------------------------------|
|                                                    |                    |                              | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(b) |       |       |                              |
| LEGISLATIVA                                        | 748.604            | 765.403                      | 3.899       | 690.449        | 116.708             | 588.592               | 2,82  | 76,90 | 176.811                      |
| Acao Legislativa                                   | 7.518              | 7.518                        | 318         | 5.945          | 272                 | 1.208                 | 0,01  | 16,07 | 6.310                        |
| Controle Externo                                   | 2.509              | 2.509                        | 95          | 973            | 176                 | 310                   | 0,00  | 12,38 | 2.198                        |
| Administracao Geral                                | 733.235            | 750.033                      | 4.002       | 680.262        | 115.962             | 585.134               | 2,80  | 78,01 | 164.900                      |
| Atencao Basica                                     | 1.172              | 1.172                        | -500        | 222            | 0                   | 111                   | 0,00  | 9,43  | 1.061                        |
| Comunicacao Social                                 | 4.171              | 4.171                        | -16         | 3.048          | 297                 | 1.829                 | 0,01  | 43,85 | 2.342                        |
| JUDICIARIA                                         | 2.831.624          | 2.926.927                    | 147.758     | 2.640.552      | 458.548             | 2.251.927             | 10,77 | 76,94 | 675.000                      |
| Acao Judiciaria                                    | 59.798             | 60.171                       | 9.593       | 52.269         | 10.902              | 38.688                | 0,19  | 64,30 | 21.482                       |
| Administracao Geral                                | 2.758.140          | 2.853.070                    | 137.989     | 2.576.506      | 445.956             | 2.204.433             | 10,54 | 77,27 | 648.636                      |
| Atencao Basica                                     | 12.867             | 12.867                       | 26          | 11.106         | 1.409               | 8.279                 | 0,04  | 64,35 | 4.587                        |
| Controle Externo                                   | 83                 | 83                           | 5           | 75             | 7                   | 33                    | 0,00  | 40,51 | 49                           |
| Comunicacao Social                                 | 598                | 598                          | 135         | 460            | 243                 | 390                   | 0,00  | 65,16 | 208                          |
| Tecnologia Da Informacao                           | 124                | 124                          | 2           | 121            | 27                  | 95                    | 0,00  | 76,43 | 29                           |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 15                 | 15                           | 9           | 14             | 5                   | 8                     | 0,00  | 51,60 | 7                            |
| ESSENCIAL A JUSTICA                                | 449.441            | 453.066                      | 41.953      | 394.308        | 74.031              | 360.578               | 1,72  | 79,59 | 92.488                       |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario | 7.641              | 7.641                        | 1.220       | 6.868          | 1.538               | 4.688                 | 0,02  | 61,35 | 2.953                        |
| Representacao Judicial E Extrajudicial             | 1.257              | 1.257                        | 80          | 1.193          | 369                 | 1.138                 | 0,01  | 90,52 | 119                          |
| Administracao Geral                                | 438.358            | 441.983                      | 40.705      | 384.312        | 71.790              | 353.206               | 1,69  | 79,91 | 88.777                       |
| Atencao Basica                                     | 1.191              | 1.191                        | -49         | 1.154          | 171                 | 975                   | 0,00  | 81,82 | 217                          |
| Comunicacao Social                                 | 265                | 265                          | 27          | 96             | 27                  | 66                    | 0,00  | 24,79 | 199                          |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos          | 488                | 488                          | -50         | 488            | 107                 | 426                   | 0,00  | 87,25 | 62                           |
| Controle Externo                                   | 240                | 240                          | 19          | 196            | 30                  | 80                    | 0,00  | 33,12 | 161                          |
| ADMINISTRACAO                                      | 4.434.084          | 4.396.424                    | 305.426     | 2.186.277      | 381.842             | 1.913.118             | 9,15  | 43,52 | 2.483.306                    |
| Planejamento E Orcamento                           | 908                | 1.296                        | 45          | 291            | 76                  | 236                   | 0,00  | 18,24 | 1.059                        |
| Administracao Geral                                | 4.366.804          | 4.328.755                    | 302.121     | 2.129.762      | 378.246             | 1.899.015             | 9,08  | 43,87 | 2.429.741                    |
| Administracao Financeira                           | 1.218              | 1.218                        | 201         | 523            | 87                  | 319                   | 0,00  | 26,19 | 899                          |
| Controle Interno                                   | 513                | 513                          | 23          | 378            | 26                  | 203                   | 0,00  | 39,61 | 310                          |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        | 1.661              | 1.661                        | 120         | 601            | 95                  | 381                   | 0,00  | 22,92 | 1.280                        |
| Tecnologia Da Informacao                           | 912                | 912                          | 19          | 134            | 19                  | 134                   | 0,00  | 14,69 | 778                          |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 3.078              | 3.078                        | 194         | 1.856          | 214                 | 1.516                 | 0,01  | 49,25 | 1.562                        |
| Desenvolvimento Cientifico                         | 1.153              | 1.153                        | 30          | 1.152          | 204                 | 885                   | 0,00  | 76,82 | 267                          |
| Telecomunicacoes                                   | 55.000             | 55.000                       | 2.582       | 48.917         | 2.703               | 9.657                 | 0,05  | 17,56 | 45.343                       |
| Administracao De Receitas                          | 142                | 142                          | 0           | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00  | 142                          |
| Atencao Basica                                     | 751                | 751                          | 0           | 751            | 111                 | 483                   | 0,00  | 64,28 | 268                          |
| Ordenamento Territorial                            | 1.880              | 1.880                        | 90          | 1.862          | 50                  | 256                   | 0,00  | 13,59 | 1.625                        |
| Relacoes De Trabalho                               | 10                 | 10                           | 0           | 10             | 3                   | 3                     | 0,00  | 33,20 | 7                            |
| Producao Industrial                                | 28                 | 28                           | -2          | 19             | 1                   | 12                    | 0,00  | 43,76 | 16                           |
| Representacao Judicial E Extrajudicial             | 13                 | 13                           | 2           | 12             | 1                   | 10                    | 0,00  | 74,21 | 3                            |
| Ensino Superior                                    | 2                  | 2                            | 0           | 1              | 1                   | 1                     | 0,00  | 63,16 | 1                            |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico   | 10                 | 10                           | 1           | 9              | 6                   | 6                     | 0,00  | 55,58 | 4                            |
| DEFESA NACIONAL                                    | 425.008            | 468.196                      | 74.932      | 402.695        | 68.568              | 312.978               | 1,50  | 66,85 | 155.217                      |
| Administracao Geral                                | 341.268            | 384.493                      | 52.138      | 331.380        | 60.788              | 279.091               | 1,33  | 72,59 | 105.403                      |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 664                | 664                          | 91          | 571            | 118                 | 397                   | 0,00  | 59,77 | 267                          |
| Defesa Aerea                                       | 2.852              | 2.852                        | 356         | 2.731          | 458                 | 1.363                 | 0,01  | 47,79 | 1.489                        |
| Defesa Terrestre                                   | 41.079             | 41.079                       | 18.396      | 34.317         | 1.365               | 3.484                 | 0,02  | 8,48  | 37.595                       |
| Atencao Basica                                     | 30.579             | 30.579                       | 2.615       | 27.022         | 3.952               | 25.381                | 0,12  | 83,00 | 5.198                        |
| Ensino Profissional                                | 999                | 999                          | -287        | 579            | 157                 | 494                   | 0,00  | 49,44 | 505                          |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia           | 645                | 607                          | -1.027      | 358            | 119                 | 236                   | 0,00  | 38,94 | 371                          |
| Informacao E Inteligencia                          | 48                 | 48                           | 0           | 48             | 4                   | 25                    | 0,00  | 51,43 | 23                           |
| Controle Ambiental                                 | 1.157              | 1.157                        | 231         | 356            | 83                  | 102                   | 0,00  | 8,84  | 1.055                        |
| Defesa Naval                                       | 3.545              | 3.545                        | 2.143       | 3.329          | 1.395               | 2.105                 | 0,01  | 59,37 | 1.440                        |
| Cooperacao Internacional                           | 122                | 122                          | 72          | 97             | 12                  | 23                    | 0,00  | 18,75 | 99                           |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial              | 1.208              | 1.208                        | 0           | 1.208          | 67                  | 157                   | 0,00  | 12,98 | 1.051                        |
| Normatizacao E Fiscalizacao                        | 62                 | 62                           | 39          | 61             | 11                  | 18                    | 0,00  | 29,40 | 44                           |
| Empregabilidade                                    | 2                  | 2                            | 1           | 2              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00  | 2                            |
| Educacao Basica                                    | 37                 | 37                           | 1           | 29             | 4                   | 28                    | 0,00  | 75,27 | 9                            |
| Assistencia Comunitaria                            | 66                 | 66                           | 14          | 66             | 17                  | 47                    | 0,00  | 71,45 | 19                           |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente             | 7                  | 7                            | 0           | 7              | 0                   | 1                     | 0,00  | 13,97 | 6                            |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                  | 75                 | 75                           | 1           | 75             | 4                   | 13                    | 0,00  | 17,20 | 62                           |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador               | 287                | 287                          | 284         | 286            | 0                   | 1                     | 0,00  | 0,28  | 286                          |
| Educacao De Jovens E Adultos                       | 1                  | 1                            | 0           | 1              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00  | 1                            |
| Tecnologia Da Informacao                           | 173                | 173                          | -134        | 172            | 14                  | 14                    | 0,00  | 7,86  | 159                          |
| Ensino Superior                                    | 135                | 135                          | 0           | 0              | 0                   | 0                     | 0,00  | 0,00  | 135                          |
| SEGURANCA PUBLICA                                  | 716.228            | 816.024                      | 92.154      | 703.293        | 123.982             | 605.618               | 2,90  | 74,22 | 210.406                      |
| Administracao Geral                                | 677.642            | 775.898                      | 78.292      | 666.446        | 118.334             | 583.835               | 2,79  | 75,25 | 192.062                      |
| Policiamento                                       | 18.725             | 18.725                       | 8.610       | 17.875         | 1.363               | 7.438                 | 0,04  | 39,72 | 11.287                       |
| Defesa Civil                                       | 21.012             | 21.012                       | 5.212       | 18.777         | 4.267               | 14.223                | 0,07  | 67,69 | 6.788                        |
| Informacao E Inteligencia                          | -1.151             | 390                          | 40          | 195            | 18                  | 122                   | 0,00  | 31,19 | 268                          |
| RELACOES EXTERIORES                                | 130.510            | 145.909                      | 8.251       | 99.364         | 15.225              | 92.281                | 0,44  | 63,25 | 53.628                       |
| Administracao Geral                                | 121.544            | 136.944                      | 7.419       | 92.847         | 14.409              | 86.553                | 0,41  | 63,20 | 50.391                       |
| Formacao De Recursos Humanos                       | 564                | 564                          | 24          | 171            | 25                  | 167                   | 0,00  | 29,64 | 397                          |
| Relacoes Diplomaticas                              | 8.112              | 8.110                        | 811         | 6.187          | 781                 | 5.481                 | 0,03  | 67,59 | 2.629                        |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico   | 291                | 291                          | -3          | 159            | 11                  | 79                    | 0,00  | 27,23 | 211                          |
| ASSISTENCIA SOCIAL                                 | 16.119             | 16.373                       | 1.542       | 15.229         | 2.058               | 8.210                 | 0,04  | 50,14 | 8.163                        |
| Administracao Geral                                | 10.350             | 10.603                       | 814         | 9.846          | 1.825               | 7.547                 | 0,04  | 71,18 | 3.056                        |
| Alimentacao E Nutricao                             | 5.372              | 5.372                        | 674         | 5.286          | 166                 | 576                   | 0,00  | 10,73 | 4.796                        |
| Tecnologia Da Informacao                           | 276                | 276                          | 0           | 5              | 0                   | 2                     | 0,00  | 0,90  | 273                          |
| Assistencia Comunitaria                            | 90                 | 90                           | 54          | 70             | 54                  | 68                    | 0,00  | 75,41 | 22                           |



|                                                  |           |           |         |           |           |           |       |        |           |
|--------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|-----------|-------|--------|-----------|
| Formacao De Recursos Humanos                     | 32        | 32        | 0       | 22        | 13        | 17        | 0,00  | 51,78  | 15        |
| PREVIDENCIA SOCIAL                               | 855.163   | 865.835   | 200.284 | 726.434   | 137.088   | 656.181   | 3,14  | 75,79  | 209.654   |
| Administracao Geral                              | 839.928   | 850.599   | 200.273 | 726.200   | 137.047   | 656.069   | 3,14  | 77,13  | 194.530   |
| Previdencia Basica                               | 110       | 110       | 12      | 110       | 19        | 79        | 0,00  | 71,73  | 31        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 126       | 126       | -1      | 124       | 23        | 33        | 0,00  | 26,19  | 93        |
| Previdencia Do Regime Estatutario                | 15.000    | 15.000    | 0       | 0         | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 15.000    |
| SAUDE                                            | 1.598.775 | 1.619.471 | 27.819  | 1.524.213 | 262.134   | 1.132.811 | 5,42  | 69,95  | 486.660   |
| Administracao Geral                              | 1.560.161 | 1.580.856 | 26.439  | 1.499.141 | 255.949   | 1.115.460 | 5,34  | 70,56  | 465.396   |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 2.009     | 2.009     | 150     | 2.009     | 927       | 1.672     | 0,01  | 83,26  | 336       |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 1.424     | 1.424     | 108     | 838       | 168       | 580       | 0,00  | 40,71  | 844       |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 11.202    | 11.202    | 160     | 9.846     | 2.073     | 7.186     | 0,03  | 64,15  | 4.016     |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 686       | 686       | 12      | 674       | 12        | 15        | 0,00  | 2,25   | 670       |
| Vigilancia Sanitaria                             | 13.141    | 13.141    | 73      | 6.834     | 1.615     | 3.894     | 0,02  | 29,64  | 9.247     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 263       | 263       | 65      | 255       | 89        | 203       | 0,00  | 77,46  | 59        |
| Vigilancia Epidemiologica                        | 2.579     | 2.579     | 78      | 2.424     | 474       | 2.131     | 0,01  | 82,63  | 448       |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 5.944     | 5.944     | 77      | 1.026     | 125       | 510       | 0,00  | 8,59   | 5.434     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 100       | 100       | 90      | 99        | 91        | 99        | 0,00  | 98,70  | 1         |
| Comunicacao Social                               | 592       | 592       | 92      | 592       | 144       | 592       | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Atencao Basica                                   | 644       | 644       | 444     | 444       | 436       | 436       | 0,00  | 67,65  | 208       |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 32        | 32        | 31      | 32        | 31        | 32        | 0,00  | 100,00 | 0         |
| TRABALHO                                         | 232.206   | 232.848   | 2.968   | 214.727   | 35.659    | 172.472   | 0,82  | 74,07  | 60.376    |
| Administracao Geral                              | 231.962   | 232.604   | 2.968   | 214.532   | 35.631    | 172.348   | 0,82  | 74,09  | 60.257    |
| Empregabilidade                                  | 2         | 2         | 0       | 2         | 0         | 1         | 0,00  | 52,61  | 1         |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 23        | 23        | 0       | 9         | 0         | 7         | 0,00  | 32,60  | 15        |
| Comunicacao Social                               | 168       | 168       | 0       | 168       | 27        | 100       | 0,00  | 59,55  | 68        |
| Fomento Ao Trabalho                              | 39        | 39        | 0       | 16        | 0         | 15        | 0,00  | 39,06  | 24        |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 1         | 1         | 0       | 1         | 0         | 1         | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 11        | 11        | 0       | 0         | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 11        |
| EDUCACAO                                         | 5.403.256 | 5.998.903 | 771.118 | 5.533.505 | 1.196.222 | 3.960.977 | 18,95 | 66,03  | 2.037.926 |
| Administracao Geral                              | 3.375.941 | 3.961.513 | 202.040 | 3.576.471 | 624.897   | 2.983.265 | 14,27 | 75,31  | 978.248   |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 3.331     | 3.328     | 1.160   | 2.249     | 202       | 844       | 0,00  | 25,37  | 2.484     |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial            | 145.282   | 145.682   | 4.637   | 144.996   | 22.739    | 110.971   | 0,53  | 76,17  | 34.711    |
| Ensino Profissional                              | 92.276    | 92.239    | 9.740   | 71.701    | 12.289    | 38.773    | 0,19  | 42,04  | 53.466    |
| Ensino Superior                                  | 295.556   | 305.271   | 26.658  | 264.254   | 47.260    | 203.758   | 0,97  | 66,75  | 101.512   |
| Atencao Basica                                   | 914       | 914       | 367     | 914       | 310       | 783       | 0,00  | 85,64  | 131       |
| Educacao Basica                                  | 293.536   | 293.536   | 104.757 | 276.559   | 14.867    | 26.273    | 0,13  | 8,95   | 267.263   |
| Educacao Infantil                                | 50        | 50        | 0       | 50        | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 50        |
| Servicos Financeiros                             | 1.196.307 | 1.196.307 | 421.759 | 1.196.307 | 473.658   | 596.307   | 2,85  | 49,85  | 600.000   |
| Suporte Profilatico E Terapeutico                | 20        | 20        | 0       | 0         | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 20        |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 42        | 42        | 0       | 3         | 0         | 3         | 0,00  | 6,29   | 39        |
| Educacao De Jovens E Adultos                     | 1         | 1         | 1       | 1         | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 1         |
| CULTURA                                          | 62.786    | 70.523    | 910     | 67.274    | 7.773     | 42.009    | 0,20  | 59,57  | 28.515    |
| Administracao Geral                              | 62.203    | 69.941    | 880     | 67.136    | 7.757     | 41.935    | 0,20  | 59,96  | 28.005    |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico   | 125       | 125       | -8      | 72        | 11        | 46        | 0,00  | 36,68  | 79        |
| Difusao Cultural                                 | 358       | 358       | 38      | 67        | 5         | 27        | 0,00  | 7,64   | 330       |
| Comunicacao Social                               | 100       | 100       | 0       | 0         | 0         | 0         | 0,00  | 0,00   | 100       |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 84.832    | 85.061    | -42     | 82.765    | 13.291    | 62.320    | 0,30  | 73,27  | 22.740    |
| Administracao Geral                              | 78.999    | 79.228    | -305    | 77.347    | 11.693    | 58.092    | 0,28  | 73,32  | 21.136    |
| Assistencia Aos Povos Indigenas                  | 43        | 43        | 12      | 35        | 3         | 13        | 0,00  | 30,52  | 30        |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos        | 716       | 716       | 243     | 351       | 61        | 130       | 0,00  | 18,18  | 585       |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 10        | 10        | 1       | 8         | 2         | 8         | 0,00  | 81,12  | 2         |
| Custodia E Reintegracao Social                   | 5.000     | 5.000     | 0       | 5.000     | 1.524     | 4.065     | 0,02  | 81,31  | 935       |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente           | 62        | 62        | 3       | 20        | 5         | 9         | 0,00  | 14,93  | 52        |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia           | 3         | 3         | 3       | 3         | 3         | 3         | 0,00  | 100,00 | 0         |
| URBANISMO                                        | 95.922    | 95.922    | 1.564   | 76.738    | 22.392    | 76.185    | 0,36  | 79,42  | 19.737    |
| Administracao Geral                              | 91.710    | 91.710    | 1.034   | 72.581    | 22.092    | 72.630    | 0,35  | 79,20  | 19.080    |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 3.676     | 3.676     | 397     | 3.669     | 172       | 3.159     | 0,02  | 85,93  | 517       |
| Atencao Basica                                   | 314       | 314       | 64      | 314       | 64        | 314       | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 41        | 41        | 2       | 34        | 11        | 22        | 0,00  | 52,97  | 19        |
| Assistencia Comunitaria                          | 181       | 181       | 67      | 141       | 53        | 60        | 0,00  | 33,38  | 120       |
| SANEAMENTO                                       | 66        | 64        | 2       | 64        | 15        | 27        | 0,00  | 41,69  | 37        |
| Saneamento Basico Urbano                         | 66        | 64        | 2       | 64        | 15        | 27        | 0,00  | 41,69  | 37        |
| GESTAO AMBIENTAL                                 | 184.150   | 188.591   | 8.587   | 171.735   | 26.946    | 142.557   | 0,68  | 75,59  | 46.034    |
| Administracao Geral                              | 165.879   | 170.325   | 7.374   | 154.279   | 25.559    | 125.782   | 0,60  | 73,85  | 44.543    |
| Preservacao E Conservacao Ambiental              | 1.436     | 1.436     | 37      | 1.428     | 173       | 1.027     | 0,00  | 71,51  | 409       |
| Controle Ambiental                               | 2.471     | 2.471     | 975     | 2.470     | 989       | 2.439     | 0,01  | 98,73  | 31        |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 32        | 32        | 0       | 32        | 0         | 32        | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Recursos Hidricos                                | 14.164    | 14.158    | 201     | 13.360    | 180       | 13.109    | 0,06  | 92,59  | 1.049     |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 22        | 22        | 0       | 22        | 1         | 22        | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 109       | 109       | 0       | 109       | 44        | 109       | 0,00  | 99,92  | 0         |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 38        | 38        | 0       | 37        | 0         | 37        | 0,00  | 95,67  | 2         |
| CIENCIA E TECNOLOGIA                             | 280.418   | 294.161   | 13.482  | 280.010   | 43.259    | 212.611   | 1,02  | 72,28  | 81.551    |
| Administracao Geral                              | 276.734   | 290.478   | 12.242  | 276.805   | 41.950    | 209.884   | 1,00  | 72,25  | 80.593    |
| Desenvolvimento Cientifico                       | 231       | 231       | 43      | 153       | 36        | 67        | 0,00  | 29,06  | 164       |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 1.059     | 1.059     | 20      | 712       | 26        | 599       | 0,00  | 56,50  | 461       |
| Producao Industrial                              | 2.305     | 2.305     | 1.165   | 2.294     | 1.231     | 2.027     | 0,01  | 87,96  | 277       |
| Mineracao                                        | 2         | 2         | 0       | 2         | 1         | 2         | 0,00  | 81,63  | 0         |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 21        | 21        | 1       | 19        | 4         | 12        | 0,00  | 57,18  | 9         |
| Formacao De Recursos Humanos                     | 4         | 4         | 0       | 4         | 0         | 4         | 0,00  | 100,00 | 0         |
| Atencao Basica                                   | 44        | 44        | 2       | 2         | 2         | 2         | 0,00  | 5,13   | 41        |
| Atencao Basica                                   | 18        | 18        | 8       | 18        | 8         | 14        | 0,00  | 75,28  | 4         |
| AGRICULTURA                                      | 742.945   | 752.368   | 61.576  | 668.650   | 126.945   | 579.527   | 2,77  | 77,03  | 172.841   |
| Administracao Geral                              | 731.468   | 740.968   | 60.346  | 660.416   | 123.142   | 572.361   | 2,74  | 77,25  | 168.607   |
| Normatizacao E Fiscalizacao                      | 219       | 219       | 78      | 209       | 56        | 142       | 0,00  | 64,83  | 77        |
| Atencao Basica                                   | 585       | 585       | 60      | 584       | 122       | 568       | 0,00  | 97,09  | 17        |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia         | 3.623     | 3.623     | 273     | 1.943     | 330       | 1.531     | 0,01  | 42,26  | 2.092     |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 556       | 556       | 65      | 335       | 70        | 290       | 0,00  | 52,18  | 266       |
| Irrigacao                                        | 4.207     | 4.130     | 705     | 4.130     | 3.105     | 4.063     | 0,02  | 98,37  | 67        |
| Abastecimento                                    | 428       | 428       | 83      | 352       | 70        | 271       | 0,00  | 63,23  | 157       |



|                                           |               |               |             |               |             |               |        |        |             |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|--------|--------|-------------|
| Meteorologia                              | 95            | 95            | 3           | 86            | 8           | 55            | 0,00   | 57,56  | 41          |
| Promocao Da Producao Agropecuaria         | 203           | 203           | 20          | 118           | 28          | 75            | 0,00   | 36,73  | 129         |
| Defesa Agropecuaria                       | 1.560         | 1.560         | -56         | 478           | 15          | 171           | 0,00   | 10,96  | 1.389       |
| ORGANIZACAO AGRARIA                       | 92.723        | 96.986        | 885         | 87.581        | 14.294      | 67.146        | 0,32   | 69,23  | 29.840      |
| Administracao Geral                       | 85.753        | 90.015        | 141         | 85.053        | 13.652      | 65.859        | 0,32   | 73,16  | 24.156      |
| Reforma Agraria                           | 2.142         | 2.142         | 110         | 334           | 107         | 176           | 0,00   | 8,23   | 1.965       |
| Extensao Rural                            | 2.192         | 2.192         | 616         | 1.959         | 467         | 1.017         | 0,00   | 46,39  | 1.175       |
| Ensino Profissional                       | 329           | 329           | 0           | 134           | 63          | 70            | 0,00   | 21,25  | 259         |
| Normatizacao E Fiscalizacao               | 31            | 31            | 14          | 30            | 0           | 6             | 0,00   | 20,46  | 24          |
| Ordenamento Territorial                   | 356           | 356           | 5           | 70            | 5           | 17            | 0,00   | 4,84   | 339         |
| Abastecimento                             | 1.921         | 1.921         | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 1.921       |
| INDUSTRIA                                 | 164.187       | 173.722       | 11.316      | 152.494       | 25.148      | 121.778       | 0,58   | 70,10  | 51.944      |
| Administracao Geral                       | 163.255       | 172.790       | 11.355      | 152.197       | 25.116      | 121.559       | 0,58   | 70,35  | 51.231      |
| Mineracao                                 | 223           | 223           | 33          | 139           | 22          | 110           | 0,00   | 49,29  | 113         |
| Formacao De Recursos Humanos              | 36            | 36            | -100        | 20            | 2           | 18            | 0,00   | 49,35  | 18          |
| Recursos Hidricos                         | 33            | 33            | 0           | 15            | 1           | 9             | 0,00   | 26,66  | 24          |
| Ordenamento Territorial                   | 507           | 507           | 8           | 25            | 3           | 16            | 0,00   | 3,07   | 492         |
| Promocao Comercial                        | 12            | 12            | 5           | 7             | 0           | 2             | 0,00   | 16,25  | 10          |
| Administracao De Concessoes               | 0             | 0             | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 0           |
| Atencao Basica                            | 48            | 48            | 11          | 48            | 0           | 37            | 0,00   | 78,10  | 11          |
| Normalizacao E Qualidade                  | 44            | 44            | 3           | 35            | 2           | 18            | 0,00   | 41,15  | 26          |
| Tecnologia Da Informacao                  | 27            | 27            | 1           | 9             | 1           | 9             | 0,00   | 31,81  | 19          |
| Normatizacao E Fiscalizacao               | 1             | 1             | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 10,00  | 1           |
| COMERCIO E SERVICOS                       | 7.405         | 7.804         | 206         | 6.707         | 1.172       | 5.463         | 0,03   | 70,01  | 2.341       |
| Administracao Geral                       | 6.968         | 7.367         | 206         | 6.581         | 1.170       | 5.337         | 0,03   | 72,44  | 2.030       |
| Promocao Comercial                        | 434           | 434           | 0           | 123           | 0           | 123           | 0,00   | 28,41  | 311         |
| Turismo                                   | 3             | 3             | 0           | 3             | 2           | 3             | 0,00   | 100,00 | 0           |
| COMUNICACOES                              | 103.349       | 103.399       | 3.600       | 94.057        | 19.090      | 79.915        | 0,38   | 77,29  | 23.483      |
| Administracao Geral                       | 100.740       | 100.790       | 3.535       | 92.886        | 18.842      | 78.922        | 0,38   | 78,30  | 21.868      |
| Normatizacao E Fiscalizacao               | 880           | 880           | -3          | 362           | 13          | 237           | 0,00   | 26,94  | 643         |
| Telecomunicacoes                          | 1.728         | 1.728         | 69          | 810           | 234         | 757           | 0,00   | 43,77  | 972         |
| ENERGIA                                   | 109.455       | 109.455       | 2.432       | 92.563        | 15.038      | 70.371        | 0,34   | 64,29  | 39.084      |
| Administracao Geral                       | 78.794        | 78.794        | 2.030       | 69.868        | 9.819       | 48.224        | 0,23   | 61,20  | 30.570      |
| Formacao De Recursos Humanos              | 149           | 149           | -1          | 71            | 21          | 65            | 0,00   | 43,99  | 83          |
| Normatizacao E Fiscalizacao               | 29.947        | 29.947        | 186         | 22.089        | 4.980       | 21.546        | 0,10   | 71,95  | 8.401       |
| Combustiveis Minerais                     | 449           | 449           | 217         | 449           | 217         | 449           | 0,00   | 100,00 | 0           |
| Normalizacao E Qualidade                  | 2             | 2             | 0           | 2             | 1           | 2             | 0,00   | 100,00 | 0           |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia  | 85            | 85            | 0           | 85            | 0           | 85            | 0,00   | 100,00 | 0           |
| Planejamento E Orcamento                  | 30            | 30            | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 30          |
| TRANSPORTE                                | 210.802       | 252.076       | 37.681      | 202.988       | 32.300      | 147.035       | 0,70   | 58,33  | 105.040     |
| Administracao Geral                       | 206.102       | 247.569       | 37.354      | 201.377       | 31.857      | 145.712       | 0,70   | 58,86  | 101.857     |
| Planejamento E Orcamento                  | 2.490         | 2.477         | 232         | 1.043         | 401         | 915           | 0,00   | 36,93  | 1.562       |
| Transporte Rodoviario                     | 586           | 407           | 95          | 404           | 42          | 260           | 0,00   | 63,87  | 147         |
| Administracao De Concessoes               | 1             | 1             | 0           | 1             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 1           |
| Transporte Aereo                          | 20            | 20            | 0           | 20            | 0           | 5             | 0,00   | 24,15  | 15          |
| Transporte Ferroviario                    | 1.602         | 1.602         | 0           | 144           | 0           | 144           | 0,00   | 9,01   | 1.458       |
| DESPORTO E LAZER                          | 4.523         | 5.023         | 76          | 4.323         | 606         | 3.192         | 0,02   | 63,55  | 1.831       |
| Administracao Geral                       | 4.085         | 4.585         | 50          | 4.009         | 558         | 2.954         | 0,01   | 64,42  | 1.631       |
| Desporto De Rendimento                    | 288           | 288           | 0           | 233           | 19          | 196           | 0,00   | 67,87  | 93          |
| Desporto Comunitario                      | 150           | 150           | 27          | 81            | 29          | 43            | 0,00   | 28,45  | 107         |
| ENCARGOS ESPECIAIS                        | 16.309.777    | 15.542.349    | -4.087.923  | 11.514.620    | 1.848.823   | 7.241.566     | 34,64  | 46,59  | 8.300.783   |
| Outras Transferencias                     | 249           | 249           | 35          | 248           | 65          | 106           | 0,00   | 42,47  | 143         |
| Outros Encargos Especiais                 | 16.309.528    | 15.542.100    | -4.087.959  | 11.514.372    | 1.848.758   | 7.241.460     | 34,64  | 46,59  | 8.300.640   |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                   | 1.021.963     | 18.261        | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 18.261      |
| Reserva De Contingencia                   | 1.021.963     | 18.261        | 0           | 0             | 0           | 0             | 0,00   | 0,00   | 18.261      |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II) | 37.316.321    | 36.501.141    | -2.267.545  | 28.633.615    | 5.069.156   | 20.907.443    | 100,00 | 57,28  | 15.593.698  |
| TOTAL (III) = (I + II)                    | 1.448.418.580 | 1.623.171.491 | 132.951.187 | 1.325.559.119 | 217.735.585 | 1.077.426.732 | 100,00 | 66,38  | 545.744.759 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2012 A OUTUBRO/2013

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |             |             |            |            |             |            |            |             |            |            |             | TOTAL<br>ÚLTIMOS<br>12 MESES | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>EXERCÍCIO <sup>5</sup> |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|------------|-------------|------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                     | NOV/12                                             | DEZ/12      | JAN/13      | FEV/13     | MAR/13     | ABR/13      | MAI/13     | JUN/13     | JUL/13      | AGO/13     | SET/13     | OUT/13      |                              |                                                  |
| RECEITA CORRENTE (I)                                | 85.932.928                                         | 118.833.622 | 126.841.985 | 79.486.820 | 84.923.816 | 106.198.175 | 93.717.811 | 92.472.527 | 104.385.052 | 90.745.632 | 90.630.451 | 102.448.192 | 1.176.617.011                | 1.296.468.483                                    |
| Receita Tributária                                  | 28.493.880                                         | 32.790.519  | 47.043.034  | 24.562.821 | 27.144.607 | 38.629.947  | 29.604.748 | 27.790.808 | 30.730.162  | 24.864.652 | 26.785.927 | 33.881.013  | 372.322.117                  | 418.840.125                                      |
| Receita de Contribuições                            | 47.591.971                                         | 60.406.290  | 60.528.073  | 45.928.671 | 47.338.008 | 51.783.598  | 52.064.863 | 47.800.013 | 52.774.916  | 50.699.050 | 50.126.232 | 54.639.628  | 621.681.311                  | 658.606.237                                      |
| Receita Patrimonial                                 | 3.108.965                                          | 11.503.470  | 7.939.780   | 2.711.932  | 3.304.659  | 7.558.572   | 4.889.450  | 6.294.141  | 9.626.636   | 8.050.110  | 4.687.744  | 6.875.618   | 76.551.076                   | 109.786.992                                      |
| Receita Agropecuária                                | 1.596                                              | 1.909       | 2.477       | 1.645      | 1.822      | 2.060       | 2.391      | 2.018      | 2.599       | 2.111      | 2.294      | 3.136       | 26.057                       | 23.831                                           |
| Receita Industrial                                  | 29.973                                             | 47.713      | 77.583      | 29.530     | 33.195     | 171.792     | 17.369     | 74.584     | 38.233      | 194.539    | 28.543     | 21.709      | 764.761                      | 1.054.374                                        |
| Receita de Serviços                                 | 3.321.875                                          | 2.989.874   | 7.266.158   | 3.119.441  | 3.534.739  | 3.822.165   | 3.467.431  | 2.623.049  | 7.114.272   | 2.829.515  | 4.937.546  | 3.227.237   | 48.253.304                   | 49.105.442                                       |
| Transferências Correntes                            | 75.701                                             | 121.231     | 41.151      | 97.909     | 13.339     | 30.432      | 30.470     | 35.241     | 35.833      | 55.865     | 34.814     | 32.703      | 604.689                      | 995.931                                          |
| Receitas Correntes a Classificar <sup>1</sup>       | (532)                                              | (2.606)     | 33          | 70         | 302        | 25          | 120        | (19)       | 2.533       | 54         | 8          | 9           | (3)                          | 0                                                |
| Outras Receitas Correntes                           | 3.309.499                                          | 10.975.222  | 3.943.697   | 3.034.801  | 3.553.145  | 4.199.584   | 3.640.970  | 7.852.693  | 4.059.868   | 4.049.737  | 4.027.344  | 3.767.138   | 56.413.698                   | 58.055.551                                       |
| DEDUÇÕES (II)                                       | 46.210.050                                         | 70.166.591  | 43.042.355  | 48.840.252 | 39.900.083 | 37.691.758  | 47.302.888 | 43.098.245 | 40.293.459  | 45.211.058 | 41.643.881 | 42.640.222  | 546.040.842                  | 596.552.748                                      |
| Transf. Constitucionais e Legais <sup>2</sup>       | 18.342.170                                         | 29.963.573  | 14.381.978  | 22.031.896 | 12.396.110 | 9.408.537   | 18.392.695 | 15.045.494 | 11.489.151  | 16.162.465 | 12.532.311 | 12.929.307  | 193.075.686                  | 216.323.956                                      |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social <sup>3</sup>   | 22.423.724                                         | 35.065.788  | 23.241.930  | 22.230.235 | 22.618.866 | 23.300.132  | 23.641.973 | 23.125.985 | 23.769.570  | 23.971.956 | 23.971.311 | 24.543.766  | 291.905.236                  | 315.730.041                                      |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor <sup>4</sup> | 1.366.795                                          | 850.353     | 688.378     | 768.902    | 737.034    | 792.151     | 910.609    | 811.695    | 781.154     | 778.632    | 794.023    | 777.995     | 10.057.721                   | 11.544.686                                       |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS                    | 1.749                                              | 256         | 35          | 77         | 722        | 599         | 485        | 573        | 110         | 270        | 90         | 512         | 5.477                        | 0                                                |



|                                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |
|-------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| Contr. p/ Custeio Pen-<br>sões Militares        | 166.529    | 167.346    | 125.525    | 167.337    | 225.266    | 136.855    | 229.294    | 137.958    | 183.330    | 183.383    | 184.014    | 183.773    | 2.090.611   | 2.704.549   |
| Contribuição p/ PIS/PA-<br>SEP                  | 3.909.082  | 4.119.273  | 4.604.509  | 3.641.807  | 3.922.086  | 4.053.484  | 4.127.831  | 3.976.540  | 4.070.144  | 4.114.352  | 4.162.132  | 4.204.870  | 48.906.111  | 50.249.516  |
| PIS                                             | 3.235.523  | 3.399.092  | 3.773.174  | 2.853.121  | 3.116.606  | 3.388.738  | 3.423.142  | 3.210.466  | 3.349.509  | 3.420.980  | 3.460.337  | 3.490.516  | 40.121.204  | -           |
| PASEP                                           | 673.559    | 720.181    | 831.335    | 788.685    | 805.480    | 664.747    | 704.689    | 766.073    | 720.636    | 693.372    | 701.795    | 714.354    | 8.784.907   | -           |
| RECEITA CORRENTE<br>LIQUIDA (III) = (I -<br>II) | 39.722.878 | 48.667.032 | 83.799.630 | 30.646.568 | 45.023.733 | 68.506.417 | 46.414.923 | 49.374.282 | 64.091.593 | 45.534.574 | 48.986.569 | 59.807.969 | 630.576.169 | 699.915.736 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

<sup>2</sup> Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

<sup>3</sup> Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

<sup>4</sup> Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>5</sup> A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.tesouro.gov.br/contabilidade\\_governamental/receita\\_corrente\\_liquida.asp](http://www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp)

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

| RECEITAS                                                                | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                         |                         | R\$ milhares |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
|                                                                         |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>2013 | Até o Bimestre/<br>2012 |              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>1</sup> (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 316.296.563         | 316.296.563            | 41.130.238          | 201.027.610             | 192.408.440             |              |
| RECEITAS CORRENTES                                                      | 316.163.998         | 316.163.998            | 41.124.055          | 200.996.355             | 192.348.905             |              |
| Receitas de Contribuições                                               | 309.278.007         | 309.278.007            | 41.076.379          | 200.482.932             | 192.028.013             |              |
| Dos empregadores                                                        | 196.405.851         | 196.405.851            | 24.297.543          | 119.528.724             | 115.464.335             |              |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados                                | 70.736.351          | 70.736.351             | 10.884.332          | 52.491.588              | 49.366.190              |              |
| Outras Contribuições                                                    | 42.135.804          | 42.135.804             | 5.894.504           | 28.462.619              | 27.197.488              |              |
| Outras Receitas Correntes                                               | 6.885.991           | 6.885.991              | 47.675              | 513.423                 | 320.892                 |              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                          | 3.846               | 3.846                  | 601                 | 3.471                   | 10.969                  |              |
| Demais Receitas Correntes                                               | 6.882.144           | 6.882.144              | 47.074              | 509.952                 | 309.922                 |              |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                     | 132.566             | 132.566                | 6.184               | 31.255                  | 59.535                  |              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                    | 132.566             | 132.566                | 6.184               | 31.255                  | 59.535                  |              |
| Outras Receitas de Capital                                              | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                     | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |              |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)              | 316.296.563         | 316.296.563            | 41.130.238          | 201.027.610             | 192.408.440             |              |
|                                                                         |                     |                        |                     |                         |                         |              |
| DESPESAS                                                                | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA  | DESPESAS EXECUTADAS |                         |                         | R\$ milhares |
|                                                                         |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>2013 | Até o Bimestre/<br>2012 |              |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>2</sup> (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 342.612.207         | 342.612.207            | 54.465.709          | 289.522.572             | 255.817.693             |              |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal                           | 340.264.618         | 340.264.618            | 54.118.334          | 287.893.318             | 255.817.693             |              |
| Aposentadorias                                                          | 242.702.241         | 242.702.241            | 36.391.248          | 195.101.061             | -                       |              |
| Pensões                                                                 | 72.232.699          | 72.232.699             | 13.483.229          | 70.015.623              | 4                       |              |
| Outros Benefícios                                                       | 25.329.678          | 25.329.678             | 4.243.856           | 22.776.634              | -                       |              |
| Outras Despesas                                                         | 2.139.945           | 2.139.945              | 347.376             | 1.629.254               | 255.817.688             |              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          | 2.139.945           | 2.139.945              | 347.376             | 1.629.254               | 1.177.114               |              |
| Demais Despesas                                                         | -                   | -                      | -                   | -                       | 254.640.574             |              |
| A detalhar                                                              | 207.644             | 207.644                | -                   | -                       | -                       |              |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                      | -                   | -                      | -                   | -                       | -                       |              |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)               | 342.612.207         | 342.612.207            | 54.465.709          | 289.522.572             | 255.817.693             |              |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                             | (26.315.643)        | (26.315.643)           | (13.335.471)        | (88.494.963)            | (63.409.253)            |              |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

<sup>2</sup> As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                                  |                     |                        | R\$ milhares        |                     |                |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)          | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |                |
|                                                                           |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/2013 |                |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)          | 14.287.890          | 14.287.890             | 1.939.956           | 9.598.532           | 6.279.830      |
| RECEITAS CORRENTES                                                        | 14.287.890          | 14.287.890             | 1.939.956           | 9.598.532           | 6.279.830      |
| Receita de Contribuições                                                  | 14.287.890          | 14.287.890             | 1.939.956           | 9.598.532           | 6.279.830      |
| Pessoal Civil                                                             | 11.583.341          | 11.583.341             | 1.572.169           | 7.841.797           | 5.112.785      |
| Contribuição Patronal Ativo Civil                                         | 38.655              | 38.655                 | 207                 | 2.171               | 14.432         |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil                                      | 8.984.766           | 8.984.766              | 1.182.637           | 5.876.162           | 3.836.010      |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil                                    | 1.942.593           | 1.942.593              | 300.627             | 1.515.130           | 962.961        |
| Contribuição de Pensionista Civil                                         | 617.327             | 617.327                | 88.697              | 448.334             | 299.382        |
| Pessoal Militar                                                           | 2.704.549           | 2.704.549              | 367.788             | 1.756.735           | 1.167.045      |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares                           | 2.704.549           | 2.704.549              | 367.788             | 1.756.735           | 1.167.045      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)                | 17.943.937          | 17.943.937             | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.303      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)  | 0                   | 0                      | 0                   | 0                   | 0              |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV) | 0                   | 0                      | 0                   | 0                   | 0              |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V)                                                | 0                   | 0                      | 0                   | 0                   | 0              |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)  | 32.231.827          | 32.231.827             | 4.186.200           | 20.792.886          | 13.526.133     |
|                                                                           |                     |                        |                     |                     |                |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>1</sup>                                     | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA  | DESPESAS EXECUTADAS |                     |                |
|                                                                           |                     |                        | Em 2013             |                     | Em 2012        |
|                                                                           |                     |                        | LIQUIDADAS          |                     | LIQUIDADAS     |
|                                                                           |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre      | Até o Bimestre |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)        | 81.293.024          | 88.937.940             | 13.830.127          | 71.560.612          | 47.240.585     |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL <sup>4</sup>                                           | 81.293.024          | 88.937.940             | 13.830.127          | 71.560.612          | 47.240.585     |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                | 81.293.024          | 88.937.940             | 13.830.127          | 71.560.612          | 47.240.585     |
| Pessoal Civil                                                             | 26.014.544          | 52.525.364             | 9.969.280           | 51.590.652          | 33.772.316     |
| Aposentadorias                                                            | 18.369.429          | 36.153.800             | 6.397.956           | 32.718.672          | 20.871.443     |
| Pensões                                                                   | 6.916.902           | 15.214.288             | 3.444.366           | 17.813.761          | 11.447.451     |
| Outros Benefícios Previdenciários                                         | 728.213             | 1.157.277              | 126.957             | 1.058.219           | 1.453.422      |
| Pessoal Militar <sup>3</sup>                                              | 21.135.949          | 31.083.666             | 3.860.848           | 19.969.960          | 13.468.269     |
| Reformas                                                                  | 9.550.055           | 15.732.425             | 2.343.226           | 12.043.481          | 8.115.918      |
| Pensões                                                                   | 11.417.489          | 15.064.211             | 1.517.621           | 7.926.479           | 5.341.676      |
| Outros Benefícios Previdenciários                                         | 168.405             | 287.030                | 0                   | 0                   | 10.675         |
| A detalhar                                                                | 34.142.532          | 5.328.910              | -                   | -                   | -              |



|                                                                   |              |                       |             |              |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------|--------------|--------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)      | 36.333       | 35.929                | 388         | 5.390        | 4.183        |
| RESERVA DO RPPS (IX)                                              | 0            | 0                     | 0           | 0            | -            |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX) | 81.329.357   | 88.973.869            | 13.830.515  | 71.566.002   | 47.244.768   |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)                   | (49.097.531) | (56.742.042)          | (9.644.315) | (50.777.298) | (33.718.635) |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS    | OUT/2013     | PERÍODO DE REFERÊNCIA |             |              |              |
|                                                                   |              | 2013                  |             | 2012         |              |
| Caixa                                                             | -            | -                     |             | -            |              |
| Bancos Conta Movimento                                            | -            | -                     |             | -            |              |
| Investimentos                                                     | -            | -                     |             | -            |              |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                    |              |                       |             |              |              |

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

|                                                        |                         |                               |                     |                     |                |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)               | R\$ mil                 |                               |                     |                     |                |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS    | PREVISÃO INICIAL        | PREVISÃO ATUALIZADA           | RECEITAS REALIZADAS |                     |                |
|                                                        |                         |                               | No Bimestre         | Até o Bimestre/2013 |                |
| RECEITAS CORRENTES                                     | 17.943.937              | 17.943.937                    | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.306      |
| Receita de Contribuições                               | 17.943.937              | 17.943.937                    | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.306      |
| Pessoal Civil                                          | 17.943.937              | 17.943.937                    | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.306      |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil          | 17.943.937              | 17.943.937                    | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.306      |
| Pessoal Militar                                        | 0                       | 0                             | 0                   | 0                   | 0              |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 17.943.937              | 17.943.937                    | 2.246.244           | 11.194.354          | 7.246.306      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS    | DOTAÇÃO INICIAL INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS |                     |                |
|                                                        |                         |                               | Em 2013             | Em 2012             |                |
|                                                        |                         |                               | LIQUIDADAS          | LIQUIDADAS          | LIQUIDADAS     |
|                                                        |                         |                               | No Bimestre         | Até o Bimestre      | Até o Bimestre |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL <sup>4</sup>                        | 36.333                  | 35.929                        | 388                 | 5.390               | 4.183          |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 36.333                  | 35.929                        | 388                 | 5.390               | 4.183          |
| Pessoal Civil                                          | 20.824                  | 35.929                        | 388                 | 5.390               | 4.183          |
| Aposentadorias                                         | 0                       | 0                             | 0                   | 0                   | 0              |
| Pensões                                                | 0                       | 0                             | 0                   | 0                   | 0              |
| Outros Benefícios Previdenciários                      | 20.824                  | 35.929                        | 388                 | 5.390               | 4.183          |
| A detalhar                                             | 15.509                  | 0                             | -                   | -                   | -              |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 36.333                  | 35.929                        | 388                 | 5.390               | 4.193          |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

<sup>2</sup> Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

<sup>3</sup> Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

<sup>4</sup> As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2013

| RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)  |                       | R\$ milhares            |                       |  |
|---------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                               | SALDO                 |                         |                       |  |
|                                             | Em 31 DEZ/2012<br>(a) | Em 31 AGO/2013<br>(b)   | Em 31 OUT/2013<br>(c) |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 2.948.430.464         | 2.980.440.307           | 3.007.771.422         |  |
| DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>                  | 1.865.716.318         | 1.811.473.456           | 1.868.239.842         |  |
| Ativo Disponível                            | 619.400.956           | 514.796.850             | 565.985.441           |  |
| Haveres Financeiros                         | 1.272.591.137         | 1.326.203.196           | 1.327.686.197         |  |
| (-) Restos a Pagar Processados              | (26.275.774)          | (29.526.589)            | (25.431.796)          |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.082.714.146         | 1.168.966.851           | 1.139.531.580         |  |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 48.140.203            | 48.687.612              | 48.687.612            |  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)               | 182.133.539           | 79.767.145              | 112.671.230           |  |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)        | 948.720.809           | 1.137.887.317           | 1.075.547.962         |  |
| ESPECIFICAÇÃO                               | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                         |                       |  |
|                                             | No Bimestre<br>(c-b)  | Até o Bimestre<br>(c-a) |                       |  |
| RESULTADO NOMINAL                           | (62.339.356)          | 126.827.153             |                       |  |

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(\*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO<sup>1</sup>  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

|                                              |                     |                     |                     |  |
|----------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) | R\$ Milhares        |                     |                     |  |
| RECEITAS                                     | RECEITAS REALIZADAS |                     |                     |  |
|                                              | No bimestre         | Até o Bimestre 2013 | Até o Bimestre 2012 |  |
| RECEITA TOTAL                                | 187.219             | 935.014             | 864.349             |  |
| RECEITAS DO TESOUREIRO NACIONAL (I)          | 136.261             | 692.786             | 647.419             |  |
| Receita Bruta                                | 140.514             | 709.859             | 663.940             |  |
| Receitas de Impostos                         | 65.899              | 329.849             | 308.563             |  |
| Impostos s/ Comércio Exterior                | 6.847               | 30.679              | 25.737              |  |
| Impostos s/ Patrimônio e Renda               | 46.069              | 236.712             | 219.175             |  |
| Impostos s/ Produção e Circulação            | 12.983              | 62.459              | 63.652              |  |
| Receitas de Contribuições                    | 55.296              | 274.273             | 252.793             |  |
| Demais Receitas                              | 19.319              | 105.736             | 102.583             |  |
| Cessão Onerosa Exploração Petróleo           | 0                   | 0                   | 0                   |  |



|                                                  |         |          |          |
|--------------------------------------------------|---------|----------|----------|
| Concessões de Serviços Públicos                  | 57      | 7.042    | 2.181    |
| Participações e Dividendos                       | 1.972   | 14.550   | 19.744   |
| Outras                                           | 17.290  | 84.144   | 80.658   |
| (-) Restituições                                 | (4.253) | (17.021) | (16.379) |
| (-) Incentivos Fiscais                           | 0       | (52)     | (142)    |
| RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)              | 50.469  | 239.729  | 214.650  |
| RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)                  | 489     | 2.499    | 2.280    |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)       | 26.962  | 152.772  | 143.014  |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)     | 160.257 | 782.241  | 721.336  |
| FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>2</sup> (VI) | 0       | 0        | 0        |

| DESPESAS                                        | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |                     |
|-------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                 | No bimestre         | Até o Bimestre 2013 | Até o Bimestre 2012 |
| DESPESA TOTAL                                   | 165.240             | 748.809             | 656.801             |
| DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL (VII)             | 99.649              | 455.571             | 397.235             |
| Pessoal e Encargos Sociais                      | 31.050              | 163.212             | 150.052             |
| Custeio e de Capital                            | 68.312              | 290.461             | 245.311             |
| Despesa do FAT                                  | 8.771               | 38.353              | 33.865              |
| Subsídios e Subvenções Econômicas               | 1.768               | 8.894               | 9.665               |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)             | 5.684               | 28.146              | 24.488              |
| Capitalização da Petrobrás                      | 0                   | 0                   | 0                   |
| Auxílio a CDE                                   | 4.400               | 6.368               | 0                   |
| Outras Despesas de Custeio e de Capital         | 47.689              | 208.701             | 177.292             |
| Transferências ao Banco Central                 | 287                 | 1.898               | 1.872               |
| DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)           | 64.944              | 290.055             | 256.667             |
| DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)                  | 647                 | 3.183               | 2.900               |
| FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>3</sup> (X) | 0                   | 0                   | 0                   |

| RESULTADO PRIMÁRIO                                        | PERÍODO     |                     |                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|
|                                                           | No bimestre | Até o Bimestre 2013 | Até o Bimestre 2012 |
| RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X) | (4.983)     | 33.433              | 64.534              |
| Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)                  | 9.651       | 84.443              | 107.170             |
| Previdência Social - RGPS <sup>4</sup> (XIII) = (II-VIII) | (14.476)    | (50.326)            | (42.016)            |
| Banco Central <sup>5</sup> (XIV) = (III) - (IX)           | (158)       | (684)               | (620)               |

FONTE: STN/CESEF

<sup>1</sup> Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

<sup>2</sup> Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

<sup>3</sup> Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

<sup>4</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

<sup>5</sup> Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)<br>PODER/ÓRGÃO      |            | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |            |           |                                   | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS |             |            |            | R\$ milhares |
|--------------------------------------------------------------|------------|----------------------------|------------|-----------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------|------------|------------|--------------|
|                                                              | Inscritos  | Cancelados                 | Pagos      | A Pagar   | Inscritos                         |                                | Cancelados  | Pagos      | A Pagar    |              |
|                                                              |            |                            |            |           | Em 31 de De-<br>zembro de<br>2012 | Em Exercícios<br>Anteriores    |             |            |            |              |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)              | 26.241.544 | (651.455)                  | 20.184.058 | 5.406.071 | 106.379.835                       | 41.435.628                     | (7.014.048) | 61.369.379 | 79.431.993 |              |
| LEGISLATIVO                                                  | 11.615     | (5)                        | 3.715      | 7.895     | 222.414                           | 368.532                        | (62.335)    | 185.593    | 343.018    |              |
| Câmara dos Deputados                                         | 3.007      | 0                          | 2.544      | 463       | 115.252                           | 320.462                        | (55.975)    | 93.630     | 286.109    |              |
| Senado Federal                                               | 8.603      | 0                          | 1.171      | 7.433     | 61.766                            | 7.871                          | (4.832)     | 52.601     | 12.203     |              |
| Tribunal de Contas da União                                  | 5          | (5)                        | 0          | 0         | 45.396                            | 40.199                         | (1.528)     | 39.362     | 44.705     |              |
| JUDICIÁRIO                                                   | 134.286    | (1.464)                    | 75.048     | 57.774    | 1.641.438                         | 326.663                        | (97.220)    | 1.222.786  | 648.095    |              |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 435        | 0                          | 369        | 67        | 28.983                            | 5.100                          | (9.653)     | 23.148     | 1.282      |              |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 78         | 0                          | 11         | 67        | 48.623                            | 24.951                         | (2.695)     | 52.710     | 18.169     |              |
| Justiça Federal                                              | 12.401     | (176)                      | 8.286      | 3.939     | 379.414                           | 115.147                        | (12.086)    | 288.688    | 193.788    |              |
| Justiça Militar                                              | 274        | 0                          | 251        | 23        | 12.059                            | 2.920                          | (481)       | 7.969      | 6.528      |              |
| Justiça Eleitoral                                            | 40.643     | (1.067)                    | 33.105     | 6.472     | 473.778                           | 60.694                         | (48.485)    | 293.720    | 192.268    |              |
| Justiça do Trabalho                                          | 71.172     | (221)                      | 23.758     | 47.192    | 523.060                           | 95.033                         | (19.354)    | 423.467    | 175.271    |              |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                | 9.212      | 0                          | 9.207      | 5         | 124.472                           | 22.818                         | (2.606)     | 88.634     | 56.049     |              |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 71         | 0                          | 61         | 9         | 51.049                            | 0                              | (1.861)     | 44.448     | 4.739      |              |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                  | 5.502      | (21)                       | 4.068      | 1.413     | 290.361                           | 80.283                         | (25.253)    | 224.660    | 120.730    |              |
| Ministério Público da União                                  | 5.502      | (21)                       | 4.068      | 1.413     | 277.870                           | 76.268                         | (13.803)    | 220.656    | 119.679    |              |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 0          | 0                          | 0          | 0         | 12.491                            | 4.015                          | (11.450)    | 4.004      | 1.052      |              |
| EXECUTIVO                                                    | 26.090.140 | (649.965)                  | 20.101.227 | 5.338.988 | 104.225.622                       | 40.660.151                     | (6.829.240) | 59.736.341 | 78.320.150 |              |
| Presidência da República                                     | 297.454    | (2.347)                    | 180.011    | 113.401   | 1.739.313                         | 309.042                        | (39.071)    | 1.307.731  | 703.248    |              |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 1.454      | (7)                        | 1.424      | 22        | 388.699                           | 48.546                         | (24.427)    | 298.907    | 113.912    |              |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 428.677    | (3.539)                    | 355.521    | 69.637    | 1.904.614                         | 222.331                        | (363.443)   | 1.122.730  | 640.750    |              |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 918.160    | (35.887)                   | 523.947    | 358.326   | 1.600.017                         | 443.607                        | (87.017)    | 871.665    | 1.084.943  |              |
| Ministério da Fazenda                                        | 1.185.420  | (229)                      | 418.891    | 766.301   | 19.265.261                        | 7.986.015                      | (3.278.899) | 9.514.174  | 14.458.203 |              |
| Ministério da Educação                                       | 978.654    | (50.298)                   | 549.124    | 379.253   | 15.693.647                        | 2.419.678                      | (281.117)   | 9.904.945  | 7.927.243  |              |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 32.093     | (2.116)                    | 15.742     | 14.235    | 150.337                           | 6.942                          | (6.121)     | 89.050     | 62.107     |              |
| Ministério da Justiça                                        | 135.256    | (2.816)                    | 8.486      | 123.954   | 1.675.943                         | 257.996                        | (33.829)    | 886.723    | 1.013.386  |              |
| Ministério de Minas e Energia                                | 41.175     | (1.115)                    | 39.591     | 469       | 1.664.352                         | 263.492                        | (22.240)    | 196.167    | 1.709.437  |              |
| Ministério Previdência Social                                | 16.081.037 | (2.896)                    | 16.068.785 | 9.356     | 695.447                           | 46.527                         | (14.692)    | 317.050    | 410.233    |              |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 5.909      | 0                          | 4.472      | 1.436     | 85.484                            | 3.464                          | (2.560)     | 50.241     | 36.147     |              |
| Ministério da Saúde                                          | 2.175.639  | (409.528)                  | 352.096    | 1.414.015 | 7.563.531                         | 4.128.455                      | (690.455)   | 5.273.878  | 5.727.653  |              |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 57.276     | (209)                      | 51.528     | 5.539     | 3.787.040                         | 232.431                        | (6.686)     | 800.213    | 3.212.571  |              |
| Ministério dos Transportes                                   | 126.987    | (4.013)                    | 50.263     | 74.406    | 9.616.485                         | 3.790.533                      | (532.955)   | 6.048.263  | 6.824.104  |              |
| Ministério das Comunicações                                  | 39.077     | (44)                       | 39.033     | 0         | 323.614                           | 47.205                         | (20.059)    | 229.276    | 121.484    |              |
| Ministério da Cultura                                        | 59.001     | (1.832)                    | 35.720     | 21.449    | 1.022.502                         | 379.196                        | (59.808)    | 561.648    | 780.242    |              |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 7.327      | (3)                        | 6.579      | 745       | 648.619                           | 45.453                         | (10.415)    | 551.406    | 132.251    |              |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 137.412    | (1.534)                    | 38.825     | 97.053    | 3.838.969                         | 1.279.578                      | (301.967)   | 1.951.517  | 2.865.063  |              |
| Ministério do Esporte                                        | 303.170    | (21.721)                   | 53.570     | 227.879   | 853.322                           | 776.198                        | (95.985)    | 343.685    | 1.189.850  |              |
| Ministério da Defesa                                         | 266.139    | (1.352)                    | 224.282    | 40.505    | 8.013.944                         | 1.041.681                      | (177.764)   | 5.463.656  | 3.414.206  |              |
| Ministério da Integração Nacional                            | 2.422.303  | (89.817)                   | 926.684    | 1.405.801 | 7.320.234                         | 3.907.705                      | (345.727)   | 3.059.940  | 7.822.272  |              |
| Ministério do Turismo                                        | 113.416    | (2.298)                    | 22.436     | 88.681    | 947.558                           | 1.996.110                      | (60.488)    | 377.000    | 2.506.181  |              |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 33.392     | (15.835)                   | 5.153      | 12.404    | 1.016.248                         | 47.696                         | (27.090)    | 632.818    | 404.037    |              |
| Ministério das Cidades                                       | 242.719    | (528)                      | 129.063    | 113.128   | 14.295.910                        | 10.916.909                     | (325.487)   | 9.849.208  | 15.038.123 |              |
| Ministério da Pesca e Aquicultura                            | 996        | 0                          | 1          | 994       | 114.532                           | 63.359                         | (20.937)    | 34.449     | 122.504    |              |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                    | 36.439     | (1.760)                    | 29.667     | 5.012     | 2.347.608                         | 407.722                        | (28.965)    | 2.023.545  | 702.820    |              |
| TOTAL                                                        | 26.277.983 | (653.215)                  | 20.213.725 | 5.411.083 | 108.727.442                       | 41.843.350                     | (7.043.013) | 63.392.924 | 80.134.813 |              |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)                     |                            |            |        |         | R\$ milhares                      |                               |            |           |         |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|--------|---------|-----------------------------------|-------------------------------|------------|-----------|---------|
| PODER/ÓRGÃO<br>(Despesas Intra-Orçamentárias)                | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |            |        |         | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS    |                               |            |           |         |
|                                                              | Inscritos                  | Cancelados | Pagos  | A Pagar | Inscritos                         |                               | Cancelados | Pagos     | A Pagar |
|                                                              |                            |            |        |         | Em 31 de De-<br>zembro de<br>2012 | Em Exercícios An-<br>teriores |            |           |         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                         | 36.439                     | (1.760)    | 29.667 | 5.012   | 2.347.608                         | 407.722                       | (28.965)   | 2.023.545 | 702.820 |
| LEGISLATIVO                                                  | 17                         | 0          | 17     | 0       | 19.891                            | 36.781                        | (2.278)    | 5.993     | 48.402  |
| Câmara dos Deputados                                         | 0                          | 0          | 0      | 0       | 13.774                            | 35.780                        | (2.256)    | 5.546     | 41.752  |
| Senado Federal                                               | 0                          | 0          | 0      | 0       | 370                               | 124                           | (22)       | 174       | 298     |
| Tribunal de Contas da União                                  | 17                         | 0          | 17     | 0       | 5.747                             | 877                           | 0          | 273       | 6.352   |
| JUDICIÁRIO                                                   | 1.867                      | (2)        | 1.446  | 419     | 184.327                           | 297.794                       | (5.448)    | 13.108    | 463.565 |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 0                          | 0          | 0      | 0       | 1.213                             | 2.043                         | (3.159)    | 87        | 11      |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 0                          | 0          | 0      | 0       | 4.139                             | 1.433                         | (22)       | 294       | 5.255   |
| Justiça Federal                                              | 442                        | (1)        | 25     | 417     | 140.050                           | 282.915                       | (340)      | 2.947     | 419.678 |
| Justiça Militar                                              | 1                          | (1)        | 0      | 0       | 336                               | 38                            | (2)        | 305       | 67      |
| Justiça Eleitoral                                            | 1.340                      | 0          | 1.337  | 3       | 5.750                             | 323                           | (237)      | 2.943     | 2.893   |
| Justiça do Trabalho                                          | 64                         | 0          | 64     | 0       | 27.397                            | 11.038                        | (218)      | 4.030     | 34.187  |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 0                          | 0          | 0      | 0       | 3.501                             | 0                             | (1.452)    | 2.034     | 15      |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                | 21                         | 0          | 21     | 0       | 1.942                             | 4                             | (19)       | 468       | 1.459   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 4.569                             | 3.995                         | (2.503)    | 1.143     | 4.918   |
| Ministério Público da União                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 2.335                             | 3.665                         | (166)      | 1.082     | 4.753   |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 0                          | 0          | 0      | 0       | 2.234                             | 331                           | (2.337)    | 61        | 166     |
| EXECUTIVO                                                    | 34.555                     | (1.758)    | 28.204 | 4.593   | 2.138.820                         | 69.152                        | (18.736)   | 2.003.301 | 185.935 |
| Presidência da República                                     | 3.316                      | (140)      | 3.039  | 3       | 20.529                            | 9.057                         | (1.065)    | 17.468    | 11.187  |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 1                          | 0          | 1      | 0       | 1.869                             | 1.238                         | (78)       | 784       | 2.246   |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 9.513                      | (219)      | 9.283  | 11      | 1.687                             | 236                           | (163)      | 889       | 872     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 1.125                      | (26)       | 801    | 298     | 3.706                             | 712                           | (181)      | 2.398     | 1.839   |
| Ministério da Fazenda                                        | 1.005                      | (13)       | 8      | 983     | 9.897                             | 6.126                         | (336)      | 6.667     | 9.021   |
| Ministério da Educação                                       | 8.676                      | (1.355)    | 4.204  | 3.117   | 1.959.261                         | 22.226                        | (5.393)    | 1.887.450 | 88.645  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 2                          | 0          | 2      | 0       | 2.289                             | 258                           | (61)       | 1.634     | 851     |
| Ministério da Justiça                                        | 197                        | (0)        | 186    | 11      | 37.067                            | 1.725                         | (644)      | 19.301    | 18.847  |
| Ministério de Minas e Energia                                | 7.117                      | (1)        | 7.016  | 100     | 3.490                             | 1.659                         | (59)       | 2.399     | 2.692   |
| Ministério Previdência Social                                | 30                         | 0          | 30     | 0       | 1.941                             | 87                            | (239)      | 1.681     | 108     |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 0                          | 0          | 0      | 0       | 697                               | 186                           | (59)       | 462       | 362     |
| Ministério da Saúde                                          | 107                        | (3)        | 101    | 2       | 20.001                            | 7.810                         | (3.650)    | 11.757    | 12.403  |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 9                          | 0          | 9      | 0       | 2.354                             | 13                            | (3)        | 659       | 1.705   |
| Ministério dos Transportes                                   | (126)                      | 0          | 7      | 1       | 6.268                             | 3.888                         | (656)      | 2.725     | 6.640   |
| Ministério das Comunicações                                  | 0                          | 0          | 0      | 0       | 1.203                             | 1.754                         | (20)       | 856       | 2.080   |
| Ministério da Cultura                                        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 1.554                             | 398                           | (189)      | 964       | 798     |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 699                        | 0          | 699    | 0       | 3.054                             | 340                           | (347)      | 2.035     | 1.012   |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 35                         | 0          | 29     | 6       | 9.440                             | 4.295                         | (3.665)    | 1.288     | 8.781   |
| Ministério do Esporte                                        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 216                               | 0                             | (20)       | 65        | 131     |
| Ministério da Defesa                                         | 273                        | (1)        | 221    | 50      | 46.457                            | 5.411                         | (1.616)    | 38.590    | 11.661  |
| Ministério da Integração Nacional                            | 2.482                      | 0          | 2.479  | 2       | 2.955                             | 1.166                         | (86)       | 1.671     | 2.364   |
| Ministério do Turismo                                        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 195                               | 0                             | (7)        | 41        | 147     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 0                          | 0          | 0      | 0       | 579                               | 33                            | 0          | 495       | 117     |
| Ministério das Cidades                                       | 95                         | 0          | 88     | 8       | 1.318                             | 178                           | (153)      | 691       | 652     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura                            | 0                          | 0          | 0      | 0       | 792                               | 359                           | (47)       | 330       | 774     |
| TOTAL                                                        | 36.439                     | (1.760)    | 29.667 | 5.012   | 2.347.608                         | 407.722                       | (28.965)   | 2.023.545 | 702.820 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF  
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

| RECEITAS DE IMPOSTOS                                                                | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS |                       |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|
|                                                                                     |                     |                               | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)×100 |
|                                                                                     |                     |                               |                     |                       |                      |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS                                                             | 415.379.586         | 415.379.586                   | 61.381.041          | 312.540.016           | 75,24                |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II                           | 33.718.989          | 33.718.989                    | 6.821.094           | 30.584.432            | 90,70                |
| Imposto sobre Importação - II                                                       | 33.586.419          | 33.586.419                    | 6.812.568           | 30.511.964            | 90,85                |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II                                       | 110.320             | 110.320                       | 18.676              | 105.521               | 95,65                |
| Dívida Ativa do II                                                                  | 8.103               | 8.103                         | 1.136               | 4.006                 | 49,43                |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II | 14.146              | 14.146                        | 1.941               | 6.736                 | 47,62                |
| (-) Deduções da Receita do II                                                       |                     |                               | (13.228)            | (43.794)              |                      |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE                           | 49.540              | 49.540                        | 30.057              | 124.267               | 250,84               |
| Imposto sobre Exportação - IE                                                       | 48.162              | 48.162                        | 11.284              | 42.968                | 89,21                |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE                                       | 645                 | 645                           | 618                 | 3.000                 | 465,33               |
| Dívida Ativa do IE                                                                  | 430                 | 430                           | 275                 | 1.503                 | 349,25               |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE | 302                 | 302                           | 719                 | 3.584                 | 1.186,73             |
| (-) Deduções da Receita do IE                                                       |                     |                               | 17.161              | 73.212                |                      |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR                               | 281.952.301         | 281.952.301                   | 41.139.022          | 220.782.661           | 78,30                |
| Imposto sobre Rendas - IR                                                           | 276.630.571         | 276.630.571                   | 44.199.948          | 230.169.292           | 83,20                |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR                                       | 3.902.241           | 3.902.241                     | 693.112             | 3.712.397             | 95,14                |
| Dívida Ativa do IR                                                                  | 736.253             | 736.253                       | 179.039             | 888.438               | 120,67               |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR | 683.236             | 683.236                       | 199.915             | 978.341               | 143,19               |
| (-) Deduções da Receita do IR                                                       |                     |                               | (4.132.990)         | (14.965.806)          |                      |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR                         | 724.469             | 724.469                       | 584.121             | 698.333               | 96,39                |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                     | 634.458             | 634.458                       | 567.690             | 639.447               | 100,79               |



|                                                                                           |                  |                         |                      |                    |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR                                            | 42.432           | 42.432                  | 12.138               | 39.974             | 94,21             |
| Dívida Ativa do ITR                                                                       | 25.113           | 25.113                  | 1.381                | 5.486              | 21,84             |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR      | 22.466           | 22.466                  | 2.915                | 13.542             | 60,28             |
| (-) Deduções da Receita do ITR                                                            |                  |                         | (2)                  | (116)              |                   |
| 1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                 | 61.858.502       | 61.858.502              | 8.108.007            | 36.134.489         | 58,41             |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                                             | 61.252.513       | 61.252.513              | 8.166.556            | 37.525.331         | 61,26             |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI                                            | 389.581          | 389.581                 | 99.602               | 445.986            | 114,48            |
| Dívida Ativa do IPI                                                                       | 112.361          | 112.361                 | 36.923               | 294.089            | 261,74            |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI      | 104.048          | 104.048                 | 33.571               | 239.465            | 230,15            |
| (-) Deduções da Receita do IPI                                                            |                  |                         | (228.645)            | (2.370.382)        |                   |
| 1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                     | 37.068.082       | 37.068.082              | 4.696.023            | 24.205.900         | 65,30             |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                                 | 36.957.900       | 36.957.900              | 4.634.056            | 23.848.785         | 64,53             |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF                                            | 107.254          | 107.254                 | 17.166               | 100.811            | 93,99             |
| Dívida Ativa do IOF                                                                       | 1.054            | 1.054                   | 192                  | 1.503              | 142,59            |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF      | 1.874            | 1.874                   | 158                  | 1.120              | 59,77             |
| (-) Deduções da Receita do IOF                                                            |                  |                         | 44.452               | 253.681            |                   |
| 1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro       | 7.703            | 7.703                   | 2.716                | 9.934              | 128,96            |
| Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro                                   | 7.703            | 7.703                   | 2.232                | 8.783              | 114,01            |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro                                       | 0                | 0                       | 484                  | 1.151              | -                 |
| Dívida Ativa do IOF-Ouro                                                                  | 0                | 0                       | 0                    | 0                  | -                 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro | 0                | 0                       | 0                    | 0                  | -                 |
| (-) Deduções da Receita do IOF-Ouro                                                       |                  |                         | 0                    | 0                  | -                 |
| DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                                | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS* |                    |                   |
|                                                                                           |                  |                         | No Bimestre          | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))                              | 73.919.323       | 73.919.323              | 7.127.964            | 43.233.436         | 58,49             |
| 3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))                          | 80.795.539       | 80.795.539              | 7.459.498            | 45.244.295         | 56,00             |
| 4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)                  | 6.185.850        | 6.185.850               | 597.824              | 2.865.013          | 46,32             |
| 5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB                            |                  |                         | 3.950.460            | 23.303.287         |                   |
| 6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)                  | 7.703            | 7.703                   | 2.769                | 9.366              | 121,57            |
| 7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)                                             | 362.235          | 362.235                 | 356.556              | 440.412            | 121,58            |
| 8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)                      | 161.270.650      | 161.270.650             | 19.495.071           | 115.095.808        | 71,37             |
| 9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)                                            | 254.108.937      | 254.108.937             | 41.885.969           | 197.444.209        | 77,70             |
| RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO                                                  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS  |                    |                   |
|                                                                                           |                  |                         | No Bimestre          | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                              | 16.324.328       | 16.324.328              | 2.681.716            | 13.840.593         | 84,79             |
| 11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO                                 | 0                | 0                       | 0                    | 0                  | -                 |
| 12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO                                                | 0                | 0                       | 0                    | 0                  | -                 |
| 13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)                        | 16.324.328       | 16.324.328              | 2.681.716            | 13.840.593         | 84,79             |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

|                                                                                                                                                     |                  |                         |                     |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                                | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                 |
|                                                                                                                                                     |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) |                 |
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)                                                                                          | 45.739.609       | 45.739.609              | 7.539.474           | 35.539.958         |                 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                                | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |                 |
|                                                                                                                                                     |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (e) | % ((e+f)/d)x100 |
| 15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE                                         | 3.213.822        | 3.213.822               | 460.169             | 2.112.055          | 65,72           |
| 16 - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                              | 2.404.927        | 2.414.239               | 266.169             | 319.223            | 13,22           |
| 17 - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                             | 0                | 0                       | 0                   | 0                  | 0,00            |
| 18 - ENSINO MÉDIO                                                                                                                                   | 0                | 0                       | 0                   | 0                  | 0,00            |
| 19 - ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                | 20.989.363       | 25.167.358              | 3.422.256           | 15.953.462         | 63,39           |
| 20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                            | 8.609.762        | 10.728.352              | 1.676.123           | 6.094.762          | 56,81           |
| 21 - OUTRAS                                                                                                                                         | 16.600.383       | 17.588.830              | 2.089.536           | 9.530.973          | 54,19           |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)                                                                 | 51.818.258       | 59.112.602              | 7.914.253           | 34.010.474         | 57,54           |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                            |                  |                         |                     | VALOR              |                 |
| 23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                              |                  |                         |                     | -                  |                 |
| 24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)** |                  |                         |                     | 209                |                 |
| 25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS                                                 |                  |                         |                     | 0                  |                 |
| 26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*                                                             |                  |                         |                     | 0                  |                 |
| 27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100%                           |                  |                         |                     | 17,23              |                 |

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

|                                                                                                                              |                      |                     |           |                     |                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|---------------------|----------------|--|
| COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO                                                                                                      | NO BIMESTRE SETEMBRO |                     | OUTUBRO   |                     | ATÉ O BIMESTRE |  |
|                                                                                                                              | 2013                 |                     | 2013      |                     |                |  |
|                                                                                                                              | Valor (g)            | %⁴ (h)=100x(g)/(30) | Valor (i) | %⁴ (j)=100x(i)/(30) | Valor (l)      |  |
| 28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)                                        | 0                    | 0                   | 0         | 0                   | 0              |  |
| 29 - OUTROS                                                                                                                  | 682.937              | 100,00              | 682.937   | 100,00              | 5.187.327      |  |
| 30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2012 (28 + 29)                                                                      | 682.937              | 100,00              | 682.937   | 100,00              | 5.187.327      |  |
| LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO                                                                                            |                      |                     |           | LIMITE ANUAL        | ATÉ O BIMESTRE |  |
|                                                                                                                              |                      |                     |           |                     | Valor (n)      |  |
| 31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 10745889360) |                      |                     |           | 3.223.767           | 2.112.055      |  |



OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                            | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EXECUTADAS   |                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
|                                                                                                              |                 |                        | LIQUIDADAS            |                    | % ((e+f)/d)x100 |
|                                                                                                              |                 |                        | No Bimestre           | Até o Bimestre (e) |                 |
| 32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                 | 6.721.087       | 7.383.914              | 1.429.873             | 3.220.652          | 43,62           |
| 32.1 - Educação Infantil                                                                                     | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 32.2 - Educação Fundamental                                                                                  | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 32.3 - Ensino Médio                                                                                          | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 32.4 - Outras                                                                                                | 6.721.087       | 7.383.914              | 1.429.873             | 3.220.652          | 43,62           |
| 33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                                                                       | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                     | 2.340.930       | 2.965.288              | 232.039               | 789.484            | 26,62           |
| 34.1 - Educação Infantil                                                                                     | 4.508           | 4.508                  | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 34.2 - Educação Fundamental                                                                                  | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 34.3 - Ensino Médio                                                                                          | 0               | 0                      | 0                     | 0                  | 0,00            |
| 34.4 - Ensino Superior                                                                                       | 1.228.182       | 1.799.520              | 137.090               | 562.478            | 31,26           |
| 34.5 - Outras                                                                                                | 1.108.241       | 1.161.261              | 94.949                | 227.006            | 19,55           |
| 35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34) | 9.062.017       | 10.349.202             | 1.661.912             | 4.010.136          | 38,75           |
| 36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)                                                                    | 60.880.275      | 69.461.804             | 9.576.166             | 38.020.610         | 54,74           |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO         |                 | SALDO ATÉ O BIMESTRE   | CANCELADO EM 2013 (p) |                    |                 |
| 37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                   |                 | 4.460                  | 209                   |                    |                 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

<sup>2</sup> CF, art. 153, §5º.

<sup>3</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>4</sup> A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

<sup>5</sup> Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

<sup>6</sup> Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

\* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

\*\* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:

i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIAO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35)

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                                          |                 |                        | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 | Até o Bimestre (c)  | % (c/a) x 100 |
|                                                          |                 |                        |                     |               |                     |               |
| DESPESAS CORRENTES                                       | 89.355.973      | 90.882.178             | 78.338.158          | 86,20         | 65.941.526          | 72,56         |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 15.298.194      | 16.399.064             | 15.262.496          | 93,07         | 12.846.312          | 78,34         |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 6.134           | 6.134                  | 3.860               | 62,93         | 3.852               | 62,79         |
| Outras Despesas Correntes                                | 74.051.645      | 74.476.979             | 63.071.802          | 84,69         | 53.091.361          | 71,29         |
| DESPESAS DE CAPITAL                                      | 9.916.377       | 10.041.989             | 2.656.398           | 26,45         | 981.264             | 9,77          |
| Investimentos                                            | 9.741.668       | 9.867.279              | 2.653.772           | 26,89         | 978.652             | 9,92          |
| Inversões Financeiras                                    | 170.000         | 170.000                |                     |               |                     |               |
| Amortização da Dívida                                    | 4.710           | 4.710                  | 2.626               | 55,75         | 2.612               | 55,46         |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)                         | 99.272.350      | 100.924.167            | 80.994.556          | 80,25         | 66.922.790          | 66,31         |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                              | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |              | DESPESAS LIQUIDADAS |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                           |                 |                    | Até o Bimestre (d)  | % (d/Ib)x100 | Até o Bimestre (e)  | % (e/Ic)x100 |
|                                                                                                                                                                           |                 |                    |                     |              |                     |              |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                                      | 6.919.653       | 7.272.352          | 6.943.151           | 8,57         | 5.883.589           | 8,79         |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACES-<br>SO UNIVERSAL                                                                                      | 788.618         | 907.132            | 706.439             | 0,87         | 651.744             | 0,97         |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                                    | 293.000         | 293.000            | 60.030              | 0,07         | 31.728              | 0,05         |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                          | 293.000         | 293.000            | 60.030              | 0,07         | 31.728              | 0,05         |
| Outros Recursos                                                                                                                                                           | -               | -                  | -                   | -            | -                   | -            |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                                    | 10.844          | 10.844             | 6.486               | 0,01         | 6.464               | 0,01         |
| Serviço da Dívida                                                                                                                                                         | 10.844          | 10.844             | 6.486               | 0,01         | 6.464               | 0,01         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXER-<br>CÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>                                                      | -               | -                  | -                   | -            | -                   | -            |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RES-<br>TOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>                                                                 | -               | -                  | -                   | -            | -                   | -            |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENT-<br>UAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM<br>EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup> | -               | -                  | -                   | -            | -                   | -            |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)                                                                                                                          | 8.012.115       | 8.483.328          | 7.716.105           | 9,53         | 6.573.525           | 9,82         |

|                                                                            |            |            |            |       |            |       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-------|------------|-------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II) | 91.260.235 | 92.440.839 | 73.278.451 | 90,47 | 60.349.265 | 90,18 |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-------|------------|-------|

|                                                              |                                                        |                                                        |                                     |                                                            |                                                    |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>4</sup> | DESPESAS EXE-<br>CUTADAS ATÉ O<br>BIMESTRE/2012<br>(f) | DESPESAS EXE-<br>CUTADAS ATÉ O<br>BIMESTRE/2013<br>(g) | VARIACÃO NO-<br>MINAL DO<br>PIB%(h) | VALOR MÍNIMO A SER APLI-<br>CADO (i) = [(f x h / 100) + f] | VARIACÃO<br>DE<br>APLICAÇÃO %<br>(g / f x 100)-100 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE    | 52.742.732                                             | 60.349.265                                             | 6,26%                               | 56.046.609                                                 | 14,42%                                             |

|                                                                                              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i) | 4.302.656 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|



| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA <sup>5</sup> | INSCRITOS  | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS     | A PAGAR   | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|-----------|-----------|-------------------------------|
| Empenhos de 2012                                                                               | 8.534.207  | (320.095)              | 5.183.918 | 3.030.194 | 8.534.207                     |
| Empenhos de 2011                                                                               | 2.649.287  | (115.920)              | 661.292   | 1.872.075 | 2.649.287                     |
| Empenhos de 2010                                                                               | 1.176.576  | (201.140)              | 163.579   | 811.857   | 1.176.576                     |
| Empenhos de 2009                                                                               | 1.168.440  | (244.022)              | 117.447   | 806.971   | 1.168.440                     |
| Empenhos de 2008                                                                               | 469.901    | (65.276)               | 66.773    | 337.853   | 469.901                       |
| Empenhos de 2007                                                                               | 597.721    | (125.281)              | 46.292    | 426.172   | 597.721                       |
| Empenhos de 2006                                                                               | 120.345    | (27.135)               | 6.714     | 86.471    | 120.345                       |
| Empenhos de 2005                                                                               | 91.183     | (15.924)               | 4.930     | 70.328    | 91.183                        |
| Empenhos de 2004                                                                               | 60.420     | (12.217)               | 2.093     | 46.110    | 60.420                        |
| Empenhos de 2003                                                                               | 22.820     | (3.836)                | -         | 18.984    | 22.820                        |
| Total                                                                                          | 14.890.899 | (1.130.847)            | 6.253.037 | 7.507.015 | 14.890.899                    |

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35)<br>CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º |  | R\$ milhares<br>RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                                 |  | Saldo Inicial                                           | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25 |  | LIMITE NÃO CUMPRIDO |                                                   |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                          |  | Saldo Inicial       | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                       |                 |                    | Até o Bimestre (l)  | % (l/total l) x 100 | Até o Bimestre (m)  | % (m/total m) x 100 |
| Atenção Básica                        | 17.932.792      | 17.798.630         | 13.321.541          | 18,18               | 11.217.917          | 18,59               |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 44.248.871      | 44.321.992         | 36.258.035          | 49,48               | 30.444.425          | 50,45               |
| Suporte Profilático e Terapêutico     | 9.299.572       | 9.500.765          | 7.673.303           | 10,47               | 6.165.880           | 10,22               |
| Vigilância Sanitária                  | 369.803         | 369.803            | 263.006             | 0,36                | 169.912             | 0,28                |
| Vigilância Epidemiológica             | 4.571.812       | 4.579.812          | 2.852.019           | 3,89                | 2.307.687           | 3,82                |
| Alimentação e Nutrição                | 397.852         | 481.163            | 392.906             | 0,54                | 378.778             | 0,63                |
| Outras Subfunções                     | 14.439.532      | 15.388.673         | 12.517.641          | 17,08               | 9.664.665           | 16,01               |
| TOTAL                                 | 91.260.235      | 92.440.839         | 73.278.451          | 100,00              | 60.349.265          | 100,00              |

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.  
<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".  
<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".  
<sup>4</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012  
<sup>5</sup> Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2012. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2013, desse estoque de restos a pagar.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)<br>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS  |              |                                  | R\$ milhares  |  |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|---------------|--|
|                                                                       | No Bimestre  | Até o Bimestre                   |               |  |
| Previsão Inicial da Receita                                           | -            |                                  | 2.165.910.806 |  |
| Previsão Atualizada da Receita                                        | -            |                                  | 2.165.910.806 |  |
| Receitas Realizadas                                                   | 340.207.634  |                                  | 1.561.083.167 |  |
| Superávit Orçamentário                                                | -            |                                  | -             |  |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | -            |                                  | 2.165.910.806 |  |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS                                       | No Bimestre  | Até o Bimestre                   |               |  |
| Dotação Inicial                                                       | -            | 2.165.910.806                    |               |  |
| Dotação Atualizada                                                    | -            | 2.340.663.717                    |               |  |
| Despesas Empenhadas                                                   | 107.902.335  | 2.025.311.095                    |               |  |
| Despesas Executadas                                                   | 275.308.715  | 1.566.473.669                    |               |  |
| Superávit Orçamentário                                                | -            | -                                |               |  |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO <sup>1</sup>                            | No Bimestre  | Até o Bimestre                   |               |  |
| Despesas Empenhadas                                                   | 132.951.187  |                                  | 1.325.559.119 |  |
| Despesas Executadas                                                   | 217.735.585  |                                  | 1.077.426.732 |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                              |              | Até o Bimestre                   |               |  |
| Receita Corrente Líquida                                              |              | 630.576.169                      |               |  |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                          | No Bimestre  | Até o Bimestre                   |               |  |
| Regime Geral de Previdência Social                                    |              |                                  |               |  |
| Receitas Previdenciárias (I)                                          | 41.130.238   |                                  | 201.027.610   |  |
| Despesas Previdenciárias (II)                                         | 54.465.709   |                                  | 289.522.572   |  |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                             | (13.335.471) |                                  | (88.494.963)  |  |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos          |              |                                  |               |  |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                         | 4.186.200    |                                  | 20.792.886    |  |
| Despesas Previdenciárias (V)                                          | 13.830.515   |                                  | 71.570.185    |  |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                              | (9.644.315)  |                                  | (50.777.298)  |  |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL                                         |              | Resultado Apurado Até o Bimestre |               |  |
| Resultado Nominal                                                     |              | 141.332.752                      |               |  |
| Resultado Primário                                                    |              | 27.943                           |               |  |



| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição   | Cancelamento<br>Até o Bimestre | Pagamento<br>Até o Bimestre | Saldo<br>a Pagar |
|---------------------------------|-------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      | 26.277.983  | (653.215)                      | 20.213.725                  | 5.411.083        |
| Poder Executivo                 | 26.124.695  | (651.723)                      | 20.129.432                  | 5.343.581        |
| Poder Legislativo               | 11.632      | (5)                            | 3.731                       | 7.895            |
| Poder Judiciário                | 136.153     | (1.466)                        | 76.494                      | 58.194           |
| Ministério Público              | 5.502       | (21)                           | 4.068                       | 1.413            |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS  | 150.570.793 | (7.043.013)                    | 63.392.924                  | 80.134.813       |
| Poder Executivo                 | 147.093.745 | (6.847.976)                    | 61.739.642                  | 78.506.085       |
| Poder Legislativo               | 647.618     | (64.613)                       | 191.585                     | 391.420          |
| Poder Judiciário                | 2.450.222   | (102.668)                      | 1.235.894                   | 1.111.660        |
| Ministério Público              | 379.208     | (27.756)                       | 225.803                     | 125.649          |
| TOTAL                           | 176.848.775 | (7.696.228)                    | 83.606.650                  | 85.545.896       |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE                            | Valor Apurado<br>Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais   |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------|
|                                                                                      |                                 | Mínimo a<br>Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 34.010.474                      | 18%                              | 17,23                     |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                    | 5.187.327                       | 10.745.889                       | 48,27                     |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Variação Nominal<br>do PIB | Despesas Liquidadas      |                          | Variação<br>% de<br>Aplicação |
|-------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
|                                                 |                            | ATÉ O BIMES-<br>TRE/2013 | ATÉ O BIMES-<br>TRE/2012 |                               |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6,26%                      | 60.349.265               | 52.742.732               | 14,42%                        |

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

<sup>1</sup> Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, art. 48 - Anexo XVIII R\$ milhares

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Receita de Operação de Crédito                         | 45.989.522                   | (45.989.522)     |
| Despesa de Capital Líquida                             | 139.022.319                  | 667.953.759      |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                 | 2013         | 2022          | 2032          | 2050          |
|--------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| Regime Geral de Previdência Social                           |              |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias (I)                                 | 300.855.812  | 664.841.255   | 1.253.100.654 | 3.152.368.426 |
| Despesas Previdenciárias (II)                                | 348.941.559  | 732.170.950   | 1.544.800.806 | 5.650.385.627 |
| Resultado Previdenciário (I - II)                            | 48.085.746   | 67.329.695    | 291.700.153   | 2.498.017.201 |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos |              |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                | 31.504.623   | 39.647.842    | 51.335.160    | 77.464.747    |
| Despesas Previdenciárias (V)                                 | 93.165.627   | 157.097.695   | 221.599.394   | 386.180.420   |
| Resultado Previdenciário (IV - V)                            | (61.661.004) | (117.449.852) | (170.264.234) | (308.715.673) |
| Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)      |              |               |               |               |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos    | 656.848                      | 9.525.882        |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos           | 230.078                      | 9.952.652        |

FONTE: STN/CCONT/GEINC

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| R\$ milhares                          |                            |                   |              |                  |                  |                |                                 |                   |              |                  |                  |                |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------|------------------|------------------|----------------|---------------------------------|-------------------|--------------|------------------|------------------|----------------|
| GRUPO DE DESPESA                      | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |                   |              |                  |                  |                | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ |                   |              |                  |                  |                |
|                                       | Inscritos<br>(a)           | Cancelados<br>(b) | Pagos        |                  |                  | A Pagar<br>(d) | Inscritos<br>(e)                | Cancelados<br>(f) | Pagos        |                  |                  | A Pagar<br>(h) |
|                                       |                            |                   | Valor<br>(c) | %<br>(c/total c) | %<br>(c) / (a-b) |                |                                 |                   | Valor<br>(g) | %<br>(g/total g) | %<br>(g) / (e-f) |                |
| Pessoal e Encargos Sociais            | 512.431                    | (18.087)          | 406.001      | 2,0              | 76,5             | 88.344         | 1.486.845                       | (35.703)          | 389.099      | 0,6              | 25,6             | 1.062.043      |
| Juros e Encargos da Dívida            | 26.238                     | 0                 | 26.238       | 0,1              | 100,0            | 0              | 977.876                         | (967.923)         | 51           | 0,0              | 0,0              | 9.903          |
| Outras Despesas Correntes             | 18.658.838                 | (62.911)          | 17.566.347   | 86,9             | 93,8             | 1.029.628      | 58.313.550                      | (1.782.187)       | 26.117.302   | 41,2             | 43,5             | 30.414.019     |
| Investimentos                         | 4.693.765                  | (570.042)         | 1.234.045    | 6,1              | 23,4             | 2.889.678      | 67.281.977                      | (2.024.593)       | 25.694.918   | 40,5             | 37,1             | 39.562.466     |
| Inversões Financeiras                 | 2.333.339                  | (2.176)           | 927.724      | 4,6              | 39,7             | 1.403.433      | 20.929.770                      | (669.150)         | 11.174.238   | 17,6             | 51,7             | 9.086.382      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 53.372                     | 0                 | 53.372       | 0,3              | 100,0            | 0              | 1.580.774                       | (1.563.457)       | 17.316       | 0,0              | 0,6              | 1              |
| TOTAL                                 | 26.277.983                 | (653.215)         | 20.213.725   | 100,0            | 75,1             | 5.411.083      | 150.570.793                     | (7.043.013)       | 63.392.924   | 100,0            | 40,2             | 80.134.813     |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| FONTE DE RECURSO                                                                              | RP PROCESSADOS |            |           |           | RP NÃO-PROCESSADOS <sup>1</sup> |            |            |            | R\$ milhares |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------|-----------|---------------------------------|------------|------------|------------|--------------|
|                                                                                               | Inscritos      | Cancelados | Pagos     | A Pagar   | Inscritos                       | Cancelados | Pagos      | A Pagar    |              |
| Recursos Ordinários                                                                           | 7.090.075      | -212.083   | 3.838.352 | 3.039.896 | 91.639.597                      | -2.594.714 | 35.351.283 | 53.693.577 |              |
| Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados                     | 0              | 0          | 0         | 0         | 6.120.986                       | 0          | 5.397.906  | 723.080    |              |
| Transferência do Imposto Territorial Rural                                                    | 0              | 0          | 0         | 0         | 46.899                          | 0          | 26.122     | 20.777     |              |
| Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal | 0              | 0          | 0         | 0         | 12.520                          | -730       | 10.291     | 1.499      |              |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais                               | 31.292         | -830       | 7.618     | 22.845    | 2.825.751                       | -59.502    | 1.470.884  | 1.295.365  |              |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                  | 454.787        | -18.631    | 224.744   | 211.433   | 9.372.272                       | -190.241   | 4.933.011  | 4.248.999  |              |
| Contribuição do Salário-Educação                                                              | 225.393        | -6.344     | 134.450   | 84.600    | 2.577.820                       | -11.339    | 1.336.509  | 1.229.973  |              |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                                     | 813            | -400       | 256       | 157       | 1.297                           | -317       | 196        | 784        |              |
| Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                   | 0              | 0          | 0         | 0         | 1.122                           | 0          | 1.122      | 0          |              |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                                                 | 36.475         | -2.854     | 22.914    | 10.706    | 690.157                         | -44.119    | 201.090    | 444.949    |              |
| Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro                                                    | 0              | 0          | 0         | 0         | 1.342                           | 0          | 332        | 1.010      |              |
| Custas Judiciais                                                                              | 10.451         | -91        | 8.985     | 1.375     | 92.807                          | -6.148     | 66.747     | 19.912     |              |
| Recursos de Concessões e Permissões                                                           | 48.549         | -1.832     | 25.806    | 20.911    | 291.236                         | -4.942     | 99.761     | 186.533    |              |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                     | 0              | 0          | 0         | 0         | 361.991                         | 0          | 129.249    | 232.743    |              |
| Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                | 278.780        | -12        | 1.268     | 277.500   | 263.837                         | -26.248    | 165.140    | 72.449     |              |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                 | 249            | 0          | 230       | 20        | 5.306                           | -188       | 2.473      | 2.645      |              |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                 | 14.760         | 0          | 9.480     | 5.280     | 197.358                         | -271       | 18.534     | 178.553    |              |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                           | 12.186         | -10        | 2.449     | 9.727     | 16.825                          | -511       | 6.834      | 9.480      |              |
| Alienação de Bens Apreendidos                                                                 | 36             | 0          | 25        | 11        | 43.449                          | -12        | 14.357     | 29.080     |              |



|                                                                                                             |            |          |            |           |             |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|------------|-----------|-------------|------------|------------|------------|
| Contribuições para os Programas PIS/PASEP                                                                   | 0          | 0        | 0          | 0         | 370.162     | 0          | 300.162    | 70.000     |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                               | 6.305      | 0        | 4.692      | 1.613     | 193.185     | 0          | 1.679      | 191.506    |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural                                         | 365.399    | -1.561   | 286.867    | 76.971    | 2.690.316   | -35.658    | 1.010.082  | 1.644.575  |
| Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações                                         | 0          | 0        | 0          | 0         | 770.678     | 0          | 202.746    | 567.931    |
| Receita da Produção de Petróleo/Gás Natural camada Pré-Sal                                                  | 0          | 0        | 0          | 0         | 144.167     | 0          | 0          | 144.167    |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                                    | 147        | 0        | 6          | 141       | 1.426.946   | -87.627    | 28.563     | 1.310.755  |
| Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços                                                       | 0          | 0        | 0          | 0         | 1.026.730   | 0          | 871.817    | 154.914    |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                                                           | 132.054    | -3.836   | 104.896    | 23.322    | 2.494.552   | -95.080    | 1.510.153  | 889.319    |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                                             | 1.896.172  | -340.636 | 439.699    | 1.115.852 | 9.659.211   | -419.483   | 4.399.277  | 4.840.453  |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                               | 1.892.650  | -49.540  | 1.629.822  | 213.281   | 2.240.588   | -76.496    | 1.206.834  | 957.257    |
| Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social                                     | 12.633.399 | -2.372   | 12.631.026 | 1         | 127.840     | -1.115     | 5.377      | 121.347    |
| Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                                  | 25.922     | -1.513   | 2.220      | 22.188    | 2.473       | -1.053     | 53         | 1.367      |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                              | 5.782      | -578     | 4.022      | 1.183     | 2.067       | -159       | 508        | 1.401      |
| Receitas de Honorários de Advogados                                                                         | 1.428      | -1       | 1.188      | 239       | 105.629     | -2.546     | 57.946     | 45.137     |
| Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                     | 0          | 0        | 0          | 0         | 9           | 0          | 3          | 5          |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                                  | 40.932     | -387     | 38.842     | 1.703     | 1.019.236   | -28.686    | 528.181    | 462.369    |
| Reforma Patrimonial - Alienação de Bens                                                                     | 35         | 0        | 0          | 35        | 3.882       | 0          | 124        | 3.758      |
| Titulos da Dívida Agrária                                                                                   | 0          | 0        | 0          | 0         | 353.944     | -24.476    | 328.443    | 1.025      |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                                 | 7.630      | -1.811   | 5.453      | 365       | 31.991      | -241       | 1.842      | 29.909     |
| Outras Contribuições Econômicas                                                                             | 329.145    | -5.908   | 152.381    | 170.856   | 578.322     | -10.564    | 172.801    | 394.958    |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios         | 79.610     | 0        | 79.610     | 0         | 2.548.533   | -2.531.255 | 17.278     | 0          |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                           | 48.413     | -76      | 39.699     | 8.393     | 852.463     | -13.773    | 453.333    | 385.356    |
| Taxas por Serviços Públicos                                                                                 | 43.759     | 0        | 43.720     | 39        | 35.861      | -12.086    | 14.252     | 9.523      |
| Outras Contribuições Sociais                                                                                | 47.659     | -338     | 29.191     | 18.130    | 667.105     | -20.943    | 276.004    | 370.158    |
| Fundo de Fiscalização das Telecomunicações                                                                  | 140.109    | 0        | 126.024    | 14.085    | 399.365     | -3.026     | 213.697    | 182.642    |
| Recursos Próprios Financeiros                                                                               | 21.546     | -394     | 17.363     | 3.790     | 1.489.110   | -315.313   | 803.259    | 370.539    |
| Recursos de Convênios                                                                                       | 10.236     | -86      | 6.385      | 3.765     | 450.647     | -59.573    | 275.438    | 115.636    |
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres                                                           | 21.172     | -925     | 3.908      | 16.340    | 379.850     | -198.025   | 95.422     | 86.402     |
| Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos                                                                     | 510        | -1       | 504        | 5         | 112.687     | -1.839     | 99.409     | 11.439     |
| Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 0          | 0        | 0          | 0         | 2.110.026   | 0          | 0          | 2.110.026  |
| Outras Receitas Originárias                                                                                 | 240.410    | 0        | 240.410    | 0         | 66.779      | -72        | 7.908      | 58.799     |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                                                        | 82.586     | -90      | 48.209     | 34.288    | 3.486.609   | -163.873   | 1.162.158  | 2.160.577  |
| Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação                                               | 294        | 0        | 292        | 2         | 4.017       | 0          | 1.222      | 2.795      |
| Doações para o Combate à Fome                                                                               | 533        | 0        | 533        | 0         | 250         | 0          | 250        | 0          |
| Doações de Entidades Internacionais                                                                         | 78         | 0        | 54         | 24        | 12.754      | -646       | 2.124      | 9.984      |
| Sem especificação                                                                                           | 223        | -77      | 133        | 12        | 149.735     | -121       | 112.740    | 36.874     |
| TOTAL                                                                                                       | 26.277.983 | -653.215 | 20.213.725 | 5.411.083 | 150.570.793 | -7.043.013 | 63.392.924 | 80.134.813 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| RECEITAS                                                   | PREVISÃO    | PREVISÃO    | RECEITAS REALI- | R\$ milhares |                  |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------------|--------------|------------------|
|                                                            | INICIAL     | ATUALIZADA  | ZADAS           | SALDO        |                  |
|                                                            | (a)         | (b)         | Valor (c)       | % (c/b)      | A REALIZAR (b-c) |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)                                   | 737.332.504 | 737.332.504 | 454.771.488     | 61,7         | 282.561.015      |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II) | 610.065.701 | 610.065.701 | 354.636.690     | 58,1         | 255.429.011      |
| Outras Operações de Crédito                                | 127.266.803 | 127.266.803 | 100.134.798     | 78,7         | 27.132.005       |
| Participação Percentual (II / I)                           | 82,74       | 82,74       | 78,0            | -            | 90,4             |

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS EXECUTADAS | % ((g+h)/e) | SALDO A EXECUTAR A (e-(g+h)) |
|----------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|-------------|------------------------------|
|                                              | (d)             | (e)                | (f)                 | (g)                 |             | (e-(g+h))                    |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)                  | 747.165.760     | 863.059.339        | 806.780.752         | 566.973.735         | 65,7        | 296.085.604                  |
| Refinanciamento (IV)                         | 717.492.226     | 717.492.226        | 699.751.976         | 489.046.937         | 68,2        | 228.445.289                  |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna | 709.397.004     | 709.397.004        | 692.412.993         | 482.849.827         | 68,1        | 226.547.177                  |
| Externa                                      | 703.446.607     | 703.446.607        | 686.462.658         | 479.433.748         | 68,2        | 224.012.859                  |
| Refinanciamento da Dívida Contratual Interna | 5.950.397       | 5.950.397          | 5.950.335           | 3.416.079           | 57,4        | 2.534.318                    |
| Externa                                      | 8.095.222       | 8.095.222          | 7.338.983           | 6.197.110           | 76,6        | 1.898.112                    |
| Outras Amortizações                          | 343.614         | 343.614            | 8.599               | 8.599               | 2,5         | 335.015                      |
| Participação Percentual (IV / III)           | 7.751.609       | 7.751.609          | 7.330.384           | 6.188.511           | 79,8        | 1.563.097                    |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF               | 29.673.534      | 145.567.113        | 107.028.776         | 77.926.798          | 53,5        | 67.640.315                   |
|                                              | 96,0            | 83,1               | 86,7                | 86,3                | -           | 77,2                         |

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

| LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º |                         |                            |                     |                       |                       |                       | R\$ milhares              |                             |
|----------------------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| RECEITAS¹                              | PREVISÃO INICIAL<br>(a) | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS REALIZADAS |                       |                       |                       | SALDO A REALIZAR<br>(b-d) |                             |
|                                        |                         |                            | No Bimestre<br>(c)  | %<br>(c/b)            | Até o Bimestre<br>(d) | %<br>(d/b)            |                           |                             |
| RECEITAS CORRENTES                     | 599.115.598             | 599.115.598                | 93.777.981          | 15,65                 | 464.395.894           | 77,51                 | 134.719.704               |                             |
| Receita Tributária                     | 469.299                 | 469.299                    | 98.389              | 20,97                 | 395.415               | 84,26                 | 73.884                    |                             |
| Receita de Contribuições               | 566.167.850             | 566.167.850                | 89.288.973          | 15,77                 | 436.169.879           | 77,04                 | 129.997.971               |                             |
| Receita Patrimonial                    | 5.945.976               | 5.945.976                  | 306.651             | 5,16                  | 1.497.426             | 25,18                 | 4.448.550                 |                             |
| Receita Agropecuária                   | 0                       | 0                          | 0                   | 0,00                  | 0                     | 0,00                  | 0                         |                             |
| Receita Industrial                     | 647                     | 647                        | 99                  | 15,27                 | 840                   | 129,84                | (193)                     |                             |
| Receita de Serviços                    | 6.909.643               | 6.909.643                  | 54.575              | 0,79                  | 7.051.645             | 102,06                | (142.002)                 |                             |
| Transferências Correntes               | 91.410                  | 91.410                     | 56                  | 0,06                  | 422                   | 0,46                  | 90.988                    |                             |
| Receitas Correntes a Classificar       | 0                       | 0                          | 0                   | 0,00                  | 0                     | 0,00                  | 0                         |                             |
| Outras Receitas Correntes              | 19.530.773              | 19.530.773                 | 4.029.238           | 20,63                 | 19.280.266            | 98,72                 | 250.507                   |                             |
| RECEITAS DE CAPITAL                    | 177.707                 | 177.707                    | 9.881               | 7,33                  | 57.745                | 43                    | 119.962                   |                             |
| Operações de Crédito                   | 0                       | 0                          | 0                   | 0,00                  | 0                     | 0,00                  | 0                         |                             |
| Alienação de Bens                      | 134.610                 | 134.610                    | 9.888               | 7,35                  | 57.745                | 42,90                 | 76.865                    |                             |
| Transferências de Capital              | 0                       | 0                          | 0                   | 0,00                  | 0                     | 0,00                  | 0                         |                             |
| Outras Receitas de Capital             | 43.097                  | 43.097                     | (7)                 | (0,02)                | 0                     | 0,00                  | 43.097                    |                             |
| SUBTOTAL (I)                           | 599.293.305             | 599.293.305                | 93.787.862          | 15,65                 | 464.453.639           | 77,50                 | 134.839.666               |                             |
| DEFICIT (II)                           | -                       | -                          | -                   | -                     | 69.670.508            | -                     | -                         |                             |
| TOTAL (I + II)                         | 599.293.305             | 599.293.305                | 93.787.862          | 15,65                 | 534.124.147           | 89,13                 | 65.169.157                |                             |
| DESPESAS                               | DOTAÇÃO INICIAL<br>(e)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(f)  | DESPESAS EMPENHADAS |                       | DESPESAS LIQUIDADAS   |                       | %<br>(j+k/f)              | SALDO A EXECUTAR<br>(f-i-k) |
|                                        |                         |                            | No Bimestre<br>(g)  | Até o Bimestre<br>(h) | No Bimestre<br>(i)    | Até o Bimestre<br>(j) |                           |                             |
| DESPESAS CORRENTES                     | 635.032.885             | 648.398.638                | 81.368.099          | 574.817.722           | 105.976.529           | 532.523.503           | 82,13                     | 115.875.135                 |
| Pessoal e Encargos Sociais             | 98.429.147              | 107.594.776                | 12.002.441          | 96.055.213            | 16.517.199            | 85.528.883            | 79,49                     | 22.065.893                  |
| Juros e Encargos da Dívida             | 8.567                   | 8.119                      | 4                   | 3.974                 | 4                     | 3.966                 | 48,85                     | 4.153                       |
| Outras Despesas Correntes              | 536.595.171             | 540.795.743                | 69.365.654          | 478.758.535           | 89.459.327            | 446.990.655           | 82,65                     | 93.805.089                  |
| DESPESAS DE CAPITAL                    | 15.623.050              | 15.283.986                 | 1.273.078           | 5.203.610             | 592.996               | 1.600.644             | 10,47                     | 13.683.342                  |
| Investimentos                          | 15.419.933              | 15.078.044                 | 1.272.406           | 5.191.220             | 591.899               | 1.593.293             | 10,57                     | 13.484.751                  |
| Inversões Financeiras                  | 195.851                 | 199.300                    | 643                 | 9.316                 | 1.068                 | 4.291                 | 2,15                      | 195.009                     |



|                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |             |             |             |       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------|-------------|
| Amortização da Dívida                                                                                                                                                                                                                                 | 7.266       | 6.643       | 30         | 3.074       | 30          | 3.060       | 46,07 | 3.582       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                               | 1.096       | 1.096       | 0          | 0           | 0           | 0           | 0,00  | 1.096       |
| SUBTOTAL (III)                                                                                                                                                                                                                                        | 650.657.032 | 663.683.720 | 82.641.178 | 580.021.332 | 106.569.526 | 534.124.147 | 80,48 | 129.559.573 |
| SUPERAVIT (IV)                                                                                                                                                                                                                                        | -           | -           | -          | -           | -           | -           | -     | -           |
| TOTAL (III + IV)                                                                                                                                                                                                                                      | 650.657.032 | 663.683.720 | 82.641.178 | 580.021.332 | 106.569.526 | 534.124.147 | 80,48 | 129.559.573 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                                                                                                                                                                                                        |             |             |            |             |             |             |       |             |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |             |             |             |       |             |
| ¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011. |             |             |            |             |             |             |       |             |

TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RECEITAS                                                                                                                                                               | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    | R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------|
|                                                                                                                                                                        |                         | No Bimestre (b)     | Até o Bimestre (c) |                                     |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                     | 63.136.098              | 9.633.380           | 47.593.052         | 15.543.047                          |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                                                                                                                                              | 62.510.492              | 9.502.725           | 46.971.346         | 15.539.147                          |
| Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social                                                                                  | 36.845.505              | 6.126.289           | 30.295.963         | 6.549.542                           |
| Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                                                      | 249.923                 | 40.792              | 231.724            | 18.198                              |
| Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                                                                                                    | 93.235                  | 4.338               | 103.045            | (9.809)                             |
| Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                                      | 0                       | 794                 | (43.883)           | 43.883                              |
| Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                                   | 0                       | 95                  | 1.340              | (1.340)                             |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares                                                                                                                        | 540.910                 | 73.558              | 351.347            | 189.563                             |
| Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                                                        | 48                      | 8                   | 48                 | 1                                   |
| Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal                                                                                                                        | 16.148                  | 1.447               | 7.442              | 8.706                               |
| Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas                                                                                                                    | 10.831                  | 316                 | 1.292              | 9.539                               |
| Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números                                                                                                                    | 712.066                 | 60.204              | 300.976            | 411.090                             |
| Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea                                                                                                                    | 13.419                  | 828                 | 3.867              | 9.552                               |
| Prêmios Prescritos da Loteria Federal                                                                                                                                  | 40.204                  | 0                   | 0                  | 40.204                              |
| Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")               | 5.152                   | 336                 | 1.776              | 3.377                               |
| Outros Prêmios Prescritos                                                                                                                                              | 1.640                   | 0                   | 0                  | 1.640                               |
| Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP                                                                                                                | 9.737.318               | 983.338             | 4.789.258          | 4.948.060                           |
| Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP                                                                                                              | 50.880                  | 4.423               | 35.181             | 15.699                              |
| Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                                                        | 14.149.417              | 2.053.656           | 10.165.222         | 3.984.194                           |
| Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                                                     | 43.796                  | 22.189              | 121.099            | (77.304)                            |
| Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra                                                                                                        | 0                       | 1                   | 6                  | (6)                                 |
| Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra                                                                                | 0                       | 2                   | 7                  | (7)                                 |
| Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal                                                                                         | 0                       | 415                 | 2.031              | (2.031)                             |
| Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal                                                                                         | 0                       | 250                 | 1.373              | (1.373)                             |
| Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa                                                                                                         | 0                       | 127.351             | 594.174            | (594.174)                           |
| Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador                                                                                                                 | 0                       | 2.098               | 8.059              | (8.059)                             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                              | 625.606                 | 130.655             | 621.706            | 3.900                               |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                                            | 129.846                 | 34.929              | 153.775            | (23.928)                            |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                            | 17.866                  | 2.963               | 16.358             | 1.508                               |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                                                        | 0                       | 84                  | 293                | (293)                               |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                                        | 0                       | 1                   | 123                | (123)                               |
| Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP                 | 45.051                  | 7.222               | 28.872             | 16.179                              |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP | 3.945                   | 484                 | 2.697              | 1.248                               |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                                           | 95.353                  | 26.188              | 98.237             | (2.884)                             |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                           | 4.898                   | 2.918               | 12.686             | (7.788)                             |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos                                                                             | 0                       | 0                   | 0                  | (0)                                 |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                              | 15                      | 0                   | 0                  | 15                                  |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                            | 12.074                  | 2.923               | 15.559             | (3.485)                             |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                            | 4.046                   | 1.253               | 7.254              | (3.209)                             |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira         | 0                       | 20                  | 156                | (156)                               |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                        | 0                       | 1                   | 4                  | (4)                                 |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP                                                                                   | 3.711                   | 552                 | 2.936              | 775                                 |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP                                                                   | 1.082                   | 164                 | 2.134              | (1.052)                             |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                           | 5.094                   | 1.433               | 6.857              | (1.763)                             |
| Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                           | 1.027                   | 474                 | 2.428              | (1.402)                             |
| Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                                         | 104.080                 | 13.913              | 70.438             | 33.642                              |
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social                                                                      | 49.823                  | 18.908              | 113.488            | (63.665)                            |
| Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                      | 0                       | 90                  | 329                | (329)                               |
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                   | 0                       | 3                   | 16                 | (16)                                |
| Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP                                                                                                  | 89.450                  | 2.540               | 12.595             | 76.855                              |
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP                                                                                               | 13.190                  | 2.750               | 19.267             | (6.077)                             |
| Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                                                                | 34.892                  | 6.745               | 33.615             | 1.276                               |
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas                                                                     | 10.165                  | 4.098               | 21.568             | (11.403)                            |
| Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra         | 0                       | 0                   | 16                 | (16)                                |
| TOTAL                                                                                                                                                                  | 63.136.098              | 9.633.380           | 47.593.052         | 15.543.047                          |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                                                                                                                         |                         |                     |                    |                                     |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 4-A, LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º  
A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:  
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;  
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;  
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;  
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;  
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;  
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).  
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 31/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES  
Receitas de Contribuições  
12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social  
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social



12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical  
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira  
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira  
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares  
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas  
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal  
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas  
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números  
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea  
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal  
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")  
12101809 Outros Prêmios Prescritos  
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP  
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP  
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
12109900 Outras Contribuições Sociais  
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra  
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra  
Outras Receitas Correntes  
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira  
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.  
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP  
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP  
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos  
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas  
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social  
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social  
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira  
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira  
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP  
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP  
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
19229900 Outras Restituições  
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira  
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira  
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP  
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP  
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas  
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas  
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra  
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

**PREVISÃO DA RECEITA**  
Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

**RECEITA REALIZADA**  
Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) <sup>1</sup><br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA<br>EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------------------------|
| LEGISLATIVO                                                                                    | 9.205.957                 | 9.405.312                    | 8.200.866                   | 6.736.707                     | 0,6                       | 71,6           | 6.717.085                               |
| Câmara dos Deputados                                                                           | 4.604.436                 | 4.614.221                    | 4.266.847                   | 3.200.844                     | 0,3                       | 69,4           | 3.194.331                               |
| Senado Federal                                                                                 | 3.273.795                 | 3.395.728                    | 2.690.461                   | 2.504.364                     | 0,2                       | 73,8           | 2.491.265                               |
| Tribunal de Contas da União                                                                    | 1.327.725                 | 1.395.363                    | 1.243.558                   | 1.031.498                     | 0,1                       | 73,9           | 1.031.489                               |
| JUDICIÁRIO                                                                                     | 28.187.664                | 29.488.907                   | 39.504.150                  | 35.435.784                    | 3,4                       | 120,2          | 35.383.479                              |
| Supremo Tribunal Federal                                                                       | 486.223                   | 499.886                      | 436.116                     | 333.546                       | 0,0                       | 66,7           | 333.113                                 |
| Superior Tribunal de Justiça                                                                   | 944.825                   | 991.829                      | 879.113                     | 714.102                       | 0,1                       | 72,0           | 713.430                                 |
| Justiça Federal                                                                                | 6.934.117                 | 7.253.281                    | 20.135.493                  | 19.439.470                    | 1,8                       | 268,0          | 19.424.357                              |
| Justiça Militar                                                                                | 405.266                   | 425.208                      | 336.878                     | 325.240                       | 0,0                       | 76,5           | 325.054                                 |
| Justiça Eleitoral                                                                              | 4.590.539                 | 4.766.586                    | 4.141.292                   | 3.271.570                     | 0,3                       | 68,6           | 3.258.447                               |
| Justiça do Trabalho                                                                            | 12.990.672                | 13.647.079                   | 11.960.911                  | 10.042.288                    | 1,0                       | 73,6           | 10.024.538                              |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios                                                      | 1.609.179                 | 1.712.319                    | 1.526.478                   | 1.253.773                     | 0,1                       | 73,2           | 1.249.282                               |
| Conselho Nacional de Justiça                                                                   | 226.843                   | 192.719                      | 87.869                      | 55.795                        | 0,0                       | 29,0           | 55.257                                  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                                                    | 4.066.708                 | 4.268.132                    | 3.197.815                   | 2.925.042                     | 0,3                       | 68,5           | 2.921.669                               |
| Ministério Público da União                                                                    | 3.994.375                 | 4.197.739                    | 3.152.054                   | 2.886.290                     | 0,3                       | 68,8           | 2.882.966                               |
| Conselho Nacional do Ministério Público                                                        | 72.332                    | 70.393                       | 45.761                      | 38.751                        | 0,0                       | 55,0           | 38.702                                  |
| EXECUTIVO                                                                                      | 1.369.641.930             | 1.543.507.999                | 1.246.022.672               | 1.011.421.757                 | 95,7                      | 65,5           | 994.205.901                             |
| Presidência da República                                                                       | 12.534.889                | 13.148.090                   | 6.911.672                   | 5.331.659                     | 0,5                       | 40,6           | 5.145.375                               |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão                                                 | 19.314.141                | 13.475.194                   | 5.062.567                   | 3.704.185                     | 0,4                       | 27,5           | 3.703.606                               |
| Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento                                            | 13.156.471                | 14.243.297                   | 10.123.418                  | 8.167.566                     | 0,8                       | 57,3           | 7.884.507                               |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                                                             | 10.201.098                | 10.860.923                   | 7.442.853                   | 5.707.937                     | 0,5                       | 52,6           | 5.213.190                               |
| Ministério da Fazenda                                                                          | 417.936.955               | 559.529.622                  | 455.886.607                 | 347.235.712                   | 32,9                      | 62,1           | 346.680.703                             |
| Ministério da Educação                                                                         | 87.317.435                | 102.477.163                  | 85.950.237                  | 64.680.969                    | 6,1                       | 63,1           | 63.012.739                              |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio                                            | 2.656.988                 | 2.661.086                    | 1.274.320                   | 1.022.965                     | 0,1                       | 38,4           | 1.022.565                               |
| Ministério da Justiça                                                                          | 10.923.772                | 11.873.523                   | 8.564.709                   | 6.523.726                     | 0,6                       | 54,9           | 6.483.027                               |
| Ministério de Minas e Enerlia                                                                  | 40.891.074                | 41.114.288                   | 30.864.927                  | 20.137.730                    | 1,9                       | 49,0           | 20.117.966                              |
| Ministério da Previdência Social                                                               | 361.458.193               | 362.575.252                  | 341.714.944                 | 327.507.524                   | 31,0                      | 90,3           | 314.685.630                             |
| Ministério das Relações Exteriores                                                             | 2.116.519                 | 2.451.189                    | 1.958.479                   | 1.871.661                     | 0,2                       | 76,4           | 1.871.302                               |
| Ministério da Saúde                                                                            | 97.670.791                | 99.301.082                   | 77.803.178                  | 64.401.196                    | 6,1                       | 64,9           | 64.043.839                              |
| Ministério do Trabalho e EmpreIo                                                               | 62.813.725                | 65.469.813                   | 61.284.732                  | 53.338.250                    | 5,0                       | 81,5           | 53.336.648                              |
| Ministério dos Transportes                                                                     | 25.433.312                | 25.469.024                   | 15.739.162                  | 6.961.029                     | 0,7                       | 27,3           | 6.854.384                               |
| Ministério das Comunicações                                                                    | 5.452.541                 | 5.534.786                    | 1.843.501                   | 1.290.122                     | 0,1                       | 23,3           | 1.254.809                               |
| Ministério da Cultura                                                                          | 3.657.738                 | 3.864.692                    | 2.258.989                   | 742.921                       | 0,1                       | 19,2           | 720.370                                 |
| Ministério do Meio Ambiente                                                                    | 4.643.867                 | 4.824.590                    | 2.394.332                   | 1.514.232                     | 0,1                       | 31,4           | 1.500.781                               |
| Ministério do Desenvolvimento AIrário                                                          | 6.479.419                 | 10.404.163                   | 5.714.214                   | 2.353.846                     | 0,2                       | 22,6           | 2.281.846                               |
| Ministério do Esporte                                                                          | 3.518.554                 | 4.376.109                    | 1.527.492                   | 367.221                       | 0,0                       | 8,4            | 365.488                                 |
| Ministério da Defesa                                                                           | 66.293.144                | 72.382.238                   | 62.632.926                  | 50.018.389                    | 4,7                       | 69,1           | 49.569.503                              |
| Ministério da IntelIração Nacional                                                             | 24.131.084                | 26.820.721                   | 18.145.500                  | 10.688.055                    | 1,0                       | 39,8           | 10.637.522                              |



|                                                       |               |               |               |               |       |      |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|------|---------------|
| Ministério do Turismo                                 | 2.752.980     | 3.454.124     | 1.442.089     | 171.839       | 0,0   | 5,0  | 171.595       |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 62.134.633    | 62.206.593    | 25.314.978    | 22.083.657    | 2,1   | 35,5 | 22.083.445    |
| Ministério das Cidades                                | 25.528.177    | 24.359.655    | 13.989.147    | 5.521.350     | 0,5   | 22,7 | 5.487.090     |
| Ministério da Pesca e da Aquicultura                  | 624.430       | 630.781       | 177.700       | 78.015        | 0,0   | 12,4 | 77.974        |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)           | 1.411.102.259 | 1.586.670.350 | 1.296.925.503 | 1.056.519.289 | 100,0 | 66,6 | 1.039.228.134 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                        |               |               |               |               |       |      |               |

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) <sup>1</sup><br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/total (d+e)) | % ((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES PAGOS<br>(f) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| LEGISLATIVO                                                                             | 752.533                | 768.771                   | 690.449                  | 588.592                    | 2,8                   | 76,6        | 576.581                              |
| Câmara dos Deputados                                                                    | 369.590                | 369.590                   | 365.921                  | 290.841                    | 1,4                   | 78,7        | 278.831                              |
| Senado Federal                                                                          | 265.344                | 275.466                   | 209.906                  | 204.555                    | 1,0                   | 74,3        | 204.555                              |
| Tribunal de Contas da União                                                             | 117.599                | 123.715                   | 114.622                  | 93.196                     | 0,4                   | 75,3        | 93.195                               |
| JUDICIÁRIO                                                                              | 2.890.301              | 3.028.704                 | 3.181.315                | 2.442.400                  | 11,7                  | 80,6        | 2.441.886                            |
| Supremo Tribunal Federal                                                                | 33.588                 | 34.988                    | 31.468                   | 23.377                     | 0,1                   | 66,8        | 23.377                               |
| Superior Tribunal de Justiça                                                            | 78.661                 | 82.851                    | 74.236                   | 62.052                     | 0,3                   | 74,9        | 62.052                               |
| Justiça Federal                                                                         | 829.924                | 872.090                   | 1.238.177                | 845.055                    | 4,0                   | 96,9        | 844.879                              |
| Justiça Militar                                                                         | 24.475                 | 25.952                    | 19.624                   | 19.345                     | 0,1                   | 74,5        | 19.345                               |
| Justiça Eleitoral                                                                       | 364.304                | 381.767                   | 363.454                  | 288.018                    | 1,4                   | 75,4        | 287.900                              |
| Justiça do Trabalho                                                                     | 1.367.500              | 1.430.283                 | 1.274.407                | 1.054.841                  | 5,0                   | 73,8        | 1.054.689                            |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios                                               | 186.127                | 194.964                   | 176.505                  | 147.122                    | 0,7                   | 75,5        | 147.056                              |
| Conselho Nacional de Justiça                                                            | 5.722                  | 5.809                     | 3.445                    | 2.589                      | 0,0                   | 44,6        | 2.589                                |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                                             | 433.684                | 453.429                   | 365.043                  | 338.075                    | 1,6                   | 74,6        | 338.075                              |
| Ministério Público da União                                                             | 428.768                | 448.694                   | 361.565                  | 334.714                    | 1,6                   | 74,6        | 334.714                              |
| Conselho Nacional do Ministério Público                                                 | 4.916                  | 4.734                     | 3.478                    | 3.361                      | 0,0                   | 71,0        | 3.361                                |
| EXECUTIVO                                                                               | 33.239.802             | 32.250.238                | 24.396.809               | 17.538.377                 | 83,9                  | 54,4        | 17.395.621                           |
| Presidência da República                                                                | 720.305                | 732.995                   | 682.188                  | 482.192                    | 2,3                   | 65,8        | 475.624                              |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão                                          | 2.932.688              | 2.797.578                 | 320.718                  | 242.660                    | 1,2                   | 8,7         | 242.644                              |
| Ministério da Alricultura, Pecuária e Abastecimento                                     | 733.304                | 742.604                   | 659.763                  | 572.318                    | 2,7                   | 77,1        | 521.466                              |
| Ministério da Ciência e Tecnolofia                                                      | 281.927                | 295.856                   | 279.981                  | 212.610                    | 1,0                   | 71,9        | 206.727                              |
| Ministério da Fazenda                                                                   | 17.866.446             | 16.129.844                | 12.203.973               | 8.266.290                  | 39,5                  | 51,2        | 8.255.765                            |
| Ministério da Educação                                                                  | 5.544.425              | 6.141.963                 | 5.539.303                | 3.965.620                  | 19,0                  | 64,6        | 3.940.582                            |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio                                     | 90.708                 | 99.932                    | 80.161                   | 67.125                     | 0,3                   | 67,2        | 67.125                               |
| Ministério da Justiça                                                                   | 756.532                | 856.379                   | 745.944                  | 640.031                    | 3,1                   | 74,7        | 640.022                              |
| Ministério de Minas e Enerlia                                                           | 183.457                | 183.457                   | 165.765                  | 125.741                    | 0,6                   | 68,5        | 120.758                              |
| Ministério da Previdência Social                                                        | 898.208                | 896.202                   | 726.434                  | 656.181                    | 3,1                   | 73,2        | 656.112                              |
| Ministério das Relações Exteriores                                                      | 130.510                | 145.909                   | 99.360                   | 92.279                     | 0,4                   | 63,2        | 92.279                               |
| Ministério da Saúde                                                                     | 1.617.449              | 1.638.975                 | 1.519.438                | 1.128.744                  | 5,4                   | 68,9        | 1.098.725                            |
| Ministério do Trabalho e EmpreIo                                                        | 232.259                | 232.931                   | 214.703                  | 172.450                    | 0,8                   | 74,0        | 172.450                              |
| Ministério dos Transportes                                                              | 155.679                | 196.953                   | 151.955                  | 111.160                    | 0,5                   | 56,4        | 110.974                              |
| Ministério das Comunicações                                                             | 62.954                 | 63.004                    | 59.191                   | 43.590                     | 0,2                   | 69,2        | 43.590                               |
| Ministério da Cultura                                                                   | 63.184                 | 70.932                    | 67.206                   | 41.976                     | 0,2                   | 59,2        | 41.972                               |
| Ministério do Meio Ambiente                                                             | 172.844                | 177.402                   | 158.369                  | 129.445                    | 0,6                   | 73,0        | 129.395                              |
| Ministério do Desenvolvimento Alrírio                                                   | 97.044                 | 101.306                   | 87.442                   | 67.071                     | 0,3                   | 66,2        | 67.071                               |
| Ministério do Esporte                                                                   | 4.523                  | 5.023                     | 4.009                    | 2.954                      | 0,0                   | 58,8        | 2.954                                |
| Ministério da Defesa                                                                    | 425.216                | 468.403                   | 422.024                  | 327.558                    | 1,6                   | 69,9        | 326.545                              |
| Ministério da Intelração Nacional                                                       | 145.288                | 147.040                   | 105.635                  | 97.431                     | 0,5                   | 66,3        | 97.170                               |
| Ministério do Turismo                                                                   | 7.372                  | 7.616                     | 6.584                    | 5.340                      | 0,0                   | 70,1        | 5.193                                |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome                                   | 16.119                 | 16.373                    | 14.562                   | 7.662                      | 0,0                   | 46,8        | 7.662                                |
| Ministério das Cidades                                                                  | 95.786                 | 95.786                    | 76.608                   | 76.135                     | 0,4                   | 79,5        | 68.999                               |
| Ministério da Pesca e da Aquicultura                                                    | 5.574                  | 5.774                     | 5.493                    | 3.813                      | 0,0                   | 66,0        | 3.813                                |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                                                    | 37.316.321             | 36.501.141                | 28.633.615               | 20.907.443                 | 100,0                 | 57,3        | 20.752.162                           |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                                          |                        |                           |                          |                            |                       |             |                                      |

<sup>1</sup> Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/total (d+e)) | % ((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES PAGOS<br>(f) |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 01101 - Camara Dos Deputados                                  | 4.483.751              | 4.493.535                 | 4.261.555                | 3.196.953                  | 0,3                   | 71,1        | 3.190.464                            |
| 01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados                | 120.686                | 120.686                   | 5.287                    | 3.886                      | 0,0                   | 3,2         | 3.862                                |
| 02101 - Senado Federal                                        | 3.273.795              | 3.395.728                 | 2.690.461                | 2.504.364                  | 0,2                   | 73,8        | 2.491.265                            |
| 03101 - Tribunal De Contas Da Uniao                           | 1.327.725              | 1.395.363                 | 1.244.409                | 1.032.171                  | 0,1                   | 74,0        | 1.032.162                            |
| 10101 - Supremo Tribunal Federal                              | 486.223                | 499.886                   | 436.369                  | 333.845                    | 0,0                   | 66,8        | 333.412                              |
| 11101 - Superior Tribunal De Justica                          | 944.825                | 991.829                   | 866.874                  | 702.380                    | 0,1                   | 70,8        | 701.707                              |
| 12101 - Justica Federal De Primeiro Grau                      | 5.417.301              | 5.677.958                 | 4.601.594                | 4.268.655                  | 0,4                   | 75,2        | 4.258.019                            |
| 12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao               | 405.014                | 407.507                   | 268.465                  | 228.928                    | 0,0                   | 56,2        | 227.601                              |
| 12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao               | 278.612                | 287.897                   | 261.170                  | 217.623                    | 0,0                   | 75,6        | 216.815                              |
| 12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao               | 426.445                | 452.268                   | 358.758                  | 333.670                    | 0,0                   | 73,8        | 332.684                              |
| 12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao               | 243.902                | 257.427                   | 240.762                  | 204.189                    | 0,0                   | 79,3        | 202.847                              |
| 12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao               | 162.843                | 170.224                   | 142.380                  | 130.988                    | 0,0                   | 77,0        | 130.934                              |
| 13101 - Justica Militar                                       | 405.266                | 425.208                   | 336.911                  | 325.273                    | 0,0                   | 76,5        | 325.087                              |
| 14101 - Tribunal Superior Eleitoral                           | 742.336                | 738.193                   | 373.051                  | 265.904                    | 0,0                   | 36,0        | 263.184                              |
| 14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre                   | 38.341                 | 38.865                    | 31.856                   | 25.058                     | 0,0                   | 64,5        | 24.222                               |
| 14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas                | 67.503                 | 72.048                    | 64.369                   | 52.933                     | 0,0                   | 73,5        | 52.731                               |
| 14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas               | 92.280                 | 95.061                    | 72.687                   | 58.507                     | 0,0                   | 61,5        | 58.337                               |
| 14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia                  | 199.145                | 206.579                   | 189.099                  | 158.381                    | 0,0                   | 76,7        | 158.368                              |
| 14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara                  | 145.238                | 156.230                   | 145.716                  | 110.801                    | 0,0                   | 70,9        | 110.245                              |
| 14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal          | 67.003                 | 69.298                    | 67.745                   | 54.128                     | 0,0                   | 78,1        | 53.968                               |
| 14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo         | 75.554                 | 78.399                    | 76.503                   | 60.664                     | 0,0                   | 77,4        | 59.759                               |
| 14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias                  | 116.957                | 121.508                   | 116.995                  | 91.573                     | 0,0                   | 75,4        | 91.437                               |
| 14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao               | 123.860                | 128.068                   | 99.550                   | 83.081                     | 0,0                   | 64,9        | 83.042                               |
| 14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso            | 78.703                 | 81.026                    | 75.009                   | 59.554                     | 0,0                   | 73,5        | 59.482                               |
| 14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul         | 67.191                 | 69.449                    | 63.249                   | 52.410                     | 0,0                   | 75,5        | 51.797                               |
| 14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais           | 344.786                | 357.615                   | 333.059                  | 275.851                    | 0,0                   | 77,1        | 275.180                              |
| 14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para                   | 119.496                | 123.500                   | 112.871                  | 90.574                     | 0,0                   | 73,3        | 90.459                               |
| 14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba                | 91.568                 | 94.098                    | 87.488                   | 71.301                     | 0,0                   | 75,8        | 71.219                               |



|                                                       |           |           |           |           |     |      |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----|------|-----------|
| 14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana         | 185.344   | 194.180   | 185.591   | 145.288   | 0,0 | 74,8 | 144.907   |
| 14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco     | 170.910   | 178.044   | 163.987   | 130.752   | 0,0 | 73,4 | 130.674   |
| 14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui          | 98.975    | 102.600   | 97.197    | 77.154    | 0,0 | 75,2 | 77.133    |
| 14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro | 365.954   | 378.273   | 373.948   | 268.933   | 0,0 | 71,1 | 268.054   |
| 14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte | 99.368    | 102.715   | 89.409    | 69.856    | 0,0 | 68,0 | 69.722    |
| 14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul  | 173.153   | 180.425   | 175.266   | 143.209   | 0,0 | 79,4 | 142.004   |
| 14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia       | 53.549    | 55.267    | 47.721    | 37.471    | 0,0 | 67,8 | 37.279    |
| 14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina | 120.288   | 126.811   | 120.684   | 99.229    | 0,0 | 78,2 | 96.744    |
| 14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo      | 430.529   | 458.126   | 437.384   | 353.984   | 0,0 | 77,3 | 353.964   |
| 14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe        | 64.421    | 66.840    | 55.741    | 45.618    | 0,0 | 68,3 | 45.345    |
| 14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins      | 56.723    | 58.488    | 56.600    | 41.965    | 0,0 | 71,7 | 41.964    |
| 14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima        | 33.368    | 34.215    | 31.036    | 24.727    | 0,0 | 72,3 | 24.674    |
| 14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa          | 35.259    | 36.076    | 32.940    | 25.589    | 0,0 | 70,9 | 25.479    |
| 14901 - Fundo Partidario                              | 332.735   | 364.591   | 364.591   | 297.118   | 0,0 | 81,5 | 297.118   |
| 15101 - Tribunal Superior Do Trabalho                 | 917.982   | 1.046.699 | 838.745   | 512.210   | 0,0 | 48,9 | 508.699   |
| 15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao   | 1.189.831 | 1.227.198 | 1.124.545 | 990.186   | 0,1 | 80,7 | 988.933   |
| 15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao   | 1.470.044 | 1.526.370 | 1.476.494 | 1.227.036 | 0,1 | 80,4 | 1.220.023 |
| 15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao   | 1.010.518 | 1.099.125 | 1.057.980 | 908.963   | 0,1 | 82,7 | 908.686   |
| 15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao   | 970.743   | 1.015.077 | 938.703   | 825.801   | 0,1 | 81,4 | 825.722   |
| 15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao   | 802.652   | 781.718   | 664.634   | 554.180   | 0,1 | 70,9 | 554.156   |
| 15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao   | 488.062   | 503.795   | 490.130   | 405.879   | 0,0 | 80,6 | 405.870   |
| 15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao   | 237.013   | 246.613   | 219.239   | 200.506   | 0,0 | 81,3 | 200.444   |
| 15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao   | 371.179   | 381.456   | 344.239   | 289.381   | 0,0 | 75,9 | 289.244   |
| 15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao   | 642.815   | 666.292   | 632.657   | 533.654   | 0,1 | 80,1 | 532.979   |
| 15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao  | 348.180   | 367.815   | 299.960   | 287.194   | 0,0 | 78,1 | 286.987   |
| 15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao  | 285.856   | 307.127   | 273.274   | 233.756   | 0,0 | 76,1 | 233.669   |
| 15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao  | 427.776   | 446.245   | 421.786   | 356.408   | 0,0 | 79,9 | 356.243   |
| 15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao  | 244.041   | 256.282   | 243.548   | 205.867   | 0,0 | 80,3 | 205.867   |
| 15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao  | 191.397   | 201.191   | 189.020   | 164.343   | 0,0 | 81,7 | 163.881   |
| 15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao  | 908.576   | 949.019   | 882.624   | 769.008   | 0,1 | 81,0 | 768.079   |
| 15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao  | 132.874   | 136.883   | 127.403   | 106.295   | 0,0 | 77,7 | 106.273   |
| 15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao  | 175.881   | 185.535   | 178.035   | 141.730   | 0,0 | 76,4 | 141.609   |
| 15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao  | 256.256   | 289.167   | 247.680   | 216.708   | 0,0 | 74,9 | 216.649   |
| 15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao  | 143.593   | 154.129   | 134.376   | 111.162   | 0,0 | 72,1 | 111.139   |
| 15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao  | 101.174   | 108.303   | 101.185   | 84.467    | 0,0 | 78,0 | 84.303    |
| 15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao  | 151.177   | 160.760   | 147.089   | 128.428   | 0,0 | 79,9 | 128.393   |
| 15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao  | 113.476   | 117.320   | 81.239    | 67.260    | 0,0 | 57,3 | 66.850    |
| 15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao  | 184.495   | 208.629   | 175.039   | 149.706   | 0,0 | 71,8 | 149.488   |
| 15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao  | 135.501   | 141.376   | 130.846   | 114.888   | 0,0 | 81,3 | 113.806   |
| 15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho      | 1.089.579 | 1.122.956 | 70.905    | 26.406    | 0,0 | 2,4  | 25.683    |
| 16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal       | 1.600.384 | 1.703.516 | 1.519.940 | 1.248.774 | 0,1 | 73,3 | 1.244.286 |
| 16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude            | 8.795     | 8.803     | 6.539     | 4.999     | 0,0 | 56,8 | 4.996     |
| 17101 - Conselho Nacional De Justica                  | 226.843   | 192.719   | 88.412    | 56.247    | 0,0 | 29,2 | 55.709    |
| 20101 - Presidencia Da Republica                      | 629.015   | 680.849   | 502.857   | 324.598   | 0,0 | 47,7 | 320.065   |
| 20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin     | 439.202   | 471.700   | 445.216   | 356.823   | 0,0 | 75,6 | 356.816   |
| 20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti      | 18.735    | 19.224    | 13.685    | 12.593    | 0,0 | 65,5 | 12.584    |
| 20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada    | 0         | 102.958   | 0         | 0         | 0,0 | 0,0  | 0         |
| 20415 - Empresa Brasil De Comunicacao                 | 493.116   | 519.358   | 377.510   | 301.669   | 0,0 | 58,1 | 290.207   |
| 20927 - Fundo De Imprensa Nacional                    | 276.609   | 313.284   | 166.994   | 155.638   | 0,0 | 49,7 | 155.638   |
| 22101 - Ministerio Da Agric.Pecuarie E Abastecimento  | 4.945.684 | 5.157.005 | 3.298.515 | 2.687.982 | 0,3 | 52,1 | 2.623.716 |
| 22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria   | 2.000.027 | 2.178.777 | 1.769.712 | 1.463.039 | 0,1 | 67,1 | 1.387.120 |
| 22211 - Companhia Nacional De Abastecimento           | 2.853.436 | 3.022.192 | 1.270.357 | 1.162.266 | 0,1 | 38,5 | 1.120.284 |
| 22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira          | 33.786    | 33.786    | 2.783     | 2.587     | 0,0 | 7,7  | 2.564     |
| 24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao  | 1.755.346 | 1.861.958 | 1.308.752 | 1.040.601 | 0,1 | 55,9 | 1.001.932 |
| 24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cient.E Tecnologico    | 1.710.614 | 2.060.183 | 1.800.094 | 1.611.214 | 0,2 | 78,2 | 1.540.547 |
| 24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen   | 685.384   | 781.940   | 752.298   | 585.071   | 0,1 | 74,8 | 580.993   |
| 24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb             | 298.823   | 299.019   | 186.041   | 84.577    | 0,0 | 28,3 | 83.341    |
| 24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb      | 949.469   | 958.087   | 536.511   | 352.138   | 0,0 | 36,8 | 348.349   |
| 24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep   | 228.858   | 287.358   | 241.103   | 219.272   | 0,0 | 76,3 | 205.016   |
| 24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A    | 94.485    | 103.658   | 76.492    | 57.030    | 0,0 | 55,0 | 55.054    |
| 24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico  | 3.419.180 | 3.449.780 | 1.651.626 | 952.038   | 0,1 | 27,6 | 596.891   |
| 25101 - Ministerio Da Fazenda                         | 7.676.497 | 8.551.632 | 6.775.901 | 6.523.080 | 0,6 | 76,3 | 6.520.246 |
| 25103 - Receita Federal Do Brasil                     | 7.729.892 | 7.540.882 | 5.151.127 | 5.011.065 | 0,5 | 66,5 | 4.970.212 |
| 25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional        | 1.008.427 | 1.030.893 | 623.697   | 586.946   | 0,1 | 56,9 | 582.589   |
| 25201 - Banco Central Do Brasil                       | 2.449.589 | 2.570.067 | 2.057.969 | 2.038.843 | 0,2 | 79,3 | 2.038.843 |
| 25203 - Comissao De Valores Mobiliarios               | 260.790   | 274.918   | 167.185   | 131.561   | 0,0 | 47,9 | 129.177   |
| 25208 - Superintendencia De Seguros Privados          | 165.864   | 192.915   | 161.821   | 128.824   | 0,0 | 66,8 | 128.693   |
| 25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais    | 896.964   | 896.964   | 896.964   | 0         | 0,0 | 0,0  | 0         |
| 25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural         | 164.420   | 164.420   | 16.800    | 16.745    | 0,0 | 10,2 | 16.745    |
| 25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento  | 60.382    | 60.382    | 18.910    | 15.753    | 0,0 | 26,1 | 15.747    |
| 25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge          | 2.438.021 | 2.438.021 | 51        | 51        | 0,0 | 0,0  | 51        |
| 26101 - Ministério Da Educação                        | 2.438.055 | 1.915.992 | 1.181.121 | 856.684   | 0,1 | 44,7 | 851.878   |
| 26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos      | 110.841   | 143.374   | 74.314    | 56.854    | 0,0 | 39,7 | 56.538    |
| 26105 - Instituto Benjamin Constant                   | 58.158    | 69.045    | 54.059    | 42.096    | 0,0 | 61,0 | 42.020    |
| 26201 - Colegio Pedro II                              | 357.612   | 426.092   | 354.763   | 300.680   | 0,0 | 70,6 | 296.947   |
| 26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco | 95.778    | 114.554   | 92.381    | 68.972    | 0,0 | 60,2 | 68.493    |
| 26231 - Universidade Federal De Alagoas               | 432.232   | 538.219   | 458.470   | 385.112   | 0,0 | 71,6 | 376.993   |
| 26232 - Universidade Federal Da Bahia                 | 886.926   | 1.093.129 | 1.001.596 | 777.431   | 0,1 | 71,1 | 773.239   |
| 26233 - Universidade Federal Do Ceara                 | 936.953   | 1.090.750 | 874.111   | 747.402   | 0,1 | 68,5 | 740.469   |
| 26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo        | 507.626   | 647.197   | 571.375   | 438.540   | 0,0 | 67,8 | 438.281   |
| 26235 - Universidade Federal De Goias                 | 696.656   | 814.452   | 650.215   | 594.095   | 0,1 | 72,9 | 587.521   |
| 26236 - Universidade Federal Fluminense               | 1.094.521 | 1.288.989 | 1.237.557 | 975.430   | 0,1 | 75,7 | 969.407   |
| 26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora          | 582.222   | 834.571   | 592.058   | 427.095   | 0,0 | 51,2 | 423.579   |
| 26238 - Universidade Federal De Minas Gerais          | 1.194.480 | 1.424.003 | 1.200.122 | 1.025.852 | 0,1 | 72,0 | 1.015.907 |
| 26239 - Universidade Federal Do Para                  | 780.818   | 913.602   | 746.340   | 646.330   | 0,1 | 70,7 | 641.058   |
| 26240 - Universidade Federal Da Paraiba               | 864.609   | 1.039.685 | 759.636   | 731.079   | 0,1 | 70,3 | 728.200   |
| 26241 - Universidade Federal Do Parana                | 897.792   | 1.071.090 | 795.079   | 719.973   | 0,1 | 67,2 | 712.973   |
| 26242 - Universidade Federal De Pernambuco            | 837.645   | 1.099.015 | 910.213   | 676.134   | 0,1 | 61,5 | 671.316   |
| 26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte   | 914.589   | 1.089.378 | 899.467   | 740.325   | 0,1 | 68,0 | 735.080   |
| 26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul     | 1.095.601 | 1.290.489 | 1.040.468 | 914.800   | 0,1 | 70,9 | 911.269   |
| 26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro        | 1.996.704 | 2.325.058 | 1.992.176 | 1.674.091 | 0,2 | 72,0 | 1.661.710 |
| 26246 - Universidade Federal De Santa Catarina        | 874.295   | 1.090.246 | 843.451   | 701.391   | 0,1 | 64,3 | 694.175   |
| 26247 - Universidade Federal De Santa Maria           | 641.704   | 755.384   | 605.777   | 554.724   | 0,1 | 73,4 | 546.466   |
| 26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco      | 358.172   | 424.048   | 313.610   | 261.096   | 0,0 | 61,6 | 259.158   |
| 26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro  | 364.766   | 426.306   | 378.013   | 316.278   | 0,0 | 74,2 | 310.318   |
| 26250 - Universidade Federal De Roraima               | 123.091   | 146.052   | 106.114   | 86.091    | 0,0 | 58,9 | 84.074    |
| 26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins    | 173.180   | 204.690   | 143.905   | 125.409   | 0,0 | 61,3 | 122.466   |
| 26252 - Universidade Federal De Campina Grande        | 364.370   | 439.079   | 330.368   | 300.976   | 0,0 | 68,5 | 299.379   |
| 26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia        | 153.849   | 175.922   | 134.258   | 94.254    | 0,0 | 53,6 | 94.044    |
| 26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro     | 167.996   | 201.788   | 190.211   | 137.948   | 0,0 | 68,4 | 137.780   |
| 26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri | 189.132   | 210.887   | 120.424   | 86.052    | 0,0 | 40,8 | 85.920    |
| 26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca  | 191.629   | 229.165   | 161.780   | 144.957   | 0,0 | 63,3 | 143.874   |
| 26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais     | 226.043   | 267.941   | 218.546   | 181.890   | 0,0 | 67,9 | 180.470   |
| 26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana    | 439.552   | 563.505   | 400.658   | 329.831   | 0,0 | 58,5 | 328.020   |
| 26260 - Universidade Federal De Alfenas               | 123.937   | 145.618   | 120.579   | 94.113    | 0,0 | 64,6 | 93.720    |
| 26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg          | 130.780   | 156.902   | 117.560   | 92.222    | 0,0 | 58,8 | 91.310    |
| 26262 - Universidade Federal De São Paulo             | 565.630   | 642.444   | 573.725   | 488.391   | 0,0 | 76,0 | 486.494   |
| 26263 - Universidade Federal De Lavras                | 184.494   | 216.313   | 174.395   | 134.248   | 0,0 | 62,1 | 134.094   |

|                                                       |            |            |            |            |     |      |            |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|-----|------|------------|
| 26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido      | 179.146    | 208.824    | 178.992    | 112.461    | 0,0 | 53,9 | 109.797    |
| 26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa        | 144.902    | 174.131    | 147.155    | 114.387    | 0,0 | 65,7 | 111.740    |
| 26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana   | 98.126     | 154.295    | 63.910     | 35.149     | 0,0 | 22,8 | 34.963     |
| 26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia     | 170.904    | 208.987    | 129.101    | 107.832    | 0,0 | 51,6 | 107.461    |
| 26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro | 227.955    | 273.957    | 237.416    | 197.539    | 0,0 | 72,1 | 194.010    |
| 26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas             | 375.480    | 449.737    | 386.209    | 313.629    | 0,0 | 69,7 | 311.050    |
| 26271 - Fundacao Universidade De Brasilia             | 1.134.106  | 1.535.684  | 1.198.177  | 956.986    | 0,1 | 62,3 | 955.604    |
| 26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao             | 440.824    | 518.657    | 440.301    | 339.380    | 0,0 | 65,4 | 335.103    |
| 26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg     | 287.415    | 338.977    | 291.793    | 229.623    | 0,0 | 67,7 | 227.962    |
| 26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia   | 563.321    | 674.013    | 643.078    | 484.599    | 0,0 | 71,9 | 483.665    |
| 26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre         | 195.095    | 269.214    | 176.076    | 138.035    | 0,0 | 51,3 | 135.179    |
| 26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso  | 471.143    | 579.908    | 532.332    | 397.130    | 0,0 | 68,5 | 394.313    |
| 26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto   | 233.801    | 274.391    | 241.036    | 205.760    | 0,0 | 75,0 | 203.209    |
| 26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas      | 386.411    | 479.093    | 412.020    | 358.006    | 0,0 | 74,7 | 355.917    |
| 26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui        | 430.278    | 510.715    | 448.937    | 346.535    | 0,0 | 67,9 | 343.873    |
| 26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos   | 360.570    | 435.966    | 375.196    | 275.186    | 0,0 | 63,1 | 273.169    |
| 26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe      | 366.942    | 453.128    | 367.591    | 314.677    | 0,0 | 69,4 | 313.569    |
| 26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa       | 496.077    | 605.519    | 535.255    | 426.382    | 0,0 | 70,4 | 425.512    |
| 26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul | 351.471    | 453.648    | 367.868    | 298.695    | 0,0 | 65,8 | 297.182    |
| 26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre | 71.740     | 105.029    | 61.356     | 46.523     | 0,0 | 44,3 | 46.077     |
| 26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei  | 163.164    | 203.811    | 131.988    | 119.724    | 0,0 | 58,7 | 119.483    |
| 26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa        | 105.141    | 133.133    | 70.883     | 52.478     | 0,0 | 39,4 | 52.390     |
| 26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais  | 580.555    | 805.544    | 671.873    | 337.434    | 0,0 | 41,9 | 336.787    |
| 26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior | 4.230.621  | 4.925.086  | 3.915.689  | 3.215.608  | 0,3 | 65,3 | 3.060.395  |
| 26292 - Fundacao Joaquim Nabuco                       | 96.895     | 106.628    | 90.554     | 71.478     | 0,0 | 67,0 | 71.039     |
| 26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre          | 484.516    | 680.671    | 545.673    | 470.672    | 0,0 | 69,1 | 469.115    |
| 26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao | 31.386.928 | 32.387.807 | 25.463.431 | 17.279.836 | 1,6 | 53,4 | 16.280.686 |
| 26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados | 104.489    | 127.793    | 104.343    | 77.035     | 0,0 | 60,3 | 76.471     |
| 26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia    | 156.278    | 182.523    | 133.377    | 104.191    | 0,0 | 57,1 | 103.356    |
| 26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc          | 199.873    | 239.916    | 140.407    | 107.848    | 0,0 | 45,0 | 105.763    |
| 26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes     | 85.816     | 82.788     | 75.538     | 63.501     | 0,0 | 76,7 | 62.712     |
| 26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba        | 103.848    | 131.948    | 109.173    | 84.403     | 0,0 | 64,0 | 83.522     |
| 26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio        | 86.060     | 95.347     | 87.567     | 75.579     | 0,0 | 79,3 | 75.579     |
| 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian                | 47.975     | 53.760     | 47.697     | 42.621     | 0,0 | 79,3 | 42.621     |
| 26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes   | 85.325     | 96.379     | 65.296     | 64.943     | 0,0 | 67,4 | 64.878     |
| 26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo                 | 98.072     | 108.467    | 83.169     | 69.733     | 0,0 | 64,3 | 69.733     |
| 26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro          | 134.859    | 167.136    | 162.334    | 131.177    | 0,0 | 78,5 | 129.538    |
| 26367 - Hospital Universitario Da Uffl                | 57.320     | 62.511     | 59.528     | 33.317     | 0,0 | 53,3 | 33.058     |
| 26368 - Hospital Universitario Da Ufmg                | 194.120    | 230.164    | 188.997    | 166.411    | 0,0 | 72,3 | 164.352    |
| 26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto | 54.868     | 60.890     | 58.979     | 47.179     | 0,0 | 77,5 | 46.529     |
| 26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza     | 8.127      | 9.721      | 7.918      | 7.215      | 0,0 | 74,2 | 7.215      |
| 26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley        | 151.679    | 173.247    | 116.329    | 110.996    | 0,0 | 64,1 | 110.983    |
| 26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr                  | 151.873    | 174.752    | 154.013    | 131.957    | 0,0 | 75,5 | 131.867    |
| 26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe                 | 150.908    | 174.151    | 161.087    | 127.394    | 0,0 | 73,2 | 127.394    |
| 26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn        | 100.467    | 109.553    | 102.865    | 84.364     | 0,0 | 77,0 | 84.364     |
| 26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj        | 346.613    | 377.417    | 370.088    | 294.101    | 0,0 | 77,9 | 294.101    |
| 26385 - Hospital Universitario Da Ufgd                | 69.513     | 74.710     | 62.432     | 44.112     | 0,0 | 59,0 | 40.061     |
| 26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago | 119.792    | 137.504    | 129.719    | 105.686    | 0,0 | 76,9 | 105.686    |
| 26387 - Hospital Universitario Da Ufsm                | 110.507    | 126.593    | 124.405    | 99.154     | 0,0 | 78,3 | 99.057     |
| 26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro       | 40.832     | 44.966     | 44.360     | 35.040     | 0,0 | 77,9 | 35.040     |
| 26389 - Hospital Universitario Da Uftm                | 91.146     | 113.311    | 101.580    | 81.178     | 0,0 | 71,6 | 80.603     |
| 26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle       | 48.477     | 54.927     | 52.815     | 42.545     | 0,0 | 77,5 | 42.545     |
| 26392 - Hospital Getulio Vargas                       | 62.603     | 70.125     | 59.378     | 45.733     | 0,0 | 65,2 | 45.727     |
| 26393 - Hospital Universitario De Brasilia            | 55.670     | 80.658     | 67.162     | 52.922     | 0,0 | 65,6 | 52.171     |
| 26394 - Hospital Universitario Da Fuma                | 58.363     | 64.107     | 60.235     | 49.826     | 0,0 | 77,7 | 49.826     |
| 26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior     | 40.192     | 44.883     | 41.962     | 35.479     | 0,0 | 79,0 | 35.479     |
| 26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia   | 175.016    | 198.412    | 196.188    | 139.511    | 0,0 | 70,3 | 139.423    |
| 26397 - Hospital Julio Muller                         | 95.694     | 103.575    | 59.708     | 56.372     | 0,0 | 54,4 | 56.081     |
| 26398 - Hospital Das Clinicas Da Fupel                | 38.732     | 59.183     | 29.428     | 25.290     | 0,0 | 42,7 | 25.290     |
| 26399 - Hospital Universitario Da Fuppi               | 6.398      | 6.731      | 6.632      | 4.332      | 0,0 | 64,4 | 4.332      |
| 26400 - Hospital Universitario Da Fufse               | 32.319     | 41.713     | 37.123     | 31.624     | 0,0 | 75,8 | 31.624     |
| 26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian       | 86.391     | 103.057    | 73.178     | 67.756     | 0,0 | 65,7 | 67.755     |
| 26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Alagoas      | 196.073    | 244.975    | 198.770    | 135.590    | 0,0 | 55,3 | 132.986    |
| 26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas     | 185.800    | 218.780    | 174.813    | 127.465    | 0,0 | 58,3 | 124.453    |
| 26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano          | 128.811    | 175.730    | 149.905    | 109.158    | 0,0 | 62,1 | 106.393    |
| 26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara        | 300.097    | 373.680    | 311.104    | 204.100    | 0,0 | 54,6 | 200.219    |
| 26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo    | 284.280    | 352.921    | 292.787    | 243.780    | 0,0 | 69,1 | 239.422    |
| 26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiiano         | 123.181    | 153.337    | 119.504    | 90.985     | 0,0 | 59,3 | 90.707     |
| 26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao     | 261.171    | 313.590    | 277.422    | 183.659    | 0,0 | 58,6 | 180.358    |
| 26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais | 191.848    | 223.350    | 160.715    | 113.031    | 0,0 | 50,6 | 112.698    |
| 26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg  | 95.282     | 124.859    | 87.860     | 68.335     | 0,0 | 54,7 | 67.193     |
| 26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg   | 131.427    | 167.377    | 126.316    | 105.766    | 0,0 | 63,2 | 104.815    |
| 26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg    | 126.114    | 151.703    | 132.390    | 100.071    | 0,0 | 66,0 | 98.744     |
| 26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro | 93.342     | 123.300    | 97.801     | 74.039     | 0,0 | 60,0 | 73.513     |
| 26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso  | 177.755    | 232.813    | 177.609    | 133.852    | 0,0 | 57,5 | 131.439    |
| 26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul | 60.920     | 83.773     | 55.389     | 38.299     | 0,0 | 45,7 | 37.037     |
| 26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para         | 216.277    | 244.089    | 172.671    | 130.658    | 0,0 | 53,5 | 129.540    |
| 26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba      | 210.132    | 267.522    | 213.638    | 163.321    | 0,0 | 61,0 | 162.218    |
| 26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco   | 221.756    | 344.588    | 220.847    | 179.287    | 0,0 | 52,0 | 176.436    |
| 26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs           | 171.478    | 213.042    | 162.059    | 129.251    | 0,0 | 60,7 | 126.816    |
| 26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha     | 105.952    | 129.023    | 111.594    | 86.260     | 0,0 | 66,9 | 84.667     |
| 26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia     | 84.624     | 103.713    | 65.379     | 49.805     | 0,0 | 48,0 | 48.606     |
| 26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense     | 135.623    | 170.456    | 141.035    | 106.835    | 0,0 | 62,7 | 104.596    |
| 26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe      | 128.858    | 169.796    | 129.656    | 92.789     | 0,0 | 54,6 | 88.064     |
| 26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins    | 98.863     | 120.318    | 92.875     | 68.996     | 0,0 | 57,3 | 67.723     |
| 26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre         | 38.117     | 61.416     | 43.941     | 26.899     | 0,0 | 43,8 | 26.396     |
| 26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa        | 33.624     | 48.225     | 34.815     | 18.642     | 0,0 | 38,7 | 18.529     |
| 26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia        | 261.526    | 323.722    | 241.688    | 194.058    | 0,0 | 59,9 | 191.391    |
| 26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia     | 120.641    | 137.181    | 101.177    | 61.507     | 0,0 | 44,8 | 60.736     |
| 26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias        | 171.277    | 223.199    | 203.550    | 156.010    | 0,0 | 69,9 | 152.435    |
| 26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano | 78.132     | 106.786    | 63.658     | 51.083     | 0,0 | 47,8 | 50.809     |
| 26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui        | 172.347    | 210.999    | 151.008    | 116.319    | 0,0 | 55,1 | 113.605    |
| 26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr            | 171.834    | 226.112    | 122.912    | 85.676     | 0,0 | 37,9 | 83.400     |
| 26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro | 177.619    | 222.465    | 167.652    | 143.240    | 0,0 | 64,4 | 142.226    |
| 26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense      | 180.649    | 222.653    | 190.708    | 142.853    | 0,0 | 64,2 | 140.399    |
| 26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn           | 229.901    | 288.108    | 255.839    | 181.834    | 0,0 | 63,1 | 180.598    |
| 26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense | 195.543    | 239.859    | 210.460    | 162.094    | 0,0 | 67,6 | 159.638    |
| 26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima      | 92.439     | 106.756    | 56.305     | 43.333     | 0,0 | 40,6 | 43.239     |
| 26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina | 216.146    | 280.128    | 257.279    | 178.374    | 0,0 | 63,7 | 175.312    |
| 26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo    | 280.457    | 373.324    | 221.271    | 189.567    | 0,0 | 50,8 | 188.752    |
| 26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul         | 169.513    | 197.746    | 163.416    | 88.490     | 0,0 | 44,7 | 85.747     |
| 26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para         | 85.313     | 100.984    | 80.848     | 52.985     | 0,0 | 52,5 | 52.578     |
| 26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira | 88.881     | 106.258    | 49.115     | 25.038     | 0,0 | 23,6 | 24.283     |
| 26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh  | 789.958    | 809.931    | 175.836    | 91.039     | 0,0 | 11,2 | 86.784     |
| 26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa | 7.478      | 8.961      | 5.584      | 3.875      | 0,0 | 43,2 | 3.871      |
| 26445 - Hospital Universitario Da Unifesp             | 131.454    | 155.646    | 137.557    | 116.382    | 0,0 | 74,8 | 115.603    |
| 28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio | 934.782    | 872.955    | 237.210    | 196.533    | 0,0 | 22,5 | 196.494    |
| 28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia   | 832.578    | 865.014    | 614.364    | 515.070    | 0,0 | 59,5 | 514.326    |



|                                                       |             |             |             |             |      |           |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------|-----------|-------------|
| 28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial  | 274.598     | 302.152     | 251.748     | 203.299     | 0,0  | 67,3      | 203.283     |
| 28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus     | 520.532     | 526.466     | 172.346     | 112.114     | 0,0  | 21,3      | 112.114     |
| 28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc | 94.498      | 94.498      | 7.000       | 2.977       | 0,0  | 3,2       | 2.977       |
| 30101 - Ministerio Da Justica                         | 1.799.960   | 1.964.193   | 963.408     | 467.363     | 0,0  | 23,8      | 462.405     |
| 30103 - Arquivo Nacional                              | 71.212      | 83.821      | 76.485      | 57.151      | 0,0  | 68,2      | 57.108      |
| 30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal    | 2.530.370   | 2.848.372   | 2.667.510   | 2.023.418   | 0,2  | 71,0      | 2.022.756   |
| 30108 - Departamento De Policia Federal               | 4.356.684   | 4.614.183   | 3.462.925   | 3.203.019   | 0,3  | 69,4      | 3.170.543   |
| 30109 - Defensoria Publica Da Uniao                   | 221.993     | 257.971     | 255.963     | 206.369     | 0,0  | 80,0      | 206.084     |
| 30202 - Fundacao Nacional Do Indio                    | 562.570     | 588.556     | 437.902     | 340.752     | 0,0  | 57,9      | 339.595     |
| 30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica   | 48.951      | 53.682      | 23.819      | 22.087      | 0,0  | 41,1      | 22.082      |
| 30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos          | 71.917      | 71.917      | 2.394       | 973         | 0,0  | 1,4       | 973         |
| 30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen         | 379.021     | 379.021     | 292.880     | 30.250      | 0,0  | 8,0       | 30.159      |
| 30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf    | 639.382     | 638.166     | 229.302     | 121.187     | 0,0  | 19,0      | 121.046     |
| 30912 - Fundo Nacional Antidrogas                     | 241.711     | 373.641     | 79.921      | 4.201       | 0,0  | 1,1       | 4.193       |
| 32101 - Ministerio De Minas E Energia                 | 1.768.098   | 1.835.965   | 288.701     | 244.936     | 0,0  | 13,3      | 244.407     |
| 32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais    | 1.440.646   | 1.473.596   | 341.879     | 266.640     | 0,0  | 18,1      | 256.989     |
| 32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral     | 656.519     | 677.398     | 213.674     | 181.747     | 0,0  | 26,8      | 178.757     |
| 32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp            | 6.216.230   | 6.255.205   | 414.174     | 222.617     | 0,0  | 3,6       | 219.558     |
| 32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel  | 534.976     | 541.224     | 180.422     | 133.858     | 0,0  | 24,7      | 133.426     |
| 32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe          | 96.443      | 98.896      | 70.142      | 51.825      | 0,0  | 52,4      | 50.234      |
| 33101 - Ministerio Da Previdencia Social              | 380.245     | 399.484     | 295.252     | 236.099     | 0,0  | 59,1      | 224.230     |
| 33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social           | 11.859.418  | 12.339.267  | 10.053.109  | 9.403.179   | 0,9  | 76,2      | 9.175.441   |
| 33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar | 53.871      | 59.812      | 47.055      | 36.139      | 0,0  | 60,4      | 31.546      |
| 33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social   | 349.164.659 | 349.776.689 | 304.796.061 | 296.421.971 | 28,1 | 84,7      | 284.449.290 |
| 34101 - Ministerio Publico Federal                    | 2.449.482   | 2.589.716   | 1.754.650   | 1.672.796   | 0,2  | 64,6      | 1.669.905   |
| 34102 - Ministerio Publico Militar                    | 151.929     | 164.173     | 159.647     | 128.952     | 0,0  | 78,5      | 128.950     |
| 34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.  | 414.166     | 428.308     | 405.514     | 355.639     | 0,0  | 83,0      | 355.639     |
| 34104 - Ministerio Publico Do Trabalho                | 960.888     | 997.631     | 822.197     | 720.750     | 0,1  | 72,2      | 720.308     |
| 34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao   | 17.911      | 17.911      | 10.040      | 8.045       | 0,0  | 44,9      | 8.045       |
| 35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores            | 2.100.563   | 2.434.024   | 1.908.331   | 1.826.813   | 0,2  | 75,1      | 1.826.395   |
| 35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao                  | 15.956      | 17.166      | 15.762      | 11.197      | 0,0  | 65,2      | 11.197      |
| 36201 - Fundacao Oswaldo Cruz                         | 2.573.222   | 2.610.514   | 2.163.845   | 1.698.397   | 0,2  | 65,1      | 1.640.551   |
| 36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A       | 684.370     | 860.893     | 674.070     | 642.918     | 0,1  | 74,7      | 640.786     |
| 36211 - Fundacao Nacional De Saude                    | 3.766.918   | 4.017.758   | 2.884.497   | 1.979.860   | 0,2  | 49,3      | 1.922.120   |
| 36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria      | 624.425     | 637.566     | 486.252     | 390.343     | 0,0  | 61,2      | 390.069     |
| 36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar         | 203.079     | 206.856     | 168.446     | 133.386     | 0,0  | 64,5      | 133.306     |
| 36901 - Fundo Nacional De Saude                       | 89.798.177  | 90.946.895  | 73.086.835  | 60.940.198  | 5,8  | 67,0      | 60.576.868  |
| 38101 - Ministerio Do Trabalho                        | 5.282.188   | 5.400.358   | 2.319.843   | 1.982.940   | 0,2  | 36,7      | 1.982.224   |
| 38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.   | 84.487      | 93.460      | 77.073      | 66.337      | 0,0  | 71,0      | 65.797      |
| 38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador                | 57.447.049  | 59.975.994  | 58.654.398  | 51.219.295  | 4,8  | 85,4      | 51.218.939  |
| 39101 - Ministerio Dos Transportes                    | 3.785.874   | 3.448.286   | 3.114.511   | 2.511.298   | 0,2  | 72,8      | 2.505.833   |
| 39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A | 1.635.139   | 2.385.604   | 1.444.795   | 693.249     | 0,1  | 29,1      | 691.178     |
| 39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt   | 460.125     | 462.473     | 320.965     | 217.329     | 0,0  | 47,0      | 216.612     |
| 39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | (1)         | (1)         | 77          | 64          | 0,0  | (7.951,3) | 64          |
| 39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit | 14.875.580  | 14.351.239  | 9.438.412   | 2.111.919   | 0,2  | 14,7      | 2.009.308   |
| 39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl   | 290.872     | 327.094     | 61.313      | 26.318      | 0,0  | 8,0       | 25.165      |
| 39901 - Fundo Da Marinha Mercante                     | 209.333     | 209.333     | 136.844     | 131.770     | 0,0  | 62,9      | 131.767     |
| 41101 - Ministerio Das Comunicacoes                   | 1.506.689   | 1.585.971   | 1.415.837   | 1.016.344   | 0,1  | 64,1      | 981.047     |
| 41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes          | 1.477.934   | 1.480.897   | 384.651     | 266.324     | 0,0  | 18,0      | 266.307     |
| 41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust  | 1.960.770   | 1.960.770   | 0           | 0           | 0,0  | 0,0       | 0           |
| 41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel  | 307.148     | 307.148     | 43.240      | 8.525       | 0,0  | 2,8       | 8.525       |
| 42101 - Ministerio Da Cultura                         | 1.268.795   | 1.278.559   | 614.764     | 227.643     | 0,0  | 17,8      | 222.024     |
| 42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa                     | 32.593      | 36.540      | 33.085      | 24.983      | 0,0  | 68,4      | 24.983      |
| 42202 - Biblioteca Nacional                           | 110.974     | 121.397     | 86.835      | 67.078      | 0,0  | 55,3      | 67.016      |
| 42203 - Fundacao Cultural Palmares                    | 26.697      | 29.109      | 19.181      | 13.445      | 0,0  | 46,2      | 13.445      |
| 42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional | 615.232     | 636.079     | 217.789     | 158.382     | 0,0  | 24,9      | 157.136     |
| 42205 - Fundacao Nacional De Artes                    | 113.033     | 118.008     | 96.715      | 78.626      | 0,0  | 66,6      | 78.605      |
| 42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine             | 99.897      | 100.705     | 86.694      | 58.323      | 0,0  | 57,9      | 58.172      |
| 42207 - Instituto Brasileiro De Museus                | 126.890     | 138.258     | 111.774     | 83.479      | 0,0  | 60,4      | 83.461      |
| 42902 - Fundo Nacional De Cultura                     | 1.101.827   | 1.124.239   | 736.449     | 39.960      | 0,0  | 3,6       | 24.508      |
| 44101 - Ministerio Do Meio Ambiente                   | 2.255.325   | 2.272.131   | 322.340     | 158.098     | 0,0  | 7,0       | 157.596     |
| 44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb            | 53.515      | 55.101      | 25.635      | 19.352      | 0,0  | 35,1      | 19.350      |
| 44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis    | 1.054.814   | 1.168.354   | 1.056.697   | 849.595     | 0,1  | 72,7      | 844.350     |
| 44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana                 | 380.669     | 387.731     | 248.047     | 149.923     | 0,0  | 38,7      | 148.634     |
| 44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj  | 48.409      | 54.021      | 48.606      | 37.827      | 0,0  | 70,0      | 37.181      |
| 44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 447.047     | 483.163     | 381.862     | 347.036     | 0,0  | 71,8      | 340.547     |
| 44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente               | 14.586      | 14.586      | 1.085       | 386         | 0,0  | 2,6       | 369         |
| 44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima        | 28.802      | 28.802      | 779         | 763         | 0,0  | 2,6       | 761         |
| 47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao              | 9.657.464   | 3.715.426   | 2.931.632   | 2.092.683   | 0,2  | 56,3      | 2.091.326   |
| 47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica | 1.473.525   | 1.763.003   | 1.677.925   | 1.352.444   | 0,1  | 76,7      | 1.352.205   |
| 47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap | 46.924      | 48.967      | 34.071      | 27.882      | 0,0  | 56,9      | 27.882      |
| 49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario         | 2.081.481   | 6.049.136   | 4.197.147   | 1.235.827   | 0,1  | 20,4      | 1.172.967   |
| 49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria  | 3.151.937   | 3.109.028   | 1.886.981   | 1.477.140   | 0,1  | 47,5      | 1.467.714   |
| 51101 - Ministerio Do Esporte                         | 3.262.294   | 4.192.942   | 1.443.070   | 308.001     | 0,0  | 7,3       | 304.440     |
| 51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo             | 132.693     | 51.693      | 0           | 0           | 0,0  | 0,0       | 0           |
| 52101 - Ministerio Da Defesa                          | 2.375.763   | 2.385.479   | 1.506.315   | 447.798     | 0,0  | 18,8      | 432.446     |
| 52111 - Comando Da Aeronautica                        | 15.040.909  | 16.299.166  | 13.092.927  | 12.011.367  | 1,1  | 73,7      | 11.805.128  |
| 52121 - Comando Do Exercito                           | 27.203.567  | 30.090.206  | 27.305.458  | 21.987.686  | 2,1  | 73,1      | 21.894.842  |
| 52131 - Comando Da Marinha                            | 17.084.444  | 18.814.140  | 16.924.082  | 12.865.723  | 1,2  | 68,4      | 12.802.668  |
| 52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar   | 67.458      | 97.279      | 47.959      | 41.958      | 0,0  | 43,1      | 40.877      |
| 52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica   | 5.557       | 5.691       | 2.575       | 1.589       | 0,0  | 27,9      | 1.589       |
| 52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel  | 190.360     | 214.079     | 141.974     | 109.929     | 0,0  | 51,3      | 107.277     |
| 52222 - Fundacao Osorio                               | 11.057      | 12.480      | 12.213      | 9.180       | 0,0  | 73,6      | 9.170       |
| 52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha | 19.070      | 19.350      | 17.529      | 12.154      | 0,0  | 62,8      | 12.151      |
| 52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.      | 224.289     | 115.289     | 40.178      | 12.572      | 0,0  | 10,9      | 12.556      |
| 52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa                 | 2.708       | 2.708       | 1.046       | 844         | 0,0  | 31,2      | 843         |
| 52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas  | 199.259     | 218.828     | 164.901     | 153.723     | 0,0  | 70,2      | 151.143     |
| 52903 - Fundo Do Servico Militar                      | 8.527       | 8.527       | 4.168       | 1.674       | 0,0  | 19,6      | 1.506       |
| 52911 - Fundo Aeronautico                             | 1.967.036   | 2.067.341   | 1.290.178   | 815.710     | 0,1  | 39,5      | 790.471     |
| 52921 - Fundo Do Exercito                             | 1.049.348   | 1.154.157   | 783.748     | 579.900     | 0,1  | 50,2      | 561.160     |
| 52931 - Fundo Naval                                   | 511.775     | 532.213     | 372.169     | 304.232     | 0,0  | 57,2      | 297.560     |
| 52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo  | 146.189     | 159.477     | 63.745      | 48.707      | 0,0  | 30,5      | 47.071      |
| 53101 - Ministerio Da Integracao Nacional             | 6.101.412   | 8.539.600   | 5.196.255   | 2.750.524   | 0,3  | 32,2      | 2.722.321   |
| 53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco | 1.506.910   | 1.529.993   | 949.022     | 463.261     | 0,0  | 30,3      | 434.724     |
| 53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam    | 72.028      | 74.592      | 33.580      | 20.922      | 0,0  | 28,0      | 20.852      |
| 53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene  | 80.532      | 77.205      | 34.038      | 27.259      | 0,0  | 35,3      | 25.618      |
| 53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas    | 1.069.995   | 1.200.042   | 781.379     | 621.387     | 0,1  | 51,8      | 621.216     |
| 53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco | 131.887     | 230.971     | 114.597     | 8.066       | 0,0  | 3,5       | 7.961       |
| 54101 - Ministerio Do Turismo                         | 2.515.419   | 3.213.248   | 1.277.568   | 89.363      | 0,0  | 2,8       | 89.363      |
| 54201 - Instituto Brasileiro De Turismo               | 204.359     | 207.674     | 137.556     | 91.465      | 0,0  | 44,0      | 91.221      |
| 55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome | 25.621.589  | 25.634.583  | 23.350.710  | 20.926.642  | 2,0  | 81,6      | 20.795.755  |
| 55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social          | 36.513.044  | 36.572.011  | 35.829.412  | 29.797.635  | 2,8  | 81,5      | 29.192.491  |
| 56101 - Ministerio Das Cidades                        | 23.277.981  | 22.078.818  | 12.938.124  | 4.753.179   | 0,4  | 21,5      | 4.747.957   |
| 56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A  | 187.721     | 202.032     | 164.195     | 138.160     | 0,0  | 68,4      | 134.425     |
| 56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu  | 633.408     | 759.286     | 600.155     | 536.241     | 0,1  | 70,6      | 523.678     |
| 56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito | 847.537     | 860.537     | 96.073      | 74.639      | 0,0  | 8,7       | 66.633      |
| 56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis  | 581.529     | 458.982     | 177.460     | 10.841      | 0,0  | 2,4       | 10.841      |
| 58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura             | 624.430     | 630.781     | 197.411     | 86.736      | 0,0  | 13,8      | 86.465      |
| 59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp  | 72.332      | 70.393      | 46.180      | 39.166      | 0,0  | 55,6      | 39.118      |



|                                                       |               |               |               |               |       |      |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|------|---------------|
| 60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica     | 8.663         | 9.842         | 7.487         | 6.412         | 0,0   | 65,1 | 6.412         |
| 61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos           | 25.145        | 25.145        | 15.893        | 3.360         | 0,0   | 13,4 | 3.360         |
| 61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada      | 286.387       | 307.530       | 273.270       | 224.792       | 0,0   | 73,1 | 222.654       |
| 62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr          | 34.695        | 34.769        | 18.939        | 14.550        | 0,0   | 41,8 | 14.550        |
| 62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil             | 492.098       | 494.032       | 329.830       | 248.271       | 0,0   | 50,3 | 247.701       |
| 62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil               | 3.672.703     | 3.672.703     | 1.438.373     | 1.261.751     | 0,1   | 34,4 | 1.111.142     |
| 63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu                | 2.098.212     | 2.303.520     | 2.227.165     | 1.770.599     | 0,2   | 76,9 | 1.753.789     |
| 64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr       | 321.066       | 321.757       | 134.410       | 66.224        | 0,0   | 20,6 | 65.320        |
| 64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca | 38.175        | 38.175        | 6.961         | 337           | 0,0   | 0,9  | 335           |
| 64902 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni                 | 4.400         | 4.400         | 180           | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm  | 186.183       | 189.002       | 87.591        | 27.614        | 0,0   | 14,6 | 27.581        |
| 66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr         | 604.365       | 706.962       | 533.828       | 520.341       | 0,0   | 73,6 | 519.844       |
| 67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial  | 54.036        | 55.464        | 28.055        | 16.097        | 0,0   | 29,0 | 16.053        |
| 68101 - Secretaria De Portos - Sep                    | 1.320.889     | 1.245.099     | 394.084       | 58.366        | 0,0   | 4,7  | 58.364        |
| 68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | 90.222        | 94.277        | 82.436        | 69.955        | 0,0   | 74,2 | 69.551        |
| 69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr | 0             | 97.065        | 3.859         | 431           | 0,0   | 0,4  | 431           |
| 71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu           | 285.196.277   | 314.792.293   | 251.181.250   | 206.666.957   | 19,6  | 65,7 | 206.666.957   |
| 71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpag               | 533.994       | 811.239       | 597.600       | 311.224       | 0,0   | 38,4 | 311.224       |
| 71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais  | 7.602.234     | 7.136.559     | 6.822.053     | 6.608.078     | 0,6   | 92,6 | 6.608.078     |
| 71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv.Mf  | 319.871       | 784.502       | 690.344       | 398.829       | 0,0   | 50,8 | 397.777       |
| 71117 - Recursos Sob Supervisao Do Mapa               | 0             | 528.000       | 333.789       | 321.453       | 0,0   | 60,9 | 235.226       |
| 71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa            | 51.131        | 51.131        | 6.107         | 3.265         | 0,0   | 6,4  | 3.265         |
| 71902 - Fundo Soberano Do Brasil                      | 5.000         | 5.000         | 226           | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 71903 - Fundo Social - Fs                             | 1.440.972     | 1.440.972     | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf        | 6.370.533     | 8.159.918     | 7.466.599     | 5.232.332     | 0,5   | 64,1 | 5.097.272     |
| 73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun. | 30.178.162    | 30.232.004    | 28.910.854    | 18.610.829    | 1,8   | 61,6 | 18.610.829    |
| 73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec                | 9.794.597     | 9.794.597     | 9.794.597     | 7.493.224     | 0,7   | 76,5 | 7.493.224     |
| 73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda | 161.944.626   | 161.946.344   | 161.946.344   | 110.017.761   | 10,4  | 67,9 | 110.017.761   |
| 73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo  | 123.567       | 131.474       | 123.567       | 85.802        | 0,0   | 65,3 | 85.802        |
| 73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente | 701           | 701           | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf | 10.694.688    | 10.694.688    | 8.925.464     | 8.760.505     | 0,8   | 81,9 | 8.391.744     |
| 74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf        | 13.388.382    | 13.388.382    | 10.785.834    | 2.466.527     | 0,2   | 18,4 | 2.466.527     |
| 74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda  | 170.000       | 170.000       | 20.000        | 16.457        | 0,0   | 9,7  | 16.457        |
| 74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados | 3.612         | 3.612         | 3.384         | 3.359         | 0,0   | 93,0 | 3.359         |
| 74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans                | 20.600        | 20.600        | 7.173         | 2.148         | 0,0   | 10,4 | 2.148         |
| 74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda          | 946.000       | 946.000       | 2.738         | 1.068         | 0,0   | 0,1  | 915           |
| 74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb  | 184.328       | 184.328       | 84.628        | 84.628        | 0,0   | 45,9 | 84.628        |
| 74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica  | 1.500         | 1.500         | 827           | 827           | 0,0   | 55,1 | 827           |
| 74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa       | 3.323.538     | 3.323.538     | 3.163.136     | 2.390.116     | 0,2   | 71,9 | 2.383.820     |
| 74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies               | 584.150       | 6.074.933     | 6.027.886     | 4.047.903     | 0,4   | 66,6 | 4.047.901     |
| 74904 - Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt    | 4.176.390     | 4.284.996     | 1.268.192     | 1.268.192     | 0,1   | 29,6 | 1.268.192     |
| 74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel            | 200.000       | 200.000       | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda | 300.000       | 300.000       | 98.606        | 98.606        | 0,0   | 32,9 | 98.606        |
| 74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur      | 33.202        | 33.202        | 33.202        | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct | 1.058.939     | 1.058.939     | 700.000       | 700.000       | 0,1   | 66,1 | 700.000       |
| 74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura | 161.800       | 281.800       | 264.200       | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno                | 2.062.865     | 2.062.865     | 2.062.865     | 1.433.247     | 0,1   | 69,5 | 1.433.247     |
| 74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco                | 2.062.865     | 2.062.865     | 2.062.865     | 1.513.804     | 0,1   | 73,4 | 1.513.804     |
| 74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne                | 6.188.594     | 6.188.594     | 6.188.594     | 4.299.741     | 0,4   | 69,5 | 4.299.741     |
| 74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima   | 360.000       | 360.000       | 360.000       | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74917 - Recursos Sob Supervisao Do Fda                | 1.397.513     | 1.397.513     | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne               | 2.022.482     | 2.022.482     | 1.270.357     | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco | 1.434.000     | 1.434.000     | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda | (101.478.711) | 19.000.000    | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| 90000 - Reserva De Contingencia                       | 18.420.700    | 6.812.659     | 0             | 0             | 0,0   | 0,0  | 0             |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)           | 1.411.102.259 | 1.586.670.350 | 1.296.925.503 | 1.056.519.289 | 100,0 | 66,6 | 1.039.228.134 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>(Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESA<br>EMPENHADA<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------------------------|
| 01101 - Camara Dos Deputados                           | 369.428                   | 369.428                      | 365.803                     | 290.783                       | 1,4                       | 78,7           | 278.772                                 |
| 01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados         | 162                       | 162                          | 118                         | 59                            | 0,0                       | 36,2           | 59                                      |
| 02101 - Senado Federal                                 | 265.344                   | 275.466                      | 209.906                     | 204.555                       | 1,0                       | 74,3           | 204.555                                 |
| 03101 - Tribunal De Contas Da Uniao                    | 117.599                   | 123.715                      | 114.622                     | 93.196                        | 0,4                       | 75,3           | 93.195                                  |
| 10101 - Supremo Tribunal Federal                       | 33.588                    | 34.988                       | 31.468                      | 23.377                        | 0,1                       | 66,8           | 23.377                                  |
| 11101 - Superior Tribunal De Justica                   | 78.661                    | 82.851                       | 74.076                      | 61.940                        | 0,3                       | 74,8           | 61.940                                  |
| 12101 - Justica Federal De Primeiro Grau               | 668.307                   | 704.558                      | 559.705                     | 530.501                       | 2,5                       | 75,3           | 530.461                                 |
| 12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao        | 32.456                    | 33.977                       | 25.525                      | 25.386                        | 0,1                       | 74,7           | 25.250                                  |
| 12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao        | 30.033                    | 31.070                       | 30.012                      | 23.684                        | 0,1                       | 76,2           | 23.684                                  |
| 12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao        | 51.531                    | 52.883                       | 40.333                      | 40.092                        | 0,2                       | 75,8           | 40.092                                  |
| 12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao        | 29.958                    | 31.192                       | 29.868                      | 23.659                        | 0,1                       | 75,9           | 23.659                                  |
| 12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao        | 17.640                    | 18.409                       | 15.357                      | 13.435                        | 0,1                       | 73,0           | 13.435                                  |
| 13101 - Justica Militar                                | 24.475                    | 25.952                       | 19.624                      | 19.345                        | 0,1                       | 74,5           | 19.345                                  |
| 14101 - Tribunal Superior Eleitoral                    | 26.879                    | 26.041                       | 19.819                      | 15.230                        | 0,1                       | 58,5           | 15.227                                  |
| 14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre            | 3.336                     | 3.336                        | 3.064                       | 2.475                         | 0,0                       | 74,2           | 2.464                                   |
| 14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas         | 7.507                     | 7.924                        | 7.225                       | 5.907                         | 0,0                       | 74,5           | 5.907                                   |
| 14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas        | 7.917                     | 7.917                        | 7.915                       | 6.039                         | 0,0                       | 76,3           | 6.039                                   |
| 14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia           | 21.163                    | 21.271                       | 19.506                      | 16.269                        | 0,1                       | 76,5           | 16.269                                  |
| 14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara           | 13.844                    | 14.451                       | 13.844                      | 11.132                        | 0,1                       | 77,0           | 11.128                                  |
| 14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal   | 5.635                     | 5.789                        | 5.779                       | 4.399                         | 0,0                       | 76,0           | 4.399                                   |
| 14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo  | 7.445                     | 7.718                        | 7.444                       | 5.936                         | 0,0                       | 76,9           | 5.936                                   |
| 14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias           | 11.430                    | 12.193                       | 10.616                      | 9.366                         | 0,0                       | 76,8           | 9.366                                   |
| 14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao        | 10.640                    | 11.225                       | 10.278                      | 8.484                         | 0,0                       | 75,6           | 8.484                                   |
| 14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso     | 7.328                     | 7.610                        | 7.240                       | 5.773                         | 0,0                       | 75,9           | 5.771                                   |
| 14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul  | 6.783                     | 6.882                        | 6.782                       | 5.259                         | 0,0                       | 76,4           | 5.242                                   |
| 14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais    | 37.584                    | 39.201                       | 36.559                      | 29.853                        | 0,1                       | 76,2           | 29.853                                  |
| 14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para            | 10.437                    | 11.368                       | 10.436                      | 8.749                         | 0,0                       | 77,0           | 8.749                                   |
| 14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba         | 9.779                     | 10.060                       | 9.772                       | 7.738                         | 0,0                       | 76,9           | 7.737                                   |
| 14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana          | 18.165                    | 19.057                       | 18.988                      | 14.596                        | 0,1                       | 76,6           | 14.596                                  |
| 14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco      | 16.486                    | 17.318                       | 17.318                      | 13.157                        | 0,1                       | 76,0           | 13.157                                  |
| 14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui           | 10.162                    | 10.403                       | 10.136                      | 7.959                         | 0,0                       | 76,5           | 7.959                                   |
| 14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro  | 27.159                    | 29.068                       | 29.024                      | 22.260                        | 0,1                       | 76,6           | 22.250                                  |
| 14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte  | 8.820                     | 8.985                        | 8.948                       | 6.857                         | 0,0                       | 76,3           | 6.857                                   |
| 14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul   | 18.523                    | 19.035                       | 18.525                      | 14.612                        | 0,1                       | 76,8           | 14.570                                  |
| 14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia        | 5.501                     | 6.787                        | 6.762                       | 5.500                         | 0,0                       | 81,0           | 5.500                                   |
| 14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina  | 12.165                    | 12.650                       | 12.357                      | 9.867                         | 0,0                       | 78,0           | 9.838                                   |
| 14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo       | 41.532                    | 45.177                       | 45.177                      | 34.582                        | 0,2                       | 76,5           | 34.582                                  |
| 14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe         | 5.938                     | 5.943                        | 5.630                       | 4.533                         | 0,0                       | 76,3           | 4.533                                   |
| 14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins       | 5.260                     | 6.671                        | 6.641                       | 5.381                         | 0,0                       | 80,7           | 5.381                                   |
| 14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima         | 3.657                     | 3.674                        | 3.657                       | 2.828                         | 0,0                       | 77,0           | 2.828                                   |
| 14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa           | 3.228                     | 4.013                        | 4.012                       | 3.279                         | 0,0                       | 81,7           | 3.279                                   |



|                                                       |         |         |         |         |     |      |         |
|-------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|-----|------|---------|
| 15101 - Tribunal Superior Do Trabalho                 | 59.642  | 62.999  | 54.372  | 46.798  | 0,2 | 74,3 | 46.702  |
| 15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao   | 118.315 | 118.315 | 118.173 | 95.111  | 0,5 | 80,4 | 95.111  |
| 15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao   | 165.276 | 165.276 | 165.203 | 132.328 | 0,6 | 80,1 | 132.328 |
| 15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao   | 126.653 | 126.819 | 116.246 | 95.826  | 0,5 | 75,6 | 95.826  |
| 15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao   | 102.348 | 103.361 | 102.249 | 86.818  | 0,4 | 84,0 | 86.817  |
| 15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao   | 76.015  | 76.015  | 76.015  | 60.247  | 0,3 | 79,3 | 60.247  |
| 15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao   | 58.066  | 58.066  | 57.447  | 45.364  | 0,2 | 78,1 | 45.364  |
| 15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao   | 27.909  | 27.909  | 25.571  | 21.912  | 0,1 | 78,5 | 21.912  |
| 15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao   | 39.660  | 39.660  | 39.660  | 28.812  | 0,1 | 72,6 | 28.812  |
| 15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao   | 71.142  | 71.142  | 71.020  | 55.938  | 0,3 | 78,6 | 55.938  |
| 15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao  | 41.471  | 41.471  | 31.087  | 30.871  | 0,1 | 74,4 | 30.871  |
| 15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao  | 31.960  | 33.409  | 33.389  | 27.854  | 0,1 | 83,4 | 27.854  |
| 15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao  | 52.585  | 52.585  | 52.581  | 40.652  | 0,2 | 77,3 | 40.621  |
| 15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao  | 34.250  | 34.250  | 34.235  | 27.261  | 0,1 | 79,6 | 27.261  |
| 15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao  | 26.150  | 26.150  | 26.150  | 20.437  | 0,1 | 78,2 | 20.437  |
| 15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao  | 114.081 | 114.081 | 92.701  | 91.173  | 0,4 | 79,9 | 91.173  |
| 15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao  | 17.342  | 17.342  | 17.076  | 13.835  | 0,1 | 79,8 | 13.835  |
| 15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao  | 25.741  | 25.741  | 25.736  | 18.059  | 0,1 | 70,2 | 18.059  |
| 15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao  | 30.410  | 32.841  | 30.393  | 27.113  | 0,1 | 82,6 | 27.110  |
| 15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao  | 16.439  | 16.439  | 15.432  | 13.673  | 0,1 | 83,2 | 13.673  |
| 15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao  | 13.887  | 13.887  | 13.837  | 10.947  | 0,1 | 78,8 | 10.947  |
| 15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao  | 21.464  | 21.471  | 21.467  | 17.413  | 0,1 | 81,1 | 17.413  |
| 15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao  | 11.740  | 11.740  | 10.336  | 9.078   | 0,0 | 77,3 | 9.078   |
| 15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao  | 21.848  | 23.917  | 23.895  | 19.926  | 0,1 | 83,3 | 19.926  |
| 15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao  | 19.273  | 19.273  | 16.906  | 15.334  | 0,1 | 79,6 | 15.314  |
| 15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho      | 43.834  | 96.124  | 0       | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal       | 186.098 | 194.934 | 176.475 | 147.114 | 0,7 | 75,5 | 147.048 |
| 16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude            | 30      | 30      | 30      | 8       | 0,0 | 25,8 | 8       |
| 17101 - Conselho Nacional De Justica                  | 5.722   | 5.809   | 3.445   | 2.589   | 0,0 | 44,6 | 2.589   |
| 20101 - Presidencia Da Republica                      | 68.981  | 69.369  | 62.288  | 19.164  | 0,1 | 27,6 | 19.164  |
| 20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin     | 51.143  | 52.643  | 52.449  | 38.726  | 0,2 | 73,6 | 38.726  |
| 20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti      | 562     | 565     | 247     | 202     | 0,0 | 35,7 | 202     |
| 20415 - Empresa Brasil De Comunicacao                 | 40.395  | 40.395  | 34.867  | 36.325  | 0,2 | 89,9 | 33.101  |
| 20927 - Fundo De Imprensa Nacional                    | 4.543   | 4.843   | 4.134   | 3.485   | 0,0 | 72,0 | 3.485   |
| 22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento  | 279.951 | 289.251 | 208.935 | 201.124 | 1,0 | 69,5 | 201.048 |
| 22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria   | 350.412 | 350.412 | 348.406 | 282.146 | 1,3 | 80,5 | 240.448 |
| 22211 - Companhia Nacional De Abastecimento           | 102.937 | 102.937 | 101.820 | 88.528  | 0,4 | 86,0 | 79.513  |
| 22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira          | 5       | 5       | 5       | 0       | 0,0 | 2,4  | 0       |
| 24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao  | 107.077 | 111.313 | 106.479 | 83.688  | 0,4 | 75,2 | 83.500  |
| 24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico  | 15.949  | 18.249  | 13.849  | 13.255  | 0,1 | 72,6 | 13.255  |
| 24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen   | 69.972  | 77.357  | 77.327  | 56.005  | 0,3 | 72,4 | 55.984  |
| 24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb             | 959     | 966     | 746     | 527     | 0,0 | 54,5 | 527     |
| 24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb      | 39.330  | 39.330  | 39.324  | 27.108  | 0,1 | 68,9 | 24.538  |
| 24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep   | 39.562  | 39.562  | 39.233  | 27.622  | 0,1 | 69,8 | 24.532  |
| 24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A    | 9.078   | 9.078   | 4.766   | 4.637   | 0,0 | 51,1 | 4.624   |
| 25101 - Ministerio Da Fazenda                         | 145.462 | 145.462 | 70.133  | 69.530  | 0,3 | 47,8 | 69.530  |
| 25103 - Receita Federal Do Brasil                     | 997.335 | 997.335 | 744.915 | 742.473 | 3,6 | 74,4 | 742.462 |
| 25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional        | 60.340  | 120.776 | 83.110  | 83.088  | 0,4 | 68,8 | 83.088  |
| 25201 - Banco Central Do Brasil                       | 217.203 | 217.203 | 156.765 | 155.338 | 0,7 | 71,5 | 155.198 |
| 25203 - Comissao De Valores Mobiliarios               | 20.455  | 20.795  | 20.705  | 15.506  | 0,1 | 74,6 | 15.506  |
| 25208 - Superintendencia De Seguros Privados          | 18.864  | 19.758  | 18.605  | 14.676  | 0,1 | 74,3 | 14.676  |
| 25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento  | 2.841   | 2.841   | 1.725   | 1.376   | 0,0 | 48,4 | 1.376   |
| 26101 - Ministério Da Educação                        | 202.132 | 205.032 | 78.106  | 58.247  | 0,3 | 28,4 | 57.949  |
| 26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos      | 4.854   | 5.413   | 5.339   | 3.990   | 0,0 | 73,7 | 3.990   |
| 26105 - Instituto Benjamin Constant                   | 2.347   | 2.708   | 2.258   | 1.836   | 0,0 | 67,8 | 1.836   |
| 26201 - Colegio Pedro Ii                              | 30.502  | 34.385  | 31.601  | 23.614  | 0,1 | 68,7 | 23.614  |
| 26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco | 10.237  | 12.278  | 12.276  | 9.270   | 0,0 | 75,5 | 9.268   |
| 26231 - Universidade Federal De Alagoas               | 42.178  | 49.400  | 44.253  | 37.495  | 0,2 | 75,9 | 37.394  |
| 26232 - Universidade Federal Da Bahia                 | 76.095  | 86.194  | 84.134  | 65.417  | 0,3 | 75,9 | 65.393  |
| 26233 - Universidade Federal Do Ceara                 | 69.912  | 81.814  | 67.662  | 63.111  | 0,3 | 77,1 | 63.101  |
| 26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo        | 55.345  | 63.706  | 55.322  | 47.868  | 0,2 | 75,1 | 47.868  |
| 26235 - Universidade Federal De Goias                 | 64.319  | 74.519  | 63.621  | 56.732  | 0,3 | 76,1 | 56.731  |
| 26236 - Universidade Federal Fluminense               | 102.938 | 117.468 | 116.045 | 88.063  | 0,4 | 75,0 | 88.020  |
| 26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora          | 47.937  | 64.380  | 51.363  | 41.666  | 0,2 | 64,7 | 41.634  |
| 26238 - Universidade Federal De Minas Gerais          | 101.571 | 117.958 | 101.533 | 90.162  | 0,4 | 76,4 | 89.865  |
| 26239 - Universidade Federal Do Para                  | 74.174  | 85.170  | 67.694  | 64.205  | 0,3 | 75,4 | 64.169  |
| 26240 - Universidade Federal Da Paraiba               | 85.538  | 98.595  | 84.177  | 73.045  | 0,3 | 74,1 | 73.031  |
| 26241 - Universidade Federal Do Parana                | 92.281  | 106.710 | 81.978  | 79.334  | 0,4 | 74,3 | 79.271  |
| 26242 - Universidade Federal De Pernambuco            | 81.066  | 94.409  | 86.078  | 70.538  | 0,3 | 74,7 | 69.817  |
| 26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte   | 76.191  | 89.973  | 76.113  | 66.773  | 0,3 | 74,2 | 66.772  |
| 26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul     | 103.043 | 113.310 | 99.947  | 83.398  | 0,4 | 73,6 | 83.372  |
| 26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro        | 124.610 | 137.196 | 124.545 | 102.682 | 0,5 | 74,8 | 102.676 |
| 26246 - Universidade Federal De Santa Catarina        | 81.184  | 90.139  | 78.556  | 66.266  | 0,3 | 73,5 | 66.261  |
| 26247 - Universidade Federal De Santa Maria           | 61.218  | 70.085  | 59.636  | 51.949  | 0,2 | 74,1 | 51.815  |
| 26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco      | 33.127  | 38.334  | 33.024  | 29.154  | 0,1 | 76,1 | 26.154  |
| 26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro  | 37.618  | 41.144  | 37.596  | 30.682  | 0,1 | 74,6 | 30.681  |
| 26250 - Universidade Federal De Roraima               | 12.578  | 15.138  | 12.035  | 10.978  | 0,1 | 72,5 | 10.977  |
| 26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins    | 21.912  | 25.936  | 21.827  | 20.023  | 0,1 | 77,2 | 20.005  |
| 26252 - Universidade Federal De Campina Grande        | 41.365  | 46.878  | 40.148  | 35.655  | 0,2 | 76,1 | 35.655  |
| 26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia        | 10.970  | 12.350  | 11.429  | 9.343   | 0,0 | 75,7 | 9.343   |
| 26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro     | 16.784  | 18.348  | 18.298  | 13.798  | 0,1 | 75,2 | 13.798  |
| 26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri | 12.677  | 15.034  | 14.215  | 11.355  | 0,1 | 75,5 | 11.355  |
| 26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca  | 18.083  | 19.705  | 18.083  | 15.083  | 0,1 | 76,5 | 14.917  |
| 26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais     | 23.668  | 26.822  | 22.801  | 20.136  | 0,1 | 75,1 | 20.136  |
| 26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana    | 47.897  | 66.143  | 52.442  | 48.925  | 0,2 | 74,0 | 48.868  |
| 26260 - Universidade Federal De Alfenas               | 12.171  | 14.234  | 14.234  | 10.538  | 0,1 | 74,0 | 10.481  |
| 26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg          | 14.189  | 15.059  | 13.833  | 11.069  | 0,1 | 73,5 | 11.068  |
| 26262 - Universidade Federal De São Paulo             | 63.029  | 70.404  | 62.943  | 53.519  | 0,3 | 76,0 | 53.512  |
| 26263 - Universidade Federal De Lavras                | 19.581  | 22.021  | 19.509  | 16.483  | 0,1 | 74,9 | 16.483  |
| 26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido      | 14.636  | 18.426  | 14.621  | 13.509  | 0,1 | 73,3 | 13.484  |
| 26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa        | 18.452  | 21.200  | 18.080  | 16.273  | 0,1 | 76,8 | 16.273  |
| 26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana   | 3.559   | 5.221   | 4.556   | 3.603   | 0,0 | 69,0 | 3.603   |
| 26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia     | 19.119  | 21.173  | 18.391  | 14.529  | 0,1 | 68,6 | 13.160  |
| 26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro | 21.473  | 25.371  | 23.474  | 18.975  | 0,1 | 74,8 | 18.975  |
| 26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas             | 40.063  | 46.650  | 40.026  | 35.525  | 0,2 | 76,2 | 35.521  |
| 26271 - Fundacao Universidade De Brasilia             | 160.267 | 179.862 | 178.591 | 143.471 | 0,7 | 79,8 | 143.030 |
| 26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao             | 40.062  | 44.309  | 40.007  | 33.166  | 0,2 | 74,9 | 33.146  |
| 26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg     | 26.623  | 29.860  | 27.806  | 22.452  | 0,1 | 75,2 | 22.452  |
| 26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia   | 58.649  | 68.603  | 68.603  | 52.059  | 0,2 | 75,9 | 52.058  |
| 26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre         | 19.222  | 21.469  | 18.729  | 16.088  | 0,1 | 74,9 | 16.088  |
| 26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso  | 50.339  | 57.449  | 49.647  | 43.483  | 0,2 | 75,7 | 43.437  |
| 26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto   | 27.096  | 31.314  | 27.086  | 23.323  | 0,1 | 74,5 | 23.323  |
| 26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas      | 40.391  | 47.768  | 40.156  | 35.712  | 0,2 | 74,8 | 35.652  |
| 26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui        | 47.075  | 52.332  | 46.286  | 37.560  | 0,2 | 71,8 | 37.545  |
| 26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos   | 39.706  | 46.542  | 46.550  | 34.902  | 0,2 | 75,0 | 34.899  |
| 26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe      | 35.269  | 42.612  | 42.326  | 32.298  | 0,2 | 75,8 | 32.272  |
| 26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa       | 53.779  | 59.098  | 56.110  | 45.009  | 0,2 | 76,2 | 45.009  |
| 26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul | 38.611  | 45.224  | 41.750  | 33.708  | 0,2 | 74,5 | 33.708  |



|                                                       |         |         |         |         |     |      |         |
|-------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|-----|------|---------|
| 26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre | 6.365   | 7.687   | 7.687   | 5.528   | 0,0 | 71,9 | 5.502   |
| 26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei  | 19.674  | 22.805  | 19.045  | 15.452  | 0,1 | 67,8 | 15.452  |
| 26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa        | 8.407   | 10.081  | 8.113   | 7.330   | 0,0 | 72,7 | 7.330   |
| 26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais  | 296.263 | 296.575 | 280.773 | 28.771  | 0,1 | 9,7  | 14.877  |
| 26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior | 11.018  | 12.336  | 10.579  | 8.696   | 0,0 | 70,5 | 8.681   |
| 26292 - Fundacao Joaquim Nabuco                       | 9.045   | 9.527   | 9.395   | 7.088   | 0,0 | 74,4 | 7.083   |
| 26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre          | 123.649 | 123.649 | 123.648 | 95.982  | 0,5 | 77,6 | 95.737  |
| 26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao | 44.005  | 46.246  | 32.488  | 14.217  | 0,1 | 30,7 | 13.909  |
| 26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados | 12.269  | 14.923  | 12.028  | 11.086  | 0,1 | 74,3 | 11.085  |
| 26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia    | 14.710  | 16.647  | 15.175  | 12.615  | 0,1 | 75,8 | 12.597  |
| 26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc          | 17.521  | 20.111  | 15.608  | 14.718  | 0,1 | 73,2 | 14.717  |
| 26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes     | 12.738  | 12.738  | 12.737  | 8.771   | 0,0 | 68,9 | 8.771   |
| 26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba        | 19.125  | 19.125  | 19.090  | 13.306  | 0,1 | 69,6 | 13.306  |
| 26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio        | 16.011  | 16.011  | 14.232  | 10.967  | 0,1 | 68,5 | 10.967  |
| 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian                | 7.467   | 8.393   | 7.178   | 6.391   | 0,0 | 76,1 | 6.391   |
| 26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes   | 12.100  | 12.100  | 12.031  | 8.700   | 0,0 | 71,9 | 8.700   |
| 26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo                 | 13.333  | 14.401  | 13.333  | 10.936  | 0,1 | 75,9 | 10.936  |
| 26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro          | 31.932  | 33.228  | 33.228  | 22.366  | 0,1 | 67,3 | 22.366  |
| 26367 - Hospital Universitario Da Uffj                | 6.734   | 6.734   | 6.734   | 4.905   | 0,0 | 72,8 | 4.892   |
| 26368 - Hospital Universitario Da Ufmg                | 21.309  | 22.283  | 21.077  | 16.821  | 0,1 | 75,5 | 16.807  |
| 26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto | 10.007  | 10.020  | 9.126   | 7.520   | 0,0 | 75,1 | 7.520   |
| 26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza     | 1.535   | 1.535   | 1.153   | 1.147   | 0,0 | 74,7 | 1.147   |
| 26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley        | 18.268  | 19.696  | 15.004  | 15.004  | 0,1 | 76,2 | 15.004  |
| 26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr                  | 31.864  | 31.864  | 29.696  | 21.667  | 0,1 | 68,0 | 21.667  |
| 26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe                 | 20.832  | 20.832  | 20.777  | 15.719  | 0,1 | 75,5 | 15.719  |
| 26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn        | 19.567  | 19.947  | 19.517  | 15.046  | 0,1 | 75,4 | 15.046  |
| 26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj        | 34.173  | 34.173  | 34.173  | 24.638  | 0,1 | 72,1 | 24.638  |
| 26385 - Hospital Universitario Da Ufgd                | 4.625   | 4.775   | 4.624   | 3.394   | 0,0 | 71,1 | 3.349   |
| 26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago | 20.737  | 20.737  | 20.737  | 15.242  | 0,1 | 73,5 | 15.242  |
| 26387 - Hospital Universitario Da Ufsm                | 20.007  | 20.007  | 20.000  | 15.127  | 0,1 | 75,6 | 15.127  |
| 26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro       | 7.200   | 8.124   | 8.124   | 6.294   | 0,0 | 77,5 | 6.294   |
| 26389 - Hospital Universitario Da Uftm                | 17.370  | 17.751  | 17.336  | 13.487  | 0,1 | 76,0 | 13.487  |
| 26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle       | 9.475   | 9.475   | 9.475   | 7.121   | 0,0 | 75,2 | 7.121   |
| 26392 - Hospital Getulio Vargas                       | 7.763   | 9.274   | 7.763   | 6.869   | 0,0 | 74,1 | 6.869   |
| 26393 - Hospital Universitario De Brasilia            | 10.742  | 11.766  | 11.721  | 8.671   | 0,0 | 73,7 | 8.671   |
| 26394 - Hospital Universitario Da Fuma                | 11.413  | 12.650  | 11.780  | 9.240   | 0,0 | 73,0 | 9.206   |
| 26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior     | 7.678   | 7.789   | 7.678   | 5.747   | 0,0 | 73,8 | 5.747   |
| 26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia   | 23.872  | 25.460  | 25.459  | 19.423  | 0,1 | 76,3 | 19.423  |
| 26397 - Hospital Julio Muller                         | 5.659   | 7.805   | 7.559   | 4.774   | 0,0 | 61,2 | 4.774   |
| 26398 - Hospital Das Clinicas Da Fupel                | 5.678   | 6.010   | 5.841   | 4.587   | 0,0 | 76,3 | 4.587   |
| 26399 - Hospital Universitario Da Fuppi               | 1.117   | 1.117   | 1.101   | 685     | 0,0 | 61,4 | 685     |
| 26400 - Hospital Universitario Da Fufse               | 6.830   | 8.019   | 7.902   | 5.969   | 0,0 | 74,4 | 5.969   |
| 26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian       | 14.637  | 17.437  | 14.637  | 12.708  | 0,1 | 72,9 | 12.708  |
| 26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas      | 15.634  | 19.762  | 16.580  | 14.399  | 0,1 | 72,9 | 14.398  |
| 26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas     | 14.215  | 16.425  | 13.860  | 12.175  | 0,1 | 74,1 | 12.172  |
| 26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano          | 10.959  | 15.128  | 15.125  | 11.412  | 0,1 | 75,4 | 11.409  |
| 26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara        | 23.919  | 31.621  | 27.692  | 23.817  | 0,1 | 75,3 | 23.806  |
| 26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo    | 30.252  | 38.275  | 30.239  | 28.167  | 0,1 | 73,6 | 28.092  |
| 26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiario         | 10.198  | 13.466  | 13.433  | 10.207  | 0,0 | 75,8 | 10.201  |
| 26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao     | 21.337  | 27.400  | 27.373  | 20.561  | 0,1 | 75,0 | 20.550  |
| 26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais | 14.431  | 19.064  | 17.515  | 14.744  | 0,1 | 77,3 | 14.743  |
| 26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg  | 9.089   | 11.679  | 10.222  | 8.643   | 0,0 | 74,0 | 8.637   |
| 26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg   | 13.394  | 16.588  | 13.141  | 12.587  | 0,1 | 75,9 | 12.586  |
| 26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg    | 10.074  | 12.748  | 10.181  | 9.440   | 0,0 | 74,1 | 9.440   |
| 26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro | 9.382   | 12.271  | 12.243  | 9.330   | 0,0 | 76,0 | 9.320   |
| 26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso  | 16.487  | 24.507  | 23.014  | 17.153  | 0,1 | 70,0 | 17.153  |
| 26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul | 4.175   | 5.861   | 4.646   | 4.244   | 0,0 | 72,4 | 4.243   |
| 26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para         | 16.610  | 19.289  | 17.624  | 14.262  | 0,1 | 73,9 | 14.262  |
| 26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba      | 27.249  | 33.637  | 33.335  | 19.754  | 0,1 | 58,7 | 19.722  |
| 26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco   | 20.218  | 25.591  | 22.140  | 19.243  | 0,1 | 75,2 | 19.241  |
| 26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs           | 16.758  | 21.201  | 16.233  | 15.950  | 0,1 | 75,2 | 15.944  |
| 26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha     | 12.737  | 15.057  | 12.737  | 11.236  | 0,1 | 74,6 | 11.216  |
| 26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia     | 5.162   | 7.379   | 5.438   | 5.414   | 0,0 | 73,4 | 5.388   |
| 26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense     | 13.572  | 17.312  | 13.610  | 13.127  | 0,1 | 75,8 | 13.114  |
| 26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe      | 9.510   | 12.761  | 12.646  | 9.326   | 0,0 | 73,1 | 9.279   |
| 26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins    | 9.276   | 11.533  | 9.178   | 8.769   | 0,0 | 76,0 | 8.768   |
| 26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre         | 3.007   | 4.815   | 4.285   | 3.201   | 0,0 | 66,5 | 3.201   |
| 26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa        | 2.103   | 2.966   | 2.756   | 2.149   | 0,0 | 72,5 | 2.149   |
| 26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia        | 22.513  | 30.398  | 28.295  | 22.314  | 0,1 | 73,4 | 22.270  |
| 26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia     | 6.088   | 8.454   | 6.628   | 6.349   | 0,0 | 75,1 | 6.349   |
| 26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias        | 17.306  | 24.155  | 24.096  | 18.248  | 0,1 | 75,5 | 18.248  |
| 26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano | 7.538   | 9.640   | 7.367   | 7.080   | 0,0 | 73,4 | 7.023   |
| 26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui        | 13.920  | 17.923  | 17.430  | 13.167  | 0,1 | 73,5 | 13.114  |
| 26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr            | 10.689  | 14.532  | 12.655  | 10.714  | 0,1 | 73,7 | 10.706  |
| 26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro | 20.956  | 26.000  | 25.931  | 16.182  | 0,1 | 62,2 | 16.180  |
| 26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense      | 17.620  | 21.033  | 20.681  | 15.570  | 0,1 | 74,0 | 15.570  |
| 26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn           | 24.429  | 30.577  | 29.557  | 22.385  | 0,1 | 73,2 | 22.355  |
| 26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense | 19.562  | 24.164  | 21.972  | 18.335  | 0,1 | 75,9 | 18.309  |
| 26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima      | 6.452   | 6.778   | 6.437   | 5.140   | 0,0 | 75,8 | 5.140   |
| 26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina | 23.025  | 28.529  | 28.476  | 21.354  | 0,1 | 74,9 | 21.313  |
| 26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo    | 21.995  | 39.495  | 38.787  | 25.549  | 0,1 | 64,7 | 23.036  |
| 26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul         | 9.934   | 14.730  | 12.884  | 11.046  | 0,1 | 75,0 | 10.995  |
| 26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para         | 6.957   | 8.711   | 6.910   | 6.499   | 0,0 | 74,6 | 6.499   |
| 26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira | 2.558   | 4.054   | 3.148   | 2.374   | 0,0 | 58,5 | 2.310   |
| 26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh  | 7.947   | 7.947   | 7.846   | 7.379   | 0,0 | 92,9 | 7.370   |
| 26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa | 686     | 686     | 667     | 248     | 0,0 | 36,1 | 248     |
| 26445 - Hospital Universitario Da Unifesp             | 23.760  | 26.775  | 25.960  | 20.431  | 0,1 | 76,3 | 20.431  |
| 28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio | 18.587  | 20.787  | 20.344  | 15.319  | 0,1 | 73,7 | 15.319  |
| 28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia   | 39.896  | 44.596  | 26.817  | 26.446  | 0,1 | 59,3 | 26.446  |
| 28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial  | 25.426  | 27.194  | 27.194  | 20.624  | 0,1 | 75,8 | 20.624  |
| 28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus     | 6.798   | 7.355   | 5.882   | 4.737   | 0,0 | 64,4 | 4.737   |
| 30101 - Ministerio Da Justica                         | 33.751  | 35.292  | 31.315  | 23.006  | 0,1 | 65,2 | 23.006  |
| 30103 - Arquivo Nacional                              | 6.063   | 6.563   | 6.553   | 4.990   | 0,0 | 76,0 | 4.990   |
| 30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal    | 276.422 | 295.308 | 288.820 | 220.005 | 1,1 | 74,5 | 220.005 |
| 30108 - Departamento De Policia Federal               | 360.323 | 438.193 | 337.356 | 329.133 | 1,6 | 75,1 | 329.124 |
| 30109 - Defensoria Publica Da Uniao                   | 27.313  | 28.072  | 28.072  | 21.365  | 0,1 | 76,1 | 21.365  |
| 30202 - Fundacao Nacional Do Indio                    | 46.270  | 46.561  | 46.515  | 35.217  | 0,2 | 75,6 | 35.217  |
| 30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica   | 732     | 732     | 597     | 505     | 0,0 | 69,0 | 505     |
| 30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos          | 2       | 2       | 0       | 0       | 0,0 | 0,0  | 0       |
| 30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen         | 5.184   | 5.184   | 5.182   | 4.238   | 0,0 | 81,8 | 4.238   |
| 30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf    | 19      | 19      | 19      | 10      | 0,0 | 50,4 | 9       |
| 30912 - Fundo Nacional Antidrogas                     | 452     | 452     | 109     | 53      | 0,0 | 11,8 | 53      |
| 32101 - Ministerio De Minas E Energia                 | 17.935  | 17.935  | 13.069  | 8.081   | 0,0 | 45,1 | 8.081   |
| 32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais    | 43.803  | 43.803  | 42.287  | 32.494  | 0,2 | 74,2 | 29.315  |
| 32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral     | 30.187  | 30.187  | 30.177  | 22.303  | 0,1 | 73,9 | 22.303  |
| 32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp            | 59.282  | 59.282  | 49.559  | 39.410  | 0,2 | 66,5 | 38.269  |
| 32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel  | 24.679  | 24.679  | 22.597  | 17.134  | 0,1 | 69,4 | 17.134  |
| 32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe          | 7.572   | 7.572   | 7.350   | 5.746   | 0,0 | 75,9 | 5.142   |



|                                                       |            |            |            |            |       |      |            |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|------|------------|
| 33101 - Ministerio Da Previdencia Social              | 9.293      | 10.393     | 9.293      | 7.524      | 0,0   | 72,4 | 7.524      |
| 33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social           | 885.737    | 882.101    | 757.227    | 660.900    | 3,2   | 74,9 | 660.832    |
| 33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar | 3.178      | 3.708      | 3.349      | 2.863      | 0,0   | 77,2 | 2.862      |
| 34101 - Ministerio Publico Federal                    | 264.778    | 282.567    | 195.863    | 194.783    | 0,9   | 68,9 | 194.783    |
| 34102 - Ministerio Publico Militar                    | 13.905     | 14.969     | 14.969     | 12.107     | 0,1   | 80,9 | 12.107     |
| 34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.  | 50.599     | 51.172     | 50.998     | 44.355     | 0,2   | 86,7 | 44.355     |
| 34104 - Ministerio Publico Do Trabalho                | 99.317     | 99.817     | 99.575     | 83.318     | 0,4   | 83,5 | 83.318     |
| 34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao   | 169        | 169        | 160        | 152        | 0,0   | 89,6 | 152        |
| 35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores            | 129.386    | 144.585    | 98.371     | 91.460     | 0,4   | 63,3 | 91.460     |
| 35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao                  | 1.124      | 1.324      | 993        | 821        | 0,0   | 62,0 | 821        |
| 36201 - Fundacao Oswaldo Cruz                         | 148.275    | 157.971    | 127.973    | 123.928    | 0,6   | 78,5 | 123.928    |
| 36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A       | 33         | 33         | 33         | 3          | 0,0   | 9,9  | 3          |
| 36211 - Fundacao Nacional De Saude                    | 198.790    | 208.120    | 198.865    | 179.777    | 0,9   | 86,4 | 149.864    |
| 36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria      | 80.895     | 83.395     | 74.533     | 50.114     | 0,2   | 60,1 | 50.114     |
| 36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar         | 21.576     | 21.576     | 21.576     | 15.547     | 0,1   | 72,1 | 15.547     |
| 36901 - Fundo Nacional De Saude                       | 1.167.880  | 1.167.880  | 1.105.007  | 765.706    | 3,7   | 65,6 | 765.488    |
| 38101 - Ministerio Do Trabalho                        | 223.065    | 223.065    | 205.605    | 165.702    | 0,8   | 74,3 | 165.702    |
| 38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.   | 8.597      | 9.269      | 8.700      | 6.467      | 0,0   | 69,8 | 6.467      |
| 38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador                | 598        | 598        | 517        | 302        | 0,0   | 50,5 | 302        |
| 39101 - Ministerio Dos Transportes                    | 23.941     | 23.941     | 23.911     | 16.063     | 0,1   | 67,1 | 16.063     |
| 39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A | 25.464     | 25.464     | 21.017     | 19.449     | 0,1   | 76,4 | 19.447     |
| 39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt   | 30.547     | 31.714     | 30.547     | 22.933     | 0,1   | 72,3 | 22.932     |
| 39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | 1          | 1          | 1          | 0          | 0,0   | 0,0  | 0          |
| 39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit | 71.770     | 111.877    | 71.289     | 47.538     | 0,2   | 42,5 | 47.354     |
| 39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl   | 3.864      | 3.864      | 3.829      | 3.329      | 0,0   | 86,1 | 3.329      |
| 39901 - Fundo Da Marinha Mercante                     | 92         | 92         | 84         | 30         | 0,0   | 32,5 | 30         |
| 41101 - Ministerio Das Comunicacoes                   | 12.154     | 12.204     | 11.974     | 8.827      | 0,0   | 72,3 | 8.827      |
| 41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes          | 50.800     | 50.800     | 47.216     | 34.763     | 0,2   | 68,4 | 34.763     |
| 42101 - Ministerio Da Cultura                         | 9.209      | 10.347     | 9.164      | 8.214      | 0,0   | 79,4 | 8.214      |
| 42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa                     | 2.564      | 2.864      | 2.864      | 2.010      | 0,0   | 70,2 | 2.010      |
| 42202 - Biblioteca Nacional                           | 6.168      | 7.168      | 6.957      | 5.073      | 0,0   | 70,8 | 5.073      |
| 42203 - Fundacao Cultural Palmares                    | 856        | 856        | 789        | 519        | 0,0   | 60,7 | 519        |
| 42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional | 13.892     | 15.102     | 13.789     | 10.254     | 0,0   | 67,9 | 10.250     |
| 42205 - Fundacao Nacional De Artes                    | 4.061      | 4.461      | 4.232      | 2.986      | 0,0   | 66,9 | 2.986      |
| 42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine             | 10.359     | 14.059     | 14.053     | 6.560      | 0,0   | 46,7 | 6.560      |
| 42207 - Instituto Brasileiro De Museus                | 16.066     | 16.066     | 15.483     | 6.430      | 0,0   | 40,0 | 6.430      |
| 42902 - Fundo Nacional De Cultura                     | 10         | 10         | 0          | 0          | 0,0   | 0,0  | 0          |
| 44101 - Ministerio Do Meio Ambiente                   | 13.806     | 14.864     | 13.254     | 10.766     | 0,1   | 72,4 | 10.766     |
| 44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb            | 3.688      | 3.928      | 3.682      | 2.298      | 0,0   | 58,5 | 2.280      |
| 44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis    | 93.503     | 94.014     | 93.342     | 70.072     | 0,3   | 74,5 | 70.068     |
| 44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana                 | 13.682     | 13.917     | 11.051     | 9.862      | 0,0   | 70,9 | 9.804      |
| 44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj  | 5.470      | 5.883      | 5.470      | 4.353      | 0,0   | 74,0 | 4.352      |
| 44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 42.666     | 44.767     | 34.257     | 33.550     | 0,2   | 74,9 | 33.523     |
| 44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente               | 29         | 29         | 29         | 24         | 0,0   | 80,8 | 24         |
| 47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao              | 2.325.081  | 2.177.981  | 159.821    | 117.027    | 0,6   | 5,4  | 117.027    |
| 47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica | 149.171    | 164.209    | 160.041    | 124.262    | 0,6   | 75,7 | 124.245    |
| 47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap | 2.819      | 2.969      | 2.729      | 2.071      | 0,0   | 69,8 | 2.071      |
| 49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario         | 7.572      | 8.872      | 6.162      | 3.867      | 0,0   | 43,6 | 3.867      |
| 49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria  | 89.472     | 92.435     | 85.347     | 64.934     | 0,3   | 70,2 | 64.934     |
| 51101 - Ministerio Do Esporte                         | 4.523      | 5.023      | 4.323      | 3.192      | 0,0   | 63,5 | 3.182      |
| 52101 - Ministerio Da Defesa                          | 8.094      | 8.615      | 6.585      | 5.057      | 0,0   | 58,7 | 5.051      |
| 52111 - Comando Da Aeronautica                        | 105.120    | 111.620    | 84.726     | 84.149     | 0,4   | 75,4 | 84.126     |
| 52121 - Comando Do Exercito                           | 128.544    | 144.344    | 121.654    | 81.369     | 0,4   | 56,4 | 81.319     |
| 52131 - Comando Da Marinha                            | 89.960     | 107.622    | 107.081    | 75.761     | 0,4   | 70,4 | 75.539     |
| 52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar   | 10         | 10         | 10         | 5          | 0,0   | 53,2 | 5          |
| 52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica   | 267        | 267        | 229        | 149        | 0,0   | 55,9 | 149        |
| 52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel  | 34.391     | 34.391     | 28.497     | 24.253     | 0,1   | 70,5 | 24.247     |
| 52222 - Fundacao Osorio                               | 1.234      | 1.334      | 1.315      | 1.013      | 0,0   | 75,9 | 1.013      |
| 52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha | 252        | 257        | 257        | 174        | 0,0   | 67,7 | 174        |
| 52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.      | 8.030      | 8.030      | 8.000      | 3.533      | 0,0   | 44,0 | 3.533      |
| 52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas  | 21.703     | 24.303     | 20.375     | 16.622     | 0,1   | 68,4 | 16.608     |
| 52903 - Fundo Do Servico Militar                      | 1          | 1          | 1          | 0          | 0,0   | 0,0  | 0          |
| 52911 - Fundo Aeronautico                             | 4.752      | 4.752      | 4.629      | 2.742      | 0,0   | 57,7 | 2.714      |
| 52921 - Fundo Do Exercito                             | 15.145     | 15.145     | 12.327     | 11.451     | 0,1   | 75,6 | 11.352     |
| 52931 - Fundo Naval                                   | 6.709      | 6.709      | 6.632      | 6.408      | 0,0   | 95,5 | 6.400      |
| 52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo  | 1.005      | 1.005      | 584        | 500        | 0,0   | 49,7 | 470        |
| 53101 - Ministerio Da Integracao Nacional             | 49.904     | 49.900     | 40.315     | 33.295     | 0,2   | 66,7 | 32.775     |
| 53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco | 54.642     | 54.560     | 54.455     | 48.827     | 0,2   | 89,5 | 48.802     |
| 53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam    | 2.735      | 2.935      | 2.168      | 2.143      | 0,0   | 73,0 | 2.143      |
| 53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene  | 3.933      | 4.283      | 3.116      | 2.703      | 0,0   | 63,1 | 2.481      |
| 53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas    | 33.954     | 34.554     | 26.738     | 25.104     | 0,1   | 72,7 | 25.104     |
| 53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco | 120        | 807        | 127        | 113        | 0,0   | 14,0 | 98         |
| 54101 - Ministerio Do Turismo                         | 4.468      | 4.568      | 4.468      | 3.362      | 0,0   | 73,6 | 3.362      |
| 54201 - Instituto Brasileiro De Turismo               | 2.904      | 3.048      | 2.517      | 1.996      | 0,0   | 65,5 | 1.849      |
| 55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome | 16.119     | 16.373     | 15.229     | 8.210      | 0,0   | 50,1 | 8.147      |
| 56101 - Ministerio Das Cidades                        | 11.435     | 11.435     | 5.171      | 4.001      | 0,0   | 35,0 | 4.001      |
| 56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A  | 15.544     | 15.544     | 15.512     | 15.254     | 0,1   | 98,1 | 13.695     |
| 56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu  | 68.733     | 68.733     | 55.880     | 56.867     | 0,3   | 82,7 | 51.290     |
| 56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito | 74         | 74         | 74         | 20         | 0,0   | 27,3 | 20         |
| 58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura             | 5.574      | 5.774      | 5.493      | 3.813      | 0,0   | 66,0 | 3.813      |
| 59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp  | 4.916      | 4.734      | 3.478      | 3.361      | 0,0   | 71,0 | 3.361      |
| 60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica     | 372        | 372        | 372        | 323        | 0,0   | 86,9 | 323        |
| 61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos           | 1.401      | 1.401      | 1.399      | 6          | 0,0   | 0,4  | 6          |
| 61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada      | 23.314     | 23.314     | 23.213     | 17.323     | 0,1   | 74,3 | 17.323     |
| 62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr          | 1.696      | 1.696      | 767        | 637        | 0,0   | 37,6 | 637        |
| 62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil             | 39.959     | 39.959     | 38.271     | 28.037     | 0,1   | 70,2 | 25.238     |
| 62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil               | 20         | 20         | 20         | 5          | 0,0   | 24,2 | 5          |
| 63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu                | 372.685    | 372.685    | 372.620    | 251.819    | 1,2   | 67,6 | 251.319    |
| 64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr       | 2.961      | 2.972      | 2.277      | 1.659      | 0,0   | 55,8 | 1.659      |
| 64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca | 19         | 19         | 6          | 2          | 0,0   | 12,8 | 2          |
| 65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm  | 2.658      | 2.676      | 2.606      | 1.100      | 0,0   | 41,1 | 1.100      |
| 66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr         | 96.298     | 106.298    | 78.487     | 78.274     | 0,4   | 73,6 | 78.274     |
| 67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial  | 624        | 624        | 621        | 522        | 0,0   | 83,5 | 522        |
| 68101 - Secretaria De Portos - Sep                    | 1.591      | 1.591      | 1.586      | 1.152      | 0,0   | 72,4 | 1.152      |
| 68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq | 11.082     | 11.082     | 10.882     | 8.013      | 0,0   | 72,3 | 7.968      |
| 69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr | 0          | 471        | 0          | 0          | 0,0   | 0,0  | 0          |
| 71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu           | 15.221.000 | 14.406.871 | 10.973.000 | 7.050.470  | 33,7  | 48,9 | 7.050.470  |
| 71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais  | 455.617    | 452.419    | 452.378    | 160.791    | 0,8   | 35,5 | 160.791    |
| 73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf        | 160.733    | 180.292    | 135.173    | 133.254    | 0,6   | 73,9 | 122.882    |
| 73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf | 249        | 249        | 248        | 106        | 0,0   | 42,5 | 103        |
| 74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies               | 1.196.307  | 1.196.307  | 1.196.307  | 596.307    | 2,9   | 49,8 | 596.307    |
| 90000 - Reserva De Contingencia                       | 1.021.963  | 18.261     | 0          | 0          | 0,0   | 0,0  | 0          |
| TOTAL (Despesas Intra-Orcamentarias)                  | 37.316.321 | 36.501.141 | 28.633.615 | 20.907.443 | 100,0 | 57,3 | 20.752.162 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                        |            |            |            |            |       |      |            |

Notas:  
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.  
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.  
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.  
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
· Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
· Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| PROGRAMA<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                 | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------------------------|
| PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO                                   | 77.948.436                | 85.576.853                   | 77.333.727                    | 69.147.669                    | 6,54                      | 80,80          | 69.001.254                              |
| CONTROLE EXTERNO                                                                  | 904.110                   | 947.357                      | 830.640                       | 673.593                       | 0,06                      | 71,10          | 673.584                                 |
| ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL                                             | 2.065.101                 | 2.187.034                    | 1.647.292                     | 1.466.455                     | 0,14                      | 67,05          | 1.453.355                               |
| ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS                                       | 3.369.012                 | 3.378.782                    | 3.080.036                     | 2.205.736                     | 0,21                      | 65,28          | 2.199.321                               |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                              | 382.430                   | 396.094                      | 336.763                       | 249.021                       | 0,02                      | 62,87          | 248.588                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR                                                  | 204.275                   | 229.368                      | 170.569                       | 159.000                       | 0,02                      | 69,32          | 158.814                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL                                      | 1.324.077                 | 1.460.793                    | 1.276.387                     | 1.033.144                     | 0,10                      | 70,72          | 1.028.653                               |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA                          | 733.149                   | 767.452                      | 661.334                       | 513.006                       | 0,05                      | 66,85          | 512.332                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL                                       | 6.061.656                 | 6.380.161                    | 5.187.598                     | 4.704.781                     | 0,45                      | 73,74          | 4.690.471                               |
| GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL                                                      | 3.550.990                 | 3.668.836                    | 3.153.266                     | 2.452.275                     | 0,23                      | 66,84          | 2.439.320                               |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA                                              | 9.575.440                 | 9.986.369                    | 8.999.975                     | 7.350.502                     | 0,70                      | 73,61          | 7.332.763                               |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA                                                          | 3.354.711                 | 3.475.051                    | 2.677.969                     | 2.440.951                     | 0,23                      | 70,24          | 2.437.617                               |
| OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS                           | 17.457.622                | 17.304.930                   | 15.707.175                    | 15.239.368                    | 1,44                      | 88,06          | 15.232.649                              |
| OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO                                   | 28.622.559                | 35.084.878                   | 34.512.566                    | 26.073.942                    | 2,47                      | 74,32          | 26.073.940                              |
| OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DE-<br>CORRENTES DE LEG. | 216.288.118               | 217.851.586                  | 214.752.604                   | 147.781.951                   | 13,99                     | 67,84          | 147.413.190                             |
| OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS EAMOR-<br>TIZACOES)         | 278.790.500               | 302.953.127                  | 239.669.625                   | 197.005.920                   | 18,65                     | 65,03          | 197.005.920                             |
| OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS EAMOR-<br>TIZACOES)         | 5.249.843                 | 10.685.873                   | 10.603.296                    | 9.314.392                     | 0,88                      | 87,17          | 9.314.392                               |
| OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA                            | (101.478.711)             | 19.000.000                   | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                                       |
| OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                                    | 12.275.106                | 8.081.054                    | 6.260.238                     | 3.211.030                     | 0,30                      | 39,74          | 2.946.377                               |
| OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS IN-<br>TERNACIONAIS     | 575.676                   | 854.278                      | 635.647                       | 349.270                       | 0,03                      | 40,88          | 349.270                                 |
| OPERACOES ESPECIAIS - REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS                          | 319.871                   | 784.502                      | 690.344                       | 398.829                       | 0,04                      | 50,84          | 397.777                                 |
| Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inte.      | 0                         | 649.609                      | 649.609                       | 183.071                       | 0,02                      | 28,18          | 183.071                                 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                           | 42.833.001                | 31.224.960                   | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                                       |
| CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JU-<br>DICARIO           | 224.206                   | 192.719                      | 88.412                        | 56.247                        | 0,01                      | 29,19          | 55.709                                  |
| AGRICULTURA FAMILIAR                                                              | 5.262.187                 | 6.052.630                    | 4.928.069                     | 981.008                       | 0,09                      | 16,21          | 980.008                                 |
| AGRICULTURA IRRIGADA                                                              | 826.334                   | 764.944                      | 281.740                       | 92.152                        | 0,01                      | 12,05          | 82.118                                  |
| AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO                         | 13.363.698                | 13.365.018                   | 9.408.765                     | 4.368.493                     | 0,41                      | 32,69          | 4.289.659                               |
| APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)                                   | 79.211.539                | 79.566.518                   | 62.343.310                    | 51.825.749                    | 4,91                      | 65,14          | 51.410.255                              |
| POLITICA PARA AS MULHERES: PROMOCAO DA AUTONOMIA E ENFRENT-<br>AMENTO A VIOLENCIA | 176.351                   | 174.986                      | 75.352                        | 16.877                        | 0,00                      | 9,64           | 16.847                                  |
| AVIACAO CIVIL                                                                     | 748.021                   | 748.021                      | 104.369                       | 69.349                        | 0,01                      | 9,27           | 68.657                                  |
| BIODIVERSIDADE                                                                    | 263.414                   | 274.756                      | 176.198                       | 142.538                       | 0,01                      | 51,88          | 137.428                                 |
| BOLSA FAMILIA                                                                     | 22.075.865                | 22.075.865                   | 21.926.037                    | 20.260.995                    | 1,92                      | 91,78          | 20.260.995                              |
| CIDADANIA E JUSTICA                                                               | 154.051                   | 174.729                      | 129.188                       | 95.861                        | 0,01                      | 54,86          | 95.597                                  |
| CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO                                                    | 5.457.715                 | 5.808.096                    | 3.475.145                     | 2.592.393                     | 0,25                      | 44,63          | 2.130.940                               |
| COMBUSTIVEIS                                                                      | 60.012                    | 75.233                       | 60.024                        | 21.637                        | 0,00                      | 28,76          | 20.806                                  |
| COMERCIO E SERVICOS                                                               | 57.617                    | 57.617                       | 9.956                         | 8.523                         | 0,00                      | 14,79          | 8.503                                   |
| COMERCIO EXTERIOR                                                                 | 2.850.194                 | 2.850.194                    | 1.875.126                     | 854.138                       | 0,08                      | 29,97          | 854.138                                 |
| COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMO-<br>CRACIA               | 818.660                   | 863.170                      | 334.205                       | 173.675                       | 0,02                      | 20,12          | 134.998                                 |
| CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS                                         | 317.247                   | 325.563                      | 183.298                       | 84.860                        | 0,01                      | 26,07          | 83.353                                  |
| CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO                                           | 2.928.586                 | 3.063.247                    | 1.588.079                     | 236.283                       | 0,02                      | 7,71           | 213.926                                 |
| DEFESA AGROPECUARIA                                                               | 391.797                   | 432.197                      | 152.180                       | 77.011                        | 0,01                      | 17,82          | 69.565                                  |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONO-<br>MIA SOLIDARIA       | 7.163.353                 | 10.438.821                   | 4.614.851                     | 368.719                       | 0,03                      | 3,53           | 302.934                                 |
| EDUCACAO BASICA                                                                   | 29.790.105                | 30.667.273                   | 24.427.217                    | 16.160.930                    | 1,53                      | 52,70          | 15.060.117                              |
| EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA                                               | 6.031.323                 | 7.007.328                    | 4.435.898                     | 3.179.601                     | 0,30                      | 45,38          | 3.073.903                               |
| EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI-<br>SA E EXTENSAO    | 12.576.867                | 14.764.684                   | 9.328.791                     | 6.540.361                     | 0,62                      | 44,30          | 6.224.518                               |
| ENERGIA ELETRICA                                                                  | 95.211                    | 155.022                      | 105.853                       | 86.468                        | 0,01                      | 55,78          | 85.836                                  |
| ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL                           | 57.474                    | 57.474                       | 25.715                        | 8.617                         | 0,00                      | 14,99          | 8.586                                   |
| ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS                                              | 3.084.039                 | 4.010.561                    | 1.297.260                     | 212.412                       | 0,02                      | 5,30           | 208.928                                 |
| FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS IN-<br>CENDIOS              | 246.545                   | 295.635                      | 177.643                       | 113.044                       | 0,01                      | 38,24          | 108.033                                 |
| FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)                      | 35.805.890                | 35.805.890                   | 35.138.881                    | 29.265.638                    | 2,77                      | 81,73          | 28.660.705                              |
| DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA                                    | 919.245                   | 1.078.075                    | 611.454                       | 508.187                       | 0,05                      | 47,14          | 489.373                                 |
| GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINAN-<br>CEIRO NACIONAL    | 518.708                   | 518.708                      | 268.441                       | 255.622                       | 0,02                      | 49,28          | 253.714                                 |
| GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES                                           | 2.378.921                 | 5.204.542                    | 3.132.061                     | 1.796.785                     | 0,17                      | 34,52          | 1.779.702                               |
| GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFOR-<br>MACAO MINERAL      | 156.156                   | 156.156                      | 98.899                        | 47.126                        | 0,00                      | 30,18          | 42.798                                  |
| INOVACOES PARA A AGROPECUARIA                                                     | 618.079                   | 618.079                      | 225.360                       | 161.725                       | 0,02                      | 26,17          | 133.544                                 |
| AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE                                              | 333.340                   | 304.583                      | 59.511                        | 11.790                        | 0,00                      | 3,87           | 11.789                                  |
| LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL                                               | 35.259                    | 34.859                       | 11.181                        | 8.686                         | 0,00                      | 24,92          | 8.684                                   |
| MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA                                                    | 93.538                    | 123.325                      | 48.246                        | 42.140                        | 0,00                      | 34,17          | 41.055                                  |
| MICRO E PEQUENAS EMPRESAS                                                         | 63.281                    | 63.281                       | 7.793                         | 3.432                         | 0,00                      | 5,42           | 3.432                                   |
| MOBILIDADE URBANA E TRANSITO                                                      | 2.334.158                 | 1.546.758                    | 443.699                       | 148.926                       | 0,01                      | 9,63           | 140.767                                 |
| MORADIA DIGNA                                                                     | 13.895.111                | 13.795.111                   | 10.480.238                    | 4.374.004                     | 0,41                      | 31,71          | 4.373.391                               |
| MUDANCAS CLIMATICAS                                                               | 427.625                   | 427.648                      | 379.975                       | 16.586                        | 0,00                      | 3,88           | 16.334                                  |
| OFERTA DE AGUA                                                                    | 3.404.628                 | 3.353.035                    | 2.047.748                     | 756.984                       | 0,07                      | 22,58          | 741.486                                 |
| PESCA E AQUICULTURA                                                               | 520.796                   | 524.331                      | 96.688                        | 22.050                        | 0,00                      | 4,21           | 21.772                                  |
| PETROLEO E GAS                                                                    | 207.559                   | 206.931                      | 187.693                       | 48.059                        | 0,00                      | 23,22          | 48.045                                  |
| PLANEJAMENTO URBANO                                                               | 3.844.847                 | 3.972.945                    | 553.598                       | 2.811                         | 0,00                      | 0,07           | 2.727                                   |
| DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO                                                         | 5.579.045                 | 5.676.463                    | 2.053.964                     | 1.793.235                     | 0,17                      | 31,59          | 1.773.815                               |
| POLITICA ESPACIAL                                                                 | 329.388                   | 329.388                      | 220.939                       | 123.856                       | 0,01                      | 37,60          | 122.662                                 |
| POLITICA EXTERNA                                                                  | 1.022.067                 | 1.149.488                    | 838.412                       | 749.298                       | 0,07                      | 65,19          | 745.268                                 |
| POLITICA NACIONAL DE DEFESA                                                       | 13.069.056                | 13.726.639                   | 9.572.173                     | 5.333.386                     | 0,50                      | 38,85          | 5.228.205                               |
| POLITICA NUCLEAR                                                                  | 663.911                   | 669.313                      | 431.256                       | 264.479                       | 0,03                      | 39,52          | 258.940                                 |
| COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO<br>SOCIAL DE USUAR.   | 240.615                   | 372.545                      | 79.921                        | 4.201                         | 0,00                      | 1,13           | 4.193                                   |
| PREVIDENCIA SOCIAL                                                                | 344.396.292               | 344.504.649                  | 299.031.925                   | 290.649.829                   | 27,51                     | 84,37          | 278.510.638                             |
| PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES                                  | 577.409                   | 577.409                      | 334.703                       | 155.698                       | 0,01                      | 26,96          | 155.483                                 |
| PROMOCAO DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA                                  | 46.091                    | 46.091                       | 6.540                         | 2.182                         | 0,00                      | 4,73           | 2.179                                   |
| PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS                                            | 114.493                   | 116.293                      | 60.037                        | 30.139                        | 0,00                      | 25,92          | 30.139                                  |
| PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS                              | 1.044.941                 | 1.102.810                    | 867.942                       | 772.267                       | 0,07                      | 70,03          | 768.441                                 |
| REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA                              | 2.506.269                 | 2.527.200                    | 512.712                       | 317.057                       | 0,03                      | 12,55          | 308.848                                 |
| RESIDUOS SOLIDOS                                                                  | 138.450                   | 138.450                      | 40.985                        | 3.802                         | 0,00                      | 2,75           | 3.802                                   |
| SANEAMENTO BASICO                                                                 | 4.073.826                 | 3.498.665                    | 1.782.820                     | 393.854                       | 0,04                      | 11,26          | 388.486                                 |
| SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                                 | 4.228.073                 | 4.202.169                    | 2.130.261                     | 600.709                       | 0,06                      | 14,30          | 577.776                                 |
| SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA                                                   | 3.046.371                 | 3.226.013                    | 1.552.827                     | 569.817                       | 0,05                      | 17,66          | 544.197                                 |
| TRABALHO, EMPREGO E RENDA                                                         | 41.229.791                | 42.759.248                   | 41.493.049                    | 37.420.247                    | 3,54                      | 87,51          | 37.420.157                              |
| TRANSPORTE FERROVIARIO                                                            | 1.985.915                 | 2.673.358                    | 1.347.969                     | 578.003                       | 0,05                      | 21,62          | 576.548                                 |
| TRANSPORTE HIDROVIARIO                                                            | 394.890                   | 344.421                      | 119.827                       | 538                           | 0,00                      | 0,16           | 324                                     |
| TRANSPORTE MARITIMO                                                               | 496.883                   | 571.386                      | 94.405                        | 10.140                        | 0,00                      | 1,77           | 10.138                                  |
| TRANSPORTE RODOVIARIO                                                             | 13.684.356                | 12.788.372                   | 8.556.951                     | 1.652.766                     | 0,16                      | 12,92          | 1.557.212                               |
| TURISMO                                                                           | 2.609.165                 | 3.306.165                    | 1.343.850                     | 96.898                        | 0,01                      | 2,93           | 96.707                                  |
| CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MI-<br>NISTERIO PUBLICO     | 72.039                    | 70.100                       | 46.180                        | 39.166                        | 0,00                      | 55,87          | 39.118                                  |



|                                                                              |               |               |               |               |        |       |               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------|-------|---------------|
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA                  | 4.019.510     | 4.292.038     | 3.795.285     | 2.980.762     | 0,28   | 69,45 | 2.969.207     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS            | 65.915        | 66.643        | 48.160        | 36.125        | 0,00   | 54,21 | 35.224        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I. | 29.900        | 31.328        | 22.039        | 13.620        | 0,00   | 43,47 | 13.590        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES  | 9.832         | 14.015        | 12.239        | 10.736        | 0,00   | 76,60 | 10.733        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB. | 3.554.484     | 3.899.922     | 3.349.213     | 3.023.043     | 0,29   | 77,52 | 2.949.713     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV. | 1.664.096     | 1.844.929     | 1.691.611     | 1.328.144     | 0,13   | 71,99 | 1.320.634     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA                     | 578.218       | 628.357       | 540.176       | 402.609       | 0,04   | 64,07 | 402.396       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA                      | 22.336.324    | 24.490.198    | 21.678.454    | 18.227.448    | 1,73   | 74,43 | 17.908.410    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO                    | 19.995.505    | 24.862.780    | 21.605.646    | 18.330.355    | 1,73   | 73,73 | 18.305.914    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA                     | 12.319.452    | 12.446.727    | 8.608.848     | 8.321.499     | 0,79   | 66,86 | 8.218.005     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL         | 728.717       | 812.513       | 639.298       | 516.750       | 0,05   | 63,60 | 513.794       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA                     | 4.742.058     | 5.209.895     | 4.461.102     | 3.785.912     | 0,36   | 72,67 | 3.772.538     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA          | 94.539        | 97.030        | 90.562        | 66.776        | 0,01   | 68,82 | 66.685        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL          | 4.502.849     | 4.814.696     | 3.864.997     | 3.686.358     | 0,35   | 76,56 | 3.673.062     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE                       | 8.637.856     | 9.512.611     | 8.372.220     | 7.090.997     | 0,67   | 74,54 | 7.063.637     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES                    | 842.948       | 917.573       | 682.525       | 566.858       | 0,05   | 61,78 | 548.389       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES               | 491.764       | 500.951       | 420.855       | 317.286       | 0,03   | 63,34 | 317.267       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES        | 1.160.460     | 1.351.977     | 1.018.494     | 983.127       | 0,09   | 72,72 | 982.964       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA              | 1.140.958     | 1.229.945     | 957.695       | 792.301       | 0,07   | 64,42 | 780.055       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO     | 710.310       | 756.236       | 636.191       | 522.497       | 0,05   | 69,09 | 521.960       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA. | 799.561       | 870.596       | 687.608       | 560.664       | 0,05   | 64,40 | 560.641       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C. | 238.066       | 251.469       | 185.714       | 133.135       | 0,01   | 52,94 | 133.119       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE                     | 262.270       | 184.995       | 96.982        | 76.532        | 0,01   | 41,37 | 76.456        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE               | 1.155.308     | 1.229.141     | 1.088.303     | 901.442       | 0,09   | 73,34 | 898.545       |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.  | 5.382.633     | 3.003.045     | 2.606.542     | 2.026.337     | 0,19   | 67,48 | 2.024.856     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES                | 2.371.800     | 2.467.360     | 1.708.244     | 1.089.867     | 0,10   | 44,17 | 1.075.563     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO          | 1.402.140     | 1.459.265     | 1.272.822     | 1.047.492     | 0,10   | 71,78 | 1.046.575     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO                     | 118.925       | 121.973       | 83.223        | 66.653        | 0,01   | 54,65 | 66.599        |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                  | 1.411.102.258 | 1.586.670.350 | 1.296.925.503 | 1.056.519.289 | 100,00 | 66,59 | 1.039.228.134 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| PROGRAMA<br>(Despesas Intra-Orçamentárias)                                    | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) | R\$ milhares<br>VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------------------------|
| PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO                               | 15.000                    | 15.000                       | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                                       |
| CONTROLE EXTERNO                                                              | 117.039                   | 123.715                      | 114.622                       | 93.196                        | 0,45                      | 75,33          | 93.195                                  |
| ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL                                         | 264.224                   | 274.346                      | 209.906                       | 204.555                       | 0,98                      | 74,56          | 204.555                                 |
| ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS                                   | 367.341                   | 367.341                      | 365.921                       | 290.841                       | 1,39                      | 79,17          | 278.831                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                          | 33.293                    | 34.693                       | 31.468                        | 23.377                        | 0,11                      | 67,38          | 23.377                                  |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR                                              | 24.386                    | 25.952                       | 19.624                        | 19.345                        | 0,09                      | 74,54          | 19.345                                  |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL                                  | 184.906                   | 194.964                      | 176.505                       | 147.122                       | 0,70                      | 75,46          | 147.056                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA                      | 78.285                    | 82.476                       | 74.076                        | 61.940                        | 0,30                      | 75,10          | 61.940                                  |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL                                   | 821.417                   | 869.645                      | 700.801                       | 656.758                       | 3,14                      | 75,52          | 656.581                                 |
| GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL                                                  | 360.318                   | 379.230                      | 363.454                       | 288.018                       | 1,38                      | 75,95          | 287.900                                 |
| PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA                                          | 1.323.666                 | 1.334.159                    | 1.271.180                     | 1.052.778                     | 5,04                      | 78,91          | 1.052.626                               |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA                                                      | 415.954                   | 419.002                      | 361.565                       | 334.714                       | 1,60                      | 79,88          | 334.714                                 |
| OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS                       | 599.939                   | 584.139                      | 541.196                       | 190.864                       | 0,91                      | 32,67          | 190.864                                 |
| OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO                               | 1.196.307                 | 1.196.307                    | 1.196.307                     | 596.307                       | 2,85                      | 49,85          | 596.307                                 |
| OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DE-CORRENTES DE LEG. | 249                       | 249                          | 248                           | 106                           | 0,00                      | 42,47          | 103                                     |
| OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                                | 15.709.403                | 14.957.775                   | 10.973.000                    | 7.050.470                     | 33,72                     | 47,14          | 7.050.470                               |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                       | 1.021.963                 | 18.261                       | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                                       |
| CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO           | 5.353                     | 5.809                        | 3.445                         | 2.589                         | 0,01                      | 44,56          | 2.589                                   |
| AGRICULTURA FAMILIAR                                                          | 2.192                     | 2.192                        | 1.959                         | 1.017                         | 0,00                      | 46,39          | 1.017                                   |
| AGRICULTURA IRRIGADA                                                          | 4.207                     | 4.130                        | 4.130                         | 4.063                         | 0,02                      | 98,37          | 4.049                                   |
| AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO                     | 533                       | 533                          | 444                           | 328                           | 0,00                      | 61,42          | 295                                     |
| APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)                               | 31.950                    | 31.950                       | 23.736                        | 16.703                        | 0,08                      | 52,28          | 16.485                                  |
| AVIACAO CIVIL                                                                 | 20                        | 20                           | 20                            | 5                             | 0,00                      | 24,15          | 5                                       |
| BIODIVERSIDADE                                                                | 298                       | 298                          | 290                           | 258                           | 0,00                      | 86,59          | 258                                     |
| BOLSA FAMILIA                                                                 | 289                       | 289                          | 16                            | 14                            | 0,00                      | 4,69           | 14                                      |
| CIDADANIA E JUSTICA                                                           | 665                       | 665                          | 663                           | 441                           | 0,00                      | 66,34          | 441                                     |
| CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO                                                | 274                       | 274                          | 187                           | 89                            | 0,00                      | 32,66          | 85                                      |
| COMBUSTIVEIS                                                                  | 29.947                    | 29.947                       | 22.089                        | 21.546                        | 0,10                      | 71,95          | 20.705                                  |
| COMERCIO E SERVICOS                                                           | 434                       | 434                          | 123                           | 123                           | 0,00                      | 28,41          | 123                                     |
| COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMO-CRACIA               | 2.343                     | 2.343                        | 1.153                         | 987                           | 0,00                      | 42,13          | 987                                     |
| CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS                                     | 1.080                     | 1.080                        | 750                           | 586                           | 0,00                      | 54,28          | 528                                     |
| CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO                                       | 435                       | 435                          | 106                           | 42                            | 0,00                      | 9,56           | 40                                      |
| DEFESA AGROPECUARIA                                                           | 1.779                     | 1.779                        | 687                           | 313                           | 0,00                      | 17,61          | 278                                     |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONO-MIA SOLIDARIA       | 264                       | 264                          | 153                           | 68                            | 0,00                      | 25,61          | 64                                      |
| EDUCACAO BASICA                                                               | 287.981                   | 287.981                      | 271.004                       | 23.527                        | 0,11                      | 8,17           | 9.586                                   |
| EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA                                           | 47.496                    | 47.460                       | 28.210                        | 14.315                        | 0,07                      | 30,16          | 13.395                                  |
| EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PES-QUISA E EXTENSAO    | 236.056                   | 246.171                      | 204.924                       | 160.958                       | 0,77                      | 65,38          | 158.207                                 |
| ENERGIA ELETTRICA                                                             | 2                         | 2                            | 2                             | 2                             | 0,00                      | 100,00         | 2                                       |
| ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL                       | 293                       | 293                          | 56                            | 27                            | 0,00                      | 9,15           | 27                                      |
| ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS                                          | 438                       | 438                          | 314                           | 238                           | 0,00                      | 54,38          | 229                                     |
| FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS IN-CENDIOS              | 3.303                     | 3.303                        | 3.301                         | 3.011                         | 0,01                      | 91,16          | 3.001                                   |
| FORTELECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)                  | 14                        | 14                           | 5                             | 5                             | 0,00                      | 35,46          | 5                                       |
| DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA                                | 9.263                     | 9.651                        | 6.986                         | 4.340                         | 0,02                      | 44,97          | 3.840                                   |
| GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINAN-CEIRO NACIONAL    | 808                       | 808                          | 571                           | 352                           | 0,00                      | 43,61          | 352                                     |
| GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES                                       | 21.506                    | 21.506                       | 18.796                        | 14.233                        | 0,07                      | 66,18          | 13.712                                  |



|                                                                                   |            |            |            |            |       |        |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|--------|------------|
| GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANS-<br>FORMACAO MINERAL      | 297        | 297        | 170        | 136        | 0,00  | 45,74  | 133        |
| INOVACOES PARA A AGROPECUARIA                                                     | 4.342      | 4.342      | 2.371      | 1.882      | 0,01  | 43,35  | 1.722      |
| AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE                                              | 2          | 2          | 2          | 1          | 0,00  | 52,61  | 1          |
| LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL                                               | 147        | 147        | 147        | 122        | 0,00  | 82,94  | 122        |
| MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA                                                    | 27         | 27         | 25         | 23         | 0,00  | 85,51  | 23         |
| MUDANCAS CLIMATICAS                                                               | 25         | 25         | 25         | 22         | 0,00  | 87,52  | 22         |
| OFERTA DE AGUA                                                                    | 12.941     | 12.938     | 12.533     | 12.501     | 0,06  | 96,63  | 12.501     |
| PESCA E AQUICULTURA                                                               | 28         | 28         | 16         | 10         | 0,00  | 33,71  | 10         |
| PETROLEO E GAS                                                                    | 449        | 449        | 449        | 449        | 0,00  | 100,00 | 449        |
| PLANEJAMENTO URBANO                                                               | 21         | 21         | 21         | 14         | 0,00  | 68,56  | 14         |
| DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO                                                         | 2.266      | 2.266      | 1.893      | 1.603      | 0,01  | 70,72  | 1.248      |
| POLITICA ESPACIAL                                                                 | 79         | 79         | 74         | 13         | 0,00  | 16,42  | 13         |
| POLITICA EXTERNA                                                                  | 9.088      | 9.086      | 6.614      | 5.751      | 0,03  | 63,29  | 5.746      |
| POLITICA NACIONAL DE DEFESA                                                       | 50.697     | 50.659     | 41.997     | 7.504      | 0,04  | 14,81  | 7.253      |
| POLITICA NUCLEAR                                                                  | 2.068      | 2.068      | 2.046      | 1.864      | 0,01  | 90,11  | 1.846      |
| COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO<br>SOCIAL DE USUAR.   | 452        | 452        | 109        | 53         | 0,00  | 11,82  | 53         |
| PREVIDENCIA SOCIAL                                                                | 110        | 110        | 110        | 79         | 0,00  | 71,73  | 70         |
| PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES                                  | 62         | 62         | 20         | 9          | 0,00  | 14,93  | 9          |
| PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS                                            | 86         | 86         | 67         | 61         | 0,00  | 71,12  | 61         |
| PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS                              | 6.044      | 6.044      | 1.102      | 563        | 0,00  | 9,32   | 563        |
| REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA                              | 2.564      | 2.564      | 513        | 243        | 0,00  | 9,47   | 243        |
| SANEAMENTO BASICO                                                                 | 115        | 111        | 108        | 44         | 0,00  | 40,08  | 41         |
| SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                                 | 7.449      | 7.449      | 5.373      | 632        | 0,00  | 8,48   | 569        |
| SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA                                                   | 22.246     | 23.786     | 22.936     | 11.510     | 0,06  | 48,39  | 11.509     |
| TRABALHO, EMPREGO E RENDA                                                         | 45         | 45         | 22         | 21         | 0,00  | 45,54  | 21         |
| TRANSPORTE FERROVIARIO                                                            | 1.602      | 1.602      | 144        | 144        | 0,00  | 9,01   | 144        |
| TRANSPORTE MARITIMO                                                               | 191        | 191        | 191        | 190        | 0,00  | 99,37  | 190        |
| TRANSPORTE RODOVIARIO                                                             | 586        | 407        | 404        | 260        | 0,00  | 63,87  | 258        |
| TURISMO                                                                           | 3          | 3          | 3          | 3          | 0,00  | 100,00 | 3          |
| CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MI-<br>NISTERIO PUBLICO     | 4.916      | 4.734      | 3.478      | 3.361      | 0,02  | 70,98  | 3.361      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPU-<br>BLICA                  | 710.287    | 722.250    | 678.218    | 480.513    | 2,30  | 66,53  | 474.445    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS<br>HUMANOS              | 2.830      | 2.841      | 2.193      | 1.588      | 0,01  | 55,92  | 1.588      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS<br>DE PROMOCAO DA I.   | 624        | 624        | 621        | 522        | 0,00  | 83,52  | 522        |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS<br>PARA AS MULHERES    | 2.658      | 2.676      | 2.606      | 1.100      | 0,01  | 41,12  | 1.100      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICUL-<br>TURA, PECUARIA E AB. | 726.495    | 735.795    | 655.511    | 569.120    | 2,72  | 77,35  | 518.559    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA,<br>TECNOLOGIA E INOV.   | 276.752    | 290.496    | 276.823    | 209.898    | 1,00  | 72,26  | 204.391    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA                          | 62.303     | 70.041     | 67.136     | 41.935     | 0,20  | 59,87  | 41.933     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA                           | 373.249    | 416.475    | 359.663    | 304.650    | 1,46  | 73,15  | 304.422    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCA-<br>CAO                    | 3.635.397  | 4.220.966  | 3.833.061  | 3.165.871  | 15,14 | 75,00  | 3.158.560  |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA                          | 1.618.607  | 1.699.831  | 1.227.856  | 1.213.590  | 5,80  | 71,39  | 1.203.067  |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRA-<br>CAO NACIONAL         | 104.074    | 105.911    | 88.682     | 80.747     | 0,39  | 76,24  | 80.506     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA                          | 732.601    | 830.816    | 720.196    | 626.036    | 2,99  | 75,35  | 626.027    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE<br>AQUICULTURA            | 5.559      | 5.759      | 5.489      | 3.810      | 0,02  | 66,16  | 3.810      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDEN-<br>CIA SOCIAL          | 840.054    | 850.725    | 726.324    | 656.102    | 3,14  | 77,12  | 656.043    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE                            | 1.560.822  | 1.581.518  | 1.499.406  | 1.115.559  | 5,34  | 70,54  | 1.085.646  |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES                         | 95.741     | 95.741     | 76.597     | 76.125     | 0,36  | 79,51  | 68.989     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMU-<br>NICACOES               | 61.676     | 61.726     | 58.805     | 43.329     | 0,21  | 70,20  | 43.329     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES<br>EXTERIORES          | 121.544    | 136.944    | 92.847     | 86.553     | 0,41  | 63,20  | 86.553     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE<br>ENERGIA                | 152.231    | 152.231    | 142.275    | 103.004    | 0,49  | 67,66  | 98.924     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESEN-<br>VOLVIMENTO AGRARIO     | 85.753     | 90.015     | 85.053     | 65.859     | 0,32  | 73,16  | 65.859     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESEN-<br>VOLVIMENTO INDUSTRIA.  | 90.165     | 99.700     | 80.013     | 66.985     | 0,32  | 67,19  | 66.985     |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESEN-<br>VOLVIMENTO SOCIAL E C. | 10.382     | 10.635     | 9.868      | 7.563      | 0,04  | 71,12  | 7.563      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE                          | 4.085      | 4.585      | 4.009      | 2.954      | 0,01  | 64,42  | 2.954      |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AM-<br>BIENTE               | 166.172    | 170.618    | 154.572    | 125.997    | 0,60  | 73,85  | 125.957    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANE-<br>JAMENTO, ORCAMENTO E.  | 2.132.224  | 2.000.312  | 317.846    | 241.697    | 1,16  | 12,08  | 241.681    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANS-<br>PORTES                | 153.071    | 194.524    | 149.710    | 108.914    | 0,52  | 55,99  | 108.728    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO<br>E EMPREGO            | 232.130    | 232.772    | 214.700    | 172.448    | 0,82  | 74,08  | 172.448    |
| PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO                          | 6.968      | 7.207      | 6.581      | 5.337      | 0,03  | 74,05  | 5.190      |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                                              | 37.316.318 | 36.501.138 | 28.633.613 | 20.907.440 | 100   | 57,28  | 20.752.159 |

Notas:  
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.  
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| FONTE DE RECURSO<br>(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                        | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | R\$ milhares              |                | VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------------|
|                                                                                                  |                           |                              |                               |                               | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) |                         |
| Recursos Ordinários                                                                              | 264.744.662               | 265.239.780                  | 194.115.722                   | 131.638.927                   | 12,46                     | 49,63          | 129.797.697             |
| Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados                        | 171.215.036               | 171.215.036                  | 171.215.036                   | 116.406.126                   | 11,02                     | 67,99          | 116.406.126             |
| Transferência do Imposto Territorial Rural                                                       | 646.211                   | 646.211                      | 646.211                       | 524.393                       | 0,05                      | 81,15          | 524.393                 |
| Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito<br>Federal | 19.543                    | 19.543                       | 15.626                        | 8.932                         | 0,00                      | 45,71          | 8.932                   |
| Recursos do Fundo Social                                                                         | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais                                  | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                     | 42.133.365                | 45.283.853                   | 35.623.850                    | 27.358.854                    | 2,59                      | 60,42          | 26.689.141              |
| Contribuição do Salário-Educação                                                                 | 16.324.265                | 16.987.092                   | 15.291.466                    | 10.713.868                    | 1,01                      | 63,07          | 10.422.754              |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                                        | 38.207                    | 38.207                       | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                      | 77.850                    | 80.427                       | 68.548                        | 38.891                        | 0,00                      | 48,36          | 38.891                  |
| Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil                                                   | 2.264                     | 2.264                        | 2.226                         | 1.995                         | 0,00                      | 88,13          | 1.995                   |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                                                    | 3.195.900                 | 3.204.001                    | 2.775.690                     | 2.170.837                     | 0,21                      | 67,75          | 1.999.530               |
| Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro                                                       | 7.703                     | 9.422                        | 9.422                         | 9.034                         | 0,00                      | 95,88          | 9.034                   |
| Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                          | 76                        | 76                           | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |



|                                                                                                             |               |               |               |               |        |        |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------|--------|---------------|
| Contribuição para o Custeio das Pensões Militares                                                           | 2.163.639     | 2.163.639     | 2.149.411     | 2.149.118     | 0,20   | 99,33  | 2.149.118     |
| Custas Judiciais                                                                                            | 526.472       | 526.472       | 461.744       | 326.642       | 0,03   | 62,04  | 322.353       |
| Recursos de Concessões e Permissões                                                                         | 13.681.248    | 9.473.839     | 7.683.812     | 3.086.199     | 0,29   | 32,58  | 3.084.042     |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                                   | 778.277       | 778.277       | 744.419       | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Selos de Controle e Lojas Francas                                                                           | 560.727       | 319.127       | 319.127       | 319.127       | 0,03   | 100,00 | 319.127       |
| Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                              | 4.059.221     | 4.451.767     | 3.551.994     | 3.454.773     | 0,33   | 77,60  | 3.415.551     |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                               | 33.384        | 33.384        | 17.438        | 15.212        | 0,00   | 45,57  | 15.155        |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                               | 2.220.772     | 2.290.705     | 2.096.791     | 1.598.049     | 0,15   | 69,76  | 1.597.122     |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                                         | 2.547.743     | 2.739.153     | 682.300       | 679.541       | 0,06   | 24,81  | 679.018       |
| Alienação de Bens Apreendidos                                                                               | 61.486        | 61.486        | 7.326         | 82            | 0,00   | 0,13   | 82            |
| Contribuições para os Programas PIS/PASEP                                                                   | 40.304.861    | 41.303.569    | 40.398.489    | 33.599.020    | 3,18   | 81,35  | 33.599.020    |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                               | 3.953.108     | 3.953.108     | 3.490.449     | 1.796.106     | 0,17   | 45,44  | 1.796.068     |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural                                         | 36.432.965    | 36.624.288    | 25.666.170    | 16.997.679    | 1,61   | 46,41  | 16.806.124    |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal                 | (107.426.526) | 19.004.652    | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações                                         | 125.460.618   | 137.942.935   | 116.984.012   | 103.416.544   | 9,79   | 74,97  | 103.416.544   |
| Fundo de combate a erradic.da pobreza-finanç.                                                               | 4.373.807     | 4.213.084     | 1.416.259     | 244.125       | 0,02   | 5,79   | 244.125       |
| Operações de Crédito Internas - em Moeda                                                                    | 6.000         | 6.000         | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                                    | 622.439       | 1.114.956     | 557.654       | 518.733       | 0,05   | 46,53  | 518.446       |
| Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços                                                       | 1.143.732     | 1.143.732     | 1.202.944     | 104.655       | 0,01   | 9,15   | 104.655       |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                                                           | 11.399.693    | 12.844.863    | 6.843.896     | 5.185.290     | 0,49   | 40,37  | 5.057.346     |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                                             | 55.042.715    | 55.054.822    | 42.783.095    | 35.590.808    | 3,37   | 64,65  | 35.081.670    |
| Resultado do Banco Central                                                                                  | 27.378.000    | 29.178.926    | 20.384.714    | 20.384.714    | 1,93   | 69,86  | 20.384.714    |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                               | 149.646.023   | 149.686.023   | 137.429.055   | 122.681.880   | 11,61  | 81,96  | 121.826.158   |
| Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social                                     | 315.730.041   | 315.730.041   | 279.410.338   | 272.972.503   | 25,84  | 86,46  | 262.785.018   |
| Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                                  | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                              | 11.544.686    | 11.544.686    | 11.033.172    | 10.045.201    | 0,95   | 87,01  | 10.044.453    |
| Receitas de Honorários de Advogados                                                                         | 705.275       | 705.275       | 536.006       | 505.865       | 0,05   | 71,73  | 501.514       |
| Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                     | 1.483.637     | 1.483.637     | 870.707       | 868.835       | 0,08   | 58,56  | 868.835       |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento                                     | 24.058.240    | 26.836.316    | 26.836.316    | 24.397.336    | 2,31   | 90,91  | 24.397.336    |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                                  | 3.274.780     | 3.274.780     | 1.666.355     | 1.139.559     | 0,11   | 34,80  | 1.116.293     |
| Reforma Patrimonial - Alienação de Bens                                                                     | 18.000        | 34.563        | 34.503        | 34.503        | 0,00   | 99,83  | 34.503        |
| Títulos da Dívida Agrária                                                                                   | 594.400       | 608.591       | 115.568       | 115.568       | 0,01   | 18,99  | 115.568       |
| Notas do Tesouro Nacional - Série "P"                                                                       | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                                 | 17.983.061    | 17.983.061    | 16.296.534    | 15.440.168    | 1,46   | 85,86  | 15.436.764    |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB                      | 498.130       | 670.496       | 670.496       | 670.496       | 0,06   | 100,00 | 670.496       |
| Outras Contribuições Econômicas                                                                             | 3.802.508     | 3.802.508     | 912.963       | 604.970       | 0,06   | 15,91  | 571.756       |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios         | 38.527.054    | 40.930.758    | 40.930.758    | 31.072.816    | 2,94   | 75,92  | 31.072.816    |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                           | 4.470.722     | 4.582.535     | 2.338.479     | 1.691.246     | 0,16   | 36,91  | 1.649.509     |
| Taxas por Serviços Públicos                                                                                 | 830.603       | 839.962       | 98.316        | 83.928        | 0,01   | 9,99   | 83.535        |
| Outras Contribuições Sociais                                                                                | 1.635.856     | 1.644.420     | 828.032       | 422.487       | 0,04   | 25,69  | 411.064       |
| Fundo de Fiscalização das Telecomunicações                                                                  | 7.593.767     | 7.593.767     | 778.000       | 484.941       | 0,05   | 6,39   | 419.040       |
| Fundo de combate a erradicacao da pobreza                                                                   | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Recursos Próprios Financeiros                                                                               | 21.985.155    | 23.564.749    | 18.917.947    | 17.104.283    | 1,62   | 72,58  | 16.970.471    |
| Recursos de Convênios                                                                                       | 887.564       | 1.151.316     | 504.653       | 241.464       | 0,02   | 20,97  | 215.163       |
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres                                                           | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos                                                                     | 219.643       | 219.643       | 109.390       | 51.510        | 0,00   | 23,45  | 50.508        |
| Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 2.441.819     | 2.441.819     | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Outras Receitas Originárias                                                                                 | 5.483.250     | 5.730.223     | 2.983.733     | 1.093.108     | 0,10   | 19,08  | 942.304       |
| Alienação de Títulos e Valores Mobiliários                                                                  | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                                                        | 39.149.812    | 55.032.265    | 22.622.454    | 16.110.977    | 1,52   | 29,28  | 14.208.894    |
| Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação                                               | 191.356       | 191.356       | 0             | 0             | 0,00   | 0,00   | 0             |
| Doações para o Combate à Fome                                                                               | 214           | 214           | 214           | 214           | 0,00   | 100,00 | 214           |
| Doações de Entidades Internacionais                                                                         | 37.628        | 49.936        | 8.522         | 4.645         | 0,00   | 9,30   | 4.641         |
| Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais                                                       | 183.238       | 391.851       | 117.943       | 61.979        | 0,01   | 15,82  | 61.977        |
| Dividendos da União                                                                                         | 34.396.332    | 41.996.863    | 33.669.213    | 20.280.531    | 1,92   | 48,29  | 20.280.531    |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)                                                                 | 1.411.102.258 | 1.586.670.350 | 1.296.925.503 | 1.056.519.289 | 100,00 | 66,59  | 1.039.228.134 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| R\$ milhares                                                                                  |                           |                              |                               |                               |                           |                |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------------|
| FONTE DE RECURSO<br>(Despesas Intra-Orçamentárias)                                            | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(a) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(c) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>(d) | % ((d+e)/<br>total (d+e)) | %<br>((d+e)/b) | VALORES<br>PAGOS<br>(f) |
| Recursos Ordinários                                                                           | 29.628.940                | 27.819.095                   | 20.679.532                    | 14.722.665                    | 70,42                     | 52,92          | 14.622.369              |
| Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal | 30                        | 30                           | 30                            | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais                               | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                  | 3.578.996                 | 3.592.846                    | 3.377.305                     | 2.783.641                     | 13,31                     | 77,48          | 2.761.774               |
| Contribuição do Salário-Educação                                                              | 63                        | 63                           | 24                            | 8                             | 0,00                      | 12,79          | 8                       |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                                     | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                                                 | 2.198                     | 2.198                        | 2.116                         | 1.115                         | 0,01                      | 50,75          | 1.098                   |
| Custas Judiciais                                                                              | 4.807                     | 4.807                        | 2.915                         | 748                           | 0,00                      | 15,55          | 748                     |
| Recursos de Concessões e Permissões                                                           | 16.916                    | 16.916                       | 13.341                        | 10.190                        | 0,05                      | 60,24          | 9.397                   |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                     | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Selos de Controle e Lojas Francas                                                             | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF                | 3.153                     | 986.826                      | 735.702                       | 735.531                       | 3,52                      | 74,54          | 735.523                 |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                 | 1.011                     | 1.011                        | 1.009                         | 114                           | 0,00                      | 11,31          | 114                     |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                 | 569                       | 569                          | 185                           | 130                           | 0,00                      | 22,76          | 130                     |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                           | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Alienação de Bens Apreendidos                                                                 | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                 | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural                           | 3.058                     | 3.058                        | 1.472                         | 1.032                         | 0,00                      | 33,76          | 1.012                   |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                      | 240                       | 240                          | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Recursos Próprios Não-Financeiros                                                             | 208.298                   | 208.671                      | 180.979                       | 135.153                       | 0,65                      | 64,77          | 133.837                 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas                               | 2.440.858                 | 2.428.181                    | 2.242.664                     | 1.768.630                     | 8,46                      | 72,84          | 1.738.500               |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                 | 6.624                     | 6.624                        | 6.118                         | 5.116                         | 0,02                      | 77,23          | 4.994                   |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Receitas de Honorários de Advogados                                                           | 327                       | 327                          | 249                           | 235                           | 0,00                      | 72,00          | 235                     |
| Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF       | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                    | 427                       | 427                          | 351                           | 270                           | 0,00                      | 63,27          | 243                     |
| Títulos da Dívida Agrária                                                                     | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                   | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Outras Contribuições Econômicas                                                               | 0                         | 0                            | 0                             | 0                             | 0,00                      | 0,00           | 0                       |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia                                             | 119.476                   | 119.476                      | 103.318                       | 78.121                        | 0,37                      | 65,39          | 78.107                  |
| Taxas por Serviços Públicos                                                                   | 1.071                     | 1.071                        | 995                           | 810                           | 0,00                      | 75,66          | 792                     |
| Outras Contribuições Sociais                                                                  | 9.086                     | 9.086                        | 5.025                         | 2.728                         | 0,01                      | 30,02          | 2.699                   |
| Fundo de Fiscalização das Telecomunicações                                                    | 50.800                    | 50.800                       | 47.216                        | 34.763                        | 0,17                      | 68,43          | 34.763                  |
| Recursos Próprios Financeiros                                                                 | 100.398                   | 100.398                      | 99.581                        | 99.306                        | 0,47                      | 98,91          | 99.297                  |
| Recursos de Convênios                                                                         | 5.710                     | 15.384                       | 3.020                         | 2.606                         | 0,01                      | 16,94          | 2.570                   |



|                                                       |            |            |            |            |        |       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------|-------|------------|
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneros     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0,00   | 0,00  | 0          |
| Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos               | 1.398      | 1.398      | 1.157      | 855        | 0,00   | 61,14 | 797        |
| Outras Receitas Originárias                           | 10.713     | 10.713     | 10.616     | 9.805      | 0,05   | 91,52 | 9.805      |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional  | 1.120.838  | 1.120.610  | 1.118.400  | 513.856    | 2,46   | 45,86 | 513.336    |
| Doações de Entidades Internacionais                   | 284        | 284        | 284        | 2          | 0,00   | 0,67  | 2          |
| Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais | 32         | 32         | 13         | 13         | 0,00   | 38,81 | 13         |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)                  | 37.316.321 | 36.501.141 | 28.633.615 | 20.907.443 | 100,00 | 57,28 | 20.752.162 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                        |            |            |            |            |        |       |            |

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 81                   |  | R\$ milhares         |                        |            |                   |                |                  |                |
|-----------------------------------------------------|--|----------------------|------------------------|------------|-------------------|----------------|------------------|----------------|
| DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO                                |  | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |            |                   |                |                  | TOTAL GERAL    |
|                                                     |  |                      | Autarquias             | Fundações  | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta |
| APLICAÇÃO DIRETA                                    |  | 149.675.664          | 46.324.169             | 13.869.754 | 4.750.475         | 1.692.031      | 9.798.152        | 76.434.581     |
| A detalhar                                          |  | 11.742.473           | 2.785.260              | 768.671    | 653.524           | 150.017        | 1.623.321        | 5.980.793      |
| Pessoal Civil                                       |  | 91.829.673           | 43.538.473             | 13.099.857 | 4.069.663         | 1.542.015      | 6.654.760        | 68.904.768     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       |  | 43.145.388           | 22.387.968             | 6.878.487  | 2.752.628         | 946.604        | 2.645.178        | 35.610.864     |
| Outras Despesas Variáveis                           |  | 338.270              | 215.511                | 96.426     | 61.705            | 139.431        | 83.627           | 596.699        |
| Aposentadoria                                       |  | 21.868.772           | 11.618.235             | 3.036.164  | 0                 | 0              | 2.991.281        | 17.645.680     |
| Pensões                                             |  | 12.016.774           | 3.101.514              | 865.267    | 0                 | 0              | 500.788          | 4.467.569      |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência   |  | 2.450                | 1.290                  | 262        | 186.492           | 45.017         | 0                | 233.061        |
| Obrigações Patronais                                |  | 8.448.540            | 4.613.234              | 1.511.201  | 959.917           | 270.653        | 28.453           | 7.383.457      |
| Outras Aplicações¹                                  |  | 6.009.479            | 1.600.722              | 712.051    | 108.921           | 140.310        | 405.434          | 2.967.438      |
| Pessoal Militar                                     |  | 46.103.518           | 436                    | 1.227      | 27.287            | 0              | 1.520.071        | 1.549.020      |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       |  | 15.547.444           | 29                     | 0          | 0                 | 0              | 1.520.071        | 1.520.100      |
| Outras Despesas Variáveis                           |  | 1.315.939            | 0                      | 0          | 26                | 0              | 0                | 26             |
| Reformas                                            |  | 14.399.758           | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 14.399.759     |
| Pensões                                             |  | 13.955.506           | 0                      | (0)        | 0                 | 0              | 0                | (0)            |
| Obrigações Patronais                                |  | 328.255              | 402                    | 1.217      | 26.550            | 0              | 0                | 28.168         |
| Outras Aplicações¹                                  |  | 556.616              | 5                      | 10         | 711               | 0              | 0                | 726            |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                  |  | 40.787               | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              |
| Transferências a Estados e ao DF                    |  | 40.787               | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              |
| TOTAL (A)                                           |  | 149.716.450          | 46.324.169             | 13.869.754 | 4.750.475         | 1.692.031      | 9.798.152        | 76.434.581     |
| EXECUÇÃO                                            |  | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |            |                   |                |                  | TOTAL GERAL    |
|                                                     |  |                      | Autarquias             | Fundações  | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta |
| APLICAÇÃO DIRETA                                    |  | 116.707.847          | 35.506.066             | 10.686.224 | 3.381.866         | 1.322.220      | 8.158.574        | 59.054.950     |
| Pessoal Civil                                       |  | 79.198.007           | 35.505.917             | 10.685.290 | 3.366.961         | 1.322.220      | 6.638.985        | 57.519.372     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       |  | 26.567.398           | 11.107.659             | 3.617.863  | 1.932.704         | 779.769        | 2.525.836        | 19.963.832     |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão² |  | 9.971.853            | 7.440.399              | 2.031.009  | 342.313           | 54.773         | 105.384          | 9.973.877      |
| Outras Despesas Variáveis                           |  | 257.501              | 169.145                | 72.739     | 55.516            | 127.399        | 82.617           | 507.416        |
| Aposentadoria                                       |  | 19.199.217           | 9.737.219              | 2.582.188  | 0                 | 0              | 2.990.187        | 15.309.593     |
| Pensões                                             |  | 10.773.391           | 2.713.670              | 754.315    | 0                 | 0              | 499.176          | 3.967.161      |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência   |  | 1.278                | 398                    | 117        | 156.946           | 34.453         | 0                | 191.914        |
| Obrigações Patronais                                |  | 6.622.783            | 3.661.104              | 1.236.561  | 791.677           | 211.434        | 27.803           | 5.928.579      |
| Outras Aplicações¹                                  |  | 5.804.586            | 676.323                | 390.499    | 87.805            | 114.392        | 407.981          | 1.677.000      |
| Pessoal Militar                                     |  | 37.509.840           | 149                    | 934        | 14.905            | 0              | 1.519.590        | 1.535.578      |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                       |  | 12.625.870           | 25                     | 0          | 0                 | 0              | 1.519.590        | 1.519.615      |
| Outras Despesas Variáveis                           |  | 823.082              | 0                      | 0          | 26                | 0              | 0                | 26             |
| Reformas                                            |  | 12.276.324           | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 12.276.324     |
| Pensões                                             |  | 11.159.614           | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 11.159.614     |
| Obrigações Patronais                                |  | 248.881              | 124                    | 934        | 14.173            | 0              | 0                | 15.231         |
| Outras Aplicações¹                                  |  | 376.070              | 0                      | 0          | 706               | 0              | 0                | 706            |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                  |  | 18.251               | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              |
| Transferências a Estados e ao DF                    |  | 18.251               | 0                      | 0          | 0                 | 0              | 0                | 0              |
| TOTAL (B)                                           |  | 116.726.098          | 35.506.066             | 10.686.224 | 3.381.866         | 1.322.220      | 8.158.574        | 59.054.950     |
| A EXECUTAR (% A/B)                                  |  | 22,0                 | 23,4                   | 23,0       | 28,8              | 21,9           | 16,7             | 22,7           |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contractos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2012 A OUTUBRO/2013

| ESPECIFICAÇÃO                                                                  |  | ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES | OUTUBRO/2013 | ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2013 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|--------------|--------------------------------|
| Receitas Correntes da União                                                    |  | 1.176.617.011                  | 102.448.192  | 971.850.461                    |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais                                    |  | 193.075.686                    | 12.929.307   | 144.769.943                    |
| (-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social |  | 291.905.236                    | 24.543.766   | 234.415.724                    |
| (-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor                           |  | 10.057.721                     | 777.995      | 7.840.574                      |
| (-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS                                       |  | 5.477                          | 512          | 3.471                          |
| (-) Contribuição para Custeio Pensões Militares                                |  | 2.090.611                      | 183.773      | 1.756.735                      |
| (-) Contribuição para o PIS/PASEP                                              |  | 48.906.111                     | 4.204.870    | 40.877.755                     |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)                                           |  | 630.576.169                    | 59.807.969   | 542.186.259                    |
| Despesa de Pessoal                                                             |  | 218.306.799                    | 17.014.672   | 175.781.048                    |
| (-) Inativos custeados com recursos vinculados                                 |  | 10.939.005                     | 674.611      | 9.968.728                      |
| (-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração                  |  | 6.078.401                      | 295.285      | 5.302.942                      |
| (-) Indenização por demissão                                                   |  | 378.681                        | 36.237       | 371.077                        |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                          |  | 2.004.911                      | 33.546       | 1.080.413                      |
| (+/-) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)                  |  | 0                              | 0            | 0                              |
| = DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)                                              |  | 198.905.801                    | 15.974.993   | 159.057.888                    |
| PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]           |  | 31,5                           | 26,7         | 29,3                           |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2013

| RECEITAS                                                                   |  | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITA REALIZADA (c) | SALDO A REALIZAR (b-c) |
|----------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados                           |  | 404.756              | 404.756                 | 536.177               | (131.421)              |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados                               |  | 373.560              | 373.560                 | 167.197               | 206.363                |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social |  | 315.730.041          | 315.730.041             | 241.466.194           | 74.263.847             |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹                     |  | 0                    | 0                       | (74.114)              | 74.114                 |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares                            |  | 2.704.549            | 2.704.549               | 1.756.735             | 947.814                |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária    |  | 17.943.937           | 17.943.937              | 11.193.026            | 6.750.911              |



|                                                                |             |             |             |            |
|----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência            | 38.655      | 38.655      | 0           | 38.655     |
| Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência   | 8.984.766   | 8.984.766   | 5.877.110   | 3.107.656  |
| Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência | 1.942.593   | 1.942.593   | 1.515.130   | 427.463    |
| Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência      | 617.327     | 617.327     | 448.334     | 168.993    |
| TOTAL                                                          | 348.740.184 | 348.740.184 | 262.885.789 | 85.854.395 |

| DESPESAS                                                                          | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADA (f) | DESPESA LIQUIDADADA (g) | SALDO A EXECUTAR (e-(g+h)) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|
| Previdência de Inativos e Pensionistas da União                                   | 77.947.646          | 85.574.908             | 77.316.907            | 69.134.034              | 16.440.873                 |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                    | 821.489             | 797.022                | 700.168               | 608.716                 | 188.306                    |
| Previdência Social                                                                | 344.396.402         | 344.504.759            | 299.032.035           | 290.649.908             | 53.854.851                 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa                           | 415.983             | 420.865                | 356.269               | 324.626                 | 96.238                     |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social               | 5.342.902           | 5.665.421              | 4.591.321             | 4.342.461               | 1.322.960                  |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 608.097             | 648.097                | 589.200               | 497.032                 | 151.065                    |
| TOTAL                                                                             | 429.532.520         | 437.611.071            | 382.585.900           | 365.556.777             | 72.054.293                 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.10 do Decreto nº 4.217, de 6 de maio de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 2007 e considerando o que propõe o Sec-cretário Nacional de Defesa Civil, resolve:

Conferir: As insígnias correspondentes ao GRAU de GRAN-DE OFICIAL, da Medalha de Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

Jorge Hage Sobrinho  
Ricardo Tomas Menaspeck  
Ricardo Correia  
Fernando Fernandes de Lima (in memorian)  
Paulo Roberto Filgueiras (in memorian)

As insígnias correspondentes ao GRAU de COMENDA-DOR, da Medalha de Defesa Civil Nacional, às seguintes perso-nalidades:

Antônio Carlos Marques Gundim  
Armin Augusto Braun  
Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão Filho  
Carlos Marcelo D'isep Costa  
David Paul Stevens  
Ednilson de Barros  
Erivaldo Mendes  
Fabiano Villas Boas  
Jerry Andrade Pires  
Jocelino Acioli Bento  
José Helcio Costalima de Queiroz  
Luiz Guilherme Ferreira dos Santos  
Marco Aurélio Alves Pinto  
Marcos Sorrentino  
Paulo Roberto Farias Falcão  
Paulo Roberto Locatelli Gandin  
Sérgio Roberto Delamônica Corrêa

As insígnias correspondentes ao GRAU de CAVALEIRO, da Medalha de Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

Adriano Noleto Rampazo  
Agostinho Tadashi Ogura  
Antônio Glauter Teófilo Rocha  
Antônio Pinheiro  
Carla Krug  
Cristine Beatriz Neis  
David Rodrigues dos Santos  
Eduardo Dubaj  
Ellen Roseane Pozzebom  
Fabiano de Souza  
Hugo Yoshizaki  
Isoldi Oliveira  
Jairo Ernesto Bastos Krüger  
João Carlos Lopes  
Júlio David Archanjo  
Lisandro Paixão dos Santos  
Magno Gonçalves da Costa  
Manfred Hornung  
Manoel Teixeira dos Santos  
Márcio Moura Motta  
Marco Aurélio Crepory Franco  
Marcos Paulo Seara Barbosa  
Monica Curcio de Souza Tostes  
Rômulo Vieira Camões  
Ronny José Peixoto  
Vanessa Vaz da Silva Nazario

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 69, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Substituto, em exercício da Superinten-dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 4/10/2007 e, o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o "Princípio da Continuidade do Serviço Público" que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007; e

Considerando o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o nú-mero mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto 6.218, de 04/10/2007, resolve:

1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de reinvestimento referente a modernização, apresentado pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001 - 37, localizada em Manaus no Amazonas, com base no Parecer Técnico de nº 065/2013, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento de 30 % do IRPJ, referente anocalendário de 2012, no valor de R\$ 4.604.971,38(Quatro milhões, seiscentos e quatro mil novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), em ob-servância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e Art. 27 da Portaria Nº 283, de 04/07/2013, do Ministério da Integração Nacional.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para co-nhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 46, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

INOCENCIO RENATO GASPARIM

ATO Nº 70, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Substituto, em exercício da Superinten-dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 4/10/2007 e, o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o "Princípio da Continuidade do Serviço Público" que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007; e

Considerando o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o nú-mero mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto 6.218, de 04/10/2007, resolve:

1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela em-presa COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, CNPJ nº 00.624.964/0001-00, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 083/2013, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ, relativo ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 2.854.569,12; em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Artigo 27 da Portaria nº 283, de 04/07/201Ministério da Integração Nacional.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para co-nhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 46, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

INOCENCIO RENATO GASPARIM

ATO Nº 71, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Substituto, em exercício da Superinten-dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 4/10/2007 e, o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o "Princípio da Continuidade do Serviço Público" que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007; e

Considerando o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o nú-mero mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto 6.218, de 04/10/2007, resolve:

1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela em-presa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 00.064.494/0001-78, localizada em Tangará da Serra/MT, com base no Parecer Técnico nº 097/2013, reconhecendo-lhe o direito ao in-centivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ, relativo aos anosca-lendário 2011 e 2012, no valor de R\$ 45.423,61, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e o Artigo 27 da Portaria nº 283, de 04/07/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para co-nhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 46, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

INOCENCIO RENATO GASPARIM

ATO Nº 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Substituto, em exercício da Superinten-dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 4/10/2007 e, o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o "Princípio da Continuidade do Serviço Público" que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007; e

Considerando o Art. 46, II, do Regimento Interno da SU-DAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o nú-mero mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 5º do Anexo I do Decreto 6.218, de 04/10/2007, resolve:

1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento, referente à Modernização, apresentado pela empresa CURTIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 09.233.233/0001-09, localizada em Colinas do Tocantins/TO, com base no Parecer Técnico nº 101/2013, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ relativo ao anocalendário 2012, no valor de R\$ 218.078,44, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e o Artigo 27 da Portaria nº 283 de 04/07/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para co-nhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 46, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

INOCENCIO RENATO GASPARIM

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007, e de acordo com o inciso IV do Art. 45, seção I, capítulo

VII do Regimento Interno desta Superintendência, aprovado pela Resolução nº 19, de 11/07/2013, e ainda o disposto na Portaria nº 109, de 07/11/2013, publicada no D.O.U.: de 18/11/2013, resolve:

Art. 1º Instituir o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES, responsável pelo estudo, planejamento e controle previsto nos termos da Política de Segurança da Informação (POSIC).

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações será constituído pelos Gestores das seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria de Administração;
- II - Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação;
- III - Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- IV - Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento;
- V - Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas;
- VI - Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- VII - Assessoria de Comunicação Social e Marketing;
- VIII - Assessoria de Gestão Institucional;
- IX - Auditoria-Geral;
- X - Ouvidoria.

§ 1º O Comitê será presidido pela Diretora de Administração e em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo Coordenador de Gestão e Tecnologia da Informação.

§ 2º Os demais membros do Comitê, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados pelos seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º Ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações compete:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e das comunicações da SUDAM;

II - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

- a) classificação das informações;
- b) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;

- c) controle de acesso físico;
- d) controle de acesso à Internet;
- e) utilização do correio eletrônico;
- f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação e das comunicações;

- g) utilização de programas e aplicativos;
- h) utilização de armazenamento lógico;
- i) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos; e
- j) contingência e continuidade dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações.

III - rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) e normas relacionadas;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na POSIC e normas relacionadas;

V - propor e acompanhar planos de ação para aplicação da POSIC, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

VI - receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à POSIC da SUDAM, apresentando parecer à autoridade/órgão competente a sua apreciação;

VII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos; e

VIII - a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações serão definidos pelo próprio Comitê.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERYAN GOMES FLEXA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado do Mato Grosso do Sul nas ações de prevenção e repressão a conflitos agrários, bem como na prevenção aos crimes contra as comunidades indígenas, contra lei de segurança nacional, em combate ao tráfico de armas, dentre outros.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação expressa Diretor Geral da Polícia Federal, quanto à necessidade de atuação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de prevenção e repressão a conflitos agrários, bem como na prevenção aos crimes contra as comunidades indígenas, contra lei de segurança nacional, em combate ao tráfico de armas, conforme solicitação contida no Ofício nº 664/2013-DG/DPF, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar nas ações de prevenção e repressão a conflitos agrários, bem como na prevenção aos crimes contra as comunidades indígenas, contra lei de segurança nacional, em combate ao tráfico de armas, dentre outros fins, preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 28 de novembro de 2013

Nº 1.240 - Inquérito Administrativo nº 08700.000649/2013-78. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Agentes do mercado de postos revendedores de combustíveis na cidade de Uberlândia/MG. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 389/2013, decido pela instauração Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Jairo José Barbosa Ltda., Auto Posto Vieira e Martins Ltda., Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I, III e IV, c.c. 21, I, II, e V, da Lei nº 8.884/94, e também nos artigos 36, incisos I, III e IV, e seu § 3º, incisos I, II, e IV, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 1.207 - Ato de Concentração nº 08700.009618/2013-82. Requerentes: Amgen Manufacturing limited e F. Hoffman-la Roche Ltd. Advogados: Ana Paula Martinez e Eric Hadmann Jasper. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.246 - Ato de Concentração nº 08700.009543/2013-30. Requerentes: Microsoft Corporation e Nokia Corporation. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.251 - Ato de Concentração nº 08700.009920/2013-30. Requerentes: Amphenol Corporation e General Electric Company. Advogados: Túlio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Adriana Giannini Jasper. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.252 - Ato de Concentração nº 08700.009877/2013-03. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Renova Energia S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.253 - Ato de Concentração nº 08700.009843/2013-19. Requerentes CEMIG Geração e Transmissão S/A, Renova Energia S/A e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogados: Fernando Henrique Schüffner Neto, André de Almeida Barreto Tostes, Carlos Mathias A. Becker Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.254 - Ato de Concentração nº 08700.008508/2013-01. Requerentes: ABCDEFGHI Participações S.A. e CDN Participações S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, Sérgio de Carvalho Machado e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRANDE RODRIGUES  
Substituto

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### ATA DA 397ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE AGOSTO DE 2013

Aos dias vinte e seis e vinte sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília-DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Car-

neiro; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto, Fabiana Costa de Oliveira Barreto, Fernando Braga Viggiano, Franciele Silva Cardoso, Luis Geraldo Lanfredi, Luiz Guilherme Mendes Paiva e Pedro Sérgio dos Santos. Justificaram ausência os seguintes membros: Alvino Augusto de Sá, Davi de Paiva Costa Tangerino, Erivaldo Ribeiro dos Santos, Marden Marques Soares Filho, Maria Ivonete Barbosa Tamboril. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Vitor Leite da Silva-SINDAPEN/AL; Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Vilma Batista da Silva-FENASPEN/SINDASP/RN; Ricardo Lobro da Luz-SAL/MJ; Railander Quintão de Figueiredo- SISPE/DAPES/SAS/MS; Lucio Costa-SISPE/DAPES/SAS/MS; Marcel Fortes de Oliveira Portela-SAL/MJ; Marcus Rito-DEPEN/MJ; Jacira Maria da Costa Silva-FENASP/SINDSPEN/MT; Clemerson Gomes Sá-SINAPEN-AP; Carlos Alberto Viana-SINAPEN/AP; Rosangela Peixoto Santa Cruz-DEPEN/MJ; Flavio Bergna-FENASPEN/AMAPERGS/RS; João Rinaldo Machado-FENASPEN/SIFUSPESP; Cintia Rangel Assumpção-SINAPF/MS; Fernando F. Anunciação-FENASPEN; Carlos Roberto-SINDCOP/SP; Gilson Pimentel Barreto-SINDCOP/SP; Wesley Barreto Bastos-SINDPEN-DF/FEBRASP. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião apresentando boas-vindas aos presentes e com comunicações e breves relatos sobre o evento que ocorreu na semana anterior, o II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ e o Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN/MJ. Comunica ainda que o ex-presidente do CNPCP Geder Luiz Rocha Gomes solicitou ajuda do CNPCP para a reativação do pagamento da contribuição junto ao Instituto Latino Americano das Nações Unidas - ILANUD, que estava sendo paga desde o ano de 1989 e seu pagamento interrompido no ano de 2011. Após, o Conselheiro Luis Lanfredi informou que participara do Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários, promovido pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário-OSPEN/DEPEN/MJ, em Brasília-DF, na última semana. Em seguida, o Conselheiro falou do planejamento para reunião do CNPCP em São Paulo, relatando inclusive sobre o Seminário que ocorrerá no mesmo período na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo - ESA/OAB-SP, promovido pela própria ESA/OAB-SP. Após o Conselheiro Alamiro Velludo também registrou sua participação no Encontro Nacional dos Conselheiros Penitenciários. O Conselheiro Pedro Sérgio relatou sobre a reunião da Comissão Julgadora do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, cujo tema Projeto de Arquitetura Penal. De acordo com o Conselheiro, a Sra. Valdirene Daufemback, que também é membro da Comissão Julgadora, apresentará ao CNPCP os encaminhamentos conclusivos acerca da Premiação do referido Concurso Nacional de Monografias. A Conselheira Fabiana Barreto informou que participará da comissão organizadora do Fórum Mundial dos Direitos Humanos, que será realizado no mês de dezembro do ano corrente. A Conselheira relatou ainda que participou o II Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino. Em seguida, o Conselheiro Luiz Guilherme falou sobre o Projeto de Lei que altera o Código Penal. Informou ainda que o relator do Projeto, Senador Pedro Taques, entregou um relatório acerca do tema antidrogas. Como item de pauta, o Conselheiro Pedro Sérgio relatou sobre rebelião ocorrida no Presídio Antônio Trindade, em Manaus-AM, e por questões de estrutura e arquitetura prisional, os internos ocuparam área estratégica da Unidade Prisional. O Conselheiro sugeriu a instituição de uma comissão, no âmbito do CNPCP, para avaliar e fiscalizar as Unidades Prisionais, acerca da estrutura e arquitetura, com vistas a abordar uma situação mais favorável nos presídios. O presidente autorizou os representantes da Federação Nacional dos Agentes Prisionais a se manifestarem na reunião, e relataram sobre as situações precárias do sistema prisional dos seus respectivos Estados, bem como as dificuldades do servidor do sistema prisional. Após, a Conselheira Fabiana Barreto relatou os seguintes processos: nº 08037.000214/2013-01, que trata da cópia do relatório de visita ao Centro de Res socialização Feminino da cidade de São Paulo, realizada pelos representantes do Conselho da Comunidade; nº 08037.000730/2012-47, que trata da cópia do relatório de inspeção realizada em 19 de julho de 2012 pelo Conselho Penitenciário de Sergipe no complexo penitenciário Antônio Jacinto-COMPAJAF, em Aracaju/SE; nº 08037.000180/2013-47, que trata da cópia da Portaria nº 01/2013, referente ao provimento nº 01/2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; nº 08037.000104/2013-31, que trata da cópia da Portaria nº 04/2013, datada de 28/02/2013, do Juiz da Comarca de Poá-SP. A Conselheira manifestou ciência e sugeriu o arquivamento dos processos. O Conselheiro Alamiro Velludo relatou o seguinte processo: nº 08037.000084/2013-07, referente a CD-ROM do Ministério Público do Estado de Minas Gerais acerca dos Presídios de São Joaquim das Bicas-MG, sugerindo diligências acerca do processo. O Conselheiro relatou também o processo nº 08037.000396/2013-11, que trata do Projeto de lei nº 2.053 de 2011, originado da Secretaria de Assuntos Legislativos-SAL/MJ. O Conselheiro manifestou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade em Plenário. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Sr. Railander Quintão de Figueiredo, coordenador de Saúde Mental do Sistema Prisional do Ministério da Saúde, apresentou a proposta de Resolução sobre saúde mental no sistema prisional. Após a Conselheira Fabiana Barreto apresentou o relatório final sobre a Política de Alternativas Penais e do Sistema Nacional de Alternativas Penais-SINAPE, Processo nº 08037.000362/2013-18. A Conselheira sugeriu que fosse formada uma comissão no âmbito do CNPCP para melhor aprofundamento do assunto, bem como a publicação do relatório no site do CNPCP. Como encaminhamento, foi aprovada a formação de comissão integrada pelo presidente e pelos Conselheiros Luis Lanfredi, Franciele Cardoso, Fernando Viggiano e Fabiana Barreto para o acompanhamento do Projeto do SINAPE e a publicação do relatório, conforme sugerido. A Conselheira Franciele Cardoso apresentou o tema sobre a progressão de regime prisional e prisão domiciliar, acerca da revisão da Lei de Execução Penal. A proposta da Con-



selheira foi aprovada, com alterações, e será encaminhada à SAL/MJ e Comissão Especial Externa do Senado que trata da Revisão da Lei de Execução Penal. O Conselheiro Fernando Viggiano relatou o processo nº 08016.013167/2013-04, que trata do memorando nº 255/2013-OSPEN/DEPEN/MJ, referente proposição aprovada em reunião plenária da Câmara municipal de Chapecó - SC. O Conselheiro manifestou ciência e sugeriu o arquivamento do processo. No dia vinte e sete de agosto do ano corrente, os membros do CNPCP reuniram-se na sala trezentos e vinte e oito do Ed. Sede do Ministério da Justiça. O Presidente prosseguiu aos itens de Pauta, concedendo a palavra à Sra. Rosângela Peixoto, Coordenadora da Comissão Especial do DEPEN/MJ do Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, que apresentou a minuta da Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade, expondo inclusive a minuta de Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Após, a Sra. Valdirene Daufembach, Ouvidora do Sistema Penitenciário do DEPEN - OSPEN/DEPEN, apresentou a Ata da reunião da Comissão Julgadora do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP. O Presidente recomendou que a premiação seja realizada na Reunião Ordinária do CNPCP do mês de outubro, convidando inclusive os representantes das entidades que integraram o julgamento dos trabalhos. O Presidente apresentou para a Ouvidoria a pauta proposta para a Reunião do CNPCP em São Paulo, que será realizada no mês seguinte. A Sra. Valdirene Daufembach relatou ao Plenário que está em fase final o relatório sobre o II Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários, promovido pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário-OSPEN/DEPEN/M na última semana. Em ato contínuo, o presidente informou sobre a situação carcerária no Estado do Rio Grande do Norte, e abordou de forma resumida a situação ocorrida entre o Governador daquele Estado e o Ministério da Justiça. A Sra. Valdirene Daufembach informou ainda sobre a criação de um Grupo de Trabalho para discutir a identidade, atribuição, carreira, formação e regulamentação do agente penitenciário no Brasil. A Ouvidora comunicou também que o intuito é a elaboração de diretriz nacional e como consequência a proposta de uma resolução acerca do tema. Após, foi concedida a palavra aos representantes dos sindicatos e da federação dos agentes prisionais. Os representantes relataram brevemente a importância da relação entre a classe dos agentes prisionais e o Governo Federal, em consonância com o estreitamento dessa relação, colaborando com a ressocialização da pessoa presa. O Presidente aprovou a intenção proposta. Após, o Presidente concedeu a palavra à Conselheira Franciele Cardoso, que relatou os seguintes processos: 08037.000319/2013-52, que trata de cinco relatórios emitidos pelo Conselho da Comunidade na Execução Penal acerca das inspeções realizadas nas dependências da Colônia Agrícola Penal I, Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, Casa da Detenção José Mário Alves, Centro de Ressocialização Vale do Guaporé e Penitenciária de Médio Porte, na Comarca de Porto Velho/ RO; nº 08037.000313/2013-85, que trata de e-mail do Conselho da Comunidade de Porto Velho-RO acerca de notícias da situação prisional local; nº 08000.010851/2013-03, que trata de Ofício intitulado Intervenção Federal nº 5129 do Sindicato dos Agentes Penitenciários, Sócio-Educadores, Técnicos Penitenciários e Agentes Administrativos Penitenciários do Estado de Rondônia. A Conselheira sugeriu o arquivamento desses Processos, sendo aprovado a referida proposta. O presidente encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO DE 2013

Aos trinta dias do mês de setembro e primeiro dia do mês de outubro de dois mil e trezes, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo - ESA-OAB/SP. Compareceram o Presidente, Herbert José Almeida Carneiro; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Davi de Paiva Costa Tangerino; Fernando Braga Viggiano; Franciele Silva Cardoso; Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; Luiz Antônio Silva Bressane; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho; Pedro Sérgio dos Santos. Justificaram ausência os seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Maria Ivonete Barbosa Tamboril. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Euler Botolo Ganância-OAB/SP; Mario Julio Pereira da Silva-TRF 1; Giancarlo Silkunas Vay-OAB/SP; Aléxis Couto de Brito-IBCCrim; Mariana Beatriz T. de Oliveira-PGE-SP; José Roberto-OAB/SP; Emercon Carvalho Pinho-OAB/SP; Pedro Paulo Spencer Soares-COPEN/PE; Karina Vasconcelos-COPEN/PE; Udenilson José dos Santos-SAP/SP; Ronei Giovanni Roque-Exército; Rubens Approbato Machado-ESA/OAB/SP; Mauro Otávio Nacif-ESA/OAB/SP; Fabio Tofic-IDDD; Luciana Zaffalon-DP/SP; Pe. Valdir João Silveira-CNBB; Julio Cesar Rocha de Souza-Exército; Isadora Fingermann-IDDD; David Santos Fonseca-UFG; Mônica Soliguetto-Patronato; Maria Helena Lacerda-Patronato; Rubens da Silva-COPEN/SP; Adriana Nunes Martorelli-COPEN/SP. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com agradecimento pelo apoio da ESA-OAB/SP, na presença do seu Diretor, Sr. Rubens Approbato Machado, e da vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo, Sra. Ivette Senise Ferreira, empossando os novos membros do CNPCP: Beatriz

Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Luiz Antônio Silva Bressane; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Paulo Antônio de Carvalho. Em seguida, o presidente procedeu à apreciação das Atas das Reuniões Ordinárias nº 395 e 396, sendo aprovadas por unanimidade. Iniciando os itens de pauta, o Sr. Augusto Eduardo de Souza Rossini, Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, apresentou a proposta do sistema intitulado INFOPENAS, que futuramente será denominado SISDEPEN, que trata do monitoramento e registro integrado do número de presos no país, em conjunto com os Estados. Como encaminhamento, foi aprovada nova apresentação, por parte do DEPEN, acerca do tema para a próxima Reunião Ordinária do CNPCP, para melhor aprofundamento. Após, os Conselheiros Alamiro Velludo e Luis Lanfredi, respectivamente presidente e relator da comissão interna do CNPCP de proposta do Decreto de Indulto do ano de 2013, apresentaram a minuta de referido Decreto, sendo cada artigo discutido e apreciado em Plenário. No período noturno, iniciando o Seminário Nacional de Política Criminal e Penitenciária, promovido pela ESA-OAB/SP, o Sr. Tércio Lins e Silva, membro da Comissão Externa do Senado de Reforma da Lei de Execução Penal, apresentou a palestra "As Premissas de Reforma da Lei de Execução Penal". Após, o Sr. David S. Fonseca, sociólogo, apresentou a palestra "Os Dilemas da Democracia e do Encarceramento". Em sequência, o Sr. Alexis Couto de Brito, coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim, apresentou a palestra "Infrações Disciplinares e Sistema Penal". No dia seguinte, deu-se continuidade à apreciação e discussão da minuta do Decreto de Indulto do ano de 2013. Após discussões, a minuta do Decreto de Indulto do ano de 2013 foi aprovada. Em prosseguimento aos itens de pauta, os convidados Padre Valdir Silveira, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária, e a Sra. Luciana Zaffalon, Ouvidora da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, apresentaram a proposta de criação, em cada Estado, de uma Ouvidoria Independente, que não seja subordinada à Secretarias Estaduais, para atender às demandas do sistema prisional. Como encaminhamento, o presidente incumbiu ao Conselheiro Luiz Bressane a relatoria da referida manifestação da Pastoral Carcerária e da Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo. Após, o Sr. Fábio Toffic Simantob, advogado e vice-presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, apresentou o tema Audiência Prévia e Prisões Cautelares, destacando o Projeto de Lei do Senado - PLS nº 554/2011, que altera o artigo 306 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Código de Processo Penal, com a finalidade de inserir no ordenamento jurídico brasileiro a denominada audiência de custódia. Como encaminhamento, foi aprovado o envio de Ofício às presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, informando que CNPCP aprova o referido PLS nº 554/2011. Após, a Sra. Karina Nogueira Vasconcelos, conselheira penitenciária de Pernambuco, apresentou a palestra "Mediação Carcerária como Estratégia de Reinserção Social". Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### PORTARIA Nº 7, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Dr. Herbert Jose Almeida Carneiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução nº 10, de 26 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária;

Considerando a Resolução nº 09, de 8 de novembro de 2012, que reabre as inscrições para entrega de trabalhos até o dia 31 de maio de 2013;

Considerando que os objetivos do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária identificar, difundir e estimular a realização de boas práticas na execução penal, que contribuem para a reintegração e humanização da aplicação das diversas sanções penais, bem como dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor do aprimoramento da execução penal e contribuir para a replicação das boas experiências;

Considerando que as avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis, conforme o item 5.1 do Regulamento do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, resolve:

Art. 1º. Publicar o resultado final do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária

Art. 2º. A primeira colocação é concedida para PROJETO REABILITANDO PELA ARTE CULTURA DE PAZ PELA NÃO-VIOLÊNCIA, da Instituição Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA, de Porto Velho-RO.

Art. 3º. A segunda colocação é concedida para PROGRAMA PRÓ-EGRESSO ,da pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciário do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A terceira colocação é concedida para CARTILHA LEGAL: INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O PRESO, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º. A quarta colocação é concedida para REMISSÃO DA PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO ESTADO DO PARANÁ, da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná.

Art. 6º. A quinta colocação é concedida para PROGRAMA QUALIFICA BAHIA, da Secretaria Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 4.276, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6127 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA, CNPJ nº 14.804.587/0001-04 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

##### ALVARÁ Nº 4.288, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8106 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

##### ALVARÁ Nº 4.291, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7267 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29 para atuar no Amapá.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

##### ALVARÁ Nº 4.294, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7687 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

##### ALVARÁ Nº 4.331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7501 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0001-72, para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.382, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7512 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 45.401.007/0001-53 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.421, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6591 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.315.121/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2003/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.426, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4901 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1532/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.428, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5734 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2090/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.434, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7917 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.437, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7962 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.438, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7986 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.444, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8175 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ nº 07.953.451/0001-92:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.448, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8302 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.449, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8313 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8435 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTIAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 32.900, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.008804/2013-13 - CGCSP/DIREX/SP, resolve:

Autorizar a empresa RD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FAM INTERNATIONAL BRASIL SECURITY SERVICES LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/07/2013, Seção 1, pág. 29, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada até 18/01/2014. Processo Nº 08057.001017/2013-63 - LUIS RUBEN NOVO CUBA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08212.008098/2012-10 - CARLOS MANUEL BENTO RODRIGUES

Processo Nº 08212.009685/2012-18 - ADRIANA CACERES DELGADO

Processo Nº 08506.007508/2012-00 - ANNA KATINKA STREHLER SATO

Processo Nº 08270.013655/2011-31 - CESARE PROTA

Processo Nº 08280.011398/2013-45 - RABIU RUFAYI

Processo Nº 08460.030203/2011-86 - TANIA LAGROU.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.024811/2011-99 - WANG CHAO e WU WENLI

Processo Nº 08270.008862/2008-78 - AMADU SUMARE e PAMELA OLEJURU IHEANYI UFOMADU

Processo Nº 08492.000149/2013-39 - IRMA MARLENE BENITEZ DE OLIVEIRA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08504.008463/2012-01 - FAUSTO JAVIER AZCURRA

Processo Nº 08507.001567/2012-56 - RENE IGNACIO HORMAZABAL

Processo Nº 08310.012535/2012-83 - MANUEL ADRIAN GONZALEZ PEREIRA

Processo Nº 08492.007830/2012-27 - ESTEBAN RAÑULFO AQUINO RUIZ DIAZ

Processo Nº 08502.001214/2012-04 - RENE HERMINIO CRUCES CARO

Processo Nº 08491.001291/2012-22 - JOSE DE LA CRUZ LOPEZ

Processo Nº 08503.005179/2012-84 - PAZ ANDREA VALENZUELA FUENTES

Processo Nº 08709.010680/2012-56 - CINTIA CAROLINA QUIROGA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08433.002193/2013-88 - JUAN CARLOS TEXEIRA SUAREZ.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08505.088312/2012-18 - CHOU CHAO MING.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.001991/2012-89 - MANUEL BENIGNO GOMEZ PRETELL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.083606/2012-45 - MATTHEW DAVID REYNOLDS.



INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.092615/2012-27 - EDGAR ZENON ZENTENO CORONEL, CLARIS XANELA ZENTENO QUINTEROS, JELENA REIMI QUINTEROS DEL CASTILLO e MILAGROS DARLIN ZENTENO CORONEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08260.005262/2013-34 - JOAO FERNANDO SIMAS, até 14/09/2014  
Processo Nº 08458.003916/2013-88 - ROSANGELA PIRES LIMA, até 12/06/2014  
Processo Nº 08260.005270/2013-81 - NANA TAZAWA, até 12/02/2014  
Processo Nº 08260.005310/2013-94 - DEBORA MARISA OLIVEIRA DA CRUZ, até 13/09/2014  
Processo Nº 08270.015344/2013-78 - JENNIFER MARIE HERRERA TAVARES, até 26/07/2014  
Processo Nº 08270.016992/2013-41 - ILADIO CIPRIANO PINTO JOSE JACINTO, até 23/08/2014  
Processo Nº 08270.017155/2013-30 - PERICLES IBRAIM CAMARA, até 29/08/2014  
Processo Nº 08270.017168/2013-17 - MARCIA JUREMA GUIMARAES DE SOUSA PONTES, até 07/09/2014  
Processo Nº 08270.017215/2013-14 - GELSON LUIZAURO MOURA COELHO DE MENDONCA, até 03/08/2014  
Processo Nº 08270.018817/2013-99 - NUTCHI CESAR PASCOAL MENDONCA, até 24/08/2014  
Processo Nº 08270.018829/2013-13 - JACINTO ANGELO GOMES PIRES, até 01/09/2014  
Processo Nº 08270.018832/2013-37 - HERMANE REGINALDO DA COSTA MARNA, até 24/08/2014  
Processo Nº 08270.018833/2013-81 - DENISE FERNANDES VILHETE, até 18/08/2014  
Processo Nº 08270.018848/2013-40 - SANDRA ARTIMISA BUTE, até 07/09/2014  
Processo Nº 08270.018851/2013-63 - MILOCA PAULINO CA, até 24/08/2014  
Processo Nº 08444.007565/2013-33 - ALDANA SANTI, até 31/12/2013  
Processo Nº 08391.006407/2013-29 - MAMADU DJAU, até 27/09/2014  
Processo Nº 08458.005190/2013-18 - SILVIANE DOS REIS ANDRADE, até 19/07/2014  
Processo Nº 08458.005370/2013-08 - ALICIA AILINE PIRES DOS SANTOS, até 09/08/2014  
Processo Nº 08458.005453/2013-99 - SONIA KRISTY PINTO MELO RODRIGUES, até 19/07/2014  
Processo Nº 08460.007741/2013-39 - ALFREDO MUCONDA TUYONGOLOMBEMBUA CHICOLOMUENHO, até 10/04/2014  
Processo Nº 08460.007755/2013-52 - JORGE NEMPEQUE DOMINGUEZ, até 26/06/2014  
Processo Nº 08460.014779/2013-68 - JORGE ELIECER CAICEDO CASTANO, até 03/04/2014  
Processo Nº 08460.017401/2013-16 - HELDER FURTADO DOS SANTOS, até 26/06/2014  
Processo Nº 08492.021709/2013-99 - KAIDA SHU, até 16/09/2014  
Processo Nº 08506.012682/2013-47 - JULIAN DAVID ESCOBAR ATEHORTUA, até 04/08/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.006589/2013-94 - ANTONIA IRACELMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, até 20/03/2014  
Processo Nº 08352.000323/2013-48 - OLIVIER SHAMOLOLO-NONGA OLELA, até 28/02/2014  
Processo Nº 08352.000972/2013-49 - CAMILO ARIAS GONZALES, até 09/03/2014  
Processo Nº 08420.002412/2013-78 - IVANDRA HELENA DOS SANTOS GONÇALVES, até 18/02/2014  
Processo Nº 08501.006625/2013-79 - CRISTIAN ANDRES ARAYA JAIME, até 25/07/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pág. 47, onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/05/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.079065/2011-70 - GLENDA XIOMARA AGUILETRA.

Leia-se: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/05/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.079065/2011-70 - GLENDA XIOMARA AGUILETRA DE JUNQUEIRA.

No Diário Oficial da União de 20/11/2012, Seção 1, pág. 19, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08241.000808/2011-27 - MARCELA DURAN ISODRO e NICOLAS PASTOR VALVERDE

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08241.000808/2011-27 - MARCELA DURAN ISIDRO e NICOLAS PASTOR VALVERDE.

No Diário Oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, pág. 56, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.053361/2012-21 - ANDREAS CHRISTIAN HELDER DANIEL

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.053361/2012-21 - ANDREAS CHRISTIAN HEIDER DANIEL.

No Diário Oficial da União de 30/11/2012, Seção 1, pág. 80, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.026785/2012-13 - MERCEDES QUISPE MALHACA

Processo Nº 08505.032668/2012-99 - BENITO VILLA GOMEZ

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.026785/2012-13 - MERCEDES QUISPE MACHACA.

Processo Nº 08505.032668/2012-99 - BENITO VILLCA GOMEZ.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: BAD TEETH (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 01

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência  
Processo: 08017.008387/2013-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE KISS (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 02

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência  
Processo: 08017.008388/2013-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAD MOON RISING (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 03

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência  
Processo: 08017.008328/2013-20  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUILL (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 04

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008329/2013-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GOOD SHEPHERD (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 05

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008330/2013-07  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OVER MY DEAD BODY (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 06

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.008331/2013-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BOTTLE IMP (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 07

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008332/2013-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE OTHER SIDE (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 08

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008333/2013-32  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LA LLORONA (Estados Unidos da América - 2012-2013)

Episódio(s): 09

Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)

Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008334/2013-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE HOUR OF DEATH (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008335/2013-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TO PROTECT AND SERVE MAN (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008336/2013-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEASON OF THE HEXENBIEST (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008337/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FACE OFF (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008338/2013-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NATURAL BORN WESEN (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008339/2013-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MR. SANDMAN (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008340/2013-34  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NAMELESS (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 16  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt

Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008341/2013-89  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ONE ANGRY FUCHSBAU (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 17  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008342/2013-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VOLCANALIS (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 18  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008343/2013-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENDANGERED (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008344/2013-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: KISS OF THE MUSE (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008345/2013-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WAKING DEAD (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 21  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008346/2013-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOODNIGHT, SWEET GRIMM (Estados Unidos da América - 2012-2013)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: GRIMM - 2ª TEMPORADA (GRIMM - SEASON 2)  
Produtor(es): David Greenwalt  
Diretor(es): Norberto Barba  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense/Policial

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.008347/2013-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: VOCÊ NÃO PODE BEIJAR A NOIVA (YOU MAY NOT KISS THE BRIDE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Rob Hedden  
Diretor(es): Rob Hedden  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008408/2013-85  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: CRÔNICA DO FIM DO MUNDO (CRÓNICA DEL FIN DEL MUNDO, Colômbia - 2012)  
Produtor(es): Mauricio Cuervo  
Diretor(es): Sandra Bustos Guzmán  
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008996/2013-57  
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: ANITA E GARIBALDI (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Laz Audiovisual Ltda.  
Diretor(es): Rubens Gennaro/Alberto Rondalli  
Distribuidor(es): Polifilmes  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009012/2013-55  
Requerente: LAZ AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: PIANO - UMA HISTÓRIA DE 300 ANOS (Brasil - 2011)  
Produtor(es): SESC - Serviço Social do Comércio  
Diretor(es): Marcelo Ramalho Machado  
Distribuidor(es): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009130/2013-63  
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Show Musical: SELEÇÃO ESSENCIAL - GRANDES SUCESSOS - O MELHOR DO SERTANEJO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Emerson Ribeiro  
Diretor(es): Renato Oshima  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009199/2013-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MACHETE KILLS (Estados Unidos da América / Rússia - 2013)  
Produtor(es): Aldamisa International/1821 Pictures  
Diretor(es): Robert Rodrigues  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Processo: 08017.009271/2013-86  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A IMIGRANTE (THE IMMIGRANT, Alemanha / Bélgica / Israel - 2012)  
Produtor(es): Worldview Entertainment  
Diretor(es): James Gray  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive



Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009604/2013-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRAPAÇA (AMERICAN HUSTLE, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Matyhew Bidman  
Diretor(es): David O. Russell  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009605/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO POR UM FURO (ANCHORMAN 2 - THE LEGEND CONTINUES, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Judd Apatow/Will Ferrell/Adam McKay  
Diretor(es): Adam McKay  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009606/2013-66  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOGO DE XADREZ (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Luís Antônio Pereira  
Diretor(es): Luís Antônio Pereira  
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009633/2013-39  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A PELADA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Joseph Rouchop/Wilson Goes/Valerie Bournonville  
Diretor(es): Damien Chemin  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009637/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13-de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: O ÚLTIMO SUSPIRO DE VERÃO PARTE - I (LAST WHIFF OF SUMMER PART - I, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7451  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003235/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO SUSPIRO DE VERÃO PARTE - II (LAST WHIFF OF SUMMER PART - II, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7452  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003236/2013-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SEGUNDO ATO (THE SECOND ACT, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7453

Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003237/2013-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TERAPIA DO COELHO (BUNNY THERAPY, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7454  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.003238/2013-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MANGUEIRA (THE HOSE, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7455  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.003239/2013-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DAS BRUXAS III - A MOTORISTA (THE HALLOWEEN III - DRIVING, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7456  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003240/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O COFRE (THE SAFE, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7457  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003241/2013-66  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VINTE ANOS (TWENTY YEARS, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7458  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003242/2013-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AÇÃO DE GRAÇAS IV (THANKSGIVING IV, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7459  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003243/2013-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AJUDA DE NATAL (CHRISTIMAS HELP, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7460  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian

Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003244/2013-08  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: APTIDÕES (LIFE SKILLS, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7461  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003245/2013-44  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM FILHO DE CADA VEZ (ONDE KID AT A TIME, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7462  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003246/2013-99  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O AMIGO (THE FRIEND, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7463  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003247/2013-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SORRISO (THE SMILE, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7464  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.003248/2013-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DOS NAMORADOS IV (VALENTINE'S DAY IV, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7465  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003249/2013-22  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VENCEDORES E PERDEDORES (WINNERS AND LOSERS, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7466  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003250/2013-57  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHEEL OF PAIN (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7467  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre  
Processo: 08017.003251/2013-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE NAME (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7468  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003252/2013-46  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BACHELOR (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7469  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003253/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOLLAR DAYS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7470  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003254/2013-35  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FROM ORSON WITH LOVE (FORM ORSON WITH LOVE, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7471  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003255/2013-80  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HALLELUJAH HOEDOWN (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7472  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003256/2013-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE DITCH (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7473  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003257/2013-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GRADUATION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 7474  
Título da Série: THE MIDDLE: UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA IV  
Produtor(es): Eileen Haeisler/Deann Heline/Werner Walian  
Diretor(es): Lee Shallat Chemel/Ken Whittingham/Elliot Hegarty  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003258/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

## DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de novembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE OURO BRANCO - ADEOB, com sede na cidade de OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.938.556/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.024072/2013-43);

II. ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ESPORTE, DANÇA E ARTES DE TUPANCIRETÃ - AMEART, com sede na cidade de TUPANCIRETÃ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.680.054/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.023445/2013-69);

III. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ANPADS, com sede na cidade de PARANAVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.828.767/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.023366/2013-58);

IV. ASSOCIAÇÃO LITTLE LEAGUE BRASIL - ALLB, com sede na cidade de VARGEM GRANDE PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.796.989/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.023460/2013-15);

V. CENTRO DE AMPARO E REABILITAÇÃO CANAÃ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.054.502/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.024066/2013-96);

VI. CIDADES MAIS SEGURAS, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 16.970.878/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.023682/2013-20);

VII. INSTITUTO DE MANEJO E PESQUISA DE ANIMAIS SILVESTRES - IMPAS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.221.438/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.024051/2013-28);

VIII. INSTITUTO TAMOJUNTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.235.616/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.023685/2013-63);

IX. ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA SUSTENTÁVEL - OBPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.952.382/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.024100/2013-22).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de 25/11/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2013, Seção I, pág. 89, onde se lê:

"Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" e "Indeferir o pedido de solicitação..." leia-se "Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" e "Deferir o pedido de solicitação...".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 118, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA NUP: 00350.005665/2013-62, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadora profissional de Maria de Fátima Vilhena Guedes, CPF: 342.403.222-00, com registro no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Amapá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC suplente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14, anexo à Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011:

Considerando que o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, em sua 11ª Reunião Ordinária, datada de 19 de agosto de 2013, definiu a ordem de prioridades dos temas a serem tratados pelo Colegiado; e

Considerando a decisão tomada pelo Colegiado, em sua 8ª Reunião Extraordinária, a qual resolveu constituir Comissão Temática para tratar os temas prioritários; resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Temática 3, de caráter consultivo, com o objetivo específico de analisar a regulamentação do art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e, em seu âmbito, o processo de inscrição simplificada.

Art. 2º A Comissão será composta por 8 (oito) membros, representantes dos seguintes entes:

I - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

II - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

VII - Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC; e

VIII - Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC;

§1º A contar da publicação desta Portaria, os conselheiros titulares do CNPC terão 10 (dez) dias corridos para a indicação dos representantes referidos no inciso I a VIII deste artigo.

§2º Relativamente a cada membro titular, será indicado um respectivo suplente com direito a voz nas reuniões.

§3º A função de membro da Comissão Temática não será remunerada.

Art. 3º O representante da Previc coordenará as atividades da Comissão Temática, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação da Comissão Temática, para conclusão dos trabalhos, podendo o Coordenador solicitar ao Presidente do CNPC, a prorrogação do prazo de funcionamento.

Parágrafo Único: Considerar-se-á instalada a Comissão Temática na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão Temática apresentará ao CNPC relatório final das atividades desenvolvidas com a apresentação de proposta, na forma do §3º do art. 20 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 362, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Gabriel da Cachoeira - APSSGC, tipo D, código 03.001.28.0, vinculada à Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



RESOLUÇÃO Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Curuçá - APSCUA, tipo D, código 12.001.41.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará;

II - Agência da Previdência Social Garrafão do Norte - APSGAN, tipo D, código 12.001.42.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará; e

III - Agência da Previdência Social Porto de Moz - APSPMZ, tipo D, código 12.022.06.0, vinculada à Gerência-Executiva Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Análise Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 357573340 e juntada nº 373784434, resolve:

Nº 656 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e outras patrocinadoras ao Plano Itaú CD - CNPB nº 2009.0026-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Diretor de Análise Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000101/8219-90, sob o comando nº 365699489 e juntada nº 373594083, resolve:

Nº 657 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios WEG, CNPB nº 1991.0014-11, administrado pela WEG Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Diretor de Análise Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS

00000.003018/6919-79, sob o comando nº 360995748 e juntada nº 373529271, resolve:

Nº 658 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador do Itaú Unibanco S.A. e outras ao Plano Itaú BD - CNPB nº 2009.0025-47, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 44/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 45183.000003/2013-11

INTERESSADOS: Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca e

Romel Erwin de Souza

ENTIDADE: Previdência Usiminas

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0004/13-86

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Romel Erwin de Souza e Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, respectivamente Presidente/Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e Diretora Financeira da Previdência Usiminas, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da entidade em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela PRO-CEDÊNCIA do Auto de Infração nº 0004/13-86, em relação a todos os autuados; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 30.394,82 (trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Parecer nº 47/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 22 de novembro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.892, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.956/GM/MS, de 29 de setembro de 2010, que desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de São Paulo (CEO-USP); e Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME FANTASIA | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVO (R\$) | PORTARIA DE HABILITAÇÃO            |
|----|---------|-----------|---------------|----------------|-----------------|---------------|-----------------|------------------------------------|
| SP | 355030  | São Paulo | CEO FOUSP     | 6559824        | Municipal       | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL  | Nº 1.246/GM/MS, de 21 maio de 2010 |
|    |         |           |               |                |                 | III           | 19.250,00       |                                    |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP) reembolse ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, repassado desde a competência janeiro de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.893, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Araripe (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.189/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, que suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que não apresentaram produção; e

Considerando a Resolução nº 005/2013/CMS que aprova a decisão do Gestor Municipal do SUS de descredenciar o CEO de Araripe (CE), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

| UF | CÓD.M. | Município | Nome Fantasia                  | Código no CNES | Tipo de repasse | Classificação | Incentivo Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | Portaria de habilitação                 | Portaria de adesão à rede de cuidados à pessoa com deficiência |
|----|--------|-----------|--------------------------------|----------------|-----------------|---------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| CE | 230130 | Araripe   | Dr Oscar Loiola de Alencar CEO | 5776120        | Municipal       | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL         | CUSTEIO MENSAL            | Nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 | Nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012                      |
|    |        |           |                                |                |                 | I             | 8.250,00               | 1.650,00                  |                                         |                                                                |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do incentivo de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Araripe (CE) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros do incentivo de custeio mensal e o incentivo adicional, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, repassados desde a competência abril de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.894, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipal após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

## ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                           | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|----|-----------|------------------------------------|----------------------|------------|------------------------|--------------------|
| SC | JOINVILLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOINVILLE | 08184.821000/1130-20 | 496.000,00 | 10.302.2015.8535.0001  | 0003               |
| SC | JOINVILLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOINVILLE | 08184.821000/1130-22 | 109.000,00 | 10.302.2015.8535.0001  | 0003               |

## ANEXO II

## REDE CEGONHA

| UF | MUNICÍPIO  | ENTIDADE                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|----|------------|----------------------------------|----------------------|------------|------------------------|--------------------|
| AC | RIO BRANCO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE  | 04034.526000/1130-05 | 212.950,00 | 10.302.2015.20R4.0001  | 0001               |
| GO | GOIÂNIA    | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE GOIÁS | 00544.963000/1130-02 | 29.750,00  | 10.302.2015.20R4.0001  | 0001               |

## PORTARIA Nº 2.895, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012 e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
REDE CEGONHA

| UF | MUNICÍPIO     | ENTIDADE                                       | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|----|---------------|------------------------------------------------|----------------------|------------|------------------------|--------------------|
| RN | NATAL         | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE | 14031.955000/1130-19 | 100.000,00 | 10.302.2015.20R4.0001  | 0001               |
| SC | FLORIANÓPOLIS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA      | 80673.411000/1130-72 | 100.000,00 | 10.302.2015.20R4.0001  | 0001               |
| SC | FLORIANÓPOLIS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA      | 80673.411000/1130-74 | 100.000,00 | 10.302.2015.20R4.0001  | 0001               |

## PORTARIA Nº 2.896, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Porto Seguro (BA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Porto Seguro (BA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 71.305,68 (setenta e um mil trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.



Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.  
Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF            | Código IBGE | Município executor | Município participante              | CNES    | Estabelecimentos de saúde      | Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|---------------|-------------|--------------------|-------------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| BA            | 292530      | Porto Seguro       | Porto Seguro , Itapebi e Itagimirim | 3547248 | Instituto de Olhos da Bahia    | R\$ 71.305,68                                                                                                | R\$ 12.715,36                                                                    |
| BA            | 292530      | Porto Seguro       |                                     | 6712274 | Oftalmus Serviços Médicos Ltda |                                                                                                              |                                                                                  |
| Total projeto |             |                    |                                     |         |                                | R\$ 71.305,68                                                                                                | R\$ 12.715,36                                                                    |

PORTARIA Nº 2.897, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece recursos para o Teste Rápido de Gravidez; e  
Considerando a Portaria nº 534/GM/MS, de 28 de março de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, resolve:  
Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor total de R\$ 9.005.364,18 (nove milhões, cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com a adesão do gestor.  
§ 1º A adesão do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha é formalizada por meio do Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART) e do Sistema do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).  
§ 2º A relação dos Estados e Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo I a esta Portaria.  
§ 3º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria, para os Estados e os Municípios do anexo I, representam 100% do valor de custeio dos novos exames do pré-natal referente ao período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.  
§ 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria correspondem ao valor "per capita" multiplicado pelo número de gestantes estimadas residentes no Município.  
§ 5º Em caso de insuficiência ou ausência de oferta dos exames no Município de residência da gestante, será necessário pactuação intergestores para garantir a sua realização em outro Município.  
Art. 2º Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, e a Resolução nº 4, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012, a gestão dos recursos objeto desta Portaria poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).  
§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços, e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.  
§ 2º Os recursos previstos nesta Portaria são complementares aos já destinados pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para custeio de exames do Componente Pré-Natal, incorporados anteriormente nos respectivos tetos de Média e Alta Complexidade (MAC), alocados de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), conforme definido pela Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.  
§ 3º Os Municípios nos quais forem alocados os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal ficarão responsáveis pela execução destes.  
Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor de R\$ 322.632,24 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em parcela única, aos tetos financeiros dos Estados e Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, conforme previsto no anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.  
§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo II a esta Portaria.  
§ 2º O valor mínimo a ser percebido pelo Município será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes.  
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos anexos I e II a esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios.  
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).  
Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto do art. 3º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0001 - Rede Cegonha).  
Art. 7º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sítio eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Portaria.  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA OS NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL, EXCETO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

| UF       | TIPO ADESAO | IBGE   | NOME EST MUN            | ESTIMATIVA | VALOR         | CO EST MUN      |
|----------|-------------|--------|-------------------------|------------|---------------|-----------------|
| AM       | FACILITADA  | 130165 | GUAJARA                 | 75         | R\$ 3.739,50  | GESTÃO ESTADUAL |
| AM       | FACILITADA  | 130270 | MANICORE                | 209        | R\$ 10.420,74 | GESTÃO ESTADUAL |
| AM Total |             |        |                         | 284        | R\$ 14.160,24 |                 |
| BA       | REGIONAL    | 290100 | AMARGOSA                | 254        | R\$ 12.664,44 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 290190 | APORA                   | 124        | R\$ 6.182,64  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290230 | ARATUIPE                | 53         | R\$ 2.642,58  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290485 | CABACEIRAS DO PARAGUACU | 131        | R\$ 6.531,66  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290490 | CACHOEIRA               | 222        | R\$ 11.068,92 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290570 | CAMACARI                | 1.681      | R\$ 83.814,66 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290650 | CANDEIAS                | 558        | R\$ 27.821,88 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 290700 | CARDEAL DA SILVA        | 84         | R\$ 4.188,24  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 290710 | CARINHANHA              | 279        | R\$ 13.910,94 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290730 | CASTRO ALVES            | 171        | R\$ 8.526,06  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 290740 | CATOLANDIA              | 29         | R\$ 1.445,94  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290820 | CONCEICAO DA FEIRA      | 169        | R\$ 8.426,34  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290830 | CONCEICAO DO ALMEIDA    | 100        | R\$ 4.986,00  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290860 | CONDE                   | 203        | R\$ 10.121,58 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 290980 | CRUZ DAS ALMAS          | 471        | R\$ 23.484,06 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291005 | DÍAS D'AVILA            | 428        | R\$ 21.340,08 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291020 | DOM MACEDO COSTA        | 37         | R\$ 1.844,82  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291030 | ELISIO MEDRADO          | 52         | R\$ 2.592,72  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 291050 | ENTRE RIOS              | 304        | R\$ 15.157,44 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 291060 | ESPLANADA               | 275        | R\$ 13.711,50 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291160 | GOVERNADOR MANGABEIRA   | 152        | R\$ 7.578,72  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 291220 | IBICOARA                | 194        | R\$ 9.672,84  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291610 | ITAPARICA               | 149        | R\$ 7.429,14  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291685 | ITATIM                  | 107        | R\$ 5.335,02  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291780 | JAGUARIPE               | 132        | R\$ 6.581,52  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291820 | JIQUIRICA               | 63         | R\$ 3.141,18  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | FACILITADA  | 291845 | JUCURUCU                | 26         | R\$ 1.296,36  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291880 | LAJE                    | 188        | R\$ 9.373,68  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291920 | LAURO DE FREITAS        | 1.108      | R\$ 55.244,88 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA       | REGIONAL    | 291992 | MADRE DE DEUS           | 96         | R\$ 4.786,56  | GESTÃO ESTADUAL |



|          |            |        |                           |        |                  |                  |
|----------|------------|--------|---------------------------|--------|------------------|------------------|
| BA       | REGIONAL   | 292060 | MARAGOGIPE                | 299    | R\$ 14.908,14    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292100 | MATA DE SAO JOAO          | 328    | R\$ 16.354,08    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA | 292105 | MATINA                    | 106    | R\$ 5.285,16     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292130 | MILAGRES                  | 100    | R\$ 4.986,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA | 292180 | MORTUGABA                 | 80     | R\$ 3.988,80     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA | 292190 | MUCUGE                    | 104    | R\$ 5.185,44     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292220 | MUNIZ FERREIRA            | 56     | R\$ 2.792,16     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292230 | MURITIBA                  | 189    | R\$ 9.423,54     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292240 | MUTUIPE                   | 144    | R\$ 7.179,84     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292250 | NAZARE                    | 216    | R\$ 10.769,76    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292280 | NOVA ITARANA              | 60     | R\$ 2.991,60     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292520 | POJUCA                    | 246    | R\$ 12.265,56    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292575 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 222    | R\$ 11.068,92    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA | 292640 | RIACHO DE SANTANA         | 226    | R\$ 11.268,36    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292730 | SALINAS DA MARGARIDA      | 44     | R\$ 2.193,84     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292740 | SALVADOR                  | 14.454 | R\$ 720.676,44   | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292850 | SANTA TERESINHA           | 81     | R\$ 4.038,66     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292860 | SANTO AMARO               | 383    | R\$ 19.096,38    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292870 | SANTO ANTONIO DE JESUS    | 709    | R\$ 35.350,74    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292900 | SAO FELIX                 | 102    | R\$ 5.085,72     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292910 | SAO FELIPE                | 134    | R\$ 6.681,24     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292920 | SAO FRANCISCO DO CONDE    | 284    | R\$ 14.160,24    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292940 | SAO MIGUEL DAS MATAS      | 82     | R\$ 4.088,52     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292950 | SAO SEBASTIAO DO PASSE    | 284    | R\$ 14.160,24    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292960 | SAPEACU                   | 109    | R\$ 5.434,74     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 292975 | SAUBARA                   | 79     | R\$ 3.938,94     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA | 293030 | SERRA DOURADA             | 147    | R\$ 7.329,42     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 293070 | SIMOES FILHO              | 873    | R\$ 43.527,78    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 293210 | UBAIRA                    | 180    | R\$ 8.974,80     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 293317 | VARZEDO                   | 65     | R\$ 3.240,90     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONAL   | 293320 | VERA CRUZ                 | 302    | R\$ 15.057,72    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA Total |            |        |                           | 28528  | R\$ 1.422.406,08 |                  |
| MA       | FACILITADA | 210083 | APICUM-ACU                | 153    | R\$ 7.628,58     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MA       | FACILITADA | 210490 | GUIMARAES                 | 86     | R\$ 4.287,96     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MA       | FACILITADA | 210825 | PEDRO DO ROSARIO          | 203    | R\$ 10.121,58    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MA Total |            |        |                           | 442    | R\$ 22.038,12    |                  |
| MG       | REGIONAL   | 310620 | BELO HORIZONTE            | 10.279 | R\$ 512.510,94   | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 310670 | BETIM                     | 2.427  | R\$ 121.010,22   | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 310700 | BIQUINHAS                 | 8      | R\$ 398,88       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 310900 | BRUMADINHO                | 145    | R\$ 7.229,70     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 310960 | CACHOEIRA DA PRATA        | 12     | R\$ 598,32       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 310990 | CAETANOPOLIS              | 59     | R\$ 2.941,74     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 311000 | CAETE                     | 152    | R\$ 7.578,72     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 311535 | CATAS ALTAS               | 15     | R\$ 747,90       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 311560 | CEDRO DO ABAETE           | 8      | R\$ 398,88       | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | FACILITADA | 311670 | COIMBRA                   | 17     | R\$ 847,62       | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 311860 | CONTAGEM                  | 2.719  | R\$ 135.569,34   | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 311910 | CORINTO                   | 136    | R\$ 6.780,96     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 312090 | CURVELO                   | 481    | R\$ 23.982,66    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 312570 | FELIXLANDIA               | 60     | R\$ 2.991,60     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 312720 | FUNILANDIA                | 28     | R\$ 1.396,08     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 312800 | GUANHAES                  | 184    | R\$ 9.174,24     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 313110 | INIMUTABA                 | 45     | R\$ 2.243,70     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 313665 | JUATUBA                   | 147    | R\$ 7.329,42     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 313760 | LAGOA SANTA               | 256    | R\$ 12.764,16    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 314060 | MATERLANDIA               | 28     | R\$ 1.396,08     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 314070 | MATEUS LEME               | 150    | R\$ 7.479,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 314350 | MORADA NOVA DE MINAS      | 52     | R\$ 2.592,72     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 314360 | MORRO DA GARÇA            | 17     | R\$ 847,62       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 314690 | PAPAGAIOS                 | 107    | R\$ 5.335,02     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 314740 | PARAOPEBA                 | 109    | R\$ 5.434,74     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 314750 | PASSABEM                  | 6      | R\$ 299,16       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315200 | POMPEU                    | 192    | R\$ 9.573,12     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 315320 | PRESIDENTE JUSCELINO      | 17     | R\$ 847,62       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315370 | QUARTEL GERAL             | 15     | R\$ 747,90       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315480 | RIO ACIMA                 | 48     | R\$ 2.393,28     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315570 | RIO PIRACICABA            | 18     | R\$ 897,48       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315600 | RIO VERMELHO              | 80     | R\$ 3.988,80     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 315780 | SANTA LUZIA               | 1.463  | R\$ 72.945,18    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 315800 | SANTA MARIA DE ITABIRA    | 62     | R\$ 3.091,32     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 315850 | SANTANA DE PIRAPAMA       | 27     | R\$ 1.346,22     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 316060 | SANTO HIPOLITO            | 19     | R\$ 947,34       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 316292 | SAO JOAQUIM DE BICAS      | 129    | R\$ 6.431,94     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 316553 | SARZEDO                   | 153    | R\$ 7.628,58     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG       | REGIONAL   | 316830 | TAQUARACU DE MINAS        | 18     | R\$ 897,48       | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG       | REGIONAL   | 316935 | TRES MARIAS               | 170    | R\$ 8.476,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG Total |            |        |                           | 20058  | R\$ 1.000.091,88 |                  |
| PA       | REGIONAL   | 150080 | ANANINDEUA                | 4.325  | R\$ 215.644,50   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA       | REGIONAL   | 150140 | BELEM                     | 8.559  | R\$ 426.751,74   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA       | REGIONAL   | 150150 | BENEVIDES                 | 572    | R\$ 28.519,92    | GESTÃO ESTADUAL  |
| PA       | REGIONAL   | 150442 | MARITUBA                  | 769    | R\$ 38.342,34    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA       | REGIONAL   | 150635 | SANTA BARBARA DO PARA     | 193    | R\$ 9.622,98     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PA Total |            |        |                           | 14418  | R\$ 718.881,48   |                  |
| PB       | FACILITADA | 250030 | ALAGOA GRANDE             | 219    | R\$ 10.919,34    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250040 | ALAGOA NOVA               | 175    | R\$ 8.725,50     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250053 | ALCANTIL                  | 77     | R\$ 3.839,22     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250090 | ARARA                     | 87     | R\$ 4.337,82     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250120 | AREIAL                    | 64     | R\$ 3.191,04     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PB       | FACILITADA | 250130 | AROEIRAS                  | 159    | R\$ 7.927,74     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250135 | ASSUNCAO                  | 34     | R\$ 1.695,24     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250150 | BANANEIRAS                | 100    | R\$ 4.986,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250153 | BARAUNA                   | 36     | R\$ 1.794,96     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250157 | BARRA DE SANTANA          | 66     | R\$ 3.290,76     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250170 | BARRA DE SAO MIGUEL       | 58     | R\$ 2.891,88     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250215 | BOA VISTA                 | 64     | R\$ 3.191,04     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PB       | FACILITADA | 250250 | BOQUEIRAO                 | 160    | R\$ 7.977,60     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250260 | IGARACY                   | 45     | R\$ 2.243,70     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250310 | CABACEIRAS                | 39     | R\$ 1.944,54     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250400 | CAMPINA GRANDE            | 2.987  | R\$ 148.931,82   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250435 | CATURITE                  | 42     | R\$ 2.094,12     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250510 | CUITE                     | 79     | R\$ 3.938,94     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250570 | DONA INES                 | 90     | R\$ 4.487,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250600 | ESPERANCA                 | 314    | R\$ 15.656,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250610 | FAGUNDES                  | 105    | R\$ 5.235,30     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PB       | FACILITADA | 250620 | FREI MARTINHO             | 24     | R\$ 1.196,64     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250625 | GADO BRAVO                | 89     | R\$ 4.437,54     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250770 | JUAZEIRINHO               | 154    | R\$ 7.678,44     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250830 | LAGOA SECA                | 248    | R\$ 12.365,28    | GESTÃO MUNICIPAL |



|          |            |        |                                |        |                  |                  |
|----------|------------|--------|--------------------------------|--------|------------------|------------------|
| PB       | REGIONAL   | 250920 | MASSARANDUBA                   | 112    | R\$ 5.584,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250933 | MATINHAS                       | 38     | R\$ 1.894,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250950 | MONTADAS                       | 44     | R\$ 2.193,84     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 250990 | NATUBA                         | 57     | R\$ 2.842,02     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251030 | NOVA PALMEIRA                  | 24     | R\$ 1.196,64     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PB       | FACILITADA | 251050 | OLIVEDOS                       | 21     | R\$ 1.047,06     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251110 | PEDRA LAVRADA                  | 50     | R\$ 2.493,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251140 | PICUI                          | 140    | R\$ 6.980,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251180 | PIRPIRITUBA                    | 60     | R\$ 2.991,60     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | REGIONAL   | 251200 | POCINHOS                       | 158    | R\$ 7.877,88     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251240 | PUXINANA                       | 108    | R\$ 5.384,88     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251250 | QUEIMADAS                      | 354    | R\$ 17.650,44    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251270 | REMIGIO                        | 151    | R\$ 7.528,86     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251274 | RIACHAO                        | 37     | R\$ 1.844,82     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251278 | RIACHO DE SANTO ANTONIO        | 24     | R\$ 1.196,64     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251315 | SANTA CECILIA                  | 53     | R\$ 2.642,58     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251385 | SANTO ANDRE                    | 12     | R\$ 598,32       | GESTÃO ESTADUAL  |
| PB       | FACILITADA | 251510 | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | 82     | R\$ 4.088,52     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251540 | SERIDO                         | 88     | R\$ 4.387,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251610 | SOLEDADE                       | 119    | R\$ 5.933,34     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251615 | SOSSEGO                        | 24     | R\$ 1.196,64     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251640 | TACIMA                         | 50     | R\$ 2.493,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | REGIONAL   | 251650 | TAPEROA                        | 117    | R\$ 5.833,62     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251675 | TENORIO                        | 23     | R\$ 1.146,78     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB       | FACILITADA | 251700 | UMBUZEIRO                      | 64     | R\$ 3.191,04     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PB Total |            |        |                                | 7525   | R\$ 375.196,50   |                  |
| PE       | REGIONAL   | 260005 | ABREU E LIMA                   | 645    | R\$ 32.159,70    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260105 | ARACOIABA                      | 137    | R\$ 6.830,82     | GESTÃO ESTADUAL  |
| PE       | REGIONAL   | 260290 | CABO DE SANTO AGOSTINHO        | 1.542  | R\$ 76.884,12    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260345 | CAMARAGIBE                     | 1.003  | R\$ 50.009,58    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260440 | CHA DE ALEGRIA                 | 101    | R\$ 5.035,86     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260450 | CHA GRANDE                     | 145    | R\$ 7.229,70     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260545 | FERNANDO DE NORONHA            | 15     | R\$ 747,90       | GESTÃO ESTADUAL  |
| PE       | REGIONAL   | 260610 | GLORIA DO GOITA                | 222    | R\$ 11.068,92    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260680 | IGARASSU                       | 692    | R\$ 34.503,12    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260720 | IPOJUCA                        | 396    | R\$ 19.744,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260760 | ITAMARACA                      | 136    | R\$ 6.780,96     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260775 | ITAPISSUMA                     | 150    | R\$ 7.479,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260790 | JABOATAO DOS GUARARAPES        | 3.770  | R\$ 187.972,20   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260940 | MORENO                         | 366    | R\$ 18.248,76    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 260960 | OLINDA                         | 2.040  | R\$ 101.714,40   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 261070 | PAULISTA                       | 1.659  | R\$ 82.717,74    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 261130 | POMBOS                         | 188    | R\$ 9.373,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 261160 | RECIFE                         | 7.164  | R\$ 357.197,04   | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 261370 | SAO LOURENCO DA MATA           | 751    | R\$ 37.444,86    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE       | REGIONAL   | 261640 | VITORIA DE SANTO ANTAO         | 1.007  | R\$ 50.209,02    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PE Total |            |        |                                | 22129  | R\$ 1.103.351,94 |                  |
| PR       | FACILITADA | 412710 | TELEMACO BORBA                 | 568    | R\$ 28.320,48    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PR Total |            |        |                                | 568    | R\$ 28.320,48    |                  |
| RJ       | REGIONAL   | 330045 | BELFORD ROXO                   | 3.215  | R\$ 160.299,90   | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330170 | DUQUE DE CAXIAS                | 5.521  | R\$ 275.277,06   | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330190 | ITABORAI                       | 1.494  | R\$ 74.490,84    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330200 | ITAGUAI                        | 714    | R\$ 35.600,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330227 | JAPERI                         | 811    | R\$ 40.436,46    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330250 | MAGE                           | 1.607  | R\$ 80.125,02    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330270 | MARICA                         | 626    | R\$ 31.212,36    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330285 | MESQUITA                       | 1.108  | R\$ 55.244,88    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330320 | NILOPOLIS                      | 864    | R\$ 43.079,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330330 | NITEROI                        | 1.979  | R\$ 98.672,94    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330350 | NOVA IGUACU                    | 4.943  | R\$ 246.457,98   | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330414 | QUEIMADOS                      | 1.086  | R\$ 54.147,96    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330430 | RIO BONITO                     | 353    | R\$ 17.600,58    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330455 | RIO DE JANEIRO                 | 27.832 | R\$ 1.387.703,52 | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330490 | SAO GONCALO                    | 4.827  | R\$ 240.674,22   | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330510 | SAO JOAO DE MERITI             | 2.761  | R\$ 137.663,46   | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330555 | SEROPEDICA                     | 524    | R\$ 26.126,64    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330560 | SILVA JARDIM                   | 155    | R\$ 7.728,30     | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ       | REGIONAL   | 330575 | TANGUA                         | 195    | R\$ 9.722,70     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RJ Total |            |        |                                | 60615  | R\$ 3.022.263,90 |                  |
| RN       | FACILITADA | 241142 | SANTANA DO SERIDO              | 17     | R\$ 847,62       | GESTÃO MUNICIPAL |
| RN       | FACILITADA | 241415 | TENENTE LAURENTINO CRUZ        | 40     | R\$ 1.994,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| RN       | FACILITADA | 241450 | UMARIZAL                       | 64     | R\$ 3.191,04     | GESTÃO MUNICIPAL |
| RN Total |            |        |                                | 121    | R\$ 6.033,06     |                  |
| RS       | FACILITADA | 430330 | CAIBATE                        | 25     | R\$ 1.246,50     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS       | FACILITADA | 430340 | CAICARA                        | 31     | R\$ 1.545,66     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS       | FACILITADA | 430850 | FREDERICO WESTPHALEN           | 177    | R\$ 8.825,22     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS       | FACILITADA | 431380 | PALMITINHO                     | 37     | R\$ 1.844,82     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS       | FACILITADA | 432210 | TUCUNDUVA                      | 23     | R\$ 1.146,78     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS Total |            |        |                                | 293    | R\$ 14.608,98    |                  |
| SP       | REGIONAL   | 350030 | AGUAI                          | 206    | R\$ 10.271,16    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350040 | AGUAS DA PRATA                 | 28     | R\$ 1.396,08     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350050 | AGUAS DE LINDOIA               | 108    | R\$ 5.384,88     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350160 | AMERICANA                      | 857    | R\$ 42.730,02    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350190 | AMPARO                         | 239    | R\$ 11.916,54    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350380 | ARTUR NOGUEIRA                 | 187    | R\$ 9.323,82     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350870 | CACONDE                        | 93     | R\$ 4.636,98     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 350950 | CAMPINAS                       | 4.941  | R\$ 246.358,26   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351080 | CASA BRANCA                    | 150    | R\$ 7.479,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351280 | COSMOPOLIS                     | 299    | R\$ 14.908,14    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351380 | DIADEMA                        | 1.296  | R\$ 64.618,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351390 | DIVINOLANDIA                   | 61     | R\$ 3.041,46     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351518 | ESPIRITO SANTO DO PINHAL       | 154    | R\$ 7.678,44     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351905 | HOLAMBRA                       | 66     | R\$ 3.290,76     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 351907 | HORTOLANDIA                    | 992    | R\$ 49.461,12    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352050 | INDAIATUBA                     | 901    | R\$ 44.923,86    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352260 | ITAPIRA                        | 301    | R\$ 15.007,86    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352380 | ITOBI                          | 33     | R\$ 1.645,38     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352470 | JAGUARIUNA                     | 255    | R\$ 12.714,30    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352700 | LINDOIA                        | 27     | R\$ 1.346,22     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 352940 | MAUA                           | 1.363  | R\$ 67.959,18    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353050 | MOCOCA                         | 314    | R\$ 15.656,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353070 | MOJI-GUACU                     | 605    | R\$ 30.165,30    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353080 | MOJI-MIRIM                     | 407    | R\$ 20.293,02    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353120 | MONTE ALEGRE DO SUL            | 37     | R\$ 1.844,82     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353180 | MONTE MOR                      | 202    | R\$ 10.071,72    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353340 | NOVA ODESSA                    | 201    | R\$ 10.021,86    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353650 | PAULINIA                       | 433    | R\$ 21.589,38    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP       | REGIONAL   | 353710 | PEDREIRA                       | 218    | R\$ 10.869,48    | GESTÃO MUNICIPAL |



|             |            |        |                           |        |                  |                  |
|-------------|------------|--------|---------------------------|--------|------------------|------------------|
| SP          | REGIONAL   | 354330 | RIBEIRAO PIRES            | 473    | R\$ 23.583,78    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354410 | RIO GRANDE DA SERRA       | 227    | R\$ 11.318,22    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE     | 746    | R\$ 37.195,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354630 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  | 129    | R\$ 6.431,94     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354780 | SANTO ANDRE               | 473    | R\$ 23.583,78    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354800 | SANTO ANTONIO DE POSSE    | 127    | R\$ 6.332,22     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354810 | SANTO ANTONIO DO JARDIM   | 26     | R\$ 1.296,36     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO     | 3.591  | R\$ 179.047,26   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354880 | SAO CAETANO DO SUL        | 541    | R\$ 26.974,26    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA     | 299    | R\$ 14.908,14    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 354970 | SAO JOSE DO RIO PARDO     | 223    | R\$ 11.118,78    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355080 | SAO SEBASTIAO DA GRAMA    | 67     | R\$ 3.340,62     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355160 | SERRA NEGRA               | 128    | R\$ 6.382,08     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355240 | SUMARE                    | 1.275  | R\$ 63.571,50    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355330 | TAMBAU                    | 112    | R\$ 5.584,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355360 | TAPIRATIBA                | 65     | R\$ 3.240,90     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355620 | VALINHOS                  | 422    | R\$ 21.040,92    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355640 | VARGEM GRANDE DO SUL      | 219    | R\$ 10.919,34    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355670 | VINHEDO                   | 255    | R\$ 12.714,30    | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONAL   | 355730 | ESTIVA GERBI              | 50     | R\$ 2.493,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP Total    |            |        |                           | 24422  | R\$ 1.217.680,92 |                  |
| TO          | FACILITADA | 170305 | BANDEIRANTES DO TOCANTINS | 23     | R\$ 1.146,78     | GESTÃO ESTADUAL  |
| TO          | FACILITADA | 170950 | GURUPI                    | 646    | R\$ 32.209,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| TO          | FACILITADA | 171500 | NOVA ROSALANDIA           | 30     | R\$ 1.495,80     | GESTÃO MUNICIPAL |
| TO          | FACILITADA | 171820 | PORTO NACIONAL            | 462    | R\$ 23.035,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| TO          | FACILITADA | 171884 | SANDOLANDIA               | 30     | R\$ 1.495,80     | GESTÃO ESTADUAL  |
| TO          | FACILITADA | 171888 | SANTA MARIA DO TOCANTINS  | 19     | R\$ 947,34       | GESTÃO ESTADUAL  |
| TO Total    |            |        |                           | 1210   | R\$ 60.330,60    |                  |
| Total Geral |            |        |                           | 180613 | R\$ 9.005.364,18 |                  |

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

| UF       | TIPO ADESAO   | IBGE   | NOME EST MUN            | ESTIMATIVA | VALOR         | TIPO DE GESTÃO   |
|----------|---------------|--------|-------------------------|------------|---------------|------------------|
| AL       | REGIONALIZADA | 270030 | ARAPIRACA               | 3.552      | R\$ 1.989,12  | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270050 | BARRA DE SANTO ANTONIO  | 260        | R\$ 145,60    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270060 | BARRA DE SAO MIGUEL     | 155        | R\$ 86,80     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270070 | BATALHA                 | 301        | R\$ 168,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270090 | BELO MONTE              | 103        | R\$ 57,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270150 | CAMPO GRANDE            | 197        | R\$ 110,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270200 | COITE DO NOIA           | 172        | R\$ 96,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270220 | COQUEIRO SECO           | 99         | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270235 | CRAIBAS                 | 476        | R\$ 266,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270260 | FEIRA GRANDE            | 424        | R\$ 237,44    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270280 | FLEXEIRAS               | 259        | R\$ 145,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270290 | GIRAU DO PONCIANO       | 530        | R\$ 296,80    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270340 | JACARE DOS HOMENS       | 122        | R\$ 68,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270370 | JARAMATAIA              | 128        | R\$ 71,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270410 | LAGOA DA CANOA          | 347        | R\$ 194,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270420 | LIMOEIRO DE ANADIA      | 345        | R\$ 193,20    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270430 | MACEIO                  | 15.857     | R\$ 8.879,92  | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270440 | MAJOR ISIDORO           | 297        | R\$ 166,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270470 | MARECHAL DEODORO        | 739        | R\$ 413,84    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270520 | MESSIAS                 | 339        | R\$ 189,84    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270590 | OLHO D'AGUA GRANDE      | 69         | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270644 | PARIPUEIRA              | 170        | R\$ 95,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270690 | PILAR                   | 567        | R\$ 317,52    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270770 | RIO LARGO               | 1.146      | R\$ 641,76    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270790 | SANTA LUZIA DO NORTE    | 99         | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270880 | SAO SEBASTIAO           | 597        | R\$ 334,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270890 | SATUBA                  | 153        | R\$ 85,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270910 | TAQUARANA               | 380        | R\$ 212,80    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL       | REGIONALIZADA | 270920 | TRAIPU                  | 470        | R\$ 263,20    | GESTÃO MUNICIPAL |
| AL Total |               |        |                         | 28353      | R\$ 15.896,16 |                  |
| BA       | FACILITADA    | 290010 | ABAIRA                  | 44         | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290020 | ABARE                   | 342        | R\$ 191,52    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290090 | ALMADINA                | 105        | R\$ 58,80     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290100 | AMARGOSA                | 508        | R\$ 284,48    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290135 | ANDORINHA               | 199        | R\$ 111,44    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290180 | ANTONIO GONCALVES       | 152        | R\$ 85,12     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 290190 | APORA                   | 271        | R\$ 151,76    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290230 | ARATUIPE                | 106        | R\$ 59,36     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290240 | AURELINO LEAL           | 258        | R\$ 144,48    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290330 | BARRO PRETO             | 98         | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 290400 | BONINAL                 | 197        | R\$ 110,32    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290470 | BUERAREMA               | 322        | R\$ 180,32    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290485 | CABACEIRAS DO PARAGUACU | 263        | R\$ 147,28    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290490 | CACHOEIRA               | 445        | R\$ 249,20    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290510 | CAEM                    | 179        | R\$ 100,24    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290540 | CAIRU                   | 248        | R\$ 138,88    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290550 | CALDEIRAO GRANDE        | 219        | R\$ 122,64    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290560 | CAMACAN                 | 611        | R\$ 342,16    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290570 | CAMACARI                | 3.447      | R\$ 1.930,32  | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290580 | CAMAMU                  | 611        | R\$ 342,16    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290590 | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 540        | R\$ 302,40    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290600 | CAMPO FORMOSO           | 1.230      | R\$ 688,80    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290650 | CANDEIAS                | 1.107      | R\$ 619,92    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290687 | CAPIM GROSSO            | 449        | R\$ 251,44    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 290700 | CARDEAL DA SILVA        | 182        | R\$ 101,92    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 290710 | CARINHANHA              | 609        | R\$ 341,04    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290720 | CASA NOVA               | 1.265      | R\$ 708,40    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290730 | CASTRO ALVES            | 341        | R\$ 190,96    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 290740 | CATOLANDIA              | 62         | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290770 | CHORROCHO               | 197        | R\$ 110,32    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290800 | COARACI                 | 378        | R\$ 211,68    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290820 | CONCEICAO DA FEIRA      | 343        | R\$ 192,08    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290830 | CONCEICAO DO ALMEIDA    | 200        | R\$ 112,00    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290860 | CONDE                   | 400        | R\$ 224,00    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290980 | CRUZ DAS ALMAS          | 947        | R\$ 530,32    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 290990 | CURACA                  | 555        | R\$ 310,80    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 291005 | DIAS D'AVILA            | 839        | R\$ 469,84    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 291020 | DOM MACEDO COSTA        | 73         | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 291030 | ELISIO MEDRADO          | 103        | R\$ 57,68     | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 291050 | ENTRE RIOS              | 663        | R\$ 371,28    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | FACILITADA    | 291060 | ESPLANADA               | 599        | R\$ 335,44    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 291085 | FILADELFIA              | 269        | R\$ 150,64    | GESTÃO ESTADUAL  |
| BA       | REGIONALIZADA | 291100 | FLORESTA AZUL           | 179        | R\$ 100,24    | GESTÃO ESTADUAL  |



|    |               |        |                           |        |               |                 |
|----|---------------|--------|---------------------------|--------|---------------|-----------------|
| BA | REGIONALIZADA | 291120 | GANDU                     | 588    | R\$ 329,28    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291140 | GLORIA                    | 189    | R\$ 105,84    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291150 | GONGOGI                   | 100    | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291160 | GOVERNADOR MANGABEIRA     | 305    | R\$ 170,80    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291210 | IBICARAI                  | 363    | R\$ 203,28    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 291220 | IBICOARA                  | 423    | R\$ 236,88    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291270 | IBIRAPITANGA              | 454    | R\$ 254,24    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 291300 | IBITIARA                  | 193    | R\$ 108,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291345 | IGRAPIUNA                 | 203    | R\$ 113,68    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 291440 | IRAQUARA                  | 458    | R\$ 256,48    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291480 | ITABUNA                   | 2.818  | R\$ 1.578,08  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291540 | ITAJU DO COLONIA          | 68     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291550 | ITAJUIPE                  | 337    | R\$ 188,72    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291610 | ITAPARICA                 | 299    | R\$ 167,44    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291620 | ITAPE                     | 199    | R\$ 111,44    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291660 | ITAPITANGA                | 99     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291685 | ITATIM                    | 214    | R\$ 119,84    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291700 | ITIUBA                    | 666    | R\$ 372,96    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291730 | ITUBERA                   | 473    | R\$ 264,88    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291750 | JACOBINA                  | 1.219  | R\$ 682,64    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291770 | JAGUARARI                 | 139    | R\$ 77,84     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291780 | JAGUARIFE                 | 264    | R\$ 147,84    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291810 | JEREMOABO                 | 538    | R\$ 301,28    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291820 | JIQUEIRICA                | 125    | R\$ 70,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291840 | JUAZEIRO                  | 3.839  | R\$ 2.149,84  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 291845 | JUCURUCU                  | 57     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291855 | JUSSARI                   | 100    | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291880 | LAJE                      | 376    | R\$ 210,56    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291920 | LAURO DE FREITAS          | 2.219  | R\$ 1.242,64  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 291930 | LENCOIS                   | 170    | R\$ 95,20     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291990 | MACURURE                  | 122    | R\$ 68,32     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 291992 | MADRE DE DEUS             | 191    | R\$ 106,96    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292010 | MAIRI                     | 288    | R\$ 161,28    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292060 | MARAGOGIPE                | 621    | R\$ 347,76    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292070 | MARAU                     | 235    | R\$ 131,60    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292100 | MATA DE SAO JOAO          | 648    | R\$ 362,88    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292105 | MATINA                    | 231    | R\$ 129,36    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292120 | MIGUEL CALMON             | 443    | R\$ 248,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292130 | MILAGRES                  | 200    | R\$ 112,00    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292140 | MIRANGABA                 | 260    | R\$ 145,60    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292170 | MORRO DO CHAPEU           | 700    | R\$ 392,00    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292180 | MORTUGABA                 | 175    | R\$ 98,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292190 | MUCUGE                    | 209    | R\$ 117,04    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292220 | MUNIZ FERREIRA            | 111    | R\$ 62,16     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292230 | MURITIBA                  | 378    | R\$ 211,68    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292240 | MUTUIPE                   | 289    | R\$ 161,84    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292250 | NAZARE                    | 441    | R\$ 246,96    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292260 | NILO PECANHA              | 177    | R\$ 99,12     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292275 | NOVA IBIA                 | 92     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292280 | NOVA ITARANA              | 91     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292303 | NOVO HORIZONTE            | 146    | R\$ 81,76     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292335 | OUROLANDIA                | 320    | R\$ 179,20    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292350 | PALMEIRAS                 | 154    | R\$ 86,24     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292390 | PAU BRASIL                | 187    | R\$ 104,72    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292400 | PAULO AFONSO              | 1.778  | R\$ 995,68    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292420 | PEDRO ALEXANDRE           | 1.129  | R\$ 632,24    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292430 | PIATA                     | 262    | R\$ 146,72    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292440 | PILAO ARCADEO             | 686    | R\$ 384,16    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292460 | PINDOBACU                 | 271    | R\$ 151,76    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292467 | PIRAI DO NORTE            | 125    | R\$ 70,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292480 | PIRITIBA                  | 338    | R\$ 189,28    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292520 | POJUCA                    | 507    | R\$ 283,92    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292525 | PONTO NOVO                | 279    | R\$ 156,24    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292575 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 445    | R\$ 249,20    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292593 | QUIXABEIRA                | 124    | R\$ 69,44     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292600 | REMANSO                   | 776    | R\$ 434,56    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292640 | RIACHO DE SANTANA         | 493    | R\$ 276,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292710 | RODELAS                   | 168    | R\$ 94,08     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292730 | SALINAS DA MARGARIDA      | 88     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292740 | SALVADOR                  | 30.006 | R\$ 16.803,36 | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292760 | SANTA BRIGIDA             | 156    | R\$ 87,36     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292780 | SANTA CRUZ DA VITORIA     | 88     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292850 | SANTA TERESINHA           | 162    | R\$ 90,72     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292860 | SANTO AMARO               | 766    | R\$ 428,96    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292870 | SANTO ANTONIO DE JESUS    | 1.414  | R\$ 791,84    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292900 | SAO FELIX                 | 205    | R\$ 114,80    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292910 | SAO FELIPE                | 268    | R\$ 150,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292920 | SAO FRANCISCO DO CONDE    | 568    | R\$ 318,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292935 | SAO JOSE DA VITORIA       | 94     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292937 | SAO JOSE DO JACUIPE       | 157    | R\$ 87,92     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292940 | SAO MIGUEL DAS MATAS      | 165    | R\$ 92,40     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292950 | SAO SEBASTIAO DO PASSE    | 565    | R\$ 316,40    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292960 | SAPEACU                   | 218    | R\$ 122,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292975 | SAUBARA                   | 158    | R\$ 88,48     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 292980 | SAUDE                     | 168    | R\$ 94,08     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 292990 | SEABRA                    | 784    | R\$ 439,04    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293010 | SENHOR DO BONFIM          | 1.390  | R\$ 778,40    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293020 | SENTO SE                  | 629    | R\$ 352,24    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 293030 | SERRA DOURADA             | 320    | R\$ 179,20    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293060 | SERROLANDIA               | 192    | R\$ 107,52    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293070 | SIMOES FILHO              | 1.793  | R\$ 1.004,08  | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293077 | SOBRADINHO                | 281    | R\$ 157,36    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | FACILITADA    | 293080 | SOUTO SOARES              | 336    | R\$ 188,16    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293120 | TAPEROA                   | 344    | R\$ 192,64    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293130 | TAPIRAMUTA                | 318    | R\$ 178,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293160 | TEOLANDIA                 | 235    | R\$ 131,60    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293200 | UAUA                      | 437    | R\$ 244,72    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293210 | UBAIRA                    | 360    | R\$ 201,60    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293220 | UBAITABA                  | 399    | R\$ 223,44    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293230 | UBATA                     | 552    | R\$ 309,12    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293245 | UMBURANAS                 | 247    | R\$ 138,32    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293290 | VALENCA                   | 1.318  | R\$ 738,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293305 | VARZEA DA ROCA            | 168    | R\$ 94,08     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293310 | VARZEA DO POÇO            | 114    | R\$ 63,84     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293315 | VARZEA NOVA               | 193    | R\$ 108,08    | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293317 | VARZEDO                   | 130    | R\$ 72,80     | GESTÃO ESTADUAL |
| BA | REGIONALIZADA | 293320 | VERA CRUZ                 | 604    | R\$ 338,24    | GESTÃO ESTADUAL |



|    |               |          |                        |        |               |                  |
|----|---------------|----------|------------------------|--------|---------------|------------------|
| BA | REGIONALIZADA | 293350   | WENCESLAU GUIMARAES    | 387    | R\$ 216,72    | GESTÃO ESTADUAL  |
|    |               | BA Total |                        | 98517  | R\$ 55.307,28 |                  |
| MG | REGIONALIZADA | 310480   | AUGUSTO DE LIMA        | 55     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310540   | BARAO DE COCAIS        | 328    | R\$ 183,68    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 310620   | BELO HORIZONTE         | 25.698 | R\$ 14.390,88 | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 310640   | BELO VALE              | 71     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310670   | BETIM                  | 6.075  | R\$ 3.402,00  | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 310700   | BIQUINHAS              | 16     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310810   | BONFIM                 | 59     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310900   | BRUMADINHO             | 460    | R\$ 257,60    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 310920   | BUENOPOLIS             | 110    | R\$ 61,60     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310960   | CACHOEIRA DA PRATA     | 26     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 310990   | CAETANOPOLIS           | 128    | R\$ 71,68     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 311000   | CAETE                  | 329    | R\$ 184,24    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 311535   | CATAS ALTAS            | 33     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 311560   | CEDRO DO ABAETE        | 17     | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | FACILITADA    | 311670   | COIMBRA                | 36     | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 311787   | CONFINS                | 72     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 311860   | CONTAGEM               | 7.252  | R\$ 4.061,12  | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 311910   | CORINTO                | 274    | R\$ 153,44    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 312060   | CRUCILANDIA            | 62     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 312090   | CURVELO                | 960    | R\$ 537,60    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 312410   | ESMERALDAS             | 722    | R\$ 404,32    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 312570   | FELIXLANDIA            | 118    | R\$ 66,08     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 312600   | FLORESTAL              | 65     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 312720   | FUNILANDIA             | 60     | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 312800   | GUANHAES               | 400    | R\$ 224,00    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 312980   | IBIRITE                | 2.227  | R\$ 1.247,12  | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 313010   | IGARAPE                | 451    | R\$ 252,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 313110   | INIMUTABA              | 90     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 313190   | ITABIRITO              | 564    | R\$ 315,84    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 313460   | JABOTICATUBAS          | 174    | R\$ 97,44     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 313660   | NOVA UNIAO             | 77     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 313665   | JUATUBA                | 330    | R\$ 184,80    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 313760   | LAGOA SANTA            | 561    | R\$ 314,16    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314000   | MARIANA                | 660    | R\$ 369,60    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314015   | MARIO CAMPOS           | 188    | R\$ 105,28    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314060   | MATERLANDIA            | 61     | R\$ 56,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314070   | MATEUS LEME            | 368    | R\$ 206,08    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314110   | MATOZINHOS             | 407    | R\$ 227,92    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314230   | MOEDA                  | 64     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314250   | MONJOLOS               | 24     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314350   | MORADA NOVA DE MINAS   | 112    | R\$ 62,72     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314360   | MORRO DA GARCA         | 35     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314480   | NOVA LIMA              | 990    | R\$ 554,40    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314610   | OURO PRETO             | 676    | R\$ 378,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 314690   | PAPAGAIOS              | 232    | R\$ 129,92    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314740   | PARAOPEBA              | 238    | R\$ 133,28    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314750   | PASSABEM               | 13     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 314930   | PEDRO LEOPOLDO         | 683    | R\$ 382,48    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315040   | PIEDADE DOS GERAIS     | 35     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315200   | POMPEU                 | 419    | R\$ 234,64    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315320   | PRESIDENTE JUSCELINO   | 35     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315370   | QUARTEL GERAL          | 32     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315390   | RAPOSOS                | 179    | R\$ 100,24    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315460   | RIBEIRAO DAS NEVES     | 4.107  | R\$ 2.299,92  | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315480   | RIO ACIMA              | 132    | R\$ 73,92     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315530   | RIO MANSO              | 42     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315570   | RIO PIRACICABA         | 39     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315600   | RIO VERMELHO           | 175    | R\$ 98,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315670   | SABARA                 | 1.440  | R\$ 806,40    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315780   | SANTA LUZIA            | 3.230  | R\$ 1.808,80  | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 315800   | SANTA MARIA DE ITABIRA | 135    | R\$ 75,60     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315850   | SANTANA DE PIRAPAMA    | 59     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 315900   | SANTANA DO RIACHO      | 41     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 316060   | SANTO HIPOLITO         | 38     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 316292   | SAO JOAQUIM DE BICAS   | 277    | R\$ 155,12    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 316295   | SAO JOSE DA LAPA       | 266    | R\$ 148,96    | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 316553   | SARZEDO                | 321    | R\$ 179,76    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 316830   | TAQUARACU DE MINAS     | 38     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| MG | REGIONALIZADA | 316935   | TRES MARIAS            | 336    | R\$ 188,16    | GESTÃO MUNICIPAL |
| MG | REGIONALIZADA | 317120   | VESPASIANO             | 1.390  | R\$ 778,40    | GESTÃO MUNICIPAL |
|    |               | MG Total |                        | 65417  | R\$ 37.476,32 |                  |
| PA | REGIONALIZADA | 150080   | ANANINDEUA             | 8.564  | R\$ 4.795,84  | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA | REGIONALIZADA | 150140   | BELEM                  | 17.424 | R\$ 9.757,44  | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA | REGIONALIZADA | 150150   | BENEVIDES              | 1.141  | R\$ 638,96    | GESTÃO ESTADUAL  |
| PA | REGIONALIZADA | 150442   | MARITUBA               | 1.532  | R\$ 857,92    | GESTÃO MUNICIPAL |
| PA | REGIONALIZADA | 150635   | SANTA BARBARA DO PARA  | 384    | R\$ 215,04    | GESTÃO ESTADUAL  |
|    |               | PA Total |                        | 29045  | R\$ 16.265,20 |                  |
| PR | FACILITADA    | 412710   | TELEMACO BORBA         | 1.238  | R\$ 693,28    | GESTÃO MUNICIPAL |
|    |               | PR Total |                        | 1238   | R\$ 693,28    |                  |
| RJ | REGIONALIZADA | 330045   | BELFORD ROXO           | 6.707  | R\$ 3.755,92  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330170   | DUQUE DE CAXIAS        | 10.775 | R\$ 6.034,00  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330190   | ITABORAI               | 3.495  | R\$ 1.957,20  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330200   | ITAGUAI                | 1.424  | R\$ 797,44    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330227   | JAPERI                 | 1.643  | R\$ 920,08    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330250   | MAGE                   | 2.948  | R\$ 1.650,88  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330270   | MARICA                 | 1.271  | R\$ 711,76    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330285   | MESQUITA               | 2.006  | R\$ 1.123,36  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330320   | NILOPOLIS              | 2.090  | R\$ 1.170,40  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330330   | NITEROI                | 3.958  | R\$ 2.216,48  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330350   | NOVA IGUACU            | 9.860  | R\$ 5.521,60  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330414   | QUEIMADOS              | 2.248  | R\$ 1.258,88  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330430   | RIO BONITO             | 759    | R\$ 425,04    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330455   | RIO DE JANEIRO         | 58.911 | R\$ 32.990,16 | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330490   | SAO GONCALO            | 10.555 | R\$ 5.910,80  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330510   | SAO JOAO DE MERITI     | 5.331  | R\$ 2.985,36  | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330555   | SEROPEDICA             | 1.049  | R\$ 587,44    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330560   | SILVA JARDIM           | 326    | R\$ 182,56    | GESTÃO MUNICIPAL |
| RJ | REGIONALIZADA | 330575   | TANGUA                 | 378    | R\$ 211,68    | GESTÃO ESTADUAL  |
|    |               | RJ Total |                        | 125734 | R\$ 70.411,04 |                  |
| RS | FACILITADA    | 430330   | CAIBATE                | 55     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS | FACILITADA    | 430340   | CAICARA                | 67     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS | FACILITADA    | 430850   | FREDERICO WESTPHALEN   | 385    | R\$ 215,60    | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS | FACILITADA    | 431380   | PALMITINHO             | 81     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
| RS | FACILITADA    | 432210   | TUCUNDUVA              | 50     | R\$ 56,00     | GESTÃO ESTADUAL  |
|    |               | RS Total |                        | 638    | R\$ 439,60    |                  |
| SE | REGIONALIZADA | 280030   | ARACAJU                | 8.696  | R\$ 4.869,76  | GESTÃO MUNICIPAL |



|             |               |        |                          |        |                |                  |
|-------------|---------------|--------|--------------------------|--------|----------------|------------------|
| SE          | REGIONALIZADA | 280040 | ARAUA                    | 122    | R\$ 68,32      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280050 | AREIA BRANCA             | 189    | R\$ 105,84     | GESTÃO ESTADUAL  |
| SE          | REGIONALIZADA | 280060 | BARRA DOS COQUEIROS      | 262    | R\$ 146,72     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280067 | BOQUIM                   | 390    | R\$ 218,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280100 | CAMPO DO BRITO           | 188    | R\$ 105,28     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280140 | CARIRA                   | 219    | R\$ 122,64     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280170 | CRISTINAPOLIS            | 253    | R\$ 141,68     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280200 | DIVINA PASTORA           | 45     | R\$ 56,00      | GESTÃO ESTADUAL  |
| SE          | REGIONALIZADA | 280210 | ESTANCIA                 | 732    | R\$ 409,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280230 | FREI PAULO               | 156    | R\$ 87,36      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280280 | INDIAROBA                | 191    | R\$ 106,96     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280290 | ITABAIANA                | 976    | R\$ 546,56     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280300 | ITABAIANINHA             | 457    | R\$ 255,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280320 | ITAPORANGA D'AJUDA       | 372    | R\$ 208,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280350 | LAGARTO                  | 913    | R\$ 511,28     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280360 | LARANJEIRAS              | 300    | R\$ 168,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280370 | MACAMBIRA                | 63     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280390 | MALHADOR                 | 216    | R\$ 120,96     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280410 | MOITA BONITA             | 114    | R\$ 63,84      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280445 | NOSSA SENHORA APARECIDA  | 136    | R\$ 76,16      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280500 | PEDRA MOLE               | 41     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280510 | PEDRINHAS                | 96     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280520 | PINHAO                   | 69     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280550 | POCO VERDE               | 180    | R\$ 100,80     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280580 | RIACHAO DO DANTAS        | 298    | R\$ 166,88     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280590 | RIACHUELO                | 122    | R\$ 68,32      | GESTÃO ESTADUAL  |
| SE          | REGIONALIZADA | 280600 | RIBEIROPOLIS             | 144    | R\$ 80,64      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280620 | SALGADO                  | 249    | R\$ 139,44     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280630 | SANTA LUZIA DO ITANHY    | 207    | R\$ 115,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280650 | SANTA ROSA DE LIMA       | 42     | R\$ 56,00      | GESTÃO ESTADUAL  |
| SE          | REGIONALIZADA | 280670 | SAO CRISTOVAO            | 884    | R\$ 495,04     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280680 | SAO DOMINGOS             | 98     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280700 | SAO MIGUEL DO ALEIXO     | 70     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280710 | SIMAO DIAS               | 495    | R\$ 277,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280740 | TOBIAS BARRETO           | 592    | R\$ 331,52     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280750 | TOMAR DO GERU            | 148    | R\$ 82,88      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE          | REGIONALIZADA | 280760 | UMBAUBA                  | 270    | R\$ 151,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SE Total    |               |        |                          | 18995  | R\$ 10.791,76  |                  |
| SP          | REGIONALIZADA | 350030 | AGUAI                    | 409    | R\$ 229,04     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350040 | AGUAS DA PRATA           | 56     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350050 | AGUAS DE LINDOIA         | 215    | R\$ 120,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350160 | AMERICANA                | 1.313  | R\$ 735,28     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350190 | AMPARO                   | 613    | R\$ 343,28     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350380 | ARTUR NOGUEIRA           | 481    | R\$ 269,36     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350870 | CACONDE                  | 188    | R\$ 105,28     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 350950 | CAMPINAS                 | 9.882  | R\$ 5.533,92   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351080 | CASA BRANCA              | 300    | R\$ 168,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351280 | COSMOPOLIS               | 672    | R\$ 376,32     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351380 | DIADEMA                  | 2.828  | R\$ 1.583,68   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351390 | DIVINOLANDIA             | 95     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351518 | ESPIRITO SANTO DO PINHAL | 309    | R\$ 173,04     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351905 | HOLAMBRA                 | 139    | R\$ 77,84      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 351907 | HORTOLANDIA              | 2.337  | R\$ 1.308,72   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352050 | INDAIATUBA               | 1.561  | R\$ 874,16     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352260 | ITAPIRA                  | 624    | R\$ 349,44     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352380 | ITOBI                    | 65     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352470 | JAGUARIUNA               | 685    | R\$ 383,60     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352700 | LINDOIA                  | 55     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 352940 | MAUA                     | 2.974  | R\$ 1.665,44   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353050 | MOCOCA                   | 675    | R\$ 378,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353070 | MOJI-GUACU               | 1.471  | R\$ 823,76     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353080 | MOJI-MIRIM               | 820    | R\$ 459,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353120 | MONTE ALEGRE DO SUL      | 74     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353180 | MONTE MOR                | 464    | R\$ 259,84     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353340 | NOVA ODESSA              | 470    | R\$ 263,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353650 | PAULINIA                 | 1.083  | R\$ 606,48     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 353710 | PEDREIRA                 | 469    | R\$ 262,64     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354330 | RIBEIRAO PIRES           | 1.032  | R\$ 577,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354410 | RIO GRANDE DA SERRA      | 495    | R\$ 277,20     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE    | 1.765  | R\$ 988,40     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354630 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | 292    | R\$ 163,52     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354780 | SANTO ANDRE              | 1.032  | R\$ 577,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354800 | SANTO ANTONIO DE POSSE   | 292    | R\$ 163,52     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354810 | SANTO ANTONIO DO JARDIM  | 52     | R\$ 56,00      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO    | 7.834  | R\$ 4.387,04   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354880 | SAO CAETANO DO SUL       | 1.180  | R\$ 660,80     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA    | 660    | R\$ 369,60     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 354970 | SAO JOSE DO RIO PARDO    | 450    | R\$ 252,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355080 | SAO SEBASTIAO DA GRAMA   | 108    | R\$ 60,48      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355160 | SERRA NEGRA              | 257    | R\$ 143,92     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355240 | SUMARE                   | 2.958  | R\$ 1.656,48   | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355330 | TAMBAU                   | 225    | R\$ 126,00     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355360 | TAPIRATIBA               | 130    | R\$ 72,80      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355620 | VALINHOS                 | 564    | R\$ 315,84     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355640 | VARGEM GRANDE DO SUL     | 435    | R\$ 243,60     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355670 | VINHEDO                  | 468    | R\$ 262,08     | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP          | REGIONALIZADA | 355730 | ESTIVA GERBI             | 106    | R\$ 59,36      | GESTÃO MUNICIPAL |
| SP Total    |               |        |                          | 51662  | R\$ 29.044,40  |                  |
| Total Geral |               |        |                          | 419599 | R\$ 322.632,24 |                  |

PORTARIA Nº 2.898, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 453/SVS/MS, de 1º de junho de 1998, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos de monitoramento da qualidade em mamografia aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se calcular indicadores para o monitoramento dos resultados dos exames mamográficos, permitindo a padronização, ampliação e o monitoramento das informações sobre o rastreamento do câncer de mama em todo o País; e

Considerando a necessidade de atualização do PNQM visando sua implantação em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Esta portaria atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).

Art. 2º O PNQM tem por objetivo avaliar o desempenho da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, com base em critérios e parâmetros referentes à qualidade da estrutura, do processo, dos resultados, da imagem clínica e do laudo.

Art. 3º O PNQM tem abrangência nacional e se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam mamografia e que sejam vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O PNQM será executado pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) e por todos os serviços de diagnósticos por imagem que realizam mamografia.

Art. 5º Compete à SAS/MS:

I - avaliar e monitorar a implantação e operacionalização do PNQM em todo o território nacional;

II - analisar os resultados das avaliações do PNQM;

III - divulgar os resultados do PNQM, anualmente, por meio do relatório final, no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas); e

IV - monitorar, analisar e disponibilizar as informações referentes aos resultados dos exames mamográficos inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelos serviços de mamografia e dos indicadores de qualidade de que trata o anexo IV.

Art. 6º Compete ao INCA/SAS/MS:

I - coordenar e realizar a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e do laudo das mamografias de uma amostra encaminhada trienalmente pelos serviços aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - solicitar aos serviços aprovados pela ANVISA o envio da amostra referida no inciso I, quando estes serviços ainda não tiverem enviado imagens clínicas das mamas e laudos para o INCA/SAS/MS;

III - consolidar, monitorar e disponibilizar as informações referentes à avaliação das análises das imagens e laudos mamográficos; e

IV - manter atualizados os dados de qualidade das imagens clínicas e dos laudos das mamografias, por meio do Sistema de Informação da Qualidade da Imagem e Interpretação Diagnóstica (QIID), disponibilizado no site <https://qiid.inca.gov.br>, ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A amostra de que trata o inciso I deverá conter 5 (cinco) exames completos (imagem radiográfica e laudo) realizados em sistema digital ou 5 (cinco) incidências para os sistemas convencionais, sendo 2 (duas) incidências em crânio-caudal e 3 (três) incidências em médio-lateral oblíqua.

§ 2º É facultado ao INCA/SAS/MS receber o apoio de entidades profissionais e de especialistas que possuam comprovada qualificação técnica a respeito da matéria para realização da avaliação de que trata o inciso I.

§ 3º Os Requisitos de Qualidade dos Exames e dos Laudos em Mamografia, que deverão ser utilizados para a avaliação da qualidade da imagem clínica das mamas e dos laudos de mamografia, estão dispostos no anexo III.

Art. 7º Compete à ANVISA:

I - coordenar a avaliação dos Programas de Garantia da Qualidade (PGQ) dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia;

II - consolidar, monitorar e disponibilizar, anualmente, as informações referentes às avaliações dos PGQ realizadas pelo SNVS;

III - manter atualizados os dados das análises dos PGQ, por meio do sistema de informação disponibilizado no site [www.mamografia.unifei.edu.br](http://www.mamografia.unifei.edu.br), ou em outro sistema de informação definido pela ANVISA; e

IV - credenciar os Centros de Referência de que trata o art. 12.

Art. 8º Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) dispor acerca da obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde de somente contratar ou manter contratados serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia que cumpram integralmente o PNQM.

Art. 9º Compete aos gestores estaduais, distrital e municipais:

I - apoiar a organização e a execução do PNQM no seu âmbito de atuação;

II - monitorar a implementação do PNQM nos prestadores de serviço de diagnóstico por imagem que realizam mamografia;

III - estimular e priorizar as visitas anuais das vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais nos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia visando o cumprimento do PGQ; e

IV - monitorar os indicadores de que trata anexo IV.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, as vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais poderão, eventualmente, contar com o apoio técnico dos Centros de Referência de que trata o art. 12.

Art. 10. Compete às vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais:

I - preencher os formulários constantes dos anexos I e II; e  
II - avaliar os relatórios do PGQ, sendo-lhes facultado o apoio técnico pelos Centros de Referência de que trata o art. 12.

Parágrafo único. O preenchimento de que trata o inciso I será realizado "in loco" e, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 11. Compete aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS:

I - participar do PNQM;

II - inserir no SISCAN ou no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames mamográficos realizados;

III - enviar anualmente ao órgão de vigilância sanitária competente o relatório do PGQ definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período; e

IV - enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para a análise de que trata o inciso I do art. 6º.

Parágrafo único. Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia que não sejam participantes do SUS disporão de procedimento simplificado no SISCAN ou no sistema de informação vigente para a inserção das informações sobre os exames mamográficos realizados mensalmente.

Art. 12. Poderão ser credenciadas como Centros de Referência as entidades que atendam aos seguintes critérios:

I - ser instituição pública de ensino e pesquisa ou entidade profissional ou de especialistas;

II - ter comprovada qualificação técnica reconhecida; e

III - ser indicado para habilitação pelo gestor estadual e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 13. O PNQM contará com um Comitê de Avaliação constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 1 (um) da SAS/MS;

II - 1 (um) do INCA/SAS/MS;

III - 1 (um) da ANVISA;

IV - 1 (um) da ANS; e

V - 1 (um) do Comitê de Especialistas para o fortalecimento

das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama, instituído pela Portaria nº 1.472/GM/MS, de 24 de junho de 2011, cuja indicação deve ser feita consensualmente pelo Comitê de Especialistas.

§ 1º O Comitê de Avaliação do PNQM será coordenado pela SAS/MS, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Avaliação do PNQM serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades à SAS/MS e serão designados por meio de ato do Secretário da SAS/MS.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 4º Compete ao Comitê de Avaliação do PNQM sugerir melhorias no processo de implantação e operacionalização do PNQM.

§ 5º A regulamentação do funcionamento do Comitê de Avaliação se dará por meio da publicação de Regimento Interno.

Art. 14. Para a realização da avaliação da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia será observado o seguinte fluxo:

I - as vigilâncias sanitárias estaduais, distrital ou municipais ou Centros de Referência preencherão os formulários de avaliação do PGQ, disponíveis nos anexos I e II, e os enviarão para a ANVISA;

II - a ANVISA elaborará o relatório com a consolidação dos dados captados por meio dos formulários, indicando os serviços cujas imagens e laudos serão avaliados e enviará, mensalmente, à SAS/MS e ao INCA/SAS/MS;

III - o INCA/SAS/MS coordenará e realizará a avaliação das imagens clínicas e dos laudos dos serviços aprovados pela ANVISA;

IV - o INCA/SAS/MS enviará, mensalmente, à SAS/MS, relatório consolidado da avaliação das imagens clínicas e dos laudos;

V - a SAS/MS analisará os resultados da avaliação do PGQ e da qualidade das imagens clínicas e laudos e elaborará o relatório final referente à avaliação dos serviços;

VI - a SAS/MS encaminhará o relatório final para a ANVISA e para o INCA/SAS/MS para ciência; e

VII - a SAS/MS disponibilizará, anualmente, o relatório final no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 15. Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia serão avaliados continuamente, e o resultado da avaliação será disponibilizado anualmente no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 16. Representantes das vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais, da ANVISA, do INCA/SAS/MS e da SAS/MS poderão realizar visitas "in loco" nos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia abrangidos pelo PNQM para:

I - realização de testes de desempenho do equipamento; e

II - orientação quanto à execução do PGQ dos serviços e dos procedimentos que garantam uma imagem clínica de qualidade.

Art. 17. A avaliação e o monitoramento do PNQM incluem a análise do processo de sua implantação em todo o território nacional e a análise dos resultados referentes à qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia.

Parágrafo único. O monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame mamográfico inclui a adoção dos indicadores de que trata o anexo IV a esta Portaria.

Art. 18. A avaliação e o monitoramento do PNQM serão realizados pela SAS/MS, anualmente, a partir das informações fornecidas e pela ANVISA e pelo INCA/SAS/MS no exercício das atribuições de que trata esta Portaria, sendo que a validade da avaliação pela ANVISA é anual e a do INCA trienal.

Art. 19. O serviço de diagnóstico por imagem que realiza mamografia será considerado aprovado pelo PNQM se demonstrar o cumprimento dos critérios de aprovação relativos ao PGQ e à qualidade da imagem clínica e laudo, definidos nos anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 531/GM/MS, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, do dia 27 de março de 2012, página 91.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

| PROGRAMA NACIONAL DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA - PNQM<br>PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE- PGQ<br>Formulário de Avaliação |                                                                                                                                                                                                         |     |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Número do CNES do estabelecimento:                                                                                       |                                                                                                                                                                                                         |     |     |
| ITEM                                                                                                                     | QUESTÃO                                                                                                                                                                                                 | SIM | NÃO |
| 01                                                                                                                       | O serviço possui um Programa de Garantia da Qualidade (PGQ).                                                                                                                                            |     |     |
| 02                                                                                                                       | O PGQ contempla ações que envolvam a gestão da estrutura, do processo e dos resultados.                                                                                                                 |     |     |
| 03                                                                                                                       | Os objetivos e as atividades do PGQ são divulgados aos profissionais do serviço.                                                                                                                        |     |     |
| 04                                                                                                                       | Há um representante da administração formalmente designado com autoridade e responsabilidade para assegurar que as ações relativas ao PGQ sejam estabelecidas e mantidas.                               |     |     |
| 05                                                                                                                       | O PGQ está descrito em um manual ou em documento equivalente.                                                                                                                                           |     |     |
| 06                                                                                                                       | O desempenho do PGQ é avaliado periodicamente pelos responsáveis.                                                                                                                                       |     |     |
| 07                                                                                                                       | A avaliação do desempenho do PGQ é documentada.                                                                                                                                                         |     |     |
| 08                                                                                                                       | O serviço tem procedimentos de auditorias internas para verificar se o PGQ está conforme os requisitos estabelecidos.                                                                                   |     |     |
| 09                                                                                                                       | Existem relatórios de auditoria interna da qualidade indicando as não conformidades encontradas.                                                                                                        |     |     |
| 10                                                                                                                       | Existem registros da implementação das ações corretivas recomendadas nos relatórios de auditoria interna.                                                                                               |     |     |
| 11                                                                                                                       | Os profissionais do serviço são capacitados para executar adequadamente as tarefas a eles designadas.                                                                                                   |     |     |
| 12                                                                                                                       | São mantidos registros dessas capacitações.                                                                                                                                                             |     |     |
| 13                                                                                                                       | O serviço toma as medidas necessárias para assegurar que nenhum paciente seja submetido a uma exposição médica sem que seja solicitada por um médico.                                                   |     |     |
| 14                                                                                                                       | Existem mecanismos para garantir que as doses administradas nos pacientes em decorrência dos exames sejam as menores possíveis, conforme os níveis de referência estabelecidos na normatização vigente. |     |     |
| 15                                                                                                                       | Existe registro das medidas preventivas adotadas pelo serviço para evitar falhas no processo de trabalho.                                                                                               |     |     |
| 16                                                                                                                       | Existe registro das medidas corretivas adotadas pelo serviço quando identificadas falhas nos processos de trabalho.                                                                                     |     |     |
| 17                                                                                                                       | Os profissionais são informados quando da ocorrência de erros relacionados ao desempenho incorreto de suas funções.                                                                                     |     |     |
| 18                                                                                                                       | O serviço possui Plano de Gerenciamento de Tecnologias implantado.                                                                                                                                      |     |     |
| 19                                                                                                                       | Existe um programa documentado de manutenção preventiva dos equipamentos.                                                                                                                               |     |     |
| 20                                                                                                                       | Existe um programa documentado de manutenção corretiva dos equipamentos.                                                                                                                                |     |     |
| 21                                                                                                                       | Existe um programa documentado de limpeza dos equipamentos.                                                                                                                                             |     |     |
| 22                                                                                                                       | Existem mecanismos para garantir a adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria do feixe.                                                        |     |     |
| 23                                                                                                                       | O responsável pelo serviço participa do processo de compra dos produtos e insumos utilizados.                                                                                                           |     |     |
| 24                                                                                                                       | Existem especificações de compras de produtos e insumos definindo claramente os requisitos a serem atendidos pelo fornecedor.                                                                           |     |     |
| 25                                                                                                                       | O serviço notifica os eventos adversos relacionados ao uso dos equipamentos aos órgãos competentes.                                                                                                     |     |     |
| 26                                                                                                                       | O serviço executa os testes de desempenho dos equipamentos periodicamente (Controle de Qualidade - CQ).                                                                                                 |     |     |



ANEXO II

- Seção 1 - Dados Pessoais
1. Nome completo (insira aqui o seu nome completo)
  2. Endereço eletrônico (insira aqui o seu e-mail. Ex: ciclano@provedor.com)
  3. Telefones (insira aqui o(s) seu(s) telefones)
  4. Instituição (nome da instituição em que você trabalha)
- Seção 2 - Dados Profissionais
5. Vínculo com a vigilância sanitária
- Seção 3 - Informações Gerais
6. Razão social do estabelecimento
  7. Nome fantasia do estabelecimento
  8. CNPJ (digite o número do CNPJ com os caracteres)
  9. Endereço
  10. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
  11. Atividade
  12. Telefone
  13. Responsável técnico
  14. Quantos mamógrafos existem no serviço? (informe apenas números)
  15. Data (data do preenchimento)
- Seção 4 - Outros Dados
16. Qual é o número de série do mamógrafo?
  17. O mamógrafo possui registro atualizado na Anvisa? Deve-se verificar se o equipamento estava com registro válido na Anvisa na data da sua compra. Não se aplica aos mamógrafos comprados antes de 2001.
  18. O serviço apresentou os testes de aceitação do mamógrafo? Na aceitação do equipamento, devem ser realizados todos os testes pertinentes descritos na Portaria SVS/MS nº. 453/98. As medidas de atenuação da bandeja de compressão e do receptor de imagem são realizadas apenas na aceitação e, portanto, não devem ser exigidas periodicamente.
  19. Como estão os resultados do levantamento radiométrico? O levantamento radiométrico deve ser realizado a cada quatro anos OU após a realização de modificações autorizadas OU quando houver mudança na carga de trabalho semanal ou nas características ou ocupação das áreas circunvizinhas.
  20. O serviço enviou o relatório do Programa de Garantia de Qualidade?
  21. Como estão os valores representativos de dose? Estas medidas devem ser realizadas a cada 2 (dois) anos.
  22. Como está a exatidão do indicador de tensão do tubo (KVp)? Este teste deve ser realizado anualmente.
  23. Como está a reprodutibilidade da tensão do tubo (KVp)? Recomenda-se a realização anual deste teste.
  24. Como está a exatidão do tempo de exposição? Este teste deve ser realizado anualmente.
  25. Como está a reprodutibilidade do tempo de exposição? Recomenda-se a realização anual deste teste.
  26. Como está a reprodutibilidade da exposição (taxa de kerma no ar)? Este teste deve ser realizado anualmente.
  27. Como está a medida da camada semi-redutora (CSR ou HVL, em inglês)? A medida da CSR deve ser realizada anualmente.
  28. Como está a linearidade da taxa de kerma no ar com o mAs? Este teste deve ser realizado anualmente.
  29. O mamógrafo possui sistema automático de exposição?
  30. Como está a reprodutibilidade do sistema automático de exposição? Este teste deve ser realizado anualmente.
  31. Como está o tamanho do ponto focal? Esta medida deve ser realizada anualmente.
  32. Como está a integridade dos EPI? Essa avaliação deve ser realizada anualmente.
  33. Como está a vedação da câmara escura? Este teste deve ser realizado anualmente.
  34. Como está a exatidão do sistema de colimação? Este teste deve ser realizado semestralmente.
  35. Como estão o contato tela-filme e a integridade das telas e chassis? Estes testes devem ser realizados semestralmente.
  36. O mamógrafo possui grade antidifusora?
  37. A luminância do(s) negatoscópio(s) está entre 3.000 e 3.500 nit? Essas medidas devem ser realizadas semestralmente.
  38. O serviço apresentou o índice de rejeição de mamografias? Este índice deve ser apresentado semestralmente.
  39. Qual é o percentual de mamografias rejeitadas? Ex: Se o percentual de mamografias rejeitadas for de 10%, digite 10.
  40. A qualidade da imagem, avaliada no simulador, está adequada? Em cada equipamento de mamografia, deve ser realizada, mensalmente, uma avaliação da qualidade de imagem com um simulador mamográfico equivalente ao adotado pelo Colégio Americano de Radiologia (ACR), e com registro válido junto à Anvisa.
  41. O mamógrafo possui sistema automático de compressão? O sistema de compressão possibilita compressão apenas entre 11 e 18 kgf?
  42. Como está a sensimetria do sistema de processamento? Este teste deve ser realizado diariamente.
- Tabela auxiliar

| Testes de Controle de Qualidade                        |                      |                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|--|
| Testes                                                 | Periodicidade        | Tolerância                                                         |  |
| 1 Dose de entrada na pele                              | Bienal               | < 10 mGy (Grade)                                                   |  |
| 2 Exatidão do indicador de tensão do tubo              | Anual                | 2kV                                                                |  |
| 3 Reprodutibilidade da tensão do tubo                  | Anual (recomendado)  | 10%                                                                |  |
| 4 Exatidão do tempo de exposição                       | Anual                | 10%                                                                |  |
| 5 Reprodutibilidade do tempo de exposição              | Anual (recomendado)  | 10%                                                                |  |
| 6 Reprodutibilidade da exposição (taxa de kerma no ar) | Anual                | 10%                                                                |  |
| 7 Camada semirredutora                                 | Anual                | (kVp/100)<CSR<(kVp/100 + 0,1)                                      |  |
| 8 Linearidade da taxa de kerma com mAs                 | Anual                | 20%                                                                |  |
| 9 Reprodutibilidade do sistema automático de exposição | Anual                | 10%                                                                |  |
| 10 Tamanho do ponto focal                              | Anual                | < 0,4 mm                                                           |  |
| 11 Integridade dos acessórios e vestimentas (EPI)      | Anual                | Visual                                                             |  |
| 12 Vedação da câmara escura                            | Anual                | Visual                                                             |  |
| 13 Exatidão do sistema de colimação                    | Semestral            | 2% DFF                                                             |  |
| 14 Contato tela filme/integridade dos chassis          | Semestral            | Visual                                                             |  |
| 15 Condições dos negatoscópios                         | Semestral            | Entre 3.000 e 3.500 nit                                            |  |
| 16 Índice de rejeição de mamografias                   | Semestral            | -                                                                  |  |
| 17 Imagem do simulador tipo ACR                        | Mensal               | Fibra de 0,75 mm; massas de 0,75 mm e microcalcificações de 0,32mm |  |
| 18 Força de compressão                                 | Anual                | entre 11 e 18 Kgf                                                  |  |
| 19 Alinhamento da placa de compressão                  | Anual (recomendado)  | Visual                                                             |  |
| 20 Sensimetria                                         | Diária               | -                                                                  |  |
| 21 Transmissão do suporte receptor                     | Aceitação/Manutenção | < 1µGya 5 cm                                                       |  |
| 22 Gerador trifásico ou alta frequência                | Aceitação/Manutenção | -                                                                  |  |
| 23 Distância foco-pele                                 | Aceitação/Manutenção | > 30 cm                                                            |  |

Observação:

No caso dos equipamentos de mamografia digital (CR ou DR), aplicam-se todos os testes previstos na Portaria nº 453/SVS/MS, 1º de junho de 1998, exceto aqueles relacionados ao processamento da imagem. Lembramos que o serviço deve realizar todos os testes recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, inclusive avaliação dos monitores utilizados nos laudos, quando houver.

ANEXO III

DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS IMAGENS CLÍNICAS DAS MAMAS E DO LAUDO DAS MAMOGRAFIAS DO PNQM

Das Imagens Radiográficas

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade das imagens radiográficas:

I - nas imagens, devem constar:

- a) a identificação do exame;
- b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
- c) o registro do paciente;
- d) a data do exame;
- e) a abreviatura da incidência radiográfica;
- f) a lateralidade da mama;

II - cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatômicas;

III - a identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral;

IV - a abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhada da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para a mama esquerda e pela letra D ou R E ou L para a mama direita, observadas as seguintes abreviaturas:

- crânio-caudal: CC-D e CC-E;
- médio-lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E;
- crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E;
- cleavage: CV-D e CV-E;
- perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E;
- perfil medial ou látero-medial: LM-D e LM-E;
- caudo-cranial: RCC-D e RCC-E;
- ampliação: AMP;
- axila: AXI-D e AXI-E;
- incidência com utilização da manobra de Eklund: EKL;

V - o exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a crânio-caudal e a médio-lateral oblíqua, observado o seguinte:

- se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados;
- se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução, ou gravadas em meio magnético;

VI - a critério do médico interpretador do exame, devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas que mereçam melhor avaliação;

VII - sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica recomendada a realização de incidências em perfil complementares bilaterais;

VIII - para a realização do exame, a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos de imagem causados pela sobreposição dos tecidos mamários, e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem originado durante a compressão da mama, inclusive dobra de tecido cutâneo;

IX - o nível de exposição da mama aos raios-X deve ser estabelecido, na rotina dos exames, pelo dispositivo de controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação apresentem uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários;

X - os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda mínima de definição, sem borramento;

XI - o ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama, evitando a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões;

XII - a imagem radiográfica deve estar livre de artefatos de qualquer origem; e

XIII - nas imagens digitais, deve haver:

- visualização da linha da pele, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras;
- ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras;
- contraste suficiente nas áreas claras e escuras, com tecido glandular claro e área de fundo escura e sem saturação dos tons de cinza, tanto nas áreas claras como nas áreas escuras das imagens;
- na incidência crânio-caudal, também devem-se observar os seguintes critérios:

- as mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;
- o músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% (trinta por cento) dos exames;
- a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso; e
- a papila deve estar paralela ao filme e posicionada no raio de 12 (doze) horas; e
- na incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:

- as mamas devem estar simétricas;
- o músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;
- o sulco inframamário deve ser visto na borda inferior da imagem;
- a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada; e

5. a papila deve estar paralela ao filme, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso e a mama não deve estar pêndula.

Do Laudo Radiográfico

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, nos seguintes termos:

I a leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizados em equipamentos com tecnologia digital deve ser feita, preferencialmente, em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas; e

II o laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:

- identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
- número de filmes ou imagens;
- padrão mamário;
- achados radiográficos;
- classificação BI-RADS®;
- recomendação de conduta; e
- nome e assinatura do médico interpretador do exame.

#### ANEXO IV

INDICADORES PARA MONITORAMENTO DOS RESULTADOS REFERENTES À QUALIDADE DO EXAME MAMOGRAFICO

a) Percentual de mamografias de rastreamento positivas na população entre 50-69 anos.

Fórmula de cálculo:

Nº de mamografias de rastreamento (50-69 anos) BI-RADS® 0, 4, 5 / Nº total de mamografias de rastreamento (50-69 anos) X 100.

b) Percentual de mamografias diagnósticas positivas com achados no exame clínico.

Fórmulas de cálculo:

Nº de mamografias diagnósticas positivas BI-RADS® 4 ou 5 / Nº total de mamografias diagnósticas com informação de "achados no exame clínico" X 100.

c) Taxa de detecção de câncer em mamografias de rastreamento

Fórmula de cálculo:

Nº de mulheres na faixa etária de 50-69 anos com exame histopatológico positivo com data posterior à realização da mamografia de rastreamento no período de 12 meses/ Nº de mulheres na faixa etária de 50-69 anos com mamografia de rastreamento no período de 12 meses p/ 1.000 mulheres.

d) Valor preditivo positivo em mamografias de rastreamento com recomendação de biópsia

Fórmula de cálculo:

Nº de mulheres com BI-RADS® 4 e 5 em mamografia de rastreamento na faixa etária de 50-69 anos com recomendação de biópsia e histopatológico positivo / Total de mulheres com mamografia de rastreamento com BI-RADS® 4 e 5 na faixa etária de 50-69 anos com recomendação de biópsia X 100.

e) Valor preditivo positivo em mamografias diagnósticas por "achados no exame clínico" com recomendação de biópsia.

Fórmula de cálculo:

Nº de mulheres com BI-RADS® 4 e 5 em mamografia diagnóstica por "achados no exame clínico" e histopatológico positivo / Total de mulheres com mamografia diagnóstica por "achados no exame clínico" e BI-RADS® 4 e 5 com recomendação de biópsia X 100.

#### PORTARIA Nº 2.901, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jaíba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.435/GM/MS, de 16 de julho de 2013, que desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Jaíba (MG); e Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME FANTASIA                          | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO<br>CEO TIPO | INCENTIVO (R\$)<br>CUSTEIO MENSAL | PORTARIA DE HABILITAÇÃO                 |
|----|---------|-----------|----------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| MG | 313505  | Jaíba     | Centro de Especialidades Odontológicas | 5978092        | Municipal       | II                        | 11.000,00                         | Nº 1.992/GM/MS, de 25 de agosto de 2006 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Jaíba (MG) reembolse ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º desta Portaria, repassado desde a competência janeiro de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 2.899, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT) para o desenvolvimento de estudos e pesquisas em hanseníase.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle da hanseníase no Estado do Mato Grosso, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre essa doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 92.102,00 (noventa e dois mil e cento e dois reais), em uma única parcela, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá para o desenvolvimento de estudos e pesquisas em hanseníase.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa 10.305.2015.20YJ.0001 - Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção, Controle e Eliminação da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 2.900, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo para o desenvolvimento de estudos e pesquisas em leishmanioses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle das leishmanioses no Estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 475.364,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta quatro reais), em uma única parcela, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas em leishmanioses.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o referido Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa 10.305.2015.20YJ.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças (Plano Orçamentário 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.902, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o valor de incentivo financeiro estabelecido na Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
Art. 1º Fica alterado o valor do incentivo financeiro estabelecido no art. 2º da Portaria 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2013, Seção 1, página 71, para R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Palmares, Itaquitinga e Sirinhaém (PE), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;  
Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e  
Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:  
Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Palmares, Itaquitinga e Sirinhaém (PE), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.  
Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.  
Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 57.600,59 (cinquenta e sete mil seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.  
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.  
Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares, Itaquitinga e Sirinhaém (PE) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.  
Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF            | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimentos de saúde                               | Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/ Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|---------------|-------------|--------------------|------------------------|---------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PE            | 261000      | Palmares           | Palmares               | 5858747 | CALCOP                                                  | R\$ 46.488,25                                                                                                 | R\$ 8.727,86                                                                     |
| PE            | 261420      | Sirinhaém          | Sirinhaém              | 2431823 | Hospital e Maternidade Municipal Olímpio M Gouveia Lins | R\$ 14.555,11                                                                                                 | R\$ 2.732,63                                                                     |
| PE            | 260780      | Itaquitinga        | Itaquitinga            | 2636174 | Centro de saúde Raimunda Vidal de Moraes                | R\$ 26.557,23                                                                                                 | R\$ 2.876,21                                                                     |
| Total projeto |             |                    |                        |         |                                                         | R\$ 57.600,59                                                                                                 | R\$ 14.336,70                                                                    |

PORTARIA Nº 2.904, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Picos (PI) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;  
Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e  
Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:  
Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Picos (PI) ao Projeto Olhar Brasil.  
Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município executor de Picos (PI) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.  
Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.  
Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 97.094,39 (noventa e sete mil noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.  
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Picos (PI), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.  
Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF            | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimento de Saúde | Valor total do Projeto Olhar Brasil - Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|---------------|-------------|--------------------|------------------------|---------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PI            | 220800      | Picos              | Picos                  | 6303668 | MEDVISAO                 | R\$ 97.094,39                                                                                                  | R\$ 14.009,36                                                                    |
| Total Projeto |             |                    |                        |         |                          | R\$ 97.094,39                                                                                                  | R\$ 14.009,36                                                                    |

## PORTARIA Nº 2.905, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Floriano (PI), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Floriano (PI) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Floriano (PI) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 44.404,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Floriano (PI), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | Código IB-GE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimentos de Saúde | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|--------------|--------------------|------------------------|---------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PI | 220390       | FLORIANO           | FLORIANO               | 7102445 | Hospital de Olhos Bucar   | R\$ 44.404,50                                                                                                            | R\$ 6.421,02                                                                     |
|    |              |                    |                        | 7212224 | LH Oftalmo                |                                                                                                                          |                                                                                  |

## PORTARIA Nº 2.906, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Xinguara (PA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Xinguara (PA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Xinguara (PA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 45.112,36 (quarenta e cinco mil cento e doze reais e trinta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | Código IB-GE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimento de saúde | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|--------------|--------------------|------------------------|---------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PA | 150840       | Xinguara (PA)      | Xinguara (PA)          | 7178964 | CLINOSP                  | R\$ 45.112,36                                                                                                            | R\$ 7.790,21                                                                     |

## PORTARIA Nº 2.907, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Brumado (BA), Aracatu (BA), Barra da Estiva (BA), Boquira (BA), Botuborã (BA), Caturama (BA), Contendas do Sincorá (BA), Dom Basílio (BA), Erico Cardoso (BA), Guajeru (BA), Ibipitinga (BA), Livramento de Nossa Senhora (BA), Macaúbas (BA), Malhada de Pedras (BA), Paramirim (BA), Rio de Contas (BA) e Tanhaçu (BA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Brumado (BA), Aracatu (BA), Barra da Estiva (BA), Boquira (BA), Botuborã (BA), Caturama (BA), Contendas do Sincorá (BA), Dom Basílio (BA), Erico Cardoso (BA), Guajeru (BA), Ibipitinga (BA), Livramento de Nossa Senhora (BA), Macaúbas (BA), Malhada de Pedras (BA), Paramirim (BA), Rio de Contas (BA) e Tanhaçu (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Brumado (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 509.509,16 (quinhentos e nove mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Brumado (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios de Brumado (BA), Aracatu (BA), Barra da Estiva (BA), Boquira (BA), Botuborã (BA), Caturama (BA), Contendas do Sincorá (BA), Dom Basílio (BA), Erico Cardoso (BA), Guajeru (BA), Ibipitinga (BA), Livramento de Nossa Senhora (BA), Macaúbas (BA), Malhada de Pedras (BA), Paramirim (BA), Rio de Contas (BA) e Tanhaçu (BA), previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Brumado (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | Código IBGE | Município executor | Município participante                                                                                                                                                                                                                                                              | CNES    | Estabelecimento de saúde         | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| BA | 290460      | Brumado            | -Brumado<br>-Aracatu<br>-Barra da Estiva<br>-Boquira<br>-Botuborã<br>-Caturama<br>-Contendas do Sincorá<br>-Dom Basílio<br>-Erico Cardoso<br>-Guajeru<br>-Ibipitinga<br>-Livramento de Nossa Senhora<br>-Macaúbas<br>-Malhada de Pedras<br>-Paramirim<br>-Rio de Contas<br>-Tanhaçu | 7172141 | Instituto da Visão da Bahia Ltda | R\$ 509.509,16                                                                                                           | R\$ 172.340,25                                                                   |

PORTARIA Nº 2.908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Caaporã, Cuité, João Pessoa, Serra da Raiz, Uiraúna (PB), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Caaporã, Cuité, João Pessoa, Serra da Raiz, Uiraúna, ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 464.191,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Caaporã, Cuité, João Pessoa, Serra da Raiz, Uiraúna (PB) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimentos de Saúde                                    | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|------------------------|---------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PB | 250300      | Caaporã            | Caaporã                | 2757672 | Hospital Geral Ana Virginia                                  | R\$ 45.907,02                                                                                                            | R\$ 6.340,16                                                                     |
| PB | 250510      | Cuité              | Cuité                  | 5033853 | Clinica de Especialidade em Saúde Severina Ceci dos Santos   | R\$ 49.572,52                                                                                                            | R\$ 6.353,29                                                                     |
| PB | 250750      | João Pessoa        | João Pessoa            | 2357402 | Centro Médico Audiovisual Ltda                               | R\$ 309.388,67                                                                                                           | R\$ 52.009,65                                                                    |
|    |             |                    |                        | 2400324 | Hospital Edson Ramalho                                       |                                                                                                                          |                                                                                  |
|    |             |                    |                        | 2399970 | Cais Jaguaribe                                               |                                                                                                                          |                                                                                  |
|    |             |                    |                        | 2755785 | Memorial Santa Luzia Ltda                                    |                                                                                                                          |                                                                                  |
|    |             |                    |                        | 6442862 | Centro de Olhos da Paraíba                                   |                                                                                                                          |                                                                                  |
|    |             |                    |                        | 5842026 | Oftalmoclinica Saulo Freire Ltda                             |                                                                                                                          |                                                                                  |
|    |             |                    |                        | 3011755 | Stropp Oftalmológica                                         |                                                                                                                          |                                                                                  |
| PB | 251560      | Serra da Raiz      | Serra da Raiz          | 2608936 | Unidade De Saúde da Família Drweber de M Lula                | R\$ 29.913,25                                                                                                            | R\$ 3.320,63                                                                     |
| PB | 251690      | Uiraúna            | Uiraúna                | 2321904 | Centro de Referência e Especialidades Dr Alexandre Fernandes | R\$ 29.410,71                                                                                                            | R\$ 3.876,09                                                                     |

PORTARIA Nº 2.909, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Silvânia e Orizona (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Silvânia e Orizona (GO), ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 17.071,84 (dezesete mil, setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), para execução do referido projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Silvânia e Orizona (GO) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF    | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimentos de saúde             | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|-------|-------------|--------------------|------------------------|---------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| GO    | 522060      | Silvânia           | Silvânia               | 2769603 | Hospital Nosso Senhor do Bonfim       | R\$ 14.966,17                                                                                                            | R\$ 2.809,80                                                                     |
| GO    | 521530      | Orizona            | Orizona                | 2442450 | Hospital e Maternidade São Pio X Ltda | R\$ 2.105,67                                                                                                             | R\$ 395,33                                                                       |
| Total |             |                    |                        |         |                                       | R\$ 17.071,84                                                                                                            | R\$ 3.205,13                                                                     |

## PORTARIA Nº 2.910, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Rio Bonito (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos,

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Rio Bonito (RJ), ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 18.296,65 (dezoito mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito (RJ) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimento de saúde | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|------------------------|---------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| RJ | 330430      | Rio Bonito         | Rio Bonito             | 2285320 | Clínica Ximenes          | R\$ 18.296,65                                                                                                            | R\$ 3.435,08                                                                     |

## PORTARIA Nº 2.911, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Vilhena (RO), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Vilhena (RO) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município executor de Vilhena (RO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 53.133,62 (cinquenta e três mil cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Vilhena (RO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | Código IBGE | Município executor | Município participante | CNES    | Estabelecimento de Saúde       | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| RO | 110030      | Vilhena (RO)       | Vilhena (RO)           | 2784688 | Policlínica João Luiz da Silva | R\$ 53.133,62                                                                                                            | R\$ 9.756,11                                                                     |



PORTARIA Nº 2.912, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II) localizada no Município de Ananindeua (PA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 2.549/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Ananindeua (PA);  
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que o Município de Ananindeua (PA) está inserido na região da Amazônia Legal; e  
Considerando a Visita Técnica e o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.125295/2013-80, resolve:  
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, do Estado do Pará, localizada no Município de Ananindeua (PA), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 1.137.500,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA), excepcionalmente, em parcela única.  
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, no montante anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado Pará (PA) e do Município de Ananindeua (PA), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

| Município       | Código IBGE | UPA 24h - Porte II | CNES    |
|-----------------|-------------|--------------------|---------|
| Ananindeua (PA) | 1500800     | 1 (uma)            | 7278888 |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).  
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II, no Estado do Pará, localizada no Município de Ananindeua (PA).  
Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.104/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, página 117.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.913, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Santo Antônio da Platina (PR) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;  
Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e  
Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:  
Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Santo Antônio da Platina (PR) ao Projeto Olhar Brasil.  
Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Santo Antônio da Platina (PR) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.  
Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.  
Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 24.655,59 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.  
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina (PR), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.  
Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | Código IB-GE | Município executor       | Município participante   | CNES    | Estabelecimento de Saúde | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|----|--------------|--------------------------|--------------------------|---------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PR | 412410       | Santo Antonio da Platina | Santo Antonio da Platina | 7332017 | Oliveira e Costa Ltda    | R\$ 24.655,59                                                                                                            | R\$ 4.628,93                                                                     |

PORTARIA Nº 2.914, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e  
Considerando a Portaria nº 1.265/SAS/MS, de 18 de novembro de 2013, que altera e habilita as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), no Município de Oliveira (MG), resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack É Possível Vencer).  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.915, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Conceição do Almeida, Euclides da Cunha, Eunápolis, Itabela, Guaratinga e Lauro de Freitas (BA) referente a homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;  
Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e  
Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:  
Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Conceição do Almeida, Euclides da Cunha, Eunápolis, Itabela, Guaratinga e Lauro de Freitas (BA), ao Projeto Olhar Brasil com os estabe-

lecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.  
Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.  
Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 373.020,34 (trezentos e setenta e três mil vinte reais e trinta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo a esta Portaria.  
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.  
Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229, de 2012.  
Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Almeida, Euclides da Cunha, Eunápolis, Itabela, e Lauro de Freitas dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.  
Art. 7º os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF    | Código IBGE | Município executor   | Municípios participantes | CNES    | Estabelecimentos de saúde                           | Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil |
|-------|-------------|----------------------|--------------------------|---------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| BA    | 290830      | Conceição do Almeida | Conceição do Almeida     | 2389592 | Hospital Maternidade Helena Magalhaes               | R\$ 27.193,03                                                                                                            | R\$ 3.750,86                                                                     |
| BA    | 291070      | Euclides da Cunha    | Euclides da Cunha        | 7077041 | Centro de Especialidades de Euclides da Cunha       | R\$ 94.376,07                                                                                                            | R\$ 12.655,13                                                                    |
| BA    | 291072      | Eunápolis            | Eunápolis                | 3017826 | Dayhorc Eunápolis                                   | R\$ 98.583,43                                                                                                            | R\$ 16.850,14                                                                    |
| BA    | 291465      | Itabela              | Itabela                  | 6704964 | Climed                                              | R\$ 49.115,52                                                                                                            | R\$ 8.478,49                                                                     |
|       |             |                      |                          | 5894603 | Policlínica Municipal de Itabela                    |                                                                                                                          |                                                                                  |
|       |             |                      | Guaratinga               |         |                                                     |                                                                                                                          |                                                                                  |
| BA    | 291920      | Lauro de Freitas     | Lauro de Freitas         | 3317714 | Oft Clínica Oftalmologia                            | R\$ 103.752,32                                                                                                           | R\$ 19.478,81                                                                    |
|       |             |                      |                          | 5687136 | Centro de Referência em Reabilitação e Oftalmologia |                                                                                                                          |                                                                                  |
| Total |             |                      |                          |         |                                                     | R\$ 373.020,34                                                                                                           | R\$ 61.213,44                                                                    |

## PORTARIA Nº 2.916, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação Conjunta nº 14/CIB/COSEMS, de 24 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova a incorporação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, a título de co-financiamento do Hospital da Mulher Heloneida Studart - CNES 6518893, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 24.104.017,80 (vinte e quatro milhões, cento e quatro mil dezesete reais e oitenta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.917, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná, e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puerpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Deliberação nº 32/2012/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite, Regional da 15ª Regional de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 11/2013/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite, Regional da 15ª Regional de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 9/2013/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Regional de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 20/2013/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Regional de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 29/2013/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Regional de Saúde; e

Considerando a Deliberação nº 31/2013/CIB, da Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Regional de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná, referente às 15ª e 17ª Regiões de Saúde.

§ 1º O Plano de Ação, de que trata o "caput" deste artigo, estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado do Paraná e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 7.055.404,74 (sete milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Municípios, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado do Paraná e Municípios.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0004).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA II).

| IBGE   | MUNICÍPIO | GESTÃO    | TOTAL        |
|--------|-----------|-----------|--------------|
| 410370 | CAMBÉ     | ESTADUAL  | 105.540,48   |
| 411370 | LONDRINA  | MUNICIPAL | 4.777.725,91 |
| 411520 | MARINGÁ   | MUNICIPAL | 2.066.597,88 |
| 412240 | ROLÂNDIA  | ESTADUAL  | 105.540,48   |
| TOTAL  |           |           | 7.055.404,74 |

## PORTARIA Nº 2.918, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base Descentralizada do Município de Mãe do Rio (PA), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional Macro-Nordeste Capanema (PA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município de Mãe do Rio (PA) está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.163701/2013-11/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base Descentralizada do Município de Mãe do Rio (PA), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Capanema (PA), conforme detalhado nas tabelas a seguir:

Tabela I

| Município de repasse | USB | CHASSI           | PLACA    | Valor mensal a ser pago de janeiro a junho de 2013 | Valor do repasse de janeiro a junho de 2013 | 30% (trinta por cento) Amazônia Legal janeiro a junho 2013 |
|----------------------|-----|------------------|----------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Mãe do Rio (PA)      | 1   | 93W245G34A052986 | NSL 3695 | R\$ 12.500,00                                      | R\$ 75.000,00                               | R\$ 22.500,00                                              |
|                      |     |                  |          | TOTAL R\$ 97.500,00                                |                                             |                                                            |

Tabela II

| Município de repasse | USB | CHASSI           | PLACA    | Valor a ser pago a partir de julho/2013                | Valor do repasse anual | 30% (trinta por cento) Amazônia Legal/Ano |
|----------------------|-----|------------------|----------|--------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------|
| Mãe do Rio (PA)      | 1   | 93W245G34A052986 | NSL 3695 | R\$ 13.125,00                                          | R\$ 157.500,00         | R\$ 42.250,00                             |
|                      |     |                  |          | TOTAL/ANO - R\$ 199.750,00 (A PARTIR DE JULHO DE 2013) |                        |                                           |



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.919, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Maranhão a esta Portaria, referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios do Estado do Maranhão constantes do anexo a esta Portaria, ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 634.895,59 (seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para execução do referido projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos, em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Estado do Maranhão, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Municipais de Saúde dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF            | Código IBGE | Municípios execu- tores | Municípios partici- pantes | CNES    | Estabelecimentos de saúde                         | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Of- talmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relaciona- dos | Valor referente a 3 (três) meses de Consul- ta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil |
|---------------|-------------|-------------------------|----------------------------|---------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| MA            | 210120      | Bacabal                 | Bacabal                    | 3252957 | Clinica de Olhos São Francis- co                  | R\$ 149.192,44                                                                                                               | R\$ 22.355,81                                                                     |
| MA            | 210340      | Coelho Neto             | Coelho Neto                | 2306700 | Centro de Saúde São Judas Tadeupostinho           | R\$ 80.552,87                                                                                                                | R\$ 12.536,74                                                                     |
| MA            | 210330      | Codó                    | Codó                       | 6228054 | Clinica da Visão de Codó                          | R\$ 208.471,75                                                                                                               | R\$ 29.995,62                                                                     |
| MA            | 210400      | Esperantinópolis        | Esperantinópolis           | 2455676 | Centro de Saúde Dr. Sebastião Joaquim Lima Bonfim | R\$ 31.428,50                                                                                                                | R\$ 4.012,05                                                                      |
| MA            | 210570      | Lago da Pedra           | Lago da Pedra              | 2696029 | Hospital Professor Serra de Castro                | R\$ 46.517,61                                                                                                                | R\$ 8.733,38                                                                      |
| MA            | 210780      | Parnarama               | Parnarama                  | 6360645 | Policlínica 1º de Maio                            | R\$ 31.274,60                                                                                                                | R\$ 5.871,60                                                                      |
| MA            | 210890      | Poção de Pedras         | Poção de Pedras            | 2308061 | Hospital Maternidade Agosti- nho Cruz Marques     | R\$ 39.684,42                                                                                                                | R\$ 5.754,27                                                                      |
|               |             |                         |                            | 3628817 | Unidade Básica de Saúde Jerry Carneiro            |                                                                                                                              |                                                                                   |
| MA            | 210910      | Presidente Dutra        | Presidente Dutra           | 6141994 | Centro de Olhos de Presidente Dutra               | R\$ 18.091,12                                                                                                                | R\$ 3.396,49                                                                      |
| MA            | 211020      | Santa Rita              | Santa Rita                 | 2532093 | Unidade Mista Maria Helena Freire                 | R\$ 29.672,28                                                                                                                | R\$ 5.570,78                                                                      |
| Total Projeto |             |                         |                            |         |                                                   | R\$ 634.895,59                                                                                                               | R\$ 98.226,72                                                                     |

PORTARIA Nº 2.921, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; Considerando o disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde; Considerando o disposto no inciso IX do art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e ser-

viços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013; Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, especialmente o disposto no seu art. 8º, inciso XIII, e §§ 1º e 2º; e

Considerando a pactuação ocorrida na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º As Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil constituem instâncias de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do referido Projeto no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

§ 1º As funções das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão ser desempenhadas pelas Comissões de Coordenação dos Estados e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) de que trata a Portaria nº 568/GM/MS, de 5 de abril de 2013, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal são responsáveis pela composição da respectiva Comissão Estadual ou Distrital de que trata o "caput", mediante o encaminhamento de requerimento à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil que constituirá a respectiva Comissão Estadual ou Distrital por ato específico publicado na imprensa oficial.

§ 3º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal explicitarão no requerimento de que trata o parágrafo anterior se adotará comissão única para o PROVAB e para o Projeto Mais Médicos ou comissões específicas para cada programa.

§ 4º O requerimento de que tratam os §§ 2º e 3º será assinado pelo Secretário de Saúde Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos CPF, identidade e termo de posse, e será encaminhado:

I - por "e-mail", devidamente digitalizado, para o endereço coord.maismedicos@saude.gov.br; e

II - por meio de expediente físico para o endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, 7º andar, sala 751, CEP 70.058-900, Brasília, Distrito Federal, com a indicação PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL/DE-PREPS/SGTES.

§ 5º Caso adote comissão específica, nos termos do § 3º, o requerimento será acompanhado da composição da Comissão, que guardará consonância com o disposto no art. 3º.

§ 6º As Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil atenderão às regras e diretrizes técnicas fixadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil em seu Regimento Interno, bem como nos atos de comunicação e expediente e em suas normas procedimentais.

Art. 3º As Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso não adotada a Comissão de Coordenação dos Estados e do Distrito Federal do PROVAB, conforme autorização conferida pelos §§ 1º e 2º do art. 2º, terão a seguinte composição mínima:

- I - representação do Ministério da Saúde;
- II - representação da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (CO-SEMS); e
- IV - representação das instituições supervisoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º O Coordenador da Comissão Estadual e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil será indicado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal entre um dos membros da Comissão de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do PROVAB.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal que adotem comissão única para o PROVAB e Projeto Mais Médicos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º, designará um representante de instituição supervisora específico para cada programa.

Art. 4º Compete às Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e a Coordenação do Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil pelos Municípios aderentes e médicos participantes;

II - orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, da Política Nacional de Atenção Básica, notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existente, bem como na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e suas alterações, em especial na adoção das seguintes ações:

- a) disponibilizar infraestrutura para o seu funcionamento e execução de suas atividades;
- b) auxiliar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no acompanhamento dos profissionais inseridos nos Municípios e nas eventuais situações de remanejamento dos médicos;
- c) apoiar na fiscalização do cumprimento da carga horária dos médicos nas equipes de saúde;
- d) promover a articulação da Comissão Estadual e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) e o Conselho Estadual de Saúde (CES);
- e) incentivar a implantação dos núcleos de telessaúde nos Municípios;
- f) promover Fóruns de Educação Permanente em Saúde, com vistas à integração Ensino-Serviço;
- g) realizar oficinas de trabalho regionais de formação dos médicos participantes do Projeto voltados para qualificação da atenção básica, em especial relacionados ao e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) e Telessaúde Brasil Redes;

III - comunicar, de imediato, à Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil, fato que lhe seja identificado nos termos do art. 24, inciso IX, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013;

IV - exercer, de ofício ou mediante provocação, as competências que lhe são atribuídas pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, em especial no seu art. 27, incisos I e II;

V - comunicar, de imediato, à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, fato decorrente de ação ou omissão do gestor municipal em detrimento de seus deveres e obrigações no Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos do art. 10 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, de que presencie ou venha a ter ciência; e

VI - incentivar a adesão das equipes de saúde da família com médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) e no e-SUS AB.

§ 1º O Coordenador Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no exercício da competência a que se refere o inciso IV do "caput", assegurará o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa ao médico participante, notificando-o para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas).

§ 2º Quando a conduta praticada pelo médico participante for passível de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, as Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicarão imediatamente à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil de modo a viabilizar o exercício das competências desta quanto à eventual aplicação de penalidade.

§ 3º A instauração de procedimentos de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades previstas nos incisos IV e V do "caput" será comunicada à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua conclusão, para fins de registro no histórico do médico.

Art. 5º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução das atividades das Comissões Estaduais e do Distrito Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil no valor total de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), conforme distribuição indicada no anexo a esta Portaria, para o período de 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro.

§ 1º Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Distrital de Saúde, após a publicação de ato específico do Ministro de Estado da Saúde habilitando o ente federativo ao recebimento do referido incentivo financeiro, nos termos do art. 8º.

§ 2º As despesas da representação do Ministério da Saúde nas Comissões não serão custeadas com os recursos deste incentivo financeiro.

§ 3º A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil é de responsabilidade dos próprios Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro a ser transferido para cada Estado e para o Distrito Federal, constante do Anexo, foi calculado considerando o número de vagas solicitadas pelos Municípios, em cada Estado, e pelo Distrito Federal no Projeto Mais Médicos para o Brasil, referente aos 1º e 2º ciclos de adesão.

Parágrafo único. O incentivo financeiro a ser repassado a cada ente federativo terá como parâmetros:

I - o valor de R\$ 398,57 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) por vaga solicitada por Município nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal, incluindo os Municípios que compõem o Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais; e

II - o valor de R\$ 240,51 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) para os Estados das regiões Sul e Sudeste e o Distrito Federal, excluídos os municípios que compõem o Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Para pleitear a habilitação ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, os Estados e o Distrito Federal interessados encaminharão ofício à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) com cópia do ato de implementação das Comissões e respectiva publicação na imprensa oficial.

§ 1º Os documentos de que trata o "caput" deverão ser digitalizados e enviados para o "e-mail" coord.maismedicos@sau-de.gov.br.

§ 2º Os documentos de que trata o "caput" também deverão ser encaminhados fisicamente, via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, 7º andar, sala 751, CEP 70.058-900, Brasília, Distrito Federal, com a indicação PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL/DE-PREPS/SGTES.

Art. 8º Após análise e em caso de aprovação do pedido de que trata o art. 7º, o Ministro de Estado da Saúde publicará ato específico de habilitação dos Estados e do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 5º.

Art. 9º O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS/SGTES/MS), efetuará o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento técnico periódico das atividades executadas pelas Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e da aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria.

Art. 10. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Portaria, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) notificará o gestor estadual ou distrital de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SGTES/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e identificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

- I - aceitação da justificativa; ou
- II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor estadual ou distrital de saúde regularize as atividades da Comissão Estadual ou do Distrito Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor estadual ou distrital de saúde, a SGTES/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do recurso e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 11. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 12. Os recursos financeiros para a execução as atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0001 - Piso da Atenção Básica Variável (Saúde da Família - Nacional).

Art.13. Os casos omissos serão decididos, após a oitiva do Conselho Nacional de Secretários da Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos financeiros por estado conforme a quantidade de médicos com inscrição homologada no Projeto Mais Médicos para o Brasil em 2013

| UF    | Médicos Solicitados | Valor Total      |
|-------|---------------------|------------------|
| AC    | 184                 | R\$ 73.336,77    |
| AL    | 204                 | R\$ 81.308,16    |
| AM    | 444                 | R\$ 176.964,82   |
| AP    | 129                 | R\$ 51.415,45    |
| BA    | 1476                | R\$ 588.288,45   |
| CE    | 866                 | R\$ 345.161,11   |
| DF    | 97                  | R\$ 23.329,93    |
| ES    | 551                 | R\$ 132.523,60   |
| GO    | 590                 | R\$ 235.155,95   |
| MA    | 747                 | R\$ 297.731,35   |
| MG    | 1918                | R\$ 485.647,62   |
| MS    | 243                 | R\$ 96.852,37    |
| MT    | 267                 | R\$ 106.418,03   |
| PA    | 595                 | R\$ 237.148,80   |
| PB    | 254                 | R\$ 101.236,63   |
| PE    | 704                 | R\$ 280.592,87   |
| PI    | 416                 | R\$ 165.804,88   |
| PR    | 1042                | R\$ 250.616,32   |
| RJ    | 506                 | R\$ 121.700,44   |
| RN    | 304                 | R\$ 121.165,10   |
| RO    | 202                 | R\$ 80.511,02    |
| RR    | 114                 | R\$ 45.436,91    |
| RS    | 1399                | R\$ 336.480,07   |
| SC    | 549                 | R\$ 132.042,57   |
| SE    | 152                 | R\$ 60.582,55    |
| SP    | 2498                | R\$ 600.805,72   |
| TO    | 180                 | R\$ 71.742,49    |
| TOTAL |                     | R\$ 5.300.000,00 |

## PORTARIA Nº 2.922, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO) e cria incentivos financeiros de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a necessidade de implementar estratégias destinadas a promover o fortalecimento e o aprimoramento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); a melhoria do processo de doação/transplante; o aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, consequentemente, do número de captações de órgãos e tecidos e de transplantes realizados;

Considerando a importância de organizar uma rede de apoio às instituições hospitalares nas diversas etapas do processo de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos; e

Considerando a pertinência de estabelecer mecanismos para a estruturação, o funcionamento, a qualificação e o apoio à manutenção das Centrais de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos Estaduais (CNCDO), resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO).



Art. 2º O PNA-CNCDO tem como objetivo apoiar os Estados e o Distrito Federal na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e no custeio mensal das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), para permitir o adequado desempenho de suas atividades em conformidade com os parâmetros e as atribuições estabelecidas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pela Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Entende-se por CNCDO a unidade instituída na estrutura organizacional da respectiva Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, ou órgãos equivalentes, que integram o SNT.

Art. 3º Para fins desta Portaria, as CNCDO classificam-se em:

I - CNCDO Porte I: CNCDO cuja relação entre o número de doadores efetivos por milhão de população (PMP) seja igual ou maior que 7 PMP;

II - CNCDO Porte II: CNCDO cuja relação entre o número de doadores efetivos por milhão de população (PMP) seja menor que 7 PMP.

Art. 4º O PNA-CNCDO tem por meta a estruturação e a qualificação das CNCDO dos Estados e do Distrito Federal para seu adequado funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para o atendimento da meta prevista no "caput", as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal utilizarão os incentivos financeiros de investimento e de custeio mensal previstos nesta Portaria para a estruturação e qualificação das respectivas CNCDO.

Art. 5º Fica criado incentivo financeiro de investimento para a estruturação e/ou qualificação das CNCDO de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser empregado para a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos permanentes necessários para tornar a CNCDO compatível com a complexidade e a execução das atividades que desenvolve.

§ 1º O incentivo financeiro de investimento será pago em parcela única, no valor de:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a CNCDO de Porte I; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a CNCDO de Porte II.

§ 2º Caso o custo final para a estruturação da CNCDO seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Estado ou Distrito Federal.

§ 3º O incentivo financeiro de investimento deverá ser empregado pela CNCDO no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do seu efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, que poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria, o ente federativo interessado deverá encaminhar expediente físico, conforme modelo previsto anexo III a esta Portaria, à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAHU/SAS/MS), incluindo-se as seguintes informações:

I - termo de compromisso assinado pelo gestor de saúde do Estado ou do Distrito Federal em que atesta que a respectiva CNCDO cumpre as atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e

II - as informações exigidas conforme Anexo III.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração o porte da CNCDO e o atendimento das exigências previstas no art. 6º.

Art. 8º Os pedidos de habilitação serão avaliados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS conforme a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 9º Uma vez aprovada a proposta apresentada, o Ministério da Saúde publicará portaria específica de habilitação com indicação do ente federativo apto ao recebimento do incentivo financeiro de investimento e o respectivo valor contemplado.

Art. 10. Fica criado incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção das CNCDO de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio mensal será de:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CNCDO de Porte I; e

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para CNCDO de Porte II.

Art. 11. Para pleitear habilitação ao incentivo financeiro de custeio mensal de que trata esta Portaria, o ente federativo interessado deverá encaminhar o seu requerimento em conjunto com o pedido efetuado nos termos do art. 6º.

Art. 12. As despesas de custeio mensal das CNCDO são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13. Os pedidos de habilitação serão avaliados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS conforme a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 14. Uma vez aprovada a proposta apresentada, o Ministério da Saúde publicará Portaria específica de habilitação com indicação do ente federativo apto ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal e o respectivo valor contemplado.

Art. 15. Uma vez publicada a Portaria de habilitação de que trata o art. 14, o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal será transferido mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado.

Art. 16. O Ministério da Saúde, por meio da CGSNT/DAHU/SAS/MS, efetuará o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento técnico das atividades executadas pelas CNCDO para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal, além da aplicação dos recursos financeiros de investimento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A análise da aplicação dos recursos financeiros de investimento de que trata esta Portaria será efetuada pela CGSNT/DAHU/SAS/MS após 360 (trezentos e sessenta) da data do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 17. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, com apoio técnico do Ministério da Saúde, também estabelecerão rotinas de acompanhamento e supervisão que garantam o adequado funcionamento das CNCDO.

Art. 18. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Portaria, a CGSNT/DAHU/SAS/MS notificará o gestor de saúde para apresentar justificativa em 15 (dias) dias.

§ 1º A CGSNT/DAHU/SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a aplicação dos recursos financeiros e/ou o cumprimento das atividades às demais regras previstas nesta Portaria.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a CGSNT/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução dos recursos e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 19. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 20. Fica definida, nos termos dos anexos I e II a esta Portaria, a relação das CNCDO aptas a se habilitarem para o recebimento, respectivamente, dos incentivos financeiros de investimento e de custeio mensal de que tratam esta Portaria.

Art. 21. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará ato específico com fixação de regras e critérios para cadastramento das CNCDO no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

§ 1º As CNCDO serão cadastradas no SCNES no prazo até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de que trata o "caput".

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias para adequação do SCNES com o objetivo de permitir o cadastramento das CNCDO.

Art. 22. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Incentivo Financeiro de Investimento para a para a Estruturação e/ou Qualificação das CNCDO  
Parcela Única

| CNCDO/UF | Portaria /SAS/MS                       | Parcela Única  |
|----------|----------------------------------------|----------------|
| AC       | 220/SAS/MS, de 23 de março de 2006     | R\$ 100.000,00 |
| AL       | 038/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 1999 | R\$ 100.000,00 |
| AP       | 640/SAS/MS, de 11 de setembro de 2006  | R\$ 100.000,00 |
| AM       | 744/SAS/MS, de 14 de outubro 2002      | R\$ 100.000,00 |
| BA       | 538/SAS/MS, de 9 de setembro de 1999   | R\$ 100.000,00 |
| CE       | 153/SAS/MS, de 22 de abril de 1999     | R\$ 200.000,00 |
| DF       | 240/SAS/MS, de 15 de dezembro de 1998  | R\$ 200.000,00 |
| ES       | 264/SAS/MS, de 21 de junho de 1999     | R\$ 200.000,00 |
| GO       | 078/SAS/MS, de 9 de março de 1999      | R\$ 100.000,00 |
| MA       | 425/SAS/MS, de 11 de agosto de 1999    | R\$ 100.000,00 |
| MG       | 040/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 1999 | R\$ 200.000,00 |
| MT       | 203/SAS/MS, de 04 de novembro de 1998  | R\$ 100.000,00 |
| MS       | 447/SAS/MS, de 11 de agosto de 1999    | R\$ 100.000,00 |

|    |                                       |                |
|----|---------------------------------------|----------------|
| PA | 144/SAS/MS, de 22 de abril de 1999    | R\$ 100.000,00 |
| PB | 265/SAS/MS, de 21 de junho de 1999    | R\$ 100.000,00 |
| PE | 202/SAS/MS, 4 de novembro 1998        | R\$ 200.000,00 |
| PR | 143/SAS/MS, 22 de abril 1999          | R\$ 200.000,00 |
| PI | 029/SAS/MS, de 2/de fevereiro de 2000 | R\$ 100.000,00 |
| RJ | 068/SAS/MS, de 9 de março 1999        | R\$ 200.000,00 |
| RN | 564/SAS/MS, de 13 de dezembro 2001    | R\$200.000,00  |
| RS | 142/SAS/MS, de 22 de abril de 1999    | R\$ 200.000,00 |
| RO | 452/SAS/MS, de 22 de junho 2006       | R\$ 100.000,00 |
| RR | 281/SAS/MS, de 20 de março de 2013    | R\$ 100.000,00 |
| SC | 604/SAS/MS, de 27 de outubro 1999     | R\$ 200.000,00 |
| SE | 446/SAS/MS, de 11 de agosto 1999      | R\$ 100.000,00 |
| SP | 260/SAS/MS, de 24 de dezembro 1998    | R\$ 200.000,00 |
| TO | 1.444/SAS/MS, 19 de dezembro 2012     | R\$ 100.000,00 |

ANEXO II

Incentivo Financeiro de Custeio Mensal

| CNCDO/UF | Portaria SAS/MS                          | Custeio Mensal |
|----------|------------------------------------------|----------------|
| AC       | 220/SAS/MS, de 23 de março de 2006       | R\$ 30.000,00  |
| AL       | 38/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 1999    | R\$ 30.000,00  |
| AP       | 640/SAS/MS, de 11 de setembro de 2006    | R\$ 30.000,00  |
| AM       | 744/SAS/MS, de 14 outubro de 2002        | R\$ 30.000,00  |
| BA       | 538/SAS/MS, de 9 de setembro 1999        | R\$ 30.000,00  |
| CE       | 153/SAS/MS, de 22 de abril 1999          | R\$ 50.000,00  |
| DF       | 240/SAS/MS, de 15 de dezembro de 1998    | R\$ 50.000,00  |
| ES       | 264/SAS/MS, de 21 de junho de 1999       | R\$ 50.000,00  |
| GO       | 78/SAS/MS, de 9 de março de 1999         | R\$ 30.000,00  |
| MA       | 425/SAS/MS, de 11 de agosto de 1999      | R\$ 30.000,00  |
| MG       | 40/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 1999    | R\$ 50.000,00  |
| MT       | 203/SAS/MS, de 4 de novembro de 1998     | R\$ 30.000,00  |
| MS       | 447/SAS/MS, de 11 de agosto de 1999      | R\$ 30.000,00  |
| PA       | 144/SAS/MS, de 22 de abril de 1999       | R\$ 30.000,00  |
| PB       | 265/SAS/MS, de 21 de junho de 1999       | R\$ 30.000,00  |
| PE       | 202/SAS/MS, de 4 de novembro de 1998     | R\$ 50.000,00  |
| PR       | 143/SAS/MS, de 22 de abril de 1999       | R\$ 50.000,00  |
| PI       | 29/SAS/MS, de 2 de fevereiro de 2000     | R\$ 30.000,00  |
| RJ       | 68/SAS/MS, de 9 de março de 1999         | R\$ 50.000,00  |
| RN       | 564/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2001    | R\$ 50.000,00  |
| RS       | 142/SAS/MS, de 22 de abril de 1999       | R\$ 50.000,00  |
| RO       | 452/SAS/MS, de 22 de junho de 2006       | R\$ 30.000,00  |
| RR       | 281/SAS/MS, de 20 de março de 2013       | R\$ 30.000,00  |
| SC       | 604/SAS/MS, de 27 de outubro de 1999     | R\$ 50.000,00  |
| SE       | 446/SAS/MS, de 11 de agosto de 1999      | R\$ 30.000,00  |
| SP       | 260/SAS/MS, de 24 de dezembro de 1998    | R\$ 50.000,00  |
| TO       | 1.444 /SAS/MS, de 19 de dezembro de 2012 | R\$ 30.000,00  |

ANEXO III

PROPOSTA DE ADESÃO AO PLANO NACIONAL DE APOIO ÀS CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS (PNA-CNCDO)  
OFÍCIO DO GESTOR - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Endereço - Telefone

Ofício Nº-

Local, (dia) / (mês) / (ano).

Destinatário: Ministério da Saúde , Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

"Senhor (a) Coordenador (a), apresento a seguir a "Proposta de Adesão ao Plano Nacional de Apoio as Centrais de Notificação Captação e Distribuições de Órgãos Estaduais- PNA-CNCDO" do Estado\_\_\_\_\_.

Encaminho anexas:

a) Informações Gerais do Estado:

- população;
- órgãos/tecidos captados no último ano;
- transplantes realizados;
- número de equipes e instituições habilitadas para a realização de transplantes;

b) Informações Específicas - para cada CNCDO:

- metas qualitativas e quantitativas estabelecidas pela CNCDO, compatível com o estágio organizativo de cada CNCDO e validadas pela CGSNT/DAHU/SAS/MS; e
- c) Portaria de autorização da CNCDO.

Atenciosamente,  
(GESTOR ESTADUAL / SUS)"

PORTARIA Nº 2.923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia de acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se Unidade Solicitante a unidade administrativa situada dentro dos estabelecimentos de saúde, inclusive das unidades de saúde e Secretarias de Saúde ou similares, designadas pelo gestor de saúde estadual, distrital ou municipal como responsável pela solicitação de procedimentos às Centrais de Regulação de Consultas e Exames ou Centrais de Regulação de Internações Hospitalares.

Parágrafo único. A habilitação da Proposta de Implementação de Unidade Solicitante depende da comprovação pelo gestor de saúde proponente de vinculação da Unidade Solicitante a uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou Centrais de Regulação de Internações Hospitalares, por meio de atesto do respectivo gestor dessas Centrais.

Art. 3º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria é destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para o funcionamento das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e Unidade Solicitante, sendo vedada sua utilização na aquisição e no desenvolvimento de programas informatizados para regulação.

§ 1º O incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" não será destinado às Centrais de Regulação das Urgências, de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 2008.

§ 2º O repasse de recursos do incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" destinado à Unidade Solicitante tem como objetivo criar condições de conectividade para a solicitação de procedimentos ambulatoriais e de internações hospitalares junto a uma Central de Regulação do Acesso.

Art. 4º O incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata esta Portaria é destinado à operacionalização de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o "caput" não será destinado às Centrais de Regulação das Urgências, de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 2008, e nem a Unidades Solicitantes.

Art. 5º Poderão pleitear a habilitação ao Ministério da Saúde para o recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Mediante prévia aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e/ou na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), o Estado poderá pleitear a habilitação de Unidades Solicitantes de Municípios situados em sua extensão territorial para o recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata o art. 3º, desde que de acordo com o Plano Estadual de Regulação, observada a regra do parágrafo único do art. 2º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os Estados, após receberem os recursos financeiros provenientes do incentivo financeiro de investimento de que trata o art. 3º, adquirirão os equipamentos e materiais permanentes necessários para a operacionalização da Unidade Solicitante habilitada e os repassarão aos Municípios contemplados, sob a forma de doação.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, fica vedado aos Municípios contemplados pelo requerimento apresentado pelo Estado a apresentação de pedido de habilitação de que trata o "caput".

Art. 6º Para se habilitar ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo elaborará, de acordo com cada situação:

I - Proposta de Implantação/Implementação de Central de Regulação de Consultas e Exames e/ou Central de Regulação de Internações Hospitalares; e/ou

II - Proposta de Implementação de Unidade Solicitante.

§ 1º A Proposta de Implantação/Implementação de Central de Regulação de Consultas e Exames e/ou Central de Regulação de Internações conterá:

I - indicação do tipo de Central de Regulação a ser implantada/implementada;

II - indicação dos estabelecimentos de saúde que inserirão procedimentos na Central de Regulação, com os respectivos códigos do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e os recursos assistenciais por estes disponibilizados para a Central de Regulação proposta;

III - descrição da composição da equipe, a carga horária a ser efetuada por cada profissional e, havendo divisão por turno de trabalho, o quantitativo de profissionais que trabalharão em cada turno;

IV - indicação das Unidades Solicitantes que serão vinculadas à cada Central de Regulação a ser implantada/implementada, especificando o código do SCNES de cada uma delas;

V - cronograma detalhado de implantação e/ou implementação;

VI - cronograma de disponibilização dos recursos assistenciais pelos estabelecimentos de saúde de que trata o inciso II; e

VII - o cronograma de implementação das Unidades Solicitantes vinculadas.

§ 2º A Proposta de Implementação de Unidade Solicitante conterá:

I - identificação da unidade e o respectivo número do cadastro no SCNES;

II - cronograma detalhado de implementação; e

III - documento de comprovação pelo gestor de saúde proponente de vinculação da Unidade Solicitante a uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e documento de atesto do respectivo gestor destas Centrais, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

§ 3º O prazo estabelecido no cronograma de implantação e/ou implementação da Central de Regulação ou Unidade Solicitante não excederá a 18 (dezoito) meses e o prazo para inserção dos recursos assistenciais na Central de Regulação do Acesso não excederá a 12 (doze) meses.

§ 4º As Propostas de que tratam o "caput" serão apresentadas ao Ministério da Saúde pelo ente federativo interessado por meio de formulários disponíveis no endereço eletrônico [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id\\_area=1006](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id_area=1006), que contém, também, as instruções de envio.

§ 5º A responsabilidade pela veracidade das informações declaradas na Proposta de que trata o "caput" é do respectivo gestor de saúde.

§ 6º No encaminhamento das Propostas de que trata o "caput" também deverá ser incluída resolução de aprovação das Comissões Intergestores Regional (CIR) e/ou Comissões Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com a abrangência da Central de Regulação do Acesso ou Unidade Solicitante.

§ 7º Para fins de habilitação aos incentivos financeiros de que trata esta Portaria, será avaliado o cumprimento das obrigações e a compatibilidade das propostas encaminhadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação às propostas aprovadas e aos repasses de recursos financeiros provenientes das Portarias nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007, e nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009.

Art. 7º O montante dos recursos financeiros a serem repassados referentes aos incentivos de que trata esta Portaria será calculado a partir dos seguintes parâmetros:

I - para as Centrais de Regulação de Consultas e Exames ou Central de Regulação de Internações Hospitalares:

- a) o tipo de central a ser implantada;
- b) a quantidade de procedimentos a serem regulados;
- c) a quantidade de Unidades Solicitantes vinculadas;
- d) a abrangência estadual, regional ou municipal;
- e) tamanho da equipe proposta; e

II - para as Unidades Solicitantes serão levados em conta, de acordo com cada caso, os custos estimados para atingir o objetivo de que trata o § 2º do art. 3º.

§ 1º Os equipamentos para conectividade da Unidade Solicitante com a respectiva Central de Regulação do Acesso, em face das diversidades regionais, deverão ser definidos pelo proponente, incluindo os valores praticados no Estado.

§ 2º Caso o custo da Proposta apresentada seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos financeiros deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo proponente.

§ 3º Caso o custo da Proposta seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo proponente para o acréscimo quantitativo de ações já previstas na Proposta encaminhada.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de implantação e/ou implementação estabelecido na Proposta de que trata o art. 6º.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total a ser repassado, após aprovação da proposta pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e publicação do ato específico de que trata o art. 9º.

§ 2º A segunda parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total a ser repassado e será liberada mediante comprovação, junto ao DRAC/SAS/MS, da publicação oficial do resultado dos processos licitatórios para viabilização da proposta aprovada.

§ 3º A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio do preenchimento de formulário descritivo, disponível no endereço eletrônico [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id\\_area=1006](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id_area=1006), da efetiva implantação da Central de Regulação do Acesso e Unidade Solicitante, conforme o disposto nesta Portaria, no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º.

Art. 9º Após aprovada a proposta de habilitação pelo DRAC/SAS/MS, o Ministro de Estado da Saúde publicará ato específico habilitando o ente federativo ao recebimento dos recursos financeiros que trata esta Portaria no qual explicitará, de forma individualizada, o valor do respectivo incentivo financeiro de investimento e o valor do respectivo incentivo financeiro de custeio para reforma a serem repassados.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação previsto no art. 9º, os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação do cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas Propostas aprovadas ficarão a cargo do DRAC/SAS/MS.

Art. 12. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Portaria, o DRAC/SAS/MS notificará o gestor estadual, distrital ou municipal de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º O DRAC/SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

- I - aceitação da justificativa; ou
- II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor estadual, distrital ou municipal de saúde adequa a execução da Proposta aos termos em que aprovada pelo DRAC/SAS/MS.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, o DRAC/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução dos recursos e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 13. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 14. Os repasses de recursos financeiros ainda devidos pelo Ministério da Saúde em virtude dos pedidos de habilitação apresentados e aprovados durante a vigência da Portaria nº 2.907/GM/MS, de 2009, continuarão a ocorrer conforme as regras daquela Portaria, não havendo qualquer prejuízo com relação aos financiamentos já concedidos.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, do dia seguinte, p. 49.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.924, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, nº 1.662/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, nº 1.678/GM/MS, de 9 de agosto de 2013, nº 1.816/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, nº 2.413/GM/MS, de 14 de outubro de 2013, nº 2.429/GM/MS, de 15

de outubro de 2013, nº 2.666/GM/MS, de 6 de novembro de 2013 e nº 2.683 de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no DOU de 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, , que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo I a receber recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo II a receber recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo III a receber recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo IV a receber recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 5º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo V a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10. da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013;

III - no art. 10. da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

IV - no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013; e

V - no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

| UF    | MUNICIPIO                   | Nº DA PROPOSTA    | VALOR (R\$)   | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------------------------|-------------------|---------------|-------------|------------------------|
| CE    | AURORA                      | 11356903000113008 | 408.000,00    | 28940003    | 10301201585810023      |
| CE    | CANINDE                     | 11422579000113018 | 408.000,00    | 24420004    | 10301201585810023      |
| CE    | MILAGRES                    | 11258425000113008 | 408.000,00    | 28940003    | 10301201585810023      |
| ES    | BREJETUBA                   | 14485952000113002 | 408.000,00    | 27730015    | 10301201585810032      |
|       |                             |                   |               | 14130002    |                        |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113046 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113047 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113048 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113049 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113050 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113051 | 512.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113054 | 659.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | BELO HORIZONTE              | 03133408000113065 | 512.000,00    | 13710017    | 10301201585810031      |
| MG    | SAO GOTARDO                 | 11283282000113007 | 512.000,00    | 26610002    | 10301201585810031      |
|       |                             |                   |               | 24850004    |                        |
| PA    | ACARA                       | 11750869000113014 | 408.000,00    | 31880009    | 10301201585810015      |
|       |                             |                   |               | 22630005    |                        |
| PA    | BREU BRANCO                 | 11823022000113013 | 408.000,00    | 11410002    | 10301201585810015      |
| PA    | ORIXIMINA                   | 14153138000113001 | 408.000,00    | 26800002    | 10301201585810015      |
| PA    | PRAINHA                     | 01391942000113029 | 408.000,00    | 32600008    | 10301201585810015      |
| PE    | CAMARAGIBE                  | 41230038000113020 | 408.000,00    | 27170003    | 10301201585810026      |
| PE    | CAMARAGIBE                  | 41230038000113022 | 408.000,00    | 27170003    | 10301201585810026      |
| PE    | MORENO                      | 08560938000113008 | 512.000,00    | 25730011    | 10301201585810026      |
|       |                             |                   |               | 29430016    | 10301201585811672      |
| PI    | CRISTALÂNDIA DO PIAUI       | 11319675000113004 | 408.000,00    | 11680004    | 10301201585810022      |
| PI    | ESPERANTINA                 | 11518695000113011 | 408.000,00    | 27090006    | 10301201585810022      |
| PI    | ILHA GRANDE                 | 12889395000113004 | 408.000,00    | 11680004    | 10301201585810022      |
| PI    | NOVO ORIENTE DO PIAUI       | 13770802000113006 | 408.000,00    | 27090006    | 10301201585810022      |
| RJ    | ARARUAMA                    | 11885839000113016 | 408.000,00    | 27770003    | 10301201585810033      |
|       |                             |                   |               | 13080004    | 10301201585813276      |
| RJ    | ARMACAO DOS BUZIOS          | 11962794000113009 | 408.000,00    | 28810002    | 10301201585813278      |
| RJ    | BELFORD ROXO                | 11868019000113033 | 659.000,00    | 17750009    | 10301201585813282      |
| RJ    | BELFORD ROXO                | 11868019000113038 | 512.000,00    | 17750009    | 10301201585813282      |
| RJ    | BELFORD ROXO                | 11868019000113039 | 512.000,00    | 27930012    | 10301201585813282      |
| RJ    | BELFORD ROXO                | 11868019000113043 | 659.000,00    | 17750009    | 10301201585813282      |
|       |                             |                   |               | 27930012    |                        |
| RJ    | ITABORAI                    | 11865033000113017 | 408.000,00    | 27780003    | 10301201585810033      |
| RJ    | SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA | 11389542000113004 | 408.000,00    | 33220005    | 10301201585810033      |
|       |                             |                   |               | 13100019    | 10301201585813344      |
| RJ    | SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA | 11389542000113011 | 408.000,00    | 33220005    | 10301201585810033      |
|       |                             |                   |               | 24950022    | 10301201585813344      |
| RJ    | SAO PEDRO DA ALDEIA         | 04182700000113020 | 408.000,00    | 24990015    | 10301201585813351      |
|       |                             |                   |               | 13450003    | 10301201585810033      |
| RJ    | SEROPEDICA                  | 13813107000113007 | 512.000,00    | 27850007    | 10301201585810001      |
| RN    | VERA CRUZ                   | 12047228000113003 | 408.000,00    | 27100003    | 10301201585810024      |
| RR    | BOA VISTA                   | 13464636000113034 | 408.000,00    | 22820001    | 10301201585810238      |
| RR    | BOA VISTA                   | 13464636000113036 | 659.000,00    | 22820001    | 10301201585810238      |
| SC    | ARARANGUA                   | 11151460000113006 | 408.000,00    | 19730003    | 10301201585810042      |
| SC    | SAO JOSE                    | 11214458000113012 | 659.000,00    | 19730003    | 10301201585810042      |
| SP    | ITUPEVA                     | 13598672000113009 | 512.000,00    | 25200010    | 10301201585810035      |
|       |                             |                   |               | 25320008    |                        |
| TOTAL |                             | 41 propostas      | 20.070.000,00 |             |                        |



ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

| UF    | MUNICIPIO               | Nº DA PROPOSTA    | CNES    | NOME DO ESTABELECIMENTO                                | VALOR (R\$)  | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-------------------------|-------------------|---------|--------------------------------------------------------|--------------|-------------|------------------------|
| MG    | VARGINHA                | 11234223000113008 | 2759365 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DR VIVALDO GARCIA              | 75.000,00    | 24850004    | 10301201585810031      |
| MG    | VARGINHA                | 11234223000113009 | 2759322 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOAO EUGENIO DO PRADO       | 74.700,00    | 24850004    | 10301201585810031      |
| MG    | VARGINHA                | 11234223000113010 | 2759330 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOSE CONDE                  | 74.250,00    | 24850004    | 10301201585810031      |
| MS    | IVINHEMA                | 11112312000113007 | 2371170 | POSTO DE SAUDE VILA CRISTINA                           | 142.800,00   | 34090007    | 10301201585810054      |
| PA    | BREU BRANCO             | 11823022000113016 | 2312468 | UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA                        | 91.995,00    | 11410002    | 10301201585810015      |
| RJ    | ITAOCARA                | 14999490000113020 | 2290375 | ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DE PORTELA              | 85.425,00    | 27840010    | 10301201585813305      |
| RS    | SANTA VITORIA DO PALMAR | 10496697000113002 | 2232731 | UNIDADE DE SAUDE ESPINILHO S V DO PALMAR               | 85.200,00    | 20770007    | 10301201585810043      |
| RS    | SANTA VITORIA DO PALMAR | 10496697000113004 | 2232715 | PSF UNIDADE DE SAUDE FAMILIA II COHAB S V DO PALMAR    | 64.800,00    | 20770007    | 10301201585810043      |
| RS    | SAO VENDELINO           | 13850694000113002 | 2240661 | PSF DE SAO VENDELINO                                   | 60.300,00    | 20770007    | 10301201585810043      |
| SP    | MACATUBA                | 11240557000113004 | 2072467 | UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR JOAO CARLOS HUEB MACA-TUBA | 74.760,00    | 31350011    | 10301201585810035      |
| SP    | SAO SIMAO               | 11299703000113005 | 2026759 | POSTO DE SAUDE JOSE PONTES ALVES JA                    | 99.990,00    | 28100018    | 10301201585810035      |
| SP    | UBATUBA                 | 11703889000113016 | 6825516 | PAS ESTUFA I UBATUBA                                   | 99.150,00    | 31350011    | 10301201585810035      |
| TOTAL |                         | 12 propostas      |         |                                                        | 1.028.370,00 |             |                        |

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

| UF    | MUNICIPIO           | Nº DA PROPOSTA    | CNES    | NOME DO ESTABELECIMENTO           | VALOR (R\$) | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|---------------------|-------------------|---------|-----------------------------------|-------------|-------------|------------------------|
| RJ    | CONCEICAO DE MACABU | 08640219000113005 | 2293463 | POSTO DE SAUDE CENTRAL            | 349.991,05  | 27930016    | 10301201585810033      |
| SP    | TARUMA              | 11685364000113005 | 2030063 | UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TARUMA | 199.999,33  | 10660003    | 10301201585810035      |
| TOTAL |                     | 2 propostas       |         |                                   | 549.990,38  |             |                        |

ANEXO IV

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

| UF | MUNICIPIO                | Nº DA PROPOSTA    | VALOR (R\$) | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------------------|-------------------|-------------|-------------|------------------------|
| AP | VITORIA DO JARI          | 12456167000113004 | 180.000,00  | 26760001    | 10301201585810016      |
| BA | CANUDOS                  | 12033998000113013 | 100.000,00  | 27450002    | 10301201585810029      |
| BA | ITARANTIM                | 13952632000113008 | 100.000,00  | 27450002    | 10301201585810029      |
| CE | SANTA QUITERIA           | 11419244000113008 | 100.000,00  | 24420003    | 10301201520YL0023      |
| CE | SENADOR POMPEU           | 02132200000113010 | 100.000,00  | 24420003    | 10301201520YL0023      |
| CE | TABULEIRO DO NORTE       | 11428432000113009 | 100.000,00  | 24420003    | 10301201520YL0023      |
| ES | ALEGRE                   | 13571334000113017 | 80.000,00   | 27710008    | 10301201585810032      |
| ES | GUACUI                   | 11423181000113003 | 100.000,00  | 28990007    | 10301201585810032      |
| GO | SILVANIA                 | 10476288000113008 | 100.000,00  | 27720008    | 10301201585810052      |
| MA | ANAJATUBA                | 12607392000113014 | 100.000,00  | 32650005    | 10301201585810021      |
| MA | ANAJATUBA                | 12607392000113015 | 100.000,00  | 21130008    | 10301201520YL0021      |
| MA | GOVERNADOR ARCHER        | 11415540000113002 | 180.000,00  | 21130008    | 10301201520YL0021      |
| MA | NOVA IORQUE              | 13984382000113004 | 180.000,00  | 11450008    | 10301201585810021      |
| MG | AGUA COMPRIDA            | 12647550000113003 | 100.000,00  | 25980005    | 10301201585810021      |
| MG | DELTA                    | 11796088000113001 | 180.000,00  | 24830010    | 10301201585810031      |
| MG | FRONTEIRA                | 10481002000113004 | 180.000,00  | 24830010    | 10301201585810031      |
| MG | FUNILANDIA               | 11305622000113018 | 100.000,00  | 24830010    | 10301201585810031      |
| MG | ITAUNA                   | 18309724000313004 | 100.000,00  | 24890006    | 10301201585810031      |
| MG | LAGOA GRANDE             | 23097454000213006 | 100.000,00  | 27570010    | 10301201520YL0031      |
| MG | MANTENA                  | 11769125000113016 | 100.000,00  | 26610002    | 10301201585810031      |
| MG | MANTENA                  | 11769125000113017 | 180.000,00  | 35950010    | 10301201585810031      |
| MG | PATROCINIO DO MURIAE     | 11285052000113005 | 180.000,00  | 35950010    | 10301201585810031      |
| MG | TEOFILO OTONI            | 09277189000113007 | 100.000,00  | 13710015    | 10301201585812905      |
| MG | TEOFILO OTONI            | 09277189000113008 | 100.000,00  | 20750003    | 10301201585810031      |
| MG | TEOFILO OTONI            | 09277189000113009 | 100.000,00  | 20750003    | 10301201585810031      |
| MG | TEOFILO OTONI            | 09277189000113010 | 100.000,00  | 20750003    | 10301201585810031      |
| MG | TEOFILO OTONI            | 09277189000113011 | 100.000,00  | 20750003    | 10301201585810031      |
| MS | BELA VISTA               | 12457020000113013 | 100.000,00  | 20750003    | 10301201585810031      |
| MS | COXIM                    | 03510211000313010 | 100.000,00  | 14370008    | 10301201520YL0054      |
| MS | FATIMA DO SUL            | 11968869000113004 | 180.000,00  | 28380017    | 10301201585810054      |
| MS | PARANAIBA                | 11353020000113014 | 100.000,00  | 14450006    | 10301201585810054      |
| PA | AURORA DO PARA           | 11850438000113009 | 180.000,00  | 34090007    | 10301201585810054      |
| PA | CAPANEMA                 | 07313973000113011 | 80.000,00   | 22630005    | 10301201585810015      |
| PA | NOVO PROGRESSO           | 11287726000113015 | 100.000,00  | 26800002    | 10301201585810015      |
| PA | NOVO PROGRESSO           | 11287726000113018 | 180.000,00  | 26800001    | 10301201585810015      |
| PA | NOVO PROGRESSO           | 11287726000113019 | 80.000,00   | 26800001    | 10301201585810015      |
| PA | PICARRA                  | 12918271000113003 | 80.000,00   | 26800002    | 10301201585810015      |
| PA | PRAINHA                  | 01391942000113031 | 80.000,00   | 32600008    | 10301201585810015      |
| PA | SANTA ISABEL DO PARA     | 11745308000113008 | 100.000,00  | 26800002    | 10301201585810015      |
| PA | SANTAREM                 | 17556659000113013 | 180.000,00  | 26800001    | 10301201585810015      |
| PB | ALAGOINHA                | 11757032000113005 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | ALCANTIL                 | 08448753000113009 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | ARACAGI                  | 12431299000113003 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | BELEM                    | 11429813000113002 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | CACIMBA DE AREIA         | 10460927000113002 | 80.000,00   | 12770003    | 10301201585810025      |
| PB | CAJAZEIRAS               | 11902878000113022 | 80.000,00   | 12770003    | 10301201585810025      |
| PB | CONGO                    | 11436548000113003 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | NOVA PALMEIRA            | 08579944000113004 | 80.000,00   | 12770003    | 10301201585810025      |
| PB | POCINHOS                 | 09505246000113006 | 100.000,00  | 28960016    | 10301201585810025      |
| PB | POCINHOS                 | 09505246000113008 | 100.000,00  | 28960016    | 10301201585810025      |
| PB | SAO BENTO                | 02015756000113008 | 100.000,00  | 12770003    | 10301201585810025      |
| PB | SAO DOMINGOS             | 01612691000213003 | 180.000,00  | 12770003    | 10301201585810025      |
| PB | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 08924029000213005 | 100.000,00  | 27160001    | 10301201520YL0025      |
| PB | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 08924029000213006 | 100.000,00  | 27160001    | 10301201520YL0025      |
| PB | SOLANEA                  | 08787236000213011 | 100.000,00  | 27150009    | 10301201585810025      |
| PB | SOLANEA                  | 08787236000213012 | 180.000,00  | 27150009    | 10301201585810025      |
| PB | SOLEDADE                 | 02182502000113002 | 100.000,00  | 12710007    | 10301201520YL0025      |
| PB | VISTA SERRANA            | 11428853000113002 | 100.000,00  | 12770003    | 10301201585810025      |
| PE | BOM CONSELHO             | 10800021000113017 | 100.000,00  | 35410017    | 10301201585817096      |
| PE | BOM CONSELHO             | 10800021000113018 | 100.000,00  | 35410017    | 10301201585817096      |
| PE | BOM JARDIM               | 10589928000113003 | 80.000,00   | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | CAMARAGIBE               | 41230038000113021 | 180.000,00  | 27170003    | 10301201585810026      |
| PE | CHA DE ALEGRIA           | 12397007000113005 | 80.000,00   | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | CHA GRANDE               | 08625167000113005 | 180.000,00  | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | CHA GRANDE               | 08625167000113006 | 100.000,00  | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | IBIMIRIM                 | 10427619000113015 | 180.000,00  | 35410018    | 10301201585817100      |
| PE | PAULISTA                 | 09251115000113017 | 100.000,00  | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | PETROLINA                | 06914894000113018 | 180.000,00  | 27250012    | 10301201520YL0026      |
| PE | SERTANIA                 | 10373890000113007 | 180.000,00  | 27180015    | 10301201585810026      |
| PE | SERTANIA                 | 10373890000113008 | 100.000,00  | 27180015    | 10301201585810026      |



|       |                              |                   |               |          |                   |
|-------|------------------------------|-------------------|---------------|----------|-------------------|
| PE    | SERTANIA                     | 10373890000113009 | 180.000,00    | 27180015 | 10301201585810026 |
| PE    | SERTANIA                     | 10373890000113010 | 180.000,00    | 27180015 | 10301201585810026 |
| PE    | TUPANATINGA                  | 10342688000113012 | 80.000,00     | 35410021 | 10301201585817094 |
| PI    | BARRO DURO                   | 13887006000113002 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | BURITI DOS MONTES            | 11490237000113002 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | CAMPO MAIOR                  | 11753492000113009 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | CASTELO DO PIAUI             | 11416437000113003 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | NAZARIA                      | 10841917000113006 | 180.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | PALMEIRAIS                   | 11348184000113001 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | PARNAGUA                     | 11956493000113020 | 100.000,00    | 27060006 | 10301201520YL0022 |
| PI    | PARNAGUA                     | 11956493000113019 | 100.000,00    | 27060006 | 10301201520YL0022 |
| PI    | SANTA CRUZ DOS MILAGRES      | 11307575000113001 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PI    | SAO MIGUEL DO TAPUIO         | 11316522000113004 | 100.000,00    | 27060007 | 10301201585810022 |
| PI    | TERESINA                     | 11273170000113080 | 100.000,00    | 27090005 | 10301201520YL0022 |
| PR    | ANAHY                        | 09421110000113007 | 180.000,00    | 28450017 | 10301201585810041 |
|       |                              |                   |               | 28490017 |                   |
| PR    | ITAMBARACA                   | 10015707000113002 | 180.000,00    | 28450017 | 10301201585810041 |
| PR    | IVATUBA                      | 08574243000113002 | 180.000,00    | 28410012 | 10301201585810041 |
| PR    | MALLET                       | 09399412000113006 | 100.000,00    | 19700005 | 10301201585810041 |
| PR    | PONTAL DO PARANA             | 09515395000113004 | 180.000,00    | 28420015 | 10301201585810041 |
| PR    | PORTO AMAZONAS               | 09255445000113002 | 80.000,00     | 28470004 | 10301201520YL0041 |
| PR    | SAO JOAO DO CAIUA            | 10376983000113007 | 100.000,00    | 28410012 | 10301201585810041 |
| PR    | SAO JOAO DO TRIUNFO          | 09285785000113006 | 80.000,00     | 28470004 | 10301201520YL0041 |
| RJ    | ITABORAI                     | 11865033000113035 | 80.000,00     | 27780003 | 10301201585810033 |
| RJ    | SEROPEDICA                   | 13813107000113014 | 100.000,00    | 27850007 | 10301201585810001 |
| RN    | BREJINHO                     | 12202003000113007 | 100.000,00    | 29020008 | 10301201585810024 |
| RN    | BREJINHO                     | 12202003000113008 | 80.000,00     | 29020008 | 10301201585810024 |
| RN    | PARELHAS                     | 11447568000113012 | 80.000,00     | 29030005 | 10301201585810024 |
| RS    | CAMARGO                      | 92406099000213001 | 100.000,00    | 28670006 | 10301201520YL0043 |
| RS    | CENTENARIO                   | 11893804000113002 | 80.000,00     | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | CORONEL PILAR                | 10578989000113001 | 80.000,00     | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | CRUZALTENSE                  | 11991560000113002 | 180.000,00    | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | DOM FELICIANO                | 12295000000113003 | 100.000,00    | 28670006 | 10301201520YL0043 |
| RS    | ESTACAO                      | 11259700000113002 | 80.000,00     | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | HORIZONTINA                  | 11735127000113002 | 100.000,00    | 25670002 | 10301201520YL0043 |
| RS    | ILOPOLIS                     | 11886600000113003 | 180.000,00    | 25620010 | 10301201585810043 |
| RS    | NOVO HAMBURGO                | 11416036000113007 | 100.000,00    | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | PAULO BENTO                  | 11979091000113002 | 100.000,00    | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | PROGRESSO                    | 12132939000113006 | 100.000,00    | 25650006 | 10301201585810043 |
| RS    | SANTA BARBARA DO SUL         | 11874174000113004 | 80.000,00     | 29220010 | 10301201520YL0043 |
| RS    | SAO SEBASTIAO DO CAI         | 12010453000113005 | 180.000,00    | 25620010 | 10301201585810043 |
| RS    | TAQUARI                      | 10567506000113007 | 100.000,00    | 25620010 | 10301201585810043 |
| RS    | TAQUARI                      | 10567506000113008 | 100.000,00    | 25620010 | 10301201585810043 |
| RS    | TORRES                       | 12225390000113006 | 80.000,00     | 28690009 | 10301201520YL0043 |
| RS    | TRAMANDAI                    | 10574385000113008 | 80.000,00     | 28690009 | 10301201520YL0043 |
| RS    | TRAVESSEIRO                  | 12152490000113002 | 180.000,00    | 25650006 | 10301201585810043 |
| RS    | TRES COROAS                  | 11445803000113003 | 80.000,00     | 28690009 | 10301201520YL0043 |
| RS    | VENANCIO AIRES               | 11094183000113014 | 180.000,00    | 25620010 | 10301201585810043 |
| SC    | ERMO                         | 11258199000113007 | 80.000,00     | 19730003 | 10301201585810042 |
| SC    | TURVO                        | 80991094000113004 | 80.000,00     | 19730003 | 10301201585810042 |
| SP    | ALVINLANDIA                  | 12428129000113002 | 80.000,00     | 18080009 | 10301201585817062 |
| SP    | BREJO ALEGRE                 | 12342750000113004 | 100.000,00    | 31350010 | 10301201520YL0035 |
| SP    | CAJURU                       | 07606279000113010 | 100.000,00    | 25270009 | 10301201585810035 |
| SP    | CANDIDO MOTA                 | 11788735000113007 | 100.000,00    | 28210023 | 10301201585810035 |
| SP    | EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA   | 67662437000213004 | 100.000,00    | 26250001 | 10301201520YL0035 |
| SP    | HOLAMBRA                     | 11322572000113009 | 180.000,00    | 25270009 | 10301201585810035 |
|       |                              |                   |               | 17990002 |                   |
| SP    | IBIRAREMA                    | 11349864000113004 | 80.000,00     | 31350010 | 10301201520YL0035 |
| SP    | LEME                         | 12298037000113016 | 100.000,00    | 36080004 | 10301201585810035 |
| SP    | MARTINOPOLIS                 | 10401857000113006 | 100.000,00    | 26250001 | 10301201520YL0035 |
| SP    | MIRANTE DO PARANAPANEMA      | 13874507000113003 | 100.000,00    | 26250001 | 10301201520YL0035 |
| SP    | MONTE AZUL PAULISTA          | 12183698000113007 | 100.000,00    | 26250001 | 10301201520YL0035 |
| SP    | SAO JOAO DO PAU D'ALHO       | 13692570000113002 | 100.000,00    | 26250001 | 10301201520YL0035 |
| SP    | TORRE DE PEDRA               | 12112433000113002 | 180.000,00    | 10660003 | 10301201585810035 |
|       |                              |                   |               | 17990002 |                   |
| TO    | ABREULANDIA                  | 11291277000113002 | 100.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | AGUIARNOPOLIS                | 11291331000113004 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | ANGICO                       | 11271018000113003 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | ARAGOMINAS                   | 12616343000113003 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | ARAGUANA                     | 12035302000113009 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | BABACULANDIA                 | 13076026000113007 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | BURITI DO TOCANTINS          | 11204812000113007 | 100.000,00    | 26910002 | 10301201585810017 |
| TO    | CARRASCO BONITO              | 11740122000113003 | 100.000,00    | 26900004 | 10301201585810017 |
| TO    | COLINAS DO TOCANTINS         | 11359904000113016 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | COLINAS DO TOCANTINS         | 11359904000113017 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | COLINAS DO TOCANTINS         | 11359904000113018 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | COMBINADO                    | 11302797000113004 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | GOIATINS                     | 11432480000113011 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | NAZARE                       | 11463865000113004 | 100.000,00    | 26900004 | 10301201585810017 |
| TO    | NOVA OLINDA                  | 11627479000113002 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | NOVO ACORDO                  | 11383855000113002 | 100.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | PALMEIROPOLIS                | 13936229000113002 | 100.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | PORTO NACIONAL               | 11315054000113014 | 180.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | PRAIA NORTE                  | 11420797000113003 | 100.000,00    | 26910002 | 10301201585810017 |
| TO    | PRESIDENTE KENNEDY           | 11231208000113002 | 100.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS | 13227263000113002 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TO    | SITIO NOVO DO TOCANTINS      | 11262636000113001 | 180.000,00    | 26910003 | 10301201520YL0017 |
| TO    | WANDERLANDIA                 | 11178091000113004 | 100.000,00    | 24290006 | 10301201585810017 |
| TOTAL |                              | 155 propostas     | 17.740.000,00 |          |                   |

ANEXO V

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

| UF | MUNICIPIO            | Nº DA PROPOSTA    | VALOR (R\$)  | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|----------------------|-------------------|--------------|-------------|------------------------|
| AC | BRASILEIA            | 09622055000113003 | 356.965,00   | 29140005    | 10301201585810012      |
| AL | ARAPIRACA            | 12198693000313015 | 57.091,00    | 25790002    | 10301201585810027      |
| AL | ARAPIRACA            | 12198693000313047 | 1.072.495,00 | 25790002    | 10301201585810027      |
| AL | ARAPIRACA            | 12198693000313048 | 860.662,00   | 25790002    | 10301201585810027      |
| AL | CAPELA               | 11203936000113010 | 319.799,00   | 13030005    | 10301201585810027      |
| AL | FEIRA GRANDE         | 11235511000113002 | 149.380,00   | 27280007    | 10301201585810027      |
| AL | IGACI                | 11297443000113009 | 200.000,00   | 22890006    | 10301201585810027      |
| AL | LAGOA DA CANOA       | 09056075000113003 | 299.500,00   | 22890006    | 10301201585810027      |
|    |                      |                   |              | 27280007    |                        |
| AP | AMAPA                | 11739074000113007 | 37.320,00    | 24110023    | 10301201585810016      |
| AP | MACAPA               | 23086176000113002 | 84.898,00    | 20470016    | 10301201585810016      |
| AP | MACAPA               | 23086176000113005 | 211.500,00   | 20470016    | 10301201585810016      |
| BA | CONCEICAO DO JACUIPE | 11322978000113007 | 190.574,00   | 13620015    | 10301201585810029      |



|    |                         |                   |            |          |                   |
|----|-------------------------|-------------------|------------|----------|-------------------|
| BA | LAJEDO DO TABOCAL       | 12202782000113009 | 30.928,00  | 27370003 | 10301201585810029 |
| BA | MUTUIPE                 | 11802538000113007 | 99.600,00  | 28790021 | 10301201585810029 |
| BA | RIBEIRA DO POMBAL       | 11839421000113015 | 118.500,00 | 27370003 | 10301201585810029 |
| BA | SERRA DO RAMALHO        | 11231067000113009 | 200.000,00 | 13620015 | 10301201585810029 |
| BA | UIBAI                   | 11302140000113006 | 100.000,00 | 28790021 | 10301201585810029 |
| BA | XIQUE-XIQUE             | 11366678000113006 | 40.000,00  | 13840012 | 10301201585812342 |
| CE | APUIARES                | 11901982000113003 | 100.000,00 | 20830001 | 10301201585810023 |
| CE | AQUIRAZ                 | 07911696000113001 | 181.750,00 | 33940001 | 10301201585810023 |
| CE | CARNAUBAL               | 13832199000113005 | 100.000,00 | 20830001 | 10301201585810023 |
| CE | IBIAPINA                | 10175160000113011 | 270.000,00 | 23570006 | 10301201585810023 |
| CE | JAGUARUANA              | 12040122000113008 | 489.130,00 | 26990007 | 10301201585810023 |
| CE | MARACANAU               | 10553026000113021 | 500.000,00 | 20700004 | 10301201585810023 |
| CE | MILAGRES                | 11258425000113007 | 89.386,00  | 28940003 | 10301201585810023 |
| ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 09288947000113003 | 300.000,00 | 24930006 | 10301201585810032 |
| ES | ARANJA DA TERRA         | 31796097000113006 | 247.708,00 | 28980022 | 10301201585810032 |
| ES | VIANA                   | 27165547000113001 | 100.000,00 | 28980022 | 10301201585810032 |
| GO | AMORINOPOLIS            | 01067073000113001 | 99.000,00  | 28330008 | 10301201585810052 |
| GO | CAIAPONIA               | 07877310000113009 | 100.000,00 | 19600015 | 10301201585810052 |
| GO | CALDAS NOVAS            | 05593119000113014 | 92.000,00  | 29690011 | 10301201585810052 |
| GO | CAMPINORTE              | 11276589000113003 | 99.400,00  | 18460004 | 10301201585810052 |
| GO | CRIXAS                  | 11688879000113008 | 50.000,00  | 33500007 | 10301201585810052 |
| GO | CRIXAS                  | 11688879000113014 | 99.590,00  | 33500007 | 10301201585810052 |
| GO | GAMELEIRA DE GOIAS      | 11270838000113004 | 19.300,00  | 19600015 | 10301201585810052 |
| GO | ITABERAI                | 07241129000113017 | 149.999,88 | 29690011 | 10301201585810052 |
| GO | PADRE BERNARDO          | 10593919000113005 | 300.000,00 | 33500007 | 10301201585810052 |
| GO | RUBIATABA               | 11279755000113017 | 98.800,00  | 19600015 | 10301201585810052 |
| GO | SAO LUIZ DO NORTE       | 11203159000113005 | 20.000,00  | 36720011 | 10301201585810052 |
| MA | SANTA LUZIA DO PARUA    | 08999023000113006 | 247.700,00 | 25980005 | 10301201585810021 |
| MA | SANTA LUZIA DO PARUA    | 08999023000113007 | 98.100,00  | 25980005 | 10301201585810021 |
| MG | ABAETE                  | 11943989000113002 | 150.000,00 | 24890006 | 10301201585810031 |
| MG | BALDIM                  | 12670009000113003 | 99.899,99  | 27640007 | 10301201585810031 |
| MG | BAMBUL                  | 20920567000113001 | 98.000,00  | 27570011 | 10301201585810031 |
| MG | BELO HORIZONTE          | 03133408000113002 | 650.000,00 | 27690001 | 10301201585810031 |
| MG | CAIANA                  | 11382631000113009 | 100.000,00 | 27520012 | 10301201585810031 |
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE    | 10720208000113009 | 125.969,00 | 24810014 | 10301201585810031 |
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE    | 10720208000113011 | 299.987,00 | 27640007 | 10301201585810031 |
| MG | MORADA NOVA DE MINAS    | 18296665000113001 | 100.000,00 | 27570011 | 10301201585810031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO RETIRO | 13975130000113001 | 69.420,00  | 27660002 | 10301201585810031 |
| MG | SERRO                   | 11275102000113004 | 195.030,00 | 27520012 | 10301201585810031 |
| MG | TIMOTEO                 | 10654076000113009 | 120.000,00 | 27640007 | 10301201585810031 |
| MS | MUNDO NOVO              | 11306864000113003 | 119.300,00 | 28360017 | 10301201585810054 |
| MS | ROCHEDO                 | 03501566000113001 | 90.911,00  | 28380017 | 10301201585810054 |
| MS | TRES LAGOAS             | 13034603000113017 | 200.000,00 | 28360018 | 10301201585810054 |
| PA | BANNACH                 | 11381413000113007 | 98.500,00  | 26790010 | 10301201585810015 |
| PA | PRAINHA                 | 01391942000113030 | 12.000,00  | 32600008 | 10301201585810015 |
| PB | FREI MARTINHO           | 11252030000113008 | 100.000,00 | 27160002 | 10301201585810025 |
| PB | ITAPORANGA              | 11174552000113002 | 19.982,50  | 28960016 | 10301201585810025 |
| PB | MATARACA                | 13070749000113006 | 98.940,00  | 27150009 | 10301201585810025 |
| PB | MULUNGU                 | 08786865000313006 | 121.800,00 | 27150009 | 10301201585810025 |
| PB | NATUBA                  | 09072448000713001 | 79.200,00  | 23670011 | 10301201585810025 |
| PB | NAZAREZINHO             | 12445365000113003 | 99.400,00  | 27150009 | 10301201585810025 |
| PB | PEDRO REGIS             | 13072341000113005 | 98.300,00  | 27150009 | 10301201585810025 |
| PB | RIACHAO DO POÇO         | 11975218000113002 | 99.710,00  | 27150009 | 10301201585810025 |
| PB | SAO BENTINHO            | 10770716000113003 | 99.650,00  | 27150009 | 10301201585810025 |
| PE | IBIMIRIM                | 10105971000113001 | 120.000,00 | 35410018 | 10301201585817100 |
| PE | MORENO                  | 08560938000113007 | 270.000,00 | 29430016 | 10301201585811672 |
| PI | ESPERANTINA             | 11518695000113008 | 70.000,00  | 27090006 | 10301201585810022 |
| PI | ESPERANTINA             | 11518695000113010 | 8.670,00   | 27090006 | 10301201585810022 |
| PI | MONSENHOR HIPOLITO      | 06553770000313007 | 319.050,00 | 27070004 | 10301201585810022 |
| PI | PIRACURUCA              | 11837925000113006 | 90.000,00  | 12460006 | 10301201585810022 |
| PI | PIRIPIRI                | 10479981000113030 | 41.995,00  | 27050008 | 10301201585810022 |
| PR | ALVORADA DO SUL         | 09393666000113006 | 60.000,00  | 18740008 | 10301201585810041 |
| PR | ANTONIO OLINTO          | 10704279000113010 | 118.600,00 | 28470018 | 10301201585810041 |
| PR | ASTORGA                 | 08561107000113007 | 200.000,00 | 22810001 | 10301201585810041 |
| PR | FLORIDA                 | 08703778000113003 | 99.999,96  | 19620001 | 10301201585810041 |
| PR | GUAMIRANGA              | 01616255000113001 | 142.950,00 | 28470018 | 10301201585810041 |
| PR | PALMEIRA                | 76179829000113001 | 149.580,00 | 28470018 | 10301201585810041 |
| PR | PIRAI DO SUL            | 08957376000113006 | 190.102,11 | 19670008 | 10301201585810041 |
| PR | PRIMEIRO DE MAIO        | 08648246000113003 | 99.720,00  | 31760001 | 10301201585810041 |
| PR | SAO JOAO                | 08993221000113003 | 58.505,00  | 18740008 | 10301201585810041 |
| PR | SIQUEIRA CAMPOS         | 09353968000113004 | 249.765,00 | 28460012 | 10301201585810041 |
| PR | TOLEDO                  | 08885072000113006 | 348.450,00 | 36500015 | 10301201585810041 |
| RJ | ARMACAO DOS BUZIOS      | 01616171000113002 | 174.000,00 | 28810002 | 10301201585813278 |
| RJ | CABO FRIO               | 12292556000113002 | 386.400,00 | 27770003 | 10301201585810033 |
| RJ | MACAE                   | 11308894000113030 | 9.420,00   | 27900008 | 10301201585810033 |
| RJ | MAGE                    | 12133004000113016 | 41.883,00  | 27900008 | 10301201585810033 |
| RJ | MAGE                    | 12133004000113040 | 400.310,00 | 27900008 | 10301201585810033 |
| RJ | NITEROI                 | 11249035000113035 | 125.603,00 | 13080024 | 10301201585817048 |
| RJ | PARACAMBI               | 09206510000113001 | 297.900,00 | 13100012 | 10301201585810033 |
| RJ | QUEIMADOS               | 39485412000113001 | 8.000,00   | 28810021 | 10301201585813334 |
| RJ | SAPUCAIA                | 02911953000113006 | 88.360,00  | 13080020 | 10301201585817044 |
| RJ | VOLTA REDONDA           | 39563911000113017 | 500.000,00 | 35730023 | 10301201585813365 |
| RN | CRUZETA                 | 11268314000113002 | 99.700,00  | 11930001 | 10301201585810024 |
| RN | VILA FLOR               | 12581224000113004 | 158.300,00 | 27100003 | 10301201585810024 |
| RS | CRISTAL DO SUL          | 12595766000113002 | 99.800,00  | 90480004 | 10301201585810043 |
| RS | CRUZEIRO DO SUL         | 12135145000113002 | 99.000,00  | 20230007 | 10301201585810043 |
| RS | ENTRE RIOS DO SUL       | 11808907000113002 | 100.000,00 | 20230007 | 10301201585810043 |
| RS | ILOPOLIS                | 11886600000113001 | 20.000,00  | 25620010 | 10301201585810043 |
| RS | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS | 12057456000113001 | 100.000,00 | 20230007 | 10301201585810043 |
| RS | RIO GRANDE              | 12094476000113005 | 97.600,00  | 20230007 | 10301201585810043 |
| RS | SAPUCAIA DO SUL         | 11413810000113002 | 250.000,00 | 28590005 | 10301201585810043 |
| RS | TEUTONIA                | 12124074000113001 | 198.940,00 | 25650006 | 10301201585810043 |
| RS | VIADUTOS                | 13040848000113001 | 95.080,00  | 90480004 | 10301201585810043 |
| SC | ARROIO TRINTA           | 10479381000113001 | 99.900,00  | 28510011 | 10301201585810042 |
| SC | FORQUILHINHA            | 10540697000113005 | 219.216,79 | 28500002 | 10301201585810042 |
| SC | ORLEANS                 | 03230443000113008 | 200.000,00 | 28540005 | 10301201585810042 |
| SC | OURO                    | 82777228000113003 | 24.350,00  | 28550008 | 10301201585810042 |
| SC | PLANALTO ALEGRE         | 11730430000113001 | 149.100,00 | 29050004 | 10301201585810042 |
| SC | RIQUEZA                 | 11366369000113001 | 98.569,00  | 28500002 | 10301201585810042 |
| SP | GALIA                   | 12218868000113003 | 20.000,00  | 31820004 | 10301201585810035 |
| SP | GUAPIACU                | 14021490000113006 | 150.000,00 | 28860004 | 10301201585810035 |
| SP | GUARULHOS               | 16807135000113001 | 499.610,00 | 36200004 | 10301201585810035 |
| SP | IACANGA                 | 11848752000113007 | 35.000,00  | 21830017 | 10301201585810035 |
| SP | MATAO                   | 12225804000113010 | 50.000,00  | 28010001 | 10301201585810035 |
| SP | MENDONCA                | 13855805000113002 | 98.944,72  | 25310005 | 10301201585810035 |
| SP | MORUNGABA               | 11363048000113008 | 190.150,00 | 15270002 | 10301201585810035 |
| SP | PALMITAL                | 10413777000113002 | 249.980,00 | 28210019 | 10301201585813763 |
| SP | PONTALINDA              | 12112854000113001 | 94.800,00  | 25390007 | 10301201585810035 |



|       |                           |                   |               |          |                   |
|-------|---------------------------|-------------------|---------------|----------|-------------------|
| SP    | SALTO DE PIRAPORA         | 11445091000113007 | 50.000,00     | 28010001 | 10301201585810035 |
| SP    | SANTA ISABEL              | 13048451000113007 | 50.000,00     | 28010001 | 10301201585810035 |
| SP    | SANTOS                    | 11939723000113007 | 100.000,00    | 28010001 | 10301201585810035 |
| SP    | SAO CARLOS                | 64924665000113017 | 119.997,00    | 28860004 | 10301201585810035 |
| SP    | SAO JOSE DO RIO PRETO     | 46588950000113005 | 90.000,00     | 31350011 | 10301201585810035 |
| SP    | SOROCABA                  | 12493507000113019 | 399.701,95    | 28860004 | 10301201585810035 |
| SP    | TAMBAU                    | 15920214000113013 | 90.000,00     | 28010001 | 10301201585810035 |
| SP    | UBIRAJARA                 | 46231882000113001 | 198.925,00    | 18080010 | 10301201585813988 |
| TO    | BABACULANDIA              | 13076026000113018 | 248.696,00    | 26050009 | 10301201585810017 |
| TO    | BRASILANDIA DO TOCANTINS  | 11299205000113001 | 100.000,00    | 26910002 | 10301201585810017 |
| TO    | DARCINOPOLIS              | 25064072000113001 | 67.300,00     | 26050009 | 10301201585810017 |
| TO    | ESPERANTINA               | 11440035000113016 | 90.000,00     | 26900004 | 10301201585810017 |
| TO    | LUZINOPOLIS               | 11507354000113001 | 100.000,00    | 26890004 | 10301201585810017 |
| TO    | PIUM                      | 12059635000113002 | 191.538,00    | 20450001 | 10301201585810017 |
| TO    | RIO SONO                  | 11563127000113009 | 115.400,00    | 20450001 | 10301201585810017 |
| TO    | SAO SALVADOR DO TOCANTINS | 12489636000113002 | 100.000,00    | 26900004 | 10301201585810017 |
| TOTAL |                           | 136 propostas     | 21.905.936,90 |          |                   |

PORTARIA Nº 2.925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Projeto de Cooperação Técnica firmado entre o Hospital da Baleia - Fundação Benjamim Guimarães, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia-INTO e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e Considerando o Plano Operativo Anual, de 18 de novembro de 2013, firmado entre o Hospital da Baleia - Fundação Benjamim Guimarães e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 5.416.666,67 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a serem disponibilizados ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte, da seguinte forma: I - R\$ 416.666,67 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a ser transferido em parcela única; e II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belo Horizonte. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em conformidade com o estabelecido no art. 1º, itens I e II. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 380ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de julho de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                               | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.107817/2006-05 | IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL DA STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                               |
| 33902.376296/2011-93 | UNIMED JOÃO MONLEVADE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                          | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 4108100107133 (02/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                       |
| 33902.087357/2012-21 | UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                                 | DIGES   | Pelo não conhecimento recurso referente a AIH 3309102686659 (09/2009), e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 293/2013/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.027639/2006-21 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL     | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                               |
| 33902.108805/2006-62 | SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS                                | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                               |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora           | Relator | Tipo de Infração                                        | Valor da Multa (R\$)          |
|----------------------|-----------------------------|---------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 25780.008258/2009-91 | HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LTDA | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                   | Relator | Tipo de Infração                                                               | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25789.055069/2009-28 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                             | DIGES   | Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)       |
| 25783.008401/2008-34 | CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - CASSI | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |
| 25773.006706/2009-10 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA        | DIGES   | Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25783.007813/2009-38 | CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - CASSI | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º      | Nome da Operadora                                                | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)                   |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 25773.004767.2008-53  | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.         | DIGES   | Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão contratual na mensalidade de F. N. B. M. - Art. 25 da Lei 9656/98.              | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.009820.2009-93  | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.         | DIGES   | Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão contratual na mensalidade de M. V. R. C. - Art. 25 da Lei 9656/98.              | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.013065.2009-41  | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.         | DIGES   | Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão contratual na mensalidade de B. G. F. J. - Art. 15 da Lei 9656/98.              | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.012372.2009-13  | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.         | DIGES   | Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão contratual na mensalidade do beneficiário M. T. F. F. - Art. 25 da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 33902.205360.2009-38  | S.G.OLANDEJO HOSPITAL LTDA.                                      | DIGES   | Exercício de atividade de operadora de plano de saúde sem autorização da ANS - art. 8º da Lei 9656/98.                                             | 900.000,00 (novecentos mil reais)      |
| 33903.007610.2007-02  | CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I alínea "b", ambos da Lei 9656/98.                                           | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 33902.120188.2007-81  | RR ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.                         | DIGES   | Pelo não envio do SIP referente aos 4 trimestres de 2005 - Art. 20 da Lei 9656/98.                                                                 | 100.000,00 (cem mil reais)             |
| 25785.011560/2010-11  | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.            | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.                                                                                         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)   |
| 25780.002177 /2010-11 | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.             | DIGES   | Restringir a participação do consumidor W.S.B.S. em plano privado de saúde - Art. 14º da Lei 9656/98                                               | 50.000,00 (cinquenta mil reais)        |
| 25780.000932/2010-23  | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.             | DIGES   | Restringir a participação do consumidor R.M.B.B. em plano privado de saúde - Art. 14º da Lei 9656/98                                               | 50.000,00 (cinquenta mil reais)        |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                             | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25789.007545/2008-13 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA                    | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da Resolução CONSU 13/1998.                                                                                                                                                               | 100.000,00 (cem mil reais)           |
| 25773.004533/2009-97 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA       | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25773.007974/2009-41 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA       | DIGES   | Negativa de cobertura - Art.12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                    | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25773.001994/2009-16 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA       | DIGES   | Negativa de cobertura - Art.12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                    | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25773.005183/2008-03 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA       | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98 c/c RN 162/2007.                                                                                                                                                           | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25779.004957/2011-16 | CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S/A                                | DIPRO   | Não comunicação à ANS, até o 30º dia do mês subsequente, do percentual de reajuste aplicado em março de 2010 e março de 2011, à contraprestação pecuniária do produto registrado na ANS sob o nº 448958046. - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008. | 40.000,00 (quarenta mil reais)       |
| 25789.009472/2011-08 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | DIGES   | Negativa de cobertura - Art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                    | 16.000,00 (dezesseis mil reais)      |
| 25780.001566/2010-20 | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                   | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                    | Relator | Tipo de Infração                                                                                                 | Valor da Multa (R\$)                   |
|----------------------|------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 25785.003674/2006-19 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA | DIGES   | Rescindir de maneira unilateral contrato de consumidor - Art. 13, inciso II, parágrafo único, da Lei 9656/98.    | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25773.006764/2009-35 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA    | DIGES   | Aplicar reajuste de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.                               | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.005229/2009-67 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA    | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.                                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)   |
| 25773.001959/2007-27 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                      | DIGES   | Aplicar reajuste de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98                                | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25780.003167/2009-60 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                      | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 15 da RN 162/2007. | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25780.005197/2011-25 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                      | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 15 da RN 162/2007. | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25773.000121/2008-05 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA    | DIGES   | Aplicar reajuste de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.                               | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                  | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                            | Valor da Multa (R\$)                   |
|----------------------|----------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 25780.000657/2010-48 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                    | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c Art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98.                                                                                                   | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25773.004600/2008-92 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98                                                                                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)   |
| 25773.001609/2010-66 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES   | Aplicar em dez/09 reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão na mensalidade de M.A.L.B.A., ben. de plano de saúde individual firmado sob a égide da Lei 9.656/98 - Art. 15, da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.002724/2010-58 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES   | Aplicar em jan/10 reajuste por mudança de faixa etária sem expressa previsão na mensalidade de M.G.F.I., ben. de plano de saúde individual firmado sob a égide da Lei 9.656/98 - Art. 15, da Lei 9656/98.   | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25780.006744/2011-90 | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO     | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.                                                                                                                                     | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25789.008630/2009-80 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA                     | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                            | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                    | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|----------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25780.001207.2010-72 | UNIMED DE BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO     | DIGES   | Rescindir contrato por inadimplência, sem a devida comprov. da com. Até o quinquagésimo dia de inadimplência - Art. 13, inciso II, parágrafo único, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |
| 25773.001710.2009-83 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98                                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25780.009881.2010-03 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA              | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |
| 25773.004021.2008-40 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 1º, parágrafo primeiro, alínea "d" c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98.                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |



|                      |                                                               |       |                                                                                                                                                                     |                                    |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 33902.143764.2009-21 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)      |
| 25773.002541.2009-07 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO                  | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, c/c 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98.                                                                               | 110.000,00 (cento e dez mil reais) |
| 25789.053809.2009-91 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.  | DIGES | Rescindir contrato por inadimplência, sem a devida comprov. da com. Até o quinquagésimo dia de inadimplência - Art. 13, inciso II, parágrafo único, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais)      |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                     | Relator | Tipo de Infração                                               | Valor da Multa (R\$)          |
|----------------------|-------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 25773.002777/2007-73 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA          | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98             | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.165867/2007-80 | CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI | DIGES   | Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 | 15.000,00 (quinze mil reais)  |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                       | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                      | Valor da Multa (R\$)                                           |
|----------------------|---------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 25789.002005/2005-09 | ASSISTENCIA ODONTOLOGICA DR. JOSE TADEU DE CASTRO LTDA  | DIGES   | Exercer atividade de operadora de planos odontológicos sem autorização da ANS - Art. 1º, § 1º da Lei 9.656/98, c/c Art. 2º da RN 100/05.                                                                                              | R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)                          |
| 33902.177987/2007-20 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC      | DIDES   | Não cumprimento das normas relativas à formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde - art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 (1x), RN 54/03 (2x) e RN 71/04 (1x). | R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)                     |
| 25789.044792/2010-15 | SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS EM SAÚDE LTDA                 | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                               | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                              |
| 25773.003372/2009-14 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | DIDES   | Negativa de cobertura - Art.25 da Lei 9.656/98.                                                                                                                                                                                       | R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                      |
| 25789.052670/2009-69 | SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA           | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                | R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                        |
| 25783.011146/2009-98 | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA   | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                            | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                      |
| 25789.006560/2005-00 | LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA                            | DIDES   | Realizar reajuste de preços acima do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Art. 4º XVII e XXI da Lei 9961/00.                                                                                                  | R\$ 25.002,00 (vinte e cinco mil e dois reais)                 |
| 25789.006569/2005-11 | LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA                            | DIDES   | Realizar reajuste de preços acima do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Art. 4º XVII e XXI da Lei 9961/00.                                                                                                  | R\$ 20.556,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) |
| 25782.011380/2009-25 | SISTEMA DE SAÚDE PROCLIM LTDA                           | DIDES   | Rescindir unilateralmente contrato coletivo, em desacordo com o contrato e com as normas da ANS - art. 25 da Lei 9656/98                                                                                                              | R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                       |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                        | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                                                                       |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.145304/2004-22 | CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA        | DIDES   | Aplicar reajuste ao consumidor I.F.A.F.V. em ago/03, sem respeitar o princípio da anualidade - Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                               | R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                          |
| 25789.012014/2006-81 | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.                        | DIDES   | Deixar de cumprir normas relativas às garantias de direitos dos consumidores ao firm. cont. dif. Forma cob. Mensal benef. ativos e inativos - Art. 30 c/c 31, ambos da Lei 9.656/98                                                                  | R\$ 30.180,00 (trinta mil, cento e oitenta reais)                                          |
| 25780.002593/2007-14 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.               | DIDES   | Redimensionamento de rede por redução c/ descredenciamento do Hospital Casa de Saúde Dom Pedro II sem autorização da ANS - Art. 17, §4, da Lei 9.656/98                                                                                              | R\$ 812.132,50 (oitocentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)   |
| 25789.013070/2005-51 | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA                   | DIDES   | Redimensionamento de rede por redução c/ descredenciamento da Fundação Nelson Líbero - Casa de Saúde Dom Pedro II, sem autorização da ANS - Art. 17, §4, da Lei 9.656/98                                                                             | R\$ 69.128,42 (sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) |
| 25779.002757/2009-12 | UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | DIDES   | Negativa de cobertura e deixar de garantir atendimento com privilégio para criança de até 5 anos de idade - Art. 12, inciso I, alínea "a" c/c Art. 18, inciso II, ambos da Lei 9.656/98                                                              | R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)                                                  |
| 25789.014539/2012-07 | NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA                        | DIDES   | Exercer atividade de operadora de plano de assistência à saúde sem autorização da ANS e com o registro 414719 cancelado compulsoriamente por deliberação da Diretoria Colegiada - Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c Art. 2º da RN 85/04                   | R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)                                                      |
| 25785.002758/2006-27 | CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA                               | DIGES   | Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o §1º da Lei 9.656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c Art. 20 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05 | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                          |
| 25783.009166/2009-07 | ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA           | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98                                                                                                                                                                                            | R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                  |
| 25789.050907/2009-77 | AMICO SAÚDE LTDA                                         | DIDES   | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98                                                                                                                                        | R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                  |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                           | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                         | Valor da Multa (R\$)          |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 25785.007590/2008-16 | CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.                       | DIDES   | Exclusão do plano de saúde antes do prazo legal - Art. 30, §1º, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                          | 18.000,00 (dezoito mil reais) |
| 33903.010280/2009-96 | HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS             | DIDES   | Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98 c/c RN 85/04.                                                                                                    | 10.000,00 (dez mil reais)     |
| 25783.000703/2009-45 | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.      | DIDES   | Operar produto em condições diversas das registradas na ANS - Art. 19, §3º, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                              | Advertência                   |
| 33903.003123/2008-43 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL    | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                                     | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.045496/2009-06 | PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.                    | DIDES   | Rescindir unilateralmente contrato, sob alegação de inadimplência, sem comprovada notificação até o quinquagésimo dia de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.036883/2009-43 | ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS               | DIDES   | Deixar de encaminhar à ANS informação devida acerca da sua rede prestadora, não informando a exclusão do Hospital Santa Catarina do produto Sênior - Art. 20, caput, da Lei 9656/98                                                                      | Advertência                   |
| 25789.017852/2008-11 | UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | DIDES   | Enviar informações contendo incorreções ao vincular produtos não regulamentados nos termos da Lei 9656/98 ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para atendimento de urgência/emergência - Art. 20, caput, Lei 9656/98. | Advertência                   |
| 25785.009503/2008-57 | MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA                         | DIGES   | Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 08/1998.                              | 18.000,00 (dezoito mil reais) |



|                      |                                                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
|----------------------|------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.018037/2008-61 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA. | DIDES | Redimensionar a rede hospitalar, por redução, com a exclusão dos atendimentos do Hospital Lapa Assistência Médica, após a aquisição total da carteira da operadora Royal Saúde Ltda., para todos os produtos vinculados ao nosocômio, sem a autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98. | 129.212,63 (cento e vinte e nove mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) |
|----------------------|------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                                                                    | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)                                                 |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 25789.000875/2008-88 | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A                                                                                     | DIDES   | Deixar de cumprir normas de DLP, ao exigir preenchimento de declaração de saúde de beneficiário de plano individual em subst. ao col., ao qual vinculado por período superior a 24 meses. Art. 11 da Lei 9656/98. | Advertência                                                          |
| 25789.014059/2008-51 | SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA                                                                                    | DIDES   | Reduzir a rede hospitalar e operar produto de forma diversa do registrado pela ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.                                                                                                | 828.270,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais) |
| 25785.000156/2009-88 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL                                                             | DIDES   | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9.656/98                                                                                                      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                       |
| 25783.003084/2006-06 | ESMALE ASSISTENCIAL INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                                      | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98                                                                                                                                                        | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                |
| 25773.004734/2008-11 | UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO                                                                         | DIDES   | Suspender unilateralmente contrato por inadimplência, sem a devida comprovação da comunicação até o quinquagésimo dia de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.                     | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                        |
| 25789.048679/2009-75 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA                                                                            | DIGES   | Negativa de cobertura sob alegação indevida de DLP - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.                                                                                                              | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                |
| 25785.007322/2010-19 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                                                                 | DIDES   | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores. Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00.                                                                                                | 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)        |
| 25780.004669/2009-16 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO                                                                  | DIOPE   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                        |
| 25782.002665/2008-94 | PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME, INCORPORADA PELA ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS LTDA. | DIDES   | Comercializar produto em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. Art. 19, §3º, inciso IX, da Lei 9656/98.                                                                             | 20.000,00 (vinte mil reais)                                          |
| 25779.013050/2010-67 | HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                                       | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                        | 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)                          |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                  | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                         |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 25780.000722/2009-00 | UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                       | DIDES   | Comercialização de plano de assistência à saúde sem prévio registro na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98.                                      | 21.000,00 (vinte e um mil reais)             |
| 33902148094/2008-58  | MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.                         | DIDES   | Pelo não envio de DIOPS referente ao 4º trimestre de 2007 - Art. 20 da Lei 9656/98.                                                                  | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)          |
| 25773.007605/2009-58 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.           | DIDES   | Rescisão unilateral de contrato dos beneficiários J.F.DE Q. e M.F.DE Q. em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)         |
| 25785.007002/2008-36 | UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98.                                                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)         |
| 25783.000555/2007-05 | ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.                    | DIGES   | Comercialização do produto "Mais Saúde" sem prévio registro na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98.                                              | 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)     |
| 25789.039790/2010-12 | UNIMED REGIONAL JAU - COOP. DE TRABALHO MÉDICO                     | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II alínea "a", ambos da Lei 9656/98.                                            | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)        |
| 25789.028801/2010-21 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                         | DIGES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.                                      | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)      |
| 25789.031042/2008-69 | UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO                | DIDES   | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98.                                                                         | 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                       | Relator | Tipo de Infração                                                                 | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|-----------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25773.008080/2009-78 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c Art. 12, II, da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                       | Relator | Tipo de Infração                                                                                                      | Valor da Multa (R\$)                  |
|----------------------|-----------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25773.003552/2008-15 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98                                                                   | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)  |
| 25773.003030/2008-13 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "b", da Lei 9656/98                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)  |
| 25773.003648/2008-83 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO | DIGES   | Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25, da Lei 9656/98                                                       | 60.000,00 (sessenta mil reais)        |
| 25783.004411/2008-09 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A               | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98                                                                   | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25783.006540/2009-12 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A               | DIGES   | Não comunicar reajuste em plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Lei 9961/00 c/c art. 15 da RN 171/08 | Advertência                           |
| 25773.003684/2008-47 | HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA              | DIGES   | Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)  |
| 25773.005675/2009-71 | HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA              | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98                                                                    | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)  |
| 25780.010589/2009-91 | HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA              | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98                                   | 80.000,00 (oitenta mil reais)         |
| 25780.003850/2008-16 | HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA              | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98                                  | 80.000,00 (oitenta mil reais)         |
| 25780.002085/2005-74 | HAPVIDA ASSIST MÉDICA LTDA              | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, I, da Lei 9656/98                                                                  | 50.000,00 (cinquenta mil reais)       |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                            | Relator | Tipo de Infração                                              | Valor da Multa (R\$)                   |
|----------------------|----------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 33902.005176/2009-90 | AMIL ASSIST MED INTERNA-CIONAL S/A           | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, I, da Lei 9656/98          | 100.000,00 (cem mil reais)             |
| 25773.002710/2008-10 | HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LT-DA                 | DIGES   | Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 33902.090196/2009-58 | CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOP CENTRAL       | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98           | 80.000,00 (oitenta mil reais)          |
| 25773.002605/2009-61 | UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)   |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 11 de setembro de 2013, processo n.º 25780.000684/2006-34, publicada no DOU nº 185, em 24 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 42: onde se lê: " processo nº 25780.000384/2006-34 ". leia-se: " processo nº 25780.000684/2006-34 ".

Na Decisão de 30 de outubro de 2013, processo n.º 25789.000526/2005-13, publicada no DOU nº 227, em 22 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 52: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.000523/2005-13.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.000526/2005-13 ".

Na Decisão de 09 de setembro de 2013, processo n.º 25789.019396/2008-35, publicada no DOU nº 185, em 24 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 41: onde se lê: " Valor da Multa R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais).... ". leia-se: " Valor da Multa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)....".

Na Decisão de 19 de julho de 2013, processo n.º 25789.000532/2009-02, publicada no DOU nº 162, em 22 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44: onde se lê: " Valor da Multa R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).... ". leia-se: " Valor da Multa R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)....".

Na Decisão de 31 de julho de 2013, processo n.º 33902.214197/2002-28, publicada no DOU nº 158, em 16 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32: onde se lê: " Valor da Multa R\$ 208.239,72 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).... ". leia-se: " Valor da Multa R\$ 208.239,73 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais setenta e três centavos)....".

Na Decisão de 26 de setembro de 2013, processo n.º 25772.001193/2006-18, publicada no DOU nº 195, em 8 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57: onde se lê: "Operadora: HELPMEDICA ASSIST. MÉDICA LTDA e Valor da Multa (R\$) 32.000,00 (trinta e dois mil reais).... ". leia-se: Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Valor da Multa (R\$) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ".

Na Decisão de 25 de outubro de 2013, processo n.º 25789.003752/2009-80, publicada no DOU nº 217, em 07 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 51: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.003852/2009-80.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.003752/2009-80 ".

Na Decisão de 17 de outubro de 2013, processo n.º 25789.012164/2005-11, publicada no DOU nº 208, em 25 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 65: onde se lê: " Valor da multa (R\$) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).... ". leia-se: Valor da multa (R\$) 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)... ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                            | Valor da Multa (R\$)                                                                                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25785.009400/2011-92      | ASPROFILI - Assoc. dos Profissionais Liberais                      |                                   | 03.718.242/0001-03 | Ao operar como administradora de benefícios sem registro/autorização de funcionamento junto à ANS. (Art.19 da Lei 9.656/98)                                                                                                                      | 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)                                                                        |
| 33902.616502/2011-11      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Aplicar reajustes, por mudança de faixa etária, em desacordo com o previsto em contrato.(Art.25 da Lei 9.656/98)                                                                                                                                 | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)                                                                   |
| 33902.507095/2011-44      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO         | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Por deixar de assegurar o direito de manutenção em pl. de assist. à saúde à ex-empregada, demitida s/ justa causa (Art.30, §1º da Lei 9.656/98) e ao deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em contrato (Art.12, I, da Lei 9.656/98). | 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)                                                                       |
| 33902.050228/2010-16      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Ao estipular cláusula contratual que viola a legislação em vigor (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "E" da IN 23 da DIPRO) e ao encaminhar informação ao SIB contendo incorreção (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98).                  | ADVERTÊNCIA / 188.214,38 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) |
| 33902.397110/2011-30      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Ao aplicar reajuste no plano de adesão em percentual diferente do comunicado à ANS. (Art.20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08)                                                                                                     | Anulação do AI 38630 / Arquivamento                                                                      |
| 33902.874574/2011-73      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO        | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Rescindir unilateralmente o contrato com consumidor, em desacordo com a legislação (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98)                                                                                                              | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                            |
| 33902.367566/2010-94      | INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES | 417378.                           | 05.999.063/0001-17 | Ao aplicar reajuste por alteração de faixa etária, aplicando índice superior ao previsto em cláusula contratual. (Art.25 da Lei 9.656/98)                                                                                                        | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)                                                                       |

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 27 de novembro de 2013, Seção 1, págs. 124, 125 e 126. Onde consta: "O(A) Auxiliar de Serviços Operacionais"e ASS"RENATA CRISTINA S. B. MACHADO", leia-se: Chefe de Núcleo e ASS leia-se Jacqueline Figueirêdo de Lima Pauxis.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.452, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50,2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de

fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 1.02307-3  
Aparelho Para Eletroforese 25351.654293/2012-46  
V8 - SISTEMA DE ELETROFORESE CAPILAR  
FABRICANTE : HELENA BIOSCIENCES EUROPE - REINO UNIDO  
DISTRIBUIDOR : HELENA BIOSCIENCES EUROPE - REINO UNIDO  
CLASSE : I 10230730105  
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.453, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 1.02685-9  
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL (PAT) 25351.605169/2013-56  
Fosfatase Ácida Total y Prostática cinética  
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA  
- 1 x 40 ml Reativo A + 20 x 2 ml Reativo B + 1 x 20 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 40 ml Reativo A + 20 x 2 ml Reativo B + 1 x 40 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 50 ml Reativo A + 10 x 5 ml Reativo B + 1 x 25 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 100 ml Reativo A + 20 x 5 ml Reativo B + 1 x 50 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 140 ml Reativo A + 10 x 14 ml Reativo B + 1 x 70 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 2 x 100 ml Reativo A + 20 x 10 ml Reativo B + 1 x 100 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 2 x 100 ml Reativo A + 40 x 5 ml Reativo B + 1 x 100 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 2 x 100 ml Reativo A + 40 x 5 ml Reativo B + 2 x 100 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 100 ml Reativo A + 10 x 10 ml Reativo B + 1 x 100 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 100 ml Reativo A + 20 x 5 ml Reativo B + 1 x 100 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D;- 1 x 100 ml Reativo A + 10 x 10 ml Reativo B + 1 x 50 ml Reativo C + 1 x 5 ml Reativo D  
CLASSE : II 10268590311  
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado  
LACTATO 25351.605172/2013-84  
Lactate  
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA  
24 mL: 1 x 20 mL Reativo A + 1x 4 mL Reativo B  
60 mL: 1 x 50 mL Reativo A + 1 x 10 mL Reativo B  
60 mL: 1 x 50 mL Reativo A + 2 x 5 mL Reativo B  
72 mL: 1 x 60 mL Reativo A + 1 x 12 mL Reativo B  
72 mL: 1 x 60 mL Reativo A + 2 x 6 mL Reativo B  
72 mL: 3 x 20 mL Reativo A + 2 x 6 mL Reativo B  
CLASSE : II 10268590312  
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.454, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastramento do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão judicial em Agravo de Instrumento nº 0036873.77.2013.4.01.0000/DF, a qual determina a análise do processo administrativo elencado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8  
Chassis Radiograficos 25351.145856/2013-75  
REGIUS CASSETTE PLATE  
FABRICANTE : KONICA MINOLTA MEDICAL & GRAPHIC, INC - JAPÃO  
FABRICANTE : KONICA MINOLTA MEDICAL IMAGING USA, INC - ESTADOS UNIDOS  
REGIUS CASSETTE PLATE RP4S110 Códigos: KCKD, KCLU, KCMM, KCPJ, KCQ0, KCSK, KCTC, KC6G REGIUS CASSETTE PLATE RP6M11 Códigos :KCWQ,KCU5 REGIUS CASSETTE PLATE CP1M200 Códigos: FJ8, BUN2 REGIUS CASSETTE PLATE CP1S200 Códigos:A3HB,A3MG,A3EY,A3FR REGIUS CASSETTE RC-110R Códigos:E2E3, E2F7, E2GN, E2LT REGIUS CASSETTE RC-110T Códigos: A2NE,A2RS,EV8L,A1GU REGIUS CASSETTE RC-110L Códigos: A2TC,A2VX,E1KU REGIUS PLATE RP-4T Códigos: ECXM,ECYE, EC3W. REGIUS PLATE RP-4L Códigos : EEB8, EC8U,EC9A REGIUS PLATE FP-1S Códigos:A3X2, A3X3,A3X4, A3X5, A3X6,A3X7,A3X8,A3X9. REGIUS CASSETTE RC-300 Código :A3P1,A3P3,A3P4,A3P5,A3P6,A1PG,A1PH,A3P9  
CLASSE : II 80117580213  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.455, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

## ANEXO

EMPRESA: FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA  
ENDEREÇO: acesso II br 324 nº 1241  
BAIRRO: cia sul CEP: 43700000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 13.078.518/0001-90  
PROCESSO: 25351.695387/2013-71 AUTORIZ/MS: 1.09883.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
PRODUIR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.332, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Reclassifica, de acordo com a complexidade tecnológica, o Instituto de Cardiologia o Distrito Federal/ Fundação Universitária de Cardiologia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; e

Considerando o Art. 1º da Portaria nº 1310/SAS/MS, de 27 de novembro de 2012, que concedeu a classificação Nível C ao estabelecimento de saúde de acordo com a sua complexidade tecnológica constante desta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A  
DISTRITO FEDERAL

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal/ Fundação Universitária de Cardiologia; |
| II - CGC: 92.898.550/0006-00;                                                                         |
| III - CNES: 3276678;                                                                                  |
| IV - endereço: Estrada Contorno do Bosque, S/Nº, Bairro: Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70.673-623.      |

Art. 2º A reclassificação concedida por meio desta Portaria, em conformidade com os Art. 2º e 4º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º, do Art. 3º da mesma Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia;

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 26 de agosto de 2013, que renova a autorização do hospital abaixo para realização de transplante de medula óssea autogênico; e

Considerando parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização do atendimento em regime de Hospital-Dia em Intercorrências Pós-transplantes de órgãos/células tronco hematopoéticas:

HOSPITAL DIA: 12.04  
DISTRITO FEDERAL

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal II - CNPJ: 92.898.550/0006-00          |
| III - CNES: 3276678                                                                                  |
| IV - endereço: Estrada Parque do Contorno, S/Nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF; CEP: 70.658-700 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.334, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede autorização à Banco de Tecido Ocular Humano.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:



BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
BAHIA

I - Nº do SNT 3 51 13 BA 05  
II - denominação: Hospital Geral Roberto Santos;  
III - CGC: 13.937.131/0053-72;  
IV - CNES: 0003859;  
V- endereço: Estrada do Saboeiro, s/nº - Naranidiba, Salvador/BA - CEP: 41.180-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede renovação de autorização ao Banco de tecido músculo esquelético.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;  
Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;  
Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de São Paulo;  
Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e  
Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:  
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido músculo esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:  
BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 07  
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Instituto de Ortopedia e Traumatologia;  
III - CGC: 56.577.059/0001-00;  
IV - CNES: 2078015;  
V- endereço: Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, Nº. 333, 1º Andar, São Paulo/SP - CEP: 05.403-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:  
Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Afonso José Pereira Cortez, cirurgião hematologista, CRM 47488, constante na Portaria SAS/MS nº 1067, de 28 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 190, de 01 de outubro de 2012, Seção 1, página 56, conforme nº do SNT 1 21 12 SP 35, e nomear como responsável técnico pela equipe, Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui membros de equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 321, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01:  
RIM: 24.08  
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01  
II - membro: Ednaldo de Souza da Silva, cirurgião geral, CRM 950.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 1.067, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, página 56, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 21 12 SP 35:  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 35  
II - membro: Afonso José Pereira Cortez, hematologista, CRM 47488.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui membros de equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:  
Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 321, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01:  
RIM: 24.08  
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01  
II - membro: Ednaldo de Souza da Silva, cirurgião geral, CRM 950.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 1.067, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, página 56, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 21 12 SP 35:  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 35  
II - membro: Afonso José Pereira Cortez, hematologista, CRM 47488.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclui membros em equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:  
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 275, de 30 de março de 2012, publicada no DOU nº 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 48, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 12 MG 07:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 07  
II - membro: José Carlos Pires Filho, oftalmologista, CRM 56430.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 633, de 09 de julho de 2012, publicada no DOU nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 131, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 PB 02:

RIM: 24.08  
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 00 PB 02  
II - membro: Alexandre da Silva Andrade, cirurgião geral, CRM 5475.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:  
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 11  
II - denominação: Oftalmoclínica Curitiba S/C Ltda;  
III - CGC: 80.764.889/0001-12;  
IV - CNES: 0016209;  
V- endereço: Rua Bispo Dom Jose, Nº. 2711, Bairro: Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.440-080.

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 15  
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;  
III - CGC: 07.088.017/0001-91;  
IV - CNES: 0013633;  
V- endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:  
PÂNCREAS: 24.04  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 01 SP 05  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;  
III - CGC: 62.779.145/0001-90;  
IV - CNES: 2688689;  
V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 01 RS 01  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;  
III - CGC: 92.815.000/0001-68;  
IV - CNES: 2237253;  
V- endereço: Rua Prof. Anne Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:  
RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 05  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;  
III - CGC: 62.779.145/0001-90;  
IV - CNES: 2688689;  
V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 01 RS 02  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;  
III - CGC: 92.815.000/0001-68;  
IV - CNES: 2237253;  
V- endereço: Rua Prof. Anne Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.04  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 09  
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;  
III - CGC: 92.021.062/0001-06;  
IV - CNES: 2246988;  
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº. 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:  
FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 07 SP 22  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos;  
III - CGC: 45.186.053/0001-87;  
IV - CNES: 2748029;  
V - endereço: Rua Dolzani Ricardo, Nº. 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 03  
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;  
III - CGC: 76.575.604/0002-09;  
IV - CNES: 0015245;  
V - endereço: Alameda Augusto Stellfeld, Bairro: Bigorriño, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 10  
II - denominação: Hospital Universitário Cajuru;  
III - CGC: 76.659.820/0002-32;  
IV - CNES: 0015407;  
V - endereço: Avenida São José, Nº. 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 13 AM 01  
II - responsável técnico: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 610;  
III - membro: Cláudio do Carmo Chaves Filho, oftalmologista, CRM 5271;  
III - membro: Cláudia Maria Osório Chaves, oftalmologista, CRM 3617.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 13 SP 43  
II - responsável técnico: Aline Miranda de Souza Guilherme, hematologista, CRM 129951.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas às equipes de saúde abaixo identificadas:  
PÂNCREAS: 24.04  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 02 MG 60  
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;  
III - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;  
IV - membro: Fernando das Mercês de Lucas Júnior, nefrologista, CRM 34294;  
V - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;  
VI - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874;  
VII - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;  
VIII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;  
IX - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;  
X - membro: Wanessa Trindade Clemente Rosendal, infectologista, CRM 22445;  
XI - membro: Marcio Weissheimer Lauria, endocrinologista, CRM 34200;  
XII - membro: Juliano Félix Castro, cirurgião geral, CRM 47951;  
XIII - membro: Marcos Daniel de Faria, anestesiolista, CRM 15194;  
XIV - membro: Walkíria Wingester Vilas Boas, anestesiolista, CRM 20830.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 01 SP 22  
II - responsável técnico: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;  
III - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;  
IV - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;  
V - membro: Moacyr Fucs, urologista, CRM 14014;  
VI - membro: Rôni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;  
VII - membro: Luiz Antonio Miorin, nefrologista, CRM 37160;  
VIII - membro: Yvoty Alves dos Santos Sens, nefrologista, CRM 22224;  
IX - membro: Paulo Celso Bosco Massarolo, cirurgião geral e gastroenterologista, CRM 45046;  
X - membro: Patrícia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;  
XI - membro: João Eduardo Nunes Salles, endocrinologista, CRM 83123;  
XII - membro: Waldemar Montoya de Gregori, anestesiolista, CRM 91868.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:  
RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 01 SP 23  
II - responsável técnico: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;  
III - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;  
IV - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;  
V - membro: Moacyr Fucs, urologista, CRM 14014;  
VI - membro: Rôni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;  
VII - membro: Luiz Antonio Miorin, nefrologista, CRM 37160;  
VIII - membro: Yvoty Alves dos Santos Sens, nefrologista, CRM 22224;  
IX - membro: Paulo Celso Bosco Massarolo, cirurgião geral e gastroenterologista, CRM 45046;  
X - membro: Patrícia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;  
XI - membro: João Eduardo Nunes Salles, endocrinologista, CRM 83123;  
XII - membro: Waldemar Montoya de Gregori, anestesiolista, CRM 91868.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 21  
II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9386;  
III - membro: Paulo Zelter Grupenmacher, oftalmologista, CRM 1374;  
IV - membro: Irineu Antunes Neto, oftalmologista, CRM 5199;  
V - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 12816;  
VI - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;  
VII - membro: Jose Jorge Neto, oftalmologista, CRM 6890;  
VIII - membro: Cassio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;  
IX - membro: Carolina Pisseti Vialle, oftalmologista, CRM 17317;  
X - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista, CRM 24806;  
XI - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;  
XII - membro: João Guilherme Oliveira de Moraes, oftalmologista, CRM 16712;  
XIII - membro: Eduardo Miranda, oftalmologista, CRM 14223.

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 12  
II - responsável técnico: Decio Brik, oftalmologista, CRM 10469.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:  
CORACÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 08 SP 43  
II - responsável técnico: João Augusto Ferraz de Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 63069;  
III - membro: Fernando de Barros Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 17176;  
IV - membro: Wladimir dos Santos Junior, cardiologista, CRM 66510;  
V - membro: Fernando Cortês Remisio Figueira, cardiologista, CRM 124945;  
VI - membro: José Alexandre Bizzon, cirurgião torácico, CRM 118872;  
VII - membro: Rôni Renato Rodell, anestesiolista, CRM 60635;  
VIII - membro: Maria de Fátima Savioli Fischer, anestesiolista, CRM 80039;  
IX - membro: Maurício Augusto Viceconti, anestesiolista, CRM 107206.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 04  
II - responsável técnico: Roberto Kompatscher, ortopedista e traumatologista, CRM 3395;  
III - membro: Marcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670;

IV - membro: Flamarion Dos Santos Batista, ortopedista e traumatologista, CRM 5626;  
V - membro: Rafael Eloy Kleinschmidt, ortopedista e traumatologista, CRM 16497;  
VI - membro: Mohty Domit Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 5961.

I - Nº do SNT 1 12 09 PR 07  
II - responsável técnico: Ademir Antonio Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 10977;  
III - membro: Marco Antonio Pedroni, ortopedista e traumatologista, CRM 13744;  
IV - membro: Mark Deeke, ortopedista e traumatologista, CRM 14620;  
V - membro: Josiano Carlos Valério, ortopedista e traumatologista, CRM 18984;  
VI - membro: Daniel Pundek Tenius, ortopedista e traumatologista, CRM 14191;  
VII - membro: Cyro Pereira de Camargo Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 7367;  
VIII - membro: Carlos Alberto da Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 11728;  
IX - membro: Salim Mussi Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 18808;  
X - membro: Fabiano Kupczik, ortopedista e traumatologista, CRM 16893;  
XI - membro: Mauro Jose Superti, ortopedista e traumatologista, CRM 7636;  
XII - membro: Marlus Eduardo Gunia Schiavon, ortopedista e traumatologista, CRM 19501.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 00 RS 04  
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;  
III - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista pediátrica, CRM 8924;  
IV - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;  
V - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;  
VI - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;  
VII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;  
VIII - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;  
IX - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista pediátrica, CRM 14750;  
X - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;  
XI - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834;  
XII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;  
XIII - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;  
XIV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;  
XV - membro: Fabian Silva Pires, cirurgião geral e urologista, CRM 19148;  
XVI - membro: Andre Ricardo D'Avila, cirurgião geral, CRM 21840;  
XVII - membro: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
XVIII - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;  
XIX - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;  
XX - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;  
XXI - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;  
XXII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;  
XXIII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;  
XXIV - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolista e intensivista, CRM 21790;  
XXV - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolista, CRM 21226;  
XXVI - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolista, CRM 25985;  
XXVII - membro: Mauricio de Holleben Vargas, anestesiolista, CRM 22991;  
XXVIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolista, CRM 21926;  
XXIX - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;  
XXX - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;  
XXXI - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral e traumatologista, CRM 23164;  
XXXII - membro: Rodrigo Latosinski do Amaral, urologista, CRM 29085;  
XXXIII - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 30879;  
XXXIV - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista pediátrica, CRM 30211;  
XXXV - membro: Rogerio Obregon de Mattos, cirurgião geral, CRM 22392;  
XXXVI - membro: Eduardo Gastal Vieira, cirurgião geral e urologista, CRM 30200;  
XXXVII - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.04  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 02 11 DF 09  
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 18637;  
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 18676;



IV - membro: André Luis Conde Watanabe, cirurgião gastroenterologista, CRM 15596;  
V - membro: Fernando Marcus Felipe Jorge, cirurgião gastroenterologista, CRM 10395;  
VI - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 18678;  
VII - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 18634;  
VIII - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgiã gastroenterologista, CRM 18635;  
IX - membro: Regina Gomes dos Santos, gastroenterologista, CRM 18636;  
X - membro: Adriano Claudio Pereira de Moraes, gastroenterologista, CRM 18869;  
XI - membro: Fabio Luis Silvestre Fernandes, anestesiolista, CRM 14215;  
XII - membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesiolista, CRM 14026.

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 1.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 02 SP 13  
II - denominação: FAEPA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;  
III - CGC: 57.722.118/0001-40;  
IV - CNES: 2082187;  
V - endereço: Campus Universitário Monte Alegre - Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.048-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 922/SAS/MS de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 134.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 21 05 PR 01  
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças;  
III - CGC: 76.562.198/0001-69;  
IV - CNES: 0015318;  
V - endereço: Rua Alcides Munhoz, Nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

LEIA-SE:

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 21 05 PR 01  
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças;  
III - CGC: 76.562.198/0001-69;  
IV - CNES: 0015318;  
V - endereço: Rua Alcides Munhoz, Nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

ONDE SE LÊ:

Art. 13 - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 05 PR 01

LEIA-SE:

Art. 13 - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 05 PR 01

#### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece as Diretrizes de Monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional;

Considerando o princípio da autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho, com as alterações da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, cujo art. 3º atribuiu a Comissão Coordenadora do PROVAB a responsabilidade pela coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a fiel execução do programa;

Considerando o §1º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 2.087, de 1º de setembro de 2011; e

Considerando o item 6 do Edital nº 3, de 9 de janeiro de 2013,

Considerando os arts. 5º e 6º da Portaria Interministerial nº 10/MS/MEC, de 11 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O PROVAB é enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho, nos termos da legislação supracitada, e a integralização da carga horária presencial e à distância é condição obrigatória para a certificação e concessão de bolsas, bem como para pontuação adicional para o acesso a programas de residência médica.

Parágrafo único. O médico-bolsista participante do PROVAB deverá, obrigatoriamente, proceder à realização de sua matrícula nos cursos de Especialização em Atenção Básica ofertados pelas instituições de ensino superior integradas à Rede UNA-SUS.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior participantes da Rede UNA-SUS deverão alimentar mensalmente a Plataforma Arouca, com o controle da situação e frequência dos participantes do PROVAB, com vistas a permitir o monitoramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os coordenadores dos cursos de especialização são responsáveis pela alimentação da Plataforma Arouca, mediante o uso de certificação digital, com as informações dos participantes do PROVAB matriculados nos cursos de especialização até o quinto dia de cada mês, referentes ao mês anterior.

Art. 3º As Instituições Ensino Superior ofertantes do curso de especialização podem inserir os participantes do PROVAB em 4 (quatro) situações:

I - EM CURSO: Aluno regularmente matriculado no curso, atestado pelo controle da situação, frequência e desempenho informados individualmente;

II - INFREQUENTE: Aluno que não obedeceu aos critérios de frequência aferidos mensalmente pela Instituição de Ensino Superior a que esteja vinculado, de modo a inviabilizar a conclusão do curso de forma satisfatória;

III - TRANCADO: Aluno que solicitou voluntariamente o trancamento total do curso, situação válida apenas para as Instituições de Ensino Superior que possibilitem esta condição; e

IV - DESLIGADO: Aluno que informou a desistência do curso e/ou desligado por descumprimento das normas e/ou regime acadêmico dos cursos.

Art. 4º Os indicadores de frequência são definidos por cada Instituição de Ensino Superior ofertante do curso de especialização do PROVAB, cabendo ao médico-bolsista sua estrita observância.

Art. 5º A ocorrência de infrequência, trancamento de matrícula ou desligamento do curso de especialização, nos termos do disposto no art. 3º, bem como de acordo com as diretrizes estipuladas por cada Instituição de Ensino Superior e devidamente informadas na Plataforma Arouca, implicará no desligamento do Programa, por meio de ato da Coordenação Nacional do PROVAB.

Art. 6º Outras hipóteses não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação Nacional do PROVAB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

informação  
oficial  
ao seu  
alcance



**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032455/2013-56, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica STQ SISTEMA TECNICO DE QUALIDADE LTDA, CNPJ 06.983.903/0001-16, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida JK, 1.526, Jundiaí, CEP 75.110-390 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de outubro de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por RÁDIO E TV NORTE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA E ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME nos autos do processo 53000.055584/2012-69, acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I****MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | RECORRENTE                  | PROCESSOS         |
|---------------------------|----|------------|---------|-----------------------------|-------------------|
| 061/2009                  | AL | ARAPIRACA  | TV      | ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME | 53000.055584/2012 |

**ANEXO II****MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS POR INTENPESTIVIDADE**

| Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | RECORRENTE                                | PROCESSOS         |
|---------------------------|----|------------|---------|-------------------------------------------|-------------------|
| 064/2009                  | ES | SÃO MATEUS | TV      | RÁDIO E TV NORTE LTDA                     | 53000.055584/2012 |
| 061/2009                  | AL | ARAPIRACA  | TV      | SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA | 53000.055584/2012 |

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 27, de 28 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.020847/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 723, realizada em 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o § 5º do Anexo a esta Resolução deverá ser formado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas cidades-sede da Copa do Mundo, o prazo previsto no caput será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando os Relatórios de Medição Nº 14 582-204 e Nº 14 583-204 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.027529/2013-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as Películas Retrorrefletivas, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produtos: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor VERMELHA, marca OKLITE, e Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor BRANCA, marca OKLITE

Requerente: PROMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.484.321/0001-60

Endereço: Rodovia Darly Santos, 4000, Galpão IV, V, VI e VII - Araçás

CEP 29.103-091 - Vila Velha - ES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

§ 4º A prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência e respeitadas as limitações tecnológicas, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§ 5º Os aspectos técnicos e operacionais relacionados aos §§ 3º e 4º serão propostos e revistos periodicamente por Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Agência, com participação dos prestadores de SMP e dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência que manifestarem interesse, cabendo à Anatel aprovar tais aspectos por meio de Ato do Superintendente responsável.

§ 6º Entre os aspectos técnicos e operacionais a que se refere o parágrafo anterior, poderão constar, entre outros, cronograma de implementação, topologia de rede, formas de conexão, requisitos mínimos de qualidade, parâmetros de localização da Estação Móvel do Usuário originador da chamada ou da mensagem e granularidade dos locais de entrega.

§ 7º Quando marcado o código 112 ou o código 911, as chamadas devem ser redirecionadas e encaminhadas ao respectivo serviço público de emergência brasileiro.

§ 8º Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência."

**ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.032695/2008

Nº 406 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA. (CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37)

EMENTA: PAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. O Recurso Administrativo cumpre os pressupostos de admissibilidade. 2. Os argumentos recursais estão dissonantes em relação ao fundamento da decisão recorrida, que ensejou a aplicação da sanção face à constatação de não redução da potência de operação do transmissor no horário determinado. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 413/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37, em face de decisão do então Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização Substituto proferida por meio do Despacho nº 349/2013-Anatel, de 18 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.014308/2012

Nº 562 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013

EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 2.570 MHZ A 2.620 MHZ PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM. VALOR PRESENTE LÍQUIDO. MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO. COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA. EDITAL 4G. 1. Não ficou comprovado que a operação de banda larga em tecnologia LTE TDD não seria viável do ponto de vista comercial e de retorno do investimento. 2. A metodologia de cálculo utilizada para a precificação do espectro no caso em tela obedece à regulamentação em vigor. 3. O VPL é composto pelo valor monetário a ser recolhido mais compromissos de abrangência e/ou contrapartidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 394/2013-GCJV, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, que o pedido de concessão de desconto no preço público e da forma de pagamento da autorização, em decorrência da inclusão de compromissos de abrangência e contrapartidas, seja negado, pois o estabelecimento do preço no caso em tela obedeceu à regulamentação em vigor e é igual ao valor que estava contido nos preços mínimos do último processo licitatório ocorrido.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Pao-lucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente do Conselho  
Substituto



# **DESPACHO DO PRESIDENTE** Em 10 de setembro de 2013

Processo nº 53536.000021/2008  
Nº 4.506 - O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nos Setores 24, 26, 27 e 28 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADOs) n. 53542.004232/2008, 53500.007571/2009, 53584.000209/2009, 53500.021429/2009 e 53581.000197/2008, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho nº 6.628/2012-CD, de 26 de outubro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 237/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos avalie a argumentação trazida pela empresa a respeito do ressarcimento realizado para os usuários cobrados indevidamente no âmbito do PADO nº 53500.017653/2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

## **SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

### **ATO Nº 7.037, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Expede autorização à ITAGUARANA S/A, CNPJ nº 11.482.098/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

### **ATO Nº 7.038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VICTOR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA, CNPJ nº 05.597.800/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

### **ATO Nº 7.158, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE** Em 5 de maio de 2011

Nº 3.634/2011/PBCPP/PBCP/SPB

O Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53536.000021/2008, em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0013-02, que trata de indícios de descumprimento ao Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de Março de 2004, considerando o teor do Informe nº 103/2011-PBCPP/PBCP, de 23.03.2011, e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 407/2011/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 13.04.2011, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/1999 c/c o §1º, do art. 54, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor de R\$343.818,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezoito reais) pela infração ao art. 18, §1º, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de Março de 2004; ii) determinar o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, em razão da cobrança indevida pela utilização do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC; iii) determinar a comprovação do ressarcimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação da sanção, com os devidos encargos legais previstos, a todos os assinantes identificáveis; e iv) notificar a TELEMAR NORTE LESTE S/A acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

## **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

### **ATO Nº 7.122, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Processo nº. 53500.001492/2010 - Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa WIPPI TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.164.958/0001-92, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 3ª alteração contratual, caracterizada pela transferência de parte das quotas, no total de 15.000 quotas, do sócio Heriberto de Marco para o sócio ingressante Ivo Júnior Klein Guerra, ficando o capital social da empresa dividido da seguinte maneira: Heriberto de Marco com 73%, Hans Kuerten com 11%, Herman Kuerten com 11% e o sócio ingressante Ivo Júnior Klein Guerra com 5% do capital social da empresa.

Art. 2º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa WIPPI TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.164.958/0001-92, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 4ª alteração contratual, caracterizada pela transferência de parte das quotas detidas pelo sócio Heriberto de Marco, no total de 39.000 quotas, para o sócio Hans Kuerten, assim como pela retirada dos sócios Herman Kuerten e Ivo Junior Klein Guerra e consequente transferência da totalidade de suas quotas para o sócio Hans Kuerten, ficando o capital da empresa dividido entre os sócios Heriberto de Marco e Hans Kuerten com 60% e 40%, respectivamente, do capital social da empresa.

Art.3º. A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º e 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### **ATO Nº 7.159, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Competição da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 009, 010, 011, 012, 013 e 014/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. II (Termo de Autorização de número 443/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.026953/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### **ATO Nº 7.177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº. 53500.022511/2008 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa NETDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº. 10.014.493/0001-72, constante na 1ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### **ATO Nº 7.178, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº. 53500.020009/2009 - Aprova a posteriori as transferências de controle societário da empresa TECHNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº. 03.989.716/0001-51, constantes nas 7ª e 8ª alterações contratuais.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### **ATO Nº 7.179, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº. 53500.028628/2009. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa NV Comp Tecnologic Ltda. ME, constante da 1ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a saída do sócio Luciano Gaspar Farias, que transfere suas quotas, à sócia ingressante Cleuza Veras Vieira e ao sócio Luciano Emílio Veras Vieira, sendo que este último passa a exercer o controle da empresa com 99,03% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### **DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de novembro de 2013

53500.023748/2013

Nº 5.742 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL

PCS S.A., e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BR Group Telecomunicações Ltda., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

53500.017206/2013

Nº 5.743 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Vivo S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

53500.024057/2013

Nº 5.744 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A., e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**

### **DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE** Em 27 de setembro de 2013

Processo nº 53504.005396/2013.

Nº 4.738 - O Superintendente de Controle de Obrigações da Anatel, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da SCW TELECOM LTDA. - EPP (SCW), CNPJ/MF nº 07.343.680/0001-95, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; CONSIDERANDO indícios de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO as informações constantes do PADO, nos termos do Informe nº 43/2013/CODI, de 17/09/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 e os termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve:

(A) aplicar à SCW TELECOM LTDA. - EPP (SCW), CNPJ/MF nº 07.343.680/0001-95, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de advertência pela infração ao art. 46, itens II, IV e V, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

(B) aplicar à SCW a sanção de multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pela infração ao art. 59, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

(C) determinar à SCW a devolução, em dobro e corrigida monetariamente, dos valores cobrados à Sra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98, com apresentação à Agência do comprovante de devolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente decisão; e (D) notificar a SCW do teor do presente Despacho.

Processo nº 53504.004151/2013.

Nº 4.739 - O Superintendente de Controle de Obrigações da Anatel, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da R & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME., CNPJ/MF nº 11.118.596/0001-45, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; CONSIDERANDO indícios de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO as informações constantes do PADO, nos termos do Informe nº 42/2013/CODI, de 16/09/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 e os termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve:

(A) Aplicar à R & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME. a sanção de advertência pela infração ao art. 46, itens IV e V, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

(B) Aplicar à R & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME. a sanção de multa no valor de R\$ 5.446,43 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), pela infração ao art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; e

(C) Notificar a R & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME do teor do presente Despacho.

Processo nº 53504.005571/2013.

Nº 4.740 - O Superintendente de Controle de Obrigações da Anatel, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da INFINITNET COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA. - ME., CNPJ/MF Nº 15.327.934/0001-00, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; CONSIDERANDO indícios de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO as informações constantes do PADO, nos termos do Informe nº 44/2013/CODI, de 17/09/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 e os termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve aplicar à INFINITNET COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA. - ME., CNPJ/MF nº 15.327.934/0001-00, a sanção de multa no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela infração ao art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

ROBERTO PINTO MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 7.042, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nr. 53500.007811/2013. Outorga autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.021897/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DOURACOM DOURADOS COMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.918.696/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015101/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de julho de 2013, a autorização outorgada à MAIARA FERREIRA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 09.533.831/0001-01, por intermédio do Ato nº 6.718, de 4 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018866/2013. Expede autorização à MARLIÇO JOSÉ DA SILVA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF no 17.337.132/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021313/2011. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO. - RTVD - Mafra/SC - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.166, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.167, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 06/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.171, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/11/2013 a 27/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.173, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 29/11/2013 a 01/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 02/12/2013 a 08/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.184, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024923/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO FM DE RIO DOS ÍNDIOS - RADCOM - Rio dos Índios/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013335/09. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - GTVD - Santa Cruz do Sul/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.059378/08. FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO - GTVD - Porto Alegre/RS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013356/09. ZATTI & ZIGON LTDA - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012484/08. RÁDIO E TV PORTOVISSÃO LTDA - GTVD - Porto Alegre/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017553/09. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017869/08. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - GTVD - Porto Alegre/RS - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017556/09. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018323/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.058121/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A RTVD - Florianópolis/SC - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



ATO Nº 7.202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002122/08. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017291/09. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Curitiba/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.097611/06. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Paulo/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.206, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.009091/09. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - GTVD - Campo Grande/MS - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.207, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032733/08. SOCIEDADE CAMPO-GRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA - GTVD - Campo Grande/MS - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.208, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.029662/08. FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO - GTVD - Cuiabá/MT - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.209, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039601/07. NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA - GTVD - Vitória/ES - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032936/08. SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Maceió/AL - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017869/09. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Maceió/AL - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.213, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012584/08. TELEVISÃO A CRITICA LTDA - GTVD - Manaus/AM - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013151/08. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS-GTVD-Manaus/AM-Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.216, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016531/09. TV AMAZONIA LTDA - GTVD - Macapá/AP - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.058968/07. FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC - GTVD - Fortaleza/CE - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.066650/07. TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA - GTVD - Fortaleza/CE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.061289/07. GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - GTVD - Fortaleza/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.220, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.066333/07. FUNDAÇÃO DEMOCRITO ROCHA - GTVD - Fortaleza/CE - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044329/07. FUNDAÇÃO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA - GTVD - Goiânia/GO - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.040176/07. TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A - GTVD - Belém/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.070732/07. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-GTVD-Belém/PA Canal 31.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 7.226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.038841/07. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - GTVD - Belém/PA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.096, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020849/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONCÓRDIA, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016759/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO NORTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BRANCO, estado do Acre, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Eletrobras Distribuição Acre - Eletroacre, para o período de 2014 a 2017.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002318/2013-43, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Eletrobras Distribuição Acre - Eletroacre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO

Eletrobras Distribuição Acre - Eletroacre  
Limites Anuais de DEC e FEC

| Código | Conjunto de Unidades Consumidoras | DEC (horas) |      |      |      | FEC (interrupções) |      |      |      |
|--------|-----------------------------------|-------------|------|------|------|--------------------|------|------|------|
|        |                                   | 2014        | 2015 | 2016 | 2017 | 2014               | 2015 | 2016 | 2017 |
| 12595  | CRUZEIRO DO SUL                   | 59          | 51   | 43   | 41   | 59                 | 54   | 41   | 39   |
| 12594  | EPITACIOLÂNDIA                    | 35          | 31   | 27   | 24   | 31                 | 25   | 24   | 23   |
| 12591  | FEIJÓ                             | 57          | 51   | 46   | 42   | 47                 | 44   | 35   | 31   |
| 12600  | JORDÃO                            | 58          | 53   | 48   | 44   | 48                 | 42   | 39   | 36   |
| 12598  | MARECHAL THAUMATURGO              | 59          | 53   | 49   | 44   | 49                 | 44   | 39   | 34   |
| 12599  | PORTO WALTER                      | 57          | 50   | 44   | 39   | 49                 | 44   | 39   | 34   |
| 12590  | TAQUARI*                          | 43          | 38   | 34   | 30   | 32                 | 27   | 25   | 23   |
| 12589  | SANTA ROSA                        | 56          | 49   | 43   | 39   | 46                 | 39   | 35   | 33   |
| 12593  | SENA MADUREIRA                    | 46          | 42   | 37   | 31   | 33                 | 28   | 25   | 21   |
| 12596  | SÃO FRANCISCO                     | 27          | 23   | 22   | 20   | 23                 | 21   | 19   | 17   |
| 12597  | TANGARÁ                           | 26          | 23   | 20   | 18   | 22                 | 19   | 18   | 16   |
| 12592  | TARAUACÁ                          | 65          | 59   | 53   | 48   | 52                 | 45   | 37   | 35   |

\*Conjunto com nome alterado de RIO BRANCO I para TAQUARI.

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.655,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 006/2001, o que consta do Processo nº 48500.000235/2013-10, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 096/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Eletroacre, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Eletroacre, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1469, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento), sendo -5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 16,63% (dezesseis vírgula sessenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,0% (zero por cento) e 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Eletroacre de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Eletroacre de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 13,00% (treze por cento) em 2014, 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) em 2015 e 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) em 2016.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Eletroacre, que estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Eletroacre, no valor de R\$ 5.003.829,95 (cinco milhões, três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à ELETROACRE, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Homologar o valor mensal de R\$ 69.905,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e seis centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Eletroacre, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Eletroacre, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. Estabelecer o horário de ponta para a área de concessão da Eletroacre no período entre as 18 horas e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Eletroacre o horário de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreenderá o período entre as 19 horas e as 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Os consumidores devem ser notificados pela distribuidora sobre a alteração do horário de ponta em até 30 dias.

§ 4º Os consumidores deverão ter seus contratos de uso ou fornecimento adequados ao novo horário de ponta homologado em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º A distribuidora deve proceder as alterações necessárias para o faturamento das unidades consumidoras no novo horário de ponta.

§ 6º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.656,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.003171/2013-17, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado provisório do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A diferença de receita que vier a ser apurada, em decorrência da aprovação do resultado definitivo do reajuste a que se refere o caput, deverá ser atualizada pelo IGP-M e considerada no processo tarifário subsequente.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEA, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.456, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em - 38,83% (trinta e oito vírgula oitenta e três por cento negativos), sendo - 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e - 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor conforme as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE COARACY NUNES, estará em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014.

§1º No período de 30 de novembro de 2013 a 30 de junho de 2014, aplica-se à geradora de que trata o inciso I, a tarifa constante do Quadro P, Anexo V-A, da REH 1.382, de 2012, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

§2º Aplica-se o sistema de Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a partir do mês subsequente à efetiva interligação do sistema elétrico da CEA ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§3º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias e até a efetiva interligação da CEA ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a Tarifa de Consumo (R\$/MWh) corresponde à da Bandeira Verde.

§4º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a Tarifa de Consumo (R\$/MWh) corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 2, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes da Tabela 4, com vigência no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 5, a ser repassado pela Eletrobras à CEA, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 5.546.254,05 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a ser repassado pela Eletrobras à CEA, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Homologar o valor total constante da Tabela 6, a ser repassado pela Eletrobras à CEA em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variações de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º -A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CEA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.657,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Centrais Elétricas de Rondônia S/A., - CERON, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/2001, o que consta do Processo nº 48500.000234/2013-75, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 99/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Ceron, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Ceron, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.427, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento), sendo -14,89% (quatorze vírgula oitenta e nove por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 19,32% (dezenove vírgula trinta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Ceron de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Ceron de 2014, 2015 e 2016 fica definido em 11,15% (onze vírgula quinze por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 11,13% (onze vírgula treze por cento) em 2014, 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) em 2015 e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) em 2016.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014.



§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Ceron, que estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Ceron, no valor de R\$ 16.750.939,31 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 30 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CERON, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Ceron, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Ceron compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Ceron a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.087 - Processo nº : 48500.001532/2013-82. Interessado: Rima Energética Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracy Vicintin I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Augusto de Lima, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.084 - Processo nº : 48500.005570/2012-23. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) autorizar a CCEE, de forma precária e excepcional para o mês de outubro de 2013, a divulgar os resultados dos módulos de Medição Contábil, Garantia Física, Consolidação de Resultados, Contratos e Ressarcimento, cujas Regras de Comercialização foram aprovadas pela Resolução Normativa nº 578, de 11 de outubro de 2013, e os programas computacionais apenas certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.085 - Processo nº 48500.001534/2012-91. Interessado: Eólica Cerro dos Trindade S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 29 de novembro de 2013. Usina: EOL Cerro dos Trindade. Unidades Geradoras: UG01, UG02 e UG03, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.088 - Documento nº 48513.040240/2013-00. Interessada: Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletro nuclear). Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2026, no valor de até R\$ 510.605.174,81 (quinhentos e dez milhões, seiscentos e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para quitação dos Contratos ECF 2278/02, 2579/06, 2739/09 e 2507/05, celebrados com a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de novembro de 2013

Nº 4.070 - Processo nº 48500.003084/2013-51. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Água Benta, de titularidade da empresa Energética Água Santa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.018/0001-83, situada no rio Palmital, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de União da Vitória, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.090 - Processo nº 48500.004458/2012-75. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Boa Vista da Capeada, de titularidade da empresa Con Energética Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.747/0001-35, situada no ribeirão Itapeva, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Carvalhos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.503, de 14 de outubro de 2013, publicado no DOU de 15 de outubro de 2013, seção 1, página 128, foi retificado o anexo "SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA AGUTI". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

No Despacho nº 3.504, de 14 de outubro de 2013, publicado no DOU de 15 de outubro de 2013, seção 1, página 128, foi retificado o anexo "SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SÃO VALENTIM" e onde se lê "48500.003571/2006-88", leia-se "48500.003569/2006-36". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

No Despacho nº 3.505, de 14 de outubro de 2013, publicado no DOU de 15 de outubro de 2013, seção 1, página 128, foi retificado o anexo "SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SÃO SEBASTIÃO". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 4.086 - Processo nº 48500.003125/2013-18. Interessado: Agentes do setor elétrico. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD da semana operativa compreendida entre os dias 23 e 29 de novembro de 2013, conforme tabela. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

FREDERICO RODRIGUES  
Superintendente de Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 1.432 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                             | CNPJ               | Município      | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------|--------------------|----------------|----|----------------------|
| PR/RS0147382   | ABASTCEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA   | 18.051.996/0001-20 | CAMPO BOM      | RS | 48610.011910/2013-99 |
| PR/RS0147402   | ABASTCEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA   | 18.051.996/0004-72 | ARARICA        | RS | 48610.011601/2013-19 |
| PR/SP0140102   | AUTO POSTO CENTO E CINQUENTA LTDA        | 62.190.152/0001-51 | SAO PAULO      | SP | 48610.007292/2013-82 |
| PR/SP0146442   | AUTO POSTO ESTRELA DA CASA VERDE LTDA    | 18.934.956/0001-26 | SAO PAULO      | SP | 48610.011061/2013-73 |
| PR/PR0147342   | AUTO POSTO FIALLA LTDA                   | 78.951.779/0001-18 | ARAUCARIA      | PR | 48610.011739/2013-18 |
| PR/RS0142962   | AUTO POSTO GAMBATO LTDA                  | 18.674.613/0001-70 | CAXIAS DO SUL  | RS | 48610.009120/2013-43 |
| PR/RJ0115622   | AUTO POSTO NOVO BARREIROS DE RAMOS LTDA. | 09.409.922/0001-21 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.007094/2012-38 |
| PR/SP0146522   | AUTO POSTO S-8 LTDA                      | 18.982.581/0001-70 | SAO PAULO      | SP | 48610.011316/2013-06 |
| PR/SP0146502   | AUTO POSTO S-9 LTDA                      | 18.982.580/0001-25 | SAO PAULO      | SP | 48610.011317/2013-42 |
| PR/SP0147362   | AUTO POSTO VILA NOVA CACHOEIRINHA LTDA   | 19.061.573/0001-53 | SAO PAULO      | SP | 48610.011590/2013-77 |
| PR/SC0146362   | CAMPECHE COMÉRCIO COMBUSTIVEIS LTDA      | 13.094.294/0001-00 | FLORIANOPOLIS  | SC | 48610.011044/2013-36 |
| PR/RS0147422   | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL CADORE LTDA.     | 07.512.655/0003-50 | ALVORADA       | RS | 48610.011597/2013-99 |



|              |                                                 |                    |                      |    |                      |
|--------------|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR/RS0147462 | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                | 07.473.735/0076-07 | CAMAQUA              | RS | 48610.011968/2013-32 |
| PR/RS0147482 | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                | 07.473.735/0077-80 | PELOTAS              | RS | 48610.011977/2013-23 |
| PR/RS0147464 | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                | 07.473.735/0078-60 | RIO GRANDE           | RS | 48610.011964/2013-54 |
| PR/RS0147463 | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                | 07.473.735/0081-66 | PELOTAS              | RS | 48610.011965/2013-07 |
| PR/CE0147525 | JANGADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA           | 18.977.100/0001-38 | FORTALEZA            | CE | 48610.011979/2013-12 |
| PR/SC0139322 | LEMAR AUTO POSTO LTDA                           | 14.558.002/0001-05 | PORTO BELO           | SC | 48610.006705/2013-10 |
| PR/SP0147363 | POSTO AUTOMOTIVO VIA BR 116 LTDA                | 19.041.075/0001-49 | ITAPECERICA DA SERRA | SP | 48610.011591/2013-11 |
| PR/SP0146462 | POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEIS NOVO ARNO LTDA | 18.923.270/0001-30 | SAO PAULO            | SP | 48610.011060/2013-29 |
| PR/MT0147263 | POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS BH LTDA       | 11.436.522/0001-57 | PRIMAVERA DO LESTE   | MT | 48610.011381/2013-23 |
| PR/SP0141067 | POSTO JEEP LTDA.                                | 08.272.898/0001-69 | BOITUVA              | SP | 48610.007954/2013-14 |
| PR/MT0147262 | PRIMAVERA 3 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA   | 17.388.587/0001-50 | PRIMAVERA DO LESTE   | MT | 48610.011382/2013-78 |
| PR/BA0146402 | REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA                       | 13.569.064/0024-46 | BREJOES              | BA | 48610.011169/2013-66 |
| PR/BA0146422 | REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA                       | 13.569.064/0027-99 | ITATIM               | BA | 48610.011171/2013-35 |
| PR/CE0147524 | TERTULIANO COMERCIAL DE PETROLEO LTDA           | 01.676.821/0003-77 | JAGUARIBARA          | CE | 48610.011594/2013-55 |

Nº 1.433 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

| Nº de Registro | Razão Social                          | CNPJ               | Município   | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------|--------------------|-------------|----|----------------------|
| AV/SC140842    | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA. | 02.728.176/0006-02 | CURITIBANOS | SC | 48610.007596/2013-40 |

Nº 1.434 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| RS0189147      | AMÉRICA OIL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 05.338.893/0004-46 | PELOTAS               | RS | 48610.006102/2005-16 |
| PE0221182      | ARISTEU CHAVES NETO                         | 08.784.038/0001-04 | RECIFE                | PE | 48610.014892/2007-59 |
| SP0017634      | AUTO POSTO AGUIA DO VALE LTDA               | 52.135.449/0001-60 | SAO JOSE DOS CAMPOS   | SP | 48610.018538/2001-16 |
| SP0159824      | AUTO POSTO AVENIDA LTDA                     | 71.475.230/0010-46 | SOROCABA              | SP | 48610.004657/2003-45 |
| SP0003147      | AUTO POSTO BERING LTDA                      | 51.960.458/0001-23 | SAO PAULO             | SP | 48610.002291/2001-16 |
| PR/PR0135602   | AUTO POSTO BIG LTDA.                        | 09.203.116/0002-83 | CURITIBA              | PR | 48610.004445/2013-30 |
| SP0003384      | AUTO POSTO CALIFORNIA DE BARRETOS LTDA      | 48.692.347/0001-79 | BARRETOS              | SP | 48610.002497/2001-38 |
| SP0007621      | AUTO POSTO CANAA LTDA                       | 54.775.689/0001-55 | IPAUSSU               | SP | 48610.005497/2001-91 |
| SP0024227      | AUTO POSTO CANANEIA LTDA                    | 46.579.611/0001-37 | CANANEIA              | SP | 48610.004588/2002-99 |
| SP0028040      | AUTO POSTO CENTRAL DE ITANHAE M LTDA        | 49.198.146/0001-82 | IACRI                 | SP | 48610.012286/2002-94 |
| SP0008146      | AUTO POSTO CENTRO DA SERRA LTDA             | 52.267.309/0001-46 | ITAPECERICA DA SERRA  | SP | 48610.006006/2001-28 |
| SP0018474      | AUTO POSTO CHAPADAO DO BONITO LTDA          | 49.857.428/0001-44 | LENCOIS PAULISTA      | SP | 48610.020109/2001-17 |
| PR/RS0105022   | AUTO POSTO COMBOIO LTDA.                    | 90.011.305/0006-04 | CAXIAS DO SUL         | RS | 48610.015315/2011-61 |
| SP0014532      | AUTO POSTO D. PEDRO I LTDA                  | 54.146.519/0001-01 | NAZARE PAULISTA       | SP | 48610.012810/2001-46 |
| SP0159459      | AUTO POSTO DE SERVICO AMGARTEM LTDA         | 51.023.265/0001-46 | INDAIATUBA            | SP | 48610.004301/2003-11 |
| SP0030520      | AUTO POSTO EFICIENTE LTDA                   | 52.961.042/0001-92 | SAO PAULO             | SP | 48610.000930/2003-62 |
| SP0179169      | AUTO POSTO ESTOCOLMO LTDA.                  | 06.229.351/0001-55 | SAO PAULO             | SP | 48620.000266/2004-13 |
| SP0015014      | AUTO POSTO FARIA ITAPETININGA LTDA          | 49.695.430/0001-64 | ITAPETININGA          | SP | 48610.015816/2001-75 |
| SP0008125      | AUTO POSTO FASANELO LTDA                    | 49.178.122/0001-61 | SANTOS                | SP | 48610.007341/2000-62 |
| SP0023172      | AUTO POSTO FORMIGONI LTDA                   | 47.066.964/0001-04 | PINDORAMA             | SP | 48610.021570/2001-71 |
| SP0006126      | AUTO POSTO GALPAO LTDA                      | 50.112.481/0001-03 | AMERICANA             | SP | 48610.004559/2001-46 |
| MS0001179      | AUTO POSTO GL II LTDA                       | 02.183.951/0001-79 | TRES LAGOAS           | MS | 48610.007162/2000-25 |
| SP0162113      | AUTO POSTO HOBBY LTDA                       | 51.122.901/0001-97 | SANTO ANDRE           | SP | 48610.006456/2003-82 |
| SP0006433      | AUTO POSTO IPE LTDA                         | 50.508.860/0001-09 | GUAIRA                | SP | 48610.005353/2001-33 |
| SP0158870      | AUTO POSTO IRMAOS FONSECA LTDA              | 51.203.776/0001-40 | SAO PAULO             | SP | 48610.003796/2003-51 |
| SP0003338      | AUTO POSTO ITAPECERICA LTDA                 | 59.214.924/0001-33 | ITAPECERICA DA SERRA  | SP | 48610.002441/2001-83 |
| SP0011914      | AUTO POSTO JACARE II LTDA                   | 53.548.038/0001-60 | VARZEA PAULISTA       | SP | 48610.010400/2001-61 |
| SP0021755      | AUTO POSTO JAGUAR LTDA                      | 48.838.569/0001-57 | JAGUARIUNA            | SP | 48610.002559/2002-92 |
| SP0007267      | AUTO POSTO LUBO LTDA.                       | 47.394.234/0001-24 | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 48610.005981/2001-19 |
| SP0012119      | AUTO POSTO MACEDONIA LTDA                   | 47.845.524/0001-47 | MACEDONIA             | SP | 48610.011581/2001-42 |
| SP0159672      | AUTO POSTO MAROLA LTDA                      | 53.533.949/0001-13 | SAO SEBASTIAO         | SP | 48610.010514/2000-21 |
| SP0159212      | AUTO POSTO MELINHA LTDA                     | 47.339.858/0001-49 | SANTO ANDRE           | SP | 48610.003944/2003-38 |
| SP0015059      | AUTO POSTO MIMURA LTDA                      | 53.954.608/0001-11 | LAVINIA               | SP | 48610.015156/2001-22 |
| SP0027218      | AUTO POSTO MINA RIO PEQUENO LTDA            | 46.275.442/0001-41 | SAO PAULO             | SP | 48610.010942/2002-14 |
| SP0013176      | AUTO POSTO MIRASSOL LTDA                    | 52.442.399/0001-64 | MIRASSOL              | SP | 48610.014626/2001-31 |
| SP0008533      | AUTO POSTO MONCOES LTDA                     | 48.991.988/0001-24 | PORTO FELIZ           | SP | 48610.011292/2000-62 |
| SP0022260      | AUTO POSTO MONZA DE SANTOS LTDA             | 46.817.607/0001-60 | SANTOS                | SP | 48610.002961/2002-77 |
| SP0027524      | AUTO POSTO NEBRASKA DO BROOKLIN             | 52.097.185/0001-06 | SAO PAULO             | SP | 48610.010487/2002-57 |
| SP0018310      | AUTO POSTO NUPORANGA LTDA                   | 52.711.272/0001-01 | NUPORANGA             | SP | 48610.010733/2000-17 |
| SP0022933      | AUTO POSTO OASIS LINS LTDA                  | 48.362.834/0001-73 | LINS                  | SP | 48610.004070/2002-55 |
| SP0030776      | AUTO POSTO OLIVEIRA - CUNHA LTDA            | 48.411.847/0001-95 | CUNHA                 | SP | 48610.001462/2003-43 |
| PR0020697      | AUTO POSTO PITANGUI LTDA                    | 76.158.278/0001-53 | PONTA GROSSA          | PR | 48610.001713/2002-17 |
| SP0000579      | AUTO POSTO QUINTAS DO MORUMBI LTDA          | 03.413.799/0001-36 | SAO PAULO             | SP | 48610.003577/2000-21 |
| SP0005846      | AUTO POSTO RIO SANTOS LTDA                  | 53.683.124/0001-85 | UBATUBA               | SP | 48610.004360/2001-18 |
| SP0018723      | AUTO POSTO SANTO ALFIO LTDA                 | 47.115.076/0001-26 | SAO PAULO             | SP | 48610.014033/2001-74 |
| SP0017694      | AUTO POSTO SAO CRISTOVAO DE ITAPIRA LTDA    | 03.235.634/0001-11 | ITAPIRA               | SP | 48610.018489/2001-11 |
| SP0021368      | AUTO POSTO STOP LTDA                        | 48.831.036/0001-43 | CAMPINAS              | SP | 48610.002267/2002-51 |
| SP0026948      | AUTO POSTO VOADOR LTDA                      | 04.499.296/0001-98 | JUNDIAI               | SP | 48620.000111/2002-15 |
| SP0030670      | AUTO POSTO WALLEMY LTDA                     | 62.043.161/0001-10 | COTIA                 | SP | 48610.001306/2003-82 |



|              |                                                        |                    |                           |    |                      |
|--------------|--------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|----|----------------------|
| SP0009951    | BELMIRO TITO DE BRITO & CIA LTDA                       | 52.274.297/0001-87 | ESPIRITO SANTO DO PINHAL  | SP | 48610.008860/2001-29 |
| SC0006926    | BLUPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUB LTDA           | 95.832.002/0001-53 | BLUMENAU                  | SC | 48610.004854/2001-19 |
| RS0211561    | BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.               | 07.965.808/0004-03 | CAMAQUA                   | RS | 48610.005884/2007-11 |
| PR/SP0061582 | CENTRO AUTOMOTIVO QUITAUNA LTDA. - EPP.                | 09.555.700/0001-17 | OSASCO                    | SP | 48610.010688/2008-40 |
| SP0005795    | CENTRO AUTOMOTIVO UNIÃO LTDA.                          | 53.771.473/0001-59 | SAO PAULO                 | SP | 48610.007379/2000-35 |
| SP0002928    | COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FIGUEIREDO LTDA              | 50.409.176/0001-70 | ALTINOPOLIS               | SP | 48610.002106/2001-85 |
| PE0193800    | COMERCIAL MARILI COMBUSTÍVEIS LTDA.                    | 07.730.780/0001-74 | PALMARES                  | PE | 48610.001566/2006-17 |
| PE0172182    | COMERCIO DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO EVELIN LT-DA | 02.054.569/0001-65 | XEXEU                     | PE | 48610.005062/2004-98 |
| PR/RS0118102 | COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS FLEX LTDA                     | 14.779.435/0001-90 | ARARICA                   | RS | 48610.008983/2012-12 |
| PR0018094    | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARICANAS LTDA               | 82.622.887/0001-14 | CASCABEL                  | PR | 48610.019587/2001-68 |
| RS0012535    | E CORREIA E CIA LTDA                                   | 90.384.165/0001-05 | RIO GRANDE                | RS | 48610.013044/2001-37 |
| SP0021592    | FLAK II POSTO DE SERVIÇOS LTDA                         | 50.930.395/0001-08 | JUNDIAI                   | SP | 48610.001660/2001-45 |
| SP0026382    | FOLADOR & FOLADOR LTDA                                 | 52.849.585/0001-12 | MONTE ALTO                | SP | 48610.009142/2002-51 |
| SP0161814    | G.B. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA                         | 47.224.894/0001-67 | SAO PAULO                 | SP | 48610.006320/2003-72 |
| SP0021337    | GERALDO FERREIRA BARBOSA & CIA LTDA                    | 53.904.660/0001-63 | FRANCA                    | SP | 48610.002211/2002-11 |
| SP0017094    | GOMES & FAIA COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA        | 46.885.539/0001-76 | CAPAO BONITO              | SP | 48610.018202/2001-45 |
| PE0021728    | GUEPE - GUEDES PEREIRA PETROLEO LTDA                   | 41.115.213/0001-46 | RECIFE                    | PE | 48610.002562/2002-14 |
| SP0021083    | IRMÃOS KAWATA LTDA                                     | 53.521.167/0001-64 | PACAEMBU                  | SP | 48610.002157/2002-98 |
| SP0172478    | IRMÃOS MENEGATTI & CIA LTDA                            | 54.363.858/0001-40 | PIRACICABA                | SP | 48610.005620/2004-15 |
| PE0024024    | J A LINS E CIA LTDA                                    | 10.617.306/0001-45 | PALMARES                  | PE | 48610.004658/2002-17 |
| RJ0161620    | J. L. SANTOS SOARES - POSTO DE GASOLINA                | 05.588.475/0001-64 | RIO DE JANEIRO            | RJ | 48610.006328/2003-39 |
| PR/PE0090452 | JOÃO JOSÉ DA SILVA IPUBI - ME.                         | 11.095.072/0001-86 | IPUBI                     | PE | 48610.000324/2011-57 |
| SP0016117    | L.A.M. JAGUARIUNA COMERCIO DE DER. DE PETROLEO LTDA    | 53.862.199/0001-23 | JAGUARIUNA                | SP | 48610.017481/2001-21 |
| PE0196278    | LAYS DA SILVA SANTOS COMBUSTÍVEIS                      | 07.702.181/0001-47 | BEZERROS                  | PE | 48610.004597/2006-11 |
| SP0028326    | LUCAR AUTO POSTO LTDA                                  | 49.280.241/0001-20 | SAO PAULO                 | SP | 48610.012881/2002-21 |
| SP0004276    | MACARÉ POSTO DE SERVIÇOS LTDA.                         | 47.300.074/0001-07 | SAO PAULO                 | SP | 48610.001312/2001-78 |
| BA0185396    | MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                          | 03.858.625/0002-68 | MADRE DE DEUS             | BA | 48610.002656/2005-28 |
| BA0188365    | M.A.G. COMERCIO E REVEND. DE COMBUST. E LUBRIFIC. LTDA | 02.724.614/0002-22 | SEABRA                    | BA | 48610.005285/2005-36 |
| SP0168956    | MIL MILHAS AUTO POSTO LTDA                             | 46.489.613/0001-35 | SAO PAULO                 | SP | 48620.000096/2004-77 |
| PI0001917    | NERIS E SAMPAIO LTDA                                   | 41.272.725/0003-88 | TERESINA                  | PI | 48610.009825/2500-61 |
| PR/RS0103722 | POSTO ARENA LTDA.                                      | 10.967.341/0003-56 | ALVORADA                  | RS | 48610.013945/2011-09 |
| SP0013200    | POSTO CASTELO DE BATATAIS LTDA                         | 48.690.184/0001-95 | BATATAIS                  | SP | 48610.014695/2001-44 |
| RS0009746    | POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROTA LTDA.                       | 00.088.661/0001-10 | FAZENDA VILANOVA          | RS | 48610.007564/2001-19 |
| RJ0003977    | POSTO DE GASOLINA SÃO JOÃO DO LEBLON LTDA.             | 33.125.303/0001-90 | RIO DE JANEIRO            | RJ | 48610.005178/2000-11 |
| SP0016228    | POSTO DE SERVIÇO PAL CAR LTDA                          | 47.377.189/0001-08 | SAO CAETANO DO SUL        | SP | 48610.017461/2001-59 |
| SP0016246    | POSTO DE SERVIÇOS AUTOM. BIBLOS LTDA                   | 54.283.387/0001-60 | SAO PAULO                 | SP | 48610.017493/2001-54 |
| SP0002594    | POSTO DE SERVIÇOS MONTEIRO LOBATO LTDA                 | 51.897.221/0001-45 | SANTOS                    | SP | 48610.005070/2000-19 |
| SP0007524    | POSTO DE SERVIÇOS RIZZI LTDA                           | 48.825.517/0001-46 | CHARQUEADA                | SP | 48610.006340/2001-81 |
| PE0020522    | POSTO FREI CANECA LTDA                                 | 04.626.609/0001-21 | CARUARU                   | PE | 48600.003802/2001-28 |
| CE0007658    | POSTO GAUCHO LTDA                                      | 72.383.490/0001-63 | SOBRAL                    | CE | 48610.005544/2001-11 |
| SP0159373    | POSTO JS LTDA                                          | 48.940.159/0001-12 | SAO PAULO                 | SP | 48610.004306/2003-34 |
| SP0013586    | POSTO MAGADI LTDA                                      | 46.255.022/0001-01 | MOGI GUACU                | SP | 48610.018179/2001-99 |
| SP0004774    | POSTO MANTIQUEIRA LTDA                                 | 47.434.493/0001-31 | CRUZEIRO                  | SP | 48610.003614/2001-81 |
| BA0001420    | POSTO NOVO PONTO LTDA                                  | 01.868.453/0001-05 | BREJOES                   | BA | 48610.007774/7400-47 |
| MT0015017    | POSTO RIO ARICÁ LTDA                                   | 01.569.053/0001-90 | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | MT | 48610.011610/2001-76 |
| PR/PE0060224 | POSTO SAGITÁRIO COMBUSTÍVEIS LTDA.                     | 07.803.432/0001-80 | RECIFE                    | PE | 48610.008250/2008-00 |
| PR/PE0102122 | POSTO SEU AMIGO COMBUSTÍVEIS LTDA.                     | 12.732.833/0001-26 | RECIFE                    | PE | 48610.012534/2011-98 |
| SP0007510    | POSTO 14 LAVABEM LTDA.                                 | 52.286.416/0001-11 | SAO PAULO                 | SP | 48610.007248/2000-58 |
| SP0017488    | PRESIDENTE WILSON AUTO POSTO LTDA                      | 46.490.249/0001-23 | SAO PAULO                 | SP | 48610.018465/2001-54 |
| CE0001616    | QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LT-DA. | 04.065.360/0001-22 | FORTALEZA                 | CE | 48610.009203/2000-18 |
| SP0159558    | REAL AUTO POSTO LTDA                                   | 48.880.975/0001-88 | SAO PAULO                 | SP | 48610.004574/2003-56 |
| SP0163278    | REAL AUTO POSTO LTDA                                   | 51.596.559/0001-67 | SAO PAULO                 | SP | 48610.008452/2003-39 |
| PE0025949    | RIO BEBERIBE COMBUSTIVEIS LTDA                         | 03.371.246/0001-68 | RECIFE                    | PE | 48610.007457/2002-63 |
| SP0012332    | RIO VOUGA POSTO DE SERVIÇOS LTDA                       | 53.898.417/0001-80 | SAO PAULO                 | SP | 48610.014870/2001-11 |
| PR/PE0067840 | SERVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA                     | 09.148.393/0002-30 | PETROLINA                 | PE | 48610.003995/2009-55 |
| SP0174335    | SERVAL COMBUSTIVEIS LTDA                               | 53.562.435/0001-96 | JAU                       | SP | 48610.007829/2004-13 |
| SP0018640    | SUMARE COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA         | 50.092.915/0001-42 | SUMARE                    | SP | 48610.020239/2001-33 |
| PR/SP0066342 | SYLVIA DUARTE MALUF                                    | 10.367.128/0001-41 | SAO PAULO                 | SP | 48610.001636/2009-63 |
| SP0163905    | TAVELA E VALLE LTDA                                    | 96.366.380/0002-32 | BRAGANCA PAULISTA         | SP | 48610.009597/2003-57 |
| PE0207756    | TREVO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.                       | 07.903.976/0001-13 | CAMARAGIBE                | PE | 48610.002347/2007-11 |
| PE0023323    | VAPORSERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA                 | 35.704.915/0001-62 | RECIFE                    | PE | 48610.003765/2002-11 |
| SP0019321    | XUXU AUTO POSTO LTDA                                   | 51.787.000/0001-14 | SAO PAULO                 | SP | 48610.021170/2001-65 |
| PR/RS0066583 | ZILMAR VARONES HAN                                     | 09.392.439/0001-81 | BOA VISTA DO INCRA        | RS | 48610.002045/2009-11 |

Nº 1.435 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0223332  | A J GOMES SANTOS - ME                            | 18.988.589/0001-43 | ANDRADINA            | SP | 48610.011483/2013-49 |
| GLP/MA0223333  | A R C TAVARES - ME.                              | 15.758.437/0002-47 | SANTA RITA           | MA | 48610.008822/2013-18 |
| GLP/RS0223334  | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POLI LTDA           | 16.103.667/0002-30 | CAXIAS DO SUL        | RS | 48610.010613/2013-26 |
| GLP/PI0223335  | ADAILZO DE SOUZA FERREIRA - ME                   | 17.726.196/0001-07 | SAO JOSE DO PIAUI    | PI | 48610.011461/2013-89 |
| GLP/MG0223336  | AGUINALDO XAVIER DE SOUZA - ME                   | 18.855.688/0001-57 | CAMBUI               | MG | 48610.011498/2013-15 |
| GLP/MG0223337  | AMERICO GAS LTDA - ME                            | 12.959.572/0001-81 | BELO HORIZONTE       | MG | 48610.011447/2013-85 |
| GLP/BA0223338  | ANDREIA DE JESUS OLIVEIRA - ME.                  | 18.495.106/0001-79 | UBATA                | BA | 48610.011502/2013-37 |
| GLP/PB0223339  | ANTONIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA 85316938453      | 15.035.903/0001-85 | ITAPORANGA           | PB | 48610.005165/2012-68 |
| GLP/PR0223340  | ARMANDO PIRES FERNANDES 28172752920              | 17.082.153/0001-28 | PARANAVAI            | PR | 48610.011490/2013-41 |
| GLP/MG0223341  | AURELIANO GUEDES CASAES ME                       | 04.946.420/0002-05 | LADAINHA             | MG | 48610.011547/2013-10 |
| GLP/PR0223342  | AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA - EPP                  | 18.211.039/0001-13 | SAO MIGUEL DO IGUACU | PR | 48610.011507/2013-60 |
| GLP/PR0223343  | AV. GAS EXPRESS LTDA - ME.                       | 17.684.064/0001-51 | MARIALVA             | PR | 48610.010890/2013-39 |
| GLP/MA0223344  | C. DE J. CUTRIM & CIA LTDA - ME                  | 18.561.694/0001-00 | SAO LUIS             | MA | 48610.011535/2013-87 |
| GLP/MS0223345  | C. NORBUTAS FILHO - ME                           | 11.325.601/0002-71 | PARANHOS             | MS | 48610.011632/2013-70 |
| GLP/GO0223346  | C R BATISTA - ME                                 | 18.884.865/0001-23 | DAVINOPOLIS          | GO | 48610.011497/2013-62 |
| GLP/GO0223347  | CAIO MARTINS PEREIRA - ME                        | 17.033.524/0001-81 | ADELANDIA            | GO | 48610.010422/2013-64 |
| GLP/PB0223348  | CARLOS ALBERTO NUNES 30140420487                 | 18.605.247/0001-05 | SANTA RITA           | PB | 48610.011493/2013-84 |
| GLP/PR0223349  | CARLOS ROBERTO GARCIA - ME                       | 18.843.535/0001-90 | ANTONINA             | PR | 48610.011644/2013-02 |
| GLP/RS0223350  | CATIA ANGELA GALON FONTANA - ME                  | 11.095.094/0001-46 | CRUZALTENSE          | RS | 48610.010486/2013-65 |
| GLP/PA0223351  | CENTRAL DE GÁS LTDA ME                           | 13.492.743/0001-78 | BELEM                | PA | 48610.010633/2013-05 |
| GLP/SP0223352  | CILMARA REGINA MONTANARI TOLEDO SILVA - ME       | 17.387.514/0001-44 | TORRINHA             | SP | 48610.011444/2013-41 |
| GLP/PB0223353  | CLAUDIO FILIPE SOUSA BARBOSA - ME                | 18.081.057/0001-28 | IMACULADA            | PB | 48610.011472/2013-69 |
| GLP/AC0223354  | CLEILSON HOLANDA DE SOUZA - ME - ME.             | 18.115.088/0001-52 | RIO BRANCO           | AC | 48610.011465/2013-67 |
| GLP/SC0223355  | CLEONICE DE FATIMA GLEVINSKI ALVES DE LIMA - ME  | 19.072.408/0001-05 | CANOINHAS            | SC | 48610.011435/2013-51 |
| GLP/PR0223356  | COMERCIAL MANGUEIRINHA LTDA                      | 79.024.105/0001-30 | MANGUEIRINHA         | PR | 48610.011544/2013-78 |
| GLP/SC0223357  | COOPERATIVA A1                                   | 03.470.626/0010-40 | BELMONTE             | SC | 48610.001825/2011-51 |
| GLP/SC0223358  | COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ | 85.789.782/0025-10 | BRACO DO TROMBUDO    | SC | 48610.010861/2013-77 |
| GLP/PR0223359  | D. B. DE SOUZA - COMERCIO DE GAS - ME            | 15.549.034/0001-07 | CASCABEL             | PR | 48610.011654/2013-30 |
| GLP/SC0223360  | DANIEL JACSON GONÇALVES - ME                     | 13.257.133/0001-90 | PLANALTO ALEGRE      | SC | 48610.002193/2013-12 |
| GLP/SP0223361  | DEPOSITO DE GAS R.N LTDA - ME                    | 18.225.321/0001-50 | SAO PAULO            | SP | 48610.011500/2013-48 |
| GLP/SC0223362  | DISK GAS AMIGOS LTDA - ME                        | 18.320.938/0001-54 | POUSO REDONDO        | SC | 48610.010816/2013-12 |
| GLP/MG0223363  | DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SANTOS EIRELI - ME.  | 19.055.048/0001-25 | POUSO ALEGRE         | MG | 48610.011473/2013-11 |
| GLP/RO0223364  | DISTRIBUIDORA TOP 10 LTDA. - ME                  | 17.249.995/0001-21 | PORTO VELHO          | RO | 48610.011448/2013-20 |
| GLP/PR0223365  | DOUGLAS R. MIOTO - ME                            | 18.547.964/0001-10 | MANGUEIRINHA         | PR | 48610.011515/2013-14 |
| GLP/SP0223366  | EDMAR CESAR DOS SANTOS LIMA 36819666802          | 13.221.324/0001-00 | JUQUIA               | SP | 48610.011457/2013-11 |
| GLP/SP0223367  | EDUARDO CESAR CARDOSO 25887659807                | 18.942.983/0001-40 | ARACATUBA            | SP | 48610.011468/2013-09 |
| GLP/MG0223368  | EDUARDO NUNES DE LIMA - ME.                      | 10.808.094/0001-83 | CORINTO              | MG | 48610.011452/2013-98 |
| GLP/PR0223369  | ELAINE DOS SANTOS GUILHERME DE OLIVEIRA GÁS      | 08.266.329/0001-00 | PARANAVAI            | PR | 48610.010777/2013-53 |



|               |                                                       |                    |                             |    |                      |
|---------------|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|----|----------------------|
| GLP/ES0223370 | ELIDA DO ROSARIO PRATTI MAGRE - ME                    | 18.978.763/0001-77 | LINHARES                    | ES | 48610.011477/2013-91 |
| GLP/PE0223371 | ERONDI ARAUJO SILVA GAS - ME                          | 18.803.202/0001-37 | BREJO DA MADRE DE DEUS      | PE | 48610.011440/2013-63 |
| GLP/SP0223372 | EVANDRO CIMAS DE ALMEIDA GAS - ME.                    | 18.454.756/0001-76 | MAUA                        | SP | 48610.011516/2013-51 |
| GLP/AC0223373 | F & C COMBUSTIVEL LTDA ME                             | 14.278.014/0001-86 | CRUZEIRO DO SUL             | AC | 48610.011627/2013-67 |
| GLP/RN0223374 | F FRANCO DE OLIVEIRA FILHO - ME                       | 04.656.813/0002-76 | EXTREMOZ                    | RN | 48610.011575/2013-29 |
| GLP/MA0223375 | F DE OLIVEIRA SILVA COMERCIO - ME                     | 15.384.271/0001-65 | IMPERATRIZ                  | MA | 48610.010487/2013-18 |
| GLP/MA0223376 | F. F. GOULART- ME                                     | 10.362.370/0004-75 | BARREIRINHAS                | MA | 48610.011395/2013-47 |
| GLP/PR0223377 | F L DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME           | 18.738.861/0001-37 | LONDRINA                    | PR | 48610.011514/2013-61 |
| GLP/MG0223378 | FARLEY ANTONIO DOS SANTOS 08868302659                 | 18.764.257/0001-85 | ENGENHEIRO NAVARRO          | MG | 48610.011482/2013-02 |
| GLP/SP0223379 | FERNANDA DE CAMPOS 41827129867                        | 18.244.768/0001-76 | IPERO                       | SP | 48610.011529/2013-20 |
| GLP/SP0223380 | FRANCISQUINI & RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA - ME.     | 18.808.570/0001-78 | REGENTE FEIJÓ               | SP | 48610.010471/2013-05 |
| GLP/MG0223381 | FURBINO DE LIMA CARVALHO - ME                         | 14.133.059/0001-62 | CARMESIA                    | MG | 48610.011432/2013-17 |
| GLP/PA0223382 | GALIZA E LOUREIRO LTDA. - ME.                         | 06.197.468/0002-85 | BELEM                       | PA | 48610.011442/2013-52 |
| GLP/SP0223383 | GASBOM CURSINO I COMERCIO DE GAS LTDA                 | 14.500.298/0001-03 | SAO PAULO                   | SP | 48610.014381/2012-02 |
| GLP/PB0223384 | GERLANNE SILVA DE AZEVEDO - ME                        | 18.795.111/0001-05 | MAMANGUAPE                  | PB | 48610.011489/2013-16 |
| GLP/SC0223385 | GIAN KEPP 08243754911                                 | 18.043.895/0001-07 | RIO DO CAMPO                | SC | 48610.007908/2013-15 |
| GLP/PR0223386 | GILMAR DOMINGUES - ME                                 | 09.535.578/0001-17 | VENTANIA                    | PR | 48610.011478/2013-36 |
| GLP/PE0223387 | GOIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME                 | 17.426.493/0003-90 | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE    | PE | 48610.011541/2013-34 |
| GLP/PR0223388 | HANEMANN & FILHA LTDA. - ME                           | 18.491.756/0001-46 | IMBITUVA                    | PR | 48610.011511/2013-28 |
| GLP/SP0223389 | HERCULANO LARANJA DA SILVA 36816135830                | 18.516.297/0001-08 | VALENTIM GENTIL             | SP | 48610.011532/2013-43 |
| GLP/PR0223390 | HORIZONTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME                   | 18.501.318/0001-11 | ARAPONGAS                   | PR | 48610.011636/2013-58 |
| GLP/SP0223391 | ILSON JOSE LEANDRO 21559274875                        | 18.418.448/0001-95 | MORRO AGUDO                 | SP | 48610.011513/2013-17 |
| GLP/MT0223392 | IRENE VIDAL MUNIZ                                     | 00.223.652/0001-95 | CUIABA                      | MT | 48610.011449/2013-74 |
| GLP/MG0223393 | ISABELA DE SOUSA EMILIANO CRUZ - ME                   | 17.705.204/0001-20 | CATAGUASES                  | MG | 48610.011506/2013-15 |
| GLP/SC0223394 | IVANOR DEPLA DE SOUZA - ME                            | 12.258.587/0001-12 | NAVEGANTES                  | SC | 48610.007133/2013-88 |
| GLP/MT0223395 | J. A. PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME                     | 17.635.636/0001-02 | NOVA BANDEIRANTES           | MT | 48610.010427/2013-97 |
| GLP/CE0223396 | J M RANGEL MONTEIRO                                   | 41.641.564/0002-71 | EUSEBIO                     | CE | 48610.011446/2013-31 |
| GLP/MG0223397 | JAIRÓ MARTINS DE ALMEIDA 05441426675                  | 18.105.059/0001-00 | IPATINGA                    | MG | 48610.010081/2013-27 |
| GLP/MT0223398 | JAQUELINE TAVARES DE SOUZA 01361962178                | 13.260.785/0001-83 | RONDONOPOLIS                | MT | 48610.011525/2013-41 |
| GLP/RN0223399 | JOAO HELIO DIAS FIRMIANO 91264200404                  | 18.622.889/0001-04 | CEARA-MIRIM                 | RN | 48610.011451/2013-43 |
| GLP/SP0223400 | JOEL MENDES NETO - ME                                 | 16.612.760/0001-90 | IBITINGA                    | SP | 48610.011072/2013-53 |
| GLP/MG0223401 | JORGE ALVES DE OLIVEIRA 336582696-34                  | 21.322.516/0001-22 | POCRANE                     | MG | 48610.011436/2013-03 |
| GLP/PB0223402 | JOSE BRAZ FILHO 25129520459                           | 18.209.520/0001-74 | SAO JOSE DO SABUGI          | PB | 48610.011631/2013-25 |
| GLP/MG0223403 | JOSE MARCOS DIAS DE OLIVEIRA - ME.                    | 04.084.937/0001-43 | MACHACALIS                  | MG | 48610.011464/2013-12 |
| GLP/PE0223404 | JOSUEL ANTONIO DE LIMA - ME                           | 18.968.060/0001-68 | CABO DE SANTO AGOSTINHO     | PE | 48610.011430/2013-28 |
| GLP/RS0223405 | JS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME. | 18.329.253/0001-79 | FELIZ                       | RS | 48610.011463/2013-78 |
| GLP/PE0223406 | JUAREZ BATISTA DE MELO - ME                           | 17.391.951/0001-31 | BELEM DE MARIA              | PE | 48610.006655/2013-62 |
| GLP/PB0223407 | JUBEMAR SABINO DA SILVA 46410546491                   | 18.747.745/0001-84 | JOAO PESSOA                 | PB | 48610.010880/2013-01 |
| GLP/MT0223408 | JULIO MAXIMO DE PINHO - ME                            | 17.995.728/0001-01 | CHAPADA DOS GUIMARAES       | MT | 48610.011546/2013-67 |
| GLP/BA0223409 | JUSCELINO GAS LTDA - ME                               | 18.716.119/0001-20 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | BA | 48610.011484/2013-93 |
| GLP/AM0223410 | KATIANE CABRAL DA SILVA - ME.                         | 14.779.895/0001-19 | MANAUS                      | AM | 48610.011623/2013-89 |
| GLP/MA0223411 | L B CHAGAS - COMERCIO                                 | 14.221.778/0002-16 | AMARANTE DO MARANHÃO        | MA | 48610.011519/2013-94 |
| GLP/RN0223412 | LADISLAU CHAVANTE DOS REIS NETO 06514201482           | 17.480.098/0001-24 | NATAL                       | RN | 48610.011543/2013-23 |
| GLP/BA0223413 | LEOLINO FERRAZ SOUSA - ME.                            | 18.933.014/0001-23 | ITARANTIM                   | BA | 48610.011439/2013-39 |
| GLP/PR0223414 | LONDON GAS LTDA                                       | 10.798.255/0001-03 | APUCARANA                   | PR | 48610.011629/2013-56 |
| GLP/RN0223415 | LOURIVAL PACHECO DA CAMARA 23090804468                | 18.420.958/0001-05 | CEARA-MIRIM                 | RN | 48610.011474/2013-58 |
| GLP/GO0223416 | LUANA DE SENA DA SILVA 04117993127                    | 18.597.951/0001-55 | MUTUNOPOLIS                 | GO | 48610.009986/2013-54 |
| GLP/MS0223417 | LUANA GLACIELI SOUZA 00754604160                      | 13.286.177/0001-48 | SIDROLANDIA                 | MS | 48610.011459/2013-18 |
| GLP/RN0223418 | LUANA LUIZY GONZAGA DE FRANCA 057972950407            | 18.448.604/0001-60 | TOUROS                      | RN | 48610.011460/2013-34 |
| GLP/RN0223419 | M D GAS LTDA - ME                                     | 18.765.076/0001-73 | PATU                        | RN | 48610.011495/2013-73 |
| GLP/PR0223420 | M. M. TANQUE - ME                                     | 14.045.224/0001-24 | MANDAGUARI                  | PR | 48610.011637/2013-01 |
| GLP/MA0223421 | M MEDEIROS LIMA - ME                                  | 18.009.913/0002-15 | CAXIAS                      | MA | 48610.011521/2013-63 |
| GLP/MT0223422 | MAILDES F DA SILVA - ME                               | 32.976.631/0005-60 | DOM AQUINO                  | MT | 48610.011635/2013-11 |
| GLP/PE0223423 | MANDURI GAS LTDA - ME                                 | 17.206.215/0001-66 | SURUBIM                     | PE | 48610.010846/2013-29 |
| GLP/SC0223424 | MARCIA MARIA PERDONCINI BALZER - ME                   | 13.487.139/0001-53 | NAVEGANTES                  | SC | 48610.011540/2013-90 |
| GLP/PA0223425 | MARCOS MIYOHARU PONTES MIYAGAWA 00340274247           | 18.494.717/0001-00 | CASTANHAL                   | PA | 48610.011539/2013-65 |
| GLP/MT0223426 | MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO 48666823100             | 16.509.645/0001-94 | CUIABA                      | MT | 48610.011524/2013-05 |
| GLP/CE0223427 | MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO - ME               | 13.808.330/0002-30 | BEBERIBE                    | CE | 48610.011639/2013-91 |
| GLP/PA0223428 | MARILDA TAVARES DA CUNHA DIAS 01386390275             | 18.595.612/0001-30 | ANANINDEUA                  | PA | 48610.011509/2013-59 |
| GLP/MG0223429 | MAURILIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA 11060618613        | 18.553.539/0001-33 | BOCAIUA                     | MG | 48610.011633/2013-14 |
| GLP/SC0223430 | MAURO HERCILIO VICENTE EPP                            | 76.587.856/0001-77 | PENHA                       | SC | 48610.009214/2012-31 |
| GLP/SC0223431 | MB BAR E MERCEARIA LTDA - ME                          | 12.501.120/0001-51 | SCHROEDER                   | SC | 48610.011643/2013-50 |
| GLP/MG0223432 | MERCADO CAMPEAO LTDA - ME                             | 18.493.485/0002-49 | BOA ESPERANCA               | MG | 48610.011433/2013-61 |
| GLP/PR0223433 | MEZZOMO E MEZZOMO LTDA - EPP.                         | 14.100.973/0001-07 | CLEVELANDIA                 | PR | 48610.011520/2013-19 |
| GLP/MT0223434 | MURILO SANTANA DIAS & CIA LTDA - ME                   | 17.545.176/0001-21 | PEDRA PRETA                 | MT | 48610.010426/2013-42 |
| GLP/MG0223435 | NARCISO MOREIRA DOS ANJOS - ME.                       | 15.299.263/0001-10 | MONTES CLAROS               | MG | 48610.011538/2013-11 |
| GLP/MG0223436 | NOVO GÁS LTDA - ME                                    | 01.251.041/0001-13 | CONTAGEM                    | MG | 48610.011437/2013-40 |
| GLP/MT0223437 | ORLANDO MANOEL ISIDIO & CIA LTDA - ME.                | 33.071.481/0001-85 | ALTA FLORESTA               | MT | 48610.011630/2013-81 |
| GLP/GO0223438 | OSMAR ANANIAS DE CARVALHO - ME                        | 73.816.209/0001-00 | ITABERAI                    | GO | 48610.010186/2013-86 |
| GLP/SC0223439 | OSMAR FERREIRA BRAGA - GLP - ME                       | 16.665.352/0001-04 | JOINVILLE                   | SC | 48610.011499/2013-51 |
| GLP/PA0223440 | PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.                           | 05.840.319/0017-06 | MARABA                      | PA | 48610.017263/2010-86 |
| GLP/BA0223441 | PEREIRA GAS EIRELI - ME                               | 19.052.294/0001-23 | SALVADOR                    | BA | 48610.011622/2013-34 |
| GLP/PR0223442 | PIVATI COMERCIO DE GAS LTDA - ME                      | 18.954.298/0001-34 | MARINGA                     | PR | 48610.011526/2013-96 |
| GLP/ES0223443 | P.J.L. DO NASCIMENTO - ME                             | 10.856.562/0001-95 | VIANA                       | ES | 48610.010778/2013-06 |
| GLP/CE0223444 | POSTO LITORAL ATLANTICO LTDA - ME                     | 05.339.264/0001-98 | SAO GONCALO DO AMARANTE     | CE | 48610.011628/2013-10 |
| GLP/SP0223445 | P.S. DE CARVALHO GAS ME                               | 16.753.478/0001-22 | HOLAMBRA                    | SP | 48610.011523/2013-52 |
| GLP/MA0223446 | R. DE A. MENDES FILHO - ME.                           | 18.860.617/0001-42 | PACO DO LUMIAR              | MA | 48610.011486/2013-82 |
| GLP/PA0223447 | R GOMES DE MORAIS LTDA - ME                           | 17.992.903/0001-07 | ELDORADO DOS CARAJAS        | PA | 48610.010025/2013-92 |
| GLP/SP0223448 | RAFAEL WELINTON ALVES CABRAL ME                       | 17.864.597/0001-15 | SOROCABA                    | SP | 48610.010297/2013-92 |
| GLP/MA0223449 | RAIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO COSTA 75690128368        | 18.954.287/0001-54 | SAO LUIS                    | MA | 48610.011445/2013-96 |
| GLP/RS0223450 | RISTOFF & RISTOFF LTDA ME                             | 90.527.292/0001-08 | DOUTOR MAURICIO CARDOSO     | RS | 48610.011491/2013-95 |
| GLP/RO0223451 | RITA BATISTA DOS SANTOS                               | 11.763.656/0001-82 | PORTO VELHO                 | RO | 48610.007717/2011-91 |
| GLP/ES0223452 | RODOLFO A. MENDES - ME                                | 18.680.078/0001-60 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM     | ES | 48610.011475/2013-01 |
| GLP/PB0223453 | ROMALDO DA ROCHA SANTOS FILHO 09824627430             | 18.679.695/0001-45 | CUITE                       | PB | 48610.011505/2013-71 |
| GLP/MT0223454 | RONIS UMBELINO ALVES 30395780144                      | 16.791.365/0001-11 | RONDONOPOLIS                | MT | 48610.011438/2013-94 |
| GLP/PR0223455 | ROSIMARA A. GONÇALVES - GÁS - ME                      | 11.303.877/0002-59 | PITANGUEIRAS                | PR | 48610.008261/2013-49 |
| GLP/RN0223456 | SANTANA GÁS LTDA-ME                                   | 02.805.776/0003-76 | PARELHAS                    | RN | 48610.011517/2013-03 |
| GLP/MT0223457 | SEVERINO JOAO DA SILVA - ME                           | 05.731.913/0001-00 | RONDONOPOLIS                | MT | 48610.011510/2013-83 |
| GLP/RO0223458 | SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA                          | 04.390.895/0001-79 | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA   | RO | 48610.009421/2013-77 |
| GLP/SP0223459 | SONIA DE MELLO ALMEIDA - ME                           | 17.874.045/0001-98 | SANTA ISABEL                | SP | 48610.011458/2013-65 |
| GLP/PR0223460 | SONIA REGINA RODRIGUES LIMA DELAPRIA - ME.            | 11.084.073/0001-25 | DOUTOR CAMARGO              | PR | 48610.011466/2013-10 |
| GLP/MG0223461 | SUPERMERCADO GOMES E CIA LTDA - ME.                   | 03.688.742/0001-40 | PARA DE MINAS               | MG | 48610.011536/2013-21 |
| GLP/ES0223462 | SUPERMERCADO MAUA LTDA - EPP.                         | 06.015.249/0001-57 | BAIXO GUANDU                | ES | 48610.011476/2013-47 |
| GLP/SP0223463 | TELLES FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME                  | 07.256.430/0001-18 | ANDRADINA                   | SP | 48610.011467/2013-56 |
| GLP/SP0223464 | TIAGO PEREIRA FRANCISCO - ME                          | 13.039.124/0001-22 | BARRETOS                    | SP | 48610.011492/2013-30 |
| GLP/SP0223465 | TONELERO GAS COMERCIO & ACESSORIOS LTDA - EPP         | 16.963.831/0001-07 | SAO PAULO                   | SP | 48610.011434/2013-14 |
| GLP/RO0223466 | VERA LUCIA SILVA FERREIRA 72546425234                 | 18.902.085/0001-69 | CACOAL                      | RO | 48610.011480/2013-13 |
| GLP/GO0223467 | VICENTE ADÃO DOS SANTOS 43826423100                   | 17.410.103/0001-22 | CALDAZINHA                  | GO | 48610.011534/2013-32 |
| GLP/SP0223468 | WALDECY DE LUCCA JUNIOR - ME.                         | 17.348.984/0001-07 | PITANGUEIRAS                | SP | 48610.011456/2013-76 |
| GLP/ES0223469 | WESLEY FERREIRA HENCKER - ME                          | 18.301.170/0001-71 | SERRA                       | ES | 48610.011508/2013-12 |
| GLP/RN0223470 | WIGNO DE BEGNO OLIMPIO DE FREITAS - ME                | 18.927.861/0001-85 | MESSIAS TARGINO             | RN | 48610.011527/2013-31 |

Nº 1.436 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de outubro de 2013:



| AGENTE ECONÔMICO                                          | AGUARRÁS MI-<br>NERAL | BENZENO | SOLVENTE C9<br>(2) | C9 DIHIDROGENADO | HEXANOS<br>(4) | REFORMADO PESA-<br>DO | RAFINADO DE<br>PIRÓLISE<br>(1) | RAFINADO DE<br>REFORMA<br>(2) | SOLVENTES ALIFÁTI-<br>COS<br>(5) | TOLUENO<br>(3) | XILENO<br>(3) |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------|--------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------|
| BRASKEM S.A                                               | 1.146                 | -       | -                  | 13.410           | 1              | -                     | 14.917                         | -                             | 3.388                            | 4.841          | 3.468         |
| PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS                         | 2                     | 29      | -                  | -                | 423            | -                     | -                              | -                             | 4.460                            | 632            | - 5           |
| QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.                                | -                     | 13.693  | -                  | 3.863            | -              | -                     | -                              | -                             | 2.656                            | 1.974          | 865           |
| REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE<br>S.A.                | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | 227                           | -                                | -              | -             |
| REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUI-<br>NHOS S.A             | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 5.190                            | -              | -             |
| ÁGUA QUÍMICA LTDA.                                        | 493                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 204            | -             |
| AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.                            | 40                    | -       | 150                | -                | -              | -                     | -                              | 124                           | -                                | 116            | 393           |
| ARUJÁ PETRÓLEO LTDA                                       | 542                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 134                              | -              | -             |
| ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.                          | -                     | -       | -                  | -                | 45             | -                     | -                              | -                             | -                                | 194            | -             |
| BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.                                 | 1.887                 | -       | 288                | -                | 403            | -                     | 96                             | 166                           | 254                              | 979            | 563           |
| BEST QUÍMICA LTDA.                                        | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 682                              | -              | -             |
| BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA                              | -                     | -       | 258                | -                | 177            | -                     | 30                             | -                             | 244                              | 286            | 502           |
| CARBONO QUÍMICA LTDA.                                     | 1.539                 | -       | 14                 | -                | 363            | -                     | -                              | -                             | 50                               | 184            | 76            |
| COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES<br>MAIA LTDA.           | 179                   | -       | 119                | -                | -              | -                     | -                              | 135                           | -                                | 74             | 230           |
| DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.                          | 385                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 90            |
| GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LT-<br>DA                | 224                   | -       | -                  | -                | 90             | -                     | -                              | -                             | -                                | 178            | -             |
| HOENKA COMERCIAL LTDA.                                    | 80                    | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 708                              | -              | -             |
| IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.                                | 1.698                 | -       | 2.023              | -                | 981            | -                     | 54                             | 1.112                         | 1.238                            | 1.755          | 791           |
| MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRO-<br>DUTOS QUÍMICOS LTDA. | -                     | -       | 15                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 44            |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A                               | 6.342                 | -       | -                  | -                | 3.172          | -                     | -                              | -                             | 765                              | 4.429          | 3.687         |
| PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.                               | 145                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 304                              | -              | -             |
| VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS<br>E PRODUTOS QUÍMICOS | -                     | -       | -                  | -                | 477            | -                     | -                              | -                             | 85                               | 129            | -             |
| AKZO NOBEL LTDA                                           | 179                   | -       | 310                | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 29             | 409           |
| AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS<br>LTDA                   | -                     | -       | -                  | -                | 274            | -                     | 156                            | -                             | -                                | 401            | -             |
| ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA                               | -                     | -       | 46                 | -                | -              | -                     | 124                            | -                             | -                                | 55             | -             |
| ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA                           | -                     | -       | -                  | -                | 30             | -                     | 44                             | 15                            | -                                | -              | -             |
| AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA                        | -                     | -       | 295                | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 987           |
| BASF S.A                                                  | -                     | -       | 316                | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 70                               | -              | 349           |
| BAYER S.A                                                 | -                     | 2.979   | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 60            |
| BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.                            | 150                   | -       | 29                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| DETEN QUÍMICA S.A                                         | -                     | 6.878   | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| EDN - ESTIRENO DO NE S.A                                  | -                     | 7.592   | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| ELEKEIROZ S.A                                             | -                     | 1.542   | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 35             | -             |
| FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA                              | 139                   | -       | 74                 | -                | -              | -                     | 15                             | -                             | -                                | 493            | 62            |
| FCC FORNECEDORA COMP. DE COURO S LT-<br>DA                | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | 69                             | 186                           | -                                | 35             | -             |
| GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI                        | 179                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE<br>TINTAS LTDA        | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 136                              | -              | -             |
| INDUSTRIA QUÍMICA UNA LTDA                                | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | 34                             | -                             | -                                | 71             | -             |
| INNOVA S.A                                                | -                     | 20.600  | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA                      | -                     | -       | 15                 | -                | 116            | -                     | 142                            | -                             | -                                | 207            | 74            |
| MADEPAR LAMINADOS S/A                                     | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | 30                            | -                                | -              | -             |
| NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA                                   | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | 31                            | -                                | 60             | -             |
| NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES                         | 16                    | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMA-<br>CÊUTICA S/A          | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 771           |
| PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDES-<br>TE S.A PETROLUSA   | 30                    | -       | 12                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 8                                | 71             | 22            |
| POTENZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA                          | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 19                               | -              | -             |
| PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES<br>LTDA               | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 46            |
| RENNER HERMANN S/A                                        | -                     | -       | 15                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 77            |
| RENNER SAYERLACK S.A                                      | 59                    | -       | 45                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 116            | 317           |
| SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E<br>COM                  | 133                   | -       | 179                | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 1.046         |
| SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA                          | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 74                               | -              | -             |
| TINTAS IQUINE LTDA                                        | 411                   | -       | 59                 | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 216            | -             |
| ESTOQUE INICIAL                                           | 8.970                 | 16.210  | 3.374              | 3.416            | 6.070          | -                     | 1.304                          | 4.052                         | 8.627                            | 26.897         | 10.863        |
| PRODUÇÃO                                                  | 15.550                | 69.026  | 3.662              | 18.212           | 12.267         | -                     | 15.945                         | 1.117                         | 17.312                           | 36.758         | 18.719        |
| IMPORTAÇÃO                                                | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| COMPRA DE OUTROS PRODUTORES                               | -                     | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| EXPORTAÇÃO                                                | -                     | 10.423  | -                  | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 28.315         | 194           |
| CONSUMO PRÓPRIO                                           | 228                   | 13.722  | -                  | 17.273           | 424            | -                     | 14.917                         | -                             | 10.504                           | 7.447          | 4.328         |
| VENDA PARA OUTROS PRODUTORES                              | 920                   | -       | -                  | -                | -              | -                     | -                              | 227                           | 5.190                            | -              | -             |
| VENDA PARA DISTRIBUIDORAS                                 | 13.554                | -       | 2.867              | -                | 5.706          | -                     | 180                            | 1.537                         | 4.464                            | 8.529          | 6.376         |
| VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS<br>DE SOLVENTES       | 1.296                 | 39.591  | 1.395              | -                | 420            | -                     | 584                            | 262                           | 306                              | 1.789          | 4.220         |
| ESTOQUE FINAL                                             | 8.522                 | 21.500  | 2.774              | 4.355            | 11.787         | -                     | 1.568                          | 3.143                         | 5.474                            | 17.575         | 14.464        |

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;  
(2) Inclui a corrente C<sub>9</sub> de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;  
(3) Inclui a corrente C<sub>7</sub>C<sub>8</sub> aromática comercializada pela Braskem Unib RS;  
(4) Inclui o solvente C<sub>6</sub> comercializado pela Braskem Unib RS;  
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:  
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.  
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.  
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.



Nº 1.437 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de setembro de 2013:

| AGENTE ECONÔMICO                                                                                          | AGUARRÁS MI-<br>NERAL | BENZENO | SOLVENTE<br>C9<br>(2) | C9 DIHIDROGENADO | HEXANOS<br>(4) | REFORMADO PE-<br>SADO | RAFINADO DE<br>PIRÓLISE<br>(1) | RAFINADO DE<br>REFORMA<br>(2) | SOLVENTES ALIFÁTI-<br>COS<br>(5) | TOLUENO<br>(3) | XILENO<br>(3) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|-----------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------|
| BRASKEM S.A                                                                                               | 180                   | 1.196   | 790                   | 17.753           | 117            | -                     | 15.770                         | -                             | 3.731                            | 2.485          | 5.303         |
| PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS                                                                         | -1                    | 14      | -                     | -                | 59             | -                     | -                              | -                             | -124                             | 1.169          | -31           |
| QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.                                                                                | -                     | 15.727  | -                     | 3.219            | -              | -                     | -                              | -                             | 2.889                            | 1.347          | 2.339         |
| REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE<br>S.A.                                                                | -                     | -       | -                     | -                | 35             | -                     | -                              | 497                           | -                                | -              | -             |
| REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS<br>S.A                                                               | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 3.027                            | -              | -             |
| ÁGUA QUÍMICA LTDA.                                                                                        | 360                   | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 202            | -             |
| ALEHER QUÍMICA DO BRASIL                                                                                  | 75                    | -       | -                     | -                | 45             | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.                                                                            | 80                    | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | 30                            | -                                | 88             | 314           |
| ARUJÁ PETRÓLEO LTDA                                                                                       | 437                   | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 150                              | -              | -             |
| ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.                                                                          | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 312            | -             |
| BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.                                                                                 | 1.832                 | -       | 484                   | -                | 360            | -                     | 74                             | 151                           | 314                              | 761            | 577           |
| BEST QUÍMICA LTDA.                                                                                        | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 191                              | -              | -             |
| BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA                                                                              | -                     | -       | 147                   | -                | 127            | -                     | 21                             | -                             | 294                              | 178            | 399           |
| CARBONO QUÍMICA LTDA.                                                                                     | 1.139                 | -       | 35                    | -                | 491            | -                     | -                              | -                             | 120                              | 90             | 5             |
| COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES<br>MAIA LTDA.                                                           | 210                   | -       | 64                    | -                | -              | -                     | -                              | 15                            | -                                | 57             | 123           |
| DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.                                                                          | 385                   | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 120           |
| GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA                                                                     | 209                   | -       | -                     | -                | 35             | -                     | -                              | -                             | 15                               | 150            | -             |
| HOENKA COMERCIAL LTDA.                                                                                    | 44                    | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 693                              | -              | -             |
| IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.                                                                                | 1.788                 | -       | 1.857                 | -                | 1.035          | -                     | 20                             | 908                           | 945                              | 1.333          | 558           |
| MAKENI-CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODU-<br>TOS QUÍMICOS LTDA.                                                 | -                     | -       | 15                    | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 15             | -             |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A                                                                               | 5.718                 | -       | -                     | -                | 3.055          | -                     | -                              | -                             | 698                              | 4.788          | 3.859         |
| PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.                                                                               | 120                   | -       | -                     | -                | 30             | -                     | -                              | -                             | 851                              | -              | -             |
| VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E<br>PRODUTOS QUÍMICOS                                                 | -                     | -       | -                     | -                | 473            | -                     | -                              | -                             | 65                               | 115            | -             |
| AKZO NOBEL LTDA                                                                                           | 121                   | -       | 222                   | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 30             | 219           |
| AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT-<br>DA                                                                 | -                     | -       | -                     | -                | 335            | -                     | 180                            | -                             | -                                | 487            | -             |
| ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA                                                                               | -                     | -       | 30                    | -                | -              | -                     | 112                            | -                             | -                                | 50             | -             |
| ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA                                                                           | -                     | -       | -                     | -                | 41             | -                     | 40                             | -                             | -                                | 25             | -             |
| BASF S.A                                                                                                  | -                     | -       | 380                   | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 315           |
| DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGS IN-<br>DÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMO-<br>TIVAS E INDUSTRIAIS LTDA | -                     | -       | 290                   | -                | -              | -                     | -                              | 45                            | -                                | -              | 725           |
| BAYER S.A                                                                                                 | -                     | 1.973   | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 90            |
| BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.                                                                            | 178                   | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 28            |
| DETEN QUÍMICA S.A                                                                                         | -                     | 4.826   | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| EDN - ESTIRENO DO NE S.A                                                                                  | -                     | 13.153  | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| ELEKEIROZ S.A                                                                                             | -                     | 1.749   | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 36             | -             |
| FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA                                                                              | 148                   | -       | 104                   | -                | -              | -                     | 44                             | -                             | -                                | 528            | 45            |
| FCC FORNECEDORA COMP. DE COUROS LTDA                                                                      | -                     | -       | -                     | -                | 31             | -                     | 100                            | 186                           | -                                | 35             | -             |
| HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE<br>TINTAS LTDA                                                        | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 80                               | -              | -             |
| INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA                                                                                | -                     | -       | -                     | -                | 35             | -                     | 75                             | -                             | -                                | 35             | -             |
| INNOVA S.A                                                                                                | -                     | 20.608  | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA                                                                      | -                     | -       | 15                    | -                | 101            | -                     | 108                            | -                             | -                                | 141            | 61            |
| KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA                                                                            | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 35                               | -              | -             |
| MADEPAR LAMINADOS S/A                                                                                     | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | 59                            | -                                | 114            | -             |
| NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA                                                                                   | 35                    | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 69             | 30            |
| NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-<br>TICA S/A                                                          | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 683           |
| PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE<br>S.A PETROLUSA                                                     | 18                    | -       | 31                    | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 24             | 8             |
| POTENZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA                                                                          | 45                    | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 19                               | -              | -             |
| PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LT-<br>DA                                                             | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 61            |
| RENNER HERMANN S/A                                                                                        | -                     | -       | 10                    | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | 111           |
| RENNER SAYERLACK S.A                                                                                      | 119                   | -       | 30                    | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 118            | 281           |
| SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM                                                                     | 223                   | -       | 238                   | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 15             | 1.022         |
| SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA                                                                          | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | 314                              | -              | -             |
| TINTAS IQUINE LTDA                                                                                        | 452                   | -       | 30                    | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | 133            | -             |
| ESTOQUE INICIAL                                                                                           | 13.548                | 34.741  | 6.227                 | 3.666            | 4.305          | -                     | 1.277                          | 4.952                         | 5.472                            | 29.686         | 7.191         |
| PRODUÇÃO                                                                                                  | 9.335                 | 65.904  | 1.919                 | 20.722           | 8.260          | -                     | 16.571                         | 1.344                         | 17.506                           | 35.591         | 21.197        |
| IMPORTAÇÃO                                                                                                | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| COMPRA DE OUTROS PRODUTORES                                                                               | -                     | -       | -                     | -                | -              | -                     | -                              | -                             | -                                | -              | -             |
| EXPORTAÇÃO                                                                                                | -                     | 25.189  | -                     | -                | 89             | -                     | -                              | 353                           | -                                | 23.452         | 280           |
| CONSUMO PRÓPRIO                                                                                           | -1                    | 16.937  | 790                   | 20.972           | 176            | -                     | 15.770                         | -                             | 6.496                            | 5.001          | 7.611         |
| VENDA PARA OUTROS PRODUTORES                                                                              | 180                   | -       | -                     | -                | 35             | -                     | -                              | 497                           | 3.027                            | -              | -             |
| VENDA PARA DISTRIBUIDORAS                                                                                 | 12.397                | -       | 2.602                 | -                | 5.651          | -                     | 115                            | 1.104                         | 4.336                            | 8.088          | 5.955         |
| VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS<br>DE SOLVENTES                                                       | 1.339                 | 42.309  | 1.380                 | -                | 543            | -                     | 659                            | 290                           | 447                              | 1.840          | 3.679         |
| ESTOQUE FINAL                                                                                             | 8.969                 | 16.210  | 3.374                 | 3.416            | 6.070          | -                     | 1.304                          | 4.052                         | 8.672                            | 26.897         | 10.863        |

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;  
(2) Inclui a corrente C<sub>9</sub> de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;  
(3) Inclui a corrente C<sub>7</sub>C<sub>8</sub> aromática comercializada pela Braskem Unib RS;  
(4) Inclui o solvente C<sub>6</sub> comercializado pela Braskem Unib RS;  
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.  
Obs:  
(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.  
(ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.  
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 1.438 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social                                  | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0208830  | A. APARECIDO DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME. | 11.518.218/0001-59 | FERRAZ DE VASCONCELOS | SP | 48610.006445/2011-11 |
| GLP/BA0180666  | A C COMERCIAL DE GAS LTDA.                    | 05.657.776/0001-00 | SALVADOR              | BA | 48610.012862/2009-70 |
| GLP/PR0211649  | A. MAURICIO                                   | 09.557.334/0002-16 | ANTONINA              | PR | 48610.010995/2011-26 |
| GLP/SP0173317  | ANDREIA CRISTIANE RAGALY SOUZA ME.            | 09.367.482/0001-97 | JUNQUEIROPOLIS        | SP | 48610.010778/2008-31 |
| GLP/SP0210165  | APARECIDA VALERIO RIBEIRO 22649010800         | 13.405.133/0001-90 | NOVO HORIZONTE        | SP | 48610.008865/2011-23 |
| GLP/MG0183791  | ARAUJO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.    | 02.294.587/0001-14 | GOVERNADOR VALADARES  | MG | 48610.002344/2010-81 |
| GLP/MS0214995  | ARMILIATO & PEZZI LTDA ME                     | 14.507.659/0001-43 | CAMPO GRANDE          | MS | 48610.005277/2012-19 |
| GLP/AC0001795  | CARLOS AUGUSTO ARAUJO SANTOS                  | 06.077.730/0001-77 | RIO BRANCO            | AC | 48610.008305/2004-41 |
| GLP/CE0173575  | CARLOS LOPES DOS SANTOS - ME.                 | 03.929.852/0002-37 | CANINDE               | CE | 48610.011585/2008-05 |
| GLP/PR0186775  | CASIMIRO CORREIA                              | 07.795.434/0001-74 | IMBITUVA              | PR | 48610.007510/2010-36 |
| GLP/RS0216882  | CIRLEI GIACOMETTI - ME                        | 15.575.529/0001-00 | VERANOPOLIS           | RS | 48610.009482/2012-53 |



|               |                                                        |                    |                         |    |                      |
|---------------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/GO0012464 | CIRLENE BORGES DA SILVA ESTRELA                        | 03.492.605/0001-35 | ESTRELA DO NORTE        | GO | 48610.005976/2006-11 |
| GLP/PRO208643 | CLAUDIO JOSE ALEXANDRE - ME                            | 07.810.723/0001-03 | JACAREZINHO             | PR | 48610.008410/2011-16 |
| GLP/RS0172936 | COMERCIAL DE GAS E AGUA ESTEVAM E SOUZA LTDA           | 09.152.339/0001-88 | VIAMAO                  | RS | 48610.010004/2008-18 |
| GLP/GO0182527 | COMERCIAL DE S. E MOLHADOS S. SEBASTIÃO LTDA.          | 05.694.001/0001-05 | JARAGUA                 | GO | 48610.007651/2009-15 |
| GLP/RS0009152 | COMERCIO E AGROPEC BERTOLDI LTDA                       | 92.136.985/0001-03 | PASSO FUNDO             | RS | 48610.010218/2006-14 |
| GLP/SP0006761 | CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                         | 69.238.160/0002-50 | SAO PAULO               | SP | 48610.002930/2006-41 |
| GLP/DF0015134 | CR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                               | 08.350.313/0001-81 | BRASILIA                | DF | 48610.007036/2007-47 |
| GLP/SP0207238 | DI FALCO & GARCIA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME  | 13.160.772/0001-32 | BAURU                   | SP | 48610.005653/2011-94 |
| GLP/MG0210760 | DIGITE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.                     | 08.255.399/0004-06 | JUIZ DE FORA            | MG | 48610.010518/2011-61 |
| GLP/RO0211004 | DORILENE FLORES LACERDA                                | 12.122.564/0001-86 | PORTO VELHO             | RO | 48610.006670/2011-49 |
| GLP/SP0011861 | ELIAS DOS SANTOS ANDRADINA ME                          | 03.653.534/0001-05 | ANDRADINA               | SP | 48610.002016/2007-81 |
| GLP/MG0173372 | FERREIRA & OLIVEIRA GÁS LTDA.                          | 08.844.774/0001-00 | BELO HORIZONTE          | MG | 48610.011087/2008-54 |
| GLP/PI0019901 | FRANCISCO JACO FERREIRA                                | 06.593.800/0002-20 | SAO JOSE DO PIAUI       | PI | 48610.008812/2006-45 |
| GLP/MS0007706 | J. DOS SANTOS SANCHES ME                               | 07.704.105/0001-70 | FATIMA DO SUL           | MS | 48610.003264/2006-67 |
| GLP/PR0178069 | JORGE LUIS LEITE DA ROSA & CIA LTDA.                   | 09.545.115/0001-36 | CARLOPOLIS              | PR | 48610.006351/2009-19 |
| GLP/MG0188075 | JOSÉ RONALDO CAMPOS                                    | 08.741.556/0001-40 | POUSO ALEGRE            | MG | 48610.010421/2010-77 |
| GLP/SP0007268 | LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                     | 01.161.677/0008-40 | SAO PAULO               | SP | 48610.004632/2006-94 |
| GLP/SP0012519 | LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                     | 01.161.677/0017-31 | SAO PAULO               | SP | 48610.003241/2007-33 |
| GLP/SP0007269 | LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                     | 01.161.677/0022-07 | SAO PAULO               | SP | 48610.004625/2006-92 |
| GLP/BA0202594 | LJ RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME                   | 11.305.591/0001-21 | CAMACARI                | BA | 48610.015130/2010-75 |
| GLP/GO0004449 | MÃE BELA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.                  | 06.946.173/0001-83 | POSSE                   | GO | 48610.004188/2005-26 |
| GLP/BA0176733 | MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA                | 02.939.027/0002-50 | VITORIA DA CONQUISTA    | BA | 48610.000914/2009-65 |
| GLP/PA0020502 | MIRANDA COM. E DERIVADO DE PETRÓLEO E GLP LTDA         | 05.654.836/0003-95 | CURUCA                  | PA | 48610.004122/2008-89 |
| GLP/SP0173119 | OSIMAR LOPES FERREIRA GÁS - ME.                        | 04.172.723/0001-29 | OSASCO                  | SP | 48610.010286/2008-45 |
| GLP/MG0213298 | PAULO SUELY MARTINS MOREIRA                            | 23.756.810/0001-78 | BETIM                   | MG | 48610.001231/2012-21 |
| GLP/MT0182813 | PEDRA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME                    | 10.979.991/0001-50 | PEDRA PRETA             | MT | 48610.000641/2010-92 |
| GLP/SC0179894 | RENOLDO IZABEL LTDA - ME                               | 08.365.048/0001-05 | BRUSQUE                 | SC | 48610.010813/2009-01 |
| GLP/RS0011546 | S. J. RISTOFF & CIA. LTDA. - ME                        | 93.398.410/0001-13 | DOUTOR MAURICIO CARDOSO | RS | 48610.000437/2007-76 |
| GLP/MS0004713 | SOUZA & PEREIRA LTDA. - ME.                            | 37.223.732/0001-50 | FATIMA DO SUL           | MS | 48610.004931/2005-48 |
| GLP/GO0204059 | SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA                            | 02.905.537/0001-26 | SAO MIGUEL DO ARAGUAIA  | GO | 48610.018129/2010-01 |
| GLP/RS0219011 | TAMIRES FONSECA SPIERING - ME                          | 17.017.467/0001-47 | ESTEIO                  | RS | 48610.014957/2012-23 |
| GLP/ES0205721 | VALCEMIR SANTOS GONÇALVES - ME                         | 07.792.424/0002-66 | VILA VELHA              | ES | 48610.000995/2011-18 |
| GLP/RS0171879 | VIRIDIANA E. MAINARDI                                  | 09.512.417/0001-08 | SOBRADINHO              | RS | 48610.008900/2008-17 |
| GLP/SP0013348 | W DE LUCCA - ME                                        | 47.510.060/0001-18 | PITANGUEIRAS            | SP | 48610.003427/2007-92 |
| GLP/SP0009453 | WF SERRA NEGRA - COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTI-VOS LTDA | 03.261.651/0001-23 | SERRA NEGRA             | SP | 48610.010552/2006-78 |

Nº 1.439 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                       | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0223471  | A. J. DOS SANTOS DO GAS - ME                       | 09.173.435/0001-02 | UBATA                   | BA | 48610.011746/2013-10 |
| GLP/AC0223472  | A. M. S. DANTAS ARAÚJO - ME                        | 08.870.888/0002-06 | CRUZEIRO DO SUL         | AC | 48610.011624/2013-23 |
| GLP/AC0223473  | A. M. S. DANTAS ARAÚJO - ME                        | 08.870.888/0003-97 | CRUZEIRO DO SUL         | AC | 48610.011625/2013-78 |
| GLP/PRO223474  | A. P. DE MELO - COMERCIO DE GAS E AGUA - ME.       | 09.010.322/0001-96 | FAZENDA RIO GRANDE      | PR | 48610.010841/2013-04 |
| GLP/PE0223475  | ALCILENE RENATA ANDRADE DE LIMA - ME.              | 18.336.621/0001-06 | TAQUARITINGA DO NORTE   | PE | 48610.011806/2013-02 |
| GLP/MT0223476  | ALICKSON BELO GAMA 02971346129                     | 15.743.340/0001-80 | GENERAL CARNEIRO        | MT | 48610.011810/2013-62 |
| GLP/AM0223477  | ALMIR FRANCISCO MORAES SOARES DE MOURA - ME        | 18.002.625/0001-58 | MANAUS                  | AM | 48610.011745/2013-75 |
| GLP/CE0223478  | ANA M. LINHARES DO NASCIMENTO - ME.                | 18.198.472/0001-66 | MARTINOPOLE             | CE | 48610.010849/2013-62 |
| GLP/PRO223479  | ARACAJU GÁS LTDA.                                  | 07.124.898/0008-25 | IVATE                   | PR | 48610.011857/2013-26 |
| GLP/MS0223480  | ARQUILEY GOMES DE ABREU                            | 15.693.597/0001-74 | CAMPO GRANDE            | MS | 48610.011886/2013-98 |
| GLP/SP0223481  | AUTO POSTO JULI LTDA - EPP                         | 55.645.378/0003-04 | ITARARE                 | SP | 48610.000373/2013-51 |
| GLP/MG0223482  | BRISA COMERCIO ATACADISTA DE GAS LTDA - ME         | 05.373.502/0001-81 | GOVERNADOR VALADARES    | MG | 48610.010889/2013-12 |
| GLP/SC0223483  | C R DOS SANTOS GAS - ME                            | 18.706.779/0001-20 | SAO FRANCISCO DO SUL    | SC | 48610.011799/2013-31 |
| GLP/PI0223484  | CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA                          | 08.986.525/0001-50 | TERESINA                | PI | 48610.006761/2013-46 |
| GLP/PRO223485  | CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA                        | 03.469.482/0040-28 | DIAMANTE D'OESTE        | PR | 48610.011545/2013-12 |
| GLP/RS0223486  | CIRLEI GIACOMETTI 39271030044                      | 18.638.934/0001-19 | VERANOPOLIS             | RS | 48610.011804/2013-13 |
| GLP/BA0223487  | COMERCIAL BAHIA GAS LTDA - ME                      | 17.988.951/0001-13 | FEIRA DE SANTANA        | BA | 48610.009037/2013-74 |
| GLP/ES0223488  | COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA - ME             | 02.325.414/0004-69 | VILA VELHA              | ES | 48610.011741/2013-97 |
| GLP/CE0223489  | COMERCIAL DE GAS ITAPIUNA LTDA - ME                | 15.778.615/0001-10 | ITAPIUNA                | CE | 48610.011750/2013-88 |
| GLP/MA0223490  | COMERCIAL FURTADO DE GAS LTDA                      | 06.942.305/0002-80 | CHAPADINHA              | MA | 48610.011798/2013-96 |
| GLP/CE0223491  | C.P. DOS SANTOS GAS - ME                           | 18.120.574/0001-69 | BREJO SANTO             | CE | 48610.011890/2013-56 |
| GLP/BA0223492  | D & C COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA           | 04.069.141/0001-11 | VITORIA DA CONQUISTA    | BA | 48610.011743/2013-86 |
| GLP/MG0223493  | DELICINA GONCALVES MATHEUS - ME.                   | 41.917.246/0001-00 | UNIAO DE MINAS          | MG | 48610.011776/2013-26 |
| GLP/BA0223494  | DENIS RODOLFO SOUZA NASCIMENTO - ME                | 19.088.395/0001-54 | SALVADOR                | BA | 48610.011873/2013-19 |
| GLP/PRO223495  | DIK GAS LTDA - ME.                                 | 72.514.664/0001-80 | LONDRINA                | PR | 48610.011775/2013-81 |
| GLP/ES0223496  | DISTRIBUIDORA ANLUZ LTDA - EPP                     | 00.763.868/0001-43 | SANTA TERESA            | ES | 48610.010993/2013-07 |
| GLP/RS0223497  | DUTRA & LUIZ LTDA - ME                             | 18.955.205/0001-96 | CACAPAVA DO SUL         | RS | 48610.011870/2013-85 |
| GLP/PE0223498  | E. MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME               | 18.018.379/0001-22 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | PE | 48610.011787/2013-14 |
| GLP/RO0223499  | EDINALDO B DE OLIVEIRA - ME                        | 08.629.694/0001-32 | PORTO VELHO             | RO | 48610.011765/2013-46 |
| GLP/MG0223500  | ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA                         | 12.301.731/0001-56 | BETIM                   | MG | 48610.011747/2013-64 |
| GLP/MG0223501  | EVANDRO LOPES DOS REIS-DISTRIBUIDORA LOPES - ME    | 18.749.482/0001-42 | CONFINS                 | MG | 48610.011537/2013-76 |
| GLP/SP0223502  | EVERTON MOREIRA DA SILVA 35811006810               | 17.231.296/0001-54 | BARRETOS                | SP | 48610.011859/2013-15 |
| GLP/MT0223503  | G C DOS SANTOS AGUA E GAS - ME                     | 17.996.491/0001-75 | VARZEA GRANDE           | MT | 48610.011757/2013-08 |
| GLP/SP0223504  | GASBOM CANTIDIO II COMERCIO DE GAS LTDA            | 14.492.223/0001-28 | SAO PAULO               | SP | 48610.010438/2013-77 |
| GLP/SP0223505  | GASBOM CURSINO II COMERCIO DE GAS LTDA             | 14.569.177/0001-18 | SAO PAULO               | SP | 48610.011789/2013-03 |
| GLP/SP0223506  | GASBOM JOÃO PAULO COMERCIO DE GAS LTDA             | 14.871.758/0001-00 | SAO PAULO               | SP | 48610.010452/2013-71 |
| GLP/MG0223507  | GEANDERESON RODRIGUES DE SOUZA - ME.               | 08.904.026/0001-76 | ARINOS                  | MG | 48610.011877/2013-05 |
| GLP/MG0223508  | GILBERTO GALDINO SOARES 02709692686                | 15.813.768/0001-51 | SANTOS DUMONT           | MG | 48610.011904/2013-31 |
| GLP/SP0223509  | GISELE RODRIGUES SARTORI - ME.                     | 18.085.277/0001-20 | ARACATUBA               | SP | 48610.011767/2013-35 |
| GLP/PRO223510  | G.M.NASSAR & CIA LTDA                              | 09.207.998/0003-36 | CARLOPOLIS              | PR | 48610.011754/2013-66 |
| GLP/PR0223511  | GRACIELI M S ROCHA GAS - ME                        | 18.918.378/0001-34 | PARANAVAI               | PR | 48610.011854/2013-92 |
| GLP/BA0223512  | GRAVATA COMERCIO DE GAS LTDA - ME                  | 17.716.615/0001-11 | CAMACARI                | BA | 48610.010892/2013-28 |
| GLP/BA0223513  | HELEIL FEITOSA DE SOUZA NUNES 00281987513          | 17.938.210/0001-28 | JUAZEIRO                | BA | 48610.011858/2013-71 |
| GLP/SC0223514  | IRENE SALETE CARVALHO PEPES - ME                   | 17.435.844/0001-68 | FREI ROGERIO            | SC | 48610.011755/2013-19 |
| GLP/SC0223515  | ITAMAR ALVES FERNANDES - ME                        | 18.907.385/0001-30 | RIO NEGRINHO            | SC | 48610.011900/2013-53 |
| GLP/SP0223516  | JAIR MARTINS ROCHA GAS - ME                        | 14.476.631/0002-77 | JUNQUEIROPOLIS          | SP | 48610.011892/2013-45 |
| GLP/PE0223517  | JANETE MEDEIROS BARBOSA DOS SANTOS - ME            | 17.102.747/0001-53 | IGARASSU                | PE | 48610.011874/2013-63 |
| GLP/AM0223518  | JANMICHEL AMARAL DE SOUZA ME                       | 17.835.176/0001-66 | MANAUS                  | AM | 48610.011740/2013-42 |
| GLP/MT0223519  | JOANILSO DE ARAUJO BORGES 03118376112              | 17.491.621/0001-18 | BARAO DE MELGACO        | MT | 48610.011760/2013-13 |
| GLP/MG0223520  | JOELTON OLIVEIRA MEIRELES - ME                     | 18.213.295/0001-40 | TAIOBEIRAS              | MG | 48610.011863/2013-83 |
| GLP/RN0223521  | JOSEFA FERREIRA DE ASSIS MELO 55322522468          | 18.654.052/0001-47 | NATAL                   | RN | 48610.011763/2013-57 |
| GLP/ES0223522  | JOSIANE NIVEA RANGEL KLEIN - ANDRE GAS - ME        | 17.001.238/0001-34 | SERRA                   | ES | 48610.003428/2013-85 |
| GLP/SP0223523  | JURACI MIRANDA DE OLIVEIRA S. J. DO RIO PRETO - ME | 04.885.376/0001-81 | SAO JOSE DO RIO PRETO   | SP | 48610.011876/2013-52 |
| GLP/PA0223524  | L B LIRA EIRELI - ME                               | 18.442.435/0001-51 | GOIANESIA DO PARA       | PA | 48610.011752/2013-77 |
| GLP/MT0223525  | LEANDRO APARECIDO PREISNER - ME                    | 13.781.633/0001-26 | NOVA UBIRATA            | MT | 48610.011784/2013-72 |
| GLP/PI0223526  | L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.                       | 03.604.432/0006-04 | TERESINA                | PI | 48610.011783/2013-28 |
| GLP/MA0223527  | LUIS JAILSON ABREU DA SILVA 87250675249            | 17.255.772/0001-77 | IMPERATRIZ              | MA | 48610.007665/2013-15 |
| GLP/AC0223528  | M G CHALUB PEIXE - ME.                             | 14.510.169/0001-04 | RIO BRANCO              | AC | 48610.011803/2013-61 |
| GLP/RR0223529  | M M SILVA PINTO - ME                               | 10.918.578/0002-66 | BOA VISTA               | RR | 48610.011883/2013-54 |
| GLP/PRO223530  | M N NUNES RODRIGUES ME                             | 18.544.782/0001-95 | RIBEIRAO CLARO          | PR | 48610.011898/2013-12 |
| GLP/SP0223531  | MANANCIAL COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME         | 18.635.416/0001-41 | CATANDUVA               | SP | 48610.011773/2013-92 |



|               |                                                         |                    |                         |    |                      |
|---------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/PE0223532 | MANDURI GAS LTDA - ME                                   | 17.206.215/0002-47 | FREI MIGUELINHO         | PE | 48610.002095/2013-77 |
| GLP/MT0223533 | MARIA BERNADETE NERY DE SOUZA 35592257600               | 17.028.852/0001-90 | CUIABA                  | MT | 48610.011494/2013-29 |
| GLP/TO0223534 | MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GOMES - ME                 | 18.822.922/0001-40 | ARAGUAINA               | TO | 48610.011744/2013-21 |
| GLP/GO0223535 | MARIA LUIZA DO NASCIMENTO 47742585120                   | 17.374.740/0001-90 | NOVO GAMA               | GO | 48610.011871/2013-20 |
| GLP/AL0223536 | N P SAMPAIO JUNIOR - ME                                 | 14.711.763/0001-55 | MACEIO                  | AL | 48610.011884/2013-07 |
| GLP/CE0223537 | NATALIA SOUZA MENDES - ME                               | 17.327.879/0001-83 | CANINDE                 | CE | 48610.011779/2013-60 |
| GLP/MG0223538 | NICACIO PEREIRA GIL - ME.                               | 97.520.873/0002-48 | FRANCISCO SA            | MG | 48610.011881/2013-65 |
| GLP/SC0223539 | NILBERTO JOSE DOS SANTOS 69465991953                    | 12.989.142/0001-02 | URUPEMA                 | SC | 48610.011749/2013-53 |
| GLP/MS0223540 | NILCE MAZARAO DA SILVA 78850541104                      | 17.839.199/0001-49 | CAARAPO                 | MS | 48610.011888/2013-87 |
| GLP/SC0223541 | NOLDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA                     | 07.828.976/0001-04 | MIRIM DOCE              | SC | 48610.011761/2013-68 |
| GLP/MT0223542 | NORGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA - EPP.  | 24.720.765/0005-98 | SINOP                   | MT | 48610.011638/2013-47 |
| GLP/SP0223543 | OLAVO SERAFIM CHAGAS 14568522803                        | 18.570.022/0001-52 | LINS                    | SP | 48610.010341/2013-64 |
| GLP/PE0223544 | OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME                      | 11.410.114/0013-60 | PAUDALHO                | PE | 48610.011793/2013-63 |
| GLP/SC0223545 | P & S TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GAS EIRELI           | 07.833.813/0001-01 | PALHOCA                 | SC | 48610.011756/2013-55 |
| GLP/CE0223546 | PARAISO DISTRIBUIDORA DE G L P LTDA - ME                | 18.117.987/0001-94 | URUBURETAMA             | CE | 48610.011777/2013-71 |
| GLP/SP0223547 | PIKE COMERCIO DE GAS EM TATUI LTDA - ME                 | 18.911.667/0001-01 | TATUI                   | SP | 48610.011788/2013-51 |
| GLP/RS0223548 | POSSOBON & SOUZA - COMERCIAL DE GAS LTDA - ME.          | 18.683.264/0001-52 | VIAMAO                  | RS | 48610.011801/2013-71 |
| GLP/AC0223549 | POSTO-RI LTDA - EPP                                     | 63.604.631/0002-10 | TARAUACA                | AC | 48610.011487/2013-27 |
| GLP/MG0223550 | RAFAEL FERREIRA DA SILVA 05936327612                    | 17.371.944/0001-78 | SANTO ANTONIO DO AMPARO | MG | 48610.011882/2013-18 |
| GLP/MS0223551 | RAUL MESSIAS DE SOUZA E PRADO - ME                      | 18.659.364/0001-43 | CAMPO GRANDE            | MS | 48610.011856/2013-81 |
| GLP/MG0223552 | ROSALIA GONÇALVES DA MOTA - ME                          | 18.632.603/0001-71 | MONTES CLAROS           | MG | 48610.010818/2013-10 |
| GLP/SP0223553 | ROSANA ELIAS 31356677827                                | 17.657.864/0001-83 | OSASCO                  | SP | 48610.011862/2013-39 |
| GLP/BA0223554 | S F LACERDA & CIA LTDA - ME                             | 06.068.079/0002-50 | PRADO                   | BA | 48610.007814/2013-46 |
| GLP/RO0223555 | S. MORUGAMPE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LT-DA - ME | 17.864.144/0001-99 | PORTO VELHO             | RO | 48610.011748/2013-17 |
| GLP/AL0223556 | SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA 00874255481                   | 18.024.130/0001-20 | ARAPIRACA               | AL | 48610.010209/2013-52 |
| GLP/MG0223557 | SERRA GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.                      | 18.607.260/0001-95 | PRADOS                  | MG | 48610.011797/2013-41 |
| GLP/MS0223558 | SILVANEI ROSA LUCAS ME                                  | 00.313.231/0002-36 | TRES LAGOAS             | MS | 48610.011861/2013-94 |
| GLP/RS0223559 | SILVIA REGINA DE S S KRIGER - ME                        | 93.440.766/0001-78 | BARAO DO TRIUNFO        | RS | 48610.011782/2013-83 |
| GLP/GO0223560 | SINEILTON J. CARNEIRO - ME                              | 18.612.975/0001-36 | GOANESIA                | GO | 48610.011772/2013-48 |
| GLP/PB0223561 | SUPER AGUA E GAS LTDA - ME.                             | 05.019.593/0001-51 | PICUI                   | PB | 48610.011796/2013-05 |
| GLP/PA0223562 | TELEGAS - COM. VAREJISTA DE GAS LTDA - EPP              | 13.504.760/0001-88 | BELEM                   | PA | 48610.010866/2013-08 |
| GLP/RS0223563 | TIAGO KUNZLER - ME                                      | 18.553.546/0001-35 | PLANALTO                | RS | 48610.011758/2013-44 |
| GLP/SC0223564 | TUPAGAZ COMERCIO DE GAS EIRELI - ME                     | 18.806.862/0001-71 | JOINVILLE               | SC | 48610.011889/2013-21 |
| GLP/SP0223565 | VANDER BRUNHEIRA - ME                                   | 15.477.633/0001-62 | ARACOIABA DA SERRA      | SP | 48610.011791/2013-74 |
| GLP/PB0223566 | VANUSA GOMES CAVALCANTE ME                              | 15.636.230/0001-19 | ARACAGI                 | PB | 48610.011809/2013-38 |
| GLP/SP0223567 | VERA LUCIA DE FATIMA RIBEIRO - ME.                      | 00.996.482/0001-81 | TARUMA                  | SP | 48610.011802/2013-16 |
| GLP/MT0223568 | VON DENTZ & SUHRE LTDA - ME                             | 11.187.131/0002-27 | CAMPO VERDE             | MT | 48610.011503/2013-81 |
| GLP/PA0223569 | W. A. TAVARES - ME.                                     | 16.646.480/0001-00 | TERRA SANTA             | PA | 48610.011778/2013-15 |
| GLP/MG0223570 | WALDENILSON DE GOES MACIEL - ME                         | 25.182.023/0001-95 | CAMANDUCAIA             | MG | 48610.011860/2013-40 |
| GLP/RN0223571 | WILSON ALVES BEZERRA 33365660704                        | 18.856.273/0001-06 | BOA SAUDE               | RN | 48610.011867/2013-61 |

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de novembro de 2013

Nº 1.431 - O Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008648/2012-14, considerando:

-a apresentação pela empresa Logum Logística S.A. - Logum, mediante carta LOGUM-DP-253/2013, de 24/10/2013, de alterações do projeto referente à construção de terminal para armazenamento e movimentação de etanol, denominado Terminal Aquaviário de Anhembi (TAANH), localizado no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, apresentadas pela empresa;

-que o projeto foi substancialmente alterado em relação ao sumário do projeto pretendido publicado pelo Despacho de Superintendente nº 914, de 12/08/2013, nas páginas 86 e 87 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 13/08/2013, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Logum Logística S.A. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Logum Logística S.A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP;

4. Revogar o Despacho de Superintendente nº 914, de 12/08/2013, publicado nas páginas 86 e 87 da Seção 1 do DOU de 13/08/2013.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.Introdução

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008648/2012-14, da Logum Logística S.A., doravante denominada simplesmente LOGUM, a solicitação de Autorização de Construção de Terminal Aquaviário de Anhembi (TAANH), localizado no Município de Anhembi, Estado de São Paulo. Este sumário executivo tem como objetivo apresentar os dados básicos e os critérios a serem utilizados no projeto e implantação deste terminal.

O presente Sumário não implica em aprovação do projeto, dependendo a outorga da Autorização de Construção do encaminhamento de todos os documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e da Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

Vale destacar ainda que para o duto Anhembi-Paulínia deverá ser publicado sumário específico no futuro quando da solicitação de Autorização de Construção para esta instalação, não estando esta contemplada no presente Anexo para fins de atendimento à Portaria ANP nº 170/1998.

Por fim, vale mencionar que a publicação deste novo sumário fez-se imprescindível devido às alterações do projeto apresentadas pela empresa Logum Logística S.A. - Logum, mediante carta LOGUM-DP-253/2013, de 24/10/2013.

2.Descrição do Sistema

A necessidade do escoamento de etanol captado nos terminais a serem locados ao longo da Hidrovia Tietê - Paraná levou a LOGUM a concluir pela conveniência da instalação do TAAH, do qual o etanol será recebido, principalmente, de barcaças e também de caminhões, bombeado e transportado, por meio do duto Anhembi-Paulínia, a ser implantado, para o Terminal Terrestre de Paulínia (TTPA).

A partir de Paulínia, o etanol será direcionado, por meio de dutovias existentes, para as regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, de onde por cabotagem atingirá outras regiões do país. Estima-se que produtores de etanol dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e da região do triângulo mineiro serão beneficiados pelo sistema de escoamento de etanol da LOGUM.

O TAAH será responsável pelo recebimento, armazenamento e envio para o Terminal Terrestre de Paulínia - TTPAU do etanol captado nos terminais ao longo da hidrovia Tietê Paraná, sendo eles: Terminal Aquaviário de Presidente Epitácio e Terminal Aquaviário de Araçatuba. Ele também fará o recebimento por caminhões do etanol captado regionalmente num raio de 100 km. Não haverá expedição de etanol do TAAH para a hidrovia.

A expedição de produtos do TAAH para o TTPAU, por meio do bombeamento através da dutovia Anhembi-Paulínia poderá atingir a máxima de 2,5 milhões de m³/ ano de etanol.

O TAAH, dentre outros sistemas e instalações, contará com:

- Sistema de Controle de Operações;
- Pier de Atracação e Sistema de Descarregamento das Barcaças;
- Recepção e descarga de caminhões;
- Sistema de Vigilância;
- Sistema de Combate a Incêndios;
- Sistema de Armazenamento e Bacia de contenção dos Tanques de Armazenamento;
- Sistema de Bombeamento do TAAH para o TTPAU;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Sinalização de segurança;
- Sistema de Energia elétrica.

3.Sistemas de Controle

Todas as operações do TAAH serão efetuadas e monitoradas pela Sala de Controle do próprio Terminal. Somente as operações da dutovia Anhembi-Paulínia dentro do Terminal (saída dos tanques até scraper) serão efetuadas pela Sala de Controle do Centro

Nacional de Controle Operacional - CNCO da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, localizada no Rio de Janeiro. O sistema de controle de processo fará o controle e monitoramento das operações da planta.

O sistema de controle do TAAH terá capacidade de operar, monitorar e controlar todas as operações do terminal, consistindo de vários subsistemas interligados, como:

- Atracação de barcaças e de transferência de etanol das barcaças para os tanques de armazenamento de etanol;
- Sistema de recepção e descarga de caminhões;
- Sistema de vigilância;
- Sistema de Controle de Processos;
- Sistema de Combate de Incêndios.

4.Instalações Portuárias e Sistema de Descarregamento das Barcaças

As instalações portuárias do Terminal serão constituídas de:

- Um pier de atracação dos comboios;
- Sistema volumétrico de medição dos volumes de etanol transferidos;
- Sistema de transferência de etanol das barcaças para os tanques de armazenamento.

As barcaças atracadas nos píeres, através de bombas próprias, transferirão o etanol de seus porões para os tanques de armazenamento (visando à medição do volume sendo transferido, o sistema contará com sistemas de medição de vazão on-line). No pier de atracação, após os engates dos mangotes de descarga e aterramento do sistema, o sistema de controle é acionado juntamente com a operação de bombeamento a partir de bombas existentes nas barcaças.

O transporte hidroviário do etanol se dará com barcaças tipo Comboio Tietê, auto-bombadoras e conexões com o manifold tubular de manobras em terra através de mangotes flexíveis.

As barcaças que atracarão no TAAH serão utilizadas exclusivamente para o descarregamento de etanol e possuirão sistema e equipamentos próprios de bombeamento, com capacidade total de descarga de 1000 m³/h por comboio. Não será realizada a operação de transferência de etanol do terminal para a barcaça. Após o recebimento dos produtos oriundos dos comboios hidroviários, o etanol será conduzido para o parque de tanques através do sistema interno de tubulações de processo.

O pier possuirá duas linhas independentes, diâmetro nominal igual a 16" e 1200 m de comprimento cada uma, podendo operar de forma segregada etanol anidro e hidratado. O pier em operação possuirá vazão total de descarga de até 1000 m³/h, contando o sistema de transferência em terra com dois headers exclusivos. A descarga das barcaças se dará com conexão "terra x bordo" de até oito mangotes flexíveis com diâmetro nominal de 8" (oito polegadas) por comboio.

5.Sistema de Recepção e Descarga de Caminhões

O recebimento de etanol via modal rodoviário, será através de duas ilhas, com duas baias cada, independentes em plataforma rodoviária para caminhões tanque, com sistema de skid descarregador-medidor a 120 m³/h, podendo descarregar 3 caminhões simultaneamente, resultando na capacidade total de descarga igual a 360 m³/h. Serão admitidos caminhões entre 30 e 60 m³, predominando caminhões de 42 m³.



As descargas de caminhões-tanque nas baías da plataforma rodoviária serão responsáveis por pequena parte da movimentação do etanol estimada para o Terminal, na ordem de 1.300.000 m³/ano. A movimentação maior se dará via descarga das barcas (comboio Tietê) via píeres.

Para a recepção e descarga de caminhões, tem-se:

- Sistema de controle na portaria;
- Sala de Análise de Amostras de Etanol;
- Sistema de Controle de Tráfego de Caminhões dentro do

TAANH;

- Skids de descarga.

O caminhão seguirá para a baía de descarga do produto onde será retirada uma amostra da carga para análise da qualidade do etanol. Além disso, antes do início da operação o cabo terra do caminhão deve ser conectado ao aterramento existente na área a fim de ser evitada a formação de eletricidade estática.

6.Sistema de Vigilância

Será composto por Sistema de Câmeras em Circuito Fechado de TV (CFTV) composto por câmaras de vídeo estrategicamente posicionadas no TAAH. Este sistema será parte do sistema de controle do TAAH e interligado via rede Ethernet.

7.Sistema de Combate a Incêndio

O Sistema de Combate a Incêndio (SCI), tanto do terminal quanto do píer, serão integrados ao Sistema de Controle e Monitoramento do terminal. Serão instalados em locais estratégicos sensores de fogo que serão conectados a PLC's específicos do SCI.

As características e recursos das instalações de combate a incêndios obedecerão ao disposto nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, denominadas IT's, em especial, mas não somente, a de número 25, além da própria norma NBR-17505 nas exigências relativas a essa disciplina de projeto.

As motobombas a serem utilizadas no sistema de combate a incêndios foram selecionadas de acordo com os resultados dos estudos hidrodinâmicos do sistema, sendo compostas por três motobombas acionadas por motores diesel (1 operacional e 1 reserva), para a alimentação de hidrantes, canhões fixos, sistemas de espargimento/aspersão de água nos tanques e plataformas, e ainda, por motobombas Jockey para pressurização e manutenção da rede de água sempre pronta-a-operar.

A captação de água para o combate a eventual incêndio se dará através de 2 motobombas verticais submersas, diretamente da barragem da Usina Barra Bonita, em vazões individuais de 789 m³/h, alimentando a rede de água em vazão de até 789 m³/h. A fonte de captação de água é considerada do tipo inesgotável, o que atende as exigências do Corpo de Bombeiros. A água retirada do rio para combate de incêndio passará unicamente por gradeamento para evitar a entrada de corpos estranhos nas tubulações .

A rede de combate a incêndio foi projetada para ser executada em tubulação de aço carbono, que atenderá a padronização da Petrobras.

As válvulas de bloqueio ficarão em condições de rápido e fácil acesso para sua operação, inspeção e manutenção.

Hidrantes e canhões monitores serão distribuídos na área, de forma que a distância máxima entre eles seja de 60 m, considerando, nos hidrantes, a utilização de mangueiras com comprimento máximo de 60 m, conforme NBR 17505-7.

O sistema foi dimensionado de forma a proporcionar pressão residual mínima de 7,00 kgf/cm² no ponto hidráulicamente mais remoto do sistema, conforme NBR 17505-7.

A distância mínima entre o equipamento de combate a incêndio e qualquer risco potencial, será no mínimo 15 m.

Os hidrantes serão dos tipos padronizados na norma PETROBRAS N-111. Os hidrantes adotados no projeto são do tipo II - Vertical com 4 saídas. Para o posicionamento dos hidrantes, foi observado o fácil acesso e locais não sujeitos a choques mecânicos.

Os canhões monitores serão fixos, auto-oscilatório, projetados para uso em sistemas fixos de combate a incêndios, com movimento horizontal automático, utilizando a própria pressão da rede de incêndio. O acionamento dos canhões-monitores será através de válvula hidráulica de abertura rápida, com recursos para acionamento manual, local através da válvula esfera.

Para resfriar as paredes dos tanques de armazenamento em caso de sinistro(s) em tanque(s) vizinho(s) será empregado um sistema de sprinklers.

Para combate contra incêndio, as áreas de armazenamento serão providas de monitores equipados com bocais para espuma. Haverá tanque atmosférico horizontal com capacidade de 8 mil litros de plástico reforçado com fibra de vidro de Líquido Gerador de Espuma - LGE. O sistema de LGE que atenderá à área de tanques de armazenamento de etanol e a área de descarga de caminhões foi dimensionado considerando taxa de aplicação de espuma de 6,0 L/min/m², pelo período de 15 minutos, conforme NBR 17505-7. A reserva mínima de solução de espuma para atendimento desta área é de 1124 litros.

8.Sistema de Armazenamento

O TAAH terá capacidade total para armazenamento de 48.000 m³ de etanol (anidro e hidratado), distribuída em quatro tanques de capacidade individual de 12.000 m³.

O parque de tanques terá como características básicas os recursos em instalações eletromecânicas para manobras operacionais que permitirão realizar:

- O recebimento de produtos via descarga de barcas (navegação fluvial) através do píer de atracação;
- O recebimento de produtos via descarregamento de caminhões-tanque na plataforma rodoviária, com três skids (pontos / posições) de descarga;

- A transferência de produtos fora de especificação dos tanques, que será através de caminhão a vácuo;

- A transferência local de efluentes para o sistema de armazenamento provisório de efluentes;

- A expedição de etanol para o TTPAU via sistema dutoviário, com saída pelo header principal de recalque das bombas com transferência para o scraper de saída e deste para a dutovia.

O projeto prevê a construção de uma bacia de contenção para a tancagem de etanol. A bacia 1 comportará os quatro tanques para armazenamento de etanol, com muro contornando a sua periferia de altura total de 1,9 m.

9.Sistema de bombeamento do TAAH para o TTPAU

Expedição de produtos em direção ao TTPAU via sistema dutoviário se dará na saída pelo scraper, com utilização de duas motobombas (uma operacional e uma stand-by), com capacidade de 630 m³/h.

As motobombas foram especificadas com base nas necessidades operacionais de pressão, vazão e rendimento, através de emissões de Folha de Dados - FDs, sendo que as mesmas deverão obedecer basicamente aos padrões da norma API-610 para o caso da dutovia e normas ISO 2858 / ANSI B73.1 para as demais.

O sistema de vedação de todas elas será por selagem mecânica, que é estanque e de maior confiabilidade nos aspectos de segurança e resistência, quando comparado ao engaxetamento convencional com buchas de desgaste.

Destaque-se que para esta instalação em específico, deverá também ser solicitada autorização de construção à ANP.

10.Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

Será implantado um sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), para a garantia de segurança pessoal e dos equipamentos, evitando assim: incêndios, danos pessoais e danos mecânicos resultantes de descargas atmosféricas. Todos os tanques serão aterrados e ligados à malha de terra geral.

11.Sistema de Energia Elétrica

Para o suprimento de energia elétrica ao Terminal de Anhembi está prevista a construção de uma Subestação de Alta Tensão com alimentação em circuito duplo em 138 kV, sob concessão da Elektro, que estará conectada a Rede Aérea de Subtransmissão existente na região pertencente à Concessionária de energia. CPFL.

12.Licenciamento Ambiental e outros licenciamentos

Foi emitida a Licença Ambiental de Instalação nº 2216, relativa ao empreendimento em 08/08/2013 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, válida por 6 (seis) anos. No entanto, como a Licença se referia ao projeto anterior, a empresa deverá providenciar nova manifestação da CETESB sobre a alteração do projeto.

Já se encontra em andamento, também, o processo de solicitação de autorização de construção e exploração junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ. Por fim, a Capitania Fluvial do Tietê Paraná da Marinha do Brasil declarou nada opor ao empreendimento.

13.Normas

Algumas das principais normas que baseiam o projeto em tela estão elencadas a seguir:

- ABNT - NBR 17505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

- ABNT - NBR 60079 - Equipamentos Elétricos para atmosferas explosivas;

- API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated;

- API 5L - Specification for line pipe material;

- API 650 STD - Welded Steel Tanks for Oil Storage;

- API 682 - Pumps - Shaft sealing systems for centrifugal and rotary pumps;

- API RP 2003 - Protection Against Ignitions Arising out of Static, Lightning, and Stray Currents;

- API RP-520 - Design Installation of pressure relief systems;

- API RP-552 - Transmission systems;

- ASME B 16.34 - Valves - Flanged, Threaded and welding

end;

- ASME B 16.5 - Pipe flanges and flanged fittings;

- ASME B 31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids;

- ASME B 36.10 - Welded and Seamless Wrought Steel Pipe;

- ASME B 36.19M - Stainless steel pipe;

- ASME B 73.1 - Specification for Horizontal End Suction Centrifugal Pumps for Chemical Process;

- ASME VIII DIV-1 - Pressure vessels;

- ASTM A-106 - Standard Specification for Seamless Carbon Steel Pipe for High-Temperature Service;

- ASTM A-36 - Standard Specification for Carbon Structural Steel;

- ASTM A-53 - Standard Specification for Pipe, Steel, Black and Hot-Dipped, Zinc-Coated, Welded and Seamless;

- ISA 5.1 - Instrumentation symbols and identification;

- ISA 50.1 - Compatibility of analog signals for electronic industrial process instruments;

- ISA 51.1 - Process instrumentation terminology;

- NFPA-30;

- NFPA-77 apend.D - Estações de Carga e Descarga de Va-

- gões Ferroviários - requisitos de segurança;

- Manual for Railway Engineering (v1&2) - Estações de Carga e Descarga de Vagões Ferroviários - requisitos de espaçamento.

14.Cronograma

| Atividade                            | Previsão Início | Previsão Fim |
|--------------------------------------|-----------------|--------------|
| Projeto Básico                       | Maio/2011       | Marco/2014   |
| Construção e Montagem                | Marco/2014      | Abril/2015   |
| Comissionamento (Operação Assistida) | Abril/2015      | Maio/2015    |

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DEPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 18/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

12219/2013-846.022/2013-EDINALDO SOARES DO NASCIMENTO-

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12220/2013-846.026/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

12221/2013-846.027/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

Relação nº 55/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12135/2013-870.017/2013-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

12136/2013-871.788/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-

12137/2013-871.789/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-

12138/2013-871.790/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-

12139/2013-871.791/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-

12140/2013-871.792/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-

12141/2013-871.797/2013-UILTON GUERREIRO DE SOUZA-

12142/2013-871.799/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

12143/2013-871.800/2013-MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA-

12144/2013-871.801/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-

12145/2013-871.802/2013-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-

12146/2013-871.804/2013-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-

12147/2013-871.807/2013-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA-

12148/2013-871.808/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

12149/2013-871.809/2013-VICTOR PEREIRA ELLER-

12150/2013-871.811/2013-RONIERI PEREIRA ROCHA-

12151/2013-871.812/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-

12152/2013-871.813/2013-ANTÔNIO MARCUS BARRETO DA SILVA-

12153/2013-871.814/2013-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-

12154/2013-871.815/2013-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-

12155/2013-871.816/2013-BRUNO LIMONGI CHAVES-

12156/2013-871.817/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-

12157/2013-871.818/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-

12158/2013-871.819/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-

12159/2013-871.820/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-

12160/2013-871.878/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-

12161/2013-871.879/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

12162/2013-871.880/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

12163/2013-871.882/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-

12164/2013-871.884/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-

12165/2013-871.885/2013-FABRÍCIO ORSIOLI ME-

12166/2013-871.954/2013-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-

12167/2013-871.960/2013-TERCON CONSTRUTORA LTDA ME-

12168/2013-871.978/2013-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-

12169/2013-871.979/2013-FERNANDO BASTOS LARANJEIRA-

12170/2013-871.981/2013-MINERAÇÃO RADINZ LTDA-

12171/2013-871.982/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

12172/2013-871.983/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12173/2013-871.984/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12174/2013-871.985/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12175/2013-871.986/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12176/2013-871.987/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12177/2013-871.988/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12178/2013-871.990/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12179/2013-871.991/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12180/2013-871.992/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12181/2013-871.993/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-

12182/2013-871.995/2013-RAPHAEL MILLI DENARDE-

12183/2013-871.996/2013-OXIGÊNIO DO BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-

12184/2013-871.997/2013-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-

12185/2013-871.999/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

12186/2013-872.001/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-

12187/2013-872.002/2013-JOSÉ GALDINIANO DA ROCHA ME-

12188/2013-872.004/2013-GILBERTO MARIGEU SANTANA DE MIRANDA ME-

12189/2013-872.008/2013-N & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-  
12190/2013-872.009/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-  
12191/2013-872.010/2013-RONIERI PEREIRA ROCHA-  
12192/2013-872.012/2013-WAGNER MOULÃO-  
12193/2013-872.013/2013-WAGNER MOULÃO-  
12194/2013-872.084/2013-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-

Relação nº 69/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12195/2013-880.018/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-TERMO DE COMPROMISSO  
12196/2013-880.019/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-TERMO DE COMPROMISSO  
12197/2013-880.024/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-TERMO DE COMPROMISSO  
12198/2013-880.063/2013-JORGE FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO-TERMO ASSINADO  
12199/2013-880.064/2013-JORGE FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO-TERMO ASSINADO  
12200/2013-880.222/2013-AGUINALDO PIMENTA SIQUEIRA-TERMO ASSINADO

Relação nº 172/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

12201/2013-890.016/2013-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO-

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

12202/2013-890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-  
12203/2013-890.199/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-  
12204/2013-890.383/2012-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-  
12205/2013-890.409/2012-AREAL IRMÃOS SIMÕES LTDA-  
12206/2013-890.470/2012-A C CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
12207/2013-890.497/2012-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-  
12208/2013-890.183/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERAPLENAGEM LTDA-  
12209/2013-890.440/2013-CESAR JOHNSEN FIAT-  
12210/2013-890.531/2013-ANDREIA APARECIDA MENDES-  
12211/2013-890.846/2013-J. L. CUNHA CAMPANATI-  
12212/2013-890.848/2013-AGNELO DA FRAGA-  
12213/2013-890.850/2013-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-  
12214/2013-890.852/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-  
12215/2013-890.854/2013-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS ME-  
12216/2013-890.881/2013-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-  
12217/2013-890.889/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12218/2013-890.849/2011-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-

Relação nº 826/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

12115/2013-831.188/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12116/2013-831.189/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12117/2013-832.648/2012-GILSON VITAL ANTÔNIO DE ANDRADE-  
12118/2013-831.402/2013-JOSE SERGIO DE SOUZA ME-  
12119/2013-832.534/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-

12120/2013-832.535/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12121/2013-832.536/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12122/2013-832.537/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12123/2013-832.538/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12124/2013-832.539/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12125/2013-832.540/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12126/2013-832.541/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12127/2013-832.542/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12128/2013-832.543/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12129/2013-832.544/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12130/2013-832.545/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12131/2013-832.549/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12132/2013-832.551/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12133/2013-832.552/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-  
12134/2013-832.553/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-

Processos DNPM nºs. 860.923/1974 860.273/2003 860.595/2009  
860.158/1994 860.548/2011 860.496/2012 860.255/2007  
860.240/2007 860.220/2009 860.239/2007 860.177/2009  
861.649/2011 861.593/2009 861.588/2009 861.491/2010  
861.383/2009 861.350/2012 860.966/2010 860.931/1994  
862.124/2011 861.854/2007 861.662/2011 861.661/2011  
861.660/2011 861.659/2011 861.658/2011 861.657/2011  
860.708/2009 860.914/1984 861.703/1984.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, em atendimento ao Ofício nº 0318/13/GAB/DRF/ANÁPOLIS/GO, expedido em 10.09.2013, autoriza a averbação do registro de arrolamento de bens e direitos minerários, às margens dos supracitados títulos minerários abaixo elencados das Empresas Titulares dos Direitos Minerários: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A - CNPJ: 86.902.053/0001 - 13 e Companhia Goiana de Ouro - CNPJ 11.232.074/0001 - 70.

CREDORA: Secretaria da Receita Federal do Brasil-Delegacia da Receita Federal - Município de Anápolis, Estado de Goiás.  
GARANTIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DIREITOS MINERÁRIOS:  
808.923/74 - Portaria de Lavra nº 2.394/79 - Alto Horizonte e Nova Iguaçu/GO  
860.273/03 - Alvará de Pesquisa nº 2.620/03 - Alto Horizonte/GO.  
860.595/09 - Requerimento de Lavra - Alto Horizonte/GO.  
860.158/94 - Requerimento de Pesquisa - Alto Horizonte e Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
860.548/11 - Alvará de Pesquisa nº 8.472/11 - Alto Horizonte/GO.  
860.496/12 - Requerimento de Pesquisa - Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
860.255/07 - Alvará de Pesquisa nº 3018/07 - Alto Horizonte e Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
860.240/07 - Alvará de Pesquisa nº 3.742/07 - Alto Horizonte/GO.  
860.220/09 - Alvará de Pesquisa nº 610/10 - Alto Horizonte/GO.  
860.239/07 - Alvará de Pesquisa nº 3.016/07 - Alto Horizonte/GO.  
860.177/09 - Alvará de Pesquisa nº 13.795/09 - Alto Horizonte e Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
861.649/11 - Alvará de Pesquisa nº 14.989/11 - Mara Rosa/GO.  
861.593/09 - Alvará de Pesquisa nº 084/10 - Alto Horizonte e Mara Rosa/GO.  
861.588/09 - Alvará de Pesquisa nº 081/10 - Alto Horizonte/GO.  
861.491/10 - Alvará de Pesquisa nº 15.870/10 - Mara Rosa/GO.  
861.383/09 - Alvará de Pesquisa nº 657/10 - Alto Horizonte e Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
861.350/12 - Requerimento de Pesquisa - Mara Rosa e Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
860.966/10 - Requerimento de Pesquisa - Alto Horizonte e Mara Rosa/GO.  
860.931/94 - Portaria de Lavra nº 351/09 - Alto Horizonte/GO.  
862.124/11 - Alvará de Pesquisa nº 18.644/11 - Nova Iguaçu de Goiás/GO.  
861.854/07 - Alvará de Pesquisa nº 3.702/08 - Alto Horizonte/GO.  
861.662/11 - Alvará de Pesquisa nº 14.922/11 - Alto Horizonte e Mara Rosa/GO.  
861.661/11 - Alvará de Pesquisa nº 16.556/11 - Alto Horizonte/GO  
861.660/11 - Alvará de Pesquisa nº 14.991/11 - Mara Rosa/GO.  
861.659/11 - Alvará de Pesquisa nº 16.555/11 - Mara Rosa/GO.  
861.658/11 - Alvará de Pesquisa nº 14.990/11 - Mara Rosa/GO.  
861.657/11 - Alvará de Pesquisa nº 16.554/11 - Alto Horizonte e Mara Rosa/GO.  
860.708/09 - Requerimento de Lavra - Alto Horizonte/GO.  
860.914/84 - Portaria de Lavra nº 018/02 - Crixas/GO.  
861.703/84 - Portaria de Lavra nº 033/02 - Guarinos e Crixas/GO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 75/2013

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)

880.405/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.407/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.408/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.409/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.410/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.411/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.412/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.413/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.343/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
880.413/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

FERNANDO BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 345/2013

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.542/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI  
MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº3265/2013 - DNPM/ES  
896.058/1995-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3327/2013 - DNPM/ES  
896.344/1999-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA-OF. Nº3223/2013 - DNPM/ES  
896.685/2005-GUILHERME GERALDO DA CUNHA MI-  
LANEZI-OF. Nº3294/2013 - DNPM/ES  
896.722/2006-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº3017/2013 - DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.524/2007-WALDIR LOPES MAGALHÃES-OF. Nº3318/2013 - DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.260/2002-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA ME-  
Cessionário:MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.759.458/0001-80- Alvará nº2484/2003  
896.616/2005-THORGRAN GRANITOS LTDA- Cessionário:TRISTAO E JORDAIM LTDA- CPF ou CNPJ 09.282.873/0001-09- Alvará nº12965/2006  
896.005/2006-JOSÉ RINALDO FALQUETO- Cessionário:D R LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.396.414/0001-20- Alvará nº3781/2006  
896.017/2007-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº4856/2007  
896.072/2007-EUCLENIA RUFINO DOS REIS - ME- Cessionário:TRANPORTERRA EXTRAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 04.737.150/0001-33- Alvará nº4880/2007  
896.114/2007-GUANADIR POLETO ALVES- Cessionário:A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.723.702/0001-82- Alvará nº7001/2007  
896.308/2007-WALDEMAR COSTA FABRES FILHO.- Cessionário:A. C. BEJOS - ME- CPF ou CNPJ 10.357.169/0001-57- Alvará nº5403/2007  
896.405/2007-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE- Cessionário:A.C. BEJOS - ME- CPF ou CNPJ 10.357.169/0001-57- Alvará nº7031/2007  
896.552/2007-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- Cessionário:NILGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.774.414/0001-21- Alvará nº11244/2007  
896.679/2007-JANIA APARECIDA MOLON SANTOS- Cessionário:CARLOS FERNANDO GONÇALVES- CPF ou CNPJ 853.458.307-20- Alvará nº11288/2007  
896.505/2012-VALDEK GAZZOLI- Cessionário:EXTRA-GRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 16.731.836/0001-04- Alvará nº5829/2013  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
890.542/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.719/2003-OSMAR GERALDO FRISSE - ME  
896.943/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME  
896.951/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.953/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.954/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.982/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA  
897.000/2009-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
897.001/2009-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES  
897.002/2009-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES  
896.041/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME  
896.046/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME  
896.196/2010-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA  
896.197/2010-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.  
896.290/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME



896.308/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
896.382/2010-JANEMAR MARQUES VIEIRA  
896.383/2010-JANEMAR MARQUES VIEIRA  
896.388/2010-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.  
896.530/2010-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
896.923/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA - AI Nº454/2013 - DNPM/ES  
896.020/2009-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP - AI Nº3372/2013 - DNPM/ES  
896.563/2009-ALEXSANDRO REIS FARIA - AI Nº440/2013 - DNPM/ES  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
896.253/2004-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER- AI Nº862/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.366/2002-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. - EPP.- OF. Nº3355/2013 - DNPM/ES  
896.089/2007-J B GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº3409/2013 - DNPM/ES  
896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-OF. Nº3384/2013 - DNPM/ES  
896.532/2007-L. MARINATO MINERAÇÃO ME-OF. Nº3385/2013 - DNPM/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.440/1986-BORTOLE E PIETRALONGA MINERACAO LTDA. ME-ALFREDO CHAVES/ES - Guia nº 0068/2013-16.000t/ano-GNAISSE- Validade:VINCULADA A L.O.  
896.390/1999-GRANGOLD GRANITOS LTDA-VILA PAVÃO/ES - Guia nº 0070/2013-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.572/1985-D. L. DOS SANTOS EPP- 066 nº 1990 - Cessionário: T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP- CNPJ 02.975.395/0001-73  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)  
896.366/2002-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. - EPP.- OF. Nº3355/2013 - DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 0693/2007  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº3383/2013 - DNPM/ES  
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº3338/2013 - DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3221/2013 - DNPM/ES  
Aceita defesa apresentada(475)  
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.132/2013-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença Nº60/2013 de 21/11/2013-Vencimento em 01/11/2020

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
896.396/2011-OCEAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA- CNPJ 01.980.404/0001-51- Registro de Licença nº026/2011- Vencimento da Licença: 21/03/2021

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 421/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
861.377/2011-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR- Alvará Nº15.020- DOU de 03/10/2011  
861.378/2011-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR- Alvará Nº16.538- DOU de 19/10/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº2213/DTM/DNPM/2013  
860.040/2004-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2215/DTM/DNPM/2013  
860.794/2004-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.- OF. Nº2209/DTM/DNPM/2013  
860.751/2005-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LT-DA.-OF. Nº2208/DTM/DNPM/2013  
860.933/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº2197/DTM/DNPM/2013

862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº2195/DTM/DNPM/2013  
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. Nº2200/DTM/DNPM/2013  
860.065/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2191/DTM/DNPM/2013  
860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2219/DTM/DNPM/2013  
861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2218/DTM/DNPM/2013  
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº2207/DTM/DNPM/2013  
861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF. Nº2189/DTM/DNPM/2013  
862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2191/DTM/DNPM/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.868/1994-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº2228/DTM/DNPM/2013-180 dias

860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº2226/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2223/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.650/2001-AURÍCIO MACHADO VITTI-OF. Nº2237/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.066/2002-SOARES YBARRA ÁGUAS MINERAIS LT-DA. ME-OF. Nº2231/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.122/2006-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2224/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2229/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF. Nº2225/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº2227/DTM/DNPM/2013-180 dias  
862.825/2008-PORTO BELO AREIA E CASCALHO LT-DA-OF. Nº2236/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.175/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2232/DTM/DNPM/2013-180 dias  
Reitera exigência(366)  
860.558/2003-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2203/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.738/2003-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2204/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.040/2004-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2201/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.934/2005-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2205/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.933/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº2198/DTM/DNPM/2013-180 dias  
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº2196/DTM/DNPM/2013-180 dias  
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. Nº2199/DTM/DNPM/2013-180 dias  
861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF. Nº2206/DTM/DNPM/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº2214/DTM/DNPM/2013  
860.460/2004-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2202/DTM/DNPM/2013  
860.794/2004-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.- OF. Nº2210/DTM/DNPM/2013  
860.065/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2192/DTM/DNPM/2013  
860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2216/DTM/DNPM/2013  
860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2220/DTM/DNPM/2013  
861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2217/DTM/DNPM/2013  
861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF. Nº2190/DTM/DNPM/2013  
862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2193/DTM/DNPM/2013

860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº2214/DTM/DNPM/2013  
860.460/2004-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2202/DTM/DNPM/2013  
860.794/2004-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.- OF. Nº2210/DTM/DNPM/2013  
860.065/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2192/DTM/DNPM/2013  
860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2216/DTM/DNPM/2013  
860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2220/DTM/DNPM/2013  
861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2217/DTM/DNPM/2013  
861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF. Nº2190/DTM/DNPM/2013  
862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº2193/DTM/DNPM/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
800.745/1969-GOLAJE EXTRAÇÃO DE LAJES LTDA.- OF. Nº2230/DTM/DNPM/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
860.822/2011-LÚCIO E ALVES LTDA ME-Registro de Licença Nº202/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 21/03/2015  
860.204/2012-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-Registro de Licença Nº195/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 25/07/2015  
860.990/2012-RENIUTON SOUZA DE MORAES-Registro de Licença Nº201/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 19/09/2016  
861.613/2012-ELDO VILELA DA SILVA ME-Registro de Licença Nº210/2013 de 12/11/2013-Vencimento em 06/05/2014  
861.697/2012-MARLY MAGALHÃES ARAÚJO-Registro de Licença Nº207/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 09/05/2017  
861.703/2012-JOSÉ RODRIGUES ALVES-Registro de Licença Nº208/2013 de 12/11/2013-Vencimento em 16/08/2017

861.790/2012-JABURU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº198/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 24/10/2016  
861.825/2012-KELLY CRISTINA SANTANA SANCHES-Registro de Licença Nº196/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 30/09/2014  
862.095/2012-CERÂMICA S.VICENTE LTDA-Registro de Licença Nº205/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 05/09/2014  
862.147/2012-JOSE HILARIO DE SOUZA SOBRINHO-Registro de Licença Nº200/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 14/11/2022  
860.279/2013-FERNANDO LOPES PEREIRA-Registro de Licença Nº209/2013 de 12/11/2013-Vencimento em 16/07/2016  
860.454/2013-CERÂMICA GOIANDIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº204/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 05/02/2033  
860.646/2013-GRAVEL MINERACAO E COMERCIO LT-DA ME-Registro de Licença Nº199/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 24/02/2018  
860.981/2013-ILVANEY PERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº203/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 08/05/2015  
861.067/2013-DORCELINO APARECIDO MERCES-Registro de Licença Nº212/2013 de 12/11/2013-Vencimento em 15/03/2018  
861.099/2013-WAINER SEBASTIÃO ALVES TOLEDO-Registro de Licença Nº206/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 24/05/2015

Relação nº 429/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
860.522/2009-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº018/2012  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
862.674/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA- AI Nº988/2013  
862.675/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA- AI Nº989/2013  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
860.859/1999-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº689/2007

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
862.617/1980-ÁGUAS DE CALDAS NOVAS COLÔNIA DO SESC LTDA.- Publicado DOU de 02/10/2013  
862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.- Publicado DOU de 02/10/2013

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
860.760/2000-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES- AI Nº690/2007

Relação nº 431/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
860.316/2010-HELTON AMARAL PESSOA- Área de 1058,81 para 49,86-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
860.844/2013-KÊNIA ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA-AREIA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
861.012/2007-COMPANHIA GOIANA DE OURO  
861.685/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
861.686/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
861.687/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
861.688/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº3735/2007

Relação nº 432/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Briteng Britagem e Construções Ltda Cpf/cnpj :37.878.162/0001-37 - Processo minerário: 862117/94 - Processo de cobrança: 962504/13 Valor: R\$.1.380.385,75  
Titular: Fornecedora Sobrinho de Areia e Cascalho Cpf/cnpj :00.278.143/0001-60 - Processo minerário: 860004/99 - Processo de cobrança: 962457/13 Valor: R\$.1.410,29  
Titular: Gran Pedras Comercio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :01.270.710/0001-02 - Processo minerário: 862097/94 - Processo de cobrança: 962496/13 Valor: R\$.14.982,39  
Titular: Kade Engenharia e Construção LTDA. Cpf/cnpj :78.851.995/0006-04 - Processo minerário: 860942/99 - Processo de cobrança: 962476/13 Valor: R\$.718,26  
Titular: Local Alcantara Locadora e Terraplanagem LTDA. Cpf/cnpj :08.262.269/0001-58 - Processo minerário: 861282/03 - Processo de cobrança: 962495/13 Valor: R\$.6.757,22

Titular: Mineração Araras Ltda Cpf/cnpj :02.718.764/0001-42 - Processo minerário: 860302/93 - Processo de cobrança: 962488/13 Valor: R\$.1.524,36, Processo minerário: 860303/93 - Processo de cobrança: 962489/13 Valor: R\$.1.237,14

Titular: Mineração Brasília Ltda Cpf/cnpj :03.536.382/0001-60 - Processo minerário: 860745/00 - Processo de cobrança: 962491/13 Valor: R\$.402,94

Titular: Mineração Cerrado Ltda Cpf/cnpj :03.497.835/0001-97 - Processo minerário: 860490/02 - Processo de cobrança: 962475/13 Valor: R\$.39.598,73

Titular: Nsa Mineracao Agua D'mina Ltda me Cpf/cnpj :03.817.198/0001-99 - Processo minerário: 861942/95 - Processo de cobrança: 962494/13 Valor: R\$.67.035,21

Titular: Olaria Triunfo Ltda Cpf/cnpj :02.726.200/0001-51 - Processo minerário: 860298/04 - Processo de cobrança: 962490/13 Valor: R\$.278,10

Titular: Reginaldo Ribeiro Alves Cpf/cnpj :331.191.551-87 - Processo minerário: 860312/00 - Processo de cobrança: 962386/13 Valor: R\$.2.532,31

Relação nº 433/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

861.136/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8574/2005

861.825/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10883/2005

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

861.970/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10335/2010

861.971/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10336/2010

861.972/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10337/2010

861.973/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10338/2010

861.974/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10339/2010

861.975/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10340/2010

861.976/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº10341/2010

860.495/2010-BRASIL MINERIOS LTDA-ALVARÁ Nº7443/2010

860.519/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7703/2010

860.526/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7704/2010

860.575/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº11244/2010

860.691/2010-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-ALVARÁ Nº13228/2010

860.835/2010-MARILENE MENDES DA SILVA-ALVARÁ Nº9434/2010

860.947/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11926/2010

860.948/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11927/2010

860.964/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11928/2010

860.967/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11930/2010

860.968/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11931/2010

860.988/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11932/2010

860.995/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12737/2010

860.996/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12738/2010

861.138/2010-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-ALVARÁ Nº13611/2010

861.277/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-ALVARÁ Nº11955/2010

861.420/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15861/2010

861.512/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15882/2010

861.562/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº725/2011

861.563/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16857/2010

861.690/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº28/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 165/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Fkm Ltda Cpf/cnpj :04.511.962/0001-66 - Processo minerário: 866456/03 - Processo de cobrança: 966917/13 Valor: R\$.84.365,25

Titular: J.A. Comércio e Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :37.438.827/0001-91 - Processo minerário: 866440/03 - Processo de cobrança: 967027/13 Valor: R\$.27.473,24

Relação nº 168/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani - 866201/08 - A.I. 505/13

Milena Vieira Freire - 866510/08 - A.I. 506/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 159/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.085/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1495-

2013 868.086/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1495-

2013 868.309/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-

OF. Nº1487-2013 868.310/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-

OF. Nº1487-2013 868.311/2013-LINEU GRACIA-OF. Nº1492/2013

868.312/2013-LINEU GRACIA-OF. Nº1494-2013

868.313/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-OF. Nº1496-2013

868.315/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1499-2013

868.316/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1499-2013

868.317/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1499-2013

868.318/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1499-2013

868.320/2013-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº1500-2013

868.321/2013-CARLOS OLIVEIRA DE REZENDE-OF. Nº1545-2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

868.066/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.067/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.068/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.069/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.070/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.071/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.072/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.073/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.074/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

868.182/2008-AREIA COMPEDRA LTDA - AI Nº227-

2013 868.661/2008-MARIA ELZA DA SILVA - AI Nº220-2013

868.674/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº221-2013

868.675/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº222-2013

868.676/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº223-2013

868.677/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº224-2013

868.678/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº225-2013

868.094/2010-HEITOR MIRANDA DOS SANTOS - AI Nº219-2013

868.139/2010-PLANACON CONSTRUTORA LTDA - AI Nº218-2013

868.201/2010-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA - AI Nº217-2013

868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA - AI Nº215-

2013 868.208/2010-VALTER PUGLIESI ALVES - AI Nº214-

2013 868.216/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI Nº213-2013

868.217/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI Nº212-2013

868.218/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI Nº211-2013

868.219/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI Nº210-2013

868.221/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI Nº209-2013

868.239/2010-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI Nº216-

2013 868.261/2010-FABRÍCIO ARANHA - AI Nº208-2013

868.273/2010-WAJDI IBRAHIM EL HAOULI - AI Nº207-

2013 868.274/2010-MARCOS SANTOS SCHMIDT - AI Nº206-

2013 868.293/2010-NEIDE APARECIDA MARTIN NUNCI - AI Nº204-2013

868.299/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES - AI Nº203-2013

868.300/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES - AI Nº202-2013

868.347/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº200-2013

868.001/2011-PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº199-2013

868.029/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP - AI Nº198-2013

868.042/2011-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA - AI Nº197-2013

868.043/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME - AI Nº196-2013

868.044/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME - AI Nº195-2013

868.045/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME - AI Nº194-2013

868.046/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA - AI Nº193-2013

868.047/2011-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI Nº192-2013

868.064/2011-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO - AI Nº191-2013

868.136/2011-JOÃO DA COSTA MOURA - AI Nº188-

2013 868.147/2011-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁ-

RIAS LTDA - AI Nº187-2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.274/2013-WESLEY DA SILVA LOPES ME-OF. Nº1497-2013

Relação Nº 162/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

868.075/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.076/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.077/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.078/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.079/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.080/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.081/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.082/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.083/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.084/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.085/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.086/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.087/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.088/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.089/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.090/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.091/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

868.092/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1498-2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº1490-2013

868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO-OF. Nº1503-2013

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)

868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1196-

2013



Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA  
-AI Nº185-2013  
Determina a interdição da lavra(1199)  
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA- Nº do Termo  
de Interdição:04-2013, de 29/10/2013- Lacre Nº

Relação nº 164/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Benedito Jose Lagos me Cpf/cnpj :33.728.734/0001-40 - Processo mineração: 866558/93 - Processo de cobrança: 968293/13 Valor: R\$.3.275,75  
Titular: Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda Cpf/cnpj :03.861.929/0001-01 - Processo mineração: 866588/93 - Processo de cobrança: 968372/13 Valor: R\$.83.747,79

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 741/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Dilton Leandro Lima - 832614/12 - A.I. 788/13

Relação nº 794/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Agronegócios Bela Vista Ltda - 830021/12  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833076/04  
Brazminco Ltda - 831326/08  
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834806/07  
Gilmar Santana Luz - 832044/07  
Julia Cabral e Souza - 832523/11  
Paulo Roberto Dantas - 830948/08  
Raymundo Pinto Teixeira - 832885/11, 832449/11, 830481/12

Relação nº 795/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09 - Not.2357/2013 - R\$ 5.755,19  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 832643/09 - Not.2415/2013 - R\$ 5.805,93, 830588/09 - Not.2411/2013 - R\$ 5.911,58, 830580/09 - Not.2407/2013 - R\$ 5.903,55, 830581/09 - Not.2409/2013 - R\$ 5.886,85, 830258/09 - Not.2367/2013 - R\$ 5.806,17, 830259/09 - Not.2369/2013 - R\$ 5.813,18, 830260/09 - Not.2371/2013 - R\$ 5.749,83, 830253/09 - Not.2373/2013 - R\$ 5.801,46, 830254/09 - Not.2375/2013 - R\$ 5.801,06, 830255/09 - Not.2377/2013 - R\$ 5.765,30, 830256/09 - Not.2379/2013 - R\$ 5.770,91, 830257/09 - Not.2381/2013 - R\$ 5.787,83, 830261/09 - Not.2383/2013 - R\$ 5.794,07, 830262/09 - Not.2385/2013 - R\$ 5.775,33, 830263/09 - Not.2387/2013 - R\$ 5.795,39, 830264/09 - Not.2389/2013 - R\$ 5.773,34, 830265/09 - Not.2391/2013 - R\$ 5.812,76, 830582/09 - Not.2393/2013 - R\$ 5.889,55, 830584/09 - Not.2395/2013 - R\$ 5.944,40, 830585/09 - Not.2397/2013 - R\$ 5.978,61, 830586/09 - Not.2399/2013 - R\$ 4.848,44, 830587/09 - Not.2401/2013 - R\$ 5.924,92, 830292/09 - Not.2403/2013 - R\$ 1.856,34, 830579/09 - Not.2405/2013 - R\$ 5.827,45

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833076/04 - Not.2361/2013 - R\$ 3.542,43  
Brazminco Ltda - 830515/02 - Not.2432/2013 - R\$ 3.356,96, 830518/02 - Not.2436/2013 - R\$ 5.576,35, 830532/02 - Not.2441/2013 - R\$ 3.692,65, 831653/02 - Not.2421/2013 - R\$ 5.189,61, 831743/02 - Not.2428/2013 - R\$ 1.577,66, 831750/02 - Not.2430/2013 - R\$ 72,04, 831757/02 - Not.2426/2013 - R\$ 2.613,65, 831758/02 - Not.2424/2013 - R\$ 744,63, 830159/03 - Not.2445/2013 - R\$ 5.162,83, 830515/02 - Not.2434/2013 - R\$ 4.297,08, 830518/02 - Not.2438/2013 - R\$ 7.137,99, 830159/03 - Not.2446/2013 - R\$ 6.639,06  
Fazenda Vargem Das Lages Mineração e Comércio LTDA. - 832047/11 - Not.2417/2013 - R\$ 137,31  
Gilmar Santana Luz - 832044/07 - Not.2359/2013 - R\$ 5.030,43  
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.2365/2013 - R\$ 1.998,84

Relação nº 796/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Afonso Geraldo de Lima Tocafundo - 830965/05 - Not.2364/2013 - R\$ 269,45

Alfié Minérios Ltda - 833593/06 - Not.2470/2013 - R\$ 276,46, 833593/06 - Not.2469/2013 - R\$ 363,42  
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09 - Not.2358/2013 - R\$ 5.808,42  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830588/09 - Not.2412/2013 - R\$ 5.276,78, 830580/09 - Not.2408/2013 - R\$ 5.276,78, 830581/09 - Not.2410/2013 - R\$ 5.276,78, 830258/09 - Not.2368/2013 - R\$ 4.933,58, 830259/09 - Not.2370/2013 - R\$ 4.933,58, 830260/09 - Not.2372/2013 - R\$ 4.933,58, 830253/09 - Not.2374/2013 - R\$ 4.933,58, 830254/09 - Not.2376/2013 - R\$ 4.933,58, 830255/09 - Not.2378/2013 - R\$ 4.933,58, 830256/09 - Not.2380/2013 - R\$ 4.933,58, 830257/09 - Not.2382/2013 - R\$ 4.933,58, 830261/09 - Not.2384/2013 - R\$ 4.933,58, 830262/09 - Not.2386/2013 - R\$ 4.933,58, 830263/09 - Not.2388/2013 - R\$ 4.933,58, 830264/09 - Not.2390/2013 - R\$ 4.933,58, 830265/09 - Not.2392/2013 - R\$ 4.933,58, 830582/09 - Not.2394/2013 - R\$ 5.276,78, 830584/09 - Not.2396/2013 - R\$ 5.276,78, 830585/09 - Not.2398/2013 - R\$ 5.276,78, 830586/09 - Not.2400/2013 - R\$ 5.276,78, 830587/09 - Not.2402/2013 - R\$ 5.276,78, 830292/09 - Not.2404/2013 - R\$ 4.978,15, 830579/09 - Not.2406/2013 - R\$ 5.787,89, 832643/09 - Not.2416/2013 - R\$ 4.978,15  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830611/00 - Not.2443/2013 - R\$ 5.119,25  
Brazminco Ltda - 830532/02 - Not.2442/2013 - R\$ 3.113,14  
Christian Kleber Cardoso de Almeida me - 833746/04 - Not.2423/2013 - R\$ 271,10  
Elizio Carlos Cupertino - 831649/07 - Not.2456/2013 - R\$ 292,63  
Fazenda Vargem Das Lages Mineração e Comércio LTDA. - 832047/11 - Not.2418/2013 - R\$ 2.893,95  
Geraldo Fonsêca - 832696/07 - Not.2444/2013 - R\$ 201,56  
Gilmar Santana Luz - 832044/07 - Not.2360/2013 - R\$ 2.578,07  
Idelmino Marques Cardoso - 830637/09 - Not.2413/2013 - R\$ 4.978,15, 830639/09 - Not.2414/2013 - R\$ 4.978,15  
José Silvio de Andrade Filho - 833209/08 - Not.2457/2013 - R\$ 1.708,09  
Júlio Barbosa Sena - 833651/04 - Not.2440/2013 - R\$ 254,53  
Kenji Kiyohara - 830935/06 - Not.2453/2013 - R\$ 274,30, 830935/06 - Not.2454/2013 - R\$ 4.740,51  
Leopoldo Guilherme Corrêa - 833460/04 - Not.2420/2013 - R\$ 259,23  
Marambár Mineração Ltda - 833797/04 - Not.2461/2013 - R\$ 271,10, 833797/04 - Not.2460/2013 - R\$ 1.048,39  
Mineração Areia Forte Ltda - 833081/11 - Not.2419/2013 - R\$ 2.893,95  
Mineração Itagem LTDA. - 830369/06 - Not.2452/2013 - R\$ 9,53  
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.2366/2013 - R\$ 5.229,53  
Raul Libanio Correa - 831222/06 - Not.2455/2013 - R\$ 1.099,21  
Vicente Paulo do Couto - fi - 833505/04 - Not.2459/2013 - R\$ 5.735,83, 833505/04 - Not.2458/2013 - R\$ 257,53

Relação nº 839/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
João Carlos Chaves Miranda - 833145/11

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 335/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.506/2005-VALE S A- DOU de 14/08/2013  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
850.622/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA- DOU de 09/02/2009

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
851.437/2013-GANTUSS MULTINEGÓCIOS LTDA- Registro de Licença Nº084/2013-Onde se lê: Data do Título 16/09/2013, Leia-se: 26/09/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
850.478/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME- DOU de 22/08/2013

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 66/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Antonia da Silva Oliveira Cpf/cnpj :869.507.973-20 - Processo mineração: 803168/04 - Processo de cobrança: 903386/13 Valor: R\$.1.226,67  
Titular: Antonio Ferreira Lima Cpf/cnpj :078.608.463-49 - Processo mineração: 803147/04 - Processo de cobrança: 903357/13 Valor: R\$.249,20  
Titular: Bernardo Mateus Costa Sales Cpf/cnpj :078.510.223-04 - Processo mineração: 803150/04 - Processo de cobrança: 903377/13 Valor: R\$.729,58  
Titular: Dorivaldo da Silva Julião Cpf/cnpj :815.859.423-91 - Processo mineração: 803148/04 - Processo de cobrança: 903359/13 Valor: R\$.2.996,33  
Titular: Francisco Alves Lima Cpf/cnpj :200.696.773-87 - Processo mineração: 803252/04 - Processo de cobrança: 903356/13 Valor: R\$.78,63  
Titular: Francisco Das Chagas Moura Cpf/cnpj :305.976.093-49 - Processo mineração: 803154/04 - Processo de cobrança: 903378/13 Valor: R\$.1.505,54  
Titular: José Alves de Sousa Cpf/cnpj :078.548.543-00 - Processo mineração: 803146/04 - Processo de cobrança: 903358/13 Valor: R\$.1.153,16  
Titular: José Braz Oliveira Filho Cpf/cnpj :273.853.023-00 - Processo mineração: 803149/04 - Processo de cobrança: 903376/13 Valor: R\$.1.345,67  
Titular: Lauro Gomes Mareto Cpf/cnpj :488.923.007-68 - Processo mineração: 803181/04 - Processo de cobrança: 903385/13 Valor: R\$.372,88

Relação nº 68/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Adão Heleno Rodrigues - 804429/08, 804433/08, 804434/08, 804436/08, 804437/08, 804439/08, 804440/08  
Adher Empreendimentos LTDA. - 803497/10, 803500/10, 803506/10, 803507/10, 803530/12, 803531/12, 803532/12, 803533/12, 803534/12, 803535/12, 803536/12, 803537/12, 803547/12, 803548/12  
Camaleão Mineração Ltda me - 803376/10  
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803086/11, 803087/11, 803011/12  
Fábio Machado de Sousa - 803393/12  
Geraldo Alves de Carvalho - 803152/13  
Gil Dantas - 803466/12  
Mauro Eberhart - 803456/12  
Produman Engenharia s. a. - 803275/12

Relação nº 69/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Anastacio de Oliveira Santos Cpf/cnpj :066.233.443-49 - Processo mineração: 803091/05 - Processo de cobrança: 903396/13 Valor: R\$.890,83  
Titular: Antonia da Silva Oliveira Cpf/cnpj :869.507.973-20 - Processo mineração: 803070/05 - Processo de cobrança: 903401/13 Valor: R\$.22,95  
Titular: Clemente de Sousa Licindo Cpf/cnpj :305.421.033-20 - Processo mineração: 803065/05 - Processo de cobrança: 903398/13 Valor: R\$.59,57  
Titular: Dênio da Rocha Lima Cpf/cnpj :244.564.893-91 - Processo mineração: 803033/05 - Processo de cobrança: 903399/13 Valor: R\$.1.107,78  
Titular: João Siqueira Mendes Cpf/cnpj :047.068.893-91 - Processo mineração: 803061/05 - Processo de cobrança: 903400/13 Valor: R\$.228,07  
Titular: Ricardo de Almeida Barbosa Cpf/cnpj :065.761.763-68 - Processo mineração: 803225/04 - Processo de cobrança: 903395/13 Valor: R\$.1.574,52  
Titular: Santana e Ferreira Ind e Com Ltda me Cpf/cnpj :03.454.478/0001-80 - Processo mineração: 803165/05 - Processo de cobrança: 903397/13 Valor: R\$.5.543,95

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 279/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ronaldo Diniz de Almeida - 848113/10 - Not.313/2013 - R\$ 485,20

Rosalia Alves de Oliveira - 848009/11 - Not.315/2013 - R\$ 119,96  
 Sidney Diniz de Almeida - 848099/10 - Not.312/2013 - R\$ 485,20  
 Tânia Maria de Lara Andrade - 848093/10 - Not.314/2013 - R\$ 242,60

ROGER GARIBALDI MIRANDA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 125/2013

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Fabio Silva Torres - 878190/11

Relação nº 126/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Geraldo Soares Barreto Filho - 878028/11 - Not.80/2013 - R\$ 2.606,89

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 140/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Adão Heleno Rodrigues - 864569/07 - Not.773/2013 - R\$ 26.347,24

Antonio Felix Gonçalves - 864643/10 - Not.800/2013 - R\$ 10.104,90, 864074/11 - Not.810/2013 - R\$ 16.971,52  
 Braga & Barroso Ltda - 864638/10 - Not.798/2013 - R\$ 2.831,33

Cerato Ind e Com de Pisos e Revestimentos do do Tocantins Ltda me - 864207/11 - Not.843/2013 - R\$ 145,41  
 Gildomar Gonçalves Ribeiro - 864125/12 - Not.848/2013 - R\$ 2.879,38

Jayme Rodrigues Júnior - 864537/10 - Not.793/2013 - R\$ 886,46  
 José Lino de Souza - 864149/12 - Not.850/2013 - R\$ 4.808,26

José Luiz Rossatti - 864147/10 - Not.779/2013 - R\$ 5.137,94

Jose Tavares Filho - 864062/10 - Not.775/2013 - R\$ 27.145,51, 864205/10 - Not.782/2013 - R\$ 25.003,66, 864177/11 - Not.841/2013 - R\$ 29.026,81

Mineração de Calcário do Vale Ltda - 864017/11 - Not.807/2013 - R\$ 2.762,58  
 Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864016/11 - Not.805/2013 - R\$ 29.005,68

Mundo Mineração LTDA. - 864099/10 - Not.777/2013 - R\$ 18.180,53  
 Paulo Tetsuo Miyaguti - 864092/12 - Not.846/2013 - R\$ 144,34

Pedro Roberto Rocha - 864149/11 - Not.815/2013 - R\$ 29.071,84, 864150/11 - Not.817/2013 - R\$ 29.071,84, 864151/11 - Not.819/2013 - R\$ 29.078,03, 864152/11 - Not.821/2013 - R\$ 29.082,07, 864153/11 - Not.823/2013 - R\$ 29.074,22, 864154/11 - Not.825/2013 - R\$ 29.050,63, 864155/11 - Not.827/2013 - R\$ 29.073,62, 864157/11 - Not.829/2013 - R\$ 24.238,97, 864160/11 - Not.831/2013 - R\$ 29.072,01, 864161/11 - Not.833/2013 - R\$ 29.073,44, 864163/11 - Not.835/2013 - R\$ 28.609,90, 864165/11 - Not.837/2013 - R\$ 29.072,48, 864166/11 - Not.839/2013 - R\$ 29.073,09

Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 864522/10 - Not.791/2013 - R\$ 586,82

Thereza Christina Nunes Ribeiro de Siqueira - 864491/10 - Not.789/2013 - R\$ 27.116,34, 864477/10 - Not.787/2013 - R\$ 26.190,89, 864591/10 - Not.795/2013 - R\$ 28.270,86, 864476/10 - Not.785/2013 - R\$ 24.638,40

Tiago Santos Pereira - 864146/11 - Not.813/2013 - R\$ 2.907,88

Relação nº 143/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adão Heleno Rodrigues - 864569/07 - Not.774/2013 - R\$ 5.324,02

Adelmicio Catarino de Assis - 864130/11 - Not.812/2013 - R\$ 2.662,01

Antonio Felix Gonçalves - 864643/10 - Not.801/2013 - R\$ 2.662,01, 864074/11 - Not.811/2013 - R\$ 2.662,01

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864620/10 - Not.797/2013 - R\$ 5.324,02

Braga & Barroso Ltda - 864638/10 - Not.799/2013 - R\$ 2.662,01

Cerato Ind e Com de Pisos e Revestimentos do do Tocantins Ltda me - 864207/11 - Not.844/2013 - R\$ 2.662,01

Denis Barbieri - 864163/10 - Not.781/2013 - R\$ 2.662,01

Edmundo Miranda Pereira - 864226/10 - Not.772/2013 - R\$ 146,24

Fernanda de Souza e Silva - 864784/11 - Not.845/2013 - R\$ 5.324,02

Gildomar Gonçalves Ribeiro - 864125/12 - Not.849/2013 - R\$ 2.662,01

Gold Max Mineração Ltda - 864013/11 - Not.803/2013 - R\$ 2.662,01, 864014/11 - Not.804/2013 - R\$ 2.662,01

Jayme Rodrigues Júnior - 864537/10 - Not.794/2013 - R\$ 2.662,01

José Lino de Souza - 864149/12 - Not.851/2013 - R\$ 2.662,01

José Luiz Rossatti - 864147/10 - Not.780/2013 - R\$ 5.324,02

Jose Tavares Filho - 864062/10 - Not.776/2013 - R\$ 5.324,02, 864205/10 - Not.783/2013 - R\$ 5.324,02, 864177/11 - Not.842/2013 - R\$ 5.324,02

Ludmilla Silva Coutinho - 864033/11 - Not.809/2013 - R\$ 5.324,02

Mineração de Calcário do Vale Ltda - 864017/11 - Not.808/2013 - R\$ 5.324,02

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864655/10 - Not.802/2013 - R\$ 5.324,02

Mineradora Roncador sa - 864210/10 - Not.784/2013 - R\$ 5.324,02

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864016/11 - Not.806/2013 - R\$ 5.324,02

Mundo Mineração LTDA. - 864099/10 - Not.778/2013 - R\$ 5.324,02

Paulo Tetsuo Miyaguti - 864092/12 - Not.847/2013 - R\$ 2.662,01

Pedro Roberto Rocha - 864161/11 - Not.834/2013 - R\$ 5.324,02, 864160/11 - Not.832/2013 - R\$ 5.324,02, 864153/11 - Not.824/2013 - R\$ 5.324,02, 864151/11 - Not.820/2013 - R\$ 5.324,02, 864149/11 - Not.816/2013 - R\$ 5.324,02, 864150/11 - Not.818/2013 - R\$ 5.324,02, 864157/11 - Not.830/2013 - R\$ 5.324,02, 864155/11 - Not.828/2013 - R\$ 5.324,02, 864154/11 - Not.826/2013 - R\$ 5.324,02, 864152/11 - Not.822/2013 - R\$ 5.324,02, 864166/11 - Not.840/2013 - R\$ 5.324,02, 864165/11 - Not.838/2013 - R\$ 5.324,02, 864163/11 - Not.836/2013 - R\$ 5.324,02

Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 864522/10 - Not.792/2013 - R\$ 2.662,01

Thereza Christina Nunes Ribeiro de Siqueira - 864477/10 - Not.788/2013 - R\$ 5.324,02, 864476/10 - Not.786/2013 - R\$ 5.324,02, 864491/10 - Not.790/2013 - R\$ 5.324,02, 864591/10 - Not.796/2013 - R\$ 5.324,02

Tiago Santos Pereira - 864146/11 - Not.814/2013 - R\$ 5.324,02

Uarian Ferreira da Silva - 864449/12 - Not.852/2013 - R\$ 2.662,01

Virlei Moreira Vilela - 864529/06 - Not.771/2013 - R\$ 4.807,53

RÔMULO SOARES MARQUES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria/INCRA/SR-21/Nº 004, de 16 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 207, de 27 de outubro de 2006, seção 1, página 109, que criou o Projeto e Assentamento Santo Antônio da Pedreira, onde se lê ... "745,1823 há (setecentos e quarenta e cinco hectares, dezoito ares e vinte e três centiares)", leia-se... "735,9294 ha (setecentos e trinta e cinco hectares, noventa e dois ares e noventa e quatro centiares)". E onde se lê... "87 (oitenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se ... "96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Incra do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominada Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/nº 79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de reforma Agrária e suas alterações;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamentos Rural do Município de Aurora, já criado através de PORTARIA/Nº 298/2013; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE SÃO PEDRO, código SIPRA CE0545000, criado pelo Estado do Ceará, com área de 533,5363 ha (quinhentos e trinta e três hectares cinquenta e três ares sessenta e três centiares), visando atender 20

(vinte) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pela Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento São Pedro, situado no Município de Aurora/CE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia Agrária - IN-CRA.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra No Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Bom Destino, com área de 317,90 ha (trezentos e dezessete hectares e noventa ares), localizado no município de São Benedito do Sul, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 04 de maio de 2009, cuja imissão na posse se deu em 16/12/2011,; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Casulo Bom Destino, código SIPRA nº PE0407000, área de 397,4273 ha (trezentos e noventa e sete hectares, quarenta e dois ares e setenta e três centiares), localizado no município de São Benedito do Sul, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 27/07/2011, sob o nº 00059/2009.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 45 (quarenta e cinco) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no anteprojeto de parcelamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeituras Municipais envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX. Encaminhar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23 Nº 18/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, publicada no DOU 168 de 02 de Setembro de 2009 seção 1, página 83 e publicada no BS 36 de 08 de Setembro de 2009.

Onde se lê: ... "03 (Três) famílias" ... leia-se "04 (Quatro) famílias".

Na Portaria INCRA/SE-23 Nº 27/2010, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, publicada no DOU 221 de 19 de Novembro de 2010 seção 1, página 81 e publicada no BS 47 de 22 de Novembro de 2010.

Onde se lê: ... "03 (Três) famílias" ... leia-se "04 (Quatro) famílias".

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.

A Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, as metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, as metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 19 de novembro de 2013, do CNAS, que dá nova redação ao art. 21 e ao art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o processo em curso de reformulação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e a necessidade de regulamentação do art. 24-C da Lei nº 8.742, de 1993, com vistas a adequá-lo às diretrizes do SUAS; e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 31, de 10 de abril de 2013, do MDS, que altera a Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012; resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade e partilha para o repasse dos recursos de que trata esta Portaria são pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio de Resolução.

Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS adotará as providências necessárias para a transferência regular e automática dos recursos oriundos do PBV aos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a transferência dos recursos de que trata o caput, o FNAS providenciará a abertura de novas contas correntes sob titularidade dos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SISC

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Rede SUAS, o Sistema de Informações do Serviço de Convivência - SISC, que será utilizado como base para o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV.

§1º O preenchimento do SISC é de responsabilidade do gestor local de assistência social.

§2º Todos os usuários do SCFV deverão ser registrados no sistema, a qualquer tempo, mesmo aqueles não identificados nas situações prioritárias.

§3º Os procedimentos para alimentação de dados e operacionalização do SISC, por parte dos municípios e do Distrito Federal, serão objeto de instrução operacional da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

CAPÍTULO II  
DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Art. 4º Os recursos federais que passarão a cofinanciar o SCFV por meio do PBV são oriundos dos seguintes Pisos:

I - Piso Básico Variável I - PBVI;

II - Piso Básico Variável II - PBVII; e

III - Piso Variável de Média Complexidade - PVMC.

Parágrafo único. O cofinanciamento do SCFV por meio do PBV exclui o dos demais Pisos tratados nos incisos do caput, ressalvada a previsão contida no inciso II do art. 17 desta Portaria.

Art. 5º O cofinanciamento federal do SCFV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O PBV é constituído por dois componentes:

I - Componente I, permanente; e

II - Componente II, variável.

Art. 6º O cálculo da capacidade de atendimento do SCFV terá como base as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas de até 17 (dezesete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, oriundas de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

I - para até 3.000 (três mil) pessoas, aplica-se o percentual de 6% (seis por cento) de atendimento, observado o disposto no §4º desse artigo;

II - de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas, aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento sobre o total que excede 3.000 (três mil);

III - acima de 10.000 (dez mil) pessoas, aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento sobre o total que excede 10.000 (dez mil).

§1º A capacidade de atendimento deverá considerar o referenciamento do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes limites:

I - até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;

II - até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;

III - até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante deliberação do CNAS, outras faixas etárias poderão ser computadas no cálculo da capacidade de atendimento.

§ 3º Os municípios e o Distrito Federal que, no processo de reordenamento do SCFV, apresentem redução do valor repassado, terão a capacidade de atendimento ajustada, conforme o art. 10 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, do CNAS.

§ 4º O cofinanciamento federal mínimo considerará a capacidade de atendimento atribuída de 180 (cento e oitenta) usuários.

§ 5º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS, para a determinação da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte.

Art. 7º O valor mensal de referência para cálculo do montante a ser repassado pelo PBV é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido até o limite da capacidade de atendimento aceita pelo município ou o Distrito Federal.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para o cofinanciamento federal do SCFV.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV destinada a garantir a capacidade de atendimento aceita pelo município ou o Distrito Federal.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do montante do cofinanciamento do PBV ao município ou o Distrito Federal.

§2º Nenhum município ou o Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), desde que atendido o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento aceita.

Art. 9º O componente II compreende a parcela do PBV destinada à indução do atendimento e à inclusão de público prioritário.

§1º O público prioritário do SCFV e a meta de atendimento do público prioritário serão definidos em pactuação da CIT e deliberação do CNAS, podendo ser revistos anualmente.

§2º Na ausência de definição da meta de atendimento do público prioritário considerar-se-á meta de 50% (cinquenta por cento).

§3º O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de atendimento do público prioritário, considerando como limite a capacidade de atendimento aceita pelo município ou o Distrito Federal.

§4º O valor do componente II poderá alcançar valor igual ao do componente I, observando o:

I - número de atendimentos em relação à capacidade de atendimento do município ou o Distrito Federal;

II - percentual de alcance da meta de atendimento do público prioritário.

§5º Nenhum município ou o Distrito Federal receberá valor inferior a 10% (dez por cento) da meta de atendimento do público prioritário.

Art.10. A fórmula para o cálculo dos componentes I e II observará o Anexo desta Portaria.

Art. 11. A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à manutenção:

I - da habilitação mínima em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;

II - de no mínimo um CRAS implantado, em funcionamento e cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

III - do registro e participação de usuários do SCFV no SISC obrigatoriamente a cada três meses, facultado o preenchimento mensal.

§1º Para os fins do inciso III, considera-se:

I - registro de usuários: a sua inclusão no SCFV, mediante preenchimento do SISC, utilizando o Número de Identificação Social - NIS;

II - participação de usuários: a verificação da continuidade destes no SCFV, mediante confirmação em opção própria a ser disponibilizada no SISC.

§2º Para os fins do inciso I do §1º, será admitido o cadastramento provisório caso o usuário não esteja cadastrado no CadÚnico.

§3º Os usuários que permanecerem por mais de três meses em cadastro provisório, na data de aferição das informações para cálculo do cofinanciamento federal, não serão contabilizados para efeito de cálculo.

§4º A confirmação da participação dos usuários no serviço será exigida trimestralmente, a partir do trimestre seguinte à inclusão do usuário no sistema.

§5º A apuração do atendimento das condições previstas neste artigo terá como referência o dia 20 do último mês de cada trimestre.

Art. 12. Os municípios e o Distrito Federal que deixarem de atender às condições dispostas:

I - nos incisos I e II do art. 11 terão os recursos do cofinanciamento federal do SCFV suspensos;

II - no inciso III do art. 11 terão os recursos do cofinanciamento federal do SCFV bloqueados.

§1º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

§2º A não regularização da situação constante no inciso II do caput até o trimestre seguinte ao do bloqueio gerará a suspensão dos recursos.

§3º Os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo para regularizar as situações de bloqueio e suspensão, conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS.

§4º A não regularização no prazo estipulado acarretará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal.

Art. 13. O repasse do cofinanciamento federal do SCFV será realizado trimestralmente da seguinte forma:

I - para o componente I: no início de cada trimestre, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

II - para o componente II: no início de cada trimestre, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros de inclusão e de participação dos usuários efetuados no trimestre anterior.

§ 1º Para efeito de cálculo do componente II, o MDS utilizará as informações de atendimento de usuários e de participação no serviço registradas no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, considerando o dia 20 do último mês de cada trimestre como base de cálculo para o trimestre seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, devido a questões operacionais, o dia de referência utilizado como base de cálculo, na forma do §1º, poderá ser alterado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e notificado por meio do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.

Art. 14. Para o repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PBV, considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

I - primeiro trimestre de janeiro a março;

II - segundo trimestre de abril a junho;

III - terceiro trimestre de julho a setembro; e

IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Somente farão jus ao cofinanciamento federal para o SCFV, na forma desta Portaria, os municípios e o Distrito Federal que se comprometerem com as regras de oferta por meio do Termo de Aceite e Compromisso, que será disponibilizado pelo MDS em seu sítio na internet - [www.mds.gov.br/suas](http://www.mds.gov.br/suas).

Art. 16. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e do Piso Variável de Média Complexidade deverá ser utilizado na oferta do SCFV a ser cofinanciado por meio do PBV.

§1º Para utilização dos saldos provenientes do PBV I no SCFV deverá ter ocorrido a comprovação de implantação e funcionamento dos coletivos.

§2º Os saldos deverão ser executados integralmente nas contas correntes nas quais os recursos foram recebidos do FNAS, exceto mediante abertura de nova conta corrente por este em face do recebimento do número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fundo de assistência social municipal ou do Distrito Federal.

§3º Na hipótese do§2º, o município ou o Distrito Federal receberá orientação específica do FNAS quanto à transferência dos saldos para a conta corrente vinculada ao CNPJ do respectivo fundo de assistência social.

Art. 17. Excepcionalmente, os municípios e o Distrito Federal que realizaram o aceite receberão:

I - no trimestre de julho a setembro de 2013, o valor do PBV I, calculado pela média de repasse do trimestre de abril a junho de 2013;

II - no bimestre de agosto a setembro de 2013, o valor do PVMC, mantido nos termos da Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012.

III - no trimestre de outubro a dezembro de 2013, o valor integral do PBV, composto pelos componentes I e II, de acordo com a capacidade de atendimento aceita, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

IV - no trimestre de janeiro a março de 2014, o valor integral do PBV, composto pelos componentes I e II, de acordo com a capacidade de atendimento aceita, a ser compensado no trimestre seguinte observada a apuração do atendimento efetuado nesse período, independentemente da disponibilização do SISC.

Art. 18. Em caso de interrupção da oferta do SCFV co-financiado por meio do PBV, o município ou o Distrito Federal deve comunicar o fato ao Departamento de Proteção Social Básica da SNAS.

§1º A interrupção da oferta implicará a devolução dos recursos recebidos no período em que o serviço não foi ofertado.

§2º O Estado que, no exercício de sua atribuição de acompanhamento dos municípios, observar a não execução do SCFV deverá comunicar o fato ao Departamento de Proteção Social Básica da SNAS.

Art. 19. Os recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal do PBV, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto ao repasse de recursos e prestação de contas.

Art. 20. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirá atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta portaria.

Art. 21. Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica dispensada, excepcionalmente, nos meses de julho de 2012, janeiro de 2013 e julho de 2013, a atualização de que trata o art. 3º da Portaria nº 431, de 3 de dezembro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. (NR)

Art. 2º Ficam mantidos, excepcionalmente, até o mês de setembro de 2013, os valores repassados no mês de janeiro de 2012 pelo Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, aos municípios e ao Distrito Federal que tiveram redução no número de registros de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com o fim de garantir a manutenção da capacidade instalada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. (NR)"

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se:

I - os itens 5.9 ("Critérios de Concessão da Bolsa") e 5.10 ("Atividades da Jornada Ampliada"), do Anexo da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 04 de outubro de 2001;

II - os arts. 13, 14 e 15 da Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005; e

III - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria MDS nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Fórmulas para obtenção do valor dos componentes I e II Siglário.

A - Capacidade de Atendimento

B - Número de atendimentos

C - Número de atendimentos do público prioritário

D - Meta de inclusão do público prioritário

E - Valor de referência em R\$

Fórmula para obtenção do valor do componente I (permanente):

Componente I = A x E

2

definido O valor de referência em R\$ equivale ao valor de R\$ 50,00 na Resolução nº 01, de 2013, do CNAS.

Fórmula para obtenção do valor do componente II (variável):

Para B x C > 0,10

A D

Componente II = Componente I x B x C

A D

Para B x C < 0,10

A D

Componente II = Componente I x 0,10

B = Percentual de atendimento < 1

A

O Ou seja, quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%).

C = Percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário < 1

D

O Ou seja, quando o número de atendimento do público prioritário superar a meta de inclusão do público, o percentual de alcance da meta de inclusão considerado será igual a 1 (100%).

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 65, de 26 de novembro de 2013 publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 111, referente ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, incluía-se:

### ANEXO

Preços de Referência para aquisição do litro do leite, no âmbito do PAA-Leite

| UF | VALOR A SER PAGO AOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (R\$/litro) |       | VALOR A SER PAGO AOS LATÍCIÑOS (R\$/litro) | VALOR FINAL (R\$/litro) |       |
|----|-------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------|-------------------------|-------|
|    | VACA                                                        | CABRA |                                            | VACA                    | CABRA |
| AL | 1,04                                                        | 1,90  | 0,70                                       | 1,74                    | 2,60  |
| BA | 1,00                                                        | 1,41  | 0,70                                       | 1,70                    | 2,11  |
| CE | 1,00                                                        | 1,17  | 0,70                                       | 1,70                    | 1,87  |
| MA | 1,00                                                        | 2,54  | 0,70                                       | 1,70                    | 3,24  |
| MG | 0,97                                                        | 1,41  | 0,70                                       | 1,67                    | 2,11  |
| PB | 1,13                                                        | 1,65  | 0,70                                       | 1,83                    | 2,35  |
| PE | 1,12                                                        | 1,65  | 0,70                                       | 1,82                    | 2,35  |
| PI | 1,12                                                        | 2,54  | 0,70                                       | 1,82                    | 3,24  |
| RN | 1,09                                                        | 1,60  | 0,70                                       | 1,79                    | 2,30  |
| SE | 1,07                                                        | 1,53  | 0,70                                       | 1,77                    | 2,23  |

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005422/2013-19, de 13 de novembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001934/2013-85, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

| PRODUTO                          | MODELO             |
|----------------------------------|--------------------|
| Painel Montado - Módulo Baterias | GW151X1233CB02SA01 |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal

fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005426/2013-99, de 13 de novembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001936/2013-74, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

| PRODUTO                         | MODELO             |
|---------------------------------|--------------------|
| Painel Montado-Módulo Baterias. | GW151X1233CB02SA01 |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 019, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

A Comissão Técnica Vinculada Ao Ministério do Esporte, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 15/10/2013 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão



CONSELHO DELIBERATIVO  
DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV do Regimento Interno, publicado pela Portaria nº 295, de 3 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ser realizado o processo eleitoral para a escolha dos representantes das entidades ambientalistas não governamentais e o estabelecido durante a 67ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA realizada em 10 e 11 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Eleitoral para realizar e ordenar os trabalhos de eleição dos representantes das Organizações Não Governamentais-ONGs representantes das cinco regiões geográficas no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, composta pelos seguintes membros:

I - representantes das Organizações Não Governamentais-ONGs, registradas junto ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA:

- a) Laércio Machado de Sousa, Região Centro-Oeste;
- b) Raul Vargas Torrico, Região Norte;
- c) Suplente: Mônica Pilz Borba, Região Sudeste;

II - representantes das Instituições Governamentais:

- a) João Paulo Sotero de Vasconcelos, Ministério do Meio Ambiente;

b) Franklin de Paula Júnior, Ministério do Meio Ambiente;

c) Suplente: Sinfrônio Sousa Silva, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2º A Diretoria do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA providenciará suporte administrativo e logístico, na forma prescrita no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até cento e oitenta dias, a partir da data de sua instalação, para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º Os procedimentos operacionais para a condução do processo eleitoral obedecerão a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, nº 25, de 11 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-CD/FNMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Anexo da Portaria nº 295, de 3 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral dos representantes das organizações não governamentais ambientalistas das cinco regiões brasileiras, nesta Resolução denominadas ONGs, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA.

Art. 2º As ONGs, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, terão direito de votar. As referidas entidades somente poderão ser votadas se apresentarem-se como candidatas, conforme critérios estabelecidos no § 3º deste artigo e art. 6º desta Resolução.

§ 1º Não poderão ser votadas as entidades que já estejam representando o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS ou o CONAMA no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º As ONGs citadas no parágrafo anterior poderão ser reeleitas uma única vez por igual mandato de dois anos, considerando-se para este efeito quaisquer dos mandatos consecutivos envolvidos, seja o de representantes do FBOMS e do CONAMA ou das ONGs do CNEA.

§ 3º As entidades cadastradas no CNEA há mais de dois anos poderão se candidatar como representantes de sua região geográfica para o Conselho Deliberativo.

§ 4º As entidades votantes poderão votar em uma das entidades candidatas de sua região geográfica.

Art. 3º Para cada região geográfica do país serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará representante titular e a segunda mais votada, representante suplente.

§ 1º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo da ata de criação em Cartório e, posteriormente, a entidade com registro mais antigo no CNEA.

§ 2º A Diretoria do FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, original, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 3º As entidades eleitas indicarão novos representantes, em caso de haver desistência ou desligamento dos indicados daquela que represente.

§ 4º Deixando de ser indicados seus respectivos representantes, por quaisquer das entidades eleitas, no prazo fixado nesta Resolução, a terceira entidade e as demais sucessivamente mais votadas, serão convocadas para suprir a representação de titular e suplente da região.

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007738/2013-11  
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Univer-sitário - CBDU

Título: Liga Universitária 2014  
Registro: 02DF002332007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 42.467.787/0001-46  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.496.021,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 420574-X  
Período de Captação: até: 02/04/2014.  
2 - Processo: 58701.007645/2013-89  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da

Cultura  
Título: Circuito Feminino Future de Tênis  
Registro: 02SP089532011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.445.901/0001-03  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.574.643,02  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20433-1  
Período de Captação: até 03/02/2014.  
3 - Processo: 58701.001240/2012-56  
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva  
Título: IPACE Sobre Rodas - Santo Amaro  
Registro: 02SP052432009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.761.030/0001-60  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 491.430,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56013-8  
Período de Captação: até 10/09/2014.  
4 - Processo: 5870.001948/2013-98  
Proponente: Instituto Lance Livre  
Título: Lance Livre Jaboatão dos Guararapes Ano II  
Registro: 02SP020492008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.817.095/0001-42  
Cidade: Santo André - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 636.876,09  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20922-8  
Período de Captação: até: 20/11/2014.  
5 - Processo: 58701.001806/2013-21  
Proponente: Instituto Guga Kuerten  
Título: Ano V Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida 2 Núcleos  
Registro: 02SC010852007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.003.206/0001-26  
Cidade: Florianópolis - UF: SC  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 429.052,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58181-X  
Período de Captação: até 01/10/2014.  
6 - Processo: 5870.001949/2013-32  
Proponente: Instituto Lance Livre  
Título: Ilha de Itamaracá Ano II  
Registro: 02SP020492008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.817.095/0001-42  
Cidade: Santo André - UF: SP  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 576.383,05  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20904-X  
Período de Captação: até: 05/11/2014.  
7 - Processo: 58701.001805/2013-86  
Proponente: Instituto Guga Kuerten  
Título: Ano V Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida 5 Núcleos  
Registro: 02SC010852007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.003.206/0001-26  
Cidade: Florianópolis - UF: SC  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 429.052,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58050-3  
Período de Captação: até 01/10/2014.  
8 - Processo: 58701.001867/2013-98  
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida  
Título: Academia das Praças 3  
Registro: 02RJ025932008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 04.812.048/0001-55  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.924.570,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19829-3  
Período de Captação: até 01/10/2014.  
ANEXO II  
1-Processo-58701.001864/2012-73  
Proponente: Fundação de Esporte de Campo Mourão  
Título: Equipe Fecam Kart 2012-1  
Valor aprovado para captação: R\$ 161.997,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1458 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23699-3

Período de Captação: até: 13/05/2014.  
2 - Processo: 58701.001928/2012-36  
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola pra Frente

Título: Centro de capacitação Toque de Mestre II  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.393.858,86  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36765-6  
Período de Captação: até 06/11/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 507ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva a:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.401, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 507ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2013, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hidrica - CERTOH referente ao Sistema Adutor Integrado de Campo Alegre de Lourdes e Pilão Arcado, Estado da Bahia, com a finalidade de abastecimento público

O inteiro teor da Resolução e o Certificado, bem como as demais informações pertinentes, encontram-se disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 507ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2013, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Alterar o inciso I do art. 6º, da Resolução nº 1175, de 16 de setembro de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2013, Seção 1, página 59, que dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga.

O inteiro teor da Resolução de alteração, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.405, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Armazens Gerais Quivung Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

§ 5º A Diretoria do FNMA providenciará a publicação dos nomes das entidades e de seus respectivos representantes indicados, no Diário Oficial da União.

Art. 4º O processo eletivo iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral paritária, instituída por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o objetivo de organizar e realizar os trabalhos do processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros do Conselho Deliberativo, sendo quatro titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será definida em reunião do Conselho Deliberativo, no segundo ano de mandato dos representantes das ONGs.

§ 3º A Comissão Eleitoral compete:

I - escolher, dentre os membros das ONGs da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;

II - operacionalizar o sistema de votação, escolhendo entre os meios eletrônico e/ou manual;

III - elaborar o edital de convocação da eleição e providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

IV - elaborar a cédula de votação, caso o processo de votação seja manual, e documentos de controle de todo processo;

V - apurar os votos;

VI - julgar recursos;

VII - comunicar o resultado da eleição à Diretoria do FNMA;

§ 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

§ 5º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a publicação da designação dos novos representantes das ONGs no Conselho Deliberativo.

Art. 5º A Comissão Eleitoral observará os seguintes prazos para realização da eleição:

I - vinte dias para realizar sua primeira reunião, contados a partir de sua instalação e publicação no Diário Oficial da União;

II - quarenta e cinco dias para recebimento das candidaturas, contados a partir da publicação do edital de convocação;

III - sessenta dias para recebimento dos votos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA da lista de entidades candidatas;

IV - cinco dias para apuração dos votos, após encerrado o prazo de recebimento;

V - cinco dias para publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, após a data de apuração;

VI - cinco dias para recebimento de recurso, após publicação do resultado;

VII - dez dias para julgamento de recurso, após seu recebimento;

VIII - cinco dias para retificar o resultado da eleição no Diário Oficial da União e na página eletrônica do FNMA, caso haja alteração, contados a partir do julgamento de recursos.

Art. 6º A candidatura da entidade deverá ser indicada por meio de ofício ao FNMA, com a assinatura do representante legal da entidade candidata e acondicionada em envelope lacrado.

Art. 7º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 8º O mandato de dois anos dos representantes das ONGs iniciará-se-á com a primeira reunião do Conselho Deliberativo, após o processo eleitoral.

Art. 9º A primeira reunião do Conselho Deliberativo, concluído o processo eleitoral dos representantes das ONGs, deverá ocorrer em até sessenta dias da publicação da portaria de designação destes.

Art. 10. Os trabalhos na Comissão Eleitoral, de relevância e interesse social, não serão remunerados, podendo as despesas relativas a deslocamento e estada de seus membros serem pagas à conta do Ministério do Meio Ambiente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Diretoria do FNMA proporcionará a operacionalização das competências da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA NORMATIVA Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Classifica, quanto o grau de sigilo, as informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341-GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando que é dever dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação,

Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação deve ser executado de acordo com os princípios básicos da Administração,

Considerando que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação das informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a referida lei, resolve:

Art. 1º Classificar, quanto ao grau de sigilo, como reservado ou secreto as informações elencadas no Anexo desta Portaria, observado o seu teor e em razão da imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### ANEXO

| TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS DO IBAMA                 |           |         |                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADE- MEIO                                                            |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| ADMINISTRAÇÃO                                                              |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| ASSUNTO OU DOCUMENTO                                                       | RESERVADO | SECRETO | JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO                                                                                                                                                               |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA - PAINT                      | X         |         | Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, artigo 25, inciso IX e artigo 28, inciso III do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527 de 18/11/2011. |
| RELATÓRIOS DE AUDITORIA                                                    | X         |         | Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, artigo 25, inciso IX e artigo 28, inciso III do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527 de 18/11/2011. |
| NOTAS TÉCNICAS RELACIONADAS AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA EMITIDOS           | X         |         | Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, artigo 25, inciso IX e artigo 28, inciso III do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527 de 18/11/2011. |
| DENÚNCIAS                                                                  | X         |         | Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, artigo 25, inciso IX e artigo 28, inciso III do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527 de 18/11/2011. |
| INFORMÁTICA                                                                |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| PROJETOS DE SISTEMAS                                                       |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| PLANOS E PROJETOS                                                          | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                  |
| REQUISITOS                                                                 | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                  |
| CÓDIGO FONTE DO SISTEMA                                                    | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                  |
| MODELO E DICIONÁRIO DE BANCO DE DADOS                                      | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                  |
| REDES                                                                      |           |         |                                                                                                                                                                                              |
| PROGRAMAS, SISTEMAS, REDES (INCLUSIVE LICENÇA E REGISTRO DE USO E COM-PRA) | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                  |

| SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Decreto Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GESTÃO DE CONTRATOS DE TI                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| PLANOS DE CONTRATAÇÃO DE TI                                                                                                                                                                                                                                                                       | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                                                    |
| TERMOS DE CONTRATAÇÃO DE TI                                                                                                                                                                                                                                                                       | X         |         | Dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Conforme Lei nº 12.527/2011 no artigo 24.                                                    |
| ATIVIDADE- FIM                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| ASSUNTO OU DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                              | RESERVADO | SECRETO | JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                 |
| EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL                                                                                                                                                                                                                                                              |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| DADOS METEOCENOGRAFICOS                                                                                                                                                                                                                                                                           | X         |         | Decreto 99.274/1990 artigo 16; Lei 10.650/2003 artigo 2; Lei 12527/2011 artigo artigo 23 inciso IV.                                                                                                                            |
| PERFURAÇÃO DE POÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| DADOS METEOCENOGRAFICOS                                                                                                                                                                                                                                                                           | X         |         | Decreto 99.274/1990 artigo 16; Lei 10.650/2003 artigo 2; Lei 12527/2011 artigo artigo 23 inciso IV                                                                                                                             |
| PESQUISA SÍSMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| DADOS METEOCENOGRAFICOS                                                                                                                                                                                                                                                                           | X         |         | Decreto 99.274/1990 artigo 16; Lei 10.650/2003 artigo 2; Decreto 4.553/2002 artigo 2.; Lei 12527/2011 artigo artigo 23 inciso IV                                                                                               |
| PROTEÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| ASSUNTO OU DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                              | RESERVADO | SECRETO | JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                 |
| PROTEÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| NORMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X         |         | Normas que envolvem armamento, munição e procedimentos de fiscalização, de acordo com inciso VII do art. 23 da Lei 12527/11.                                                                                                   |
| PLANOS (PNAPA), PROGRAMAS, PROJETOS, ESTUDOS E/OU PESQUISAS                                                                                                                                                                                                                                       | X         |         | Projetos de cursos de envolvem a área de Inteligência, ou assuntos sensíveis como por exemplo, armamento e tiro, procedimentos de fiscalização, de acordo com inciso VII do art. 23 da Lei 12527/11.                           |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                                                                                                                                                | X         |         | Parceres sobre conduta de servidores para efeitos do porte funcional de arma de fogo e designação para atividades de fiscalização. Relatórios sobre infrações ambientais, de acordo com inciso VII do art. 23 da Lei 12527/11. |
| COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| PLANEJAMENTO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (operações planejadas)                                                                                                                                                                                                                                   | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| PLANO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (alvos de fiscalização, levantamento prévio de informações, mapas, etc)                                                                                                                                                                                         | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (GERENCIAL)                                                                                                                                                                                                                                                             | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| Processos de AUTOS DE INFRAÇÃO lavrados sob égide do Decreto n.º 5.459, de 7 de junho de 2005, que regulamenta o art. 30 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e referente às condutas e atividades lesivas ao PATRIMÔNIO GENÉTICO ou ao conhecimento tradicional associado. | X         |         | Inciso XXIX do art. 5.º da CF; § 1.º do art. 7.º e art. 22, ambos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Incisos I e II do art. 6.º do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.                                        |
| COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| RELATORIO DE INTELIGENCIA                                                                                                                                                                                                                                                                         | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| PEDIDO DE CONHECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                            | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| ORDEN DE BUSCA DE INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |
| COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                      |           |         |                                                                                                                                                                                                                                |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                                                                                                                                                | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.                                        |



|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMAGEM DE SATÉLITE                                                                                                                     | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei. |
| MAPAS E CARTAS                                                                                                                         | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei. |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOESPACIAL                                                                                    |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| SERVIÇOS WEB                                                                                                                           | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei. |
| METADADOS                                                                                                                              | X         |         | Inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11.                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES AÉREAS                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA                                                                                                         | X         |         | Classificação devida aos registros de contatos de autoridades, conforme Resolução ANAC nº 106/2009 e Lei nº 12527/2011.                                                                 |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| COORDENAÇÃO GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS                                                                                            |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| RELATÓRIOS DE VISTORIAS                                                                                                                | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei. |
| NOTA TÉCNICA                                                                                                                           | X         |         | De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei. |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PROTEÇÃO AMBIENTAL                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| ATOS ADMINISTRATIVOS (Ofícios, Memorandos, Informação, Nota Técnica, que exigem compartimentação, seja interna ou com órgãos externos) | X         |         | Regulamentado pela Norma de Atos Administrativos/IBAMA (NA-100-70-01, de 03/2008), de acordo com inciso VII do art. 23 da Lei 12527/11.                                                 |
| DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO                                                                             | X         |         | Art. 31 da Lei 12527/11.                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| QUALIDADE AMBIENTAL                                                                                                                    |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| ASSUNTO OU DOCUMENTO                                                                                                                   | RESERVADO | SECRETO | JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| QUALIDADE AMBIENTAL                                                                                                                    |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| PARECERES DEMANDADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                                           | X         |         | Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.                                                                                             |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL                                                                                                          |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| REGISTRO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADE COM DECLARAÇÃO DE SIGILO                                                                      | X         |         | Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.                                                                                             |
| REQUISIÇÕES REFERENTES A RETIFICAÇÕES CADASTRAIS COM DECLARAÇÃO DE SIGILO                                                              | X         |         | Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.                                                                                             |
| INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO RQMA                                                                                       | X         |         | Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.                                                                                             |
| DADOS/INFORMAÇÕES FORNECIDOS POR PARCEIROS EXTERNOS                                                                                    | X         |         | Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.                                                                                             |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDOs                                                                         |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| PARECERES PARA PROJETO DE LEI                                                                                                          | X         |         | Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º,§ 2º.                                                                                                                                                    |
| PARECER TÉCNICO JUDICIAL                                                                                                               | X         |         | Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º,§ 2º.                                                                                                                                                    |
| DEMANDAS PARA FISCALIZAÇÃO (MEMORANDO)                                                                                                 | X         |         | Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º,§ 2º.                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| RESÍDUOS                                                                                                                               |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| PNEUMÁTICOS (PARECER TÉCNICO JUDICIAL, PARECER PARA PROJETO DE LEI)                                                                    | X         |         | Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º,§ 2º.                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| OUTROS ASSUNTOS                                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                                                                         |
| DOCUMENTOS DE EMPRESAS QUE COMPÕEM OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA COREM (SEGREGDO INDUSTRIAL)                                            | X         |         | Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º,§ 2º.                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                             |           |         |                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                             |           |         |                                                                                                                                        |
| AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS (PRODUTO FORMULADO, PRODUTOS TÉCNICO, PRESERVATIVO DE MADEIRA, REMEDIADORES, DISPERSANTES QUÍMICOS, COMPONENTES ) |           |         |                                                                                                                                        |
| PROCESSO (REQUERIMENTOS /DECLARAÇÕES)                                                                                                                                       |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.                    |
| ESTUDOS                                                                                                                                                                     |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.                    |
| RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE 5 BATE-LADAS                                                                                                                                 |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º .                   |
| PARECERES/INFORMAÇÃO TÉCNICA (PARA EMPRESAS)                                                                                                                                |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.                    |
| DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO QUALI-QUANTITATIVA                                                                                                                                 |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º .                   |
| RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO                                                                                                                                            |           | X       | Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º .                   |
|                                                                                                                                                                             |           |         |                                                                                                                                        |
| RECURSOS FLORESTAIS E FLORÍSTICOS                                                                                                                                           |           |         |                                                                                                                                        |
| ASSUNTO OU DOCUMENTO                                                                                                                                                        | RESERVADO | SECRETO | JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                             |           |         |                                                                                                                                        |
| RECURSOS FLORESTAIS E FLORÍSTICOS                                                                                                                                           |           |         |                                                                                                                                        |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)                                                                                                                                              |           |         |                                                                                                                                        |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)                                                                                                                                            |           |         |                                                                                                                                        |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| FUNDO DE INVESTIMENTO SETORIAL (FISSET)                                                                                                                                     |           |         |                                                                                                                                        |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS (SISPROF)                                                                                                        |           |         |                                                                                                                                        |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| LICENÇAS PARA ATIVIDADES FLORESTAIS (LAF)                                                                                                                                   |           |         |                                                                                                                                        |
| CADASTRAMENTO DE SERVIDORES                                                                                                                                                 | x         |         | Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18                                         |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)                                                                                                                                         |           |         |                                                                                                                                        |
| PROPOSTAS DE MELHORIAS                                                                                                                                                      | x         |         | Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18                                         |
| CADASTRAMENTO DE PERFS DE ACESSO DE SERVIDORES NO SISTEMA DOF                                                                                                               | x         |         | Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18                                         |
| DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                                                                                              | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| DEMANDAS DA POLÍCIA FEDERAL                                                                                                                                                 | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| DEMANDAS DO SIPAM                                                                                                                                                           | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| DEMANDAS DO TCU                                                                                                                                                             | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| AUTO DE INFRAÇÃO                                                                                                                                                            | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS                                                                                                                                          | x         |         | Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18 |
| ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO A EMISSÃO DE LICENÇAS E INSTITUIÇÕES DE PESQUISA NACIONAIS PARA O ACESSO AO PG PARA ESPÉCIES DA FLORA                                                |           |         |                                                                                                                                        |
| PROCESSO DE PESQUISA                                                                                                                                                        |           | X       | Art. 23, inciso VI da Lei 12.527/2011                                                                                                  |
| AUTORIZAR, ACOMPANHAR E ORIENTAR O ACESSO E REMESSA DE AMOSTRAS DO COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO DA FLORA SILVESTRE                                                     |           |         |                                                                                                                                        |
| PROCESSO E RELATÓRIOS DE PESQUISA                                                                                                                                           |           | X       | Art. 23, inciso VI da Lei 12.527/2011                                                                                                  |
| FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS                                                                                                                                                 |           |         |                                                                                                                                        |
| GESTÃO DE USO E MANEJO DE ESPÉCIES DA FAUNA EM CATIVEIRO                                                                                                                    |           |         |                                                                                                                                        |
| CRENCIAMENTO DE FÁBRICAS FORNECEDORAS DE MARCAÇÃO ANIMAL DEFINITIVA                                                                                                         | X         |         | Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 7.724/2012 - Artigo nº 27                                                                                |

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Delega competência de classificação de informações no Ibama e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando:

- A publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; que revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991;

- A publicação do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

- A participação efetiva do Ibama no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), conforme a Lei nº 9.883/99 e o Decreto nº 4.376/02;

- A necessidade de disciplinar a classificação de documentos sigilosos nesta Autarquia, tendo em vista a especialização e o sigilo nas investigações, análises e informações estratégicas produzidas neste Instituto, ou salvaguardadas por ele, imprescindíveis à segurança do meio ambiente, da sociedade e do Estado; e

- A possibilidade de delegação de competência para a classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando e chefia (art. 30, III, § 2º do Decreto nº 7.724/2012); resolve:

Art. 1º Delegar a competência para a classificação de informações no grau de sigilo reservado aos ocupantes e respectivos substitutos dos seguintes cargos de direção, comando ou chefia:

- I - Superintendentes Estaduais;
- II - Chefes de Divisão Técnico-Ambiental;
- III - Chefes de Núcleo de Inteligência;
- IV - Corregedor;
- V - Auditor-Chefe; e
- VI - Coordenador da Coordenação de Inteligência de Fiscalização da Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 2º É vedada a subdelegação da competência que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os agentes públicos referidos no artigo 1º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses de reavaliação do grau de sigilo da informação que importe em desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 4º A decisão que classificar a informação no grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação (TCI), conforme modelo contido no Anexo do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 5º A autoridade máxima de cada diretoria, auditoria, corregedoria e superintendência estadual do Ibama deverá encaminhar os documentos abaixo listados, até o dia 1º de maio de cada ano, para que a Presidência possa dar cumprimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 7.724/2012:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol das informações classificadas no grau de sigilo reservado, que deverá conter:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor, Substituto, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

ANEXO

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013. Englobou as programações de 72 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e três, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- dezenove, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 110.984.068.286,00 (cento e dez bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 340 projetos e 249 atividades.

6. Até o quinto bimestre de 2013, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 83.075.235.052,00 (oitenta e três bilhões, setenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e dois reais) equivalentes a 74,9% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quinto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

#### QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 5º bimestre

| Faixa % de desempenho | Projeto (a) | Atividade (b) | Total (c)  | Composição (c/Te) % |
|-----------------------|-------------|---------------|------------|---------------------|
| 0                     | 82          | 16            | 98         | 16,6                |
| 0,01 a 74,90          | 177         | 186           | 363        | 61,6                |
| 74,91 a 83,33         | 10          | 6             | 16         | 2,7                 |
| 83,34 a 100,00        | 31          | 13            | 44         | 7,5                 |
| Acima de 100,00       | 40          | 28            | 68         | 11,5                |
| <b>TOTAL (T)</b>      | <b>340</b>  | <b>249</b>    | <b>589</b> | <b>100,0</b>        |

#### Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2013 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

#### TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

| Descritores                                                  | Valores em R\$ 1,00    |                              |                               |                 |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------|
|                                                              | Dotação Atual (a)      | Realizado no 5º Bimestre (b) | Realizado até 5º Bimestre (c) | Desemp. % (c/a) |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 29.847.230             | 2.900.212                    | 13.583.610                    | 45,5            |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                 | 28.577.500             | 474                          | 541.275                       | 1,9             |
| Ministério da Fazenda                                        | 6.138.168.217          | 472.393.085                  | 2.456.468.163                 | 40,0            |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 96.545.903             | 3.577.966                    | 14.658.380                    | 15,2            |
| Ministério de Minas e Energia                                | 99.543.997.487         | 16.336.516.141               | 78.336.576.896                | 78,7            |
| Ministério da Previdência Social                             | 233.500.000            | 39.872.622                   | 106.099.058                   | 45,4            |
| Ministério da Saúde                                          | 301.343.052            | 18.704.018                   | 148.070.163                   | 49,1            |
| Ministério dos Transportes                                   | 40.000                 | 0                            | 0                             | 0,0             |
| Ministério das Comunicações                                  | 1.399.825.732          | 134.257.010                  | 469.327.346                   | 33,5            |
| Ministério da Defesa                                         | 8.335.154              | 3.134.058                    | 7.136.235                     | 85,6            |
| Secretaria de Aviação Civil                                  | 1.564.210.270          | 277.598.615                  | 1.162.087.910                 | 74,3            |
| Secretaria de Portos                                         | 1.639.677.741          | 110.575.426                  | 360.686.016                   | 22,0            |
| <b>Total</b>                                                 | <b>110.984.068.286</b> | <b>17.399.529.627</b>        | <b>83.075.235.052</b>         | <b>74,9</b>     |

9. O Ministério da Defesa obteve o melhor desempenho ao realizar 85,6% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 94,3% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 78,7% da programação atual, e a Secretaria de Aviação Civil com 74,3% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 49,2% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

#### TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

| Descritores                                 | Valores em R\$ 1,00 |                              |                     |                               |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
|                                             | Dotação Atual (a)   | Realizado no 5º Bimestre (b) | Composição % de (b) | Realizado até 5º Bimestre (c) | Composição % de (c) |
| Recursos Próprios                           | 77.483.979.384      | 11.984.345.372               | 68,9                | 67.958.714.546                | 81,8                |
| Geração Própria                             | 77.483.979.384      | 11.984.345.372               | 68,9                | 67.958.714.546                | 81,8                |
| Recursos para aumento do Patrimônio Líquido | 16.269.253.313      | 1.679.959.481                | 9,7                 | 10.013.210.442                | 12,1                |
| Tesouro                                     | 3.725.307.488       | 375.088.930                  | 2,2                 | 1.617.051.283                 | 1,9                 |

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.



|                                     |                 |                |       |                |       |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|-------|----------------|-------|
| Direto                              | 2.483.141.918   | 330.900.674    | 1,9   | 1.156.949.675  | 1,4   |
| Saldos de Exercícios Anteriores     | 1.242.165.570   | 44.188.256     | 0,3   | 460.101.608    | 0,6   |
| Controladora                        | 12.543.945.825  | 1.304.870.551  | 7,5   | 8.396.159.159  | 10,1  |
| Operações de Crédito de Longo Prazo | 8.997.790.668   | 3.574.160.821  | 20,5  | 4.693.896.648  | 5,7   |
| Internas                            | 3.056.645.643   | 269.616.020    | 1,5   | 1.357.134.064  | 1,6   |
| Externas                            | 5.941.145.025   | 3.304.544.801  | 19,0  | 3.336.762.584  | 4,0   |
| Outros Recursos de Longo Prazo      | 8.233.044.921   | 161.063.953    | 0,9   | 409.413.416    | 0,5   |
| Controladora                        | 1.213.658.921   | 161.063.953    | 0,9   | 409.413.416    | 0,5   |
| Outras Estadais                     | 7.019.386.000   | 0              | 0,0   | 0              | 0,0   |
| Total                               | 110.984.068.286 | 17.399.529.627 | 100,0 | 83.075.235.052 | 100,0 |

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2013, parcela equivalente a 81,8% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 69,8%. Não foram utilizados outros recursos de longo prazo de outras estatais.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinada subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 5º bimestre de 2013, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Função

| Descritores         | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |           |
|---------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-----------|
|                     | Dotação Atual       | Realizado no 5º Bimestre | Realizado até 5º Bimestre | Desemp. % |
|                     | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a)     |
| Defesa Nacional     | 7.620.000           | 3.080.559                | 6.888.323                 | 90,4      |
| Previdência Social  | 233.500.000         | 39.872.622               | 106.099.058               | 45,4      |
| Saúde               | 301.343.052         | 18.704.018               | 148.070.163               | 49,1      |
| Agricultura         | 29.847.230          | 2.900.212                | 13.583.610                | 45,5      |
| Indústria           | 2.575.078.000       | 77.992.021               | 1.104.076.819             | 42,9      |
| Comércio e Serviços | 5.983.291.620       | 475.805.288              | 2.421.467.092             | 40,5      |
| Comunicações        | 1.371.190.185       | 134.243.460              | 467.812.974               | 34,1      |
| Energia             | 96.833.309.487      | 16.256.954.322           | 77.273.720.872            | 79,8      |
| Transporte          | 3.648.888.712       | 389.977.125              | 1.533.516.141             | 42,0      |
| Total               | 110.984.068.286     | 17.399.529.627           | 83.075.235.052            | 74,9      |

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

| Descritores                       | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |           |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-----------|
|                                   | Dotação Atual       | Realizado no 5º Bimestre | Realizado até 5º Bimestre | Desemp. % |
|                                   | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a)     |
| Administração Geral               | 2.101.141.431       | 300.315.224              | 1.108.041.757             | 52,7      |
| Tecnologia da Informação          | 3.261.871.359       | 366.401.766              | 1.618.939.646             | 49,6      |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 299.468.289         | 18.508.073               | 147.041.730               | 49,1      |
| Produção Industrial               | 3.285.397.000       | 170.776.461              | 1.426.440.620             | 43,4      |
| Comercialização                   | 856.531.000         | 109.528.268              | 500.817.821               | 58,5      |
| Serviços Financeiros              | 3.432.366.796       | 235.951.733              | 1.252.428.073             | 36,5      |
| Comunicações Postais              | 426.973.463         | 19.794.267               | 89.585.863                | 21,0      |
| Telecomunicações                  | 525.157.191         | 6.050.533                | 116.052.816               | 22,1      |
| Conservação de Energia            | 96.839.000          | 20.201.443               | 32.159.580                | 33,2      |
| Energia Elétrica                  | 10.749.041.619      | 1.155.940.065            | 5.015.565.513             | 46,7      |
| Combustíveis Minerais             | 76.964.791.000      | 13.835.646.012           | 67.149.105.354            | 87,2      |
| Biocombustíveis                   | 190.200.000         | 7.531.095                | 14.205.195                | 7,5       |
| Transporte Aéreo                  | 1.461.902.647       | 264.890.534              | 1.059.973.991             | 72,5      |
| Transporte Hidroviário            | 2.702.236.491       | 319.677.457              | 1.069.575.344             | 39,6      |
| Transportes Especiais             | 4.630.151.000       | 568.316.696              | 2.475.301.749             | 53,5      |
| Total                             | 110.984.068.286     | 17.399.529.627           | 83.075.235.052            | 74,9      |

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Programa

| Descritores                                                                                     | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-----------|
|                                                                                                 | Dotação Atual       | Realizado no 5º Bimestre | Realizado até 5º Bimestre | Desemp. % |
|                                                                                                 | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a)     |
| Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais | 3.432.366.796       | 235.951.733              | 1.252.428.073             | 36,5      |
| Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estadais Federais                 | 6.058.767.452       | 699.267.309              | 2.914.098.116             | 48,1      |
| Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                 | 6.785.837           | 816.967                  | 1.658.831                 | 24,4      |
| Aviação Civil                                                                                   | 1.425.000.082       | 259.503.257              | 1.026.676.331             | 72,0      |
| Combustíveis                                                                                    | 29.688.609.000      | 4.848.956.916            | 23.926.337.778            | 80,6      |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia                                  | 607.604.818         | 6.642.167                | 120.802.015               | 19,9      |
| Energia Elétrica                                                                                | 10.627.148.302      | 1.158.171.014            | 4.946.148.578             | 46,5      |
| Petróleo e Gás                                                                                  | 50.746.534.000      | 9.561.812.119            | 45.291.825.041            | 89,3      |
| Desenvolvimento Produtivo                                                                       | 6.721.299.452       | 509.077.410              | 3.183.922.447             | 47,4      |
| Política Nacional de Defesa                                                                     | 36.902.565          | 5.387.277                | 33.297.660                | 90,2      |
| Transporte Marítimo                                                                             | 1.575.546.491       | 109.320.649              | 353.092.744               | 22,4      |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia                                | 57.503.491          | 4.622.809                | 24.947.438                | 43,4      |
| Total                                                                                           | 110.984.068.286     | 17.399.529.627           | 83.075.235.052            | 74,9      |

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos coeficientes de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.914,0 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 54,5%;
  - Combustíveis, 28,8%;
  - Energia Elétrica, 6,0%;
  - Desenvolvimento Produtivo, 3,8%; e
  - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estadais Federais, 3,5%.
- Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2013, dos realizados no 5º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

| Descritores                                                                  | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |           |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-----------|
|                                                                              | Dotação Atual       | Realizado no 5º Bimestre | Realizado até 5º Bimestre | Desemp. % |
|                                                                              | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a)     |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO                          | 29.847.230          | 2.900.212                | 13.583.610                | 45,5      |
| Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS                  | 4.540.979           | 25.558                   | 1.237.049                 | 27,2      |
| Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG             | 1.701.780           | 138.412                  | 278.668                   | 16,4      |
| CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo           | 23.604.471          | 2.736.242                | 12.067.893                | 51,1      |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO                                 | 28.577.500          | 474                      | 541.275                   | 1,9       |
| Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP                                   | 28.577.500          | 474                      | 541.275                   | 1,9       |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA                                                        | 6.138.168.217       | 472.393.085              | 2.456.468.163             | 40,0      |
| Banco da Amazônia S.A. - BASA                                                | 54.170.225          | 3.168.220                | 7.192.552                 | 13,3      |
| Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO                           | 210.000.000         | 19.131.734               | 82.302.155                | 39,2      |
| Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB                                       | 70.236.050          | 1.284.875                | 59.971.469                | 85,4      |
| Casa da Moeda do Brasil - CMB                                                | 280.000.000         | 166.237                  | 50.200.726                | 17,9      |
| IRB - Brasil Resseguros S.A.                                                 | 70.150.347          | 354.169                  | 12.352.683                | 17,6      |
| Caixa Econômica Federal - CAIXA                                              | 2.343.283.129       | 287.684.941              | 1.298.845.332             | 55,4      |
| COBRA Tecnologia S.A.                                                        | 9.113.184           | 413.124                  | 2.157.241                 | 23,7      |
| Banco do Brasil S.A. - BB                                                    | 3.096.647.382       | 159.683.478              | 941.964.577               | 30,4      |
| BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO                                 | 2.800.000           | 3.776                    | 639.211                   | 22,8      |
| Empresa Gestora de Ativos - EMGEA                                            | 1.217.900           | 189.580                  | 264.825                   | 21,7      |
| ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros                         | 550.000             | 312.951                  | 577.392                   | 105,0     |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR                 | 96.545.903          | 3.577.966                | 14.658.380                | 15,2      |
| Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES                 | 96.545.903          | 3.577.966                | 14.658.380                | 15,2      |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                | 99.543.997.487      | 16.336.516.141           | 78.336.576.896            | 78,7      |
| GRUPO PETROBRAS                                                              | 89.303.406.000      | 15.463.865.990           | 73.907.829.541            | 82,8      |
| Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS                                         | 63.351.163.000      | 11.394.893.345           | 53.653.515.940            | 84,7      |
| Petrobras Distribuidora S.A. - BR                                            | 901.521.000         | 121.832.161              | 548.049.023               | 60,8      |
| Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG                 | 99.938.000          | 11.445.394               | 44.062.126                | 44,1      |
| Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO                                       | 1.564.643.000       | 268.603.002              | 1.082.372.193             | 69,2      |
| Fronape International Company - FIC                                          | 24.479.000          | 9.654.727                | 33.792.514                | 138,0     |
| Petrobras Netherlands B.V. - PNBV                                            | 8.275.090.000       | 1.356.401.800            | 6.292.082.645             | 76,0      |
| Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV                              | 3.492.383.000       | 908.748.591              | 3.863.773.767             | 110,6     |
| Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG                                   | 504.892.000         | 50.753.600               | 224.125.726               | 44,4      |
| Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS                                       | 128.000.000         | 23.277.135               | 76.498.902                | 59,8      |
| SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.                                  | 4.296.000           | 0                        | 411.845                   | 9,6       |
| Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST                                          | 7.869.414.000       | 1.209.278.231            | 6.971.621.681             | 88,6      |
| Stratuta Asfaltos S.A.                                                       | 3.262.000           | 339.004                  | 1.543.943                 | 47,3      |
| Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO                                         | 193.656.000         | 7.649.835                | 15.003.280                | 7,7       |
| Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST                                           | 43.869.000          | 0                        | 0                         | 0,0       |
| Comperj Meg S.A. - CPRMEG                                                    | 25.291.000          | 0                        | 0                         | 0,0       |
| Comperj Participações S.A. - CPRJPAP                                         | 20.000              | 0                        | 0                         | 0,0       |
| Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL                                          | 375.204.000         | 0                        | 0                         | 0,0       |
| Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE                            | 2.284.278.000       | 68.489.318               | 861.041.784               | 37,7      |
| Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE                    | 10.800.000          | 9.336.466                | 192.834.309               | 1.785,5   |
| Innova S.A.                                                                  | 133.622.000         | 18.738.135               | 35.107.862                | 26,3      |
| Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD                                      | 13.656.000          | 2.587.310                | 5.589.149                 | 40,9      |
| Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1                                    | 3.131.000           | 624.813                  | 1.489.163                 | 47,6      |
| Arembepe Energia S.A.                                                        | 798.000             | 1.213.123                | 4.913.689                 | 615,8     |
| GRUPO ELETROBRAS                                                             | 10.240.591.487      | 872.650.151              | 4.428.747.355             | 43,2      |
| Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL                              | 21.250.000          | 1.283.133                | 8.039.554                 | 37,8      |
| Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR                                 | 3.136.045.232       | 155.878.123              | 1.002.216.859             | 32,0      |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS                             | 57.865.050          | 3.531.328                | 13.117.172                | 22,7      |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE                     | 659.636.850         | 65.212.967               | 229.252.904               | 34,8      |
| ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.                                            | 600.380.098         | 33.105.068               | 282.869.212               | 47,1      |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF                            | 1.986.080.259       | 252.050.615              | 1.022.099.866             | 51,5      |
| FURNAS - Centrais Elétricas S.A.                                             | 1.193.447.807       | 141.505.255              | 580.776.803               | 48,7      |
| Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR                                    | 17.620              | 395                      | 17.083                    | 97,0      |
| Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE                               | 123.432.135         | 8.753.376                | 47.056.240                | 38,1      |
| Companhia Energética de Alagoas - CEAL                                       | 182.109.621         | 21.631.260               | 76.380.970                | 41,9      |
| Companhia Energética do Piauí - CEPISA                                       | 320.837.630         | 37.568.378               | 156.377.645               | 48,7      |
| Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON                                  | 335.210.930         | 42.533.651               | 142.507.376               | 42,5      |
| Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA                                           | 35.389.511          | 2.344.547                | 11.758.779                | 33,2      |
| Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE                                 | 1.221.988.514       | 86.461.297               | 688.242.932               | 56,3      |
| Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE                     | 215.348.216         | 9.141.882                | 56.330.949                | 26,2      |
| Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE (*)                          | 32.850.000          | 0                        | 18.161.926                | 55,3      |
| Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA (*) | 30.100.000          | 0                        | 19.134.678                | 63,6      |
| Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE                                   | 68.170.000          | 9.069.100                | 62.883.957                | 92,2      |
| Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE                               | 20.432.014          | 2.579.776                | 11.522.450                | 56,4      |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL                                             | 233.500.000         | 39.872.622               | 106.099.058               | 45,4      |
| Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV         | 233.500.000         | 39.872.622               | 106.099.058               | 45,4      |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE                                                          | 301.343.052         | 18.704.018               | 148.070.163               | 49,1      |
| Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS               | 301.343.052         | 18.704.018               | 148.070.163               | 49,1      |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES                                                   | 40.000              | 0                        | 0                         | 0,0       |
| Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR                                        | 40.000              | 0                        | 0                         | 0,0       |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES                                                  | 1.399.825.732       | 134.257.010              | 469.327.346               | 33,5      |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT                            | 831.009.994         | 128.174.338              | 347.741.649               | 41,8      |
| Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS                                 | 568.815.738         | 6.082.672                | 121.585.697               | 21,4      |
| MINISTÉRIO DA DEFESA                                                         | 8.335.154           | 3.134.058                | 7.136.235                 | 85,6      |
| Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON                              | 8.335.154           | 3.134.058                | 7.136.235                 | 85,6      |
| SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL                                                  | 1.564.210.270       | 277.598.615              | 1.162.087.910             | 74,3      |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO                | 1.564.210.270       | 277.598.615              | 1.162.087.910             | 74,3      |
| SECRETARIA DE PORTOS                                                         | 1.639.677.741       | 110.575.426              | 360.686.016               | 22,0      |
| Companhia Docas do Ceará - CDC                                               | 163.209.341         | 36.548.386               | 73.544.327                | 45,1      |
| Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA                                   | 194.219.436         | 10.526.313               | 62.841.710                | 32,4      |



|                                                 |                        |                       |                       |             |
|-------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA | 162.422.546            | 2.834.225             | 16.620.178            | 10,2        |
| Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP | 487.437.160            | 45.025.586            | 157.919.402           | 32,4        |
| Companhia Docas do Pará - CDP                   | 109.650.969            | 2.235.152             | 6.234.076             | 5,7         |
| Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ        | 410.993.246            | 3.845.363             | 18.984.815            | 4,6         |
| Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN | 111.745.403            | 9.560.401             | 24.541.508            | 22,0        |
| <b>Total</b>                                    | <b>110.984.068.286</b> | <b>17.399.529.627</b> | <b>83.075.235.052</b> | <b>74,9</b> |

(\*) As empresas PVTE e RS ENERGIA foram incorporadas pela ELETROSUL por resolução autorizativa nº 4018 da ANEEL, de 02/04/2013.

17. Das 72 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2013, doze apresentaram, até o quinto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 74,9%: Petroquímicasuape, 1785,5%; Arembepe, 615,8%; FIC, 138,0%; PIB BV, 110,6%; Ativos S.A., 105,0%; Eletropar, 97,0%; ETE, 92,2%; Rnest, 88,6%; Emgepron, 85,6%; BNB, 85,4%; Petrobras, 84,7%; e PNBV, 76,0%. As empresas Codomar, CPRJEST, CPRJMEG, CPRJPAP e CPRJPOL não apresentaram realização no período.

18. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Arembepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinasmelétricas - No Estado da Bahia; 2) Ativos S.A. - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal; 3) BNB - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba; Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 4) BNDES - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 5) BR - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 6) BVenergia - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima; 7) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Distrito Federal; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Bahia; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Alagoas; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Pernambuco; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Rondônia; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Sergipe; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Acre; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amapá; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Piauí; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio Grande do Norte; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Tocantins; e Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 8) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 9) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 10) Dataprev - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 11) Eletroacre - Implantação da Subestação Taquari com 69/138 kV (AC) - No Estado do Acre; e Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Acre; 12) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW, e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de Extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul) - No Estado do Paraná; Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos, com 48 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 40 km de Extensão (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; e Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo, com 53 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 34 e 69 kV, com 43 km de Extensão (SC) - No Estado de Santa Catarina; 13) ECT - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 14) Furnas - Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km) - No Estado do Rio de Janeiro; e Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas, com 1.216 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais; 15) FIC - Manutenção e Adequação de Navios - No Exterior; 16) Innova - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Plantas de Estireno e de Poliestireno - No Estado do Rio Grande do Sul; 17) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Candeias (BA) - No Estado da Bahia; e Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Quixadá (CE) - No Estado do Ceará; 18) Petrobras - Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m³/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Implantação da 2ª Fase da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju, com Acréscimo de 90 MW, através de Ciclo Combinado, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação de Terminal para Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP e C5, de 1,3 MM m³/dia para 18,0 MM m³/dia, em Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo; Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e

Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sul; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Santos e da Região Sul - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário - Nacional; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM, em São Francisco do Conde (BA) - No Estado da Bahia; e Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; 19) Petroquímicasuape - Implantação da Unidade de Ácido Tereftálico (PTA), em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 20) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no Exterior - No Exterior; e Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior; 21) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2020) - No Exterior; Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (período: 2008 - 2014) - No Exterior; e Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2020) - Nacional; 22) RS Energia - Ampliação da Capacidade da Subestação Lajeado Grande, em 230/138 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi (circuito simples/ 230kV - com aproximadamente 34 km) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Implantação da Subestação Ijuí - 2, em 230/69 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e 23) Telebras - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Distrito Federal.

Distribuição geográfica da despesa

19. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 35,7% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

| Descritores         | Dotação Atual<br>(a)   | Realizado no<br>5º Bimestre<br>(b) | Realizado até<br>5º Bimestre<br>(c) | Valores em R\$ 1,00 |               |
|---------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------|
|                     |                        |                                    |                                     | Composição          | %             |
|                     |                        |                                    |                                     | de(a)<br>a/Ta       | de(c)<br>c/Tc |
| Exterior            | 10.491.485.000         | 1.916.257.996                      | 8.362.697.945                       | 9,5                 | 10,1          |
| Nacional            | 42.141.469.767         | 6.451.305.093                      | 29.671.495.381                      | 38,0                | 35,7          |
| Região Centro-Oeste | 437.114.905            | 42.804.610                         | 239.994.366                         | 0,4                 | 0,3           |
| Região Nordeste     | 18.477.824.776         | 2.516.314.335                      | 14.036.854.163                      | 16,6                | 16,9          |
| Região Norte        | 3.862.894.913          | 389.491.906                        | 1.919.632.225                       | 3,5                 | 2,3           |
| Região Sudeste      | 33.122.488.542         | 5.607.911.266                      | 26.815.539.328                      | 29,8                | 32,3          |
| Região Sul          | 2.450.790.383          | 475.444.421                        | 2.029.021.644                       | 2,2                 | 2,4           |
| <b>Total</b>        | <b>110.984.068.286</b> | <b>17.399.529.627</b>              | <b>83.075.235.052</b>               | <b>100,0</b>        | <b>100,0</b>  |

20. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 70,4; Exterior, 79,7; Região Norte, 49,7; Região Nordeste, 76,0; Região Sudeste, 81,0; Região Sul, 82,8; e Região Centro-Oeste, 54,9.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO de 2013).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 5º bimestre de 2013, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 88 da LDO de 2013, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013  
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador  
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS  
Consolidado das Agências

| Consolidado das Agências |                      |                      |                    |             |            |                   |                 |             |                    |             |             |                  |             |            |            |              |             |
|--------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------------|-------------|--------------------|-------------|-------------|------------------|-------------|------------|------------|--------------|-------------|
|                          |                      | em R\$ mil           |                    |             |            |                   |                 |             |                    |             |             |                  |             |            |            |              |             |
| Região/UF                | Saldos em 31.12.2012 | Saldos em 31.12.2012 |                    |             |            |                   |                 |             |                    |             |             |                  |             |            |            |              |             |
|                          |                      | Total                | Setor de Atividade |             |            |                   |                 |             | Origem de Recursos |             |             | Porte do Tomador |             |            |            |              |             |
|                          |                      |                      | Rural              | Industrial  | Comércio   | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros             | Próprio     | Tesouro     | Outras Fontes    | Micro       | Pequeno    | Médio      | Médio-Grande | Grande      |
| Região Norte             | 86.548.853           | 86.548.853           | 8.415.501          | 8.502.923   | 5.621.464  | 20.834.435        | 26.715.232      | 6.448.400   | 10.010.897         | 39.642.017  | 29.685.651  | 17.221.184       | 32.571.477  | 5.747.465  | 5.222.421  | 642.785      | 42.364.703  |
| Acre                     | 4.472.626            | 4.472.626            | 381.258            | 245.307     | 475.798    | 412.465           | 1.686.159       | 385.956     | 885.683            | 2.187.297   | 1.383.729   | 901.600          | 2.126.585   | 397.494    | 340.952    | 25.418       | 1.582.177   |
| Amapá                    | 2.746.243            | 2.746.243            | 99.724             | 61.403      | 218.740    | 341.771           | 991.310         | 116.380     | 916.916            | 2.006.957   | 514.356     | 224.930          | 1.717.463   | 244.327    | 158.513    | 13.498       | 612.442     |
| Amazonas                 | 11.728.490           | 11.728.490           | 414.418            | 1.402.724   | 997.898    | 2.090.603         | 3.971.517       | 1.435.335   | 1.415.995          | 5.079.714   | 3.709.451   | 2.939.325        | 4.411.153   | 924.658    | 1.353.483  | 209.344      | 4.829.853   |
| Pará                     | 28.031.397           | 28.031.397           | 3.143.187          | 4.546.765   | 2.209.709  | 6.847.015         | 5.276.443       | 2.536.567   | 3.471.711          | 13.422.518  | 9.620.431   | 4.988.448        | 11.094.717  | 2.075.039  | 1.810.428  | 194.750      | 12.856.463  |
| Rondônia                 | 24.167.360           | 24.167.360           | 1.606.922          | 1.494.525   | 905.944    | 8.012.374         | 9.813.296       | 966.949     | 1.367.349          | 10.431.958  | 10.022.486  | 3.712.916        | 5.044.425   | 1.108.227  | 1.013.002  | 23.901       | 16.977.805  |
| Roraima                  | 3.332.959            | 3.332.959            | 146.867            | 59.341      | 153.762    | 360.988           | 1.916.401       | 212.644     | 482.956            | 1.794.476   | 341.601     | 1.196.882        | 2.315.401   | 188.077    | 56.329     | 0            | 773.152     |
| Tocantins                | 12.069.778           | 12.069.778           | 2.623.124          | 692.858     | 659.613    | 2.769.220         | 3.060.106       | 794.570     | 1.470.287          | 4.719.096   | 4.093.598   | 3.257.084        | 5.861.732   | 809.643    | 489.714    | 175.875      | 4.732.813   |
| Região Nordeste          | 203.984.192          | 203.984.192          | 23.356.435         | 37.019.914  | 18.091.768 | 24.135.514        | 39.476.431      | 29.850.591  | 32.053.537         | 94.510.757  | 61.821.919  | 47.651.516       | 95.379.942  | 19.468.167 | 16.101.852 | 1.717.969    | 71.316.261  |
| Alagoas                  | 9.467.319            | 9.467.319            | 1.002.263          | 1.682.570   | 821.542    | 950.792           | 577.155         | 2.443.874   | 1.989.122          | 4.747.820   | 2.223.407   | 2.496.092        | 5.932.136   | 769.232    | 594.140    | 109.901      | 2.061.909   |
| Bahia                    | 55.274.072           | 55.274.072           | 9.093.378          | 8.222.777   | 4.614.218  | 7.156.647         | 10.107.424      | 8.000.227   | 8.079.400          | 26.513.859  | 14.859.923  | 13.900.290       | 26.461.167  | 5.791.948  | 4.627.000  | 547.294      | 17.846.663  |
| Ceará                    | 32.985.733           | 32.985.733           | 2.613.924          | 5.647.963   | 3.860.470  | 4.491.698         | 8.388.011       | 3.591.495   | 4.392.172          | 14.646.725  | 10.468.927  | 7.870.081        | 13.553.577  | 3.167.525  | 2.915.283  | 298.310      | 13.051.037  |
| Maranhão                 | 20.441.714           | 20.441.714           | 3.669.285          | 3.023.167   | 1.561.415  | 2.109.803         | 4.214.936       | 2.473.638   | 3.389.471          | 10.018.140  | 6.580.931   | 3.842.643        | 9.483.605   | 1.794.367  | 1.357.049  | 72.624       | 7.734.070   |
| Paraíba                  | 11.287.192           | 11.287.192           | 775.498            | 1.107.559   | 1.279.372  | 1.123.623         | 1.467.303       | 2.959.184   | 2.574.654          | 5.726.721   | 2.090.985   | 3.469.486        | 7.275.891   | 1.217.483  | 919.467    | 66.329       | 1.808.022   |
| Pernambuco               | 39.473.632           | 39.473.632           | 2.154.764          | 13.768.233  | 2.969.631  | 4.551.254         | 7.423.059       | 4.045.741   | 4.560.950          | 15.534.897  | 15.468.547  | 8.470.188        | 13.814.328  | 3.189.994  | 2.720.522  | 498.440      | 19.250.348  |
| Piauí                    | 10.524.879           | 10.524.879           | 1.785.818          | 972.687     | 1.109.657  | 1.221.920         | 1.425.145       | 1.195.044   | 2.814.608          | 5.138.188   | 3.416.699   | 1.970.122        | 5.711.916   | 1.112.929  | 818.121    | 36.328       | 2.845.585   |
| Rio Grande do Norte      | 16.059.673           | 16.059.673           | 944.462            | 1.709.387   | 1.123.130  | 1.701.656         | 4.705.743       | 2.779.841   | 3.095.454          | 8.111.118   | 4.343.502   | 3.605.053        | 8.062.550   | 1.521.576  | 1.352.140  | 33.634       | 5.089.773   |
| Sergipe                  | 8.469.979            | 8.469.979            | 1.317.044          | 885.571     | 752.333    | 828.121           | 1.167.656       | 2.361.548   | 1.157.706          | 4.073.289   | 2.369.129   | 2.027.561        | 5.084.773   | 903.114    | 798.130    | 55.109       | 1.628.854   |
| Região Sudeste           | 786.528.729          | 786.528.729          | 25.828.321         | 172.996.090 | 40.508.901 | 239.029.738       | 134.700.833     | 106.744.753 | 66.720.093         | 463.720.405 | 139.933.471 | 182.874.853      | 259.779.177 | 48.069.122 | 33.329.739 | 8.779.666    | 436.571.025 |
| Espírito Santo           | 20.553.806           | 20.553.806           | 1.689.061          | 2.461.373   | 1.506.814  | 5.511.571         | 3.096.445       | 4.088.226   | 2.200.315          | 12.071.982  | 2.689.168   | 5.792.656        | 11.359.265  | 2.070.271  | 1.645.394  | 322.601      | 5.156.275   |



|                            |                      |                      |                    |                    |                   |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                   |                   |                    |
|----------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Minas Gerais               | 113.369.223          | 113.369.223          | 10.323.431         | 13.871.066         | 8.243.726         | 25.372.609         | 15.986.594         | 23.519.972         | 16.051.825         | 67.955.286         | 12.126.286         | 33.287.651         | 62.459.435         | 10.025.771         | 7.553.110         | 2.412.514         | 30.918.392         |
| Rio de Janeiro             | 267.641.498          | 267.641.498          | 382.424            | 45.248.001         | 5.547.872         | 132.644.033        | 51.198.914         | 19.927.475         | 12.692.778         | 140.528.938        | 84.233.368         | 42.879.192         | 41.660.356         | 4.988.713          | 4.193.782         | 1.071.533         | 215.727.114        |
| São Paulo                  | 384.964.203          | 384.964.203          | 13.433.405         | 111.415.650        | 25.210.489        | 75.501.525         | 64.418.880         | 59.209.080         | 35.775.175         | 243.164.200        | 40.884.649         | 100.915.354        | 144.300.121        | 30.984.367         | 19.937.453        | 4.973.018         | 184.769.243        |
| <b>Região Sul</b>          | <b>239.755.309</b>   | <b>239.755.309</b>   | <b>28.992.165</b>  | <b>31.928.741</b>  | <b>14.560.293</b> | <b>74.768.956</b>  | <b>25.813.153</b>  | <b>42.414.880</b>  | <b>21.277.120</b>  | <b>132.878.662</b> | <b>28.401.625</b>  | <b>78.475.022</b>  | <b>128.675.267</b> | <b>22.597.596</b>  | <b>19.074.187</b> | <b>6.322.711</b>  | <b>63.085.548</b>  |
| Paraná                     | 86.596.529           | 86.596.529           | 11.083.511         | 10.467.231         | 5.499.937         | 28.276.783         | 7.990.275          | 15.854.311         | 7.424.481          | 48.077.561         | 9.177.486          | 29.341.482         | 47.338.831         | 8.119.569          | 6.384.911         | 2.408.969         | 22.344.248         |
| Rio Grande do Sul          | 89.891.613           | 89.891.613           | 12.826.934         | 12.170.038         | 5.022.890         | 25.653.083         | 9.865.184          | 16.546.779         | 7.806.705          | 50.095.333         | 10.198.122         | 28.943.861         | 50.095.333         | 7.839.415          | 7.043.809         | 1.999.064         | 22.913.993         |
| Santa Catarina             | 63.267.166           | 63.267.166           | 5.081.720          | 9.291.473          | 4.037.466         | 20.839.090         | 7.957.694          | 10.013.790         | 6.045.933          | 34.051.471         | 9.026.017          | 20.189.678         | 31.241.103         | 6.638.612          | 5.645.467         | 1.914.677         | 17.827.308         |
| <b>Região Centro-Oeste</b> | <b>143.501.654</b>   | <b>143.501.654</b>   | <b>20.915.315</b>  | <b>14.185.304</b>  | <b>7.383.047</b>  | <b>22.788.256</b>  | <b>23.154.718</b>  | <b>22.889.477</b>  | <b>32.185.537</b>  | <b>81.162.924</b>  | <b>24.090.061</b>  | <b>38.248.669</b>  | <b>94.595.220</b>  | <b>9.973.197</b>   | <b>5.798.673</b>  | <b>1.438.414</b>  | <b>31.696.150</b>  |
| Distrito Federal           | 46.973.239           | 46.973.239           | 942.482            | 1.549.173          | 1.475.507         | 1.771.017          | 9.119.342          | 9.241.950          | 22.873.768         | 36.887.116         | 3.580.579          | 6.505.544          | 35.533.869         | 1.818.291          | 872.044           | 134.631           | 8.614.404          |
| Goiás                      | 44.742.037           | 44.742.037           | 8.773.814          | 4.898.115          | 2.570.910         | 8.593.767          | 7.951.520          | 8.008.116          | 3.945.795          | 19.139.501         | 9.019.200          | 16.583.336         | 29.492.064         | 3.615.772          | 2.348.496         | 587.431           | 8.698.274          |
| Mato Grosso                | 28.516.885           | 28.516.885           | 6.718.193          | 2.272.596          | 2.078.613         | 7.798.935          | 4.051.334          | 2.797.310          | 2.799.904          | 13.625.417         | 5.505.914          | 9.385.554          | 16.885.169         | 2.897.187          | 1.734.578         | 389.570           | 6.610.382          |
| Mato Grosso do Sul         | 23.269.493           | 23.269.493           | 4.480.825          | 5.465.420          | 1.258.018         | 4.624.537          | 2.032.523          | 2.842.101          | 2.566.069          | 11.510.889         | 5.984.368          | 5.774.236          | 12.684.118         | 1.641.947          | 843.555           | 326.783           | 7.773.090          |
| <b>TOTAL</b>               | <b>1.460.318.737</b> | <b>1.460.318.737</b> | <b>107.507.736</b> | <b>264.632.973</b> | <b>86.165.473</b> | <b>381.556.900</b> | <b>249.860.369</b> | <b>208.348.102</b> | <b>162.247.184</b> | <b>811.914.765</b> | <b>283.932.728</b> | <b>364.471.244</b> | <b>611.001.084</b> | <b>105.855.547</b> | <b>79.526.872</b> | <b>18.901.545</b> | <b>645.033.688</b> |

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013  
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                  |                                    |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |            |               |                  |            |            |              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|------------|---------------|------------------|------------|------------|--------------|-------------|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS                                                                                                         |                  |                                    |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |            |               |                  |            |            |              |             |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                  |                                    |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |            |               |                  |            |            |              |             |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Programação 2013 | Realizado até o 5º Bimestre / 2013 |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |            |               |                  |            |            |              |             |
|                                                                                                                                                              |                  | Total                              | Setor de Atividade |             |             |                   |                 |             |             | Origem de Recursos |            |               | Porte do Tomador |            |            |              |             |
|                                                                                                                                                              |                  |                                    | Rural              | Industrial  | Comércio    | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros      | Próprio            | Tesouro    | Outras Fontes | Micro            | Pequeno    | Médio      | Médio-Grande | Grande      |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 56.665.624       | 51.668.577                         | 2.767.278          | 3.161.639   | 5.733.109   | 4.845.315         | 14.975.815      | 9.307.719   | 10.877.702  | 38.215.746         | 3.972.583  | 9.480.247     | 34.732.004       | 5.023.593  | 2.353.811  | 314.141      | 9.245.028   |
| Acre                                                                                                                                                         | 3.817.224        | 3.251.113                          | 124.075            | 250.701     | 317.608     | 105.965           | 1.270.116       | 514.570     | 668.077     | 2.755.012          | 247.561    | 248.540       | 2.312.986        | 299.789    | 252.308    | 3.062        | 382.967     |
| Amapá                                                                                                                                                        | 3.432.998        | 4.113.987                          | 25.649             | 58.345      | 268.027     | 70.537            | 2.883.606       | 194.143     | 613.681     | 3.642.252          | 186.909    | 284.826       | 3.020.275        | 211.441    | 129.619    | 4.672        | 747.980     |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 7.551.257        | 8.214.901                          | 521.787            | 1.050.894   | 664.393     | 682.331           | 1.362.388       | 2.198.056   | 1.735.053   | 5.952.868          | 669.747    | 1.592.286     | 5.397.132        | 575.113    | 537.796    | 72.052       | 1.632.810   |
| Pará                                                                                                                                                         | 18.725.464       | 19.276.389                         | 720.573            | 952.621     | 2.248.200   | 2.338.827         | 4.943.272       | 3.918.896   | 4.153.999   | 13.516.219         | 1.658.092  | 4.102.078     | 12.169.210       | 1.934.445  | 619.821    | 163.559      | 4.389.355   |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 12.477.256       | 7.912.314                          | 547.588            | 438.887     | 1.164.810   | 765.312           | 2.197.160       | 1.373.200   | 1.425.356   | 5.426.106          | 686.342    | 1.799.866     | 5.171.119        | 1.045.361  | 399.729    | 18.824       | 1.277.280   |
| Roraima                                                                                                                                                      | 3.655.047        | 2.210.855                          | 69.223             | 63.029      | 183.705     | 52.324            | 1.141.954       | 276.940     | 423.681     | 1.836.310          | 31.497     | 343.048       | 1.952.430        | 136.716    | 34.582     | 0            | 87.128      |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 7.006.379        | 6.689.017                          | 758.383            | 347.162     | 886.366     | 830.019           | 1.177.319       | 831.913     | 1.857.855   | 5.086.979          | 492.436    | 1.109.602     | 4.708.851        | 820.727    | 379.957    | 51.973       | 727.509     |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 155.336.684      | 160.116.904                        | 5.127.041          | 14.311.085  | 21.563.098  | 9.197.742         | 38.459.840      | 36.446.593  | 35.011.504  | 118.591.899        | 8.813.418  | 32.711.587    | 113.731.008      | 17.631.633 | 8.412.596  | 1.793.591    | 18.548.077  |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 9.356.421        | 11.091.522                         | 134.633            | 794.732     | 1.063.402   | 269.366           | 2.660.839       | 3.587.010   | 2.581.540   | 7.221.321          | 418.082    | 3.452.119     | 8.602.333        | 794.554    | 419.313    | 35.277       | 1.240.044   |
| Bahia                                                                                                                                                        | 42.015.135       | 44.848.712                         | 2.258.152          | 4.511.449   | 6.174.953   | 3.473.393         | 8.545.785       | 11.283.260  | 8.601.719   | 34.306.283         | 3.085.424  | 7.457.005     | 30.819.863       | 4.729.640  | 2.458.191  | 484.095      | 6.356.922   |
| Ceará                                                                                                                                                        | 23.228.987       | 25.540.443                         | 262.010            | 2.117.249   | 3.967.199   | 1.214.273         | 8.628.083       | 3.985.910   | 5.365.721   | 20.109.577         | 931.761    | 4.499.105     | 19.454.863       | 2.923.627  | 969.171    | 220.406      | 1.972.377   |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 15.525.324       | 14.085.394                         | 840.044            | 1.395.412   | 2.097.517   | 838.962           | 2.932.081       | 2.744.245   | 3.237.132   | 10.695.784         | 872.656    | 2.516.954     | 9.466.238        | 1.737.097  | 624.187    | 109.718      | 2.148.154   |
| Paraíba                                                                                                                                                      | 11.004.482       | 11.082.503                         | 117.972            | 926.629     | 1.752.008   | 527.233           | 1.961.486       | 3.195.914   | 2.601.260   | 7.613.290          | 432.656    | 3.036.557     | 8.239.799        | 1.309.689  | 821.864    | 67.943       | 643.207     |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 25.984.479       | 23.392.721                         | 807.040            | 2.452.707   | 3.028.400   | 1.271.399         | 6.481.228       | 4.586.852   | 4.765.096   | 17.150.713         | 1.519.519  | 4.722.489     | 15.464.037       | 2.827.078  | 1.360.323  | 792.736      | 2.948.547   |
| Piauí                                                                                                                                                        | 8.960.409        | 8.464.159                          | 370.961            | 502.205     | 1.350.197   | 610.486           | 1.612.202       | 1.360.605   | 2.657.504   | 6.133.443          | 589.595    | 1.741.121     | 5.870.530        | 1.067.323  | 417.187    | 52.164       | 1.056.955   |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 11.783.395       | 13.090.216                         | 147.460            | 1.061.150   | 1.410.826   | 707.587           | 3.959.937       | 3.100.511   | 2.702.747   | 9.177.141          | 639.148    | 3.273.927     | 8.974.565        | 1.459.394  | 913.677    | 9.401        | 1.733.179   |
| Sergipe                                                                                                                                                      | 7.478.053        | 8.521.235                          | 188.770            | 549.553     | 718.595     | 285.044           | 1.678.199       | 2.602.288   | 2.498.784   | 6.184.349          | 324.576    | 2.012.310     | 6.838.779        | 783.231    | 428.683    | 21.850       | 448.691     |
| Região Sudeste                                                                                                                                               | 464.702.546      | 605.644.533                        | 15.782.418         | 61.025.080  | 38.636.509  | 125.091.425       | 149.208.698     | 113.699.827 | 102.200.575 | 458.136.207        | 25.046.545 | 122.461.781   | 323.443.377      | 33.112.836 | 15.313.127 | 5.777.315    | 227.997.878 |
| Espírito Santo                                                                                                                                               | 19.602.160       | 18.603.952                         | 923.866            | 1.202.131   | 2.121.354   | 2.013.868         | 4.093.278       | 3.906.071   | 4.343.384   | 14.148.978         | 510.056    | 3.944.918     | 13.535.182       | 1.843.260  | 819.399    | 300.696      | 2.105.416   |
| Minas Gerais                                                                                                                                                 | 93.537.514       | 112.125.137                        | 5.892.240          | 6.893.132   | 12.231.631  | 10.136.992        | 28.885.583      | 22.039.821  | 26.045.739  | 86.970.638         | 2.316.623  | 22.837.881    | 80.252.431       | 9.959.113  | 4.758.339  | 1.637.555    | 15.517.700  |
| Rio de Janeiro                                                                                                                                               | 138.231.141      | 202.253.282                        | 358.960            | 10.584.088  | 9.836.338   | 89.487.823        | 49.280.692      | 25.831.617  | 16.873.764  | 149.031.112        | 17.615.685 | 35.606.485    | 67.305.223       | 5.973.876  | 1.987.069  | 1.391.706    | 125.595.410 |
| São Paulo                                                                                                                                                    | 213.331.731      | 272.662.160                        | 8.607.352          | 42.345.729  | 14.447.186  | 23.452.741        | 66.949.145      | 61.922.319  | 54.937.688  | 207.985.483        | 4.604.181  | 60.072.496    | 162.350.541      | 15.336.587 | 7.748.321  | 2.447.358    | 84.779.353  |
| Região Sul                                                                                                                                                   | 199.907.301      | 261.175.081                        | 16.319.272         | 33.382.340  | 39.472.698  | 28.983.522        | 61.511.000      | 40.383.017  | 41.123.232  | 185.904.350        | 5.242.758  | 70.027.974    | 179.650.409      | 32.580.657 | 12.299.906 | 5.370.182    | 31.273.927  |
| Paraná                                                                                                                                                       | 65.879.093       | 82.095.557                         | 7.719.850          | 5.164.576   | 8.014.568   | 11.757.601        | 12.300.279      | 15.173.814  | 21.964.869  | 57.099.090         | 1.690.467  | 23.306.000    | 61.468.877       | 7.217.141  | 3.185.052  | 1.230.473    | 8.994.013   |
| Rio Grande do Sul                                                                                                                                            | 72.588.689       | 126.230.585                        | 6.470.658          | 22.999.577  | 25.897.587  | 10.464.421        | 33.223.180      | 15.815.799  | 11.359.364  | 92.920.473         | 1.987.998  | 31.322.114    | 81.636.683       | 19.545.484 | 6.118.344  | 2.971.326    | 15.958.749  |
| Santa Catarina                                                                                                                                               | 61.169.519       | 52.848.938                         | 2.128.765          | 5.218.187   | 5.560.544   | 6.761.500         | 15.987.541      | 9.393.403   | 7.798.999   | 35.884.786         | 1.564.292  | 15.399.860    | 36.544.849       | 5.818.032  | 2.996.510  | 1.168.382    | 6.321.165   |
| Região Centro-Oeste                                                                                                                                          | 105.101.988      | 125.647.309                        | 11.449.443         | 5.306.992   | 9.796.216   | 9.851.524         | 40.877.203      | 25.750.412  | 22.615.520  | 93.271.484         | 5.582.287  | 26.793.539    | 91.794.260       | 11.185.942 | 4.213.896  | 2.922.355    | 15.530.856  |
| Distrito Federal                                                                                                                                             | 31.587.314       | 47.756.695                         | 910.720            | 848.064     | 1.875.829   | 846.960           | 25.301.514      | 10.578.082  | 7.395.526   | 40.422.306         | 1.325.905  | 6.008.484     | 35.344.173       | 2.185.322  | 793.432    | 936.250      | 8.497.517   |
| Goiás                                                                                                                                                        | 41.065.205       | 38.565.495                         | 4.788.812          | 1.922.724   | 3.884.367   | 3.448.646         | 7.083.362       | 8.767.738   | 8.669.845   | 26.863.721         | 1.552.575  | 10.149.199    | 28.918.383       | 4.374.338  | 1.638.156  | 1.154.786    | 2.479.832   |
| Mato Grosso                                                                                                                                                  | 18.260.613       | 22.134.214                         | 3.266.893          | 971.247     | 2.249.238   | 3.734.742         | 5.122.970       | 3.391.201   | 3.397.923   | 14.077.692         | 1.481.418  | 6.575.104     | 15.244.991       | 3.058.862  | 1.311.795  | 485.298      | 2.033.268   |
| Mato Grosso do Sul                                                                                                                                           | 14.188.855       | 17.190.906                         | 2.483.018          | 1.564.957   | 1.786.782   | 1.821.176         | 3.369.357       | 3.013.390   | 3.152.226   | 11.907.764         | 1.222.389  | 4.060.753     | 12.286.713       | 1.567.420  | 470.514    | 346.021      | 2.520.239   |
| TOTAL                                                                                                                                                        | 981.714.142      | 1.204.252.404                      | 51.445.452         | 117.187.135 | 115.201.630 | 177.969.528       | 305.032.556     | 225.587.569 | 211.828.534 | 894.119.685        | 48.657.591 | 261.475.128   | 743.351.058      | 99.534.660 | 42.593.337 | 16.177.584   | 302.595.765 |



|                            |                    |                    |                   |                   |                   |                   |                    |                   |                   |                    |                   |                   |                    |                   |                   |                  |                    |
|----------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| Amortização                | 11.287.524         | 16.149.979         | 119.893           | 1.143.125         | 2.653.469         | 963.671           | 6.276.028          | 1.910.210         | 3.083.582         | 12.711.450         | 980.952           | 2.457.577         | 11.544.268         | 1.905.339         | 692.453           | 124.878          | 1.883.040          |
| Encargos                   | 4.695.355          | 5.633.109          | 39.572            | 413.099           | 925.386           | 145.572           | 2.069.905          | 818.661           | 1.220.913         | 4.460.901          | 297.413           | 874.795           | 4.356.560          | 541.740           | 191.039           | 36.182           | 507.588            |
| <b>Maranhão</b>            | <b>10.075.318</b>  | <b>10.303.711</b>  | <b>477.263</b>    | <b>812.799</b>    | <b>1.685.086</b>  | <b>558.794</b>    | <b>2.551.497</b>   | <b>2.016.565</b>  | <b>2.201.707</b>  | <b>1.611.620</b>   | <b>936.292</b>    | <b>1.755.799</b>  | <b>7.012.117</b>   | <b>1.238.704</b>  | <b>469.059</b>    | <b>66.532</b>    | <b>1.517.300</b>   |
| Amortização                | 7.140.089          | 7.729.283          | 350.253           | 618.142           | 1.256.693         | 491.875           | 2.027.805          | 1.411.596         | 1.572.920         | 5.706.226          | 722.551           | 1.300.506         | 5.150.589          | 952.051           | 362.820           | 50.299           | 1.213.525          |
| Encargos                   | 2.935.229          | 2.574.428          | 127.010           | 194.657           | 428.393           | 66.918            | 523.693            | 604.970           | 628.787           | 1.905.393          | 213.741           | 455.294           | 1.861.528          | 286.653           | 106.239           | 16.233           | 303.775            |
| <b>Paraíba</b>             | <b>7.631.105</b>   | <b>8.472.253</b>   | <b>52.708</b>     | <b>624.713</b>    | <b>1.534.130</b>  | <b>289.939</b>    | <b>1.835.524</b>   | <b>2.214.076</b>  | <b>1.921.163</b>  | <b>6.299.746</b>   | <b>298.513</b>    | <b>2.143.994</b>  | <b>6.239.984</b>   | <b>1.082.087</b>  | <b>674.677</b>    | <b>56.230</b>    | <b>419.273</b>     |
| Amortização                | 5.371.416          | 6.256.956          | 39.891            | 450.509           | 1.146.869         | 254.000           | 1.433.750          | 1.549.853         | 1.382.084         | 4.505.061          | 218.941           | 1.532.954         | 4.560.617          | 826.672           | 503.538           | 41.641           | 324.489            |
| Encargos                   | 2.259.688          | 2.215.296          | 12.817            | 174.204           | 387.261           | 35.939            | 401.774            | 664.223           | 539.079           | 1.524.684          | 79.573            | 611.039           | 1.679.367          | 255.415           | 171.140           | 14.590           | 94.784             |
| <b>Pernambuco</b>          | <b>17.431.118</b>  | <b>19.401.734</b>  | <b>156.238</b>    | <b>3.060.947</b>  | <b>2.781.170</b>  | <b>1.212.286</b>  | <b>5.269.450</b>   | <b>3.231.886</b>  | <b>3.689.759</b>  | <b>13.608.181</b>  | <b>2.455.179</b>  | <b>3.338.374</b>  | <b>11.213.953</b>  | <b>2.359.683</b>  | <b>938.466</b>    | <b>729.946</b>   | <b>4.159.686</b>   |
| Amortização                | 12.374.042         | 14.741.088         | 117.989           | 2.435.621         | 2.093.724         | 1.068.191         | 4.089.833          | 2.262.320         | 2.673.410         | 10.263.324         | 1.973.934         | 2.503.830         | 8.247.998          | 1.843.181         | 738.623           | 528.856          | 3.382.431          |
| Encargos                   | 5.057.076          | 4.660.647          | 38.249            | 625.326           | 687.445           | 144.095           | 1.179.617          | 969.566           | 1.016.349         | 3.344.857          | 481.246           | 834.544           | 2.965.956          | 516.502           | 199.843           | 201.090          | 777.255            |
| <b>Piauí</b>               | <b>5.396.840</b>   | <b>6.125.956</b>   | <b>116.234</b>    | <b>317.517</b>    | <b>1.053.854</b>  | <b>300.894</b>    | <b>1.453.855</b>   | <b>945.695</b>    | <b>1.937.907</b>  | <b>4.674.628</b>   | <b>400.757</b>    | <b>1.050.571</b>  | <b>4.354.169</b>   | <b>741.703</b>    | <b>273.192</b>    | <b>10.961</b>    | <b>745.930</b>     |
| Amortização                | 3.815.819          | 4.571.453          | 83.273            | 228.598           | 788.003           | 261.259           | 1.139.449          | 661.986           | 1.408.885         | 3.507.546          | 302.993           | 760.914           | 3.195.819          | 568.813           | 208.862           | 9.594            | 588.365            |
| Encargos                   | 1.581.021          | 1.554.503          | 32.961            | 88.920            | 265.851           | 39.635            | 314.405            | 283.708           | 529.023           | 1.167.082          | 97.764            | 289.657           | 1.158.350          | 172.890           | 64.330            | 1.367            | 157.566            |
| <b>Rio Grande do Norte</b> | <b>7.577.889</b>   | <b>9.877.770</b>   | <b>67.899</b>     | <b>875.205</b>    | <b>1.202.592</b>  | <b>414.088</b>    | <b>3.251.185</b>   | <b>2.170.446</b>  | <b>1.896.355</b>  | <b>6.995.202</b>   | <b>629.383</b>    | <b>2.253.185</b>  | <b>6.779.210</b>   | <b>1.216.033</b>  | <b>777.209</b>    | <b>10.264</b>    | <b>1.095.055</b>   |
| Amortização                | 5.348.490          | 7.415.316          | 50.214            | 641.233           | 907.639           | 358.612           | 2.572.592          | 1.519.312         | 1.365.713         | 5.299.698          | 479.261           | 1.636.357         | 5.010.987          | 935.224           | 580.222           | 9.249            | 879.634            |
| Encargos                   | 2.229.399          | 2.462.455          | 17.685            | 233.972           | 294.954           | 55.476            | 678.593            | 651.134           | 530.642           | 1.695.504          | 150.123           | 616.828           | 1.768.223          | 280.809           | 196.988           | 1.014            | 215.421            |
| <b>Sergipe</b>             | <b>4.952.160</b>   | <b>6.920.882</b>   | <b>73.540</b>     | <b>483.439</b>    | <b>723.146</b>    | <b>228.068</b>    | <b>1.956.869</b>   | <b>2.196.866</b>  | <b>2.196.933</b>  | <b>5.152.867</b>   | <b>302.567</b>    | <b>1.402.448</b>  | <b>5.495.602</b>   | <b>757.064</b>    | <b>369.493</b>    | <b>17.341</b>    | <b>281.381</b>     |
| Amortização                | 3.501.100          | 5.041.159          | 53.957            | 345.726           | 535.421           | 202.141           | 973.730            | 1.369.806         | 1.560.378         | 3.804.253          | 227.987           | 1.008.919         | 3.960.947          | 565.221           | 273.291           | 15.330           | 226.370            |
| Encargos                   | 1.451.060          | 1.879.723          | 19.584            | 137.713           | 187.726           | 25.927            | 285.159            | 587.060           | 636.555           | 1.411.614          | 74.580            | 393.529           | 1.534.655          | 191.843           | 96.203            | 2.011            | 55.012             |
| <b>Região Sudeste</b>      | <b>319.283.018</b> | <b>478.978.217</b> | <b>9.089.547</b>  | <b>55.595.929</b> | <b>31.192.549</b> | <b>81.377.509</b> | <b>127.834.392</b> | <b>87.149.153</b> | <b>86.739.138</b> | <b>344.480.940</b> | <b>46.328.381</b> | <b>88.168.896</b> | <b>259.208.345</b> | <b>35.212.552</b> | <b>10.679.319</b> | <b>3.565.191</b> | <b>170.312.810</b> |
| Amortização                | 227.130.738        | 370.347.055        | 7.292.365         | 43.159.947        | 23.154.502        | 73.151.261        | 99.252.821         | 61.006.373        | 63.329.787        | 260.853.130        | 41.021.436        | 68.472.489        | 189.651.543        | 27.896.871        | 8.750.901         | 2.858.197        | 141.189.542        |
| Encargos                   | 92.152.280         | 108.631.162        | 1.797.182         | 12.435.982        | 8.038.048         | 8.226.248         | 28.581.571         | 26.142.780        | 23.409.351        | 83.627.810         | 5.306.945         | 19.696.407        | 69.556.802         | 7.315.681         | 1.928.418         | 706.994          | 29.123.268         |
| <b>Espírito Santo</b>      | <b>13.513.310</b>  | <b>14.336.196</b>  | <b>399.315</b>    | <b>912.999</b>    | <b>1.750.133</b>  | <b>1.435.224</b>  | <b>3.000.316</b>   | <b>3.055.943</b>  | <b>3.782.266</b>  | <b>10.915.550</b>  | <b>801.771</b>    | <b>2.618.875</b>  | <b>10.944.127</b>  | <b>1.590.170</b>  | <b>562.457</b>    | <b>134.846</b>   | <b>1.104.596</b>   |
| Amortização                | 9.557.795          | 10.784.236         | 319.717           | 701.534           | 1.296.701         | 1.259.434         | 2.343.209          | 2.139.160         | 2.724.481         | 8.140.285          | 656.669           | 1.987.382         | 8.033.128          | 1.240.078         | 465.303           | 110.154          | 935.573            |
| Encargos                   | 3.955.514          | 3.551.960          | 79.598            | 211.465           | 453.432           | 175.790           | 657.107            | 916.783           | 1.057.785         | 2.775.265          | 145.202           | 631.493           | 2.910.999          | 350.092           | 97.154            | 24.692           | 169.023            |
| <b>Minas Gerais</b>        | <b>67.340.415</b>  | <b>88.715.042</b>  | <b>3.599.813</b>  | <b>5.719.961</b>  | <b>10.223.124</b> | <b>6.594.447</b>  | <b>24.279.091</b>  | <b>15.576.540</b> | <b>22.722.067</b> | <b>69.675.963</b>  | <b>3.472.681</b>  | <b>15.566.398</b> | <b>63.399.453</b>  | <b>8.124.000</b>  | <b>3.621.249</b>  | <b>1.190.872</b> | <b>12.379.467</b>  |
| Amortização                | 47.631.884         | 66.664.076         | 2.882.339         | 4.323.985         | 7.534.105         | 5.784.755         | 18.544.381         | 10.903.578        | 16.690.933        | 52.155.317         | 2.844.747         | 11.664.012        | 46.537.046         | 6.351.373         | 2.882.327         | 930.453          | 9.962.517          |
| Encargos                   | 19.708.532         | 22.050.965         | 717.474           | 1.395.975         | 2.689.019         | 809.692           | 5.734.709          | 4.672.962         | 6.031.134         | 17.520.646         | 627.934           | 3.902.385         | 16.862.048         | 1.772.626         | 738.922           | 260.419          | 2.416.950          |
| <b>Rio de Janeiro</b>      | <b>94.102.003</b>  | <b>150.949.843</b> | <b>74.550</b>     | <b>10.794.761</b> | <b>8.630.772</b>  | <b>54.727.031</b> | <b>40.090.334</b>  | <b>21.000.259</b> | <b>15.632.134</b> | <b>93.185.819</b>  | <b>33.417.839</b> | <b>24.346.185</b> | <b>55.806.862</b>  | <b>4.787.204</b>  | <b>1.709.107</b>  | <b>932.125</b>   | <b>87.714.545</b>  |
| Amortização                | 67.425.501         | 121.754.943        | 60.234            | 8.671.832         | 6.217.205         | 49.935.874        | 30.695.411         | 14.700.473        | 11.473.915        | 71.830.047         | 30.382.722        | 19.542.174        | 40.170.611         | 3.619.566         | 1.374.349         | 701.605          | 75.888.813         |
| Encargos                   | 26.676.501         | 29.194.900         | 14.317            | 2.122.929         | 2.413.567         | 4.791.157         | 9.394.923          | 6.299.786         | 4.158.220         | 21.355.772         | 3.035.117         | 4.804.011         | 15.636.252         | 1.167.638         | 334.758           | 230.520          | 11.825.732         |
| <b>São Paulo</b>           | <b>144.327.291</b> | <b>224.977.138</b> | <b>5.015.869</b>  | <b>38.168.209</b> | <b>10.588.521</b> | <b>18.620.807</b> | <b>60.464.651</b>  | <b>47.516.410</b> | <b>44.602.671</b> | <b>170.703.609</b> | <b>8.636.091</b>  | <b>45.637.438</b> | <b>129.057.903</b> | <b>20.711.178</b> | <b>4.786.506</b>  | <b>1.307.349</b> | <b>69.114.203</b>  |
| Amortização                | 102.515.558        | 171.143.799        | 4.030.075         | 29.462.596        | 8.106.491         | 16.171.198        | 47.669.820         | 33.263.162        | 32.440.459        | 128.727.481        | 7.137.398         | 35.278.920        | 94.910.399         | 16.685.853        | 4.028.922         | 1.115.986        | 54.402.640         |
| Encargos                   | 41.811.732         | 53.833.338         | 985.794           | 8.705.613         | 2.482.030         | 2.449.610         | 12.794.831         | 14.253.249        | 12.162.212        | 41.976.127         | 1.498.693         | 10.358.518        | 34.147.504         | 4.025.325         | 757.584           | 191.363          | 14.711.563         |
| <b>Região Sul</b>          | <b>141.374.585</b> | <b>213.262.047</b> | <b>10.451.809</b> | <b>28.454.129</b> | <b>35.732.620</b> | <b>18.463.666</b> | <b>55.733.717</b>  | <b>28.929.251</b> | <b>35.496.854</b> | <b>155.010.074</b> | <b>8.091.417</b>  | <b>50.160.555</b> | <b>148.657.065</b> | <b>28.654.733</b> | <b>9.704.739</b>  | <b>3.894.613</b> | <b>22.350.890</b>  |
| Amortização                | 100.150.378        | 158.199.380        | 8.377.173         | 20.604.585        | 25.614.134        | 16.038.934        | 41.781.776         | 20.521.471        | 25.531.258        | 114.534.144        | 6.627.187         | 37.037.999        | 108.683.929        | 21.338.029        | 7.532.634         | 2.948.358        | 17.696.386         |
| Encargos                   | 41.223.915         | 55.062.717         | 2.074.636         | 7.849.544         | 10.118.486        | 2.424.732         | 13.951.942         | 8.677.781         | 9.965.596         | 40.475.930         | 1.464.230         | 13.122.556        | 39.973.136         | 7.316.704         | 2.172.106         | 946.255          | 4.654.517          |
| <b>Paraná</b>              | <b>44.950.723</b>  | <b>63.095.630</b>  | <b>4.532.003</b>  | <b>3.837.215</b>  | <b>6.524.070</b>  | <b>7.097.217</b>  | <b>10.799.604</b>  | <b>10.563.534</b> | <b>19.741.987</b> | <b>45.470.785</b>  | <b>2.698.050</b>  | <b>14.926.723</b> | <b>48.319.796</b>  | <b>5.631.892</b>  | <b>2.335.890</b>  | <b>774.980</b>   | <b>6.033.073</b>   |
| Amortização                | 31.889.293         | 47.503.113         | 3.635.709         | 2.910.156         | 4.827.361         | 6.184.498         | 8.843.743          | 7.395.468         | 14.066.479        | 34.102.389         | 2.208.762         | 11.191.962        | 35.536.905         | 4.422.075         | 1.900.394         | 632.137          | 5.011.601          |
| Encargos                   | 13.061.430         | 15.592.517         | 896.294           | 927.060           | 1.696.709         | 912.719           | 2.316.161          | 3.168.065         | 5.675.509         | 11.368.468         | 489.288           | 3.734.761         | 12.782.890         | 1.209.817         | 435.495           | 142.843          | 1.021.472          |
| <b>Rio Grande do Sul</b>   | <b>49.410.387</b>  | <b>109.111.279</b> | <b>4.655.607</b>  | <b>20.744.288</b> | <b>24.798.540</b> | <b>6.305.767</b>  | <b>31.381.723</b>  | <b>11.833.932</b> | <b>9.392.350</b>  | <b>51.233.753</b>  | <b>2.978.008</b>  | <b>24.609.518</b> | <b>70.941.726</b>  | <b>18.302.565</b> | <b>5.113.224</b>  | <b>2.429.038</b> | <b>12.324.725</b>  |
| Amortização                | 35.022.646         | 79.695.524         | 3.728.732         | 14.773.643        | 17.545.957        | 5.472.767         | 23.061.393         | 8.283.102         | 6.829.931         | 59.349.786         | 2.436.043         | 17.909.695        | 51.486.542         | 13.229.825        | 3.837.216         | 1.773.697        | 9.368.243          |
| Encargos                   | 14.387.741         | 29.415.755         | 926.875           | 5.970.645         | 7.252.583         | 833.001           | 8.320.330          | 3.549.901         | 2.562.419         | 22.173.967         | 541.965           | 6.699.823         | 19.455.184         | 5.072.740         | 1.276.008         | 655.342          | 2.956.482          |
| <b>Santa Catarina</b>      | <b>47.013.475</b>  | <b>41.055.138</b>  | <b>1.264.199</b>  | <b>3.872.626</b>  | <b>4.410.010</b>  | <b>5.060.682</b>  | <b>13.552.390</b>  | <b>6.362.517</b>  | <b>28.015.464</b> | <b>2.415.359</b>   | <b>10.624.315</b> | <b>29.395.543</b> | <b>29.395.543</b>  | <b>4.720.276</b>  | <b>2.255.626</b>  | <b>690.595</b>   | <b>3.993.098</b>   |
| Amortização                | 33.238.732         | 31.000.694         | 1.012.732         | 2.920.787         | 3.240.816         | 4.3               |                    |                   |                   |                    |                   |                   |                    |                   |                   |                  |                    |



|                     |               |               |             |             |             |             |             |             |             |               |             |             |             |             |            |            |             |
|---------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|
| Rio Grande do Sul   | 113.339.916   | 107.010.921   | 14.641.985  | 14.425.327  | 6.121.937   | 29.811.738  | 11.706.640  | 20.529.575  | 9.773.719   | 62.146.350    | 9.208.113   | 35.656.458  | 60.790.289  | 9.082.334   | 8.048.929  | 2.541.352  | 26.548.016  |
| Santa Catarina      | 77.423.210    | 75.060.967    | 5.946.286   | 10.637.034  | 5.187.999   | 22.539.908  | 10.392.845  | 12.874.479  | 7.482.416   | 41.920.793    | 8.174.950   | 24.965.224  | 38.390.409  | 7.736.367   | 6.386.352  | 2.392.465  | 20.155.374  |
| Região Centro-Oeste | 182.658.399   | 173.883.256   | 24.555.461  | 14.996.724  | 9.504.940   | 26.636.622  | 36.448.665  | 29.699.872  | 32.040.971  | 100.351.934   | 24.867.113  | 48.664.208  | 111.313.494 | 12.912.517  | 7.236.804  | 3.053.665  | 39.366.774  |
| Distrito Federal    | 63.181.268    | 58.281.200    | 1.531.201   | 1.967.825   | 1.888.428   | 2.143.056   | 19.132.639  | 11.723.634  | 19.894.416  | 44.954.329    | 4.132.386   | 9.194.485   | 39.222.179  | 2.165.128   | 1.187.790  | 959.487    | 14.746.616  |
| Goiás               | 54.848.563    | 52.733.465    | 10.365.395  | 4.751.796   | 3.219.780   | 9.805.439   | 8.963.921   | 10.549.170  | 5.077.964   | 24.236.811    | 8.810.836   | 19.685.818  | 35.769.677  | 4.637.440   | 2.722.941  | 863.569    | 8.739.838   |
| Mato Grosso         | 35.718.856    | 34.711.377    | 7.231.336   | 2.427.977   | 2.638.007   | 9.419.496   | 5.491.362   | 3.735.376   | 3.767.823   | 16.478.975    | 5.765.512   | 12.466.890  | 20.501.058  | 3.964.750   | 2.297.277  | 743.149    | 7.205.143   |
| Mato Grosso do Sul  | 28.909.713    | 28.157.213    | 5.427.529   | 5.849.127   | 1.758.725   | 5.268.631   | 2.860.742   | 3.691.693   | 3.300.768   | 14.681.819    | 6.158.379   | 7.317.015   | 15.820.580  | 2.145.200   | 1.028.796  | 487.461    | 8.675.177   |
| TOTAL               | 1.776.778.345 | 1.709.525.582 | 126.914.431 | 279.709.714 | 103.577.042 | 442.630.413 | 298.288.014 | 264.486.037 | 193.919.931 | 1.008.827.666 | 259.259.721 | 441.438.194 | 755.487.992 | 115.319.666 | 90.419.718 | 24.824.275 | 723.473.932 |

Os dados do BASA dos meses de agosto a outubro foram copiados do mês julho.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013  
(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                  |                                    |                    |            |          |                   |                 |           |                    |         |         |                  |        |         |        |              |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|--------------------|------------|----------|-------------------|-----------------|-----------|--------------------|---------|---------|------------------|--------|---------|--------|--------------|---------|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO                                                                                                                 |                  |                                    |                    |            |          |                   |                 |           |                    |         |         |                  |        |         |        |              |         |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                  |                                    |                    |            |          |                   |                 |           |                    |         |         |                  |        |         |        |              |         |
| em R\$ mil                                                                                                                                                   |                  |                                    |                    |            |          |                   |                 |           |                    |         |         |                  |        |         |        |              |         |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Programação 2013 | Realizado até o 5º Bimestre / 2013 |                    |            |          |                   |                 |           |                    |         |         |                  |        |         |        |              |         |
|                                                                                                                                                              |                  | Total                              | Setor de Atividade |            |          |                   |                 |           | Origem de Recursos |         |         | Porte do Tomador |        |         |        |              |         |
|                                                                                                                                                              |                  |                                    | Rural              | Industrial | Comércio | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação | Outros             | Próprio | Tesouro | Outras Fontes    | Micro  | Pequeno | Médio  | Médio-Grande | Grande  |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 61.362           | 38.059                             | 2.292              | 766        | 0        | 0                 | 35.000          | 0         | 0                  | 38.059  | 0       | 0                | 4.598  | 12.673  | 2.028  | 5.428        | 13.330  |
| Acre                                                                                                                                                         | 39.561           | 1.788                              | 207                | 766        | 0        | 0                 | 814             | 0         | 0                  | 1.788   | 0       | 0                | 977    | 103     | 44     | 663          | 0       |
| Amapá                                                                                                                                                        | 0                | 334                                | 125                | 0          | 0        | 0                 | 209             | 0         | 0                  | 334     | 0       | 0                | 127    | 103     | 39     | 65           | 0       |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 10.151           | 12.598                             | 1.002              | 0          | 0        | 0                 | 11.595          | 0         | 0                  | 12.598  | 0       | 0                | 2.313  | 7.098   | 604    | 65           | 2.517   |
| Pará                                                                                                                                                         | 11.466           | 11.687                             | 582                | 0          | 0        | 0                 | 11.105          | 0         | 0                  | 11.687  | 0       | 0                | 590    | 4.695   | 1.206  | 1.300        | 3.897   |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 183              | 7.077                              | 292                | 0          | 0        | 0                 | 6.784           | 0         | 0                  | 7.077   | 0       | 0                | 294    | 468     | 64     | 1.927        | 4.324   |
| Roraima                                                                                                                                                      | 0                | 1.590                              | 82                 | 0          | 0        | 0                 | 1.508           | 0         | 0                  | 1.590   | 0       | 0                | 84     | 103     | 61     | 1.342        | 0       |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 0                | 2.985                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 2.985           | 0         | 0                  | 2.985   | 0       | 0                | 214    | 103     | 10     | 65           | 2.593   |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 35.867           | 33.532                             | 732                | 0          | 0        | 0                 | 32.800          | 0         | 0                  | 33.532  | 0       | 0                | 2.796  | 3.958   | 2.199  | 65           | 24.512  |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 1.671            | 10.970                             | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 10.970          | 0         | 0                  | 10.970  | 0       | 0                | 130    | 731     | 0      | 0            | 10.109  |
| Bahia                                                                                                                                                        | 11.278           | 4.511                              | 732                | 0          | 0        | 0                 | 3.779           | 0         | 0                  | 4.511   | 0       | 0                | 1.033  | 0       | 183    | 0            | 3.296   |
| Ceará                                                                                                                                                        | 11.680           | 3.174                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 3.174           | 0         | 0                  | 3.174   | 0       | 0                | 285    | 37      | 1.800  | 0            | 1.052   |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 717              | 2.465                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 2.465           | 0         | 0                  | 2.465   | 0       | 0                | 215    | 1.464   | 217    | 65           | 504     |
| Paraíba                                                                                                                                                      | 3.525            | 1.213                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 1.213           | 0         | 0                  | 1.213   | 0       | 0                | 153    | 396     | 0      | 0            | 664     |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 6.101            | 7.960                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 7.960           | 0         | 0                  | 7.960   | 0       | 0                | 453    | 1.218   | 0      | 0            | 6.290   |
| Piauí                                                                                                                                                        | 0                | 641                                | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 641             | 0         | 0                  | 641     | 0       | 0                | 148    | 0       | 0      | 0            | 493     |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 122              | 921                                | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 921             | 0         | 0                  | 921     | 0       | 0                | 330    | 0       | 0      | 0            | 591     |
| Sergipe                                                                                                                                                      | 772              | 1.677                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 1.677           | 0         | 0                  | 1.677   | 0       | 0                | 50     | 112     | 0      | 0            | 1.514   |
| Região Sudeste                                                                                                                                               | 157.471          | 134.670                            | 6.199              | 6.390      | 673      | 0                 | 121.408         | 0         | 0                  | 134.670 | 0       | 0                | 45.243 | 37.104  | 18.121 | 1.645        | 32.556  |
| Espírito Santo                                                                                                                                               | 7.475            | 3.179                              | 375                | 0          | 473      | 0                 | 2.330           | 0         | 0                  | 3.179   | 0       | 0                | 395    | 1.419   | 0      | 0            | 1.366   |
| Minas Gerais                                                                                                                                                 | 15.717           | 30.465                             | 177                | 1.200      | 200      | 0                 | 28.888          | 0         | 0                  | 30.465  | 0       | 0                | 15.424 | 5.794   | 1.780  | 0            | 7.467   |
| Rio de Janeiro                                                                                                                                               | 73.794           | 45.234                             | 1.729              | 3.000      | 0        | 0                 | 40.505          | 0         | 0                  | 45.234  | 0       | 0                | 6.553  | 22.251  | 3.256  | 0            | 13.173  |
| São Paulo                                                                                                                                                    | 60.485           | 55.793                             | 3.918              | 2.190      | 0        | 0                 | 49.685          | 0         | 0                  | 55.793  | 0       | 0                | 22.871 | 7.640   | 13.086 | 1.645        | 10.551  |
| Região Sul                                                                                                                                                   | 29.957           | 35.946                             | 2.600              | 0          | 128      | 0                 | 33.219          | 0         | 0                  | 35.946  | 0       | 0                | 3.669  | 7.581   | 2.749  | 0            | 21.947  |
| Paraná                                                                                                                                                       | 9.826            | 11.764                             | 1.092              | 0          | 0        | 0                 | 10.672          | 0         | 0                  | 11.764  | 0       | 0                | 3.204  | 368     | 269    | 0            | 7.923   |
| Rio Grande do Sul                                                                                                                                            | 7.328            | 5.859                              | 0                  | 0          | 128      | 0                 | 5.732           | 0         | 0                  | 5.859   | 0       | 0                | 456    | 600     | 0      | 0            | 4.804   |
| Santa Catarina                                                                                                                                               | 12.803           | 18.323                             | 1.508              | 0          | 0        | 0                 | 16.815          | 0         | 0                  | 18.323  | 0       | 0                | 10     | 6.613   | 2.480  | 0            | 9.220   |
| Região Centro-Oeste                                                                                                                                          | 47.374           | 16.836                             | 207                | 0          | 0        | 0                 | 16.629          | 0         | 0                  | 16.836  | 0       | 0                | 829    | 1.321   | 399    | 1.331        | 12.958  |
| Distrito Federal                                                                                                                                             | 33.123           | 423                                | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 423             | 0         | 0                  | 423     | 0       | 0                | 186    | 0       | 0      | 0            | 237     |
| Goiás                                                                                                                                                        | 0                | 1.240                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 1.240           | 0         | 0                  | 1.240   | 0       | 0                | 5      | 732     | 0      | 0            | 504     |
| Mato Grosso                                                                                                                                                  | 14.250           | 13.030                             | 207                | 0          | 0        | 0                 | 12.823          | 0         | 0                  | 13.030  | 0       | 0                | 635    | 588     | 216    | 1.331        | 10.260  |
| Mato Grosso do Sul                                                                                                                                           | 0                | 2.143                              | 0                  | 0          | 0        | 0                 | 2.143           | 0         | 0                  | 2.143   | 0       | 0                | 3      | 0       | 183    | 0            | 1.957   |
| TOTAL                                                                                                                                                        | 332.030          | 259.044                            | 12.031             | 7.156      | 801      | 0                 | 239.055         | 0         | 0                  | 259.044 | 0       | 0                | 57.136 | 62.638  | 25.496 | 8.469        | 105.304 |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Orçamento Federal, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de garantir a manutenção das atividades de licenciamento e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e das instalações voltadas a essas atividades, a produção de radiofármacos utilizados nos serviços de tratamento e de radiodiagnóstico e o funcionamento da infraestrutura operacional, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear, financiadas, respectivamente, com recursos das fontes 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, oriundas de Taxas de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações, 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80 - Recursos Próprios Financeiros; a frustração na arrecadação das fontes indicadas e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, dessas mesmas fontes, no atendimento das mencionadas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Comissão Nacional de Energia Nuclear, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

| ANEXO I                            |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           | Outras Alterações Orçamentárias     |  |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-------------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |  |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |                                     |  |
| 2059                               |                | Política Nuclear                                                                |             |             |        |             |        |             |           | 3.463.067                           |  |
| ATIVIDADES                         |                |                                                                                 | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 374         |           |                                     |  |
| 19 125                             | 2059 20UW      | Segurança e Salvaguardas Nucleares                                              |             |             |        |             |        |             | 1.500.000 |                                     |  |
| 19 125                             | 2059 20UW 0001 | Segurança e Salvaguardas Nucleares - Nacional                                   |             |             |        |             |        |             | 1.500.000 |                                     |  |
| 19 662                             | 2059 2478      | Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País                           | F<br>F      | 3<br>3      | 2<br>2 | 90<br>90    | 0<br>0 | 650<br>680  | 1.963.067 |                                     |  |
| 19 662                             | 2059 2478 0001 | Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional                |             |             |        |             |        |             | 1.963.067 |                                     |  |
|                                    |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 490.067   |                                     |  |
| 2106                               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |             |             |        |             |        |             |           | 21.863                              |  |
| ATIVIDADES                         |                |                                                                                 | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 680         |           |                                     |  |
| 19 122                             | 2106 2000      | Administração da Unidade                                                        |             |             |        |             |        |             | 21.863    |                                     |  |
| 19 122                             | 2106 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                             |             |             |        |             |        |             | 21.863    |                                     |  |
|                                    |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 21.863    |                                     |  |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 3.484.930 |                                     |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 0         |                                     |  |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 3.484.930 |                                     |  |



|                                                             |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------|--|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear       |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                            |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| Outras Alterações Orçamentárias                             |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                         |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |           |  |
| 2059                                                        |                | Política Nuclear                                                                |             |             |        |             |        |             |           | 3.463.067 |  |
|                                                             |                | ATIVIDADES                                                                      |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| 19 125                                                      | 2059 20UW      | Segurança e Salvaguardas Nucleares                                              | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 1.500.000 |           |  |
| 19 125                                                      | 2059 20UW 0001 | Segurança e Salvaguardas Nucleares - Nacional                                   |             |             |        |             |        |             | 1.500.000 |           |  |
| 19 662                                                      | 2059 2478      | Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País                           |             |             |        |             |        |             | 1.963.067 |           |  |
| 19 662                                                      | 2059 2478 0001 | Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional                | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 1.963.067 |           |  |
| 2106                                                        |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |             |             |        |             |        |             |           | 21.863    |  |
|                                                             |                | ATIVIDADES                                                                      |             |             |        |             |        |             |           |           |  |
| 19 122                                                      | 2106 2000      | Administração da Unidade                                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 280         | 21.863    |           |  |
| 19 122                                                      | 2106 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                             |             |             |        |             |        |             | 21.863    |           |  |
|                                                             |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 21.863    |           |  |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 3.484.930 |           |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 0         |           |  |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 3.484.930 |           |  |

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Orçamento Federal, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, oriundos de Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012 dessa mesma fonte, para a realização de concurso público para provimento de cargos vagos, no que concerne ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

|                                                            |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------|--|----------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------------------------------------------------------------|---------|
| ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral                           |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
| UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
| ANEXO I                                                    |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                         |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
| FUNCIONAL                                                  |  | PROGRAMÁTICA   |  | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           |  |  |  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
|                                                            |  | 0570           |  | Gestão do Processo Eleitoral                                                                |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        | 178.000 |
|                                                            |  |                |  | ATIVIDADES                                                                                  |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        |         |
| 02 122                                                     |  | 0570 20GP      |  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                           |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        | 178.000 |
| 02 122                                                     |  | 0570 20GP 0026 |  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                        | 178.000 |
|                                                            |  |                |  |                                                                                             |  |  |  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 350         |                                                                        | 178.000 |
| TOTAL - FISCAL                                             |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             | 178.000                                                                |         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                         |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             | 0                                                                      |         |
| TOTAL - GERAL                                              |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             | 178.000                                                                |         |

|                                                            |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
|------------------------------------------------------------|--|----------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral                           |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
| UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
| ANEXO II                                                   |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                           |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
| FUNCIONAL                                                  |  | PROGRAMÁTICA   |  | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           |  |  |  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |         |
|                                                            |  | 0570           |  | Gestão do Processo Eleitoral                                                                |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 178.000 |
|                                                            |  |                |  | ATIVIDADES                                                                                  |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 |         |
| 02 122                                                     |  | 0570 20GP      |  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                           |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 178.000 |
| 02 122                                                     |  | 0570 20GP 0026 |  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 178.000 |
|                                                            |  |                |  |                                                                                             |  |  |  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 150         |                                                                                 | 178.000 |
| TOTAL - FISCAL                                             |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 178.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                         |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 0       |
| TOTAL - GERAL                                              |  |                |  |                                                                                             |  |  |  |             |             |        |             |        |             |                                                                                 | 178.000 |

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Orçamento Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC \*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|       |                        |            |  |
|-------|------------------------|------------|--|
|       |                        | R\$ 1,00   |  |
|       |                        | DISPONÍVEL |  |
| 56000 | Ministério das Cidades | 9.100.000  |  |
| 68000 | Secretaria de Portos   | 18.728.000 |  |
| TOTAL |                        | 27.828.000 |  |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes.



ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC \*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                          | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------------------------|------------|
|                                    |                                          | DISPONÍVEL |
| 65000                              | Secretaria de Políticas para as Mulheres | 27.828.000 |
| TOTAL                              |                                          | 27.828.000 |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Orçamento Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:  
Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                   | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------|
|                                    |                                   | DISPONÍVEL |
| 53000                              | Ministério da Integração Nacional | 10.000.000 |
| TOTAL                              |                                   | 10.000.000 |

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                   | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------|
|                                    |                                   | DISPONÍVEL |
| 53000                              | Ministério da Integração Nacional | 10.000.000 |
| TOTAL                              |                                   | 10.000.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Orçamento Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:  
Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                        | R\$ 1,00    |
|------------------------------------|------------------------|-------------|
|                                    |                        | DISPONÍVEL  |
| 26000                              | Ministério da Educação | 300.000.000 |
| TOTAL                              |                        | 300.000.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                    | R\$ 1,00    |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------|
|                                    |                                    | DISPONÍVEL  |
| 33000                              | Ministério da Previdência Social   | 57.000.000  |
| 35000                              | Ministério das Relações Exteriores | 50.000.000  |
| 44000                              | Ministério do Meio Ambiente        | 25.000.000  |
| 51000                              | Ministério do Esporte              | 50.000.000  |
| 54000                              | Ministério do Turismo              | 20.000.000  |
| 56000                              | Ministério das Cidades             | 60.000.000  |
| 63000                              | Advocacia-Geral da União           | 38.000.000  |
| TOTAL                              |                                    | 300.000.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****PORTARIA Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Superintendente do Patrimônio da União no Amapá - Substituta, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88, c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com elementos que integrem o processo nº 05315.001138.2011-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de Contrato de Concessão de Direito Real Coletivo de Uso Gratuito, à Associação Quilombola de São Raimundo do Pirativa, como interveniente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP, do imóvel rural da União com área de 23,4184 hectares, constituído por terreno de marinha, seus acrescidos e várzea, localizada na confluência do rio Matapi com o rio Pirativa, conhecido como Comunidade Quilombola São Raimundo do Pirativa, município de Santana, Estado do Amapá, parte de uma gleba maior registrada sob a Matrícula nº 22, fls. 22 do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Caput está cadastrado sob o RIP SIAPA nº 0615.0100032-38 e foi declarado de interesse do serviço público pela Portaria SPU nº 329, de 07 de novembro de 2013, publicada no DOU de 08 de novembro de 2013, Seção 1, p. 54, onde consta o respectivo memorial descritivo.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território Quilombola em favor da Associação Quilombola de São Raimundo do Pirativa com 17 famílias, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência e a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º O Outorgante deverá transferir, coletiva e gratuitamente, o direito real de uso do imóvel da União descrito e caracterizado no art. 1º à Associação Quilombola de São Raimundo do Pirativa.

§ 1º A transferência do direito real de uso da área da União de que trata no caput se dará pelo instituto da sucessão, de forma a assegurar o direito dos descendentes e futuras gerações das famílias que integram o Território Quilombola de São Raimundo do Pirativa;

§ 2º O direito real uso do patrimônio da União inclui as terras da União e águas públicas federais, na cheia e na vazante, sendo vedado restringir ou dificultar o acesso às áreas de uso comum do povo;

§ 3º A CDRU Coletiva Gratuita será por tempo indeterminado.

Art. 4º Outorgado ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE SÃO RAIMUNDO DO PIRATIVA se compromete a Preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

Art. 5º Será revogado o contrato sem indenização, se o Outorgado alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KILENE AMANAJÁS TOBELEM

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 19, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

A Superintendente do Patrimônio da União no Mato Grosso no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.001706/2005-97, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 202, de 25 de julho de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata de Autorização da Cessão de uso Gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de área de 2.000,00 m², no município de Sorriso/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 43, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

A Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, órgão vinculado à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea "C" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.001503/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Universidade Federal Fronteira Sul, de duas áreas "B" com 19.542,90m², RIP 878500047.500-6 e área "C" com 30.778,20m², RIP 878500049.500-7, localizados na Rua Teixeira Soares s/n, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados em nome da União sob matrículas nº 78.304 e 78.305 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação do campus Passo Fundo da Universidade e do curso de Medicina.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADES MARQUES SEVERO

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Superintendente do Patrimônio da União No Estado do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei N.º 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.019883/2013-97 resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura de Barra de Mansa, a realizar obra no braço do Rio Paraíba do Sul, denominado Canal do Sesc.

Art. 2º O Canal referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: Braço do Rio Paraíba do Sul, localizado nas proximidades da Rua Tenente José Eduardo nº 560, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, definido pelas coordenadas geográficas (Entrada do Canal: 22º 32' 21.01"S / 44º 10' 21.14"O e Saída do Canal: 22º 32' 31.06"S / 44º 10' 09.73"O).

Art. 3º A autorização destina-se a recuperação, limpeza e dragagem do referido braço do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º A presente autorização não exige a Prefeitura de Barra de Mansa, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 28/11/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FONSECA MORAES

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 252, de 01/10/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02/10/2013, com respaldo no art.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 472,30 m² (quatrocentos setenta dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados) localizada na Praia da Joaquina do município de Florianópolis/SC, para o evento "ASP WORLD JUNIORS CHAMPIONSHIP - WJC 2013 - Campeonato de Surf/2013", destinado a promoção de evento de natureza esportiva. Sendo o prazo de vigência de 19/10/2013 à 12/11/2013, para a pessoa pública de direito privado, a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF, sob CNPJ nº 80.151.459/0001-25, com endereço à Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88.070-220, que neste ato é representada pelo seu Procurador Sr. Júlio Eduardo Mudat, CPF nº 890.315.395-20. O evento "ASP WORLD JUNIORS CHAMPIONSHIP - WJC 2013 - Campeonato de Surf/2013", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-009473/2013-69.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 19 de outubro de 2013 à 12 de novembro de 2013, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exige o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 1.315 (hum mil e trezentos e quinze reais), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$1.815,00 (hum mil oitocentos e quinze reais), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de sua competência que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), para analisar, no prazo de 365 dias, as prestações de contas dos convênios expirados, em estoque naquela Secretaria.

Art. 2º. O Coordenador dos trabalhos da Comissão Técnica ora instituída será designado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

§1º. A Comissão Técnica poderá constituir Subcomissões Técnicas para maior eficiência operacional, conforme necessidade de serviço devidamente justificada pelo Coordenador dos trabalhos.

§2º. Os membros da Comissão Técnica e das respectivas Subcomissões porventura instituídas, serão designados por ato próprio do Secretário da SPPE.

Art. 3º. Para fins da execução dos trabalhos, deverá ser garantida pelo Coordenador a priorização de análise dos processos de prestação de contas que tenham sido ressalvados em demandas oficiais do Departamento da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Art. 4º. Para execução dos trabalhos da Comissão será garantido o apoio técnico do Assessor Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica; bem como o apoio logístico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva.

Art. 5º. A Secretaria Executiva deverá garantir todo apoio necessário ao pleno encaminhamento dos trabalhos da Comissão Técnica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:



Art. 1.º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Piauí, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2.º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Piauí:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II – Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Piauí terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros. Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Piauí elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Piauí será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 27 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                  | UF |
|-------------------------|-----------|----------------------------------------------------------|----|
| 1 46201.005232/2009-35  | 014195291 | Laginha Agroindustrial S.A.                              | AL |
| 2 46201.009103/2010-50  | 017304253 | Laginha Agroindustrial S.A.                              | AL |
| 3 46201.009105/2010-49  | 017304245 | Laginha Agroindustrial S.A.                              | AL |
| 4 46201.005234/2009-24  | 014195275 | Laginha Agroindustrial S.A.                              | AL |
| 5 46201.009104/2010-02  | 017317266 | Laginha Agroindustrial S.A.                              | AL |
| 6 46201.002432/2008-55  | 013337190 | Renovação de Arte Ltda. ME                               | AL |
| 7 46202.006550/2011-28  | 018711740 | Teikon Tecnologia Industrial da Amazonia Ltda.           | AM |
| 8 46285.000319/2010-77  | 013307070 | Aluminio Luziê Importação e Exportação Ltda.             | CE |
| 9 46285.000314/2010-44  | 013307011 | Aluminio Luziê Importação e Exportação Ltda.             | CE |
| 10 46345.000218/2008-20 | 007677952 | Aluminio Luziê Importação e Exportação Ltda.             | CE |
| 11 46205.016989/2010-58 | 020280459 | Maria Nazarê Serafim dos Santos                          | CE |
| 12 46205.012958/2011-17 | 020224680 | União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia | CE |
| 13 46205.013640/2011-45 | 020201575 | Vicunha Têxtil S.A.                                      | CE |
| 14 46286.000377/2012-52 | 017155355 | Semar - Comércio de Materiais Recicláveis Ltda. ME       | DF |
| 15 46208.004231/2010-47 | 020357303 | Claiton da Silva Oliveira                                | GO |
| 16 46208.004228/2010-33 | 020357311 | Claiton da Silva Oliveira                                | GO |
| 17 46208.004230/2010-01 | 020357320 | Claiton da Silva Oliveira                                | GO |
| 18 46208.003926/2010-10 | 020348967 | Claiton da Silva Oliveira                                | GO |
| 19 46208.009088/2010-80 | 020362650 | Duro Plásticos Ltda.                                     | GO |
| 20 46208.008942/2010-91 | 020362595 | Duro Plásticos Ltda.                                     | GO |
| 21 46208.004756/2010-82 | 020341822 | Gave Cozinhas e Armários Ltda. ME                        | GO |
| 22 46208.004757/2010-27 | 020341830 | Gave Cozinhas e Armários Ltda. ME                        | GO |
| 23 46208.004755/2010-38 | 020341814 | Gave Cozinhas e Armários Ltda. ME                        | GO |
| 24 46208.008814/2010-47 | 020355475 | Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes                      | GO |
| 25 46208.008813/2010-01 | 020355467 | Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes                      | GO |
| 26 46208.000775/2011-11 | 020366833 | Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes                      | GO |
| 27 46311.001791/2010-62 | 020189834 | Rodoviário Ramos Ltda.                                   | MA |
| 28 46240.001143/2013-30 | 200769138 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 29 46240.001211/2013-61 | 200747134 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 30 46240.001212/2013-13 | 200747151 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 31 46240.001213/2013-50 | 200747193 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 32 46240.001215/2013-49 | 200749200 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 33 46240.001225/2013-84 | 200750241 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 34 46240.001226/2013-29 | 200750275 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 35 46240.001227/2013-73 | 200750305 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 36 46240.001228/2013-18 | 200750321 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 37 46240.001229/2013-62 | 200750348 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 38 46240.001230/2013-97 | 200750356 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 39 46240.001214/2013-02 | 200747258 | Frigorífico Sabor de Minas Ltda.                         | MG |
| 40 46248.000376/2009-69 | 014799995 | Mecânica Secla Indústria e Comércio Ltda. ME             | MG |
| 41 46247.000700/2011-73 | 022312250 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 42 46247.000701/2011-18 | 022312188 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 43 46247.000702/2011-62 | 022312170 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 44 46247.000703/2011-15 | 022312196 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 45 46247.000704/2011-51 | 022312200 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 46 46247.000706/2011-41 | 022312218 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 47 46247.000707/2011-95 | 022317546 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 48 46247.000708/2011-30 | 022312226 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 49 46247.000709/2011-84 | 022312234 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 50 46247.000699/2011-87 | 022312242 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 51 46247.000705/2011-04 | 022312161 | Nacional de Grafite Ltda.                                | MG |
| 52 46210.007878/2008-67 | 018084982 | Construtora Locatelli Ltda.                              | MT |
| 53 46210.000885/2005-19 | 018086381 | Martelli Transporte Ltda.                                | MT |
| 54 46224.002397/2012-92 | 017721636 | MRH - Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.                 | PB |
| 55 46213.014800/2008-79 | 016873866 | Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura     | PE |
| 56 46213.003767/2008-51 | 016867823 | Companhia Industrial de Vidros - CIV                     | PE |
| 57 46213.014816/2007-09 | 016845412 | Hospitais Associados de Pernambuco Ltda (Santa Joana)    | PE |
| 58 46213.009364/2007-35 | 016821581 | Hospital Memorial São José Ltda.                         | PE |
| 59 46213.009374/2007-71 | 016821688 | Hospital Memorial São José Ltda.                         | PE |
| 60 46213.009366/2007-24 | 016821602 | Hospital Memorial São José Ltda.                         | PE |
| 61 46213.002721/2007-34 | 013718972 | Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer              | PE |
| 62 46213.016620/2007-41 | 013715755 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.   | PE |
| 63 46213.016632/2007-75 | 016853946 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.   | PE |
| 64 46213.016643/2007-55 | 016853890 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.   | PE |
| 65 46213.016647/2007-33 | 016853857 | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.   | PE |
| 66 46214.000964/2011-12 | 018267301 | Auto Viação Barroso Ltda.                                | PI |
| 67 46214.005626/2010-88 | 018271243 | Caetana Francisca Marques C. Ribeiro                     | PI |
| 68 46062.001829/2011-67 | 022838031 | Tenis Clube Alimentação Ltda.                            | RJ |
| 69 46217.005895/2010-14 | 018372953 | JMT Service Locação de Mão de Obra Ltd.                  | RN |
| 70 46617.005230/2012-60 | 023760907 | Aguiar & Guedes Ltda.                                    | RS |
| 71 46617.006452/2011-19 | 023611553 | Banco do Brasil S.A.                                     | RS |
| 72 46617.006453/2011-63 | 023611545 | Banco do Brasil S.A.                                     | RS |
| 73 46617.001395/2011-81 | 019334885 | Diferencial Inox Ltda.                                   | RS |
| 74 46617.009989/2011-31 | 023657731 | Metasa S.A. Indústria Metalúrgica                        | RS |
| 75 46617.005904/2011-45 | 018964729 | Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.  | RS |
| 76 46617.005905/2011-90 | 018964711 | Posto Janter Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.  | RS |
| 77 46303.000937/2011-32 | 020674961 | Budny Indústria e Comércio Ltda.                         | SC |

|     |                      |           |                                                      |    |
|-----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 78  | 46303.000924/2011-63 | 020674988 | Budny Indústria e Comércio Ltda.                     | SC |
| 79  | 46220.002892/2011-51 | 020651856 | Fenix Indústria e Comércio de PVC Ltda.              | SC |
| 80  | 46304.000552/2011-65 | 020698518 | Fenix Indústria e Comércio de PVC Ltda.              | SC |
| 81  | 46304.000553/2011-18 | 016327501 | Fenix Indústria e Comércio de PVC Ltda.              | SC |
| 82  | 46220.002893/2011-03 | 020651848 | Fenix Indústria e Comércio de PVC Ltda.              | SC |
| 83  | 47620.000252/2011-66 | 016246306 | Juliana Florestal Ltda.                              | SC |
| 84  | 46220.005806/2010-81 | 016324528 | Noemi Viegas Coelho ME                               | SC |
| 85  | 47620.000246/2011-17 | 016246403 | Primo Tedesco S.A.                                   | SC |
| 86  | 46220.008111/2006-74 | 011762063 | Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.                        | SC |
| 87  | 46221.000353/2010-96 | 017940851 | Hotel Fazenda Boa Luz Ltda.                          | SE |
| 88  | 46221.001877/2010-02 | 017941954 | Impacto Mão de Obra Ltda.                            | SE |
| 89  | 46221.002705/2010-48 | 017952841 | Nacelio Santos Andrade                               | SE |
| 90  | 46472.009340/2010-21 | 021784337 | Autarquia Hospitalar Municipal                       | SP |
| 91  | 46472.009339/2010-04 | 021784329 | Autarquia Hospitalar Municipal                       | SP |
| 92  | 46472.009342/2010-10 | 021784353 | Autarquia Hospitalar Municipal                       | SP |
| 93  | 46473.004762/2009-66 | 008389756 | BGK do Brasil S.A.                                   | SP |
| 94  | 46219.012927/2010-18 | 023923539 | Confecções Exprim Ltda.                              | SP |
| 95  | 46219.012924/2010-84 | 023923563 | Confecções Exprim Ltda.                              | SP |
| 96  | 46219.012926/2010-73 | 023923547 | Confecções Exprim Ltda.                              | SP |
| 97  | 46219.025931/2009-11 | 015443302 | Cortês Armazéns Gerais Ltda.                         | SP |
| 98  | 46472.003292/2011-48 | 021789606 | General Elétric do Brasil Ltda.                      | SP |
| 99  | 46472.004293/2011-18 | 021789681 | General Elétric do Brasil Ltda.                      | SP |
| 100 | 46472.009564/2011-13 | 021633908 | Hospital e Maternidade Jardins Ltda.                 | SP |
| 101 | 46473.007446/2011-61 | 021427461 | Incosul Incorporações e Construções Ltda.            | SP |
| 102 | 46473.007987/2011-99 | 021427160 | Itau Unibanco S.A.                                   | SP |
| 103 | 46473.007988/2011-33 | 021427186 | Itau Unibanco S.A.                                   | SP |
| 104 | 46473.004986/2007-14 | 015774961 | Oceanair Linhas Aéreas Ltda.                         | SP |
| 105 | 46473.003376/2011-71 | 023904860 | Point Systems Ltda.                                  | SP |
| 106 | 46473.002395/2012-61 | 023810025 | SP Telefilm Produções em Cine VT Ltda.               | SP |
| 107 | 46219.020941/2012-57 | 021305811 | T4F Entretenimento S.A.                              | SP |
| 108 | 46473.007447/2011-13 | 021427470 | Tricury Construções e Participações Ltda.            | SP |
| 109 | 46474.003253/2011-21 | 021841918 | Winner Indústria e Comércio de Informática Ltda. EPP | SP |
| 110 | 46226.005938/2011-33 | 018488455 | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB          | TO |
| 111 | 46226.004295/2011-19 | 018473741 | Fundação Uning                                       | TO |
| 112 | 46226.001673/2010-13 | 018402496 | Real Construções Engenharia e Projetos Ltda.         | TO |
| 113 | 46226.006856/2011-14 | 018480683 | Tecno Car Elétrica e Mecânica Ltda.                  | TO |

2- Pelo arquivamento em razão de:

2.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº PROCESSO             | AI       | EMPRESA                                        | UF |
|-------------------------|----------|------------------------------------------------|----|
| 1 46246.002251/2009-93  | 19648502 | Aliança Transportes e Serviços Florestais Ltda | MG |
| 2 46246.002268/2009-41  | 19648219 | Aliança Transportes e Serviços Florestais Ltda | MG |
| 3 46246.001775/2008-86  | 14823462 | Antonio Carlos Alves                           | MG |
| 4 46243.001508/2007-58  | 14633795 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 5 46243.001510/2007-27  | 14633779 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 6 46243.001511/2007-71  | 14477009 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 7 46243.001512/2007-16  | 14476991 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 8 46243.001513/2007-61  | 14476983 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 9 46243.001514/2007-13  | 14476975 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 10 46243.001515/2007-50 | 14476967 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 11 46243.001517/2007-49 | 14476941 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 12 46243.001518/2007-93 | 14476932 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 13 46243.001519/2007-38 | 14476924 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 14 46243.001520/2007-62 | 14476916 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 15 46243.001509/2007-01 | 14633787 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 16 46243.001516/2007-02 | 14476959 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 17 46243.001507/2007-11 | 14633809 | Aplicar Estruturas Metálicas Ltda              | MG |
| 18 46246.001732/2009-81 | 17205468 | Arezza RH Ltda                                 | MG |
| 19 46246.001736/2009-60 | 17207975 | Arezza RH Ltda                                 | MG |
| 20 46246.001738/2009-59 | 17207983 | Arezza RH Ltda                                 | MG |
| 21 46246.001737/2009-12 | 17207967 | Arezza RH Ltda                                 | MG |
| 22 46246.002174/2009-71 | 17209692 | Brandão e Leite Ltda                           | MG |
| 23 46246.001659/2008-67 | 14823390 | Cobi Engenharia e Serviços Ltda                | MG |
| 24 46246.001833/2008-71 | 14826518 | Construtora Rocha Silva Ltda                   | MG |
| 25 46246.001259/2009-32 | 17207096 | Custódio Adriani Ferreira da Costa             | MG |
| 26 46246.001236/2008-47 | 14822881 | Gilson Lopes Caires                            | MG |
| 27 46246.001235/2008-01 | 14822873 | Gilson Lopes Caires                            | MG |
| 28 46246.001272/2008-19 | 14823195 | Imprensa Editora e Gráfica Ltda Me             | MG |
| 29 46246.001270/2008-11 | 14823209 | Imprensa Editora e Gráfica Ltda Me             | MG |
| 30 46246.001639/2008-96 | 14826011 | Jailson Nascimento Oliveira                    | MG |
| 31 46246.001643/2008-54 | 14823004 | Jailson Nascimento Oliveira                    | MG |
| 32 46246.001640/2008-11 | 14826020 | Jailson Nascimento Oliveira                    | MG |
| 33 46222.006021/2009-71 | 14427231 | A. P. Silva Tavares                            | PA |
| 34 46222.006020/2009-27 | 14431921 | A. P. Silva Tavares                            | PA |
| 35 46222.006018/2009-58 | 14431947 | A. P. Silva Tavares                            | PA |
| 36 46222.006004/2009-34 | 14419858 | Amazon Catfish Ltda                            | PA |
| 37 46222.001094/2008-96 | 14370654 | Antonio Veras da Silva                         | PA |
| 38 46222.006539/2009-13 | 14417502 | Belém Rio Transportes Ltda                     | PA |
| 39 46222.007415/2009-47 | 14433893 | Carlos Batista Dadalte Fazenda Cinco Estrelas  | PA |
| 40 46222.007411/2009-69 | 14433958 | Carlos Batista Dadalte Fazenda Cinco Estrelas  | PA |
| 41 46222.007416/2009-91 | 14433907 | Carlos Batista Dadalte Fazenda Cinco Estrelas  | PA |
| 42 46222.007331/2009-11 | 14434300 | Centro Educacional Atenas                      | PA |
| 43 46222.006755/2009-51 | 14425823 | Climec Clínica Médica Ltda                     | PA |
| 44 46222.001875/2009-61 | 14401916 | Consórcio OAS Estacon                          | PA |
| 45 46222.009225/2008-83 | 14394871 | Estaleiros Padre Julião Ltda                   | PA |
| 46 46222.011715/2006-88 | 13258648 | F. A. Filizola de Albuquerque Maranhão         | PA |
| 47 46222.007994/2008-47 | 14373955 | G & S Terceirização de Mão-de-Obra Ltda        | PA |
| 48 46222.005626/2009-45 | 14432641 | G. Passos do Moju Ltda                         | PA |
| 49 46222.006742/2009-81 | 14404184 | H. D. França Panificadora Cacique              | PA |
| 50 46222.006740/2009-92 | 14404168 | H. D. França Panificadora Cacique              | PA |
| 51 46222.006161/2009-40 | 14432129 | Heloísa Maria de Lima Costa & Cia Ltda Me      | PA |



|    |                      |          |                                                   |    |
|----|----------------------|----------|---------------------------------------------------|----|
| 52 | 46222.006160/2009-03 | 14432137 | Heloísa Maria de Lima Costa & Cia Ltda Me         | PA |
| 53 | 46222.006548/2009-04 | 14424894 | Heloísa Maria de Lima Costa & Cia Ltda Me         | PA |
| 54 | 46222.007418/2009-81 | 14434555 | João Soares Sobrinho Fazenda Bela Vista           | PA |
| 55 | 46222.009039/2008-44 | 14400952 | Laminadora Santa Fé Ltda                          | PA |
| 56 | 46222.007916/2009-23 | 9409335  | M. C. Silva Alimentos Ltda                        | PA |
| 57 | 46222.006604/2009-01 | 14321700 | Mad Madeiras da Amazônia Comércio e Serviços Ltda | PA |
| 58 | 46222.005417/2009-00 | 14427117 | Panificadora do Povo 24 Horas Ltda Me             | PA |
| 59 | 46222.006064/2009-57 | 14431971 | Refeições Puras Rid Ltda                          | PA |
| 60 | 46222.004745/2003-95 | 6606130  | S. M. C. Construções Ltda                         | PA |
| 61 | 46222.006016/2009-69 | 14433079 | Samuel Kabacznik                                  | PA |
| 62 | 46475.000165/2006-08 | 6728651  | Siderúrgica Ibérica S/A                           | PA |
| 63 | 46222.002813/2009-77 | 14417812 | Stsel St Serviços Elétricos Ltda                  | PA |
| 64 | 46222.001576/2007-65 | 6689914  | Tecidos Tapajós Ltda                              | PA |
| 65 | 46222.004311/2007-19 | 14315742 | Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda         | PA |

Em 28 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                               | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46200.000555/2007-81 | 013757971 | Amazon Tintas Indústria e Comércio Exportação e Im-<br>portação Ltda. | AC |
| 2  | 46200.000727/2007-16 | 013749226 | Amazon Tintas Indústria e Comércio Exportação e Im-<br>portação Ltda. | AC |
| 3  | 46200.000614/2008-00 | 017250048 | Empresa O Rio Branco Ltda. - ME                                       | AC |
| 4  | 46200.000697/2007-48 | 013759612 | Irmãos Bandeira Ltda.                                                 | AC |
| 5  | 46201.004322/2011-23 | 017337461 | Cristal Vidro Ltda.                                                   | AL |
| 6  | 46201.001046/2012-22 | 017353904 | J.B. dos Santos Locação de Veículos - ME                              | AL |
| 7  | 46201.003926/2011-52 | 017333164 | Produção Engenharia Ltda.                                             | AL |
| 8  | 46202.006581/2010-06 | 018700608 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 9  | 46202.006582/2010-42 | 018700616 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 10 | 46202.006583/2010-97 | 018700624 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 11 | 46202.006584/2010-31 | 018700632 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 12 | 46202.006585/2010-86 | 018700641 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 13 | 46202.006586/2010-21 | 018700659 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 14 | 46202.006587/2010-75 | 018700667 | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                     | AM |
| 15 | 46205.017468/2010-18 | 020281722 | Viação Bons Amigos Ltda.                                              | CE |
| 16 | 46208.007697/2012-66 | 025056042 | AMJP Transportes Ltda.                                                | GO |
| 17 | 46208.007761/2012-17 | 025056077 | Ana Flávia Machado Mendes                                             | GO |
| 18 | 46290.002177/2012-75 | 025053426 | Lucas da Silva Moreira                                                | GO |
| 19 | 46208.008085/2010-29 | 020353685 | Mário Shimohira                                                       | GO |
| 20 | 46208.008086/2010-73 | 020353715 | Mário Shimohira                                                       | GO |
| 21 | 46208.008087/2010-18 | 020353707 | Mário Shimohira                                                       | GO |
| 22 | 46208.008088/2010-62 | 020353693 | Mário Shimohira                                                       | GO |
| 23 | 46208.008089/2010-15 | 020353677 | Mário Shimohira                                                       | GO |
| 24 | 46208.008290/2012-56 | 020487142 | Município de Britania (Prefeitura do)                                 | GO |
| 25 | 46208.006515/2010-78 | 016787722 | Pastificio Araguaia Ltda.                                             | GO |
| 26 | 46247.000999/2011-66 | 022405488 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 27 | 46247.001001/2011-41 | 022405585 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 28 | 46247.001002/2011-95 | 022405577 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 29 | 46247.001003/2011-30 | 022405569 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 30 | 46247.001004/2011-84 | 022405550 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 31 | 46247.001005/2011-29 | 022405542 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 32 | 46247.001006/2011-73 | 022405534 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 33 | 46247.001007/2011-18 | 022405526 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 34 | 46247.001008/2011-62 | 022405518 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 35 | 46247.001009/2011-15 | 022405496 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 36 | 46247.001010/2011-31 | 022405461 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 37 | 46247.001011/2011-86 | 022405470 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 38 | 46247.001012/2011-21 | 022405453 | Alcana Destilaria de Alcool de Nuanque S.A.                           | MG |
| 39 | 47747.006902/2012-31 | 022509186 | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                                  | MG |
| 40 | 47747.000159/2002-34 | 007206291 | Centro de Formação de Condutores Nacional Ltda.                       | MG |
| 41 | 46551.001884/2011-45 | 022421719 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 42 | 46551.002005/2011-01 | 022423230 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 43 | 46551.002006/2011-47 | 022423249 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 44 | 46551.002007/2011-91 | 022423257 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 45 | 46551.002008/2011-36 | 022423265 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 46 | 46551.002009/2011-81 | 022423273 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 47 | 46551.002010/2011-13 | 022423281 | Climeff S/C Ltda.                                                     | MG |
| 48 | 47747.004191/2011-80 | 022304339 | MRV Engenharia e Participações S.A.                                   | MG |
| 49 | 47747.001073/2011-10 | 022124608 | RDG Fisioterapia e Centro de Estudos Ltda.                            | MG |
| 50 | 46246.001105/2011-65 | 022029770 | Rodobens Negócios Imobiliários S.A.                                   | MG |
| 51 | 47747.003911/2006-22 | 013154290 | San Marino Participações Ltda.                                        | MG |
| 52 | 46236.000418/2013-87 | 022525998 | Siderúrgica São Luiz Ltda.                                            | MG |
| 53 | 46236.000419/2013-21 | 022525963 | Siderúrgica São Luiz Ltda.                                            | MG |
| 54 | 46236.000420/2013-56 | 022525971 | Siderúrgica São Luiz Ltda.                                            | MG |
| 55 | 46236.000421/2013-09 | 022526005 | Siderúrgica São Luiz Ltda.                                            | MG |
| 56 | 46236.000422/2013-45 | 022525980 | Siderúrgica São Luiz Ltda.                                            | MG |
| 57 | 46300.004740/2012-83 | 025176676 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 58 | 46300.004741/2012-28 | 025176595 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 59 | 46300.004742/2012-72 | 025176609 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 60 | 46300.004743/2012-17 | 025176617 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 61 | 46300.004745/2012-14 | 025178091 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 62 | 46300.004746/2012-51 | 025178083 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 63 | 46300.004747/2012-03 | 025178075 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 64 | 46300.004752/2012-16 | 025176706 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 65 | 46300.004754/2012-05 | 025176935 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 66 | 46300.004755/2012-41 | 025176722 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 67 | 46300.004758/2012-85 | 025176749 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |
| 68 | 46300.004760/2012-54 | 025178024 | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual<br>S.A.          | MS |

|     |                      |            |                                                                  |    |
|-----|----------------------|------------|------------------------------------------------------------------|----|
| 69  | 46300.004766/2012-21 | 025176641  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 70  | 46300.004772/2012-89 | 025178130  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 71  | 46300.004773/2012-23 | 025178148  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 72  | 46300.004774/2012-78 | 025178156  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 73  | 46300.004775/2012-12 | 025178164  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 74  | 46300.004776/2012-67 | 025178172  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 75  | 46300.004784/2012-11 | 025176803  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 76  | 46300.004785/2012-58 | 025176811  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 77  | 46300.004797/2012-82 | 025176943  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 78  | 46300.004800/2012-68 | 025176978  | BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.        | MS |
| 79  | 46312.005004/2011-22 | 018159044  | Hélio Soares da Silva                                            | MS |
| 80  | 46300.000156/2013-30 | 025177800  | Monteverde Agro-Energética S.A.                                  | MS |
| 81  | 46300.000157/2003-84 | 025177818  | Monteverde Agro-Energética S.A.                                  | MS |
| 82  | 46300.000158/2013-29 | 025177788  | Monteverde Agro-Energética S.A.                                  | MS |
| 83  | 46300.000159/2012-73 | 025177796  | Monteverde Agro-Energética S.A.                                  | MS |
| 84  | 46312.003271/2013-27 | 200754017  | Ramires Reflorestamentos Ltda.                                   | MS |
| 85  | 46312.005878/2012-61 | 025188429  | Valdac Ltda.                                                     | MS |
| 86  | 46306.000449/2009-81 | 018066330  | Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.                | MT |
| 87  | 46224.002806/2010-99 | 017683050  | Chão Verde Ltda.                                                 | PB |
| 88  | 46213.018468/2008-11 | 016888251  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 89  | 46213.018469/2008-66 | 016898265  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 90  | 46213.018472/2008-80 | 016898281  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 91  | 46213.018483/2008-60 | 016898397  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 92  | 46213.018488/2008-92 | 016898435  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 93  | 46213.018489/2008-37 | 016898443  | Excelsior Med Ltda.                                              | PE |
| 94  | 46213.015957/2009-01 | 016939611  | Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESCO                  | PE |
| 95  | 46213.014820/2007-69 | 016845455  | Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joana)           | PE |
| 96  | 46213.016637/2007-06 | 016853920  | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.           | PE |
| 97  | 46213.016641/2007-66 | 016853903  | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.           | PE |
| 98  | 46213.016644/2007-08 | 016853881  | Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.           | PE |
| 99  | 46215.470037/2009-23 | 019443587  | Cia. Textil Ferreira Guimarães                                   | RJ |
| 100 | 46215.005767/2009-57 | 020055463  | Comércio de Biquínis Carioca de Ipanema Ltda.                    | RJ |
| 101 | 46232.000522/2009-25 | 015219151  | Kinder Hotelzinho Centro Recreativo S/C Ltda.                    | RJ |
| 102 | 46216.002789/2011-70 | 017750997  | Embraser Serviços Ltda.                                          | RO |
| 103 | 46617.007776/2011-74 | 023633077  | Cooperativa Languiru Ltda.                                       | RS |
| 104 | 46617.004398/2012-58 | 023737107  | Ivete Freitas Nunes Construtora                                  | RS |
| 105 | 46617.008291/2011-06 | 023611987  | João de Oliveira Machado - Bar                                   | RS |
| 106 | 46617.008730/2011-72 | 023615265  | Sérgio Luiz Schaurich & Cia. Ltda.                               | RS |
| 107 | 46220.000775/2012-33 | 020715323  | Administração do Porto de São Francisco do Sul                   | SC |
| 108 | 46220.000354/2011-21 | 016337662  | Polwax Indústria Química Ltda.                                   | SC |
| 109 | 46220.000355/2011-76 | 016337671  | Polwax Indústria Química Ltda.                                   | SC |
| 110 | 46257.000878/2011-03 | 021869952  | Aba Motors - Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.     | SP |
| 111 | 46254.000128/2012-34 | 017765331  | Agro Florestal São Bento Ltda.                                   | SP |
| 112 | 46254.000129/2012-89 | 017765323  | Agro Florestal São Bento Ltda.                                   | SP |
| 113 | 46254.000130/2012-11 | 017765412  | Agro Florestal São Bento Ltda.                                   | SP |
| 114 | 46254.000135/2012-36 | 017765374  | Agro Florestal São Bento Ltda.                                   | SP |
| 115 | 46253.000239/2010-99 | 015996981  | Baldan Implementos Agrícolas S.A.                                | SP |
| 116 | 46267.003205/2010-05 | 015935558  | Banco Santander (Brasil) S.A.                                    | SP |
| 117 | 46267.003359/2010-99 | 015932753  | Banco Santander (Brasil) S.A.                                    | SP |
| 118 | 46267.003362/2010-11 | 015935531  | Banco Santander (Brasil) S.A.                                    | SP |
| 119 | 46267.000381/2011-68 | 021702853  | Bioclinica - Laboratório de Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda. | SP |
| 120 | 46267.002540/2010-88 | 015935299  | Brasnort Portaria e Limpeza Ltda.                                | SP |
| 121 | 46257.003195/2011-08 | 021471314  | Braspress Transportes Urgentes Ltda.                             | SP |
| 122 | 46260.003663/2009-62 | 015893201  | Calderaria Tanoaria Martinelli Ltda. EPP                         | SP |
| 123 | 46253.002684/2009-50 | 015472744  | CAP - Arquitetura e Construção Ltda.                             | SP |
| 124 | 46375.000888/2010-11 | 021651957  | Cia. Serv. Terceirização Serviços Ltda.                          | SP |
| 125 | 46255.002064/2008-10 | 013570684  | Comercial Móveis das Nações Ltda.                                | SP |
| 126 | 46258.001659/2010-42 | 021872740  | Comercial Suproa Ltda.                                           | SP |
| 127 | 46472.004733/2006-61 | 013488236  | Companhia de Bebidas das Américas                                | SP |
| 128 | 46261.001994/2009-58 | 015567257  | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista            | SP |
| 129 | 46253.002838/2010-47 | 023982861  | Construtora Rossi & Silva Ltda.                                  | SP |
| 130 | 46253.002839/2010-91 | 023982870  | Construtora Rossi & Silva Ltda.                                  | SP |
| 131 | 46253.002840/2010-16 | 023982888  | Construtora Rossi & Silva Ltda.                                  | SP |
| 132 | 46256.002923/2011-66 | 021439052  | Domingos Oléa Aguiilar Neto                                      | SP |
| 133 | 46472.002026/2012-89 | 021637067  | Drogaria Onofre Ltda.                                            | SP |
| 134 | 46260.003296/2008-16 | 008318123  | Elaflex Acabamentos de Autopeças Ltda. EPP                       | SP |
| 135 | 46256.001256/2009-80 | 015415392  | Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)                          | SP |
| 136 | 46256.001260/2009-48 | 015415350  | Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)                          | SP |
| 137 | 46256.001261/2009-92 | 015415341  | Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)                          | SP |
| 138 | 46256.001262/2009-37 | 015415333  | Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)                          | SP |
| 139 | 46256.001265/2009-71 | 015415295  | Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)                          | SP |
| 140 | 46253.002748/2011-37 | 021594015  | Fábio José Senibaldi e outros                                    | SP |
| 141 | 46253.002749/2011-81 | 021594023  | Fábio José Senibaldi e outros                                    | SP |
| 142 | 46253.002764/2011-20 | 021392528  | Fábio José Senibaldi e outros                                    | SP |
| 143 | 46253.002798/2011-14 | 021507686  | Fábio José Senibaldi e outros                                    | SP |
| 144 | 46253.002799/2011-69 | 021507678  | Fábio José Senibaldi e outros                                    | SP |
| 145 | 46258.000927/2010-17 | 021879168  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 146 | 46258.000931/2010-77 | 021879133  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 147 | 46258.001021/2010-10 | 021872830  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 148 | 46258.001022/2010-56 | 021872910  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 149 | 46258.001023/2010-09 | 021872902  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 150 | 46258.001027/2010-89 | 021872856  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 151 | 46258.001030/2010-01 | 021872929  | Floralco Açúcar e Alcool Ltda.                                   | SP |
| 152 | 46256.000752/2007-54 | 013507168  | Ibéria Industrial e Comercial Ltda.                              | SP |
| 153 | 46256.000754/2007-43 | 013507184  | Ibéria Industrial e Comercial Ltda.                              | SP |
| 154 | 46256.000756/2007-32 | 013507206  | Ibéria Industrial e Comercial Ltda.                              | SP |
| 155 | 46256.000757/2007-87 | 013507214  | Ibéria Industrial e Comercial Ltda.                              | SP |
| 156 | 46256.000761/2007-45 | 013507257  | Ibéria Industrial e Comercial Ltda.                              | SP |
| 157 | 46253.001697/2011-26 | 023932899  | Instituto Educacional do Estado de São Paulo                     | SP |
| 158 | 46253.001698/2011-71 | 023932902  | Instituto Educacional do Estado de São Paulo                     | SP |
| 159 | 46260.007949/2008-36 | 013613201  | Intelli Indústria de Terminais Elétricos Ltda.                   | SP |
| 160 | 46473.001624/2011-40 | 023909943  | J. Macedo S.A.                                                   | SP |
| 161 | 46473.001626/2011-39 | 023909935  | J. Macedo S.A.                                                   | SP |
| 162 | 46253.002112/2011-95 | 023932724  | José Antonio Ruiz Sanches                                        | SP |
| 163 | 46253.002113/2011-30 | 023932732  | José Antonio Ruiz Sanches                                        | SP |
| 164 | 46256.000513/2012-61 | 0198233380 | Legião Mirim de Marília                                          | SP |
| 165 | 46261.005254/2007-29 | 013567497  | Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos                      | SP |
| 166 | 46266.000069/2011-84 | 021687145  | Maior Metalurgia Ltda.                                           | SP |



|     |                      |                               |                                                                                              |    |
|-----|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 167 | 46266.000072/2011-06 | 021687170                     | Maier Metalurgia Ltda.                                                                       | SP |
| 168 | 46254.004711/2011-33 | 021383359                     | Nelson Neme                                                                                  | SP |
| 169 | 46260.003736/2007-54 | 013601547                     | Nova União S.A. Açúcar e Alcool                                                              | SP |
| 170 | 46260.003737/2007-07 | 013601555                     | Nova União S.A. Açúcar e Alcool                                                              | SP |
| 171 | 46260.004471/2008-92 | 0008319961                    | Nova União S.A. Açúcar e Alcool                                                              | SP |
| 172 | 46253.001914/2011-88 | 023932589                     | Palmiro Malosso e outros                                                                     | SP |
| 173 | 46253.001950/2010-61 | 021759766                     | Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda.                               | SP |
| 174 | 46253.001951/2010-13 | 021756759                     | Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda.                               | SP |
| 175 | 46268.002078/2011-90 | 021599394                     | Profer Forjaria e Usinagem Ltda.                                                             | SP |
| 176 | 46253.001575/2009-15 | 015997600                     | Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.) | SP |
| 177 | 46253.002225/2011-91 | 023901071                     | Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool                                                              | SP |
| 178 | 46260.004028/2009-01 | 015922669                     | Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP                                        | SP |
| 179 | 46253.001842/2011-79 | 023934417                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 180 | 46253.001843/2011-13 | 023934441                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 181 | 46253.001844/2011-68 | 023934433                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 182 | 46253.001845/2011-11 | 023934425                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 183 | 46253.001846/2011-57 | 023934476                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 184 | 46253.001847/2011-00 | 023934450                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 185 | 46253.001848/2011-46 | 023934468                     | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                                                          | SP |
| 186 | 46257.000181/2011-24 | 021869030                     | Tulipa Serviços de Alimentação Ltda.                                                         | SP |
| 187 | 46256.003165/2010-12 | 021664609                     | Usina Pau D'Alho S.A.                                                                        | SP |
| 188 | 46256.003919/2011-15 | 019838204                     | Vesato Construtora Ltda.                                                                     | SP |
| 189 | 46253.001961/2011-21 | 023900040                     | W.M. Indústria e Comércio Ltda.                                                              | SP |
| 190 | 46253.001966/2011-54 | 023900083                     | W.M. Indústria e Comércio Ltda.                                                              | SP |
| Nº  | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                                                      | UF |
| 1   | 46202.006588/2010-10 | 506.411.010                   | Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. - FAMETRO                                            | AM |
| 2   | 46203.000841/2007-91 | 505.945.851                   | Construtora Costa e Gil Ltda.                                                                | AP |
| 3   | 46204.005446/2006-39 | 505.722.283                   | Esplan Serviços e Terceirização Ltda.                                                        | BA |
| 4   | 46205.004730/2010-64 | 506.377.695                   | Ednilson S. de Andrade Teleatendimento - ME                                                  | CE |
| 5   | 46205.006501/2010-84 | 506.395.898                   | PAMP - Pantera Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - ME                                  | CE |
| 6   | 46285.001205/2010-44 | 506.449.343                   | Serviço Nacional de Parentizagem Comercial - SENAC                                           | CE |
| 7   | 46208.006537/2010-38 | 506.411.869                   | Pastificio Araguaia Ltda.                                                                    | GO |
| 8   | 46223.010286/2010-06 | 506.453.031                   | R. Penha Móveis                                                                              | MA |
| 9   | 46235.000040/2012-41 | 705.04.846                    | A.A. Valadares                                                                               | MG |
| 10  | 46235.000041/2012-95 | 100.238.220                   | A.A. Valadares                                                                               | MG |
| 11  | 47747.004411/2009-51 | 100.140.751                   | Banco Mercantil do Brasil S.A.                                                               | MG |
| 12  | 46312.004680/2012-60 | 506.639.983                   | A.E.A. Costa                                                                                 | MS |
| 13  | 46312.001261/2012-76 | 506.593.592                   | MG Construtora Ltda.                                                                         | MS |
| 14  | 46222.007142/2009-31 | 506.286.240                   | Algimi Florestal Ind. de Pisos de Madeiras Ltda.                                             | PA |
| 15  | 46222.000995/2012-47 | 506.583.741                   | M.M. Equipamentos Elétricos Ltda.                                                            | PA |
| 16  | 46214.004172/2009-04 | 506.307.921                   | WR Lima ME                                                                                   | PI |
| 17  | 46293.003057/2009-60 | 506.293.921                   | Hospital da Mulher S/C Ltda.                                                                 | PR |
| 18  | 46318.001952/2008-33 | 506.117.391                   | Mineradora de Águas Rainha Ltda.                                                             | PR |
| 19  | 46318.000636/2009-25 | 506.217.515                   | Pet Inga do Brasil Ltda.                                                                     | PR |
| 20  | 47533.005400/2002-27 | 705.002.161                   | Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.                                                     | PR |
| 21  | 47533.005423/2002-31 | 705.002.209                   | Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.                                                     | PR |
| 22  | 47533.005424/2002-86 | 705.002.217                   | Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.                                                     | PR |
| 23  | 47533.005425/2002-21 | 705.002.195                   | Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.                                                     | PR |
| 24  | 47533.005426/2002-75 | 705.002.187                   | Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.                                                     | PR |
| 25  | 47533.001617/2001-87 | 2130                          | Supermercado Fumaneri Ltda.                                                                  | PR |
| 26  | 47533.002267/2010-67 | 506.404.421                   | Transmit Serviços Ltda. ME                                                                   | PR |
| 27  | 47533.000590/2009-62 | 506.204.413                   | Usimex - Usinagem Mecânica de Precisão Ltda.                                                 | PR |
| 28  | 46215.021502/2005-72 | 505.511.291                   | Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro                                          | RJ |
| 29  | 46215.039309/2004-15 | 505.381.699                   | Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro                                                 | RJ |
| 30  | 46217.005589/2011-69 | 705.042.294                   | Therra Construções e Empreendimentos Ltda.                                                   | RN |
| 31  | 46218.004941/2008-33 | 506.025.012                   | América Prestadora de Serviços Ltda.                                                         | RS |
| 32  | 46218.017880/2011-70 | 506.570.291                   | LR Consultoria em Recursos Humanos Ltda.                                                     | RS |
| 33  | 46218.015121/2010-91 | 506.414.060                   | Mebrafex Instalações e Equipamentos Frigoríficos Ltda.                                       | RS |
| 34  | 46220.000362/2011-78 | 100.184.561                   | Polwax Indústria Química Ltda.                                                               | SC |
| 35  | 46473.011387/2009-19 | 506.318.907                   | Advolog Logística Integrada Com. e Serviços Ltda. EPP                                        | SP |
| 36  | 46258.004611/2011-77 | 100.233.236                   | Asturias Agrícolas S.A.                                                                      | SP |
| 37  | 47999.001394/2010-71 | 506.374.246                   | Astra Indústria Aeronáutica Ltda.                                                            | SP |
| 38  | 47238.000209/2009-08 | 506.226.557                   | Drogaria Mendes de Taubaté Ltda. ME                                                          | SP |
| 39  | 46254.003543/2010-88 | 506.449.645                   | Edivaldo de Oliveira Gonçalves - EPP                                                         | SP |
| 40  | 46269.000636/2011-33 | 506.515.672                   | Engeprem Engenharia de Premoldados Ltda.                                                     | SP |
| 41  | 46374.000062/2011-35 | 100.187.188                   | Indústria de Pisos e Cerâmicas São Paulo Ltda.                                               | SP |
| 42  | 46267.000450/2011-33 | 100.188.169                   | Magazine Luiza S.A.                                                                          | SP |
| 43  | 46269.000785/2010-51 | 506.363.236                   | Maria Isabel Sardinha Pelegrini EPP                                                          | SP |
| 44  | 47218.000597/2009-19 | 506.303.683                   | Moldak Indústria e Comércio de Molduras Ltda.                                                | SP |
| 45  | 46265.000966/2008-01 | 506.048.900                   | Organizações Unidas Ltda.                                                                    | SP |
| 46  | 46259.001513/2012-59 | 506.590.917                   | Sadox Serviços de Marketing Ltda.                                                            | SP |
| 47  | 46473.007472/2011-99 | 506.561.801                   | Thcs Desenvolvimento de Software Ltda.                                                       | SP |
| 48  | 46256.000836/2012-13 | 100.238.220                   | Transenter - Serviços Terraplanagem Saneamento e Obras Ltda.                                 | SP |
| 49  | 46263.001240/2011-01 | 705.038.688                   | Viação Riacho Grande Ltda.                                                                   | SP |
| 50  | 46263.001487/2011-19 | 506.497.917                   | Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores                                       | SP |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |           |                      |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA              | UF |
| 1  | 46208.002030/2011-96 | 020366094 | Walter Baylão Júnior | GO |
| 2  | 46208.002031/2011-31 | 020366108 | Walter Baylão Júnior | GO |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |                               |                                         |    |
|----|----------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                 | UF |
| 1  | 47747.004711/2009-30 | 100.141.447                   | Banco Mercantil do Brasil S.A.          | MG |
| 2  | 46666.000047/2007-25 | 505.835.991                   | Comércio Artesão do Pão Ltda. ME        | RJ |
| 3  | 46215.010596/2007-16 | 505.867.672                   | Renthelp Monitoramento Eletrônico Ltda. | RJ |

1.4 - Pelo não conhecimento do recurso, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |           |                                    |    |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                            | UF |
| 1  | 46201.000595/2011-07 | 017320844 | Uni Compra Supermercados Ltda.     | AL |
| 2  | 46202.011201/2011-28 | 020592523 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME | AM |
| 3  | 46202.011202/2011-72 | 020592540 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME | AM |

|    |                      |           |                                                        |    |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 4  | 46202.011203/2011-17 | 020592558 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 5  | 46202.011204/2011-61 | 020592531 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 6  | 46202.011440/2011-88 | 020592655 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 7  | 46202.011441/2011-22 | 020592647 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 8  | 46202.011442/2011-77 | 020592663 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 9  | 46202.011443/2011-11 | 020592671 | Transpinheiro de Cargas Ltda. - ME                     | AM |
| 10 | 46208.004593/2010-38 | 016792041 | Nogueira Turbo Ltda.                                   | GO |
| 11 | 46208.004594/2010-82 | 016792068 | Nogueira Turbo Ltda.                                   | GO |
| 12 | 46208.004595/2010-27 | 016792033 | Nogueira Turbo Ltda.                                   | GO |
| 13 | 46208.004596/2010-71 | 016792181 | Nogueira Turbo Ltda.                                   | GO |
| 14 | 46213.014872/2007-35 | 016849817 | Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife                | PE |
| 15 | 46213.014879/2007-57 | 016849779 | Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife                | PE |
| 16 | 46213.014881/2007-26 | 016849809 | Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife                | PE |
| 17 | 46297.000278/2008-65 | 016831594 | G.F.M. Construções Ltda.                               | PE |
| 18 | 46213.009446/2009-41 | 016932200 | Walter Lopes Engenharia Ltda.                          | PE |
| 19 | 46617.007841/2011-61 | 018980953 | Dimengue Alimentos Ltda.                               | RS |
| 20 | 46617.007842/2011-14 | 018981780 | Dimengue Alimentos Ltda.                               | RS |
| 21 | 46267.004783/2010-51 | 021701989 | Bioclinica - Lab. Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda. | SP |
| 22 | 46260.004065/2009-19 | 013617648 | Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool                | SP |
| 23 | 46253.00179/2011-71  | 023934093 | Viação Transmarsico Ltda.                              | SP |

1.4 - Pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |           |                                                         |    |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                 | UF |
| 1  | 46222.010378/2007-92 | 014360306 | S 3 e Comércio Ltda.                                    | PA |
| 2  | 46256.002033/2010-73 | 019397186 | Campos & Campos Comércio, Engenharia e Construção Ltda. | SP |
| 3  | 46256.002034/2010-18 | 019397178 | Campos & Campos Comércio, Engenharia e Construção Ltda. | SP |
| 4  | 46256.002035/2010-62 | 019397160 | Campos & Campos Comércio, Engenharia e Construção Ltda. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |                               |                                                            |    |
|----|----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                                    | UF |
| 1  | 46206.004851/2012-68 | 024242136                     | Paulo Afonso de Melo Júnior ME                             | DF |
| 2  | 46208.000316/2012-18 | 020437358                     | A Rodrigues dos Santos Transportes Ltda.                   | GO |
| 3  | 46208.000317/2012-62 | 020437366                     | A Rodrigues dos Santos Transportes Ltda.                   | GO |
| 4  | 46208.006434/2010-78 | 020346972                     | Meridional Engenharia Ltda.                                | GO |
| 5  | 46208.006447/2010-47 | 020346964                     | Meridional Engenharia Ltda.                                | GO |
| 6  | 46208.006425/2010-87 | 020346956                     | Meridional Engenharia Ltda.                                | GO |
| 7  | 46208.006442/2010-14 | 020346948                     | Meridional Engenharia Ltda.                                | GO |
| 8  | 46300.000749/2012-15 | 018168230                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 9  | 46300.000763/2012-49 | 018168116                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 10 | 46300.000762/2012-74 | 018168132                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 11 | 46300.000761/2012-20 | 018168159                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 12 | 46300.000743/2012-48 | 018168141                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 13 | 46300.000744/2012-92 | 018168167                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 14 | 46300.000745/2012-37 | 018168205                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 15 | 46300.000748/2012-71 | 018168221                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 16 | 46300.000751/2012-94 | 018168094                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 17 | 46300.000760/2012-65 | 018168183                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 18 | 46300.000747/2012-26 | 018168191                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 19 | 46300.000759/2012-51 | 018168213                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 20 | 46300.000742/2012-01 | 018168124                     | Sermatec Indústria e Montagens Ltda.                       | MS |
| 21 | 46210.000746/2010-29 | 018758487                     | Engetech Engenharia e Construção Ltda.                     | MT |
| 22 | 46617.010994/2011-96 | 019331177                     | Aquarela Tintas Ltda.                                      | RS |
| 23 | 46268.004580/2011-35 | 021594481                     | Brisaflex - Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda. | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                    | UF |
| 1  | 46222.009583/2009-77 | 506.325.334                   | Clínica e Maternidade São Lucas S/C Ltda.                  | PA |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |                               |                                                 |    |
|----|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                         | UF |
| 1  | 46208.000315/2012-73 | 020437340                     | A Rodrigues dos Santos Transportes Ltda.        | GO |
| 2  | 46213.015739/2009-68 | 016944950                     | Município da Cidade do Recife (Prefeitura do)   | PE |
| 3  | 46213.015740/2009-92 | 016944941                     | Município da Cidade do Recife (Prefeitura do)   | PE |
| 4  | 46214.000965/2011-59 | 018267319                     | Auto Viação Barroso Ltda.                       | PI |
| 5  | 46221.003111/2010-54 | 0179446450                    | Banco do Nordeste do Brasil S.A.                | SE |
| 6  | 46221.005947/2011-74 | 017972361                     | Embelcon Empreendimentos Ltda.                  | SE |
| 7  | 46472.004338/2011-46 | 021786291                     | Marcel Alimentos Ltda. - EPP                    | SP |
| 8  | 46472.008594/2011-11 | 021632197                     | Serviço Social do Comércio - SESC               | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                         | UF |
| 1  | 46210.007138/2008-21 | 506.169.014                   | Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso  | MG |
| 2  | 46318.002012/2008-61 | 506.118.649                   | Energex Baterias Ltda.                          | PR |
| 3  | 46294.000185/2002-75 | 505.021.137                   | Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme S/C    | PR |
| 4  | 47533.000814/2011-51 | 506.482.031                   | Yoshimitsu Yamakawa                             | PR |
| 5  | 46220.006270/2008-04 | 100.126.278                   | M.A. Distribuidora Editorial Ltda. ME           | SC |
| 6  | 46473.000911/2012-13 | 506.590.178                   | Amix Serviços de Informática Ltda.              | SP |
| 7  | 46472.005679/2010-58 | 506.416.666                   | Genzyme do Brasil Ltda.                         | SP |
| 8  | 46255.003232/2009-75 | 506.313.581                   | Renaut do Brasil Comércio e Participações Ltda. | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |                               |                                                  |    |
|----|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                          | UF |
| 1  | 47747.004197/2010-76 | 024018600                     | Super Moto Agenciamento de Transportes Ltda.     | MG |
| 2  | 46210.006542/2010-00 | 019891237                     | Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.   | MT |
| 3  | 46220.000258/2011-83 | 020838271                     | Associação Irmão Joaquim                         | SC |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                          | UF |
| 1  | 46285.000615/2008-53 | 506.145.816                   | Município do Crato (Prefeitura do)               | CE |
| 2  | 46243.000224/2006-63 | 100.075.479                   | Bell do Brasil Comércio e Serviços Ltda.         | MG |
| 3  | 46243.000080/2005-64 | 505.451.689                   | Beta Peças e Serviços Ltda.                      | MG |
| 4  | 46243.000904/2007-68 | 505.896.729                   | Quadra de Mangabeiras Bar e Restaurante Ltda. ME | MG |
| 5  | 46242.000871/2012-23 | 100.257.704                   | Sak's Comércio e Confeções Ltda.                 | MG |
| 6  | 46240.001756/2011-13 | 100.228.283                   | Tânia Maria Rodrigues Boldião                    | MG |
| 7  | 46243.000999/2008-09 | 100.120.059                   | Viação Pedra Azul Ltda.                          | MG |



|    |                      |             |                                                              |    |
|----|----------------------|-------------|--------------------------------------------------------------|----|
| 8  | 46222.007848/2008-11 | 506.139.433 | CLPF Serviços Ltda.                                          | PA |
| 9  | 46222.008550/2004-03 | 505.380.510 | Edmar Concordia de Menezes e Cia. Ltda. - ME                 | PA |
| 10 | 46222.002939/2006-07 | 505.673.525 | Granja Maravilha Ltda. - ME                                  | PA |
| 11 | 46222.000618/2011-27 | 705.036.138 | JCG de Paiva - ME                                            | PA |
| 12 | 46222.005773/2005-81 | 505.531.241 | Restaurante JFG do Vale Ltda.                                | PA |
| 13 | 47533.004775/2005-12 | 505.620.189 | Escola Rosa de Saron Ltda.                                   | PR |
| 14 | 46393.000289/2007-76 | 505.952.637 | João Pereira Grande - ME                                     | PR |
| 15 | 47533.003567/2010-63 | 705.034.054 | MZE Moreira Zappa Engenharia Enerb. Climática e Re-des Ltda. | PR |
| 16 | 46215.040020/2008-64 | 100.127.622 | Erevan Engenharia S.A.                                       | RJ |
| 17 | 46261.003937/2006-61 | 505.755.777 | Casas das Folhas da Madeira de Santos Ltda.                  | SP |
| 18 | 46266.005766/2010-41 | 506.413.284 | Contractors Peopleware And Tecnology Serviços de Te-lea      | SP |
| 19 | 46259.003845/2011-97 | 506.494.021 | Dalpi Refinadora de Álcool Ltda. ME                          | SP |
| 20 | 47999.004846/2002-67 | 505.078.732 | Panificadora e Confeitaria Capri Ltda.                       | SP |

3 Pelo arquivamento em razão de:  
3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO             | AI       | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|----------|--------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46222.003366/2006-21 | 9395636  | A. A. Rocha Sociedade Civil Ltda                       | PA |
| 2  | 46222.009630/2008-00 | 14397021 | A. B. D. Comércio De Locação De Veículos               | PA |
| 3  | 46222.006017/2007-41 | 14333767 | Adjalma Alves De Moraes Microempresa                   | PA |
| 4  | 46222.007148/2001-51 | 5125553  | Ana Claudia Lima                                       | PA |
| 5  | 46222.011660/2006-14 | 13273825 | Associação Dos Servidores Do Banco Central             | PA |
| 6  | 46222.001396/2006-01 | 6700829  | Bazar Santa Bárbara Ltda                               | PA |
| 7  | 46222.003501/2009-81 | 14409356 | Brasil Industrial E Comercial Ltda                     | PA |
| 8  | 46222.011642/2005-43 | 6706029  | Brena Confecções Ltda Me                               | PA |
| 9  | 46222.005338/2008-18 | 14354730 | C. A. Dia Me - Moveleria Dias                          | PA |
| 10 | 46222.010948/2005-82 | 13247611 | C. D. Lima                                             | PA |
| 11 | 46222.009048/2008-35 | 13242016 | Centerplac Compensados Ltda Epp                        | PA |
| 12 | 46222.002525/2006-70 | 13246925 | Cerâmica Barreira Ltda                                 | PA |
| 13 | 46222.006839/2008-11 | 14352672 | Cerâmica Telha Forte Ltda                              | PA |
| 14 | 46222.000531/2008-54 | 14351293 | Cezar S C Arbage                                       | PA |
| 15 | 46222.003927/2009-34 | 13240099 | Cil Construtora Icec Ltda                              | PA |
| 16 | 46222.008356/2008-43 | 14403382 | Cimentos Do Brasil S. A. Cibrasa                       | PA |
| 17 | 46222.010072/2008-17 | 13244906 | Colina Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda     | PA |
| 18 | 46475.000155/2006-64 | 6634397  | Companhia Siderúrgica Do Pará Cosipar                  | PA |
| 19 | 46222.003301/2009-28 | 13240064 | Companhia Vale Do Rio Doce                             | PA |
| 20 | 46222.004064/2008-31 | 14355345 | Consórcio Sanear                                       | PA |
| 21 | 46222.004613/2008-78 | 14350955 | Construção S/C Ltda                                    | PA |
| 22 | 46222.001156/2008-60 | 14359723 | Construfox Construções E Incorporações Ltda            | PA |
| 23 | 46222.009027/2007-39 | 14342227 | Construtora Estática Ltda                              | PA |
| 24 | 46222.010066/2009-41 | 14405725 | Construtora R. M. E Comércio Ltda                      | PA |
| 25 | 46222.000484/2007-68 | 14303876 | D. P. S. Serviços Hoteleiros Ltda Epp                  | PA |
| 26 | 46222.003338/2009-56 | 14407060 | E. K. Oyama Placas De Gesso Me                         | PA |
| 27 | 46222.009719/2008-68 | 9404228  | Edmundo A Bernardo Comércio De Produtos Natu-rais Me   | PA |
| 28 | 46222.003551/2006-15 | 6719112  | Empresa De Navegação Bom Jesus Ltda                    | PA |
| 29 | 46222.003570/2006-41 | 13251261 | Empresa De Navegação Bom Jesus Ltda                    | PA |
| 30 | 46222.001154/2007-90 | 13284843 | F. F. Silva Comércio E Serviços Me                     | PA |
| 31 | 46222.008442/2005-11 | 6724507  | F. Lima Reis Comércio Fábrica De Móveis Benfica        | PA |
| 32 | 46222.000871/2007-02 | 13289861 | Fábrica De Portas Minas Gerais Ltda                    | PA |
| 33 | 46222.006778/2009-65 | 14436159 | Fábrica Soberana Indústria E Comércio Ltda             | PA |
| 34 | 46222.001996/2009-11 | 14414619 | Funhouse Ind. Com. Imp. Exp. Tecidos E Confecções Ltda | PA |

|    |                       |           |                                                             |    |
|----|-----------------------|-----------|-------------------------------------------------------------|----|
| 35 | 46222.010685/2007-73  | 14306115  | G R Castro Alves                                            | PA |
| 36 | 46222.000999/2008-49  | 14361230  | G. O. Silva E Cia. Ltda                                     | PA |
| 37 | 46222.005170/2009-13  | 14430347  | Gafisa S. A.                                                | PA |
| 38 | 46222.001441/2007-08  | 13287842  | Hospital Do Coração Do Pará Ltda                            | PA |
| 39 | 46222.000425/2007-90  | 13269577  | Impersik Comércio E Serviços Ltda                           | PA |
| 40 | 46222.002157/2007-41  | 14311488  | J. R. T. Da Silva Restaurante Me                            | PA |
| 41 | 46222.007419/2009-25  | 14434547  | João Soares Sobrinho Fazenda Bela Vista                     | PA |
| 42 | 46309.000252/2002-45  | 3416496   | José Eronaldo Tavares De Souza                              | PA |
| 43 | 46222.009109/2008-64  | 14396564  | Legião Da Boa Vontade                                       | PA |
| 44 | 46222.000091/2006-73  | 6719872   | Maré Cimento Ltda                                           | PA |
| 45 | 46222.002802/2009-97  | 9403973   | Mariza Indústria E Comércio Da Amazônia Ltda                | PA |
| 46 | 46222.010475/2008-66  | 9404694   | Marka Construtora E Serviços Ltda                           | PA |
| 47 | 46222.008646/2007-14  | 14348292  | Mcm Restaurante Ltda Me                                     | PA |
| 48 | 46222.006360/2008-77  | 14385481  | Minimercado São Paulo Ltda Epp                              | PA |
| 49 | 46222.002682/2006-85  | 6709125   | Módulo Serviços De Construções E Limpeza Ltda               | PA |
| 50 | 46222.004528/2009-91  | 14417634  | Nazaré Comercial De Alimentos E Magazines Ltda              | PA |
| 51 | 46222.002518/2007-59  | 14313146  | Nortec Ind. E Com. De Madeiras Ltda                         | PA |
| 52 | 46222.0097143/2008-05 | 14386968  | Órgão Gestor De Mão-De-Obra De Belém E Vila Do Conde        | PA |
| 53 | 46222.007745/2007-71  | 14324024  | P. A. Dias                                                  | PA |
| 54 | 46222.008747/2006-04  | 13266772  | Pacifico Pesca Indústria E Comércio Ltda Epp                | PA |
| 55 | 46222.001383/2004-61  | 6622941   | Pesqueira Maguary Ltda                                      | PA |
| 56 | 46222.009137/2007-09  | 14348101  | Pizzaria Coisa Fina Ltda                                    | PA |
| 57 | 46222.003914/2007-01  | 14312689  | Portil Portas Itinga Ltda                                   | PA |
| 58 | 46222.002639/2009-62  | 14414244  | Probank S. A.                                               | PA |
| 59 | 46222.005983/2008-22  | 14353211  | Prosel Implantação Ltda                                     | PA |
| 60 | 46222.010946/2003-21  | 5144205   | R C S Rosário                                               | PA |
| 61 | 46222.007118/2003-14  | 6615538   | R. R. Comércio Informática E Serviços Ltda                  | PA |
| 62 | 46222.000639/2006-85  | 6704085   | Rac Da Silva Indústria E Comércio De Madeiras Lt-da         | PA |
| 63 | 46222.006140/2007-62  | 14336901  | Real Engenharia E Comércio Ltda                             | PA |
| 64 | 46222.013427/2006-68  | 14310805  | Redenção Frigorífico Do Pará Ltda                           | PA |
| 65 | 46222.009083/2008-54  | 14387905  | Rla Rico Linhas Aéreas S/A                                  | PA |
| 66 | 46222.011703/2005-72  | 13246461  | S. T. Serviços Elétricos Ltda                               | PA |
| 67 | 46222.012247/2003-16  | 6629512   | S. Vasconcelos Irmãos Ltda                                  | PA |
| 68 | 46222.008719/2003-36  | 5145953   | Santos Móveis E Eletro Ltda                                 | PA |
| 69 | 46222.001665/2004-69  | 6632076   | Serlim Serviço Especializado De Limpeza E Conser-vação Ltda | PA |
| 70 | 46222.001602/2004-11  | 6631223   | Sermasa Serraria Paragominas Ltda                           | PA |
| 71 | 46222.007618/2009-33  | 14404257  | Serraria E Cerâmica Carijó Ltda                             | PA |
| 72 | 46222.000924/2006-04  | 6702422   | Service Brasil Serviços Gerais Ltda                         | PA |
| 73 | 46222.011173/2007-24  | 14342413  | Service Brasil Serviços Gerais Ltda                         | PA |
| 74 | 46222.010051/2006-30  | 13265393  | Shosuke Tahara                                              | PA |
| 75 | 46222.005458/2006-45  | 9396845   | Sigma Imóveis Ltda                                          | PA |
| 76 | 46475.000411/2003-71  | 8582530   | Sinval Joaquim Martins                                      | PA |
| 77 | 46222.004079/2008-08  | 14375486  | Solseg Serviços S/S Ltda                                    | PA |
| 78 | 46222.010557/2008-19  | 14399831  | T. S. Gomes Me                                              | PA |
| 79 | 46222.009340/2008-58  | 14394308  | Taperinha Materiais De Construção Ltda                      | PA |
| 80 | 46222.009856/2008-01  | 14367394  | Televisão Liberal Ltda                                      | PA |
| 81 | 46222.001340/2004-86  | 6623701   | Transportes Aeroclube Ltda                                  | PA |
| 82 | 46222.009727/2001-38  | 4959868   | V. D. Monteiro                                              | PA |
| 83 | 46261.003911/2005-31  | 008358770 | Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.                       | SP |
| 84 | 46250.003506/1998-06  | 000641782 | Power Serviços de Segurança Ltda.                           | SP |

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 27 de novembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46454.000007/2012-36                                          |
| Entidade   | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú |
| CNPJ       | 50.759.646/0001-25                                            |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1988/2013/CGRS/SRT/MTE                        |

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Processo   | 46219.028701/2011-10                                    |
| Entidade   | SIND EMPREG ADM EMPRESAS PROPR JORNAIS REVISTAS S PAULO |
| CNPJ       | 60.976.644/0001-41                                      |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1989/2013/CGRS/SRT/MTE                  |

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Processo   | 46212.000305/2012-79                   |
| Entidade   | Sindicato Rural do Pinhão              |
| CNPJ       | 78.589.934/0001-06                     |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1990/2013/CGRS/SRT/MTE |

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

|             |                                                                                                             |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:   | 46211.008221/2011-11                                                                                        |
| Entidade    | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLE-TIVO DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA |
| CNPJ:       | 14.083.772/0001-49                                                                                          |
| Fundamento: | NOTA TÉCNICA Nº 1991/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                      |

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46224.004209/2011-80                                                       |
| Entidade   | SINDPROASS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL EM SAÚDE DE SOUSA |
| CNPJ       | 08.257.716/0001-80                                                         |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1992/2013/CGRS/SRT/MTE                                     |

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Processo   | 46226.008175/2012-63                              |
| Entidade   | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CENTENA-RIO |
| CNPJ       | 25.065.673/0001-50                                |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1993/2013/CGRS/SRT/MTE            |

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46222.010711/2011-40                                                                 |
| Entidade   | SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Dom Eliseu e Região |
| CNPJ       | 11.164.309/0001-33                                                                   |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1994/2013/CGRS/SRT/MTE                                               |

|            |                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46242.000137/2012-64                                                                                                                                                   |
| Entidade   | Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissional Autônomos da Área de Beleza de Patos de Minas - Minas Gerais - SINDIBELEZA - PATOS DE MINAS |
| CNPJ       | 14.803.124/0001-10                                                                                                                                                     |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1995/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                                                                                 |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46218.016859/2011-57                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Ciclomotores, Bicicletas no Transporte de Documentos, Cargas, Moto Taxi, Moto Boy, Moto Ronda, Prestação de Serviços, Pequenos Volumes de Ca-noas - cidades circunvizinhas, Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul. |
| CNPJ       | 14.207.284/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1996/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                                                                                                                                                                                       |

|            |                                                                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46204.001703/2012-10                                                                                                                            |
| Entidade   | Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofrentis-tas, Motoboys e Condutores de Motos, Motonetas e Triciclos - SIND-MOTO-FSA |
| CNPJ       | 12.627.559/0001-25                                                                                                                              |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1997/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                                                          |

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Processo   | 46290.000279/2012-56                                   |
| Entidade   | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO DOMIN-GOS-GO |
| CNPJ       | 07.043.567/0001-94                                     |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1998/2013/CGRS/SRT/MTE                 |

|            |                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46213.021543/2011-27                                                                                                                                                             |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores "Ativos e Inativos" em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Carpina, Vale do Sirigi e parte da Região Agreste de Pernambuco |
| CNPJ       | 14.551.614/0001-76                                                                                                                                                               |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 1999/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                                                                                           |

Indeferimento de pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

|            |                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46206.013306/2010-09                                                                                   |
| Entidade   | SINTRACAP - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas próprias do Estado de Goiás. |
| CNPJ       | 12.053.606/0001-74                                                                                     |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 2002/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                 |

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo(s) relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

|            |                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46206.000447/2012-15                                                                                                                                                                                   |
| Entidade   | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FORMAÇÃO PROFIS-SIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SISTEMA FECOMERCIO, SESC, SENAC, INSTITUTO FECOMERCIO E DOS SERVIÇOS SO-CIAIS AUTONOMOS NO DISTRITO FEDERAL- SINTFASA-DF |
| CNPJ       | 14.592.361/0001-89                                                                                                                                                                                     |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 2000/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                                                                                                                 |



|            |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46211.011756/2011-61                                                                                               |
| Entidade   | SINDICATO DOS OPERADORES DE MAQUINAS AGRICOLAS EM USINAS DE ACUCAR E ALCOOL E CONDOMINIOS - CATEGORIA DIFERENCIADA |
| CNPJ       | 14.782.374/0001-10                                                                                                 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº 2001/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                             |

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46214.004703/2011-63                                                      |
| Entidade         | SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE AVELINO LOPES - PI. |
| CNPJ             | 05.808.662/0001-06                                                        |
| Abrangência      | MUNICIPAL                                                                 |
| Base Territorial | PIAUÍ: AVELINO LOPES                                                      |

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do decreto Lei 1166/71, art. 1º, inciso I.

|                  |                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46294.001775/2011-14                                              |
| Entidade         | SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA                                     |
| CNPJ             | 77.768.927/0001-09                                                |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                    |
| Base Territorial | Paraná: Itaipulândia, Medianeira, Missal e Serranópolis do Iguçu. |

Categoria Econômica: Categoria Econômica Rural do Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, assim compreendidos os empresários ou empregadores rurais, sendo proprietários ou não, e mesmo sem empregados, que em regime de economia familiar, explorem imóveis rurais que lhe absorvam toda a força de trabalho e lhe garantam a subsistência e progresso social e econômico e, pessoa física ou jurídica que, tendo empregados, empreenda a qualquer título atividade econômica rural inclusive de agroindústria, no que se refere às atividades primárias, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/71, art 1º, Inciso II.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46212.002101/2012-72                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Paranavaí/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CNPJ                   | 79.726.014/0001-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Base Territorial       | Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairacá, Itaipu do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica. |
| Categoria profissional | Profissional Diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                  |                                                                                                                                                                                      |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46206.000894/2012-74                                                                                                                                                                 |
| Entidade         | Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRACOM                                                                                            |
| CNPJ             | 36.863.090/0001-91                                                                                                                                                                   |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                       |
| Base Territorial | Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás. |

Categoria Profissional: Dos trabalhadores empregados no comércio atacadista e varejista de móveis e eletro, comercio atacadista e varejista de roupas e calçados; comercio atacadista e varejista de distribuidores de bebidas; comercio atacadista e varejista de carnes frescas e açogue; comercio atacadista e varejista de materiais de construção; ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, madeiraira, materiais elétricos e hidráulicos e tintas; comercio atacadista e varejista de material óptico, jóias, relógios, bijuterias e cine-foto; comercio atacadista e varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos e dos concessionários e distribuidores de veículos automotores, comercio atacadista e varejista de produtos agropecuários e agrícolas, comercio atacadista e varejista de pneus e rodas.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46220.003475/2011-25                                                      |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lindóia do Sul - SC |
| CNPJ             | 80.622.939/0001-27                                                        |
| Abrangência      | Municipal                                                                 |
| Base Territorial | Município de Lindóia do Sul - SC.                                         |

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71, art. 1º Inciso I.

|                     |                                                                            |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46218.001220/2012-58                                                       |
| Entidade            | Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santo Ângelo-RS |
| CNPJ                | 13.501.619/0001-21                                                         |
| Abrangência         | Municipal                                                                  |
| Base Territorial    | Santo Ângelo-RS                                                            |
| Categoria Econômica | Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios                                 |

|                        |                                                                        |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46204.000336/2012-29                                                   |
| Entidade               | Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Tremedal - SIMMTRE |
| CNPJ                   | 14.863.129/0001-38                                                     |
| Abrangência            | Municipal                                                              |
| Base Territorial       | Tremedal-BA                                                            |
| Categoria Profissional | Servidores que Integram a Carreira do Magistério Público Municipal     |

Em 28 de novembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

|             |                                                                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:   | 46.242.000323/2012-01                                                                                         |
| Entidade    | SINDSERPUM SÃO FRANCISCO DE SALES - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DE SALES MG |
| CNPJ:       | 04.832.761/0001-60                                                                                            |
| Fundamento: | NOTA TÉCNICA Nº 2014/2013/CGRS/SRT/MTE                                                                        |

|             |                                                             |
|-------------|-------------------------------------------------------------|
| Processo:   | 46000.000004/2012-31                                        |
| Entidade    | SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO DISTRITO FEDERAL-SASDF |
| CNPJ:       | 14.242.638/0001-43                                          |
| Fundamento: | NOTA TÉCNICA Nº 2015/2013/CGRS/SRT/MTE                      |

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1.999 e na Nota Técnica Nº 2012/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013.

|                     |                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46204.007503/2010-09                                                                         |
| Entidade            | SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas |
| CNPJ                | 12.330.765/0001-79                                                                           |
| Abrangência         | Interestadual                                                                                |
| Categoria Econômica | Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas                                        |

Base Territorial: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                        |                                  |
|------------------------|----------------------------------|
| Processo               | 46212.000515/2012-67             |
| Entidade               | SINDICATO RURAL DE RONDON        |
| CNPJ                   | 75.380.337/0001-70               |
| Abrangência            | Intermunicipal                   |
| Base Territorial       | Paraná: Guaporema e Rondon       |
| Categoria Profissional | Econômica Rural, do Plano da CNA |

|                        |                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46201.000305/2012-06                                                |
| Entidade               | SINTEP - Sindicato dos Trab.em Estab. de Ensino Privado de Macieio. |
| CNPJ                   | 02.400.792/0001-17                                                  |
| Abrangência            | Estadual.                                                           |
| Base Territorial       | Alagoas                                                             |
| Categoria Profissional | Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado                 |

|                  |                                                                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46268.000157/2012-47                                                                                                    |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Pontes Gestal/SP                                           |
| CNPJ             | 12.309.450/0001-40                                                                                                      |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                          |
| Base Territorial | São Paulo: Cosmorama, Macedônia, Mesópolis, Mira Estrela, Orindiuva, Ouroeste, Paulo de Faria, Pontes Gestal e Rubinéia |

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: trigo, milho, soja, mandioca, açúcar em geral, arroz, feijão e aveia, torrefação, moagem, beneficiamento de café, café solúvel, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau, balas, goma de mascar, mate, laticínios e seus produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e seus derivados, frios, fumo, imunização, tratamento e industrialização animal, rações balanceadas e demais alimentação animal, pesca e beneficiamento em geral, congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                        |                                                                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46218.011167/2011-12                                                                                    |
| Entidade               | Sindicato dos Municipários de Imigrante - SIMI                                                          |
| CNPJ                   | 13.487.197/0001-87                                                                                      |
| Abrangência            | Municipal                                                                                               |
| Base Territorial       | Imigrante-RS                                                                                            |
| Categoria Profissional | Profissionais dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos |

|                        |                                                                                                                                         |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46214.000524/2012-38                                                                                                                    |
| Entidade               | SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES-PI                                                              |
| CNPJ                   | 69.617.892/0001-70                                                                                                                      |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                               |
| Base Territorial       | Piauí: Miguel Alves.                                                                                                                    |
| Categoria Profissional | Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Miguel Alves, no Estado do Piauí. |

|                  |                                                                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46223.001222/2012-78                                                |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Caxias - SINTRAP |
| CNPJ             | 12.123.782/0001-35                                                  |
| Abrangência      | Municipal                                                           |
| Base Territorial | Caxias/MA                                                           |

Categoria Profissional: Servidores públicos municipais de Caxias-MA, quer tenham vínculo estatutário ou empregatício (celetista), quer sejam nomeados, contratados e terceirizados, incluindo todos os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, autarquias, fundações e empresas públicas, e os servidores públicos municipais aposentados.

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.2011/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade Operadoras de Turismo, Agência de Viagens, Spas Ecológicos, Parques Temáticos e de Diversões, Cinemas, Casas Lotéricas e de Eventos, Academias, Lan Houses, Funerárias, Salões de Beleza e Cabeleireiros, Estéticas, Centro de Formação Profissional da Beleza, Depiladoras, Massoterapeutas, Podólogas, Lavanderias do Estado do Amazonas - SINETHEA - AM, processo n. 46202.009254/2011-89, CNPJ 04.968.012/0001-65, para representar a categoria Profissional dos Empregados em turismo e hospitalidade operadoras de turismo, agência de viagens, spas ecológicos, parques temáticos e de diversões, cinemas, casas lotéricas e de eventos, academias, lan houses, funerárias, salões de beleza e cabeleireiros, estéticas, centro de formação profissional da beleza, depiladoras, massoterapeutas, podólogas, lavanderias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Amazonas - AM. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos Empregados em turismo e hospitalidade operadoras de turismo, agência de viagens, spas ecológicos, parques temáticos e de diversões, cinemas, casas lotéricas e de eventos, academias, lan houses, funerárias, salões de beleza e cabeleireiros, estéticas, centro de formação profissional da beleza, depiladoras, massoterapeutas, podólogas, lavanderias, no Município de Manaus - AM, na representação do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus - AM, Processo n. 46000.009381/95-19, CNPJ 00.814.817/0001-01; e na representação do "Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus", AM, processo n. 46000.001295/95-95 CNPJ 00.444.514/0001, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

## Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE N. 2010/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni - SINTINATO/MG, Processo n. 46211.008633/2011-42, CNPJ 22.694.764/0001-67, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: de trigo, de milho, de pipocas, de condimentos em geral, de soja e dos derivados dela, de mandioca, de arroz, de aveia, de açúcar, de açúcar de engenho, da refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação e confeitaria, de salgados em geral, de produtos de cacau, de balas, de gomas de mascar, de doces, de mate, de laticínios e seus derivados, de massas alimentícia em geral, de biscoitos, de cerveja de alta fermentação, de cerveja de baixa fermentação, de bebidas em geral, de vinagres, de vinho, de águas minerais, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de conservas alimentícias, de carnes, incluído-se os derivados dela, de frio, de fumo, da imunização e tratamento de frutas, de industrialização de frutas, inclusive como matéria-prima, de beneficiamento de café, inclusive seu rebeneficiamento, de café solúvel, de rações balanceadas e de demais alimentos animais em geral, de congelados alimentícios, de supercongelados alimentícios, de sorvetes e picolés, de gelo, de concentrados alimentícios, de água de côco, de caldo de cana, de sucos bebestíveis em geral, de liofilizados alimentícios, e, enfim, dos trabalhadores nas indústrias de alimentação em geral, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carai, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Santa Helena de Minas, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba - MG.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 13/2013, de 25/11/2013, anexa ao processo nº. 46206.018163/2013-66, referente ao Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Fonoaudiologia/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 013/2013, anexa ao processo nº. 46206.018163/2013-66.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 47998.003251/2013-57 e conceder autorização à empresa: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, situada à Avenida Joaquim Boer, nº 792, Jardim Santa Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls.21 e 22 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

## RETIFICAÇÃO

Retificar na portaria nº 110, publicada no DOU Nº 152, de 8 de agosto de 2013, Seção I, Página 81. Onde se lê: MUNICÍPIO DE VALINHOS. Leia-se MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM.

## Conselho Nacional do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de novembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001615/2013-86

Requerente: Francisco Teles

(...) Desta forma, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas no âmbito do Conselho Nacional, por ausência de formulação de pedido, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP.

Processo CNMP nº 0.00.000.001619/2013-64

Requerente: Anônimo

(...)Ademais, este Órgão já se manifestou quanto à impossibilidade de se receber e processar provocações anônimas, conforme posicionamento adotado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000155/2007-89. Tal entendimento, inclusive, foi incorporado ao Regimento Interno - RI/CNMP em seu art. 12, inciso XXX. Alinhadas tais razões, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## PLENÁRIO

## DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º: 0.00.000.001565/2013-37

REQUERENTE: AGNALDO LUCAS COTRIM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

OBJETO: Requer o Controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual entendeu que a remoção por merecimento de membro do mencionado Parquet se deu com desvio de finalidade, decidindo anular a dita movimentação. Pedido de Liminar.

## DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, tendo em vista a falta de interesse, nos termos do art. 43, IX, b, do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Nº 0.00.000.001588/2013-41

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

## DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

Processo nº 0.00.000.000930/2013-96

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: GENALDO LIRA DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento do feito, em razão da manifesta improcedência das alegações do requerente, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP e Enunciado nº 06 do CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

Processo: PP Nº 0.00.000.000906/2013-57

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP. Sem embargo, dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Procurador-Geral da República, para as providências que entender cabíveis, nos termos acima delineados. Intimem-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Processo: PP 0.00.000.000613/2013-70

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTES: LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA - PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE; GASPAREITOSA DE GOUVEIA FILHO - JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DE SERGIPE

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Sem prejuízo, determino a extração de cópia integral dos autos para remessa à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial do MP/SE, para investigar possível participação de Policiais Militares e Civis nos Grupos de Extermínio do Município de Poço Verde/SE, e ao Ministério da Justiça, à luz do art. 1º, III, da Lei nº 10.446/02(...). Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Processo: PP Nº 0.00.000.001190/2013-19

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

## DECISÃO

(...)Destarte, tem-se que a nomeação, em qualquer caso, insere-se na órbita de competência de órgãos estranhos à estrutura do Ministério Público e, portanto, alheios ao controle deste CNMP. Não havendo medida a ser adotada no âmbito das atribuições constitucionais deste Conselho Nacional, impõe-se, desde logo, a extinção do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP. Intimem-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Processo: RCA Nº 0.00.000.000514/2012-15

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Reclamação para a Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Sem embargo, encaminhem-se os autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para acompanhamento do Processo Administrativo nº 388/2011, em curso no Ministério Público do Estado do Piauí, até o seu regular desfecho. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Processo: PCA Nº 0.00.000.000299/2011-63

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Processos: RIEP Nº 0.00.000.000660/2013-13

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: VALBER MAGNO SARAIYA GIRÃO

REQUERIDO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ (PR/CE)

## DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 852, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador-Geral da República, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 524, de 22 de novembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 794, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, de 8 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

| 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL                                                                                                           |  | R\$ 1,00  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                         |  | NATUREZA  | FTE VALOR      |
| 03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE<br>- No Município de Aracaju - SE           |  | 4.4.90.00 | 100 16.900.000 |
| 03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF<br>- Em Brasília - DF             |  | 4.4.90.00 | 100 140.000    |
| 03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES<br>- No Município de Vitória - ES           |  | 4.4.90.00 | 100 1.990.766  |
| 03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR<br>- No Município de Campo Mourão - PR |  | 4.4.90.00 | 100 105.000    |
| 03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT<br>- No Município de Cáceres - MT           |  | 4.4.90.00 | 100 240.000    |
| 03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT<br>- No Município de Cuiabá - MT             |  | 4.4.90.00 | 100 374.000    |
| 03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei<br>- Nacional                                                            |  | 3.3.90.00 | 100 5.629.225  |
| TOTAL                                                                                                                                        |  |           | 25.378.991     |

| 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR                                                                                                                     |  | R\$1,00   |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                   |  | NATUREZA  | FTE VALOR     |
| 03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ<br>- No Município do Rio de Janeiro - RJ |  | 4.4.90.00 | 100 1.939.036 |
| TOTAL                                                                                                                                                  |  |           | 1.939.036     |

| 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                                                                            |  | R\$ 1,00  |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                    |  | NATUREZA  | FTE VALOR     |
| 03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF<br>- No Distrito Federal |  | 4.4.90.00 | 100 4.628.329 |
| TOTAL                                                                                                                                   |  |           | 4.628.329     |

| 34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                                                                                                                                       |  | R\$1,00   |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                                         |  | NATUREZA  | FTE VALOR     |
| 03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho<br>- Nacional                                                    |  | 4.4.90.00 | 100 7.510.375 |
| 03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE<br>- No Município de Fortaleza - CE                               |  | 4.4.90.00 | 100 1.620.318 |
| 03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI<br>- No Município de Bom Jesus - PI                           |  | 4.4.90.00 | 100 600.000   |
| 03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS<br>- No Município de Porto Alegre - RS                         |  | 4.4.90.00 | 100 810.159   |
| 03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA<br>- No Município de Eunápolis - BA                                        |  | 4.4.90.00 | 100 7.000     |
| 03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE<br>- No Município de Recife - PE                                     |  | 4.4.90.00 | 100 567.147   |
| 03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF<br>- Em Brasília - DF                                              |  | 4.4.90.00 | 100 1.701.441 |
| 03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC<br>- No Município de Rio Branco - AC                         |  | 4.4.90.00 | 100 13.600    |
| 03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO<br>- No Município de Araguaína - TO                           |  | 4.4.90.00 | 100 630.000   |
| 03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA<br>- No Município de Belém - PA                   |  | 4.4.90.00 | 100 298.400   |
| 03.122.0581.14PQ.5218 - Aquisição de Imóvel para Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS<br>- No Município de Campo Grande - MS |  | 4.5.90.00 | 100 700.000   |



|                                                                                                                                           |           |     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO<br>- No Município de Goiânia - GO | 4.5.90.00 | 100 | 5.700.000  |
| 03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF<br>- Em Brasília - DF              | 4.4.90.00 | 100 | 500.000    |
| TOTAL                                                                                                                                     |           |     | 20.658.440 |
| TOTAL GERAL                                                                                                                               |           |     | 52.604.796 |

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL | R\$ 1,00 |
|--------------|----------------------------|----------------------------------------|----------|
| ATÉ NOVEMBRO | 3.128.380.301              | 1.100.236.875                          |          |
| ATÉ DEZEMBRO | 3.372.474.600              | 1.221.354.068                          |          |

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.  
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 26 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Hora: 09h.  
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.  
1ª Parte - Expediente.  
a) Aprovação das atas da 177ª e 178ª sessões ordinárias  
b) Comunicados e Proposições:  
1 - Presidente do CSMPT.  
2 - Secretária do CSMPT.  
3 - Conselheiros.  
4 - Corregedoria do MPT.  
5 - Ouvidoria do MPT.  
2ª Parte - Ordem do Dia.  
I - PROCESSOS COM VISTA REGIMENTAL  
01 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)  
Interessada: Corregedoria do MPT.  
Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República propondo, nos termos do artigo 259, IV, "a", da LC 75/1993, o ajuizamento de ação civil em face do Procurador do Trabalho Bernardo Leôncio Moura Coelho, por infração ao art. 236, IX c/c o art. 240, V, "a", da Lei Complementar 75/93.  
Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon - OAB-SP nº 103.560.  
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.  
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.  
Decisão anterior: Em seguida ao voto do Conselheiro relator no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.  
Decisão anterior: Após a vista regimental da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro acompanhando o relator, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.  
02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018371/2013-60.  
Interessado: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.  
Assunto: Consulta sobre quais são as providências cabíveis determinadas pelo CSMPT (ofício nº 114/2013-CSMPT) a respeito de designação de Procuradores para exercício de atribuições em graus distintos da carreira.  
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.  
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.  
Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator e do Conselheiro Otavio Brito Lopes (revisor), respondendo à consulta formulada no sentido de que os membros promovidos ao cargo de Procurador Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho deverão, imediatamente, passar a oficial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que a requerente designe, na ordem inversa da antiguidade na categoria e consoante necessidade do serviço, tantos Procuradores do Trabalho que hoje atuam perante segundo grau de jurisdição para atuação em primeiro grau de jurisdição quantos forem os indispensáveis para o atendimento daquela necessidade, pediu vista regimental o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Anteciparam votos acompanhando o relator o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que inclui, na conclusão, dispositivos da LC nº 75/93. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 20.08.2013.  
Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

Decisão anterior: Após o voto vista do Conselheiro José Alves Pereira Filho acompanhando o Conselheiro relator, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva não participou do julgamento por suceder a ex-Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que já havia antecipado voto. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.  
II - REMANESCENTE DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA (05.10.2013)  
03 - Padronização de procedimento relativo aos documentos encaminhados por membro beneficiado por afastamento, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008.  
Decisão anterior: Adiada a apreciação. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 15/10/2013.  
III - PROCESSOS DESTA SESSÃO  
04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000610/2013-25  
Interessada:Corregedoria do MPT.  
Assunto:Inquérito Administrativo.  
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.  
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.  
05 - Processo CSMPT nº 08130.002142/2012  
Interessada:Corregedoria do MPT.  
Assunto:Processo Administrativo Disciplinar.  
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.  
Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.  
06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018831/2013-50  
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.  
Assunto:Proposta de revogação de Precedentes do CSMPT que guardam correlação com a atividade revisional de procedimentos que possam desaguar na ACP e/ou procedimento de autoria do MPT.  
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho  
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas  
07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023532/2013-37  
Interessado:Ministério Público do Trabalho.  
Assunto:Indicação à Promoção por Antiguidade ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho.  
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.  
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.  
08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.031259/2013-14.  
Interessada:Adriana Maria Silva Candeira - Procuradora do Trabalho.  
Assunto: Requer a retificação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Trabalho, reposicionando a requerente.  
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.  
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.  
09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.035593/2013-47.  
Interessada:Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos - Procuradora do Trabalho.  
Assunto: Requer afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito Constitucional em curso na UFRN.  
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.  
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.  
10- Processo CSMPT nº 2.00.000.034388/2013-64.  
Interessada:Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Procuradora-Chefe - Dra. Catarina Von Zuben).  
Assunto: Requer providências quanto à necessidade de reestruturação do quadro de Procuradores e Servidores da PRT da 15ª Região.  
Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.  
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.  
11- Processo CSMPT nº 2.00.000.031798/2013-53.  
Interessada:Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Procuradora-Chefe - Dra. Janilda Guimarães de Lima).  
Assunto: Requer remanejamento de uma vaga de Procurador do Trabalho da PTM de Anápolis para a sede da PRT da 18ª Região e remoção da Dra. Suse Lane do Prado e Silva para aquela Regional.  
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.  
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.  
12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43.  
Interessada: Quézia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.  
Assunto: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal.  
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho  
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta e encaminhá-lo ao Conselheiro relator para baixar em diligência. Em seguida, por não ter sido apreciado o mérito do pedido de afastamento nesta Sessão, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento da interessada por mais 30 (trinta) dias além do prazo concedido pela portaria nº 372, de 05/09/2013. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.  
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta, devendo a Secretaria intimar a Interessada para que especifique a área do curso de mestrado (licenciatura, profissionalizante etc) que está frequentando, bem como o período das aulas presenciais e dos exames. Em seguida, retornarão os autos ao Conselheiro relator. O Conselho Superior decidiu, ainda, opinar pelo deferimento do afastamento, por mais 30 (trinta) dias. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.  
13- Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55.  
Interessada:Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral Manoel Orlando de Melo Goulart)  
Assunto: Encaminha proposta de alteração da Resolução nº 107, de 04.09.2012  
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.  
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.  
14- Processo CSMPT nº 2.00.000.014199/2013-75.  
Interessado:Ministério Público do Trabalho.  
Assunto: Consulta às Procuradorias Regionais do Trabalho sobre eventual interesse em receber Procuradoria do Trabalho em Município.  
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.  
Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho  
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira-Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 598, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1416.2013.20.000/6  
Representado: Dazinho, Fernando  
TEMA(s): 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória), 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória), 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb

sob nº 08190.066469/13-30, que tem como interessado Administração Regional de Brazlândia, para apurar atos de improbidade administrativa na contratação de empresa especializada para a construção de ciclovias, sede administrativa, banheiros públicos e passarela no parque ecológico Veredinha.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.066474/13-70, que tem como interessado Administração Regional de Brazlândia, para apurar atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para realização de pequenas obras na região administrativa de Brazlândia.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Na Presidência, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 49 da Lei n. 12.708, de 2012 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA de 2013), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2013 divulgado no sítio da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo II desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo III deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.798, de 2013(LOA de 2013), sendo o valor total da limitação acumulada até o 5º bimestre o demonstrado no Anexo IV.

Art. 3º Em decorrência do que se referem os artigos anteriores e considerando-se a abertura do crédito adicional suplementar objeto do Decreto de 14 de outubro de 2013, publicado no DOU de 15 de outubro de 2013, fica alterado, na forma dos Anexos V e VI, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com suas alterações posteriores, aprovado pela Portaria-TCU nº 102, de 16 de abril de 2013, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes e Investimentos, e Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira  
Em Reais

| Ação                                                                             | Natureza de Despesa | Fonte | Valor      |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 4.4.90.52           | 0100  | 996.624,00 |
| Total                                                                            |                     |       | 996.624,00 |

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Liberação de empenho e movimentação financeira  
Em Reais

| Ação                                                                             | Natureza de Despesa | Fonte | Valor        |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|--------------|
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 4.4.90.52           | 100   | 4.203.376,00 |
| 01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle      | 4.4.90.51           | 100   | 2.034.802,00 |
| Total                                                                            |                     |       | 6.238.178,00 |

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Limitação de empenho e movimentação financeira  
Em Reais

| Ação                                                                             | Natureza de Despesa | Fonte | Valor        |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|--------------|
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.39           | 0100  | 5.238.178,00 |
| 01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional                   | 3.3.90.39           | 0100  | 1.000.000,00 |
| Total                                                                            |                     |       | 6.238.178,00 |

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2013 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 5º bimestre  
Em Reais

| Ação                                                                                                       | Natureza de Despesa | de | Dotação Inicial Aprovada | Limitação de Empenho e Movimentação Financeira |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|--------------------------|------------------------------------------------|
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais                           | 3.3.90.00           |    | 116.264.300,00           | 7.986.549,00                                   |
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais                           | 4.4.90.00           |    | 36.714.035,00            | 0                                              |
| 01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional                                             | 3.3.90.00           |    | 2.000.000,00             | 1.000.000,00                                   |
| 01.122.0550.12QE.2408 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SE-CEX/MG | 4.4.90.00           |    | 1.500.000,00             | 1.500.000,00                                   |
| 01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SE-CEX/MT  | 4.4.90.00           |    | 1.000.000,00             | 1.000.000,00                                   |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013112900187

|                                                                             |           |                |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|---------------|
| 01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle | 4.4.90.00 | 21.000.000,00  | 0             |
| TOTAL                                                                       |           | 178.478.335,00 | 11.486.549,00 |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA        | Dotação Total Aprovada | Limitação de Empenho e Movimentação Financeira |
|-----------------------------|------------------------|------------------------------------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 1.519.078.345,00       | 11.486.549,00                                  |

ANEXO V

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes e Investimentos  
Em Reais

| Mês       | Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC) | Fonte 0150 - Outras Despesas Correntes (ODC) | Fonte 0100 - Investimentos | Fonte 0300 - Investimentos | Fonte 0100 - ODC-Benefícios |
|-----------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Janeiro   | 8.595.097,50                                 |                                              |                            |                            | 5.373.656,66                |
| Fevereiro | 8.595.097,50                                 |                                              |                            |                            | 5.289.823,33                |
| Março     | 8.595.097,50                                 |                                              |                            | 300.000,00                 | 5.359.823,33                |
| Abril     | 9.862.430,83                                 |                                              | 10.587.641,85              | -1.967,61                  | 5.339.823,33                |
| Maio      | 9.862.430,83                                 |                                              | 8.837.641,85               |                            | 5.326.844,16                |
| Junho     | 9.469.806,41                                 |                                              | 7.737.641,84               |                            | 5.326.844,16                |
| Julho     | 9.469.806,41                                 |                                              | 7.737.641,84               |                            | 5.326.844,16                |
| Agosto    | 9.469.806,41                                 |                                              | 7.330.681,44               |                            | 5.326.844,16                |
| Setembro  | 9.469.806,41                                 |                                              | 7.330.681,44               | -1.331,89                  | 5.326.844,16                |
| Outubro   | 9.369.806,40                                 | 456.121,20                                   | 7.430.681,45               |                            | 5.326.844,16                |
| Novembro  | 9.369.806,40                                 |                                              | 7.430.681,45               |                            | 5.326.844,16                |
| Dezembro  | 3.131.628,40                                 | 1.118.878,80                                 | 14.665.483,45              |                            | 5.326.844,23                |
| Total     | 105.260.621,00                               | 1.575.000,00                                 | 79.088.776,61              | 296.700,50                 | 63.977.880,00               |

ANEXO VI

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais  
Em Reais

| Mês       | Fonte 0100       | Fonte 0156    | Fonte 0169     |
|-----------|------------------|---------------|----------------|
| Janeiro   | 105.000.000,00   | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Fevereiro | 77.601.631,09    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Março     | 77.601.631,09    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Abril     | 77.601.631,09    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Maio      | 77.601.631,09    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Junho     | 85.832.604,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Julho     | 85.832.604,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Agosto    | 86.636.719,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Setembro  | 86.636.719,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Outubro   | 86.636.719,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Novembro  | 86.636.719,81    | 7.989.698,17  | 9.576.881,17   |
| Dezembro  | 98.456.719,78    | 7.989.698,13  | 9.576.881,13   |
| Total     | 1.032.075.333,00 | 95.876.378,00 | 114.922.574,00 |

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova, para o exercício de 2014, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17/7/2013, bem assim o que consta no processo TC 030.131/2013-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

FPM - COMPOSIÇÃO  
EXERCÍCIO 2014

| Denominação                                 | Participação Percentual                                     |                                               |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                             | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) |
| Fundo de Participação dos Municípios (FPM)  | 22,5                                                        | 22,5                                          |
| Fundo de Participação dos Municípios (FPM)* | 1,0                                                         | 1,0                                           |
| T O T A L                                   | 23,5                                                        | 23,5                                          |

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d".  
\* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

ANEXO II

FPM - FATOR POPULAÇÃO  
EXERCÍCIO 2014

| Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva) | Fator |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Até 2%                                                                                                                      | 2,00  |
| Acima de 2% até 2,5%                                                                                                        | 2,50  |
| Acima de 2,5% até 3,0%                                                                                                      | 3,00  |
| Acima de 3,0% até 3,5%                                                                                                      | 3,50  |
| Acima de 3,5% até 4,0%                                                                                                      | 4,00  |
| Acima de 4,0% até 4,5%                                                                                                      | 4,50  |
| Acima de 4,5%                                                                                                               | 5,00  |

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO III

FPM - FATOR RENDA PER CAPITA  
EXERCÍCIO 2014

| Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante | Fator |
|------------------------------------------------------------------------|-------|
| Até 0,0045                                                             | 0,4   |
| Acima de 0,0045 até 0,0055                                             | 0,5   |
| Acima de 0,0055 até 0,0065                                             | 0,6   |
| Acima de 0,0065 até 0,0075                                             | 0,7   |
| Acima de 0,0075 até 0,0085                                             | 0,8   |
| Acima de 0,0085 até 0,0095                                             | 0,9   |
| Acima de 0,0095 até 0,0110                                             | 1,0   |
| Acima de 0,0110 até 0,0130                                             | 1,2   |
| Acima de 0,0130 até 0,0150                                             | 1,4   |
| Acima de 0,0150 até 0,0170                                             | 1,6   |
| Acima de 0,0170 até 0,0190                                             | 1,8   |
| Acima de 0,0190 até 0,0220                                             | 2,0   |
| Acima de 0,0220                                                        | 2,5   |

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO IV  
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014

| Seq | Código IBGE | UF | Capital        | População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2013) | Fator população | Renda per capita 2011 (R\$) (*) | Fator renda per capita | CIFPM - Capi- tal | Participação Relativa no Total das Capitais |
|-----|-------------|----|----------------|-------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|------------------------|-------------------|---------------------------------------------|
|     |             |    |                | A                                         | B               | C                               | D                      | E<br>( B x D )    | F<br>( E / tot.E ) x 100                    |
| 1   | 120040      | AC | Rio Branco     | 357.194                                   | 2,0             | 11.783                          | 1,8                    | 3,60              | 3,058624%                                   |
| 2   | 270430      | AL | Maceió         | 996.733                                   | 2,5             | 9.079                           | 2,5                    | 6,25              | 5,310110%                                   |
| 3   | 130260      | AM | Manaus         | 1.982.177                                 | 4,5             | 18.244                          | 1,2                    | 5,40              | 4,587935%                                   |
| 4   | 160030      | AP | Macapá         | 437.256                                   | 2,0             | 13.105                          | 1,6                    | 3,20              | 2,718777%                                   |
| 5   | 292740      | BA | Salvador       | 2.883.682                                 | 5,0             | 11.340                          | 1,8                    | 9,00              | 7,646559%                                   |
| 6   | 230440      | CE | Fortaleza      | 2.551.806                                 | 5,0             | 10.314                          | 2,0                    | 10,00             | 8,496178%                                   |
| 7   | 530010      | DF | Brasília       | 2.789.761                                 | 5,0             | 63.020                          | 0,4                    | 2,00              | 1,699235%                                   |
| 8   | 320530      | ES | Vitória        | 348.268                                   | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60              | 1,359388%                                   |
| 9   | 520870      | GO | Goiânia        | 1.393.575                                 | 3,0             | 18.299                          | 1,2                    | 3,60              | 3,058624%                                   |
| 10  | 211130      | MA | São Luís       | 1.053.922                                 | 2,5             | 7.853                           | 2,5                    | 6,25              | 5,310110%                                   |
| 11  | 310620      | MG | Belo Horizonte | 2.479.165                                 | 5,0             | 19.573                          | 1,2                    | 6,00              | 5,097706%                                   |
| 12  | 500270      | MS | Campo Grande   | 832.352                                   | 2,0             | 19.875                          | 1,0                    | 2,00              | 1,699235%                                   |
| 13  | 510340      | MT | Cuiabá         | 569.830                                   | 2,0             | 23.218                          | 0,9                    | 1,80              | 1,529312%                                   |
| 14  | 150140      | PA | Belém          | 1.425.922                                 | 3,0             | 11.494                          | 1,8                    | 5,40              | 4,587935%                                   |
| 15  | 250750      | PB | João Pessoa    | 769.607                                   | 2,0             | 9.349                           | 2,5                    | 5,00              | 4,248088%                                   |
| 16  | 261160      | PE | Recife         | 1.602.350                                 | 3,5             | 11.776                          | 1,8                    | 6,30              | 5,352591%                                   |
| 17  | 221100      | PI | Teresina (1)   | 836.475                                   | 2,0             | 7.836                           | 2,5                    | 6,25              | 5,310110%                                   |
| 18  | 410690      | PR | Curitiba       | 1.848.946                                 | 4,0             | 22.770                          | 0,9                    | 3,60              | 3,058624%                                   |
| 19  | 330455      | RJ | Rio de Janeiro | 6.429.923                                 | 5,0             | 28.696                          | 0,8                    | 4,00              | 3,398471%                                   |
| 20  | 240810      | RN | Natal          | 853.928                                   | 2,0             | 11.287                          | 2,0                    | 4,00              | 3,398471%                                   |
| 21  | 110020      | RO | Porto Velho    | 484.992                                   | 2,0             | 17.659                          | 1,2                    | 2,40              | 2,039082%                                   |
| 22  | 140010      | RR | Boa Vista (2)  | 308.996                                   | 2,0             | 15.106                          | 1,4                    | 5,00              | 4,248088%                                   |
| 23  | 431490      | RS | Porto Alegre   | 1.467.816                                 | 3,5             | 24.563                          | 0,9                    | 3,15              | 2,676296%                                   |
| 24  | 420540      | SC | Florianópolis  | 453.285                                   | 2,0             | 26.761                          | 0,8                    | 1,60              | 1,359388%                                   |
| 25  | 280030      | SE | Aracaju        | 614.577                                   | 2,0             | 12.536                          | 1,8                    | 3,60              | 3,058624%                                   |
| 26  | 355030      | SP | São Paulo      | 11.821.873                                | 5,0             | 32.449                          | 0,7                    | 3,50              | 2,973662%                                   |
| 27  | 172100      | TO | Palmas         | 257.904                                   | 2,0             | 12.891                          | 1,6                    | 3,20              | 2,718777%                                   |
|     |             |    | T O T A L      | 47.852.315                                |                 | 21.536                          | (**)                   | 117,70            | 100,000000%                                 |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM  
(\*) Renda per capita da UF (\*\*) Renda per capita média do Brasil  
(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)  
(2) Decisão Judicial: Processo nº 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal 1ª Região (TC-002.923/2013-0)



ANEXO V  
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) ref. | Fator população | Renda per capita 2011 (R\$) (*) | Fator renda per capita | CIFPM - Reserva | Participação Relativa no Total da Reserva |
|-----|-------------|----|-------------------------|------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|------------------------|-----------------|-------------------------------------------|
|     |             |    |                         | A                                        | B               | C                               | D                      | E<br>( B x D )  | F<br>( E / tot.E ) x 100                  |
| 1   | 270030      | AL | Arapiraca               | 227.640                                  | 2,0             | 9.079                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 2   | 290070      | BA | Alagoinhas              | 152.570                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 3   | 290320      | BA | Barreiras               | 150.896                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 4   | 290570      | BA | Camaçari                | 275.575                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 5   | 291080      | BA | Feira de Santana        | 606.139                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 6   | 291360      | BA | Ilhéus                  | 184.616                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 7   | 291480      | BA | Itabuna                 | 218.124                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 8   | 291800      | BA | Jequié                  | 161.391                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 9   | 291840      | BA | Juazeiro                | 214.748                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 10  | 291920      | BA | Lauro de Freitas        | 184.383                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 11  | 293135      | BA | Teixeira de Freitas     | 153.385                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 12  | 293330      | BA | Vitória da Conquista    | 336.987                                  | 2,0             | 11.340                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 13  | 230370      | CE | Caucaia                 | 344.936                                  | 2,0             | 10.314                          | 2,0                    | 4,00            | 1,082690%                                 |
| 14  | 230730      | CE | Juazeiro do Norte       | 261.289                                  | 2,0             | 10.314                          | 2,0                    | 4,00            | 1,082690%                                 |
| 15  | 230765      | CE | Maracanaú               | 217.922                                  | 2,0             | 10.314                          | 2,0                    | 4,00            | 1,082690%                                 |
| 16  | 231290      | CE | Sobral                  | 197.663                                  | 2,0             | 10.314                          | 2,0                    | 4,00            | 1,082690%                                 |
| 17  | 320120      | ES | Cachoeiro de Itapemirim | 205.213                                  | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 18  | 320130      | ES | Cariacica               | 375.974                                  | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 19  | 320320      | ES | Linhares                | 157.814                                  | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 20  | 320500      | ES | Serra                   | 467.318                                  | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 21  | 320520      | ES | Vila Velha              | 458.489                                  | 2,0             | 27.542                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 22  | 520025      | GO | Águas Lindas de Goiás   | 177.890                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 23  | 520110      | GO | Anápolis                | 357.402                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 24  | 520140      | GO | Aparecida de Goiânia    | 500.619                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 25  | 521250      | GO | Luziânia                | 188.181                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 26  | 521880      | GO | Rio Verde               | 197.048                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 27  | 522185      | GO | Valparaíso de Goiás     | 146.694                                  | 2,0             | 18.299                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 28  | 210300      | MA | Caxias                  | 159.396                                  | 2,0             | 7.853                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 29  | 210530      | MA | Imperatriz              | 251.468                                  | 2,0             | 7.853                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 30  | 211120      | MA | São José de Ribamar     | 170.423                                  | 2,0             | 7.853                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 31  | 211220      | MA | Timon                   | 161.721                                  | 2,0             | 7.853                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 32  | 310670      | MG | Betim                   | 406.474                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 33  | 311860      | MG | Contagem                | 637.961                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 34  | 312230      | MG | Divinópolis             | 226.345                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 35  | 312770      | MG | Governador Valadares    | 275.568                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 36  | 312980      | MG | Ibirité                 | 169.908                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 37  | 313130      | MG | Ipatinga                | 253.098                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 38  | 313670      | MG | Juiz de Fora            | 545.942                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 39  | 314330      | MG | Montes Claros           | 385.898                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 40  | 314800      | MG | Patos de Minas          | 146.416                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 41  | 315180      | MG | Poços de Caldas         | 161.025                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 42  | 315460      | MG | Ribeirão das Neves      | 315.819                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 43  | 315780      | MG | Santa Luzia             | 213.345                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 44  | 316720      | MG | Sete Lagoas             | 227.571                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 45  | 317010      | MG | Uberaba                 | 315.360                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 46  | 317020      | MG | Uberlândia              | 646.673                                  | 2,0             | 19.573                          | 1,2                    | 2,40            | 0,649614%                                 |
| 47  | 500370      | MS | Dourados                | 207.498                                  | 2,0             | 19.875                          | 1,0                    | 2,00            | 0,541346%                                 |
| 48  | 510760      | MT | Rondonópolis            | 208.019                                  | 2,0             | 23.218                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 49  | 510840      | MT | Várzea Grande           | 262.880                                  | 2,0             | 23.218                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 50  | 150010      | PA | Abaetetuba              | 147.267                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 51  | 150080      | PA | Ananindeua              | 493.976                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 52  | 150240      | PA | Castanhal               | 183.917                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 53  | 150420      | PA | Marabá                  | 251.885                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 54  | 150553      | PA | Parauapebas             | 176.582                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 55  | 150680      | PA | Santarém                | 288.462                                  | 2,0             | 11.494                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 56  | 250400      | PB | Campina Grande          | 400.002                                  | 2,0             | 9.349                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 57  | 260290      | PE | Cabo de Santo Agostinho | 196.152                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 58  | 260345      | PE | Camaragibe              | 151.587                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 59  | 260410      | PE | Caruaru                 | 337.416                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 60  | 260790      | PE | Jaboatão dos Guararapes | 675.599                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 61  | 260960      | PE | Olinda                  | 388.127                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 62  | 261070      | PE | Paulista                | 316.714                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 63  | 261110      | PE | Petrolina               | 319.893                                  | 2,0             | 11.776                          | 1,8                    | 3,60            | 0,974421%                                 |
| 64  | 220770      | PI | Parnaíba                | 148.832                                  | 2,0             | 7.836                           | 2,5                    | 5,00            | 1,353363%                                 |
| 65  | 410480      | PR | Cascavel                | 305.615                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 66  | 410580      | PR | Colombo                 | 227.220                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 67  | 410830      | PR | Foz do Iguaçu           | 263.508                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 68  | 410940      | PR | Guarapuava              | 175.779                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 69  | 411370      | PR | Londrina                | 537.566                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 70  | 411520      | PR | Maringá                 | 385.753                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 71  | 411820      | PR | Paranaguá               | 148.232                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 72  | 411990      | PR | Ponta Grossa            | 331.084                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 73  | 412550      | PR | São José dos Pinhais    | 287.792                                  | 2,0             | 22.770                          | 0,9                    | 1,80            | 0,487211%                                 |
| 74  | 330010      | RJ | Angra dos Reis          | 181.486                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 75  | 330040      | RJ | Barra Mansa             | 179.472                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 76  | 330045      | RJ | Belford Roxo            | 477.583                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 77  | 330070      | RJ | Cabo Frio               | 200.380                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 78  | 330100      | RJ | Campos dos Goytacazes   | 477.208                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 79  | 330170      | RJ | Duque de Caxias         | 873.921                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |
| 80  | 330190      | RJ | Itaboraí                | 225.263                                  | 2,0             | 28.696                          | 0,8                    | 1,60            | 0,433076%                                 |



|     |        |    |                          |           |     |        |     |      |           |
|-----|--------|----|--------------------------|-----------|-----|--------|-----|------|-----------|
| 81  | 330240 | RJ | Macaé                    | 224.442   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 82  | 330250 | RJ | Magé                     | 232.419   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 83  | 330285 | RJ | Mesquita                 | 170.185   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 84  | 330320 | RJ | Nilópolis                | 158.288   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 85  | 330330 | RJ | Niterói                  | 494.200   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 86  | 330340 | RJ | Nova Friburgo            | 184.122   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 87  | 330350 | RJ | Nova Iguaçu              | 804.815   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 88  | 330390 | RJ | Petrópolis               | 297.888   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 89  | 330490 | RJ | São Gonçalo              | 1.025.507 | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 90  | 330510 | RJ | São João de Meriti       | 460.799   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 91  | 330580 | RJ | Teresópolis              | 169.849   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 92  | 330630 | RJ | Volta Redonda            | 261.522   | 2,0 | 28.696 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 93  | 240800 | RN | Mossoró                  | 280.314   | 2,0 | 11.287 | 2,0 | 4,00 | 1,082690% |
| 94  | 240325 | RN | Parnamirim               | 229.414   | 2,0 | 11.287 | 2,0 | 4,00 | 1,082690% |
| 95  | 430060 | RS | Alvorada                 | 204.750   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 96  | 430460 | RS | Canoas                   | 338.531   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 97  | 430510 | RS | Caxias do Sul            | 465.304   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 98  | 430920 | RS | Gravataí                 | 269.022   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 99  | 431340 | RS | Novo Hamburgo            | 247.781   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 100 | 431410 | RS | Passo Fundo              | 194.432   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 101 | 431440 | RS | Pelotas                  | 341.180   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 102 | 431560 | RS | Rio Grande               | 206.161   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 103 | 431690 | RS | Santa Maria              | 273.489   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 104 | 431870 | RS | São Leopoldo             | 225.520   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 105 | 432300 | RS | Viamão                   | 250.028   | 2,0 | 24.563 | 0,9 | 1,80 | 0,487211% |
| 106 | 420240 | SC | Blumenau                 | 329.082   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 107 | 420420 | SC | Chapécó                  | 198.188   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 108 | 420460 | SC | Criciúma                 | 202.395   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 109 | 420820 | SC | Itajaí                   | 197.809   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 110 | 420890 | SC | Jaraguá do Sul           | 156.519   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 111 | 420910 | SC | Joinville                | 546.981   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 112 | 420930 | SC | Lages                    | 158.961   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 113 | 421190 | SC | Palhoça                  | 150.623   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 114 | 421660 | SC | São José                 | 224.779   | 2,0 | 26.761 | 0,8 | 1,60 | 0,433076% |
| 115 | 280480 | SE | Nossa Senhora do Socorro | 172.547   | 2,0 | 12.536 | 1,8 | 3,60 | 0,974421% |
| 116 | 350160 | SP | Americana                | 224.551   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 117 | 350280 | SP | Araçatuba                | 190.536   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 118 | 350320 | SP | Araraquara               | 222.036   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 119 | 350570 | SP | Barueri                  | 256.756   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 120 | 350600 | SP | Bauru                    | 362.062   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 121 | 350760 | SP | Bragança Paulista        | 156.995   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 122 | 350950 | SP | Campinas                 | 1.144.862 | 2,5 | 32.449 | 0,7 | 1,75 | 0,473678% |
| 123 | 351060 | SP | Carapicuíba              | 387.788   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 124 | 351300 | SP | Cotia                    | 220.941   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 125 | 351380 | SP | Diadema                  | 406.718   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 126 | 351500 | SP | Embu                     | 256.247   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 127 | 351570 | SP | Ferraz de Vasconcelos    | 180.326   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 128 | 351620 | SP | Franca                   | 336.734   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 129 | 351630 | SP | Francisco Morato         | 164.718   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 130 | 351870 | SP | Guarujá                  | 306.683   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 131 | 351880 | SP | Guarulhos                | 1.299.249 | 3,0 | 32.449 | 0,7 | 2,10 | 0,568414% |
| 132 | 351907 | SP | Hortolândia              | 209.139   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 133 | 352050 | SP | Indaiatuba               | 222.042   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 134 | 352220 | SP | Itapeverica da Serra     | 163.363   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 135 | 352230 | SP | Itapetininga             | 153.810   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 136 | 352250 | SP | Itapevi                  | 217.005   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 137 | 352310 | SP | Itaquaquecetuba          | 344.558   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 138 | 352390 | SP | Itu                      | 163.882   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 139 | 352440 | SP | Jacareí                  | 223.064   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 140 | 352590 | SP | Jundiaí                  | 393.920   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 141 | 352690 | SP | Limeira                  | 291.748   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 142 | 352900 | SP | Marília                  | 228.618   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 143 | 352940 | SP | Mauá                     | 444.136   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 144 | 353060 | SP | Mogi das Cruzes          | 414.907   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 145 | 353070 | SP | Mogi Guaçu               | 144.963   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 146 | 353440 | SP | Osasco                   | 691.652   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 147 | 353800 | SP | Pindamonhangaba          | 157.062   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 148 | 353870 | SP | Piracicaba               | 385.287   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 149 | 354100 | SP | Praia Grande             | 287.967   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 150 | 354140 | SP | Presidente Prudente      | 218.960   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 151 | 354340 | SP | Ribeirão Preto           | 649.556   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 152 | 354390 | SP | Rio Claro                | 196.821   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 153 | 354580 | SP | Santa Bárbara d'Oeste    | 188.302   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 154 | 354780 | SP | Santo André              | 704.942   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 155 | 354850 | SP | Santos                   | 433.153   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 156 | 354870 | SP | São Bernardo do Campo    | 805.895   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 157 | 354880 | SP | São Caetano do Sul       | 156.362   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 158 | 354890 | SP | São Carlos               | 236.457   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 159 | 354980 | SP | São José do Rio Preto    | 434.039   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 160 | 354990 | SP | São José dos Campos      | 673.255   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |
| 161 | 355100 | SP | São Vicente              | 350.465   | 2,0 | 32.449 | 0,7 | 1,40 | 0,378942% |



|           |        |    |                 |            |     |        |      |        |             |
|-----------|--------|----|-----------------|------------|-----|--------|------|--------|-------------|
| 162       | 355220 | SP | Sorocaba        | 629.231    | 2,0 | 32.449 | 0,7  | 1,40   | 0,378942%   |
| 163       | 355240 | SP | Sumaré          | 258.556    | 2,0 | 32.449 | 0,7  | 1,40   | 0,378942%   |
| 164       | 355250 | SP | Suzano          | 279.520    | 2,0 | 32.449 | 0,7  | 1,40   | 0,378942%   |
| 165       | 355280 | SP | Taboão da Serra | 264.352    | 2,0 | 32.449 | 0,7  | 1,40   | 0,378942%   |
| 166       | 355410 | SP | Taubaté         | 296.431    | 2,0 | 32.449 | 0,7  | 1,40   | 0,378942%   |
| 167       | 170210 | TO | Araguaína       | 164.093    | 2,0 | 12.891 | 1,6  | 3,20   | 0,866154%   |
| T O T A L |        |    |                 | 51.766.548 |     | 21.536 | (**) | 369,45 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM  
(\*) Renda per capita da UF (\*\*) Renda per capita média do Brasil

ANEXO VI  
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR  
EXERCÍCIO 2014

| Ordem | Unidade da Federação | Participação Percentual |
|-------|----------------------|-------------------------|
| 1     | Acre                 | 0,2630                  |
| 2     | Alagoas              | 2,0883                  |
| 3     | Amapá                | 0,1392                  |
| 4     | Amazonas             | 1,2452                  |
| 5     | Bahia                | 9,2695                  |
| 6     | Ceará                | 4,5864                  |
| 7     | Espírito Santo       | 1,7595                  |
| 8     | Goiás                | 3,7318                  |
| 9     | Maranhão             | 3,9715                  |
| 10    | Mato Grosso          | 1,8949                  |
| 11    | Mato Grosso do Sul   | 1,5004                  |
| 12    | Minas Gerais         | 14,1846                 |
| 13    | Pará                 | 3,2948                  |
| 14    | Paraíba              | 3,1942                  |
| 15    | Paraná               | 7,2857                  |
| 16    | Pernambuco           | 4,7952                  |
| 17    | Piauí                | 2,4015                  |
| 18    | Rio de Janeiro       | 2,7379                  |
| 19    | Rio Grande do Norte  | 2,4324                  |
| 20    | Rio Grande do Sul    | 7,3011                  |
| 21    | Rondônia             | 0,7464                  |
| 22    | Roraima              | 0,0851                  |
| 23    | Santa Catarina       | 4,1997                  |
| 24    | São Paulo            | 14,2620                 |
| 25    | Sergipe              | 1,3342                  |
| 26    | Tocantins            | 1,2955                  |
|       | TOTAL                | 100,0000                |

1.1.1. Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução-TCU 242/1990.

ANEXO VII  
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014

| Faixa de Habitantes  | Coeficiente |
|----------------------|-------------|
| Até 10.188           | 0,6         |
| De 10.189 a 13.584   | 0,8         |
| De 13.585 a 16.980   | 1,0         |
| De 16.981 a 23.772   | 1,2         |
| De 23.773 a 30.564   | 1,4         |
| De 30.565 a 37.356   | 1,6         |
| De 37.357 a 44.148   | 1,8         |
| De 44.149 a 50.940   | 2,0         |
| De 50.941 a 61.128   | 2,2         |
| De 61.129 a 71.316   | 2,4         |
| De 71.317 a 81.504   | 2,6         |
| De 81.505 a 91.692   | 2,8         |
| De 91.693 a 101.880  | 3,0         |
| De 101.881 a 115.464 | 3,2         |
| De 115.465 a 129.048 | 3,4         |
| De 129.049 a 142.632 | 3,6         |
| De 142.633 a 156.216 | 3,8         |
| Acima de 156.216     | 4,0         |

1.1.2. Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

ANEXO VIII  
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF  
EXERCÍCIO 2014

| Seq | UF | Unidade da Federação | Somatório dos Coeficientes | Somatório da População | Quantidade de Municípios |
|-----|----|----------------------|----------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1   | AC | Acre                 | 22,6                       | 419.269                | 21                       |
| 2   | AL | Alagoas              | 118,0                      | 2.304.202              | 101                      |
| 3   | AM | Amazonas             | 87,2                       | 1.825.744              | 61                       |
| 4   | AP | Amapá                | 15,6                       | 297.740                | 15                       |
| 5   | BA | Bahia                | 530,8                      | 12.160.455             | 416                      |
| 6   | CE | Ceará                | 263,0                      | 6.226.770              | 183                      |
| 7   | ES | Espírito Santo       | 108,6                      | 3.491.098              | 77                       |
| 8   | GO | Goiás                | 241,2                      | 5.040.473              | 245                      |
| 9   | MA | Maranhão             | 273,2                      | 5.740.379              | 216                      |
| 10  | MG | Minas Gerais         | 840,4                      | 18.114.191             | 852                      |
| 11  | MS | Mato Grosso do Sul   | 87,8                       | 1.754.917              | 78                       |
| 12  | MT | Mato Grosso          | 138,6                      | 2.612.283              | 140                      |
| 13  | PA | Pará                 | 241,4                      | 6.573.807              | 143                      |
| 14  | PB | Paraíba              | 191,2                      | 3.144.814              | 222                      |
| 15  | PE | Pernambuco           | 272,2                      | 7.606.200              | 183                      |
| 16  | PI | Piauí                | 174,0                      | 2.347.691              | 223                      |
| 17  | PR | Paraná               | 410,4                      | 9.148.519              | 398                      |
| 18  | RJ | Rio de Janeiro       | 191,8                      | 9.939.256              | 91                       |
| 19  | RN | Rio Grande do Norte  | 144,8                      | 2.520.031              | 166                      |



|           |    |                   |         |             |       |
|-----------|----|-------------------|---------|-------------|-------|
| 20        | RO | Rondônia          | 60,8    | 1.243.222   | 51    |
| 21        | RR | Roraima           | 11,6    | 179.076     | 14    |
| 22        | RS | Rio Grande do Sul | 475,8   | 9.696.227   | 496   |
| 23        | SC | Santa Catarina    | 292,6   | 6.180.969   | 294   |
| 24        | SE | Sergipe           | 82,0    | 1.581.085   | 74    |
| 25        | SP | São Paulo         | 888,4   | 31.841.796  | 644   |
| 26        | TO | Tocantins         | 100,4   | 1.220.260   | 138   |
| T O T A L |    |                   | 6.264,4 | 153.210.474 | 5.542 |

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: AC - ACRE

| Seq       | Código IBGE | UF | Município            | População (fonte: IBGE, 01/07/2013)<br>A | (fonte: ref.<br>CIFPM - Interior<br>B | Participação Relativa no Total do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----------|-------------|----|----------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1         | 120001      | AC | Acrelândia           | 13.353                                   | 0,8                                   | 3,539823%                                                            |
| 2         | 120005      | AC | Assis Brasil         | 6.480                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 3         | 120010      | AC | Brasiléia            | 22.899                                   | 1,2                                   | 5,309735%                                                            |
| 4         | 120013      | AC | Bujari               | 9.003                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 5         | 120017      | AC | Capixaba             | 9.836                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 6         | 120020      | AC | Cruzeiro do Sul      | 80.377                                   | 2,6                                   | 11,504424%                                                           |
| 7         | 120025      | AC | Epitaciolândia       | 16.099                                   | 1,0                                   | 4,424779%                                                            |
| 8         | 120030      | AC | Feijó                | 32.411                                   | 1,6                                   | 7,079645%                                                            |
| 9         | 120032      | AC | Jordão               | 7.147                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 10        | 120033      | AC | Mâncio Lima          | 16.410                                   | 1,0                                   | 4,424779%                                                            |
| 11        | 120034      | AC | Manoel Urbano        | 8.386                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 12        | 120035      | AC | Marechal Thaumaturgo | 15.857                                   | 1,0                                   | 4,424779%                                                            |
| 13        | 120038      | AC | Plácido de Castro    | 17.795                                   | 1,2                                   | 5,309735%                                                            |
| 14        | 120080      | AC | Porto Acre           | 16.029                                   | 1,0                                   | 4,424779%                                                            |
| 15        | 120039      | AC | Porto Walter         | 10.143                                   | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 16        | 120042      | AC | Rodrigues Alves      | 15.968                                   | 1,0                                   | 4,424779%                                                            |
| 17        | 120043      | AC | Santa Rosa do Purus  | 5.374                                    | 0,6                                   | 2,654867%                                                            |
| 18        | 120050      | AC | Sena Madureira       | 40.311                                   | 1,8                                   | 7,964602%                                                            |
| 19        | 120045      | AC | Senador Guomard      | 20.799                                   | 1,2                                   | 5,309735%                                                            |
| 20        | 120060      | AC | Tarauacá             | 37.571                                   | 1,8                                   | 7,964602%                                                            |
| 21        | 120070      | AC | Xapuri               | 17.021                                   | 1,2                                   | 5,309735%                                                            |
| T O T A L |             |    |                      | 419.269                                  | 22,6                                  | 100,000000%                                                          |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: AL - ALAGOAS

| Seq | Código IBGE | UF | Município              | População (fonte: IBGE, 01/07/2013)<br>A | (fonte: ref.<br>CIFPM - Interior<br>B | Participação Relativa no Total do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1   | 270010      | AL | Água Branca            | 20.545                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 2   | 270020      | AL | Anadia                 | 17.989                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 3   | 270030      | AL | Arapiraca              | 227.640                                  | 4,0                                   | 3,389815%                                                            |
| 4   | 270040      | AL | Atalaia                | 46.787                                   | 2,0                                   | 1,694915%                                                            |
| 5   | 270050      | AL | Barra de Santo Antônio | 15.377                                   | 1,0                                   | 0,847458%                                                            |
| 6   | 270060      | AL | Barra de São Miguel    | 8.112                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 7   | 270070      | AL | Batalha                | 18.201                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 8   | 270080      | AL | Belém                  | 4.737                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 9   | 270090      | AL | Belo Monte             | 6.751                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 10  | 270100      | AL | Boca da Mata           | 27.074                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 11  | 270110      | AL | Branquinha             | 10.823                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 12  | 270120      | AL | Cacimbinhas            | 10.729                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 13  | 270130      | AL | Cajueiro               | 21.480                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 14  | 270135      | AL | Campestre              | 6.925                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 15  | 270140      | AL | Campo Alegre           | 55.161                                   | 2,2                                   | 1,864407%                                                            |
| 16  | 270150      | AL | Campo Grande           | 9.631                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 17  | 270160      | AL | Canapi                 | 17.880                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 18  | 270170      | AL | Capela                 | 17.266                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 19  | 270180      | AL | Carneiros              | 8.758                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 20  | 270190      | AL | Chã Preta              | 7.413                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 21  | 270200      | AL | Coité do Nóia          | 11.110                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 22  | 270210      | AL | Colônia Leopoldina     | 21.307                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 23  | 270220      | AL | Coqueiro Seco          | 5.817                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 24  | 270230      | AL | Coruripe               | 55.648                                   | 2,2                                   | 1,864407%                                                            |
| 25  | 270235      | AL | Craibas                | 23.885                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 26  | 270240      | AL | Delmiro Gouveia        | 50.999                                   | 2,2                                   | 1,864407%                                                            |
| 27  | 270250      | AL | Dois Riachos           | 11.234                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 28  | 270255      | AL | Estrela de Alagoas     | 18.123                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 29  | 270260      | AL | Feira Grande           | 22.377                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 30  | 270270      | AL | Feliz Deserto          | 4.678                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 31  | 270280      | AL | Flexeiras              | 12.862                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 32  | 270290      | AL | Girau do Ponciano      | 39.657                                   | 1,8                                   | 1,525424%                                                            |
| 33  | 270300      | AL | Ibateguara             | 15.762                                   | 1,0                                   | 0,847458%                                                            |
| 34  | 270310      | AL | Igaci                  | 26.051                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 35  | 270320      | AL | Igreja Nova            | 24.328                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 36  | 270330      | AL | Inhapi                 | 18.516                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 37  | 270340      | AL | Jacaré dos Homens      | 5.511                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 38  | 270350      | AL | Jacuípe                | 7.193                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 39  | 270360      | AL | Japaratinga            | 8.234                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 40  | 270370      | AL | Jaramataia             | 5.718                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 41  | 270375      | AL | Jequiá da Praia        | 11.969                                   | 0,8                                   | 0,677966%                                                            |
| 42  | 270380      | AL | Joaquim Gomes          | 23.813                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 43  | 270390      | AL | Jundiá                 | 4.275                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 44  | 270400      | AL | Junqueiro              | 25.073                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 45  | 270410      | AL | Lagoa da Canoa         | 18.566                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 46  | 270420      | AL | Limoeiro de Anadia     | 28.244                                   | 1,4                                   | 1,186441%                                                            |
| 47  | 270440      | AL | Major Isidoro          | 19.874                                   | 1,2                                   | 1,016949%                                                            |
| 48  | 270490      | AL | Mar Vermelho           | 3.698                                    | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |
| 49  | 270450      | AL | Maragogi               | 31.299                                   | 1,6                                   | 1,355932%                                                            |
| 50  | 270460      | AL | Maravilha              | 10.168                                   | 0,6                                   | 0,508475%                                                            |



|     |        |    |                         |           |       |             |
|-----|--------|----|-------------------------|-----------|-------|-------------|
| 51  | 270470 | AL | Marechal Deodoro        | 49.853    | 2,0   | 1,694915%   |
| 52  | 270480 | AL | Maribondo               | 13.807    | 1,0   | 0,847458%   |
| 53  | 270500 | AL | Mata Grande             | 25.349    | 1,4   | 1,186441%   |
| 54  | 270510 | AL | Matriz de Camaragibe    | 25.005    | 1,4   | 1,186441%   |
| 55  | 270520 | AL | Messias                 | 17.110    | 1,2   | 1,016949%   |
| 56  | 270530 | AL | Minador do Negrão       | 5.439     | 0,6   | 0,508475%   |
| 57  | 270540 | AL | Monteirópolis           | 7.219     | 0,6   | 0,508475%   |
| 58  | 270550 | AL | Murici                  | 28.158    | 1,4   | 1,186441%   |
| 59  | 270560 | AL | Novo Lino               | 12.479    | 0,8   | 0,677966%   |
| 60  | 270570 | AL | Olho d'Água das Flores  | 21.499    | 1,2   | 1,016949%   |
| 61  | 270580 | AL | Olho d'Água do Casado   | 9.114     | 0,6   | 0,508475%   |
| 62  | 270590 | AL | Olho d'Água Grande      | 5.159     | 0,6   | 0,508475%   |
| 63  | 270600 | AL | Oliveira                | 11.594    | 0,8   | 0,677966%   |
| 64  | 270610 | AL | Ouro Branco             | 11.409    | 0,8   | 0,677966%   |
| 65  | 270620 | AL | Palestina               | 4.934     | 0,6   | 0,508475%   |
| 66  | 270630 | AL | Palmeira dos Índios     | 73.532    | 2,6   | 2,203390%   |
| 67  | 270640 | AL | Pão de Açúcar           | 24.975    | 1,4   | 1,186441%   |
| 68  | 270642 | AL | Pariconha               | 10.674    | 0,8   | 0,677966%   |
| 69  | 270644 | AL | Paripueira              | 12.474    | 0,8   | 0,677966%   |
| 70  | 270650 | AL | Passo de Camaragibe     | 15.372    | 1,0   | 0,847458%   |
| 71  | 270660 | AL | Paulo Jacinto           | 7.685     | 0,6   | 0,508475%   |
| 72  | 270670 | AL | Penedo                  | 63.595    | 2,4   | 2,033898%   |
| 73  | 270680 | AL | Piaçabuçu               | 17.941    | 1,2   | 1,016949%   |
| 74  | 270690 | AL | Pilar                   | 35.003    | 1,6   | 1,355932%   |
| 75  | 270700 | AL | Pindoba                 | 2.961     | 0,6   | 0,508475%   |
| 76  | 270710 | AL | Piranhas                | 24.556    | 1,4   | 1,186441%   |
| 77  | 270720 | AL | Poço das Trincheiras    | 14.401    | 1,0   | 0,847458%   |
| 78  | 270730 | AL | Porto Calvo             | 27.047    | 1,4   | 1,186441%   |
| 79  | 270740 | AL | Porto de Pedras         | 8.362     | 0,6   | 0,508475%   |
| 80  | 270750 | AL | Porto Real do Colégio   | 20.066    | 1,2   | 1,016949%   |
| 81  | 270760 | AL | Quebrangulo             | 11.700    | 0,8   | 0,677966%   |
| 82  | 270770 | AL | Rio Largo               | 71.834    | 2,6   | 2,203390%   |
| 83  | 270780 | AL | Roteiro                 | 6.836     | 0,6   | 0,508475%   |
| 84  | 270790 | AL | Santa Luzia do Norte    | 7.257     | 0,6   | 0,508475%   |
| 85  | 270800 | AL | Santana do Ipanema      | 47.352    | 2,0   | 1,694915%   |
| 86  | 270810 | AL | Santana do Mundaú       | 11.134    | 0,8   | 0,677966%   |
| 87  | 270820 | AL | São Brás                | 7.006     | 0,6   | 0,508475%   |
| 88  | 270830 | AL | São José da Laje        | 23.847    | 1,4   | 1,186441%   |
| 89  | 270840 | AL | São José da Tapera      | 31.867    | 1,6   | 1,355932%   |
| 90  | 270850 | AL | São Luís do Quitunde    | 34.239    | 1,6   | 1,355932%   |
| 91  | 270860 | AL | São Miguel dos Campos   | 59.077    | 2,2   | 1,864407%   |
| 92  | 270870 | AL | São Miguel dos Milagres | 7.709     | 0,6   | 0,508475%   |
| 93  | 270880 | AL | São Sebastião           | 33.826    | 1,6   | 1,355932%   |
| 94  | 270890 | AL | Satuba                  | 15.737    | 1,0   | 0,847458%   |
| 95  | 270895 | AL | Senador Rui Palmeira    | 13.765    | 1,0   | 0,847458%   |
| 96  | 270900 | AL | Tanque d'Arca           | 6.374     | 0,6   | 0,508475%   |
| 97  | 270910 | AL | Taquarana               | 19.725    | 1,2   | 1,016949%   |
| 98  | 270915 | AL | Teotônio Vilela         | 43.605    | 1,8   | 1,525424%   |
| 99  | 270920 | AL | Traipu                  | 27.488    | 1,4   | 1,186441%   |
| 100 | 270930 | AL | União dos Palmares      | 65.495    | 2,4   | 2,033898%   |
| 101 | 270940 | AL | Viçosa                  | 26.289    | 1,4   | 1,186441%   |
|     |        |    | T O T A L               | 2.304.202 | 118,0 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: AM - AMAZONAS

| Seq | Código IBGE | UF | Município            | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|----------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                      | A                                   | B                | C                                        |
|     |             |    |                      |                                     |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 130002      | AM | Alvarães             | 15.166                              | 1,0              | 1,146789%                                |
| 2   | 130006      | AM | Amatuba              | 10.436                              | 0,8              | 0,917431%                                |
| 3   | 130008      | AM | Anamá                | 11.636                              | 0,8              | 0,917431%                                |
| 4   | 130010      | AM | Anori                | 18.351                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 5   | 130014      | AM | Apuí                 | 19.860                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 6   | 130020      | AM | Atalaia do Norte     | 17.174                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 7   | 130030      | AM | Autazes              | 35.554                              | 1,6              | 1,834862%                                |
| 8   | 130040      | AM | Barcelos             | 27.110                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 9   | 130050      | AM | Barreirinha          | 29.737                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 10  | 130060      | AM | Benjamin Constant    | 37.564                              | 1,8              | 2,064220%                                |
| 11  | 130063      | AM | Beruri               | 17.332                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 12  | 130068      | AM | Boa Vista do Ramos   | 16.820                              | 1,0              | 1,146789%                                |
| 13  | 130070      | AM | Boca do Acre         | 32.792                              | 1,6              | 1,834862%                                |
| 14  | 130080      | AM | Borba                | 38.073                              | 1,8              | 2,064220%                                |
| 15  | 130083      | AM | Caapiranga           | 12.004                              | 0,8              | 0,917431%                                |
| 16  | 130090      | AM | Canutama             | 14.754                              | 1,0              | 1,146789%                                |
| 17  | 130100      | AM | Carauari             | 27.405                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 18  | 130110      | AM | Careiro              | 35.431                              | 1,6              | 1,834862%                                |
| 19  | 130115      | AM | Careiro da Várzea    | 26.722                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 20  | 130120      | AM | Coari                | 81.325                              | 2,6              | 2,981650%                                |
| 21  | 130130      | AM | Codajás              | 25.696                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 22  | 130140      | AM | Eirunepé             | 33.127                              | 1,6              | 1,834862%                                |
| 23  | 130150      | AM | Envira               | 18.051                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 24  | 130160      | AM | Fonte Boa            | 21.859                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 25  | 130165      | AM | Guajará              | 15.291                              | 1,0              | 1,146789%                                |
| 26  | 130170      | AM | Humaitá              | 49.137                              | 2,0              | 2,293578%                                |
| 27  | 130180      | AM | Ipixuna              | 25.362                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 28  | 130185      | AM | Itanduba             | 44.503                              | 2,0              | 2,293578%                                |
| 29  | 130190      | AM | Itacoatiara          | 94.278                              | 3,0              | 3,440367%                                |
| 30  | 130195      | AM | Itamarati            | 8.232                               | 0,6              | 0,688073%                                |
| 31  | 130200      | AM | Itapiranga           | 8.774                               | 0,6              | 0,688073%                                |
| 32  | 130210      | AM | Japurá               | 6.083                               | 0,6              | 0,688073%                                |
| 33  | 130220      | AM | Juruá                | 12.408                              | 0,8              | 0,917431%                                |
| 34  | 130230      | AM | Jutai                | 17.376                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 35  | 130240      | AM | Lábrea               | 41.600                              | 1,8              | 2,064220%                                |
| 36  | 130250      | AM | Manacapuru           | 91.795                              | 3,0              | 3,440367%                                |
| 37  | 130255      | AM | Manaquiri            | 26.530                              | 1,4              | 1,605505%                                |
| 38  | 130270      | AM | Manicoré             | 51.331                              | 2,2              | 2,522936%                                |
| 39  | 130280      | AM | Maraá                | 18.310                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 40  | 130290      | AM | Maués                | 57.663                              | 2,2              | 2,522936%                                |
| 41  | 130300      | AM | Nhamundá             | 19.792                              | 1,2              | 1,376147%                                |
| 42  | 130310      | AM | Nova Olinda do Norte | 33.829                              | 1,6              | 1,834862%                                |
| 43  | 130320      | AM | Novo Airão           | 16.719                              | 1,0              | 1,146789%                                |



|           |        |    |                           |           |      |             |
|-----------|--------|----|---------------------------|-----------|------|-------------|
| 44        | 130330 | AM | Novo Aripuanã             | 23.486    | 1,2  | 1,376147%   |
| 45        | 130340 | AM | Parintins                 | 109.225   | 3,2  | 3,669724%   |
| 46        | 130350 | AM | Pauini                    | 19.149    | 1,2  | 1,376147%   |
| 47        | 130353 | AM | Presidente Figueiredo     | 30.978    | 1,6  | 1,834862%   |
| 48        | 130356 | AM | Rio Preto da Eva          | 28.999    | 1,4  | 1,605505%   |
| 49        | 130360 | AM | Santa Isabel do Rio Negro | 20.986    | 1,2  | 1,376147%   |
| 50        | 130370 | AM | Santo Antônio do Içá      | 24.327    | 1,4  | 1,605505%   |
| 51        | 130380 | AM | São Gabriel da Cachoeira  | 41.575    | 1,8  | 2,064220%   |
| 52        | 130390 | AM | São Paulo de Olivença     | 34.963    | 1,6  | 1,834862%   |
| 53        | 130395 | AM | São Sebastião do Uatumã   | 12.115    | 0,8  | 0,917431%   |
| 54        | 130400 | AM | Silves                    | 8.946     | 0,6  | 0,688073%   |
| 55        | 130406 | AM | Tabatinga                 | 58.314    | 2,2  | 2,522936%   |
| 56        | 130410 | AM | Tapauá                    | 18.383    | 1,2  | 1,376147%   |
| 57        | 130420 | AM | Tefé                      | 62.885    | 2,4  | 2,752294%   |
| 58        | 130423 | AM | Tonantins                 | 18.162    | 1,2  | 1,376147%   |
| 59        | 130426 | AM | Uarini                    | 12.801    | 0,8  | 0,917431%   |
| 60        | 130430 | AM | Urucará                   | 17.367    | 1,2  | 1,376147%   |
| 61        | 130440 | AM | Urucurituba               | 20.091    | 1,2  | 1,376147%   |
| T O T A L |        |    |                           | 1.825.744 | 87,2 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: AP - AMAPÁ

| Seq       | Código IBGE | UF | Município               | População<br>IBGE,<br>01/07/2013)<br>A | (fonte:<br>ref.<br>B | CIFPM - Interior<br>C | Participação Relativa no Total<br>do Estado<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----------|-------------|----|-------------------------|----------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1         | 160010      | AP | Amapá                   | 8.483                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 2         | 160020      | AP | Calçoene                | 9.793                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 3         | 160021      | AP | Cutias                  | 5.173                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 4         | 160023      | AP | Ferreira Gomes          | 6.525                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 5         | 160025      | AP | Itaubal                 | 4.722                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 6         | 160027      | AP | Laranjal do Jari        | 43.832                                 | 1,8                  | 11,538461%            |                                                                    |
| 7         | 160040      | AP | Mazagão                 | 18.739                                 | 1,2                  | 7,692308%             |                                                                    |
| 8         | 160050      | AP | Oiapoque                | 22.986                                 | 1,2                  | 7,692308%             |                                                                    |
| 9         | 160015      | AP | Pedra Branca do Amapari | 12.828                                 | 0,8                  | 5,128205%             |                                                                    |
| 10        | 160053      | AP | Porto Grande            | 18.708                                 | 1,2                  | 7,692308%             |                                                                    |
| 11        | 160055      | AP | Pracuúba                | 4.277                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 12        | 160060      | AP | Santana                 | 108.897                                | 3,2                  | 20,512820%            |                                                                    |
| 13        | 160005      | AP | Serra do Navio          | 4.761                                  | 0,6                  | 3,846154%             |                                                                    |
| 14        | 160070      | AP | Tartarugalzinho         | 14.292                                 | 1,0                  | 6,410256%             |                                                                    |
| 15        | 160080      | AP | Vitória do Jari         | 13.724                                 | 1,0                  | 6,410256%             |                                                                    |
| T O T A L |             |    |                         | 297.740                                | 15,6                 | 100,000000%           |                                                                    |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: BA - BAHIA

| Seq | Código IBGE | UF | Município         | População IBGE, 01/07/2013)<br>A | (fonte: ref.<br>B | CIFPM - Interior<br>C | Participação Relativa no Total do Estado<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|-------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1   | 290010      | BA | Abaira            | 9.132                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 2   | 290020      | BA | Abaré             | 18.989                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 3   | 290030      | BA | Acajutiba         | 15.615                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 4   | 290035      | BA | Adustina          | 16.929                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 5   | 290040      | BA | Água Fria         | 16.871                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 6   | 290060      | BA | Aiquara           | 4.767                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 7   | 290070      | BA | Alagoinhas        | 152.570                          | 3,8               | 0,715901%             |                                                                 |
| 8   | 290080      | BA | Alcobaça          | 23.176                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 9   | 290090      | BA | Almadina          | 6.327                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 10  | 290100      | BA | Amargosa          | 37.081                           | 1,6               | 0,301432%             |                                                                 |
| 11  | 290110      | BA | Amélia Rodrigues  | 26.477                           | 1,4               | 0,263753%             |                                                                 |
| 12  | 290115      | BA | América Dourada   | 16.884                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 13  | 290120      | BA | Anagé             | 20.698                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 14  | 290130      | BA | Andaraí           | 14.738                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 15  | 290135      | BA | Andorinha         | 14.936                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 16  | 290140      | BA | Angical           | 14.762                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 17  | 290150      | BA | Anguera           | 11.113                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 18  | 290160      | BA | Antas             | 18.744                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 19  | 290170      | BA | Antônio Cardoso   | 12.206                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 20  | 290180      | BA | Antônio Gonçalves | 11.973                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 21  | 290190      | BA | Aporá             | 18.976                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 22  | 290195      | BA | Apuarema          | 7.795                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 23  | 290205      | BA | Araças            | 12.351                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 24  | 290200      | BA | Aracatu           | 14.232                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 25  | 290210      | BA | Araci             | 55.655                           | 2,2               | 0,414469%             |                                                                 |
| 26  | 290220      | BA | Aramari           | 11.157                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 27  | 290225      | BA | Arataca           | 11.822                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 28  | 290230      | BA | Aratuípe          | 9.146                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 29  | 290240      | BA | Aurelino Leal     | 13.525                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 30  | 290250      | BA | Baianópolis       | 13.892                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 31  | 290260      | BA | Baixa Grande      | 21.174                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 32  | 290265      | BA | Banzaê            | 12.534                           | 0,8               | 0,150716%             |                                                                 |
| 33  | 290270      | BA | Barra             | 53.361                           | 2,2               | 0,414469%             |                                                                 |
| 34  | 290280      | BA | Barra da Estiva   | 22.409                           | 1,2               | 0,226074%             |                                                                 |
| 35  | 290290      | BA | Barra do Choça    | 35.567                           | 1,6               | 0,301432%             |                                                                 |
| 36  | 290300      | BA | Barra do Mendes   | 14.684                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |
| 37  | 290310      | BA | Barra do Rocha    | 6.261                            | 0,6               | 0,113037%             |                                                                 |
| 38  | 290320      | BA | Barreiras         | 150.896                          | 3,8               | 0,715901%             |                                                                 |
| 39  | 290323      | BA | Barro Alto        | 14.855                           | 1,0               | 0,188395%             |                                                                 |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 40  | 290330 | BA | Barro Preto             | 6.767   | 0,6 | 0,113037% |
| 41  | 290327 | BA | Barrocas                | 15.470  | 1,0 | 0,188395% |
| 42  | 290340 | BA | Belmonte                | 23.471  | 1,2 | 0,226074% |
| 43  | 290350 | BA | Belo Campo              | 18.539  | 1,2 | 0,226074% |
| 44  | 290360 | BA | Biritinga               | 15.737  | 1,0 | 0,188395% |
| 45  | 290370 | BA | Boa Nova                | 15.141  | 1,0 | 0,188395% |
| 46  | 290380 | BA | Boa Vista do Tupim      | 18.888  | 1,2 | 0,226074% |
| 47  | 290390 | BA | Bom Jesus da Lapa       | 68.282  | 2,4 | 0,452148% |
| 48  | 290395 | BA | Bom Jesus da Serra      | 10.644  | 0,8 | 0,150716% |
| 49  | 290400 | BA | Boninal                 | 14.742  | 1,0 | 0,188395% |
| 50  | 290405 | BA | Bonito                  | 16.132  | 1,0 | 0,188395% |
| 51  | 290410 | BA | Boquira                 | 22.389  | 1,2 | 0,226074% |
| 52  | 290420 | BA | Botuporã                | 11.162  | 0,8 | 0,150716% |
| 53  | 290430 | BA | Brejões                 | 14.866  | 1,0 | 0,188395% |
| 54  | 290440 | BA | Brejolândia             | 10.545  | 0,8 | 0,150716% |
| 55  | 290450 | BA | Brotas de Macaúbas      | 11.301  | 0,8 | 0,150716% |
| 56  | 290460 | BA | Brumado                 | 68.776  | 2,4 | 0,452148% |
| 57  | 290470 | BA | Buerarema               | 19.311  | 1,2 | 0,226074% |
| 58  | 290475 | BA | Buritirama              | 21.115  | 1,2 | 0,226074% |
| 59  | 290480 | BA | Caatiba                 | 10.828  | 0,8 | 0,150716% |
| 60  | 290485 | BA | Cabaceiras do Paraguaçu | 18.713  | 1,2 | 0,226074% |
| 61  | 290490 | BA | Cachoeira               | 34.244  | 1,6 | 0,301432% |
| 62  | 290500 | BA | Caculé                  | 23.232  | 1,2 | 0,226074% |
| 63  | 290510 | BA | Caém                    | 10.429  | 0,8 | 0,150716% |
| 64  | 290515 | BA | Caetanos                | 15.842  | 1,0 | 0,188395% |
| 65  | 290520 | BA | Caetité                 | 52.166  | 2,2 | 0,414469% |
| 66  | 290530 | BA | Cafarnaum               | 18.489  | 1,2 | 0,226074% |
| 67  | 290540 | BA | Cairu                   | 17.168  | 1,2 | 0,226074% |
| 68  | 290550 | BA | Caldeirão Grande        | 13.465  | 0,8 | 0,150716% |
| 69  | 290560 | BA | Camacan                 | 33.068  | 1,6 | 0,301432% |
| 70  | 290570 | BA | Camaçari                | 275.575 | 4,0 | 0,753580% |
| 71  | 290580 | BA | Camamu                  | 37.207  | 1,6 | 0,301432% |
| 72  | 290590 | BA | Campo Alegre de Lourdes | 29.812  | 1,4 | 0,263753% |
| 73  | 290600 | BA | Campo Formoso           | 71.507  | 2,6 | 0,489827% |
| 74  | 290610 | BA | Canápolis               | 10.130  | 0,6 | 0,113037% |
| 75  | 290620 | BA | Canarana                | 26.006  | 1,4 | 0,263753% |
| 76  | 290630 | BA | Canavieiras             | 33.570  | 1,6 | 0,301432% |
| 77  | 290640 | BA | Candeal                 | 9.143   | 0,6 | 0,113037% |
| 78  | 290650 | BA | Candeias                | 89.419  | 2,8 | 0,527506% |
| 79  | 290660 | BA | Candiba                 | 14.527  | 1,0 | 0,188395% |
| 80  | 290670 | BA | Cândido Sales           | 27.057  | 1,4 | 0,263753% |
| 81  | 290680 | BA | Cansanção               | 35.029  | 1,6 | 0,301432% |
| 82  | 290682 | BA | Canudos                 | 16.956  | 1,0 | 0,188395% |
| 83  | 290685 | BA | Capela do Alto Alegre   | 12.128  | 0,8 | 0,150716% |
| 84  | 290687 | BA | Capim Grosso            | 28.853  | 1,4 | 0,263753% |
| 85  | 290689 | BA | Caraíbas                | 10.292  | 0,8 | 0,150716% |
| 86  | 290690 | BA | Caravelas               | 22.328  | 1,2 | 0,226074% |
| 87  | 290700 | BA | Cardeal da Silva        | 9.611   | 0,6 | 0,113037% |
| 88  | 290710 | BA | Carinhanha              | 29.768  | 1,4 | 0,263753% |
| 89  | 290720 | BA | Casa Nova               | 70.796  | 2,4 | 0,452148% |
| 90  | 290730 | BA | Castro Alves            | 27.097  | 1,4 | 0,263753% |
| 91  | 290740 | BA | Catolândia              | 3.420   | 0,6 | 0,113037% |
| 92  | 290750 | BA | Catu                    | 55.021  | 2,2 | 0,414469% |
| 93  | 290755 | BA | Caturama                | 9.760   | 0,6 | 0,113037% |
| 94  | 290760 | BA | Central                 | 18.061  | 1,2 | 0,226074% |
| 95  | 290770 | BA | Chorrochó               | 11.444  | 0,8 | 0,150716% |
| 96  | 290780 | BA | Cícero Dantas           | 34.424  | 1,6 | 0,301432% |
| 97  | 290790 | BA | Cipó                    | 16.860  | 1,0 | 0,188395% |
| 98  | 290800 | BA | Coaraci                 | 20.620  | 1,2 | 0,226074% |
| 99  | 290810 | BA | Cocos                   | 19.281  | 1,2 | 0,226074% |
| 100 | 290820 | BA | Conceição da Feira      | 22.226  | 1,2 | 0,226074% |
| 101 | 290830 | BA | Conceição do Almeida    | 18.644  | 1,2 | 0,226074% |
| 102 | 290840 | BA | Conceição do Coité      | 67.126  | 2,4 | 0,452148% |
| 103 | 290850 | BA | Conceição do Jacuípe    | 32.761  | 1,6 | 0,301432% |
| 104 | 290860 | BA | Conde                   | 25.714  | 1,4 | 0,263753% |
| 105 | 290870 | BA | Condeúba                | 18.359  | 1,2 | 0,226074% |
| 106 | 290880 | BA | Contendas do Sincorá    | 4.354   | 0,6 | 0,113037% |
| 107 | 290890 | BA | Coração de Maria        | 23.314  | 1,2 | 0,226074% |
| 108 | 290900 | BA | Cordeiros               | 8.752   | 0,6 | 0,113037% |
| 109 | 290910 | BA | Coribe                  | 15.024  | 1,0 | 0,188395% |
| 110 | 290920 | BA | Coronel João Sá         | 17.422  | 1,2 | 0,226074% |
| 111 | 290930 | BA | Correntina              | 32.980  | 1,6 | 0,301432% |
| 112 | 290940 | BA | Cotegipe                | 14.390  | 1,0 | 0,188395% |
| 113 | 290950 | BA | Cravolândia             | 5.341   | 0,6 | 0,113037% |
| 114 | 290960 | BA | Crisópolis              | 21.435  | 1,2 | 0,226074% |
| 115 | 290970 | BA | Cristópolis             | 14.189  | 1,0 | 0,188395% |
| 116 | 290980 | BA | Cruz das Almas          | 63.299  | 2,4 | 0,452148% |
| 117 | 290990 | BA | Curacá                  | 34.725  | 1,6 | 0,301432% |
| 118 | 291000 | BA | Dário Meira             | 12.721  | 0,8 | 0,150716% |
| 119 | 291005 | BA | Dias d'Ávila            | 75.103  | 2,6 | 0,489827% |
| 120 | 291010 | BA | Dom Basílio             | 12.379  | 0,8 | 0,150716% |
| 121 | 291020 | BA | Dom Macedo Costa        | 4.127   | 0,6 | 0,113037% |
| 122 | 291030 | BA | Elísio Medrado          | 8.426   | 0,6 | 0,113037% |
| 123 | 291040 | BA | Encruzilhada            | 21.418  | 1,2 | 0,226074% |
| 124 | 291050 | BA | Entre Rios              | 42.640  | 1,8 | 0,339111% |
| 125 | 290050 | BA | Erico Cardoso           | 11.509  | 0,8 | 0,150716% |
| 126 | 291060 | BA | Esplanada               | 35.930  | 1,6 | 0,301432% |
| 127 | 291070 | BA | Euclides da Cunha       | 60.558  | 2,2 | 0,414469% |
| 128 | 291072 | BA | Eunápolis               | 110.803 | 3,2 | 0,602831% |
| 129 | 291075 | BA | Fátima                  | 18.524  | 1,2 | 0,226074% |
| 130 | 291077 | BA | Feira da Mata           | 5.908   | 0,6 | 0,113037% |
| 131 | 291080 | BA | Feira de Santana        | 606.139 | 4,0 | 0,753580% |
| 132 | 291085 | BA | Filadélfia              | 17.603  | 1,2 | 0,226074% |
| 133 | 291090 | BA | Firmino Alves           | 5.744   | 0,6 | 0,113037% |
| 134 | 291100 | BA | Floresta Azul           | 11.392  | 0,8 | 0,150716% |
| 135 | 291110 | BA | Formosa do Rio Preto    | 24.799  | 1,4 | 0,263753% |
| 136 | 291120 | BA | Gandu                   | 32.814  | 1,6 | 0,301432% |
| 137 | 291125 | BA | Gavião                  | 4.747   | 0,6 | 0,113037% |
| 138 | 291130 | BA | Gentio do Ouro          | 11.338  | 0,8 | 0,150716% |
| 139 | 291140 | BA | Glória                  | 16.003  | 1,0 | 0,188395% |
| 140 | 291150 | BA | Gongogi                 | 8.325   | 0,6 | 0,113037% |
| 141 | 291160 | BA | Governador Mangabeira   | 21.125  | 1,2 | 0,226074% |
| 142 | 291165 | BA | Guajeru                 | 9.388   | 0,6 | 0,113037% |
| 143 | 291170 | BA | Guanambi                | 84.645  | 2,8 | 0,527506% |
| 144 | 291180 | BA | Guaratinga              | 22.583  | 1,2 | 0,226074% |
| 145 | 291185 | BA | Heliópolis (1)          | 13.812  | 1,0 | 0,188395% |
| 146 | 291190 | BA | Iaçu                    | 26.591  | 1,4 | 0,263753% |
| 147 | 291200 | BA | Ibiassucê               | 10.866  | 0,8 | 0,150716% |



|     |        |    |                             |         |     |           |
|-----|--------|----|-----------------------------|---------|-----|-----------|
| 148 | 291210 | BA | Ibicaraí                    | 24.595  | 1,4 | 0,263753% |
| 149 | 291220 | BA | Ibicoara                    | 19.071  | 1,2 | 0,226074% |
| 150 | 291230 | BA | Ibicuí                      | 16.582  | 1,0 | 0,188395% |
| 151 | 291240 | BA | Ibipeba                     | 18.398  | 1,2 | 0,226074% |
| 152 | 291250 | BA | Ibipitanga                  | 15.162  | 1,0 | 0,188395% |
| 153 | 291260 | BA | Ibiquera                    | 5.158   | 0,6 | 0,113037% |
| 154 | 291270 | BA | Ibirapitanga                | 24.059  | 1,4 | 0,263753% |
| 155 | 291280 | BA | Ibirapuã                    | 8.603   | 0,6 | 0,113037% |
| 156 | 291290 | BA | Ibirataia                   | 18.546  | 1,2 | 0,226074% |
| 157 | 291300 | BA | Ibitiara                    | 16.647  | 1,0 | 0,188395% |
| 158 | 291310 | BA | Ibititá                     | 18.752  | 1,2 | 0,226074% |
| 159 | 291320 | BA | Ibotirama                   | 27.285  | 1,4 | 0,263753% |
| 160 | 291330 | BA | Ichu                        | 6.265   | 0,6 | 0,113037% |
| 161 | 291340 | BA | Igaporã                     | 16.159  | 1,0 | 0,188395% |
| 162 | 291345 | BA | Igrapiúna                   | 13.636  | 1,0 | 0,188395% |
| 163 | 291350 | BA | Iguai                       | 27.615  | 1,4 | 0,263753% |
| 164 | 291360 | BA | Ilhéus                      | 184.616 | 4,0 | 0,753580% |
| 165 | 291370 | BA | Inhambupe                   | 39.938  | 1,8 | 0,339111% |
| 166 | 291380 | BA | Ipecaetá                    | 15.753  | 1,0 | 0,188395% |
| 167 | 291390 | BA | Ipiaú                       | 47.178  | 2,0 | 0,376790% |
| 168 | 291400 | BA | Ipirá                       | 62.253  | 2,4 | 0,452148% |
| 169 | 291410 | BA | Ipupiará                    | 9.992   | 0,6 | 0,113037% |
| 170 | 291420 | BA | Irajuba                     | 7.471   | 0,6 | 0,113037% |
| 171 | 291430 | BA | Iramaia                     | 11.412  | 0,8 | 0,150716% |
| 172 | 291440 | BA | Iraquara                    | 24.882  | 1,4 | 0,263753% |
| 173 | 291450 | BA | Irará                       | 29.579  | 1,4 | 0,263753% |
| 174 | 291460 | BA | Irecê                       | 72.041  | 2,6 | 0,489827% |
| 175 | 291465 | BA | Itabela                     | 30.636  | 1,6 | 0,301432% |
| 176 | 291470 | BA | Itaberaba                   | 65.806  | 2,4 | 0,452148% |
| 177 | 291480 | BA | Itabuna                     | 218.124 | 4,0 | 0,753580% |
| 178 | 291490 | BA | Itacaré                     | 26.753  | 1,4 | 0,263753% |
| 179 | 291500 | BA | Itaeté                      | 15.996  | 1,0 | 0,188395% |
| 180 | 291510 | BA | Itagi                       | 13.433  | 0,8 | 0,150716% |
| 181 | 291520 | BA | Itagibá                     | 15.829  | 1,0 | 0,188395% |
| 182 | 291530 | BA | Itagimirim                  | 7.420   | 0,6 | 0,113037% |
| 183 | 291535 | BA | Itaguaçu da Bahia           | 14.392  | 1,0 | 0,188395% |
| 184 | 291540 | BA | Itaju do Colônia            | 7.507   | 0,6 | 0,113037% |
| 185 | 291550 | BA | Itajuípe                    | 21.884  | 1,2 | 0,226074% |
| 186 | 291560 | BA | Itamaraju                   | 67.128  | 2,4 | 0,452148% |
| 187 | 291570 | BA | Itamarí                     | 8.259   | 0,6 | 0,113037% |
| 188 | 291580 | BA | Itambé                      | 23.723  | 1,2 | 0,226074% |
| 189 | 291590 | BA | Itanagra                    | 8.023   | 0,6 | 0,113037% |
| 190 | 291600 | BA | Itanhém                     | 20.735  | 1,2 | 0,226074% |
| 191 | 291610 | BA | Itaparica                   | 22.329  | 1,2 | 0,226074% |
| 192 | 291620 | BA | Itapé                       | 10.682  | 0,8 | 0,150716% |
| 193 | 291630 | BA | Itapebi                     | 10.942  | 0,8 | 0,150716% |
| 194 | 291640 | BA | Itapetinga                  | 74.652  | 2,6 | 0,489827% |
| 195 | 291650 | BA | Itapicuru                   | 35.255  | 1,6 | 0,301432% |
| 196 | 291660 | BA | Itapitanga                  | 10.799  | 0,8 | 0,150716% |
| 197 | 291670 | BA | Itaquara                    | 8.231   | 0,6 | 0,113037% |
| 198 | 291680 | BA | Itarantim                   | 19.837  | 1,2 | 0,226074% |
| 199 | 291685 | BA | Itatim                      | 14.700  | 1,0 | 0,188395% |
| 200 | 291690 | BA | Itiruçu                     | 13.267  | 0,8 | 0,150716% |
| 201 | 291700 | BA | Itiúba                      | 38.330  | 1,8 | 0,339111% |
| 202 | 291710 | BA | Itororó                     | 21.106  | 1,2 | 0,226074% |
| 203 | 291720 | BA | Ituaçu                      | 19.211  | 1,2 | 0,226074% |
| 204 | 291730 | BA | Ituberá                     | 28.639  | 1,4 | 0,263753% |
| 205 | 291733 | BA | Iuiú                        | 11.253  | 0,8 | 0,150716% |
| 206 | 291735 | BA | Jaborandi                   | 9.417   | 0,6 | 0,113037% |
| 207 | 291740 | BA | Jacaraci                    | 15.350  | 1,0 | 0,188395% |
| 208 | 291750 | BA | Jacobina                    | 84.328  | 2,8 | 0,527506% |
| 209 | 291760 | BA | Jaguaquara                  | 54.902  | 2,2 | 0,414469% |
| 210 | 291770 | BA | Jaguarari                   | 32.740  | 1,6 | 0,301432% |
| 211 | 291780 | BA | Jaguaripe                   | 18.114  | 1,2 | 0,226074% |
| 212 | 291790 | BA | Jandaíra                    | 10.997  | 0,8 | 0,150716% |
| 213 | 291800 | BA | Jequié                      | 161.391 | 4,0 | 0,753580% |
| 214 | 291810 | BA | Jeremoabo                   | 40.587  | 1,8 | 0,339111% |
| 215 | 291820 | BA | Jiquiriçá                   | 14.936  | 1,0 | 0,188395% |
| 216 | 291830 | BA | Jitaúna                     | 13.667  | 1,0 | 0,188395% |
| 217 | 291835 | BA | João Dourado                | 24.633  | 1,4 | 0,263753% |
| 218 | 291840 | BA | Juazeiro                    | 214.748 | 4,0 | 0,753580% |
| 219 | 291845 | BA | Jucuruçu                    | 10.403  | 0,8 | 0,150716% |
| 220 | 291850 | BA | Jussara                     | 15.848  | 1,0 | 0,188395% |
| 221 | 291855 | BA | Jussari                     | 6.493   | 0,6 | 0,113037% |
| 222 | 291860 | BA | Jussiape                    | 7.741   | 0,6 | 0,113037% |
| 223 | 291870 | BA | Lafaiete Coutinho           | 4.017   | 0,6 | 0,113037% |
| 224 | 291875 | BA | Lagoa Real                  | 15.542  | 1,0 | 0,188395% |
| 225 | 291880 | BA | Laje                        | 24.207  | 1,4 | 0,263753% |
| 226 | 291890 | BA | Lajedão                     | 3.971   | 0,6 | 0,113037% |
| 227 | 291900 | BA | Lajedinho                   | 4.079   | 0,6 | 0,113037% |
| 228 | 291905 | BA | Lajedo do Tabocal           | 8.847   | 0,6 | 0,113037% |
| 229 | 291910 | BA | Lamarão                     | 9.673   | 0,6 | 0,113037% |
| 230 | 291915 | BA | Lapão                       | 27.338  | 1,4 | 0,263753% |
| 231 | 291920 | BA | Lauro de Freitas            | 184.383 | 4,0 | 0,753580% |
| 232 | 291930 | BA | Lençóis                     | 11.300  | 0,8 | 0,150716% |
| 233 | 291940 | BA | Licínio de Almeida          | 12.962  | 0,8 | 0,150716% |
| 234 | 291950 | BA | Livramento de Nossa Senhora | 45.236  | 2,0 | 0,376790% |
| 235 | 291955 | BA | Luis Eduardo Magalhães      | 73.061  | 2,6 | 0,489827% |
| 236 | 291960 | BA | Macaíjuba                   | 11.835  | 0,8 | 0,150716% |
| 237 | 291970 | BA | Macarani                    | 18.419  | 1,2 | 0,226074% |
| 238 | 291980 | BA | Macaúbas                    | 49.436  | 2,0 | 0,376790% |
| 239 | 291990 | BA | Macururé                    | 8.417   | 0,6 | 0,113037% |
| 240 | 291992 | BA | Madre de Deus               | 19.600  | 1,2 | 0,226074% |
| 241 | 291995 | BA | Maetinga                    | 5.972   | 0,6 | 0,113037% |
| 242 | 292000 | BA | Maiquinique                 | 9.864   | 0,6 | 0,113037% |
| 243 | 292010 | BA | Mairi                       | 20.194  | 1,2 | 0,226074% |
| 244 | 292020 | BA | Malhada                     | 17.375  | 1,2 | 0,226074% |
| 245 | 292030 | BA | Malhada de Pedras           | 8.942   | 0,6 | 0,113037% |
| 246 | 292040 | BA | Manoel Vitorino             | 14.600  | 1,0 | 0,188395% |
| 247 | 292045 | BA | Mansidão                    | 13.598  | 1,0 | 0,188395% |
| 248 | 292050 | BA | Maracás                     | 24.491  | 1,4 | 0,263753% |
| 249 | 292060 | BA | Maragogipe                  | 45.740  | 2,0 | 0,376790% |
| 250 | 292070 | BA | Marau                       | 21.016  | 1,2 | 0,226074% |
| 251 | 292080 | BA | Marcionílio Souza           | 11.026  | 0,8 | 0,150716% |
| 252 | 292090 | BA | Mascote                     | 15.221  | 1,0 | 0,188395% |
| 253 | 292100 | BA | Mata de São João            | 44.538  | 2,0 | 0,376790% |
| 254 | 292105 | BA | Matina                      | 12.114  | 0,8 | 0,150716% |
| 255 | 292110 | BA | Medeiros Neto               | 23.358  | 1,2 | 0,226074% |



|     |        |    |                           |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|---------|-----|-----------|
| 256 | 292120 | BA | Miguel Calmon             | 27.569  | 1,4 | 0,263753% |
| 257 | 292130 | BA | Milagres                  | 11.569  | 0,8 | 0,150716% |
| 258 | 292140 | BA | Mirangaba                 | 17.714  | 1,2 | 0,226074% |
| 259 | 292145 | BA | Mirante                   | 10.270  | 0,8 | 0,150716% |
| 260 | 292150 | BA | Monte Santo               | 54.884  | 2,2 | 0,414469% |
| 261 | 292160 | BA | Morpará                   | 8.987   | 0,6 | 0,113037% |
| 262 | 292170 | BA | Morro do Chapéu           | 37.326  | 1,6 | 0,301432% |
| 263 | 292180 | BA | Mortugaba                 | 12.421  | 0,8 | 0,150716% |
| 264 | 292190 | BA | Mucugê                    | 10.568  | 0,8 | 0,150716% |
| 265 | 292200 | BA | Mucuri                    | 39.927  | 1,8 | 0,339111% |
| 266 | 292205 | BA | Mulungu do Morro          | 12.191  | 0,8 | 0,150716% |
| 267 | 292210 | BA | Mundo Novo                | 26.518  | 1,4 | 0,263753% |
| 268 | 292220 | BA | Muniz Ferreira            | 7.825   | 0,6 | 0,113037% |
| 269 | 292225 | BA | Muquém de São Francisco   | 11.465  | 0,8 | 0,150716% |
| 270 | 292230 | BA | Muritiba                  | 30.635  | 1,6 | 0,301432% |
| 271 | 292240 | BA | Mutuípe                   | 22.928  | 1,2 | 0,226074% |
| 272 | 292250 | BA | Nazaré                    | 29.122  | 1,4 | 0,263753% |
| 273 | 292260 | BA | Nilo Peçanha              | 13.555  | 0,8 | 0,150716% |
| 274 | 292265 | BA | Nordestina                | 13.216  | 0,8 | 0,150716% |
| 275 | 292270 | BA | Nova Canaã                | 17.013  | 1,2 | 0,226074% |
| 276 | 292273 | BA | Nova Fátima               | 8.083   | 0,6 | 0,113037% |
| 277 | 292275 | BA | Nova Ibiá                 | 6.913   | 0,6 | 0,113037% |
| 278 | 292280 | BA | Nova Itarana              | 8.058   | 0,6 | 0,113037% |
| 279 | 292285 | BA | Nova Redenção             | 8.527   | 0,6 | 0,113037% |
| 280 | 292290 | BA | Nova Soure                | 25.725  | 1,4 | 0,263753% |
| 281 | 292300 | BA | Nova Viçosa               | 42.265  | 1,8 | 0,339111% |
| 282 | 292303 | BA | Novo Horizonte            | 11.786  | 0,8 | 0,150716% |
| 283 | 292305 | BA | Novo Triunfo              | 15.943  | 1,0 | 0,188395% |
| 284 | 292310 | BA | Olindina                  | 26.620  | 1,4 | 0,263753% |
| 285 | 292320 | BA | Oliveira dos Brejinhos    | 22.738  | 1,2 | 0,226074% |
| 286 | 292330 | BA | Ouriçangas                | 8.804   | 0,6 | 0,113037% |
| 287 | 292335 | BA | Ouroândia                 | 17.603  | 1,2 | 0,226074% |
| 288 | 292340 | BA | Palmas de Monte Alto      | 22.260  | 1,2 | 0,226074% |
| 289 | 292350 | BA | Palmeiras                 | 9.122   | 0,6 | 0,113037% |
| 290 | 292360 | BA | Paramirim                 | 21.838  | 1,2 | 0,226074% |
| 291 | 292370 | BA | Paratinga                 | 32.258  | 1,6 | 0,301432% |
| 292 | 292380 | BA | Paripiranga               | 29.654  | 1,4 | 0,263753% |
| 293 | 292390 | BA | Pau Brasil                | 11.166  | 0,8 | 0,150716% |
| 294 | 292400 | BA | Paulo Afonso              | 117.377 | 3,4 | 0,640510% |
| 295 | 292405 | BA | Pé de Serra               | 14.478  | 1,0 | 0,188395% |
| 296 | 292410 | BA | Pedrao                    | 7.450   | 0,6 | 0,113037% |
| 297 | 292420 | BA | Pedro Alexandre           | 18.051  | 1,2 | 0,226074% |
| 298 | 292430 | BA | Piatã                     | 18.421  | 1,2 | 0,226074% |
| 299 | 292440 | BA | Pilão Arcado              | 35.237  | 1,6 | 0,301432% |
| 300 | 292450 | BA | Pindai                    | 16.708  | 1,0 | 0,188395% |
| 301 | 292460 | BA | Pindobaçu                 | 21.113  | 1,2 | 0,226074% |
| 302 | 292465 | BA | Pintadas                  | 10.798  | 0,8 | 0,150716% |
| 303 | 292467 | BA | Pirai do Norte            | 10.415  | 0,8 | 0,150716% |
| 304 | 292470 | BA | Piripá                    | 12.678  | 0,8 | 0,150716% |
| 305 | 292480 | BA | Piritiba                  | 24.462  | 1,4 | 0,263753% |
| 306 | 292490 | BA | Planaltino                | 9.516   | 0,6 | 0,113037% |
| 307 | 292500 | BA | Planalto                  | 26.225  | 1,4 | 0,263753% |
| 308 | 292510 | BA | Poções                    | 48.576  | 2,0 | 0,376790% |
| 309 | 292520 | BA | Pojuca                    | 36.551  | 1,6 | 0,301432% |
| 310 | 292525 | BA | Ponto Novo                | 16.321  | 1,0 | 0,188395% |
| 311 | 292530 | BA | Porto Seguro              | 141.006 | 3,6 | 0,678222% |
| 312 | 292540 | BA | Potiragua                 | 9.574   | 0,6 | 0,113037% |
| 313 | 292550 | BA | Prado                     | 29.095  | 1,4 | 0,263753% |
| 314 | 292560 | BA | Presidente Dutra          | 14.629  | 1,0 | 0,188395% |
| 315 | 292570 | BA | Presidente Jânio Quadros  | 13.442  | 0,8 | 0,150716% |
| 316 | 292575 | BA | Presidente Tancredo Neves | 26.238  | 1,4 | 0,263753% |
| 317 | 292580 | BA | Queimadas                 | 26.023  | 1,4 | 0,263753% |
| 318 | 292590 | BA | Quijingue                 | 28.996  | 1,4 | 0,263753% |
| 319 | 292593 | BA | Quixabeira                | 10.045  | 0,6 | 0,113037% |
| 320 | 292595 | BA | Rafael Jambeiro           | 24.258  | 1,4 | 0,263753% |
| 321 | 292600 | BA | Remanso                   | 41.824  | 1,8 | 0,339111% |
| 322 | 292610 | BA | Retirolândia              | 13.092  | 0,8 | 0,150716% |
| 323 | 292620 | BA | Riachão das Neves         | 23.209  | 1,2 | 0,226074% |
| 324 | 292630 | BA | Riachão do Jacuipe        | 35.237  | 1,6 | 0,301432% |
| 325 | 292640 | BA | Riacho de Santana         | 35.586  | 1,6 | 0,301432% |
| 326 | 292650 | BA | Ribeira do Amparo         | 15.186  | 1,0 | 0,188395% |
| 327 | 292660 | BA | Ribeira do Pombal         | 50.805  | 2,0 | 0,376790% |
| 328 | 292665 | BA | Ribeirão do Largo         | 9.195   | 0,6 | 0,113037% |
| 329 | 292670 | BA | Rio de Contas             | 13.592  | 1,0 | 0,188395% |
| 330 | 292680 | BA | Rio do Antônio            | 15.427  | 1,0 | 0,188395% |
| 331 | 292690 | BA | Rio do Pires              | 12.033  | 0,8 | 0,150716% |
| 332 | 292700 | BA | Rio Real                  | 40.203  | 1,8 | 0,339111% |
| 333 | 292710 | BA | Rodelas                   | 8.632   | 0,6 | 0,113037% |
| 334 | 292720 | BA | Ruy Barbosa               | 31.799  | 1,6 | 0,301432% |
| 335 | 292730 | BA | Salinas da Margarida      | 14.937  | 1,0 | 0,188395% |
| 336 | 292750 | BA | Santa Bárbara             | 20.509  | 1,2 | 0,226074% |
| 337 | 292760 | BA | Santa Brígida             | 15.381  | 1,0 | 0,188395% |
| 338 | 292770 | BA | Santa Cruz Cabrália       | 27.854  | 1,4 | 0,263753% |
| 339 | 292780 | BA | Santa Cruz da Vitória     | 6.808   | 0,6 | 0,113037% |
| 340 | 292790 | BA | Santa Inês                | 10.884  | 0,8 | 0,150716% |
| 341 | 292805 | BA | Santa Luzia               | 13.710  | 1,0 | 0,188395% |
| 342 | 292810 | BA | Santa Maria da Vitória    | 41.824  | 1,8 | 0,339111% |
| 343 | 292840 | BA | Santa Rita de Cássia      | 28.349  | 1,4 | 0,263753% |
| 344 | 292850 | BA | Santa Teresinha           | 10.423  | 0,8 | 0,150716% |
| 345 | 292800 | BA | Santaluz                  | 36.452  | 1,6 | 0,301432% |
| 346 | 292820 | BA | Santana                   | 26.998  | 1,4 | 0,263753% |
| 347 | 292830 | BA | Santanópolis              | 9.370   | 0,6 | 0,113037% |
| 348 | 292860 | BA | Santo Amaro               | 61.407  | 2,4 | 0,452148% |
| 349 | 292870 | BA | Santo Antônio de Jesus    | 99.407  | 3,0 | 0,565185% |
| 350 | 292880 | BA | Santo Estêvão             | 52.186  | 2,2 | 0,414469% |
| 351 | 292890 | BA | São Desidério             | 31.785  | 1,6 | 0,301432% |
| 352 | 292895 | BA | São Domingos              | 9.820   | 0,6 | 0,113037% |
| 353 | 292910 | BA | São Felipe                | 21.513  | 1,2 | 0,226074% |
| 354 | 292900 | BA | São Félix                 | 15.004  | 1,0 | 0,188395% |
| 355 | 292905 | BA | São Félix do Coribe       | 15.443  | 1,0 | 0,188395% |
| 356 | 292920 | BA | São Francisco do Conde    | 36.677  | 1,6 | 0,301432% |
| 357 | 292925 | BA | São Gabriel               | 19.495  | 1,2 | 0,226074% |
| 358 | 292930 | BA | São Gonçalo dos Campos    | 36.641  | 1,6 | 0,301432% |
| 359 | 292935 | BA | São José da Vitória       | 6.202   | 0,6 | 0,113037% |
| 360 | 292937 | BA | São José do Jacuípe       | 10.938  | 0,8 | 0,150716% |
| 361 | 292940 | BA | São Miguel das Matas      | 11.105  | 0,8 | 0,150716% |
| 362 | 292950 | BA | São Sebastião do Passé    | 45.090  | 2,0 | 0,376790% |
| 363 | 292960 | BA | Sapeaçu                   | 17.594  | 1,2 | 0,226074% |



|     |        |    |                        |            |       |             |
|-----|--------|----|------------------------|------------|-------|-------------|
| 364 | 292970 | BA | Sátiro Dias            | 20.195     | 1,2   | 0,226074%   |
| 365 | 292975 | BA | Saubara                | 12.078     | 0,8   | 0,150716%   |
| 366 | 292980 | BA | Saúde                  | 12.644     | 0,8   | 0,150716%   |
| 367 | 292990 | BA | Seabra                 | 44.765     | 2,0   | 0,376790%   |
| 368 | 293000 | BA | Sebastião Laranjeiras  | 11.336     | 0,8   | 0,150716%   |
| 369 | 293010 | BA | Senhor do Bonfim       | 80.258     | 2,6   | 0,489827%   |
| 370 | 293020 | BA | Sento Sé               | 40.720     | 1,8   | 0,339111%   |
| 371 | 293015 | BA | Serra do Ramalho       | 33.034     | 1,6   | 0,301432%   |
| 372 | 293030 | BA | Serra Dourada          | 18.467     | 1,2   | 0,226074%   |
| 373 | 293040 | BA | Serra Preta            | 15.672     | 1,0   | 0,188395%   |
| 374 | 293050 | BA | Serrinha               | 82.157     | 2,8   | 0,527506%   |
| 375 | 293060 | BA | Serrolândia            | 13.238     | 0,8   | 0,150716%   |
| 376 | 293070 | BA | Simões Filho           | 129.964    | 3,6   | 0,678222%   |
| 377 | 293075 | BA | Sítio do Mato          | 13.188     | 0,8   | 0,150716%   |
| 378 | 293076 | BA | Sítio do Quinto        | 12.317     | 0,8   | 0,150716%   |
| 379 | 293077 | BA | Sobradinho             | 23.435     | 1,2   | 0,226074%   |
| 380 | 293080 | BA | Souto Soares           | 17.073     | 1,2   | 0,226074%   |
| 381 | 293090 | BA | Tabocas do Brejo Velho | 12.990     | 0,8   | 0,150716%   |
| 382 | 293100 | BA | Tanhaçu                | 21.246     | 1,2   | 0,226074%   |
| 383 | 293105 | BA | Tanque Novo            | 17.493     | 1,2   | 0,226074%   |
| 384 | 293110 | BA | Tanquinho              | 8.510      | 0,6   | 0,113037%   |
| 385 | 293120 | BA | Taperoá                | 20.474     | 1,2   | 0,226074%   |
| 386 | 293130 | BA | Tapiramutá             | 17.345     | 1,2   | 0,226074%   |
| 387 | 293135 | BA | Telxeira de Freitas    | 153.385    | 3,8   | 0,715901%   |
| 388 | 293140 | BA | Teodoro Sampaio        | 8.125      | 0,6   | 0,113037%   |
| 389 | 293150 | BA | Teofilândia            | 22.873     | 1,2   | 0,226074%   |
| 390 | 293160 | BA | Teolândia              | 15.016     | 1,0   | 0,188395%   |
| 391 | 293170 | BA | Terra Nova             | 13.526     | 0,8   | 0,150716%   |
| 392 | 293180 | BA | Tremedal               | 18.560     | 1,2   | 0,226074%   |
| 393 | 293190 | BA | Tucano                 | 55.923     | 2,2   | 0,414469%   |
| 394 | 293200 | BA | Uauá                   | 25.274     | 1,4   | 0,263753%   |
| 395 | 293210 | BA | Ubaira                 | 21.897     | 1,2   | 0,226074%   |
| 396 | 293220 | BA | Ubaitaba               | 21.183     | 1,2   | 0,226074%   |
| 397 | 293230 | BA | Ubatã                  | 27.312     | 1,4   | 0,263753%   |
| 398 | 293240 | BA | Uibaí                  | 14.436     | 1,0   | 0,188395%   |
| 399 | 293245 | BA | Umburanas              | 18.635     | 1,2   | 0,226074%   |
| 400 | 293250 | BA | Una                    | 22.989     | 1,2   | 0,226074%   |
| 401 | 293260 | BA | Urandi                 | 17.239     | 1,2   | 0,226074%   |
| 402 | 293270 | BA | Uruçuca                | 22.004     | 1,2   | 0,226074%   |
| 403 | 293280 | BA | Utinga                 | 19.516     | 1,2   | 0,226074%   |
| 404 | 293290 | BA | Valença                | 96.287     | 3,0   | 0,565185%   |
| 405 | 293300 | BA | Valente                | 27.162     | 1,4   | 0,263753%   |
| 406 | 293305 | BA | Varzea da Roça         | 14.654     | 1,0   | 0,188395%   |
| 407 | 293310 | BA | Varzea do Poço         | 9.309      | 0,6   | 0,113037%   |
| 408 | 293315 | BA | Varzea Nova            | 13.581     | 0,8   | 0,150716%   |
| 409 | 293317 | BA | Varzedo                | 9.449      | 0,6   | 0,113037%   |
| 410 | 293320 | BA | Vera Cruz              | 41.524     | 1,8   | 0,339111%   |
| 411 | 293325 | BA | Vereda                 | 6.781      | 0,6   | 0,113037%   |
| 412 | 293330 | BA | Vitória da Conquista   | 336.987    | 4,0   | 0,753580%   |
| 413 | 293340 | BA | Wagner                 | 9.504      | 0,6   | 0,113037%   |
| 414 | 293345 | BA | Wanderley              | 13.089     | 0,8   | 0,150716%   |
| 415 | 293350 | BA | Wenceslau Guimarães    | 23.046     | 1,2   | 0,226074%   |
| 416 | 293360 | BA | Xique-Xique            | 48.100     | 2,0   | 0,376790%   |
|     |        |    | T O T A L              | 12.160.455 | 530,8 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM  
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0016592-61.2010.805.0000-0, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TC-003.069/2011-7)

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014

Estado: CE - CEARÁ

| Seq | Código IBGE | UF | Município         | População<br>IBGE,<br>01/07/2013)<br>A | (fonte:<br>ref.<br>B | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total<br>do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|-------------------|----------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 230010      | CE | Abaiara           | 11.089                                 | 0,8                  |                  | 0,304183%                                                               |
| 2   | 230015      | CE | Acarape           | 16.011                                 | 1,0                  |                  | 0,380228%                                                               |
| 3   | 230020      | CE | Acarau            | 60.137                                 | 2,2                  |                  | 0,836502%                                                               |
| 4   | 230030      | CE | Acopiara          | 52.661                                 | 2,2                  |                  | 0,836502%                                                               |
| 5   | 230040      | CE | Aiuaba            | 16.784                                 | 1,0                  |                  | 0,380228%                                                               |
| 6   | 230050      | CE | Alcântaras        | 11.171                                 | 0,8                  |                  | 0,304183%                                                               |
| 7   | 230060      | CE | Altaneira         | 7.196                                  | 0,6                  |                  | 0,228137%                                                               |
| 8   | 230070      | CE | Alto Santo        | 16.767                                 | 1,0                  |                  | 0,380228%                                                               |
| 9   | 230075      | CE | Amontada          | 41.227                                 | 1,8                  |                  | 0,684411%                                                               |
| 10  | 230080      | CE | Antonina do Norte | 7.172                                  | 0,6                  |                  | 0,228137%                                                               |
| 11  | 230090      | CE | Apuiarés          | 14.397                                 | 1,0                  |                  | 0,380228%                                                               |
| 12  | 230100      | CE | Aquiraz           | 76.186                                 | 2,6                  |                  | 0,988593%                                                               |
| 13  | 230110      | CE | Aracati           | 71.749                                 | 2,6                  |                  | 0,988593%                                                               |
| 14  | 230120      | CE | Aracoiaba         | 25.988                                 | 1,4                  |                  | 0,532319%                                                               |
| 15  | 230125      | CE | Ararendá          | 10.723                                 | 0,8                  |                  | 0,304183%                                                               |
| 16  | 230130      | CE | Araripe           | 21.170                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 17  | 230140      | CE | Aratuba           | 11.482                                 | 0,8                  |                  | 0,304183%                                                               |
| 18  | 230150      | CE | Arneiroz          | 7.766                                  | 0,6                  |                  | 0,228137%                                                               |
| 19  | 230160      | CE | Assaré            | 22.988                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 20  | 230170      | CE | Aurora            | 24.716                                 | 1,4                  |                  | 0,532319%                                                               |
| 21  | 230180      | CE | Baixio            | 6.165                                  | 0,6                  |                  | 0,228137%                                                               |
| 22  | 230185      | CE | Banabuiú          | 17.775                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 23  | 230190      | CE | Barbalha          | 57.818                                 | 2,2                  |                  | 0,836502%                                                               |
| 24  | 230195      | CE | Barreira          | 20.371                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 25  | 230200      | CE | Barro             | 22.104                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 26  | 230205      | CE | Barroquinha       | 14.771                                 | 1,0                  |                  | 0,380228%                                                               |
| 27  | 230210      | CE | Baturité          | 34.512                                 | 1,6                  |                  | 0,608365%                                                               |
| 28  | 230220      | CE | Beberibe          | 51.442                                 | 2,2                  |                  | 0,836502%                                                               |
| 29  | 230230      | CE | Bela Cruz         | 31.804                                 | 1,6                  |                  | 0,608365%                                                               |
| 30  | 230240      | CE | Boa Viagem        | 53.608                                 | 2,2                  |                  | 0,836502%                                                               |
| 31  | 230250      | CE | Brejo Santo       | 47.218                                 | 2,0                  |                  | 0,760456%                                                               |
| 32  | 230260      | CE | Camocim           | 61.918                                 | 2,4                  |                  | 0,912548%                                                               |
| 33  | 230270      | CE | Campos Sales      | 27.030                                 | 1,4                  |                  | 0,532319%                                                               |
| 34  | 230280      | CE | Canindé           | 76.439                                 | 2,6                  |                  | 0,988593%                                                               |
| 35  | 230290      | CE | Capistrano        | 17.470                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 36  | 230300      | CE | Caridade          | 21.236                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 37  | 230310      | CE | Cariré            | 18.629                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 38  | 230320      | CE | Caririaçu         | 26.821                                 | 1,4                  |                  | 0,532319%                                                               |
| 39  | 230330      | CE | Cariús            | 18.815                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 40  | 230340      | CE | Carnaubal         | 17.282                                 | 1,2                  |                  | 0,456274%                                                               |
| 41  | 230350      | CE | Cascavel          | 68.926                                 | 2,4                  |                  | 0,912548%                                                               |



|     |        |    |                           |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|---------|-----|-----------|
| 42  | 230360 | CE | Catarina                  | 19.676  | 1,2 | 0,456274% |
| 43  | 230365 | CE | Catunda                   | 10.218  | 0,8 | 0,304183% |
| 44  | 230370 | CE | Caucaia                   | 344.936 | 4,0 | 1,520913% |
| 45  | 230380 | CE | Cedro                     | 24.958  | 1,4 | 0,532319% |
| 46  | 230390 | CE | Chaval                    | 12.865  | 0,8 | 0,304183% |
| 47  | 230393 | CE | Choró                     | 13.195  | 0,8 | 0,304183% |
| 48  | 230395 | CE | Chorozinho                | 19.187  | 1,2 | 0,456274% |
| 49  | 230400 | CE | Coreaú                    | 22.653  | 1,2 | 0,456274% |
| 50  | 230410 | CE | Crateús                   | 74.103  | 2,6 | 0,988593% |
| 51  | 230420 | CE | Crato                     | 126.591 | 3,4 | 1,292776% |
| 52  | 230423 | CE | Croatá                    | 17.569  | 1,2 | 0,456274% |
| 53  | 230425 | CE | Cruz                      | 23.344  | 1,2 | 0,456274% |
| 54  | 230426 | CE | Deputado Irapuan Pinheiro | 9.360   | 0,6 | 0,228137% |
| 55  | 230427 | CE | Ererê                     | 7.041   | 0,6 | 0,228137% |
| 56  | 230428 | CE | Eusébio                   | 49.455  | 2,0 | 0,760456% |
| 57  | 230430 | CE | Farias Brito              | 19.015  | 1,2 | 0,456274% |
| 58  | 230435 | CE | Forquilha                 | 22.998  | 1,2 | 0,456274% |
| 59  | 230445 | CE | Fortim                    | 15.603  | 1,0 | 0,380228% |
| 60  | 230450 | CE | Frecheirinha              | 13.402  | 0,8 | 0,304183% |
| 61  | 230460 | CE | General Sampaio           | 6.591   | 0,6 | 0,228137% |
| 62  | 230465 | CE | Graça                     | 15.281  | 1,0 | 0,380228% |
| 63  | 230470 | CE | Granja                    | 53.435  | 2,2 | 0,836502% |
| 64  | 230480 | CE | Granjeiro                 | 4.569   | 0,6 | 0,228137% |
| 65  | 230490 | CE | Groairas                  | 10.668  | 0,8 | 0,304183% |
| 66  | 230495 | CE | Guaiúba                   | 25.310  | 1,4 | 0,532319% |
| 67  | 230500 | CE | Guaraciaba do Norte       | 38.832  | 1,8 | 0,684411% |
| 68  | 230510 | CE | Guaramiranga              | 3.909   | 0,6 | 0,228137% |
| 69  | 230520 | CE | Hidrolândia               | 19.882  | 1,2 | 0,456274% |
| 70  | 230523 | CE | Horizonte                 | 60.584  | 2,2 | 0,836502% |
| 71  | 230526 | CE | Ibaretama                 | 13.155  | 0,8 | 0,304183% |
| 72  | 230530 | CE | Ibiapina                  | 24.458  | 1,4 | 0,532319% |
| 73  | 230533 | CE | Ibicuitinga               | 11.890  | 0,8 | 0,304183% |
| 74  | 230535 | CE | Icapuí                    | 19.129  | 1,2 | 0,456274% |
| 75  | 230540 | CE | Icó                       | 66.885  | 2,4 | 0,912548% |
| 76  | 230550 | CE | Iguatu                    | 100.053 | 3,0 | 1,140673% |
| 77  | 230560 | CE | Independência             | 25.946  | 1,4 | 0,532319% |
| 78  | 230565 | CE | Ipaporanga                | 11.500  | 0,8 | 0,304183% |
| 79  | 230570 | CE | Ipaumirim                 | 12.256  | 0,8 | 0,304183% |
| 80  | 230580 | CE | Ipu                       | 41.190  | 1,8 | 0,684411% |
| 81  | 230590 | CE | Ipueiras                  | 38.159  | 1,8 | 0,684411% |
| 82  | 230600 | CE | Iracema                   | 14.011  | 1,0 | 0,380228% |
| 83  | 230610 | CE | Irauçuba                  | 23.202  | 1,2 | 0,456274% |
| 84  | 230620 | CE | Itaíçaba                  | 7.567   | 0,6 | 0,228137% |
| 85  | 230625 | CE | Itaitinga                 | 37.705  | 1,8 | 0,684411% |
| 86  | 230630 | CE | Itapagé                   | 50.211  | 2,0 | 0,760456% |
| 87  | 230640 | CE | Itapipoca                 | 122.220 | 3,4 | 1,292776% |
| 88  | 230650 | CE | Itapiúna                  | 19.409  | 1,2 | 0,456274% |
| 89  | 230655 | CE | Itarema                   | 39.494  | 1,8 | 0,684411% |
| 90  | 230660 | CE | Itatira                   | 19.861  | 1,2 | 0,456274% |
| 91  | 230670 | CE | Jaguaretama               | 18.040  | 1,2 | 0,456274% |
| 92  | 230680 | CE | Jaguaribara               | 10.892  | 0,8 | 0,304183% |
| 93  | 230690 | CE | Jaguaribe                 | 34.683  | 1,6 | 0,608365% |
| 94  | 230700 | CE | Jaguaruana                | 33.174  | 1,6 | 0,608365% |
| 95  | 230710 | CE | Jardim                    | 27.067  | 1,4 | 0,532319% |
| 96  | 230720 | CE | Jati                      | 7.764   | 0,6 | 0,228137% |
| 97  | 230725 | CE | Jijoca de Jericoacoara    | 18.292  | 1,2 | 0,456274% |
| 98  | 230730 | CE | Juazeiro do Norte         | 261.289 | 4,0 | 1,520913% |
| 99  | 230740 | CE | Jucás                     | 24.351  | 1,4 | 0,532319% |
| 100 | 230750 | CE | Lavras da Mangabeira      | 31.435  | 1,6 | 0,608365% |
| 101 | 230760 | CE | Limoeiro do Norte         | 57.372  | 2,2 | 0,836502% |
| 102 | 230763 | CE | Madalena                  | 19.017  | 1,2 | 0,456274% |
| 103 | 230765 | CE | Maracanaú                 | 217.922 | 4,0 | 1,520913% |
| 104 | 230770 | CE | Maranguape                | 120.405 | 3,4 | 1,292776% |
| 105 | 230780 | CE | Marco                     | 25.944  | 1,4 | 0,532319% |
| 106 | 230790 | CE | Martinópole               | 10.693  | 0,8 | 0,304183% |
| 107 | 230800 | CE | Massapé                   | 36.854  | 1,6 | 0,608365% |
| 108 | 230810 | CE | Mauriti                   | 45.640  | 2,0 | 0,760456% |
| 109 | 230820 | CE | Meruoca                   | 14.377  | 1,0 | 0,380228% |
| 110 | 230830 | CE | Milagres                  | 28.487  | 1,4 | 0,532319% |
| 111 | 230835 | CE | Milhã                     | 13.207  | 0,8 | 0,304183% |
| 112 | 230837 | CE | Miramaia                  | 13.259  | 0,8 | 0,304183% |
| 113 | 230840 | CE | Missão Velha              | 35.056  | 1,6 | 0,608365% |
| 114 | 230850 | CE | Mombaca                   | 43.493  | 1,8 | 0,684411% |
| 115 | 230860 | CE | Monsenhor Tabosa          | 16.984  | 1,2 | 0,456274% |
| 116 | 230870 | CE | Morada Nova               | 62.287  | 2,4 | 0,912548% |
| 117 | 230880 | CE | Moraújo                   | 8.393   | 0,6 | 0,228137% |
| 118 | 230890 | CE | Morrinhos                 | 21.561  | 1,2 | 0,456274% |
| 119 | 230900 | CE | Mucambo                   | 14.335  | 1,0 | 0,380228% |
| 120 | 230910 | CE | Mulungu                   | 12.196  | 0,8 | 0,304183% |
| 121 | 230920 | CE | Nova Olinda               | 14.908  | 1,0 | 0,380228% |
| 122 | 230930 | CE | Nova Russas               | 31.692  | 1,6 | 0,608365% |
| 123 | 230940 | CE | Novo Oriente              | 28.075  | 1,4 | 0,532319% |
| 124 | 230945 | CE | Ocara                     | 24.829  | 1,4 | 0,532319% |
| 125 | 230950 | CE | Orós                      | 21.503  | 1,2 | 0,456274% |
| 126 | 230960 | CE | Pacajus                   | 66.510  | 2,4 | 0,912548% |
| 127 | 230970 | CE | Pacatuba                  | 77.723  | 2,6 | 0,988593% |
| 128 | 230980 | CE | Pacoti                    | 11.857  | 0,8 | 0,304183% |
| 129 | 230990 | CE | Pacujá                    | 6.131   | 0,6 | 0,228137% |
| 130 | 231000 | CE | Palhano                   | 9.126   | 0,6 | 0,228137% |
| 131 | 231010 | CE | Palmácia                  | 12.624  | 0,8 | 0,304183% |
| 132 | 231020 | CE | Paracuru                  | 32.919  | 1,6 | 0,608365% |
| 133 | 231025 | CE | Paraipaba                 | 31.413  | 1,6 | 0,608365% |
| 134 | 231030 | CE | Parambu                   | 31.462  | 1,6 | 0,608365% |
| 135 | 231040 | CE | Paramoti                  | 11.517  | 0,8 | 0,304183% |
| 136 | 231050 | CE | Pedra Branca              | 42.643  | 1,8 | 0,684411% |
| 137 | 231060 | CE | Penaforte                 | 8.666   | 0,6 | 0,228137% |
| 138 | 231070 | CE | Pentecoste                | 36.442  | 1,6 | 0,608365% |
| 139 | 231080 | CE | Pereiro                   | 16.063  | 1,0 | 0,380228% |
| 140 | 231085 | CE | Pindoretama               | 19.733  | 1,2 | 0,456274% |
| 141 | 231090 | CE | Piquet Carneiro           | 16.169  | 1,0 | 0,380228% |
| 142 | 231095 | CE | Pires Ferreira            | 10.556  | 0,8 | 0,304183% |
| 143 | 231100 | CE | Poranga                   | 12.203  | 0,8 | 0,304183% |
| 144 | 231110 | CE | Porteiras                 | 15.108  | 1,0 | 0,380228% |
| 145 | 231120 | CE | Potengi                   | 10.651  | 0,8 | 0,304183% |
| 146 | 231123 | CE | Potiretama                | 6.278   | 0,6 | 0,228137% |
| 147 | 231126 | CE | Quiterianópolis           | 20.505  | 1,2 | 0,456274% |
| 148 | 231130 | CE | Quixadá                   | 83.990  | 2,8 | 1,064629% |
| 149 | 231135 | CE | Quixelô                   | 15.046  | 1,0 | 0,380228% |



|           |        |    |                         |           |       |             |
|-----------|--------|----|-------------------------|-----------|-------|-------------|
| 150       | 231140 | CE | Quixeramobim            | 75.565    | 2,6   | 0,988593%   |
| 151       | 231150 | CE | Quixeré                 | 21.241    | 1,2   | 0,456274%   |
| 152       | 231160 | CE | Redenção                | 27.088    | 1,4   | 0,532319%   |
| 153       | 231170 | CE | Reriutaba               | 19.281    | 1,2   | 0,456274%   |
| 154       | 231180 | CE | Russas                  | 73.436    | 2,6   | 0,988593%   |
| 155       | 231190 | CE | Saboeiro                | 15.835    | 1,0   | 0,380228%   |
| 156       | 231195 | CE | Salitre                 | 15.976    | 1,0   | 0,380228%   |
| 157       | 231220 | CE | Santa Quitéria          | 43.358    | 1,8   | 0,684411%   |
| 158       | 231200 | CE | Santana do Acaraú       | 31.133    | 1,6   | 0,608365%   |
| 159       | 231210 | CE | Santana do Cariri       | 17.445    | 1,2   | 0,456274%   |
| 160       | 231230 | CE | São Benedito            | 45.653    | 2,0   | 0,760456%   |
| 161       | 231240 | CE | São Gonçalo do Amarante | 46.247    | 2,0   | 0,760456%   |
| 162       | 231250 | CE | São João do Jaguaribe   | 7.829     | 0,6   | 0,228137%   |
| 163       | 231260 | CE | São Luís do Curu        | 12.663    | 0,8   | 0,304183%   |
| 164       | 231270 | CE | Senador Pompeu          | 26.656    | 1,4   | 0,532319%   |
| 165       | 231280 | CE | Senador Sá              | 7.210     | 0,6   | 0,228137%   |
| 166       | 231290 | CE | Sobral                  | 197.663   | 4,0   | 1,520913%   |
| 167       | 231300 | CE | Solonópole              | 18.025    | 1,2   | 0,456274%   |
| 168       | 231310 | CE | Tabuleiro do Norte      | 30.018    | 1,4   | 0,532319%   |
| 169       | 231320 | CE | Tamboril                | 25.675    | 1,4   | 0,532319%   |
| 170       | 231325 | CE | Tarrafas                | 8.949     | 0,6   | 0,228137%   |
| 171       | 231330 | CE | Tauá                    | 57.246    | 2,2   | 0,836502%   |
| 172       | 231335 | CE | Tejuçuoca               | 18.083    | 1,2   | 0,456274%   |
| 173       | 231340 | CE | Tianguá                 | 72.110    | 2,6   | 0,988593%   |
| 174       | 231350 | CE | Trairi                  | 53.561    | 2,2   | 0,836502%   |
| 175       | 231355 | CE | Tururu                  | 15.224    | 1,0   | 0,380228%   |
| 176       | 231360 | CE | Ubajara                 | 33.205    | 1,6   | 0,608365%   |
| 177       | 231370 | CE | Umari                   | 7.660     | 0,6   | 0,228137%   |
| 178       | 231375 | CE | Umirim                  | 19.349    | 1,2   | 0,456274%   |
| 179       | 231380 | CE | Uruburetama             | 20.768    | 1,2   | 0,456274%   |
| 180       | 231390 | CE | Uruoca                  | 13.348    | 0,8   | 0,304183%   |
| 181       | 231395 | CE | Varjota                 | 18.024    | 1,2   | 0,456274%   |
| 182       | 231400 | CE | Várzea Alegre           | 39.651    | 1,8   | 0,684411%   |
| 183       | 231410 | CE | Vicosa do Ceará         | 57.719    | 2,2   | 0,836502%   |
| T O T A L |        |    |                         | 6.226.770 | 263,0 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (ref. B) | Participação Relativa no Total do Estado (C / ( B / tot.B ) x 100) |
|-----|-------------|----|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1   | 320010      | ES | Afonso Cláudio          | 32.551                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 2   | 320016      | ES | Água Doce do Norte      | 12.164                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 3   | 320013      | ES | Águia Branca            | 10.045                              | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 4   | 320020      | ES | Alegre                  | 32.267                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 5   | 320030      | ES | Alfredo Chaves          | 14.859                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 6   | 320035      | ES | Alto Rio Novo           | 7.841                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 7   | 320040      | ES | Anchieta                | 26.658                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 8   | 320050      | ES | Apiacá                  | 7.916                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 9   | 320060      | ES | Aracruz                 | 91.562                              | 2,8                       | 2,578273%                                                          |
| 10  | 320070      | ES | Atilio Vivacqua         | 10.862                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 11  | 320080      | ES | Baixo Guandu            | 31.126                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 12  | 320090      | ES | Barra de São Francisco  | 43.882                              | 1,8                       | 1,657459%                                                          |
| 13  | 320100      | ES | Boa Esperança           | 15.169                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 14  | 320110      | ES | Bom Jesus do Norte      | 10.095                              | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 15  | 320115      | ES | Brejetuba               | 12.669                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 16  | 320120      | ES | Cachoeiro de Itapemirim | 205.213                             | 4,0                       | 3,683241%                                                          |
| 17  | 320130      | ES | Cariacica               | 375.974                             | 4,0                       | 3,683241%                                                          |
| 18  | 320140      | ES | Castelo                 | 37.331                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 19  | 320150      | ES | Colatina                | 120.677                             | 3,4                       | 3,130755%                                                          |
| 20  | 320160      | ES | Conceição da Barra      | 30.659                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 21  | 320170      | ES | Conceição do Castelo    | 12.579                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 22  | 320180      | ES | Divino de São Lourenço  | 4.688                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 23  | 320190      | ES | Domingos Martins        | 34.059                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 24  | 320200      | ES | Dores do Rio Preto      | 6.827                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 25  | 320210      | ES | Ecoporanga              | 24.327                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 26  | 320220      | ES | Fundão                  | 19.177                              | 1,2                       | 1,104972%                                                          |
| 27  | 320225      | ES | Governador Lindenberg   | 11.953                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 28  | 320230      | ES | Guaçuí                  | 30.144                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 29  | 320240      | ES | Guarapari               | 116.278                             | 3,4                       | 3,130755%                                                          |
| 30  | 320245      | ES | Ibatiba                 | 24.575                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 31  | 320250      | ES | Ibiraçu                 | 12.124                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 32  | 320255      | ES | Ibitirama               | 9.400                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 33  | 320260      | ES | Iconha                  | 13.548                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 34  | 320265      | ES | Irupi                   | 12.798                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 35  | 320270      | ES | Itaguaçu                | 14.844                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 36  | 320280      | ES | Itapemirim              | 33.610                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 37  | 320290      | ES | Itarana                 | 11.349                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 38  | 320300      | ES | Iúna                    | 29.258                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 39  | 320305      | ES | Jaguaré                 | 27.599                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 40  | 320310      | ES | Jerônimo Monteiro       | 11.707                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 41  | 320313      | ES | João Neiva              | 16.869                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 42  | 320316      | ES | Laranja da Terra        | 11.418                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 43  | 320320      | ES | Linhares                | 157.814                             | 4,0                       | 3,683241%                                                          |
| 44  | 320330      | ES | Mantenópolis            | 14.808                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 45  | 320332      | ES | Maratáizes              | 37.140                              | 1,6                       | 1,473297%                                                          |
| 46  | 320334      | ES | Marechal Floriano       | 15.689                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 47  | 320335      | ES | Marilândia              | 12.092                              | 0,8                       | 0,736648%                                                          |
| 48  | 320340      | ES | Mimoso do Sul           | 27.309                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 49  | 320350      | ES | Montanha                | 19.049                              | 1,2                       | 1,104972%                                                          |
| 50  | 320360      | ES | Mucurici                | 5.909                               | 0,6                       | 0,552486%                                                          |
| 51  | 320370      | ES | Muniz Freire            | 19.081                              | 1,2                       | 1,104972%                                                          |
| 52  | 320380      | ES | Muqui                   | 15.438                              | 1,0                       | 0,920810%                                                          |
| 53  | 320390      | ES | Nova Venécia            | 49.564                              | 2,0                       | 1,841625%                                                          |
| 54  | 320400      | ES | Pancas                  | 23.125                              | 1,2                       | 1,104972%                                                          |
| 55  | 320405      | ES | Pedro Canário           | 25.700                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |
| 56  | 320410      | ES | Pinheiros               | 26.023                              | 1,4                       | 1,289134%                                                          |



|           |        |    |                         |           |       |             |
|-----------|--------|----|-------------------------|-----------|-------|-------------|
| 57        | 320420 | ES | Piúma                   | 20.082    | 1,2   | 1,104972%   |
| 58        | 320425 | ES | Ponto Belo              | 7.590     | 0,6   | 0,552486%   |
| 59        | 320430 | ES | Presidente Kennedy      | 11.130    | 0,8   | 0,736648%   |
| 60        | 320435 | ES | Rio Bananal             | 18.892    | 1,2   | 1,104972%   |
| 61        | 320440 | ES | Rio Novo do Sul         | 11.993    | 0,8   | 0,736648%   |
| 62        | 320450 | ES | Santa Leopoldina        | 12.881    | 0,8   | 0,736648%   |
| 63        | 320455 | ES | Santa Maria de Jetibá   | 37.720    | 1,8   | 1,657459%   |
| 64        | 320460 | ES | Santa Teresa            | 23.432    | 1,2   | 1,104972%   |
| 65        | 320465 | ES | São Domingos do Norte   | 8.595     | 0,6   | 0,552486%   |
| 66        | 320470 | ES | São Gabriel da Palha    | 35.232    | 1,6   | 1,473297%   |
| 67        | 320480 | ES | São José do Calçado     | 10.987    | 0,8   | 0,736648%   |
| 68        | 320490 | ES | São Mateus              | 120.725   | 3,4   | 3,130755%   |
| 69        | 320495 | ES | São Roque do Canaã      | 12.179    | 0,8   | 0,736648%   |
| 70        | 320500 | ES | Serra                   | 467.318   | 4,0   | 3,683241%   |
| 71        | 320501 | ES | Sooretama               | 26.843    | 1,4   | 1,289134%   |
| 72        | 320503 | ES | Vargem Alta             | 20.744    | 1,2   | 1,104972%   |
| 73        | 320506 | ES | Venda Nova do Imigrante | 22.873    | 1,2   | 1,104972%   |
| 74        | 320510 | ES | Viana                   | 72.115    | 2,6   | 2,394111%   |
| 75        | 320515 | ES | Vila Pavão              | 9.272     | 0,6   | 0,552486%   |
| 76        | 320517 | ES | Vila Valério            | 14.614    | 1,0   | 0,920810%   |
| 77        | 320520 | ES | Vila Velha              | 458.489   | 4,0   | 3,683241%   |
| T O T A L |        |    |                         | 3.491.098 | 108,6 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: GO - GOIÁS

| Seq | Código IBGE | UF | Município             | População (fonte: IBGE 01/07/2013) | (fonte: ref. CIFPM - Interior) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|-----------------------|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                       | A                                  | B                              | C                                        |
|     |             |    |                       | ( B / tot.B ) x 100                |                                |                                          |
| 1   | 520005      | GO | Abadia de Goiás       | 7.567                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 2   | 520010      | GO | Abadiânia             | 17.326                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 3   | 520013      | GO | Acreúna               | 21.366                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 4   | 520015      | GO | Adelândia             | 2.550                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 5   | 520017      | GO | Água Fria de Goiás    | 5.395                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 6   | 520020      | GO | Água Limpa            | 2.021                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 7   | 520025      | GO | Águas Lindas de Goiás | 177.890                            | 4,0                            | 1,658375%                                |
| 8   | 520030      | GO | Alexânia              | 25.468                             | 1,4                            | 0,580431%                                |
| 9   | 520050      | GO | Aloândia              | 2.089                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 10  | 520055      | GO | Alto Horizonte        | 5.140                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 11  | 520060      | GO | Alto Paraíso de Goiás | 7.262                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 12  | 520080      | GO | Alvorada do Norte     | 8.448                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 13  | 520082      | GO | Amaralina             | 3.625                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 14  | 520085      | GO | Americano do Brasil   | 5.813                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 15  | 520090      | GO | Amorinópolis          | 3.570                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 16  | 520110      | GO | Anápolis              | 357.402                            | 4,0                            | 1,658375%                                |
| 17  | 520120      | GO | Anhanguera            | 1.082                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 18  | 520130      | GO | Anicuns               | 21.195                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 19  | 520140      | GO | Aparecida de Goiânia  | 500.619                            | 4,0                            | 1,658375%                                |
| 20  | 520145      | GO | Aparecida do Rio Doce | 2.501                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 21  | 520150      | GO | Aporé                 | 4.008                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 22  | 520160      | GO | Araçu                 | 3.823                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 23  | 520170      | GO | Aragarças             | 19.267                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 24  | 520180      | GO | Aragoiânia            | 9.108                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 25  | 520215      | GO | Araguapaz             | 7.772                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 26  | 520235      | GO | Arenópolis            | 3.180                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 27  | 520250      | GO | Aruanã                | 8.335                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 28  | 520260      | GO | Aurilândia            | 3.599                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 29  | 520280      | GO | Avelinópolis          | 2.504                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 30  | 520310      | GO | Baliza                | 4.197                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 31  | 520320      | GO | Barro Alto            | 9.606                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 32  | 520330      | GO | Bela Vista de Goiás   | 26.642                             | 1,4                            | 0,580431%                                |
| 33  | 520340      | GO | Bom Jardim de Goiás   | 8.752                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 34  | 520350      | GO | Bom Jesus de Goiás    | 22.479                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 35  | 520355      | GO | Bonfinópolis          | 8.319                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 36  | 520357      | GO | Bonópolis             | 3.838                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 37  | 520360      | GO | Brazabrantes          | 3.444                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 38  | 520380      | GO | Britânia              | 5.724                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 39  | 520390      | GO | Buriti Alegre         | 9.395                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 40  | 520393      | GO | Buriti de Goiás       | 2.606                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 41  | 520396      | GO | Buritinópolis         | 3.398                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 42  | 520400      | GO | Cabeceiras            | 7.717                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 43  | 520410      | GO | Cachoeira Alta        | 11.348                             | 0,8                            | 0,331675%                                |
| 44  | 520420      | GO | Cachoeira de Goiás    | 1.436                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 45  | 520425      | GO | Cachoeira Dourada     | 8.414                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 46  | 520430      | GO | Caçu                  | 14.364                             | 1,0                            | 0,414594%                                |
| 47  | 520440      | GO | Caiaopônia            | 17.773                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 48  | 520450      | GO | Caldas Novas          | 77.899                             | 2,6                            | 1,077957%                                |
| 49  | 520455      | GO | Caldazinha            | 3.540                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 50  | 520460      | GO | Campestre de Goiás    | 3.539                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 51  | 520465      | GO | Campinaçu             | 3.745                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 52  | 520470      | GO | Campinorte            | 11.807                             | 0,8                            | 0,331675%                                |
| 53  | 520480      | GO | Campo Alegre de Goiás | 6.631                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 54  | 520485      | GO | Campo Limpo de Goiás  | 6.821                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 55  | 520490      | GO | Campos Belos          | 19.282                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 56  | 520495      | GO | Campos Verdes         | 4.365                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 57  | 520500      | GO | Carmo do Rio Verde    | 9.470                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 58  | 520505      | GO | Castelândia           | 3.676                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 59  | 520510      | GO | Catalão               | 94.896                             | 3,0                            | 1,243781%                                |
| 60  | 520520      | GO | Caturai               | 4.910                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 61  | 520530      | GO | Cavalcante            | 9.719                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 62  | 520540      | GO | Ceres                 | 21.652                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 63  | 520545      | GO | Cezarina              | 8.026                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 64  | 520547      | GO | Chapadão do Céu       | 8.042                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 65  | 520549      | GO | Cidade Ocidental      | 61.552                             | 2,4                            | 0,995025%                                |
| 66  | 520551      | GO | Cocalzinho de Goiás   | 18.623                             | 1,2                            | 0,497512%                                |
| 67  | 520552      | GO | Colinas do Sul        | 3.575                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 68  | 520570      | GO | Córrego do Ouro       | 2.616                              | 0,6                            | 0,248756%                                |
| 69  | 520580      | GO | Corumbá de Goiás      | 10.829                             | 0,8                            | 0,331675%                                |



|     |        |    |                        |         |     |           |
|-----|--------|----|------------------------|---------|-----|-----------|
| 70  | 520590 | GO | Corumbáiba             | 8.809   | 0,6 | 0,248756% |
| 71  | 520620 | GO | Cristalina             | 51.149  | 2,2 | 0,912106% |
| 72  | 520630 | GO | Cristianópolis         | 3.016   | 0,6 | 0,248756% |
| 73  | 520640 | GO | Crixás                 | 16.487  | 1,0 | 0,414594% |
| 74  | 520650 | GO | Cromínia               | 3.627   | 0,6 | 0,248756% |
| 75  | 520660 | GO | Cumari                 | 3.010   | 0,6 | 0,248756% |
| 76  | 520670 | GO | Damianópolis           | 3.381   | 0,6 | 0,248756% |
| 77  | 520680 | GO | Damolândia             | 2.869   | 0,6 | 0,248756% |
| 78  | 520690 | GO | Davinópolis            | 2.119   | 0,6 | 0,248756% |
| 79  | 520710 | GO | Diorama                | 2.544   | 0,6 | 0,248756% |
| 80  | 520830 | GO | Divinópolis de Goiás   | 5.046   | 0,6 | 0,248756% |
| 81  | 520725 | GO | Doverlândia            | 7.938   | 0,6 | 0,248756% |
| 82  | 520735 | GO | Edealina               | 3.819   | 0,6 | 0,248756% |
| 83  | 520740 | GO | Edéia                  | 11.854  | 0,8 | 0,331675% |
| 84  | 520750 | GO | Estrela do Norte       | 3.393   | 0,6 | 0,248756% |
| 85  | 520753 | GO | Faina                  | 7.064   | 0,6 | 0,248756% |
| 86  | 520760 | GO | Fazenda Nova           | 6.298   | 0,6 | 0,248756% |
| 87  | 520780 | GO | Firminópolis           | 12.342  | 0,8 | 0,331675% |
| 88  | 520790 | GO | Flores de Goiás        | 13.596  | 1,0 | 0,414594% |
| 89  | 520800 | GO | Formosa                | 108.503 | 3,2 | 1,326700% |
| 90  | 520810 | GO | Formoso                | 4.835   | 0,6 | 0,248756% |
| 91  | 520815 | GO | Gameleira de Goiás     | 3.545   | 0,6 | 0,248756% |
| 92  | 520840 | GO | Goianápolis            | 11.001  | 0,8 | 0,331675% |
| 93  | 520850 | GO | Goiandira              | 5.491   | 0,6 | 0,248756% |
| 94  | 520860 | GO | Goianésia              | 63.938  | 2,4 | 0,995025% |
| 95  | 520880 | GO | Goianira               | 37.713  | 1,8 | 0,746269% |
| 96  | 520890 | GO | Goiás                  | 24.793  | 1,4 | 0,580431% |
| 97  | 520910 | GO | Goiatuba               | 33.759  | 1,6 | 0,663350% |
| 98  | 520915 | GO | Gouvelândia            | 5.334   | 0,6 | 0,248756% |
| 99  | 520920 | GO | Guapó                  | 14.397  | 1,0 | 0,414594% |
| 100 | 520929 | GO | Guaraita               | 2.333   | 0,6 | 0,248756% |
| 101 | 520940 | GO | Guarani de Goiás       | 4.267   | 0,6 | 0,248756% |
| 102 | 520945 | GO | Guarinos               | 2.221   | 0,6 | 0,248756% |
| 103 | 520960 | GO | Heitorai               | 3.704   | 0,6 | 0,248756% |
| 104 | 520970 | GO | Hidrolândia            | 19.015  | 1,2 | 0,497512% |
| 105 | 520980 | GO | Hidrolina              | 4.006   | 0,6 | 0,248756% |
| 106 | 520990 | GO | Iaciara                | 13.159  | 0,8 | 0,331675% |
| 107 | 520993 | GO | Inaciolândia           | 5.979   | 0,6 | 0,248756% |
| 108 | 520995 | GO | Indiara                | 14.560  | 1,0 | 0,414594% |
| 109 | 521000 | GO | Inhumas                | 50.736  | 2,0 | 0,829187% |
| 110 | 521010 | GO | Ipameri                | 25.980  | 1,4 | 0,580431% |
| 111 | 521015 | GO | Ipiranga de Goiás      | 2.930   | 0,6 | 0,248756% |
| 112 | 521020 | GO | Iporá                  | 32.143  | 1,6 | 0,663350% |
| 113 | 521030 | GO | Israelândia            | 2.938   | 0,6 | 0,248756% |
| 114 | 521040 | GO | Itaberaí               | 38.324  | 1,8 | 0,746269% |
| 115 | 521056 | GO | Itaguari               | 4.673   | 0,6 | 0,248756% |
| 116 | 521060 | GO | Itaguaru               | 5.521   | 0,6 | 0,248756% |
| 117 | 521080 | GO | Itajá                  | 5.050   | 0,6 | 0,248756% |
| 118 | 521090 | GO | Itapaci                | 20.161  | 1,2 | 0,497512% |
| 119 | 521100 | GO | Itapirapuã             | 7.264   | 0,6 | 0,248756% |
| 120 | 521120 | GO | Itapuranga             | 26.695  | 1,4 | 0,580431% |
| 121 | 521130 | GO | Itarumã                | 6.700   | 0,6 | 0,248756% |
| 122 | 521140 | GO | Itauçu                 | 8.893   | 0,6 | 0,248756% |
| 123 | 521150 | GO | Itumbiara              | 98.484  | 3,0 | 1,243781% |
| 124 | 521160 | GO | Ivolândia              | 2.651   | 0,6 | 0,248756% |
| 125 | 521170 | GO | Jandaia                | 6.291   | 0,6 | 0,248756% |
| 126 | 521180 | GO | Jaraguá                | 45.291  | 2,0 | 0,829187% |
| 127 | 521190 | GO | Jataí                  | 93.759  | 3,0 | 1,243781% |
| 128 | 521200 | GO | Jaupaci                | 3.044   | 0,6 | 0,248756% |
| 129 | 521205 | GO | Jesópolis              | 2.411   | 0,6 | 0,248756% |
| 130 | 521210 | GO | Joviânia               | 7.374   | 0,6 | 0,248756% |
| 131 | 521220 | GO | Jussara                | 19.458  | 1,2 | 0,497512% |
| 132 | 521225 | GO | Lagoa Santa            | 1.377   | 0,6 | 0,248756% |
| 133 | 521230 | GO | Leopoldo de Bulhões    | 8.133   | 0,6 | 0,248756% |
| 134 | 521250 | GO | Luziânia               | 188.181 | 4,0 | 1,658375% |
| 135 | 521260 | GO | Mairipotaba            | 2.433   | 0,6 | 0,248756% |
| 136 | 521270 | GO | Mambai                 | 7.596   | 0,6 | 0,248756% |
| 137 | 521280 | GO | Mara Rosa              | 10.610  | 0,8 | 0,331675% |
| 138 | 521290 | GO | Marzagão               | 2.169   | 0,6 | 0,248756% |
| 139 | 521295 | GO | Matrinchã              | 4.510   | 0,6 | 0,248756% |
| 140 | 521300 | GO | Maurilândia            | 12.513  | 0,8 | 0,331675% |
| 141 | 521305 | GO | Mimoso de Goiás        | 2.730   | 0,6 | 0,248756% |
| 142 | 521308 | GO | Minaçu                 | 31.384  | 1,6 | 0,663350% |
| 143 | 521310 | GO | Mineiros               | 58.062  | 2,2 | 0,912106% |
| 144 | 521340 | GO | Moiporá                | 1.744   | 0,6 | 0,248756% |
| 145 | 521350 | GO | Monte Alegre de Goiás  | 8.166   | 0,6 | 0,248756% |
| 146 | 521370 | GO | Montes Claros de Goiás | 8.210   | 0,6 | 0,248756% |
| 147 | 521375 | GO | Montividiu             | 11.611  | 0,8 | 0,331675% |
| 148 | 521377 | GO | Montividiu do Norte    | 4.325   | 0,6 | 0,248756% |
| 149 | 521380 | GO | Morrinhos              | 43.792  | 1,8 | 0,746269% |
| 150 | 521385 | GO | Morro Agudo de Goiás   | 2.387   | 0,6 | 0,248756% |
| 151 | 521390 | GO | Mossâmedes             | 4.940   | 0,6 | 0,248756% |
| 152 | 521400 | GO | Mozarlândia            | 14.360  | 1,0 | 0,414594% |
| 153 | 521405 | GO | Mundo Novo             | 6.180   | 0,6 | 0,248756% |
| 154 | 521410 | GO | Mutunópolis            | 3.928   | 0,6 | 0,248756% |
| 155 | 521440 | GO | Nazário                | 8.421   | 0,6 | 0,248756% |
| 156 | 521450 | GO | Nerópolis              | 26.364  | 1,4 | 0,580431% |
| 157 | 521460 | GO | Niquelândia            | 44.540  | 2,0 | 0,829187% |
| 158 | 521470 | GO | Nova América           | 2.342   | 0,6 | 0,248756% |
| 159 | 521480 | GO | Nova Aurora            | 2.155   | 0,6 | 0,248756% |
| 160 | 521483 | GO | Nova Crixás            | 12.488  | 0,8 | 0,331675% |
| 161 | 521486 | GO | Nova Glória            | 8.633   | 0,6 | 0,248756% |
| 162 | 521487 | GO | Nova Iguaçu de Goiás   | 2.926   | 0,6 | 0,248756% |
| 163 | 521490 | GO | Nova Roma              | 3.504   | 0,6 | 0,248756% |
| 164 | 521500 | GO | Nova Veneza            | 8.806   | 0,6 | 0,248756% |
| 165 | 521520 | GO | Novo Brasil            | 3.445   | 0,6 | 0,248756% |
| 166 | 521523 | GO | Novo Gama              | 103.085 | 3,2 | 1,326700% |
| 167 | 521525 | GO | Novo Planalto          | 4.204   | 0,6 | 0,248756% |
| 168 | 521530 | GO | Orizona                | 15.024  | 1,0 | 0,414594% |
| 169 | 521540 | GO | Ouro Verde de Goiás    | 4.062   | 0,6 | 0,248756% |
| 170 | 521550 | GO | Ouvidor                | 5.933   | 0,6 | 0,248756% |
| 171 | 521560 | GO | Padre Bernardo         | 30.059  | 1,4 | 0,580431% |
| 172 | 521565 | GO | Palestina de Goiás     | 3.482   | 0,6 | 0,248756% |
| 173 | 521570 | GO | Palmeiras de Goiás     | 25.437  | 1,4 | 0,580431% |
| 174 | 521580 | GO | Palmelo                | 2.407   | 0,6 | 0,248756% |
| 175 | 521590 | GO | Palminópolis           | 3.656   | 0,6 | 0,248756% |
| 176 | 521600 | GO | Panamá                 | 2.733   | 0,6 | 0,248756% |
| 177 | 521630 | GO | Paranaiguara           | 9.593   | 0,6 | 0,248756% |



|           |        |    |                             |           |       |             |
|-----------|--------|----|-----------------------------|-----------|-------|-------------|
| 178       | 521640 | GO | Paraúna                     | 11.175    | 0,8   | 0,331675%   |
| 179       | 521645 | GO | Perolândia                  | 3.074     | 0,6   | 0,248756%   |
| 180       | 521680 | GO | Petrolina de Goiás          | 10.545    | 0,8   | 0,331675%   |
| 181       | 521690 | GO | Pilar de Goiás              | 2.703     | 0,6   | 0,248756%   |
| 182       | 521710 | GO | Piracanjuba                 | 24.708    | 1,4   | 0,580431%   |
| 183       | 521720 | GO | Piranhas                    | 11.314    | 0,8   | 0,331675%   |
| 184       | 521730 | GO | Pirenópolis                 | 24.111    | 1,4   | 0,580431%   |
| 185       | 521740 | GO | Pires do Rio                | 30.232    | 1,4   | 0,580431%   |
| 186       | 521760 | GO | Planaltina                  | 86.014    | 2,8   | 1,160875%   |
| 187       | 521770 | GO | Pontalina                   | 17.749    | 1,2   | 0,497512%   |
| 188       | 521800 | GO | Porangatu                   | 44.265    | 2,0   | 0,829187%   |
| 189       | 521805 | GO | Porteirão                   | 3.577     | 0,6   | 0,248756%   |
| 190       | 521810 | GO | Portelândia                 | 3.984     | 0,6   | 0,248756%   |
| 191       | 521830 | GO | Posse                       | 33.712    | 1,6   | 0,663350%   |
| 192       | 521839 | GO | Professor Jamil             | 3.401     | 0,6   | 0,248756%   |
| 193       | 521850 | GO | Quirinópolis                | 46.187    | 2,0   | 0,829187%   |
| 194       | 521860 | GO | Rialma                      | 10.899    | 0,8   | 0,331675%   |
| 195       | 521870 | GO | Rianópolis                  | 4.747     | 0,6   | 0,248756%   |
| 196       | 521878 | GO | Rio Quente                  | 3.724     | 0,6   | 0,248756%   |
| 197       | 521880 | GO | Rio Verde                   | 197.048   | 4,0   | 1,658375%   |
| 198       | 521890 | GO | Rubiataba                   | 19.661    | 1,2   | 0,497512%   |
| 199       | 521900 | GO | Sanclerlândia               | 7.766     | 0,6   | 0,248756%   |
| 200       | 521910 | GO | Santa Bárbara de Goiás      | 6.118     | 0,6   | 0,248756%   |
| 201       | 521920 | GO | Santa Cruz de Goiás         | 3.144     | 0,6   | 0,248756%   |
| 202       | 521925 | GO | Santa Fé de Goiás           | 5.073     | 0,6   | 0,248756%   |
| 203       | 521930 | GO | Santa Helena de Goiás       | 37.994    | 1,8   | 0,746269%   |
| 204       | 521935 | GO | Santa Isabel                | 3.814     | 0,6   | 0,248756%   |
| 205       | 521940 | GO | Santa Rita do Araguaia      | 7.599     | 0,6   | 0,248756%   |
| 206       | 521945 | GO | Santa Rita do Novo Destino  | 3.301     | 0,6   | 0,248756%   |
| 207       | 521950 | GO | Santa Rosa de Goiás         | 2.823     | 0,6   | 0,248756%   |
| 208       | 521960 | GO | Santa Tereza de Goiás       | 3.923     | 0,6   | 0,248756%   |
| 209       | 521970 | GO | Santa Terezinha de Goiás    | 10.142    | 0,6   | 0,248756%   |
| 210       | 521971 | GO | Santo Antônio da Barra      | 4.644     | 0,6   | 0,248756%   |
| 211       | 521973 | GO | Santo Antônio de Goiás      | 5.253     | 0,6   | 0,248756%   |
| 212       | 521975 | GO | Santo Antônio do Descoberto | 67.993    | 2,4   | 0,995025%   |
| 213       | 521980 | GO | São Domingos                | 12.016    | 0,8   | 0,331675%   |
| 214       | 521990 | GO | São Francisco de Goiás      | 6.315     | 0,6   | 0,248756%   |
| 215       | 522000 | GO | São João d'Aliança          | 11.467    | 0,8   | 0,331675%   |
| 216       | 522005 | GO | São João da Paraúna         | 1.649     | 0,6   | 0,248756%   |
| 217       | 522010 | GO | São Luís de Montes Belos    | 31.832    | 1,6   | 0,663350%   |
| 218       | 522015 | GO | São Luiz do Norte           | 4.884     | 0,6   | 0,248756%   |
| 219       | 522020 | GO | São Miguel do Araguaia      | 22.773    | 1,2   | 0,497512%   |
| 220       | 522026 | GO | São Miguel do Passa Quatro  | 3.935     | 0,6   | 0,248756%   |
| 221       | 522028 | GO | São Patrício                | 2.054     | 0,6   | 0,248756%   |
| 222       | 522040 | GO | São Simão                   | 18.493    | 1,2   | 0,497512%   |
| 223       | 522045 | GO | Senador Canedo              | 95.018    | 3,0   | 1,243781%   |
| 224       | 522050 | GO | Serranópolis                | 7.962     | 0,6   | 0,248756%   |
| 225       | 522060 | GO | Silvânia                    | 19.976    | 1,2   | 0,497512%   |
| 226       | 522068 | GO | Simolândia                  | 6.773     | 0,6   | 0,248756%   |
| 227       | 522070 | GO | Sítio d'Abadia              | 2.941     | 0,6   | 0,248756%   |
| 228       | 522100 | GO | Taquaral de Goiás           | 3.628     | 0,6   | 0,248756%   |
| 229       | 522108 | GO | Teresina de Goiás           | 3.213     | 0,6   | 0,248756%   |
| 230       | 522119 | GO | Terezópolis de Goiás        | 7.132     | 0,6   | 0,248756%   |
| 231       | 522130 | GO | Três Ranchos                | 2.895     | 0,6   | 0,248756%   |
| 232       | 522140 | GO | Trindade                    | 113.447   | 3,2   | 1,326700%   |
| 233       | 522145 | GO | Trombas                     | 3.553     | 0,6   | 0,248756%   |
| 234       | 522150 | GO | Turvânia                    | 4.897     | 0,6   | 0,248756%   |
| 235       | 522155 | GO | Turvelândia                 | 4.751     | 0,6   | 0,248756%   |
| 236       | 522157 | GO | Uirapuru                    | 2.986     | 0,6   | 0,248756%   |
| 237       | 522160 | GO | Uruaçu                      | 38.854    | 1,8   | 0,746269%   |
| 238       | 522170 | GO | Uruana                      | 14.184    | 1,0   | 0,414594%   |
| 239       | 522180 | GO | Urutai                      | 3.153     | 0,6   | 0,248756%   |
| 240       | 522185 | GO | Valparaíso de Goiás         | 146.694   | 3,8   | 1,575469%   |
| 241       | 522190 | GO | Varjão                      | 3.798     | 0,6   | 0,248756%   |
| 242       | 522200 | GO | Vianópolis                  | 13.227    | 0,8   | 0,331675%   |
| 243       | 522205 | GO | Vicentinópolis              | 7.933     | 0,6   | 0,248756%   |
| 244       | 522220 | GO | Vila Boa                    | 5.246     | 0,6   | 0,248756%   |
| 245       | 522230 | GO | Vila Propício               | 5.460     | 0,6   | 0,248756%   |
| T O T Á L |        |    |                             | 5.040.473 | 241,2 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: MA - MARANHÃO

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População (fonte: IBGE 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|-------------------------|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                         | A                                  | B                              | C                                        |
|     |             |    |                         |                                    |                                | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 210005      | MA | Açailândia              | 107.790                            | 3,2                            | 1,171303%                                |
| 2   | 210010      | MA | Afonso Cunha            | 6.197                              | 0,6                            | 0,219619%                                |
| 3   | 210015      | MA | Água Doce do Maranhão   | 12.028                             | 0,8                            | 0,292826%                                |
| 4   | 210020      | MA | Alcântara               | 21.644                             | 1,2                            | 0,439239%                                |
| 5   | 210030      | MA | Aldeias Altas           | 25.177                             | 1,4                            | 0,512445%                                |
| 6   | 210040      | MA | Altamira do Maranhão    | 11.564                             | 0,8                            | 0,292826%                                |
| 7   | 210043      | MA | Alto Alegre do Maranhão | 25.748                             | 1,4                            | 0,512445%                                |
| 8   | 210047      | MA | Alto Alegre do Pindaré  | 31.253                             | 1,6                            | 0,585652%                                |
| 9   | 210050      | MA | Alto Parnaíba           | 10.904                             | 0,8                            | 0,292826%                                |
| 10  | 210055      | MA | Amapá do Maranhão       | 6.669                              | 0,6                            | 0,219619%                                |
| 11  | 210060      | MA | Amarante do Maranhão    | 39.544                             | 1,8                            | 0,658858%                                |
| 12  | 210070      | MA | Anajatuba               | 26.339                             | 1,4                            | 0,512445%                                |
| 13  | 210080      | MA | Anapurus                | 14.815                             | 1,0                            | 0,366032%                                |
| 14  | 210083      | MA | Apicum-Açu              | 17.474                             | 1,2                            | 0,439239%                                |
| 15  | 210087      | MA | Araguanã                | 14.658                             | 1,0                            | 0,366032%                                |
| 16  | 210090      | MA | Araioses                | 44.317                             | 2,0                            | 0,732064%                                |
| 17  | 210095      | MA | Arame                   | 31.867                             | 1,6                            | 0,585652%                                |
| 18  | 210100      | MA | Arari                   | 28.986                             | 1,4                            | 0,512445%                                |
| 19  | 210110      | MA | Axixá                   | 11.706                             | 0,8                            | 0,292826%                                |
| 20  | 210120      | MA | Bacabal                 | 101.851                            | 3,0                            | 1,098093%                                |
| 21  | 210125      | MA | Bacabeira               | 15.982                             | 1,0                            | 0,366032%                                |
| 22  | 210130      | MA | Bacuri                  | 17.164                             | 1,2                            | 0,439239%                                |



|     |        |    |                           |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|---------|-----|-----------|
| 23  | 210135 | MA | Bacurituba                | 5.440   | 0,6 | 0,219619% |
| 24  | 210140 | MA | Balsas                    | 89.126  | 2,8 | 1,024890% |
| 25  | 210150 | MA | Barão de Grajaú           | 18.074  | 1,2 | 0,439239% |
| 26  | 210160 | MA | Barra do Corda            | 85.022  | 2,8 | 1,024890% |
| 27  | 210170 | MA | Barreirinhas              | 58.599  | 2,2 | 0,805271% |
| 28  | 210177 | MA | Bela Vista do Maranhão    | 10.717  | 0,8 | 0,292826% |
| 29  | 210173 | MA | Belágua                   | 7.105   | 0,6 | 0,219619% |
| 30  | 210180 | MA | Benedito Leite            | 5.510   | 0,6 | 0,219619% |
| 31  | 210190 | MA | Bequimão                  | 20.821  | 1,2 | 0,439239% |
| 32  | 210193 | MA | Bernardo do Mearim        | 6.176   | 0,6 | 0,219619% |
| 33  | 210197 | MA | Boa Vista do Gurupi       | 8.626   | 0,6 | 0,219619% |
| 34  | 210200 | MA | Bom Jardim                | 40.134  | 1,8 | 0,658858% |
| 35  | 210203 | MA | Bom Jesus das Selvas      | 31.320  | 1,6 | 0,585652% |
| 36  | 210207 | MA | Bom Lugar                 | 15.604  | 1,0 | 0,366032% |
| 37  | 210210 | MA | Brejo                     | 34.754  | 1,6 | 0,585652% |
| 38  | 210215 | MA | Brejo de Areia (1)        | 4.591   | 0,6 | 0,219619% |
| 39  | 210220 | MA | Buriti                    | 27.697  | 1,4 | 0,512445% |
| 40  | 210230 | MA | Buriti Bravo              | 23.238  | 1,2 | 0,439239% |
| 41  | 210232 | MA | Buriticupu                | 68.626  | 2,4 | 0,878477% |
| 42  | 210235 | MA | Buritirana                | 15.008  | 1,0 | 0,366032% |
| 43  | 210237 | MA | Cachoeira Grande          | 8.698   | 0,6 | 0,219619% |
| 44  | 210240 | MA | Cajapió                   | 10.822  | 0,8 | 0,292826% |
| 45  | 210250 | MA | Cajari                    | 18.751  | 1,2 | 0,439239% |
| 46  | 210255 | MA | Campestre do Maranhão     | 13.808  | 1,0 | 0,366032% |
| 47  | 210260 | MA | Cândido Mendes            | 19.426  | 1,2 | 0,439239% |
| 48  | 210270 | MA | Cantanhede                | 21.125  | 1,2 | 0,439239% |
| 49  | 210275 | MA | Capinzal do Norte         | 10.729  | 0,8 | 0,292826% |
| 50  | 210280 | MA | Carolina                  | 23.939  | 1,4 | 0,512445% |
| 51  | 210290 | MA | Carutapera                | 22.811  | 1,2 | 0,439239% |
| 52  | 210300 | MA | Caxias                    | 159.396 | 4,0 | 1,464129% |
| 53  | 210310 | MA | Cedral                    | 10.414  | 0,8 | 0,292826% |
| 54  | 210312 | MA | Central do Maranhão       | 8.255   | 0,6 | 0,219619% |
| 55  | 210315 | MA | Centro do Guilherme       | 12.395  | 0,8 | 0,292826% |
| 56  | 210317 | MA | Centro Novo do Maranhão   | 20.382  | 1,2 | 0,439239% |
| 57  | 210320 | MA | Chapadinha                | 76.217  | 2,6 | 0,951684% |
| 58  | 210325 | MA | Cidelândia                | 14.125  | 1,0 | 0,366032% |
| 59  | 210330 | MA | Codó                      | 119.641 | 3,4 | 1,244505% |
| 60  | 210340 | MA | Coelho Neto               | 47.821  | 2,0 | 0,732064% |
| 61  | 210350 | MA | Colinas                   | 39.915  | 1,8 | 0,658858% |
| 62  | 210355 | MA | Conceição do Lago-Açu     | 15.313  | 1,0 | 0,366032% |
| 63  | 210360 | MA | Coroatá                   | 63.154  | 2,4 | 0,878477% |
| 64  | 210370 | MA | Cururupu                  | 31.149  | 1,6 | 0,585652% |
| 65  | 210375 | MA | Davinópolis               | 12.646  | 0,8 | 0,292826% |
| 66  | 210380 | MA | Dom Pedro                 | 22.844  | 1,2 | 0,439239% |
| 67  | 210390 | MA | Duque Bacelar             | 10.942  | 0,8 | 0,292826% |
| 68  | 210400 | MA | Esperantinópolis          | 17.460  | 1,2 | 0,439239% |
| 69  | 210405 | MA | Estreito                  | 38.932  | 1,8 | 0,658858% |
| 70  | 210407 | MA | Feira Nova do Maranhão    | 8.263   | 0,6 | 0,219619% |
| 71  | 210408 | MA | Fernando Falcão           | 9.783   | 0,6 | 0,219619% |
| 72  | 210409 | MA | Formosa da Serra Negra    | 18.087  | 1,2 | 0,439239% |
| 73  | 210410 | MA | Fortaleza dos Nogueiras   | 12.343  | 0,8 | 0,292826% |
| 74  | 210420 | MA | Fortuna                   | 15.212  | 1,0 | 0,366032% |
| 75  | 210430 | MA | Godofredo Viana           | 11.046  | 0,8 | 0,292826% |
| 76  | 210440 | MA | Gonçalves Dias            | 17.572  | 1,2 | 0,439239% |
| 77  | 210450 | MA | Governador Archer         | 10.466  | 0,8 | 0,292826% |
| 78  | 210455 | MA | Governador Edison Lobão   | 17.094  | 1,2 | 0,439239% |
| 79  | 210460 | MA | Governador Eugênio Barros | 16.312  | 1,0 | 0,366032% |
| 80  | 210462 | MA | Governador Luiz Rocha     | 7.532   | 0,6 | 0,219619% |
| 81  | 210465 | MA | Governador Newton Bello   | 10.113  | 0,6 | 0,219619% |
| 82  | 210467 | MA | Governador Nunes Freire   | 25.262  | 1,4 | 0,512445% |
| 83  | 210470 | MA | Graça Aranha              | 6.151   | 0,6 | 0,219619% |
| 84  | 210480 | MA | Grajaú                    | 65.078  | 2,4 | 0,878477% |
| 85  | 210490 | MA | Guimarães                 | 11.939  | 0,8 | 0,292826% |
| 86  | 210500 | MA | Humberto de Campos        | 27.364  | 1,4 | 0,512445% |
| 87  | 210510 | MA | Icatu                     | 26.014  | 1,4 | 0,512445% |
| 88  | 210515 | MA | Igarapé do Meio           | 13.347  | 0,8 | 0,292826% |
| 89  | 210520 | MA | Igarapé Grande            | 11.431  | 0,8 | 0,292826% |
| 90  | 210530 | MA | Imperatriz                | 251.468 | 4,0 | 1,464129% |
| 91  | 210535 | MA | Itaipava do Grajaú        | 14.084  | 1,0 | 0,366032% |
| 92  | 210540 | MA | Itapecuru Mirim           | 64.951  | 2,4 | 0,878477% |
| 93  | 210542 | MA | Itinga do Maranhão        | 25.269  | 1,4 | 0,512445% |
| 94  | 210545 | MA | Jatobá                    | 9.360   | 0,6 | 0,219619% |
| 95  | 210547 | MA | Jenipapo dos Vieiras      | 15.899  | 1,0 | 0,366032% |
| 96  | 210550 | MA | João Lisboa               | 23.450  | 1,2 | 0,439239% |
| 97  | 210560 | MA | Joselândia                | 15.755  | 1,0 | 0,366032% |
| 98  | 210565 | MA | Junco do Maranhão         | 3.653   | 0,6 | 0,219619% |
| 99  | 210570 | MA | Lago da Pedra             | 48.002  | 2,0 | 0,732064% |
| 100 | 210580 | MA | Lago do Junco             | 9.873   | 0,6 | 0,219619% |
| 101 | 210594 | MA | Lago dos Rodrigues        | 8.775   | 0,6 | 0,219619% |
| 102 | 210590 | MA | Lago Verde                | 15.742  | 1,0 | 0,366032% |
| 103 | 210592 | MA | Lagoa do Mato             | 10.989  | 0,8 | 0,292826% |
| 104 | 210596 | MA | Lagoa Grande do Maranhão  | 12.687  | 0,8 | 0,292826% |
| 105 | 210598 | MA | Lajeado Novo              | 7.211   | 0,6 | 0,219619% |
| 106 | 210600 | MA | Lima Campos               | 11.580  | 0,8 | 0,292826% |
| 107 | 210610 | MA | Loreto                    | 11.714  | 0,8 | 0,292826% |
| 108 | 210620 | MA | Luis Domingues            | 6.697   | 0,6 | 0,219619% |
| 109 | 210630 | MA | Magalhães de Almeida      | 18.680  | 1,2 | 0,439239% |
| 110 | 210632 | MA | Maracacumé                | 20.268  | 1,2 | 0,439239% |
| 111 | 210635 | MA | Marajá do Sena            | 7.721   | 0,6 | 0,219619% |
| 112 | 210637 | MA | Maranhãozinho             | 15.011  | 1,0 | 0,366032% |
| 113 | 210640 | MA | Mata Roma                 | 15.951  | 1,0 | 0,366032% |
| 114 | 210650 | MA | Matinha                   | 22.515  | 1,2 | 0,439239% |
| 115 | 210660 | MA | Matões                    | 32.545  | 1,6 | 0,585652% |
| 116 | 210663 | MA | Matões do Norte           | 15.322  | 1,0 | 0,366032% |
| 117 | 210667 | MA | Milagres do Maranhão      | 8.237   | 0,6 | 0,219619% |
| 118 | 210670 | MA | Mirador                   | 20.576  | 1,2 | 0,439239% |
| 119 | 210675 | MA | Miranda do Norte          | 26.419  | 1,4 | 0,512445% |
| 120 | 210680 | MA | Mirinzal                  | 14.504  | 1,0 | 0,366032% |
| 121 | 210690 | MA | Monção                    | 32.180  | 1,6 | 0,585652% |
| 122 | 210700 | MA | Montes Altos              | 9.183   | 0,6 | 0,219619% |
| 123 | 210710 | MA | Morros                    | 18.544  | 1,2 | 0,439239% |
| 124 | 210720 | MA | Nina Rodrigues            | 13.465  | 0,8 | 0,292826% |
| 125 | 210725 | MA | Nova Colinas              | 5.120   | 0,6 | 0,219619% |
| 126 | 210730 | MA | Nova Iorque               | 4.599   | 0,6 | 0,219619% |
| 127 | 210735 | MA | Nova Olinda do Maranhão   | 19.963  | 1,2 | 0,439239% |
| 128 | 210740 | MA | Olho d'Água das Cunhãs    | 18.934  | 1,2 | 0,439239% |
| 129 | 210745 | MA | Olinda Nova do Maranhão   | 13.911  | 1,0 | 0,366032% |
| 130 | 210750 | MA | Paço do Lumiar            | 113.378 | 3,2 | 1,171303% |



|           |        |    |                              |           |       |             |
|-----------|--------|----|------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 131       | 210760 | MA | Palmeirândia                 | 19.133    | 1,2   | 0.439239%   |
| 132       | 210770 | MA | Paraibano                    | 20.636    | 1,2   | 0.439239%   |
| 133       | 210780 | MA | Parnarama                    | 33.883    | 1,6   | 0.585652%   |
| 134       | 210790 | MA | Passagem Franca              | 18.216    | 1,2   | 0.439239%   |
| 135       | 210800 | MA | Pastos Bons                  | 18.687    | 1,2   | 0.439239%   |
| 136       | 210805 | MA | Paulino Neves                | 15.234    | 1,0   | 0.366032%   |
| 137       | 210810 | MA | Paulo Ramos                  | 20.514    | 1,2   | 0.439239%   |
| 138       | 210820 | MA | Pedreiras                    | 39.337    | 1,8   | 0.658858%   |
| 139       | 210825 | MA | Pedro do Rosário             | 23.874    | 1,4   | 0.512445%   |
| 140       | 210830 | MA | Penalva                      | 36.520    | 1,6   | 0.585652%   |
| 141       | 210840 | MA | Peri Mirim                   | 13.956    | 1,0   | 0.366032%   |
| 142       | 210845 | MA | Peritoró                     | 22.123    | 1,2   | 0.439239%   |
| 143       | 210850 | MA | Pindaré-Mirim                | 31.866    | 1,6   | 0.585652%   |
| 144       | 210860 | MA | Pinheiro                     | 80.365    | 2,6   | 0.951684%   |
| 145       | 210870 | MA | Pio XII                      | 21.512    | 1,2   | 0.439239%   |
| 146       | 210880 | MA | Pirapemas                    | 17.917    | 1,2   | 0.439239%   |
| 147       | 210890 | MA | Poção de Pedras              | 18.633    | 1,2   | 0.439239%   |
| 148       | 210900 | MA | Porto Franco                 | 22.651    | 1,2   | 0.439239%   |
| 149       | 210905 | MA | Porto Rico do Maranhão       | 5.943     | 0,6   | 0.219619%   |
| 150       | 210910 | MA | Presidente Dutra             | 46.039    | 2,0   | 0.732064%   |
| 151       | 210920 | MA | Presidente Juscelino         | 12.103    | 0,8   | 0.292826%   |
| 152       | 210923 | MA | Presidente Médici            | 6.674     | 0,6   | 0.219619%   |
| 153       | 210927 | MA | Presidente Sarney            | 17.988    | 1,2   | 0.439239%   |
| 154       | 210930 | MA | Presidente Vargas            | 11.105    | 0,8   | 0.292826%   |
| 155       | 210940 | MA | Primeira Cruz                | 14.588    | 1,0   | 0.366032%   |
| 156       | 210945 | MA | Raposa                       | 28.543    | 1,4   | 0.512445%   |
| 157       | 210950 | MA | Riachão                      | 20.011    | 1,2   | 0.439239%   |
| 158       | 210955 | MA | Ribamar Fiquene              | 7.514     | 0,6   | 0.219619%   |
| 159       | 210960 | MA | Rosário                      | 40.983    | 1,8   | 0.658858%   |
| 160       | 210970 | MA | Sambaíba                     | 5.538     | 0,6   | 0.219619%   |
| 161       | 210975 | MA | Santa Filomena do Maranhão   | 7.426     | 0,6   | 0.219619%   |
| 162       | 210980 | MA | Santa Helena                 | 41.081    | 1,8   | 0.658858%   |
| 163       | 210990 | MA | Santa Inês                   | 82.106    | 2,8   | 1.024890%   |
| 164       | 211000 | MA | Santa Luzia (2)              | 75.444    | 2,6   | 0.951684%   |
| 165       | 211003 | MA | Santa Luzia do Paruá         | 23.256    | 1,2   | 0.439239%   |
| 166       | 211010 | MA | Santa Quitéria do Maranhão   | 24.706    | 1,4   | 0.512445%   |
| 167       | 211020 | MA | Santa Rita                   | 34.710    | 1,6   | 0.585652%   |
| 168       | 211023 | MA | Santana do Maranhão          | 12.521    | 0,8   | 0.292826%   |
| 169       | 211027 | MA | Santo Amaro do Maranhão      | 14.828    | 1,0   | 0.366032%   |
| 170       | 211030 | MA | Santo Antônio dos Lopes      | 14.289    | 1,0   | 0.366032%   |
| 171       | 211040 | MA | São Benedito do Rio Preto    | 18.118    | 1,2   | 0.439239%   |
| 172       | 211050 | MA | São Bento                    | 42.867    | 1,8   | 0.658858%   |
| 173       | 211060 | MA | São Bernardo                 | 27.369    | 1,4   | 0.512445%   |
| 174       | 211065 | MA | São Domingos do Azeitão      | 7.147     | 0,6   | 0.219619%   |
| 175       | 211070 | MA | São Domingos do Maranhão     | 33.725    | 1,6   | 0.585652%   |
| 176       | 211080 | MA | São Félix de Balsas          | 4.593     | 0,6   | 0.219619%   |
| 177       | 211085 | MA | São Francisco do Brejão      | 11.027    | 0,8   | 0.292826%   |
| 178       | 211090 | MA | São Francisco do Maranhão    | 11.955    | 0,8   | 0.292826%   |
| 179       | 211100 | MA | São João Batista             | 20.152    | 1,2   | 0.439239%   |
| 180       | 211102 | MA | São João do Carú             | 15.599    | 1,0   | 0.366032%   |
| 181       | 211105 | MA | São João do Paraíso          | 10.917    | 0,8   | 0.292826%   |
| 182       | 211107 | MA | São João do Soter            | 17.809    | 1,2   | 0.439239%   |
| 183       | 211110 | MA | São João dos Patos           | 25.199    | 1,4   | 0.512445%   |
| 184       | 211120 | MA | São José de Ribamar          | 170.423   | 4,0   | 1.464129%   |
| 185       | 211125 | MA | São José dos Basílios        | 7.507     | 0,6   | 0.219619%   |
| 186       | 211140 | MA | São Luís Gonzaga do Maranhão | 19.510    | 1,2   | 0.439239%   |
| 187       | 211150 | MA | São Mateus do Maranhão       | 40.095    | 1,8   | 0.658858%   |
| 188       | 211153 | MA | São Pedro da Água Branca     | 12.287    | 0,8   | 0.292826%   |
| 189       | 211157 | MA | São Pedro dos Crentes        | 4.520     | 0,6   | 0.219619%   |
| 190       | 211160 | MA | São Raimundo das Mangabeiras | 18.093    | 1,2   | 0.439239%   |
| 191       | 211163 | MA | São Raimundo do Doca Bezerra | 5.554     | 0,6   | 0.219619%   |
| 192       | 211167 | MA | São Roberto                  | 6.329     | 0,6   | 0.219619%   |
| 193       | 211170 | MA | São Vicente Ferrer           | 21.445    | 1,2   | 0.439239%   |
| 194       | 211172 | MA | Satubinha                    | 12.959    | 0,8   | 0.292826%   |
| 195       | 211174 | MA | Senador Alexandre Costa      | 10.657    | 0,8   | 0.292826%   |
| 196       | 211176 | MA | Senador La Rocque            | 14.315    | 1,0   | 0.366032%   |
| 197       | 211178 | MA | Serrano do Maranhão          | 10.693    | 0,8   | 0.292826%   |
| 198       | 211180 | MA | Sítio Novo                   | 17.449    | 1,2   | 0.439239%   |
| 199       | 211190 | MA | Sucupira do Norte            | 10.454    | 0,8   | 0.292826%   |
| 200       | 211195 | MA | Sucupira do Riachão          | 5.498     | 0,6   | 0.219619%   |
| 201       | 211200 | MA | Tasso Fragoso                | 8.130     | 0,6   | 0.219619%   |
| 202       | 211210 | MA | Timbiras                     | 28.368    | 1,4   | 0.512445%   |
| 203       | 211220 | MA | Timon                        | 161.721   | 4,0   | 1.464129%   |
| 204       | 211223 | MA | Trizidela do Vale            | 19.559    | 1,2   | 0.439239%   |
| 205       | 211227 | MA | Tufilândia                   | 5.681     | 0,6   | 0.219619%   |
| 206       | 211230 | MA | Tuntum                       | 40.273    | 1,8   | 0.658858%   |
| 207       | 211240 | MA | Turiaçu                      | 34.554    | 1,6   | 0.585652%   |
| 208       | 211245 | MA | Turilândia                   | 24.190    | 1,4   | 0.512445%   |
| 209       | 211250 | MA | Turóia                       | 55.705    | 2,2   | 0.805271%   |
| 210       | 211260 | MA | Urbano Santos                | 31.335    | 1,6   | 0.585652%   |
| 211       | 211270 | MA | Vargem Grande                | 52.937    | 2,2   | 0.805271%   |
| 212       | 211280 | MA | Viana                        | 50.687    | 2,0   | 0.732064%   |
| 213       | 211285 | MA | Vila Nova dos Martírios      | 12.352    | 0,8   | 0.292826%   |
| 214       | 211290 | MA | Vitória do Mearim            | 31.793    | 1,6   | 0.585652%   |
| 215       | 211300 | MA | Vitorino Freire              | 30.959    | 1,6   | 0.585652%   |
| 216       | 211400 | MA | Zé Doca                      | 49.848    | 2,0   | 0.732064%   |
| T O T A L |        |    |                              | 5.740.379 | 273,2 | 100,000000% |

Legenda:

- FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM  
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2396-54.2011.4.01.3700, 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão (TC-004.058/2011-9)  
(2) Decisão Judicial: Processo nº 2396-54.2011.4.01.3700, 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão (TC-004.058/2011-9)

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: MG - MINAS GERAIS

| Seq | Código IBGE | UF | Município           | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|---------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                     | A                                   | B                              | C                                        |
|     |             |    |                     |                                     |                                | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 310010      | MG | Abadia dos Dourados | 6.967                               | 0,6                            | 0,071395%                                |
| 2   | 310020      | MG | Abaeté              | 23.451                              | 1,2                            | 0,142789%                                |
| 3   | 310030      | MG | Abre Campo          | 13.703                              | 1,0                            | 0,118991%                                |
| 4   | 310040      | MG | Acaiaca             | 4.045                               | 0,6                            | 0,071395%                                |
| 5   | 310050      | MG | Acucena             | 10.297                              | 0,8                            | 0,095193%                                |
| 6   | 310060      | MG | Água Boa            | 15.034                              | 1,0                            | 0,118991%                                |
| 7   | 310070      | MG | Água Comprida       | 2.070                               | 0,6                            | 0,071395%                                |
| 8   | 310080      | MG | Aguanil             | 4.293                               | 0,6                            | 0,071395%                                |
| 9   | 310090      | MG | Águas Formosas      | 19.186                              | 1,2                            | 0,142789%                                |
| 10  | 310100      | MG | Águas Vermelhas     | 13.306                              | 0,8                            | 0,095193%                                |
| 11  | 310110      | MG | Aimorés             | 25.675                              | 1,4                            | 0,166587%                                |
| 12  | 310120      | MG | Aiuruoca            | 6.274                               | 0,6                            | 0,071395%                                |



|     |        |    |                        |         |     |           |
|-----|--------|----|------------------------|---------|-----|-----------|
| 13  | 310130 | MG | Alagoa                 | 2.768   | 0,6 | 0,071395% |
| 14  | 310140 | MG | Albertina              | 3.018   | 0,6 | 0,071395% |
| 15  | 310150 | MG | Além Paraíba           | 35.559  | 1,6 | 0,190386% |
| 16  | 310160 | MG | Alfenas                | 77.618  | 2,6 | 0,309376% |
| 17  | 310163 | MG | Alfredo Vasconcelos    | 6.490   | 0,6 | 0,071395% |
| 18  | 310170 | MG | Almenara               | 40.749  | 1,8 | 0,214184% |
| 19  | 310180 | MG | Alpercata              | 7.437   | 0,6 | 0,071395% |
| 20  | 310190 | MG | Alpinópolis            | 19.391  | 1,2 | 0,142789% |
| 21  | 310200 | MG | Alterosa               | 14.306  | 1,0 | 0,118991% |
| 22  | 310205 | MG | Alto Caparaó           | 5.605   | 0,6 | 0,071395% |
| 23  | 315350 | MG | Alto Jequitibá         | 8.535   | 0,6 | 0,071395% |
| 24  | 310210 | MG | Alto Rio Doce          | 12.120  | 0,8 | 0,095193% |
| 25  | 310220 | MG | Alvarenga              | 4.395   | 0,6 | 0,071395% |
| 26  | 310230 | MG | Alvinópolis            | 15.642  | 1,0 | 0,118991% |
| 27  | 310240 | MG | Alvorada de Minas      | 3.657   | 0,6 | 0,071395% |
| 28  | 310250 | MG | Amparo do Serra        | 5.023   | 0,6 | 0,071395% |
| 29  | 310260 | MG | Andradas               | 39.416  | 1,8 | 0,214184% |
| 30  | 310280 | MG | Andrelândia            | 12.507  | 0,8 | 0,095193% |
| 31  | 310285 | MG | Angelândia             | 8.371   | 0,6 | 0,071395% |
| 32  | 310290 | MG | Antônio Carlos         | 11.507  | 0,8 | 0,095193% |
| 33  | 310300 | MG | Antônio Dias           | 9.738   | 0,6 | 0,071395% |
| 34  | 310310 | MG | Antônio Prado de Minas | 1.692   | 0,6 | 0,071395% |
| 35  | 310320 | MG | Araçai                 | 2.335   | 0,6 | 0,071395% |
| 36  | 310330 | MG | Aracitaba              | 2.113   | 0,6 | 0,071395% |
| 37  | 310340 | MG | Araçuaí                | 37.169  | 1,6 | 0,190386% |
| 38  | 310350 | MG | Araguari               | 114.970 | 3,2 | 0,380771% |
| 39  | 310360 | MG | Arantina               | 2.888   | 0,6 | 0,071395% |
| 40  | 310370 | MG | Araponga               | 8.454   | 0,6 | 0,071395% |
| 41  | 310375 | MG | Araporã                | 6.527   | 0,6 | 0,071395% |
| 42  | 310380 | MG | Arapuá                 | 2.866   | 0,6 | 0,071395% |
| 43  | 310390 | MG | Araújos                | 8.517   | 0,6 | 0,071395% |
| 44  | 310400 | MG | Araxá                  | 99.986  | 3,0 | 0,356973% |
| 45  | 310410 | MG | Arceburgo              | 10.146  | 0,6 | 0,071395% |
| 46  | 310420 | MG | Arcos                  | 38.630  | 1,8 | 0,214184% |
| 47  | 310430 | MG | Areado                 | 14.503  | 1,0 | 0,118991% |
| 48  | 310440 | MG | Argirita               | 2.924   | 0,6 | 0,071395% |
| 49  | 310445 | MG | Aricanduva             | 5.036   | 0,6 | 0,071395% |
| 50  | 310450 | MG | Arinos                 | 18.198  | 1,2 | 0,142789% |
| 51  | 310460 | MG | Astolfo Dutra          | 13.738  | 1,0 | 0,118991% |
| 52  | 310470 | MG | Ataléia                | 14.344  | 1,0 | 0,118991% |
| 53  | 310480 | MG | Augusto de Lima        | 5.062   | 0,6 | 0,071395% |
| 54  | 310490 | MG | Baependi               | 19.045  | 1,2 | 0,142789% |
| 55  | 310500 | MG | Baldim                 | 8.093   | 0,6 | 0,071395% |
| 56  | 310510 | MG | Bambuí                 | 23.665  | 1,2 | 0,142789% |
| 57  | 310520 | MG | Bandeira               | 5.059   | 0,6 | 0,071395% |
| 58  | 310530 | MG | Bandeira do Sul        | 5.603   | 0,6 | 0,071395% |
| 59  | 310540 | MG | Barão de Cocais        | 30.501  | 1,4 | 0,166587% |
| 60  | 310550 | MG | Barão de Monte Alto    | 5.770   | 0,6 | 0,071395% |
| 61  | 310560 | MG | Barbacena              | 132.980 | 3,6 | 0,428367% |
| 62  | 310570 | MG | Barra Longa            | 5.991   | 0,6 | 0,071395% |
| 63  | 310590 | MG | Barroso                | 20.484  | 1,2 | 0,142789% |
| 64  | 310600 | MG | Bela Vista de Minas    | 10.342  | 0,8 | 0,095193% |
| 65  | 310610 | MG | Belmiro Braga          | 3.499   | 0,6 | 0,071395% |
| 66  | 310630 | MG | Belo Oriente           | 25.026  | 1,4 | 0,166587% |
| 67  | 310640 | MG | Belo Vale              | 7.789   | 0,6 | 0,071395% |
| 68  | 310650 | MG | Berilo                 | 12.508  | 0,8 | 0,095193% |
| 69  | 310665 | MG | Berizal                | 4.597   | 0,6 | 0,071395% |
| 70  | 310660 | MG | Bertópolis             | 4.648   | 0,6 | 0,071395% |
| 71  | 310670 | MG | Betim                  | 406.474 | 4,0 | 0,475964% |
| 72  | 310680 | MG | Bias Fortes            | 3.765   | 0,6 | 0,071395% |
| 73  | 310690 | MG | Bicas                  | 14.268  | 1,0 | 0,118991% |
| 74  | 310700 | MG | Biquinhas              | 2.664   | 0,6 | 0,071395% |
| 75  | 310710 | MG | Boa Esperança          | 40.018  | 1,8 | 0,214184% |
| 76  | 310720 | MG | Bocaina de Minas       | 5.163   | 0,6 | 0,071395% |
| 77  | 310730 | MG | Bocaiúva               | 48.974  | 2,0 | 0,237982% |
| 78  | 310740 | MG | Bom Despacho           | 48.350  | 2,0 | 0,237982% |
| 79  | 310750 | MG | Bom Jardim de Minas    | 6.663   | 0,6 | 0,071395% |
| 80  | 310760 | MG | Bom Jesus da Penha     | 4.091   | 0,6 | 0,071395% |
| 81  | 310770 | MG | Bom Jesus do Amparo    | 5.817   | 0,6 | 0,071395% |
| 82  | 310780 | MG | Bom Jesus do Galho     | 15.633  | 1,0 | 0,118991% |
| 83  | 310790 | MG | Bom Repouso            | 10.759  | 0,8 | 0,095193% |
| 84  | 310800 | MG | Bom Sucesso            | 17.805  | 1,2 | 0,142789% |
| 85  | 310810 | MG | Bonfim                 | 7.012   | 0,6 | 0,071395% |
| 86  | 310820 | MG | Bonfinópolis de Minas  | 5.904   | 0,6 | 0,071395% |
| 87  | 310825 | MG | Bonito de Minas        | 10.395  | 0,8 | 0,095193% |
| 88  | 310830 | MG | Borda da Mata          | 18.271  | 1,2 | 0,142789% |
| 89  | 310840 | MG | Botelhos               | 15.326  | 1,0 | 0,118991% |
| 90  | 310850 | MG | Botumirim              | 6.612   | 0,6 | 0,071395% |
| 91  | 310870 | MG | Brás Pires             | 4.664   | 0,6 | 0,071395% |
| 92  | 310855 | MG | Brasilândia de Minas   | 15.310  | 1,0 | 0,118991% |
| 93  | 310860 | MG | Brasília de Minas      | 32.378  | 1,6 | 0,190386% |
| 94  | 310890 | MG | Brasópolis             | 14.982  | 1,0 | 0,118991% |
| 95  | 310880 | MG | Braunas                | 5.091   | 0,6 | 0,071395% |
| 96  | 310900 | MG | Brumadinho             | 36.748  | 1,6 | 0,190386% |
| 97  | 310910 | MG | Bueno Brandão          | 11.211  | 0,8 | 0,095193% |
| 98  | 310920 | MG | Buenópolis             | 10.583  | 0,8 | 0,095193% |
| 99  | 310925 | MG | Bugre                  | 4.122   | 0,6 | 0,071395% |
| 100 | 310930 | MG | Buritiz                | 23.979  | 1,4 | 0,166587% |
| 101 | 310940 | MG | Buritiz                | 27.974  | 1,4 | 0,166587% |
| 102 | 310945 | MG | Cabeceira Grande       | 6.774   | 0,6 | 0,071395% |
| 103 | 310950 | MG | Cabo Verde             | 14.262  | 1,0 | 0,118991% |
| 104 | 310960 | MG | Cachoeira da Prata     | 3.734   | 0,6 | 0,071395% |
| 105 | 310970 | MG | Cachoeira de Minas     | 11.481  | 0,8 | 0,095193% |
| 106 | 310270 | MG | Cachoeira de Pajeú     | 9.333   | 0,6 | 0,071395% |
| 107 | 310980 | MG | Cachoeira Dourada      | 2.628   | 0,6 | 0,071395% |
| 108 | 310990 | MG | Caetanópolis           | 10.918  | 0,8 | 0,095193% |
| 109 | 311000 | MG | Caeté                  | 43.036  | 1,8 | 0,214184% |
| 110 | 311010 | MG | Caiana                 | 5.260   | 0,6 | 0,071395% |
| 111 | 311020 | MG | Cajuri                 | 4.135   | 0,6 | 0,071395% |
| 112 | 311030 | MG | Caldas                 | 14.250  | 1,0 | 0,118991% |
| 113 | 311040 | MG | Camacho                | 3.158   | 0,6 | 0,071395% |
| 114 | 311050 | MG | Camanducaia            | 21.844  | 1,2 | 0,142789% |
| 115 | 311060 | MG | Cambu                  | 28.123  | 1,4 | 0,166587% |
| 116 | 311070 | MG | Cambuquira             | 12.997  | 0,8 | 0,095193% |
| 117 | 311080 | MG | Campanário             | 3.706   | 0,6 | 0,071395% |
| 118 | 311090 | MG | Campanha               | 16.215  | 1,0 | 0,118991% |
| 119 | 311100 | MG | Campestre              | 21.340  | 1,2 | 0,142789% |
| 120 | 311110 | MG | Campina Verde          | 19.959  | 1,2 | 0,142789% |



|     |        |    |                             |         |     |           |
|-----|--------|----|-----------------------------|---------|-----|-----------|
| 121 | 311115 | MG | Campo Azul                  | 3.821   | 0,6 | 0,071395% |
| 122 | 311120 | MG | Campo Belo                  | 53.656  | 2,2 | 0,261780% |
| 123 | 311130 | MG | Campo do Meio               | 11.831  | 0,8 | 0,095193% |
| 124 | 311140 | MG | Campo Florido               | 7.444   | 0,6 | 0,071395% |
| 125 | 311150 | MG | Campos Altos                | 14.964  | 1,0 | 0,118991% |
| 126 | 311160 | MG | Campos Gerais               | 28.683  | 1,4 | 0,166587% |
| 127 | 311190 | MG | Cana Verde                  | 5.739   | 0,6 | 0,071395% |
| 128 | 311170 | MG | Canaã                       | 4.729   | 0,6 | 0,071395% |
| 129 | 311180 | MG | Canápolis                   | 11.882  | 0,8 | 0,095193% |
| 130 | 311200 | MG | Candeias                    | 15.066  | 1,0 | 0,118991% |
| 131 | 311205 | MG | Cantagalo                   | 4.406   | 0,6 | 0,071395% |
| 132 | 311210 | MG | Caparaó                     | 5.416   | 0,6 | 0,071395% |
| 133 | 311220 | MG | Capela Nova                 | 4.848   | 0,6 | 0,071395% |
| 134 | 311230 | MG | Capelinha                   | 36.740  | 1,6 | 0,190386% |
| 135 | 311240 | MG | Capetinga                   | 7.222   | 0,6 | 0,071395% |
| 136 | 311250 | MG | Capim Branco                | 9.382   | 0,6 | 0,071395% |
| 137 | 311260 | MG | Capinópolis                 | 15.961  | 1,0 | 0,118991% |
| 138 | 311265 | MG | Capitão Andrade             | 5.221   | 0,6 | 0,071395% |
| 139 | 311270 | MG | Capitão Enéas               | 14.894  | 1,0 | 0,118991% |
| 140 | 311280 | MG | Capitório                   | 8.535   | 0,6 | 0,071395% |
| 141 | 311290 | MG | Caputira                    | 9.349   | 0,6 | 0,071395% |
| 142 | 311300 | MG | Carai                       | 23.340  | 1,2 | 0,142789% |
| 143 | 311310 | MG | Caranaíba                   | 3.341   | 0,6 | 0,071395% |
| 144 | 311320 | MG | Carandaí                    | 24.594  | 1,4 | 0,166587% |
| 145 | 311330 | MG | Carangola                   | 33.358  | 1,6 | 0,190386% |
| 146 | 311340 | MG | Caratinga                   | 89.578  | 2,8 | 0,333175% |
| 147 | 311350 | MG | Carbonita                   | 9.467   | 0,6 | 0,071395% |
| 148 | 311360 | MG | Careacu                     | 6.604   | 0,6 | 0,071395% |
| 149 | 311370 | MG | Carlos Chagas               | 20.214  | 1,2 | 0,142789% |
| 150 | 311380 | MG | Carmésia                    | 2.567   | 0,6 | 0,071395% |
| 151 | 311390 | MG | Carmo da Cachoeira          | 12.249  | 0,8 | 0,095193% |
| 152 | 311400 | MG | Carmo da Mata               | 11.382  | 0,8 | 0,095193% |
| 153 | 311410 | MG | Carmo de Minas              | 14.451  | 1,0 | 0,118991% |
| 154 | 311420 | MG | Carmo do Cajuru             | 21.294  | 1,2 | 0,142789% |
| 155 | 311430 | MG | Carmo do Paranaíba          | 30.695  | 1,6 | 0,190386% |
| 156 | 311440 | MG | Carmo do Rio Claro          | 21.206  | 1,2 | 0,142789% |
| 157 | 311450 | MG | Carmópolis de Minas         | 18.205  | 1,2 | 0,142789% |
| 158 | 311455 | MG | Carneirinho                 | 9.890   | 0,6 | 0,071395% |
| 159 | 311460 | MG | Carrancas                   | 4.081   | 0,6 | 0,071395% |
| 160 | 311470 | MG | Carvalhópolis               | 3.502   | 0,6 | 0,071395% |
| 161 | 311480 | MG | Carvalhos                   | 4.651   | 0,6 | 0,071395% |
| 162 | 311490 | MG | Casa Grande                 | 2.307   | 0,6 | 0,071395% |
| 163 | 311500 | MG | Cascalho Rico               | 2.999   | 0,6 | 0,071395% |
| 164 | 311510 | MG | Cássia                      | 17.967  | 1,2 | 0,142789% |
| 165 | 311530 | MG | Cataguases                  | 73.232  | 2,6 | 0,309376% |
| 166 | 311535 | MG | Catas Altas                 | 5.136   | 0,6 | 0,071395% |
| 167 | 311540 | MG | Catas Altas da Noruega      | 3.608   | 0,6 | 0,071395% |
| 168 | 311545 | MG | Catuji                      | 6.761   | 0,6 | 0,071395% |
| 169 | 311547 | MG | Catuti                      | 5.200   | 0,6 | 0,071395% |
| 170 | 311550 | MG | Caxambu                     | 22.257  | 1,2 | 0,142789% |
| 171 | 311560 | MG | Cedro do Abaeté             | 1.227   | 0,6 | 0,071395% |
| 172 | 311570 | MG | Central de Minas            | 7.029   | 0,6 | 0,071395% |
| 173 | 311580 | MG | Centralina                  | 10.583  | 0,8 | 0,095193% |
| 174 | 311590 | MG | Chácara                     | 2.977   | 0,6 | 0,071395% |
| 175 | 311600 | MG | Chalé                       | 5.811   | 0,6 | 0,071395% |
| 176 | 311610 | MG | Chapada do Norte            | 15.638  | 1,0 | 0,118991% |
| 177 | 311615 | MG | Chapada Gaúcha              | 11.972  | 0,8 | 0,095193% |
| 178 | 311620 | MG | Chiador                     | 2.827   | 0,6 | 0,071395% |
| 179 | 311630 | MG | Cipotânea                   | 6.793   | 0,6 | 0,071395% |
| 180 | 311640 | MG | Claraval                    | 4.751   | 0,6 | 0,071395% |
| 181 | 311650 | MG | Claro dos Poções            | 7.909   | 0,6 | 0,071395% |
| 182 | 311660 | MG | Cláudio                     | 27.321  | 1,4 | 0,166587% |
| 183 | 311670 | MG | Coimbra                     | 7.392   | 0,6 | 0,071395% |
| 184 | 311680 | MG | Coluna                      | 9.213   | 0,6 | 0,071395% |
| 185 | 311690 | MG | Comendador Gomes            | 3.093   | 0,6 | 0,071395% |
| 186 | 311700 | MG | Comercinho                  | 8.094   | 0,6 | 0,071395% |
| 187 | 311710 | MG | Conceição da Aparecida      | 10.222  | 0,8 | 0,095193% |
| 188 | 311520 | MG | Conceição da Barra de Minas | 4.057   | 0,6 | 0,071395% |
| 189 | 311730 | MG | Conceição das Alagoas       | 25.139  | 1,4 | 0,166587% |
| 190 | 311720 | MG | Conceição das Pedras        | 2.840   | 0,6 | 0,071395% |
| 191 | 311740 | MG | Conceição de Ipanema        | 4.609   | 0,6 | 0,071395% |
| 192 | 311750 | MG | Conceição do Mato Dentro    | 18.273  | 1,2 | 0,142789% |
| 193 | 311760 | MG | Conceição do Pará           | 5.400   | 0,6 | 0,071395% |
| 194 | 311770 | MG | Conceição do Rio Verde      | 13.499  | 0,8 | 0,095193% |
| 195 | 311780 | MG | Conceição dos Ouros         | 11.048  | 0,8 | 0,095193% |
| 196 | 311783 | MG | Cônego Marinho              | 7.464   | 0,6 | 0,071395% |
| 197 | 311787 | MG | Confins                     | 6.336   | 0,6 | 0,071395% |
| 198 | 311790 | MG | Congonhal                   | 11.198  | 0,8 | 0,095193% |
| 199 | 311800 | MG | Congonhas                   | 51.709  | 2,2 | 0,261780% |
| 200 | 311810 | MG | Congonhas do Norte          | 5.103   | 0,6 | 0,071395% |
| 201 | 311820 | MG | Conquista                   | 6.824   | 0,6 | 0,071395% |
| 202 | 311830 | MG | Conselheiro Lafaiete        | 123.275 | 3,4 | 0,404569% |
| 203 | 311840 | MG | Conselheiro Pena            | 23.032  | 1,2 | 0,142789% |
| 204 | 311850 | MG | Consolação                  | 1.785   | 0,6 | 0,071395% |
| 205 | 311860 | MG | Contagem                    | 637.961 | 4,0 | 0,475964% |
| 206 | 311870 | MG | Coqueiral                   | 9.492   | 0,6 | 0,071395% |
| 207 | 311880 | MG | Coração de Jesus            | 26.889  | 1,4 | 0,166587% |
| 208 | 311890 | MG | Cordisburgo                 | 8.963   | 0,6 | 0,071395% |
| 209 | 311900 | MG | Cordislândia                | 3.556   | 0,6 | 0,071395% |
| 210 | 311910 | MG | Corinto                     | 24.484  | 1,4 | 0,166587% |
| 211 | 311920 | MG | Coroaci                     | 10.453  | 0,8 | 0,095193% |
| 212 | 311930 | MG | Coromandel                  | 28.398  | 1,4 | 0,166587% |
| 213 | 311940 | MG | Coronel Fabriciano          | 108.302 | 3,2 | 0,380771% |
| 214 | 311950 | MG | Coronel Murta               | 9.387   | 0,6 | 0,071395% |
| 215 | 311960 | MG | Coronel Pacheco             | 3.093   | 0,6 | 0,071395% |
| 216 | 311970 | MG | Coronel Xavier Chaves       | 3.429   | 0,6 | 0,071395% |
| 217 | 311980 | MG | Córrego Danta               | 3.426   | 0,6 | 0,071395% |
| 218 | 311990 | MG | Córrego do Bom Jesus        | 3.819   | 0,6 | 0,071395% |
| 219 | 311995 | MG | Córrego Fundo               | 6.110   | 0,6 | 0,071395% |
| 220 | 312000 | MG | Córrego Novo                | 3.100   | 0,6 | 0,071395% |
| 221 | 312010 | MG | Couto de Magalhães de Minas | 4.377   | 0,6 | 0,071395% |
| 222 | 312015 | MG | Crisólita                   | 6.408   | 0,6 | 0,071395% |
| 223 | 312020 | MG | Cristais                    | 12.046  | 0,8 | 0,095193% |
| 224 | 312030 | MG | Cristália                   | 5.976   | 0,6 | 0,071395% |
| 225 | 312040 | MG | Cristiano Ottoni            | 5.182   | 0,6 | 0,071395% |
| 226 | 312050 | MG | Cristina                    | 10.486  | 0,8 | 0,095193% |
| 227 | 312060 | MG | Crucilândia                 | 4.966   | 0,6 | 0,071395% |
| 228 | 312070 | MG | Cruzeiro da Fortaleza       | 4.103   | 0,6 | 0,071395% |



|     |        |    |                           |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|---------|-----|-----------|
| 229 | 312080 | MG | Cruzília                  | 15.227  | 1,0 | 0,118991% |
| 230 | 312083 | MG | Cuparaque                 | 4.895   | 0,6 | 0,071395% |
| 231 | 312087 | MG | Curral de Dentro          | 7.345   | 0,6 | 0,071395% |
| 232 | 312090 | MG | Curvelo                   | 77.824  | 2,6 | 0,309376% |
| 233 | 312100 | MG | Datas                     | 5.409   | 0,6 | 0,071395% |
| 234 | 312110 | MG | Delfim Moreira            | 8.197   | 0,6 | 0,071395% |
| 235 | 312120 | MG | Delfinópolis              | 7.096   | 0,6 | 0,071395% |
| 236 | 312125 | MG | Delta                     | 9.053   | 0,6 | 0,071395% |
| 237 | 312130 | MG | Descoberto                | 4.968   | 0,6 | 0,071395% |
| 238 | 312140 | MG | Desterro de Entre Rios    | 7.259   | 0,6 | 0,071395% |
| 239 | 312150 | MG | Desterro do Melo          | 3.060   | 0,6 | 0,071395% |
| 240 | 312160 | MG | Diamantina                | 47.647  | 2,0 | 0,237982% |
| 241 | 312170 | MG | Diogo de Vasconcelos      | 3.935   | 0,6 | 0,071395% |
| 242 | 312180 | MG | Dionísio                  | 8.657   | 0,6 | 0,071395% |
| 243 | 312190 | MG | Divinésia                 | 3.417   | 0,6 | 0,071395% |
| 244 | 312200 | MG | Divino                    | 19.879  | 1,2 | 0,142789% |
| 245 | 312210 | MG | Divino das Laranjeiras    | 5.078   | 0,6 | 0,071395% |
| 246 | 312220 | MG | Divinópolis de Minas      | 7.376   | 0,6 | 0,071395% |
| 247 | 312230 | MG | Divinópolis               | 226.345 | 4,0 | 0,475964% |
| 248 | 312235 | MG | Divisa Alegre             | 6.315   | 0,6 | 0,071395% |
| 249 | 312240 | MG | Divisa Nova               | 5.990   | 0,6 | 0,071395% |
| 250 | 312245 | MG | Divisópolis               | 9.838   | 0,6 | 0,071395% |
| 251 | 312247 | MG | Dom Bosco                 | 3.872   | 0,6 | 0,071395% |
| 252 | 312250 | MG | Dom Cavati                | 5.303   | 0,6 | 0,071395% |
| 253 | 312260 | MG | Dom Joaquim               | 4.632   | 0,6 | 0,071395% |
| 254 | 312270 | MG | Dom Silvério              | 5.344   | 0,6 | 0,071395% |
| 255 | 312280 | MG | Dom Viçoso                | 3.074   | 0,6 | 0,071395% |
| 256 | 312290 | MG | Dona Eusébia              | 6.334   | 0,6 | 0,071395% |
| 257 | 312300 | MG | Dores de Campos           | 9.805   | 0,6 | 0,071395% |
| 258 | 312310 | MG | Dores de Guanhões         | 5.343   | 0,6 | 0,071395% |
| 259 | 312320 | MG | Dores do Indaiá           | 14.048  | 1,0 | 0,118991% |
| 260 | 312330 | MG | Dores do Turvo            | 4.516   | 0,6 | 0,071395% |
| 261 | 312340 | MG | Doresópolis               | 1.504   | 0,6 | 0,071395% |
| 262 | 312350 | MG | Douradoquara              | 1.909   | 0,6 | 0,071395% |
| 263 | 312352 | MG | Durandé                   | 7.747   | 0,6 | 0,071395% |
| 264 | 312360 | MG | Elói Mendes               | 26.759  | 1,4 | 0,166587% |
| 265 | 312370 | MG | Engenheiro Caldas         | 10.812  | 0,8 | 0,095193% |
| 266 | 312380 | MG | Engenheiro Navarro        | 7.345   | 0,6 | 0,071395% |
| 267 | 312385 | MG | Entre Folhas              | 5.360   | 0,6 | 0,071395% |
| 268 | 312390 | MG | Entre Rios de Minas       | 14.940  | 1,0 | 0,118991% |
| 269 | 312400 | MG | Ervália                   | 18.707  | 1,2 | 0,142789% |
| 270 | 312410 | MG | Esmeraldas                | 65.224  | 2,4 | 0,285578% |
| 271 | 312420 | MG | Espera Feliz              | 24.098  | 1,4 | 0,166587% |
| 272 | 312430 | MG | Espinosa                  | 32.081  | 1,6 | 0,190386% |
| 273 | 312440 | MG | Espírito Santo do Dourado | 4.625   | 0,6 | 0,071395% |
| 274 | 312450 | MG | Estiva                    | 11.285  | 0,8 | 0,095193% |
| 275 | 312460 | MG | Estrela Dalva             | 2.496   | 0,6 | 0,071395% |
| 276 | 312470 | MG | Estrela do Indaiá         | 3.602   | 0,6 | 0,071395% |
| 277 | 312480 | MG | Estrela do Sul            | 7.804   | 0,6 | 0,071395% |
| 278 | 312490 | MG | Eugenópolis               | 11.042  | 0,8 | 0,095193% |
| 279 | 312500 | MG | Ewbank da Câmara          | 3.901   | 0,6 | 0,071395% |
| 280 | 312510 | MG | Extrema                   | 31.693  | 1,6 | 0,190386% |
| 281 | 312520 | MG | Fama                      | 2.419   | 0,6 | 0,071395% |
| 282 | 312530 | MG | Faria Lemos               | 3.423   | 0,6 | 0,071395% |
| 283 | 312540 | MG | Felício dos Santos        | 5.157   | 0,6 | 0,071395% |
| 284 | 312560 | MG | Felisburgo                | 7.236   | 0,6 | 0,071395% |
| 285 | 312570 | MG | Felixlândia               | 14.864  | 1,0 | 0,118991% |
| 286 | 312580 | MG | Fernandes Tourinho        | 3.232   | 0,6 | 0,071395% |
| 287 | 312590 | MG | Ferros                    | 10.807  | 0,8 | 0,095193% |
| 288 | 312595 | MG | Fervedouro                | 10.822  | 0,8 | 0,095193% |
| 289 | 312600 | MG | Florestal                 | 7.026   | 0,6 | 0,071395% |
| 290 | 312610 | MG | Formiga                   | 67.617  | 2,4 | 0,285578% |
| 291 | 312620 | MG | Formoso                   | 8.817   | 0,6 | 0,071395% |
| 292 | 312630 | MG | Fortaleza de Minas        | 4.302   | 0,6 | 0,071395% |
| 293 | 312640 | MG | Fortuna de Minas          | 2.850   | 0,6 | 0,071395% |
| 294 | 312650 | MG | Francisco Badaró          | 10.542  | 0,8 | 0,095193% |
| 295 | 312660 | MG | Francisco Dumont          | 5.098   | 0,6 | 0,071395% |
| 296 | 312670 | MG | Francisco Sá              | 25.983  | 1,4 | 0,166587% |
| 297 | 312675 | MG | Franciscópolis            | 5.825   | 0,6 | 0,071395% |
| 298 | 312680 | MG | Frei Gaspar               | 6.033   | 0,6 | 0,071395% |
| 299 | 312690 | MG | Frei Inocêncio            | 9.366   | 0,6 | 0,071395% |
| 300 | 312695 | MG | Frei Lagonegro            | 3.462   | 0,6 | 0,071395% |
| 301 | 312700 | MG | Fronteira                 | 15.658  | 1,0 | 0,118991% |
| 302 | 312705 | MG | Fronteira dos Vales       | 4.777   | 0,6 | 0,071395% |
| 303 | 312707 | MG | Fruta de Leite            | 5.919   | 0,6 | 0,071395% |
| 304 | 312710 | MG | Frutal                    | 56.720  | 2,2 | 0,261780% |
| 305 | 312720 | MG | Funilândia                | 4.108   | 0,6 | 0,071395% |
| 306 | 312730 | MG | Galiléia                  | 7.092   | 0,6 | 0,071395% |
| 307 | 312733 | MG | Gamelaíras                | 5.264   | 0,6 | 0,071395% |
| 308 | 312735 | MG | Glaucilândia              | 3.097   | 0,6 | 0,071395% |
| 309 | 312737 | MG | Goiabeira                 | 3.226   | 0,6 | 0,071395% |
| 310 | 312738 | MG | Goianá                    | 3.849   | 0,6 | 0,071395% |
| 311 | 312740 | MG | Gonçalves                 | 4.370   | 0,6 | 0,071395% |
| 312 | 312750 | MG | Gonzaga                   | 6.148   | 0,6 | 0,071395% |
| 313 | 312760 | MG | Gouveia                   | 12.030  | 0,8 | 0,095193% |
| 314 | 312770 | MG | Governador Valadares      | 275.568 | 4,0 | 0,475964% |
| 315 | 312780 | MG | Grão Mogol                | 15.667  | 1,0 | 0,118991% |
| 316 | 312790 | MG | Grupiara                  | 1.414   | 0,6 | 0,071395% |
| 317 | 312800 | MG | Guanhães                  | 33.020  | 1,6 | 0,190386% |
| 318 | 312810 | MG | Guapé                     | 14.349  | 1,0 | 0,118991% |
| 319 | 312820 | MG | Guaraciaba                | 10.521  | 0,8 | 0,095193% |
| 320 | 312825 | MG | Guaraciama                | 4.919   | 0,6 | 0,071395% |
| 321 | 312830 | MG | Guaranésia                | 19.298  | 1,2 | 0,142789% |
| 322 | 312840 | MG | Guarani                   | 8.977   | 0,6 | 0,071395% |
| 323 | 312850 | MG | Guarará                   | 3.991   | 0,6 | 0,071395% |
| 324 | 312860 | MG | Guarda-Mor                | 6.741   | 0,6 | 0,071395% |
| 325 | 312870 | MG | Guaxupé                   | 51.488  | 2,2 | 0,261780% |
| 326 | 312880 | MG | Guidoval                  | 7.356   | 0,6 | 0,071395% |
| 327 | 312890 | MG | Guimarânia                | 7.693   | 0,6 | 0,071395% |
| 328 | 312900 | MG | Guiricema                 | 8.838   | 0,6 | 0,071395% |
| 329 | 312910 | MG | Gurinhata                 | 6.144   | 0,6 | 0,071395% |
| 330 | 312920 | MG | Heliódora                 | 6.416   | 0,6 | 0,071395% |
| 331 | 312930 | MG | Iapu                      | 10.768  | 0,8 | 0,095193% |
| 332 | 312940 | MG | Ibertioga                 | 5.163   | 0,6 | 0,071395% |
| 333 | 312950 | MG | Ibiá                      | 24.435  | 1,4 | 0,166587% |
| 334 | 312960 | MG | Ibiai                     | 8.215   | 0,6 | 0,071395% |
| 335 | 312965 | MG | Ibiracatu                 | 6.250   | 0,6 | 0,071395% |
| 336 | 312970 | MG | Ibiraci                   | 13.006  | 0,8 | 0,095193% |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 337 | 312980 | MG | Ibirité                 | 169.908 | 4,0 | 0,475964% |
| 338 | 312990 | MG | Ibitiúra de Minas       | 3.503   | 0,6 | 0,071395% |
| 339 | 313000 | MG | Ibituruna               | 2.979   | 0,6 | 0,071395% |
| 340 | 313005 | MG | Icarai de Minas         | 11.411  | 0,8 | 0,095193% |
| 341 | 313010 | MG | Igarapé                 | 38.285  | 1,8 | 0,214184% |
| 342 | 313020 | MG | Igaratinga              | 9.997   | 0,6 | 0,071395% |
| 343 | 313030 | MG | Iguatama                | 8.213   | 0,6 | 0,071395% |
| 344 | 313040 | MG | Ijaci                   | 6.225   | 0,6 | 0,071395% |
| 345 | 313050 | MG | Ilicínea                | 12.061  | 0,8 | 0,095193% |
| 346 | 313055 | MG | Imbé de Minas           | 6.739   | 0,6 | 0,071395% |
| 347 | 313060 | MG | Inconfidentes           | 7.217   | 0,6 | 0,071395% |
| 348 | 313065 | MG | Indaiabira              | 7.528   | 0,6 | 0,071395% |
| 349 | 313070 | MG | Indianópolis            | 6.568   | 0,6 | 0,071395% |
| 350 | 313080 | MG | Ingaí                   | 2.740   | 0,6 | 0,071395% |
| 351 | 313090 | MG | Inhapim                 | 24.882  | 1,4 | 0,166587% |
| 352 | 313100 | MG | Inhaúma                 | 6.068   | 0,6 | 0,071395% |
| 353 | 313110 | MG | Inimutaba               | 7.297   | 0,6 | 0,071395% |
| 354 | 313115 | MG | Ipaba                   | 17.729  | 1,2 | 0,142789% |
| 355 | 313120 | MG | Ipanema                 | 19.165  | 1,2 | 0,142789% |
| 356 | 313130 | MG | Ipatinga                | 253.098 | 4,0 | 0,475964% |
| 357 | 313140 | MG | Ipiacu                  | 4.250   | 0,6 | 0,071395% |
| 358 | 313150 | MG | Ipuiúna                 | 9.942   | 0,6 | 0,071395% |
| 359 | 313160 | MG | Iraí de Minas           | 6.795   | 0,6 | 0,071395% |
| 360 | 313170 | MG | Itabira                 | 115.817 | 3,4 | 0,404569% |
| 361 | 313180 | MG | Itabirinha              | 11.224  | 0,8 | 0,095193% |
| 362 | 313190 | MG | Itabirito               | 48.614  | 2,0 | 0,237982% |
| 363 | 313200 | MG | Itacambira              | 5.241   | 0,6 | 0,071395% |
| 364 | 313210 | MG | Itacarambi              | 18.316  | 1,2 | 0,142789% |
| 365 | 313220 | MG | Itaguara                | 12.999  | 0,8 | 0,095193% |
| 366 | 313230 | MG | Itaipé                  | 12.403  | 0,8 | 0,095193% |
| 367 | 313240 | MG | Itajubá                 | 94.940  | 3,0 | 0,356973% |
| 368 | 313250 | MG | Itamarandiba            | 33.804  | 1,6 | 0,190386% |
| 369 | 313260 | MG | Itamarati de Minas      | 4.270   | 0,6 | 0,071395% |
| 370 | 313270 | MG | Itambacuri              | 23.528  | 1,2 | 0,142789% |
| 371 | 313280 | MG | Itambé do Mato Dentro   | 2.281   | 0,6 | 0,071395% |
| 372 | 313290 | MG | Itamogi                 | 10.572  | 0,8 | 0,095193% |
| 373 | 313300 | MG | Itamonte                | 14.855  | 1,0 | 0,118991% |
| 374 | 313310 | MG | Itanhandu               | 14.902  | 1,0 | 0,118991% |
| 375 | 313320 | MG | Itanhomi                | 12.280  | 0,8 | 0,095193% |
| 376 | 313330 | MG | Itaobim                 | 21.569  | 1,2 | 0,142789% |
| 377 | 313340 | MG | Itapagipe               | 14.501  | 1,0 | 0,118991% |
| 378 | 313350 | MG | Itapecerica             | 22.054  | 1,2 | 0,142789% |
| 379 | 313360 | MG | Itapeva                 | 9.236   | 0,6 | 0,071395% |
| 380 | 313370 | MG | Itatiaiuçu              | 10.563  | 0,8 | 0,095193% |
| 381 | 313375 | MG | Itaú de Minas           | 15.694  | 1,0 | 0,118991% |
| 382 | 313380 | MG | Itaúna                  | 90.084  | 2,8 | 0,333175% |
| 383 | 313390 | MG | Itaverava               | 5.833   | 0,6 | 0,071395% |
| 384 | 313400 | MG | Itinga                  | 14.963  | 1,0 | 0,118991% |
| 385 | 313410 | MG | Itueta                  | 6.051   | 0,6 | 0,071395% |
| 386 | 313420 | MG | Ituiutaba               | 102.020 | 3,2 | 0,380771% |
| 387 | 313430 | MG | Itumirim                | 6.263   | 0,6 | 0,071395% |
| 388 | 313440 | MG | Iturama                 | 36.837  | 1,6 | 0,190386% |
| 389 | 313450 | MG | Itutinga                | 3.976   | 0,6 | 0,071395% |
| 390 | 313460 | MG | Jaboticatubas           | 18.508  | 1,2 | 0,142789% |
| 391 | 313470 | MG | Jacinto                 | 12.511  | 0,8 | 0,095193% |
| 392 | 313480 | MG | Jacuí                   | 7.755   | 0,6 | 0,071395% |
| 393 | 313490 | MG | Jacutinga               | 24.354  | 1,4 | 0,166587% |
| 394 | 313500 | MG | Jaguaraçu               | 3.112   | 0,6 | 0,071395% |
| 395 | 313505 | MG | Jaíba                   | 36.098  | 1,6 | 0,190386% |
| 396 | 313507 | MG | Jampruca                | 5.303   | 0,6 | 0,071395% |
| 397 | 313510 | MG | Janaúba                 | 70.041  | 2,4 | 0,285578% |
| 398 | 313520 | MG | Januária                | 67.875  | 2,4 | 0,285578% |
| 399 | 313530 | MG | Japaraíba               | 4.168   | 0,6 | 0,071395% |
| 400 | 313535 | MG | Japonvar                | 8.599   | 0,6 | 0,071395% |
| 401 | 313540 | MG | Jeceaba                 | 5.387   | 0,6 | 0,071395% |
| 402 | 313545 | MG | Jenipapo de Minas       | 7.479   | 0,6 | 0,071395% |
| 403 | 313550 | MG | Jequeri                 | 13.041  | 0,8 | 0,095193% |
| 404 | 313560 | MG | Jequitai                | 8.069   | 0,6 | 0,071395% |
| 405 | 313570 | MG | Jequitibá               | 5.307   | 0,6 | 0,071395% |
| 406 | 313580 | MG | Jequitinhonha           | 25.150  | 1,4 | 0,166587% |
| 407 | 313590 | MG | Jesuânia                | 4.899   | 0,6 | 0,071395% |
| 408 | 313600 | MG | Joáima                  | 15.483  | 1,0 | 0,118991% |
| 409 | 313610 | MG | Joanésia                | 5.305   | 0,6 | 0,071395% |
| 410 | 313620 | MG | João Monlevade          | 77.474  | 2,6 | 0,309376% |
| 411 | 313630 | MG | João Pinheiro           | 47.549  | 2,0 | 0,237982% |
| 412 | 313640 | MG | Joaquim Felício         | 4.538   | 0,6 | 0,071395% |
| 413 | 313650 | MG | Jordânia                | 10.744  | 0,8 | 0,095193% |
| 414 | 313652 | MG | José Gonçalves de Minas | 4.656   | 0,6 | 0,071395% |
| 415 | 313655 | MG | José Raydan             | 4.681   | 0,6 | 0,071395% |
| 416 | 313657 | MG | Josenópolis             | 4.778   | 0,6 | 0,071395% |
| 417 | 313665 | MG | Juatuba                 | 24.255  | 1,4 | 0,166587% |
| 418 | 313670 | MG | Juiz de Fora            | 545.942 | 4,0 | 0,475964% |
| 419 | 313680 | MG | Juramento               | 4.288   | 0,6 | 0,071395% |
| 420 | 313690 | MG | Juruaia                 | 9.887   | 0,6 | 0,071395% |
| 421 | 313695 | MG | Juvenília               | 5.863   | 0,6 | 0,071395% |
| 422 | 313700 | MG | Ladainha                | 17.782  | 1,2 | 0,142789% |
| 423 | 313710 | MG | Lagamar                 | 7.802   | 0,6 | 0,071395% |
| 424 | 313720 | MG | Lagoa da Prata          | 49.089  | 2,0 | 0,237982% |
| 425 | 313730 | MG | Lagoa dos Patos         | 4.298   | 0,6 | 0,071395% |
| 426 | 313740 | MG | Lagoa Dourada           | 12.808  | 0,8 | 0,095193% |
| 427 | 313750 | MG | Lagoa Formosa           | 17.885  | 1,2 | 0,142789% |
| 428 | 313753 | MG | Lagoa Grande            | 9.134   | 0,6 | 0,071395% |
| 429 | 313760 | MG | Lagoa Santa             | 57.589  | 2,2 | 0,261780% |
| 430 | 313770 | MG | Lajinha                 | 20.219  | 1,2 | 0,142789% |
| 431 | 313780 | MG | Lambari                 | 20.453  | 1,2 | 0,142789% |
| 432 | 313790 | MG | Lamim                   | 3.524   | 0,6 | 0,071395% |
| 433 | 313800 | MG | Laranjal                | 6.740   | 0,6 | 0,071395% |
| 434 | 313810 | MG | Lassance                | 6.663   | 0,6 | 0,071395% |
| 435 | 313820 | MG | Lavras                  | 98.172  | 3,0 | 0,356973% |
| 436 | 313830 | MG | Leandro Ferreira        | 3.296   | 0,6 | 0,071395% |
| 437 | 313835 | MG | Leme do Prado           | 4.965   | 0,6 | 0,071395% |
| 438 | 313840 | MG | Leopoldina              | 52.915  | 2,2 | 0,261780% |
| 439 | 313850 | MG | Liberdade               | 5.401   | 0,6 | 0,071395% |
| 440 | 313860 | MG | Lima Duarte             | 16.740  | 1,0 | 0,118991% |
| 441 | 313862 | MG | Limeira do Oeste        | 7.269   | 0,6 | 0,071395% |
| 442 | 313865 | MG | Lontra                  | 8.821   | 0,6 | 0,071395% |
| 443 | 313867 | MG | Luisburgo               | 6.407   | 0,6 | 0,071395% |
| 444 | 313868 | MG | Luislândia              | 6.660   | 0,6 | 0,071395% |



|     |        |    |                        |         |     |           |
|-----|--------|----|------------------------|---------|-----|-----------|
| 445 | 313870 | MG | Luminárias             | 5.571   | 0,6 | 0,071395% |
| 446 | 313880 | MG | Luz                    | 18.168  | 1,2 | 0,142789% |
| 447 | 313890 | MG | Machacalis             | 7.200   | 0,6 | 0,071395% |
| 448 | 313900 | MG | Machado                | 40.760  | 1,8 | 0,214184% |
| 449 | 313910 | MG | Madre de Deus de Minas | 5.091   | 0,6 | 0,071395% |
| 450 | 313920 | MG | Malacacheta            | 19.228  | 1,2 | 0,142789% |
| 451 | 313925 | MG | Mamonas                | 6.554   | 0,6 | 0,071395% |
| 452 | 313930 | MG | Manga                  | 19.898  | 1,2 | 0,142789% |
| 453 | 313940 | MG | Manhuaçu               | 84.934  | 2,8 | 0,333175% |
| 454 | 313950 | MG | Manhumirim             | 22.348  | 1,2 | 0,142789% |
| 455 | 313960 | MG | Mantena                | 27.983  | 1,4 | 0,166587% |
| 456 | 313980 | MG | Mar de Espanha         | 12.384  | 0,8 | 0,095193% |
| 457 | 313970 | MG | Maravilhas             | 7.600   | 0,6 | 0,071395% |
| 458 | 313990 | MG | Maria da Fé            | 14.551  | 1,0 | 0,118991% |
| 459 | 314000 | MG | Mariana                | 57.639  | 2,2 | 0,261780% |
| 460 | 314010 | MG | Marilac                | 4.297   | 0,6 | 0,071395% |
| 461 | 314015 | MG | Mário Campos           | 14.222  | 1,0 | 0,118991% |
| 462 | 314020 | MG | Maripá de Minas        | 2.917   | 0,6 | 0,071395% |
| 463 | 314030 | MG | Marliéria              | 4.125   | 0,6 | 0,071395% |
| 464 | 314040 | MG | Marmelópolis           | 2.979   | 0,6 | 0,071395% |
| 465 | 314050 | MG | Martinho Campos        | 13.180  | 0,8 | 0,095193% |
| 466 | 314053 | MG | Martins Soares         | 7.744   | 0,6 | 0,071395% |
| 467 | 314055 | MG | Mata Verde             | 8.299   | 0,6 | 0,071395% |
| 468 | 314060 | MG | Materlândia            | 4.673   | 0,6 | 0,071395% |
| 469 | 314070 | MG | Mateus Leme            | 29.578  | 1,4 | 0,166587% |
| 470 | 317150 | MG | Mathias Lobato         | 3.406   | 0,6 | 0,071395% |
| 471 | 314080 | MG | Matias Barbosa         | 14.104  | 1,0 | 0,118991% |
| 472 | 314085 | MG | Matias Cardoso         | 10.608  | 0,8 | 0,095193% |
| 473 | 314090 | MG | Matipó                 | 18.491  | 1,2 | 0,142789% |
| 474 | 314100 | MG | Mato Verde             | 12.947  | 0,8 | 0,095193% |
| 475 | 314110 | MG | Matozinhos             | 36.031  | 1,6 | 0,190386% |
| 476 | 314120 | MG | Matutina               | 3.856   | 0,6 | 0,071395% |
| 477 | 314130 | MG | Medeiros               | 3.644   | 0,6 | 0,071395% |
| 478 | 314140 | MG | Medina                 | 21.513  | 1,2 | 0,142789% |
| 479 | 314150 | MG | Mendes Pimentel        | 6.533   | 0,6 | 0,071395% |
| 480 | 314160 | MG | Mercês                 | 10.753  | 0,8 | 0,095193% |
| 481 | 314170 | MG | Mesquita               | 6.084   | 0,6 | 0,071395% |
| 482 | 314180 | MG | Minas Novas            | 31.811  | 1,6 | 0,190386% |
| 483 | 314190 | MG | Minduri                | 3.957   | 0,6 | 0,071395% |
| 484 | 314200 | MG | Mirabela               | 13.552  | 0,8 | 0,095193% |
| 485 | 314210 | MG | Miradouro              | 10.674  | 0,8 | 0,095193% |
| 486 | 314220 | MG | Mirai                  | 14.540  | 1,0 | 0,118991% |
| 487 | 314225 | MG | Miravânia              | 4.772   | 0,6 | 0,071395% |
| 488 | 314230 | MG | Moeda                  | 4.883   | 0,6 | 0,071395% |
| 489 | 314240 | MG | Moema                  | 7.363   | 0,6 | 0,071395% |
| 490 | 314250 | MG | Monjolos               | 2.379   | 0,6 | 0,071395% |
| 491 | 314260 | MG | Monsenhor Paulo        | 8.537   | 0,6 | 0,071395% |
| 492 | 314270 | MG | Montalvânia            | 15.974  | 1,0 | 0,118991% |
| 493 | 314280 | MG | Monte Alegre de Minas  | 20.594  | 1,2 | 0,142789% |
| 494 | 314290 | MG | Monte Azul             | 22.218  | 1,2 | 0,142789% |
| 495 | 314300 | MG | Monte Belo             | 13.435  | 0,8 | 0,095193% |
| 496 | 314310 | MG | Monte Carmelo          | 47.595  | 2,0 | 0,237982% |
| 497 | 314315 | MG | Monte Formoso          | 4.855   | 0,6 | 0,071395% |
| 498 | 314320 | MG | Monte Santo de Minas   | 21.878  | 1,2 | 0,142789% |
| 499 | 314340 | MG | Monte Sião             | 22.557  | 1,2 | 0,142789% |
| 500 | 314330 | MG | Montes Claros          | 385.898 | 4,0 | 0,475964% |
| 501 | 314345 | MG | Montezuma              | 7.901   | 0,6 | 0,071395% |
| 502 | 314350 | MG | Morada Nova de Minas   | 8.657   | 0,6 | 0,071395% |
| 503 | 314360 | MG | Morro da Garça         | 2.669   | 0,6 | 0,071395% |
| 504 | 314370 | MG | Morro do Pilar         | 3.421   | 0,6 | 0,071395% |
| 505 | 314380 | MG | Munhoz                 | 6.351   | 0,6 | 0,071395% |
| 506 | 314390 | MG | Muriaé                 | 105.861 | 3,2 | 0,380771% |
| 507 | 314400 | MG | Mutum                  | 27.456  | 1,4 | 0,166587% |
| 508 | 314410 | MG | Muzambinho             | 21.007  | 1,2 | 0,142789% |
| 509 | 314420 | MG | Nacip Raydan           | 3.256   | 0,6 | 0,071395% |
| 510 | 314430 | MG | Nanuque                | 41.876  | 1,8 | 0,214184% |
| 511 | 314435 | MG | Naque                  | 6.708   | 0,6 | 0,071395% |
| 512 | 314437 | MG | Natalândia             | 3.376   | 0,6 | 0,071395% |
| 513 | 314440 | MG | Natércia               | 4.802   | 0,6 | 0,071395% |
| 514 | 314450 | MG | Nazareno               | 8.363   | 0,6 | 0,071395% |
| 515 | 314460 | MG | Nepomuceno             | 26.725  | 1,4 | 0,166587% |
| 516 | 314465 | MG | Ninheira               | 10.219  | 0,8 | 0,095193% |
| 517 | 314467 | MG | Nova Belém             | 3.662   | 0,6 | 0,071395% |
| 518 | 314470 | MG | Nova Era               | 18.002  | 1,2 | 0,142789% |
| 519 | 314480 | MG | Nova Lima              | 87.391  | 2,8 | 0,333175% |
| 520 | 314490 | MG | Nova Módica            | 3.830   | 0,6 | 0,071395% |
| 521 | 314500 | MG | Nova Ponte             | 13.988  | 1,0 | 0,118991% |
| 522 | 314505 | MG | Nova Porteirinha       | 7.623   | 0,6 | 0,071395% |
| 523 | 314510 | MG | Nova Resende           | 16.191  | 1,0 | 0,118991% |
| 524 | 314520 | MG | Nova Serrana           | 84.550  | 2,8 | 0,333175% |
| 525 | 313660 | MG | Nova União             | 5.752   | 0,6 | 0,071395% |
| 526 | 314530 | MG | Novo Cruzeiro          | 31.715  | 1,6 | 0,190386% |
| 527 | 314535 | MG | Novo Oriente de Minas  | 10.738  | 0,8 | 0,095193% |
| 528 | 314537 | MG | Novorizonte            | 5.196   | 0,6 | 0,071395% |
| 529 | 314540 | MG | Olaria                 | 1.957   | 0,6 | 0,071395% |
| 530 | 314545 | MG | Olhos-d'Água           | 5.659   | 0,6 | 0,071395% |
| 531 | 314550 | MG | Olímpio Noronha        | 2.677   | 0,6 | 0,071395% |
| 532 | 314560 | MG | Oliveira               | 41.181  | 1,8 | 0,214184% |
| 533 | 314570 | MG | Oliveira Fortes        | 2.181   | 0,6 | 0,071395% |
| 534 | 314580 | MG | Onça de Pitangui       | 3.164   | 0,6 | 0,071395% |
| 535 | 314585 | MG | Oratórios              | 4.660   | 0,6 | 0,071395% |
| 536 | 314587 | MG | Orizânia               | 7.701   | 0,6 | 0,071395% |
| 537 | 314590 | MG | Ouro Branco            | 37.492  | 1,8 | 0,214184% |
| 538 | 314600 | MG | Ouro Fino              | 33.031  | 1,6 | 0,190386% |
| 539 | 314610 | MG | Ouro Preto             | 73.349  | 2,6 | 0,309376% |
| 540 | 314620 | MG | Ouro Verde de Minas    | 6.148   | 0,6 | 0,071395% |
| 541 | 314625 | MG | Padre Carvalho         | 6.154   | 0,6 | 0,071395% |
| 542 | 314630 | MG | Padre Paraíso          | 19.744  | 1,2 | 0,142789% |
| 543 | 314655 | MG | Pai Pedro              | 6.137   | 0,6 | 0,071395% |
| 544 | 314640 | MG | Paineiras              | 4.708   | 0,6 | 0,071395% |
| 545 | 314650 | MG | Pains                  | 8.307   | 0,6 | 0,071395% |
| 546 | 314660 | MG | Paiva                  | 1.590   | 0,6 | 0,071395% |
| 547 | 314670 | MG | Palma                  | 6.738   | 0,6 | 0,071395% |
| 548 | 314675 | MG | Palmópolis             | 6.674   | 0,6 | 0,071395% |
| 549 | 314690 | MG | Papagaios              | 15.007  | 1,0 | 0,118991% |
| 550 | 314710 | MG | Pará de Minas          | 89.418  | 2,8 | 0,333175% |
| 551 | 314700 | MG | Paracatu               | 89.530  | 2,8 | 0,333175% |
| 552 | 314720 | MG | Paraguaçu              | 21.164  | 1,2 | 0,142789% |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 553 | 314730 | MG | Paraisópolis            | 20.410  | 1,2 | 0,142789% |
| 554 | 314740 | MG | Paraopeba               | 23.762  | 1,2 | 0,142789% |
| 555 | 314760 | MG | Passa Quatro            | 16.224  | 1,0 | 0,118991% |
| 556 | 314770 | MG | Passa Tempo             | 8.377   | 0,6 | 0,071395% |
| 557 | 314780 | MG | Passa-Vinte             | 2.121   | 0,6 | 0,071395% |
| 558 | 314750 | MG | Passabém                | 1.776   | 0,6 | 0,071395% |
| 559 | 314790 | MG | Passos                  | 111.651 | 3,2 | 0,380771% |
| 560 | 314795 | MG | Patis                   | 5.846   | 0,6 | 0,071395% |
| 561 | 314800 | MG | Patos de Minas          | 146.416 | 3,8 | 0,451948% |
| 562 | 314810 | MG | Patrocínio              | 87.178  | 2,8 | 0,333175% |
| 563 | 314820 | MG | Patrocínio do Muriaé    | 5.548   | 0,6 | 0,071395% |
| 564 | 314830 | MG | Paula Cândido           | 9.605   | 0,6 | 0,071395% |
| 565 | 314840 | MG | Paulistas               | 5.020   | 0,6 | 0,071395% |
| 566 | 314850 | MG | Pavão                   | 8.771   | 0,6 | 0,071395% |
| 567 | 314860 | MG | Pecanha                 | 17.797  | 1,2 | 0,142789% |
| 568 | 314870 | MG | Pedra Azul              | 24.612  | 1,4 | 0,166587% |
| 569 | 314875 | MG | Pedra Bonita            | 6.978   | 0,6 | 0,071395% |
| 570 | 314880 | MG | Pedra do Anta           | 3.414   | 0,6 | 0,071395% |
| 571 | 314890 | MG | Pedra do Indaiá         | 4.006   | 0,6 | 0,071395% |
| 572 | 314900 | MG | Pedra Dourada           | 2.345   | 0,6 | 0,071395% |
| 573 | 314910 | MG | Pedralva                | 11.683  | 0,8 | 0,095193% |
| 574 | 314915 | MG | Pedras de Maria da Cruz | 10.970  | 0,8 | 0,095193% |
| 575 | 314920 | MG | Pedrinópolis            | 3.626   | 0,6 | 0,071395% |
| 576 | 314930 | MG | Pedro Leopoldo          | 61.975  | 2,4 | 0,285578% |
| 577 | 314940 | MG | Pedro Teixeira          | 1.838   | 0,6 | 0,071395% |
| 578 | 314950 | MG | Pequeri                 | 3.296   | 0,6 | 0,071395% |
| 579 | 314960 | MG | Pequi                   | 4.284   | 0,6 | 0,071395% |
| 580 | 314970 | MG | Perdigão                | 9.943   | 0,6 | 0,071395% |
| 581 | 314980 | MG | Perdizes                | 15.323  | 1,0 | 0,118991% |
| 582 | 314990 | MG | Perdões                 | 21.013  | 1,2 | 0,142789% |
| 583 | 314995 | MG | Periquito               | 7.150   | 0,6 | 0,071395% |
| 584 | 315000 | MG | Pescador                | 4.274   | 0,6 | 0,071395% |
| 585 | 315010 | MG | Piau                    | 2.887   | 0,6 | 0,071395% |
| 586 | 315015 | MG | Piedade de Caratinga    | 7.744   | 0,6 | 0,071395% |
| 587 | 315020 | MG | Piedade de Ponte Nova   | 4.192   | 0,6 | 0,071395% |
| 588 | 315030 | MG | Piedade do Rio Grande   | 4.766   | 0,6 | 0,071395% |
| 589 | 315040 | MG | Piedade dos Gerais      | 4.867   | 0,6 | 0,071395% |
| 590 | 315050 | MG | Pimenta                 | 8.582   | 0,6 | 0,071395% |
| 591 | 315053 | MG | Pingo-d'Água            | 4.696   | 0,6 | 0,071395% |
| 592 | 315057 | MG | Pintópolis              | 7.491   | 0,6 | 0,071395% |
| 593 | 315060 | MG | Piracema                | 6.575   | 0,6 | 0,071395% |
| 594 | 315070 | MG | Pirajuba                | 5.253   | 0,6 | 0,071395% |
| 595 | 315080 | MG | Piranga                 | 17.804  | 1,2 | 0,142789% |
| 596 | 315090 | MG | Piranguçu               | 5.432   | 0,6 | 0,071395% |
| 597 | 315100 | MG | Piranguinho             | 8.404   | 0,6 | 0,071395% |
| 598 | 315110 | MG | Pirapetinga             | 10.754  | 0,8 | 0,095193% |
| 599 | 315120 | MG | Pirapora                | 55.704  | 2,2 | 0,261780% |
| 600 | 315130 | MG | Piraúba                 | 11.123  | 0,8 | 0,095193% |
| 601 | 315140 | MG | Pitangui                | 26.797  | 1,4 | 0,166587% |
| 602 | 315150 | MG | Piumhi                  | 33.580  | 1,6 | 0,190386% |
| 603 | 315160 | MG | Planura                 | 11.194  | 0,8 | 0,095193% |
| 604 | 315170 | MG | Poço Fundo              | 16.633  | 1,0 | 0,118991% |
| 605 | 315180 | MG | Poços de Caldas         | 161.025 | 4,0 | 0,475964% |
| 606 | 315190 | MG | Pocrane                 | 9.050   | 0,6 | 0,071395% |
| 607 | 315200 | MG | Pompéu                  | 30.699  | 1,6 | 0,190386% |
| 608 | 315210 | MG | Ponte Nova              | 59.614  | 2,2 | 0,261780% |
| 609 | 315213 | MG | Ponto Chique            | 4.161   | 0,6 | 0,071395% |
| 610 | 315217 | MG | Ponto dos Volantes      | 11.881  | 0,8 | 0,095193% |
| 611 | 315220 | MG | Porteirinha             | 38.697  | 1,8 | 0,214184% |
| 612 | 315230 | MG | Porto Firme             | 10.955  | 0,8 | 0,095193% |
| 613 | 315240 | MG | Poté                    | 16.350  | 1,0 | 0,118991% |
| 614 | 315250 | MG | Pouso Alegre            | 140.223 | 3,6 | 0,428367% |
| 615 | 315260 | MG | Pouso Alto              | 6.291   | 0,6 | 0,071395% |
| 616 | 315270 | MG | Prados                  | 8.807   | 0,6 | 0,071395% |
| 617 | 315280 | MG | Prata                   | 27.109  | 1,4 | 0,166587% |
| 618 | 315290 | MG | Pratápolis              | 8.975   | 0,6 | 0,071395% |
| 619 | 315300 | MG | Pratinha                | 3.455   | 0,6 | 0,071395% |
| 620 | 315310 | MG | Presidente Bernardes    | 5.630   | 0,6 | 0,071395% |
| 621 | 315320 | MG | Presidente Juscelino    | 3.928   | 0,6 | 0,071395% |
| 622 | 315330 | MG | Presidente Kubitschek   | 3.050   | 0,6 | 0,071395% |
| 623 | 315340 | MG | Presidente Olegário     | 19.325  | 1,2 | 0,142789% |
| 624 | 315360 | MG | Prudente de Moraes      | 10.181  | 0,6 | 0,071395% |
| 625 | 315370 | MG | Quartel Geral           | 3.470   | 0,6 | 0,071395% |
| 626 | 315380 | MG | Queluzito               | 1.934   | 0,6 | 0,071395% |
| 627 | 315390 | MG | Raposos                 | 16.055  | 1,0 | 0,118991% |
| 628 | 315400 | MG | Raul Soares             | 24.423  | 1,4 | 0,166587% |
| 629 | 315410 | MG | Recreio                 | 10.635  | 0,8 | 0,095193% |
| 630 | 315415 | MG | Reduto                  | 6.920   | 0,6 | 0,071395% |
| 631 | 315420 | MG | Resende Costa           | 11.378  | 0,8 | 0,095193% |
| 632 | 315430 | MG | Resplendor              | 17.631  | 1,2 | 0,142789% |
| 633 | 315440 | MG | Ressaquinha             | 4.889   | 0,6 | 0,071395% |
| 634 | 315445 | MG | Riachinho               | 8.257   | 0,6 | 0,071395% |
| 635 | 315450 | MG | Riacho dos Machados     | 9.643   | 0,6 | 0,071395% |
| 636 | 315460 | MG | Ribeirão das Neves      | 315.819 | 4,0 | 0,475964% |
| 637 | 315470 | MG | Ribeirão Vermelho       | 3.990   | 0,6 | 0,071395% |
| 638 | 315480 | MG | Rio Acima               | 9.704   | 0,6 | 0,071395% |
| 639 | 315490 | MG | Rio Casca               | 14.376  | 1,0 | 0,118991% |
| 640 | 315510 | MG | Rio do Prado            | 5.333   | 0,6 | 0,071395% |
| 641 | 315500 | MG | Rio Doce                | 2.575   | 0,6 | 0,071395% |
| 642 | 315520 | MG | Rio Espera              | 6.045   | 0,6 | 0,071395% |
| 643 | 315530 | MG | Rio Manso               | 5.585   | 0,6 | 0,071395% |
| 644 | 315540 | MG | Rio Novo                | 9.013   | 0,6 | 0,071395% |
| 645 | 315550 | MG | Rio Paranaíba           | 12.328  | 0,8 | 0,095193% |
| 646 | 315560 | MG | Rio Pardo de Minas      | 30.418  | 1,4 | 0,166587% |
| 647 | 315570 | MG | Rio Piracicaba          | 14.578  | 1,0 | 0,118991% |
| 648 | 315580 | MG | Rio Pomba               | 17.804  | 1,2 | 0,142789% |
| 649 | 315590 | MG | Rio Preto               | 5.487   | 0,6 | 0,071395% |
| 650 | 315600 | MG | Rio Vermelho            | 13.755  | 1,0 | 0,118991% |
| 651 | 315610 | MG | Ritápolis               | 4.955   | 0,6 | 0,071395% |
| 652 | 315620 | MG | Rochedo de Minas        | 2.229   | 0,6 | 0,071395% |
| 653 | 315630 | MG | Rodeiro                 | 7.429   | 0,6 | 0,071395% |
| 654 | 315640 | MG | Romaria                 | 3.671   | 0,6 | 0,071395% |
| 655 | 315645 | MG | Rosário da Limeira      | 4.464   | 0,6 | 0,071395% |
| 656 | 315650 | MG | Rubelita                | 7.428   | 0,6 | 0,071395% |
| 657 | 315660 | MG | Rubim                   | 10.278  | 0,8 | 0,095193% |
| 658 | 315670 | MG | Sabará                  | 132.636 | 3,6 | 0,428367% |
| 659 | 315680 | MG | Sabinópolis             | 16.042  | 1,0 | 0,118991% |
| 660 | 315690 | MG | Sacramento              | 25.225  | 1,4 | 0,166587% |



|     |        |    |                                |         |     |           |
|-----|--------|----|--------------------------------|---------|-----|-----------|
| 661 | 315700 | MG | Salinas                        | 40.942  | 1,8 | 0,214184% |
| 662 | 315710 | MG | Salto da Divisa                | 7.084   | 0,6 | 0,071395% |
| 663 | 315720 | MG | Santa Bárbara                  | 29.595  | 1,4 | 0,166587% |
| 664 | 315725 | MG | Santa Bárbara do Leste         | 8.027   | 0,6 | 0,071395% |
| 665 | 315727 | MG | Santa Bárbara do Monte Verde   | 2.972   | 0,6 | 0,071395% |
| 666 | 315730 | MG | Santa Bárbara do Tugúrio       | 4.646   | 0,6 | 0,071395% |
| 667 | 315733 | MG | Santa Cruz de Minas            | 8.298   | 0,6 | 0,071395% |
| 668 | 315737 | MG | Santa Cruz de Salinas          | 4.434   | 0,6 | 0,071395% |
| 669 | 315740 | MG | Santa Cruz do Escalvado        | 5.050   | 0,6 | 0,071395% |
| 670 | 315750 | MG | Santa Efigênia de Minas        | 4.661   | 0,6 | 0,071395% |
| 671 | 315760 | MG | Santa Fé de Minas              | 4.034   | 0,6 | 0,071395% |
| 672 | 315765 | MG | Santa Helena de Minas          | 6.309   | 0,6 | 0,071395% |
| 673 | 315770 | MG | Santa Juliana                  | 12.455  | 0,8 | 0,095193% |
| 674 | 315780 | MG | Santa Luzia                    | 213.345 | 4,0 | 0,475964% |
| 675 | 315790 | MG | Santa Margarida                | 15.772  | 1,0 | 0,118991% |
| 676 | 315800 | MG | Santa Maria de Itabira         | 10.918  | 0,8 | 0,095193% |
| 677 | 315810 | MG | Santa Maria do Salto           | 5.406   | 0,6 | 0,071395% |
| 678 | 315820 | MG | Santa Maria do Suaçuí          | 14.839  | 1,0 | 0,118991% |
| 679 | 315920 | MG | Santa Rita de Caldas           | 9.239   | 0,6 | 0,071395% |
| 680 | 315940 | MG | Santa Rita de Ibitipoca        | 3.628   | 0,6 | 0,071395% |
| 681 | 315930 | MG | Santa Rita de Jacutinga        | 5.090   | 0,6 | 0,071395% |
| 682 | 315935 | MG | Santa Rita de Minas            | 6.924   | 0,6 | 0,071395% |
| 683 | 315950 | MG | Santa Rita do Ituetó           | 5.782   | 0,6 | 0,071395% |
| 684 | 315960 | MG | Santa Rita do Sapucaí          | 40.435  | 1,8 | 0,214184% |
| 685 | 315970 | MG | Santa Rosa da Serra            | 3.347   | 0,6 | 0,071395% |
| 686 | 315980 | MG | Santa Vitória                  | 19.106  | 1,2 | 0,142789% |
| 687 | 315830 | MG | Santana da Vargem              | 7.379   | 0,6 | 0,071395% |
| 688 | 315840 | MG | Santana de Cataguases          | 3.793   | 0,6 | 0,071395% |
| 689 | 315850 | MG | Santana de Pirapama            | 8.106   | 0,6 | 0,071395% |
| 690 | 315860 | MG | Santana do Deserto             | 3.997   | 0,6 | 0,071395% |
| 691 | 315870 | MG | Santana do Garambéu            | 2.361   | 0,6 | 0,071395% |
| 692 | 315880 | MG | Santana do Jacaré              | 4.793   | 0,6 | 0,071395% |
| 693 | 315890 | MG | Santana do Manhuaçu            | 8.834   | 0,6 | 0,071395% |
| 694 | 315895 | MG | Santana do Paraíso             | 30.255  | 1,4 | 0,166587% |
| 695 | 315900 | MG | Santana do Riacho              | 4.211   | 0,6 | 0,071395% |
| 696 | 315910 | MG | Santana dos Montes             | 3.908   | 0,6 | 0,071395% |
| 697 | 315990 | MG | Santo Antônio do Amparo        | 18.162  | 1,2 | 0,142789% |
| 698 | 316000 | MG | Santo Antônio do Aventureiro   | 3.650   | 0,6 | 0,071395% |
| 699 | 316010 | MG | Santo Antônio do Gramma        | 4.138   | 0,6 | 0,071395% |
| 700 | 316020 | MG | Santo Antônio do Itambé        | 4.151   | 0,6 | 0,071395% |
| 701 | 316030 | MG | Santo Antônio do Jacinto       | 12.042  | 0,8 | 0,095193% |
| 702 | 316040 | MG | Santo Antônio do Monte         | 27.352  | 1,4 | 0,166587% |
| 703 | 316045 | MG | Santo Antônio do Retiro        | 7.236   | 0,6 | 0,071395% |
| 704 | 316050 | MG | Santo Antônio do Rio Abaixo    | 1.820   | 0,6 | 0,071395% |
| 705 | 316060 | MG | Santo Hipólito                 | 3.276   | 0,6 | 0,071395% |
| 706 | 316070 | MG | Santos Dumont                  | 47.557  | 2,0 | 0,237982% |
| 707 | 316080 | MG | São Bento Abade                | 4.915   | 0,6 | 0,071395% |
| 708 | 316090 | MG | São Brás do Suaçuí             | 3.673   | 0,6 | 0,071395% |
| 709 | 316095 | MG | São Domingos das Dores         | 5.622   | 0,6 | 0,071395% |
| 710 | 316100 | MG | São Domingos do Prata          | 17.811  | 1,2 | 0,142789% |
| 711 | 316105 | MG | São Félix de Minas             | 3.467   | 0,6 | 0,071395% |
| 712 | 316110 | MG | São Francisco                  | 56.003  | 2,2 | 0,261780% |
| 713 | 316120 | MG | São Francisco de Paula         | 6.666   | 0,6 | 0,071395% |
| 714 | 316130 | MG | São Francisco de Sales         | 6.069   | 0,6 | 0,071395% |
| 715 | 316140 | MG | São Francisco do Glória        | 5.211   | 0,6 | 0,071395% |
| 716 | 316150 | MG | São Geraldo                    | 11.178  | 0,8 | 0,095193% |
| 717 | 316160 | MG | São Geraldo da Piedade         | 4.372   | 0,6 | 0,071395% |
| 718 | 316165 | MG | São Geraldo do Baixo           | 3.740   | 0,6 | 0,071395% |
| 719 | 316170 | MG | São Gonçalo do Abaeté          | 6.651   | 0,6 | 0,071395% |
| 720 | 316180 | MG | São Gonçalo do Pará            | 11.289  | 0,8 | 0,095193% |
| 721 | 316190 | MG | São Gonçalo do Rio Abaixo      | 10.384  | 0,8 | 0,095193% |
| 722 | 312550 | MG | São Gonçalo do Rio Preto       | 3.170   | 0,6 | 0,071395% |
| 723 | 316200 | MG | São Gonçalo do Sapucaí         | 25.007  | 1,4 | 0,166587% |
| 724 | 316210 | MG | São Gotardo                    | 33.774  | 1,6 | 0,190386% |
| 725 | 316220 | MG | São João Batista do Glória     | 7.241   | 0,6 | 0,071395% |
| 726 | 316225 | MG | São João da Lagoa              | 4.858   | 0,6 | 0,071395% |
| 727 | 316230 | MG | São João da Mata               | 2.808   | 0,6 | 0,071395% |
| 728 | 316240 | MG | São João da Ponte              | 25.961  | 1,4 | 0,166587% |
| 729 | 316245 | MG | São João das Missões           | 12.421  | 0,8 | 0,095193% |
| 730 | 316250 | MG | São João del Rei               | 88.405  | 2,8 | 0,333175% |
| 731 | 316255 | MG | São João do Manhuaçu           | 10.917  | 0,8 | 0,095193% |
| 732 | 316257 | MG | São João do Manteninha         | 5.530   | 0,6 | 0,071395% |
| 733 | 316260 | MG | São João do Oriente            | 7.964   | 0,6 | 0,071395% |
| 734 | 316265 | MG | São João do Pacuí              | 4.276   | 0,6 | 0,071395% |
| 735 | 316270 | MG | São João do Paraíso            | 23.303  | 1,2 | 0,142789% |
| 736 | 316280 | MG | São João Evangelista           | 16.028  | 1,0 | 0,118991% |
| 737 | 316290 | MG | São João Nepomuceno            | 26.114  | 1,4 | 0,166587% |
| 738 | 316292 | MG | São Joaquim de Bicas           | 28.064  | 1,4 | 0,166587% |
| 739 | 316294 | MG | São José da Barra              | 7.155   | 0,6 | 0,071395% |
| 740 | 316295 | MG | São José da Lapa               | 21.538  | 1,2 | 0,142789% |
| 741 | 316300 | MG | São José da Safira             | 4.241   | 0,6 | 0,071395% |
| 742 | 316310 | MG | São José da Varginha           | 4.556   | 0,6 | 0,071395% |
| 743 | 316320 | MG | São José do Alegre             | 4.163   | 0,6 | 0,071395% |
| 744 | 316330 | MG | São José do Divino             | 3.942   | 0,6 | 0,071395% |
| 745 | 316340 | MG | São José do Goiabal            | 5.717   | 0,6 | 0,071395% |
| 746 | 316350 | MG | São José do Jacuri             | 6.694   | 0,6 | 0,071395% |
| 747 | 316360 | MG | São José do Mantimento         | 2.721   | 0,6 | 0,071395% |
| 748 | 316370 | MG | São Lourenço                   | 44.037  | 1,8 | 0,214184% |
| 749 | 316380 | MG | São Miguel do Anta             | 6.991   | 0,6 | 0,071395% |
| 750 | 316390 | MG | São Pedro da União             | 5.054   | 0,6 | 0,071395% |
| 751 | 316410 | MG | São Pedro do Suaçuí            | 5.616   | 0,6 | 0,071395% |
| 752 | 316400 | MG | São Pedro dos Ferros           | 8.397   | 0,6 | 0,071395% |
| 753 | 316420 | MG | São Romão                      | 11.179  | 0,8 | 0,095193% |
| 754 | 316430 | MG | São Roque de Minas             | 6.973   | 0,6 | 0,071395% |
| 755 | 316440 | MG | São Sebastião da Bela Vista    | 5.249   | 0,6 | 0,071395% |
| 756 | 316443 | MG | São Sebastião da Vargem Alegre | 2.936   | 0,6 | 0,071395% |
| 757 | 316447 | MG | São Sebastião do Anta          | 6.140   | 0,6 | 0,071395% |
| 758 | 316450 | MG | São Sebastião do Maranhão      | 10.740  | 0,8 | 0,095193% |
| 759 | 316460 | MG | São Sebastião do Oeste         | 6.255   | 0,6 | 0,071395% |
| 760 | 316470 | MG | São Sebastião do Paraíso       | 68.518  | 2,4 | 0,285578% |
| 761 | 316480 | MG | São Sebastião do Rio Preto     | 1.622   | 0,6 | 0,071395% |
| 762 | 316490 | MG | São Sebastião do Rio Verde     | 2.206   | 0,6 | 0,071395% |
| 763 | 316520 | MG | São Thomé das Letras           | 6.962   | 0,6 | 0,071395% |
| 764 | 316500 | MG | São Tiago                      | 10.955  | 0,8 | 0,095193% |
| 765 | 316510 | MG | São Tomás de Aquino            | 7.257   | 0,6 | 0,071395% |
| 766 | 316530 | MG | São Vicente de Minas           | 7.420   | 0,6 | 0,071395% |
| 767 | 316540 | MG | Sapucaí-Mirim                  | 6.616   | 0,6 | 0,071395% |
| 768 | 316550 | MG | Sardoá                         | 5.957   | 0,6 | 0,071395% |



|           |        |    |                             |            |       |             |
|-----------|--------|----|-----------------------------|------------|-------|-------------|
| 769       | 316553 | MG | Sarzedo                     | 28.625     | 1.4   | 0.166587%   |
| 770       | 316556 | MG | Sem-Peixe                   | 2.856      | 0,6   | 0.071395%   |
| 771       | 316557 | MG | Senador Amaral              | 5.398      | 0,6   | 0.071395%   |
| 772       | 316560 | MG | Senador Cortes              | 2.046      | 0,6   | 0.071395%   |
| 773       | 316570 | MG | Senador Firmino             | 7.598      | 0,6   | 0.071395%   |
| 774       | 316580 | MG | Senador José Bento          | 1.804      | 0,6   | 0.071395%   |
| 775       | 316590 | MG | Senador Modestino Gonçalves | 4.564      | 0,6   | 0.071395%   |
| 776       | 316600 | MG | Senhora de Oliveira         | 5.864      | 0,6   | 0.071395%   |
| 777       | 316610 | MG | Senhora do Porto            | 3.597      | 0,6   | 0.071395%   |
| 778       | 316620 | MG | Senhora dos Remédios        | 10.544     | 0,8   | 0.095193%   |
| 779       | 316630 | MG | Sericita                    | 7.375      | 0,6   | 0.071395%   |
| 780       | 316640 | MG | Seritinga                   | 1.855      | 0,6   | 0.071395%   |
| 781       | 316650 | MG | Serra Azul de Minas         | 4.353      | 0,6   | 0.071395%   |
| 782       | 316660 | MG | Serra da Saudade            | 825        | 0,6   | 0.071395%   |
| 783       | 316680 | MG | Serra do Salitre            | 11.142     | 0,8   | 0.095193%   |
| 784       | 316670 | MG | Serra dos Aimorés           | 8.720      | 0,6   | 0.071395%   |
| 785       | 316690 | MG | Serrania                    | 7.778      | 0,6   | 0.071395%   |
| 786       | 316695 | MG | Serranópolis de Minas       | 4.650      | 0,6   | 0.071395%   |
| 787       | 316700 | MG | Serranos                    | 2.037      | 0,6   | 0.071395%   |
| 788       | 316710 | MG | Serro                       | 21.419     | 1,2   | 0.142789%   |
| 789       | 316720 | MG | Sete Lagoas                 | 227.571    | 4,0   | 0.475964%   |
| 790       | 316555 | MG | Setubinha                   | 11.592     | 0,8   | 0.095193%   |
| 791       | 316730 | MG | Silveirânia                 | 2.271      | 0,6   | 0.071395%   |
| 792       | 316740 | MG | Silvianópolis               | 6.249      | 0,6   | 0.071395%   |
| 793       | 316750 | MG | Simão Pereira               | 2.628      | 0,6   | 0.071395%   |
| 794       | 316760 | MG | Simonesia                   | 19.188     | 1,2   | 0.142789%   |
| 795       | 316770 | MG | Sobralia                    | 5.897      | 0,6   | 0.071395%   |
| 796       | 316780 | MG | Soledade de Minas           | 5.971      | 0,6   | 0.071395%   |
| 797       | 316790 | MG | Tabuleiro                   | 4.085      | 0,6   | 0.071395%   |
| 798       | 316800 | MG | Taiobeiras                  | 32.698     | 1,6   | 0.190386%   |
| 799       | 316805 | MG | Taparuba                    | 3.210      | 0,6   | 0.071395%   |
| 800       | 316810 | MG | Tapira                      | 4.423      | 0,6   | 0.071395%   |
| 801       | 316820 | MG | Tapirai                     | 1.923      | 0,6   | 0.071395%   |
| 802       | 316830 | MG | Taquaraçu de Minas          | 3.980      | 0,6   | 0.071395%   |
| 803       | 316840 | MG | Tarumirim                   | 14.677     | 1,0   | 0.118991%   |
| 804       | 316850 | MG | Teixeiras                   | 11.745     | 0,8   | 0.095193%   |
| 805       | 316860 | MG | Teófilo Otoni               | 140.067    | 3,6   | 0.428367%   |
| 806       | 316870 | MG | Timóteo                     | 86.014     | 2,8   | 0.333175%   |
| 807       | 316880 | MG | Tiradentes                  | 7.457      | 0,6   | 0.071395%   |
| 808       | 316890 | MG | Tiros                       | 6.955      | 0,6   | 0.071395%   |
| 809       | 316900 | MG | Tocantins                   | 16.494     | 1,0   | 0.118991%   |
| 810       | 316905 | MG | Tocos do Moji               | 4.099      | 0,6   | 0.071395%   |
| 811       | 316910 | MG | Toledo                      | 6.066      | 0,6   | 0.071395%   |
| 812       | 316920 | MG | Tombos                      | 9.321      | 0,6   | 0.071395%   |
| 813       | 316930 | MG | Três Corações               | 76.734     | 2,6   | 0.309376%   |
| 814       | 316935 | MG | Três Marias                 | 30.302     | 1,4   | 0.166587%   |
| 815       | 316940 | MG | Três Pontas                 | 56.156     | 2,2   | 0.261780%   |
| 816       | 316950 | MG | Tumiritinga                 | 6.593      | 0,6   | 0.071395%   |
| 817       | 316960 | MG | Tupaciguara                 | 25.171     | 1,4   | 0.166587%   |
| 818       | 316970 | MG | Turmalina                   | 19.114     | 1,2   | 0.142789%   |
| 819       | 316980 | MG | Turvolândia                 | 4.897      | 0,6   | 0.071395%   |
| 820       | 316990 | MG | Ubá                         | 108.493    | 3,2   | 0.380771%   |
| 821       | 317000 | MG | Ubai                        | 12.248     | 0,8   | 0.095193%   |
| 822       | 317005 | MG | Ubaporanga                  | 12.487     | 0,8   | 0.095193%   |
| 823       | 317010 | MG | Uberaba                     | 315.360    | 4,0   | 0.475964%   |
| 824       | 317020 | MG | Uberlândia                  | 646.673    | 4,0   | 0.475964%   |
| 825       | 317030 | MG | Umburatiba                  | 2.746      | 0,6   | 0.071395%   |
| 826       | 317040 | MG | Unai                        | 81.693     | 2,8   | 0.333175%   |
| 827       | 317043 | MG | União de Minas              | 4.498      | 0,6   | 0.071395%   |
| 828       | 317047 | MG | Uruana de Minas             | 3.326      | 0,6   | 0.071395%   |
| 829       | 317050 | MG | Urucânia                    | 10.581     | 0,8   | 0.095193%   |
| 830       | 317052 | MG | Uruçuia                     | 14.963     | 1,0   | 0.118991%   |
| 831       | 317057 | MG | Vargem Alegre               | 6.635      | 0,6   | 0.071395%   |
| 832       | 317060 | MG | Vargem Bonita               | 2.216      | 0,6   | 0.071395%   |
| 833       | 317065 | MG | Vargem Grande do Rio Pardo  | 4.942      | 0,6   | 0.071395%   |
| 834       | 317070 | MG | Varginha                    | 130.139    | 3,6   | 0.428367%   |
| 835       | 317075 | MG | Varão de Minas              | 6.558      | 0,6   | 0.071395%   |
| 836       | 317080 | MG | Varzea da Palma             | 37.879     | 1,8   | 0.214184%   |
| 837       | 317090 | MG | Varzelândia                 | 19.678     | 1,2   | 0.142789%   |
| 838       | 317100 | MG | Vazante                     | 20.506     | 1,2   | 0.142789%   |
| 839       | 317103 | MG | Verdelândia                 | 8.875      | 0,6   | 0.071395%   |
| 840       | 317107 | MG | Veredinha                   | 5.746      | 0,6   | 0.071395%   |
| 841       | 317110 | MG | Veríssimo                   | 3.733      | 0,6   | 0.071395%   |
| 842       | 317115 | MG | Vermelho Novo               | 4.859      | 0,6   | 0.071395%   |
| 843       | 317120 | MG | Vespasiano                  | 114.365    | 3,2   | 0.380771%   |
| 844       | 317130 | MG | Viçosa                      | 76.147     | 2,6   | 0.309376%   |
| 845       | 317140 | MG | Vieiras                     | 3.790      | 0,6   | 0.071395%   |
| 846       | 317160 | MG | Virgem da Lapa              | 14.016     | 1,0   | 0.118991%   |
| 847       | 317170 | MG | Virginia                    | 8.864      | 0,6   | 0.071395%   |
| 848       | 317180 | MG | Virginópolis                | 10.830     | 0,8   | 0.095193%   |
| 849       | 317190 | MG | Virgolândia                 | 5.720      | 0,6   | 0.071395%   |
| 850       | 317200 | MG | Visconde do Rio Branco      | 40.356     | 1,8   | 0.214184%   |
| 851       | 317210 | MG | Volta Grande                | 5.258      | 0,6   | 0.071395%   |
| 852       | 317220 | MG | Wenceslau Braz              | 2.619      | 0,6   | 0.071395%   |
| T O T A L |        |    |                             | 18.114.191 | 840,4 | 100.000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

| Seq | Código IBGE | UF | Município            | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|----------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                      | A                                   | B                              | C                                        |
|     |             |    |                      |                                     |                                | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 500020      | MS | Água Clara           | 13.938                              | 1,0                            | 1,138952%                                |
| 2   | 500025      | MS | Alcinópolis          | 4.883                               | 0,6                            | 0,683371%                                |
| 3   | 500060      | MS | Amambai              | 36.686                              | 1,6                            | 1,822323%                                |
| 4   | 500070      | MS | Anastácio            | 24.534                              | 1,4                            | 1,594533%                                |
| 5   | 500080      | MS | Anaurilândia         | 8.758                               | 0,6                            | 0,683371%                                |
| 6   | 500085      | MS | Angélica             | 9.829                               | 0,6                            | 0,683371%                                |
| 7   | 500090      | MS | Antônio João         | 8.545                               | 0,6                            | 0,683371%                                |
| 8   | 500100      | MS | Aparecida do Taboado | 23.733                              | 1,2                            | 1,366743%                                |
| 9   | 500110      | MS | Aquidauana           | 46.830                              | 2,0                            | 2,277904%                                |
| 10  | 500124      | MS | Aral Moreira         | 11.014                              | 0,8                            | 0,911162%                                |
| 11  | 500150      | MS | Bandeirantes         | 6.747                               | 0,6                            | 0,683371%                                |
| 12  | 500190      | MS | Bataguassu           | 21.142                              | 1,2                            | 1,366743%                                |
| 13  | 500200      | MS | Batayporã            | 11.167                              | 0,8                            | 0,911162%                                |
| 14  | 500210      | MS | Bela Vista           | 23.888                              | 1,4                            | 1,594533%                                |
| 15  | 500215      | MS | Bodoquena            | 7.979                               | 0,6                            | 0,683371%                                |



|           |        |    |                          |           |      |             |
|-----------|--------|----|--------------------------|-----------|------|-------------|
| 16        | 500220 | MS | Bonito                   | 20.597    | 1,2  | 1,366743%   |
| 17        | 500230 | MS | Brasilândia              | 11.943    | 0,8  | 0,911162%   |
| 18        | 500240 | MS | Caarapó                  | 27.554    | 1,4  | 1,594533%   |
| 19        | 500260 | MS | Camapuã                  | 13.770    | 1,0  | 1,138952%   |
| 20        | 500280 | MS | Caracol                  | 5.699     | 0,6  | 0,683371%   |
| 21        | 500290 | MS | Cassilândia              | 21.491    | 1,2  | 1,366743%   |
| 22        | 500295 | MS | Chapadão do Sul          | 21.257    | 1,2  | 1,366743%   |
| 23        | 500310 | MS | Corguinho                | 5.289     | 0,6  | 0,683371%   |
| 24        | 500315 | MS | Coronel Sapucaia         | 14.607    | 1,0  | 1,138952%   |
| 25        | 500320 | MS | Corumbá                  | 107.347   | 3,2  | 3,644647%   |
| 26        | 500325 | MS | Costa Rica               | 18.835    | 1,2  | 1,366743%   |
| 27        | 500330 | MS | Coxim                    | 32.948    | 1,6  | 1,822323%   |
| 28        | 500345 | MS | Deodápolis               | 12.524    | 0,8  | 0,911162%   |
| 29        | 500348 | MS | Dois Irmãos do Buriti    | 10.793    | 0,8  | 0,911162%   |
| 30        | 500350 | MS | Douradina                | 5.616     | 0,6  | 0,683371%   |
| 31        | 500370 | MS | Dourados                 | 207.498   | 4,0  | 4,555810%   |
| 32        | 500375 | MS | Eldorado                 | 12.029    | 0,8  | 0,911162%   |
| 33        | 500380 | MS | Fátima do Sul            | 19.260    | 1,2  | 1,366743%   |
| 34        | 500390 | MS | Figueirão                | 2.997     | 0,6  | 0,683371%   |
| 35        | 500400 | MS | Glória de Dourados       | 10.025    | 0,6  | 0,683371%   |
| 36        | 500410 | MS | Guia Lopes da Laguna     | 10.287    | 0,8  | 0,911162%   |
| 37        | 500430 | MS | Iguatemi                 | 15.429    | 1,0  | 1,138952%   |
| 38        | 500440 | MS | Inocência                | 7.711     | 0,6  | 0,683371%   |
| 39        | 500450 | MS | Itaporã                  | 22.231    | 1,2  | 1,366743%   |
| 40        | 500460 | MS | Itaquiraí                | 19.672    | 1,2  | 1,366743%   |
| 41        | 500470 | MS | Ivinhema                 | 22.832    | 1,2  | 1,366743%   |
| 42        | 500480 | MS | Japorã                   | 8.288     | 0,6  | 0,683371%   |
| 43        | 500490 | MS | Jaraguari                | 6.696     | 0,6  | 0,683371%   |
| 44        | 500500 | MS | Jardim                   | 25.180    | 1,4  | 1,594533%   |
| 45        | 500510 | MS | Jateí                    | 4.051     | 0,6  | 0,683371%   |
| 46        | 500515 | MS | Juti                     | 6.241     | 0,6  | 0,683371%   |
| 47        | 500520 | MS | Ladário                  | 21.106    | 1,2  | 1,366743%   |
| 48        | 500525 | MS | Laguna Carapã            | 6.851     | 0,6  | 0,683371%   |
| 49        | 500540 | MS | Maracaju                 | 41.099    | 1,8  | 2,050114%   |
| 50        | 500560 | MS | Miranda                  | 26.670    | 1,4  | 1,594533%   |
| 51        | 500568 | MS | Mundo Novo               | 17.658    | 1,2  | 1,366743%   |
| 52        | 500570 | MS | Naviraí                  | 49.827    | 2,0  | 2,277904%   |
| 53        | 500580 | MS | Nioaque                  | 14.379    | 1,0  | 1,138952%   |
| 54        | 500600 | MS | Nova Alvorada do Sul     | 18.503    | 1,2  | 1,366743%   |
| 55        | 500620 | MS | Nova Andradina           | 49.104    | 2,0  | 2,277904%   |
| 56        | 500625 | MS | Novo Horizonte do Sul    | 4.581     | 0,6  | 0,683371%   |
| 57        | 500627 | MS | Paraíso das Águas        | 4.942     | 0,6  | 0,683371%   |
| 58        | 500630 | MS | Paranaíba                | 41.227    | 1,8  | 2,050114%   |
| 59        | 500635 | MS | Paranhos                 | 13.123    | 0,8  | 0,911162%   |
| 60        | 500640 | MS | Pedro Gomes              | 7.908     | 0,6  | 0,683371%   |
| 61        | 500660 | MS | Ponta Porã               | 83.747    | 2,8  | 3,189067%   |
| 62        | 500690 | MS | Porto Murtinho           | 16.162    | 1,0  | 1,138952%   |
| 63        | 500710 | MS | Ribas do Rio Pardo       | 22.429    | 1,2  | 1,366743%   |
| 64        | 500720 | MS | Rio Brilhante            | 33.362    | 1,6  | 1,822323%   |
| 65        | 500730 | MS | Rio Negro                | 4.989     | 0,6  | 0,683371%   |
| 66        | 500740 | MS | Rio Verde de Mato Grosso | 19.351    | 1,2  | 1,366743%   |
| 67        | 500750 | MS | Rochedo                  | 5.156     | 0,6  | 0,683371%   |
| 68        | 500755 | MS | Santa Rita do Pardo      | 7.530     | 0,6  | 0,683371%   |
| 69        | 500769 | MS | São Gabriel do Oeste     | 24.035    | 1,4  | 1,594533%   |
| 70        | 500780 | MS | Selvíria                 | 6.427     | 0,6  | 0,683371%   |
| 71        | 500770 | MS | Sete Quedas              | 10.876    | 0,8  | 0,911162%   |
| 72        | 500790 | MS | Sidrolândia              | 48.027    | 2,0  | 2,277904%   |
| 73        | 500793 | MS | Sonora                   | 16.543    | 1,0  | 1,138952%   |
| 74        | 500795 | MS | Tacuru                   | 10.777    | 0,8  | 0,911162%   |
| 75        | 500797 | MS | Taquarussu               | 3.570     | 0,6  | 0,683371%   |
| 76        | 500800 | MS | Terenos                  | 18.942    | 1,2  | 1,366743%   |
| 77        | 500830 | MS | Três Lagoas              | 109.633   | 3,2  | 3,644647%   |
| 78        | 500840 | MS | Vicentina                | 6.013     | 0,6  | 0,683371%   |
| T O T A L |        |    |                          | 1.754.917 | 87,8 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: MT - MATO GROSSO

| Seq | Código IBGE | UF | Município             | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|-----------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                       | A                                   | B                              | C<br>( B / tot.B ) x 100                 |
| 1   | 510010      | MT | Acorizal              | 5.431                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 2   | 510020      | MT | Água Boa              | 22.549                              | 1,2                            | 0,865801%                                |
| 3   | 510025      | MT | Alta Floresta         | 49.761                              | 2,0                            | 1,443006%                                |
| 4   | 510030      | MT | Alto Araguaia         | 16.818                              | 1,0                            | 0,721501%                                |
| 5   | 510035      | MT | Alto Boa Vista        | 5.809                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 6   | 510040      | MT | Alto Garças           | 10.909                              | 0,8                            | 0,577201%                                |
| 7   | 510050      | MT | Alto Paraguai         | 10.476                              | 0,8                            | 0,577201%                                |
| 8   | 510060      | MT | Alto Taquari          | 9.070                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 9   | 510080      | MT | Apiacás               | 9.094                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 10  | 510100      | MT | Araguaiana            | 3.133                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 11  | 510120      | MT | Araguainha            | 1.024                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 12  | 510125      | MT | Araputanga            | 15.803                              | 1,0                            | 0,721501%                                |
| 13  | 510130      | MT | Arenápolis            | 9.955                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 14  | 510140      | MT | Aripuanã              | 19.919                              | 1,2                            | 0,865801%                                |
| 15  | 510160      | MT | Barão de Melgaço      | 7.565                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 16  | 510170      | MT | Barra do Bugres       | 33.022                              | 1,6                            | 1,154401%                                |
| 17  | 510180      | MT | Barra do Garças       | 57.791                              | 2,2                            | 1,587302%                                |
| 18  | 510185      | MT | Bom Jesus do Araguaia | 5.756                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 19  | 510190      | MT | Brasnorte             | 16.895                              | 1,0                            | 0,721501%                                |
| 20  | 510250      | MT | Cáceres               | 89.683                              | 2,8                            | 2,020202%                                |
| 21  | 510260      | MT | Campinápolis          | 14.827                              | 1,0                            | 0,721501%                                |
| 22  | 510263      | MT | Campo Novo do Parecis | 30.335                              | 1,4                            | 1,010101%                                |
| 23  | 510267      | MT | Campo Verde           | 35.578                              | 1,6                            | 1,154401%                                |
| 24  | 510268      | MT | Campos de Júlio       | 5.778                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 25  | 510269      | MT | Canabrava do Norte    | 4.728                               | 0,6                            | 0,432900%                                |
| 26  | 510270      | MT | Canarana              | 19.681                              | 1,2                            | 0,865801%                                |
| 27  | 510279      | MT | Carlinda              | 10.626                              | 0,8                            | 0,577201%                                |



|     |        |    |                             |         |     |           |
|-----|--------|----|-----------------------------|---------|-----|-----------|
| 28  | 510285 | MT | Castanheira                 | 8.353   | 0,6 | 0,432900% |
| 29  | 510300 | MT | Chapada dos Guimarães       | 18.393  | 1,2 | 0,865801% |
| 30  | 510305 | MT | Cláudia                     | 11.366  | 0,8 | 0,577201% |
| 31  | 510310 | MT | Cocalinho                   | 5.525   | 0,6 | 0,432900% |
| 32  | 510320 | MT | Colíder                     | 31.515  | 1,6 | 1,154401% |
| 33  | 510325 | MT | Colniza                     | 30.848  | 1,6 | 1,154401% |
| 34  | 510330 | MT | Comodoro                    | 19.045  | 1,2 | 0,865801% |
| 35  | 510335 | MT | Confresa                    | 27.144  | 1,4 | 1,010101% |
| 36  | 510336 | MT | Conquista D'Oeste           | 3.607   | 0,6 | 0,432900% |
| 37  | 510337 | MT | Cotriguaçu                  | 16.689  | 1,0 | 0,721501% |
| 38  | 510343 | MT | Curvelândia                 | 4.961   | 0,6 | 0,432900% |
| 39  | 510345 | MT | Denise                      | 8.816   | 0,6 | 0,432900% |
| 40  | 510350 | MT | Diamantino                  | 20.822  | 1,2 | 0,865801% |
| 41  | 510360 | MT | Dom Aquino                  | 8.101   | 0,6 | 0,432900% |
| 42  | 510370 | MT | Feliz Natal                 | 12.088  | 0,8 | 0,577201% |
| 43  | 510380 | MT | Figueirópolis D'Oeste       | 3.651   | 0,6 | 0,432900% |
| 44  | 510385 | MT | Gaúcha do Norte             | 6.761   | 0,6 | 0,432900% |
| 45  | 510390 | MT | General Carneiro            | 5.215   | 0,6 | 0,432900% |
| 46  | 510395 | MT | Glória D'Oeste              | 3.072   | 0,6 | 0,432900% |
| 47  | 510410 | MT | Guarantã do Norte           | 33.326  | 1,6 | 1,154401% |
| 48  | 510420 | MT | Guiratinga                  | 14.304  | 1,0 | 0,721501% |
| 49  | 510450 | MT | Indiavaí                    | 2.491   | 0,6 | 0,432900% |
| 50  | 510452 | MT | Ipiranga do Norte           | 6.057   | 0,6 | 0,432900% |
| 51  | 510454 | MT | Itanhangá                   | 5.794   | 0,6 | 0,432900% |
| 52  | 510455 | MT | Itaúba                      | 4.238   | 0,6 | 0,432900% |
| 53  | 510460 | MT | Itiquira                    | 12.109  | 0,8 | 0,577201% |
| 54  | 510480 | MT | Jaciara                     | 26.157  | 1,4 | 1,010101% |
| 55  | 510490 | MT | Jangada                     | 7.851   | 0,6 | 0,432900% |
| 56  | 510500 | MT | Jauru                       | 9.728   | 0,6 | 0,432900% |
| 57  | 510510 | MT | Juara                       | 33.353  | 1,6 | 1,154401% |
| 58  | 510515 | MT | Juina                       | 39.592  | 1,8 | 1,298701% |
| 59  | 510517 | MT | Juruena                     | 12.900  | 0,8 | 0,577201% |
| 60  | 510520 | MT | Juscimeira                  | 11.252  | 0,8 | 0,577201% |
| 61  | 510523 | MT | Lambari D'Oeste             | 5.647   | 0,6 | 0,432900% |
| 62  | 510525 | MT | Lucas do Rio Verde          | 52.843  | 2,2 | 1,587302% |
| 63  | 510530 | MT | Luciára                     | 2.148   | 0,6 | 0,432900% |
| 64  | 510558 | MT | Marcelândia                 | 11.324  | 0,8 | 0,577201% |
| 65  | 510560 | MT | Matupá                      | 14.973  | 1,0 | 0,721501% |
| 66  | 510562 | MT | Mirassol d'Oeste            | 26.002  | 1,4 | 1,010101% |
| 67  | 510590 | MT | Nobres                      | 15.002  | 1,0 | 0,721501% |
| 68  | 510600 | MT | Nortelândia                 | 6.209   | 0,6 | 0,432900% |
| 69  | 510610 | MT | Nossa Senhora do Livramento | 11.497  | 0,8 | 0,577201% |
| 70  | 510615 | MT | Nova Bandeirantes           | 12.946  | 0,8 | 0,577201% |
| 71  | 510620 | MT | Nova Brasilândia            | 4.252   | 0,6 | 0,432900% |
| 72  | 510621 | MT | Nova Canaã do Norte         | 12.295  | 0,8 | 0,577201% |
| 73  | 510880 | MT | Nova Guarita                | 4.731   | 0,6 | 0,432900% |
| 74  | 510618 | MT | Nova Lacerda                | 5.824   | 0,6 | 0,432900% |
| 75  | 510885 | MT | Nova Marilândia             | 3.052   | 0,6 | 0,432900% |
| 76  | 510890 | MT | Nova Maringá                | 7.323   | 0,6 | 0,432900% |
| 77  | 510895 | MT | Nova Monte Verde            | 8.444   | 0,6 | 0,432900% |
| 78  | 510622 | MT | Nova Mutum                  | 36.659  | 1,6 | 1,154401% |
| 79  | 510617 | MT | Nova Nazaré                 | 3.318   | 0,6 | 0,432900% |
| 80  | 510623 | MT | Nova Olímpia                | 18.437  | 1,2 | 0,865801% |
| 81  | 510619 | MT | Nova Santa Helena           | 3.534   | 0,6 | 0,432900% |
| 82  | 510624 | MT | Nova Ubiratã                | 10.207  | 0,8 | 0,577201% |
| 83  | 510625 | MT | Nova Xavantina              | 20.143  | 1,2 | 0,865801% |
| 84  | 510627 | MT | Novo Horizonte do Norte     | 3.815   | 0,6 | 0,432900% |
| 85  | 510626 | MT | Novo Mundo                  | 7.979   | 0,6 | 0,432900% |
| 86  | 510631 | MT | Novo Santo Antônio          | 2.232   | 0,6 | 0,432900% |
| 87  | 510628 | MT | Novo São Joaquim            | 5.611   | 0,6 | 0,432900% |
| 88  | 510629 | MT | Paranaíta                   | 10.801  | 0,8 | 0,577201% |
| 89  | 510630 | MT | Paranatinga                 | 20.383  | 1,2 | 0,865801% |
| 90  | 510637 | MT | Pedra Preta                 | 16.348  | 1,0 | 0,721501% |
| 91  | 510642 | MT | Peixoto de Azevedo          | 32.100  | 1,6 | 1,154401% |
| 92  | 510645 | MT | Planalto da Serra           | 2.683   | 0,6 | 0,432900% |
| 93  | 510650 | MT | Poconé                      | 32.053  | 1,6 | 1,154401% |
| 94  | 510665 | MT | Pontal do Araguaia          | 5.855   | 0,6 | 0,432900% |
| 95  | 510670 | MT | Ponte Branca                | 1.679   | 0,6 | 0,432900% |
| 96  | 510675 | MT | Pontes e Lacerda            | 42.605  | 1,8 | 1,298701% |
| 97  | 510677 | MT | Porto Alegre do Norte       | 11.336  | 0,8 | 0,577201% |
| 98  | 510680 | MT | Porto dos Gaúchos           | 5.389   | 0,6 | 0,432900% |
| 99  | 510682 | MT | Porto Esperidião            | 11.317  | 0,8 | 0,577201% |
| 100 | 510685 | MT | Porto Estrela               | 3.354   | 0,6 | 0,432900% |
| 101 | 510700 | MT | Poxoréo                     | 16.919  | 1,0 | 0,721501% |
| 102 | 510704 | MT | Primavera do Leste          | 55.451  | 2,2 | 1,587302% |
| 103 | 510706 | MT | Querência                   | 14.631  | 1,0 | 0,721501% |
| 104 | 510715 | MT | Reserva do Cabaçal          | 2.612   | 0,6 | 0,432900% |
| 105 | 510718 | MT | Ribeirão Cascalheira        | 9.316   | 0,6 | 0,432900% |
| 106 | 510719 | MT | Ribeirãozinho               | 2.259   | 0,6 | 0,432900% |
| 107 | 510720 | MT | Rio Branco                  | 5.063   | 0,6 | 0,432900% |
| 108 | 510757 | MT | Rondolândia                 | 3.726   | 0,6 | 0,432900% |
| 109 | 510760 | MT | Rondonópolis                | 208.019 | 4,0 | 2,886003% |
| 110 | 510770 | MT | Rosário Oeste               | 17.393  | 1,2 | 0,865801% |
| 111 | 510775 | MT | Salto do Céu                | 3.666   | 0,6 | 0,432900% |
| 112 | 510724 | MT | Santa Carmem                | 4.219   | 0,6 | 0,432900% |
| 113 | 510774 | MT | Santa Cruz do Xingu         | 2.139   | 0,6 | 0,432900% |
| 114 | 510776 | MT | Santa Rita do Trivelato     | 2.831   | 0,6 | 0,432900% |
| 115 | 510777 | MT | Santa Terezinha             | 7.709   | 0,6 | 0,432900% |
| 116 | 510726 | MT | Santo Afonso                | 3.025   | 0,6 | 0,432900% |
| 117 | 510779 | MT | Santo Antônio do Leste      | 4.275   | 0,6 | 0,432900% |
| 118 | 510780 | MT | Santo Antônio do Leverger   | 19.302  | 1,2 | 0,865801% |
| 119 | 510785 | MT | São Félix do Araguaia       | 10.951  | 0,8 | 0,577201% |
| 120 | 510729 | MT | São José do Povo            | 3.741   | 0,6 | 0,432900% |
| 121 | 510730 | MT | São José do Rio Claro       | 18.339  | 1,2 | 0,865801% |
| 122 | 510735 | MT | São José do Xingu           | 5.333   | 0,6 | 0,432900% |
| 123 | 510710 | MT | São José dos Quatro Marcos  | 18.801  | 1,2 | 0,865801% |
| 124 | 510740 | MT | São Pedro da Cipa           | 4.341   | 0,6 | 0,432900% |
| 125 | 510787 | MT | Sapezal                     | 20.934  | 1,2 | 0,865801% |
| 126 | 510788 | MT | Serra Nova Dourada          | 1.463   | 0,6 | 0,432900% |
| 127 | 510790 | MT | Sinop                       | 123.634 | 3,4 | 2,453108% |
| 128 | 510792 | MT | Sorriso                     | 75.104  | 2,6 | 1,875908% |
| 129 | 510794 | MT | Tabaporã                    | 9.678   | 0,6 | 0,432900% |
| 130 | 510795 | MT | Tangará da Serra            | 90.252  | 2,8 | 2,020202% |
| 131 | 510800 | MT | Tapurah                     | 11.586  | 0,8 | 0,577201% |
| 132 | 510805 | MT | Terra Nova do Norte         | 10.621  | 0,8 | 0,577201% |
| 133 | 510810 | MT | Tesouro                     | 3.482   | 0,6 | 0,432900% |
| 134 | 510820 | MT | Torixoréu                   | 3.859   | 0,6 | 0,432900% |
| 135 | 510830 | MT | União do Sul                | 3.639   | 0,6 | 0,432900% |



|           |        |    |                                  |           |       |             |
|-----------|--------|----|----------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 136       | 510835 | MT | Vale de São Domingos             | 3.050     | 0,6   | 0,432900%   |
| 137       | 510840 | MT | Várzea Grande                    | 262.880   | 4,0   | 2,886003%   |
| 138       | 510850 | MT | Vera                             | 10.561    | 0,8   | 0,577201%   |
| 139       | 510550 | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade | 14.999    | 1,0   | 0,721501%   |
| 140       | 510860 | MT | Vila Rica                        | 22.990    | 1,2   | 0,865801%   |
| T O T A L |        |    |                                  | 2.612.283 | 138,6 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: PA - PARÁ

| Seq | Código IBGE | UF | Município                | População IBGE (fonte: 01/07/2013)<br>A | CIFPM - Interior (ref.)<br>B | Participação Relativa no Total do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|--------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1   | 150010      | PA | Abaetetuba               | 147.267                                 | 3,8                          | 1,574167%                                                            |
| 2   | 150013      | PA | Abel Figueiredo          | 7.013                                   | 0,6                          | 0,248550%                                                            |
| 3   | 150020      | PA | Acará                    | 54.030                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 4   | 150030      | PA | Afuá                     | 36.598                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 5   | 150034      | PA | Água Azul do Norte       | 25.899                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 6   | 150040      | PA | Alenquer                 | 54.035                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 7   | 150050      | PA | Almeirim                 | 33.562                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 8   | 150060      | PA | Altamira                 | 105.106                                 | 3,2                          | 1,325601%                                                            |
| 9   | 150070      | PA | Anajás                   | 26.547                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 10  | 150080      | PA | Ananindeua               | 493.976                                 | 4,0                          | 1,657001%                                                            |
| 11  | 150085      | PA | Anapu                    | 23.609                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 12  | 150090      | PA | Augusto Corrêa           | 42.591                                  | 1,8                          | 0,745650%                                                            |
| 13  | 150095      | PA | Aurora do Pará           | 28.441                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 14  | 150100      | PA | Aveiro                   | 15.959                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 15  | 150110      | PA | Bagre                    | 26.666                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 16  | 150120      | PA | Baão                     | 41.232                                  | 1,8                          | 0,745650%                                                            |
| 17  | 150125      | PA | Bannach                  | 3.340                                   | 0,6                          | 0,248550%                                                            |
| 18  | 150130      | PA | Barcarena                | 109.975                                 | 3,2                          | 1,325601%                                                            |
| 19  | 150145      | PA | Belterra                 | 16.808                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 20  | 150150      | PA | Benevides                | 56.112                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 21  | 150157      | PA | Bom Jesus do Tocantins   | 15.916                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 22  | 150160      | PA | Bonito                   | 14.689                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 23  | 150170      | PA | Bragança                 | 118.678                                 | 3,4                          | 1,408451%                                                            |
| 24  | 150172      | PA | Brasil Novo              | 15.300                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 25  | 150175      | PA | Brejo Grande do Araguaia | 7.285                                   | 0,6                          | 0,248550%                                                            |
| 26  | 150178      | PA | Breu Branco              | 58.033                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 27  | 150180      | PA | Breves                   | 96.444                                  | 3,0                          | 1,242751%                                                            |
| 28  | 150190      | PA | Bujaru                   | 27.000                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 29  | 150200      | PA | Cachoeira do Arari       | 21.740                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 30  | 150195      | PA | Cachoeira do Piriá       | 29.533                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 31  | 150210      | PA | Cametá                   | 127.401                                 | 3,4                          | 1,408451%                                                            |
| 32  | 150215      | PA | Canaã dos Carajás        | 31.062                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 33  | 150220      | PA | Capanema                 | 65.498                                  | 2,4                          | 0,994200%                                                            |
| 34  | 150230      | PA | Capitão Poço             | 52.537                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 35  | 150240      | PA | Castanhal                | 183.917                                 | 4,0                          | 1,657001%                                                            |
| 36  | 150250      | PA | Chaves                   | 22.029                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 37  | 150260      | PA | Colares                  | 11.600                                  | 0,8                          | 0,331400%                                                            |
| 38  | 150270      | PA | Conceição do Araguaia    | 46.206                                  | 2,0                          | 0,828500%                                                            |
| 39  | 150275      | PA | Concórdia do Pará        | 30.233                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 40  | 150276      | PA | Cumaru do Norte          | 11.704                                  | 0,8                          | 0,331400%                                                            |
| 41  | 150277      | PA | Curionópolis             | 17.983                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 42  | 150280      | PA | Curralinho               | 30.915                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 43  | 150285      | PA | Curuá                    | 13.097                                  | 0,8                          | 0,331400%                                                            |
| 44  | 150290      | PA | Curuçá                   | 36.557                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 45  | 150293      | PA | Dom Eliseu               | 54.602                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 46  | 150295      | PA | Eldorado dos Carajás     | 32.420                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 47  | 150300      | PA | Faro                     | 7.680                                   | 0,6                          | 0,248550%                                                            |
| 48  | 150304      | PA | Floresta do Araguaia     | 18.741                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 49  | 150307      | PA | Garrafão do Norte        | 25.287                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 50  | 150309      | PA | Goianésia do Pará        | 36.500                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 51  | 150310      | PA | Gurupá                   | 30.727                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 52  | 150320      | PA | Igarapé-Açu              | 36.883                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 53  | 150330      | PA | Igarapé-Miri             | 59.644                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 54  | 150340      | PA | Inhangapi                | 10.693                                  | 0,8                          | 0,331400%                                                            |
| 55  | 150345      | PA | Ipixuna do Pará          | 54.609                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 56  | 150350      | PA | Irituia                  | 31.634                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 57  | 150360      | PA | Itaituba                 | 98.363                                  | 3,0                          | 1,242751%                                                            |
| 58  | 150370      | PA | Itupiranga               | 51.711                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 59  | 150375      | PA | Jacareacanga             | 41.487                                  | 1,8                          | 0,745650%                                                            |
| 60  | 150380      | PA | Jacundá                  | 54.376                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 61  | 150390      | PA | Juruti                   | 51.483                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 62  | 150400      | PA | Limoeiro do Ajuru        | 26.542                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 63  | 150405      | PA | Mãe do Rio               | 28.636                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 64  | 150410      | PA | Magalhães Barata         | 8.240                                   | 0,6                          | 0,248550%                                                            |
| 65  | 150420      | PA | Marabá                   | 251.885                                 | 4,0                          | 1,657001%                                                            |
| 66  | 150430      | PA | Maracanã                 | 28.631                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 67  | 150440      | PA | Marapanim                | 27.153                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 68  | 150442      | PA | Marituba                 | 117.614                                 | 3,4                          | 1,408451%                                                            |
| 69  | 150445      | PA | Medicilândia             | 28.987                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 70  | 150450      | PA | Melgaço                  | 25.860                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 71  | 150460      | PA | Mocajuba                 | 28.454                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 72  | 150470      | PA | Moju                     | 74.768                                  | 2,6                          | 1,077051%                                                            |
| 73  | 150475      | PA | Mojú dos Campos          | 15.232                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 74  | 150480      | PA | Monte Alegre             | 56.147                                  | 2,2                          | 0,911350%                                                            |
| 75  | 150490      | PA | Muaná                    | 36.632                                  | 1,6                          | 0,662800%                                                            |
| 76  | 150495      | PA | Nova Esperança do Piriá  | 20.528                                  | 1,2                          | 0,497100%                                                            |
| 77  | 150497      | PA | Nova Ipixuna             | 15.422                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 78  | 150500      | PA | Nova Timboteua           | 14.305                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 79  | 150503      | PA | Novo Progresso           | 25.203                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 80  | 150506      | PA | Novo Repartimento        | 67.652                                  | 2,4                          | 0,994200%                                                            |
| 81  | 150510      | PA | Obidos                   | 50.171                                  | 2,0                          | 0,828500%                                                            |
| 82  | 150520      | PA | Oeiras do Pará           | 30.088                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |
| 83  | 150530      | PA | Oriximiná                | 66.821                                  | 2,4                          | 0,994200%                                                            |
| 84  | 150540      | PA | Ourém                    | 16.854                                  | 1,0                          | 0,414250%                                                            |
| 85  | 150543      | PA | Ourilândia do Norte      | 29.547                                  | 1,4                          | 0,579950%                                                            |



|           |        |    |                            |           |       |             |
|-----------|--------|----|----------------------------|-----------|-------|-------------|
| 86        | 150548 | PA | Pacajá                     | 43.057    | 1,8   | 0,745650%   |
| 87        | 150549 | PA | Palestina do Pará          | 7.465     | 0,6   | 0,248550%   |
| 88        | 150550 | PA | Paragominas                | 103.775   | 3,2   | 1,325601%   |
| 89        | 150553 | PA | Parauapebas                | 176.582   | 4,0   | 1,657001%   |
| 90        | 150555 | PA | Pau D'Arco                 | 5.743     | 0,6   | 0,248550%   |
| 91        | 150560 | PA | Peixe-Boi                  | 7.889     | 0,6   | 0,248550%   |
| 92        | 150563 | PA | Picarra                    | 12.720    | 0,8   | 0,331400%   |
| 93        | 150565 | PA | Placas                     | 26.842    | 1,4   | 0,579950%   |
| 94        | 150570 | PA | Ponta de Pedras            | 28.025    | 1,4   | 0,579950%   |
| 95        | 150580 | PA | Portel                     | 56.094    | 2,2   | 0,911350%   |
| 96        | 150590 | PA | Porto de Moz               | 36.841    | 1,6   | 0,662800%   |
| 97        | 150600 | PA | Praíinha                   | 29.342    | 1,4   | 0,579950%   |
| 98        | 150610 | PA | Primavera                  | 10.432    | 0,8   | 0,331400%   |
| 99        | 150611 | PA | Quatipuru                  | 12.838    | 0,8   | 0,331400%   |
| 100       | 150613 | PA | Redenção                   | 79.010    | 2,6   | 1,077051%   |
| 101       | 150616 | PA | Rio Maria                  | 17.774    | 1,2   | 0,497100%   |
| 102       | 150618 | PA | Rondon do Pará             | 48.959    | 2,0   | 0,828500%   |
| 103       | 150619 | PA | Rurópolis                  | 44.349    | 2,0   | 0,828500%   |
| 104       | 150620 | PA | Salinópolis                | 38.552    | 1,8   | 0,745650%   |
| 105       | 150630 | PA | Salvaterra                 | 21.592    | 1,2   | 0,497100%   |
| 106       | 150635 | PA | Santa Bárbara do Pará      | 18.736    | 1,2   | 0,497100%   |
| 107       | 150640 | PA | Santa Cruz do Arari        | 8.957     | 0,6   | 0,248550%   |
| 108       | 150650 | PA | Santa Isabel do Pará       | 63.973    | 2,4   | 0,994200%   |
| 109       | 150655 | PA | Santa Luzia do Pará        | 19.455    | 1,2   | 0,497100%   |
| 110       | 150658 | PA | Santa Maria das Barreiras  | 18.934    | 1,2   | 0,497100%   |
| 111       | 150660 | PA | Santa Maria do Pará        | 23.649    | 1,2   | 0,497100%   |
| 112       | 150670 | PA | Santana do Araguaia        | 63.031    | 2,4   | 0,994200%   |
| 113       | 150680 | PA | Santarém                   | 288.462   | 4,0   | 1,657001%   |
| 114       | 150690 | PA | Santarém Novo              | 6.341     | 0,6   | 0,248550%   |
| 115       | 150700 | PA | Santo Antônio do Tauá      | 28.575    | 1,4   | 0,579950%   |
| 116       | 150710 | PA | São Caetano de Odivelas    | 17.266    | 1,2   | 0,497100%   |
| 117       | 150715 | PA | São Domingos do Araguaia   | 24.012    | 1,4   | 0,579950%   |
| 118       | 150720 | PA | São Domingos do Capim      | 30.550    | 1,4   | 0,579950%   |
| 119       | 150730 | PA | São Félix do Xingu         | 106.940   | 3,2   | 1,325601%   |
| 120       | 150740 | PA | São Francisco do Pará      | 15.301    | 1,0   | 0,414250%   |
| 121       | 150745 | PA | São Geraldo do Araguaia    | 25.056    | 1,4   | 0,579950%   |
| 122       | 150746 | PA | São João da Ponta          | 5.608     | 0,6   | 0,248550%   |
| 123       | 150747 | PA | São João de Pirabas        | 21.536    | 1,2   | 0,497100%   |
| 124       | 150750 | PA | São João do Araguaia       | 13.419    | 0,8   | 0,331400%   |
| 125       | 150760 | PA | São Miguel do Guamá        | 54.417    | 2,2   | 0,911350%   |
| 126       | 150770 | PA | São Sebastião da Boa Vista | 24.363    | 1,4   | 0,579950%   |
| 127       | 150775 | PA | Sapucaia                   | 5.395     | 0,6   | 0,248550%   |
| 128       | 150780 | PA | Senador José Porfírio      | 12.331    | 0,8   | 0,331400%   |
| 129       | 150790 | PA | Soure                      | 23.861    | 1,4   | 0,579950%   |
| 130       | 150795 | PA | Tailândia                  | 90.552    | 2,8   | 1,159916%   |
| 131       | 150796 | PA | Terra Alta                 | 10.822    | 0,8   | 0,331400%   |
| 132       | 150797 | PA | Terra Santa                | 17.614    | 1,2   | 0,497100%   |
| 133       | 150800 | PA | Tomé-Açu                   | 59.112    | 2,2   | 0,911350%   |
| 134       | 150803 | PA | Tracuateua                 | 28.775    | 1,4   | 0,579950%   |
| 135       | 150805 | PA | Trairão                    | 17.670    | 1,2   | 0,497100%   |
| 136       | 150808 | PA | Tucumã                     | 36.021    | 1,6   | 0,662800%   |
| 137       | 150810 | PA | Tucuruí                    | 103.619   | 3,2   | 1,325601%   |
| 138       | 150812 | PA | Ulianópolis                | 49.972    | 2,0   | 0,828500%   |
| 139       | 150815 | PA | Uruará                     | 44.731    | 2,0   | 0,828500%   |
| 140       | 150820 | PA | Vigia                      | 50.055    | 2,0   | 0,828500%   |
| 141       | 150830 | PA | Viseu                      | 58.323    | 2,2   | 0,911350%   |
| 142       | 150835 | PA | Vitória do Xingu           | 14.072    | 1,0   | 0,414250%   |
| 143       | 150840 | PA | Xinguara                   | 42.085    | 1,8   | 0,745650%   |
| T O T A L |        |    |                            | 6.573.807 | 241,4 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: PB - PARAÍBA

| Seq | Código IBGE | UF | Município              | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | (fonte: ref.) | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|------------------------|-------------------------------------|---------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                        | A                                   |               | B                | C                                        |
|     |             |    |                        |                                     |               |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 250010      | PB | Água Branca            | 9.893                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 2   | 250020      | PB | Aguiar                 | 5.586                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 3   | 250030      | PB | Alagoa Grande          | 28.733                              |               | 1,4              | 0,732218%                                |
| 4   | 250040      | PB | Alagoa Nova            | 20.294                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 5   | 250050      | PB | Alagoinha              | 14.088                              |               | 1,0              | 0,523013%                                |
| 6   | 250053      | PB | Alcantil               | 5.398                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 7   | 250057      | PB | Algodão de Jandaíra    | 2.446                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 8   | 250060      | PB | Alhandra               | 18.868                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 9   | 250073      | PB | Amparo                 | 2.176                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 10  | 250077      | PB | Aparecida              | 8.081                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 11  | 250080      | PB | Araçagi                | 17.252                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 12  | 250090      | PB | Arara                  | 13.157                              |               | 0,8              | 0,418410%                                |
| 13  | 250100      | PB | Araruna                | 19.653                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 14  | 250110      | PB | Areia                  | 23.472                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 15  | 250115      | PB | Areia de Baraúnas      | 1.908                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 16  | 250120      | PB | Areial                 | 6.819                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 17  | 250130      | PB | Aroeiras               | 19.259                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 18  | 250135      | PB | Assunção               | 3.732                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 19  | 250140      | PB | Baía da Traição        | 8.561                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 20  | 250150      | PB | Bananeiras             | 22.012                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 21  | 250153      | PB | Baraúna                | 4.577                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 22  | 250160      | PB | Barra de Santa Rosa    | 14.847                              |               | 1,0              | 0,523013%                                |
| 23  | 250157      | PB | Barra de Santana       | 8.305                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 24  | 250170      | PB | Barra de São Miguel    | 5.824                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 25  | 250180      | PB | Bayeux                 | 95.196                              |               | 3,0              | 1,569020%                                |
| 26  | 250190      | PB | Belém                  | 17.495                              |               | 1,2              | 0,627615%                                |
| 27  | 250200      | PB | Belém do Brejo do Cruz | 7.291                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 28  | 250205      | PB | Bernardino Batista     | 3.266                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 29  | 250210      | PB | Boa Ventura            | 5.608                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 30  | 250215      | PB | Boa Vista              | 6.669                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 31  | 250220      | PB | Bom Jesus              | 2.495                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |
| 32  | 250230      | PB | Bom Sucesso            | 5.044                               |               | 0,6              | 0,313808%                                |



|     |        |    |                        |         |     |           |
|-----|--------|----|------------------------|---------|-----|-----------|
| 33  | 250240 | PB | Bonito de Santa Fé     | 11.409  | 0,8 | 0,418410% |
| 34  | 250250 | PB | Boqueirão              | 17.434  | 1,2 | 0,627615% |
| 35  | 250270 | PB | Borborema              | 5.297   | 0,6 | 0,313808% |
| 36  | 250280 | PB | Brejo do Cruz          | 13.676  | 1,0 | 0,523013% |
| 37  | 250290 | PB | Brejo dos Santos       | 6.364   | 0,6 | 0,313808% |
| 38  | 250300 | PB | Caaporã                | 21.212  | 1,2 | 0,627615% |
| 39  | 250310 | PB | Cabaceiras             | 5.319   | 0,6 | 0,313808% |
| 40  | 250320 | PB | Cabedelo               | 63.035  | 2,4 | 1,255230% |
| 41  | 250330 | PB | Cachoeira dos Índios   | 9.950   | 0,6 | 0,313808% |
| 42  | 250340 | PB | Cacimba de Areia       | 3.673   | 0,6 | 0,313808% |
| 43  | 250350 | PB | Cacimba de Dentro      | 17.141  | 1,2 | 0,627615% |
| 44  | 250355 | PB | Cacimbas               | 7.035   | 0,6 | 0,313808% |
| 45  | 250360 | PB | Caicara                | 7.304   | 0,6 | 0,313808% |
| 46  | 250370 | PB | Cajazeiras             | 60.612  | 2,2 | 1,150628% |
| 47  | 250375 | PB | Cajazeirinhas          | 3.131   | 0,6 | 0,313808% |
| 48  | 250380 | PB | Caldas Brandão         | 5.859   | 0,6 | 0,313808% |
| 49  | 250390 | PB | Camalaú                | 5.917   | 0,6 | 0,313808% |
| 50  | 250400 | PB | Campina Grande         | 400.002 | 4,0 | 2,092031% |
| 51  | 250403 | PB | Capim                  | 6.082   | 0,6 | 0,313808% |
| 52  | 250407 | PB | Caraubas               | 4.054   | 0,6 | 0,313808% |
| 53  | 250410 | PB | Carrapateira           | 2.529   | 0,6 | 0,313808% |
| 54  | 250415 | PB | Casserengue            | 7.304   | 0,6 | 0,313808% |
| 55  | 250420 | PB | Catingueira            | 4.905   | 0,6 | 0,313808% |
| 56  | 250430 | PB | Catolé do Rocha        | 29.794  | 1,4 | 0,732218% |
| 57  | 250435 | PB | Caturité               | 4.714   | 0,6 | 0,313808% |
| 58  | 250440 | PB | Conceição              | 18.769  | 1,2 | 0,627615% |
| 59  | 250450 | PB | Condado                | 6.711   | 0,6 | 0,313808% |
| 60  | 250460 | PB | Conde                  | 23.115  | 1,2 | 0,627615% |
| 61  | 250470 | PB | Congo                  | 4.770   | 0,6 | 0,313808% |
| 62  | 250480 | PB | Coremas                | 15.391  | 1,0 | 0,523013% |
| 63  | 250485 | PB | Coxixola               | 1.856   | 0,6 | 0,313808% |
| 64  | 250490 | PB | Cruz do Espírito Santo | 16.836  | 1,0 | 0,523013% |
| 65  | 250500 | PB | Cubati                 | 7.106   | 0,6 | 0,313808% |
| 66  | 250510 | PB | Cuité                  | 20.299  | 1,2 | 0,627615% |
| 67  | 250523 | PB | Cuité de Mamanguape    | 6.321   | 0,6 | 0,313808% |
| 68  | 250520 | PB | Cuitégi                | 6.895   | 0,6 | 0,313808% |
| 69  | 250527 | PB | Curral de Cima         | 5.259   | 0,6 | 0,313808% |
| 70  | 250530 | PB | Curral Velho           | 2.529   | 0,6 | 0,313808% |
| 71  | 250535 | PB | Damião                 | 5.142   | 0,6 | 0,313808% |
| 72  | 250540 | PB | Desterro               | 8.196   | 0,6 | 0,313808% |
| 73  | 250560 | PB | Diamante               | 6.636   | 0,6 | 0,313808% |
| 74  | 250570 | PB | Dona Inês              | 10.535  | 0,8 | 0,418410% |
| 75  | 250580 | PB | Duas Estradas          | 3.645   | 0,6 | 0,313808% |
| 76  | 250590 | PB | Emas                   | 3.439   | 0,6 | 0,313808% |
| 77  | 250600 | PB | Esperança              | 32.264  | 1,6 | 0,836820% |
| 78  | 250610 | PB | Fagundes               | 11.449  | 0,8 | 0,418410% |
| 79  | 250620 | PB | Frei Martinho          | 2.981   | 0,6 | 0,313808% |
| 80  | 250625 | PB | Gado Bravo             | 8.466   | 0,6 | 0,313808% |
| 81  | 250630 | PB | Guarabira              | 57.383  | 2,2 | 1,150628% |
| 82  | 250640 | PB | Gurinhém               | 14.098  | 1,0 | 0,523013% |
| 83  | 250650 | PB | Gurjão                 | 3.311   | 0,6 | 0,313808% |
| 84  | 250660 | PB | Ibiara                 | 6.027   | 0,6 | 0,313808% |
| 85  | 250260 | PB | Igaracy                | 6.210   | 0,6 | 0,313808% |
| 86  | 250670 | PB | Imaculada              | 11.659  | 0,8 | 0,418410% |
| 87  | 250680 | PB | Ingá                   | 17.912  | 1,2 | 0,627615% |
| 88  | 250690 | PB | Itabaiana              | 24.663  | 1,4 | 0,732218% |
| 89  | 250700 | PB | Itaporanga             | 24.128  | 1,4 | 0,732218% |
| 90  | 250710 | PB | Itapororoca            | 17.918  | 1,2 | 0,627615% |
| 91  | 250720 | PB | Itatuba                | 10.590  | 0,8 | 0,418410% |
| 92  | 250730 | PB | Jacaraú                | 14.248  | 1,0 | 0,523013% |
| 93  | 250740 | PB | Jericó                 | 7.689   | 0,6 | 0,313808% |
| 94  | 251365 | PB | Joca Claudino          | 2.669   | 0,6 | 0,313808% |
| 95  | 250760 | PB | Juarez Távora          | 7.742   | 0,6 | 0,313808% |
| 96  | 250770 | PB | Juazeirinho            | 17.565  | 1,2 | 0,627615% |
| 97  | 250780 | PB | Junco do Seridó        | 6.934   | 0,6 | 0,313808% |
| 98  | 250790 | PB | Juripiranga            | 10.560  | 0,8 | 0,418410% |
| 99  | 250800 | PB | Juru                   | 9.919   | 0,6 | 0,313808% |
| 100 | 250810 | PB | Lagoa                  | 4.710   | 0,6 | 0,313808% |
| 101 | 250820 | PB | Lagoa de Dentro        | 7.564   | 0,6 | 0,313808% |
| 102 | 250830 | PB | Lagoa Seca             | 26.788  | 1,4 | 0,732218% |
| 103 | 250840 | PB | Lastro                 | 2.809   | 0,6 | 0,313808% |
| 104 | 250850 | PB | Livramento             | 7.320   | 0,6 | 0,313808% |
| 105 | 250855 | PB | Logradouro             | 4.157   | 0,6 | 0,313808% |
| 106 | 250860 | PB | Lucena                 | 12.460  | 0,8 | 0,418410% |
| 107 | 250870 | PB | Mãe d'Água             | 4.044   | 0,6 | 0,313808% |
| 108 | 250880 | PB | Malta                  | 5.679   | 0,6 | 0,313808% |
| 109 | 250890 | PB | Mamanguape             | 43.678  | 1,8 | 0,941423% |
| 110 | 250900 | PB | Manaira                | 11.007  | 0,8 | 0,418410% |
| 111 | 250905 | PB | Marcação               | 8.117   | 0,6 | 0,313808% |
| 112 | 250910 | PB | Mari                   | 21.648  | 1,2 | 0,627615% |
| 113 | 250915 | PB | Marizópolis            | 6.423   | 0,6 | 0,313808% |
| 114 | 250920 | PB | Massaranduba           | 13.438  | 0,8 | 0,418410% |
| 115 | 250930 | PB | Mataraca               | 7.952   | 0,6 | 0,313808% |
| 116 | 250933 | PB | Matinhas               | 4.453   | 0,6 | 0,313808% |
| 117 | 250937 | PB | Mato Grosso            | 2.821   | 0,6 | 0,313808% |
| 118 | 250939 | PB | Maturéia               | 6.283   | 0,6 | 0,313808% |
| 119 | 250940 | PB | Mogeiro                | 13.349  | 0,8 | 0,418410% |
| 120 | 250950 | PB | Montadas               | 5.351   | 0,6 | 0,313808% |
| 121 | 250960 | PB | Monte Horebe           | 4.688   | 0,6 | 0,313808% |
| 122 | 250970 | PB | Monteiro               | 32.211  | 1,6 | 0,836820% |
| 123 | 250980 | PB | Mulungu                | 9.750   | 0,6 | 0,313808% |
| 124 | 250990 | PB | Natuba                 | 10.439  | 0,8 | 0,418410% |
| 125 | 251000 | PB | Nazarezinho            | 7.342   | 0,6 | 0,313808% |
| 126 | 251010 | PB | Nova Floresta          | 10.661  | 0,8 | 0,418410% |
| 127 | 251020 | PB | Nova Olinda            | 6.058   | 0,6 | 0,313808% |
| 128 | 251030 | PB | Nova Palmeira          | 4.647   | 0,6 | 0,313808% |
| 129 | 251040 | PB | Olho d'Água            | 6.790   | 0,6 | 0,313808% |
| 130 | 251050 | PB | Olivados               | 3.804   | 0,6 | 0,313808% |
| 131 | 251060 | PB | Ouro Velho             | 3.003   | 0,6 | 0,313808% |
| 132 | 251065 | PB | Parari                 | 1.823   | 0,6 | 0,313808% |
| 133 | 251070 | PB | Passagem               | 2.338   | 0,6 | 0,313808% |
| 134 | 251080 | PB | Patos                  | 104.716 | 3,2 | 1,673622% |
| 135 | 251090 | PB | Paulista               | 12.117  | 0,8 | 0,418410% |
| 136 | 251100 | PB | Pedra Branca           | 3.787   | 0,6 | 0,313808% |
| 137 | 251110 | PB | Pedra Lavrada          | 7.830   | 0,6 | 0,313808% |
| 138 | 251120 | PB | Pedras de Fogo         | 28.056  | 1,4 | 0,732218% |
| 139 | 251272 | PB | Pedro Régis            | 5.963   | 0,6 | 0,313808% |
| 140 | 251130 | PB | Piancó                 | 15.870  | 1,0 | 0,523013% |



|           |        |    |                                |           |       |             |
|-----------|--------|----|--------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 141       | 251140 | PB | Picuí                          | 18.597    | 1,2   | 0,627615%   |
| 142       | 251150 | PB | Pilar                          | 11.620    | 0,8   | 0,418410%   |
| 143       | 251160 | PB | Pilões                         | 6.860     | 0,6   | 0,313808%   |
| 144       | 251170 | PB | Pilõesinhos                    | 5.159     | 0,6   | 0,313808%   |
| 145       | 251180 | PB | Pirpirituba                    | 10.523    | 0,8   | 0,418410%   |
| 146       | 251190 | PB | Pitimbu                        | 18.148    | 1,2   | 0,627615%   |
| 147       | 251200 | PB | Pocinhos                       | 17.894    | 1,2   | 0,627615%   |
| 148       | 251203 | PB | Poço Dantas                    | 3.788     | 0,6   | 0,313808%   |
| 149       | 251207 | PB | Poço de José de Moura          | 4.165     | 0,6   | 0,313808%   |
| 150       | 251210 | PB | Pombal                         | 32.654    | 1,6   | 0,836820%   |
| 151       | 251220 | PB | Prata                          | 4.033     | 0,6   | 0,313808%   |
| 152       | 251230 | PB | Princesa Isabel                | 22.461    | 1,2   | 0,627615%   |
| 153       | 251240 | PB | Puxinanã                       | 13.386    | 0,8   | 0,418410%   |
| 154       | 251250 | PB | Queimadas                      | 42.586    | 1,8   | 0,941423%   |
| 155       | 251260 | PB | Quixabá                        | 1.834     | 0,6   | 0,313808%   |
| 156       | 251270 | PB | Remígio                        | 18.686    | 1,2   | 0,627615%   |
| 157       | 251274 | PB | Riachão                        | 3.448     | 0,6   | 0,313808%   |
| 158       | 251275 | PB | Riachão do Bacamarte           | 4.419     | 0,6   | 0,313808%   |
| 159       | 251276 | PB | Riachão do Poço                | 4.359     | 0,6   | 0,313808%   |
| 160       | 251278 | PB | Riacho de Santo Antônio        | 1.856     | 0,6   | 0,313808%   |
| 161       | 251280 | PB | Riacho dos Cavalos             | 8.513     | 0,6   | 0,313808%   |
| 162       | 251290 | PB | Rio Tinto                      | 23.883    | 1,4   | 0,732218%   |
| 163       | 251300 | PB | Salgadinho                     | 3.752     | 0,6   | 0,313808%   |
| 164       | 251310 | PB | Salgado de São Félix           | 12.144    | 0,8   | 0,418410%   |
| 165       | 251315 | PB | Santa Cecília                  | 6.610     | 0,6   | 0,313808%   |
| 166       | 251320 | PB | Santa Cruz                     | 6.573     | 0,6   | 0,313808%   |
| 167       | 251330 | PB | Santa Helena                   | 5.949     | 0,6   | 0,313808%   |
| 168       | 251335 | PB | Santa Inês                     | 3.592     | 0,6   | 0,313808%   |
| 169       | 251340 | PB | Santa Luzia                    | 15.145    | 1,0   | 0,523013%   |
| 170       | 251370 | PB | Santa Rita                     | 132.871   | 3,6   | 1,882827%   |
| 171       | 251380 | PB | Santa Teresinha                | 4.612     | 0,6   | 0,313808%   |
| 172       | 251350 | PB | Santana de Mangueira           | 5.292     | 0,6   | 0,313808%   |
| 173       | 251360 | PB | Santana dos Garrotes           | 7.209     | 0,6   | 0,313808%   |
| 174       | 251385 | PB | Santo André                    | 2.565     | 0,6   | 0,313808%   |
| 175       | 251392 | PB | São Bentinho                   | 4.355     | 0,6   | 0,313808%   |
| 176       | 251390 | PB | São Bento                      | 32.651    | 1,6   | 0,836820%   |
| 177       | 251396 | PB | São Domingos de Pombal         | 2.999     | 0,6   | 0,313808%   |
| 178       | 251394 | PB | São Domingos do Cariri         | 2.522     | 0,6   | 0,313808%   |
| 179       | 251398 | PB | São Francisco                  | 3.389     | 0,6   | 0,313808%   |
| 180       | 251400 | PB | São João do Cariri             | 4.352     | 0,6   | 0,313808%   |
| 181       | 250070 | PB | São João do Rio do Peixe       | 17.917    | 1,2   | 0,627615%   |
| 182       | 251410 | PB | São João do Tigre              | 4.442     | 0,6   | 0,313808%   |
| 183       | 251420 | PB | São José da Lagoa Tapada       | 7.674     | 0,6   | 0,313808%   |
| 184       | 251430 | PB | São José de Caiana             | 6.179     | 0,6   | 0,313808%   |
| 185       | 251440 | PB | São José de Espinharas         | 4.738     | 0,6   | 0,313808%   |
| 186       | 251450 | PB | São José de Piranhas           | 19.732    | 1,2   | 0,627615%   |
| 187       | 251455 | PB | São José de Princesa           | 4.077     | 0,6   | 0,313808%   |
| 188       | 251460 | PB | São José do Bonfim             | 3.411     | 0,6   | 0,313808%   |
| 189       | 251465 | PB | São José do Brejo do Cruz      | 1.753     | 0,6   | 0,313808%   |
| 190       | 251470 | PB | São José do Sabugi             | 4.102     | 0,6   | 0,313808%   |
| 191       | 251480 | PB | São José dos Cordeiros         | 3.749     | 0,6   | 0,313808%   |
| 192       | 251445 | PB | São José dos Ramos             | 5.762     | 0,6   | 0,313808%   |
| 193       | 251490 | PB | São Mamede                     | 7.794     | 0,6   | 0,313808%   |
| 194       | 251500 | PB | São Miguel de Taipu            | 6.970     | 0,6   | 0,313808%   |
| 195       | 251510 | PB | São Sebastião de Lagoa de Roça | 11.495    | 0,8   | 0,418410%   |
| 196       | 251520 | PB | São Sebastião do Umbuzeiro     | 3.380     | 0,6   | 0,313808%   |
| 197       | 251530 | PB | Sapé                           | 51.700    | 2,2   | 1,150628%   |
| 198       | 251540 | PB | Seridó                         | 10.701    | 0,8   | 0,418410%   |
| 199       | 251550 | PB | Serra Branca                   | 13.409    | 0,8   | 0,418410%   |
| 200       | 251560 | PB | Serra da Raiz                  | 3.190     | 0,6   | 0,313808%   |
| 201       | 251570 | PB | Serra Grande                   | 3.055     | 0,6   | 0,313808%   |
| 202       | 251580 | PB | Serra Redonda                  | 7.089     | 0,6   | 0,313808%   |
| 203       | 251590 | PB | Serraria                       | 6.218     | 0,6   | 0,313808%   |
| 204       | 251593 | PB | Sertãozinho                    | 4.728     | 0,6   | 0,313808%   |
| 205       | 251597 | PB | Sobrado                        | 7.623     | 0,6   | 0,313808%   |
| 206       | 251600 | PB | Solânea                        | 26.431    | 1,4   | 0,732218%   |
| 207       | 251610 | PB | Soledade                       | 14.418    | 1,0   | 0,523013%   |
| 208       | 251615 | PB | Sossêgo                        | 3.376     | 0,6   | 0,313808%   |
| 209       | 251620 | PB | Sousa                          | 68.030    | 2,4   | 1,255230%   |
| 210       | 251630 | PB | Sumé                           | 16.595    | 1,0   | 0,523013%   |
| 211       | 251640 | PB | Tacima                         | 10.665    | 0,8   | 0,418410%   |
| 212       | 251650 | PB | Taperoá                        | 15.190    | 1,0   | 0,523013%   |
| 213       | 251660 | PB | Tavares                        | 14.467    | 1,0   | 0,523013%   |
| 214       | 251670 | PB | Teixeira                       | 14.739    | 1,0   | 0,523013%   |
| 215       | 251675 | PB | Tenório                        | 2.951     | 0,6   | 0,313808%   |
| 216       | 251680 | PB | Triunfo                        | 9.410     | 0,6   | 0,313808%   |
| 217       | 251690 | PB | Uiraúna                        | 15.062    | 1,0   | 0,523013%   |
| 218       | 251700 | PB | Umbuzeiro                      | 9.862     | 0,6   | 0,313808%   |
| 219       | 251710 | PB | Várzea                         | 2.668     | 0,6   | 0,313808%   |
| 220       | 251720 | PB | Vieirópolis                    | 5.228     | 0,6   | 0,313808%   |
| 221       | 250550 | PB | Vista Serrana                  | 3.675     | 0,6   | 0,313808%   |
| 222       | 251740 | PB | Zabelê                         | 2.169     | 0,6   | 0,313808%   |
| T O T A L |        |    |                                | 3.144.814 | 191,2 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: PE - PERNAMBUCO

| Seq | Código IBGE | UF | Município             | População (fonte: IBGE 01/07/2013)<br>A | CIFPM - Interior<br>(fonte: ref. B) | Participação Relativa no Total do Estado<br>( C / ( B / tot.B ) x 100 ) |
|-----|-------------|----|-----------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 260005      | PE | Abreu e Lima          | 97.786                                  | 3,0                                 | 1,102131%                                                               |
| 2   | 260010      | PE | Afogados da Ingazeira | 36.379                                  | 1,6                                 | 0,587803%                                                               |
| 3   | 260020      | PE | Afrânio               | 18.625                                  | 1,2                                 | 0,440852%                                                               |
| 4   | 260030      | PE | Agrestina             | 23.842                                  | 1,4                                 | 0,514328%                                                               |
| 5   | 260040      | PE | Água Preta            | 34.978                                  | 1,6                                 | 0,587803%                                                               |
| 6   | 260050      | PE | Agua das Belas        | 42.008                                  | 1,8                                 | 0,661278%                                                               |
| 7   | 260060      | PE | Alagoinha             | 14.155                                  | 1,0                                 | 0,367377%                                                               |
| 8   | 260070      | PE | Aliança               | 38.242                                  | 1,8                                 | 0,661278%                                                               |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 9   | 260080 | PE | Altinho                 | 22.853  | 1,2 | 0,440852% |
| 10  | 260090 | PE | Amaraji                 | 22.555  | 1,2 | 0,440852% |
| 11  | 260100 | PE | Angelim                 | 10.706  | 0,8 | 0,293902% |
| 12  | 260105 | PE | Araçoiaba               | 19.333  | 1,2 | 0,440852% |
| 13  | 260110 | PE | Araripina               | 80.577  | 2,6 | 0,955180% |
| 14  | 260120 | PE | Arcoverde               | 72.102  | 2,6 | 0,955180% |
| 15  | 260130 | PE | Barra de Guabiraba      | 13.523  | 0,8 | 0,293902% |
| 16  | 260140 | PE | Barreiros               | 41.987  | 1,8 | 0,661278% |
| 17  | 260150 | PE | Belém de Maria          | 11.777  | 0,8 | 0,293902% |
| 18  | 260160 | PE | Belém de São Francisco  | 20.680  | 1,2 | 0,440852% |
| 19  | 260170 | PE | Belo Jardim             | 74.902  | 2,6 | 0,955180% |
| 20  | 260180 | PE | Betânia                 | 12.433  | 0,8 | 0,293902% |
| 21  | 260190 | PE | Bezerras                | 60.213  | 2,2 | 0,808229% |
| 22  | 260200 | PE | Bodocó                  | 36.783  | 1,6 | 0,587803% |
| 23  | 260210 | PE | Bom Conselho            | 47.273  | 2,0 | 0,734754% |
| 24  | 260220 | PE | Bom Jardim              | 38.816  | 1,8 | 0,661278% |
| 25  | 260230 | PE | Bonito                  | 38.287  | 1,8 | 0,661278% |
| 26  | 260240 | PE | Brejão                  | 9.006   | 0,6 | 0,220426% |
| 27  | 260250 | PE | Brejinho                | 7.464   | 0,6 | 0,220426% |
| 28  | 260260 | PE | Brejo da Madre de Deus  | 47.972  | 2,0 | 0,734754% |
| 29  | 260270 | PE | Buenos Aires            | 12.934  | 0,8 | 0,293902% |
| 30  | 260280 | PE | Buique                  | 55.268  | 2,2 | 0,808229% |
| 31  | 260290 | PE | Cabo de Santo Agostinho | 196.152 | 4,0 | 1,469508% |
| 32  | 260300 | PE | Cabrobó                 | 32.596  | 1,6 | 0,587803% |
| 33  | 260310 | PE | Cachoeirinha            | 19.674  | 1,2 | 0,440852% |
| 34  | 260320 | PE | Caetés                  | 27.766  | 1,4 | 0,514328% |
| 35  | 260330 | PE | Calçado                 | 11.223  | 0,8 | 0,293902% |
| 36  | 260340 | PE | Calumbi                 | 5.754   | 0,6 | 0,220426% |
| 37  | 260345 | PE | Camaragibe              | 151.587 | 3,8 | 1,396030% |
| 38  | 260350 | PE | Camocim de São Félix    | 17.980  | 1,2 | 0,440852% |
| 39  | 260360 | PE | Camutanga               | 8.405   | 0,6 | 0,220426% |
| 40  | 260370 | PE | Canhotinho              | 24.918  | 1,4 | 0,514328% |
| 41  | 260380 | PE | Capoeiras               | 20.004  | 1,2 | 0,440852% |
| 42  | 260390 | PE | Carnaíba                | 19.187  | 1,2 | 0,440852% |
| 43  | 260392 | PE | Carnaubeira da Penha    | 12.387  | 0,8 | 0,293902% |
| 44  | 260400 | PE | Carpina                 | 79.308  | 2,6 | 0,955180% |
| 45  | 260410 | PE | Caruaru                 | 337.416 | 4,0 | 1,469508% |
| 46  | 260415 | PE | Casinhas                | 14.159  | 1,0 | 0,367377% |
| 47  | 260420 | PE | Catende                 | 40.328  | 1,8 | 0,661278% |
| 48  | 260430 | PE | Cedro                   | 11.323  | 0,8 | 0,293902% |
| 49  | 260440 | PE | Chã de Alegria          | 13.002  | 0,8 | 0,293902% |
| 50  | 260450 | PE | Chã Grande              | 21.006  | 1,2 | 0,440852% |
| 51  | 260460 | PE | Condado                 | 25.435  | 1,4 | 0,514328% |
| 52  | 260470 | PE | Correntes               | 17.830  | 1,2 | 0,440852% |
| 53  | 260480 | PE | Cortês                  | 12.647  | 0,8 | 0,293902% |
| 54  | 260490 | PE | Cumaru                  | 14.815  | 1,0 | 0,367377% |
| 55  | 260500 | PE | Cupira                  | 23.695  | 1,2 | 0,440852% |
| 56  | 260510 | PE | Custódia                | 35.574  | 1,6 | 0,587803% |
| 57  | 260515 | PE | Dormentes               | 17.925  | 1,2 | 0,440852% |
| 58  | 260520 | PE | Escada                  | 66.419  | 2,4 | 0,881705% |
| 59  | 260530 | PE | Exu                     | 32.076  | 1,6 | 0,587803% |
| 60  | 260540 | PE | Feira Nova              | 21.444  | 1,2 | 0,440852% |
| 61  | 260550 | PE | Ferreiros               | 11.850  | 0,8 | 0,293902% |
| 62  | 260560 | PE | Flores (1)              | 22.610  | 1,4 | 0,514328% |
| 63  | 260570 | PE | Floresta                | 31.088  | 1,6 | 0,587803% |
| 64  | 260580 | PE | Frei Miguelinho         | 14.932  | 1,0 | 0,367377% |
| 65  | 260590 | PE | Gameleira               | 29.515  | 1,4 | 0,514328% |
| 66  | 260600 | PE | Garanhuns               | 135.138 | 3,6 | 1,322557% |
| 67  | 260610 | PE | Glória do Goitá         | 30.000  | 1,4 | 0,514328% |
| 68  | 260620 | PE | Goiana                  | 77.945  | 2,6 | 0,955180% |
| 69  | 260630 | PE | Granito                 | 7.191   | 0,6 | 0,220426% |
| 70  | 260640 | PE | Gravatá                 | 80.450  | 2,6 | 0,955180% |
| 71  | 260650 | PE | Iati                    | 18.913  | 1,2 | 0,440852% |
| 72  | 260660 | PE | Ibimirim                | 28.197  | 1,4 | 0,514328% |
| 73  | 260670 | PE | Ibirajuba               | 7.714   | 0,6 | 0,220426% |
| 74  | 260680 | PE | Igarassu                | 109.322 | 3,2 | 1,175606% |
| 75  | 260690 | PE | Iguaraci                | 12.097  | 0,8 | 0,293902% |
| 76  | 260760 | PE | Ilha de Itamaracá       | 23.923  | 1,4 | 0,514328% |
| 77  | 260700 | PE | Inajá                   | 21.003  | 1,2 | 0,440852% |
| 78  | 260710 | PE | Ingazeira               | 4.570   | 0,6 | 0,220426% |
| 79  | 260720 | PE | Ipojuca                 | 87.926  | 2,8 | 1,028655% |
| 80  | 260730 | PE | Ipupi                   | 30.037  | 1,4 | 0,514328% |
| 81  | 260740 | PE | Itacuruba               | 4.643   | 0,6 | 0,220426% |
| 82  | 260750 | PE | Itaíba                  | 26.651  | 1,4 | 0,514328% |
| 83  | 260765 | PE | Itambé                  | 36.233  | 1,6 | 0,587803% |
| 84  | 260770 | PE | Itapetim                | 13.932  | 1,0 | 0,367377% |
| 85  | 260775 | PE | Itapissuma              | 25.220  | 1,4 | 0,514328% |
| 86  | 260780 | PE | Itaquitinga             | 16.638  | 1,0 | 0,367377% |
| 87  | 260790 | PE | Jaboatão dos Guararapes | 675.599 | 4,0 | 1,469508% |
| 88  | 260795 | PE | Jaqueira                | 11.696  | 0,8 | 0,293902% |
| 89  | 260800 | PE | Jatáuba                 | 16.679  | 1,0 | 0,367377% |
| 90  | 260805 | PE | Jatobá                  | 14.464  | 1,0 | 0,367377% |
| 91  | 260810 | PE | João Alfredo            | 32.355  | 1,6 | 0,587803% |
| 92  | 260820 | PE | Joaquim Nabuco          | 16.056  | 1,0 | 0,367377% |
| 93  | 260825 | PE | Jucati                  | 11.061  | 0,8 | 0,293902% |
| 94  | 260830 | PE | Jupi                    | 14.325  | 1,0 | 0,367377% |
| 95  | 260840 | PE | Jurema                  | 15.050  | 1,0 | 0,367377% |
| 96  | 260845 | PE | Lagoa do Carro          | 17.034  | 1,2 | 0,440852% |
| 97  | 260850 | PE | Lagoa do Itaenga        | 21.210  | 1,2 | 0,440852% |
| 98  | 260860 | PE | Lagoa do Ouro           | 12.685  | 0,8 | 0,293902% |
| 99  | 260870 | PE | Lagoa dos Gatos         | 16.100  | 1,0 | 0,367377% |
| 100 | 260875 | PE | Lagoa Grande            | 24.183  | 1,4 | 0,514328% |
| 101 | 260880 | PE | Lajedo                  | 38.545  | 1,8 | 0,661278% |
| 102 | 260890 | PE | Limoeiro                | 56.407  | 2,2 | 0,808229% |
| 103 | 260900 | PE | Macaparana              | 24.793  | 1,4 | 0,514328% |
| 104 | 260910 | PE | Machados                | 14.770  | 1,0 | 0,367377% |
| 105 | 260915 | PE | Manari                  | 19.788  | 1,2 | 0,440852% |
| 106 | 260920 | PE | Maraial                 | 12.009  | 0,8 | 0,293902% |
| 107 | 260930 | PE | Mirandiba               | 14.915  | 1,0 | 0,367377% |
| 108 | 261430 | PE | Moreilândia             | 11.246  | 0,8 | 0,293902% |
| 109 | 260940 | PE | Moreno                  | 59.836  | 2,2 | 0,808229% |
| 110 | 260950 | PE | Nazaré da Mata          | 31.834  | 1,6 | 0,587803% |
| 111 | 260960 | PE | Olinda                  | 388.127 | 4,0 | 1,469508% |
| 112 | 260970 | PE | Orobó                   | 23.552  | 1,2 | 0,440852% |
| 113 | 260980 | PE | Orocó                   | 14.071  | 1,0 | 0,367377% |
| 114 | 260990 | PE | Ouricuri                | 67.689  | 2,4 | 0,881705% |
| 115 | 261000 | PE | Palmares                | 61.731  | 2,4 | 0,881705% |
| 116 | 261010 | PE | Palmeirina              | 8.191   | 0,6 | 0,220426% |



|     |        |    |                           |           |       |             |
|-----|--------|----|---------------------------|-----------|-------|-------------|
| 117 | 261020 | PE | Panelas                   | 26.515    | 1,4   | 0,514328%   |
| 118 | 261030 | PE | Paranatama                | 11.399    | 0,8   | 0,293902%   |
| 119 | 261040 | PE | Parnamirim                | 20.990    | 1,2   | 0,440852%   |
| 120 | 261050 | PE | Passira                   | 29.082    | 1,4   | 0,514328%   |
| 121 | 261060 | PE | Paudalho                  | 54.051    | 2,2   | 0,808229%   |
| 122 | 261070 | PE | Paulista                  | 316.714   | 4,0   | 1,469508%   |
| 123 | 261080 | PE | Pedra                     | 21.558    | 1,2   | 0,440852%   |
| 124 | 261090 | PE | Pesqueira                 | 65.374    | 2,4   | 0,881705%   |
| 125 | 261100 | PE | Petrolândia               | 34.523    | 1,6   | 0,587803%   |
| 126 | 261110 | PE | Petrolina                 | 319.893   | 4,0   | 1,469508%   |
| 127 | 261120 | PE | Poção                     | 11.261    | 0,8   | 0,293902%   |
| 128 | 261130 | PE | Pombos                    | 26.716    | 1,4   | 0,514328%   |
| 129 | 261140 | PE | Primavera                 | 14.200    | 1,0   | 0,367377%   |
| 130 | 261150 | PE | Quipapá                   | 25.220    | 1,4   | 0,514328%   |
| 131 | 261153 | PE | Quixaba                   | 6.846     | 0,6   | 0,220426%   |
| 132 | 261170 | PE | Riachão das Almas         | 19.947    | 1,2   | 0,440852%   |
| 133 | 261180 | PE | Ribeirão                  | 46.200    | 2,0   | 0,734754%   |
| 134 | 261190 | PE | Rio Formoso               | 22.970    | 1,2   | 0,440852%   |
| 135 | 261200 | PE | Saíre                     | 10.835    | 0,8   | 0,293902%   |
| 136 | 261210 | PE | Salgadinho                | 10.076    | 0,6   | 0,220426%   |
| 137 | 261220 | PE | Salgueiro                 | 59.037    | 2,2   | 0,808229%   |
| 138 | 261230 | PE | Salão                     | 15.702    | 1,0   | 0,367377%   |
| 139 | 261240 | PE | Sanharó                   | 24.049    | 1,4   | 0,514328%   |
| 140 | 261245 | PE | Santa Cruz                | 14.487    | 1,0   | 0,367377%   |
| 141 | 261247 | PE | Santa Cruz da Baixa Verde | 12.240    | 0,8   | 0,293902%   |
| 142 | 261250 | PE | Santa Cruz do Capibaribe  | 96.908    | 3,0   | 1,102131%   |
| 143 | 261255 | PE | Santa Filomena            | 13.977    | 1,0   | 0,367377%   |
| 144 | 261260 | PE | Santa Maria da Boa Vista  | 40.908    | 1,8   | 0,661278%   |
| 145 | 261270 | PE | Santa Maria do Cambucá    | 13.626    | 1,0   | 0,367377%   |
| 146 | 261280 | PE | Santa Terezinha           | 11.411    | 0,8   | 0,293902%   |
| 147 | 261290 | PE | São Benedito do Sul       | 14.900    | 1,0   | 0,367377%   |
| 148 | 261300 | PE | São Bento do Una          | 56.413    | 2,2   | 0,808229%   |
| 149 | 261310 | PE | São Caitano               | 36.485    | 1,6   | 0,587803%   |
| 150 | 261320 | PE | São João                  | 22.162    | 1,2   | 0,440852%   |
| 151 | 261330 | PE | São Joaquim do Monte      | 21.079    | 1,2   | 0,440852%   |
| 152 | 261340 | PE | São José da Coroa Grande  | 19.663    | 1,2   | 0,440852%   |
| 153 | 261350 | PE | São José do Bonfim        | 33.541    | 1,6   | 0,587803%   |
| 154 | 261360 | PE | São José do Egito         | 33.105    | 1,6   | 0,587803%   |
| 155 | 261370 | PE | São Lourenço da Mata      | 108.301   | 3,2   | 1,175606%   |
| 156 | 261380 | PE | São Vicente Ferrer        | 17.612    | 1,2   | 0,440852%   |
| 157 | 261390 | PE | Serra Talhada             | 83.051    | 2,8   | 1,028655%   |
| 158 | 261400 | PE | Serrita                   | 18.951    | 1,2   | 0,440852%   |
| 159 | 261410 | PE | Sertânia                  | 35.042    | 1,6   | 0,587803%   |
| 160 | 261420 | PE | Sirinhaém                 | 43.036    | 1,8   | 0,661278%   |
| 161 | 261440 | PE | Solidão                   | 5.918     | 0,6   | 0,220426%   |
| 162 | 261450 | PE | Surubim                   | 61.875    | 2,4   | 0,881705%   |
| 163 | 261460 | PE | Tabira                    | 27.591    | 1,4   | 0,514328%   |
| 164 | 261470 | PE | Tacaimbó                  | 12.932    | 0,8   | 0,293902%   |
| 165 | 261480 | PE | Tacaratu                  | 23.833    | 1,4   | 0,514328%   |
| 166 | 261485 | PE | Tamandaré                 | 22.046    | 1,2   | 0,440852%   |
| 167 | 261500 | PE | Taquaritinga do Norte     | 26.772    | 1,4   | 0,514328%   |
| 168 | 261510 | PE | Terezinha                 | 6.991     | 0,6   | 0,220426%   |
| 169 | 261520 | PE | Terra Nova                | 9.916     | 0,6   | 0,220426%   |
| 170 | 261530 | PE | Timbaúba                  | 54.115    | 2,2   | 0,808229%   |
| 171 | 261540 | PE | Toritama                  | 39.913    | 1,8   | 0,661278%   |
| 172 | 261550 | PE | Tracunhaém                | 13.497    | 0,8   | 0,293902%   |
| 173 | 261560 | PE | Trindade                  | 27.756    | 1,4   | 0,514328%   |
| 174 | 261570 | PE | Triunfo                   | 15.280    | 1,0   | 0,367377%   |
| 175 | 261580 | PE | Tupanatinga               | 25.882    | 1,4   | 0,514328%   |
| 176 | 261590 | PE | Tuparetama                | 8.129     | 0,6   | 0,220426%   |
| 177 | 261600 | PE | Venturosa                 | 17.455    | 1,2   | 0,440852%   |
| 178 | 261610 | PE | Verdejante                | 9.408     | 0,6   | 0,220426%   |
| 179 | 261618 | PE | Vertente do Lério         | 7.859     | 0,6   | 0,220426%   |
| 180 | 261620 | PE | Vertentes                 | 19.457    | 1,2   | 0,440852%   |
| 181 | 261630 | PE | Vicência                  | 31.866    | 1,6   | 0,587803%   |
| 182 | 261640 | PE | Vitória de Santo Antão    | 133.907   | 3,6   | 1,322557%   |
| 183 | 261650 | PE | Xexeu                     | 14.513    | 1,0   | 0,367377%   |
|     |        |    | T O T A L                 | 7.606.200 | 272,2 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM  
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2006.83.03.000106-9, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-004.792/2006-8)

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: PI - PIAUÍ

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                         | A                                   | B                              | C                                        |
|     |             |    |                         |                                     |                                | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 220005      | PI | Acauã                   | 6.890                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 2   | 220010      | PI | Agricolândia            | 5.097                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 3   | 220020      | PI | Água Branca             | 16.869                              | 1,0                            | 0,574713%                                |
| 4   | 220025      | PI | Alagoinha do Piauí      | 7.467                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 5   | 220027      | PI | Alegrete do Piauí       | 5.211                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 6   | 220030      | PI | Alto Longá              | 13.923                              | 1,0                            | 0,574713%                                |
| 7   | 220040      | PI | Altos                   | 39.522                              | 1,8                            | 1,034483%                                |
| 8   | 220045      | PI | Alvorada do Gurguéia    | 5.216                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 9   | 220050      | PI | Amarante                | 17.298                              | 1,2                            | 0,689655%                                |
| 10  | 220060      | PI | Angical do Piauí        | 6.703                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 11  | 220070      | PI | Anísio de Abreu         | 9.456                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 12  | 220080      | PI | Antônio Almeida         | 3.090                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 13  | 220090      | PI | Aroazes                 | 5.784                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 14  | 220095      | PI | Aroeiras do Itaim       | 2.459                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 15  | 220100      | PI | Arraial                 | 4.688                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 16  | 220105      | PI | Assunção do Piauí       | 7.645                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 17  | 220110      | PI | Avelino Lopes           | 11.341                              | 0,8                            | 0,459770%                                |
| 18  | 220115      | PI | Baixa Grande do Ribeiro | 11.014                              | 0,8                            | 0,459770%                                |
| 19  | 220117      | PI | Barra D'Alcântara       | 3.886                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 20  | 220120      | PI | Barras                  | 45.786                              | 2,0                            | 1,149425%                                |
| 21  | 220130      | PI | Barreiras do Piauí      | 3.278                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 22  | 220140      | PI | Barro Duro              | 6.627                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 23  | 220150      | PI | Batalha                 | 26.215                              | 1,4                            | 0,804598%                                |
| 24  | 220155      | PI | Bela Vista do Piauí     | 3.882                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 25  | 220157      | PI | Belém do Piauí          | 3.413                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 26  | 220160      | PI | Benedictinos            | 10.014                              | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 27  | 220170      | PI | Bertolínia              | 5.389                               | 0,6                            | 0,344828%                                |
| 28  | 220173      | PI | Betânia do Piauí        | 6.086                               | 0,6                            | 0,344828%                                |



|     |        |    |                           |        |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|--------|-----|-----------|
| 29  | 220177 | PI | Boa Hora                  | 6.516  | 0,6 | 0,344828% |
| 30  | 220180 | PI | Bocaina                   | 4.425  | 0,6 | 0,344828% |
| 31  | 220190 | PI | Bom Jesus                 | 23.826 | 1,4 | 0,804598% |
| 32  | 220191 | PI | Bom Princípio do Piauí    | 5.447  | 0,6 | 0,344828% |
| 33  | 220192 | PI | Bonfim do Piauí           | 5.512  | 0,6 | 0,344828% |
| 34  | 220194 | PI | Boqueirão do Piauí        | 6.335  | 0,6 | 0,344828% |
| 35  | 220196 | PI | Brasileira                | 8.116  | 0,6 | 0,344828% |
| 36  | 220198 | PI | Brejo do Piauí            | 3.749  | 0,6 | 0,344828% |
| 37  | 220200 | PI | Buriti dos Lopes          | 19.352 | 1,2 | 0,689655% |
| 38  | 220202 | PI | Buriti dos Montes         | 8.138  | 0,6 | 0,344828% |
| 39  | 220205 | PI | Cabeceiras do Piauí       | 10.220 | 0,8 | 0,459770% |
| 40  | 220207 | PI | Cajazeiras do Piauí       | 3.438  | 0,6 | 0,344828% |
| 41  | 220208 | PI | Cajueiro da Praia         | 7.375  | 0,6 | 0,344828% |
| 42  | 220209 | PI | Caldeirão Grande do Piauí | 5.742  | 0,6 | 0,344828% |
| 43  | 220210 | PI | Campinas do Piauí         | 5.489  | 0,6 | 0,344828% |
| 44  | 220211 | PI | Campo Alegre do Fidalgo   | 4.851  | 0,6 | 0,344828% |
| 45  | 220213 | PI | Campo Grande do Piauí     | 5.746  | 0,6 | 0,344828% |
| 46  | 220217 | PI | Campo Largo do Piauí      | 7.016  | 0,6 | 0,344828% |
| 47  | 220220 | PI | Campo Maior               | 45.827 | 2,0 | 1,149425% |
| 48  | 220225 | PI | Canavieira                | 3.920  | 0,6 | 0,344828% |
| 49  | 220230 | PI | Canto do Buriti           | 20.528 | 1,2 | 0,689655% |
| 50  | 220240 | PI | Capitão de Campos         | 11.173 | 0,8 | 0,459770% |
| 51  | 220245 | PI | Capitão Gervásio Oliveira | 3.975  | 0,6 | 0,344828% |
| 52  | 220250 | PI | Caracol                   | 10.527 | 0,8 | 0,459770% |
| 53  | 220253 | PI | Carauabas do Piauí        | 5.676  | 0,6 | 0,344828% |
| 54  | 220255 | PI | Caridade do Piauí         | 4.951  | 0,6 | 0,344828% |
| 55  | 220260 | PI | Castelo do Piauí          | 18.469 | 1,2 | 0,689655% |
| 56  | 220265 | PI | Caxingó                   | 5.213  | 0,6 | 0,344828% |
| 57  | 220270 | PI | Cocal                     | 27.274 | 1,4 | 0,804598% |
| 58  | 220271 | PI | Cocal de Telha            | 4.601  | 0,6 | 0,344828% |
| 59  | 220272 | PI | Cocal dos Alves           | 5.677  | 0,6 | 0,344828% |
| 60  | 220273 | PI | Coivaras                  | 3.901  | 0,6 | 0,344828% |
| 61  | 220275 | PI | Colônia do Gurguéia       | 6.238  | 0,6 | 0,344828% |
| 62  | 220277 | PI | Colônia do Piauí          | 7.515  | 0,6 | 0,344828% |
| 63  | 220280 | PI | Conceição do Canindé      | 4.528  | 0,6 | 0,344828% |
| 64  | 220285 | PI | Coronel José Dias         | 4.594  | 0,6 | 0,344828% |
| 65  | 220290 | PI | Corrente                  | 25.927 | 1,4 | 0,804598% |
| 66  | 220300 | PI | Cristalândia do Piauí     | 8.033  | 0,6 | 0,344828% |
| 67  | 220310 | PI | Cristino Castro           | 10.164 | 0,6 | 0,344828% |
| 68  | 220320 | PI | Curimatá                  | 11.030 | 0,8 | 0,459770% |
| 69  | 220323 | PI | Currais                   | 4.811  | 0,6 | 0,344828% |
| 70  | 220327 | PI | Curral Novo do Piauí      | 5.027  | 0,6 | 0,344828% |
| 71  | 220325 | PI | Curralinhos               | 4.297  | 0,6 | 0,344828% |
| 72  | 220330 | PI | Demerval Lobão            | 13.496 | 0,8 | 0,459770% |
| 73  | 220335 | PI | Dirceu Arcoverde          | 6.818  | 0,6 | 0,344828% |
| 74  | 220340 | PI | Dom Expedito Lopes        | 6.712  | 0,6 | 0,344828% |
| 75  | 220345 | PI | Dom Inocêncio             | 9.364  | 0,6 | 0,344828% |
| 76  | 220342 | PI | Domingos Mourão           | 4.292  | 0,6 | 0,344828% |
| 77  | 220350 | PI | Elesbão Veloso            | 14.496 | 1,0 | 0,574713% |
| 78  | 220360 | PI | Eliseu Martins            | 4.773  | 0,6 | 0,344828% |
| 79  | 220370 | PI | Esperantina               | 38.607 | 1,8 | 1,034483% |
| 80  | 220375 | PI | Fartura do Piauí          | 5.171  | 0,6 | 0,344828% |
| 81  | 220380 | PI | Flores do Piauí           | 4.396  | 0,6 | 0,344828% |
| 82  | 220385 | PI | Floresta do Piauí         | 2.511  | 0,6 | 0,344828% |
| 83  | 220390 | PI | Floriano                  | 58.586 | 2,2 | 1,264351% |
| 84  | 220400 | PI | Francinópolis             | 5.270  | 0,6 | 0,344828% |
| 85  | 220410 | PI | Francisco Ayres           | 4.392  | 0,6 | 0,344828% |
| 86  | 220415 | PI | Francisco Macedo          | 2.984  | 0,6 | 0,344828% |
| 87  | 220420 | PI | Francisco Santos          | 8.924  | 0,6 | 0,344828% |
| 88  | 220430 | PI | Fronteiras                | 11.368 | 0,8 | 0,459770% |
| 89  | 220435 | PI | Geminiano                 | 5.276  | 0,6 | 0,344828% |
| 90  | 220440 | PI | Gilbuês                   | 10.504 | 0,8 | 0,459770% |
| 91  | 220450 | PI | Guadalupe                 | 10.342 | 0,8 | 0,459770% |
| 92  | 220455 | PI | Guaribas                  | 4.464  | 0,6 | 0,344828% |
| 93  | 220460 | PI | Hugo Napoleão             | 3.809  | 0,6 | 0,344828% |
| 94  | 220465 | PI | Ilha Grande               | 9.136  | 0,6 | 0,344828% |
| 95  | 220470 | PI | Inhuma                    | 15.017 | 1,0 | 0,574713% |
| 96  | 220480 | PI | Ipiranga do Piauí         | 9.534  | 0,6 | 0,344828% |
| 97  | 220490 | PI | Isaías Coelho             | 8.368  | 0,6 | 0,344828% |
| 98  | 220500 | PI | Itainópolis               | 11.302 | 0,8 | 0,459770% |
| 99  | 220510 | PI | Itaueira                  | 10.806 | 0,8 | 0,459770% |
| 100 | 220515 | PI | Jacobina do Piauí         | 5.710  | 0,6 | 0,344828% |
| 101 | 220520 | PI | Jaicós                    | 18.501 | 1,2 | 0,689655% |
| 102 | 220525 | PI | Jardim do Mulato          | 4.389  | 0,6 | 0,344828% |
| 103 | 220527 | PI | Jatobá do Piauí           | 4.743  | 0,6 | 0,344828% |
| 104 | 220530 | PI | Jerumenha                 | 4.403  | 0,6 | 0,344828% |
| 105 | 220535 | PI | João Costa                | 2.971  | 0,6 | 0,344828% |
| 106 | 220540 | PI | Joaquim Pires             | 14.032 | 1,0 | 0,574713% |
| 107 | 220545 | PI | Joca Marques              | 5.253  | 0,6 | 0,344828% |
| 108 | 220550 | PI | José de Freitas           | 38.005 | 1,8 | 1,034483% |
| 109 | 220551 | PI | Juazeiro do Piauí         | 4.828  | 0,6 | 0,344828% |
| 110 | 220552 | PI | Júlio Borges              | 5.479  | 0,6 | 0,344828% |
| 111 | 220553 | PI | Jurema                    | 4.623  | 0,6 | 0,344828% |
| 112 | 220555 | PI | Lagoa Alegre              | 8.245  | 0,6 | 0,344828% |
| 113 | 220557 | PI | Lagoa de São Francisco    | 6.566  | 0,6 | 0,344828% |
| 114 | 220556 | PI | Lagoa do Barro do Piauí   | 4.568  | 0,6 | 0,344828% |
| 115 | 220558 | PI | Lagoa do Piauí            | 3.948  | 0,6 | 0,344828% |
| 116 | 220559 | PI | Lagoa do Sítio            | 4.995  | 0,6 | 0,344828% |
| 117 | 220554 | PI | Lagoinha do Piauí         | 2.741  | 0,6 | 0,344828% |
| 118 | 220560 | PI | Landri Sales              | 5.266  | 0,6 | 0,344828% |
| 119 | 220570 | PI | Luis Correia              | 29.252 | 1,4 | 0,804598% |
| 120 | 220580 | PI | Luzilândia                | 25.005 | 1,4 | 0,804598% |
| 121 | 220585 | PI | Madeiro                   | 8.034  | 0,6 | 0,344828% |
| 122 | 220590 | PI | Manoel Emídio             | 5.260  | 0,6 | 0,344828% |
| 123 | 220595 | PI | Marcolândia               | 8.121  | 0,6 | 0,344828% |
| 124 | 220600 | PI | Marcos Parente            | 4.484  | 0,6 | 0,344828% |
| 125 | 220605 | PI | Massapê do Piauí          | 6.305  | 0,6 | 0,344828% |
| 126 | 220610 | PI | Matias Olímpio            | 10.664 | 0,8 | 0,459770% |
| 127 | 220620 | PI | Miguel Alves              | 32.900 | 1,6 | 0,919540% |
| 128 | 220630 | PI | Miguel Leão               | 1.244  | 0,6 | 0,344828% |
| 129 | 220635 | PI | Milton Brandão            | 6.797  | 0,6 | 0,344828% |
| 130 | 220640 | PI | Monsenhor Gil             | 10.411 | 0,8 | 0,459770% |
| 131 | 220650 | PI | Monsenhor Hipólito        | 7.541  | 0,6 | 0,344828% |
| 132 | 220660 | PI | Monte Alegre do Piauí     | 10.438 | 0,8 | 0,459770% |
| 133 | 220665 | PI | Morro Cabeça no Tempo     | 4.082  | 0,6 | 0,344828% |
| 134 | 220667 | PI | Morro do Chapéu do Piauí  | 6.622  | 0,6 | 0,344828% |
| 135 | 220669 | PI | Murici dos Portelas       | 8.781  | 0,6 | 0,344828% |
| 136 | 220670 | PI | Nazaré do Piauí           | 7.300  | 0,6 | 0,344828% |



|           |        |    |                                 |           |       |             |
|-----------|--------|----|---------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 137       | 220672 | PI | Nazária                         | 8.289     | 0,6   | 0,344828%   |
| 138       | 220675 | PI | Nossa Senhora de Nazaré         | 4.696     | 0,6   | 0,344828%   |
| 139       | 220680 | PI | Nossa Senhora dos Remédios      | 8.419     | 0,6   | 0,344828%   |
| 140       | 220795 | PI | Nova Santa Rita                 | 4.264     | 0,6   | 0,344828%   |
| 141       | 220690 | PI | Novo Oriente do Piauí           | 6.505     | 0,6   | 0,344828%   |
| 142       | 220695 | PI | Novo Santo Antônio              | 3.354     | 0,6   | 0,344828%   |
| 143       | 220700 | PI | Oeiras                          | 36.195    | 1,6   | 0,919540%   |
| 144       | 220710 | PI | Olho D'Água do Piauí            | 2.698     | 0,6   | 0,344828%   |
| 145       | 220720 | PI | Padre Marcos                    | 6.735     | 0,6   | 0,344828%   |
| 146       | 220730 | PI | Paes Landim                     | 4.077     | 0,6   | 0,344828%   |
| 147       | 220735 | PI | Pajeú do Piauí                  | 3.460     | 0,6   | 0,344828%   |
| 148       | 220740 | PI | Palmeira do Piauí               | 4.997     | 0,6   | 0,344828%   |
| 149       | 220750 | PI | Palmeirais                      | 14.090    | 1,0   | 0,574713%   |
| 150       | 220755 | PI | Paquetá                         | 3.919     | 0,6   | 0,344828%   |
| 151       | 220760 | PI | Parnaguá                        | 10.494    | 0,8   | 0,459770%   |
| 152       | 220770 | PI | Parnaíba                        | 148.832   | 3,8   | 2,183891%   |
| 153       | 220775 | PI | Passagem Franca do Piauí        | 4.457     | 0,6   | 0,344828%   |
| 154       | 220777 | PI | Patos do Piauí                  | 6.223     | 0,6   | 0,344828%   |
| 155       | 220779 | PI | Pau D'Arco do Piauí             | 3.888     | 0,6   | 0,344828%   |
| 156       | 220780 | PI | Paulistana                      | 20.093    | 1,2   | 0,689655%   |
| 157       | 220785 | PI | Pavussu                         | 3.655     | 0,6   | 0,344828%   |
| 158       | 220790 | PI | Pedro II                        | 37.968    | 1,8   | 1,034483%   |
| 159       | 220793 | PI | Pedro Laurentino                | 2.463     | 0,6   | 0,344828%   |
| 160       | 220800 | PI | Picos                           | 76.042    | 2,6   | 1,494236%   |
| 161       | 220810 | PI | Pimenteiras                     | 11.884    | 0,8   | 0,459770%   |
| 162       | 220820 | PI | Pio IX                          | 17.979    | 1,2   | 0,689655%   |
| 163       | 220830 | PI | Piracuruca                      | 28.179    | 1,4   | 0,804598%   |
| 164       | 220840 | PI | Piripiri                        | 62.542    | 2,4   | 1,379293%   |
| 165       | 220850 | PI | Porto                           | 12.188    | 0,8   | 0,459770%   |
| 166       | 220855 | PI | Porto Alegre do Piauí           | 2.625     | 0,6   | 0,344828%   |
| 167       | 220860 | PI | Prata do Piauí                  | 3.109     | 0,6   | 0,344828%   |
| 168       | 220865 | PI | Queimada Nova                   | 8.743     | 0,6   | 0,344828%   |
| 169       | 220870 | PI | Redenção do Gurguéia            | 8.556     | 0,6   | 0,344828%   |
| 170       | 220880 | PI | Regeneração                     | 17.696    | 1,2   | 0,689655%   |
| 171       | 220885 | PI | Riacho Frio                     | 4.259     | 0,6   | 0,344828%   |
| 172       | 220887 | PI | Ribeira do Piauí                | 4.354     | 0,6   | 0,344828%   |
| 173       | 220890 | PI | Ribeiro Gonçalves               | 7.068     | 0,6   | 0,344828%   |
| 174       | 220900 | PI | Rio Grande do Piauí             | 6.327     | 0,6   | 0,344828%   |
| 175       | 220910 | PI | Santa Cruz do Piauí             | 6.110     | 0,6   | 0,344828%   |
| 176       | 220915 | PI | Santa Cruz dos Milagres         | 3.893     | 0,6   | 0,344828%   |
| 177       | 220920 | PI | Santa Filomena                  | 6.150     | 0,6   | 0,344828%   |
| 178       | 220930 | PI | Santa Luz                       | 5.666     | 0,6   | 0,344828%   |
| 179       | 220937 | PI | Santa Rosa do Piauí             | 5.182     | 0,6   | 0,344828%   |
| 180       | 220935 | PI | Santana do Piauí                | 4.522     | 0,6   | 0,344828%   |
| 181       | 220940 | PI | Santo Antônio de Lisboa         | 6.182     | 0,6   | 0,344828%   |
| 182       | 220945 | PI | Santo Antônio dos Milagres      | 2.102     | 0,6   | 0,344828%   |
| 183       | 220950 | PI | Santo Inácio do Piauí           | 3.706     | 0,6   | 0,344828%   |
| 184       | 220955 | PI | São Braz do Piauí               | 4.363     | 0,6   | 0,344828%   |
| 185       | 220960 | PI | São Félix do Piauí              | 2.945     | 0,6   | 0,344828%   |
| 186       | 220965 | PI | São Francisco de Assis do Piauí | 5.728     | 0,6   | 0,344828%   |
| 187       | 220970 | PI | São Francisco do Piauí          | 6.335     | 0,6   | 0,344828%   |
| 188       | 220975 | PI | São Gonçalo do Gurguéia         | 2.923     | 0,6   | 0,344828%   |
| 189       | 220980 | PI | São Gonçalo do Piauí            | 4.866     | 0,6   | 0,344828%   |
| 190       | 220985 | PI | São João da Canabrava           | 4.509     | 0,6   | 0,344828%   |
| 191       | 220987 | PI | São João da Fronteira           | 5.760     | 0,6   | 0,344828%   |
| 192       | 220990 | PI | São João da Serra               | 6.122     | 0,6   | 0,344828%   |
| 193       | 220995 | PI | São João da Varjota             | 4.728     | 0,6   | 0,344828%   |
| 194       | 220997 | PI | São João do Arraial             | 7.636     | 0,6   | 0,344828%   |
| 195       | 221000 | PI | São João do Piauí               | 20.000    | 1,2   | 0,689655%   |
| 196       | 221005 | PI | São José do Divino              | 5.227     | 0,6   | 0,344828%   |
| 197       | 221010 | PI | São José do Peixe               | 3.707     | 0,6   | 0,344828%   |
| 198       | 221020 | PI | São José do Piauí               | 6.621     | 0,6   | 0,344828%   |
| 199       | 221030 | PI | São Julião                      | 5.761     | 0,6   | 0,344828%   |
| 200       | 221035 | PI | São Lourenço do Piauí           | 4.483     | 0,6   | 0,344828%   |
| 201       | 221037 | PI | São Luis do Piauí               | 2.591     | 0,6   | 0,344828%   |
| 202       | 221038 | PI | São Miguel da Baixa Grande      | 2.403     | 0,6   | 0,344828%   |
| 203       | 221039 | PI | São Miguel do Fidalgo           | 2.995     | 0,6   | 0,344828%   |
| 204       | 221040 | PI | São Miguel do Tapuio            | 18.162    | 1,2   | 0,689655%   |
| 205       | 221050 | PI | São Pedro do Piauí              | 13.913    | 1,0   | 0,574713%   |
| 206       | 221060 | PI | São Raimundo Nonato             | 33.400    | 1,6   | 0,919540%   |
| 207       | 221062 | PI | Sebastião Barros                | 3.499     | 0,6   | 0,344828%   |
| 208       | 221063 | PI | Sebastião Leal                  | 4.189     | 0,6   | 0,344828%   |
| 209       | 221065 | PI | Sigefredo Pacheco               | 9.777     | 0,6   | 0,344828%   |
| 210       | 221070 | PI | Simões                          | 14.372    | 1,0   | 0,574713%   |
| 211       | 221080 | PI | Simplicio Mendes                | 12.341    | 0,8   | 0,459770%   |
| 212       | 221090 | PI | Socorro do Piauí                | 4.527     | 0,6   | 0,344828%   |
| 213       | 221093 | PI | Sussuapara                      | 6.457     | 0,6   | 0,344828%   |
| 214       | 221095 | PI | Tamboril do Piauí               | 2.826     | 0,6   | 0,344828%   |
| 215       | 221097 | PI | Tanque do Piauí                 | 2.683     | 0,6   | 0,344828%   |
| 216       | 221110 | PI | União                           | 43.403    | 1,8   | 1,034483%   |
| 217       | 221120 | PI | Uruçuí                          | 20.779    | 1,2   | 0,689655%   |
| 218       | 221130 | PI | Valença do Piauí                | 20.541    | 1,2   | 0,689655%   |
| 219       | 221135 | PI | Várzea Branca                   | 4.910     | 0,6   | 0,344828%   |
| 220       | 221140 | PI | Várzea Grande                   | 4.346     | 0,6   | 0,344828%   |
| 221       | 221150 | PI | Vera Mendes                     | 3.020     | 0,6   | 0,344828%   |
| 222       | 221160 | PI | Vila Nova do Piauí              | 3.010     | 0,6   | 0,344828%   |
| 223       | 221170 | PI | Wall Ferraz                     | 4.355     | 0,6   | 0,344828%   |
| T O T A L |        |    |                                 | 2.347.691 | 174,0 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014

| Estado: PR - PARANÁ |             |    |                     | População (fonte: IBGE 01/07/2013) | (ref. A | CIFPM - Interior B | Participação Relativa no Total do Estado C |
|---------------------|-------------|----|---------------------|------------------------------------|---------|--------------------|--------------------------------------------|
| Seq                 | Código IBGE | UF | Município           |                                    |         |                    |                                            |
| 1                   | 410010      | PR | Abatíá              | 7.881                              | 0,6     | 0,146199%          | ( B / tot.B ) x 100                        |
| 2                   | 410020      | PR | Adrianópolis        | 6.416                              | 0,6     | 0,146199%          |                                            |
| 3                   | 410030      | PR | Agudos do Sul       | 8.797                              | 0,6     | 0,146199%          | 0,779727%                                  |
| 4                   | 410040      | PR | Almirante Tamandaré | 110.256                            | 3,2     | 0,146199%          |                                            |
| 5                   | 410045      | PR | Altamira do Paraná  | 3.754                              | 0,6     | 0,146199%          | 0,243665%                                  |
| 6                   | 412862      | PR | Alto Paraíso        | 3.159                              | 0,6     | 0,146199%          |                                            |
| 7                   | 410060      | PR | Alto Paraná         | 14.334                             | 1,0     | 0,194932%          | 0,292398%                                  |
| 8                   | 410070      | PR | Alto Piquiri        | 10.350                             | 0,8     | 0,292398%          |                                            |
| 9                   | 410050      | PR | Altônia             | 21.489                             | 1,2     |                    |                                            |



|     |        |    |                          |         |     |           |
|-----|--------|----|--------------------------|---------|-----|-----------|
| 10  | 410080 | PR | Alvorada do Sul          | 10.869  | 0,8 | 0,194932% |
| 11  | 410090 | PR | Amaporã                  | 5.815   | 0,6 | 0,146199% |
| 12  | 410100 | PR | Ampére                   | 18.281  | 1,2 | 0,292398% |
| 13  | 410105 | PR | Anahy                    | 2.929   | 0,6 | 0,146199% |
| 14  | 410110 | PR | Andirá                   | 20.988  | 1,2 | 0,292398% |
| 15  | 410115 | PR | Ângulo                   | 2.954   | 0,6 | 0,146199% |
| 16  | 410120 | PR | Antonina                 | 19.412  | 1,2 | 0,292398% |
| 17  | 410130 | PR | Antônio Olinto           | 7.567   | 0,6 | 0,146199% |
| 18  | 410140 | PR | Apucarana                | 128.058 | 3,4 | 0,828460% |
| 19  | 410150 | PR | Arapongas                | 112.198 | 3,2 | 0,779727% |
| 20  | 410160 | PR | Arapoti                  | 27.170  | 1,4 | 0,341131% |
| 21  | 410165 | PR | Arapuã                   | 3.513   | 0,6 | 0,146199% |
| 22  | 410170 | PR | Araruna                  | 13.926  | 1,0 | 0,243665% |
| 23  | 410180 | PR | Araucária                | 129.209 | 3,6 | 0,877169% |
| 24  | 410185 | PR | Ariranha do Ivaí         | 2.421   | 0,6 | 0,146199% |
| 25  | 410190 | PR | Assaí                    | 16.436  | 1,0 | 0,243665% |
| 26  | 410200 | PR | Assis Chateaubriand      | 33.988  | 1,6 | 0,389864% |
| 27  | 410210 | PR | Astorga                  | 25.745  | 1,4 | 0,341131% |
| 28  | 410220 | PR | Atalaia                  | 4.010   | 0,6 | 0,146199% |
| 29  | 410230 | PR | Balsa Nova               | 12.059  | 0,8 | 0,194932% |
| 30  | 410240 | PR | Bandeirantes             | 32.800  | 1,6 | 0,389864% |
| 31  | 410250 | PR | Barbosa Ferraz           | 12.683  | 0,8 | 0,194932% |
| 32  | 410270 | PR | Barra do Jacaré          | 2.813   | 0,6 | 0,146199% |
| 33  | 410260 | PR | Barracão                 | 10.143  | 0,6 | 0,146199% |
| 34  | 410275 | PR | Bela Vista da Caroba     | 3.926   | 0,6 | 0,146199% |
| 35  | 410280 | PR | Bela Vista do Paraíso    | 15.565  | 1,0 | 0,243665% |
| 36  | 410290 | PR | Bituruna                 | 16.416  | 1,0 | 0,243665% |
| 37  | 410300 | PR | Boa Esperança            | 4.559   | 0,6 | 0,146199% |
| 38  | 410302 | PR | Boa Esperança do Iguaçu  | 2.763   | 0,6 | 0,146199% |
| 39  | 410304 | PR | Boa Ventura de São Roque | 6.702   | 0,6 | 0,146199% |
| 40  | 410305 | PR | Boa Vista da Aparecida   | 8.028   | 0,6 | 0,146199% |
| 41  | 410310 | PR | Bocaiúva do Sul          | 11.826  | 0,8 | 0,194932% |
| 42  | 410315 | PR | Bom Jesus do Sul         | 3.824   | 0,6 | 0,146199% |
| 43  | 410320 | PR | Bom Sucesso              | 6.866   | 0,6 | 0,146199% |
| 44  | 410322 | PR | Bom Sucesso do Sul       | 3.372   | 0,6 | 0,146199% |
| 45  | 410330 | PR | Borrazópolis             | 7.724   | 0,6 | 0,146199% |
| 46  | 410335 | PR | Braganey                 | 5.799   | 0,6 | 0,146199% |
| 47  | 410337 | PR | Brasilândia do Sul       | 3.136   | 0,6 | 0,146199% |
| 48  | 410340 | PR | Cafeara                  | 2.833   | 0,6 | 0,146199% |
| 49  | 410345 | PR | Cafelândia               | 16.020  | 1,0 | 0,243665% |
| 50  | 410347 | PR | Cafetal do Sul           | 4.334   | 0,6 | 0,146199% |
| 51  | 410350 | PR | Califórnia               | 8.423   | 0,6 | 0,146199% |
| 52  | 410360 | PR | Cambará                  | 24.928  | 1,4 | 0,341131% |
| 53  | 410370 | PR | Cambé                    | 102.222 | 3,2 | 0,779727% |
| 54  | 410380 | PR | Cambira                  | 7.603   | 0,6 | 0,146199% |
| 55  | 410390 | PR | Campina da Lagoa         | 15.463  | 1,0 | 0,243665% |
| 56  | 410395 | PR | Campina do Simão         | 4.130   | 0,6 | 0,146199% |
| 57  | 410400 | PR | Campina Grande do Sul    | 41.060  | 1,8 | 0,438596% |
| 58  | 410405 | PR | Campo Bonito             | 4.361   | 0,6 | 0,146199% |
| 59  | 410410 | PR | Campo do Tenente         | 7.550   | 0,6 | 0,146199% |
| 60  | 410420 | PR | Campo Largo              | 120.730 | 3,4 | 0,828460% |
| 61  | 410425 | PR | Campo Magro              | 26.755  | 1,4 | 0,341131% |
| 62  | 410430 | PR | Campo Mourão             | 91.648  | 2,8 | 0,682261% |
| 63  | 410440 | PR | Cândido de Abreu         | 16.633  | 1,0 | 0,243665% |
| 64  | 410442 | PR | Candói                   | 15.657  | 1,0 | 0,243665% |
| 65  | 410445 | PR | Cantagalo                | 13.396  | 0,8 | 0,194932% |
| 66  | 410450 | PR | Capanema                 | 19.182  | 1,2 | 0,292398% |
| 67  | 410460 | PR | Capitão Leônidas Marques | 15.592  | 1,0 | 0,243665% |
| 68  | 410465 | PR | Carambei                 | 20.863  | 1,2 | 0,292398% |
| 69  | 410470 | PR | Carlópolis               | 14.239  | 1,0 | 0,243665% |
| 70  | 410480 | PR | Cascavel                 | 305.615 | 4,0 | 0,974659% |
| 71  | 410490 | PR | Castro                   | 70.086  | 2,4 | 0,584795% |
| 72  | 410500 | PR | Catanduvas               | 10.467  | 0,8 | 0,194932% |
| 73  | 410510 | PR | Centenário do Sul        | 11.382  | 0,8 | 0,194932% |
| 74  | 410520 | PR | Cerro Azul               | 17.619  | 1,2 | 0,292398% |
| 75  | 410530 | PR | Céu Azul                 | 11.528  | 0,8 | 0,194932% |
| 76  | 410540 | PR | Chopinzinho              | 20.077  | 1,2 | 0,292398% |
| 77  | 410550 | PR | Cianorte                 | 75.360  | 2,6 | 0,633528% |
| 78  | 410560 | PR | Cidade Gaúcha            | 11.800  | 0,8 | 0,194932% |
| 79  | 410570 | PR | Clevelândia              | 17.501  | 1,2 | 0,292398% |
| 80  | 410580 | PR | Colombo                  | 227.220 | 4,0 | 0,974659% |
| 81  | 410590 | PR | Colorado                 | 23.402  | 1,2 | 0,292398% |
| 82  | 410600 | PR | Congonhinhas             | 8.648   | 0,6 | 0,146199% |
| 83  | 410610 | PR | Conselheiro Mairinck     | 3.794   | 0,6 | 0,146199% |
| 84  | 410620 | PR | Contenda                 | 17.067  | 1,2 | 0,292398% |
| 85  | 410630 | PR | Corbélia                 | 16.954  | 1,0 | 0,243665% |
| 86  | 410640 | PR | Cornélio Procopio        | 48.420  | 2,0 | 0,487329% |
| 87  | 410645 | PR | Coronel Domingos Soares  | 7.525   | 0,6 | 0,146199% |
| 88  | 410650 | PR | Coronel Vivida           | 22.035  | 1,2 | 0,292398% |
| 89  | 410655 | PR | Corumbataí do Sul        | 3.887   | 0,6 | 0,146199% |
| 90  | 410680 | PR | Cruz Machado             | 18.702  | 1,2 | 0,292398% |
| 91  | 410657 | PR | Cruzeiro do Iguaçu       | 4.383   | 0,6 | 0,146199% |
| 92  | 410660 | PR | Cruzeiro do Oeste        | 21.107  | 1,2 | 0,292398% |
| 93  | 410670 | PR | Cruzeiro do Sul          | 4.656   | 0,6 | 0,146199% |
| 94  | 410685 | PR | Cruzmaltina              | 3.185   | 0,6 | 0,146199% |
| 95  | 410700 | PR | Curiúva                  | 14.620  | 1,0 | 0,243665% |
| 96  | 410715 | PR | Diamante D'Oeste         | 5.223   | 0,6 | 0,146199% |
| 97  | 410710 | PR | Diamante do Norte        | 5.540   | 0,6 | 0,146199% |
| 98  | 410712 | PR | Diamante do Sul          | 3.583   | 0,6 | 0,146199% |
| 99  | 410720 | PR | Dois Vizinhos            | 38.385  | 1,8 | 0,438596% |
| 100 | 410725 | PR | Douradina                | 8.007   | 0,6 | 0,146199% |
| 101 | 410730 | PR | Doutor Camargo           | 6.024   | 0,6 | 0,146199% |
| 102 | 412863 | PR | Doutor Ulysses           | 5.837   | 0,6 | 0,146199% |
| 103 | 410740 | PR | Enéas Marques            | 6.223   | 0,6 | 0,146199% |
| 104 | 410750 | PR | Engenheiro Beltrão       | 14.298  | 1,0 | 0,243665% |
| 105 | 410753 | PR | Entre Rios do Oeste      | 4.202   | 0,6 | 0,146199% |
| 106 | 410752 | PR | Esperança Nova           | 1.946   | 0,6 | 0,146199% |
| 107 | 410754 | PR | Espigão Alto do Iguaçu   | 4.642   | 0,6 | 0,146199% |
| 108 | 410755 | PR | Farol                    | 3.456   | 0,6 | 0,146199% |
| 109 | 410760 | PR | Faxinal                  | 17.006  | 1,2 | 0,292398% |
| 110 | 410765 | PR | Fazenda Rio Grande       | 89.037  | 2,8 | 0,682261% |
| 111 | 410770 | PR | Fênix                    | 4.917   | 0,6 | 0,146199% |
| 112 | 410773 | PR | Fernandes Pinheiro       | 6.008   | 0,6 | 0,146199% |
| 113 | 410775 | PR | Figueira                 | 8.364   | 0,6 | 0,146199% |
| 114 | 410785 | PR | Flor da Serra do Sul     | 4.822   | 0,6 | 0,146199% |
| 115 | 410780 | PR | Floraí                   | 5.149   | 0,6 | 0,146199% |
| 116 | 410790 | PR | Floresta                 | 6.324   | 0,6 | 0,146199% |
| 117 | 410800 | PR | Florestópolis            | 11.328  | 0,8 | 0,194932% |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 118 | 410810 | PR | Flórida                 | 2.650   | 0,6 | 0,146199% |
| 119 | 410820 | PR | Formosa do Oeste        | 7.468   | 0,6 | 0,146199% |
| 120 | 410830 | PR | Foz do Iguaçu           | 263.508 | 4,0 | 0,974659% |
| 121 | 410845 | PR | Foz do Jordão           | 5.346   | 0,6 | 0,146199% |
| 122 | 410832 | PR | Francisco Alves         | 6.483   | 0,6 | 0,146199% |
| 123 | 410840 | PR | Francisco Beltrão       | 84.437  | 2,8 | 0,682261% |
| 124 | 410850 | PR | General Carneiro        | 14.039  | 1,0 | 0,243665% |
| 125 | 410855 | PR | Godoy Moreira           | 3.315   | 0,6 | 0,146199% |
| 126 | 410860 | PR | Goioerê                 | 29.743  | 1,4 | 0,341131% |
| 127 | 410865 | PR | Goioxim                 | 7.590   | 0,6 | 0,146199% |
| 128 | 410870 | PR | Grandes Rios            | 6.515   | 0,6 | 0,146199% |
| 129 | 410880 | PR | Guaira                  | 32.190  | 1,6 | 0,389864% |
| 130 | 410890 | PR | Guairaçá                | 6.468   | 0,6 | 0,146199% |
| 131 | 410895 | PR | Guamiranga              | 8.343   | 0,6 | 0,146199% |
| 132 | 410900 | PR | Guapirama               | 3.968   | 0,6 | 0,146199% |
| 133 | 410910 | PR | Guaporema               | 2.289   | 0,6 | 0,146199% |
| 134 | 410920 | PR | Guaraci                 | 5.373   | 0,6 | 0,146199% |
| 135 | 410930 | PR | Guaraniáçu              | 14.372  | 1,0 | 0,243665% |
| 136 | 410940 | PR | Guarapuava              | 175.779 | 4,0 | 0,974659% |
| 137 | 410950 | PR | Guaraqueçaba            | 8.012   | 0,6 | 0,146199% |
| 138 | 410960 | PR | Guaratuba               | 34.338  | 1,6 | 0,389864% |
| 139 | 410965 | PR | Honório Serpa           | 5.902   | 0,6 | 0,146199% |
| 140 | 410970 | PR | Ibaiti                  | 30.242  | 1,4 | 0,341131% |
| 141 | 410975 | PR | Ibema                   | 6.306   | 0,6 | 0,146199% |
| 142 | 410980 | PR | Ibiporã                 | 51.255  | 2,2 | 0,536062% |
| 143 | 410990 | PR | Icaraima                | 8.809   | 0,6 | 0,146199% |
| 144 | 411000 | PR | Iguaraçu                | 4.205   | 0,6 | 0,146199% |
| 145 | 411005 | PR | Iguatu                  | 2.299   | 0,6 | 0,146199% |
| 146 | 411007 | PR | Imbaú                   | 12.087  | 0,8 | 0,194932% |
| 147 | 411010 | PR | Imbituva                | 30.359  | 1,4 | 0,341131% |
| 148 | 411020 | PR | Inácio Martins          | 11.282  | 0,8 | 0,194932% |
| 149 | 411030 | PR | Inajá                   | 3.100   | 0,6 | 0,146199% |
| 150 | 411040 | PR | Indianópolis            | 4.456   | 0,6 | 0,146199% |
| 151 | 411050 | PR | Ipiranga                | 14.809  | 1,0 | 0,243665% |
| 152 | 411060 | PR | Iporã                   | 15.078  | 1,0 | 0,243665% |
| 153 | 411065 | PR | Iracema do Oeste        | 2.564   | 0,6 | 0,146199% |
| 154 | 411070 | PR | Irati                   | 58.957  | 2,2 | 0,536062% |
| 155 | 411080 | PR | Iretama                 | 10.773  | 0,8 | 0,194932% |
| 156 | 411090 | PR | Itaguajé                | 4.659   | 0,6 | 0,146199% |
| 157 | 411095 | PR | Itaipulândia            | 9.869   | 0,6 | 0,146199% |
| 158 | 411100 | PR | Itambaracá              | 6.887   | 0,6 | 0,146199% |
| 159 | 411110 | PR | Itambé                  | 6.173   | 0,6 | 0,146199% |
| 160 | 411120 | PR | Itapejara d'Oeste       | 11.211  | 0,8 | 0,194932% |
| 161 | 411125 | PR | Itaperuçu               | 25.974  | 1,4 | 0,341131% |
| 162 | 411130 | PR | Itaúna do Sul           | 3.476   | 0,6 | 0,146199% |
| 163 | 411140 | PR | Ivaí                    | 13.451  | 0,8 | 0,194932% |
| 164 | 411150 | PR | Ivaiporã                | 32.699  | 1,6 | 0,389864% |
| 165 | 411155 | PR | Ivaté                   | 7.901   | 0,6 | 0,146199% |
| 166 | 411160 | PR | Ivatuba                 | 3.159   | 0,6 | 0,146199% |
| 167 | 411170 | PR | Jaboti                  | 5.135   | 0,6 | 0,146199% |
| 168 | 411180 | PR | Jacarezinho             | 40.221  | 1,8 | 0,438596% |
| 169 | 411190 | PR | Jaguapitã               | 12.939  | 0,8 | 0,194932% |
| 170 | 411200 | PR | Jaguariaíva             | 34.096  | 1,6 | 0,389864% |
| 171 | 411210 | PR | Jandaia do Sul          | 21.057  | 1,2 | 0,292398% |
| 172 | 411220 | PR | Janiópolis              | 6.341   | 0,6 | 0,146199% |
| 173 | 411230 | PR | Japira                  | 5.058   | 0,6 | 0,146199% |
| 174 | 411240 | PR | Japurá                  | 9.020   | 0,6 | 0,146199% |
| 175 | 411250 | PR | Jardim Alegre           | 12.371  | 0,8 | 0,194932% |
| 176 | 411260 | PR | Jardim Olinda           | 1.424   | 0,6 | 0,146199% |
| 177 | 411270 | PR | Jataizinho              | 12.387  | 0,8 | 0,194932% |
| 178 | 411275 | PR | Jesuítas                | 9.072   | 0,6 | 0,146199% |
| 179 | 411280 | PR | Joaquim Távora          | 11.347  | 0,8 | 0,194932% |
| 180 | 411290 | PR | Jundiá do Sul           | 3.483   | 0,6 | 0,146199% |
| 181 | 411295 | PR | Juranda                 | 7.755   | 0,6 | 0,146199% |
| 182 | 411300 | PR | Jussara                 | 6.897   | 0,6 | 0,146199% |
| 183 | 411310 | PR | Kaloré                  | 4.511   | 0,6 | 0,146199% |
| 184 | 411320 | PR | Lapa                    | 47.023  | 2,0 | 0,487329% |
| 185 | 411325 | PR | Laranjal                | 6.384   | 0,6 | 0,146199% |
| 186 | 411330 | PR | Laranjeiras do Sul      | 31.936  | 1,6 | 0,389864% |
| 187 | 411340 | PR | Leópolis                | 4.200   | 0,6 | 0,146199% |
| 188 | 411342 | PR | Lidianópolis            | 3.891   | 0,6 | 0,146199% |
| 189 | 411345 | PR | Lindoeste               | 5.309   | 0,6 | 0,146199% |
| 190 | 411350 | PR | Loanda                  | 22.288  | 1,2 | 0,292398% |
| 191 | 411360 | PR | Lobato                  | 4.626   | 0,6 | 0,146199% |
| 192 | 411370 | PR | Londrina                | 537.566 | 4,0 | 0,974659% |
| 193 | 411373 | PR | Luiziana                | 7.487   | 0,6 | 0,146199% |
| 194 | 411375 | PR | Lunardelli              | 5.193   | 0,6 | 0,146199% |
| 195 | 411380 | PR | Lupionópolis            | 4.805   | 0,6 | 0,146199% |
| 196 | 411390 | PR | Mallet                  | 13.475  | 0,8 | 0,194932% |
| 197 | 411400 | PR | Mamborê                 | 14.095  | 1,0 | 0,243665% |
| 198 | 411410 | PR | Mandaguaçu              | 21.156  | 1,2 | 0,292398% |
| 199 | 411420 | PR | Mandaguari              | 34.006  | 1,6 | 0,389864% |
| 200 | 411430 | PR | Mandirituba             | 24.112  | 1,4 | 0,341131% |
| 201 | 411435 | PR | Manfrinópolis           | 3.053   | 0,6 | 0,146199% |
| 202 | 411440 | PR | Mangueirinha            | 17.402  | 1,2 | 0,292398% |
| 203 | 411450 | PR | Manoel Ribas            | 13.610  | 1,0 | 0,243665% |
| 204 | 411460 | PR | Marechal Cândido Rondon | 49.773  | 2,0 | 0,487329% |
| 205 | 411470 | PR | Maria Helena            | 6.034   | 0,6 | 0,146199% |
| 206 | 411480 | PR | Marialva                | 33.794  | 1,6 | 0,389864% |
| 207 | 411490 | PR | Marilândia do Sul       | 9.088   | 0,6 | 0,146199% |
| 208 | 411500 | PR | Marilena                | 7.100   | 0,6 | 0,146199% |
| 209 | 411510 | PR | Mariluz                 | 10.526  | 0,8 | 0,194932% |
| 210 | 411520 | PR | Maringá                 | 385.753 | 4,0 | 0,974659% |
| 211 | 411530 | PR | Mariópolis              | 6.529   | 0,6 | 0,146199% |
| 212 | 411535 | PR | Maripá                  | 5.810   | 0,6 | 0,146199% |
| 213 | 411540 | PR | Marmeleiro              | 14.397  | 1,0 | 0,243665% |
| 214 | 411545 | PR | Marquinho               | 4.965   | 0,6 | 0,146199% |
| 215 | 411550 | PR | Marumbi                 | 4.745   | 0,6 | 0,146199% |
| 216 | 411560 | PR | Matelândia              | 17.026  | 1,2 | 0,292398% |
| 217 | 411570 | PR | Matinhos                | 31.690  | 1,6 | 0,389864% |
| 218 | 411573 | PR | Mato Rico               | 3.765   | 0,6 | 0,146199% |
| 219 | 411575 | PR | Mauá da Serra           | 9.355   | 0,6 | 0,146199% |
| 220 | 411580 | PR | Medianeira              | 44.149  | 2,0 | 0,487329% |
| 221 | 411585 | PR | Mercedes                | 5.316   | 0,6 | 0,146199% |
| 222 | 411590 | PR | Mirador                 | 2.355   | 0,6 | 0,146199% |
| 223 | 411600 | PR | Miraselva               | 1.896   | 0,6 | 0,146199% |
| 224 | 411605 | PR | Missal                  | 10.813  | 0,8 | 0,194932% |
| 225 | 411610 | PR | Moreira Sales           | 12.800  | 0,8 | 0,194932% |



|     |        |    |                             |         |     |           |
|-----|--------|----|-----------------------------|---------|-----|-----------|
| 226 | 411620 | PR | Morretes                    | 16.325  | 1,0 | 0,243665% |
| 227 | 411630 | PR | Munhoz de Melo              | 3.857   | 0,6 | 0,146199% |
| 228 | 411640 | PR | Nossa Senhora das Graças    | 4.053   | 0,6 | 0,146199% |
| 229 | 411650 | PR | Nova Aliança do Ivaí        | 1.500   | 0,6 | 0,146199% |
| 230 | 411660 | PR | Nova América da Colina      | 3.560   | 0,6 | 0,146199% |
| 231 | 411670 | PR | Nova Aurora                 | 11.786  | 0,8 | 0,194932% |
| 232 | 411680 | PR | Nova Cantu                  | 7.023   | 0,6 | 0,146199% |
| 233 | 411690 | PR | Nova Esperança              | 27.678  | 1,4 | 0,341131% |
| 234 | 411695 | PR | Nova Esperança do Sudoeste  | 5.218   | 0,6 | 0,146199% |
| 235 | 411700 | PR | Nova Fátima                 | 8.363   | 0,6 | 0,146199% |
| 236 | 411705 | PR | Nova Laranjeiras            | 12.010  | 0,8 | 0,194932% |
| 237 | 411710 | PR | Nova Londrina               | 13.452  | 0,8 | 0,194932% |
| 238 | 411720 | PR | Nova Olímpia                | 5.733   | 0,6 | 0,146199% |
| 239 | 411725 | PR | Nova Prata do Iguaçu        | 10.698  | 0,8 | 0,194932% |
| 240 | 411721 | PR | Nova Santa Bárbara          | 4.106   | 0,6 | 0,146199% |
| 241 | 411722 | PR | Nova Santa Rosa             | 7.994   | 0,6 | 0,146199% |
| 242 | 411727 | PR | Nova Tebas                  | 7.100   | 0,6 | 0,146199% |
| 243 | 411729 | PR | Novo Itacolomi              | 2.906   | 0,6 | 0,146199% |
| 244 | 411730 | PR | Ortigueira                  | 23.646  | 1,2 | 0,292398% |
| 245 | 411740 | PR | Ourizona                    | 3.482   | 0,6 | 0,146199% |
| 246 | 411745 | PR | Ouro Verde do Oeste         | 5.927   | 0,6 | 0,146199% |
| 247 | 411750 | PR | Paçandu                     | 38.385  | 1,8 | 0,438596% |
| 248 | 411760 | PR | Palmas                      | 46.294  | 2,0 | 0,487329% |
| 249 | 411770 | PR | Palmeira                    | 33.469  | 1,6 | 0,389864% |
| 250 | 411780 | PR | Palmital                    | 14.780  | 1,0 | 0,243665% |
| 251 | 411790 | PR | Palotina                    | 30.327  | 1,4 | 0,341131% |
| 252 | 411800 | PR | Paraíso do Norte            | 12.661  | 0,8 | 0,194932% |
| 253 | 411810 | PR | Paranacity                  | 10.863  | 0,8 | 0,194932% |
| 254 | 411820 | PR | Paranaguá                   | 148.232 | 3,8 | 0,925902% |
| 255 | 411830 | PR | Paranapoema                 | 2.980   | 0,6 | 0,146199% |
| 256 | 411840 | PR | Paranavaí                   | 85.643  | 2,8 | 0,682261% |
| 257 | 411845 | PR | Pato Bragado                | 5.170   | 0,6 | 0,146199% |
| 258 | 411850 | PR | Pato Branco                 | 77.230  | 2,6 | 0,633528% |
| 259 | 411860 | PR | Paula Freitas               | 5.700   | 0,6 | 0,146199% |
| 260 | 411870 | PR | Paulo Frontin               | 7.219   | 0,6 | 0,146199% |
| 261 | 411880 | PR | Peabiru                     | 14.087  | 1,0 | 0,243665% |
| 262 | 411885 | PR | Perobal                     | 5.923   | 0,6 | 0,146199% |
| 263 | 411890 | PR | Pérola                      | 10.765  | 0,8 | 0,194932% |
| 264 | 411900 | PR | Pérola d'Oeste              | 6.822   | 0,6 | 0,146199% |
| 265 | 411910 | PR | Piên                        | 11.956  | 0,8 | 0,194932% |
| 266 | 411915 | PR | Pinhais                     | 124.528 | 3,4 | 0,828460% |
| 267 | 411925 | PR | Pinhal de São Bento         | 2.724   | 0,6 | 0,146199% |
| 268 | 411920 | PR | Pinhalão                    | 6.409   | 0,6 | 0,146199% |
| 269 | 411930 | PR | Pinhão                      | 31.617  | 1,6 | 0,389864% |
| 270 | 411940 | PR | Piraí do Sul                | 24.613  | 1,4 | 0,341131% |
| 271 | 411950 | PR | Piraquara                   | 101.053 | 3,0 | 0,730970% |
| 272 | 411960 | PR | Pitanga                     | 32.841  | 1,6 | 0,389864% |
| 273 | 411965 | PR | Pitangueiras                | 3.004   | 0,6 | 0,146199% |
| 274 | 411970 | PR | Planaltina do Paraná        | 4.250   | 0,6 | 0,146199% |
| 275 | 411980 | PR | Planalto                    | 13.964  | 1,0 | 0,243665% |
| 276 | 411990 | PR | Ponta Grossa                | 331.084 | 4,0 | 0,974659% |
| 277 | 411995 | PR | Pontal do Paraná            | 23.261  | 1,2 | 0,292398% |
| 278 | 412000 | PR | Porecatu                    | 14.203  | 1,0 | 0,243665% |
| 279 | 412010 | PR | Porto Amazonas              | 4.727   | 0,6 | 0,146199% |
| 280 | 412015 | PR | Porto Barreiro              | 3.640   | 0,6 | 0,146199% |
| 281 | 412020 | PR | Porto Rico                  | 2.605   | 0,6 | 0,146199% |
| 282 | 412030 | PR | Porto Vitória               | 4.138   | 0,6 | 0,146199% |
| 283 | 412033 | PR | Prado Ferreira              | 3.614   | 0,6 | 0,146199% |
| 284 | 412035 | PR | Pranchita                   | 5.643   | 0,6 | 0,146199% |
| 285 | 412040 | PR | Presidente Castelo Branco   | 5.056   | 0,6 | 0,146199% |
| 286 | 412050 | PR | Primeiro de Maio            | 11.199  | 0,8 | 0,194932% |
| 287 | 412060 | PR | Prudentópolis               | 50.983  | 2,2 | 0,536062% |
| 288 | 412065 | PR | Quarto Centenário           | 4.887   | 0,6 | 0,146199% |
| 289 | 412070 | PR | Quatiguá                    | 7.344   | 0,6 | 0,146199% |
| 290 | 412080 | PR | Quatro Barras               | 21.417  | 1,2 | 0,292398% |
| 291 | 412085 | PR | Quatro Pontes               | 3.963   | 0,6 | 0,146199% |
| 292 | 412090 | PR | Quedas do Iguaçu            | 32.393  | 1,6 | 0,389864% |
| 293 | 412100 | PR | Querência do Norte          | 12.171  | 0,8 | 0,194932% |
| 294 | 412110 | PR | Quinta do Sol               | 5.077   | 0,6 | 0,146199% |
| 295 | 412120 | PR | Quitandinha                 | 18.089  | 1,2 | 0,292398% |
| 296 | 412125 | PR | Ramilândia                  | 4.332   | 0,6 | 0,146199% |
| 297 | 412130 | PR | Rancho Alegre               | 4.018   | 0,6 | 0,146199% |
| 298 | 412135 | PR | Rancho Alegre D'Oeste       | 2.868   | 0,6 | 0,146199% |
| 299 | 412140 | PR | Realeza                     | 16.932  | 1,0 | 0,243665% |
| 300 | 412150 | PR | Rebouças                    | 14.752  | 1,0 | 0,243665% |
| 301 | 412160 | PR | Renascença                  | 6.989   | 0,6 | 0,146199% |
| 302 | 412170 | PR | Reserva                     | 26.268  | 1,4 | 0,341131% |
| 303 | 412175 | PR | Reserva do Iguaçu           | 7.697   | 0,6 | 0,146199% |
| 304 | 412180 | PR | Ribeirão Claro              | 10.956  | 0,8 | 0,194932% |
| 305 | 412190 | PR | Ribeirão do Pinhal          | 13.740  | 1,0 | 0,243665% |
| 306 | 412200 | PR | Rio Azul                    | 14.809  | 1,0 | 0,243665% |
| 307 | 412210 | PR | Rio Bom                     | 3.385   | 0,6 | 0,146199% |
| 308 | 412215 | PR | Rio Bonito do Iguaçu        | 13.524  | 0,8 | 0,194932% |
| 309 | 412217 | PR | Rio Branco do Ivaí          | 4.056   | 0,6 | 0,146199% |
| 310 | 412220 | PR | Rio Branco do Sul           | 31.947  | 1,6 | 0,389864% |
| 311 | 412230 | PR | Rio Negro                   | 32.911  | 1,6 | 0,389864% |
| 312 | 412240 | PR | Rolândia                    | 61.837  | 2,4 | 0,584795% |
| 313 | 412250 | PR | Roncador                    | 11.365  | 0,8 | 0,194932% |
| 314 | 412260 | PR | Rondon                      | 9.391   | 0,6 | 0,146199% |
| 315 | 412265 | PR | Rosário do Ivaí             | 5.509   | 0,6 | 0,146199% |
| 316 | 412270 | PR | Sabáudia                    | 6.462   | 0,6 | 0,146199% |
| 317 | 412280 | PR | Salgado Filho               | 4.287   | 0,6 | 0,146199% |
| 318 | 412290 | PR | Salto do Itararé            | 5.246   | 0,6 | 0,146199% |
| 319 | 412300 | PR | Salto do Lontra             | 14.357  | 1,0 | 0,243665% |
| 320 | 412310 | PR | Santa Amélia                | 3.769   | 0,6 | 0,146199% |
| 321 | 412320 | PR | Santa Cecília do Pavão      | 3.654   | 0,6 | 0,146199% |
| 322 | 412330 | PR | Santa Cruz de Monte Castelo | 8.222   | 0,6 | 0,146199% |
| 323 | 412340 | PR | Santa Fé                    | 11.158  | 0,8 | 0,194932% |
| 324 | 412350 | PR | Santa Helena                | 24.895  | 1,4 | 0,341131% |
| 325 | 412360 | PR | Santa Inês                  | 1.804   | 0,6 | 0,146199% |
| 326 | 412370 | PR | Santa Isabel do Ivaí        | 8.935   | 0,6 | 0,146199% |
| 327 | 412380 | PR | Santa Izabel do Oeste       | 13.908  | 1,0 | 0,243665% |
| 328 | 412382 | PR | Santa Lúcia                 | 3.997   | 0,6 | 0,146199% |
| 329 | 412385 | PR | Santa Maria do Oeste        | 11.315  | 0,8 | 0,194932% |
| 330 | 412390 | PR | Santa Mariana               | 12.562  | 0,8 | 0,194932% |
| 331 | 412395 | PR | Santa Mônica                | 3.780   | 0,6 | 0,146199% |
| 332 | 412402 | PR | Santa Tereza do Oeste       | 10.548  | 0,8 | 0,194932% |
| 333 | 412405 | PR | Santa Terezinha de Itaipu   | 22.127  | 1,2 | 0,292398% |



|           |        |    |                           |           |       |             |
|-----------|--------|----|---------------------------|-----------|-------|-------------|
| 334       | 412400 | PR | Santana do Itararé        | 5.315     | 0,6   | 0,146199%   |
| 335       | 412410 | PR | Santo Antônio da Platina  | 44.754    | 2,0   | 0,487329%   |
| 336       | 412420 | PR | Santo Antônio do Caiuá    | 2.774     | 0,6   | 0,146199%   |
| 337       | 412430 | PR | Santo Antônio do Paraíso  | 2.387     | 0,6   | 0,146199%   |
| 338       | 412440 | PR | Santo Antônio do Sudoeste | 19.748    | 1,2   | 0,292398%   |
| 339       | 412450 | PR | Santo Inácio              | 5.455     | 0,6   | 0,146199%   |
| 340       | 412460 | PR | São Carlos do Ivaí        | 6.668     | 0,6   | 0,146199%   |
| 341       | 412470 | PR | São Jerônimo da Serra     | 11.588    | 0,8   | 0,194932%   |
| 342       | 412480 | PR | São João                  | 10.777    | 0,8   | 0,194932%   |
| 343       | 412490 | PR | São João do Caiuá         | 6.051     | 0,6   | 0,146199%   |
| 344       | 412500 | PR | São João do Ivaí          | 11.461    | 0,8   | 0,194932%   |
| 345       | 412510 | PR | São João do Triunfo       | 14.462    | 1,0   | 0,243665%   |
| 346       | 412520 | PR | São Jorge d'Oeste         | 9.313     | 0,6   | 0,146199%   |
| 347       | 412530 | PR | São Jorge do Ivaí         | 5.671     | 0,6   | 0,146199%   |
| 348       | 412535 | PR | São Jorge do Patrocínio   | 6.088     | 0,6   | 0,146199%   |
| 349       | 412540 | PR | São José da Boa Vista     | 6.596     | 0,6   | 0,146199%   |
| 350       | 412545 | PR | São José das Palmeiras    | 3.880     | 0,6   | 0,146199%   |
| 351       | 412550 | PR | São José dos Pinhais      | 287.792   | 4,0   | 0,974659%   |
| 352       | 412555 | PR | São Manoel do Paraná      | 2.170     | 0,6   | 0,146199%   |
| 353       | 412560 | PR | São Mateus do Sul         | 43.750    | 1,8   | 0,438596%   |
| 354       | 412570 | PR | São Miguel do Iguaçu      | 26.920    | 1,4   | 0,341131%   |
| 355       | 412575 | PR | São Pedro do Iguaçu       | 6.495     | 0,6   | 0,146199%   |
| 356       | 412580 | PR | São Pedro do Ivaí         | 10.664    | 0,8   | 0,194932%   |
| 357       | 412590 | PR | São Pedro do Paraná       | 2.506     | 0,6   | 0,146199%   |
| 358       | 412600 | PR | São Sebastião da Amoreira | 8.917     | 0,6   | 0,146199%   |
| 359       | 412610 | PR | São Tomé                  | 5.595     | 0,6   | 0,146199%   |
| 360       | 412620 | PR | Sapopema                  | 6.912     | 0,6   | 0,146199%   |
| 361       | 412625 | PR | Sarandi                   | 88.365    | 2,8   | 0,682261%   |
| 362       | 412627 | PR | Saudade do Iguaçu         | 5.293     | 0,6   | 0,146199%   |
| 363       | 412630 | PR | Sengés                    | 19.154    | 1,2   | 0,292398%   |
| 364       | 412635 | PR | Serranópolis do Iguaçu    | 4.667     | 0,6   | 0,146199%   |
| 365       | 412640 | PR | Sertaneja                 | 5.820     | 0,6   | 0,146199%   |
| 366       | 412650 | PR | Sertanópolis              | 16.255    | 1,0   | 0,243665%   |
| 367       | 412660 | PR | Siqueira Campos           | 19.661    | 1,2   | 0,292398%   |
| 368       | 412665 | PR | Sulina                    | 3.366     | 0,6   | 0,146199%   |
| 369       | 412667 | PR | Tamarana                  | 13.298    | 0,8   | 0,194932%   |
| 370       | 412670 | PR | Tamboara                  | 4.915     | 0,6   | 0,146199%   |
| 371       | 412680 | PR | Tapejara                  | 15.434    | 1,0   | 0,243665%   |
| 372       | 412690 | PR | Tapira                    | 5.906     | 0,6   | 0,146199%   |
| 373       | 412700 | PR | Teixeira Soares           | 11.140    | 0,8   | 0,194932%   |
| 374       | 412710 | PR | Telêmaco Borba            | 74.270    | 2,6   | 0,633528%   |
| 375       | 412720 | PR | Terra Boa                 | 16.562    | 1,0   | 0,243665%   |
| 376       | 412730 | PR | Terra Rica                | 16.063    | 1,0   | 0,243665%   |
| 377       | 412740 | PR | Terra Roxa                | 17.402    | 1,2   | 0,292398%   |
| 378       | 412750 | PR | Tibagi                    | 20.184    | 1,2   | 0,292398%   |
| 379       | 412760 | PR | Tijucas do Sul            | 15.575    | 1,0   | 0,243665%   |
| 380       | 412770 | PR | Toledo                    | 128.448   | 3,4   | 0,828460%   |
| 381       | 412780 | PR | Tomazina                  | 8.776     | 0,6   | 0,146199%   |
| 382       | 412785 | PR | Três Barras do Paraná     | 12.196    | 0,8   | 0,194932%   |
| 383       | 412788 | PR | Tunas do Paraná           | 7.127     | 0,6   | 0,146199%   |
| 384       | 412790 | PR | Tuneiras do Oeste         | 8.887     | 0,6   | 0,146199%   |
| 385       | 412795 | PR | Tupãssi                   | 8.243     | 0,6   | 0,146199%   |
| 386       | 412796 | PR | Turvo                     | 13.937    | 1,0   | 0,243665%   |
| 387       | 412800 | PR | Ubiratã                   | 21.971    | 1,2   | 0,292398%   |
| 388       | 412810 | PR | Umuarama                  | 106.387   | 3,2   | 0,779727%   |
| 389       | 412820 | PR | União da Vitória          | 55.467    | 2,2   | 0,536062%   |
| 390       | 412830 | PR | Uniflor                   | 2.570     | 0,6   | 0,146199%   |
| 391       | 412840 | PR | Uraí                      | 11.729    | 0,8   | 0,194932%   |
| 392       | 412853 | PR | Ventania                  | 10.763    | 0,8   | 0,194932%   |
| 393       | 412855 | PR | Vera Cruz do Oeste        | 9.081     | 0,6   | 0,146199%   |
| 394       | 412860 | PR | Verê                      | 7.911     | 0,6   | 0,146199%   |
| 395       | 412865 | PR | Virmond                   | 4.075     | 0,6   | 0,146199%   |
| 396       | 412870 | PR | Vitorino                  | 6.775     | 0,6   | 0,146199%   |
| 397       | 412850 | PR | Wenceslau Braz            | 19.838    | 1,2   | 0,292398%   |
| 398       | 412880 | PR | Xambê                     | 6.077     | 0,6   | 0,146199%   |
| T O T A L |        |    |                           | 9.148.519 | 410,4 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

| Seq | Código IBGE | UF | Município                 | (fonte: 01/07/2013)<br>População IBGE, ref. A | CIFPM - Interior<br>B | Participação Relativa no To-<br>tal do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|---------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 330010      | RJ | Angra dos Reis            | 181.486                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |
| 2   | 330015      | RJ | Aperibé                   | 10.736                                        | 0,8                   | 0,417101%                                                                 |
| 3   | 330020      | RJ | Araruama                  | 118.964                                       | 3,4                   | 1,772680%                                                                 |
| 4   | 330022      | RJ | Areal                     | 11.785                                        | 0,8                   | 0,417101%                                                                 |
| 5   | 330023      | RJ | Armação dos Búzios        | 29.790                                        | 1,4                   | 0,729927%                                                                 |
| 6   | 330025      | RJ | Arraial do Cabo           | 28.627                                        | 1,4                   | 0,729927%                                                                 |
| 7   | 330030      | RJ | Barra do Pirai            | 96.261                                        | 3,0                   | 1,564129%                                                                 |
| 8   | 330040      | RJ | Barra Mansa               | 179.472                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |
| 9   | 330045      | RJ | Belford Roxo              | 477.583                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |
| 10  | 330050      | RJ | Bom Jardim                | 25.969                                        | 1,4                   | 0,729927%                                                                 |
| 11  | 330060      | RJ | Bom Jesus do Itabapoana   | 35.825                                        | 1,6                   | 0,834202%                                                                 |
| 12  | 330070      | RJ | Cabo Frio                 | 200.380                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |
| 13  | 330080      | RJ | Cachoeiras de Macacu      | 55.632                                        | 2,2                   | 1,147028%                                                                 |
| 14  | 330090      | RJ | Cambuci                   | 14.862                                        | 1,0                   | 0,521376%                                                                 |
| 15  | 330100      | RJ | Campos dos Goytacazes     | 477.208                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |
| 16  | 330110      | RJ | Cantagalo                 | 19.825                                        | 1,2                   | 0,625652%                                                                 |
| 17  | 330093      | RJ | Carapebus                 | 14.408                                        | 1,0                   | 0,521376%                                                                 |
| 18  | 330115      | RJ | Cardoso Moreira           | 12.599                                        | 0,8                   | 0,417101%                                                                 |
| 19  | 330120      | RJ | Carmo                     | 17.944                                        | 1,2                   | 0,625652%                                                                 |
| 20  | 330130      | RJ | Casimiro de Abreu         | 38.492                                        | 1,8                   | 0,938478%                                                                 |
| 21  | 330095      | RJ | Comendador Levy Gasparian | 8.240                                         | 0,6                   | 0,312826%                                                                 |
| 22  | 330140      | RJ | Conceição de Macabu       | 21.844                                        | 1,2                   | 0,625652%                                                                 |
| 23  | 330150      | RJ | Cordeiro                  | 20.863                                        | 1,2                   | 0,625652%                                                                 |
| 24  | 330160      | RJ | Duas Barras               | 11.070                                        | 0,8                   | 0,417101%                                                                 |
| 25  | 330170      | RJ | Duque de Caxias           | 873.921                                       | 4,0                   | 2,085506%                                                                 |



|    |        |    |                               |           |       |             |
|----|--------|----|-------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 26 | 330180 | RJ | Engenheiro Paulo de Frontin   | 13.505    | 0,8   | 0,417101%   |
| 27 | 330185 | RJ | Guapimirim                    | 54.706    | 2,2   | 1,147028%   |
| 28 | 330187 | RJ | Iguaba Grande                 | 24.788    | 1,4   | 0,729927%   |
| 29 | 330190 | RJ | Itaboraí                      | 225.263   | 4,0   | 2,085506%   |
| 30 | 330200 | RJ | Itaguaí                       | 115.542   | 3,4   | 1,772680%   |
| 31 | 330205 | RJ | Italva                        | 14.405    | 1,0   | 0,521376%   |
| 32 | 330210 | RJ | Itaocara                      | 22.870    | 1,2   | 0,625652%   |
| 33 | 330220 | RJ | Itaperuna                     | 98.004    | 3,0   | 1,564129%   |
| 34 | 330225 | RJ | Itatiaia                      | 29.744    | 1,4   | 0,729927%   |
| 35 | 330227 | RJ | Japeri                        | 98.393    | 3,0   | 1,564129%   |
| 36 | 330230 | RJ | Laje do Muriaé                | 7.385     | 0,6   | 0,312826%   |
| 37 | 330240 | RJ | Macaé                         | 224.442   | 4,0   | 2,085506%   |
| 38 | 330245 | RJ | Macuco                        | 5.360     | 0,6   | 0,312826%   |
| 39 | 330250 | RJ | Magé                          | 232.419   | 4,0   | 2,085506%   |
| 40 | 330260 | RJ | Mangaratiba                   | 39.210    | 1,8   | 0,938478%   |
| 41 | 330270 | RJ | Maricá                        | 139.552   | 3,6   | 1,876955%   |
| 42 | 330280 | RJ | Mendes                        | 18.072    | 1,2   | 0,625652%   |
| 43 | 330285 | RJ | Mesquita                      | 170.185   | 4,0   | 2,085506%   |
| 44 | 330290 | RJ | Miguel Pereira                | 24.815    | 1,4   | 0,729927%   |
| 45 | 330300 | RJ | Miracema                      | 26.786    | 1,4   | 0,729927%   |
| 46 | 330310 | RJ | Natividade                    | 15.069    | 1,0   | 0,521376%   |
| 47 | 330320 | RJ | Nilópolis                     | 158.288   | 4,0   | 2,085506%   |
| 48 | 330330 | RJ | Niterói                       | 494.200   | 4,0   | 2,085506%   |
| 49 | 330340 | RJ | Nova Friburgo                 | 184.122   | 4,0   | 2,085506%   |
| 50 | 330350 | RJ | Nova Iguaçu                   | 804.815   | 4,0   | 2,085506%   |
| 51 | 330360 | RJ | Paracambi                     | 48.705    | 2,0   | 1,042745%   |
| 52 | 330370 | RJ | Paraíba do Sul                | 41.955    | 1,8   | 0,938478%   |
| 53 | 330380 | RJ | Parati                        | 39.434    | 1,8   | 0,938478%   |
| 54 | 330385 | RJ | Paty do Alferes               | 26.696    | 1,4   | 0,729927%   |
| 55 | 330390 | RJ | Petrópolis                    | 297.888   | 4,0   | 2,085506%   |
| 56 | 330395 | RJ | Pinheiral                     | 23.488    | 1,2   | 0,625652%   |
| 57 | 330400 | RJ | Pirai                         | 27.311    | 1,4   | 0,729927%   |
| 58 | 330410 | RJ | Porciúncula                   | 18.188    | 1,2   | 0,625652%   |
| 59 | 330411 | RJ | Porto Real                    | 17.663    | 1,2   | 0,625652%   |
| 60 | 330412 | RJ | Quatis                        | 13.283    | 0,8   | 0,417101%   |
| 61 | 330414 | RJ | Queimados                     | 141.753   | 3,6   | 1,876955%   |
| 62 | 330415 | RJ | Quissamã                      | 21.806    | 1,2   | 0,625652%   |
| 63 | 330420 | RJ | Resende                       | 123.385   | 3,4   | 1,772680%   |
| 64 | 330430 | RJ | Rio Bonito                    | 56.942    | 2,2   | 1,147028%   |
| 65 | 330440 | RJ | Rio Claro                     | 17.709    | 1,2   | 0,625652%   |
| 66 | 330450 | RJ | Rio das Flores                | 8.783     | 0,6   | 0,312826%   |
| 67 | 330452 | RJ | Rio das Ostras                | 122.196   | 3,4   | 1,772680%   |
| 68 | 330460 | RJ | Santa Maria Madalena          | 10.282    | 0,8   | 0,417101%   |
| 69 | 330470 | RJ | Santo Antônio de Pádua        | 41.035    | 1,8   | 0,938478%   |
| 70 | 330480 | RJ | São Fidélis                   | 37.717    | 1,8   | 0,938478%   |
| 71 | 330475 | RJ | São Francisco de Itabapoana   | 41.397    | 1,8   | 0,938478%   |
| 72 | 330490 | RJ | São Gonçalo                   | 1.025.507 | 4,0   | 2,085506%   |
| 73 | 330500 | RJ | São João da Barra             | 33.951    | 1,6   | 0,834202%   |
| 74 | 330510 | RJ | São João de Meriti            | 460.799   | 4,0   | 2,085506%   |
| 75 | 330513 | RJ | São José de Ubá               | 7.143     | 0,6   | 0,312826%   |
| 76 | 330515 | RJ | São José do Vale do Rio Preto | 20.704    | 1,2   | 0,625652%   |
| 77 | 330520 | RJ | São Pedro da Aldeia           | 93.659    | 3,0   | 1,564129%   |
| 78 | 330530 | RJ | São Sebastião do Alto         | 9.012     | 0,6   | 0,312826%   |
| 79 | 330540 | RJ | Sapucaia                      | 17.610    | 1,2   | 0,625652%   |
| 80 | 330550 | RJ | Saquarema                     | 79.421    | 2,6   | 1,355579%   |
| 81 | 330555 | RJ | Seropédica                    | 81.260    | 2,6   | 1,355579%   |
| 82 | 330560 | RJ | Silva Jardim                  | 21.366    | 1,2   | 0,625652%   |
| 83 | 330570 | RJ | Sumidouro                     | 15.070    | 1,0   | 0,521376%   |
| 84 | 330575 | RJ | Tanguá                        | 31.844    | 1,6   | 0,834202%   |
| 85 | 330580 | RJ | Teresópolis                   | 169.849   | 4,0   | 2,085506%   |
| 86 | 330590 | RJ | Trajano de Moraes             | 10.347    | 0,8   | 0,417101%   |
| 87 | 330600 | RJ | Três Rios                     | 78.723    | 2,6   | 1,355579%   |
| 88 | 330610 | RJ | Valença                       | 73.154    | 2,6   | 1,355579%   |
| 89 | 330615 | RJ | Varre-Sai                     | 9.861     | 0,6   | 0,312826%   |
| 90 | 330620 | RJ | Vassouras                     | 35.112    | 1,6   | 0,834202%   |
| 91 | 330630 | RJ | Volta Redonda                 | 261.522   | 4,0   | 2,085506%   |
|    |        |    | T O T A L                     | 9.939.256 | 191,8 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População<br>IBGE,<br>01/07/2013)<br>A | (fonte:<br>ref.<br>rior<br>- Inte-<br>Participação Relativa no To-<br>tal do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|-------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 240010      | RN | Acari                   | 11.355                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |
| 2   | 240020      | RN | Açu                     | 56.354                                 | 2,2<br>1,519329%                                                                                                |
| 3   | 240030      | RN | Afonso Bezerra          | 11.191                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |
| 4   | 240040      | RN | Água Nova               | 3.156                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 5   | 240050      | RN | Alexandria              | 13.878                                 | 1,0<br>0,690608%                                                                                                |
| 6   | 240060      | RN | Almino Afonso           | 4.945                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 7   | 240070      | RN | Alto do Rodrigues       | 13.440                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |
| 8   | 240080      | RN | Angicos                 | 11.905                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |
| 9   | 240090      | RN | Antônio Martins         | 7.172                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 10  | 240100      | RN | Apodi                   | 36.049                                 | 1,6<br>1,104972%                                                                                                |
| 11  | 240110      | RN | Areia Branca            | 26.868                                 | 1,4<br>0,966851%                                                                                                |
| 12  | 240120      | RN | Arês                    | 13.764                                 | 1,0<br>0,690608%                                                                                                |
| 13  | 240130      | RN | Augusto Severo          | 9.660                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 14  | 240140      | RN | Baía Formosa            | 9.048                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 15  | 240145      | RN | Baraúna                 | 26.347                                 | 1,4<br>0,966851%                                                                                                |
| 16  | 240150      | RN | Barcelona               | 4.067                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 17  | 240160      | RN | Bento Fernandes         | 5.385                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 18  | 240165      | RN | Bodó                    | 2.412                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 19  | 240170      | RN | Bom Jesus               | 9.965                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 20  | 240180      | RN | Brejinho                | 12.286                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |
| 21  | 240185      | RN | Caiçara do Norte        | 6.257                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 22  | 240190      | RN | Caiçara do Rio do Vento | 3.531                                  | 0,6<br>0,414365%                                                                                                |
| 23  | 240200      | RN | Caicó                   | 66.246                                 | 2,4<br>1,657451%                                                                                                |
| 24  | 240210      | RN | Campo Redondo           | 10.879                                 | 0,8<br>0,552486%                                                                                                |



|     |        |    |                            |         |     |           |
|-----|--------|----|----------------------------|---------|-----|-----------|
| 25  | 240220 | RN | Canguaretama               | 32.945  | 1,6 | 1,104972% |
| 26  | 240230 | RN | Carauabas                  | 20.414  | 1,2 | 0,828729% |
| 27  | 240240 | RN | Carnaúba dos Dantas        | 7.896   | 0,6 | 0,414365% |
| 28  | 240250 | RN | Carnaubais                 | 10.491  | 0,8 | 0,552486% |
| 29  | 240260 | RN | Ceará-Mirim                | 71.856  | 2,6 | 1,795580% |
| 30  | 240270 | RN | Cerro Corá                 | 11.292  | 0,8 | 0,552486% |
| 31  | 240280 | RN | Coronel Ezequiel           | 5.580   | 0,6 | 0,414365% |
| 32  | 240290 | RN | Coronel João Pessoa        | 4.946   | 0,6 | 0,414365% |
| 33  | 240300 | RN | Cruzeta                    | 8.182   | 0,6 | 0,414365% |
| 34  | 240310 | RN | Currais Novos              | 44.528  | 2,0 | 1,381208% |
| 35  | 240320 | RN | Doutor Severiano           | 7.178   | 0,6 | 0,414365% |
| 36  | 240330 | RN | Encanto                    | 5.515   | 0,6 | 0,414365% |
| 37  | 240340 | RN | Equador                    | 6.054   | 0,6 | 0,414365% |
| 38  | 240350 | RN | Espírito Santo             | 10.753  | 0,8 | 0,552486% |
| 39  | 240360 | RN | Extremoz                   | 26.677  | 1,4 | 0,966851% |
| 40  | 240370 | RN | Felipe Guerra              | 5.973   | 0,6 | 0,414365% |
| 41  | 240375 | RN | Fernando Pedroza           | 3.000   | 0,6 | 0,414365% |
| 42  | 240380 | RN | Florânia                   | 9.245   | 0,6 | 0,414365% |
| 43  | 240390 | RN | Francisco Dantas           | 2.929   | 0,6 | 0,414365% |
| 44  | 240400 | RN | Frutuoso Gomes             | 4.280   | 0,6 | 0,414365% |
| 45  | 240410 | RN | Galinhos                   | 2.446   | 0,6 | 0,414365% |
| 46  | 240420 | RN | Goianinha                  | 24.476  | 1,4 | 0,966851% |
| 47  | 240430 | RN | Governador Dix-Sept Rosado | 12.934  | 0,8 | 0,552486% |
| 48  | 240440 | RN | Grossos                    | 9.998   | 0,6 | 0,414365% |
| 49  | 240450 | RN | Guamaré                    | 13.922  | 1,0 | 0,690608% |
| 50  | 240460 | RN | Ielmo Marinho              | 13.070  | 0,8 | 0,552486% |
| 51  | 240470 | RN | Ipanguaçu                  | 14.814  | 1,0 | 0,690608% |
| 52  | 240480 | RN | Ipeira                     | 2.190   | 0,6 | 0,414365% |
| 53  | 240485 | RN | Itajá                      | 7.336   | 0,6 | 0,414365% |
| 54  | 240490 | RN | Itaú                       | 5.822   | 0,6 | 0,414365% |
| 55  | 240500 | RN | Jaçaná                     | 8.573   | 0,6 | 0,414365% |
| 56  | 240510 | RN | Jandaira                   | 7.086   | 0,6 | 0,414365% |
| 57  | 240520 | RN | Janduí                     | 5.453   | 0,6 | 0,414365% |
| 58  | 240530 | RN | Januário Cicco             | 9.651   | 0,6 | 0,414365% |
| 59  | 240540 | RN | Japi                       | 5.490   | 0,6 | 0,414365% |
| 60  | 240550 | RN | Jardim de Angicos          | 2.676   | 0,6 | 0,414365% |
| 61  | 240560 | RN | Jardim de Piranhas         | 14.342  | 1,0 | 0,690608% |
| 62  | 240570 | RN | Jardim do Seridó           | 12.526  | 0,8 | 0,552486% |
| 63  | 240580 | RN | João Câmara                | 34.057  | 1,6 | 1,104972% |
| 64  | 240590 | RN | João Dias                  | 2.687   | 0,6 | 0,414365% |
| 65  | 240600 | RN | José da Penha              | 6.049   | 0,6 | 0,414365% |
| 66  | 240610 | RN | Jucurutu                   | 18.366  | 1,2 | 0,828729% |
| 67  | 240615 | RN | Jundiá                     | 3.790   | 0,6 | 0,414365% |
| 68  | 240620 | RN | Lagoa d'Anta               | 6.587   | 0,6 | 0,414365% |
| 69  | 240630 | RN | Lagoa de Pedras            | 7.372   | 0,6 | 0,414365% |
| 70  | 240640 | RN | Lagoa de Velhos            | 2.759   | 0,6 | 0,414365% |
| 71  | 240650 | RN | Lagoa Nova                 | 14.942  | 1,0 | 0,690608% |
| 72  | 240660 | RN | Lagoa Salgada              | 8.009   | 0,6 | 0,414365% |
| 73  | 240670 | RN | Lajes                      | 10.977  | 0,8 | 0,552486% |
| 74  | 240680 | RN | Lajes Pintadas             | 4.784   | 0,6 | 0,414365% |
| 75  | 240690 | RN | Lucrécia                   | 3.860   | 0,6 | 0,414365% |
| 76  | 240700 | RN | Luís Gomes                 | 10.042  | 0,6 | 0,414365% |
| 77  | 240710 | RN | Macaíba                    | 75.548  | 2,6 | 1,795580% |
| 78  | 240720 | RN | Macau                      | 30.749  | 1,6 | 1,104972% |
| 79  | 240725 | RN | Major Sales                | 3.805   | 0,6 | 0,414365% |
| 80  | 240730 | RN | Marcelino Vieira           | 8.506   | 0,6 | 0,414365% |
| 81  | 240740 | RN | Martins                    | 8.615   | 0,6 | 0,414365% |
| 82  | 240750 | RN | Maxaranguape               | 11.419  | 0,8 | 0,552486% |
| 83  | 240760 | RN | Messias Targino            | 4.448   | 0,6 | 0,414365% |
| 84  | 240770 | RN | Montanhas                  | 11.644  | 0,8 | 0,552486% |
| 85  | 240780 | RN | Monte Alegre               | 21.833  | 1,2 | 0,828729% |
| 86  | 240790 | RN | Monte das Gameleiras       | 2.261   | 0,6 | 0,414365% |
| 87  | 240800 | RN | Mossoró                    | 280.314 | 4,0 | 2,762431% |
| 88  | 240820 | RN | Nísia Floresta             | 25.800  | 1,4 | 0,966851% |
| 89  | 240830 | RN | Nova Cruz                  | 37.079  | 1,6 | 1,104972% |
| 90  | 240840 | RN | Olho-d'Água do Borges      | 4.391   | 0,6 | 0,414365% |
| 91  | 240850 | RN | Ouro Branco                | 4.860   | 0,6 | 0,414365% |
| 92  | 240860 | RN | Paraná                     | 4.165   | 0,6 | 0,414365% |
| 93  | 240870 | RN | Paraú                      | 3.924   | 0,6 | 0,414365% |
| 94  | 240880 | RN | Parazinho                  | 5.139   | 0,6 | 0,414365% |
| 95  | 240890 | RN | Parelhas                   | 21.288  | 1,2 | 0,828729% |
| 96  | 240325 | RN | Parnamirim                 | 229.414 | 4,0 | 2,762431% |
| 97  | 240910 | RN | Passa e Fica               | 12.188  | 0,8 | 0,552486% |
| 98  | 240920 | RN | Passagem                   | 3.040   | 0,6 | 0,414365% |
| 99  | 240930 | RN | Patu                       | 12.561  | 0,8 | 0,552486% |
| 100 | 240940 | RN | Pau dos Ferros             | 29.430  | 1,4 | 0,966851% |
| 101 | 240950 | RN | Pedra Grande               | 3.505   | 0,6 | 0,414365% |
| 102 | 240960 | RN | Pedra Preta                | 2.607   | 0,6 | 0,414365% |
| 103 | 240970 | RN | Pedro Avelino              | 7.186   | 0,6 | 0,414365% |
| 104 | 240980 | RN | Pedro Velho                | 14.729  | 1,0 | 0,690608% |
| 105 | 240990 | RN | Pendências                 | 14.402  | 1,0 | 0,690608% |
| 106 | 241000 | RN | Pilões                     | 3.683   | 0,6 | 0,414365% |
| 107 | 241010 | RN | Poço Branco                | 14.845  | 1,0 | 0,690608% |
| 108 | 241020 | RN | Portalegre                 | 7.708   | 0,6 | 0,414365% |
| 109 | 241025 | RN | Porto do Mangue            | 5.689   | 0,6 | 0,414365% |
| 110 | 241030 | RN | Presidente Juscelino       | 9.515   | 0,6 | 0,414365% |
| 111 | 241040 | RN | Pureza                     | 9.081   | 0,6 | 0,414365% |
| 112 | 241050 | RN | Rafael Fernandes           | 4.961   | 0,6 | 0,414365% |
| 113 | 241060 | RN | Rafael Godeiro             | 3.191   | 0,6 | 0,414365% |
| 114 | 241070 | RN | Riacho da Cruz             | 3.399   | 0,6 | 0,414365% |
| 115 | 241080 | RN | Riacho de Santana          | 4.280   | 0,6 | 0,414365% |
| 116 | 241090 | RN | Riachuelo                  | 7.640   | 0,6 | 0,414365% |
| 117 | 240895 | RN | Rio do Fogo                | 10.607  | 0,8 | 0,552486% |
| 118 | 241100 | RN | Rodolfo Fernandes          | 4.549   | 0,6 | 0,414365% |
| 119 | 241110 | RN | Ruy Barbosa                | 3.689   | 0,6 | 0,414365% |
| 120 | 241120 | RN | Santa Cruz                 | 38.142  | 1,8 | 1,243094% |
| 121 | 240933 | RN | Santa Maria                | 5.174   | 0,6 | 0,414365% |
| 122 | 241140 | RN | Santana do Matos           | 13.688  | 1,0 | 0,690608% |
| 123 | 241142 | RN | Santana do Seridó          | 2.647   | 0,6 | 0,414365% |
| 124 | 241150 | RN | Santo Antônio              | 23.492  | 1,2 | 0,828729% |
| 125 | 241160 | RN | São Bento do Norte         | 2.967   | 0,6 | 0,414365% |
| 126 | 241170 | RN | São Bento do Trairí        | 4.205   | 0,6 | 0,414365% |
| 127 | 241180 | RN | São Fernando               | 3.556   | 0,6 | 0,414365% |
| 128 | 241190 | RN | São Francisco do Oeste     | 4.103   | 0,6 | 0,414365% |
| 129 | 241200 | RN | São Gonçalo do Amarante    | 95.218  | 3,0 | 2,071815% |
| 130 | 241210 | RN | São João do Sabugi         | 6.174   | 0,6 | 0,414365% |
| 131 | 241220 | RN | São José de Mipibu         | 42.345  | 1,8 | 1,243094% |
| 132 | 241230 | RN | São José do Campestre      | 12.856  | 0,8 | 0,552486% |



|           |        |    |                          |           |       |             |
|-----------|--------|----|--------------------------|-----------|-------|-------------|
| 133       | 241240 | RN | São José do Seridó       | 4.488     | 0,6   | 0,414365%   |
| 134       | 241250 | RN | São Miguel               | 22.921    | 1,2   | 0,828729%   |
| 135       | 241255 | RN | São Miguel do Gostoso    | 9.237     | 0,6   | 0,414365%   |
| 136       | 241260 | RN | São Paulo do Potengi     | 16.888    | 1,0   | 0,690608%   |
| 137       | 241270 | RN | São Pedro                | 6.296     | 0,6   | 0,414365%   |
| 138       | 241280 | RN | São Rafael               | 8.351     | 0,6   | 0,414365%   |
| 139       | 241290 | RN | São Tomé                 | 11.187    | 0,8   | 0,552486%   |
| 140       | 241300 | RN | São Vicente              | 6.328     | 0,6   | 0,414365%   |
| 141       | 241310 | RN | Senador Elói de Souza    | 5.980     | 0,6   | 0,414365%   |
| 142       | 241320 | RN | Senador Georgino Avelino | 4.215     | 0,6   | 0,414365%   |
| 143       | 241330 | RN | Serra de São Bento       | 5.896     | 0,6   | 0,414365%   |
| 144       | 241335 | RN | Serra do Mel             | 11.159    | 0,8   | 0,552486%   |
| 145       | 241340 | RN | Serra Negra do Norte     | 8.083     | 0,6   | 0,414365%   |
| 146       | 241350 | RN | Serrinha                 | 6.620     | 0,6   | 0,414365%   |
| 147       | 241355 | RN | Serrinha dos Pintos      | 4.752     | 0,6   | 0,414365%   |
| 148       | 241360 | RN | Severiano Melo           | 4.674     | 0,6   | 0,414365%   |
| 149       | 241370 | RN | Sítio Novo               | 5.333     | 0,6   | 0,414365%   |
| 150       | 241380 | RN | Taboleiro Grande         | 2.468     | 0,6   | 0,414365%   |
| 151       | 241390 | RN | Taipu                    | 12.301    | 0,8   | 0,552486%   |
| 152       | 241400 | RN | Tangará                  | 15.175    | 1,0   | 0,690608%   |
| 153       | 241410 | RN | Tenente Ananias          | 10.468    | 0,8   | 0,552486%   |
| 154       | 241415 | RN | Tenente Laurentino Cruz  | 5.843     | 0,6   | 0,414365%   |
| 155       | 241105 | RN | Tibau                    | 3.935     | 0,6   | 0,414365%   |
| 156       | 241420 | RN | Tibau do Sul             | 12.708    | 0,8   | 0,552486%   |
| 157       | 241430 | RN | Timbaúba dos Batistas    | 2.398     | 0,6   | 0,414365%   |
| 158       | 241440 | RN | Touros                   | 32.942    | 1,6   | 1,104972%   |
| 159       | 241445 | RN | Triunfo Potiguar         | 3.406     | 0,6   | 0,414365%   |
| 160       | 241450 | RN | Umarizal                 | 10.893    | 0,8   | 0,552486%   |
| 161       | 241460 | RN | Upanema                  | 13.939    | 1,0   | 0,690608%   |
| 162       | 241470 | RN | Varzea                   | 5.467     | 0,6   | 0,414365%   |
| 163       | 241475 | RN | Venha-Ver                | 4.050     | 0,6   | 0,414365%   |
| 164       | 241480 | RN | Vera Cruz                | 11.644    | 0,8   | 0,552486%   |
| 165       | 241490 | RN | Viçosa                   | 1.696     | 0,6   | 0,414365%   |
| 166       | 241500 | RN | Vila Flor                | 3.056     | 0,6   | 0,414365%   |
| T O T A L |        |    |                          | 2.520.031 | 144,8 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: RO - RONDÔNIA

| Seq       | Código IBGE | UF | Município                 | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | CIFPM - Interior (fonte: ref.) | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----------|-------------|----|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|           |             |    |                           | A                                   | B                              | C                                        |
|           |             |    |                           | ( B / tot.B ) x 100                 |                                |                                          |
| 1         | 110001      | RO | Alta Floresta D'Oeste     | 25.728                              | 1,4                            | 2,302632%                                |
| 2         | 110037      | RO | Alto Alegre dos Parecis   | 13.827                              | 1,0                            | 1,644737%                                |
| 3         | 110040      | RO | Alto Paraíso              | 19.459                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 4         | 110034      | RO | Alvorada D'Oeste          | 17.399                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 5         | 110002      | RO | Ariquemes                 | 101.269                             | 3,0                            | 4,934213%                                |
| 6         | 110045      | RO | Buritis                   | 36.555                              | 1,6                            | 2,631579%                                |
| 7         | 110003      | RO | Cabixi                    | 6.495                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 8         | 110060      | RO | Cacaulândia               | 6.268                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 9         | 110004      | RO | Cacoal                    | 85.863                              | 2,8                            | 4,605263%                                |
| 10        | 110070      | RO | Campo Novo de Rondônia    | 13.939                              | 1,0                            | 1,644737%                                |
| 11        | 110080      | RO | Candeias do Jamari        | 22.973                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 12        | 110090      | RO | Castanheiras              | 3.689                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 13        | 110005      | RO | Cerejeiras                | 18.041                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 14        | 110092      | RO | Chupinguaia               | 9.636                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 15        | 110006      | RO | Colorado do Oeste         | 19.190                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 16        | 110007      | RO | Corumbiara                | 9.036                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 17        | 110008      | RO | Costa Marques             | 15.853                              | 1,0                            | 1,644737%                                |
| 18        | 110094      | RO | Cujubim                   | 19.410                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 19        | 110009      | RO | Espigão D'Oeste           | 31.699                              | 1,6                            | 2,631579%                                |
| 20        | 110100      | RO | Governador Jorge Teixeira | 10.534                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 21        | 110010      | RO | Guajará-Mirim             | 45.761                              | 2,0                            | 3,289475%                                |
| 22        | 110110      | RO | Itapuã do Oeste           | 9.661                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 23        | 110011      | RO | Jaru                      | 55.597                              | 2,2                            | 3,618421%                                |
| 24        | 110012      | RO | Ji-Paraná                 | 128.026                             | 3,4                            | 5,592107%                                |
| 25        | 110013      | RO | Machadinho D'Oeste        | 35.633                              | 1,6                            | 2,631579%                                |
| 26        | 110120      | RO | Ministro Andreazza        | 10.899                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 27        | 110130      | RO | Mirante da Serra          | 12.469                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 28        | 110140      | RO | Monte Negro               | 15.541                              | 1,0                            | 1,644737%                                |
| 29        | 110014      | RO | Nova Brasilândia D'Oeste  | 21.427                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 30        | 110033      | RO | Nova Mamoré               | 26.227                              | 1,4                            | 2,302632%                                |
| 31        | 110143      | RO | Nova União                | 7.883                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 32        | 110050      | RO | Novo Horizonte do Oeste   | 10.515                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 33        | 110015      | RO | Ouro Preto do Oeste       | 40.099                              | 1,8                            | 2,960527%                                |
| 34        | 110145      | RO | Parecis                   | 5.477                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 35        | 110018      | RO | Pimenta Bueno             | 36.939                              | 1,6                            | 2,631579%                                |
| 36        | 110146      | RO | Pimenteiras do Oeste      | 2.440                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 37        | 110025      | RO | Presidente Médici         | 23.017                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 38        | 110147      | RO | Primavera de Rondônia     | 3.597                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 39        | 110026      | RO | Rio Crespo                | 3.666                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 40        | 110028      | RO | Rolim de Moura            | 55.357                              | 2,2                            | 3,618421%                                |
| 41        | 110029      | RO | Santa Luzia D'Oeste       | 8.887                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 42        | 110148      | RO | São Felipe D'Oeste        | 6.219                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 43        | 110149      | RO | São Francisco do Guaporé  | 18.265                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 44        | 110032      | RO | São Miguel do Guaporé     | 23.668                              | 1,2                            | 1,973684%                                |
| 45        | 110150      | RO | Seringueiras              | 12.505                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 46        | 110155      | RO | Teixeirópolis             | 5.080                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 47        | 110160      | RO | Theobroma                 | 11.343                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 48        | 110170      | RO | Urupá                     | 13.491                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 49        | 110175      | RO | Vale do Anari             | 10.518                              | 0,8                            | 1,315789%                                |
| 50        | 110180      | RO | Vale do Paraíso           | 8.425                               | 0,6                            | 0,986842%                                |
| 51        | 110030      | RO | Vilhena                   | 87.727                              | 2,8                            | 4,605263%                                |
| T O T A L |             |    |                           | 1.243.222                           | 60,8                           | 100,000000%                              |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: RR - RORAIMA

| Seq | Código IBGE | UF | Município          | População<br>IBGE<br>01/07/2013)<br>A | (fonte:<br>ref.<br>B | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total<br>do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|--------------------|---------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 140005      | RR | Alto Alegre        | 16.428                                | 1,0                  |                  | 8,620690%                                                               |
| 2   | 140002      | RR | Amajari            | 10.432                                | 0,8                  |                  | 6,896552%                                                               |
| 3   | 140015      | RR | Bonfim             | 11.525                                | 0,8                  |                  | 6,896552%                                                               |
| 4   | 140017      | RR | Cantá              | 15.393                                | 1,0                  |                  | 8,620690%                                                               |
| 5   | 140020      | RR | Caracarái          | 19.696                                | 1,2                  |                  | 10,344826%                                                              |
| 6   | 140023      | RR | Caroebe            | 8.826                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
| 7   | 140028      | RR | Iracema            | 9.762                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
| 8   | 140030      | RR | Mucajái            | 15.890                                | 1,0                  |                  | 8,620690%                                                               |
| 9   | 140040      | RR | Normandia          | 9.754                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
| 10  | 140045      | RR | Pacaraima          | 11.423                                | 0,8                  |                  | 6,896552%                                                               |
| 11  | 140047      | RR | Rorainópolis       | 26.326                                | 1,4                  |                  | 12,068964%                                                              |
| 12  | 140050      | RR | São João da Baliza | 7.284                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
| 13  | 140060      | RR | São Luiz           | 7.210                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
| 14  | 140070      | RR | Uiramutã           | 9.127                                 | 0,6                  |                  | 5,172414%                                                               |
|     |             |    | T O T A L          | 179.076                               | 11,6                 |                  | 100,000000%                                                             |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

| Seq | Código IBGE | UF | Município                  | População<br>IBGE<br>01/07/2013)<br>A | (fonte:<br>ref.<br>B | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total<br>do Estado<br>C<br>( B / tot.B ) x 100 |
|-----|-------------|----|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 430003      | RS | Aceguá                     | 4.638                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 2   | 430005      | RS | Água Santa                 | 3.838                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 3   | 430010      | RS | Agudo                      | 17.161                                | 1,2                  |                  | 0,252207%                                                               |
| 4   | 430020      | RS | Ajuricaba                  | 7.420                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 5   | 430030      | RS | Alecrim                    | 7.010                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 6   | 430040      | RS | Alegrete                   | 79.054                                | 2,6                  |                  | 0,546448%                                                               |
| 7   | 430045      | RS | Alegria                    | 4.244                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 8   | 430047      | RS | Almirante Tamandaré do Sul | 2.106                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 9   | 430050      | RS | Alpestre                   | 7.871                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 10  | 430055      | RS | Alto Alegre                | 1.856                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 11  | 430057      | RS | Alto Feliz                 | 3.035                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 12  | 430060      | RS | Alvorada                   | 204.750                               | 4,0                  |                  | 0,840689%                                                               |
| 13  | 430063      | RS | Amaral Ferrador            | 6.693                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 14  | 430064      | RS | Ametista do Sul            | 7.560                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 15  | 430066      | RS | André da Rocha             | 1.278                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 16  | 430070      | RS | Anta Gorda                 | 6.235                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 17  | 430080      | RS | Antônio Prado              | 13.263                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 18  | 430085      | RS | Arambaré                   | 3.778                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 19  | 430087      | RS | Araricá                    | 5.195                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 20  | 430090      | RS | Aratiba                    | 6.687                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 21  | 430100      | RS | Arroio do Meio             | 19.792                                | 1,2                  |                  | 0,252207%                                                               |
| 22  | 430107      | RS | Arroio do Padre            | 2.857                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 23  | 430105      | RS | Arroio do Sal              | 8.488                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 24  | 430120      | RS | Arroio do Tigre            | 13.235                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 25  | 430110      | RS | Arroio dos Ratos           | 14.132                                | 1,0                  |                  | 0,210172%                                                               |
| 26  | 430130      | RS | Arroio Grande              | 18.979                                | 1,2                  |                  | 0,252207%                                                               |
| 27  | 430140      | RS | Arvorezinha                | 10.573                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 28  | 430150      | RS | Augusto Pestana            | 7.206                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 29  | 430155      | RS | Aurea                      | 3.748                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 30  | 430160      | RS | Bagé                       | 121.235                               | 3,4                  |                  | 0,714586%                                                               |
| 31  | 430163      | RS | Balneário Pinhal           | 11.895                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 32  | 430165      | RS | Barão                      | 6.008                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 33  | 430170      | RS | Barão de Cotegipe          | 6.744                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 34  | 430175      | RS | Barão do Triunfo           | 7.331                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 35  | 430185      | RS | Barra do Guarita           | 3.216                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 36  | 430187      | RS | Barra do Quaraí            | 4.176                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 37  | 430190      | RS | Barra do Ribeiro           | 13.150                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 38  | 430192      | RS | Barra do Rio Azul          | 1.993                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 39  | 430195      | RS | Barra Funda                | 2.476                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 40  | 430180      | RS | Barracão                   | 5.498                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 41  | 430200      | RS | Barros Cassal              | 11.478                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 42  | 430205      | RS | Benjamin Constant do Sul   | 2.305                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 43  | 430210      | RS | Bento Gonçalves            | 111.384                               | 3,2                  |                  | 0,672686%                                                               |
| 44  | 430215      | RS | Boa Vista das Missões      | 2.173                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 45  | 430220      | RS | Boa Vista do Buricá        | 6.800                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 46  | 430222      | RS | Boa Vista do Cadeado       | 2.520                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 47  | 430223      | RS | Boa Vista do Incra         | 2.537                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 48  | 430225      | RS | Boa Vista do Sul           | 2.860                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 49  | 430230      | RS | Bom Jesus                  | 11.823                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 50  | 430235      | RS | Bom Princípio              | 12.644                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 51  | 430237      | RS | Bom Progresso              | 2.311                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 52  | 430240      | RS | Bom Retiro do Sul          | 12.004                                | 0,8                  |                  | 0,168138%                                                               |
| 53  | 430245      | RS | Boqueirão do Leão          | 7.910                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 54  | 430250      | RS | Bossoroca                  | 6.953                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 55  | 430258      | RS | Bozano                     | 2.248                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 56  | 430260      | RS | Braga                      | 3.735                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 57  | 430265      | RS | Brochier                   | 4.902                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 58  | 430270      | RS | Butiá                      | 21.131                                | 1,2                  |                  | 0,252207%                                                               |
| 59  | 430280      | RS | Caçapava do Sul            | 34.676                                | 1,6                  |                  | 0,336276%                                                               |
| 60  | 430290      | RS | Cacequi                    | 13.834                                | 1,0                  |                  | 0,210172%                                                               |
| 61  | 430300      | RS | Cachoeira do Sul           | 85.955                                | 2,8                  |                  | 0,588483%                                                               |
| 62  | 430310      | RS | Cachoeirinha               | 124.472                               | 3,4                  |                  | 0,714586%                                                               |
| 63  | 430320      | RS | Cacique Doble              | 5.056                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 64  | 430330      | RS | Caibaté                    | 5.075                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 65  | 430340      | RS | Caíçara                    | 5.148                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 66  | 430350      | RS | Camaquã                    | 65.409                                | 2,4                  |                  | 0,504414%                                                               |
| 67  | 430355      | RS | Camargo                    | 2.701                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 68  | 430360      | RS | Cambará do Sul             | 6.712                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 69  | 430367      | RS | Campestre da Serra         | 3.375                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |
| 70  | 430370      | RS | Campina das Missões        | 6.156                                 | 0,6                  |                  | 0,126103%                                                               |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 71  | 430380 | RS | Campinas do Sul         | 5.658   | 0,6 | 0,126103% |
| 72  | 430390 | RS | Campo Bom               | 63.339  | 2,4 | 0,504414% |
| 73  | 430400 | RS | Campo Novo              | 5.404   | 0,6 | 0,126103% |
| 74  | 430410 | RS | Campos Borges           | 3.559   | 0,6 | 0,126103% |
| 75  | 430420 | RS | Candelária              | 31.334  | 1,6 | 0,336276% |
| 76  | 430430 | RS | Cândido Godói           | 6.654   | 0,6 | 0,126103% |
| 77  | 430435 | RS | Candiota                | 9.214   | 0,6 | 0,126103% |
| 78  | 430440 | RS | Canela                  | 41.682  | 1,8 | 0,378310% |
| 79  | 430450 | RS | Canguçu                 | 55.462  | 2,2 | 0,462379% |
| 80  | 430460 | RS | Canoas                  | 338.531 | 4,0 | 0,840689% |
| 81  | 430461 | RS | Canudos do Vale         | 1.841   | 0,6 | 0,126103% |
| 82  | 430462 | RS | Capão Bonito do Sul     | 1.783   | 0,6 | 0,126103% |
| 83  | 430463 | RS | Capão da Canoa          | 45.744  | 2,0 | 0,420345% |
| 84  | 430465 | RS | Capão do Cipó           | 3.318   | 0,6 | 0,126103% |
| 85  | 430466 | RS | Capão do Leão           | 25.256  | 1,4 | 0,294241% |
| 86  | 430468 | RS | Capela de Santana       | 12.323  | 0,8 | 0,168138% |
| 87  | 430469 | RS | Capitão                 | 2.741   | 0,6 | 0,126103% |
| 88  | 430467 | RS | Capivari do Sul         | 4.177   | 0,6 | 0,126103% |
| 89  | 430471 | RS | Caraá                   | 7.742   | 0,6 | 0,126103% |
| 90  | 430470 | RS | Carazinho               | 61.702  | 2,4 | 0,504414% |
| 91  | 430480 | RS | Carlos Barbosa          | 26.976  | 1,4 | 0,294241% |
| 92  | 430485 | RS | Carlos Gomes            | 1.604   | 0,6 | 0,126103% |
| 93  | 430490 | RS | Casca                   | 8.993   | 0,6 | 0,126103% |
| 94  | 430495 | RS | Caseiros                | 3.139   | 0,6 | 0,126103% |
| 95  | 430500 | RS | Catuípe                 | 9.477   | 0,6 | 0,126103% |
| 96  | 430510 | RS | Caxias do Sul           | 465.304 | 4,0 | 0,840689% |
| 97  | 430511 | RS | Centenário              | 3.036   | 0,6 | 0,126103% |
| 98  | 430512 | RS | Cerrito                 | 6.523   | 0,6 | 0,126103% |
| 99  | 430513 | RS | Cerro Branco            | 4.639   | 0,6 | 0,126103% |
| 100 | 430515 | RS | Cerro Grande            | 2.465   | 0,6 | 0,126103% |
| 101 | 430517 | RS | Cerro Grande do Sul     | 11.012  | 0,8 | 0,168138% |
| 102 | 430520 | RS | Cerro Largo             | 13.872  | 1,0 | 0,210172% |
| 103 | 430530 | RS | Chapada                 | 9.631   | 0,6 | 0,126103% |
| 104 | 430535 | RS | Charqueadas             | 37.589  | 1,8 | 0,378310% |
| 105 | 430537 | RS | Charrua                 | 3.532   | 0,6 | 0,126103% |
| 106 | 430540 | RS | Chiapetta               | 4.100   | 0,6 | 0,126103% |
| 107 | 430543 | RS | Chuí                    | 6.269   | 0,6 | 0,126103% |
| 108 | 430544 | RS | Chuvisca                | 5.201   | 0,6 | 0,126103% |
| 109 | 430545 | RS | Cidreira                | 13.844  | 1,0 | 0,210172% |
| 110 | 430550 | RS | Ciriaco                 | 5.029   | 0,6 | 0,126103% |
| 111 | 430558 | RS | Colinas                 | 2.497   | 0,6 | 0,126103% |
| 112 | 430560 | RS | Colorado                | 3.572   | 0,6 | 0,126103% |
| 113 | 430570 | RS | Condor                  | 6.791   | 0,6 | 0,126103% |
| 114 | 430580 | RS | Constantina             | 10.077  | 0,6 | 0,126103% |
| 115 | 430583 | RS | Coqueiro Baixo          | 1.567   | 0,6 | 0,126103% |
| 116 | 430585 | RS | Coqueiros do Sul        | 2.497   | 0,6 | 0,126103% |
| 117 | 430587 | RS | Coronel Barros          | 2.546   | 0,6 | 0,126103% |
| 118 | 430590 | RS | Coronel Bicaco          | 7.885   | 0,6 | 0,126103% |
| 119 | 430593 | RS | Coronel Pilar           | 1.754   | 0,6 | 0,126103% |
| 120 | 430595 | RS | Cotiporã                | 4.019   | 0,6 | 0,126103% |
| 121 | 430597 | RS | Coxilha                 | 2.895   | 0,6 | 0,126103% |
| 122 | 430600 | RS | Crissiumal              | 14.360  | 1,0 | 0,210172% |
| 123 | 430605 | RS | Cristal                 | 7.659   | 0,6 | 0,126103% |
| 124 | 430607 | RS | Cristal do Sul          | 2.915   | 0,6 | 0,126103% |
| 125 | 430610 | RS | Cruz Alta               | 64.126  | 2,4 | 0,504414% |
| 126 | 430613 | RS | Cruzaltense             | 2.136   | 0,6 | 0,126103% |
| 127 | 430620 | RS | Cruzeiro do Sul         | 12.876  | 0,8 | 0,168138% |
| 128 | 430630 | RS | David Canabarro         | 4.834   | 0,6 | 0,126103% |
| 129 | 430632 | RS | Derrubadas              | 3.199   | 0,6 | 0,126103% |
| 130 | 430635 | RS | Dezesseis de Novembro   | 2.853   | 0,6 | 0,126103% |
| 131 | 430637 | RS | Dilermando de Aguiar    | 3.144   | 0,6 | 0,126103% |
| 132 | 430640 | RS | Dois Irmãos             | 29.528  | 1,4 | 0,294241% |
| 133 | 430642 | RS | Dois Irmãos das Missões | 2.192   | 0,6 | 0,126103% |
| 134 | 430645 | RS | Dois Lajeados           | 3.403   | 0,6 | 0,126103% |
| 135 | 430650 | RS | Dom Feliciano           | 15.038  | 1,0 | 0,210172% |
| 136 | 430660 | RS | Dom Pedrito             | 39.957  | 1,8 | 0,378310% |
| 137 | 430655 | RS | Dom Pedro de Alcântara  | 2.623   | 0,6 | 0,126103% |
| 138 | 430670 | RS | Dona Francisca          | 3.421   | 0,6 | 0,126103% |
| 139 | 430673 | RS | Doutor Maurício Cardoso | 5.301   | 0,6 | 0,126103% |
| 140 | 430675 | RS | Doutor Ricardo          | 2.082   | 0,6 | 0,126103% |
| 141 | 430676 | RS | Eldorado do Sul         | 36.911  | 1,6 | 0,336276% |
| 142 | 430680 | RS | Encantado               | 21.609  | 1,2 | 0,252207% |
| 143 | 430690 | RS | Encruzilhada do Sul     | 25.563  | 1,4 | 0,294241% |
| 144 | 430692 | RS | Engenho Velho           | 1.462   | 0,6 | 0,126103% |
| 145 | 430695 | RS | Entre Rios do Sul       | 3.108   | 0,6 | 0,126103% |
| 146 | 430693 | RS | Entre-Ijuís             | 9.101   | 0,6 | 0,126103% |
| 147 | 430697 | RS | Erebango                | 3.063   | 0,6 | 0,126103% |
| 148 | 430700 | RS | Erechim                 | 101.122 | 3,0 | 0,630517% |
| 149 | 430705 | RS | Ernestina               | 3.198   | 0,6 | 0,126103% |
| 150 | 430720 | RS | Erval Grande            | 5.248   | 0,6 | 0,126103% |
| 151 | 430730 | RS | Erval Seco              | 7.899   | 0,6 | 0,126103% |
| 152 | 430740 | RS | Esmeralda               | 3.287   | 0,6 | 0,126103% |
| 153 | 430745 | RS | Esperança do Sul        | 3.291   | 0,6 | 0,126103% |
| 154 | 430750 | RS | Espumoso                | 15.770  | 1,0 | 0,210172% |
| 155 | 430755 | RS | Estação                 | 6.178   | 0,6 | 0,126103% |
| 156 | 430760 | RS | Estância Velha          | 45.500  | 2,0 | 0,420345% |
| 157 | 430770 | RS | Esteio                  | 83.700  | 2,8 | 0,588483% |
| 158 | 430780 | RS | Estrela                 | 32.309  | 1,6 | 0,336276% |
| 159 | 430781 | RS | Estrela Velha           | 3.741   | 0,6 | 0,126103% |
| 160 | 430783 | RS | Eugênio de Castro       | 2.795   | 0,6 | 0,126103% |
| 161 | 430786 | RS | Fagundes Varela         | 2.689   | 0,6 | 0,126103% |
| 162 | 430790 | RS | Farroupilha             | 67.465  | 2,4 | 0,504414% |
| 163 | 430800 | RS | Faxinal do Soturno      | 6.871   | 0,6 | 0,126103% |
| 164 | 430805 | RS | Faxinalzinho            | 2.587   | 0,6 | 0,126103% |
| 165 | 430807 | RS | Fazenda Vilanova        | 3.993   | 0,6 | 0,126103% |
| 166 | 430810 | RS | Feliz                   | 12.992  | 0,8 | 0,168138% |
| 167 | 430820 | RS | Flores da Cunha         | 28.739  | 1,4 | 0,294241% |
| 168 | 430825 | RS | Florianópolis           | 2.021   | 0,6 | 0,126103% |
| 169 | 430830 | RS | Fontoura Xavier         | 10.945  | 0,8 | 0,168138% |
| 170 | 430840 | RS | Formigueiro             | 7.144   | 0,6 | 0,126103% |
| 171 | 430843 | RS | Forquethina             | 2.537   | 0,6 | 0,126103% |
| 172 | 430845 | RS | Fortaleza dos Valos     | 4.654   | 0,6 | 0,126103% |
| 173 | 430850 | RS | Frederico Westphalen    | 30.251  | 1,4 | 0,294241% |
| 174 | 430860 | RS | Garibaldi               | 32.578  | 1,6 | 0,336276% |
| 175 | 430865 | RS | Garruchos               | 3.260   | 0,6 | 0,126103% |
| 176 | 430870 | RS | Gaurama                 | 5.963   | 0,6 | 0,126103% |
| 177 | 430880 | RS | General Câmara          | 8.685   | 0,6 | 0,126103% |
| 178 | 430885 | RS | Gentil                  | 1.717   | 0,6 | 0,126103% |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 179 | 430890 | RS | Getúlio Vargas          | 16.647  | 1,0 | 0,210172% |
| 180 | 430900 | RS | Girua                   | 17.343  | 1,2 | 0,252207% |
| 181 | 430905 | RS | Glorinha                | 7.364   | 0,6 | 0,126103% |
| 182 | 430910 | RS | Gramado                 | 34.110  | 1,6 | 0,336276% |
| 183 | 430912 | RS | Gramado dos Loureiros   | 2.295   | 0,6 | 0,126103% |
| 184 | 430915 | RS | Gramado Xavier          | 4.168   | 0,6 | 0,126103% |
| 185 | 430920 | RS | Gravataí                | 269.022 | 4,0 | 0,840689% |
| 186 | 430925 | RS | Guabiju                 | 1.625   | 0,6 | 0,126103% |
| 187 | 430930 | RS | Guaíba                  | 98.688  | 3,0 | 0,630517% |
| 188 | 430940 | RS | Guaporé                 | 24.142  | 1,4 | 0,294241% |
| 189 | 430950 | RS | Guarani das Missões     | 8.227   | 0,6 | 0,126103% |
| 190 | 430955 | RS | Harmonia                | 4.517   | 0,6 | 0,126103% |
| 191 | 430710 | RS | Herval                  | 6.969   | 0,6 | 0,126103% |
| 192 | 430957 | RS | Herveiras               | 3.056   | 0,6 | 0,126103% |
| 193 | 430960 | RS | Horizontina             | 19.112  | 1,2 | 0,252207% |
| 194 | 430965 | RS | Hulha Negra             | 6.386   | 0,6 | 0,126103% |
| 195 | 430970 | RS | Humaitá                 | 5.030   | 0,6 | 0,126103% |
| 196 | 430975 | RS | Ibarama                 | 4.516   | 0,6 | 0,126103% |
| 197 | 430980 | RS | Ibiaçá                  | 4.850   | 0,6 | 0,126103% |
| 198 | 430990 | RS | Ibiraiaras              | 7.422   | 0,6 | 0,126103% |
| 199 | 430995 | RS | Ibirapuitã              | 4.170   | 0,6 | 0,126103% |
| 200 | 431000 | RS | Ibirubá                 | 20.116  | 1,2 | 0,252207% |
| 201 | 431010 | RS | Igrejinha               | 33.711  | 1,6 | 0,336276% |
| 202 | 431020 | RS | Ijuí                    | 82.276  | 2,8 | 0,588483% |
| 203 | 431030 | RS | Ilópolis                | 4.215   | 0,6 | 0,126103% |
| 204 | 431033 | RS | Imbé                    | 19.338  | 1,2 | 0,252207% |
| 205 | 431036 | RS | Imigrante               | 3.135   | 0,6 | 0,126103% |
| 206 | 431040 | RS | Independência           | 6.714   | 0,6 | 0,126103% |
| 207 | 431041 | RS | Inhacorá                | 2.324   | 0,6 | 0,126103% |
| 208 | 431043 | RS | Ipê                     | 6.334   | 0,6 | 0,126103% |
| 209 | 431046 | RS | Ipiranga do Sul         | 1.990   | 0,6 | 0,126103% |
| 210 | 431050 | RS | Iraí                    | 8.132   | 0,6 | 0,126103% |
| 211 | 431053 | RS | Itaara                  | 5.268   | 0,6 | 0,126103% |
| 212 | 431055 | RS | Itacurubi               | 3.549   | 0,6 | 0,126103% |
| 213 | 431057 | RS | Itapuca                 | 2.358   | 0,6 | 0,126103% |
| 214 | 431060 | RS | Itaqui                  | 39.173  | 1,8 | 0,378310% |
| 215 | 431065 | RS | Itati                   | 2.625   | 0,6 | 0,126103% |
| 216 | 431070 | RS | Itatiba do Sul          | 4.106   | 0,6 | 0,126103% |
| 217 | 431075 | RS | Ivorá                   | 2.166   | 0,6 | 0,126103% |
| 218 | 431080 | RS | Ivoti                   | 21.450  | 1,2 | 0,252207% |
| 219 | 431085 | RS | Jaboticaba              | 4.156   | 0,6 | 0,126103% |
| 220 | 431087 | RS | Jacuizinho              | 2.623   | 0,6 | 0,126103% |
| 221 | 431090 | RS | Jacutinga               | 3.724   | 0,6 | 0,126103% |
| 222 | 431100 | RS | Jaguarão                | 28.482  | 1,4 | 0,294241% |
| 223 | 431110 | RS | Jaguari                 | 11.675  | 0,8 | 0,168138% |
| 224 | 431112 | RS | Jaquirana               | 4.199   | 0,6 | 0,126103% |
| 225 | 431113 | RS | Jari                    | 3.665   | 0,6 | 0,126103% |
| 226 | 431115 | RS | Jóia                    | 8.629   | 0,6 | 0,126103% |
| 227 | 431120 | RS | Júlio de Castilhos      | 20.097  | 1,2 | 0,252207% |
| 228 | 431123 | RS | Lagoa Bonita do Sul     | 2.795   | 0,6 | 0,126103% |
| 229 | 431127 | RS | Lagoa dos Três Cantos   | 1.648   | 0,6 | 0,126103% |
| 230 | 431130 | RS | Lagoa Vermelha          | 28.406  | 1,4 | 0,294241% |
| 231 | 431125 | RS | Lagoão                  | 6.467   | 0,6 | 0,126103% |
| 232 | 431140 | RS | Lajeado                 | 76.187  | 2,6 | 0,546448% |
| 233 | 431142 | RS | Lajeado do Bugre        | 2.579   | 0,6 | 0,126103% |
| 234 | 431150 | RS | Lavras do Sul           | 7.862   | 0,6 | 0,126103% |
| 235 | 431160 | RS | Liberato Salzano        | 5.827   | 0,6 | 0,126103% |
| 236 | 431162 | RS | Lindolfo Collor         | 5.567   | 0,6 | 0,126103% |
| 237 | 431164 | RS | Linha Nova              | 1.692   | 0,6 | 0,126103% |
| 238 | 431171 | RS | Maçambará               | 4.845   | 0,6 | 0,126103% |
| 239 | 431170 | RS | Machadinho              | 5.660   | 0,6 | 0,126103% |
| 240 | 431173 | RS | Mampituba               | 3.087   | 0,6 | 0,126103% |
| 241 | 431175 | RS | Manoel Viana            | 7.333   | 0,6 | 0,126103% |
| 242 | 431177 | RS | Maquiné                 | 7.068   | 0,6 | 0,126103% |
| 243 | 431179 | RS | Maratá                  | 2.639   | 0,6 | 0,126103% |
| 244 | 431180 | RS | Marau                   | 39.182  | 1,8 | 0,378310% |
| 245 | 431190 | RS | Marcelino Ramos         | 5.123   | 0,6 | 0,126103% |
| 246 | 431198 | RS | Mariana Pimentel        | 3.906   | 0,6 | 0,126103% |
| 247 | 431200 | RS | Mariano Moro            | 2.235   | 0,6 | 0,126103% |
| 248 | 431205 | RS | Marques de Souza        | 4.176   | 0,6 | 0,126103% |
| 249 | 431210 | RS | Mata                    | 5.198   | 0,6 | 0,126103% |
| 250 | 431213 | RS | Mato Castelhano         | 2.559   | 0,6 | 0,126103% |
| 251 | 431215 | RS | Mato Leitão             | 4.126   | 0,6 | 0,126103% |
| 252 | 431217 | RS | Mato Queimado           | 1.819   | 0,6 | 0,126103% |
| 253 | 431220 | RS | Maximiliano de Almeida  | 4.938   | 0,6 | 0,126103% |
| 254 | 431225 | RS | Minas do Leão           | 7.956   | 0,6 | 0,126103% |
| 255 | 431230 | RS | Miraguaí                | 4.990   | 0,6 | 0,126103% |
| 256 | 431235 | RS | Montauri                | 1.568   | 0,6 | 0,126103% |
| 257 | 431237 | RS | Monte Alegre dos Campos | 3.221   | 0,6 | 0,126103% |
| 258 | 431238 | RS | Monte Belo do Sul       | 2.720   | 0,6 | 0,126103% |
| 259 | 431240 | RS | Montenegro              | 62.484  | 2,4 | 0,504414% |
| 260 | 431242 | RS | Mormaço                 | 2.906   | 0,6 | 0,126103% |
| 261 | 431244 | RS | Morrinhos do Sul        | 3.225   | 0,6 | 0,126103% |
| 262 | 431245 | RS | Morro Redondo           | 6.488   | 0,6 | 0,126103% |
| 263 | 431247 | RS | Morro Reuter            | 6.008   | 0,6 | 0,126103% |
| 264 | 431250 | RS | Mostardas               | 12.637  | 0,8 | 0,168138% |
| 265 | 431260 | RS | Muçum                   | 4.970   | 0,6 | 0,126103% |
| 266 | 431261 | RS | Muitos Capões           | 3.116   | 0,6 | 0,126103% |
| 267 | 431262 | RS | Muliterno               | 1.885   | 0,6 | 0,126103% |
| 268 | 431265 | RS | Não-Me-Toque            | 16.785  | 1,0 | 0,210172% |
| 269 | 431267 | RS | Nicolau Vergueiro       | 1.763   | 0,6 | 0,126103% |
| 270 | 431270 | RS | Nonoai                  | 12.348  | 0,8 | 0,168138% |
| 271 | 431275 | RS | Nova Alvorada           | 3.376   | 0,6 | 0,126103% |
| 272 | 431280 | RS | Nova Araçá              | 4.289   | 0,6 | 0,126103% |
| 273 | 431290 | RS | Nova Bassano            | 9.343   | 0,6 | 0,126103% |
| 274 | 431295 | RS | Nova Boa Vista          | 1.978   | 0,6 | 0,126103% |
| 275 | 431300 | RS | Nova Brésia             | 3.311   | 0,6 | 0,126103% |
| 276 | 431301 | RS | Nova Candelária         | 2.822   | 0,6 | 0,126103% |
| 277 | 431303 | RS | Nova Esperança do Sul   | 4.962   | 0,6 | 0,126103% |
| 278 | 431306 | RS | Nova Hartz              | 19.620  | 1,2 | 0,252207% |
| 279 | 431308 | RS | Nova Pádua              | 2.545   | 0,6 | 0,126103% |
| 280 | 431310 | RS | Nova Palma              | 6.569   | 0,6 | 0,126103% |
| 281 | 431320 | RS | Nova Petrópolis         | 20.126  | 1,2 | 0,252207% |
| 282 | 431330 | RS | Nova Prata              | 24.495  | 1,4 | 0,294241% |
| 283 | 431333 | RS | Nova Ramada             | 2.466   | 0,6 | 0,126103% |
| 284 | 431335 | RS | Nova Roma do Sul        | 3.520   | 0,6 | 0,126103% |
| 285 | 431337 | RS | Nova Santa Rita         | 24.859  | 1,4 | 0,294241% |
| 286 | 431349 | RS | Novo Barreiro           | 4.138   | 0,6 | 0,126103% |



|     |        |    |                           |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------------|---------|-----|-----------|
| 287 | 431339 | RS | Novo Cabrais              | 4.045   | 0,6 | 0,126103% |
| 288 | 431340 | RS | Novo Hamburgo             | 247.781 | 4,0 | 0,840689% |
| 289 | 431342 | RS | Novo Machado              | 3.907   | 0,6 | 0,126103% |
| 290 | 431344 | RS | Novo Tiradentes           | 2.330   | 0,6 | 0,126103% |
| 291 | 431346 | RS | Novo Xingu                | 1.801   | 0,6 | 0,126103% |
| 292 | 431350 | RS | Osório                    | 43.256  | 1,8 | 0,378310% |
| 293 | 431360 | RS | Paim Filho                | 4.276   | 0,6 | 0,126103% |
| 294 | 431365 | RS | Palmares do Sul           | 11.372  | 0,8 | 0,168138% |
| 295 | 431370 | RS | Palmeira das Missões      | 35.120  | 1,6 | 0,336276% |
| 296 | 431380 | RS | Palmitinho                | 7.156   | 0,6 | 0,126103% |
| 297 | 431390 | RS | Panambi                   | 40.439  | 1,8 | 0,378310% |
| 298 | 431395 | RS | Pantano Grande            | 10.029  | 0,6 | 0,126103% |
| 299 | 431400 | RS | Paráí                     | 7.203   | 0,6 | 0,126103% |
| 300 | 431402 | RS | Paraíso do Sul            | 7.615   | 0,6 | 0,126103% |
| 301 | 431403 | RS | Pareci Novo               | 3.686   | 0,6 | 0,126103% |
| 302 | 431405 | RS | Parobé                    | 54.599  | 2,2 | 0,462379% |
| 303 | 431406 | RS | Passa Sete                | 5.421   | 0,6 | 0,126103% |
| 304 | 431407 | RS | Passo do Sobrado          | 6.307   | 0,6 | 0,126103% |
| 305 | 431410 | RS | Passo Fundo               | 194.432 | 4,0 | 0,840689% |
| 306 | 431413 | RS | Paulo Bento               | 2.284   | 0,6 | 0,126103% |
| 307 | 431415 | RS | Paverama                  | 8.382   | 0,6 | 0,126103% |
| 308 | 431417 | RS | Pedras Altas              | 2.226   | 0,6 | 0,126103% |
| 309 | 431420 | RS | Pedro Osório              | 8.024   | 0,6 | 0,126103% |
| 310 | 431430 | RS | Pejuçara                  | 4.070   | 0,6 | 0,126103% |
| 311 | 431440 | RS | Pelotas                   | 341.180 | 4,0 | 0,840689% |
| 312 | 431442 | RS | Picada Café               | 5.462   | 0,6 | 0,126103% |
| 313 | 431445 | RS | Pinhal                    | 2.602   | 0,6 | 0,126103% |
| 314 | 431446 | RS | Pinhal da Serra           | 2.151   | 0,6 | 0,126103% |
| 315 | 431447 | RS | Pinhal Grande             | 4.577   | 0,6 | 0,126103% |
| 316 | 431449 | RS | Pinheirinho do Vale       | 4.715   | 0,6 | 0,126103% |
| 317 | 431450 | RS | Pinheiro Machado          | 13.047  | 0,8 | 0,168138% |
| 318 | 431454 | RS | Pinto Bandeira            | 2.681   | 0,6 | 0,126103% |
| 319 | 431455 | RS | Pirapó                    | 2.738   | 0,6 | 0,126103% |
| 320 | 431460 | RS | Piratini                  | 20.614  | 1,2 | 0,252207% |
| 321 | 431470 | RS | Planalto                  | 10.739  | 0,8 | 0,168138% |
| 322 | 431475 | RS | Poço das Antas            | 2.094   | 0,6 | 0,126103% |
| 323 | 431477 | RS | Pontão                    | 3.982   | 0,6 | 0,126103% |
| 324 | 431478 | RS | Ponte Preta               | 1.757   | 0,6 | 0,126103% |
| 325 | 431480 | RS | Portão                    | 33.212  | 1,6 | 0,336276% |
| 326 | 431500 | RS | Porto Lucena              | 5.410   | 0,6 | 0,126103% |
| 327 | 431505 | RS | Porto Mauá                | 2.579   | 0,6 | 0,126103% |
| 328 | 431507 | RS | Porto Vera Cruz           | 1.797   | 0,6 | 0,126103% |
| 329 | 431510 | RS | Porto Xavier              | 10.802  | 0,8 | 0,168138% |
| 330 | 431513 | RS | Pouso Novo                | 1.878   | 0,6 | 0,126103% |
| 331 | 431514 | RS | Presidente Lucena         | 2.652   | 0,6 | 0,126103% |
| 332 | 431515 | RS | Progresso                 | 6.364   | 0,6 | 0,126103% |
| 333 | 431517 | RS | Protásio Alves            | 2.048   | 0,6 | 0,126103% |
| 334 | 431520 | RS | Putinga                   | 4.215   | 0,6 | 0,126103% |
| 335 | 431530 | RS | Quaraí                    | 23.631  | 1,2 | 0,252207% |
| 336 | 431531 | RS | Quatro Irmãos             | 1.842   | 0,6 | 0,126103% |
| 337 | 431532 | RS | Quevedos                  | 2.807   | 0,6 | 0,126103% |
| 338 | 431535 | RS | Quinze de Novembro        | 3.794   | 0,6 | 0,126103% |
| 339 | 431540 | RS | Redentora                 | 10.845  | 0,8 | 0,168138% |
| 340 | 431545 | RS | Relvado                   | 2.205   | 0,6 | 0,126103% |
| 341 | 431550 | RS | Restinga Seca             | 16.357  | 1,0 | 0,210172% |
| 342 | 431555 | RS | Rio dos Índios            | 3.531   | 0,6 | 0,126103% |
| 343 | 431560 | RS | Rio Grande                | 206.161 | 4,0 | 0,840689% |
| 344 | 431570 | RS | Rio Pardo                 | 38.861  | 1,8 | 0,378310% |
| 345 | 431575 | RS | Riozinho                  | 4.531   | 0,6 | 0,126103% |
| 346 | 431580 | RS | Roca Sales                | 10.837  | 0,8 | 0,168138% |
| 347 | 431590 | RS | Rodeio Bonito             | 5.942   | 0,6 | 0,126103% |
| 348 | 431595 | RS | Rolador                   | 2.572   | 0,6 | 0,126103% |
| 349 | 431600 | RS | Rolante                   | 20.479  | 1,2 | 0,252207% |
| 350 | 431610 | RS | Ronda Alta                | 10.610  | 0,8 | 0,168138% |
| 351 | 431620 | RS | Rondinha                  | 5.596   | 0,6 | 0,126103% |
| 352 | 431630 | RS | Roque Gonzales            | 7.338   | 0,6 | 0,126103% |
| 353 | 431640 | RS | Rosário do Sul            | 40.825  | 1,8 | 0,378310% |
| 354 | 431642 | RS | Sagrada Família           | 2.675   | 0,6 | 0,126103% |
| 355 | 431643 | RS | Saldanha Marinho          | 2.905   | 0,6 | 0,126103% |
| 356 | 431645 | RS | Salto do Jacuí            | 12.360  | 0,8 | 0,168138% |
| 357 | 431647 | RS | Salvador das Missões      | 2.762   | 0,6 | 0,126103% |
| 358 | 431650 | RS | Salvador do Sul           | 7.182   | 0,6 | 0,126103% |
| 359 | 431660 | RS | Sananduva                 | 16.029  | 1,0 | 0,210172% |
| 360 | 431670 | RS | Santa Bárbara do Sul      | 8.905   | 0,6 | 0,126103% |
| 361 | 431673 | RS | Santa Cecília do Sul      | 1.700   | 0,6 | 0,126103% |
| 362 | 431675 | RS | Santa Clara do Sul        | 6.068   | 0,6 | 0,126103% |
| 363 | 431680 | RS | Santa Cruz do Sul         | 124.577 | 3,4 | 0,714586% |
| 364 | 431697 | RS | Santa Margarida do Sul    | 2.469   | 0,6 | 0,126103% |
| 365 | 431690 | RS | Santa Maria               | 273.489 | 4,0 | 0,840689% |
| 366 | 431695 | RS | Santa Maria do Herval     | 6.295   | 0,6 | 0,126103% |
| 367 | 431720 | RS | Santa Rosa                | 71.665  | 2,6 | 0,546448% |
| 368 | 431725 | RS | Santa Tereza              | 1.782   | 0,6 | 0,126103% |
| 369 | 431730 | RS | Santa Vitória do Palmar   | 31.618  | 1,6 | 0,336276% |
| 370 | 431700 | RS | Santana da Boa Vista      | 8.455   | 0,6 | 0,126103% |
| 371 | 431710 | RS | Santana do Livramento     | 83.702  | 2,8 | 0,588483% |
| 372 | 431740 | RS | Santiago                  | 50.608  | 2,0 | 0,420345% |
| 373 | 431750 | RS | Santo Angelo              | 78.836  | 2,6 | 0,546448% |
| 374 | 431760 | RS | Santo Antônio da Patrulha | 41.579  | 1,8 | 0,378310% |
| 375 | 431770 | RS | Santo Antônio das Missões | 11.312  | 0,8 | 0,168138% |
| 376 | 431755 | RS | Santo Antônio do Palma    | 2.200   | 0,6 | 0,126103% |
| 377 | 431775 | RS | Santo Antônio do Planalto | 2.053   | 0,6 | 0,126103% |
| 378 | 431780 | RS | Santo Augusto             | 14.365  | 1,0 | 0,210172% |
| 379 | 431790 | RS | Santo Cristo              | 14.778  | 1,0 | 0,210172% |
| 380 | 431795 | RS | Santo Expedito do Sul     | 2.504   | 0,6 | 0,126103% |
| 381 | 431800 | RS | São Borja                 | 63.194  | 2,4 | 0,504414% |
| 382 | 431805 | RS | São Domingos do Sul       | 3.046   | 0,6 | 0,126103% |
| 383 | 431810 | RS | São Francisco de Assis    | 19.621  | 1,2 | 0,252207% |
| 384 | 431820 | RS | São Francisco de Paula    | 21.408  | 1,2 | 0,252207% |
| 385 | 431830 | RS | São Gabriel               | 62.594  | 2,4 | 0,504414% |
| 386 | 431840 | RS | São Jerônimo              | 23.263  | 1,2 | 0,252207% |
| 387 | 431842 | RS | São João da Urtiga        | 4.851   | 0,6 | 0,126103% |
| 388 | 431843 | RS | São João do Polésine      | 2.657   | 0,6 | 0,126103% |
| 389 | 431844 | RS | São Jorge                 | 2.850   | 0,6 | 0,126103% |
| 390 | 431845 | RS | São José das Missões      | 2.761   | 0,6 | 0,126103% |
| 391 | 431846 | RS | São José do Herval        | 2.217   | 0,6 | 0,126103% |
| 392 | 431848 | RS | São José do Hortêncio     | 4.373   | 0,6 | 0,126103% |
| 393 | 431849 | RS | São José do Inhacorá      | 2.237   | 0,6 | 0,126103% |
| 394 | 431850 | RS | São José do Norte         | 26.721  | 1,4 | 0,294241% |



|           |        |    |                        |           |       |             |
|-----------|--------|----|------------------------|-----------|-------|-------------|
| 395       | 431860 | RS | São José do Ouro       | 7.116     | 0,6   | 0,126103%   |
| 396       | 431861 | RS | São José do Sul        | 2.218     | 0,6   | 0,126103%   |
| 397       | 431862 | RS | São José dos Ausentes  | 3.441     | 0,6   | 0,126103%   |
| 398       | 431870 | RS | São Leopoldo           | 225.520   | 4,0   | 0,840689%   |
| 399       | 431880 | RS | São Lourenço do Sul    | 44.498    | 2,0   | 0,420345%   |
| 400       | 431890 | RS | São Luiz Gonzaga       | 35.344    | 1,6   | 0,336276%   |
| 401       | 431900 | RS | São Marcos             | 21.024    | 1,2   | 0,252207%   |
| 402       | 431910 | RS | São Martinho           | 5.868     | 0,6   | 0,126103%   |
| 403       | 431912 | RS | São Martinho da Serra  | 3.303     | 0,6   | 0,126103%   |
| 404       | 431915 | RS | São Miguel das Missões | 7.698     | 0,6   | 0,126103%   |
| 405       | 431920 | RS | São Nicolau            | 5.794     | 0,6   | 0,126103%   |
| 406       | 431930 | RS | São Paulo das Missões  | 6.425     | 0,6   | 0,126103%   |
| 407       | 431935 | RS | São Pedro da Serra     | 3.522     | 0,6   | 0,126103%   |
| 408       | 431936 | RS | São Pedro das Missões  | 1.969     | 0,6   | 0,126103%   |
| 409       | 431937 | RS | São Pedro do Butiá     | 2.975     | 0,6   | 0,126103%   |
| 410       | 431940 | RS | São Pedro do Sul       | 16.817    | 1,0   | 0,210172%   |
| 411       | 431950 | RS | São Sebastião do Caí   | 23.128    | 1,2   | 0,252207%   |
| 412       | 431960 | RS | São Sepé               | 24.465    | 1,4   | 0,294241%   |
| 413       | 431970 | RS | São Valentim           | 3.665     | 0,6   | 0,126103%   |
| 414       | 431971 | RS | São Valentim do Sul    | 2.249     | 0,6   | 0,126103%   |
| 415       | 431973 | RS | São Valério do Sul     | 2.743     | 0,6   | 0,126103%   |
| 416       | 431975 | RS | São Vendelino          | 2.062     | 0,6   | 0,126103%   |
| 417       | 431980 | RS | São Vicente do Sul     | 8.754     | 0,6   | 0,126103%   |
| 418       | 431990 | RS | Sapiranga              | 78.718    | 2,6   | 0,546448%   |
| 419       | 432000 | RS | Sapucaia do Sul        | 137.104   | 3,6   | 0,756620%   |
| 420       | 432010 | RS | Sarandi                | 22.632    | 1,2   | 0,252207%   |
| 421       | 432020 | RS | Seberi                 | 11.188    | 0,8   | 0,168138%   |
| 422       | 432023 | RS | Sede Nova              | 3.078     | 0,6   | 0,126103%   |
| 423       | 432026 | RS | Segredo                | 7.343     | 0,6   | 0,126103%   |
| 424       | 432030 | RS | Selbach                | 5.114     | 0,6   | 0,126103%   |
| 425       | 432032 | RS | Senador Salgado Filho  | 2.890     | 0,6   | 0,126103%   |
| 426       | 432035 | RS | Sentinela do Sul       | 5.438     | 0,6   | 0,126103%   |
| 427       | 432040 | RS | Serafina Corrêa        | 15.401    | 1,0   | 0,210172%   |
| 428       | 432045 | RS | Sério                  | 2.277     | 0,6   | 0,126103%   |
| 429       | 432050 | RS | Sertão                 | 6.285     | 0,6   | 0,126103%   |
| 430       | 432055 | RS | Sertão Santana         | 6.166     | 0,6   | 0,126103%   |
| 431       | 432057 | RS | Sete de Setembro       | 2.153     | 0,6   | 0,126103%   |
| 432       | 432060 | RS | Severiano de Almeida   | 3.915     | 0,6   | 0,126103%   |
| 433       | 432065 | RS | Silveira Martins       | 2.495     | 0,6   | 0,126103%   |
| 434       | 432067 | RS | Sinimbu                | 10.390    | 0,8   | 0,168138%   |
| 435       | 432070 | RS | Sobradinho             | 14.861    | 1,0   | 0,210172%   |
| 436       | 432080 | RS | Soledade               | 31.150    | 1,6   | 0,336276%   |
| 437       | 432085 | RS | Tabaí                  | 4.385     | 0,6   | 0,126103%   |
| 438       | 432090 | RS | Tapejara               | 20.905    | 1,2   | 0,252207%   |
| 439       | 432100 | RS | Tapera                 | 10.789    | 0,8   | 0,168138%   |
| 440       | 432110 | RS | Tapes                  | 17.273    | 1,2   | 0,252207%   |
| 441       | 432120 | RS | Taquara                | 56.896    | 2,2   | 0,462379%   |
| 442       | 432130 | RS | Taquari                | 27.039    | 1,4   | 0,294241%   |
| 443       | 432132 | RS | Taquaruçu do Sul       | 3.078     | 0,6   | 0,126103%   |
| 444       | 432135 | RS | Tavares                | 5.539     | 0,6   | 0,126103%   |
| 445       | 432140 | RS | Tenente Portela        | 14.075    | 1,0   | 0,210172%   |
| 446       | 432143 | RS | Terra de Areia         | 10.467    | 0,8   | 0,168138%   |
| 447       | 432145 | RS | Teutônia               | 29.411    | 1,4   | 0,294241%   |
| 448       | 432146 | RS | Tio Hugo               | 2.874     | 0,6   | 0,126103%   |
| 449       | 432147 | RS | Tiradentes do Sul      | 6.484     | 0,6   | 0,126103%   |
| 450       | 432149 | RS | Toropi                 | 3.007     | 0,6   | 0,126103%   |
| 451       | 432150 | RS | Torres                 | 36.595    | 1,6   | 0,336276%   |
| 452       | 432160 | RS | Tramandaí              | 45.079    | 2,0   | 0,420345%   |
| 453       | 432162 | RS | Travesseiro            | 2.387     | 0,6   | 0,126103%   |
| 454       | 432163 | RS | Três Arroios           | 2.898     | 0,6   | 0,126103%   |
| 455       | 432166 | RS | Três Cachoeiras        | 10.707    | 0,8   | 0,168138%   |
| 456       | 432170 | RS | Três Coroas            | 25.535    | 1,4   | 0,294241%   |
| 457       | 432180 | RS | Três de Maio           | 24.471    | 1,4   | 0,294241%   |
| 458       | 432183 | RS | Três Forquilhas        | 2.953     | 0,6   | 0,126103%   |
| 459       | 432185 | RS | Três Palmeiras         | 4.487     | 0,6   | 0,126103%   |
| 460       | 432190 | RS | Três Passos            | 24.665    | 1,4   | 0,294241%   |
| 461       | 432195 | RS | Trindade do Sul        | 5.962     | 0,6   | 0,126103%   |
| 462       | 432200 | RS | Triunfo                | 27.394    | 1,4   | 0,294241%   |
| 463       | 432210 | RS | Tucunduva              | 6.024     | 0,6   | 0,126103%   |
| 464       | 432215 | RS | Tunas                  | 4.565     | 0,6   | 0,126103%   |
| 465       | 432218 | RS | Tupancí do Sul         | 1.598     | 0,6   | 0,126103%   |
| 466       | 432220 | RS | Tupanciretã            | 23.314    | 1,2   | 0,252207%   |
| 467       | 432225 | RS | Tupandi                | 4.248     | 0,6   | 0,126103%   |
| 468       | 432230 | RS | Tuparendi              | 8.663     | 0,6   | 0,126103%   |
| 469       | 432232 | RS | Turuçu                 | 3.608     | 0,6   | 0,126103%   |
| 470       | 432234 | RS | Ubiretama              | 2.302     | 0,6   | 0,126103%   |
| 471       | 432235 | RS | União da Serra         | 1.457     | 0,6   | 0,126103%   |
| 472       | 432237 | RS | Unistalda              | 2.497     | 0,6   | 0,126103%   |
| 473       | 432240 | RS | Uruguaiana             | 129.504   | 3,6   | 0,756620%   |
| 474       | 432250 | RS | Vacaria                | 64.252    | 2,4   | 0,504414%   |
| 475       | 432253 | RS | Vale do Sol            | 11.563    | 0,8   | 0,168138%   |
| 476       | 432254 | RS | Vale Real              | 5.447     | 0,6   | 0,126103%   |
| 477       | 432252 | RS | Vale Verde             | 3.404     | 0,6   | 0,126103%   |
| 478       | 432255 | RS | Vanini                 | 2.071     | 0,6   | 0,126103%   |
| 479       | 432260 | RS | Venâncio Aires         | 69.154    | 2,4   | 0,504414%   |
| 480       | 432270 | RS | Vera Cruz              | 25.338    | 1,4   | 0,294241%   |
| 481       | 432280 | RS | Veranópolis            | 24.252    | 1,4   | 0,294241%   |
| 482       | 432285 | RS | Vespasiano Correa      | 1.997     | 0,6   | 0,126103%   |
| 483       | 432290 | RS | Viadutos               | 5.344     | 0,6   | 0,126103%   |
| 484       | 432300 | RS | Viamão                 | 250.028   | 4,0   | 0,840689%   |
| 485       | 432310 | RS | Vicente Dutra          | 5.305     | 0,6   | 0,126103%   |
| 486       | 432320 | RS | Victor Graeff          | 3.091     | 0,6   | 0,126103%   |
| 487       | 432330 | RS | Vila Flores            | 3.341     | 0,6   | 0,126103%   |
| 488       | 432335 | RS | Vila Lângaro           | 2.202     | 0,6   | 0,126103%   |
| 489       | 432340 | RS | Vila Maria             | 4.377     | 0,6   | 0,126103%   |
| 490       | 432345 | RS | Vila Nova do Sul       | 4.359     | 0,6   | 0,126103%   |
| 491       | 432350 | RS | Vista Alegre           | 2.899     | 0,6   | 0,126103%   |
| 492       | 432360 | RS | Vista Alegre do Prata  | 1.614     | 0,6   | 0,126103%   |
| 493       | 432370 | RS | Vista Gaúcha           | 2.862     | 0,6   | 0,126103%   |
| 494       | 432375 | RS | Vitória das Missões    | 3.510     | 0,6   | 0,126103%   |
| 495       | 432377 | RS | Westfália              | 2.925     | 0,6   | 0,126103%   |
| 496       | 432380 | RS | Xangri-lá              | 13.689    | 1,0   | 0,210172%   |
| T O T A L |        |    |                        | 9.696.227 | 475,8 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: SC - SANTA CATARINA

| Seq | Código IBGE | UF | Município                 | População (fonte: IBGE 01/07/2013) | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|---------------------------|------------------------------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                           | A                                  | B                | C                                        |
|     |             |    |                           |                                    |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 420005      | SC | Abdon Batista             | 2.656                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 2   | 420010      | SC | Abelardo Luz              | 17.584                             | 1,2              | 0,410116%                                |
| 3   | 420020      | SC | Agrolândia                | 9.957                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 4   | 420030      | SC | Agronômica                | 5.172                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 5   | 420040      | SC | Água Doce                 | 7.110                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 6   | 420050      | SC | Águas de Chapecó          | 6.313                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 7   | 420055      | SC | Águas Frias               | 2.430                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 8   | 420060      | SC | Águas Mornas              | 5.926                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 9   | 420070      | SC | Alfredo Wagner            | 9.737                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 10  | 420075      | SC | Alto Bela Vista           | 2.007                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 11  | 420080      | SC | Anchieta                  | 6.145                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 12  | 420090      | SC | Angelina                  | 5.166                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 13  | 420100      | SC | Anita Garibaldi           | 8.230                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 14  | 420110      | SC | Anitápolis                | 3.259                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 15  | 420120      | SC | Antônio Carlos            | 7.906                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 16  | 420125      | SC | Apiúna                    | 10.099                             | 0,6              | 0,205058%                                |
| 17  | 420127      | SC | Arabutã                   | 4.270                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 18  | 420130      | SC | Araquari                  | 29.593                             | 1,4              | 0,478469%                                |
| 19  | 420140      | SC | Araranguá                 | 64.405                             | 2,4              | 0,820232%                                |
| 20  | 420150      | SC | Armazém                   | 8.159                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 21  | 420160      | SC | Arroio Trinta             | 3.562                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 22  | 420165      | SC | Arvoredo                  | 2.281                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 23  | 420170      | SC | Ascurra                   | 7.683                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 24  | 420180      | SC | Atalanta                  | 3.310                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 25  | 420190      | SC | Aurora                    | 5.661                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 26  | 420195      | SC | Balneário Arroio do Silva | 10.876                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 27  | 420205      | SC | Balneário Barra do Sul    | 9.330                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 28  | 420200      | SC | Balneário Camboriú        | 120.926                            | 3,4              | 1,161996%                                |
| 29  | 420207      | SC | Balneário Gaivota         | 9.259                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 30  | 421280      | SC | Balneário Piçarras        | 19.329                             | 1,2              | 0,410116%                                |
| 31  | 422000      | SC | Balneário Rincão          | 11.628                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 32  | 420208      | SC | Bandeirante               | 2.865                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 33  | 420209      | SC | Barra Bonita              | 1.842                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 34  | 420210      | SC | Barra Velha               | 24.943                             | 1,4              | 0,478469%                                |
| 35  | 420213      | SC | Bela Vista do Toldo       | 6.191                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 36  | 420215      | SC | Belmonte                  | 2.692                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 37  | 420220      | SC | Benedito Novo             | 10.906                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 38  | 420230      | SC | Biguaçu                   | 62.383                             | 2,4              | 0,820232%                                |
| 39  | 420240      | SC | Blumenau                  | 329.082                            | 4,0              | 1,367054%                                |
| 40  | 420243      | SC | Bocaina do Sul            | 3.393                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 41  | 420250      | SC | Bom Jardim da Serra       | 4.566                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 42  | 420253      | SC | Bom Jesus                 | 2.721                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 43  | 420257      | SC | Bom Jesus do Oeste        | 2.160                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 44  | 420260      | SC | Bom Retiro                | 9.397                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 45  | 420245      | SC | Bombinhas                 | 16.311                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 46  | 420270      | SC | Botuverá                  | 4.785                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 47  | 420280      | SC | Braço do Norte            | 30.868                             | 1,6              | 0,546822%                                |
| 48  | 420285      | SC | Braço do Trombudo         | 3.599                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 49  | 420287      | SC | Brunópolis                | 2.741                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 50  | 420290      | SC | Brusque                   | 116.634                            | 3,4              | 1,161996%                                |
| 51  | 420300      | SC | Caçador                   | 74.276                             | 2,6              | 0,888585%                                |
| 52  | 420310      | SC | Caibi                     | 6.274                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 53  | 420315      | SC | Calmon                    | 3.416                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 54  | 420320      | SC | Camboriú                  | 70.068                             | 2,4              | 0,820232%                                |
| 55  | 420330      | SC | Campo Alegre              | 11.972                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 56  | 420340      | SC | Campo Belo do Sul         | 7.419                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 57  | 420350      | SC | Campo Erê                 | 9.203                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 58  | 420360      | SC | Campos Novos              | 34.386                             | 1,6              | 0,546822%                                |
| 59  | 420370      | SC | Canelinha                 | 11.286                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 60  | 420380      | SC | Canoinhas                 | 53.969                             | 2,2              | 0,751880%                                |
| 61  | 420325      | SC | Capão Alto                | 2.711                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 62  | 420390      | SC | Capinzal                  | 21.726                             | 1,2              | 0,410116%                                |
| 63  | 420395      | SC | Capivari de Baixo         | 23.018                             | 1,2              | 0,410116%                                |
| 64  | 420400      | SC | Catanduvas                | 10.112                             | 0,6              | 0,205058%                                |
| 65  | 420410      | SC | Caxambu do Sul            | 4.208                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 66  | 420415      | SC | Celso Ramos               | 2.792                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 67  | 420417      | SC | Cerro Negro               | 3.472                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 68  | 420419      | SC | Chapadão do Lageado       | 2.871                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 69  | 420420      | SC | Chapecó                   | 198.188                            | 4,0              | 1,367054%                                |
| 70  | 420425      | SC | Cocal do Sul              | 15.860                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 71  | 420430      | SC | Concórdia                 | 71.499                             | 2,6              | 0,888585%                                |
| 72  | 420435      | SC | Cordilheira Alta          | 4.043                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 73  | 420440      | SC | Coronel Freitas           | 10.272                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 74  | 420445      | SC | Coronel Martins           | 2.520                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 75  | 420455      | SC | Correia Pinto             | 14.301                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 76  | 420450      | SC | Corupá                    | 14.716                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 77  | 420460      | SC | Criciúma                  | 202.395                            | 4,0              | 1,367054%                                |
| 78  | 420470      | SC | Cunha Porã                | 10.905                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 79  | 420475      | SC | Cunhataí                  | 1.931                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 80  | 420480      | SC | Curitibanos               | 38.890                             | 1,8              | 0,615174%                                |
| 81  | 420490      | SC | Descanso                  | 8.612                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 82  | 420500      | SC | Dionísio Cerqueira        | 15.227                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 83  | 420510      | SC | Dona Emma                 | 3.912                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 84  | 420515      | SC | Doutor Pedrinho           | 3.828                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 85  | 420517      | SC | Entre Rios                | 3.118                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 86  | 420519      | SC | Ermo                      | 2.081                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 87  | 420520      | SC | Ervál Velho               | 4.448                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 88  | 420530      | SC | Faxinal dos Guedes        | 10.797                             | 0,8              | 0,273411%                                |
| 89  | 420535      | SC | Flor do Sertão            | 1.605                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 90  | 420543      | SC | Formosa do Sul            | 2.603                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 91  | 420545      | SC | Forquilha                 | 24.256                             | 1,4              | 0,478469%                                |
| 92  | 420550      | SC | Fraiburgo                 | 35.618                             | 1,6              | 0,546822%                                |
| 93  | 420555      | SC | Frei Rogério              | 2.354                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 94  | 420560      | SC | Galvão                    | 3.379                              | 0,6              | 0,205058%                                |
| 95  | 420570      | SC | Garopaba                  | 20.024                             | 1,2              | 0,410116%                                |
| 96  | 420580      | SC | Garuva                    | 16.081                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 97  | 420590      | SC | Gaspar                    | 62.618                             | 2,4              | 0,820232%                                |
| 98  | 420600      | SC | Governador Celso Ramos    | 13.655                             | 1,0              | 0,341763%                                |
| 99  | 420610      | SC | Grão Pará                 | 6.418                              | 0,6              | 0,205058%                                |



|     |        |    |                     |         |     |           |
|-----|--------|----|---------------------|---------|-----|-----------|
| 100 | 420620 | SC | Gravatal            | 11.064  | 0,8 | 0,273411% |
| 101 | 420630 | SC | Guabiruba           | 20.474  | 1,2 | 0,410116% |
| 102 | 420640 | SC | Guaraciaba          | 10.492  | 0,8 | 0,273411% |
| 103 | 420650 | SC | Guaramirim          | 38.851  | 1,8 | 0,615174% |
| 104 | 420660 | SC | Guarujá do Sul      | 5.054   | 0,6 | 0,205058% |
| 105 | 420665 | SC | Guatambú            | 4.746   | 0,6 | 0,205058% |
| 106 | 420670 | SC | Herval d'Oeste      | 21.961  | 1,2 | 0,410116% |
| 107 | 420675 | SC | Ibiam               | 1.973   | 0,6 | 0,205058% |
| 108 | 420680 | SC | Ibicaré             | 3.359   | 0,6 | 0,205058% |
| 109 | 420690 | SC | Ibirama             | 18.097  | 1,2 | 0,410116% |
| 110 | 420700 | SC | Içara               | 51.416  | 2,2 | 0,751880% |
| 111 | 420710 | SC | Ilhota              | 13.124  | 0,8 | 0,273411% |
| 112 | 420720 | SC | Imarui              | 11.301  | 0,8 | 0,273411% |
| 113 | 420730 | SC | Imbituba            | 42.244  | 1,8 | 0,615174% |
| 114 | 420740 | SC | Imbuia              | 5.946   | 0,6 | 0,205058% |
| 115 | 420750 | SC | Indaial             | 60.433  | 2,2 | 0,751880% |
| 116 | 420757 | SC | Iomerê              | 2.842   | 0,6 | 0,205058% |
| 117 | 420760 | SC | Ipira               | 4.713   | 0,6 | 0,205058% |
| 118 | 420765 | SC | Iporã do Oeste      | 8.714   | 0,6 | 0,205058% |
| 119 | 420768 | SC | Ipuacu              | 7.123   | 0,6 | 0,205058% |
| 120 | 420770 | SC | Ipumirim            | 7.435   | 0,6 | 0,205058% |
| 121 | 420775 | SC | Iraceminha          | 4.212   | 0,6 | 0,205058% |
| 122 | 420780 | SC | Irani               | 9.948   | 0,6 | 0,205058% |
| 123 | 420785 | SC | Irati               | 2.067   | 0,6 | 0,205058% |
| 124 | 420790 | SC | Irineópolis         | 10.843  | 0,8 | 0,273411% |
| 125 | 420800 | SC | Itá                 | 6.420   | 0,6 | 0,205058% |
| 126 | 420810 | SC | Itaiópolis          | 21.015  | 1,2 | 0,410116% |
| 127 | 420820 | SC | Itajaí              | 197.809 | 4,0 | 1,367054% |
| 128 | 420830 | SC | Itapema             | 52.923  | 2,2 | 0,751880% |
| 129 | 420840 | SC | Itapiranga          | 16.107  | 1,0 | 0,341763% |
| 130 | 420845 | SC | Itapoá              | 16.899  | 1,0 | 0,341763% |
| 131 | 420850 | SC | Ituporanga          | 23.490  | 1,2 | 0,410116% |
| 132 | 420860 | SC | Jaborá              | 4.057   | 0,6 | 0,205058% |
| 133 | 420870 | SC | Jacinto Machado     | 10.677  | 0,8 | 0,273411% |
| 134 | 420880 | SC | Jaguaruna           | 18.425  | 1,2 | 0,410116% |
| 135 | 420890 | SC | Jaraguá do Sul      | 156.519 | 4,0 | 1,367054% |
| 136 | 420895 | SC | Jardinópolis        | 1.721   | 0,6 | 0,205058% |
| 137 | 420900 | SC | Joaçaba             | 28.398  | 1,4 | 0,478469% |
| 138 | 420910 | SC | Joinville           | 546.981 | 4,0 | 1,367054% |
| 139 | 420915 | SC | José Boiteux        | 4.837   | 0,6 | 0,205058% |
| 140 | 420917 | SC | Jupia               | 2.158   | 0,6 | 0,205058% |
| 141 | 420920 | SC | Lacerdópolis        | 2.242   | 0,6 | 0,205058% |
| 142 | 420930 | SC | Lages               | 158.961 | 4,0 | 1,367054% |
| 143 | 420940 | SC | Laguna              | 43.979  | 1,8 | 0,615174% |
| 144 | 420945 | SC | Lajeado Grande      | 1.488   | 0,6 | 0,205058% |
| 145 | 420950 | SC | Laurentino          | 6.402   | 0,6 | 0,205058% |
| 146 | 420960 | SC | Lauro Muller        | 14.841  | 1,0 | 0,341763% |
| 147 | 420970 | SC | Lebon Régis         | 12.077  | 0,8 | 0,273411% |
| 148 | 420980 | SC | Leoberto Leal       | 3.298   | 0,6 | 0,205058% |
| 149 | 420985 | SC | Lindóia do Sul      | 4.674   | 0,6 | 0,205058% |
| 150 | 420990 | SC | Lontras             | 11.005  | 0,8 | 0,273411% |
| 151 | 421000 | SC | Luiz Alves          | 11.395  | 0,8 | 0,273411% |
| 152 | 421003 | SC | Luzerna             | 5.698   | 0,6 | 0,205058% |
| 153 | 421005 | SC | Macieira            | 1.831   | 0,6 | 0,205058% |
| 154 | 421010 | SC | Mafra               | 54.708  | 2,2 | 0,751880% |
| 155 | 421020 | SC | Major Gercino       | 3.375   | 0,6 | 0,205058% |
| 156 | 421030 | SC | Major Vieira        | 7.782   | 0,6 | 0,205058% |
| 157 | 421040 | SC | Maracajá            | 6.784   | 0,6 | 0,205058% |
| 158 | 421050 | SC | Maravilha           | 23.602  | 1,2 | 0,410116% |
| 159 | 421055 | SC | Marema              | 2.094   | 0,6 | 0,205058% |
| 160 | 421060 | SC | Massaranduba        | 15.586  | 1,0 | 0,341763% |
| 161 | 421070 | SC | Matos Costa         | 2.767   | 0,6 | 0,205058% |
| 162 | 421080 | SC | Meleiro             | 7.085   | 0,6 | 0,205058% |
| 163 | 421085 | SC | Mirim Doce          | 2.476   | 0,6 | 0,205058% |
| 164 | 421090 | SC | Modelo              | 4.147   | 0,6 | 0,205058% |
| 165 | 421100 | SC | Mondai              | 10.877  | 0,8 | 0,273411% |
| 166 | 421105 | SC | Monte Carlo         | 9.604   | 0,6 | 0,205058% |
| 167 | 421110 | SC | Monte Castelo       | 8.478   | 0,6 | 0,205058% |
| 168 | 421120 | SC | Morro da Fumaca     | 16.888  | 1,0 | 0,341763% |
| 169 | 421125 | SC | Morro Grande        | 2.928   | 0,6 | 0,205058% |
| 170 | 421130 | SC | Navegantes          | 68.337  | 2,4 | 0,820232% |
| 171 | 421140 | SC | Nova Erechim        | 4.577   | 0,6 | 0,205058% |
| 172 | 421145 | SC | Nova Itaberaba      | 4.338   | 0,6 | 0,205058% |
| 173 | 421150 | SC | Nova Trento         | 13.135  | 0,8 | 0,273411% |
| 174 | 421160 | SC | Nova Veneza         | 14.098  | 1,0 | 0,341763% |
| 175 | 421165 | SC | Novo Horizonte      | 2.681   | 0,6 | 0,205058% |
| 176 | 421170 | SC | Orleans             | 22.171  | 1,2 | 0,410116% |
| 177 | 421175 | SC | Otacílio Costa      | 17.349  | 1,2 | 0,410116% |
| 178 | 421180 | SC | Ouro                | 7.436   | 0,6 | 0,205058% |
| 179 | 421185 | SC | Ouro Verde          | 2.281   | 0,6 | 0,205058% |
| 180 | 421187 | SC | Paial               | 1.698   | 0,6 | 0,205058% |
| 181 | 421189 | SC | Painel              | 2.385   | 0,6 | 0,205058% |
| 182 | 421190 | SC | Palhoça             | 150.623 | 3,8 | 1,298714% |
| 183 | 421200 | SC | Palma Sola          | 7.747   | 0,6 | 0,205058% |
| 184 | 421205 | SC | Palmeira            | 2.488   | 0,6 | 0,205058% |
| 185 | 421210 | SC | Palmitos            | 16.270  | 1,0 | 0,341763% |
| 186 | 421220 | SC | Papanduva           | 18.568  | 1,2 | 0,410116% |
| 187 | 421223 | SC | Paraíso             | 3.915   | 0,6 | 0,205058% |
| 188 | 421225 | SC | Passo de Torres     | 7.447   | 0,6 | 0,205058% |
| 189 | 421227 | SC | Passos Maia         | 4.387   | 0,6 | 0,205058% |
| 190 | 421230 | SC | Paulo Lopes         | 7.045   | 0,6 | 0,205058% |
| 191 | 421240 | SC | Pedras Grandes      | 4.110   | 0,6 | 0,205058% |
| 192 | 421250 | SC | Penha               | 27.936  | 1,4 | 0,478469% |
| 193 | 421260 | SC | Peritiba            | 2.958   | 0,6 | 0,205058% |
| 194 | 421265 | SC | Pescaria Brava      | 9.687   | 0,6 | 0,205058% |
| 195 | 421270 | SC | Petrolândia         | 6.140   | 0,6 | 0,205058% |
| 196 | 421290 | SC | Pinhalzinho         | 17.868  | 1,2 | 0,410116% |
| 197 | 421300 | SC | Pinheiro Preto      | 3.310   | 0,6 | 0,205058% |
| 198 | 421310 | SC | Piratuba            | 4.533   | 0,6 | 0,205058% |
| 199 | 421315 | SC | Planalto Alegre     | 2.761   | 0,6 | 0,205058% |
| 200 | 421320 | SC | Pomerode            | 30.009  | 1,4 | 0,478469% |
| 201 | 421330 | SC | Ponte Alta          | 4.885   | 0,6 | 0,205058% |
| 202 | 421335 | SC | Ponte Alta do Norte | 3.381   | 0,6 | 0,205058% |
| 203 | 421340 | SC | Ponte Serrada       | 11.358  | 0,8 | 0,273411% |
| 204 | 421350 | SC | Porto Belo          | 18.066  | 1,2 | 0,410116% |
| 205 | 421360 | SC | Porto União         | 34.551  | 1,6 | 0,546822% |
| 206 | 421370 | SC | Pouso Redondo       | 15.882  | 1,0 | 0,341763% |
| 207 | 421380 | SC | Praia Grande        | 7.377   | 0,6 | 0,205058% |



|           |        |    |                              |           |       |             |
|-----------|--------|----|------------------------------|-----------|-------|-------------|
| 208       | 421390 | SC | Presidente Castello Branco   | 1.691     | 0,6   | 0,205058%   |
| 209       | 421400 | SC | Presidente Getúlio           | 15.943    | 1,0   | 0,341763%   |
| 210       | 421410 | SC | Presidente Nereu             | 2.314     | 0,6   | 0,205058%   |
| 211       | 421415 | SC | Princesa                     | 2.848     | 0,6   | 0,205058%   |
| 212       | 421420 | SC | Quilombo                     | 10.255    | 0,8   | 0,273411%   |
| 213       | 421430 | SC | Rancho Queimado              | 2.827     | 0,6   | 0,205058%   |
| 214       | 421440 | SC | Rio das Antas                | 6.245     | 0,6   | 0,205058%   |
| 215       | 421450 | SC | Rio do Campo                 | 6.185     | 0,6   | 0,205058%   |
| 216       | 421460 | SC | Rio do Oeste                 | 7.319     | 0,6   | 0,205058%   |
| 217       | 421480 | SC | Rio do Sul                   | 65.256    | 2,4   | 0,820232%   |
| 218       | 421470 | SC | Rio dos Cedros               | 10.879    | 0,8   | 0,273411%   |
| 219       | 421490 | SC | Rio Fortuna                  | 4.557     | 0,6   | 0,205058%   |
| 220       | 421500 | SC | Rio Negrinho                 | 41.167    | 1,8   | 0,615174%   |
| 221       | 421505 | SC | Rio Rufino                   | 2.482     | 0,6   | 0,205058%   |
| 222       | 421507 | SC | Riqueza                      | 4.810     | 0,6   | 0,205058%   |
| 223       | 421510 | SC | Rodeio                       | 11.270    | 0,8   | 0,273411%   |
| 224       | 421520 | SC | Romelândia                   | 5.421     | 0,6   | 0,205058%   |
| 225       | 421530 | SC | Salete                       | 7.553     | 0,6   | 0,205058%   |
| 226       | 421535 | SC | Saltinho                     | 3.948     | 0,6   | 0,205058%   |
| 227       | 421540 | SC | Salto Veloso                 | 4.495     | 0,6   | 0,205058%   |
| 228       | 421545 | SC | Sangão                       | 11.294    | 0,8   | 0,273411%   |
| 229       | 421550 | SC | Santa Cecília                | 16.315    | 1,0   | 0,341763%   |
| 230       | 421555 | SC | Santa Helena                 | 2.354     | 0,6   | 0,205058%   |
| 231       | 421560 | SC | Santa Rosa de Lima           | 2.116     | 0,6   | 0,205058%   |
| 232       | 421565 | SC | Santa Rosa do Sul            | 8.261     | 0,6   | 0,205058%   |
| 233       | 421567 | SC | Santa Terezinha              | 8.883     | 0,6   | 0,205058%   |
| 234       | 421568 | SC | Santa Terezinha do Progresso | 2.776     | 0,6   | 0,205058%   |
| 235       | 421569 | SC | Santiago do Sul              | 1.414     | 0,6   | 0,205058%   |
| 236       | 421570 | SC | Santo Amaro da Imperatriz    | 21.221    | 1,2   | 0,410116%   |
| 237       | 421580 | SC | São Bento do Sul             | 78.998    | 2,6   | 0,888585%   |
| 238       | 421575 | SC | São Bernardino               | 2.641     | 0,6   | 0,205058%   |
| 239       | 421590 | SC | São Bonifácio                | 2.989     | 0,6   | 0,205058%   |
| 240       | 421600 | SC | São Carlos                   | 10.753    | 0,8   | 0,273411%   |
| 241       | 421605 | SC | São Cristovão do Sul         | 5.255     | 0,6   | 0,205058%   |
| 242       | 421610 | SC | São Domingos                 | 9.530     | 0,6   | 0,205058%   |
| 243       | 421620 | SC | São Francisco do Sul         | 46.477    | 2,0   | 0,683527%   |
| 244       | 421630 | SC | São João Batista             | 30.337    | 1,4   | 0,478469%   |
| 245       | 421635 | SC | São João do Itaperiú         | 3.578     | 0,6   | 0,205058%   |
| 246       | 421625 | SC | São João do Oeste            | 6.211     | 0,6   | 0,205058%   |
| 247       | 421640 | SC | São João do Sul              | 7.183     | 0,6   | 0,205058%   |
| 248       | 421650 | SC | São Joaquim                  | 25.841    | 1,4   | 0,478469%   |
| 249       | 421660 | SC | São José                     | 224.779   | 4,0   | 1,367054%   |
| 250       | 421670 | SC | São José do Cedro            | 13.904    | 1,0   | 0,341763%   |
| 251       | 421680 | SC | São José do Cerrito          | 9.061     | 0,6   | 0,205058%   |
| 252       | 421690 | SC | São Lourenço do Oeste        | 22.786    | 1,2   | 0,410116%   |
| 253       | 421700 | SC | São Ludgero                  | 11.940    | 0,8   | 0,273411%   |
| 254       | 421710 | SC | São Martinho                 | 3.239     | 0,6   | 0,205058%   |
| 255       | 421715 | SC | São Miguel da Boa Vista      | 1.897     | 0,6   | 0,205058%   |
| 256       | 421720 | SC | São Miguel do Oeste          | 38.162    | 1,8   | 0,615174%   |
| 257       | 421725 | SC | São Pedro de Alcântara       | 5.139     | 0,6   | 0,205058%   |
| 258       | 421730 | SC | Saudades                     | 9.382     | 0,6   | 0,205058%   |
| 259       | 421740 | SC | Schroeder                    | 17.538    | 1,2   | 0,410116%   |
| 260       | 421750 | SC | Seara                        | 17.351    | 1,2   | 0,410116%   |
| 261       | 421755 | SC | Serra Alta                   | 3.323     | 0,6   | 0,205058%   |
| 262       | 421760 | SC | Siderópolis                  | 13.499    | 0,8   | 0,273411%   |
| 263       | 421770 | SC | Sombrio                      | 28.209    | 1,4   | 0,478469%   |
| 264       | 421775 | SC | Sul Brasil                   | 2.698     | 0,6   | 0,205058%   |
| 265       | 421780 | SC | Taió                         | 17.856    | 1,2   | 0,410116%   |
| 266       | 421790 | SC | Tangará                      | 8.777     | 0,6   | 0,205058%   |
| 267       | 421795 | SC | Tigrinhos                    | 1.746     | 0,6   | 0,205058%   |
| 268       | 421800 | SC | Tijucas                      | 33.847    | 1,6   | 0,546822%   |
| 269       | 421810 | SC | Timbé do Sul                 | 5.387     | 0,6   | 0,205058%   |
| 270       | 421820 | SC | Timbó                        | 39.740    | 1,8   | 0,615174%   |
| 271       | 421825 | SC | Timbó Grande                 | 7.495     | 0,6   | 0,205058%   |
| 272       | 421830 | SC | Três Barras                  | 18.740    | 1,2   | 0,410116%   |
| 273       | 421835 | SC | Treviso                      | 3.706     | 0,6   | 0,205058%   |
| 274       | 421840 | SC | Treze de Maio                | 7.036     | 0,6   | 0,205058%   |
| 275       | 421850 | SC | Treze Tilias                 | 6.925     | 0,6   | 0,205058%   |
| 276       | 421860 | SC | Trombudo Central             | 6.901     | 0,6   | 0,205058%   |
| 277       | 421870 | SC | Tubarão                      | 101.284   | 3,0   | 1,025303%   |
| 278       | 421875 | SC | Tunápolis                    | 4.660     | 0,6   | 0,205058%   |
| 279       | 421880 | SC | Turvo                        | 12.353    | 0,8   | 0,273411%   |
| 280       | 421885 | SC | União do Oeste               | 2.802     | 0,6   | 0,205058%   |
| 281       | 421890 | SC | Urubici                      | 11.012    | 0,8   | 0,273411%   |
| 282       | 421895 | SC | Urupema                      | 2.507     | 0,6   | 0,205058%   |
| 283       | 421900 | SC | Urussanga                    | 20.826    | 1,2   | 0,410116%   |
| 284       | 421910 | SC | Vargeão                      | 3.590     | 0,6   | 0,205058%   |
| 285       | 421915 | SC | Vargem                       | 2.718     | 0,6   | 0,205058%   |
| 286       | 421917 | SC | Vargem Bonita                | 4.752     | 0,6   | 0,205058%   |
| 287       | 421920 | SC | Vidal Ramos                  | 6.377     | 0,6   | 0,205058%   |
| 288       | 421930 | SC | Videira                      | 49.768    | 2,0   | 0,683527%   |
| 289       | 421935 | SC | Vitor Meireles               | 5.190     | 0,6   | 0,205058%   |
| 290       | 421940 | SC | Witmarsum                    | 3.769     | 0,6   | 0,205058%   |
| 291       | 421950 | SC | Xanxerê                      | 46.981    | 2,0   | 0,683527%   |
| 292       | 421960 | SC | Xavantina                    | 4.124     | 0,6   | 0,205058%   |
| 293       | 421970 | SC | Xaxim                        | 27.039    | 1,4   | 0,478469%   |
| 294       | 421985 | SC | Zortéa                       | 3.153     | 0,6   | 0,205058%   |
| T O T A L |        |    |                              | 6.180.969 | 292,6 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: SE - SERGIPE

| Seq | Código IBGE | UF | Município               | População (fonte: IBGE 01/07/2013) | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|-------------------------|------------------------------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                         | A                                  | B                | C                                        |
|     |             |    |                         |                                    |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 280010      | SE | Amparo de São Francisco | 2.358                              | 0,6              | 0,731707%                                |
| 2   | 280020      | SE | Aquidabã                | 21.023                             | 1,2              | 1,463415%                                |
| 3   | 280040      | SE | Araúá                   | 10.796                             | 0,8              | 0,975610%                                |



|           |        |    |                          |           |      |             |
|-----------|--------|----|--------------------------|-----------|------|-------------|
| 4         | 280050 | SE | Areia Branca             | 17.825    | 1,2  | 1,463415%   |
| 5         | 280060 | SE | Barra dos Coqueiros      | 27.495    | 1,4  | 1,707317%   |
| 6         | 280067 | SE | Boquim                   | 26.529    | 1,4  | 1,707317%   |
| 7         | 280070 | SE | Brejo Grande             | 8.110     | 0,6  | 0,731707%   |
| 8         | 280100 | SE | Campo do Brito           | 17.594    | 1,2  | 1,463415%   |
| 9         | 280110 | SE | Canhoba                  | 4.057     | 0,6  | 0,731707%   |
| 10        | 280120 | SE | Canindé de São Francisco | 27.136    | 1,4  | 1,707317%   |
| 11        | 280130 | SE | Capela                   | 32.666    | 1,6  | 1,951220%   |
| 12        | 280140 | SE | Carira                   | 21.109    | 1,2  | 1,463415%   |
| 13        | 280150 | SE | Carmópolis               | 14.937    | 1,0  | 1,219512%   |
| 14        | 280160 | SE | Cedro de São João        | 5.846     | 0,6  | 0,731707%   |
| 15        | 280170 | SE | Cristinápolis            | 17.536    | 1,2  | 1,463415%   |
| 16        | 280190 | SE | Cumbe                    | 3.955     | 0,6  | 0,731707%   |
| 17        | 280200 | SE | Divina Pastora           | 4.715     | 0,6  | 0,731707%   |
| 18        | 280210 | SE | Estância                 | 67.491    | 2,4  | 2,926829%   |
| 19        | 280220 | SE | Feira Nova               | 5.529     | 0,6  | 0,731707%   |
| 20        | 280230 | SE | Frei Paulo               | 14.730    | 1,0  | 1,219512%   |
| 21        | 280240 | SE | Gararu                   | 11.712    | 0,8  | 0,975610%   |
| 22        | 280250 | SE | General Maynard          | 3.143     | 0,6  | 0,731707%   |
| 23        | 280260 | SE | Gracho Cardoso           | 5.824     | 0,6  | 0,731707%   |
| 24        | 280270 | SE | Ilha das Flores          | 8.582     | 0,6  | 0,731707%   |
| 25        | 280280 | SE | Indiaroba                | 16.940    | 1,0  | 1,219512%   |
| 26        | 280290 | SE | Itabaiana                | 91.873    | 3,0  | 3,658537%   |
| 27        | 280300 | SE | Itabaianinha             | 40.821    | 1,8  | 2,195122%   |
| 28        | 280310 | SE | Itabi                    | 5.048     | 0,6  | 0,731707%   |
| 29        | 280320 | SE | Itaporanga d'Ajuda       | 32.496    | 1,6  | 1,951220%   |
| 30        | 280330 | SE | Japaratuba               | 17.903    | 1,2  | 1,463415%   |
| 31        | 280340 | SE | Japoatã                  | 13.253    | 0,8  | 0,975610%   |
| 32        | 280350 | SE | Lagarto                  | 100.330   | 3,0  | 3,658537%   |
| 33        | 280360 | SE | Laranjeiras              | 28.533    | 1,4  | 1,707317%   |
| 34        | 280370 | SE | Macambira                | 6.723     | 0,6  | 0,731707%   |
| 35        | 280380 | SE | Malhada dos Bois         | 3.610     | 0,6  | 0,731707%   |
| 36        | 280390 | SE | Malhador                 | 12.501    | 0,8  | 0,975610%   |
| 37        | 280400 | SE | Maruim                   | 16.998    | 1,2  | 1,463415%   |
| 38        | 280410 | SE | Moita Bonita             | 11.350    | 0,8  | 0,975610%   |
| 39        | 280420 | SE | Monte Alegre de Sergipe  | 14.513    | 1,0  | 1,219512%   |
| 40        | 280430 | SE | Muribeca                 | 7.598     | 0,6  | 0,731707%   |
| 41        | 280440 | SE | Neópolis                 | 18.964    | 1,2  | 1,463415%   |
| 42        | 280445 | SE | Nossa Senhora Aparecida  | 8.788     | 0,6  | 0,731707%   |
| 43        | 280450 | SE | Nossa Senhora da Glória  | 34.799    | 1,6  | 1,951220%   |
| 44        | 280460 | SE | Nossa Senhora das Dores  | 25.839    | 1,4  | 1,707317%   |
| 45        | 280470 | SE | Nossa Senhora de Lourdes | 6.456     | 0,6  | 0,731707%   |
| 46        | 280480 | SE | Nossa Senhora do Socorro | 172.547   | 4,0  | 4,878050%   |
| 47        | 280490 | SE | Pacatuba                 | 13.896    | 1,0  | 1,219512%   |
| 48        | 280500 | SE | Pedra Mole               | 3.141     | 0,6  | 0,731707%   |
| 49        | 280510 | SE | Pedrinhas                | 9.298     | 0,6  | 0,731707%   |
| 50        | 280520 | SE | Pinhão                   | 6.318     | 0,6  | 0,731707%   |
| 51        | 280530 | SE | Pirambu                  | 8.877     | 0,6  | 0,731707%   |
| 52        | 280540 | SE | Poço Redondo             | 32.949    | 1,6  | 1,951220%   |
| 53        | 280550 | SE | Poço Verde               | 23.078    | 1,2  | 1,463415%   |
| 54        | 280560 | SE | Porto da Folha           | 28.237    | 1,4  | 1,707317%   |
| 55        | 280570 | SE | Propriá                  | 29.467    | 1,4  | 1,707317%   |
| 56        | 280580 | SE | Riachão do Dantas        | 19.937    | 1,2  | 1,463415%   |
| 57        | 280590 | SE | Riachuelo                | 9.863     | 0,6  | 0,731707%   |
| 58        | 280600 | SE | Ribeirópolis             | 18.071    | 1,2  | 1,463415%   |
| 59        | 280610 | SE | Rosário do Catete        | 10.013    | 0,6  | 0,731707%   |
| 60        | 280620 | SE | Salgado                  | 19.994    | 1,2  | 1,463415%   |
| 61        | 280630 | SE | Santa Luzia do Itanhý    | 13.628    | 1,0  | 1,219512%   |
| 62        | 280650 | SE | Santa Rosa de Lima       | 3.886     | 0,6  | 0,731707%   |
| 63        | 280640 | SE | Santana do São Francisco | 7.456     | 0,6  | 0,731707%   |
| 64        | 280660 | SE | Santo Amaro das Brotas   | 11.899    | 0,8  | 0,975610%   |
| 65        | 280670 | SE | São Cristóvão            | 84.620    | 2,8  | 3,414635%   |
| 66        | 280680 | SE | São Domingos             | 10.801    | 0,8  | 0,975610%   |
| 67        | 280690 | SE | São Francisco            | 3.705     | 0,6  | 0,731707%   |
| 68        | 280700 | SE | São Miguel do Aleixo     | 3.859     | 0,6  | 0,731707%   |
| 69        | 280710 | SE | Simão Dias               | 40.199    | 1,8  | 2,195122%   |
| 70        | 280720 | SE | Siriri                   | 8.496     | 0,6  | 0,731707%   |
| 71        | 280730 | SE | Telha                    | 3.117     | 0,6  | 0,731707%   |
| 72        | 280740 | SE | Tobias Barreto           | 50.557    | 2,0  | 2,439024%   |
| 73        | 280750 | SE | Tomar do Geru            | 13.192    | 0,8  | 0,975610%   |
| 74        | 280760 | SE | Umbaúba                  | 23.950    | 1,4  | 1,707317%   |
| T O T A L |        |    |                          | 1.581.085 | 82,0 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: SP - SÃO PAULO

| Seq | Código IBGE | UF | Município              | População IBGE (fonte: 01/07/2013) ref. | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|------------------------|-----------------------------------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                        | A                                       | B                | C                                        |
|     |             |    |                        |                                         |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 350010      | SP | Adamantina             | 34.953                                  | 1,6              | 0.180099%                                |
| 2   | 350020      | SP | Adolfo                 | 3.639                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 3   | 350030      | SP | Aguai                  | 34.188                                  | 1,6              | 0.180099%                                |
| 4   | 350040      | SP | Águas da Prata         | 7.942                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 5   | 350050      | SP | Águas de Lindóia       | 18.108                                  | 1,2              | 0.135074%                                |
| 6   | 350055      | SP | Águas de Santa Bárbara | 5.876                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 7   | 350060      | SP | Águas de São Pedro     | 3.004                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 8   | 350070      | SP | Agudos                 | 36.150                                  | 1,6              | 0.180099%                                |
| 9   | 350075      | SP | Alambari               | 5.356                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 10  | 350080      | SP | Alfredo Marcondes      | 4.064                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 11  | 350090      | SP | Altair                 | 4.010                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 12  | 350100      | SP | Altinópolis            | 16.137                                  | 1,0              | 0.112562%                                |
| 13  | 350110      | SP | Alto Alegre            | 4.193                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 14  | 350115      | SP | Alumínio               | 17.784                                  | 1,2              | 0.135074%                                |
| 15  | 350120      | SP | Alvares Florence       | 3.915                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 16  | 350130      | SP | Alvares Machado        | 24.482                                  | 1,4              | 0.157587%                                |
| 17  | 350140      | SP | Alvaro de Carvalho     | 4.937                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 18  | 350150      | SP | Alvinlândia            | 3.137                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 19  | 350160      | SP | Americana              | 224.551                                 | 4,0              | 0.450249%                                |
| 20  | 350170      | SP | Américo Brasiliense    | 37.165                                  | 1,6              | 0.180099%                                |
| 21  | 350180      | SP | Américo de Campos      | 5.916                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 22  | 350190      | SP | Amparo                 | 69.322                                  | 2,4              | 0.270149%                                |
| 23  | 350200      | SP | Anaí                   | 4.612                                   | 0,6              | 0.067537%                                |
| 24  | 350210      | SP | Andradina              | 57.145                                  | 2,2              | 0.247636%                                |
| 25  | 350220      | SP | Angatuba               | 23.666                                  | 1,2              | 0.135074%                                |



|     |        |    |                         |           |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|-----------|-----|-----------|
| 26  | 350230 | SP | Anhembi                 | 6.120     | 0,6 | 0,067537% |
| 27  | 350240 | SP | Anhumas                 | 3.941     | 0,6 | 0,067537% |
| 28  | 350250 | SP | Aparecida               | 36.151    | 1,6 | 0,180099% |
| 29  | 350260 | SP | Aparecida d'Oeste       | 4.468     | 0,6 | 0,067537% |
| 30  | 350270 | SP | Apiai                   | 25.491    | 1,4 | 0,157587% |
| 31  | 350275 | SP | Araçariguama            | 19.144    | 1,2 | 0,135074% |
| 32  | 350280 | SP | Araçatuba               | 190.536   | 4,0 | 0,450249% |
| 33  | 350290 | SP | Araçoiaba da Serra      | 30.088    | 1,4 | 0,157587% |
| 34  | 350300 | SP | Aramina                 | 5.416     | 0,6 | 0,067537% |
| 35  | 350310 | SP | Arandu                  | 6.334     | 0,6 | 0,067537% |
| 36  | 350315 | SP | Arapeí                  | 2.541     | 0,6 | 0,067537% |
| 37  | 350320 | SP | Araraquara              | 222.036   | 4,0 | 0,450249% |
| 38  | 350330 | SP | Araras                  | 126.391   | 3,4 | 0,382710% |
| 39  | 350335 | SP | Arco-Iris               | 1.925     | 0,6 | 0,067537% |
| 40  | 350340 | SP | Arealva                 | 8.245     | 0,6 | 0,067537% |
| 41  | 350350 | SP | Areias                  | 3.839     | 0,6 | 0,067537% |
| 42  | 350360 | SP | Areiópolis              | 10.989    | 0,8 | 0,090050% |
| 43  | 350370 | SP | Ariranha                | 9.095     | 0,6 | 0,067537% |
| 44  | 350380 | SP | Artur Nogueira          | 48.420    | 2,0 | 0,225124% |
| 45  | 350390 | SP | Arujá                   | 81.326    | 2,6 | 0,292661% |
| 46  | 350395 | SP | Aspásia                 | 1.854     | 0,6 | 0,067537% |
| 47  | 350400 | SP | Assis                   | 100.204   | 3,0 | 0,337686% |
| 48  | 350410 | SP | Atibaia                 | 134.567   | 3,6 | 0,405223% |
| 49  | 350420 | SP | Auriflama               | 14.831    | 1,0 | 0,112562% |
| 50  | 350430 | SP | Avai                    | 5.210     | 0,6 | 0,067537% |
| 51  | 350440 | SP | Avanhandava             | 12.307    | 0,8 | 0,090050% |
| 52  | 350450 | SP | Avaré                   | 87.238    | 2,8 | 0,315173% |
| 53  | 350460 | SP | Bady Bassitt            | 15.851    | 1,0 | 0,112562% |
| 54  | 350470 | SP | Balbinos                | 4.433     | 0,6 | 0,067537% |
| 55  | 350480 | SP | Bálsamo                 | 8.631     | 0,6 | 0,067537% |
| 56  | 350490 | SP | Bananal                 | 10.680    | 0,8 | 0,090050% |
| 57  | 350500 | SP | Barão de Antonina       | 3.297     | 0,6 | 0,067537% |
| 58  | 350510 | SP | Barbosa                 | 6.998     | 0,6 | 0,067537% |
| 59  | 350520 | SP | Bariri                  | 33.466    | 1,6 | 0,180099% |
| 60  | 350530 | SP | Barra Bonita            | 36.310    | 1,6 | 0,180099% |
| 61  | 350535 | SP | Barra do Chapéu         | 5.514     | 0,6 | 0,067537% |
| 62  | 350540 | SP | Barra do Turvo          | 7.878     | 0,6 | 0,067537% |
| 63  | 350550 | SP | Barretos                | 117.779   | 3,4 | 0,382710% |
| 64  | 350560 | SP | Barrinha                | 30.506    | 1,4 | 0,157587% |
| 65  | 350570 | SP | Barueri                 | 256.756   | 4,0 | 0,450249% |
| 66  | 350580 | SP | Bastos                  | 21.061    | 1,2 | 0,135074% |
| 67  | 350590 | SP | Batatais                | 59.654    | 2,2 | 0,247636% |
| 68  | 350600 | SP | Bauru                   | 362.062   | 4,0 | 0,450249% |
| 69  | 350610 | SP | Bebedouro               | 77.487    | 2,6 | 0,292661% |
| 70  | 350620 | SP | Bento de Abreu          | 2.831     | 0,6 | 0,067537% |
| 71  | 350630 | SP | Bernardino de Campos    | 11.133    | 0,8 | 0,090050% |
| 72  | 350635 | SP | Bertioga                | 53.679    | 2,2 | 0,247636% |
| 73  | 350640 | SP | Bilac                   | 7.519     | 0,6 | 0,067537% |
| 74  | 350650 | SP | Birigui                 | 115.898   | 3,4 | 0,382710% |
| 75  | 350660 | SP | Biritiba-Mirim          | 30.492    | 1,4 | 0,157587% |
| 76  | 350670 | SP | Boa Esperança do Sul    | 14.356    | 1,0 | 0,112562% |
| 77  | 350680 | SP | Bocaina                 | 11.568    | 0,8 | 0,090050% |
| 78  | 350690 | SP | Bofete                  | 10.504    | 0,8 | 0,090050% |
| 79  | 350700 | SP | Boituva                 | 53.431    | 2,2 | 0,247636% |
| 80  | 350710 | SP | Bom Jesus dos Perdões   | 21.976    | 1,2 | 0,135074% |
| 81  | 350715 | SP | Bom Sucesso de Itararé  | 3.772     | 0,6 | 0,067537% |
| 82  | 350720 | SP | Borá                    | 834       | 0,6 | 0,067537% |
| 83  | 350730 | SP | Boracéia                | 4.540     | 0,6 | 0,067537% |
| 84  | 350740 | SP | Borborema               | 15.335    | 1,0 | 0,112562% |
| 85  | 350745 | SP | Borebi                  | 2.458     | 0,6 | 0,067537% |
| 86  | 350750 | SP | Botucatu                | 136.269   | 3,6 | 0,405223% |
| 87  | 350760 | SP | Bragança Paulista       | 156.995   | 4,0 | 0,450249% |
| 88  | 350770 | SP | Braúna                  | 5.345     | 0,6 | 0,067537% |
| 89  | 350775 | SP | Brejo Alegre            | 2.723     | 0,6 | 0,067537% |
| 90  | 350780 | SP | Brodowski               | 22.797    | 1,2 | 0,135074% |
| 91  | 350790 | SP | Brotas                  | 22.959    | 1,2 | 0,135074% |
| 92  | 350800 | SP | Buri                    | 19.395    | 1,2 | 0,135074% |
| 93  | 350810 | SP | Buritama                | 16.312    | 1,0 | 0,112562% |
| 94  | 350820 | SP | Buritizal               | 4.279     | 0,6 | 0,067537% |
| 95  | 350830 | SP | Cabralia Paulista       | 4.430     | 0,6 | 0,067537% |
| 96  | 350840 | SP | Cabreúva                | 45.112    | 2,0 | 0,225124% |
| 97  | 350850 | SP | Caçapava                | 89.668    | 2,8 | 0,315173% |
| 98  | 350860 | SP | Cachoeira Paulista      | 31.791    | 1,6 | 0,180099% |
| 99  | 350870 | SP | Caconde                 | 18.926    | 1,2 | 0,135074% |
| 100 | 350880 | SP | Cafelândia              | 17.346    | 1,2 | 0,135074% |
| 101 | 350890 | SP | Caiabu                  | 4.201     | 0,6 | 0,067537% |
| 102 | 350900 | SP | Caieiras                | 93.215    | 3,0 | 0,337686% |
| 103 | 350910 | SP | Caiuá                   | 5.418     | 0,6 | 0,067537% |
| 104 | 350920 | SP | Cajamar                 | 69.584    | 2,4 | 0,270149% |
| 105 | 350925 | SP | Cajati                  | 29.059    | 1,4 | 0,157587% |
| 106 | 350930 | SP | Cajobi                  | 10.232    | 0,8 | 0,090050% |
| 107 | 350940 | SP | Cajuru                  | 24.783    | 1,4 | 0,157587% |
| 108 | 350945 | SP | Campina do Monte Alegre | 5.836     | 0,6 | 0,067537% |
| 109 | 350950 | SP | Campinas                | 1.144.862 | 4,0 | 0,450249% |
| 110 | 350960 | SP | Campo Limpo Paulista    | 79.091    | 2,6 | 0,292661% |
| 111 | 350970 | SP | Campos do Jordão        | 50.221    | 2,0 | 0,225124% |
| 112 | 350980 | SP | Campos Novos Paulista   | 4.776     | 0,6 | 0,067537% |
| 113 | 350990 | SP | Cananéia                | 12.598    | 0,8 | 0,090050% |
| 114 | 350995 | SP | Canas                   | 4.722     | 0,6 | 0,067537% |
| 115 | 351000 | SP | Cândido Mota            | 30.993    | 1,6 | 0,180099% |
| 116 | 351010 | SP | Cândido Rodrigues       | 2.767     | 0,6 | 0,067537% |
| 117 | 351015 | SP | Canitar                 | 4.737     | 0,6 | 0,067537% |
| 118 | 351020 | SP | Capão Bonito            | 47.510    | 2,0 | 0,225124% |
| 119 | 351030 | SP | Capela do Alto          | 18.933    | 1,2 | 0,135074% |
| 120 | 351040 | SP | Capivari                | 51.949    | 2,2 | 0,247636% |
| 121 | 351050 | SP | Caraguatatuba           | 109.678   | 3,2 | 0,360198% |
| 122 | 351060 | SP | Carapicuíba             | 387.788   | 4,0 | 0,450249% |
| 123 | 351070 | SP | Cardoso                 | 12.233    | 0,8 | 0,090050% |
| 124 | 351080 | SP | Casa Branca             | 29.597    | 1,4 | 0,157587% |
| 125 | 351090 | SP | Cássia dos Coqueiros    | 2.657     | 0,6 | 0,067537% |
| 126 | 351100 | SP | Castilho                | 19.360    | 1,2 | 0,135074% |
| 127 | 351110 | SP | Catanduva               | 118.209   | 3,4 | 0,382710% |
| 128 | 351120 | SP | Catiguá                 | 7.502     | 0,6 | 0,067537% |
| 129 | 351130 | SP | Cedral                  | 8.553     | 0,6 | 0,067537% |
| 130 | 351140 | SP | Cerqueira César         | 18.703    | 1,2 | 0,135074% |
| 131 | 351150 | SP | Cerquilha               | 43.473    | 1,8 | 0,202611% |
| 132 | 351160 | SP | Cesário Lange           | 16.717    | 1,0 | 0,112562% |
| 133 | 351170 | SP | Charqueada              | 16.092    | 1,0 | 0,112562% |



|     |        |    |                            |           |     |           |
|-----|--------|----|----------------------------|-----------|-----|-----------|
| 134 | 355720 | SP | Chavantes                  | 12.480    | 0,8 | 0,090050% |
| 135 | 351190 | SP | Clementina                 | 7.717     | 0,6 | 0,067537% |
| 136 | 351200 | SP | Colina                     | 18.107    | 1,2 | 0,135074% |
| 137 | 351210 | SP | Colômbia                   | 6.196     | 0,6 | 0,067537% |
| 138 | 351220 | SP | Conchal                    | 26.689    | 1,4 | 0,157587% |
| 139 | 351230 | SP | Conchas                    | 17.162    | 1,2 | 0,135074% |
| 140 | 351240 | SP | Cordeirópolis              | 22.648    | 1,2 | 0,135074% |
| 141 | 351250 | SP | Coroados                   | 5.615     | 0,6 | 0,067537% |
| 142 | 351260 | SP | Coronel Macedo             | 5.009     | 0,6 | 0,067537% |
| 143 | 351270 | SP | Corumbataí                 | 4.018     | 0,6 | 0,067537% |
| 144 | 351280 | SP | Cosmópolis                 | 64.415    | 2,4 | 0,270149% |
| 145 | 351290 | SP | Cosmorama                  | 7.404     | 0,6 | 0,067537% |
| 146 | 351300 | SP | Cotia                      | 220.941   | 4,0 | 0,450249% |
| 147 | 351310 | SP | Cravinhos                  | 33.543    | 1,6 | 0,180099% |
| 148 | 351320 | SP | Cristais Paulista          | 8.089     | 0,6 | 0,067537% |
| 149 | 351330 | SP | Cruzália                   | 2.260     | 0,6 | 0,067537% |
| 150 | 351340 | SP | Cruzeiro                   | 80.408    | 2,6 | 0,292661% |
| 151 | 351350 | SP | Cubatão                    | 125.178   | 3,4 | 0,382710% |
| 152 | 351360 | SP | Cunha                      | 22.251    | 1,2 | 0,135074% |
| 153 | 351370 | SP | Descalvado                 | 32.595    | 1,6 | 0,180099% |
| 154 | 351380 | SP | Diadema                    | 406.718   | 4,0 | 0,450249% |
| 155 | 351385 | SP | Dirce Reis                 | 1.760     | 0,6 | 0,067537% |
| 156 | 351390 | SP | Divinolândia               | 11.604    | 0,8 | 0,090050% |
| 157 | 351400 | SP | Dobrada                    | 8.432     | 0,6 | 0,067537% |
| 158 | 351410 | SP | Dois Córregos              | 26.126    | 1,4 | 0,157587% |
| 159 | 351420 | SP | Dolcinópolis               | 2.148     | 0,6 | 0,067537% |
| 160 | 351430 | SP | Dourado                    | 8.884     | 0,6 | 0,067537% |
| 161 | 351440 | SP | Dracena                    | 45.346    | 2,0 | 0,225124% |
| 162 | 351450 | SP | Duartina                   | 12.585    | 0,8 | 0,090050% |
| 163 | 351460 | SP | Dumont                     | 8.874     | 0,6 | 0,067537% |
| 164 | 351470 | SP | Echaporã                   | 6.389     | 0,6 | 0,067537% |
| 165 | 351480 | SP | Eldorado                   | 15.238    | 1,0 | 0,112562% |
| 166 | 351490 | SP | Elias Fausto               | 16.762    | 1,0 | 0,112562% |
| 167 | 351492 | SP | Elisiário                  | 3.359     | 0,6 | 0,067537% |
| 168 | 351495 | SP | Embaúba                    | 2.486     | 0,6 | 0,067537% |
| 169 | 351500 | SP | Embu                       | 256.247   | 4,0 | 0,450249% |
| 170 | 351510 | SP | Embu-Guaçu                 | 66.273    | 2,4 | 0,270149% |
| 171 | 351512 | SP | Emilianópolis              | 3.149     | 0,6 | 0,067537% |
| 172 | 351515 | SP | Engenheiro Coelho          | 17.681    | 1,2 | 0,135074% |
| 173 | 351518 | SP | Espírito Santo do Pinhal   | 43.611    | 1,8 | 0,202611% |
| 174 | 351519 | SP | Espírito Santo do Turvo    | 4.525     | 0,6 | 0,067537% |
| 175 | 355730 | SP | Estiva Gerbi               | 10.669    | 0,8 | 0,090050% |
| 176 | 351520 | SP | Estrela d'Oeste            | 8.458     | 0,6 | 0,067537% |
| 177 | 351530 | SP | Estrela do Norte           | 2.752     | 0,6 | 0,067537% |
| 178 | 351535 | SP | Euclides da Cunha Paulista | 9.729     | 0,6 | 0,067537% |
| 179 | 351540 | SP | Fartura                    | 15.889    | 1,0 | 0,112562% |
| 180 | 351560 | SP | Fernando Prestes           | 5.736     | 0,6 | 0,067537% |
| 181 | 351550 | SP | Fernandópolis              | 67.543    | 2,4 | 0,270149% |
| 182 | 351565 | SP | Fernão                     | 1.646     | 0,6 | 0,067537% |
| 183 | 351570 | SP | Ferraz de Vasconcelos      | 180.326   | 4,0 | 0,450249% |
| 184 | 351580 | SP | Flora Rica                 | 1.699     | 0,6 | 0,067537% |
| 185 | 351590 | SP | Floreal                    | 3.042     | 0,6 | 0,067537% |
| 186 | 351600 | SP | Flórida Paulista           | 13.704    | 1,0 | 0,112562% |
| 187 | 351610 | SP | Florínia                   | 2.843     | 0,6 | 0,067537% |
| 188 | 351620 | SP | Franca                     | 336.734   | 4,0 | 0,450249% |
| 189 | 351630 | SP | Francisco Morato           | 164.718   | 4,0 | 0,450249% |
| 190 | 351640 | SP | Franco da Rocha            | 141.824   | 3,6 | 0,405223% |
| 191 | 351650 | SP | Gabriel Monteiro           | 2.790     | 0,6 | 0,067537% |
| 192 | 351660 | SP | Gália                      | 7.019     | 0,6 | 0,067537% |
| 193 | 351670 | SP | Garça                      | 44.479    | 2,0 | 0,225124% |
| 194 | 351680 | SP | Gastão Vidigal             | 4.482     | 0,6 | 0,067537% |
| 195 | 351685 | SP | Gavião Peixoto             | 4.635     | 0,6 | 0,067537% |
| 196 | 351690 | SP | General Salgado            | 10.970    | 0,8 | 0,090050% |
| 197 | 351700 | SP | Getulina                   | 11.209    | 0,8 | 0,090050% |
| 198 | 351710 | SP | Glicério                   | 4.745     | 0,6 | 0,067537% |
| 199 | 351720 | SP | Guaíçara                   | 11.385    | 0,8 | 0,090050% |
| 200 | 351730 | SP | Guaiumbê                   | 5.654     | 0,6 | 0,067537% |
| 201 | 351740 | SP | Guaira                     | 39.314    | 1,8 | 0,202611% |
| 202 | 351750 | SP | Guapiaçu                   | 19.409    | 1,2 | 0,135074% |
| 203 | 351760 | SP | Guapirara                  | 18.129    | 1,2 | 0,135074% |
| 204 | 351770 | SP | Guara                      | 20.733    | 1,2 | 0,135074% |
| 205 | 351780 | SP | Guaraçai                   | 8.586     | 0,6 | 0,067537% |
| 206 | 351790 | SP | Guaraçá                    | 10.584    | 0,8 | 0,090050% |
| 207 | 351800 | SP | Guarani d'Oeste            | 2.023     | 0,6 | 0,067537% |
| 208 | 351810 | SP | Guarantã                   | 6.629     | 0,6 | 0,067537% |
| 209 | 351820 | SP | Guararapes                 | 32.023    | 1,6 | 0,180099% |
| 210 | 351830 | SP | Guararema                  | 27.679    | 1,4 | 0,157587% |
| 211 | 351840 | SP | Guaratinguetá              | 117.663   | 3,4 | 0,382710% |
| 212 | 351850 | SP | Guareí                     | 16.149    | 1,0 | 0,112562% |
| 213 | 351860 | SP | Guariba                    | 37.747    | 1,8 | 0,202611% |
| 214 | 351870 | SP | Guarujá                    | 306.683   | 4,0 | 0,450248% |
| 215 | 351880 | SP | Guarulhos                  | 1.299.249 | 4,0 | 0,450248% |
| 216 | 351885 | SP | Guataporã                  | 7.341     | 0,6 | 0,067537% |
| 217 | 351890 | SP | Guzolândia                 | 5.023     | 0,6 | 0,067537% |
| 218 | 351900 | SP | Herculândia                | 9.154     | 0,6 | 0,067537% |
| 219 | 351905 | SP | Holambra                   | 12.707    | 0,8 | 0,090050% |
| 220 | 351907 | SP | Hortolândia                | 209.139   | 4,0 | 0,450248% |
| 221 | 351910 | SP | Iacanga                    | 10.776    | 0,8 | 0,090050% |
| 222 | 351920 | SP | Iacri                      | 6.530     | 0,6 | 0,067537% |
| 223 | 351925 | SP | Iaras                      | 7.431     | 0,6 | 0,067537% |
| 224 | 351930 | SP | Ibaté                      | 32.810    | 1,6 | 0,180099% |
| 225 | 351940 | SP | Ibirá                      | 11.615    | 0,8 | 0,090050% |
| 226 | 351950 | SP | Ibirarema                  | 7.203     | 0,6 | 0,067537% |
| 227 | 351960 | SP | Ibitinga                   | 56.531    | 2,2 | 0,247636% |
| 228 | 351970 | SP | Ibiúna                     | 75.241    | 2,6 | 0,292661% |
| 229 | 351980 | SP | Icém                       | 7.877     | 0,6 | 0,067537% |
| 230 | 351990 | SP | Iepê                       | 7.966     | 0,6 | 0,067537% |
| 231 | 352000 | SP | Igarapu do Tietê           | 24.299    | 1,4 | 0,157587% |
| 232 | 352010 | SP | Igarapava                  | 29.365    | 1,4 | 0,157587% |
| 233 | 352020 | SP | Igaratá                    | 9.251     | 0,6 | 0,067537% |
| 234 | 352030 | SP | Iguape                     | 30.124    | 1,4 | 0,157587% |
| 235 | 352042 | SP | Ilha Comprida              | 9.908     | 0,6 | 0,067537% |
| 236 | 352044 | SP | Ilha Solteira              | 26.138    | 1,4 | 0,157587% |
| 237 | 352040 | SP | Ilhabela                   | 30.983    | 1,6 | 0,180099% |
| 238 | 352050 | SP | Indaiatuba                 | 222.042   | 4,0 | 0,450248% |
| 239 | 352060 | SP | Indiana                    | 4.951     | 0,6 | 0,067537% |
| 240 | 352070 | SP | Indiaporã                  | 3.988     | 0,6 | 0,067537% |
| 241 | 352080 | SP | Inúbia Paulista            | 3.826     | 0,6 | 0,067537% |



|     |        |    |                         |         |     |           |
|-----|--------|----|-------------------------|---------|-----|-----------|
| 242 | 352090 | SP | Ipaussu                 | 14.383  | 1,0 | 0,112562% |
| 243 | 352100 | SP | Iperó                   | 31.745  | 1,6 | 0,180099% |
| 244 | 352110 | SP | Ipeúna                  | 6.638   | 0,6 | 0,067537% |
| 245 | 352115 | SP | Ipiguá                  | 4.858   | 0,6 | 0,067537% |
| 246 | 352120 | SP | Iporanga                | 4.369   | 0,6 | 0,067537% |
| 247 | 352130 | SP | Ipuã                    | 15.184  | 1,0 | 0,112562% |
| 248 | 352140 | SP | Itacemópolis            | 21.815  | 1,2 | 0,135074% |
| 249 | 352150 | SP | Irapuã                  | 7.666   | 0,6 | 0,067537% |
| 250 | 352160 | SP | Irapuru                 | 8.123   | 0,6 | 0,067537% |
| 251 | 352170 | SP | Itaberá                 | 18.158  | 1,2 | 0,135074% |
| 252 | 352180 | SP | Itai                    | 25.535  | 1,4 | 0,157587% |
| 253 | 352190 | SP | Itajobi                 | 15.104  | 1,0 | 0,112562% |
| 254 | 352200 | SP | Itaju                   | 3.505   | 0,6 | 0,067537% |
| 255 | 352210 | SP | Itanhaém                | 93.696  | 3,0 | 0,337686% |
| 256 | 352215 | SP | Itaóca                  | 3.332   | 0,6 | 0,067537% |
| 257 | 352220 | SP | Itapeçerica da Serra    | 163.363 | 4,0 | 0,450248% |
| 258 | 352230 | SP | Itapetininga            | 153.810 | 3,8 | 0,427735% |
| 259 | 352240 | SP | Itapeva                 | 91.807  | 3,0 | 0,337686% |
| 260 | 352250 | SP | Itapevi                 | 217.005 | 4,0 | 0,450248% |
| 261 | 352260 | SP | Itapira                 | 72.048  | 2,6 | 0,292661% |
| 262 | 352265 | SP | Itapirapuã Paulista     | 4.081   | 0,6 | 0,067537% |
| 263 | 352270 | SP | Itápolis                | 41.920  | 1,8 | 0,202611% |
| 264 | 352280 | SP | Itaporanga              | 15.064  | 1,0 | 0,112562% |
| 265 | 352290 | SP | Itapuí                  | 13.023  | 0,8 | 0,090050% |
| 266 | 352300 | SP | Itapura                 | 4.629   | 0,6 | 0,067537% |
| 267 | 352310 | SP | Itaquaquecetuba         | 344.558 | 4,0 | 0,450248% |
| 268 | 352320 | SP | Itararé                 | 49.818  | 2,0 | 0,225124% |
| 269 | 352330 | SP | Itariri                 | 16.441  | 1,0 | 0,112562% |
| 270 | 352340 | SP | Itatiba                 | 109.907 | 3,2 | 0,360198% |
| 271 | 352350 | SP | Itatinga                | 19.297  | 1,2 | 0,135074% |
| 272 | 352360 | SP | Itirapina               | 16.709  | 1,0 | 0,112562% |
| 273 | 352370 | SP | Itirapuã                | 6.232   | 0,6 | 0,067537% |
| 274 | 352380 | SP | Itobi                   | 7.807   | 0,6 | 0,067537% |
| 275 | 352390 | SP | Itu                     | 163.882 | 4,0 | 0,450248% |
| 276 | 352400 | SP | Itupeva                 | 51.082  | 2,2 | 0,247636% |
| 277 | 352410 | SP | Ituverava               | 40.552  | 1,8 | 0,202611% |
| 278 | 352420 | SP | Jaborandi               | 6.846   | 0,6 | 0,067537% |
| 279 | 352430 | SP | Jaboticabal             | 75.041  | 2,6 | 0,292661% |
| 280 | 352440 | SP | Jacaré                  | 223.064 | 4,0 | 0,450248% |
| 281 | 352450 | SP | Jaci                    | 6.233   | 0,6 | 0,067537% |
| 282 | 352460 | SP | Jacupiranga             | 17.801  | 1,2 | 0,135074% |
| 283 | 352470 | SP | Jaguariúna              | 49.497  | 2,0 | 0,225124% |
| 284 | 352480 | SP | Jales                   | 48.724  | 2,0 | 0,225124% |
| 285 | 352490 | SP | Jambeiro                | 5.868   | 0,6 | 0,067537% |
| 286 | 352500 | SP | Jandira                 | 116.041 | 3,4 | 0,382710% |
| 287 | 352510 | SP | Jardinópolis            | 40.640  | 1,8 | 0,202611% |
| 288 | 352520 | SP | Jarinu                  | 26.353  | 1,4 | 0,157587% |
| 289 | 352530 | SP | Jau                     | 140.077 | 3,6 | 0,405223% |
| 290 | 352540 | SP | Jeriquara               | 3.230   | 0,6 | 0,067537% |
| 291 | 352550 | SP | Joanópolis              | 12.492  | 0,8 | 0,090050% |
| 292 | 352560 | SP | João Ramalho            | 4.361   | 0,6 | 0,067537% |
| 293 | 352570 | SP | José Bonifácio          | 34.846  | 1,6 | 0,180099% |
| 294 | 352580 | SP | Júlio Mesquita          | 4.639   | 0,6 | 0,067537% |
| 295 | 352585 | SP | Jumirim                 | 3.042   | 0,6 | 0,067537% |
| 296 | 352590 | SP | Jundiaí                 | 393.920 | 4,0 | 0,450248% |
| 297 | 352600 | SP | Junqueirópolis          | 19.765  | 1,2 | 0,135074% |
| 298 | 352610 | SP | Juquiá                  | 19.535  | 1,2 | 0,135074% |
| 299 | 352620 | SP | Juquitiba               | 30.239  | 1,4 | 0,157587% |
| 300 | 352630 | SP | Lagoinha                | 4.966   | 0,6 | 0,067537% |
| 301 | 352640 | SP | Laranjal Paulista       | 26.853  | 1,4 | 0,157587% |
| 302 | 352650 | SP | Lavinia                 | 9.995   | 0,6 | 0,067537% |
| 303 | 352660 | SP | Lavrinhas               | 6.950   | 0,6 | 0,067537% |
| 304 | 352670 | SP | Leme                    | 97.505  | 3,0 | 0,337686% |
| 305 | 352680 | SP | Lençóis Paulista        | 65.026  | 2,4 | 0,270149% |
| 306 | 352690 | SP | Limeira                 | 291.748 | 4,0 | 0,450248% |
| 307 | 352700 | SP | Lindóia                 | 7.265   | 0,6 | 0,067537% |
| 308 | 352710 | SP | Lins                    | 75.117  | 2,6 | 0,292661% |
| 309 | 352720 | SP | Lorena                  | 86.337  | 2,8 | 0,315173% |
| 310 | 352725 | SP | Lourdes                 | 2.227   | 0,6 | 0,067537% |
| 311 | 352730 | SP | Louveira                | 41.700  | 1,8 | 0,202611% |
| 312 | 352740 | SP | Lucélia                 | 20.918  | 1,2 | 0,135074% |
| 313 | 352750 | SP | Lucianópolis            | 2.345   | 0,6 | 0,067537% |
| 314 | 352760 | SP | Luis Antônio            | 12.704  | 0,8 | 0,090050% |
| 315 | 352770 | SP | Luiziânia               | 5.384   | 0,6 | 0,067537% |
| 316 | 352780 | SP | Lupércio                | 4.523   | 0,6 | 0,067537% |
| 317 | 352790 | SP | Lutécia                 | 2.754   | 0,6 | 0,067537% |
| 318 | 352800 | SP | Macatuba                | 16.909  | 1,0 | 0,112562% |
| 319 | 352810 | SP | Macaubal                | 7.978   | 0,6 | 0,067537% |
| 320 | 352820 | SP | Macedônia               | 3.756   | 0,6 | 0,067537% |
| 321 | 352830 | SP | Magda                   | 3.246   | 0,6 | 0,067537% |
| 322 | 352840 | SP | Mairinque               | 45.436  | 2,0 | 0,225124% |
| 323 | 352850 | SP | Mairiporã               | 88.883  | 2,8 | 0,315173% |
| 324 | 352860 | SP | Manduri                 | 9.464   | 0,6 | 0,067537% |
| 325 | 352870 | SP | Marabá Paulista         | 5.251   | 0,6 | 0,067537% |
| 326 | 352880 | SP | Maracá                  | 13.842  | 1,0 | 0,112562% |
| 327 | 352885 | SP | Marapoama               | 2.818   | 0,6 | 0,067537% |
| 328 | 352890 | SP | Mariápolis              | 4.057   | 0,6 | 0,067537% |
| 329 | 352900 | SP | Marília                 | 228.618 | 4,0 | 0,450248% |
| 330 | 352910 | SP | Marinópolis             | 2.160   | 0,6 | 0,067537% |
| 331 | 352920 | SP | Martinópolis            | 25.473  | 1,4 | 0,157587% |
| 332 | 352930 | SP | Matão                   | 80.528  | 2,6 | 0,292661% |
| 333 | 352940 | SP | Mauá                    | 444.136 | 4,0 | 0,450248% |
| 334 | 352950 | SP | Mendonça                | 5.014   | 0,6 | 0,067537% |
| 335 | 352960 | SP | Meridiano               | 3.934   | 0,6 | 0,067537% |
| 336 | 352965 | SP | Mesópolis               | 1.935   | 0,6 | 0,067537% |
| 337 | 352970 | SP | Miguelópolis            | 21.471  | 1,2 | 0,135074% |
| 338 | 352980 | SP | Mineiros do Tietê       | 12.583  | 0,8 | 0,090050% |
| 339 | 353000 | SP | Mira Estrela            | 2.968   | 0,6 | 0,067537% |
| 340 | 352990 | SP | Miracatu                | 20.790  | 1,2 | 0,135074% |
| 341 | 353010 | SP | Mirandópolis            | 28.758  | 1,4 | 0,157587% |
| 342 | 353020 | SP | Mirante do Paranapanema | 17.820  | 1,2 | 0,135074% |
| 343 | 353030 | SP | Mirassol                | 56.910  | 2,2 | 0,247636% |
| 344 | 353040 | SP | Mirassolândia           | 4.574   | 0,6 | 0,067537% |
| 345 | 353050 | SP | Mococa                  | 68.590  | 2,4 | 0,270149% |
| 346 | 353060 | SP | Mogi das Cruzes         | 414.907 | 4,0 | 0,450248% |
| 347 | 353070 | SP | Mogi Guaçu              | 144.963 | 3,8 | 0,427735% |
| 348 | 353080 | SP | Mogi Mirim              | 90.558  | 2,8 | 0,315173% |
| 349 | 353090 | SP | Mombuca                 | 3.411   | 0,6 | 0,067537% |



|     |        |    |                       |         |     |           |
|-----|--------|----|-----------------------|---------|-----|-----------|
| 350 | 353100 | SP | Monções               | 2.219   | 0,6 | 0,067537% |
| 351 | 353110 | SP | Mongaguá              | 50.641  | 2,0 | 0,225124% |
| 352 | 353120 | SP | Monte Alegre do Sul   | 7.593   | 0,6 | 0,067537% |
| 353 | 353130 | SP | Monte Alto            | 48.907  | 2,0 | 0,225124% |
| 354 | 353140 | SP | Monte Aprazível       | 23.294  | 1,2 | 0,135074% |
| 355 | 353150 | SP | Monte Azul Paulista   | 19.376  | 1,2 | 0,135074% |
| 356 | 353160 | SP | Monte Castelo         | 4.187   | 0,6 | 0,067537% |
| 357 | 353180 | SP | Monte Mor             | 53.488  | 2,2 | 0,247636% |
| 358 | 353170 | SP | Monteiro Lobato       | 4.381   | 0,6 | 0,067537% |
| 359 | 353190 | SP | Morro Agudo           | 30.991  | 1,6 | 0,180099% |
| 360 | 353200 | SP | Morungaba             | 12.621  | 0,8 | 0,090050% |
| 361 | 353205 | SP | Motuca                | 4.534   | 0,6 | 0,067537% |
| 362 | 353210 | SP | Murutinga do Sul      | 4.375   | 0,6 | 0,067537% |
| 363 | 353215 | SP | Nantes                | 2.905   | 0,6 | 0,067537% |
| 364 | 353220 | SP | Narandiba             | 4.564   | 0,6 | 0,067537% |
| 365 | 353230 | SP | Natividade da Serra   | 6.821   | 0,6 | 0,067537% |
| 366 | 353240 | SP | Nazaré Paulista       | 17.451  | 1,2 | 0,135074% |
| 367 | 353250 | SP | Neves Paulista        | 9.017   | 0,6 | 0,067537% |
| 368 | 353260 | SP | Nhandeara             | 11.203  | 0,8 | 0,090050% |
| 369 | 353270 | SP | Nipoá                 | 4.669   | 0,6 | 0,067537% |
| 370 | 353280 | SP | Nova Aliança          | 6.367   | 0,6 | 0,067537% |
| 371 | 353282 | SP | Nova Campina          | 9.100   | 0,6 | 0,067537% |
| 372 | 353284 | SP | Nova Canaã Paulista   | 2.087   | 0,6 | 0,067537% |
| 373 | 353286 | SP | Nova Castilho         | 1.195   | 0,6 | 0,067537% |
| 374 | 353290 | SP | Nova Europa           | 10.108  | 0,6 | 0,067537% |
| 375 | 353300 | SP | Nova Granada          | 20.346  | 1,2 | 0,135074% |
| 376 | 353310 | SP | Nova Guataporanga     | 2.270   | 0,6 | 0,067537% |
| 377 | 353320 | SP | Nova Independência    | 3.423   | 0,6 | 0,067537% |
| 378 | 353330 | SP | Nova Luzitânia        | 3.728   | 0,6 | 0,067537% |
| 379 | 353340 | SP | Nova Odessa           | 55.229  | 2,2 | 0,247636% |
| 380 | 353325 | SP | Novais                | 5.089   | 0,6 | 0,067537% |
| 381 | 353350 | SP | Novo Horizonte        | 38.828  | 1,8 | 0,202611% |
| 382 | 353360 | SP | Nuporanga             | 7.164   | 0,6 | 0,067537% |
| 383 | 353370 | SP | Ocaucu                | 4.296   | 0,6 | 0,067537% |
| 384 | 353380 | SP | Óleo                  | 2.676   | 0,6 | 0,067537% |
| 385 | 353390 | SP | Ólimpia               | 52.650  | 2,2 | 0,247636% |
| 386 | 353400 | SP | Onda Verde            | 4.128   | 0,6 | 0,067537% |
| 387 | 353410 | SP | Oriente               | 6.366   | 0,6 | 0,067537% |
| 388 | 353420 | SP | Orindiúva             | 6.244   | 0,6 | 0,067537% |
| 389 | 353430 | SP | Orlândia              | 42.020  | 1,8 | 0,202611% |
| 390 | 353440 | SP | Osasco                | 691.652 | 4,0 | 0,450248% |
| 391 | 353450 | SP | Oscar Bressane        | 2.614   | 0,6 | 0,067537% |
| 392 | 353460 | SP | Osvaldo Cruz          | 32.229  | 1,6 | 0,180099% |
| 393 | 353470 | SP | Ourinhos              | 108.674 | 3,2 | 0,360198% |
| 394 | 353480 | SP | Ouro Verde            | 8.216   | 0,6 | 0,067537% |
| 395 | 353475 | SP | Ouroeste              | 9.215   | 0,6 | 0,067537% |
| 396 | 353490 | SP | Pacaembu              | 13.829  | 1,0 | 0,112562% |
| 397 | 353500 | SP | Palestina             | 11.904  | 0,8 | 0,090050% |
| 398 | 353510 | SP | Palmares Paulista     | 11.922  | 0,8 | 0,090050% |
| 399 | 353520 | SP | Palmeira d'Oeste      | 9.700   | 0,6 | 0,067537% |
| 400 | 353530 | SP | Palmital              | 21.987  | 1,2 | 0,135074% |
| 401 | 353540 | SP | Panorama              | 15.288  | 1,0 | 0,112562% |
| 402 | 353550 | SP | Paraguaçu Paulista    | 44.310  | 2,0 | 0,225124% |
| 403 | 353560 | SP | Paraibuna             | 18.040  | 1,2 | 0,135074% |
| 404 | 353570 | SP | Paraíso               | 6.207   | 0,6 | 0,067537% |
| 405 | 353580 | SP | Paranapanema          | 18.965  | 1,2 | 0,135074% |
| 406 | 353590 | SP | Paranapuã             | 3.983   | 0,6 | 0,067537% |
| 407 | 353600 | SP | Parapuã               | 11.124  | 0,8 | 0,090050% |
| 408 | 353610 | SP | Pardinho              | 5.979   | 0,6 | 0,067537% |
| 409 | 353620 | SP | Pariquera-Açu         | 19.239  | 1,2 | 0,135074% |
| 410 | 353625 | SP | Parisi                | 2.118   | 0,6 | 0,067537% |
| 411 | 353630 | SP | Patrocínio Paulista   | 13.821  | 1,0 | 0,112562% |
| 412 | 353640 | SP | Paulicéia             | 6.807   | 0,6 | 0,067537% |
| 413 | 353650 | SP | Paulínia              | 92.668  | 3,0 | 0,337686% |
| 414 | 353657 | SP | Paulistânia           | 1.836   | 0,6 | 0,067537% |
| 415 | 353660 | SP | Paulo de Faria        | 8.893   | 0,6 | 0,067537% |
| 416 | 353670 | SP | Pederneiras           | 44.073  | 1,8 | 0,202611% |
| 417 | 353680 | SP | Pedra Bela            | 6.009   | 0,6 | 0,067537% |
| 418 | 353690 | SP | Pedranópolis          | 2.595   | 0,6 | 0,067537% |
| 419 | 353700 | SP | Pedregulho            | 16.382  | 1,0 | 0,112562% |
| 420 | 353710 | SP | Pedreira              | 44.509  | 2,0 | 0,225124% |
| 421 | 353715 | SP | Pedrinhas Paulista    | 3.054   | 0,6 | 0,067537% |
| 422 | 353720 | SP | Pedro de Toledo       | 10.791  | 0,8 | 0,090050% |
| 423 | 353730 | SP | Penápolis             | 61.371  | 2,4 | 0,270149% |
| 424 | 353740 | SP | Pereira Barreto       | 25.742  | 1,4 | 0,157587% |
| 425 | 353750 | SP | Pereiras              | 8.006   | 0,6 | 0,067537% |
| 426 | 353760 | SP | Peruibe               | 63.815  | 2,4 | 0,270149% |
| 427 | 353770 | SP | Piacatu               | 5.626   | 0,6 | 0,067537% |
| 428 | 353780 | SP | Piedade               | 54.323  | 2,2 | 0,247636% |
| 429 | 353790 | SP | Pilar do Sul          | 27.880  | 1,4 | 0,157587% |
| 430 | 353800 | SP | Pindamonhangaba       | 157.062 | 4,0 | 0,450248% |
| 431 | 353810 | SP | Pindorama             | 16.013  | 1,0 | 0,112562% |
| 432 | 353820 | SP | Pinhalzinho           | 14.067  | 1,0 | 0,112562% |
| 433 | 353830 | SP | Piquerobi             | 3.665   | 0,6 | 0,067537% |
| 434 | 353850 | SP | Piquete               | 14.278  | 1,0 | 0,112562% |
| 435 | 353860 | SP | Piracaia              | 26.371  | 1,4 | 0,157587% |
| 436 | 353870 | SP | Piracicaba            | 385.287 | 4,0 | 0,450248% |
| 437 | 353880 | SP | Pirajú                | 29.532  | 1,4 | 0,157587% |
| 438 | 353890 | SP | Pirajui               | 24.098  | 1,4 | 0,157587% |
| 439 | 353900 | SP | Pirangi               | 11.112  | 0,8 | 0,090050% |
| 440 | 353910 | SP | Pirapora do Bom Jesus | 17.091  | 1,2 | 0,135074% |
| 441 | 353920 | SP | Pirapozinho           | 26.146  | 1,4 | 0,157587% |
| 442 | 353930 | SP | Pirassununga          | 73.656  | 2,6 | 0,292661% |
| 443 | 353940 | SP | Piratininga           | 12.839  | 0,8 | 0,090050% |
| 444 | 353950 | SP | Pitangueiras          | 37.499  | 1,8 | 0,202611% |
| 445 | 353960 | SP | Planalto              | 4.808   | 0,6 | 0,067537% |
| 446 | 353970 | SP | Platina               | 3.378   | 0,6 | 0,067537% |
| 447 | 353980 | SP | Poa                   | 112.015 | 3,2 | 0,360198% |
| 448 | 353990 | SP | Poloni                | 5.726   | 0,6 | 0,067537% |
| 449 | 354000 | SP | Pompéia               | 21.060  | 1,2 | 0,135074% |
| 450 | 354010 | SP | Pongai                | 3.537   | 0,6 | 0,067537% |
| 451 | 354020 | SP | Pontal                | 44.236  | 2,0 | 0,225124% |
| 452 | 354025 | SP | Pontalinda            | 4.341   | 0,6 | 0,067537% |
| 453 | 354030 | SP | Pontes Gestal         | 2.593   | 0,6 | 0,067537% |
| 454 | 354040 | SP | Populina              | 4.299   | 0,6 | 0,067537% |
| 455 | 354050 | SP | Porangaba             | 9.021   | 0,6 | 0,067537% |
| 456 | 354060 | SP | Porto Feliz           | 51.320  | 2,2 | 0,247636% |
| 457 | 354070 | SP | Porto Ferreira        | 54.056  | 2,2 | 0,247636% |
| 458 | 354075 | SP | Potim                 | 21.501  | 1,2 | 0,135074% |
| 459 | 354080 | SP | Potirendaba           | 16.401  | 1,0 | 0,112562% |
| 460 | 354085 | SP | Pracinha              | 3.315   | 0,6 | 0,067537% |
| 461 | 354090 | SP | Pradópolis            | 19.077  | 1,2 | 0,135074% |
| 462 | 354100 | SP | Praia Grande          | 287.967 | 4,0 | 0,450248% |
| 463 | 354105 | SP | Pratânia              | 4.912   | 0,6 | 0,067537% |
| 464 | 354110 | SP | Presidente Alves      | 4.205   | 0,6 | 0,067537% |
| 465 | 354120 | SP | Presidente Bernardes  | 13.724  | 1,0 | 0,112562% |
| 466 | 354130 | SP | Presidente Epitácio   | 43.155  | 1,8 | 0,202611% |
| 467 | 354140 | SP | Presidente Prudente   | 218.960 | 4,0 | 0,450248% |
| 468 | 354150 | SP | Presidente Venceslau  | 39.265  | 1,8 | 0,202611% |
| 469 | 354160 | SP | Promissão             | 37.985  | 1,8 | 0,202611% |
| 470 | 354165 | SP | Quadra                | 3.489   | 0,6 | 0,067537% |



|     |        |    |                            |         |     |           |
|-----|--------|----|----------------------------|---------|-----|-----------|
| 471 | 354170 | SP | Quatá                      | 13.501  | 0,8 | 0,090050% |
| 472 | 354180 | SP | Queiroz                    | 3.060   | 0,6 | 0,067537% |
| 473 | 354190 | SP | Queluz                     | 12.234  | 0,8 | 0,090050% |
| 474 | 354200 | SP | Quintana                   | 6.339   | 0,6 | 0,067537% |
| 475 | 354210 | SP | Rafard                     | 8.952   | 0,6 | 0,067537% |
| 476 | 354220 | SP | Rancharia                  | 29.732  | 1,4 | 0,157587% |
| 477 | 354230 | SP | Redenção da Serra          | 3.952   | 0,6 | 0,067537% |
| 478 | 354240 | SP | Regente Feijó              | 19.468  | 1,2 | 0,135074% |
| 479 | 354250 | SP | Reginópolis                | 8.218   | 0,6 | 0,067537% |
| 480 | 354260 | SP | Registro                   | 56.123  | 2,2 | 0,247636% |
| 481 | 354270 | SP | Restinga                   | 7.054   | 0,6 | 0,067537% |
| 482 | 354280 | SP | Ribeira                    | 3.427   | 0,6 | 0,067537% |
| 483 | 354290 | SP | Ribeirão Bonito            | 12.750  | 0,8 | 0,090050% |
| 484 | 354300 | SP | Ribeirão Branco            | 18.093  | 1,2 | 0,135074% |
| 485 | 354310 | SP | Ribeirão Corrente          | 4.510   | 0,6 | 0,067537% |
| 486 | 354320 | SP | Ribeirão do Sul            | 4.575   | 0,6 | 0,067537% |
| 487 | 354323 | SP | Ribeirão dos Índios        | 2.248   | 0,6 | 0,067537% |
| 488 | 354325 | SP | Ribeirão Grande            | 7.667   | 0,6 | 0,067537% |
| 489 | 354330 | SP | Ribeirão Pires             | 118.871 | 3,4 | 0,382710% |
| 490 | 354340 | SP | Ribeirão Preto             | 649.556 | 4,0 | 0,450248% |
| 491 | 354360 | SP | Rifaina                    | 3.574   | 0,6 | 0,067537% |
| 492 | 354370 | SP | Rincão                     | 10.768  | 0,8 | 0,090050% |
| 493 | 354380 | SP | Rinópolis                  | 10.170  | 0,6 | 0,067537% |
| 494 | 354390 | SP | Rio Claro                  | 196.821 | 4,0 | 0,450248% |
| 495 | 354400 | SP | Rio das Pedras             | 31.982  | 1,6 | 0,180099% |
| 496 | 354410 | SP | Rio Grande da Serra        | 47.142  | 2,0 | 0,225124% |
| 497 | 354420 | SP | Riolândia                  | 11.429  | 0,8 | 0,090050% |
| 498 | 354350 | SP | Riversul                   | 6.096   | 0,6 | 0,067537% |
| 499 | 354425 | SP | Rosana                     | 19.156  | 1,2 | 0,135074% |
| 500 | 354430 | SP | Roseira                    | 10.168  | 0,6 | 0,067537% |
| 501 | 354440 | SP | Rubiácea                   | 2.917   | 0,6 | 0,067537% |
| 502 | 354450 | SP | Rubineia                   | 3.017   | 0,6 | 0,067537% |
| 503 | 354460 | SP | Sabino                     | 5.452   | 0,6 | 0,067537% |
| 504 | 354470 | SP | Sagres                     | 2.460   | 0,6 | 0,067537% |
| 505 | 354480 | SP | Sales                      | 5.853   | 0,6 | 0,067537% |
| 506 | 354490 | SP | Sales Oliveira             | 11.225  | 0,8 | 0,090050% |
| 507 | 354500 | SP | Salesópolis                | 16.462  | 1,0 | 0,112562% |
| 508 | 354510 | SP | Salmourão                  | 5.079   | 0,6 | 0,067537% |
| 509 | 354515 | SP | Salinho                    | 7.607   | 0,6 | 0,067537% |
| 510 | 354520 | SP | Salto                      | 112.052 | 3,2 | 0,360198% |
| 511 | 354530 | SP | Salto de Pirapora          | 42.710  | 1,8 | 0,202611% |
| 512 | 354540 | SP | Salto Grande               | 9.156   | 0,6 | 0,067537% |
| 513 | 354550 | SP | Sandovalina                | 3.974   | 0,6 | 0,067537% |
| 514 | 354560 | SP | Santa Adélia               | 15.017  | 1,0 | 0,112562% |
| 515 | 354570 | SP | Santa Albertina            | 5.941   | 0,6 | 0,067537% |
| 516 | 354580 | SP | Santa Bárbara d'Oeste      | 188.302 | 4,0 | 0,450248% |
| 517 | 354600 | SP | Santa Branca               | 14.395  | 1,0 | 0,112562% |
| 518 | 354610 | SP | Santa Clara d'Oeste        | 2.141   | 0,6 | 0,067537% |
| 519 | 354620 | SP | Santa Cruz da Conceição    | 4.251   | 0,6 | 0,067537% |
| 520 | 354625 | SP | Santa Cruz da Esperança    | 2.056   | 0,6 | 0,067537% |
| 521 | 354630 | SP | Santa Cruz das Palmeiras   | 32.009  | 1,6 | 0,180099% |
| 522 | 354640 | SP | Santa Cruz do Rio Pardo    | 46.092  | 2,0 | 0,225124% |
| 523 | 354650 | SP | Santa Ernestina            | 5.701   | 0,6 | 0,067537% |
| 524 | 354660 | SP | Santa Fé do Sul            | 30.872  | 1,6 | 0,180099% |
| 525 | 354670 | SP | Santa Gertrudes            | 23.793  | 1,4 | 0,157587% |
| 526 | 354680 | SP | Santa Isabel               | 53.784  | 2,2 | 0,247636% |
| 527 | 354690 | SP | Santa Lúcia                | 8.613   | 0,6 | 0,067537% |
| 528 | 354700 | SP | Santa Maria da Serra       | 5.776   | 0,6 | 0,067537% |
| 529 | 354710 | SP | Santa Mercedes             | 2.929   | 0,6 | 0,067537% |
| 530 | 354740 | SP | Santa Rita d'Oeste         | 2.585   | 0,6 | 0,067537% |
| 531 | 354750 | SP | Santa Rita do Passa Quatro | 27.411  | 1,4 | 0,157587% |
| 532 | 354760 | SP | Santa Rosa de Viterbo      | 25.246  | 1,4 | 0,157587% |
| 533 | 354765 | SP | Santa Salete               | 1.511   | 0,6 | 0,067537% |
| 534 | 354720 | SP | Santana da Ponte Pensa     | 1.629   | 0,6 | 0,067537% |
| 535 | 354730 | SP | Santana de Parnaíba        | 120.998 | 3,4 | 0,382710% |
| 536 | 354770 | SP | Santo Anastácio            | 21.059  | 1,2 | 0,135074% |
| 537 | 354780 | SP | Santo André                | 704.942 | 4,0 | 0,450248% |
| 538 | 354790 | SP | Santo Antônio da Alegria   | 6.644   | 0,6 | 0,067537% |
| 539 | 354800 | SP | Santo Antônio de Posse     | 21.957  | 1,2 | 0,135074% |
| 540 | 354805 | SP | Santo Antônio do Aracanguá | 8.048   | 0,6 | 0,067537% |
| 541 | 354810 | SP | Santo Antônio do Jardim    | 6.078   | 0,6 | 0,067537% |
| 542 | 354820 | SP | Santo Antônio do Pinhal    | 6.733   | 0,6 | 0,067537% |
| 543 | 354830 | SP | Santo Expedito             | 2.963   | 0,6 | 0,067537% |
| 544 | 354840 | SP | Santópolis do Aguapeí      | 4.532   | 0,6 | 0,067537% |
| 545 | 354850 | SP | Santos                     | 433.153 | 4,0 | 0,450248% |
| 546 | 354860 | SP | São Bento do Sapucaí       | 10.831  | 0,8 | 0,090050% |
| 547 | 354870 | SP | São Bernardo do Campo      | 805.895 | 4,0 | 0,450248% |
| 548 | 354880 | SP | São Caetano do Sul         | 156.362 | 4,0 | 0,450248% |
| 549 | 354890 | SP | São Carlos                 | 236.457 | 4,0 | 0,450248% |
| 550 | 354900 | SP | São Francisco              | 2.864   | 0,6 | 0,067537% |
| 551 | 354910 | SP | São João da Boa Vista      | 87.912  | 2,8 | 0,315173% |
| 552 | 354920 | SP | São João das Duas Pontes   | 2.624   | 0,6 | 0,067537% |
| 553 | 354925 | SP | São João de Iracema        | 1.865   | 0,6 | 0,067537% |
| 554 | 354930 | SP | São João do Pau d'Alho     | 2.150   | 0,6 | 0,067537% |
| 555 | 354940 | SP | São Joaquim da Barra       | 49.259  | 2,0 | 0,225124% |
| 556 | 354950 | SP | São José da Bela Vista     | 8.759   | 0,6 | 0,067537% |
| 557 | 354960 | SP | São José do Barreiro       | 4.190   | 0,6 | 0,067537% |
| 558 | 354970 | SP | São José do Rio Pardo      | 54.024  | 2,2 | 0,247636% |
| 559 | 354980 | SP | São José do Rio Preto      | 434.039 | 4,0 | 0,450248% |
| 560 | 354990 | SP | São José dos Campos        | 673.255 | 4,0 | 0,450248% |
| 561 | 354995 | SP | São Lourenço da Serra      | 14.874  | 1,0 | 0,112562% |
| 562 | 355000 | SP | São Luís do Paraitinga     | 10.721  | 0,8 | 0,090050% |
| 563 | 355010 | SP | São Manuel                 | 40.027  | 1,8 | 0,202611% |
| 564 | 355020 | SP | São Miguel Arcanjo         | 32.621  | 1,6 | 0,180099% |
| 565 | 355040 | SP | São Pedro                  | 33.638  | 1,6 | 0,180099% |
| 566 | 355050 | SP | São Pedro do Turvo         | 7.508   | 0,6 | 0,067537% |
| 567 | 355060 | SP | São Roque                  | 84.460  | 2,8 | 0,315173% |
| 568 | 355070 | SP | São Sebastião              | 80.379  | 2,6 | 0,292661% |
| 569 | 355080 | SP | São Sebastião da Gramma    | 12.394  | 0,8 | 0,090050% |
| 570 | 355090 | SP | São Simão                  | 14.976  | 1,0 | 0,112562% |
| 571 | 355100 | SP | São Vicente                | 350.465 | 4,0 | 0,450248% |
| 572 | 355110 | SP | Sarapuá                    | 9.628   | 0,6 | 0,067537% |
| 573 | 355120 | SP | Sarutaiá                   | 3.707   | 0,6 | 0,067537% |
| 574 | 355130 | SP | Sebastianópolis do Sul     | 3.252   | 0,6 | 0,067537% |
| 575 | 355140 | SP | Serra Azul                 | 12.592  | 0,8 | 0,090050% |
| 576 | 355160 | SP | Serra Negra                | 27.879  | 1,4 | 0,157587% |
| 577 | 355150 | SP | Serrana                    | 41.728  | 1,8 | 0,202611% |
| 578 | 355170 | SP | Sertãozinho                | 117.539 | 3,4 | 0,382710% |



|           |        |    |                        |            |       |             |
|-----------|--------|----|------------------------|------------|-------|-------------|
| 579       | 355180 | SP | Sete Barras            | 13.239     | 0,8   | 0,090050%   |
| 580       | 355190 | SP | Severínia              | 16.482     | 1,0   | 0,112562%   |
| 581       | 355200 | SP | Silveiras              | 6.083      | 0,6   | 0,067537%   |
| 582       | 355210 | SP | Socorro                | 38.878     | 1,8   | 0,202611%   |
| 583       | 355220 | SP | Sorocaba               | 629.231    | 4,0   | 0,450248%   |
| 584       | 355230 | SP | Sud Mennucci           | 7.691      | 0,6   | 0,067537%   |
| 585       | 355240 | SP | Sumaré                 | 258.556    | 4,0   | 0,450248%   |
| 586       | 355255 | SP | Suzanópolis            | 3.642      | 0,6   | 0,067537%   |
| 587       | 355250 | SP | Suzano                 | 279.520    | 4,0   | 0,450248%   |
| 588       | 355260 | SP | Tabapuã                | 11.949     | 0,8   | 0,090050%   |
| 589       | 355270 | SP | Tabatinga              | 15.590     | 1,0   | 0,112562%   |
| 590       | 355280 | SP | Taboão da Serra        | 264.352    | 4,0   | 0,450248%   |
| 591       | 355290 | SP | Taciba                 | 6.023      | 0,6   | 0,067537%   |
| 592       | 355300 | SP | Taguaí                 | 12.034     | 0,8   | 0,090050%   |
| 593       | 355310 | SP | Taiacu                 | 6.153      | 0,6   | 0,067537%   |
| 594       | 355320 | SP | Taiúva                 | 5.606      | 0,6   | 0,067537%   |
| 595       | 355330 | SP | Tambaú                 | 23.159     | 1,2   | 0,135074%   |
| 596       | 355340 | SP | Tanabi                 | 25.199     | 1,4   | 0,157587%   |
| 597       | 355350 | SP | Tapiraí                | 8.125      | 0,6   | 0,067537%   |
| 598       | 355360 | SP | Tapiratiba             | 13.091     | 0,8   | 0,090050%   |
| 599       | 355365 | SP | Taquaral               | 2.814      | 0,6   | 0,067537%   |
| 600       | 355370 | SP | Taquaritinga           | 56.204     | 2,2   | 0,247636%   |
| 601       | 355380 | SP | Taquarituba            | 23.083     | 1,2   | 0,135074%   |
| 602       | 355385 | SP | Taquarivaí             | 5.489      | 0,6   | 0,067537%   |
| 603       | 355390 | SP | Tarabai                | 7.028      | 0,6   | 0,067537%   |
| 604       | 355395 | SP | Tarumã                 | 13.845     | 1,0   | 0,112562%   |
| 605       | 355400 | SP | Tatui                  | 114.314    | 3,2   | 0,360198%   |
| 606       | 355410 | SP | Taubaté                | 296.431    | 4,0   | 0,450248%   |
| 607       | 355420 | SP | Tejupá                 | 4.828      | 0,6   | 0,067537%   |
| 608       | 355430 | SP | Teodoro Sampaio        | 22.424     | 1,2   | 0,135074%   |
| 609       | 355440 | SP | Terra Roxa             | 8.969      | 0,6   | 0,067537%   |
| 610       | 355450 | SP | Tietê                  | 39.324     | 1,8   | 0,202611%   |
| 611       | 355460 | SP | Timburi                | 2.709      | 0,6   | 0,067537%   |
| 612       | 355465 | SP | Torre de Pedra         | 2.354      | 0,6   | 0,067537%   |
| 613       | 355470 | SP | Torrinha               | 9.754      | 0,6   | 0,067537%   |
| 614       | 355475 | SP | Trabiju                | 1.635      | 0,6   | 0,067537%   |
| 615       | 355480 | SP | Tremembé               | 43.871     | 1,8   | 0,202611%   |
| 616       | 355490 | SP | Três Fronteiras        | 5.669      | 0,6   | 0,067537%   |
| 617       | 355495 | SP | Tuiuti                 | 6.369      | 0,6   | 0,067537%   |
| 618       | 355500 | SP | Tupã                   | 65.540     | 2,4   | 0,270149%   |
| 619       | 355510 | SP | Tupi Paulista          | 14.976     | 1,0   | 0,112562%   |
| 620       | 355520 | SP | Turiúba                | 2.000      | 0,6   | 0,067537%   |
| 621       | 355530 | SP | Turmalina              | 1.942      | 0,6   | 0,067537%   |
| 622       | 355535 | SP | Ubarana                | 5.732      | 0,6   | 0,067537%   |
| 623       | 355540 | SP | Ubatuba                | 84.377     | 2,8   | 0,315173%   |
| 624       | 355550 | SP | Ubirajara              | 4.637      | 0,6   | 0,067537%   |
| 625       | 355560 | SP | Uchoa                  | 9.885      | 0,6   | 0,067537%   |
| 626       | 355570 | SP | União Paulista         | 1.712      | 0,6   | 0,067537%   |
| 627       | 355580 | SP | Urânia                 | 9.121      | 0,6   | 0,067537%   |
| 628       | 355590 | SP | Uru                    | 1.252      | 0,6   | 0,067537%   |
| 629       | 355600 | SP | Urupês                 | 13.345     | 0,8   | 0,090050%   |
| 630       | 355610 | SP | Valentim Gentil        | 12.012     | 0,8   | 0,090050%   |
| 631       | 355620 | SP | Valinhos               | 116.308    | 3,4   | 0,382710%   |
| 632       | 355630 | SP | Valparaíso             | 24.323     | 1,4   | 0,157587%   |
| 633       | 355635 | SP | Vargem                 | 9.550      | 0,6   | 0,067537%   |
| 634       | 355640 | SP | Vargem Grande do Sul   | 41.279     | 1,8   | 0,202611%   |
| 635       | 355645 | SP | Vargem Grande Paulista | 47.013     | 2,0   | 0,225124%   |
| 636       | 355650 | SP | Várzea Paulista        | 114.170    | 3,2   | 0,360198%   |
| 637       | 355660 | SP | Vera Cruz              | 11.032     | 0,8   | 0,090050%   |
| 638       | 355670 | SP | Vinhedo                | 69.845     | 2,4   | 0,270149%   |
| 639       | 355680 | SP | Viradouro              | 18.191     | 1,2   | 0,135074%   |
| 640       | 355690 | SP | Vista Alegre do Alto   | 7.652      | 0,6   | 0,067537%   |
| 641       | 355695 | SP | Vitória Brasil         | 1.809      | 0,6   | 0,067537%   |
| 642       | 355700 | SP | Votorantim             | 115.585    | 3,4   | 0,382710%   |
| 643       | 355710 | SP | Votuporanga            | 89.715     | 2,8   | 0,315173%   |
| 644       | 355715 | SP | Zacarias               | 2.509      | 0,6   | 0,067537%   |
| T O T A L |        |    |                        | 31.841.796 | 888,4 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2014  
Estado: TO - TOCANTINS

| Seq | Código IBGE | UF | Município                 | População (fonte: IBGE, 01/07/2013) | (fonte: ref.) | CIFPM - Interior | Participação Relativa no Total do Estado |
|-----|-------------|----|---------------------------|-------------------------------------|---------------|------------------|------------------------------------------|
|     |             |    |                           | A                                   |               | B                | C                                        |
|     |             |    |                           |                                     |               |                  | ( B / tot.B ) x 100                      |
| 1   | 170025      | TO | Abreulândia               | 2.506                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 2   | 170030      | TO | Aguiarnópolis             | 5.820                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 3   | 170035      | TO | Aliança do Tocantins      | 5.686                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 4   | 170040      | TO | Almas                     | 7.553                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 5   | 170070      | TO | Alvorada                  | 8.557                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 6   | 170100      | TO | Ananás                    | 9.952                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 7   | 170105      | TO | Angico                    | 3.332                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 8   | 170110      | TO | Aparecida do Rio Negro    | 4.504                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 9   | 170130      | TO | Aragominas                | 5.958                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 10  | 170190      | TO | Araguacema                | 6.716                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 11  | 170200      | TO | Araguaçu                  | 8.868                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 12  | 170210      | TO | Araguaína                 | 164.093                             | 4,0           |                  | 3,984055%                                |
| 13  | 170215      | TO | Araguanã                  | 5.379                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 14  | 170220      | TO | Araguatins                | 33.524                              | 1,6           |                  | 1,593625%                                |
| 15  | 170230      | TO | Arapoema                  | 6.844                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 16  | 170240      | TO | Arraias                   | 10.833                              | 0,8           |                  | 0,796813%                                |
| 17  | 170255      | TO | Augustinópolis            | 17.140                              | 1,2           |                  | 1,195219%                                |
| 18  | 170270      | TO | Aurora do Tocantins       | 3.625                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 19  | 170290      | TO | Axixá do Tocantins        | 9.632                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 20  | 170300      | TO | Babaçulândia              | 10.720                              | 0,8           |                  | 0,796813%                                |
| 21  | 170305      | TO | Bandeirantes do Tocantins | 3.336                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 22  | 170307      | TO | Barra do Ouro             | 4.371                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 23  | 170310      | TO | Barrolândia               | 5.557                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |
| 24  | 170320      | TO | Bernardo Sayão            | 4.547                               | 0,6           |                  | 0,597610%                                |



|     |        |    |                              |        |     |           |
|-----|--------|----|------------------------------|--------|-----|-----------|
| 25  | 170330 | TO | Bom Jesus do Tocantins       | 4.241  | 0,6 | 0,597610% |
| 26  | 170360 | TO | Brasilândia do Tocantins     | 2.154  | 0,6 | 0,597610% |
| 27  | 170370 | TO | Brejinho de Nazaré           | 5.400  | 0,6 | 0,597610% |
| 28  | 170380 | TO | Buriti do Tocantins          | 10.522 | 0,8 | 0,796813% |
| 29  | 170382 | TO | Cachoeirinha                 | 2.236  | 0,6 | 0,597610% |
| 30  | 170384 | TO | Campos Lindos                | 9.000  | 0,6 | 0,597610% |
| 31  | 170386 | TO | Cariri do Tocantins          | 4.053  | 0,6 | 0,597610% |
| 32  | 170388 | TO | Carmolândia                  | 2.457  | 0,6 | 0,597610% |
| 33  | 170389 | TO | Carrasco Bonito              | 3.906  | 0,6 | 0,597610% |
| 34  | 170390 | TO | Caseara                      | 4.965  | 0,6 | 0,597610% |
| 35  | 170410 | TO | Centenário                   | 2.737  | 0,6 | 0,597610% |
| 36  | 170510 | TO | Chapada da Natividade        | 3.362  | 0,6 | 0,597610% |
| 37  | 170460 | TO | Chapada de Areia             | 1.386  | 0,6 | 0,597610% |
| 38  | 170550 | TO | Colinas do Tocantins         | 33.078 | 1,6 | 1,593625% |
| 39  | 171670 | TO | Colméia                      | 8.642  | 0,6 | 0,597610% |
| 40  | 170555 | TO | Combinado                    | 4.827  | 0,6 | 0,597610% |
| 41  | 170560 | TO | Conceição do Tocantins       | 4.240  | 0,6 | 0,597610% |
| 42  | 170600 | TO | Couto de Magalhães           | 5.314  | 0,6 | 0,597610% |
| 43  | 170610 | TO | Cristalândia                 | 7.399  | 0,6 | 0,597610% |
| 44  | 170625 | TO | Crixás do Tocantins          | 1.651  | 0,6 | 0,597610% |
| 45  | 170650 | TO | Darcinópolis                 | 5.670  | 0,6 | 0,597610% |
| 46  | 170700 | TO | Dianópolis                   | 20.566 | 1,2 | 1,195219% |
| 47  | 170710 | TO | Divinópolis do Tocantins     | 6.681  | 0,6 | 0,597610% |
| 48  | 170720 | TO | Dois Irmãos do Tocantins     | 7.319  | 0,6 | 0,597610% |
| 49  | 170730 | TO | Dueré                        | 4.718  | 0,6 | 0,597610% |
| 50  | 170740 | TO | Esperantina                  | 10.203 | 0,8 | 0,796813% |
| 51  | 170755 | TO | Fátima                       | 3.892  | 0,6 | 0,597610% |
| 52  | 170765 | TO | Figueirópolis                | 5.421  | 0,6 | 0,597610% |
| 53  | 170770 | TO | Filadélfia                   | 8.800  | 0,6 | 0,597610% |
| 54  | 170820 | TO | Formoso do Araguaia          | 18.804 | 1,2 | 1,195219% |
| 55  | 170825 | TO | Fortaleza do Tabocão         | 2.527  | 0,6 | 0,597610% |
| 56  | 170830 | TO | Goianorte                    | 5.115  | 0,6 | 0,597610% |
| 57  | 170900 | TO | Goiatins                     | 12.644 | 0,8 | 0,796813% |
| 58  | 170930 | TO | Guaraí                       | 24.629 | 1,4 | 1,394414% |
| 59  | 170950 | TO | Gurupi                       | 81.792 | 2,8 | 2,788836% |
| 60  | 170980 | TO | Ipueiras                     | 1.804  | 0,6 | 0,597610% |
| 61  | 171050 | TO | Itacajá                      | 7.363  | 0,6 | 0,597610% |
| 62  | 171070 | TO | Itaguatins                   | 6.092  | 0,6 | 0,597610% |
| 63  | 171090 | TO | Itapiratins                  | 3.690  | 0,6 | 0,597610% |
| 64  | 171110 | TO | Itaporã do Tocantins         | 2.488  | 0,6 | 0,597610% |
| 65  | 171150 | TO | Jau do Tocantins             | 3.698  | 0,6 | 0,597610% |
| 66  | 171180 | TO | Juarina                      | 2.262  | 0,6 | 0,597610% |
| 67  | 171190 | TO | Lagoa da Confusão            | 11.525 | 0,8 | 0,796813% |
| 68  | 171195 | TO | Lagoa do Tocantins           | 3.875  | 0,6 | 0,597610% |
| 69  | 171200 | TO | Lajeado                      | 2.956  | 0,6 | 0,597610% |
| 70  | 171215 | TO | Lavandeira                   | 1.749  | 0,6 | 0,597610% |
| 71  | 171240 | TO | Lizarda                      | 3.806  | 0,6 | 0,597610% |
| 72  | 171245 | TO | Luzinópolis                  | 2.847  | 0,6 | 0,597610% |
| 73  | 171250 | TO | Marianópolis do Tocantins    | 4.730  | 0,6 | 0,597610% |
| 74  | 171270 | TO | Mateiros                     | 2.430  | 0,6 | 0,597610% |
| 75  | 171280 | TO | Maurilândia do Tocantins     | 3.313  | 0,6 | 0,597610% |
| 76  | 171320 | TO | Miracema do Tocantins        | 20.243 | 1,2 | 1,195219% |
| 77  | 171330 | TO | Miranorte                    | 13.164 | 0,8 | 0,796813% |
| 78  | 171360 | TO | Monte do Carmo               | 7.286  | 0,6 | 0,597610% |
| 79  | 171370 | TO | Monte Santo do Tocantins     | 2.196  | 0,6 | 0,597610% |
| 80  | 171395 | TO | Muricilândia                 | 3.356  | 0,6 | 0,597610% |
| 81  | 171420 | TO | Natividade                   | 9.268  | 0,6 | 0,597610% |
| 82  | 171430 | TO | Nazaré                       | 4.301  | 0,6 | 0,597610% |
| 83  | 171488 | TO | Nova Olinda                  | 11.301 | 0,8 | 0,796813% |
| 84  | 171500 | TO | Nova Rosalândia              | 4.018  | 0,6 | 0,597610% |
| 85  | 171510 | TO | Novo Acordo                  | 4.043  | 0,6 | 0,597610% |
| 86  | 171515 | TO | Novo Alegre                  | 2.349  | 0,6 | 0,597610% |
| 87  | 171525 | TO | Novo Jardim                  | 2.600  | 0,6 | 0,597610% |
| 88  | 171550 | TO | Oliveira de Fátima           | 1.085  | 0,6 | 0,597610% |
| 89  | 171570 | TO | Palmeirante                  | 5.432  | 0,6 | 0,597610% |
| 90  | 171380 | TO | Palmeiras do Tocantins       | 6.180  | 0,6 | 0,597610% |
| 91  | 171575 | TO | Palmeirópolis                | 7.600  | 0,6 | 0,597610% |
| 92  | 171610 | TO | Paraíso do Tocantins         | 47.724 | 2,0 | 1,992024% |
| 93  | 171620 | TO | Paraná                       | 10.585 | 0,8 | 0,796813% |
| 94  | 171630 | TO | Pau D'Arco                   | 4.772  | 0,6 | 0,597610% |
| 95  | 171650 | TO | Pedro Afonso                 | 12.490 | 0,8 | 0,796813% |
| 96  | 171660 | TO | Peixe                        | 11.075 | 0,8 | 0,796813% |
| 97  | 171665 | TO | Pequizeiro                   | 5.305  | 0,6 | 0,597610% |
| 98  | 171700 | TO | Pindorama do Tocantins       | 4.576  | 0,6 | 0,597610% |
| 99  | 171720 | TO | Piraquê                      | 3.017  | 0,6 | 0,597610% |
| 100 | 171750 | TO | Pium                         | 7.168  | 0,6 | 0,597610% |
| 101 | 171780 | TO | Ponte Alta do Bom Jesus      | 4.654  | 0,6 | 0,597610% |
| 102 | 171790 | TO | Ponte Alta do Tocantins      | 7.628  | 0,6 | 0,597610% |
| 103 | 171800 | TO | Porto Alegre do Tocantins    | 2.973  | 0,6 | 0,597610% |
| 104 | 171820 | TO | Porto Nacional               | 51.501 | 2,2 | 2,191226% |
| 105 | 171830 | TO | Praia Norte                  | 8.085  | 0,6 | 0,597610% |
| 106 | 171840 | TO | Presidente Kennedy           | 3.756  | 0,6 | 0,597610% |
| 107 | 171845 | TO | Pugmil                       | 2.529  | 0,6 | 0,597610% |
| 108 | 171850 | TO | Recursolândia                | 4.029  | 0,6 | 0,597610% |
| 109 | 171855 | TO | Riachinho                    | 4.435  | 0,6 | 0,597610% |
| 110 | 171865 | TO | Rio da Conceição             | 1.895  | 0,6 | 0,597610% |
| 111 | 171870 | TO | Rio dos Bois                 | 2.715  | 0,6 | 0,597610% |
| 112 | 171875 | TO | Rio Sono                     | 6.459  | 0,6 | 0,597610% |
| 113 | 171880 | TO | Sampaio                      | 4.241  | 0,6 | 0,597610% |
| 114 | 171884 | TO | Sandolândia                  | 3.411  | 0,6 | 0,597610% |
| 115 | 171886 | TO | Santa Fé do Araguaia         | 7.054  | 0,6 | 0,597610% |
| 116 | 171888 | TO | Santa Maria do Tocantins     | 3.143  | 0,6 | 0,597610% |
| 117 | 171889 | TO | Santa Rita do Tocantins      | 2.255  | 0,6 | 0,597610% |
| 118 | 171890 | TO | Santa Rosa do Tocantins      | 4.752  | 0,6 | 0,597610% |
| 119 | 171900 | TO | Santa Tereza do Tocantins    | 2.695  | 0,6 | 0,597610% |
| 120 | 172000 | TO | Santa Terezinha do Tocantins | 2.543  | 0,6 | 0,597610% |
| 121 | 172010 | TO | São Bento do Tocantins       | 4.954  | 0,6 | 0,597610% |
| 122 | 172015 | TO | São Félix do Tocantins       | 1.518  | 0,6 | 0,597610% |
| 123 | 172020 | TO | São Miguel do Tocantins      | 11.271 | 0,8 | 0,796813% |
| 124 | 172025 | TO | São Salvador do Tocantins    | 3.030  | 0,6 | 0,597610% |
| 125 | 172030 | TO | São Sebastião do Tocantins   | 4.553  | 0,6 | 0,597610% |
| 126 | 172049 | TO | São Valério da Natividade    | 4.322  | 0,6 | 0,597610% |
| 127 | 172065 | TO | Silvanópolis                 | 5.289  | 0,6 | 0,597610% |
| 128 | 172080 | TO | Sítio Novo do Tocantins      | 9.297  | 0,6 | 0,597610% |
| 129 | 172085 | TO | Sucupira                     | 1.856  | 0,6 | 0,597610% |
| 130 | 172090 | TO | Taguatinga                   | 15.931 | 1,0 | 0,996008% |
| 131 | 172093 | TO | Taipas do Tocantins          | 2.056  | 0,6 | 0,597610% |
| 132 | 172097 | TO | Talismã                      | 2.695  | 0,6 | 0,597610% |



|           |        |    |                |           |       |             |
|-----------|--------|----|----------------|-----------|-------|-------------|
| 133       | 172110 | TO | Tocantínia     | 7.158     | 0,6   | 0,597610%   |
| 134       | 172120 | TO | Tocantinópolis | 23.165    | 1,2   | 1,195219%   |
| 135       | 172125 | TO | Tupirama       | 1.718     | 0,6   | 0,597610%   |
| 136       | 172130 | TO | Tupiratins     | 2.342     | 0,6   | 0,597610%   |
| 137       | 172208 | TO | Wanderlândia   | 11.450    | 0,8   | 0,796813%   |
| 138       | 172210 | TO | Xambioá        | 11.736    | 0,8   | 0,796813%   |
| T O T A L |        |    |                | 1.220.260 | 100,4 | 100,000000% |

Legenda:  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X  
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO  
EXERCÍCIO 2014

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2014.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos IV, V e IX da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITAIS"

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2013 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo II da presente Decisão Normativa TCU;

"Renda per capita 2011" (Coluna C): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2011, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2011;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

"CIFPM-Capital" (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

2) TABELA "FPM - RESERVA"

O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC nº 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR"

"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2013 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VI da presente Decisão Normativa TCU, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução-TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 ( ORDINÁRIA)  
Sessão em 3 de dezembro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.417/2013-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP - MPF  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.208/2000-0  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1999  
Responsáveis: Icon Enterprise Assessoria Ltda e outros  
Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.339/2013-2  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador)  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.667/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Noelci Moura de Brito  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.922/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Celso Gomes dos Santos e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.073/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Flavio Thomaz Fernandes Paim  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.582/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luciano Alves de Sena  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.015/2013-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Natasha Nunes da Cruz  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.443/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Clovis Renato de Freitas  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.854/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elenice Faustino Coelho e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.448/2009-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Jose Pereira da Silva Filho e outros  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraial - PE  
Advogados constituídos nos autos: Yoná Ferreira de Souza Albuquerque, OAB/PE 27.082; Rodrigo Sérgio de Melo Rafael, OAB/PE 28.104; Juvância Vieira Melo Rafael, OAB/PE 27.355.

TC-021.992/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Margarette Gondran Carvalho da Silva  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.993/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Miguel Tomas Martinez  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.443/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jorge Vilar de Araújo  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.002/2013-1  
Natureza: Representação  
Responsável: Fundação Universidade do Rio Grande  
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.027/2009-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria da Solidade Siqueira de Alcântara e outros  
Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.911/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Justiça Federal  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.928/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Justiça Federal  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.784/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lidia Satsico Aracaqui Ayres e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.980/2013-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Comercial Feruma Ltda.  
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Advogados constituídos nos autos: Daniel Gabrili Godoy, OAB/SP 235.505 e outros (peça 2); Jairo Henrique Gonçalves, OAB/RS 12.226 e outros (peça 14).

TC-029.270/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sebastião Tomaz Teixeira  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.302/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marilia Claudia Romeiro  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.759/2013-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leila Maria da Silva Fernandes e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.984/2013-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aroldo Gomes Filho e outros  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.606/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Alves de Oliveira Filho e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.614/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcia D'Angelo  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.616/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Elizabet Moreira Aguiar  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.620/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Regina Celia Martins Salomao Brodbeck  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.640/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria da Guia Batista  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.677/2013-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Paulo Roberto Felix dos Santos  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.701/2013-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Lais Cunha Guimarães Rispoli e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.711/2013-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Fábio Góes dos Santos e outros  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.729/2013-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Abd-ul Hamid Serra e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.756/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José João Peixoto  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.761/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Gilson de Melo Gomes e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.798/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Clédia Carvalho Soares e outros  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.799/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Silvia Vitoria de Oliveira  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.804/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aurelina Albuquerque Rocha e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.805/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Geraldo Valdeci da Silva e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.271/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jeferson Azevedo Neto  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.309/2013-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Mariluce Badre Teixeira  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.723/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.456/2012-7  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011  
Responsáveis: André Luis Cortes Mussili e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.961/2012-8  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.721/2012-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Responsável: Carlos Alberto Torres  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.386/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba - PA  
Responsável: Wirland da Luz Machado Freire  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.399/2012-8  
Natureza: Relatório de Levantamentos  
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) Interessado. Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.400/2012-7  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.458/2010-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Ministério da Ciencia e Tecnologia - CNPQ  
Responsável: Mário Kyotoku  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.085/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará  
Interessados: Ednardo Garcia de Arruda e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.567/2013-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina  
Interessado: Bismar Rosario da Conceição  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.766/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no MT  
Interessada: Zulema Bordon Garcia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.954/2013-8  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária  
Interessada: MPE Montagens e Projetos Especiais S/A  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.242/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados  
Interessados: Antonio Bonifácio e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.976/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Luiz Carlos Beraldo Leite  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piquete - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.498/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-006.745/2000-8  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1999  
Responsáveis: Antônio César Tavares Santana; Biramar Nunes de Lima; Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha; Celso de Macedo Veiga; Flávio Eduardo Maranhão Madureira; Francisco de Assis Silva; Guilherme Lincoln Aguiar Ellery; Hernani Guimarães Soares; Hildeberto Santos Araújo; José Espinola da Rocha; José Gaspar Cavalcanti Uchoa; José Ramos Torres de Melo Filho; José Rangel Araújo Cavalcante; José Newton Mamede Aguiar; Leonides Alves da Silva; Luciano Soares Queiroz; Marcos Fernando Carneiro Carnaúba; Maria Luisa Silva Rufino; Ney Fonseca Barroso; Nilo Alberto Lopes Barsi; Nilton Moreira Rodrigues; Pedro Pereira Ramos; Renato Rebelo de Freitas; Ricardo Velloso Dantas Azi; Roberto Morse de Souza  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Advogados constituídos nos autos: Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5.273), Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021).

TC-007.814/2013-5  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Valter Pecly Moreira  
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.214/2004-3  
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento  
Interessados: Jose Joaquim Jeronimo Filho; Jose Lupicinio Vila Nova; Jose Nilton Ferreira Pessoa; Jose Nilton Lacerda de Souza Mendes; Jose Paulo de Oliveira; Jose Pereira da Silva; João Pereira Mota; Jucileide Alves de Freitas; Jurandy Chaves da Silva; Ligia Pereira dos Santos; Lucia Sampaio; Lucia de Souza Barreto; Luiz Gonzaga de Oliveira; Manoel Francisco de Oliveira; Manoel Palimercio Nogueira; Manoel Trajano; Marcelo Lopes Braga; Marcia Carneiro Leao Martins; Maria Clara Pedrosa Fernandes; Maria Elizie Barbosa Duarte; Maria de Fatima Rodrigues da Rocha; Maria do Socorro Chaves Raposo; Maria do Socorro Regis Lins; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI  
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.224/2004-0  
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento  
Interessados: Geraldo Soares Braga; Gilvanete Reis de Lima; Gilvanildo Luiz de Figueiredo; Godofredo de Vasconcelos; Hugo de Almeida; Ivanildo Benedito da Silva; Jaldemar Ribeiro Pimentel; Joaquim Tavares Bezerra; Jose Adelson Oliveira da Silva; Jose Alexandre Pedrosa de Oliveira; Jose Cabral da Silva; Jose Carlos Daniel de Alcantara; Jose Eduardo Souza Cruz; Jose Edvaldo dos Santos; Jose Francisco dos Santos Filho; Jose Geraldo Wanderley; Jose He-loiso Leite; Jose Izidro da Costa; Jose Manoel Nipo; Jose Paulo de Almeida; Jose Roberto dos Santos; Jose Rufino Bezerra; Jose Salviano Soares Filho; Jose Severino da Silva; Jose Vital do Carmo; Jose Wilton Ramos; José Vieira Neto; Jurandir Medeiros de Brito; Juvina do Nascimento Assis; Luciene Rodrigues de Menezes; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI  
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.607/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alvaro Manoel Justino; Ana Bucci; Anair Terezinha Dallastra de Mello; Anita Brognoli Frederico; Anita Comin Ronchi; Antonieta dos Santos Coelho; Antonio Joao Meireles Rosado; Antônio Carlos de Cesaro; Arlindo Felix Filho; Brígida Gonzaga Machado  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.663/2009-3  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008  
Responsáveis: Adenia Maria Augusto Guimarães; Carlos Alexandre de Castro Mendonça; Dêlcio de Souza Lima; Francisco de Souza Miranda; Maria Lucia Cavalli Neder; Maria de Fátima Xavier; Pa-choal Gavazza de Araujo Neto; Paulo Speller; Roosevelt Silva Ri-beiro  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2005-2  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2004  
Responsáveis: Alexandre César Farias de Melo; Ana Maria Gon-calves Leite; Bianca Gueiros Wanderley; Cleide Maria Ferreira da Silva; David Muniz de Araújo; Elias Agripino de Carvalho; Eristela de Almeida Feitoza; Giuliana Yuri Sato Burgos; João Paulo Baccara Araújo; Maria Aucélia Nunes Carvalho; Maria Rosangela Vital Me-nezes; Maria Semis Lemos Lins; Márcia Aparecida do Amaral; Rai-munda Celia Miranda; Reginaldo Muniz Barreto; Valdemar da Silva Fagundes; Valdenice Maria da Silva; Focus Locadora de Veículos Ltda.  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco  
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Coelho Cavalcanti (OAB/PE 23.546), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB/PE 23.679), Simone Pelinca Pereira Pugliesi (OAB/PE 26.478), Antônio Siqueira de Miranda (OAB/PE 18.134-D).

TC-018.961/2013-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Irani Duarte Pontes; Sebastiao Batista Ferreira Duarte  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Tocantins  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.737/2010-7  
Apenso: TC 016.333/2010-1 (SOLICITAÇÃO)  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009  
Responsáveis: Alamo Pimentel Gonçalves da Silva; Ana Regina Tor-res Ferreira Teles; Antonia Elisa Calo Oliveira Lopes; Antonia Tor-reao Herrera; Antonio Alberto da Silva Lopes; Antonio Rubens da Silva; Antonio Wilson Ferreira Menezes; Arthur Matos Neto; Carlos Alberto Caroso Soares; Carlos Roberto dos Santos Sousa; Catia Cristina Pereira Santana; Celi Nelza Zulke Taffarel; Celinalva das Graças Gonsalves de Souza; Celso Luiz Braga de Castro; Dioneire Amparo dos Anjos; Dirceu Martins; Dulce Maria Carvalho Guedes; Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva; Eduardo Luiz Andrade Mota; Eugenio de Avila Lins; Flavia Goulart Mota Garcia Rosa; Francisco José Gomes Mesquita; Francisco Valdemar de Amorim; Francisco de Assis Portugal Guimarães; Giovandro Marcus Ferreira; Heinz Karl Novaes Schwebel; Heloniza Oliveira Gonçalves Costa; Horst Karl Schwebel; Iracema Santos Veloso; Joana Angelica Guimarães da Luz; Joao Carlos Salles Pires da Silva; Jonhson Meira Santos; Jonival Barreto Costa; Jorge Antonio Moreira da Silva; Joselita Nunes Mac-edo; José Bazerra Sobrinho; José Tavares Carneiro Neto; José Vas-concelos Lima Oliveira; João Moreira da Costa Neto; Katia Alcantara Leal Teixeira; Ligia Jacobsen Alvares; Lina Maria Brandão de Aras; Luis Edmundo Prado de Campos; Luis Sergio Barbosa Marinho Viei-ra; Luiz Rogerio Bastos Leal; Lídia Maria Batista Brandão Toutain; Maerbal Bittencourt Marinho; Marco Antonio Nogueira Fernandes; Maria Celestina Pinto Nascimento; Maria Edite Jesus Brandão; Maria Isabel Pereira Vianna; Maria José Laborda Portela Povoas; Maria Luiza Dias dos Santos; Maria Thereza Barral Araújo; Maria da Gloria Lima Cruz Teixeira; Maria da Pureza Spinola Miranda; Maria das Graças Mirinda Ribeiro; Marlene Campos Peso de Aguiar; Monica Almeida Neri; Nadia Andrade de Moura Ribeiro; Naomar Monteiro de Almeida Filho; Nelson Almeida e Silva Filho; Olga Veronica Montenegro de Souza; Paulo Marcio de Matos Brito; Reginaldo Sou-za Santos; Roaleno Ribeiro Amancio Costa; Rosamaria Rodrigues Viana; Rute Nunes de Oliveira; Solange Souza Araújo; Sudário de Aguiar Cunha; Terezinha Maria Dultra Medeiros; Wagner Miranda Gomes  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.202/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Seo; Carlos Abdo Arbache; Catarina Virginia Moraes; Gláucia Rejane Amaral; Iraci Paulino de Freitas Saraiva; Jose Eduardo Nicolau; Maria Marta Rosa; Mario Hamada; Regina Celia Marquesim Neves; Sandra Regina Pugialli da Silva Borges; Vicente Sarpi Filho; Walkiria Aparecida Tamelini; Yara Delamare Lopes  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.334/2011-9  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero; Fundação de Apoio Científico e Tec. do Tocantins; Jose Pereira Guimarães Neto; Silma Vicente de Oliveira  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Toledo (OAB/TO nº 2512-A), Moniheli Marques Gervásio (OAB/TO nº 5505).

TC-028.646/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Dermeval Castiglioni Pavan; Edorio de Souza Ribeiro  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.197/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Jose de Lira; Benedito Dias da Costa; Eli Oliveira do Nascimento; Ivo Rosa de Moraes; Jaime Alves da Silva; Jorge Eduardo Lopes Teixeira; Jorge Eduardo Lopes Teixeira; Jose Carlos Rodrigues de Araujo; Jose Fernando Maia Vinagre  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.782/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Perrone Giorgio; José Perrone Giorgio; Luiz Au-gusto Fonseca Nigro; Osmar Martins; Sidival Siqueira; Sidival Si-queira  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.039/2013-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados:  
Interessados: Adelair Fatima de Souza; Alan Jose dos Santos; Ales-sandro Serconi Bogusch; Aletheya de Oliveira Santos Onde; Alisson Aparecido de Lima Amador; Ananias Alves de Souza; Anderson Probst; Anderson Spanhol; Andre Guerra Lopes; Andre Marques de Moraes Bragatto; Antonio Malanczyn; Bruno Henrique Beal; Bruno Henrique Lucas Januario; Camila Tabata Sonego; Carlos Alberto Va-lerio; Carlos Bodziak Neto; Carlos Henrique dos Santos; Cassia Lo-pes Paixao; Claudete Aparecida Coelho; Claudia Natanny Fabri; Cleiton Manoel dos Santos; Cristian Felipe Ratz Pires; Cristina Shi-zuka Sugajima Kikuchi; Danilo dos Santos Biagi; Davi Alves dos Santos; David Sant'ana da Silva Coutinho; Deisi Silva Breda; De-merson Eduardo do Amaral; Desiree Soares de Brito Tremba; Diego Gutierrez da Silva; Diego Liborio; Diogo Temporim do Nascimento; Douglas Fernando Schimanski; Elias Menezes de Souza; Elida San-tiago; Elizangela Vieira da Silva Lima; Elizete Alves da Silva Souza; Emerson Alves da Silva; Emerson Quartarolli Brischiliari; Enrivelton Nilo Ioungblood; Erik Vinicius Candido; Estevam de Carvalho Gor-ges; Evandro Bezerra da Silva; Fabiana Rocha de Araujo; Fabiano de Castro Santos; Fabricio Augusto Merlin Skrobot; Felipe da Silva; Fernanda Pereira da Silva; Fernando Hack; Fernando Miotto; Flavio Messias Garbelini; Francielle Fernandes; Francielle Moura Coelho Santos; Gelson Andrey Dierk Pereira; Giuliano Barros da Silva; Glau-cia Franco Amancio; Gracielle Silva Lima; Guilherme Lourenco de Oliveira Moura; Gustavo Jose Arcego; Hugo Mamoru Kawabata; Humberto Moraes de Oliveira; Iara Cristina Niedzieluk Lisboa; Igor de Sant'anna Rodrigues; Irene Felizari; Ivaílton Rodrigo da Silva; Ivo Eduardo Chanca Diniz de Souza; Iyoné Vaz; Jaqueline Viana da Cruz; Jesse da Silva Ferreira; Joao Aldibaran de Carvalho; Joao Helio Koman; Joel Lopes de Proenca; Jonathan Faustino dos Santos; Josieli Mailkut Pires; Jucilei Cristiane Romauski; Juliana da Conceicao; Ka-ren Layse Gregorio Klauck; Karla Pastori Gallo; Katia Regina Ges-leski; Keli Daian de Moura Moraes Bueno; Larissa Mayra Rodrigues Amorim; Laura Leocadio Batista; Leandro Marques Barreto; Leandro Martins Braga; Lucas Filomeno Bueno; Luciana Aparecida Rodrigues Lemos; Luis Daniel Brasileiro; Luiz Carlos Ikeda Massatomo; Maico Diego Spaniol; Maira Reschke; Marcelo Andre Dill; Marcelo Braun Adam; Marcelo Tanimoto; Marcio Rochinski; Marcos Antonio Custodio; Marcos Neto Krochinski; Marcos Silva dos Santos; Maria Luiza dos Santos ZubeK; Maria Ozilda da Silva; Marilei de Oliveira Andrade  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Paraná - DR/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.040/2013-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados:  
Interessados: Marlus Jose Marconi Prezibella; Mauricio Jose Cou-tinho; Michael Jean Guntzel; Milton Jose de Lima; Nathalia Cardoso dos Santos; Osvaldo Mauricio de Souza; Paula Baldanzi Fowler; Paulo Fernando da Silva; Priscila Kouba; Priscila Mitiko Kanno de Souza; Rafael Batistella Lopes; Raimundo Mateus Medeiros; Raquel Ardana Martinez Guimaraes; Regis Jose Ferreira; Renata Pereira No-dari; Ricardo Faria da Cunha; Ricardo Leitner Batista; Robby Ritchie dos Santos; Roberto Aires de Oliveira; Roberto Dias Mota; Rodolfo de Souza Lima; Rodrigo Augusto Lucas; Rodrigo Ferreira Neves; Romildo Pereira da Costa Junior; Romulo Rodrigues da Silva; Ro-sana Capistrano dos Santos Nunes; Rosana Hiromi Saito; Sergio Mar-tins Manso; Sidnei Marcelino Romani; Silverio Jose de Albuquerque Silva Filho; Simone Kucal de Souza; Thabata Kerolim Marques; Vilmar Albrecht; Vinicius Muniz Pereira de Jesus; Waldomiro Alves de Oliveira Neto  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Paraná - DR/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.113/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alberto Jose Baptista Antunes; Alberto Jose Baptista Antunes; Artur Cesar Rocha de Oliveira; Artur Cesar Rocha de Oli-veira; Carlos da Silva Pires; Dailton Medeiros; Daniel Rosa Alvarez Simon; Edmir Laurindo de Cerqueira Shackleton; Fabio Antonio Sou-za Lima Jorge; Francisco de Assis Machado Massa; Francisco de Assis Machado Massa  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.116/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Antonio da Rocha; Luiz Gonzaga Pagnuzzi Arau-jo; Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araujo; Luiz Olympio Guillon Ribeiro Neto; Mauricio Celidonio Ielpo; Nedson Jose Barreto Peixoto; Or-lando Vieira Souza; Orlando Vieira Souza; Paulo José Torres da Silva; Pedro Paulo Pulitini Farah; Pedro Paulo Pulitini Farah; Suely Marques Pereira; Vera Lucia Martins Teixeira; Vera Lúca Martins Teixeira  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.138/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Almir Canan; Almir Canan; Claudio Filizzola de Mat-tos; Claudio Filizzola de Mattos; Julio Yoshiyasu Shinzato; Yeda Rego de Oliveira; Yêda Rêgo de Oliveira  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.628/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Dayse Pereira Moure  
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.632/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Eusebio Mateus  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.643/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Anita Schuelter; Ingrid Letzow; Rejane de Fátima Gemelli  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.734/2013-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Cinthia Pereira Paiva; Maria Eunice Pereira de Paiva; Maria Helena Alves Ferreira da Mata  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.852/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: João Pereira Castro; Luis Rodrigues de Sousa; Neide Azevedo Araujo; Raimunda Silva Ferreira; Reginaldo Costa Silva; Rosiana Freire Lisboa; Silvan Marcelino Costa da Silva  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.855/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marilze Gomes de Oliveira Souza  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.298/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria de Almeida Rosa  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.305/2013-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Marilene Maysa Rodrigues Gomes  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.323/2013-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Daniel Sampsio Neves; Enelzita Lula de Oliveira  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.329/2013-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: João Augusto de Castro Lopes; João Paulo de Castro Mattos  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.926/2013-4  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
Advogado constituído nos autos: Fábio Springmann Bechara (OAB/SP 228.034).

TC-032.099/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Carlos Alberto Ferreira Lomonaco; Carlos Alberto Rodrigues Alves; Carlos Alberto Rodrigues Alves; Consuelo de Araujo Carvalho; Consuelo de Araujo Carvalho; Fabio Antonio Souza Lima Jorge; Paulo José Torres da Silva  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.231/2012-3  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.103/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Catarina Elias de Menezes e outras  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.064/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Salomão Benevides Gadelha  
Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.068/2013-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.735/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: José Laci de Oliveira e Erinaldo Honorato de Lima, ex-prefeitos, Margarida de Jesus Marques Gonçalves e Antônio de Oliveira Neto, ex-secretários de Saúde  
Unidade: Prefeitura Municipal de Raposa/MA  
Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4022)

TC-023.296/2013-5  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2012  
Responsáveis: Aldemir Bendine e outros  
Unidade: Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.121/2013-5  
Apenso: TC 027.082/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Representação  
Representante: Infocred Assessoria de Gestão de Risco S/S Limitada EPP  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogada constituída nos autos: Sarah Priscila Guimarães (OAB/DF 37.394)

TC-031.152/2013-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo - SC  
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-009.940/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-013.749/2008-2  
Natureza: Tomada de Contas  
Responsáveis: Denis Medeiros Borges e outros  
Órgão/Entidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Md/ce  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.495/2013-0  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Andres Reinaldo Rodriguez Papa e outros  
Órgão/Entidade: Observatório Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.693/2013-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Valdomiro Abraão Persch  
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- Crea/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.273/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Adilson Gonçalves Ferreira.  
Entidade: Município de Mucurici/ES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.866/2011-5  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Julio Cesar Valente Barreiros e Lorena Valente Barreiros.  
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.335/2012-9  
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.  
Interessada: Cipriana Buriti.  
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.428/2011-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Araci Garcia Cardoso Silva e Rodrigo Silva.  
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.439/2011-1  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Maria Ramos dos Santos; Mariza de Almeida Barbosa; Mariza de Almeida Barbosa; Rafael Ramos dos Santos Barbosa.  
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.159/2011-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Casa Nova Engenharia; Genivaldo Pereira Leite.  
Entidade: Município de Serra Talhada/PE.  
Advogado constituído nos autos: Willlam Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324), peça 11.

TC-023.677/2010-4  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Ivani Siqueira Teixeira; Keziah Siqueira Teixeira e Mariano Junior Siqueira Teixeira.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.708/2013-3  
Natureza: Representação.  
Representante: Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS).  
Entidade: Município de Ruy Barbosa/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.114/2011-8  
Natureza: Representação.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.325/2012-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Apami e Augusto de Souza Coelho.  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372) e Walleska Vila Nova Maranhão (OAB/PE 21.826), peça 11.

TC-044.666/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza; Maria Teresa Saenz Surita Jucá.  
Entidade: Município de Boa Vista/RR.  
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), peça 3.

TC-044.685/2012-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza; Maria Teresa Saenz Surita Jucá.  
Entidade: Município de Boa Vista/RR.  
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), peça 3.

TC-044.690/2012-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza; Maria Teresa Saenz Surita Jucá.  
Entidade: Município de Boa Vista/RR.  
Advogado constituído nos autos: Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), peça 3.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.472/2013-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Interessados: Amaro de Andrade Coelho, Carlos Francisco Moraes de Novaes, Danizete Maria Serpa Pereira, Francisco Carlos Moraes, Gauss Moutinho Cordeiro, Raimundo Veloso Martins de Castro, Silvio Romero de Barros Marques e Victorino Spinelli Toscano Barreto.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.555/2013-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.  
Interessados: Jeronimo Correa Sodre e Jose Claricio Souza.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-015.086/2013-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Interessado: Jailson Terto da Silva.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.178/2013-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Interessada: Lindalva da Silva Guimaraes Pereira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.597/2013-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Interessada: Maria de Lourdes Borges Rodrigues.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.245/2012-4  
Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.  
Interessados: Anne Ludmilla Maul de Souza; Antonio Alves Correia Filho; Antonio Lourenço da Silva; Irepsom José da Silva; Márcia Maul de Souza; Marilurdes da Rocha Silva Araújo; Sérgio Augusto Maul de Souza; Severina de Oliveira Gurjão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.252/2013-4  
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil).  
Entidade: Ministério das Comunicações.  
Recorrente: Ronedes Neves  
Advogados constituídos nos autos: Cristina de Souza Pinto (OAB/MG 139.727) e outros, procuração (doc. 10).

TC-010.409/2011-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS  
Responsáveis: Antônio Isaías da Silva; Clínica Dr. Isaías Ltda.  
Interessados: Clínica Dr. Isaías Ltda.; Fundo Nacional de Saúde - MS  
Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4503), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Ana Karla Coelho de Carvalho (OAB 7342), Danilo da Rocha Luz Araújo (OAB/PI 8079), Agnes da Rocha Luz Lima (OAB 2357).

TC-015.419/2011-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA  
Responsável: Manoel Carvalho da Silva  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.612/2009-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA  
Responsáveis: Geobra - Empreendimentos e Construções Ltda.; Gildasio Chaves Ribeiro  
Interessado: Caixa Econômica Federal  
Advogados constituídos nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414); José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348).

TC-020.926/2011-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna - SC.  
Responsáveis: Célio Antonio; Fernanda Valdice Pereira; Fundação Lagunense de Cultura; Grupo Teatral Terra; Maria Célia Bernardo da Silva; Prefeitura Municipal de Laguna - SC  
Interessado: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.380/2012-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia  
Representante: Jumarc Engenharia e Serviços Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.840/2012-6  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Órgão/Entidade: Base Aérea de Brasília  
Responsável: Luis Felipe Camara Ferro  
Advogado constituído nos autos: Humberto de Souza Ferro Junior (OAB/DF 16.602)

TC-043.557/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Prefeitura de João Pessoa - PB  
Responsáveis: Ariane Norma de Menezes Sá; José Luciano Agra de Oliveira; Laureci Siqueira dos Santos  
Interessados: Prefeitura de João Pessoa; Tribunal de Contas da União  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625) e outros

TC-046.173/2012-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Responsável: Carlos Alberto Torres  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.296/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Interessado: Francisco de Assis Siqueira Gomes Junior  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.531/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
Interessados: Ana Maria Menezes Rios; Cleberson Ferreira; Cybelle Moreira de Ipanema; Daniela Carina Pena Pascual; Diego Guillermo Pena Pascual; Enid Rodrigues Forte; Enid Rodrigues Forte; Flora de Oliveira Tavares; Flávia Helena Pena Pascual; Gercina Galdino de Lucena; José Carlos Ferreira de Paula; Laura Maria Ferreira; Lemirel Galdino de Lucena; Luana Coury Tavares; Lúcia Helena Pena Pascual; Marcia Galdino de Lucena; Maria Abadia Santana Albernaz; Maria Isabel de Paula; Maria Thereza Brillinger Piva; Plínio Ferreira de Paula; Rosalba Sílvia Bonaccorsi Barbato; Ruth Prado de Magalhães; Samuel Galdino de Lucena; Sarah Galdino de Lucena; Vera Maria Renault de Barros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.748/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
Interessado: José de Freitas Pereira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.613/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Interessada: Leila Aparecida da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.508/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
Interessado: Angela Maria Vasconcelos Brito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.911/2010-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Secretaria da Saúde do Estado do Amapá.  
Responsáveis: Cláudio Antônio Leão Costa; Jacira dos Santos Gomes; Ronaldo Mendes Lima; João Silva Araújo; José Bandeira Neto; Roger Wallace da Silva Salgado; Paulo Roberto Lacerda; Nádia Rosana Matos Soares; Aluizio Lopes Bezerra; Med-Surgery Hospitalar Ltda.; Globo Distribuidora Ltda.; JR Hospitalar do Brasil Ltda.; e Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
Advogados constituídos nos autos: Cristóvão Costa Miranda, OAB/AP 1058 (fl. 7, anexo 1); Ricardo Sauer Marão (fl. 12, anexo 1); Walney de Abreu Oliveira, OAB/MA 4.378 (fl. 12, anexo 1); Nelson Adson Almeida do Amaral, OAB/AP 752-A (fls. 13-15, anexo 1); Alan do Socorro Souza Cavalcante, OAB/AP 236 (fl. 16, anexo 1); Rafael Vilela Borges, OAB/SP 153.893 (fl. 23, anexo 1); André Farhat Pires, OAB/SP 164.817 (fl. 23, anexo 1); Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, OAB/SP 274.361 (fl. 23, anexo 1); Raquel de Moraes Laudanna, OAB/SP 286.720 (fl. 23, anexo 1); Guilherme Lacerda Oliveira Rodrigues Meyer, OAB/SP 287.501 (fl. 23, anexo 1); Renata Vilela Sampaio, OAB/MG 104.522 (fl. 23, anexo 1); Jorge Nunes da Silva Neto, OAB/SP 244.168) (fl. 23, anexo 1); Antônio Kleber de Souza dos Santos, OAB/AP 897 (fl. 56, anexo 1); Simone Sousa dos Santos, OAB/AP 1.233, (fl. 56, anexo 1); Virgílio Lourenço Rodrigues, OAB/AP 1.090 (fl. 56, anexo 1); Jainaína de Souza Juarez Moreira OAB/AP 974 (fl. 56, anexo 1); Alan do Socorro Souza Cavalcante (OAB/AP 375 (fl. 56, anexo 1).

TC-008.637/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Interessado: Maria Lúcia de Luna Silva  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.646/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco  
Interessados: Natalia Maria Carvalho de Maracaba; Oneide Moreira dos Santos; Rivaldo Augusto Mendes; Rosaly Maria Magalhaes Nunes Guimaraes; Sonia Maria da Silva Costa; Tarcísio Albuquerque de Aguiar; Teresa Cristina Santos Padilha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.800/2013-1  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre  
Interessadas: Maria Aparecida Almeida de Sousa Lima; Tereza Gomes de Amorim  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.253/2013-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde  
Interessado: Renata Lucia da Costa Duarte  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.283/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba  
Interessado: Antônia Gomes Anselmo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.196/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária de Iaras e Miguel da Luz Serpa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.994/2006-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Luiz Tenório Falcão  
Interessado: Ministério da Ação Social  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.707/2007-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura (vinculador); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura  
Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis; Jose Rodrigues dos Santos; Prefeitura Municipal de Lagarto - SE  
Interessado: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE  
Advogados constituídos nos autos: Agenor de Souza Viana Neto (OAB/SE 2.770), Diogo Santana Souza (OAB/SE 4.663); Rosevaldo Nascimento dos Santos (OAB/SE 3.049); Carlos Eduardo de Mello Cardoso (OAB/SE 4.176); Elder Sérgio de Menezes Araújo (OAB/SE 2.697).

TC-018.640/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Governo do Estado do Amapá.  
Responsáveis: Augusto Costa Salgado; Elias Mendes Pinheiro; João Alberto Rodrigues Capiberibe; José Anel Guevara Torres; José Artur Ferreira Barros; Kátia Maria Tork Rodrigues; Lincoln Silva Américo; Luis Fernando Guedes de Souza; Mauro Carlos Ferreira de Magalhães; R. F. Farias - ME; Reginaldo de Souza Picanço; Rosilmoran de Farias; Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque; Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra.  
Interessados: Governo do Estado do Amapá; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.  
Advogados constituídos nos autos: Márcio Alves Figueira (OAB/AP nº 595); Luciano Del Castillo Silva (OAB/AP nº 1.586); Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP nº 480).

TC-018.954/2013-8  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre  
Interessada: Angela Maria do Carmo de Sales Theodosio  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.375/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Francisca Teresa Oliveira de Lima; Sylvania Feliciano Costa  
Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.581/2010-0  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Responsáveis: Alessandro da Cunha Diniz; José de Arimatéa Menezes Lucena; Marcelo de Figueiredo Lopes; Maria Yara Campos Matos; Neemias Matias Alves; Rômulo Soares Polari; Severino Bezerra e Silva  
Interessado: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: Celina Lopes Pinto (OAB/PB 7032)

TC-025.515/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Interessados: Antonio Barbosa Guimaraes Filho; Dagoberto Lourenco Ribeiro; Francisco de Assis Formiga da Silva; Gilberto Silva de Siqueira; Jurandir Antonio Xavier; Paulo Ortiz Rocha de Aragao; Paulo de Almeida Pinto  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.697/2013-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Interessada: Marina Paula Lima Freitas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.798/2012-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Interessados: André Burity Pereira; Paulo Eduardo Burity Pereira; Suzana Burity Pereira Neta  
Recorrente: Suzana Burity Pereira Neta  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.  
Advogados constituídos nos autos: José Hélio de Lucena (OAB/PB nº 2.161); Vanessa Rayanne de Lucena Marinho (OAB/PB 17.910) e outros.

TC-041.836/2012-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo; Milton Candoia de Araújo Neto; Moisés Pessoa de Araujo Filho  
Recorrentes: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo; Milton Candoia de Araújo Neto.  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.  
Advogados constituídos nos autos: Walter Pereira Dias Netto (OAB/PB 15.268) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.513/2012-9  
Apenso: TC-006.401/2011-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (ex-secretário estadual), Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e José Raimundo de Araújo Campos (presidente do Instituto Ibicy)  
Unidades: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe (Seagri/SE) e Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico  
Advogados constituídos nos autos: Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806) e outros

TC-007.319/2012-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Kay Lyrá  
Unidade: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.704/2012-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Equibaldo de Araújo Souza (Presidente) e Grupo de Cooperação Agrícola Vinte e Sete de Abril - GCAV  
Unidade: Grupo de Cooperação Agrícola Vinte e Sete de Abril (GCAV)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.403/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.019/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Coelho Lopes, Carlos Levy de Farias Teixeira, Elena Lenzion, Geraldo Pelaquin, Leonildo Pelaquim, Marcos Roberto de Melo, Niceia Maria de Oliveira Montemezzo, Paulo Shinhiti Abe, Reinoldo Bento dos Santos, Vera Lucia Jungton Hattanda, Vilmar Antonio Rodrigues e Yochinori Yamamoto  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.926/2011-2  
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil  
Recorrentes: Jandira de Oliveira Hughes e Mizaél Luís França Teixeira  
Interessada: Iracema de Oliveira Hughes  
Unidade: Ministério das Comunicações  
Advogado constituído nos autos: Adailton da Rocha Teixeira (OAB/DF nº 19.283)

TC-012.954/2011-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: espólio de Adelson Gonçalves Silva (ex-prefeito), representado por Maria Tereza Barbosa Miranda  
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacinto/MG  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.853/2005-0  
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria  
Interessados: Damares Montes, George Veríssimo da Silva Lemos e Nasaré Martins Page  
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.638/2011-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul - Cooperhaf e Celso Ricardo Ludwig, ex-presidente da entidade  
Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul - Cooperhaf  
Advogados constituídos nos autos: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-021.334/2007-4  
Natureza: Monitoramento em processo de Pensão Civil  
Interessados: Adiciomar Cruz Pereira, Alex Sandro Alves de Araujo, Alexandre Alves de Araujo, Ana Marques Frota, Ana Paula de Lima, Efigenia Vieira, Eudocia Tertuliano de Lima, Eugenia Bernal Pereira, Eulina Camara de Souza, Georgina dos Santos, Inacia Leite Araujo, Jair Fagundes Silva, Juliana Bernal Pereira, Maria Alves da Silva, Maria Ivonilde Alves de Oliveira, Maria José de Lima, Maria Madalena Vieira, Maria Simões dos Santos, Nesses Luca Garrido, Rosana Fagundes da Silva e Selma Evres Gonçalves  
Unidade: Ministério dos Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.754/2008-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Aldenice Araújo de Jesus e Antônia Lima de Jesus, ex-presidentes da Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional; Roberto Almeida Maciel e José Aparecido da Silva, membros da comissão de licitação; Eletro Serra Ltda.; e Fura Poços Tavares Ltda.  
Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional  
Advogado constituído nos autos: Terêncio Cavalcante Tonhá (OAB/BA 8648)

TC-028.794/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.830/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Francisco Jovita Carneiro (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.835/2010-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Clodomir Costa Rocha (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.770/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adriano de Pinho Tavares, Aguinaldo Torres Lucio, Alberto Rocha, Alcides Odilon de Oliveira, Ana Maria Fernandes, Antônio Adilson Murad, Cláudia Carvalho Ávila, Délio Pereira Souza, Elizabeth Mary Moreira Mazetti Limp, Eni Pinto Coelho Marzagão, Helena Athanase Panteliades, Heloisa Fernandes da Rocha Lima, Helton Alves Costa, Ivone Aparecida Ribeiro Goulart Magno, José Prado de Freitas, João Bosco Guimarães, João Tadeu Gomes Cunha, Konstantin José dos Santos, Lúcia Helena Araujo e Lúcia Raquel Proença Tavares de S. Vilela  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.941/2009-8  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrentes: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e Kátlei Magáli Kussler  
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
Advogados constituídos nos autos: Rafael Effting Cabral (OAB/CE 20.804) e outros

TC-008.948/2009-3  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Teresa Cristina Soares de Aguiar  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia - SAMF/RO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.743/2010-1  
Apenso: TC 028.124/2009-5  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargantes: Ênio Padilha Filho e Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea  
Advogado constituído nos autos: Dennis Torres Mostacatto (OAB/DF 10.957)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.026/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Várzea Alegre - CE  
Responsáveis: Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.; F C Cassunde; F W Construções Ltda.; João Eufrásio Nogueira  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.301/2012-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft.  
Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.  
Responsáveis: Charles Schwanke; Blumenau Polo de Software - Blusoft (atual Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau).  
Advogados constituídos nos autos: Marlon Marcelo Volpi, OAB/SC 12.828, e outros.

TC-015.268/2013-6  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Mdic.  
Interessados: David Santos de Oliveira, Douglas Santos de Oliveira e Neuza Mirian Mendes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.747/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Anori - AM  
Responsáveis: Ernesto Gomes da Rocha; Geneve Construções Ltda.  
Interessado: Departamento de Administração Interna - MD  
Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, procuração à peça 12, p. 2, representando Ernesto Gomes da Rocha; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121), procuração à peça 23, representando Geneve Construções Ltda.

TC-016.815/2012-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Pindoretama/CE  
Responsável: José Gonzaga Barbosa  
Advogado constituído nos autos: Solano Mota Alexandrino, OAB/CE 9.142.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.978/2011-0  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.  
Interessada: Maria José dos Santos.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.948/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Governo do Estado da Bahia.  
Responsáveis: Clínica Materna Ltda.; Helio Cesar Araujo de Oliveira.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
Advogado constituído nos autos: Evaldo Pereira da Silva (OAB/BA 12.580), peça 1 - pag. 91.

TC-006.134/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Ubatã/BA.  
Responsáveis: Adailton Ramos Magalhães e Maria Celeste Ferreira Guimarães.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.987/2012-9  
Apenso: TC 012.603/2012-0.  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Palmeirina/PE.  
Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira.  
Interessado: Ministério do Turismo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.317/2013-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.  
Interessada: Irene Lima do Nascimento.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-013.448/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Coaraci/BA.  
Responsável: Elivaldo Henrique Santos Reis.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.375/2012-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.  
Responsáveis: Elías Gomes da Silva e Newton D'emery Carneiro.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).  
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros - peça 12.

TC-028.801/2010-5  
Apenso: TC 012.538/2013-2.  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SRA/MDA.  
Responsáveis: Armando Sebastião Chagas de Carvalho; Danilo Prado Garcia Filho e Francisco Edson Teófilo Filho.  
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SPOA/MDA.  
Advogados constituídos nos autos: Auro Vidigal de Oliveira (OAB/DF 6.812) e outros, peças 7 (pág. 195) e 8 (págs. 3 e 47).

TC-034.678/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Trindade/PE.  
Responsáveis: Gerônimo Antônio Figueiredo da Silva; Kerma Maria Alencar; Ricolice Lima Siqueira e Silva.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de novembro de 2013.  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (ORDINÁRIA)  
Sessão em 3 de dezembro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.609/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.700/2007-5  
Apenso: TC 003.822/2012-5 (SOLICITAÇÃO); TC 015.973/2011-5 (MONITORAMENTO); TC 007.686/2013-7 (SOLICITAÇÃO)  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Breno da Costa Barros; Caetano Cobucci Neto; Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Maria Lúcia dos Santos Amancio; Nilda Martins de Brito  
Interessado: Abempi  
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - Mf Advogados constituídos nos autos: Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

TC-010.915/2005-7  
Apenso: TC 003.050/2013-0 (SOLICITAÇÃO)  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS Responsável/Recorrente: I.M.C Souza  
Entidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840) e outros.

TC-012.398/2005-6  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2004)  
Responsáveis: Adriana Berezovsky; Alexandre Volotta; Alice Teixeira Ferreira; Ana Maria Martins; Anelise Riedel Abrahão; Antônio José Lapa; Aron Jurkiewicz; Associação Fundo de Incentivo À Psicofarmacologia - Afip; Beatriz Tavares Costa Carvalho; Caden Soucar; Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista; Célia Regina Whitaker Carneiro; Daniela Gil; Deolinda Franzo; Dulce Aparecida Barbosa; Edina Mariko Koga da Silva; Elide Helena Guidolin da Rocha Medeiros; Elisabete Kawakami; Esper Abrao Cavalheiro; Gerson Perez Martins; Helena Maria Calil; Helena Regina Comodo Segreto; Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias; Instituto de Oncologia Pediátrica; Jaime Rodrigues; Jane Zveiter de Moraes; Jeanne Liliane Marlene Michel; Jose Rubens Marques de Jesus; Kelse Tibau Albuquerque; Lucia Christina Iochida; Luis Garcia Alonso; Luiz Eugenio Araujo de Moraes Mello; Maria Cristina Gabrielloni; Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro; Maria Odete Esteves Hilário; Maria Stella Figueiredo; Maria da Gloria Aina Sadek de Oliveira; Maria de Lourdes Moraes de Almeida; Marisa Gionanoni; Marta Cybele Carneiro; Meide Silva Anção; Misako Uemura Sampaio; Márcio

Biczkyk do Amaral; Nildo Alves Batista; Núcleo de Investigação de Vias Aéreas Superiores da Unifesp/epm; Oswaldo Keith Okamoto; Regina Celia Mello Santiago Moisés; Renato Arruda Mortara; Rosana Fiorini Puccini; Samuel Goihman; Sandra Roberta Gouveia Ferreira Vivolo; Sergio Antonio Draibe; Solange Aparecida Nappo; Spdm - Associacao Paulista Para O Desenvolvimento da Medicina; Ulysses Fagundes Neto; Vania D'almeida; Viviane Bernardo; Wany de Fatima Silva Oliveira  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
Advogados constituídos nos autos: Flávia Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669); Luciana Maria Costa Capuzzo (OAB/SP 148.221); João Carlos Pennesi (OAB/SP 30.303); Juracy Cardozo (OAB/SP 30.613); Maria Mathilde Marchi (OAB/SP 50.523); Roberto Joaquim Pereira (OAB/SP 48.420); Silvia Zeraik Melo Bueno (OAB/SP 53.473); Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971); Alex Costa Pereira (OAB/SP nº 182.585) e outros; Marcos Cintra Zarif (OAB/SP nº 42.557) e outros; e Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

TC-013.763/2012-1  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; 1º Comando Aéreo Regional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.045/2009-0  
Apenso: TC 013.400/2009-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 022.654/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Amarello Ferreira Neto; Angela Maria Becalli; Reinaldo Centoducatte; Rubens Sérgio Rasseli  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.647/2006-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Luiz Gonzaga Alves Filho; Mirtill Silva de Carvalho; Noel Matos de Araújo Chaves; Normando Rodrigues Sales; Sérgio Sebastião de Barros; Waldomiro Luiz Soster  
Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira Aos Partidos Políticos - Fundo Partidário  
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.583) e Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

TC-027.075/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Advogados constituídos nos autos: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI 4.470) e outros.

TC-030.305/2012-8  
Natureza: Representação  
Responsável: Urbacon - Urbanismo Construções e Obras Ltda.  
Interessado: Secex-MG  
Entidade: Caixa Econômica Federal e Município de Joaíma - MG  
Advogados constituídos nos autos: Flávia Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864) e outros.

TC-030.836/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Responsável: Laryssa Martins Born  
Interessados: Alceu Bolino; Antônia Moreira; Haída Aparecida Cardoso  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.587/2011-7  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Aluizio Alves; Ticiano Duarte  
Entidade: Diretório Regional do PMDB/RN - JE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.017/2007-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Accacia Júlia Guimaraes Pereira; Eduardo Pinheiro Lago; Jose Alves; Marcello de Almeida Menin  
Órgão: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.653/2003-0  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Governo do Estado de Minas Gerais; José Rafael Guerra Pinto Coelho; Wilmar de Oliveira Filho  
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Rabelo Willian (OAB/MG 81.750), Kleber Silva Pinto Leite Júnior (OAB/MG 101.800), Wallace Matiniano Moreira (OAB/MG 71.909) e Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31.021)

TC-004.541/2013-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Entidade: Prefeitura Municipal de João Dias - RN  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.484/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.  
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN/RN  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.520/2005-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Henriete Bernadete Maria Timmermans; Jair do Carmo Ferreira Cruz; Maria das Dores Pereira Raupp; Raquel Brandl da Silva  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.631/2011-4  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.  
Órgão: Ministério das Cidades.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.183/2013-1  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Departamento Diocesano de Ação Social; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.348/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Júlia de Jesus; Ana Júlia de Jesus  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.639/2007-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aline Freitas de Mello Brandao; Gilda Maria Monteiro Chaves; Joao Antonio Bittencourt Nunes; Maria Elza Alvarez Elarrat; Mario Augusto Prist Lobato; Nezilour Lobato Rodrigues Coutinho; Raimunda Pereira da Costa; Regina Pedreira de Mello Lima; Reynaldo de Mello dos Santos Couto; Rubens Saraiva Farias; Salomao Lopes Azulay; Sandra Maria Hamouche Panzuti; Vera Maria Nobre Braz  
Entidade: Universidade Federal do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.966/2013-7  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Aloizio Mario de Melo Mamede; Antonio Edson Araujo Bezerra; Antonio Valdeci Lesso de Mesquita; Francisco Claudio da Silva Mota; Jose Valdecy da Silva; Wilson Geniefer Nogimo  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Fortaleza/CE - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.488/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso  
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.640/2011-8  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.316/2013-0  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - MEC; Maria Euza Cardoso  
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.330/2013-2  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Fundação Cidadania; Maria Euza Cardoso  
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.337/2013-7

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do RN

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.359/2013-0

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Cooperativa de Trabalho Multidisciplinar Potiguar - Techne; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.403/2013-0

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Sindicatos dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários No Estado do RN

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.828/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Denise Sousa; Denise Sousa; Izabel Teresinha Baseggio; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.925/2012-8

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.347/2013-6

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Departamento Regional do Senai No Estado do Rio Grande do Norte; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.457/2013-6

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Sociedade Professor Heitor Carrilho

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.572/2013-0

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Inter Pro Informática Ltda. - Me; Maria Euza Cardoso

Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.768/2011-5

Apenso:TC 000.379/2008-2 (Representação); TC 016.375/2011-4 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.968/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Silvio Lopes da Silva

Órgão: Superintendência Estadual do Inss - Belém/PA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.039/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Edelizeita Alves

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Feira de Santana/BA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.413/2011-7

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

Entidade: Prefeitura Municipal de Craíbas - AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.392/2013-3

Natureza: Monitoramento

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.554/2008-9

Apenso:TC 029.226/2007-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 022.915/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas.

Exercício de 2007

Responsáveis: Adauto Emmerich Oliveira; Alberto Ferreira de Souza; Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel; Amarilio Ferreira Neto; Andre Couto dos Santos; Andrea Almeida do Norte; Angela Maria Becalli; Antonio Carlos Coutinho; Aparecido Jose Cirilo; Aroldo Limonge; Arthur de Souza Moreira; Camila Pinheiro Rizo; Carlos Alberto Redins; Celso Jose Munaro; Cristina Engel de Alvarez; Danielli Calabrez Martins; Dirceu Pratisoli; Douglas Roriz Caliman; Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro; Florindo dos Santos Braga; Frederico de Souza Ramos Carneiro; Gean Jaccoud Faria; Ivone Martins de Oliveira; Jose Eduardo Macedo Pezzopane; Jose Luiz dos Anjos; José Gilvan de Oliveira; João Batista Pozzato Rodrigues; Lilian Coutinho Yacovenco; Lucio Silva Cavaca; Manoel Carlos Barbosa Silva; Marcia de Mello Fonseca Corvino; Maria Aparecida Santos Correa Barreto; Maria Hermenegilda Grasselli Batitucci; Maria das Gracas Santos Costa; Mario Claudio Simoes; Maristela Gomes da Silva; Marta Zorzal e Silva; Mauro Cesar Padua Penina; Murilo Lopes Sousa; Reinaldo Centoducatte; Renato Pirola; Ronaldo de Sá Drews; Rubens Sérgio Rasseli; Sonia Maria Dalcomuni; Tiago Onofre; Valter Bracht; Waleska Timoteo da Silva; Wellerson Ribeiro de Amorim; Wilson Mário Zanotti

Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.474/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Darlin Alves de Carvalho Pereira

Entidade: Gerência Executiva do Inss no Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.715/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aglair Alencar Setubal; Anfrisio Neto Lobão Castelo Branco; Antonio de Pádua Marques da Fonseca

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.024/2007-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Francisca Maia Amaral

Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.488/2012-0

Natureza: Representação

Responsáveis: José Andrias Sarquis; Nilton Luiz Cosson Mota

Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.536/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sebastião Pereira da Silva.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.537/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Vera Lúcia Ribeiro

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.203/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Iracy Avelino do Lago; Maria Goncalves Nunes Fernandes; Themistocles de Sampaio Pereira

Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.086/2010-3

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Martinho Alves de Andrade Junior; Patricia Fernandes Moreira da Costa

Entidade: Fundação Nacional do Índio

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.091/2010-7

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Annabel Lee Louwerens; Daniela Pessoa Guerra

Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.243/2013-6

Natureza: Representação

Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.503/2013-8

Natureza: Representação

Interessados: Clayton Cleone Melo Welter; José da Silva Cipriano;

Leandro Guimarães Caramalac da Costa

Entidade: Prefeitura Municipal de Terenos - MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.880/2009-9

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Cecilia Maria de Souza Escobar; Fatima Vieira de Souza;

Luiz Carlos Loss; Oseias Ferreira Cavalcante

Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.974/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Hécio Vieira de Souza; Marieta Ferreira de Souza;

Sérgio Lívio Alves Vilela

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.215/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Dirce Etsuko Hirota

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Guarulhos/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.236/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria José Oliveira Barbosa

Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.363/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose da Silva Inacio; Regina Tibiriça Von Beszedits

Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.381/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lelio Dolabella Portella Filho; Marco Antonio Mendes Machado

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.382/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aparecida de Lourdes Uva de Azevedo Vasconcellos

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.790/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria de Fatima Alves Lopes

Entidade: Gerencia Executiva do Inss em Natal/RN - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.076/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aiton Emídio Ferreira

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.096/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José de Jesus

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Taubaté/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.176/2013-4

Natureza: Representação

Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.255/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Elza Satiko Takaki Ajimura

Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.263/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Cleuza Regina Porto Wallbach

Entidade: Superintendência Regional Sul do Inss

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.283/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Ivonete Hirsch Ghedin

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há



TC-027.284/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Altino Pinto Insfran  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.285/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Clara Maria de Souza Candemil  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.286/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Democrito Braga Duailibe  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Palmas/TO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.292/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alexandre Coimbra; Félix Aduino Resende Noronha; Isabel Cabette Reis Garcia; Jair Tabchoury  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Taubaté/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.293/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Judithi de Fatima Andrade Azevedo; Marco Antonio Rodrigues Bexiga; e outros  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.324/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Claudio João dos Santos  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.325/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Laura Maria Cavalcanti Mourao Crespo  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.326/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Consuelo Andrade Sollero; Maria de Fatima Salino Moura  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.346/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Damião da Silva; Rinaldo Angelo da Silva  
Órgão: Gerencia Executiva do Inss em Natal/RN - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.673/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sandoval Hilton Silveira Brito  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.776/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Valter Luis Dessunte  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Marília/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.243/2011-6  
Natureza: Representação  
Responsável: Marcos Paulo do Nascimento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo - Alagoas  
Entidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe - AL  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.469/2011-8  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Francisco Nobre Filho  
Entidade: Prefeitura Municipal de Florânia - RN  
Advogado constituído nos autos: Francisco Nobre de Almeida Neto (OAB/RN 4.774) e José Willamy de Medeiros Costa (OAB/RN 6.766).

TC-037.838/2012-1  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.404/2012-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo.  
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.721/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.  
Entidade: Prefeitura Municipal de João Câmara - RN  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.214/2013-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: André Souza Rego; Instituto de Pesquisa Sistemica e Desenvolvimento de Redes Sociais - Instituto Noos/RJ  
Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.396/2011-0  
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente  
Interessados: Irene de Santana e outros  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.315/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Terezinha de Fátima Medina  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.822/2009-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE  
Recorrente: Abelardo da Silva Vaz  
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá Advogados constituídos nos autos: Lindoval Queiroz Alcantara, (OAB/AP 507), Sandra Regina Martins Maciel Alcantara,(OAB/AP 599)

TC-023.027/2013-4  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
Responsáveis: Aldo Lourenço Tenório de Albuquerque e outros  
Unidade: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.759/2013-9  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
Responsáveis: Amaury Vieira; Marcos Cantuária dos Santos  
Unidade: Coordenação Regional I da Fundação Nacional do Índio (Funai) no Litora I Sudeste/SP/ Ministério da Justiça  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.880/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: TCU  
Unidade: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.020/2011-1  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva e outros  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (SE/MT)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.873/2013-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maria Helena Feola Rosa  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.707/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Guilherme Augusto Pessoa de Melo; Luziara Pessoa do Carmo  
Unidade: Ministério Público do Trabalho  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.717/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: João Erich Kammer; Paulo Alves de Oliveira  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.720/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Antonieta Maria da Silva e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.830/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Nair Merino Lesnovski; Vera Santos de Oliveira  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.003/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sônia Maria Paulino  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.957/2012-1  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011  
Responsáveis: André Pepitone de Nóbrega e outros  
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.106/2012-5  
Naturza: Prestação de Contas - Exercício: 2011  
Responsáveis: Antonio Passos de Souza; Nelson Felipe da Silva Filho  
Unidade: Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe - SRPRF/SE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.458/2012-2  
Natureza: Reforma  
Interessado: Antonio de Almeida Lima  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.120/2006-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Carlos Dias e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.135/2005-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eduardo Drucz e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.136/2005-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Benigno Alves Fernandes e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.978/2007-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Alexssandra Kalva; Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP; Mário Ney Falkoski de Oliveira.  
Recorrentes: Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP; Alexsandra Kalva; Mário Ney Falkoski de Oliveira.  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).  
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837) e outros.

TC-013.842/2006-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Affonso Coelho e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.382/2005-5  
Apenos: TC 003.962/2004-9 (Representação); TC 006.272/2007-5 (Representação).  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2004  
Responsáveis: Antônio Carlos Carneiro e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.598/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Confederação Brasileira de Tiro Prático; Heraldo Sérgio de Oliveira Ribas.  
Entidade: Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.868/2013-3  
Natureza: Representação  
Recorrente: Empresa Cast Informática S.A.  
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400) e outros.

TC-016.087/2013-5  
Natureza: Representação  
Representante: Enfil S.A. Controle Ambiental.  
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CG-TEE-MME)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.262/2006-8  
Aposos: TC 004.033/2005-0 (Relatório de Monitoramento); TC 019.514/2005-9 (Representação).  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto e outros  
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.583/2013-0  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2012  
Responsáveis: Rogério Andrade Mulinari; Zaki Akel Sobrinho.  
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.952/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: Adhemar Prisco da Cunha Neto - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba  
Órgão: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo - Departamento de Polícia Federal (SR/DPF/MJ)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.300/2010-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues; Ricardo Brisolla Balestreri; Ronaldo Teixeira da Silva.  
Recorrente: Francisco Narbal Alves Rodrigues.  
Órgãos/Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Oscip Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas, Prefeitura de Canoas/RS.  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).  
Advogados constituídos nos autos: Maria Aragão de Paula Amorim (OAB/DF 27.721) e outros.

TC-028.828/2013-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcos Aurelio de Almeida Agapito  
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.791/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Waldomiro Barbosa de Oliveira e outros  
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.076/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Fábio Alberto Dias  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.277/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Carlos da Silva Jacaranda e outros  
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.524/2011-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Raimundo Leidimar Bezerra  
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.484/2011-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Fernando Gomes Correia Lima, ex-Secretário de Estado da Saúde  
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.839/2012-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Leão Azevedo de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Floriano/PI  
Entidade: Município de Floriano/PI  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.088/1996-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jesus Alves dos Santos, José Laurentino de Santana, Maria de Fátima Alves Davy, Tadeu Basualdo, Terezinha de Jesus Antunes Pompeu e Terezinha Silva Cristaldo  
Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.747/2011-9  
Natureza: Representação  
Representante: Vereador Ricardo de Souza  
Unidade: Município de São Gonçalo/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.581/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Anna Rosina Araujo Lavor  
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.765/2004-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maria de Lourdes Smaniotto; Neusa Gloria Machado Schmidt  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.973/2009-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Deuta Ribeiro de Sousa  
Unidade: Advocacia-Geral da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.900/2013-9  
Natureza: Representação  
Representante: STCP Engenharia de Projetos Ltda.  
Interessada: Dalcon Engenharia Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.959/2010-2  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Francisco das Chagas Santana; João Soares Junior; Luiz Cirino da Silva Neto; Marcos Vinicius Silva Santana  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.419/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Francisco Ferreira Mendes Junior  
Unidade: Município de Diamantino/MT  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.567/2013-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Amanda Climenia Hoffmann Moura; Ana Maria Gonçalves da Silva Jeronimo; Aretuza Silva da Silva; Beatriz Antunes Lima; Conceição de França Pimenta; Edna Maria Simas Tavares; Enaura Matos dos Santos; Fatima Regina Reis da Silva; Florinda Eloi de Oliveira; Geraldo Ferreira Gomes; Jane de Alencar Valvano Corrêa da Silva; Jonatas de Melo Dantas; Jussara Elias da Silva de Melo; Leandro França de Sousa; Liége Medeiros Ribeiro de Lima; Lorraine Caroline Fernandes Santos; Luana Antunes Lima; Maria José Emilio dos Santos; Maria José Vicente Lima; Marlete Serrano Reis; Rafael Antunes Lima; Sandra Maria Bueno da Silva; Thaíssa Victória de França Pimenta; Vera Lucia da Silva de Oliveira; Zilda França de Sousa  
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.955/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Felipe Fraga; Marta Nagel de Sousa; Neuza Maria Amorim Noblat; Octávio José Pessoa Ferreira; Pedro Pierre Galeno Filho; Raimundo Nonato Demétrio Gaia; Severino Lucena da Nóbrega; Violeta Maria dos Santos Galvão  
Unidade: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.595/2013-3  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Acelina Lopes Guimarães; Adilce Moreira de Oliveira; Alda Rangel de Freitas; Ana Cristina de Siqueira Lima; Ana Maria Piauhy de Souza Cotrim; Flávia Lúcia Neto da Silva; Francisca Brandão das Neves Ameno; Grazielle de Sousa; Ione Maria Maranhão Gomes; Kattiuscia da Silva Nunes; Luiza Monteiro de Souza Guedes; Maria Aparecida Gallo Pinheiro Alves; Maria Elizabeth Siqueira Lima Marchione; Maria Emilia de Lima Nunes; Maria Irene Santiago Moreira; Maria José da Silva Santos; Maria Rodrigues Dias; Marne

Moemia Maia; Marta Maria Monaco Silva Meireles; Mônica Freitas Dupree; Nelia Carla Piauhy de Souza; Nieve Souza dos Santos Ferreira; Noemia Barbosa da Silva; Odilma Izabel Pinheiro Vital; Oneida da Conceição Pinheiro Franklin; Onilma Fernanda Pinheiro; Rosana Machado de Souza; Solange Nascimento de Siqueira Lima; Suely Terezinha Gil Pinheiro Alves; Valneide Souza Ribeiro; Zuleide de Macedo Demeanjour  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.793/2013-7  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal  
Unidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.856/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Iolanda Melo Leite  
Unidade: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.973/2013-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abdom Carim Amorim; Abel Fernandes Garcia Neto; Abimael Ferreira Borges; Abinadabe de Sousa Santos; Abraão Silva Guerra; Acson Willy Correa; Adailton Bernardes de Paula; Adailton de Araujo Silva Silva; Adailzo de Matos Ferreira Júnior; Adair Vaz da Conceição Junior; Adeilson Silva Rodrigues; Adeivison Alves Lucas; Ademir Bulhoes Junior; Ademir Pessoa dos Santos Júnior; Aderaldo Pereira Lopes; Aderson Luiz Silva de Melo; Adherbal Luiz Vieira Nunes; Adilson Marciel da Silva Santos; Adilson Oliveira da Silva Júnior; Adilson Velho Nobre; Adonay Pontes da Cruz; Adriano Batista da Silva; Adriano Grafanassi dos Santos; Adriano Jonas Barbosa Cavalcante; Adriano José da Silva; Adriano Paiva das Neves; Adriano Paulino da Silva; Adriano Peixinho Silva; Adriano Pereira da Silva; Adriano Pinto de Souza Neto; Adriano Ronaldo Gonçalves da Cruz; Adriano Sergio do Nascimento Júnior; Adriano da Silva Nascimento; Adriano de Almeida Soares; Adriel Carlos Gomes de Oliveira; Adriel Felipe Alexandrino dos Santos; Adriel Jackson Ferreira Leal; Adson de Jesus Neves; Adão Felipe Felix Abreu da Silva; Aelson Dias Rodrigues; Aemerson Gomes Moura; Afonso Cabral dos Santos; Afonso Henrique Mendes da Silva; Afonso Henrique Venâncio de Medeiros; Ageu Figueiredo Vergilio; Aguiar Gonçalves Marinho; Ailton Germano da Silva; Airtton Luis do Valle Pinto Junior; Alan Alex Silva Cavalcante; Alan Candido de Souza; Alan Jefferson Lima da Silva; Alan Lendel Furtado de Barros; Alan Moraes Barboza; Alan Moreira de Almeida; Alan Muniz Borges; Alan Patrick Haerter; Alan Vieira Ribeiro; Alan Vinicius Silva Coelho; Albert Alves Lugo; Albert Fernando Paixao dos Santos; Albert da Silva Gomes de Oliveira; Alberto Carlos Silva Monteiro; Alberto Ray Carvalho da Silva; Alceu Possas Junior; Aldair dos Santos Martins; Aldenor Barbosa Melo Neto; Aldinei Sanchez Pereira; Alef Augusto da Silva; Alef Brito de Souza; Alef Pereira de Araujo; Alef Sandro Queiroz Silva; Alef Shimasqui da Silva Araujo; Alef Willan Correa da Silva; Alef da Silva Lima; Alef de Oliveira Rocha; Alefe Orto da Conceição; Aleff Diogo Alves de Oliveira; Aleff Vasconcellos Santos dos Reis; Aleson da Silva Serrão; Alessandro Barbosa de Andrade; Alessandro Guerra Braga; Alessandro Mauricio Quintanilha; Alessandro Mendonça Vasconcelos; Alessandro Naziazeno Cordeiro; Alesson Fernando Santana de Almeida; Alesson Flávio Venancio Soares; Alex Bruno Castro Paixão; Alex Bruno Santos de Sá; Alex Bruno dos Santos Moraes; Alex Celio Ramos da Silva Junior; Alex Lima dos Santos; Alex Oliveira Albuquerque; Alex Rodrigues Barbosa; Alex Sandro Gonçalves de Oliveira Silvano; Alex da Gloria Soares; Alex de Arruda Pinto Cruz; Alex do Vale Santana; Alef Felipe Gomes de Souza; Alefi Carlos Santos Silva; Alesson Renan Nascimento da Cunha  
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.467/2013-6  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Augusta Regina Bastos de Carvalho; Balbina Martins; Carmelita Gomes Sérgio; Clary Pinto de Carvalho; Darcy Garcia; Denise Souza de Santana; Dulcelina Kalfeltz Marcelino; Gerusa Regina Coutinho Lopes; Graciete Cristiani de Oliveira; Ivanize Nogueira do Couto; Ivone Aparecida de Jesus Silva; Jacqueline Mary Cantão Coelho; Lucia de Fatima Bastos da Silva; Luciana de Oliveira; Luzia Dionisio Ferreira; Maria Alice Rodrigues Brandão; Maria José Castro de Mendonça; Maria Silva Rodrigues; Maria de Lourdes Lima Freitas; Maria do Socorro Cavalcante Lima; Marília dos Santos Braga; Marly Buty de Moura; Neyde Araujo da Silva; Sílvia Maria Bastos Belém; Tacivania Alves Godoy; Tatiane Cristina Alves Quaresma; Valdemir Marcos de Souza; Valeria Marcos de Souza; Vania Glaucia Marcos de Souza; Vera Lucia da Costa Barbosa; Waldete de Souza Bezerra; Waldineia de Souza Burack; Waldirene Marcos de Souza; Wanda Regina Marcos de Souza; Zilene do Socorro Cantão Coelho  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.468/2013-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Ana Maria de Barros dos Santos; Arvelinda Tereza Nones dos Santos; Carmem Corrêa Picanço; Clarice Corrêa Picanço; Dilma da Silva; Elenir Barbosa Picanço; Elisângela Picanço Costa; Jessilene de Oliveira dos Santos; Jessizana de Oliveira dos Santos Jaloto; Jesziwaldo de Oliveira dos Santos; Jussara Socorro Pereira Dias; Liette dos Santos Bahri; Mariangela Teixeira de Lima; Regina



Gloria da Silva dos Santos; Rejane Ramos Coimbra; Rosangela Moraes dos Santos; Rosemeire Barbosa Picanço; Rosemeire Picanço Costa; Saionara Ramos Coimbra Duarte; Sandra Cruz da Silva; Sandy Cristina Ferreira Santos; Solange Amaral da Silva; Soraya Pacheco dos Santos; Tânia Cruz da Silva; Virma Fabiola Ferreira Santos; Vladna Moraes dos Santos; Zoraya Moraes dos Santos  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.478/2013-8  
Natureza: Reforma  
Interessados: Orlando Gentil de Souza; Oscar Fernandes Monçalves Filho; Paulo Barbosa da Silva; Sebastiao de Oliveira Gomes; Sergio Rosa Martins; Severino Marques dos Santos; Severino dos Ramos Pereira da Silva; Sidinei Paulo Souza Flores; Silas de Oliveira; Thadeu Santos Nascimento; Valdair Moraes de Souza; Valdemiro Alves de França Filho  
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.695/2013-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Cristiano Gomes de Lima; Cristilaine Aparecida Gomes de Lima; Cristilam Gomes de Lima; Eliana Costa Couto de Santana; Jaldenira Moraes das Neves; Maria das Dores Costa de Castro; Paula Moraes das Neves  
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.382/2013-4  
Natureza: Representação  
Representante: Raimundo Nonato Silva, prefeito  
Unidade: Município de Cajapió/MA  
Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros

TC-031.555/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas  
Unidade: Procuradoria da União no Estado de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.673/2013-9  
Natureza: Representação  
Representante: José de Ribamar Costa Alves, prefeito  
Unidade: Município de Santa Inês/MA  
Advogados constituídos nos autos: Cauê Ávila Aragão (OAB/MA 12.139) e Luis Edmundo Coutinho de Brito (OAB/MA 4.030)

TC-031.675/2013-1  
Natureza: Representação  
Representante: Filadelfo Mendes Neto, prefeito  
Unidade: Município de Pinheiro/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.676/2013-8  
Natureza: Representação  
Representante: Fernando Gabriel Amorim Cuba, prefeito  
Unidade: Município de Cedral/MA  
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Cristina Trindade Soares (OAB/MA 8.454), Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA 8.598), Raimundo José Lago e Lima (OAB/MA 6.328), Betty Maria Aroucha Paiva (OAB/MA 6.246), Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879) e Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585)

TC-031.677/2013-4  
Natureza: Representação  
Representante: Ricardo Almeida Miranda, prefeito  
Unidade: Município de Altamira do Maranhão/MA  
Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402), Bárbara Cesário de Oliveira (OAB/MA 12.008)

TC-031.678/2013-0  
Natureza: Representação  
Representante: Francisco Feitosa da Silva, prefeito  
Unidade: Município de Governador Luiz Rocha/MA  
Advogado constituído nos autos: Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681)

TC-031.760/2013-9  
Natureza: Representação  
Representante: Francisco Feitosa da Silva, prefeito  
Unidade: Município de Governador Luiz Rocha/MA  
Advogados constituídos nos autos: Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Carlos José Luna dos S. Pinheiro (OAB/MA 7.452), Emanuelle de Jesus P. Martins (OAB/MA 9754), José Helias Sekett do Lago (OAB/MA 7.744)

TC-038.959/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Osmar Tognolo  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA- MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.062/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC  
Responsáveis: Associação Sociedade de Cultura Tocando a Vida e Mariana Mota Dourado  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.229/2013-4  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Município de Porto Alegre - RS  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.113/2011-7  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE  
Interessados: Maria Irisman Alves Cidade; Tarciso Ferreira Viana e Tarciso Ferreira Viana  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.560/2013-3  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Município de Granja - CE  
Interessados: Haroldo Ximenes Júnior, Procurador-Geral do município de Granja - CE  
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Ximenes Júnior (OAB/CE 11.267) e outros

TC-012.105/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de São José do Divino - PI  
Responsável: José de Sena Machado  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.608/2013-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Município de Russas - CE  
Interessado: Raimundo Weber de Araújo, Prefeito do Município de Russas - CE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.177/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Município de Choró - CE  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.011/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Município de Granja - CE  
Interessado: Haroldo Ximenes Júnior, Procurador-Geral do Município de Granja - CE  
Advogados constituídos nos autos: Sr. Haroldo Ximenes Júnior (OAB/CE 11.267) e outros

TC-019.430/2010-8  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT  
Responsáveis: Arlindo Pires Lopes; J. Nasser Engenharia Ltda; José Fábio Porto Galvão; Maria Auxiliadora Dias Carvalho; Michel Dib Tachy; Raimundo Agnelo Souza Rodrigues; e Sidney Nascimento Barbosa  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.447/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de Icó - CE  
Responsáveis: Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda; Ermilson Ferreira dos Santos; Francisco Leite Guimarães Nunes; Jose Erivan de Carvalho; Luiz Carlos Saraiva Guerra e Narcí de Melo, falecido  
Advogados constituídos nos autos: Joselena Dourado Araújo (OAB/CE 25.786) e outros.

TC-024.666/2013-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura  
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.367/2011-5  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul - Incra/MS  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.408/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Ordinária  
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGCV/MTur  
Responsáveis: Eugênio da Costa Arsky; Júnia Cristina França Santos Egídio e Murillo de Miranda Basto Neto  
Exercício: 2009  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.961/2013-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará  
Interessado: Promotor de Justiça Sr. Eduardo Araújo Neto, Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública  
Advogados constituídos nos autos: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros

TC-031.847/2013-7  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram  
Interessado: Jean Bezerra Lopes  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.961/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social - Cips/BA  
Responsável: Paulo Robson Bomfim dos Santos  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.248/2012-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.603/2012-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Município de Vitória da Conquista - BA  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.368/2012-7  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT  
Interessado: Sr. Salvador Sotério de Almeida, Superintendente Regional Substituto do Incra/MT  
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-575.497/1998-0  
Apensos: 575.429/1996-8; 575.500/1998-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Beatriz de Almeida Slaibi , Roberto da Cunha , Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro , Condal Construções Metálicas Ltda. e Monsanto Construções Ltda.  
Entidade: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ)  
Advogados constituídos nos autos: Tathiana Rodrigues Balata (OAB/RJ 119.922), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Valdir Pietre (OAB/RJ 50.639), Afonso da Silva Jatobá (OAB/RJ 1.623-A) e Luís Fernando Maciel Balata (OAB/RJ 34.847).

Sustentação Oral em nome de YVONE MAGGIE DE LEERS COSTA RIBEIRO

Interessado(s) na Sustentação Oral  
Sebastião Baptista Affonso - OAB/DF 788

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.718/2012-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piritiba - BA  
Recorrente: Jorge Gaspar Menezes  
Interessado: Ministério do Turismo  
Advogados constituídos nos autos: Walter Ubiraney dos Santos (OAB/BA 9.388); Leandro Almeida de Oliveira (OAB/BA 21.879); Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho (OAB/BA 32.046); e Ivan Cláudio de Almeida (OAB/BA 15.754)

TC-003.185/2013-3  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Clélio Campolina Diniz  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.366/2005-3  
Natureza: Recurso de reconsideração em tomada de contas especial  
Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.  
Recorrentes: Antônio Carlos de Souza Gonzaga; espólio de Concessa Maria Gonzaga; Iolanda Rodrigues de Sousa

Interessados: Antônio Carlos de Souza Gonzaga; espólio de Concessa Maria Gonzaga; Iolanda Rodrigues de Sousa; Pitágoras Tadeu Miranda de Almeida  
Advogado constituído nos autos: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho (OAB/DF 16.362)

TC-015.164/2012-8  
[Apenso: TC 012.786/2011-0]  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Laranjal do Jari - AP  
Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Euricélia Melo Cardoso e Idemar Sarraf Felipe  
Advogado constituído nos autos: Luiz Simonsen Soares da Silva (OAB/AP 1392)

TC-016.041/2009-8  
Apenso: TC 007.683/2013-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)  
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Raimundo de Assis da Silva Lobato; Ruy Santos Carvalho  
Recorrente: Raimundo de Assis da Silva Lobato  
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.767/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP  
Responsáveis: Juventino Pestirima Kaxuyana; Koneddia Kamasiya Tiriyo; Mello & Freitas Consultoria Contabil e Gestão Empresarial Ltda - Me; Nivaldo Tonka Tiriyo; Paulo Sampe Tiriyo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.783/2009-5  
Apenso: TC 024.554/2007-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí (Incrpa/PI)  
Recorrentes: Raimundo Barroso dos Santos e Evandro Carlos Miranda Cardoso  
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta; Miguel Gomes de Queiroz; Valdemar Carvalho Júnior; Neleide Abila; Ana Flávia Lopes Braga e Vítor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI 6.989)

TC-028.625/2011-0  
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)  
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Interessada: Clarice de Paula Macaneiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.796/2008-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Manhuaçu - MG e Fundação Nacional de Saúde - MS  
Responsáveis: Geraldo Perigolo; Maria Aparecida Magalhães Bifano e Município de Manhuaçu - MG  
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231) e outros.

TC-031.219/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tefé - AM  
Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa; Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS  
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.728/2007-9  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
Embargante: Francisco Sebastião da Rocha.  
Advogados constituídos nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121), Adriana Lima Matias (OAB/DF 26.690), Aline Rodrigues Alarcão (OAB/DF 22.802), Eva Conceição Neves de Oliveira (OAB/DF 7.351), Francisco Sebastião da Rocha (OAB/DF 20.808), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849), Lucas dos Prazeres Fonseca (OAB/DF 30.588) e Raquel Aguiar da Rocha (OAB/DF 32.464).

TC-009.691/2012-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Recorrente: Antonio Mota.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.430/2010-7  
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.  
Embargante: Silvano Mário Atílio Raia.  
Unidade: Fundação do Fígado.  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-017.825/2009-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Prefeitura de Tocantins - MG.  
Recorrente: Fábio de Paiva Gardoni.  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde.  
Advogada constituída nos autos: Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421).

TC-029.412/2011-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ.  
Recorrente: Arnaldo França Vianna.  
Advogados constituídos nos autos: Bruno de Mendonça Pereira Cunha (OAB/MG 103.584), Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928), Igor Bruno Silva de Oliveira (OAB/MG 98.899), João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180), José Sad Júnior (OAB/MG 65.791), Laura Duncan Tavares Campista (OAB/RJ 101.001) e Rodrigo Rocha da Silva (OAB/MG 79.709).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.443/2001-2  
Apenso: TC 012.139/1999-8, TC 016.387/1999-6, TC 001.578/1999-5, TC 017.097/2000-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício: 2000).  
Órgão: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste  
Responsáveis: Aloisio de Guimaraes Sotero; Antonio Arnaldo de Menezes; Avelino de Almeida Neto; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Bolivar Barbosa Moura Rocha; Byron Costa de Queiroz; Eduardo Refinetti Guardia; Emani Jose Varela de Melo; Francisco Carlos Cavalcanti; Ivo Ademair Lemos; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Joaquim dos Santos Barros; Manuel Marcos Maciel Formiga; Marcelo Pelagio da Costa Bomfim; Marcos Caramuru de Paiva; Martus Antônio Rodrigues Tavares; Mauro Sérgio Bogéa Soares; Milton Seligman; Odair Lucietto; Osmar Nelson Frota; Osmundo Evangelista Rebouças; Pedro Paulo Monteiro Vieira; Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Rodrigo Pereira de Mello  
Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE nº 6.702), Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE nº 6.814), Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE nº 15.320), George Felício Gomes de Oliveira (OAB/CE nº 16.759), João Silva de Almeida (OAB/CE nº 16.903-B), Jorge André Brasil Lima (OAB/CE nº 15.779), Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB/CE nº 9.343), Marlocia Lopes Ferro (OAB/CE nº 6.317), Sandra Valente de Macedo (OAB/CE nº 5.237), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE nº 14.747) e Clair Ienite Gobbo (OAB/DF nº 12.190).

TC-002.818/2009-1  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação  
Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Recorrente: Fercortec - Indústria, Comércio e Representações Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-003.685/1999-3  
Apenso: TC 007.598/2008-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Órgão: Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - FUNAI - MJ  
Interessado: Walter Nicanor Fontoura Blos  
Advogado constituído nos autos: Warner Velasco Ribeiro (OAB/RR nº 288-A).

TC-003.872/2009-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)  
Interessada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)  
Recorrente: Percival Santos Muniz  
Advogados constituídos nos autos: Jonas Teixeira Motta Júnior (OAB/MT nº 4.400), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B) e outros

TC-007.498/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano  
Responsáveis: Deusiclea Barboza de Castro; Israel Bezerra de Farias; Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Lauro Sergio de Figueiredo; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Rui Melo de Carvalho; Sergio Ramos dos Santos; TI Construtora Ltda  
Interessado: Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia  
Advogados constituídos nos autos: Augusto César José de Souza (OAB/DF nº 2.995), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF nº 17.445), Thaís Silveira Dumont de Aguiar (OAB/DF nº 23.242), Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA nº 19.062), Manoel de Santana Neto (OAB/DF nº 13.708), Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF nº 4.872), Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA nº 16.741) e Tarcísio Menezes de Oliveira (OAB/BA nº 15.857).

TC-012.340/1999-5  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Município de Barras/PI  
Responsáveis: Gersivan Ferreira Bezerra; José Ribamar Pereira; R R L Veras Me; Ruberval Isidro de Oliveira  
Interessados: Rubeval Isidro de Oliveira e José Ribamar Pereira Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e David de Oliveira Monteiro (OAB/PB nº 12.361).

TC-016.151/2008-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)  
Interessados: Wagner de Barros Campos e José Carlos Cativo Gedeão  
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.470/2010-4  
Natureza: Embargos de Declaração em Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados  
Recorrente: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.  
Interessados: Elsa Helena Buadas Wibmer; Fanely Maria Leao Nogueira; Hercília Pereira Amaral; Ines Buadas Abranches; Janeclay Ribeiro Amaral; Pérsio Porto Pompeu; Renata Valeria Santos; Rosa Ribeiro Amaral; Rosiane Valeria Santos e Theresinha de Jesus Leao Nogueira  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.066/2010-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR).  
Recorrente: Dulce Regina Bezerra da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.194/2007-6  
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame - Aposentadoria)  
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  
Interessada: Isis Guimarães Azevedo (276.060.071-87)  
Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF nº 416-A, Jean Fialho de Almeida, OAB/DF nº 11.326/E Luiz Claudio de Almeida Abreu, OAB/DF nº 301, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF nº 18.503, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF nº 11.625, Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF nº 15.115, Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF nº 20.567, René Rocha Filho, OAB/DF nº 8.855, Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF nº 23.368, Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF nº 4.875, Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF nº 1.023 e Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF nº 3.037.

TC-009.945/2011-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Entidade: Município de Euclides da Cunha - BA.  
Recorrente: Atayde José da Silva.  
Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA 15.664).

TC-010.244/2010-7  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Município de Pirambu - SE.  
Recorrente: Antônio Carlos Vieira Nunes, ex-secretário municipal de finanças, e Município de Pirambu-SE.  
Advogados constituídos nos autos: José Fonseca Gesteira Neto, OAB/SE 4.183; Rafael Resende de Andrade OAB/SE Nº 5.201.

TC-011.195/2007-5  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.  
Interessados: Everson Casagrande; Alcides Albertino Mafra; Mario Delmonego; Milton João Martins.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.836/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Prefeitura Municipal de João Costa - PI;  
Responsável: Vitorino Tavares da Silva Neto  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.904/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA  
Responsável: Paulo Elcídio Chaves Nogueira e Comim Construtora Ltda.  
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.  
Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA: 8.008); Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA: 9.678); Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA: 13.300); Taís Rodrigues Becker (OAB/PA: 13.758); Moreno Távora (OAB/PA: 14.417); Michele da Silva Magalhães (OAB/PA: 15.043); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA: 13.117); Priscila Paz Nascimento (OAB/PA: 14.644); João da Costa Mendonça



(OAB/TO 1128); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/BA 28.156); Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128).

TC-014.992/2012-4

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC  
Interessados: Marta Cristina Costa Nogueira; Orlita de Oliveira; Wolfgang Friedrich Haas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.870/2012-8

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF  
Interessados: Arlette Fontes Cavalieri; Eva Maria Attademo Campos e Renata Ribeiro de Oggero.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.187/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - Seter/PA.  
Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito; Leila Nazaré Gonzaga Machado; Nassim Gabriel Mehedff; Núcleo de Ação Para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein.  
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).  
Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28949); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); Jober Nunes de Freitas (OAB/PA 9.782).

TC-023.086/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA.  
Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito; Leila Nazaré Gonzaga Machado; Suleima Fraiha Pegado, Estratégia Consultores Ltda. e Aristogiton Luiz Ludovice Moura.  
Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade (OAB/PA 1069), Paulo Racanello Storto (OAB/SP 185.055), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128).

TC-023.647/2010-8

Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas  
Interessados: João Paulo Fernandes Hayden; Leonice Travassos Fernandes; Paula Jaciara Fernandes Hayden.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.807/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Organização Douradense de Associações Comunitárias  
Recorrente: Jorge Luiz Fernandes Cardoso.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.370/2012-4

Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Universidade Federal Fluminense  
Interessados: Paula Campos Pimenta Velloso; Paula Murgel Veloso; Paulo Dore Fernandes; Paulo Eduardo Ocke Reis; Paulo Roberto dos Santos Corval; Paulo Rodrigues Gajanigo; Paulo Sérgio de Souza Coelho; Pedro Gabriel das Vestes de Miranda Valle; Pedro José Farias Fernandes; Pedro Netto Batalha; Polliana de Freitas Oliveira Guimarães; Priscila Alves dos Santos; Priscila Pollo Flores; Priscila Sanchez Bosco; Priscila Santos Silva; Priscila Starosky; Priscila de Souza Nascimento; Priscilla Leal Mello; Priscilla Lourenço Leite; Priscilla Maia Rangel; Priscylla Abreu de Mello Demetre Leventis; Rachel Bruno Pessanha; Rachel Louise Braga Delmas; Rachel Ribeiro da Silva; Rafael Barros Vieira; Rafael Cisne de Paula; Rafael Lines Lessa; Rafael Montenegro de Fiigueiredo Marques; Rafael Rebelo Miranda; Rafael Saar da Costa; Rafaela Cristina Landeiro da Silva; Rafaela da Silva Menezes; Rafael Rezende de Menezes Stolarzuk; Raphael Pecanha Nery Ferreira; Raphael de Mendonça; Raphael de Siqueira David; Raquel de Souza Francisco Bravo; Raquel dos Santos Arêas; Raul Marcel Filgueiras Atallah; Reginaldo de Lira Penna; Rejane Gomes Cordeiro; Renan Pereira da Silva; Renata Campbell Barbuto; Renata Codeço Dias; Renata Gonçalves Faisca; Renata Guimarães Franco; Renata Pacheco Abreu; Renata Pimentel dos Santos; Renata da Silva Lemos Manhães; Renata de Rezende Ribeiro; Renata do Nascimento de Souza; Renato Resende Vasconcellos; Renato Rodrigues da Silva; Renato Soares de Oliveira; Renato de Souza Abouboud; Ricardo Lobato Torres; Ricardo Moreira da Silva; Ricardo Pires; Ricardo Sousa Couto; Ricardo dos Santos Passos; Rildo Soares Gomes; Roberta Fittipaldi Palazzo; Roberta de Lemos Tosta; Roberto Barroso da Silva; Roberto Benito Grativol Neto; Roberto Cesario Hlebetz; Roberto Linares; Roberto de Maria de Albuquerque; Robson Carvalho Soares; Robson Vieira Vianna; Rodrigo Alves Mota; Rodrigo Correa Gonçalves; Rodrigo Coutinho Abuchacra; Rodrigo Lambert Mafort; Rodrigo Moraes Bittencourt; Rodrigo Pereira Leal de Souza; Rodrigo Picanço Negreiros; Rodrigo Pinto de Brito; Rodrigo Salvador Monteiro; Rodrigo Warken; Roge Cavalcante da Silva; Rogério Elias Soares Uagoda; Rogério Luiz da Rocha Videira; Ronaldo Alves de Abreu; Rosa Caroline Teixeira; Rosana Helena Teixeira de Lima Ribeiro Andrade; Rosana Trigolo; Roseli Dias da Silva; Rosiane Pedro do Nascimento; Rosileine do Carmo Avelino; Rosângela Maria Amorim Benevides Guimarães; Rozana de Oliveira Guimarães Moreira; Rômulo Augusto de Abreu Franchini; Sabrina Galeno da Costa; Samuel Neves de Menezes; Sandra Januário dos Santos; Sara

Maria de Carvalho e Suzano; Sarah Nery Siqueira Chaves; Saulo Bichara Mendonça; Saulo de Souza Ladeira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.460/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Vanderlei Palhari  
Unidade: Município de Chupinguaia/RO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.074/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Alberto Dauaire Filho e Carla Maria Machado dos Santos  
Unidade: Município de São João da Barra - RJ  
Advogado constituído nos autos: Adriana Fernandes Carlos de Souza (OAB/RJ 131.199)

TC-015.432/2011-4

Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Ana Lopes Rachadel  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros

TC-018.636/2005-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carmen Susana de Melo Ribeiro, Enir de Paula, Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - Fapur, José Antonio de Souza Veiga, José Diocleciano Peixoto, Juarez Moreira Lessa e Luis Otávio Nunes da Silva  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro  
Advogados constituídos nos autos: Celso Pinto de Miranda e outros (OAB/RJ 91.464), Leonardo de Carvalho Barboza (OAB/RJ 116.636), Edmilson Barbosa Machado (OAB/RJ 103.993), Evaristo Orlando Soldani e outros (OAB/RJ 51.077), Vera Lucia Marques Caldas (OAB/RJ 73.909), Luiz Carlos da Silva Loyola (OAB/RJ 32.511) e outros

TC-020.910/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Marco Antonio Teixeira Alyes  
Unidade: Município de Planaltina do Paraná/PR  
Advogado constituído nos autos: Edson Jacinto da Silva (OAB/PR 15.657)

TC-024.483/2013-3

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adalice Pinto João e Geraldo Mata da Silva  
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.995/2013-4

Natureza: Representação  
Representante: Worktime Recrutamento de Pessoal BR Ltda.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado constituído nos autos: Raphael Augusto Pinheiro Anunção (OAB/DF 25.291)

TC-029.515/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Ricardo Motta Miranda  
Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.540/2010-0

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Rhuan Carlos de Araujo Mendonça, Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça e Paulo Victor Costa e Mendonça  
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IF/MA (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA)  
Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros

TC-034.162/2011-9

Natureza: Monitoramento  
Responsável: Maria Sílvia Figueira Vidon  
Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.978/2012-9

Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Cid Gerard  
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: Melina Breckenfeld Reck (OAB/PR 33.039)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.927/2012-4

Apenso: TC 032.157/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE

Responsáveis: Antônio Bonaparte de Santana Ferreira; Antônio Irlando Pereira Linares; Construtora Justo Junior Ltda; Cícero Ricardo Ferreira Lima; Giovanni Sampaio Gondim; Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha; Luciana Sobreira de Matos; Manoel Raimundo de Santana Neto; Maria Solange Tenório Cruz; Mário Bem Filho; Romildo Jose de Siqueira Bringel; Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
Advogados constituídos nos autos: Henrique de Castro Ehrich (OAB/CE 11.834); Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799); Stênio Rolim de Oliveira (OAB/CE 17.880); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623); e outros

TC-003.850/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Paes Landim/PI  
Responsável: José Cipriano de Sousa Lira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.081/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Novo Airão/AM  
Responsável: Wilton Pereira dos Santos  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.972/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Itapetinga/BA  
Responsáveis: Arnaldo Alves Teixeira; José Otávio Curvelo; Município de Itapetinga/BA  
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Theodoro Carvalho Silva (OAB/BA 19.863) e Hildério de Souza Ferraz Nogueira (OAB/BA 22.486).

TC-031.132/2013-8

Natureza: Representação  
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Interessado: São Joreg Gráfica e Tecnologia Ltda  
Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri (OAB/DF 35.537)

TC-032.960/2012-3

Natureza: Auditoria  
Entidade: Associação de Desenvolvimento Sócio Educativo e Cultural da Bahia  
Responsável: Paulo Robson Bomfim dos Santos  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de novembro de 2013.  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, os Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 49, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e na Mensagem nº 523, de 22 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 3, de 24 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro MARCO AURÉLIO  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro FELIX FISCHER  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar  
no exercício da Presidência

Desembargador DÁCIO VIEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e dos Territórios

## ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA  
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL  
R\$ 1,00

| Órgão  | Valor                        |
|--------|------------------------------|
| 10.000 | Supremo Tribunal Federal     |
| 11.000 | Superior Tribunal de Justiça |
| 12.000 | Justiça Federal              |
| 13.000 | Justiça Militar da União     |
| 14.000 | Justiça Eleitoral            |
| 15.000 | Justiça do Trabalho          |
| 16.000 | Justiça do DF e Territórios  |
| 17.000 | Conselho Nacional de Justiça |
| Total  |                              |

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 12:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes fei-  
tos:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS FÍSICOS  
PROCESSO: 0000067-65.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000068-50.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: JERÔNIMO PEREIRA DA COSTA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000069-35.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000070-20.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: EDIVA SILVA LIMA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 2007.33.00.704479-8  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA IVETE SENA DIAS  
PROC./ADV.: ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 18:01 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes fei-  
tos:

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS VIRTUAIS  
PROCESSO: 0000406-98.2006.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: AGUINALDO ANTONIO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0010308-84.2010.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOYCENEA DA SILVA MITSUDA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0011456-65.2009.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0012749-67.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ATAÍDES FERREIRA FURTADO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500789-60.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES AMORIM  
PROC./ADV.: JOSÉ WASHINGTON GOMES DE LIMA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0501880-08.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LÊDA DE SIQUEIRA  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502453-15.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: OMAR MONTEIRO FERNANDES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504000-92.2012.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA MOTA CRUZ  
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES  
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0504394-60.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ANA EMÍLIA GOMES DE SA LEITÃO  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505570-83.2011.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: EDUARDO ARAUJO COSTA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0505571-68.2011.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MIRAFRAN TORRES DE ANDRADE  
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0506885-74.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: SANDRO LUIZ DA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0513045-52.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0514080-94.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LEONCIO RAIMUNDO CARVALHO  
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0515707-86.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ALEXSANDRA FALCÃO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0517641-96.2011.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS AMANCIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0531661-46.2007.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: SEVERINA FERREIRA BIANO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.51.51.014553-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: LAZARO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI



ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5000519-07.2012.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVANETE BURATTI  
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5000595-24.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALEX KLEIN  
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5000891-65.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANHAIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: AUDREY SANTAROSA POZZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5000916-47.2013.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MÍSTICA MARIA MULLER  
PROC./ADV.: LEONOR BARBOSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001031-45.2011.4.04.7207  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: RUY CÉSAR ORLANDI  
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA  
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5001178-65.2011.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROGÉRIO KAMMER  
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001957-14.2011.4.04.7211  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADHEMAR BOFF  
PROC./ADV.: GIAN LUIZ C. SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002149-27.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEONILDA MAZON IAREK  
PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002215-65.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LOIRACI ROSA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
PROCESSO: 5002218-20.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HELENA BRITZIUS KNOPP  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
PROCESSO: 5002450-50.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO CORRÊA PORTELA  
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002772-92.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA GERCI DA SILVA RAMIRES  
PROC./ADV.: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003162-14.2011.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ROSA DOS SANTOS ROSA  
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5004709-86.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ FELIPE DE JESUS  
PROC./ADV.: VORLEI ALVES  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004778-06.2011.4.04.7206  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARILDA ALBINO  
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Salário por equiparação/Isonomia - Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho  
PROCESSO: 5005266-73.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5006511-95.2011.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERIDO(A): ANGELICA DA SILVA DIAS  
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5008366-79.2011.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BRUNA TORRES RODRIGUES  
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5008818-12.2012.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: TERESA DEBASTIANI  
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5008903-75.2011.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRLENE DA SILVA MARTINS  
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5009040-31.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALBERI THIS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5009339-88.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLPATO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5015498-65.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENEDITA MARIA ALVES  
PROC./ADV.: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P.SANTOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5019123-43.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELANE MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5039110-89.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUCIA HELENA BASTOS MASCHKE  
PROC./ADV.: TATIANA CASSOL SAGNOLO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5044194-80.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LILA LUX  
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização - TNU

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 19:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

Distribuição de Processos Virtuais  
PROCESSO: 0004703-53.2012.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): NILTON DA SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0004958-96.2008.4.03.6315  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
PROC./ADV.: ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A): JOAO FRANCISCO JANUARIO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0005415-43.2012.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARLOUS XAVIER BATISTA  
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0014940-83.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FELIPE DE FREITAS FORMIGA  
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0018174-73.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BRAULIO DO CARMO VIEIRA DE MELO  
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0018344-45.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RENAN DUARTE  
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0500272-70.2012.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ARILEUSA ALVES VIEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501605-93.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSEFINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARIA LÚCIA FERRAZ DE ALMEIDA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503112-90.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁXIMIRA NASCIMENTO ARAÚJO  
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503171-44.2012.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA CLEMILDA ALVES LIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 0505001-21.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI  
REQUERIDO(A): HIRAN CATUINO AZEVEDO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
PROCESSO: 0512926-74.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: JACIELLE DOS SANTOS PESSOA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0518881-35.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): OLIVEIROS ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0520127-08.2007.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADERITA ALVES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2011.51.51.024165-3  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
PROCESSO: 5000272-26.2012.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALVANI RIMAS  
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001251-18.2012.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ÁUREA RODRIGUES COLI  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001726-07.2013.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FELICIDADE BEDRECHUCK BUENO  
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002274-42.2011.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PAULO NUNES  
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004574-31.2012.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ALCIDES MORETTI  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 5006643-08.2013.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FRANCISCO LUCCAS  
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5006917-84.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IRACEMA MITIE HIRATOMI AZUMA  
PROC./ADV.: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5009874-59.2012.4.04.7208  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RICARDO AUGUSTO LUCAS VAZ  
PROC./ADV.: PAULO AUGUSTO VAZ  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 5013022-20.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: TERESA FURTUOSO DA SILVA  
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5016053-18.2012.4.04.7108  
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVONE CONCEIÇÃO SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5044866-16.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCIA ROSANE SILVEIRA CAIAFFO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 5046206-92.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PAMELA DA SILVA ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização - TNU

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma



## DECISÕES

PROCESSO: 0010880-69.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO (A): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE BORBOREMA  
PROC./ADV.: JOSIANE SOUZA DE LIMAOAB: AM 7.897

## DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005040-62.2011.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
AGRAVADO (A): IVANA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ ADARIANO MALAQUIAS OAB: PR 20.195

## DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010477-78.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ARANI HENSCHEL  
PROC./ADV.: GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO OAB: SC-9317

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos de decisão que, em sede de agravo, determinou a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento da PET 9.059/SC.

Sustenta a parte embargante que não houve manifestação no julgado quanto à adoção do critério da média ponderada no caso de haver níveis variados de ruído durante a jornada de trabalho, sendo inaplicável o critério de "picos de ruído".

Requer, assim, seja sanado o vício alegado.

Decido.

Assiste razão à parte embargante.

No tocante aos picos de ruído, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Quanto ao nível de ruído, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo STJ e pela TNU.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação dos entendimentos firmados no Superior Tribunal de Justiça e na Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, e, no mérito, dou provimento ao incidente. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024383-83.2010.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): LILIANE CAMPOS BARBOSA  
PROC./ADV.: LUCIANO FRANCISCO NOVAIS OAB: SP-258398

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que a matéria tem natureza eminentemente processual.

O embargante alega, em síntese, que a matéria está em análise pelo STF com reconhecimento de repercussão geral no ARE 702.780/RS, motivo pelo qual o feito deve ser sobrestado.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STF.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento do mencionado RE, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000934-27.2009.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: APARECIDA PINHEIRO LUCIANO  
PROC./ADV.: ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO OAB: SP 241.980  
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: JEFERSON DOUGLAS SOARES OAB: SP 223.613

## DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" perpetrados pelos planos econômicos que foi julgado parcialmente procedente, o que foi reformado pela Turma de origem.

Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização regional.

A Juíza Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo admitiu o incidente, por força do verbete sumular 252/STJ, e determinou o encaminhamento dos autos ao juízo relator, para eventual exercício do juízo de retratação.

Em juízo de retratação, a Terceira Turma manteve o julgado.

Opostos embargos, foram acolhidos para sanar a contradição existente no julgado.

Entretanto, mantido o entendimento firmado no acórdão, os autos foram remetidos equivocadamente para a Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000909-14.2009.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: PAULO AUGUSTO PACHECO PONTES  
PROC./ADV.: ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO OAB: SP 241.980  
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" perpetrados pelos planos econômicos que foi julgado parcialmente procedente, o que foi reformado pela Turma de origem.

Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização regional.

A Juíza Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo admitiu o incidente, por força do verbete sumular 252/STJ, e determinou o encaminhamento dos autos ao juízo relator, para eventual exercício do juízo de retratação.

Em juízo de retratação, a Terceira Turma manteve o julgamento.

Opostos embargos, foram acolhidos para sanar a contradição existente no julgado.

Entretanto, mantido o entendimento firmado no acórdão, os autos foram remetidos equivocadamente para a Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500759-16.2012.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LUIS PEDRO NETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez/auxílio-acidente, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006943-70.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NEUSA SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO OAB: RS-15.608  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TNU e do STJ. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515086-12.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020420-51.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANA CLAUDIA FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA OAB: RS 57.572

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020422-21.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA FRANCELICIO OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.



Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 18 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021362-53.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANA MARIA FERNANDES  
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES DA CRUZ  
PROC./ADV.: JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDESOAB: PR 7.331  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelos autores, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Sustentam as partes requerentes que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de ação previdenciária.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507554-68.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRIO CÉSAR MARTINS ALVES  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507754-75.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JONES BRITO LEITE  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507763-37.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÔNICA CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.701515-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: OSVALDINA JACINTO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES OAB: GO 23.053  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO OAB: PA 12.651  
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem manteve sentença que indeferiu o pedido de concessão da multa diária por descumprimento da ordem judicial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual defende o cabimento da cominação da referida multa. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material. No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material.

Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, a cominação de multa diária ao requerido, questão que não tem cabimento no âmbito de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Destarte, incide a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.701194-7  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
PROC./ADV.: ADVOCACIA DA ECT  
REQUERIDO(A): AFOLSO CELSO TAVARES AMOEDO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ECT, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma de origem manteve sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de indenização por danos materiais e morais diante da deficiente prestação de serviços de SEDEX.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, TRF da Região e Turmas Recursais segundo a qual "é necessária a utilização do serviço de postagem com valor declarado para, posteriormente, satisfazer indenização por dano material, caso o objeto venha a ser extraviado no tráfego postal". Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Quanto aos precedentes oriundos das Turmas Recursais da mesma região e dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Verifica-se que a matéria suscitada pela parte recorrente, qual seja, a necessidade de utilização do serviço de postagem com valor declarado, não foi ventilada no acórdão impugnado, não obstante a oposição de embargos de declaração.

Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresente tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.12.700367-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VILARINO GODINHO  
PROC./ADV.: GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO OAB: MG 104.569  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000632-78.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ALTENIRA MATOS DE AZEVEDO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RIT-NU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500187-69.2012.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JAISE DAMIANA PEREIRA DIAS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB 4.007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RIT-NU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500253-49.2012.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARLEIDE DE SÁ ALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB 4.007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RIT-NU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500191-83.2010.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ANA PAULA BARBOSA SARAIVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVAOAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501015-02.2011.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: RN 560-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500823-48.2011.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA SEVERINA DA MATA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de salário-maternidade, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido, não bastando a prova meramente testemunhal.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507855-15.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507639-54.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOÃO EUDES DA SILVA BARBOSA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507623-03.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA CÂNDIDO SANTOS  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507621-33.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA NUNES DA SILVA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507559-90.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507488-88.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: HANNIERRY DE SOUSA FREITAS  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507536-47.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507505-27.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ANA MARIA FELIX DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507534-77.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507917-55.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INALDO AUGUSTO MOREIRA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002137-58.2008.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: THALITA FERNANDASANCHES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.  
Em razão da decisão proferida pela Turma Recursal, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência e passo à apreciação do recurso.  
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.  
Atendidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507486-21.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYEROAB: PB - 8.432  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
Com efeito, verifica-se que o pedido de uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 27 de novembro de 2013

Inexigibilidade Processo nº 4831/2011  
Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de locação do prédio que abriga as 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS (Contrato TRT nº 50/2012), por mais 12 meses, a contar de 3 de dezembro de 2013, no valor mensal de R\$ 3.035,49.

Des JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
RESOLUÇÃO Nº 529, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento sobre a Política Nacional de Comunicação (PNC) no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 21, 23 e 24 de novembro de 2013; Considerando o compromisso do Sistema CFN/CRN em formalizar diretrizes para nortear a sua comunicação com os públicos interno e externo; Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para planejar, organizar, analisar, realizar e avaliar as ações de comunicação de forma integrada no Sistema CFN/CRN; Considerando que o processo de construção e implantação da Política

Nacional de Comunicação e sua interação com a sociedade têm como objetivo fortalecer a imagem e a valorização do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, bem como dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas; Considerando a proposta das bases da Política Nacional de Comunicação originada na Oficina de Comunicação, realizada no I Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN em 2004; Considerando que as estratégias da Política Nacional de Comunicação estão voltadas para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, instituições de ensino e estudantes, Sistema CFN/CRN, gestores públicos e privados e sociedade; RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a Política Nacional de Comunicação do Sistema CFN/CRN, que será excetuada na forma do Regulamento anexo, que com esta fica aprovado, com vistas a aprimorar seus mecanismos de comunicação, bem como consolidar a sua credibilidade junto aos profissionais e a sociedade, fortalecer a identidade do Sistema CFN/CRN e alinhar a missão institucional do CFN, nos termos constantes do Anexo a esta Resolução. Art. 2º. Os recursos a serem destinados à Política Nacional de Comunicação correrão por conta do orçamento anual do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, estes quando da adoção de medidas integradas de comunicação na forma do Regulamento da PNC. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 449, de 30 de setembro de 2009.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

REGULAMENTO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA CFN/CRN (Anexo integrante da Resolução CFN nº 529 de 24 de novembro de 2013)

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES. Art. 1º. A Política Nacional de Comunicação, a ser executada na forma deste Regulamento, tem como objetivos: I - aprimorar os mecanismos de comunicação com os públicos interno e externo no âmbito do CFN e dos CRN; II - consolidar a credibilidade do Sistema CFN/CRN junto aos profissionais e a sociedade; III - fortalecer a imagem institucional do Sistema CFN/CRN; IV - alinhar a missão institucional do CFN. Parágrafo Único. Este Regulamento estabelece as diretrizes, as competências institucionais e a metodologia para o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das ações de comunicação do Sistema CFN/CRN. Art. 2º. A Política Nacional de Comunicação tem as seguintes diretrizes: I - estruturar no Conselho Federal de Nutricionistas e nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, as Comissões de Comunicação, na forma dos Regimentos Internos do CFN e dos CRN; II - fortalecer as ações integradas de comunicação no Sistema CFN/CRN; III - desenvolver as ações de divulgação para a valorização profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética; IV - planejar, organizar, produzir e avaliar as ações de divulgação, com vistas à promoção da saúde da população, ao direito à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); V - contribuir, quanto às ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, para a normatização e a atualização das disposições e condições relacionadas a apoio, patrocínio, publicidade ou divulgação; VI - elaborar e manter atualizado banco de colaboradores e fontes, por área de atuação, para atender às solicitações de imprensa, ficando estabelecido que os cadastrados no banco serão orientados pelas assessorias de comunicação do CFN e dos CRN sobre a relação com a mídia. Art. 3º. A Comissão de Comunicação do Conselho Federal de Nutricionistas e as dos Conselhos Regionais de Nutricionistas terão dotações orçamentárias específicas destinadas às ações de comunicação, com previsão orçamentária anual, e serão constituídas e organizadas na forma dos respectivos Regimentos Internos. § 1º. É recomendável que a Assessoria de Comunicação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas disponha: I - de modo permanente, de Assessor de Comunicação, com formação superior em Comunicação Social ou em qualquer curso de graduação com diretrizes curriculares relacionadas a essa área de conhecimento; II - apoio administrativo e operacional para a área de

comunicação; III - informativo eletrônico e/ou impresso gratuito dirigido aos profissionais inscritos, com frequência mínima de dois por ano; IV - mídias digitais como ferramentas para interatividade. § 2º. O Conselho Federal de Nutricionistas solicitará, quando necessário e pertinente, atualização de informações das Comissões de Comunicação dos CRN. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS. Art. 4º. Compete ao Conselho Federal de Nutricionistas: I - promover, no mínimo, um encontro nacional de comunicação por ano, com participação de todos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, com o objetivo de estimular a discussão das estratégias e dos planos para a integração e o fortalecimento da comunicação; II - desenvolver ações midiáticas nas datas comemorativas ao Dia do Nutricionista, ao Dia do Técnico em Nutrição e Dietética e em datas estratégicas, utilizando-se de veículos de comunicação, imagens e métodos que tenham abrangência e impacto nacional, de acordo com a realidade e a expectativa dos Conselhos Regionais de Nutricionistas; III - elaborar, de forma conjunta com os Conselhos Regionais de Nutricionistas, um cronograma de ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, com definição de estratégias, veículos de comunicação, abrangência e público-alvo; IV - definir e atualizar, quanto às ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, as normas específicas sobre as disposições e condições relacionadas a apoio, patrocínio, publicidade ou divulgação. Art. 5º. Compete ao Conselho Federal de Nutricionistas e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas: I - executar, em conjunto com o CFN, ou isoladamente, se for o caso, a Política Nacional de Comunicação; II - propor a revisão da PNC e sua implementação; III - elaborar e manter atualizado banco de colaboradores e fontes, por área de atuação, para atender às solicitações de imprensa, orientando, por meio de suas assessorias de comunicação, os profissionais cadastrados. Parágrafo único. Aos Conselhos Regionais de Nutricionistas recomenda-se a adoção de medidas integradas de comunicação, como apontadas na PNC, e o desenvolvimento de ações locais desdobradas das estratégias definidas pelo Sistema CFN/CRN. CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA. Art. 6º. As ações de comunicação serão estruturadas em conformidade com o planejamento estratégico organizacional adotado pelo CFN ou pelos CRN. CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO. Art. 7º. As ações da PNC deverão ser avaliadas nos encontros nacionais de comunicação ou em situações nas quais a dinâmica dos trabalhos for oportuna para apresentação de sugestões e inovações. Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 259/2013, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO na reunião do Plenário do dia 26 de novembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2014, é de Pessoa Física - R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); Parágrafo único - Será concedido desconto aos Profissionais já registrados, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: janeiro R\$ 195,89; fevereiro R\$ 223,87; março R\$ 251,86. Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2014,

é R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). § 1º - As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos seus clientes no ano 2014 terão desconto na anuidade. § 2º - Para a concessão dos descontos mencionados no parágrafo anterior, será observada a diferenciação por faixa, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: I - Faixa I - mensalidade até R\$ 90,00 (noventa reais): janeiro R\$ 270,35; fevereiro R\$ 308,99; março R\$ 347,61. II - Faixa II - mensalidade acima R\$ 90,00 (noventa reais) e até R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais): janeiro R\$ 423,79; fevereiro R\$ 484,32; março R\$ 544,88. III - Faixa III - mensalidade acima de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais): janeiro R\$ 565,05; fevereiro R\$ 645,77; março R\$ 726,49. Art. 3º - O valor da anuidade com desconto de pessoas físicas e jurídicas poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2014, nas seguintes condições: a) Valor de fevereiro em duas vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2014 e 28/02/2014; b) Valor de março em três vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2014, 28/02/2014 e 31/03/2014; Art. 4º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em quatro ou cinco vezes, no seu valor integral, sem descontos, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2014, sendo a última parcela em 31/05/2014. Art. 5º - Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas em 31 de março de 2014 (integral ou parcelada) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento. Art. 6º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF14/GO-TO aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito ao CREF14/GO-TO. Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
Em 7 de maio de 2013

PROTOCOLO N. 49.0000.2011.001465-2. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Requerente: Albertino Pereira Donato. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Trata-se de expediente (fls. 02/44) do senhor Albertino Pereira Donato (...). Isto posto, antes de prolar decisão final neste feito, é premente, com espeque no inciso VII do art. 89 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/1994 e nos incisos I e III do art. 2º do Provimento n. 134/2009 do Conselho Federal da OAB c/c incisos II, XXII e XXIII do art. 3º e art. 11 do RICGD, que esta CGD seja noticiada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela congêner local sobre a situação atual do PD n. 27.890/2009; especialmente se já foi julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED; se a eventual decisão - condenatório ou não - foi publicada e em qual data e se houve interposição de recurso. Solicita-se, por fim, a certidão de objeto de pé do processo em comento. Dê-se ciência dessa deliberação aos interessados, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD."

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

